AVULSO NÃO PUBLICADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45-C, DE 2019

(Do Sr. Baleia Rossi e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JOÃO ROMA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III – Na Comissão Especial:
- Emendas apresentadas: 194
- Emendas apresentadas na reabertura do prazo: 10

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1o A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar ou negar vigência à lei complementar que disciplina o imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, ou lhe der interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 109. .....

.....

I - as causas em que a União, entidade autárquica, em- presa pública federal ou o comitê gestor nacional do imposto sobre bens serviços a que se refere o art. 152-A forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

.....” (NR)

“Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

§1º ..... (renumerado)

.....

V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

§2º Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.” (NR)

“Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1o. O imposto sobre bens e serviços: I – incidirá também sobre:
a) os intangíveis;

b) a cessão e o licenciamento de direitos;

c) a locação de bens;
d) as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços
e direitos;

II – será regulado exclusivamente pela lei complementar
referida no caput deste artigo;

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto de- vido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

IV –não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

V – não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;

VI – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A alíquota do imposto aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, observado o seguinte:

I – a competência para alteração da alíquota pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será exercida por lei do respectivo ente;

II – na ausência de disposição específica na lei federal, estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, fixada nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Nas operações interestaduais e intermunicipais:

I – incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino;

II – o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino.

§ 4º Os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada.

§ 5º A receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, nos termos da lei complementar referida no caput.

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes da União, dos

Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:

I – editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;

II – gerir a arrecadação centralizada do imposto;

III – estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

IV – operacionalizar a distribuição da receita do imposto, nos termos estabelecidos no parágrafo 5º deste artigo;

V – representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.

§ 7º A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

§ 8º Cabe à lei complementar disciplinar o processo administrativo do imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional.

§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput."

"Art. 154. .....
.....

III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destina- dos a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos." (NR)

"Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – seguridade social;

II – financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239;

III – financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do § 1º do art. 239;

IV – Fundo de Participação dos Estados; V – Fundo de Participação dos Municípios;
VI – programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, “c”;

VII – transferência aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

VIII – manutenção e desenvolvimento do ensino; IX – ações e serviços públicos de saúde;

X – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota federal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IX deste artigo.”

“Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino; II – ações e serviços públicos de saúde;

III – transferência aos municípios de cada Estado;

IV – outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal;

V – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo.”

“Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singula- res vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino; II – ações e serviços públicos de saúde;

III – outras destinações previstas na lei orgânica do Município;

IV – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo.”

“Art. 159-D. A receita do imposto sobre bens e serviços arrecadada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será distribuída entre as destinações de que tratam os arts.159- A, 159-B e 159-C, na proporção da participação de cada alíquota singular na alíquota total.”

“Art. 159-E. Na ausência de disposição específica na legis- lação federal, estadual, distrital ou municipal, as alíquotas singulares de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C corresponderão:

I – no caso das alíquotas singulares de que tratam os inci- sos I a IX do art. 159-A, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 1º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a III do art. 159-B, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 2º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 3º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observadas as seguintes restrições:

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos VIII e IX do art. 159-A não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV– a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C não poderá ser fixada em
percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. 159-F. A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso VII do art. 159-A, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

Parágrafo único. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 159-G, I e II."

"Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-B serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos na proporção da respectiva população;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

"Art. 161. Cabe à lei complementar:

.....

.....

IV – dispor sobre o cálculo das parcelas a que se referem os arts. 159-A, 159-B e 159-C, observado o disposto no art. 159-D.

....." (NR)

"Art. 167. .....:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, as destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

....." (NR)

"Art. 198. .....

.....

§ 2º Além dos recursos a que se referem o inciso IX do art. 159-A, o inciso II do art. 159-B e o inciso II do art.159-C, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, excluída aquela relativa ao imposto de que trata
o art. 152-A, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

.....” (NR)

“Art. 212. .....
.....

§ 7º A destinação prevista no caput:

I – não se aplica à receita própria da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 152-A;
II – inclui os valores a que se referem o inciso VIII do art.
159-A, o inciso I do art. 159-B e o inciso I do art. 159-C.” (NR)
Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:
“Art. 60. .....
.....
II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e, III e IV do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159; os incisos IV, V e

VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcional- mente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial,

matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;
....." (NR)

"Art. 115. O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta emenda constitucional, projeto de lei relativo à lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.

§ 1º A lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição estabelecerá prazos para:

I – a indicação dos representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que integrarão o comitê gestor nacional a que ser refere o parágrafo 6º do art. 152-A da Constituição Federal;

II – a publicação, pelo comitê gestor nacional, do regula- mento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de os Estados ou os Municípios não indicarem seus respectivos representantes no prazo previsto no inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Presidente da República fazer a indicação, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na hipótese de o Comitê Gestor Nacional não publicar, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 1º, o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição Federal, caberá ao Presidente da República publicar o regulamento, no prazo de 90 dias."

"Art. 116. A substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 pelo imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 117 a 120 deste Ato, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos arts. 117 a 120 deste Ato, considera-se ano de referência:

I – o ano em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra até 30 de junho;

II – o ano subsequente àquele em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra após 30 de junho."

"Art. 117. No primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência:

I – o imposto sobre bens e serviços será cobrado exclusivamente pela União, à alíquota de 1% (um por cento);

II – as alíquotas das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV da Constituição Federal serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de receita do imposto sobre bens e serviços decorrente da aplicação do disposto no inciso I.

§ 1º As alíquotas a que se refere o inciso II do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, não podendo ser alteradas no período referido no caput.

§ 2º A receita do imposto a que se refere o inciso I do caput será destinada à seguridade social, observado o disposto no art. 76 deste Ato."

"Art. 118. Do terceiro ao nono ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

I – 7/8 (sete oitavos) no terceiro ano;

II – 6/8 (seis oitavos) no quarto ano;

III – 5/8 (cinco oitavos) no quinto ano;

IV – 4/8 (quatro oitavos) no sexto ano;

V – 3/8 (três oitavos) no sétimo ano;

VI – 2/8 (dois oitavos) no oitavo ano;

VII – 1/8 (um oitavo) no nono ano.

Parágrafo único. No fim do nono ano subsequente ao ano de referência, os tributos referidos no caput deste artigo serão extintos."

"Art. 119. Do terceiro ao décimo ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas de referência do imposto sobre bens e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão fixadas de modo a compensar:

I – no caso da União, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, deduzindo-se deste valor o aumento da receita dos impostos a que se refere o art. 154, III da Constituição;

II – no caso dos Estados, a redução da receita do imposto a que se refere os art. 155, II da Constituição;

III – no caso dos Municípios, a redução da receita do im- posto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

IV– no caso do Distrito Federal, a redução da receita dos impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição.

§ 1º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a IX do art. 159-A da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – a redução da receita das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

II – 60% (sessenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

III – 40% (quarenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

IV – 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

V – 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;
VI – 3% (três por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VII – 10% (dez por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VIII – 7,92% (sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

IX – 15% (quinze por cento) da redução da receita corrente líquida da União decorrente da variação da receita dos tributos a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a III do art. 159-B da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

II – 9% (nove por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.

§ 3º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I e II do art. 159-C da Constituição Federal serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

II – 15% (quinze por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição.

§ 4º Observada metodologia estabelecida na lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência a que se referem este artigo serão fixadas:

I – pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União;

II – com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o artigo anterior e do imposto sobre bens e ser- viços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente.”

“Art. 120. Do terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, o montante da receita do imposto sobre bens e serviços transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I – o valor equivalente à redução da receita própria com os impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição decorrente da redução das alíquotas na forma prevista no art. 118 deste Ato, atualizado monetariamente, observado o disposto no parágrafo 2º;

II – o acréscimo ou a redução da receita própria do imposto sobre bens e serviços decorrente da elevação ou redução da alíquota do imposto relativamente à respectiva alíquota de referência, apurados com base nos critérios estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.

§ 1º A diferença, a maior ou a menor, entre a receita total do imposto sobre bens e serviços, exclusive a parcela atribuível à União, e o valor apurado na forma do caput será distribuída entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente federado, apurado com base nas alíquotas de referência.

§ 2º Do vigésimo terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, a parcela correspondente ao inciso I do caput será reduzida à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

§ 3º A partir do quinquagésimo segundo ano subsequente ao ano de referência, a receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre os entes federados nos termos estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.

§ 4º Caberá ao comitê gestor nacional, de que trata o § 6º do art. 152-A da Constituição Federal, operacionalizar a distribuição da receita do imposto nos termos referidos neste artigo.”

alterados:

Art. 3o A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos

“Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 14.

.....” (NR)

“Art. 150. .....

.....

§ 1o A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, “c”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 153. .....

.....

IV – (Revogado)

.....

§ 1o É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V.

.....

§ 3º (Revogado)

....." (NR)

"Art. 155. ……..

…….. II – (Revogado)

……

……

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

……" (NR)

"Art. 156. .....

.....

III – (Revogado)

.....

§ 3º (Revogado)" (NR)

"Art. 158. .....

.....

IV – (Revogado)

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

"Art. 159. .....

I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

.....

II – (Revogado)

.....

.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

....." (NR)

"Art. 161. .....

I – (Revogado)

.....

....." (NR)

"Art. 195. .....

I - .....

.....

b) (Revogado)

.....

.....

IV – (Revogado)

.....

§ 12. (Revogado)

§ 13. (Revogado)

§ 14. A lei poderá definir setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, "a", do caput deste artigo poderá ser

substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento.” (NR)

“Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto sobre bens e serviços ou que contribuem para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigo- rar com os seguintes artigos alterados ou revogados:

“Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e III do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....
....." (NR)

"Art. 91. (Revogado)"

Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em relação aos arts. 1º e 2º, na data de sua publicação;

II – em relação aos arts. 3º e 4º, a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência, assim entendido aquele definido nos termos do parágrafo único do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.

Art. 6º. Ficam revogados, a partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

I – da Constituição Federal: art. 153, IV e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, "b", IV e §§ 12 e 13; e
II – do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91."

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição, tem como objetivo propor uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços, através da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Os tributos que serão substituídos pelo IBS são: (i) imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercado- rias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); (iv) contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e (v) contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). O IBS terá

as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

As mudanças sugeridas no texto constitucional têm como referência a proposta de reforma tributária desenvolvida pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), instituição independente constituída para pensar melhorias do sistema tributário brasileiro com base nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência.

O modelo proposto busca simplificar radicalmente o sistema tributário brasileiro, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos Estados e Municípios, que manteriam o poder de gerir suas receitas através da alteração da alíquota do IBS.

Para permitir um ajuste suave das empresas e das finanças estaduais e municipais às mudanças, são sugeridos dois mecanismos de transição: um relativo à substituição dos tributos atuais pelo IBS e outro relativo à distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios.

Por fim, propõe-se a substituição dos atuais critérios de vinculação e partilha da receita do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins e do PIS por um sistema que garante maior flexibilidade na gestão do orçamento e maior transparência para os contribuintes, sem, no entanto, prejudicar nenhuma das áreas beneficiadas pelas atuais destinações de receita destes tributos.

Os efeitos esperados da mudança proposta são extremamente relevantes, caracterizando-se não apenas por uma grande simplificação do sistema tributário brasileiro – com a consequente redução do contencioso tributário e do custo burocrático de recolhimento dos tributos –, mas também, e principalmente, por um significativo aumento da produtividade e do PIB potencial do Brasil.

A seguir é feito um detalhamento das mudanças propostas. Na primeira seção, introdutória, é feita uma descrição sumária dos problemas do atual sistema brasileiro de tributação de bens e serviços, explicando-se como a migração para o modelo do IVA resolveria esses problemas. A segunda seção é dedicada a uma

explicação mais detalhada do modelo proposto, enquanto na terceira seção é feita uma descrição, item a item, das mudanças sugeridas no texto da Constituição Federal. Por fim, na quarta seção são feitos alguns comentários finais.

1. Introdução

A reforma da tributação sobre o consumo no Brasil é urgente por várias razões. As falhas do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços prejudicam sobremaneira o crescimento do país, além de gerar distorções competitivas e impossibilitar o conhecimento, pelos cidadãos, da carga tributária incidente sobre os bens e serviços que consomem.

Um primeiro problema do modelo brasileiro é a fragmentação da base de incidência. Enquanto a maioria dos países tributa o consumo através de um único imposto não-cumulativo sobre o valor adicionado (IVA), o Brasil adota uma multiplicidade de impostos sobre a produção e o consumo de bens e serviços. Temos o Imposto municipal sobre Serviços (ISS), o Imposto estadual sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto federal sobre Produtos Industrializados (IPI) e as Contribuições federais para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Em segundo lugar, nenhum desses tributos possui as características adequadas ao modelo de tributação sobre o consumo mediante cobrança não-cumulativa sobre o valor adicionado, o que acaba provocando um aumento do custo dos investimentos, a oneração desproporcional da produção nacional relativamente à de outros países, além de um enorme contencioso entre o fisco e os contribuintes.

O ISS é um imposto cumulativo por natureza. A não-cumulatividade do ICMS é frustrada pela não devolução de créditos acumulados e pela existência de uma série de restrições à recuperação de créditos, com destaque para a impossibilidade de tomada de créditos em relação a parte da energia elétrica e dos serviços de telecomunicação.

O IPI tem sua incidência interrompida na cadeia de valor adicionado, o que gera um grande contencioso, além de dificuldades para definição de industrialização e para a classificação dos produtos na tabela de incidência (TIPI), baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O PIS e a Cofins tiveram sua incidência ampliada para alcançar a receita total em 1998, passando a ser cobrados sobre receitas financeiras além do faturamento da venda de bens e serviços, o que causou enorme confusão no entendimento sobre a natureza dessa tributação. Adicionalmente, o estabelecimento, por norma da Receita Federal, de restrições ao conceito de insumo, resultou em grande contencioso na aplicação do regime não-cumulativo dessas contribuições. A incidência apenas sobre pessoas jurídicas também gera desigualdade em relação a negócios (muitas vezes de grande porte) organizados e geridos por pessoas físicas.

Um terceiro problema do modelo brasileiro resulta da cobrança predominantemente na origem do ICMS nas operações interestaduais e do ISS nas operações intermunicipais, contrariando o desenho do IVA, que é um imposto cobrado no destino. Este modelo estimulou a guerra fiscal entre estados e municípios – afetando o equilíbrio da estrutura federativa brasileira –, além de gerar um viés antiexportação no sistema tributário do país.

Essas distorções são agravadas pela profusão de alíquotas e pela absurda quantidade de exceções, benefícios fiscais e regimes especiais que caracterizam o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISS.

Quando consideradas em conjunto, as distorções estruturais dos tributos brasileiros sobre bens e serviços e sua enorme complexidade resultam em uma série de consequências negativas.

Em primeiro lugar, ensejam efeitos econômicos indesejados. Além de onerarem exportações e investimentos, induzem à adoção de formas de organização da produção e comercialização de bens e serviços pouco eficientes. A guerra fiscal do ICMS é bom exemplo de estrutura tributária que influencia negativamente a produtividade brasileira, pois induz a alocação de investimentos em locais onde a

produção se faz de forma menos eficiente, não apenas em estados pobres, mas também nos estados mais ricos do país.

Em segundo lugar, geram enorme contencioso e custos de conformidade altíssimos para padrões mundiais, como já demonstrado em vários estudos. O resultado é não apenas redução da produtividade, mas também aumento da insegurança jurídica, prejudicando os investimentos.

Em terceiro lugar, impedem a transparência da carga tributária de tributos que são cobrados das empresas, mas pagos pelo consumidor. Ao contrário do IVA, no qual o montante de imposto pago pelo consumidor corresponde ao recolhido pelas empresas ao longo da cadeia, no Brasil a multiplicidade de alíquotas, benefícios e regimes especiais tornam impossível saber qual o montante de tributos cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização de qualquer bem ou serviço.

Todos esses problemas poderiam ser resolvidos a partir da aproximação dos tributos brasileiros sobre bens e serviços às características que foram se pacificando por gerações na tributação do consumo por meio do IVA. Mas a transição do modelo brasileiro para um modelo com as características do IVA não é simples, por diversas razões.

Por um lado, há uma série de investimentos que foram feitos com base no sistema tributário atual, com todas as suas distorções. Uma mudança muito rápida do atual modelo para um modelo do tipo IVA poderia inviabilizar competitivamente algumas empresas, ou levar a uma forte redução de margens, com consequente perda de capital. Adicionalmente, grandes alterações no sistema tributário tendem a resultar em mudanças de preços relativos, o que pode gerar resistência por parte de alguns setores econômicos.
Por outro lado, há várias questões federativas envolvidas na mudança:

(i) no modelo atual os Estados e Municípios possuem autonomia na gestão de seus impostos, e a forma federativa de Estado é uma das cláusulas pétreas da Constituição;

(ii) a migração da tributação nas transações interestaduais e intermunicipais para o destino afeta a distribuição da receita entre Estados e Municípios, o que tende a gerar resistência por parte dos perdedores; e

(iii) embora seja altamente ineficiente, a guerra fiscal ainda é vista como um importante instrumento de desenvolvimento regional por parte de alguns Estados.

Por fim, os atuais tributos sobre bens e serviços, além de serem partilhados com outros entes federados, possuem uma série de destinações previstas na Constituição. A consolidação de vários tributos em um único IVA, mantidos as atuais vinculações e critérios de partilha, pode resultar em um aumento da rigidez orçamentária, que já é extremamente elevada no Brasil.

A proposta de reforma tributária desenvolvida pelo Centro de Cidadania Fiscal, que serve de base para esta emenda, procura resolver ou, pelo menos, minimizar essas dificuldades através vários mecanismos, entre os quais se destacam:

(i) substituição dos cinco tributos atuais sobre bens e serviços por um único imposto, mas preservação da autonomia dos entes federativos através da possibilidade de fixação das alíquotas e da atuação coordenada na cobrança, fiscalização e arrecadação do imposto;

(ii) transição para que as empresas possam se adaptar ao novo regime e não tenham seus investimentos atuais prejudicados;

(iii) transição para que os entes federativos ajustem num horizonte de longo prazo aos efeitos da migração para um modelo de cobrança no destino; e

(iv) redução da rigidez orçamentária, através da substituição das atuais vinculações e partilhas por um sistema baseado em alíquotas singulares do imposto (cuja soma corresponde à alíquota total), gerenciáveis individualmente.

No item a seguir apresentam-se, de forma resumida, as principais características do modelo incorporado nesta emenda constitucional.

2. Principais características do modelo proposto

Como mencionado no início desta justificativa, a base da proposta é a substituição de cinco tributos atuais – PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS – por um único imposto do tipo IVA, denominado imposto sobre bens e serviços (IBS).

Pela proposta, o novo imposto sobre bens e serviços (IBS):

(i) incidirá sobre base ampla de bens, serviços e direitos, tangíveis e intangíveis, independentemente da denominação, pois todas as utilidades destinadas ao consumo devem ser tributadas;

(ii) será cobrado em todas as etapas de produção e comercialização, independentemente da forma de organização da atividade;

(iii) será totalmente não-cumulativo;

(iv) não onerará as exportações, já que contará com mecanismo para devolução ágil dos créditos acumulados pelos exportadores;

(v) não onerará os investimentos, já que crédito instantâneo será assegurado ao imposto pago na aquisição de bens de capital;

(vi) incidirá em qualquer operação de importação (para consumo final ou como insumo);

(vii) terá caráter nacional e legislação uniforme, sendo instituído por lei complementar e tendo sua alíquota formada pela soma das alíquotas federal, esta- dual e municipal;

(viii) garantirá o exercício da autonomia dos entes federativos por meio de lei ordinária que altere a alíquota de competência do respectivo ente;

(ix) terá alíquota uniforme para todos os bens, serviços ou direitos no território do ente federativo;

(ix) nas operações interestaduais e intermunicipais pertencerá ao Estado e ao Município de destino.

O modelo é complementado pela criação de um imposto seletivo federal, que incidirá sobre bens e serviços geradores de externalidades negativas, cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas. A incidência do imposto seletivo seria monofásica, sendo a tributação realizada apenas em uma etapa do pro- cesso de produção e distribuição (provavelmente na saída da fábrica) e nas importações.

As principais características do modelo proposto são descritas a seguir, sendo agrupadas em cinco temas:

a) características do IBS;

b) tratamento das questões federativas;

c) transição para os contribuintes;

d) transição na distribuição federativa da receita; e

e) tratamento das vinculações e partilhas.

A) Características do IBS

As características propostas para o imposto sobre bens e serviços (IBS) são basicamente aquelas de um bom IVA, as quais estão bem estabelecidas na literatura.

A incidência sobre uma base ampla de bens, serviços, intangíveis e direitos é importante, porque o objetivo do imposto é tributar o consumo em todas as suas for- mas. Com a nova economia, a fronteira entre bens, serviços e direitos torna-se cada vez mais difusa, sendo essencial que o imposto alcance todas as formas assumidas pela atividade econômica no processo de agregação de valor até o consumo final.

A incidência em todas as etapas do processo produtivo e a não-cumulatividade plena (também conhecida como “crédito financeiro”) são essenciais para que todo imposto pago nas etapas anteriores da cadeia de produção e comercialização seja recuperado. Na prática isso é equivalente a dizer que o imposto pago pelo consumidor final corresponde exatamente à soma do imposto que foi recolhido em cada uma das etapas de produção e comercialização do bem ou do serviço adquirido.

É preciso ter cuidado, no entanto, para que bens e serviços de consumo pessoal não sejam contabilizados como insumos e não sejam tributados. A função da não-cumulatividade é garantir o ressarcimento integral do imposto incidente sobre bens e serviços utilizados na atividade produtiva, mas não desonerar o consumo dos

proprietários e dos empregados das empresas, o qual deve ser tributado normalmente.

No tocante ao tratamento do comércio exterior, de vez que visam tributar o consumo final, os IVAs são cobrados de acordo com o princípio do destino, o que significa que o IBS não será cobrado nas exportações, mas se devolverão rápida e integral- mente os créditos acumulados pelos exportadores. Por outro lado, o IBS incidirá nas importações, seja por pessoa física ou jurídica, gerando crédito no caso de importação feita por contribuinte sujeito ao imposto.

O modelo de tributação no destino – caracterizado pela desoneração das exportações e tributação das importações – tem duas características importantes. A primeira é que este modelo não distorce o comércio exterior, ou seja, a tributação é a mesma para o bem ou serviço produzido internamente ou importado. A segunda é que o imposto pertence ao país de destino, o que é essencial em um tributo cujo objetivo é tributar o consumo, e não a produção.

A alíquota do IBS deverá incidir “por fora”, ou seja, sobre o preço dos bens e serviços sem o IBS e sem os tributos que estão sendo substituídos pelo IBS. A regulamentação desta característica do imposto, no entanto, será feita apenas na lei complementar.

Outras características importantes do IBS são a garantia de crédito integral e imediato para os bens e serviços adquiridos em processos de investimento (com bens de capital) e a rápida devolução de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores. Tais características garantem uma desoneração completa dos investimentos, reforçando a característica básica do IBS, que é de ser um imposto que incide apenas sobre o consumo.

Embora a regulamentação do prazo de devolução dos créditos seja delegada para a lei complementar, a proposta é que seja muito curto (em princípio apenas 60 dias, prazo suficiente para identificar se há indícios de fraude na originação dos cré- ditos cujo ressarcimento está sendo demandado).

Por fim, duas características muito importantes que estão sendo propostas para o IBS são a adoção de uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços (embora podendo variar entre Estados e Municípios) e a vedação a qualquer benefício fiscal no âmbito do imposto.

A adoção de alíquota uniforme evita as questões de classificação – e o consequente aumento do contencioso e do custo de conformidade tributária – que inevitavelmente acompanham modelos com múltiplas alíquotas. De fato, há um amplo consenso na literatura internacional de que IVAs com alíquota uniforme são superiores àqueles com múltiplas alíquotas. Não por acaso, a grande maioria dos IVAs criados nos últimos 25 anos no mundo tem apenas uma alíquota.

Por outro lado, a vedação a benefícios fiscais busca evitar o risco de que setores específicos busquem um tratamento diferenciado no âmbito do IBS, o que inevitavelmente leva a distorções competitivas e alocativas. A adoção de um regime uniforme de tributação para todos os bens e serviços favorece a discussão democrática entre os consumidores/eleitores e o governo, pois torna absolutamente transparente o custo de financiamento das ações do poder público.

Tributos sobre o consumo – como o IBS e os IVAs em geral – devem ter como função essencial a arrecadação, visando o financiamento adequado de políticas públicas, não sendo adequados para o alcance de outros objetivos de políticas públicas. De fato, em praticamente nenhum país do mundo os IVAs são utilizados para fins de política setorial ou regional. Mesmo como instrumento de política social, os IVAs não são eficientes.

Isto não significa que o modelo não deva contemplar medidas que mitiguem o efeito regressivo da tributação do consumo. Para tanto, propõe-se um modelo em que grande parte do imposto pago pelas famílias mais pobres seja devolvido através de mecanismos de transferência de renda. Este modelo seria viabilizado pelo cruzamento do sistema em que os consumidores informam seu CPF na aquisição de bens e ser- viços (já adotado por vários Estados brasileiros) com o cadastro único dos programas sociais. Trata-se de um mecanismo muito menos

custoso e muito mais eficiente do ponto de vista distributivo que o modelo tradicional de desoneração da cesta básica de alimentos.

B) Tratamento das questões federativas

Uma das principais características do modelo proposto é o respeito à autonomia dos Estados e Municípios na gestão de sua receita, sem, no entanto, gerar a complexidade que resulta da incidência de múltiplos tributos. Neste modelo, para os contribuintes o IBS será um único imposto, com legislação uniforme e recolhido de forma centralizada, mas para os entes federativos será como se cada um tivesse o seu próprio imposto, na medida em que terão autonomia na fixação da alíquota do imposto.

Para compatibilizar essas duas dimensões do IBS, propõe-se que a alíquota percebida pelo contribuinte seja a soma das alíquotas federal, estadual e municipal e que, nas transações interestaduais e intermunicipais, seja aplicada sempre a alíquota do Estado e do Município de destino.

Operacionalmente, o modelo funcionará da seguinte forma. Haverá três alíquotas de referência do IBS – uma federal, uma estadual e uma municipal – que serão calibradas de forma a repor a perda de receita dos tributos que estão sendo substituídos pelo IBS. Pela proposta, as alíquotas de referência serão calculadas pelo Tribunal de Contas da União e aprovadas pelo Senado Federal. Para a União, a alíquota de referência do IBS será aquela que repõe a perda de receita com o PIS, a Cofins e o IPI, descontado o ganho de receita decorrente da criação do imposto seletivo; para os Estados será aquela que repõe a receita do ICMS do conjunto dos Estados; e para os Municípios será a que repõe a receita de ISS do conjunto dos municípios do país.

A União, os Estados e os Municípios poderão fixar sua alíquota do IBS em valor distinto da alíquota de referência, por meio de lei ordinária. Na ausência de lei do ente federativo fixando a alíquota em valor distinto, a alíquota do IBS será a alíquota de referência.

Embora seja garantida a prerrogativa dos entes federativos de fixar sua alíquota (não a base de cálculo, que será uniforme em todo o país), ela não pode variar entre quaisquer bens, serviços ou direitos. Por exemplo, se a alíquota estadual de referência do IBS for 10%, o Estado de São Paulo poderá reduzi-la para 9% ou aumentá-la para 11%, mas alíquota fixada se aplicará a todas as operações, não sendo possível adotar uma alíquota maior ou menor somente para televisores ou automóveis.

Como cada ente federativo terá sua alíquota, a alíquota final do IBS será formada pela soma das alíquotas federal, estadual e municipal. Se, por exemplo, a alíquota federal do IBS for 7%, a alíquota do Estado de São Paulo for 11% e a alíquota do município de Campinas for 2%, as vendas em Campinas e para Campinas sofrerão a incidência do IBS à alíquota de 20%.

Para o contribuinte o relevante será apenas a alíquota total, não havendo diferenciação entre os entes federativos no cumprimento de obrigações principal ou acessórias. Ou seja, o contribuinte apurará os débitos e créditos do IBS e recolherá o imposto mediante procedimentos unificados e guia única, a exemplo do que ocorre com o regime do SIMPLES Nacional.

Como o IBS é um imposto sobre o consumo, nas operações entre entes federativos deverá ser aplicado o princípio do destino, ou seja, o imposto pertencerá ao Estado e ao Município de destino da operação. Como mencionado anteriormente, nas transações interestaduais e intermunicipais incidirá a alíquota do Estado e do Município de destino.

Para implementar a tributação no destino, será necessário que haja escrituração individual em cada estabelecimento do mesmo contribuinte. Mas o pagamento será unificado, ou seja, os créditos e débitos dos estabelecimentos serão consolidados, gerando uma única apuração e um único recolhimento de IBS por contribuinte.

A operacionalização da distribuição da receita entre os Estados e Municípios, proporcionalmente aos débitos e créditos atribuíveis a cada ente federativo, será regulamentada pela lei complementar. Apenas a título de exemplo, pelo modelo proposto a receita atribuível ao Estado “A” será calculada a partir da soma do saldo

entre débitos e créditos da parcela estadual do imposto dos estabelecimentos localizados em seu território, somando-se a parcela estadual do imposto incidente nas vendas de outros Estados para o Estado “A” (a qual já será cobrada com base na alíquota do Estado “A”) e subtraindo-se o imposto incidente nas vendas do Estado “A” para outros Estados. Vale notar que este modelo só é factível por conta da ampla disseminação do uso da nota fiscal eletrônica no Brasil.

A arrecadação do IBS e a distribuição da receita entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão geridas por um comitê gestor nacional, que será composto por representantes da União, dos Estados e dos Municípios, reforçando o caráter federativo do imposto. O comitê gestor será responsável também pela edição do regulamento do IBS e pela representação judicial e extrajudicial dos entes federativos nas questões relativas o imposto.

A fiscalização do IBS será feita de forma coordenada pelos fiscos das três esferas de governo, com base em critérios estabelecidos pelo comitê gestor nacional.

Por fim, o processo administrativo para solução de conflitos no âmbito do IBS deverá ser desenhado por lei complementar, contando com a representação dos vá- rios entes federativos. O processo judicial será executado em âmbito federal, mas com a participação coordenada dos procuradores de todos os entes federativos, segundo critérios estabelecidos pelo comitê gestor nacional.

Em suma, o modelo proposto na presente emenda busca preservar a autonomia dos entes federativos na administração de suas receitas, sem, no entanto, gerar complexidade para os contribuintes.

Ao extinguir-se a possibilidade de qualquer concessão de benefícios fiscais no âmbito do IBS, extingue-se também a guerra fiscal do ICMS e do ISS. Para promover o desenvolvimento regional, em substituição ao uso de benefícios fiscais pelos Esta- dos, propõe-se que haja a alocação de recursos da União para reforçar a política de desenvolvimento regional. A regulamentação dos valores e da forma

de aplicação destes recursos não é, no entanto, definida na presente emenda à Constituição, de- vendo ser detalhada em legislação infraconstitucional.

Por fim, uma última mudança proposta com impacto federativo relevante é a alteração dos critérios de distribuição da cota-parte do ICMS, que é a parcela correspondente a 25% da receita do ICMS que é transferida aos Municípios do Estado. Atualmente, três quartos da cota-parte do ICMS são distribuídos proporcionalmente ao valor adicionado nos Municípios e um quarto com base em lei estadual. A distribuição da cota-parte com base no valor adicionado gera grandes distorções distributivas, pois beneficia desproporcionalmente pequenos municípios nos quais estão localizadas grandes unidades produtoras, em detrimento de municípios com grande população, mas poucas empresas.

Pela proposta, seria mantida a destinação de parte da receita estadual do IBS para os Municípios do Estado (cota-parte do IBS), bem como a definição em lei esta- dual dos critérios de distribuição de um quarto deste montante. Em contrapartida, a distribuição dos demais três quartos da cota-parte do IBS seria feita proporcional- mente à população dos Municípios e não mais ao valor adicionado, resultando em uma distribuição muito mais justa da receita entre os Municípios.

C) Transição para os contribuintes

Para viabilizar a migração do atual sistema de tributação de bens e serviços para o novo modelo propõem-se duas transições: uma contemplando a progressiva redução dos atuais tributos e sua substituição pelo IBS (transição para os contribuintes); outra contemplando o ajuste na distribuição da receita entre os Estados e Municípios, em função da adoção do princípio do destino (transição na distribuição federativa da receita). Neste item apresenta-se em maior detalhe a transição proposta para os contribuintes, sendo a transição na distribuição federativa da receita detalhada no item subsequente.

A substituição dos tributos atuais pelo IBS será feita em dez anos, sendo os dois primeiros anos um período de teste e os oito anos seguintes o período de transição

propriamente dito. No período de teste o IBS será cobrado à alíquota de 1%, sendo o aumento de arrecadação compensado pela redução das alíquotas da Cofins, não afetando, portanto, os Estados e Municípios. Já no período de transição todas as alíquotas do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins (ad valorem e ad rem, internas e interestaduais) serão reduzidas em 1/8 por ano, sendo estes cinco tributos extintos no oitavo ano.

Um dos objetivos do período de teste é o de fazer eventuais ajustes no IBS, pois se trata de um imposto novo, cuja operação precisa ser conhecida pelos contribuintes e pelo fisco.

Outro objetivo do período de teste é o de conhecer o potencial de arrecadação do IBS, pois isso permite fazer a transição mantendo-se a carga tributária constante. Como a receita dos cinco tributos atuais é conhecida, sabe-se que a perda de receita destes tributos no primeiro ano da transição será de 1/8 desta receita. Como a receita do IBS com uma alíquota de 1% é conhecida, sabe-se quanto terá de ser elevada a alíquota de referência do IBS (ou, mais precisamente, a soma das alíquotas de referência federal, estadual e municipal) para repor a perda de receita dos cinco tributos atuais no período.

Ou seja, o modelo proposto permite fazer a transição mantendo-se a carga tributária constante, sem gerar riscos de aumento da carga para os contribuintes, mas também sem gerar riscos de perda de receita para os entes federativos.

O detalhamento do procedimento de cálculo das alíquotas de referência do IBS caberá à lei complementar, mas a presente emenda já estabelece as principais diretrizes para este cálculo. Pela proposta, a calibragem das alíquotas de referência do IBS será feita de modo a repor, em cada ano da transição, a estimativa de perda de receita dos cinco tributos atuais decorrente da redução de suas alíquotas naquele ano. Eventuais erros de calibragem poderão ser corrigidos em anos subsequentes. As alíquotas de referência federal, estadual e municipal do IBS em cada ano da transição serão calculadas pelo TCU e aprovadas pelo Senado Federal.

Na regulamentação deste procedimento pela lei complementar, ficará claro que o processo de redução das alíquotas dos tributos atuais será simples. Ao invés de alterar as alíquotas na legislação, o que seria muito complexo, a redução será aplicada diretamente na emissão dos documentos fiscais. Ou seja, no primeiro ano da transição, a alíquota a ser aplicada no cálculo dos tributos atuais quando da emissão dos documentos fiscais será de 7/8 da alíquota prevista na legislação; no segundo ano da transição será de 6/8; e assim sucessivamente.

Todo o processo de transição toma como referência o ano em que for publicado o regulamento do IBS. Se o regulamento for publicado no primeiro semestre do ano, a cobrança do IBS (à alíquota de 1%) se iniciará no ano subsequente. Se for publicado no segundo semestre, a cobrança do IBS se iniciará no segundo ano subsequente. Isto significa que as empresas e o fisco terão pelo menos seis meses para se preparar entre a publicação do regulamento e o início da cobrança do imposto.

Vale ressaltar que a fixação das alíquotas de referência do IBS ao longo da transição, na forma descrita neste item, não impede que a União, os Estados e os Municípios fixem suas alíquotas, mesmo durante a transição, em valor distinto do da alíquota de referência. A garantia de manutenção da carga tributária durante a transição é o padrão que resulta do modelo proposto, mas não há restrição a que os entes federativos decidam cobrar mais ou menos de seus consumidores, como, aliás, não há restrições hoje (exceto em alguns casos) a que elevem ou reduzam as alíquotas de seus impostos.

A razão para a transição relativamente longa (dois anos de teste mais oito anos de transição) é que há muitos investimentos que foram realizados com base no sistema tributário atual. Uma transição muito curta poderia ser traumática para as em- presas, que poderiam se tornar não competitivas, levando a uma perda de capital, ou mesmo ao fechamento das empresas.

Por outro lado, o prazo de transição precisa ser curto o suficiente para que os novos investimentos sejam feitos com base no novo modelo e não no velho sistema tributário, o que é essencial para que a mudança no sistema tributário induza uma

mudança na forma de organização da produção, a qual pode ter um impacto muito positivo para a produtividade do país já nos primeiros anos da transição.

Em princípio o prazo de transição proposto, de dez anos, atende bem a esses dois imperativos. É longo o suficiente para permitir um ajuste não traumático por parte das empresas que realizaram investimentos, mas é curto o suficiente para que os novos investimentos passem a ser realizados com base no novo sistema tributário.

D) Transição na distribuição federativa da receita

Com a adoção do princípio do destino – cujo efeito é fazer com que a distribuição da receita seja proporcional ao consumo – haverá uma redistribuição da arrecadação entre Estados e entre Municípios. Ainda que no longo prazo todos sejam beneficiados pelo maior crescimento da economia resultante da mudança no sistema tributário, no curto prazo haveria o risco de que alguns Estados e Municípios fossem prejudicados.

Para mitigar a possibilidade de perda de receita por parte de alguns Estados e Municípios, propõe-se um modelo de transição na distribuição da receita do IBS entre os entes federativos que dilui por um prazo muito longo o impacto da mudança. O modelo proposto só é viável porque a receita do IBS é arrecadada de forma centralizada, sendo então distribuída entre os Estados e os Municípios.

Pela proposta, nos primeiros vinte anos contados do início da transição, a distribuição da receita do IBS será feita de modo a repor, para cada Estado e para cada Município, o valor correspondente à redução da receita de ICMS e de ISS em cada ano da transição, corrigido pela inflação. Neste período, apenas a diferença entre o valor da receita do IBS correspondente à alíquota de referência e o valor que repõe a receita do ICMS e do ISS será distribuído pelo critério de destino.

Ou seja, este modelo garante que nos primeiros vinte anos nenhum Estado e nenhum Município terá uma redução do valor real de sua receita em decorrência da mudança do sistema tributário (exceto na hipótese, altamente improvável, de a parcela estadual e municipal da receita do IBS vir a ser menor que a redução da

receita do ICMS e do ISS corrigida pela inflação). Mas neste período já haveria uma lenta migração para a distribuição da receita pelo princípio do destino, na medida em que o crescimento real da receita do IBS já seria distribuído proporcionalmente ao consumo em cada Estado e Município.

Nos trinta anos subsequentes, a parcela que repõe a perda de receita dos Estados e Municípios com o ICMS e o ISS será progressivamente reduzida (ao ritmo de 1/30 por ano), havendo convergência completa para a distribuição da receita do IBS pelo princípio do destino apenas no quinquagésimo ano contado do início da transição.

Durante todo este período de cinquenta anos, a variação da receita (para maior ou menor) decorrente de mudanças na alíquota estadual ou municipal relativamente à alíquota de referência será integralmente apropriada como ganho ou perda de receita do Estado ou do Município que alterou a alíquota.

Ou seja, se um Estado ou Município optar por onerar ou desonerar seus consumidores através de uma elevação ou redução da alíquota do IBS, o ganho ou perda de receita será apenas do Estado ou do Município, não sendo considerado no cálculo da compensação dos efeitos da transição dos tributos atuais para o IBS.

E) Tratamento das vinculações e partilhas

Uma última característica importante do modelo proposto é a substituição dos atuais critérios de vinculação e partilha da receita dos tributos substituídos pelo IBS por um novo sistema que visa dar maior flexibilidade para os gestores públicos e transparência para os contribuintes, sem, no entanto, desproteger as áreas atualmente beneficiadas pela destinação da receita dos tributos atuais.

Pelo modelo proposto, cada uma das destinações do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins atualmente previstas na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios será substituída por uma alíquota singular do IBS, cuja soma corresponde à alíquota total do imposto de cada ente. A receita do IBS de cada ente federativo será distribuída entre cada uma das

destinações proporcionalmente à participação da respectiva alíquota singular sobre a alíquota total do IBS.

No caso da União, a alíquota federal do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

(i) seguridade social (destinação atual da Cofins);
(ii) financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono salarial (destinação atual de 60% da receita do PIS);
(iii) financiamento de programas de desenvolvimento econômico (destinação atual de 40% da receita do PIS, transferida ao BNDES);
(iv) Fundo de Participação dos Estados (destinação atual de 21,5% da receita do IPI);
(v) Fundo de Participação dos Municípios (destinação atual de 24,5% da receita do IPI);
(vi) programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (destinação atual de 3% da receita do IPI);
(vii) transferências aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (destinação atual de 10% da receita do IPI);
(viii) manutenção e desenvolvimento do ensino (destinação atual de 18% da receita do IPI, líquida das transferências aos Estados e Municípios, nos termos dos itens
(ix) , “v” e
(x) “vii”, acima);
(xi) (ix) ações e serviços públicos de saúde (destinação atual de 15% da receita corrente líquida resultante da arrecadação do PIS, da Cofins e do IPI); e
(xii) (x) recursos de alocação livre (correspondente à receita do PIS, da Cofins e do IPI não vinculada às destinações descritas acima).

Na redação da emenda, considerou-se como sendo de alocação livre a parcela da receita do PIS e da Cofins atualmente desvinculada por conta do mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU), previsto no art. 76 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias. Quando a DRU for extinta, haverá um ajuste das alíquotas singulares, com a redução da alíquota singular relativa aos recursos de alo- cação livre (item “x” da lista acima) e o aumento das alíquotas singulares relativa às destinações atuais do PIS e da Cofins (itens “i”, “ii” e “iii” da lista acima).

No caso dos Estados, a alíquota estadual do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: (i) transferência aos municípios do Estado (destinação atual de 25% da receita do ICMS); (ii) manutenção e desenvolvimento do ensino (destinação atual de 25% da receita do ICMS, líquida das transferências aos municípios, de que trata o item “i” desta lista); (iii) ações e serviços públicos de saúde (destinação atual de 12% da receita do ICMS, líquida das transferências aos municípios, de que trata o item “i” desta lista); (iv) outras destinações do ICMS eventualmente previstas na Constituição do Estado; e (v) recursos de alocação livre (correspondente à receita do ICMS não vinculada às demais destinações desta lista).

No caso dos Municípios, a alíquota municipal do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

(i) manutenção e desenvolvimento do ensino (destinação atual de 25% da receita do ISS);
(ii) ações e serviços públicos de saúde (destinação atual de 15% da receita do ISS);
(iii) outras destinações do ISS eventualmente previstas na Lei Orgânica do Município; e
(iv) recursos de alo- cação livre (correspondente à receita do ISS não vinculada às demais destinações desta lista).

Por fim, no caso do Distrito Federal, a alíquota distrital do IBS será composta pela soma de alíquotas singulares que correspondem às destinações do ICMS e do ISS descritas acima, além de outras destinações destes impostos eventualmente previstas em sua Constituição.

A exemplo do proposto para a alíquota total da União, dos Estados e dos Municípios, propõe-se que sejam fixadas alíquotas singulares de referência que são aquelas que correspondem exatamente à vinculação atual da receita do ICMS, do ISS, do PIS, da Cofins e do IPI a cada uma das destinações descritas nos parágrafos acima. As alíquotas singulares de referência serão calculadas pelo TCU e aprovadas pelo Senado Federal, sendo fixadas a cada ano da transição.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão autonomia na fixação das alíquotas singulares acima ou abaixo das respectivas alíquotas de referência, observadas algumas restrições.

A primeira restrição diz respeito às alíquotas singulares vinculadas à destinação de recursos a outros entes da federação, as quais não poderão ser fixadas em valor inferior à respectiva alíquota de referência. Este é o caso das alíquotas singulares relativas à destinação de recursos ao FPE, ao FPM, aos Fundos Constitucionais de Financiamento e à compensação dos Estados pela desoneração da exportação de produtos industrializados, bem como daquela relativa à destinação de recursos da parcela estadual do IBS aos municípios (cota-parte do IBS).

A segunda restrição diz respeito à destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde. Neste caso, propõe-se que a soma das alíquotas singulares – da União, de cada Estado e de cada Município – relativas a estas destinações não possa ser fixada em valor inferior à soma das respectivas alíquotas de referência. Ou seja, protege-se a destinação de recursos à educação e à saúde, mas abre-se alguma flexibilidade para a alocação de recursos entre estas duas áreas, o que faz sentido, pois Estados ou Municípios com população envelhecida precisam de mais recursos para a saúde e menos para a educação que aqueles com população jovem, e vice-versa.

Na ausência de disposição específica na legislação federal, estadual ou municipal, as alíquotas singulares serão as respectivas alíquotas singulares de referência aprovadas pelo Senado Federal.

O texto da emenda constitucional também prevê que a alíquota singular relativa à parcela de alocação livre da União, dos Estados e dos Municípios será calculada pela diferença entre a alíquota total do respectivo ente e as demais alíquotas singula- res. Isto significa que caso algum ente modifique a alíquota total do IBS e não altere as alíquotas singulares, o aumento ou redução da alíquota será integralmente feito na alíquota singular relativa à parcela de alocação livre.

O motivo desta mudança proposta no sistema de vinculações e partilhas é dar mais flexibilidade e transparência na gestão do orçamento público, sem desproteger áreas atualmente protegidas pela Constituição.

A título de exemplo, se atualmente um Estado quiser ampliar suas despesas com segurança pública em R$ 1 bilhão e financiar com o aumento da arrecadação do ICMS, ele terá de arrecadar mais de R$ 2 bilhões de ICMS para que sobre R$ 1 bilhão a ser alocado em segurança pública. Isto ocorre porque 25% do aumento da receita de ICMS terá de ser destinados aos municípios e, do que resta, 25% terá de ser alocados para a saúde e 12% para a educação.

Pela proposta, se o Estado quiser ampliar as despesas com segurança em R$ 1 bilhão, ele elevará a alíquota específica do IBS relativa aos recursos de alocação livre de modo a arrecadar apenas R$ 1 bilhão, que poderão ser integralmente destinados à segurança pública. Note-se que nem os municípios, nem a educação e nem a saúde foram prejudicados, pois não houve redução da receita destinada a estas finalidades, mas a elevação da receita do IBS foi apenas a suficiente para atender a finalidade que justificou o aumento da alíquota do imposto.

Este modelo não apenas reduz a grande rigidez que caracteriza o atual regime fiscal do Brasil, como também dá grande transparência ao custo para os consumido- res/eleitores do financiamento de cada política pública. Contribui-se, assim, para ele- var o grau de responsabilidade política do país, ao tornar mais claro para os eleitores o custo do financiamento do orçamento da União, de seu Estado e de seu Município.

3.Detalhamento do texto da emenda

A seguir apresentam-se as mudanças sugeridas no texto da Constituição Federal, visando a implementação das mudanças no sistema tributário descritas acima. Para facilitar a compreensão, é feita uma descrição de cada dispositivo incluído, alterado ou excluído no texto da Constituição Federal.

a) Mudanças no texto da Constituição com vigência imediata

O artigo 1º da proposta introduz as mudanças no texto da Constituição Federal relacionadas à criação do imposto sobre bens e serviços (IBS), as quais teriam vigên- cia imediata com a publicação da Emenda Constitucional. As mudanças sugeridas são detalhadas a seguir.

No art. 105, III, “d”, garante-se a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento das questões relativas ao IBS (cuja criação está prevista no art. 152- A), dado o caráter nacional (e não meramente federal) da lei complementar que o instituirá.

A alteração do art. 109, I assegura a competência da justiça federal para o julgamento de causas relativas ao IBS, através da inclusão de referência ao comitê gestor nacional do IBS, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas causas relativas ao IBS.

A alteração do art. 146, III, d, objetiva incluir o IBS entre os tributos abrangidos pelo SIMPLES Nacional.

A inclusão do inciso V no § 1º do art. 146 (anteriormente parágrafo único) tem como objetivo permitir que o optante pelo SIMPLES Nacional possa recolher o IBS de forma segregada, se assim o desejar. A ideia é que as empresas optantes pelo SIM- PLES Nacional possam continuar nesse sistema para o recolhimento dos demais tributos e optar pelo regime não-cumulativo do IBS se lhes for economicamente mais favorável. Esta mudança é complementada pela inclusão do § 2º no art. 146, a qual explicita que os contribuintes que optarem pelo

recolhimento do IBS através do SIM- PLES Nacional não poderão se apropriar de nem transferir créditos do imposto a terceiros. A impossibilidade de aplicação da não-cumulatividade no regime do SIMPLES Nacional decorre da obediência a um dos principais vetores do IVA, que é propiciar um sistema uniforme de incidência e simplicidade de apuração e arrecadação.

O art. 152-A trata da instituição do IBS e estabelece as principais características do imposto, conforme se descreve a seguir.

O caput do art. 152-A estabelece que o IBS será instituído por lei complementar de caráter nacional, a exemplo do que ocorre com a Lei Complementar nº 116, que uniformizou a incidência do imposto sobre serviços (ISS). Entretanto, diferentemente do que ocorre com o ISS, a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município somente será exercida por meio da alteração de suas alíquotas. Não é permitida qualquer outra disposição relativa ao IBS na legislação dos entes federativos, garantindo-se efetividade à uniformidade nacional do imposto e, ao mesmo tempo, autonomia financeira dos entes na gestão de seus orçamentos.

O § 1º do art. 152-A enumera a principais características e valores do IBS.
No inciso I, elencam-se operações que estão incluídas na tributação do IBS, explicitando que sua denominação (bens e serviços) deve ser interpretada no sentido mais amplo possível, alcançando também as operações com intangíveis e direitos e a locação de bens. É importante anotar que a melhor interpretação sempre deverá considerar que o objetivo deste imposto é tributar o consumo, qualquer que seja ele. Assim, operações com bens intangíveis, como o streaming de músicas e vídeos, as- sim como as operações que envolvem a transferência do direito de uso, gozo ou disposição de bens tangíveis e intangíveis, sejam imóveis, softwares, licenças de comercialização ou distribuição etc., devem ser tributadas pelo IBS. O contribuinte do imposto incidente sobre o consumo é consumidor final. É apenas a preponderância da eficiência na arrecadação que impõe a cobrança sobre as empresas envolvidas na cadeia de produção e circulação. Dá-se, assim, ao imposto sobre o consumo o formato de imposto sobre o valor agregado (IVA), recolhido pelos agentes econômicos.

Atendendo ao princípio do destino e ao objetivo de tributar bens e serviços produzidos domesticamente e importados de forma isonômica, na alínea “d” do inciso I, se estabelece que o IBS incide também nas importações de quaisquer utilidades.

No inciso II, busca-se evitar a fragmentação legal que caracteriza atualmente a legislação tributária, com inúmeras leis, medidas provisórias e mesmo decretos-lei que tratam do mesmo assunto. Assim, por determinação constitucional, qualquer disposição inicial ou alteração posterior do IBS deve ser feita na mesma lei complementar. Essa determinação é importante, pois a fragmentação legislativa cria situações como a revogação tácita de dispositivos, que induzem a erros e dificultam a interpretação da legislação.

No inciso III garante-se a não-cumulatividade do IBS da forma simples como ela deve ser: o imposto que incide nas etapas anteriores, sendo destacado em documento fiscal, gera crédito para as etapas posteriores. Deve-se extinguir a anomalia do “cré- dito físico” e deve-se assegurar a devolução dos créditos acumulados, qualquer que seja a sua origem, caso contrário não se garante a não-cumulatividade. Essa sistemática assegura que o imposto sobre bens e serviços arrecadado durante as etapas de produção e circulação seja exatamente o mesmo caso ele fosse cobrado apenas do consumidor final. As únicas exceções ao regime de crédito amplo (a serem reguladas na lei complementar) devem ser aquelas relativas ao consumo pessoal, uma vez que o regime não-cumulativo do IBS não deve ser utilizado para desonerar o consumo dos sócios da empresa, ou mesmo de seus empregados.

O inciso IV busca garantir que o IBS seja utilizado exclusivamente para gerar receita tributária, despindo o imposto de quaisquer funções extrafiscais. Além de subjetivos e ineficientes economicamente, os benefícios no âmbito do IVA geram complexidade, contencioso e pressão de interesses setoriais sobre o sistema tributário. Este inciso garante a uniformidade efetiva de alíquotas e, também, evita as inúmeras distorções hoje existentes em razão da diferenciação da tributação resultante da concessão de incentivos e benefícios tributários.

O inciso V deixa claro que a não cobrança do IBS nas exportações ocorre sem prejuízo da manutenção dos créditos, característica essencial da tributação no destino, que visa garantir que haja uma real não-incidência em benefício da competitividade das exportações brasileiras para o exterior.

No inciso VI estabelece-se que a alíquota do IBS será uniforme para todos os bens, serviços e direitos. Com a adoção de alíquota uniforme, garante-se a impossibilidade de captura do sistema tributário por interesses setoriais e eliminam-se as per- versas consequências, em termos de contencioso e de custo de conformidade, dos sistemas de alíquotas múltiplas, além dos planejamentos tributários decorrentes da classificação dos bens ou serviços. Além disso, a alíquota uniforme garante transparência do tributo cobrado por cada ente federativo, permitindo o exercício da cidadania mediante a participação dos cidadãos na discussão sobre a carga tributária.

O § 2º do art. 152-A deixa claro que o IBS é, do ponto de vista da aplicação da legislação e dos contribuintes, um único imposto, formado pela soma de três alíquotas: federal, estadual ou distrital e municipal.

O inciso I desse parágrafo assegura que, embora o IBS seja instituído em caráter nacional por meio de lei complementar, a autonomia federativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fique garantida pela faculdade de alterar as alíquotas por lei ordinária.

Já o inciso II do § 2º estabelece que, na ausência de lei – federal, estadual, distrital ou municipal – que fixe a alíquota em valor distinto, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, que é aquela que repõe a receita atual dos tributos substituídos pelo IBS. Ou seja, a alíquota de referência federal do IBS é aquela que repõe a receita do IPI, do PIS e da Cofins (deduzida a receita obtida com a cobrança dos impostos seletivos); a alíquota de referência estadual do IBS é aquela que repõe a receita do ICMS do conjunto dos Estados; e a alíquota de referência municipal do IBS é aquela que repõe a receita do ISS do conjunto dos

municípios. Os critérios para o cálculo das alíquotas de referência do IBS são definidos no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O § 3º do art. 152-A alinha o IBS com o princípio do destino nas operações interestaduais e intermunicipais. Pelo modelo proposto, a alíquota a ser aplicada é aquela do Estado e do Município de destino, e o produto da arrecadação decorrente da incidência dessa alíquota pertence ao Estado e ao Município onde está localizado o destinatário da operação, seja ele contribuinte do imposto ou consumidor final.

Através do § 4º do art. 152-A se evita a anomalia do sistema atual, em que o ICMS e o ISS são apurados e pagos por cada estabelecimento físico. No sistema proposto, a despeito de a escrituração ser realizada por estabelecimento para fins de repartição das receitas entre os entes federativos, o contribuinte apura e paga o imposto de forma centralizada, consolidando os débitos e créditos de seus vários estabelecimentos no país, independentemente de sua localização.

O § 5º do art. 152-A estabelece o critério de distribuição da receita do IBS entre a União, cada Estado e cada Município, a qual será feita com base no saldo líquido entre débitos e créditos atribuível a cada ente. Quando tomado em conjunto com o disposto no § 3º do mesmo artigo e com a aplicação plena da não-cumulatividade, este dispositivo resulta na distribuição da receita proporcionalmente ao consumo final realizado no território de cada ente federativo, que é o resultado da aplicação do princípio do destino.

Já o § 6º do art. 152-A prevê a criação do comitê gestor nacional do IBS, que será composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. A criação do comitê gestor – que será responsável pela regulamentação, bem como pela gestão da arrecadação centralizada e pela distribuição da receita do IBS – reforça o caráter nacional do imposto. O comitê gestor será responsável também pela coordenação da atuação dos fiscos federal, estaduais e municipais na fiscalização e na cobrança do IBS, assim como pela representação judicial e extrajudicial dos três níveis de governo nas questões relativas ao imposto.

O §7º do art. 152-A complementa o parágrafo anterior ao estabelecer que a representação judicial ou extrajudicial do comitê gestor do IBS será feita, de forma coordenada, pelas procuradorias da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

O §8º do art. 152-A, por sua vez, atribui à lei complementar o papel de regular, em nível nacional, o contencioso administrativo relativo ao IBS.

Por fim, o § 9º do art. 152-A excetua da vedação à concessão de isenções e benefícios fiscais a criação de um mecanismo voltado a devolver aos consumidores de baixa renda, através de instrumentos de transferência de renda, parcela do IBS pago em suas aquisições de bens e serviços. Na medida em que se propõe a adoção de uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços, esse dispositivo visa melhorar o impacto distributivo da tributação do consumo, através de um mecanismo muito mais eficiente que a desoneração da cesta básica.

Através da inclusão do inciso III no art. 154, introduz-se na Constituição a possibilidade de criação de impostos seletivos, que têm como objetivo onerar o consumo de bens e serviços geradores de externalidades negativas ou cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas.

Os arts. 159-A a 159-G, incluídos na Constituição pela presente emenda, têm como objetivo criar o sistema de alíquotas singulares, que irá regular a destinação da receita do IBS a finalidades específicas, substituindo o atual regime de vinculações e partilhas do PIS, da Cofins, do IPI, do ICMS e do ISS. A descrição detalhada do funcionamento do novo sistema proposto encontra-se no item 2.e. desta Justificativa.

Os arts. 159-A a 159-C estabelecem as destinações das alíquotas singulares da parcela federal, estadual e distrital e municipal, respectivamente, do IBS. Já o art. 159- D estabelece que a receita do IBS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será distribuída entre as destinações previstas nos artigos

anteriores proporcionalmente à participação de cada alíquota singular na alíquota total do imposto.

No art. 159-E estabelece-se que, na ausência de disposição específica na lei federal, estadual ou municipal, as alíquotas singulares do IBS corresponderão às respectivas alíquotas singulares de referência (fixadas nos termos do art. 119 do ADCT), que são aquelas que repõem as parcelas dos tributos substituídos pelo IBS vinculadas a cada uma das destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C. Já o parágrafo único deste artigo estabelece que as alíquotas singulares relacionadas à transferência de recursos a outras unidades da federação não poderão ser fixadas em percentual inferior à respectiva alíquota de referência e que a soma das alíquotas singulares relacionadas à destinação de recursos à saúde e à educação (da União, dos Estados e dos Municípios) não poderá ser inferior à soma das respectivas alíquotas de referência.

O art. 159-F apenas reproduz, para a alíquota singular do IBS relacionada à transferência de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, os dispositivos constitucionais atuais relativos ao IPI, que constam dos §§ 2º e 3º do art. 159. Tais dispositivos estabelecem que nenhuma unidade federada poderá receber mais de 20% do total destes recursos e que os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% destes recursos, observados os critérios de distribuição da cota-parte do IBS.

No art. 159-G são estabelecidos os critérios de distribuição da cota-parte do IBS (parcela estadual do IBS transferida aos respectivos municípios). A proposta é que três quartos deste montante seja distribuído proporcionalmente à população de cada Município e um quarto de acordo com o disposto em lei estadual. A mudança no critério de distribuição relativamente à cota-parte do ICMS visa uma distribuição mais justa destes recursos relativamente ao critério atual, baseado dominantemente no valor adicionado por Município.

Através da inclusão do inciso IV no caput do art. 161 busca-se apenas esclarecer que a lei complementar disporá sobre a forma de cálculo da distribuição

das parcelas da receita do IBS da União, dos Estados e dos Municípios relativas a cada alíquota singular do IBS.

Já a modificação do inciso IV do caput do art. 167 tem como objetivo excluir as destinações relacionadas às alíquotas singulares do IBS da vedação à vinculação da receita de impostos.

As alterações introduzidas no § 2º do art. 198 (inclusive no inciso II deste parágrafo) estabelecem que os recursos correspondentes às alíquotas singulares do IBS da União, dos Estados e dos Municípios vinculadas às ações e serviços públicos de saúde substituirão: no caso da União, a parcela da receita corrente líquida do IPI, do PIS e da Cofins destinada às ações e serviços públicos de saúde; e, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a parcela do ICMS e do ISS vinculada às ações e serviços públicos de saúde.

Por fim, através da inclusão do § 7º no art. 212, se estabelece que as destinações correspondentes às alíquotas singulares do IBS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino substituem a destinação atual de uma porcentagem da receita do IPI, do ICMS e do ISS.

b) Mudanças no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com vigência imediata

O art. 2º da proposta introduz as mudanças no texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) relacionadas à criação do imposto sobre bens e serviços (IBS), as quais entrarão em vigor com a publicação da Emenda Constitucional. As mudanças sugeridas são detalhadas a seguir.

O inciso II do art. 60 do ADCT é modificado de forma a adaptar a regulamentação do FUNDEB às mudanças decorrentes da criação do IBS e da substituição do atual regime de vinculações e partilhas pelo modelo de alíquotas singulares do IBS.

O art. 115 do ADCT, incluído pela atual proposta de emenda, estabelece um prazo para envio ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, do projeto da lei complementar que regulará o IBS. Através do § 1º deste artigo define-se que a Lei Complementar que regula o IBS estabelecerá prazos para a indicação dos representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que comporão o comitê gestor nacional do IBS, bem como para a publicação, pelo comitê gestor, do regula- mento do IBS. Os §§ 2º e 3º deste artigo estabelecem que, na hipótese de descumprimento destes prazos, caberá ao Presidente da República fazer a indicação dos representantes dos Estados e Municípios no comitê gestor, bem como publicar o regulamento do IBS na forma de Decreto Presidencial. O objetivo dos dispositivos deste artigo é apenas o de buscar evitar um improvável bloqueio à introdução do IBS, pois o imposto só começará a ser cobrado após a publicação de seu regulamento.

Os arts. 116 a 120 do ADCT, incluídos por esta proposta de emenda, regulamentam a transição do atual sistema de tributação de bens e serviços para o sistema baseado no IBS.

O art. 116 do ADCT, além de explicitar que a substituição do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação pelo IBS será regulada pelos arts. 117 a 120 do ADCT, define o ano de referência, que é o ano anterior ao início da cobrança do IBS. Pela proposta, o ano de referência será o ano de publicação do regulamento do IBS, caso este seja publicado no primeiro semestre do ano, ou o ano subsequente ao de publicação do regulamento do IBS, caso este seja publicado no segundo se- mestre do ano.

O art. 117 do ADCT regulamenta o período de teste do IBS, que ocorrerá nos primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência. Estabelece-se que, neste período, a alíquota do IBS será de 1% e que a estimativa de arrecadação do novo imposto será compensada pela redução das alíquotas da Cofins e da Cofins-importação conforme critérios definidos pelo Senado Federal, com base em cálculos elaborados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Também se estabelece que, durante este período, a receita do IBS será destinada à seguridade social, observada a incidência da DRU, caso esta esteja em vigor na época.

A progressiva substituição do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação pelo IBS é regulamentada pelos arts. 118 e 119 do ADCT, que tratam do período de transição para o novo modelo.

O art. 118 do ADCT estabelece a progressiva redução das alíquotas dos tributos substituídos pelo IBS, ao ritmo de 1/8 por ano relativamente às alíquotas previstas nas respectivas legislações. Esta redução será iniciada no terceiro subsequente ao ano de referência e será completada no décimo ano subsequente ao ano de referência, quando o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS, a Cofins e a Cofins-importação serão extintos.

Já o art. 119 do ADCT trata do critério para a fixação das alíquotas de referência do IBS (federal, estadual e municipal), que são aquelas que repõem, a cada ano da transição, a redução da receita dos tributos substituídos pelo IBS. Neste contexto, a alíquota federal de referência do IBS é aquela que repõe a redução da receita do IPI, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação; a alíquota estadual de referência do IBS é aquela que repõe a receita do ICMS do conjunto dos Estados do país e a alíquota municipal de referência do IBS é aquela que repõe a receita do ISS do conjunto dos municípios do país.

Os §§ 1º a 3º do art. 119 do ADCT tratam dos critérios de cálculo das alíquotas singulares de referência da União, dos Estados e dos Municípios, os quais são fixados com base nas porcentagens de destinação atuais do IPI, do ICMS, do ISS, do PIS, da Cofins e da Cofins-importação, conforme descrito no item 2.e. desta Justificativa.

Já o § 4º do art. 119 do ADCT estabelece que as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência serão fixadas pelo Senado Federal no ano anterior a sua vigência, com base em cálculos realizados pelo TCU. A metodologia de cálculo das alíquotas de referência será detalhada na lei complementar que regula o IBS, mas a presente proposta de emenda deixa claro que tomará por base a arrecadação do IBS e dos tributos por ele substituídos em períodos anteriores à

fixação das alíquotas de referência, podendo eventuais desvios serem corrigidos em períodos subsequentes.

Por fim, o art. 120 do ADCT regulamenta a transição na distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios. No caput do artigo se estabelece que, nos quarenta e nove anos contados a partir do início da redução das alíquotas do ICMS e do ISS, o valor da receita do IBS transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma de: (i) o valor equivalente à redução de sua receita de ICMS e de ISS em cada ano da transição, atualizado monetariamente; e (ii) o acréscimo ou redução da receita de IBS do ente resultante de eventuais alterações de sua alíquota do imposto relativamente à alíquota de referência. Tal mecanismo garante que, se a alíquota do IBS do Estado ou Município for a alíquota de referência, sua parcela da receita do IBS será equivalente à perda de receita de ICMS ou ISS, corrigida pela inflação. Se, no entanto, o Estado ou Município alterar a alíquota do IBS relativamente à alíquota de referência, o ganho ou perda de receita do imposto será integralmente absorvido pelo ente.

Como a receita do IBS tende a ser maior (e pode, eventualmente, ser menor) que o montante que repõe a redução da receita real de ICMS e de ISS, o § 1º do art. 120 do ADCT estabelece que este diferencial de receita será distribuído entre os Estados e Municípios proporcionalmente ao saldo entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, apurado com base nas alíquotas estadual e municipal de referência. Na prática isto significa que o crescimento real da receita do IBS (ou uma improvável queda real) será distribuído pelo princípio do destino, ou seja, proporcional- mente ao consumo de cada Estado ou Município.

O § 2º do art. 120 do ADCT estabelece que do vigésimo primeiro ao quadragésimo nono ano, contados a partir da redução das alíquotas do ICMS e do ISS, a par- cela do IBS que repõe a receita real do ICMS e do ISS será progressivamente reduzida, ao ritmo de 1/30 por ano. Isto significa que a reposição integral da perda de receita dos Estados e dos Municípios será mantida durante vinte anos e que, do vigésimo primeiro ao quadragésimo nono ano, esta parcela será progressivamente reduzida. Na prática, esta redução progressiva da reposição da receita dos tributos substituídos pelo IBS implica em que parcela

crescente da receita do IBS será distribuída nos termos do § 1º deste artigo, ou seja, pelo princípio do destino. O processo de transição para a distribuição integral da receita do IBS pelo princípio do destino (nos termos previstos no § 5º do art. 152-A da Constituição) será finalizado no quinquagésimo ano, conforme estabelecido no § 3º do art. 120 do ADCT.

A operacionalização da transição na distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios será feita pelo comitê gestor nacional do imposto, conforme estabelece o § 4º do art. 120 do ADCT.

c) Mudanças no texto da Constituição com vigência diferida

O art. 3º da proposta trata das modificações no texto da Constituição Federal que entrarão em vigor no décimo ano subsequente ao ano de referência, quando serão extintos o IPI (art. 153, IV da Constituição e § 3º do mesmo artigo), o ICMS (art. 155, II e §§ 2º a 5º do mesmo artigo), o ISS (art. 156, III e § 3º do mesmo artigo), a Cofins (art. 195, I, "b"), a Cofins-importação (art. 195, IV) e o PIS (art. 239). O ano de referência é aquele definido nos termos do parágrafo único do art. 116 do ADCT, sendo fixado com base na data de publicação do regulamento do IBS.

De modo geral, todas as revogações e alterações de dispositivos constitucionais feitos através do art. 3º da presente proposta têm como objetivo ajustar o texto constitucional à revogação dos cinco tributos substituídos pelo IBS, eliminando não apenas os dispositivos que instituem tais tributos, mas também ajustando a redação dos dispositivos que a eles fazem referência.

Alguns dos dispositivos revogados (em particular aqueles que constam dos arts. 158 e 159 da Constituição) estabelecem critérios de vinculação e partilha da receita dos tributos revogados que são substituídos pelo modelo baseado em alíquotas singulares, nos termos ora proposto.

Nas alterações promovidas no art. 195, revogam-se o § 12 (que dispõe que a lei estabelecerá os setores para os quais a Cofins e a Cofins-importação serão não-cumulativas) e o § 13 (que define que o disposto no § 12 será aplicado na hipótese

de substituição da contribuição patronal sobre a folha por contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento). Estes dois parágrafos são substituídos pelo § 14, que mantém o disposto no atual texto constitucional, eliminando a referência à Cofins e à Cofins-importação.

Por fim, as alterações promovidas no art. 239 da Constituição eliminam a referência à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), mas mantêm a referência à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). O motivo para a manutenção do Pasep é que este incide sobre a folha de pagamentos dos servidores públicos, base de incidência que não está sendo substituída pelo IBS. Já as mudanças propostas no art. 3º deste artigo visam substituir a referência aos empregadores que contribuem para o PIS pela referência aos empregadores que contribuem para o IBS, como base para o direito à percepção do abono salarial pelos empregados.

Mudanças no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com vigência Diferida O art. 4º da proposta trata das modificações no texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que entrarão em vigor no décimo ano subsequente ao ano de referência, quando serão extintos os tributos substituídos pelo IBS.

A primeira mudança diz respeito ao inciso II do caput do art. 60 (recursos do FUNDEB), do qual são excluídas as referências ao ICMS (art. 155, II da Constituição), à Cota-parte do ICMS (art. 157, IV da Constituição) e à destinação de 10% da receita do IPI aos Estados, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados (art. 159, II). Vale notar que todas estas destinações serão substituídas pela destinação de parte da receita do IBS.

A segunda mudança é a revogação do art. 91, que trata da compensação dos Estados e do Distrito Federal por conta da desoneração de ICMS nas exportações de produtos primários e semielaborados. Como o próprio § 2º deste artigo prevê que a compensação cessará quando o ICMS for cobrado dominantemente no destino, e como o IBS, que substitui o ICMS, é cobrado no destino, entende-se que o dispositivo se torna desnecessário.

d) Outros dispositivos O art. 5º da proposta define de sua vigência, estabelecendo que: (i) os arts. 1º e 2º (que tratam das mudanças no texto da Constituição e do ADCT decorrentes da criação do IBS) entram em vigor imediatamente; e (ii) que os arts. 3º e 4º (que tratam das mudanças no texto da Constituição e do ADCT decorrentes da revogação do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins, da Cofins-importação e do PIS) entram em vigor no décimo ano subsequente ao ano de referência.

Já o art. 6º da proposta trata da revogação dos dispositivos constitucionais relativos aos tributos substituídos pelo IBS e do art. 91 do ADCT, no décimo ano subsequente ao ano de referência.

4.Comentários finais

Como mencionado no início desta justificativa, a presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo promover uma radical simplificação do sistema brasileiro de tributação de bens e serviços, cujas distorções resultam em iniquidades e, principalmente, em uma enorme redução da produtividade e do potencial de crescimento do Brasil.

A base da proposta é a substituição de cinco tributos atuais – IPI, ICMS, ISS, PIS e Cofins – por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Tal mudança, no entanto, não resultará em redução da autonomia dos entes federativos, na medida em que os Estados e os Municípios poderão administrar a alíquota do IBS. Este modelo é possível, pois a alíquota do IBS será composta pela soma das alíquotas federal, estadual e municipal do imposto.

Com este desenho consegue-se que o IBS seja, para o contribuinte, um único imposto – com legislação uniforme e cobrança centralizada. Mas para os Estados e Municípios é como se cada ente federativo possuísse seu próprio imposto, cuja alíquota pode ser modificada atendendo às necessidades das finanças locais.

As características do IBS são aquelas de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), padrão mundial de tributação do consumo. Entre estas características destacam-se:

(i) a incidência sobre uma base ampla de bens e serviços (incluindo intangíveis e direitos);

(ii) a aplicação plena do princípio da não-cumulatividade, caracterizada pela recuperação integral do imposto incidente nas etapas anteriores do processo de produção e comercialização dos bens e serviços;

(iii) a desoneração completa das exportações e dos investimentos;

(iv) a recuperação integral e tempestiva dos créditos acumulados pelos contribuintes; (v) a aplicação do princípio do destino, pelo qual – nas exportações, ou nas transações internas entre os entes federativos – o imposto pertence ao país ou ao Estado e Município de destino. Um imposto com estas características é, efetivamente, um imposto sobre o consumo, ainda que cobrado ao longo da cadeia de produção e comercialização.

Em linha com as melhores práticas internacionais (e com a maioria dos IVAs modernos), propõe-se que o IBS tenha uma alíquota uniforme para todos os bens e serviços, ainda que podendo variar entre Estados e Municípios. A alíquota uniforme elimina a necessidade de classificação de bens e serviços, reduzindo a complexidade e o contencioso relativo ao imposto, além de fechar o espaço para pressões setoriais e dar grande transparência para os consumidores/eleitores sobre o custo de financia- mento da União, dos Estados e dos Municípios.

De modo semelhante, propõe-se que o IBS não contemple qualquer forma de benefício fiscal, exceto um sistema de devolução para as famílias mais pobres, através de mecanismos de transferência de renda, de parcela do imposto incidente sobre suas aquisições. Com este modelo reduz-se significativamente, ou mesmo se reverte, o efeito regressivo da tributação do consumo, através de um sistema muito menos custoso e mais eficiente que a desoneração da cesta básica de alimentos.

Os benefícios para o Brasil da substituição dos atuais tributos sobre bens e serviços pelo IBS são enormes: não apenas do ponto de vista da simplicidade, da eficiência econômica e da produtividade, mas também do ponto de vista distributivo. O grande problema é como superar as resistências de parte do setor empresarial e de alguns entes federativos à mudança.

Para mitigar essas resistências, propõem-se duas transições: uma para a substituição dos tributos atuais pelo IBS e outra na distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios.

Para a substituição dos tributos atuais pelo IBS, propõe-se uma transição em dez anos. Os primeiros dois anos seriam um período de teste do IBS, que seria cobrado a uma alíquota de 1% (reduzindo-se as alíquotas da Cofins para não haver aumento da carga tributária). Nos oito anos seguintes as alíquotas do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins seriam progressivamente reduzidas, sendo a perda de receita desses tributos compensada pelo aumento da alíquota do IBS. Como o potencial de arrecadação do IBS será conhecido após o período de teste, é possível fazer a transição mantendo-se a carga tributária constante, sem criar risco para as finanças dos entes federativos, nem para os contribuintes.

O período de transição relativamente longo, de dez anos, é necessário para que empresas que realizaram investimentos com base no sistema tributário atual (e todas suas distorções) se adaptem ao IBS de forma suave, sem correr o risco de desvalorização dos investimentos já realizados, o que ocorreria no caso de uma transição muito rápida.

Já para a distribuição da receita do IBS entre os Estados e os Municípios, propõe-se uma transição ainda mais longa, de cinquenta anos. Nos primeiros vinte anos, o valor da receita atual do ICMS e do ISS de cada Estado e de cada Município, corrigido pela inflação, seria mantido. Apenas o crescimento real da receita do IBS seria distribuído pelo princípio do destino, ou seja, proporcionalmente ao consumo. Nos trinta anos subsequentes, a parcela que repõe a receita real do ICMS e do ISS seria progressivamente reduzida, alcançando-se a distribuição integral da receita do IBS pelo princípio do destino ao final dos cinquenta anos.

Com este modelo, espera-se que a resistência de Estados ou Municípios que eventualmente se sintam prejudicados pela mudança seja bastante mitigada, até por- que todos os entes da federação serão beneficiados pelo maior crescimento da economia. É importante notar que este modelo só é viável porque a receita do IBS é arrecadada de forma centralizada, sendo posteriormente distribuída para os entes federativos. A arrecadação do imposto e sua distribuição serão administradas por um comitê gestor composto por representantes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, reforçando o caráter federativo e integrador do IBS.

A proposta pressupõe que haverá a alocação de recursos da União para reforçar a política de desenvolvimento regional, criando mecanismos mais eficientes de redução das desigualdades regionais que a concessão de benefícios de ICMS, no âmbito da guerra fiscal.

Por fim, propõe-se a substituição do atual sistema de vinculação e partilha da receita do ICMS, do ISS, do IPI, do PIS e da Cofins por um novo modelo, baseado em alíquotas singulares do IBS (cuja soma corresponde à alíquota total do imposto), que podem ser gerenciadas individualmente. Haverá um piso para as alíquotas singulares relativas à destinação da receita da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios, bem como para aquelas relativas à destinação de recursos para a educação e a saúde, de modo a garantir que não haverá perdas relativamente a situação atual.

A vantagem do novo modelo é que ele reduz muito a rigidez orçamentária, dando maior flexibilidade para a União, os Estados e os Municípios na gestão de sua receita e de seus orçamentos, bem como garantindo maior transparência para os eleitores sobre o custo do financiamento das políticas públicas.

Em suma, caso esta proposta de emenda constitucional seja aprovada, o resultado será uma enorme simplificação do sistema tributário brasileiro, da qual resultará uma melhoria expressiva do ambiente de negócios e um grande aumento

do potencial de cresci- mento do Brasil. A mudança eliminará a guerra fiscal fratricida entre Estados e entre Municípios, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos entes federativos na gestão de suas receitas. Por fim, com as alterações propostas ao texto constitucional, haverá uma grande redução da rigidez orçamentária e uma maior transparência, para os eleitores, do custo de financiamento do poder público, contribuindo para aumentar a responsabilidade política no país.

Sala das Sessões, em 3 abril de 2019

Deputado **BALEIA ROSSI**
MDB/SP

Proposição: PEC 0045/2019

Autor da Proposição: BALEIA ROSSI E OUTROS

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Data de Apresentação: 03/04/2019

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 172
Não Conferem 003
Fora do Exercício 000
Repetidas 022
Ilegíveis 004
Retiradas 000
Total 201

Confirmadas
1 ACÁCIO FAVACHO PROS AP
2 ADOLFO VIANA PSDB BA
3 ADRIANA VENTURA NOVO SP
4 ADRIANO DO BALDY PP GO
5 AFONSO FLORENCE PT BA
6 AGUINALDO RIBEIRO PP PB

7 ALCEU MOREIRA MDB RS
8 ALCIDES RODRIGUES PRP GO
9 ALENCAR SANTANA BRAGA PT SP
10 ALESSANDRO MOLON PSB RJ
11 ALEXANDRE FROTA PSL SP
12 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
13 ALINE SLEUTJES PSL PR
14 ALTINEU CÔRTES PR RJ
15 ANDRÉ ABDON PP AP
16 ANDRÉ FERREIRA PSC PE
17 ANDRÉ JANONES AVANTE MG
18 ASSIS CARVALHO PT PI
19 ÁTILA LIRA PSB PI
20 AUGUSTO COUTINHO SOLIDARIEDAPE
21 AUREO RIBEIRO SOLIDARIEDARJ
22 BACELAR PODE BA
23 BALEIA ROSSI MDB SP
24 BENEDITA DA SILVA PT RJ
25 BENES LEOCÁDIO PRB RN
26 BILAC PINTO DEM MG
27 CAMILO CAPIBERIBE PSB AP
28 CAPITÃO AUGUSTO PR SP
29 CAPITÃO WAGNER PROS CE
30 CARLOS CHIODINI MDB SC
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CÉLIO MOURA PT TO
33 CÉLIO SILVEIRA PSDB GO
34 CELSO RUSSOMANNO PRB SP
35 CHARLLES EVANGELISTA PSL MG
36 CHRISTINO AUREO PP RJ
37 CORONEL TADEU PSL SP
38 CRISTIANO VALE PR PA
39 DA VITORIA CIDADANIA ES
40 DANIEL COELHO CIDADANIA PE
41 DANIEL SILVEIRA PSL RJ
42 DANIELA DO WAGUINHO MDB RJ
43 DANILO CABRAL PSB PE
44 DARCÍSIO PERONDI MDB RS
45 DELEGADO WALDIR PSL GO
46 DIEGO ANDRADE PSD MG
47 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
48 DR. LEONARDO SOLIDARIEDAMT
49 DR. LUIZ OVANDO PSL MS
50 DRA. VANDA MILANI SOLIDARIEDAAC
51 DULCE MIRANDA MDB TO
52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA
53 EDUARDO BRAIDE PMN MA
54 EFRAIM FILHO DEM PB
55 ELCIONE BARBALHO MDB PA
56 ELI BORGES SOLIDARIEDATO
57 ELMAR NASCIMENTO DEM BA

58 EMIDINHO MADEIRA PSB MG
59 ERIKA KOKAY PT DF
60 EUCLYDES PETTERSEN PSC MG
61 EVAIR VIEIRA DE MELO PP ES
62 FÁBIO RAMALHO MDB MG
63 FLÁVIA MORAIS PDT GO
64 FLAVIO NOGUEIRA PDT PI
65 FLORDELIS PSD RJ
66 FRED COSTA PATRI MG
67 FREI ANASTACIO RIBEIRO PT PB
68 GASTÃO VIEIRA PROS MA
69 GENECIAS NORONHA SOLIDARIEDACE
70 GENERAL PETERNELLI PSL SP
71 GIL CUTRIM PDT MA
72 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP
73 GIOVANI CHERINI PR RS
74 GIOVANI FELTES MDB RS
75 GREYCE ELIAS AVANTE MG
76 GUIGA PEIXOTO PSL SP
77 GUILHERME DERRITE PP SP
78 GUTEMBERG REIS MDB RJ
79 HÉLIO COSTA PRB SC
80 HERCÍLIO COELHO DINIZ MDB MG
81 HERCULANO PASSOS MDB SP
82 HILDO ROCHA MDB MA
83 HIRAN GONÇALVES PP RR
84 ISNALDO BULHÕES JR. MDB AL
85 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
86 JESUS SÉRGIO PDT AC
87 JHC PSB AL
88 JHONATAN DE JESUS PRB RR
89 JOÃO DANIEL PT SE
90 JOÃO ROMA PRB BA
91 JORGE BRAZ PRB RJ
92 JORGE SOLLA PT BA
93 JOSE MARIO SCHREINER DEM GO
94 JOSÉ PRIANTE MDB PA
95 JOSÉ RICARDO PT AM
96 JOSÉ ROCHA PR BA
97 JUAREZ COSTA MDB MT
98 JÚLIO CESAR PSD PI
99 JUNINHO DO PNEU DEM RJ
100 JÚNIOR BOZZELLA PSL SP
101 LEDA SADALA AVANTE AP
102 LÍDICE DA MATA PSB BA
103 LUISA CANZIANI PTB PR
104 LUIZ ANTÔNIO CORRÊA S.PART. RJ
105 LUIZ CARLOS PSDB AP
106 LUIZ CARLOS MOTTA PR SP
107 LUIZ LIMA PSL RJ
108 LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN PSL SP

109 MAGDA MOFATTO PR GO
110 MAJOR FABIANA PSL RJ
111 MANUEL MARCOS PRB AC
112 MARCEL VAN HATTEM NOVO RS
113 MARCELO ARO PHS MG
114 MARCELO NILO PSB BA
115 MARCIO ALVINO PR SP
116 MÁRCIO BIOLCHI MDB RS
117 MÁRCIO LABRE PSL RJ
118 MÁRCIO MARINHO PRB BA
119 MARCOS AURÉLIO SAMPAIO MDB PI
120 MARCOS PEREIRA PRB SP
121 MARINA SANTOS SOLIDARIEDAPI
122 MÁRIO NEGROMONTE JR. PP BA
123 MAURO LOPES MDB MG
124 MOSES RODRIGUES MDB CE
125 NELSON BARBUDO PSL MT
126 NEWTON CARDOSO JR MDB MG
127 NILTO TATTO PT SP
128 NIVALDO ALBUQUERQUE PTB AL
129 ORLANDO SILVA PCdoB SP
130 OTONI DE PAULA PSC RJ
131 OTTO ALENCAR FILHO PSD BA
132 PAULO PEREIRA DA SILVA SOLIDARIEDASP
133 PAULO PIMENTA PT RS
134 PEDRO LUPION DEM PR
135 PEDRO PAULO DEM RJ
136 PEDRO UCZAI PT SC
137 PINHEIRINHO PP MG
138 PROFESSOR ALCIDES PP GO
139 PROFESSOR JOZIEL PSL RJ
140 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
141 PROFESSORA ROSA NEIDE PT MT
142 RAIMUNDO COSTA PR BA
143 ROBÉRIO MONTEIRO PDT CE
144 RODRIGO AGOSTINHO PSB SP
145 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
146 ROSANA VALLE PSB SP
147 ROSANGELA GOMES PRB RJ
148 RUBENS OTONI PT GO
149 SANDERSON PSL RS
150 SARGENTO FAHUR PSD PR
151 SCHIAVINATO PP PR
152 SEBASTIÃO OLIVEIRA PR PE
153 SHÉRIDAN PSDB RR
154 SILVIA CRISTINA PDT RO
155 SILVIO COSTA FILHO PRB PE
156 SÓSTENES CAVALCANTE DEM RJ
157 STEFANO AGUIAR PSD MG
158 TABATA AMARAL PDT SP
159 TADEU ALENCAR PSB PE

160 TIAGO DIMAS SOLIDARIEDATO
161 TIRIRICA PR SP
162 ULDURICO JUNIOR PPL BA
163 VAIDON OLIVEIRA PROS CE
164 VALDEVAN NOVENTA PSC SE
165 VALTENIR PEREIRA MDB MT
166 VILSON DA FETAEMG PSB MG
167 VINICIUS GURGEL PR AP
168 VINICIUS POIT NOVO SP
169 VITOR LIPPI PSDB SP
170 WALTER ALVES MDB RN
171 WELLINGTON ROBERTO PR PB
172 WLADIMIR GAROTINHO PSD RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com

preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, e declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº 4.357 e ADIN nº 4.425, publicadas no DOU de 2/4/2013, p. 1) (Vide modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade decidida na Questão de Ordem na ADIN nº 4.357 e na Questão de Ordem na ADIN nº 4.425, publicadas no DOU de 15/4/2015, p. 1)*

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, e declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº 4.357 e ADIN nº 4.425, publicadas no DOU de 2/4/2013, p. 1) (Vide modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade decidida na Questão de*

Ordem na ADIN nº 4.357 e na Questão de Ordem na ADIN nº 4.425, publicadas no DOU de 15/4/2015, p. 1)

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Expressões "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e "independentemente de sua natureza" declaradas inconstitucionais, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº 4.357 e ADIN nº 4.425, publicadas no DOU de 2/4/2013, p. 1) (Vide modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade decidida na Questão de Ordem na ADIN nº 4.357 e na Questão de Ordem na ADIN nº 4.425, publicadas no DOU de 15/4/2015, p. 1)*

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009*

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I – na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a

média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

Seção II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

d) o *habeas corpus* , sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)*

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus* , o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))*

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

I - o Presidente do Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)*

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados,

sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: *("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

c) os *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea *a*, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)*

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o* , bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça: *("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção IV
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os *habeas corpus* , quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os *habeas corpus* , em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur* , e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da Justiça local, na forma da lei.

Seção V
Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho

(Denominação da Seção com redação dada pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o Tribunal Superior do Trabalho;

II - os Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juizes do Trabalho. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

§ 1º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)*

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)*

Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IV - os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o*; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a*, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

II - os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antigüidade e merecimento, alternadamente. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 116**.** Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Art. 117. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999)*

Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os juízes eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juízes de direito e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem *habeas corpus* , mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

Seção VII
Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e juízes militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes-auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Seção VIII
Dos Tribunais e Juízes dos Estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I
Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária: *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta Seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Seção II
Da Advocacia Pública
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Seção III
Da Advocacia
(Denominação da Seção com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Seção IV
Da Defensoria Pública
(Seção acrescida pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta

Constituição Federal. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)*

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)*

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando- se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)*

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

Seção I
Do Estado de Defesa

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

Seção II
Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

§ 1º O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

§ 2º Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV - suspensão da liberdade de reunião;
V - busca e apreensão em domicílio;
VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;
VII - requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos e indicação das restrições aplicadas.

CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)*

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e

transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)*

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)*

IX - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)*

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, *d*, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, *b* .

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003)*

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

III - poderão ter alíquotas:

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o *caput*, na fatura de consumo de energia elétrica. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)*

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013)*

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, *g*. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção III
Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção IV
Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

III - propriedade de veículos automotores. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 1º O imposto previsto no inciso I: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

I - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g* , as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)*

a) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)*

b) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)*

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída: *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)*

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)*

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em*

vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a* ;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, *b*; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 4º Na hipótese do inciso XII, *h*, observar-se-á o seguinte:

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*, observando-se o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b*. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, *g*. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Seção V
Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter vivos* , a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

IV – *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 2.º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)*

§ 4º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: *("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014. publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, *c*, do referido parágrafo. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: *(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)*

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do poder público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois

décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em*

vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, *a*, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158, 159, I, *a* e *b*, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)*

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: *(Parágrafo único transformado em § 1º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de

cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)*

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)*

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. *(Primitivo § 2º renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)*

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*;

II - os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)*

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)*

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)*

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 181. O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais,

bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

I - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

II - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

III - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

a) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
b) *(Revogada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
IV - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
V - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
VI - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
VII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
VIII - *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
§ 1º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
§ 2º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*
§ 3º *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)*

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b* .

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47 de 2005)*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, *a*, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, *b*; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Seção II
Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014) (Vide art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I – os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)*

II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

IV – *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, e revogado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)* e *(Parágrafo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)*

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Seção III
Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: *("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

§ 13. O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 1° A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 2° As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4° deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Seção IV
Da Assistência Social

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)*

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)*

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. *(Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)*

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. *(Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)*

Seção III
Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

(Denominação do capítulo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no *caput*, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no *caput*. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)*

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)*

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
(Denominação do capítulo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem , com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. *("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A Lei estabelecerá:

I – o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser

efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. *(Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, 2000)*

Art. 234. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 235. Nos dez primeiros anos da criação de Estado, serão observadas as seguintes normas básicas:

I - a Assembléia Legislativa será composta de dezessete Deputados se a população do Estado for inferior a seiscentos mil habitantes, e de vinte e quatro se igual ou superior a esse número, até um milhão e quinhentos mil;

II - o Governo terá no máximo dez Secretarias;

III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador eleito, dentre brasileiros de comprovada idoneidade e notório saber;

IV - o Tribunal de Justiça terá sete desembargadores;

V - os primeiros desembargadores serão nomeados pelo Governador eleito, escolhidos da seguinte forma:

a) cinco dentre os magistrados com mais de trinta e cinco anos de idade, em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

b) dois dentre promotores, nas mesmas condições, e advogados de comprovada idoneidade e saber jurídico, com dez anos, no mínimo, de exercício profissional, obedecido o procedimento fixado na Constituição;

VI - no caso de Estado proveniente de Território Federal, os cinco primeiros desembargadores poderão ser escolhidos dentre juízes de direito de qualquer parte do País;

VII - em cada comarca, o primeiro juiz de direito, o primeiro promotor de justiça e o primeiro defensor público serão nomeados pelo Governador eleito após concurso público de provas e títulos;

VIII - até a promulgação da Constituição estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis *ad nutum* ;

IX - se o novo Estado for resultado de transformação de Território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento dos servidores optantes que pertenciam à administração federal ocorrerá da seguinte forma:

a) no sexto ano de instalação, o Estado assumirá vinte por cento dos encargos financeiros para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União;

b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento e, no oitavo, dos restantes cinqüenta por cento;

X - as nomeações que se seguirem às primeiras, para os cargos mencionados neste artigo, serão disciplinadas na Constituição estadual;

XI - as despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar cinqüenta por cento da receita do Estado.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Art. 237. A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 238. A lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do *caput* do art. 157; os incisos II, III e IV do *caput* do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do *caput* deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do *caput* deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo;

VII - a complementação da União de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será de, no mínimo:

a) R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;

b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos;

c) R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se para os fins deste inciso os valores previstos no inciso VII do *caput* deste artigo;

IX - os valores a que se referem as alíneas a, b, e c do inciso VII do *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União;

X - aplica-se à complementação da União o disposto no art. 160 da Constituição Federal;

XI - o não-cumprimento do disposto nos incisos V e VII do *caput* deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do *caput* deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.

§ 2º O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao praticado no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no ano anterior à vigência desta Emenda Constitucional.

§ 3º O valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado nacionalmente no ano anterior ao da vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a

educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do *caput* deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do *caput* do art. 155; do inciso IV do *caput* do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do *caput* do art. 155; do inciso II do *caput* do art. 157; e dos incisos II e III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado). *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Art. 61. As entidades educacionais a que se refere o art. 213, bem como as fundações de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei, que preencham os requisitos dos incisos I e II do referido artigo e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos, poderão continuar a recebê-los, salvo disposição legal em contrário.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

Art. 64. A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, promoverão edição popular do texto integral da Constituição, que será posta à disposição das escolas e dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que cada cidadão brasileiro possa receber do Estado um exemplar da Constituição do Brasil.

Art. 65. O Poder Legislativo regulamentará, no prazo de doze meses, o art. 220, § 4º.

Art. 66. São mantidas as concessões de serviços públicos de telecomunicações atualmente em vigor, nos termos da lei.

Art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 69. Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, desde que, na data da promulgação da Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções.

Art. 70. Fica mantida a atual competência dos tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição.

Art. 71**.** É instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 01/01/1996 a 30/06/97 e 01/07/97 a 31/12/1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1997)*

§ 1º Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 2º O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

Art. 72**.** Integram o Fundo Social de Emergência: *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

I - o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados, a qualquer título pela União, inclusive suas autarquias e fundações; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

II - a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a

títulos e valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nºs 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

III - a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

IV - vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a serem criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3º e 4º; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

V - a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 a 1995, bem assim nos períodos de 1ºde janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1997)*

VI - outras receitas previstas em lei específica. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

§ 1º As alíquotas e a base de cálculo previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação desta emenda. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

§ 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos artigos, 159, 212 e 239 da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos artigos 153, § 5º, 157, II, 212 e 239 da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos Artigos 158, II e 159 da Constituição. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

§ 5º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996)*

Art. 73. Na regulação do Fundo Social de emergência não poderá ser utilizado instrumento previsto o inciso V do Art. 59 da Constituição. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994)*

Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 1996)*

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 1999)* *(Vide ADIN nº 2.031-5)*

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000 e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2016)*

§ 1° *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000 e revogado pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2016)*

§ 2° Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000* e *com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 2011)*

§ 3° *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009 e revogado pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2016)*

Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2016)*

Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, produzindo efeitos a partir de 1/1/2016)*

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I – no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício

financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

.....

Art. 90. O prazo previsto no *caput* do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no *caput* deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no *caput* deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, *a*.

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o *caput*, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 92. São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 92-A. São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 83, de 2014)*

Art. 93. A vigência do disposto no art. 159, III, e § 4º, iniciará somente após a edição da lei de que trata o referido inciso III. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)*

Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008)*

Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I - pelo depósito em conta especial do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

I - para os Estados e para o Distrito Federal:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 2% (dois por cento), para os Estados das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

II - para Municípios:

a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;

b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 3º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo mês de referência e os 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º As contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º serão administradas pelo Tribunal de Justiça local, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

§ 5º Os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores.

§ 6º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

§ 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

§ 8º A aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I - destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6° e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

§ 9º Os leilões de que trata o inciso I do § 8º deste artigo:

I - serão realizados por meio de sistema eletrônico administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;

II - admitirão a habilitação de precatórios, ou parcela de cada precatório indicada pelo seu detentor, em relação aos quais não esteja pendente, no âmbito do Poder Judiciário, recurso ou impugnação de qualquer natureza, permitida por iniciativa do Poder Executivo

a compensação com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra devedor originário pela Fazenda Pública devedora até a data da expedição do precatório, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação, ou que já tenham sido objeto de abatimento nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal;

III - ocorrerão por meio de oferta pública a todos os credores habilitados pelo respectivo ente federativo devedor;

IV - considerarão automaticamente habilitado o credor que satisfaça o que consta no inciso II;

V - serão realizados tantas vezes quanto necessário em função do valor disponível;

VI - a competição por parcela do valor total ocorrerá a critério do credor, com deságio sobre o valor desta;

VII - ocorrerão na modalidade deságio, associado ao maior volume ofertado cumulado ou não com o maior percentual de deságio, pelo maior percentual de deságio, podendo ser fixado valor máximo por credor, ou por outro critério a ser definido em edital;

VIII - o mecanismo de formação de preço constará nos editais publicados para cada leilão;

IX - a quitação parcial dos precatórios será homologada pelo respectivo Tribunal que o expediu.

§ 10. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º deste artigo:

I - haverá o sequestro de quantia nas contas de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ordem do Presidente do Tribunal referido no § 4º, até o limite do valor não liberado;

II - constituir-se-á, alternativamente, por ordem do Presidente do Tribunal requerido, em favor dos credores de precatórios, contra Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, direito líquido e certo, autoaplicável e independentemente de regulamentação, à compensação automática com débitos líquidos lançados por esta contra aqueles, e, havendo saldo em favor do credor, o valor terá automaticamente poder liberatório do pagamento de tributos de Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, até onde se compensarem;

III - o chefe do Poder Executivo responderá na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

IV - enquanto perdurar a omissão, a entidade devedora:

a) não poderá contrair empréstimo externo ou interno;

b) ficará impedida de receber transferências voluntárias;

V - a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, e os depositará nas contas especiais referidas no § 1º, devendo sua utilização obedecer ao que prescreve o § 5º, ambos deste artigo.

§ 11. No caso de precatórios relativos a diversos credores, em litisconsórcio, admite-se o desmembramento do valor, realizado pelo Tribunal de origem do precatório, por credor, e, por este, a habilitação do valor total a que tem direito, não se aplicando, neste caso, a regra do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

I - 40 (quarenta) salários mínimos para Estados e para o Distrito Federal;

II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

§ 13. Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e o § 2º deste artigo.

§ 14. O regime especial de pagamento de precatório previsto no inciso I do § 1º vigorará enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, nos termos do § 2º, ambos deste artigo, ou pelo prazo fixo de até 15 (quinze) anos, no caso da opção prevista no inciso II do § 1º.

§ 15. Os precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ainda pendentes de pagamento ingressarão no regime especial com o valor atualizado das parcelas não pagas relativas a cada precatório, bem como o saldo dos acordos judiciais e extrajudiciais.

§ 16. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 17. O valor que exceder o limite previsto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal será pago, durante a vigência do regime especial, na forma prevista nos §§ 6º e 7º ou nos incisos I, II e III do § 8° deste artigo, devendo os valores despendidos para o atendimento do disposto no § 2º do art. 100 da Constituição Federal serem computados para efeito do § 6º deste artigo.

§ 18. Durante a vigência do regime especial a que se refere este artigo, gozarão também da preferência a que se refere o § 6º os titulares originais de precatórios que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da promulgação desta Emenda Constitucional. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009)*

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)*

Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015, publicada no DOU de 17/4/2015, em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 dias desta)*

Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)*

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

§ 1º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos: *("Caput" do parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

II - até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se: *("Caput" do inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal; *(Alínea acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); *(Alínea acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do *caput* do art. 167 da Constituição Federal; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

IV - a totalidade dos depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor efetuados até 31 de dezembro de 2009 e ainda não levantados, com o cancelamento dos respectivos requisitórios e a baixa das obrigações, assegurada a revalidação dos requisitórios pelos juízos dos processos perante os Tribunais, a requerimento dos credores e após a oitiva da entidade devedora, mantidas a posição de ordem cronológica original e a remuneração de todo o período. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

§ 3º Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no *caput* deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal do dirigente da instituição financeira por improbidade. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

§ 4º No prazo de até seis meses contados da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata este artigo, observadas as seguintes condições:

I - no financiamento dos saldos remanescentes de precatórios a pagar a que se refere este parágrafo serão adotados os índices e critérios de atualização que incidem sobre o pagamento de precatórios, nos termos do § 12 do art. 100 da Constituição Federal;

II - o financiamento dos saldos remanescentes de precatórios a pagar a que se refere este parágrafo será feito em parcelas mensais suficientes à satisfação da dívida assim constituída;

III - o valor de cada parcela a que se refere o inciso II deste parágrafo será calculado percentualmente sobre a receita corrente líquida, respectivamente, do Estado, do Distrito Federal e do Município, no segundo mês anterior ao pagamento, em percentual equivalente à média do comprometimento percentual mensal de 2012 até o final do período referido no *caput* deste artigo, considerados para esse fim somente os recursos próprios de cada ente da Federação aplicados no pagamento de precatórios;

IV - nos empréstimos a que se refere este parágrafo não se aplicam os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

§ 1º A aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios, por ato do respectivo Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, transformado em §1º pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

§ 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

Art. 103. Enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estiverem efetuando o pagamento da parcela mensal devida como previsto no *caput* do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem eles, nem as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

Parágrafo único. Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam vedadas desapropriações pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cujos estoques de precatórios ainda pendentes de pagamento, incluídos os precatórios a pagar de suas entidades da administração indireta, sejam superiores a 70% (setenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, excetuadas as desapropriações para fins de necessidade pública nas áreas de saúde, educação, segurança pública, transporte público, saneamento básico e habitação de interesse social. *(Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

Art. 104. Se os recursos referidos no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para o pagamento de precatórios não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça local determinará o sequestro, até o limite do valor não liberado, das contas do ente federado inadimplente;

II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa;

III - a União reterá os recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e os depositará na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto;

IV - os Estados reterão os repasses previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a omissão, o ente federado não poderá contrair empréstimo externo ou interno, exceto para os fins previstos no § 2º do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ficará impedido de receber transferências voluntárias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

Art. 105. Enquanto viger o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é facultada aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado. *("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

§ 1º Não se aplica às compensações referidas no *caput* deste artigo qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, transformado em §1º pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regulamentarão nas respectivas leis o disposto no *caput* deste artigo em até cento e vinte dias a partir de 1º de janeiro de 2018. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo sem a regulamentação nele prevista, ficam os credores de precatórios autorizados a exercer a faculdade a que se refere o *caput* deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017)*

Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

II - do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário;

III - do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo;

IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - da Defensoria Pública da União

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

§ 2º Os limites estabelecidos na forma do inciso IV do *caput* do art. 51, do inciso XIII do *caput* do art. 52, do § 1º do art. 99, do § 3º do art. 127 e do § 3º do art. 134 da Constituição Federal não poderão ser superiores aos estabelecidos nos termos deste artigo.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo, observados os §§ 7º a 9º deste artigo.

§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do *caput* do art. 21, todos da Constituição Federal, e as complementações de que tratam os incisos V e VII do *caput* do art. 60, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal;

III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e

IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 7º Nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal, o Poder Executivo poderá compensar com redução equivalente na sua despesa primária, consoante os valores estabelecidos no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, o excesso de despesas primárias em relação aos limites de que tratam os incisos II a V do *caput* deste artigo.

§ 8º A compensação de que trata o § 7º deste artigo não excederá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo.

§ 9º Respeitado o somatório em cada um dos incisos de II a IV do *caput* deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso.

§ 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício.

§ 11. O pagamento de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015 poderá ser excluído da verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, até

o excesso de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício em relação à meta fixada na lei de diretrizes orçamentárias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 108. O Presidente da República poderá propor, a partir do décimo exercício da vigência do Novo Regime Fiscal, projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 109. No caso de descumprimento de limite individualizado, aplicam-se, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, ao Poder Executivo ou a órgão elencado nos incisos II a V do *caput* do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o descumpriu, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;

VII - criação de despesa obrigatória; e

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º As vedações previstas nos incisos I, III e VI do *caput*, quando descumprido qualquer dos limites individualizados dos órgãos elencados nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicam-se ao conjunto dos órgãos referidos em cada inciso.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no *caput*, no caso de descumprimento do limite de que trata o inciso I do *caput* do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam vedadas:

I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e

II - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 3º No caso de descumprimento de qualquer dos limites individualizados de que trata o *caput* do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica

vedada a concessão da revisão geral prevista no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º As vedações previstas neste artigo aplicam-se também a proposições legislativas. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do inciso I do § 2º do art. 198 e do *caput* do art. 212, da Constituição Federal; e

II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 111. A partir do exercício financeiro de 2018, até o último exercício de vigência do Novo Regime Fiscal, a aprovação e a execução previstas nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição Federal corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 112. As disposições introduzidas pelo Novo Regime Fiscal:

I - não constituirão obrigação de pagamento futuro pela União ou direitos de outrem sobre o erário; e

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Art. 114. A tramitação de proposição elencada no *caput* do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Brasília, 5 de outubro de 1988.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

.....
.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Considerações Iniciais

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe pretende, como exposto em sua justificação, promover “uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços, através da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços”.

Apontam seus autores que as mudanças sugeridas no texto constitucional têm como referência a proposta de reforma tributária desenvolvida pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), *think tank* criado para promover a discussão de melhorias do sistema tributário brasileiro com base nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência.

Apontam que é esperada, com a aprovação da matéria, grande simplificação do sistema tributário brasileiro – com a consequente redução do contencioso tributário e do custo burocrático de recolhimento dos tributos, bem como significativo aumento da produtividade e renda no Brasil.

Salientam que a modificação da Constituição se faz necessária tendo em vista a excessiva fragmentação da incidência tributária sobre bens e serviços. Apontam, ainda, que os tributos hoje existentes não possuem as características adequadas ao modelo de tributação sobre o consumo mediante cobrança não-cumulativa sobre o valor adicionado, o que provoca um aumento do custo dos investimentos, a oneração desproporcional da produção nacional relativamente à de outros países, além de um enorme contencioso entre o fisco e os contribuintes.

Outro problema apontado diz respeito à cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS) preponderantemente na origem, quando o Imposto sobre Valor Adicionado deveria ser cobrado no destino. Tal modelo estimulou a guerra fiscal e isso afetou negativamente o equilíbrio da estrutura federativa brasileira.

Passa-se à descrição das modificações do texto constitucional pretendidas.

Criação do Imposto sobre Bens e Serviços

A Proposta de Emenda Constitucional cria um novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em substituição aos atuais Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Segundo seus proponentes, o IBS apresenta as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), sendo tal modelo o adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

Nesse propósito, a Proposta de Emenda Constitucional, em seu artigo 1º:

> - cria o Imposto sobre Bens e Serviços, o qual será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a fixação de suas alíquotas;
>
> - prevê que o imposto sobre bens e serviços também incide sobre os intangíveis, a cessão e o licenciamento de direitos, a locação de bens, as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;
>
> - prevê que o imposto sobre bens e serviços será regulado exclusivamente pela lei complementar que o instituir;
>
> - prevê que o imposto sobre bens e serviços será não- cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;
>
> - prevê que o imposto sobre bens e serviços não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga

tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, ressalvada a devolução parcial, por meio de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput;

- prevê que o imposto sobre bens e serviços não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;

- prevê que o imposto sobre bens e serviços terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pelo modelo proposto, depois de instituído o novo Imposto, a competência legislativa dos entes federativos relativa a ele será restrita à fixação da alíquota. Para os contribuintes, a alíquota aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios previstas em suas leis específicas.

No caso de operações interestaduais e intermunicipais, será aplicada a alíquota do Estado e do Município de destino. Nesta hipótese, a parcela estadual do Imposto pertencerá ao Estado de destino e a parcela municipal do Imposto pertencerá ao Município de destino (distribuição da receita pelo princípio do destino).

Na ausência de fixação de alíquota distinta por lei do ente federativo, a proposição determina que vigorará a respectiva alíquota de referência (federal, estadual, distrital ou municipal), que é aquela que repõe a arrecadação dos tributos substituídos pelo IBS. Ou seja, a alíquota de referência será: para a União, a que repõe a receita do IPI, da Cofins e do PIS; para os Estados, a que repõe a receita de ICMS do conjunto dos Estados; para os Municípios a que repõe a receita de ISS do conjunto dos Municípios; e para o Distrito Federal a soma das alíquotas de referência estadual e municipal.

Pela proposta, o IBS será apurado e pago de forma centralizada, sendo a receita distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo entre débitos e créditos atribuível a cada ente federativo. Caberá à lei complementar dispor sobre a forma como essa distribuição será operacionalizada.

Segundo a proposta, a alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços de cada ente federativo será formada pela soma de um conjunto de subalíquotas – denominadas alíquotas singulares – correspondentes às atuais destinações constitucionais dos tributos substituídos pelo IBS. As alíquotas singulares poderão ser fixadas individualmente, observado que as alíquotas singulares correspondentes à destinação de recursos a outros entes federativos e à saúde e à educação não poderão ser reduzidas.

Neste contexto, a alíquota fixada pela União corresponderá à soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: i) seguridade social; ii) financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono salarial; iii) programas de desenvolvimento econômico por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; iv) Fundo de Participação dos Estados; v) Fundo de Participação dos Municípios; vi) programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; vii) transferências aos Estados e ao Distrito Federal proporcionais ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; viii) manutenção e desenvolvimento do ensino; ix) ações e serviços públicos de saúde; e x) recursos não vinculados. A alíquota singular correspondente aos recursos não vinculados é fixada como sendo a diferença entre a alíquota federal do imposto e as demais alíquotas singulares.

No caso dos Estados e do Distrito Federal, a alíquota do Imposto será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas a: i) manutenção e desenvolvimento do ensino; ii) ações e serviços públicos de saúde; iii) transferência aos municípios de cada Estado; iv) outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal; e v) recursos não

vinculados (correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as demais alíquotas singulares).

Para os Municípios, a alíquota do IBS será formada pela soma de alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações: a) manutenção e desenvolvimento do ensino; b) ações e serviços públicos de saúde; c) outras destinações previstas na lei orgânica do Município; e d) recursos não vinculados (apurada pela diferença entre a alíquota municipal total e as demais alíquotas singulares).

Segundo a justificativa da PEC 45/2019, o objetivo da adoção do regime de alíquotas singulares – ao invés do atual modelo de vinculação de uma porcentagem da receita total dos tributos – é reduzir a rigidez orçamentária. Assim, por exemplo, se um Estado quiser elevar suas despesas com segurança pública e financiar essa despesa com uma elevação da alíquota do IBS, ele poderá elevar a parcela da alíquota do IBS correspondente a recursos não vinculados e arrecadar exatamente o adicional de receita que pretende aplicar em segurança pública. Neste caso, não haverá qualquer prejuízo à destinação de recursos à educação, à saúde e aos municípios do Estado, pois as respectivas alíquotas singulares não serão alteradas.

A fim de guardar paralelismo com o que hoje ocorre com o ICMS, os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços, os quais serão creditados conforme os seguintes critérios: três quartos na proporção da respectiva população e um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

A Proposta de Emenda Constitucional também estabelece que a lei complementar de instituição do Imposto sobre Bens e Serviços criará comitê gestor nacional do IBS, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo-lhe:

- editar o regulamento do imposto, o qual será

uniforme em todo o território nacional;

- gerir a arrecadação centralizada do imposto;

- estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

- operacionalizar a distribuição da receita do imposto;

- representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao IBS, a qual será realizada de modo coordenado pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

O processo administrativo do Imposto sobre Bens e Serviços será regulado na lei complementar de modo uniforme em todo o território nacional.

Em função da criação desse novo tributo, é incluída entre as competências do Superior Tribunal de Justiça o julgamento, em sede de recurso especial, de decisões judiciais que contrariem ou neguem vigência à lei complementar que disciplina o Imposto sobre Bens e Serviços, ou lhe deem interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.

A fim de solucionar potencial conflito de competência entre a justiça federal e as justiças estaduais, é incluída entre as competências dos juízes federais o julgamento de causas em que o comitê gestor nacional do imposto sobre bens serviços, criado pela proposição, seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente.

A Proposta de Emenda Constitucional prevê, ainda, que as microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pelo pagamento do Imposto sobre Bens e Serviços de forma integrada ou em separado do regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (SIMPLES Nacional). Ou seja, as

micro e pequenas empresas poderão optar por recolher o IBS pelo regime de débitos e créditos (mantendo o recolhimento dos demais tributos na forma prevista no SIMPLES Nacional), ou poderão escolher por recolher o IBS pelo regime único de arrecadação, caso em que não poderão se apropriar nem transferir créditos do Imposto.

Adicionalmente, são feitas algumas adaptações no texto da Constituição Federal, de forma a adequá-lo à criação do IBS e à adoção do regime de alíquotas singulares para a destinação de recursos do Imposto às áreas de saúde e de educação. Tais adaptações dizem respeito: ao art. 167, IV; ao art. 198, § 2º; ao art. 212 (via inclusão de um novo § 7º); e ao art. 60, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional acrescenta seis novos artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O primeiro deles prevê que o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação da Emenda Constitucional, projeto de lei relativo à lei complementar que institui o Imposto sobre Bens e Serviços, a qual estabelecerá prazos para a indicação dos representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que integrarão o comitê gestor nacional do IIBS e para a publicação, pelo comitê gestor nacional, do regulamento do Imposto. Na hipótese de os Estados ou os Municípios não indicarem seus respectivos representantes no prazo previsto, caberá ao Presidente da República fazer a indicação, no prazo de trinta dias e na hipótese de o Comitê Gestor Nacional não publicar o regulamento do imposto no prazo fixado, caberá ao Presidente da República publicar o regulamento, no prazo de 90 dias.

Os quatro artigos seguintes estabelecem regras de transição para a substituição do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins; e da Contribuição para o PIS pelo Imposto sobre Bens e Serviços, a qual se dará em dez anos. Por essas regras, nos primeiros dois anos o IBS será cobrado à alíquota de 1%, sendo o aumento de receita compensado pela redução das alíquotas da Cofins e a

receita do IBS integralmente destinada à seguridade social.

Nos oito anos subsequentes, as alíquotas do IPI, do ICMS, do ISS, da Cofins e da Contribuição para o PIS serão progressivamente reduzidas, sendo compensadas pela progressiva elevação das alíquotas de referência do IBS (federal, estadual, distrital e municipal). Pelo texto, as alíquotas de referência do IBS serão fixadas, em cada ano da transição, de modo a repor a perda de receita dos tributos cujas alíquotas serão reduzidas – mantendo, portanto, a carga tributária constante.

O texto ainda estabelece as regras de fixação das alíquotas singulares de referência ao longo da transição, as quais garantem a manutenção dos valores correspondentes a cada uma das destinações decorrentes das regras de vinculação e partilha dos tributos substituídos pelo IBS.

Pela proposta, cabe ao Senado Federal fixar, para cada um dos anos da transição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência do IBS, com base em estudos técnicos elaborados pelo Tribunal de Contas da União.

Por fim, o último artigo acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece regras de transição para a distribuição da receita do Imposto sobre Bens e Serviços entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pela proposta, esta transição se dará em cinquenta anos, contados do início da redução das alíquotas do ICMS e do ISS.

Nos primeiros quarenta e nove anos, a parcela da receita do IBS destinada a cada estado e município será definida pela soma de três parcelas: i) reposição da perda de receita própria decorrente da redução das alíquotas do ICMS e do ISS, corrigida monetariamente (integral nos primeiros vinte anos e decrescente ao longo dos vinte e nove anos seguintes); ii) aumento ou redução da receita de IBS decorrente da fixação da alíquota do Imposto pelo Estado ou pelo Município acima ou abaixo da respectiva alíquota de referência; e iii) distribuição da diferença entre a receita total do imposto atribuível aos

Estados e Municípios e o valor correspondente às demais parcelas, a qual será feita com base no princípio do destino, com base nas alíquotas de referência do Imposto. A partir do quinquagésimo ano, a receita do IBS será distribuída integralmente pelo princípio do destino.

Embora aparentemente complexa, esta regra de transição na distribuição federativa da receita, garante uma convergência muito suave da atual distribuição da receita do ICMS entre os Estados e do ISS entre os Municípios para a distribuição da receita pelo princípio do destino, que é a regra permanente para a distribuição da receita do Imposto sobre Bens e Serviços.

O art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional promove alterações em diversos dispositivos do texto da Carta Política, alterações essas que somente entrarão em vigor após o fim do período de transição de dez anos. Em linhas gerais, tais alterações se prestam a adequar a redação do texto a fim de retirar a referência neles constante aos tributos e contribuições que são extintos pela proposição com a implementação definitiva do Imposto sobre Bens e Serviços.

O art. 4º promove alterações no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a fim de adequar sua redação à extinção do ICMS. Tais alterações, que somente entrarão em vigor ao final do período de transição de dez anos dizem respeito ao art. 60, II e à revogação do art. 91 do ADCT.

Previsão da Possibilidade de Criação de *Excise Tax*

A Proposta prevê que a União poderá, com base na competência residual, criar impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos. Trata-se da previsão de instituição do que por vezes é denominado na experiencia jurídica internacional como *excise tax* e que tem por objetivo desincentivar o consumo de álcool ou de tabaco.

Vigência

Os arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda Constitucional entram em vigor na data de sua publicação, ao passo que os arts. 3º e 4º somente após o décimo ano após o início do período de implantação do Imposto sobre Bens e Serviços.

Revogação

São revogados, após o prazo de dez anos a contar do início da implementação do Imposto sobre Bens e Serviços, os dispositivos constitucionais que fazem referência aos impostos e contribuições que serão por ele substituídos.

Escopo da apreciação

A matéria vem a este colegiado para apreciação de sua admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme manifestado no Relatório, o escopo de apreciação da presente Proposta de Emenda Constitucional por este Colegiado diz respeito ao atendimento dos requisitos formais, materiais, temporais e circunstanciais previstos no art. 60 da Carta Política.

O primeiro requisito, de ordem formal, diz respeito à autoria da Proposta. Conforme Termo de Conferência de Assinaturas da Secretaria-Geral da Mesa desta Casa, a Proposta de Emenda Constitucional foi apresentada com

201 assinaturas de apoiamento. Dessas, 22 eram repetidas, 4 ilegíveis e não foi possível identificar o autor de 3 delas. Descontando-se essas assinaturas, a matéria recebeu o apoiamento de 172 nobres Deputados Federais, sendo atendido assim o disposto no art. 60, inciso I, da Constituição, o qual exige que tais proposições sejam apresentadas, no caso de subscrição pelos membros desta Casa, por no mínimo um terço deles.

No presente momento, não há em vigor intervenção federal, nem estado de defesa ou de sítio, de modo que inexiste qualquer óbice de ordem circunstancial à apreciação da matéria.

De modo análogo, não há qualquer óbice de ordem temporal que impeça o prosseguimento da matéria, visto que a matéria constante da Proposta não foi objeto de outra rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Passa-se ao exame dos requisitos de ordem material, lembrando que, conforme o texto constitucional, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Trata-se de aspecto bastante delicado na apreciação de Proposta de Emenda Constitucional. Lembrando aqui manifestação do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 33-PA, a amplitude conferida às cláusulas pétreas é a ideia de unidade da Constituição, mas esse norte não representa, por si só, a possibilidade de um "engessamento" da ordem constitucional, obstando a introdução de qualquer mudança de maior significado.

Um dos aspectos que queremos observar aqui é o da substituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) pelo Imposto sobre

Bens e Serviços (IBS).

Não se pode desconsiderar a importância do ISS e do ICMS para a formação do montante de receitas municipais e estaduais, de modo que não será de admirar caso alguém argumente que se está violando o assim denominado Pacto Federativo.

No caso dos Municípios, a competência tributária atribuída pelo constituinte originário envolve, além do ISS, o imposto sobre a propriedade predial e territorial Urbana (IPTU), o imposto sobre transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI); taxas, contribuições de melhoria e outras contribuições, a exemplo das destinadas ao financiamento de sistemas próprios de previdência social.

A partir de dados obtidos no sítio do Tesouro Nacional na Internet, nota-se que, entre 2000 e 2017, o ISS representou, em média, mais de quarenta por cento da arrecadação própria dos municípios que lhes foi conferida pelo constituinte originário (ver Tabela 1, no Anexo apensado ao final deste relatório).

Ao se levar em conta as regiões nota-se, ademais, que tal distribuição é assimétrica. Enquanto na região sul, o ISS representa cerca de trinta e cinco por cento das receitas tributárias próprias, na região norte do país corresponde a cinquenta e quatro por cento desse total (ver Tabela 2, no Anexo).

Já no que diz respeito à arrecadação estadual, lembra-se que o constituinte originário atribuiu aos Estados, além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD); além da possibilidade de cobrança de taxas e de contribuições, a exemplo da destinada ao financiamento de regimes

próprios de previdência social. Levando em conta o papel do ICMS no quadro dessas receitas o tributo representa quase noventa por cento da arrecadação própria desses entes da Federação (ver Tabelas 3 e 4 no Anexo).

No tocante ao Pacto Federativo, a Constituição dispõe que não é possível a apreciação de Proposta de Emenda tendente a aboli-lo. Se é certo que o papel do ICMS e do ISS é extremamente relevante para as finanças estaduais e municipais, lembra-se aqui que a proposição ora em apreciação procura resguardar a autonomia dos Estados e Municípios na fixação das alíquotas correspondentes a esses tributos que comporão a alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços.

É preciso, por outro lado, recordar que há precedente de reforma constitucional que promoveu a extinção de tributo municipal. Trata-se da Emenda Constitucional n. 3, de 1993, a qual retirou dos Municípios a possibilidade de arrecadar o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Adicionalmente, a regra de transição proposta para a distribuição da receita do IBS entre os Estados e Municípios faz com que o impacto da introdução do novo Imposto sobre as finanças estaduais e municipais seja diluído em cinquenta anos.

Acerca de eventuais questionamentos sobre a impossibilidade de os entes federativos poderem legislar em matéria tributária sobre o novo Imposto, além da fixação de suas alíquotas, não se verifica na Proposta de Emenda Constitucional ameaça ao Pacto Federativo.

A Constituição Federal, buscando a harmonia federativa, já atribui ao Congresso Nacional a competência para a edição de leis complementares sobre normas gerais em matéria tributária (art. 146, III), tanto que os elementos da regra-matriz de incidência tributária do ICMS (art. 155, §2º, XII) e do ISS (art. 156, §3º) são por elas definidos. Assim, a competência dos Estados, Distrito Federal e Munícipios já é restrita, vez que os entes não podem legislar de modo contrário às LC nº 87/1996 e LC nº 116/2003.

No caso dos Municípios, por exemplo, a legislação complementar fixa os percentuais mínimo e máximo das alíquotas de ISS, sendo que no Imposto sobre Bens e Serviços essa competência será, em verdade, ampliada, porque não haverá imposição de alíquota máxima e mínima, a fim de que o Município tenha a possibilidade de arrecadar o imposto de acordo com suas necessidades.

Mendes e Branco lecionam que "a repartição de competências é crucial para a caracterização do Estado Federal, mas não deve ser considerada insuscetível de alterações. Não há obstáculo à transferência de competências de uma esfera da Federação para outra, desde que resguardado certo grau de autonomia de cada qual".[1]

Também é preciso observar que se está desenhando no texto constitucional um comitê gestor desse novo imposto, com a participação de representantes dos três níveis governamentais.

Experiência semelhante foi desenhada relativamente ao regime especial de recolhimento de tributos das microempresas e empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, o SIMPLES Nacional.

Essa experiência prévia, nos leva a afirmar, no juízo prévio de admissibilidade que compete a esta Comissão, que apesar das cifras envolvidas, não parece ser o caso de tentativa de se abolir o sistema federativo brasileiro. Como reforço a tal argumento, queremos aqui recordar manifestação do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence, que assim se manifestou no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.024:

> A "forma federativa de Estado" – elevado a princípio intangível por todas as Constituições da República – não pode ser conceituada a partir de um modelo ideal e apriorístico de Federação, mas, sim, daquele que o

[1] MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 143.

> constituinte originário concretamente adotou e, como o adotou, erigiu em limite material imposto às futuras emendas à Constituição; de resto as limitações materiais ao poder constituinte de reforma, que o art. 60, § 4º, da Lei Fundamental enumera, não significam a intangibilidade literal da respectiva disciplina na Constituição originária, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege.

Consideramos que a manutenção da autonomia estadual e municipal, com a autonomia para alteração das alíquotas de referência para mais ou para menos conforme suas necessidades é indicativo mais do que suficiente da manutenção do núcleo essencial do Pacto Federativo.

Adicionalmente, o federalismo cooperativo assegurado pela Constituição Federal pode, inclusive, ser aprimorado com a Proposta de Emenda Constitucional em tela, na medida em que o modelo proposto possibilitará que os repasses de receita efetuados entre os entes federativos, previstos constitucionalmente e relacionados aos impostos a serem substituídos, sejam automáticos no IBS, evitando a ocorrência de retenções e atrasos nos repasses, como infelizmente tem ocorrido em alguns Estados no período recente. Neste contexto, a proposta efetivamente aumenta a independência financeira dos entes.

A vedação da concessão de incentivos fiscais também resulta no fortalecimento do Pacto Federativo e na diminuição da interferência dos entes nos repasses efetuados entre si. Como os atuais IPI e ICMS possuem parcelas que são destinadas a entes diferentes daqueles competentes para sua instituição e arrecadação, Estados, Distrito Federal e Municípios acabam sendo prejudicados pelos benefícios fiscais que diminuem a arrecadação desses

impostos.[2]

Em relação aos incentivos, não se pode deixar de mencionar que o equilíbrio federativo também é distorcido atualmente em razão de a União Federal poder concedê-los livremente, ainda que prejudicando o valor repassado aos demais entes, enquanto os Estados dependem de autorização unânime do Conselho Nacional de Política Fazendária (Lei Complementar nº 24, de 1975, art. 2º, § 2º) e os Munícipios também têm o seu direito limitado conforme previsão em Lei Complementar (Lei Complementar nº 116, de 2003, art. 8º-A, §1º).

A adoção do Imposto sobre Bens e Serviços também promete ser favorável na relação entre os entes federados pois o Imposto possuirá base de incidência ampla para todos os entes, encerrando os desgastantes conflitos de competência entre Estados e Municípios para a definição do que é compreendido como mercadoria (ICMS) ou serviço (ISS).

Se é certo que a Proposta de Emenda Constitucional pode ser aprimorada ao prever, por exemplo, que o comitê gestor do Imposto sobre Bens e Serviços possa ter papel mais relevante no desenho do novo tributo, inclusive, a título de exemplo, condicionando que o projeto de lei complementar que regerá o imposto conte com sua participação ou que sua composição seja paritária ou, ainda, qual será o norte para a definição quórum para suas diversas deliberações (unanimidade, dois terços, maioria etc.), não é menos certo que tais questões envolvem o mérito da proposição e não o juízo perfunctório que ora cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Outro aspecto que nos chama a atenção na proposição é a fixação de prazos para que membros dos demais Poderes e esferas de governo adotem determinadas práticas, tal como exposto previsto, à guisa de exemplo, no art. 115 que se pretende introduzir no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

[2] A título exemplificativo, o Tribunal de Contas da União analisou os benefícios fiscais concedidos pela União entre 2008 e 2012 e concluiu (Relatório TCU TC 020.911/2013-0) que Estados e Municípios deixaram de receber R$ 190,1 bilhões de reais em decorrência destes incentivos, relacionados ao IPI e ao IR. E os maiores prejudicados foram Estados e Municípios do Nordeste (https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/pacto-federativo/partilha-dos-tributos).

Nesse ponto, queremos lembrar que a Emenda Constitucional n. 37, de 2002, fixou ao Poder Executivo, conforme o § 1º do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o prazo de trinta dias para que fosse regulamentada a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira sem que tenha havido qualquer questionamento acerca de sua constitucionalidade ao longo dos anos. Assim, consideramos que a fixação de prazos na Proposta de Emenda Constitucional pode gerar debates relativamente à sua adequação ou não em termos de lapso temporal, o qual pode ser elastecido ou encurtado, mas não quanto à sua constitucionalidade. Tal debate, uma vez mais, é, a nosso ver, questão relativa ao mérito e não ao juízo prévio de admissibilidade.

No demais, não vislumbramos nenhum outro ponto que minimamente possa ser considerado como colidente com as cláusulas pétreas inscritas na Constituição de 1988.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional n. 45, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019

JOÃO ROMA
Deputado Federal - PRB/BA

Anexo: Evolução da Receita Própria dos Estados e Municípios

Tabela 1 – Receitas Tributárias Municipais por Ano

Ano	ISS	IPTU	ITBI	Taxas	Contribuições	Contrib. Melhoria
2000	39,29%	32,54%	6,84%	13,40%	7,38%	0,54%
2001	39,51%	31,97%	6,74%	12,72%	8,70%	0,37%
2002	38,10%	31,73%	6,90%	11,65%	11,28%	0,34%
2003	36,02%	30,66%	6,05%	10,66%	16,19%	0,42%
2004	36,79%	29,03%	5,51%	8,95%	19,26%	0,46%
2005	40,68%	29,17%	5,92%	8,73%	15,13%	0,37%
2006	42,87%	27,90%	6,23%	7,91%	14,78%	0,33%
2007	43,41%	26,39%	7,00%	7,27%	15,66%	0,26%
2008	46,02%	24,93%	7,71%	6,95%	14,14%	0,25%
2009	46,05%	25,07%	7,27%	7,01%	14,22%	0,39%
2010	46,58%	24,39%	8,19%	6,63%	13,97%	0,25%
2011	47,11%	23,70%	8,80%	6,38%	13,75%	0,26%
2012	48,21%	23,16%	8,93%	6,23%	13,22%	0,24%
2013	47,22%	23,34%	9,52%	6,29%	13,45%	0,18%
2014	47,26%	23,63%	9,28%	6,24%	13,42%	0,16%
2015	46,00%	24,09%	8,63%	6,30%	14,81%	0,17%
2016	43,48%	25,80%	7,83%	6,43%	16,26%	0,19%
2017	42,61%	26,65%	7,74%	6,74%	16,07%	0,19%
Média	43,18%	26,90%	7,50%	8,14%	13,98%	0,30%

Fonte: Tesouro Nacional.

Tabela 2 – Receitas Tributárias Municipais por Região

Região	ISS	IPTU	ITBI	Taxas	Contribuições	Contrib. Melhoria
AC	58,52%	11,06%	3,95%	6,84%	16,79%	2,83%
AM	59,19%	11,24%	4,33%	6,23%	18,78%	0,23%
AP	58,09%	7,25%	4,12%	10,79%	19,69%	0,06%
PA	57,47%	7,98%	3,54%	7,97%	22,87%	0,17%
RO	50,19%	7,97%	5,45%	10,38%	25,81%	0,19%
RR	47,56%	16,18%	3,24%	11,20%	21,79%	0,02%
TO	47,33%	13,24%	9,83%	7,20%	21,76%	0,64%
N	***54,05%***	***10,70%***	***4,92%***	***8,66%***	***21,07%***	***0,59%***
AL	39,13%	14,96%	5,76%	9,46%	30,47%	0,23%
BA	52,99%	17,22%	8,45%	10,07%	11,06%	0,21%
CE	42,94%	15,77%	7,18%	2,94%	31,06%	0,12%
MA	58,75%	7,94%	4,20%	4,57%	23,18%	1,36%
PB	42,84%	10,92%	12,80%	7,02%	25,63%	0,78%
PE	44,85%	17,63%	5,44%	10,36%	21,63%	0,10%
PI	45,31%	10,85%	5,51%	3,10%	35,14%	0,09%
RN	48,76%	13,26%	9,27%	9,62%	18,89%	0,20%
SE	52,77%	18,78%	9,30%	5,80%	13,21%	0,14%
NE	***47,59%***	***14,15%***	***7,54%***	***6,99%***	***23,36%***	***0,36%***
GO	35,61%	24,21%	12,47%	7,12%	20,21%	0,38%
MS	35,64%	24,99%	9,39%	5,24%	24,15%	0,59%
MT	43,10%	15,45%	11,14%	8,06%	21,42%	0,83%
CO (*)	***38,12%***	***21,55%***	***11,00%***	***6,81%***	***21,93%***	***0,60%***
ES	54,39%	10,42%	7,23%	8,62%	18,93%	0,42%
MG	37,10%	23,06%	10,16%	10,37%	19,13%	0,19%
RJ	50,01%	23,33%	6,87%	5,74%	13,98%	0,07%
SP	45,76%	33,03%	7,13%	5,22%	8,72%	0,14%
SE	***46,82%***	***22,46%***	***7,84%***	***7,49%***	***15,19%***	***0,20%***
PR	39,12%	23,10%	10,92%	10,34%	15,84%	0,67%
RS	34,60%	23,05%	11,41%	10,20%	20,45%	0,30%
SC	32,94%	25,27%	9,70%	12,93%	18,40%	0,76%
S	***35,55%***	***23,81%***	***10,68%***	***11,16%***	***18,23%***	***0,57%***

Fonte: Tesouro Nacional.

(*) Exceto Distrito Federal

Tabela 3 – Receitas Tributárias Estaduais por Ano

Ano	ICMS	IPVA	ITCD	Taxas	Outros
2000	91,81%	5,77%	0,36%	1,71%	0,35%
2001	91,55%	6,11%	0,33%	1,62%	0,39%
2002	91,07%	6,06%	0,45%	1,70%	0,71%
2003	90,08%	5,84%	0,66%	1,73%	1,68%
2004	89,92%	5,79%	0,46%	1,88%	1,94%
2005	89,65%	6,06%	0,46%	2,00%	1,83%
2006	89,27%	6,45%	0,49%	2,00%	1,79%
2007	88,40%	6,93%	0,57%	2,16%	1,94%
2008	88,30%	6,90%	0,60%	2,20%	2,01%
2009	85,85%	7,57%	0,63%	2,25%	3,70%
2010	86,25%	6,85%	0,82%	2,16%	3,93%
2011	85,96%	6,82%	0,80%	2,06%	4,37%
2012	87,09%	7,15%	0,91%	2,23%	2,62%
2013	87,15%	6,97%	0,99%	2,17%	2,73%
2014	86,51%	7,34%	1,05%	2,23%	2,87%
2015	85,64%	7,77%	1,40%	2,17%	3,03%
2016	84,87%	8,01%	1,52%	2,31%	3,28%
2017	84,79%	7,76%	1,39%	2,44%	3,62%
Média	88,01%	6,79%	0,77%	2,06%	2,38%

Fonte: Confaz

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Roma, contra o voto do Deputado Ivan Valente. A Deputada Talíria Petrone apresentou Voto em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Pablo, Isnaldo Bulhões Jr., Ivan Valente, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller, Odair Cunha, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rubens Otoni, Rui Falcão e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. TALÍRIA PETRONE e do Sr. MARCELO FREIXO)

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, surge como mais uma tentativa deste Parlamento de alterar, de uma vez e substancialmente, o sistema tributário nacional – de aí que seja chamada de Reforma Tributária.

Objetiva, pois, promover a substituição de cinco tributos incidentes sobre o consumo por um único imposto, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Desapareceriam a Contribuição Social para o PIS (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS).

A exemplo do que ocorreu na instituição do Simples Nacional, os referidos tributos passariam a ser cobrados de modo centralizado, sendo recolhidos em momento único e gerido por um comitê gestor nacional. Este, por sua vez, composto por representantes da União, Estados e Municípios.

Apesar de se tratar de imposto único, sua alíquota seria definida a partir da conjugação de competência tributária fracionada: cada ente federado ficaria responsável por estabelecer uma parte da alíquota que lhe diz respeito como consequência do critério espacial do tributo, sem que, contudo, pudesse estabelecer alíquotas distintas a depender do produto ou serviço tributado. Assim, ficaria banida a possibilidade de estabelecimento de benefícios fiscais setoriais ou regionais.

Destaca-se que a competência e destinação da arrecadação em operações interestaduais passaria a ser determinada, em todos os casos, pelo local de destino da circulação do bem e da prestação do serviço.

Além disso, objetiva-se que o imposto seja totalmente não-cumulativo, e para tanto seria cobrado em todas as etapas de produção, autorizado o total abatimento do valor destacado em nota fiscal da operação anterior, inclusive na aquisição de bens de capital, e preservada a imunidade para exportações.

Para além do IBS – que deveria ser único para todos os produtos na mesma base territorial –, a União poderia estabelecer imposto residual sobre bens com o objetivo de desestimular o consumo, como cigarros e bebidas alcoólicas. A incidência deste tributo seria monofásica, já no início da cadeia produtiva ou importação.

Houve preocupação em estabelecer a implementação paulatina do novo método tributário, mediante o balanceamento da alíquota do novo imposto ao longo de dez anos. No que se refere ao repasse dos valores aos cofres estaduais e municipais, a efetiva implantação das novas formas de cálculo só se daria no quinquagésimo aniversário da reforma pretendida.

De forma sumária, é o Relatório.

II – VOTO EM SEPARADO

Cabe a esta Comissão, neste momento, a análise da admissibilidade desta proposição, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, é necessário verificar se há adequação com o disposto no artigo 60 da Constituição Federal.

Conforme informado pela Secretaria-Geral da Mesa, há 172 assinaturas confirmadas, demonstrando atendimento ao primeiro inciso daquele artigo.

Tampouco se identifica desrespeito aos §§ 1º e 5º, tendo em vista não estar em vigor intervenção federal, estado de defesa ou de sítio; ou ter sido a matéria rejeitada ou havida por prejudicada.

Contudo, no que se refere ao § 4º do art. 60, mais especificamente a observância às cláusulas de respeito à forma federativa de Estado e aos direitos e garantias individuais, há considerações necessárias que acabam por sugerir a inadmissibilidade da PEC.

A proposta de elaboração de uma reforma tributária retornou de forma mais intensa aos debates no final de 2015, a partir de sugestões veiculadas pelo então Ministro da Fazenda, Joaquim Levy. À época, o foco das discussões era a unificação do PIS e da Cofins – e que paulatinamente começou a incorporar outros tributos federais, a exemplo do IPI.

Ocorre que, à medida que se avançou no tema, provavelmente em virtude da empolgação com as conversas sobre o assunto, passou-se a mirar na aglutinação dos mais diversos tributos, os quais possuem bases de cálculo, funcionalidades e destinações bastante distintas. Com efeito, houve defesa da absorção das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDEs), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, como se depreende da PEC analisada, do ICMS e do ISS – impostos que sequer estão sob a competência tributária federal.

Não é o caso de se afirmar que a alteração constitucional em comento não traga consigo alterações meritórias. A fixação da competência tributária pelo critério do destino, por exemplo, é alteração com potencial para se evitarem inúmeras contendas judiciais que se proliferam sobre o tema – apesar de no caso do ISS poder ser realizada por simples alteração infraconstitucional, mediante a alteração da Lei Complementar nº 116, de 2003.

Outro bom exemplo é a extinção de tributos federais incidentes sobre o consumo, que insistem em reforçar a regressividade do nosso sistema tributário, impondo, com as mais variáveis rubricas, pesado ônus fiscal sobre as classes sociais de menor potencial aquisitivo.

Todavia, não escapa do olhar mais atento, o intenso cerceamento da capacidade de autogestão aplicado aos Estados e Municípios. A harmonia federativa pressupõe o atendimento à repartição constitucional de competências, sem imposição hierárquica entre os Entes que integram a República.

Ocorre que a possibilidade de determinado membro da Federação atender às obrigações sociais que lhe são impostas pelo Texto Magno depende umbilicalmente do exercício de sua competência tributária. Isto é, de poder gerir sua mais essencial fonte de receita de modo a sustentar-se financeiramente e, de forma ainda mais importante, promover o desenvolvimento setorial e regionalizado que entender conveniente.

A PEC, ao estipular limites para determinação das alíquotas por parte de Estados e Municípios e ainda os proibir de conceder incentivos fiscais, esvazia de forma preocupante a utilidade do tributo. Como se sabe, seu uso não se restringe a promover a arrecadação de dinheiro para as despesas públicas.

Um dos usos por vezes esquecido é a funcionalidade redistributiva que pode ser impingida à exação fiscal. Em atendimento ao princípio da seletividade, é natural que os sujeitos ativos da competência tributária balanceiem

as alíquotas dos diversos produtos disponíveis à sua população de modo que, sem colocar em xeque o sustento das atividades estatais, permitam que bens mais essenciais sejam menos onerados. O retrato dessa preocupação é facilmente visualizado no texto constitucional, como nos arts. 153, § 3º, I (para o IPI); e 155, § 2º, III (para o ICMS).

Pretender que a seletividade da tributação seja feita segundo critério pessoal do sujeito passivo, por meio da inserção de seu CPF em nota fiscal no momento da aquisição de bens e serviços, esbarra em nítida dificuldade de implementação e fiscalização, mormente em Municípios mais pobres – cuja população seria justamente a mais carecedora de medidas que atentem para sua capacidade contributiva.

Ainda, vale lembrar que a tributação é instrumento de política fiscal de extrema utilidade e importância para que os entes federados incentivem ou desestimulem setores da atividade econômica, ou mesmo condutas tidas por indesejadas seja do ponto de vista de saúde pública ou social – a exemplo do que se verifica a partir da considerável tributação sobre o tabaco. Trata-se de mais uma autonomia garantida aos entes federados que se mostra ceifada pela PEC em comento.

Segundo a proposta, o desenvolvimento nacional calcado na redução das desigualdades regionais, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, ficaria dependente da vontade da União, que encaminharia mais recursos para áreas ou setores que entendesse convenientes.

A utilização do argumento de fim da guerra fiscal para a aprovação desse monopólio da esfera federal sobre a destinação dos recursos não se sustenta. Com efeito, o texto constitucional em vigor já prevê os meios para que conflitos de competência em matéria tributária sejam dirimidos – lei complementar, como bem traz o art. 146, I. A insegurança jurídica que permeia o desenvolvimento da atividade econômica, tanto pela intensidade de litígios judiciais como pelo conflito de normas dos múltiplos sujeitos envolvidos, decorre da obscuridade normativa infraconstitucional, ou do desatendimento a normas já existentes (como a concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS sem a prévia manifestação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ).

Esse vácuo de juridicidade acaba por ter de ser enfrentado pelo Poder Judiciário, em virtude do princípio da inafastabilidade de jurisdição. Ocorre que o órgão equidistante, por sua vez, apresenta posicionamento jurisprudencial oscilante, sem apresentar definições que efetivamente solucionem a crise fiscal entre Estados e Municípios – a exemplo do que se viu na definição da natureza da lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03 (se taxativa ou exemplificativa), ou do local em que o ISS seria devido no caso de prestações intermunicipais.

Retirar a possibilidade de determinado membro da Federação de realizar sua política fiscal por meio do balanceamento específico da tributação, com a escusa de se combater a guerra fiscal, é condenar as regiões menos competitivas à permanente estagnação frente a metrópoles e polos de produção já desenvolvidos. A proposta, ao tentar adotar método de tributação unificado e centralizado com amparo no que é feito em países mais desenvolvidos, se esquece

da dimensão continental e das imensas desigualdades sociais e econômicas do Brasil.

A centralização da decisão do emprego de recursos públicos apenas reforçará a já crítica necessidade de peregrinação de governadores e prefeitos à capital federal para suplicar por recursos.

Por fim, vale ressaltar que a desvinculação de tributos e contribuições constitucionalmente vinculados para a proteção social presente na Proposta de Emenda à Constituição em análise terá efeito bastante deletério para a efetivação de direitos sociais constitucionalmente assegurados. Isso porque a proposta prevê a substituição de contribuições vinculadas à proteção social por um novo tributo sem vinculação qualquer específica. Tal medida deve contribuir para o aprofundamento da crise arrecadatória da Seguridade Social e afetar a sustentação dos gastos em setores como Previdência Social, Assistência Social, Saúde e Seguro-Desemprego, em grave violação ao princípio da vedação do retrocesso social.

Assim, não obstante considerarmos que a simplificação do sistema de impostos no Brasil seja realmente necessária, entendemos que a presente PEC caminha de encontro aos primados constitucionais ao a) retirar a autonomia fiscal dos Estados e Municípios, b) desrespeitar a capacidade contributiva dos cidadãos por meio da revogação do princípio da essencialidade tributária, c) centralizar a gestão orçamentária na União, d) priorizar a tributação regressiva causada pelos impostos indiretos, e e) violar o princípio da vedação ao retrocesso social.

Tendo em vista o exposto, somos pela **INADMISSIBILIDADE** da **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada TALÍRIA PETRONE

Deputado MARCELO FREIXO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SRº BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDAS APRESENTADAS

EMENDA Nº 1/19-CE

(Do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto)

Dá nova redação ao art. 4º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

> "Art. 4º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> .....
>
> .....
>
> Art. 115. O disposto no art. 152-A, § 1º, inciso IV, não se aplica aos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus de que tratam os artigos 40, 92 e 92-A."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir a permanência e a competitividade da Zona Franca de Manaus em face da Reforma Tributária promovida pela Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, em tramitação nesta Casa, que em seu art. 152-A cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre a Circulação de Bens e Mercadorias (ICMS), ao Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS).

Observe-se que o inciso IV do § 1º do art. 152-A veda a concessão de incentivos fiscais, inviabilizando a competitividade e a própria existência da Zona Franca de Manaus.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do desenvolvimento econômico e também para a segurança jurídica dos investimentos e a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores da Zona Franca de Manaus, e da Região Norte do Brasil como um todo, gostaria de

contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Capitão Alberto Neto

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/19

Proposição: EMC-1/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/07/2019 09:25:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	177
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**200**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Aécio Neves	PSDB	MG

4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Sleutjes	PSL	PR
11	Amaro Neto	PRB	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	Aroldo Martins	PRB	PR
14	Átila Lins	PP	AM
15	Bacelar	PODE	BA
16	Benedita da Silva	PT	RJ
17	Beto Faro	PT	PA
18	Bira do Pindaré	PSB	MA
19	Boca Aberta	PROS	PR
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Cabo Junio Amaral	PSL	MG
23	Camilo Capiberibe	PSB	AP
24	Capitão Alberto Neto	PRB	AM
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Capitão Wagner	PROS	CE
27	Carlos Gomes	PRB	RS
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Célio Moura	PT	TO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	PRB	SP
33	Charles Fernandes	PSD	BA
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35	Cleber Verde	PRB	MA
36	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
37	Coronel Tadeu	PSL	SP
38	Damião Feliciano	PDT	PB
39	Daniel Silveira	PSL	RJ
40	Danilo Cabral	PSB	PE
41	David Soares	DEM	SP
42	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Delegado Pablo	PSL	AM
45	Diego Garcia	PODE	PR

46 Domingos Sávio	PSDB	MG
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50 Dulce Miranda	MDB	TO
51 Edilázio Júnior	PSD	MA
52 Edio Lopes	PL	RR
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Eduardo Costa	PTB	PA
56 Evandro Roman	PSD	PR
57 Fábio Henrique	PDT	SE
58 Fábio Trad	PSD	MS
59 Fernando Rodolfo	PL	PE
60 Flávia Arruda	PL	DF
61 Gelson Azevedo	PL	RJ
62 Geninho Zuliani	DEM	SP
63 Gilberto Nascimento	PSC	SP
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Greyce Elias	AVANTE	MG
66 Guilherme Derrite	PP	SP
67 Guilherme Mussi	PP	SP
68 Gurgel	PSL	RJ
69 Gutemberg Reis	MDB	RJ
70 Heitor Schuch	PSB	RS
71 Helder Salomão	PT	ES
72 Hélio Costa	PRB	SC
73 Jefferson Campos	PSB	SP
74 Jerônimo Goergen	PP	RS
75 Jesus Sérgio	PDT	AC
76 João Campos	PRB	GO
77 João Daniel	PT	SE
78 João Marcelo Souza	MDB	MA
79 Joenia Wapichana	REDE	RR
80 Jorge Braz	PRB	RJ
81 Jorge Solla	PT	BA
82 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
83 José Guimarães	PT	CE
84 José Medeiros	PODE	MT
85 José Ricardo	PT	AM
86 José Rocha	PL	BA
87 Juarez Costa	MDB	MT

88	Julio Cesar Ribeiro	PRB	DF
89	Junior Lourenço	PL	MA
90	Júnior Mano	PL	CE
91	Laercio Oliveira	PP	SE
92	Lafayette de Andrada	PRB	MG
93	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
94	Lídice da Mata	PSB	BA
95	Lincoln Portela	PL	MG
96	Lucas Redecker	PSDB	RS
97	Lucio Mosquini	MDB	RO
98	Luis Tibé	AVANTE	MG
99	Luisa Canziani	PTB	PR
100	Luiz Carlos	PSDB	AP
101	Luiz Carlos Motta	PL	SP
102	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
103	Luiz Nishimori	PL	PR
104	Luizão Goulart	PRB	PR
105	Manuel Marcos	PRB	AC
106	Marcelo Nilo	PSB	BA
107	Marcelo Ramos	PL	AM
108	Márcio Marinho	PRB	BA
109	Marcon	PT	RS
110	Maria Rosas	PRB	SP
111	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
112	Marlon Santos	PDT	RS
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Mauro Lopes	MDB	MG
115	Mauro Nazif	PSB	RO
116	Miguel Lombardi	PL	SP
117	Milton Vieira	PRB	SP
118	Misael Varella	PSD	MG
119	Moses Rodrigues	MDB	CE
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Orlando Silva	PCdoB	SP
122	Ossesio Silva	PRB	PE
123	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
124	Padre João	PT	MG
125	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
126	Paulão	PT	AL
127	Paulo Freire Costa	PL	SP
128	Paulo Ramos	PDT	RJ
129	Paulo Teixeira	PT	SP

130 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
131 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
132 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Paulo	DEM	RJ
134 Pedro Uczai	PT	SC
135 Pedro Westphalen	PP	RS
136 Pinheirinho	PP	MG
137 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
138 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
139 Professora Marcivania	PCdoB	AP
140 Professora Rosa Neide	PT	MT
141 Raimundo Costa	PL	BA
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Ricardo Izar	PP	SP
144 Roberto Alves	PRB	SP
145 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
146 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147 Rogério Correia	PT	MG
148 Rose Modesto	PSDB	MS
149 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Ruy Carneiro	PSDB	PB
152 Sanderson	PSL	RS
153 Santini	PTB	RS
154 Sargento Fahur	PSD	PR
155 Schiavinato	PP	PR
156 Sebastião Oliveira	PL	PE
157 Sergio Vidigal	PDT	ES
158 Severino Pessoa	PRB	AL
159 Sidney Leite	PSD	AM
160 Silas Câmara	PRB	AM
161 Silvia Cristina	PDT	RO
162 Silvio Costa Filho	PRB	PE
163 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
164 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
165 Tereza Nelma	PSDB	AL
166 Toninho Wandscheer	PROS	PR
167 Vaidon Oliveira	PROS	CE
168 Valmir Assunção	PT	BA
169 Vavá Martins	PRB	PA
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vilson da Fetaemg	PSB	MG

172	Vinicius Carvalho	PRB	SP
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
175	Zé Carlos	PT	MA
176	Zé Neto	PT	BA
177	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
3	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
4	Tereza Cristina	DEM	MS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bacelar	PODE	BA	1
2	Bosco Costa	PL	SE	1
3	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	1
5	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
6	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
7	José Guimarães	PT	CE	1
8	Juarez Costa	MDB	MT	1
9	Júnior Mano	PL	CE	1
10	Lucio Mosquini	MDB	RO	2
11	Manuel Marcos	PRB	AC	1
12	Paulão	PT	AL	1
13	Pedro Uczai	PT	SC	1
14	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
15	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
16	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
17	Vinicius Carvalho	PRB	SP	1

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2
(Do Sr. Luciano Bivar e outros)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Cria o imposto federal sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 150. .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e VIII, e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e III, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

....." (NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II.

.....

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII atenderá ao seguinte:

I – também incidirá sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos realizados fora do sistema financeiro;

II - a lei complementar que o instituir definirá:

a) as alíquotas aplicáveis, que incidirão tanto nos débitos quanto nos créditos bancários;

b) a forma como, respeitadas as normas de tratados internacionais de livre comércio de que o Brasil seja signatário, serão implementados os princípios da desoneração tributária das

exportações de bens e serviços e do idêntico tratamento do produto ou serviço importado ao seu similar nacional;

c) as movimentações e transações envolvendo aplicações financeiras e mobiliárias, inclusive em ouro como ativo financeiro, que terão sua tributação diferida durante todo o tempo em que os recursos correspondentes não retornarem, dos circuitos dos mercados financeiros e de capitais, para consumo ou investimento em ativos não financeiros ou mobiliários;

d) a faixa de renda sobre a qual o imposto não incidirá;

e) as restrições preventivas à evasão tributária, dentre as quais a forma obrigatoriamente nominal e não endossável de toda e qualquer ordem de pagamento ou título de crédito, bem como as sanções eficazes para dissuadir sua burla;

f) as restrições à validade do adimplemento de obrigações jurídicas onerosas, se não for comprovado o recolhimento do imposto;

g) o procedimento unificado de arrecadação, com repasse direto, imediato e automático, pelas instituições ou órgãos responsáveis pela arrecadação, aos respectivos destinatários.” (NR)

“Art. 159. .....

I - do produto da arrecadação do imposto previsto no inciso III do art. 153, 54,95% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), na seguinte forma:

a) 24,11% (vinte e quatro inteiros e onze centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto previsto no inciso III do art. 153, 1,21% (um inteiro e vinte e um por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas

exportações de produtos industrializados.

....." (NR)

"Art. 195. .....

.....

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata o inciso II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma do inciso IV do **caput** serão não-cumulativas.

....." (NR)

"Art. 212. .....

.....

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento parcela do imposto previsto no inciso VIII do art. 153, nos termos da lei complementar.

....." (NR)

"Art. 240. As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical terão como como fonte adicional de financiamento parcela do imposto previsto no inciso VIII do art. 153, nos termos da lei complementar." (NR)

Art. 2º Lei complementar disporá sobre a forma como:

I - os fundos, programas e projetos alimentados com recursos, benefícios ou renúncias, decorrentes dos tributos extintos juntamente com a entrada em vigor do imposto previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, terão suas fontes de financiamento substituídas ou serão extintos;

II - os direitos e obrigações pendentes, decorrentes das legislações relativas aos tributos extintos por esta Emenda Constitucional, serão ajustados e compatibilizados, sem prejuízo para o interesse público;

III – será assegurado, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, ao menos nos dois exercícios subsequentes à entrada em vigor desta Emenda Constitucional, que o resultado da partilha dos tributos federais não seja inferior àquele obtido no exercício anterior à entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 3º As alíquotas do imposto previsto no inciso VIII do art. 153

da Constituição Federal não serão maiores do que aquelas necessárias para substituir a arrecadação dos impostos previstos nos incisos IV a VI do art. 153, e das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 195, no § 4º do 177, no § 5º do art. 212 e no art. 240 da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, no exercício anterior à entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Fica extinta a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as remessas ao exterior instituída na Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e proibida sua reinstituição.

Art. 6º Ficam revogados, a partir da entrada em vigor da lei complementar que instituir o imposto previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, os incisos IV a VII do **caput** e os §§ 3º a 5º do art. 153; o inciso II do **caput** do art. 158; o inciso III do **caput** e o § 4º do art. 159; o § 4º do art. 177; e os incisos I e III do **caput** e os §§ 9º e 13 do art. 195, todos da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda objetiva oferecer à Comissão Especial uma alternativa à sugestão de reforma tributária apresentada na PEC n. 45, de 2019. O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), apesar de proporcionar avanços, mantém a arcaica estrutura tributária cuja eficiência encontra-se contestada nos países que a adotaram, especialmente quanto à evasão fiscal.

A solução já é por todos conhecida e apresentada ao país pelas PECs n. 183, de 1999, e 474, de 2001, as quais subscrevi em coautoria: o imposto único federal (IUF), incidente sobre movimentações financeiras. Essa ideia foi por nós aprofundada na Cartilha do Imposto Único Federal, publicada em 2018, e que serviu de base para esta Emenda.

A ideia do IUF é simples: sobre as transações efetuadas no sistema bancário incidirá uma alíquota fixa sobre cada débito e crédito. Os tributos

arrecadatórios federais, exceto o imposto de renda (IR), serão todos extintos (IPI, IOF, ITR, Cofins, CSLL, contribuições previdenciárias sobre a folha e loterias, Sistema S, Salário Educação, Cide-combustíveis, Cide-remessas e a possibilidade de instituição do IGF). Permanecerão apenas o IUF, o IR, os tributos de natureza extrafiscal (instrumento de regulação de política econômica, como os impostos e contribuições sobre comércio exterior), as taxas pela prestação de serviços, os tributos que se caracterizam como poupança do trabalhador (FGTS e PIS) e as contribuições previdenciárias individuais.

A partilha da receita entre os níveis de governo não sofrerá alteração de critérios, e a distribuição ocorrerá de modo automático, através de softwares desenvolvidos especificamente para esse fim, o que fortalecerá a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em sintonia com o princípio federativo.

No mercado financeiro e de capitais a tributação seria diferida, evitando-se a tributação sobre o giro financeiro. O montante do principal das aplicações será imune ao IUF enquanto permanecer no circuito financeiro.

O IUF irá redistribuir a carga tributária com maior justiça social, aliviando a excessiva incidência sobre os assalariados, sobre a classe média e sobre as empresas organizadas, que hoje arcam com uma abusiva carga de impostos no Brasil.

Em nossa Cartilha do Imposto Único Federal defendíamos também a extinção do imposto de renda, e chegávamos a uma alíquota de 2,291% para garantir a mesma arrecadação dos tributos extintos. Neste momento, para atingir mais facilmente o consenso, mantemos o IR, por sua característica progressiva. Ajustando os cálculos da cartilha, concluímos que uma alíquota de 1,611%, no débito e no crédito, será suficiente para o propósito. De qualquer modo, por ser apenas uma estimativa, e para evitar qualquer possibilidade de aumento da carga tributária, determinamos que as alíquotas do IUF serão fixadas de modo a, no máximo, substituir a arrecadação dos tributos extintos. As projeções estimam uma maior eficiência arrecadatória e uma exponencial redução do custo operacional da tributação, tanto para o Governo quanto para o meio produtivo, com forte potencial de alavancar a economia do Brasil.

Aproveitamos para também incluir, na base de cálculo do IUF, as

movimentações e pagamentos de qualquer espécie realizados fora do sistema financeiro, como vem defendendo o atual Secretário Especial da Receita Federal e Previdência e principal defensor do imposto único, o ex-Deputado Federal Marcos Cintra, como forma de evitar planejamentos tributários para escapar do imposto.

Com a extinção do IPI, reajustamos a partilha do imposto de renda para impedir qualquer prejuízo aos entes federados. E para que não reste dúvida desse propósito, exigimos que lei complementar assegure que, nos dois primeiros exercícios após a entrada em vigor do imposto, a União garanta que nenhum Estado, Distrito Federal ou Município receba, como resultado da partilha dos tributos federais, menos do que recebeu no último ano de vigência dos tributos extintos.

É importante salientar que esta proposta também estabelece outros princípios fundamentais para a sistematização do IUF, a serem implementados pela lei complementar. Isto, contudo, não impede que outros sejam por ela tratados como, por exemplo, o estabelecimento dos valores de saques ou de depósitos em espécie sobre os quais incida alíquota majorada para desestimular transação em dinheiro vivo e a evasão tributária.

No mais, o tributo proposto guarda todas as características do imposto único das PECs n. 183, de 1999, e 474, de 2001: incidência no débito e no crédito, alíquotas majoradas nos saques em espécie, cobrança e repasses automáticos, e isenção do imposto incidente no pagamento dos salários mais baixos.

A ideia primeira, apresentada na forma da PEC n. 183, de 1999, era a substituição total dos tributos pelo IUF, um imposto único nacional que abrangeria os tributos estaduais e municipais. Todavia, a maturidade legislativa nos trouxe a visão de que uma proposta tão disruptiva deve ser implementada aos poucos.

Neste sentido, a PEC n. 474, de 2001, já propôs uma gradação de sua implementação ao unificar apenas os tributos da União. Os Estados e os Municípios ficaram de fora da nova proposta tendo em vista as dúvidas e resistências oferecidas pelas entidades federadas, especialmente quanto ao impacto que a desoneração sobre toda a cadeia produtiva representaria para

aqueles que ofereceram benefícios tributários para que empresas lá se instalassem. Havia o medo de que a desoneração generalizada poderia estimular a transferência dessas empresas, com forte impacto sobre os mercados de trabalho regionais.

Esta proposta, apresentada sob a forma de uma emenda substitutiva à PEC n. 45, de 2019, é ainda mais comedida. Além de não mexer com os tributos dos Estados e dos Municípios, ela também mantém inalteradas as regras do imposto de renda. É um ganho, especialmente para os mais refratários à ideia do imposto único por medo de perda na arrecadação ou aumento da carga tributária.

Especificamente para prever a impossibilidade de aumento da carga tributária pela implantação do IUF, esta proposta determina, em seu art. 3º, que as alíquotas do IUF (inciso VIII do art. 153) não serão maiores do que aquelas necessárias para substituir a arrecadação dos impostos extintos. Ou seja, de modo a garantir que haja no máximo a manutenção dos patamares atuais. A projeção é de redução. Sobrará mais dinheiro nas mãos dos brasileiros.

É inegável que a PEC n. 45, de 2019, capitaneada pelo respeitado Deputado Baleia Rossi do MDB de São Paulo, representa um importante avanço sobre a precária estrutura tributária do Brasil. Qualquer redução será muito bem-vinda, especialmente para as empresas que poderão obter um pequeno alívio em seu custo operacional.

O problema é que o IBS, que possui a funcionalidade de um imposto sobre o valor agregado (IVA), é um tributo convencional cuja conceituação leva em consideração questões como a materialidade para sua operacionalização: aspectos geográficos (como origem e destino dos bens), territorialidade e tipificação de produtos, necessários para o enquadramento tributário. Em outras palavras, o IVA é uma forma de tributação característica de uma era analógica com produção regionalizada, hoje imprecisa e indefinida em uma economia cada vez mais digital e globalizada.

Essa forma de tributação foi eficiente até o século passado. Todavia, em uma era de economia informatizada e integrada gera anormalidades graves como as fraudes que provocam perdas anuais de mais de 150 milhões de euros para os Estados-Membros da União Europeia e por isto é tão contestada.

Tributos como o IBS continuarão a exigir o acompanhamento físico das transações econômicas, objeto de críticas devido ao elevado custo e dispêndio de tempo. É assombroso o aparato estatal - em estrutura física e de pessoal - necessário para que se efetive a arrecadação. São recursos gastos simplesmente para se arrecadar e que fazem falta a importantes setores como na saúde e educação.

Fazer uma reforma para unificar tributos sobre uma base restrita, certamente exigirá uma alíquota elevada e, somado à natureza declaratória do imposto, mantém uma situação de vulnerabilidade em relação à sonegação.

Para uma reforma tributária, é importante que se tenha como premissa o fato de que vivemos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, com milhões de transações sendo realizadas por minuto e que a própria moeda sofre desmaterialização. Mesmo o Sistema Bancário tem sinais de disrupção. A tecnologia Blockchain tem indicado o futuro das relações monetárias. Trata-se de uma espécie de livro contábil que faz o registro de transações em ambiente virtual, tendo o Bitcoin como o seu maior expoente. Mesmo ferramentas digitais que nasceram para a interação social estão implementando soluções tecnológicas de pagamentos e transações financeiras virtuais, como a criptomoeda Libra anunciada recentemente pelo Facebook.

Neste cenário, a tarefa de tributar torna-se um desafio hercúleo, especialmente diante da necessidade de posterior fiscalização e auditoria. As consequências práticas são táticas de evasão e outras soluções tributárias, o que pode erodir a arrecadação do Estado. O MODELO TRIBUTÁRIO PRECISA MUDAR.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda que representa uma mudança estrutural na matriz tributária brasileira, caracterizada especialmente por ser um tributo universal, insonegável e, quanto a sua operacionalização, simples e barato.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIANO BIVAR
PSL – PE

Legislação	Emenda	Observações
Constituição Federal	Art. 1º Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:	
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; IV - utilizar tributo com efeito de confisco; V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas	Art. 150.	

Legislação	Emenda	Observações
fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.		
§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.	§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e VIII, e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e III, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.	- Inclusão do Imposto Federal sobre Movimentações Financeiras (IUF) na exceção da anterioridade geral (pode ser cobrado no mesmo exercício), mas manutenção na anterioridade nonagesimal (tem que esperar 90 dias para cobrar). - Exclusão das menções ao IPI e IOF, extintos pela Emenda.
§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. § 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas	....	

Legislação	Emenda	Observações
normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. § 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas. § 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços. § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. § 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.		
Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros;	Art. 153.	

Legislação	Emenda	Observações
II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III - renda e proventos de qualquer natureza;		
IV - produtos industrializados;	IV – (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Extinção do IPI.
V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;	V – (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Extinção do IOF.
VI - propriedade territorial rural;	VI - (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Extinção do ITR.
VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.	VII - (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Extinção do IGF.
	VIII – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.	Criação do IUF.
§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.	§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II.	Exclusão das menções ao IPI e IOF, extintos pela Emenda.
§ 2º O imposto previsto no inciso III: I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;	.....	
§ 3º O imposto previsto no inciso IV: I - será seletivo, em função da essencialidade do produto; II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores; III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior. IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.	§ 3º (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Revogação de parágrafo que tratava do IPI, extinto pela Emenda.
§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de	§ 4º (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Revogação de parágrafo que tratava do ITR, extinto pela

Legislação	Emenda	Observações
forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.		Emenda.
§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos: I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem; II - setenta por cento para o Município de origem.	§ 5º (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Revogação de parágrafo que tratava do IOF, extinto pela Emenda.
	§ 6º O imposto previsto no inciso VIII atenderá ao seguinte: I – também incidirá sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos realizados fora do sistema financeiro;	Permite que o IUF incida sobre a movimentação de valores fora do sistema financeiro.
	II - a lei complementar que o instituir definirá: a) as alíquotas aplicáveis, que incidirão tanto nos débitos quanto nos créditos bancários; b) a forma como, respeitadas as normas de tratados internacionais de livre comércio de que o Brasil seja signatário, serão implementados os princípios da desoneração tributária das exportações de bens e serviços e do idêntico tratamento do produto ou serviço importado ao seu similar nacional; c) as movimentações e transações envolvendo aplicações financeiras e mobiliárias, inclusive em ouro como ativo financeiro, que terão sua tributação diferida durante todo o tempo em que os recursos correspondentes não retornarem, dos circuitos dos mercados financeiros e de capitais, para consumo ou investimento em ativos não financeiros ou mobiliários;	Regra para a lei que instituirá o imposto: a) incidência nos débitos e nos créditos; b) respeito aos tratados de comércio internacional; c) diferimento sobre o giro financeiro; d) não incidência sobre faixas de renda mais baixa; e) medidas para evitar a evasão; f) exigência do pagamento do IUF

Legislação	Emenda	Observações
	d) a faixa de renda sobre a qual o imposto não incidirá; e) as restrições preventivas à evasão tributária, dentre as quais a forma obrigatoriamente nominal e não endossável de toda e qualquer ordem de pagamento ou título de crédito, bem como as sanções eficazes para dissuadir sua burla; f) as restrições à validade do adimplemento de obrigações jurídicas onerosas, se não for comprovado o recolhimento do imposto; g) o procedimento unificado de arrecadação, com repasse direto, imediato e automático, pelas instituições ou órgãos responsáveis pela arrecadação, aos respectivos destinatários.	para a validade de negócios jurídicos; g) arrecadação unificada e repasse direto, imediato e automático;
Art. 158. Pertencem aos Municípios: I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;	Art. 158.	
II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;	II - (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Inciso que tratava da partilha do ITR, extinto pela Emenda.
III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - três quartos, no mínimo,	....	

Legislação	Emenda	Observações
na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.		
Art. 159. A União entregará:	Art. 159.	
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer; d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;	I - do produto da arrecadação do imposto previsto no inciso III do art. 153, 54,95% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), na seguinte forma: a) 24,11% (vinte e quatro inteiros e onze centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; b) 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios; c) 3,37% (três inteiros e trinta e sete centésimos por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer; d) 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; e) 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;	Com a extinção do IPI, o inciso foi reescrito para garantir a mesma parcela aos fundos constitucionais, retirando apenas do Imposto de Renda.

Legislação	Emenda	Observações
II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.	II - do produto da arrecadação do imposto previsto no inciso III do art. 153, 1,21% (um inteiro e vinte e um por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.	Com a extinção do IPI, foi retirada uma parte do Imposto de Renda para destinar aos Estados, DF e Municípios parcela equivalente à do antigo fundo de compensação pelas perdas de receita decorrentes da imunidade do IPI nas exportações de produtos industrializados (FPEX).
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo	III - (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Inciso que tratava da partilha da CIDE-Combustíveis, extinta pela Emenda.
§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I. § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido. § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que	....	

Legislação	Emenda	Observações
receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.		
§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.	§ 4º (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Parágrafo que tratava da partilha da CIDE-Combustíveis, extinta pela Emenda.
Art. 177. Constituem monopólio da União: I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores; IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas	Art. 177.	

Legislação	Emenda	Observações
em lei. § 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; II - as condições de contratação; III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; § 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.		
§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: I - a alíquota da contribuição poderá ser: a) diferenciada por produto ou uso; b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, b; II - os recursos arrecadados serão destinados: a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.	§ 4º (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Extinção da CIDE-Combustíveis.
Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos	Art. 195.	

Legislação	Emenda	Observações
orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:		
I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro;	I - (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Extinção das contribuições para a seguridade social do empregador: - sobre a folha; - sobre a receita ou faturamento (Cofins); - sobre o lucro (CSLL).
II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;	....	
III - sobre a receita de concursos de prognósticos.	III - (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Extinção da contribuição para a seguridade social sobre loterias.
IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.	.....	
§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União. § 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como	....	

Legislação	Emenda	Observações
estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. § 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. § 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. § 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b". § 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. § 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.		
§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de	§ 9º (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Revogação de parágrafo que tratava das contribuições para a seguridade social do empregador, extintas pela Emenda.

Legislação	Emenda	Observações
mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.		
§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.	.....	
§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.	§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata o inciso II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.	Exclusão da menção às contribuições para a seguridade social do empregador sobre a folha, extintas pela Emenda.
§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.	§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma do inciso IV do caput serão não-cumulativas.	Exclusão da menção às contribuições para a seguridade social do empregador sobre a receita ou o faturamento, extintas pela Emenda.
§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.	§ 13. (revogado a partir da instituição do IUF pelo art. 6º da Emenda)	Revogação de parágrafo que tratava das contribuições para a seguridade social do empregador sobre a folha, extintas pela Emenda.
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. § 1º A parcela da	Art. 212.	

Legislação	Emenda	Observações
arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. § 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213. § 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.		
§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.	§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento parcela do imposto previsto no inciso VIII do art. 153, nos termos da lei complementar.	Extinção do salário-educação. Ao mesmo tempo, determina-se que uma parcela do IUF seja destinada à educação básica pública.
§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.	.....	
Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais	Art. 240. As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical terão como como fonte adicional de financiamento	Extinção das contribuições ao Sistema "S".

Legislação	Emenda	Observações
contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.	parcela do imposto previsto no inciso VIII do art. 153, nos termos da lei complementar.	Ao mesmo tempo, determina-se que uma parcela do IUF seja destinada ao financiamento entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
	Art. 2º Lei complementar disporá sobre a forma como: I - os fundos, programas e projetos alimentados com recursos, benefícios ou renúncias, decorrentes dos tributos extintos juntamente com a entrada em vigor do imposto previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, terão suas fontes de financiamento substituídas ou serão extintos; II - os direitos e obrigações pendentes, decorrentes das legislações relativas aos tributos extintos por esta Emenda Constitucional, serão ajustados e compatibilizados, sem prejuízo para o interesse público; III – será assegurado, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, ao menos nos dois exercícios subsequentes à entrada em vigor desta Emenda Constitucional, que o resultado da partilha dos tributos federais não seja inferior àquele obtido no exercício anterior à entrada em vigor desta Emenda Constitucional.	Determina que lei complementar disponha sobre: - os fundos, programas e projetos financiados com recursos dos tributos extintos, prevendo a substituição da fonte de financiamento ou extinção; - os ajustes nos direitos e obrigações pendentes relativos aos tributos extintos; - a garantia de que o resultado da partilha dos tributos federais dos Estados, DF e Municípios não será reduzido nos dois anos a partir da entrada no novo sistema.
	Art. 3º As alíquotas do imposto previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal não serão maiores do que aquelas necessárias para substituir a arrecadação dos impostos previstos nos incisos IV a VI do art. 153, e das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 195, no § 4º do 177, no § 5º do art. 212 e no art. 240 da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, no exercício anterior à entrada em vigor desta Emenda Constitucional.	Para evitar qualquer possibilidade de aumento da carga tributária, determina-se que as alíquotas do IUF serão fixadas de modo a, no máximo, substituir a arrecadação dos tributos extintos (IPI, ITR, IOF, contribuições sociais do empregador sobre a folha, receitas e lucro, contribuição social sobre loterias, CIDE-

Legislação	Emenda	Observações
		Combustíveis, Salário-Educação e contribuições ao Sistema "S").
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação.	Entrada em vigor da PEC no início do 2º ano após a publicação da Emenda.
	Art. 5º Fica extinta a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre as remessas ao exterior instituída na Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e proibida sua reinstituição.	Extinção da Cide-Remessas e proibição de criação de nova Cide sobre o mesmo fato gerador.
	Art. 6º Ficam revogados, a partir da entrada em vigor da lei complementar que instituir o imposto previsto no inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, os incisos IV a VII do caput e os §§ 3º a 5º do art. 153; o inciso II do caput do art. 158; o inciso III do caput e o § 4º do art. 159; o § 4º do art. 177; e os incisos I e III do caput e os §§ 9º e 13 do art. 195, todos da Constituição Federal.	Regras de revogação (já retratadas nas explicações acima).

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 2/19

Proposição: EMC-2/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: LUCIANO BIVAR E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2019 16:24:00

Ementa: Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação: "Cria o imposto federal sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	187
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**210**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Adriano do Baldy	PP	GO
4	Alan Rick	DEM	AC
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alexandre Frota	PSL	SP
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	Altineu Côrtes	PL	RJ
10	Aluisio Mendes	PODE	MA
11	Amaro Neto	PRB	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Ferreira	PSC	PE
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
17	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Benes Leocádio	PRB	RN
20	Beto Pereira	PSDB	MS
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bia Kicis	PSL	DF
23	Bibo Nunes	PSL	RS
24	Bilac Pinto	DEM	MG
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cabo Junio Amaral	PSL	MG
28	Capitão Wagner	PROS	CE
29	Carla Zambelli	PSL	SP
30	Carlos Gomes	PRB	RS
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Caroline de Toni	PSL	SC
33	Cássio Andrade	PSB	PA
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Sabino	PSDB	PA
36	Charlles Evangelista	PSL	MG

37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Cleber Verde	PRB	MA
39 Coronel Armando	PSL	SC
40 Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
41 Coronel Tadeu	PSL	SP
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Daniel Freitas	PSL	SC
44 Daniel Silveira	PSL	RJ
45 Darcísio Perondi	MDB	RS
46 David Soares	DEM	SP
47 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
48 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
49 Domingos Neto	PSD	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
54 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
55 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
56 Edio Lopes	PL	RR
57 Edna Henrique	PSDB	PB
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Elcione Barbalho	MDB	PA
61 Eli Borges	SOLIDARI	TO
62 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
63 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
64 Eros Biondini	PROS	MG
65 Euclydes Pettersen	PSC	MG
66 Evandro Roman	PSD	PR
67 Expedito Netto	PSD	RO
68 Fábio Ramalho	MDB	MG
69 Fabio Schiochet	PSL	SC
70 Felício Laterça	PSL	RJ
71 Felipe Francischini	PSL	PR
72 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73 Flávia Arruda	PL	DF
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ
76 General Peternelli	PSL	SP
77 Geninho Zuliani	DEM	SP
78 Gilberto Abramo	PRB	MG

79	Gilberto Nascimento	PSC	SP
80	Glaustin Fokus	PSC	GO
81	Guiga Peixoto	PSL	SP
82	Guilherme Derrite	PP	SP
83	Gurgel	PSL	RJ
84	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Heitor Freire	PSL	CE
87	Hélio Leite	DEM	PA
88	Herculano Passos	MDB	SP
89	Hildo Rocha	MDB	MA
90	Hiran Gonçalves	PP	RR
91	Igor Timo	PODE	MG
92	Jaqueline Cassol	PP	RO
93	Jefferson Campos	PSB	SP
94	Jerônimo Goergen	PP	RS
95	João Campos	PRB	GO
96	João Roma	PRB	BA
97	Joice Hasselmann	PSL	SP
98	Jorge Braz	PRB	RJ
99	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
100	José Medeiros	PODE	MT
101	José Nelto	PODE	GO
102	José Rocha	PL	BA
103	Julian Lemos	PSL	PB
104	Julio Cesar Ribeiro	PRB	DF
105	Juninho do Pneu	DEM	RJ
106	Júnior Bozzella	PSL	SP
107	Júnior Mano	PL	CE
108	Laercio Oliveira	PP	SE
109	Lafayette de Andrada	PRB	MG
110	Leda Sadala	AVANTE	AP
111	Léo Motta	PSL	MG
112	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
113	Lincoln Portela	PL	MG
114	Loester Trutis	PSL	MS
115	Lourival Gomes	PSL	RJ
116	Lucas Redecker	PSDB	RS
117	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
118	Luciano Bivar	PSL	PE
119	Lucio Mosquini	MDB	RO
120	Luis Miranda	DEM	DF

121 Luis Tibé	AVANTE	MG
122 Luiz Antônio Corrêa	S.PART.	RJ
123 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
124 Magda Mofatto	PL	GO
125 Major Fabiana	PSL	RJ
126 Major Vitor Hugo	PSL	GO
127 Manuel Marcos	PRB	AC
128 Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG
129 Marcelo Nilo	PSB	BA
130 Marcio Alvino	PL	SP
131 Márcio Marinho	PRB	BA
132 Maria Rosas	PRB	SP
133 Marina Santos	SOLIDARI	PI
134 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
135 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
136 Marx Beltrão	PSD	AL
137 Miguel Lombardi	PL	SP
138 Milton Vieira	PRB	SP
139 Moses Rodrigues	MDB	CE
140 Nelson Barbudo	PSL	MT
141 Nereu Crispim	PSL	RS
142 Neri Geller	PP	MT
143 Nilson Pinto	PSDB	PA
144 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
145 Olival Marques	DEM	PA
146 Onyx Lorenzoni		
147 Orlando Silva	PCdoB	SP
148 Osires Damaso	PSC	TO
149 Ossesio Silva	PRB	PE
150 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
151 Otoni de Paula	PSC	RJ
152 Paes Landim	PTB	PI
153 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
154 Paulo Azi	DEM	BA
155 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
156 Paulo Freire Costa	PL	SP
157 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
158 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
159 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
160 Professor Alcides	PP	GO
161 Professor Israel Batista	PV	DF
162 Professor Joziel	PSL	RJ

163	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
164	Raimundo Costa	PL	BA
165	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
166	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
167	Roberto Alves	PRB	SP
168	Roberto Pessoa	PSDB	CE
169	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
170	Sanderson	PSL	RS
171	Sargento Fahur	PSD	PR
172	Sergio Vidigal	PDT	ES
173	Severino Pessoa	PRB	AL
174	Silvio Costa Filho	PRB	PE
175	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
176	Tereza Cristina	DEM	MS
177	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
178	Tito	AVANTE	BA
179	Toninho Wandscheer	PROS	PR
180	Vaidon Oliveira	PROS	CE
181	Valdevan Noventa	PSC	SE
182	Vavá Martins	PRB	PA
183	Vicentinho Júnior	PL	TO
184	Vinicius Carvalho	PRB	SP
185	Walter Alves	MDB	RN
186	Zé Silva	SOLIDARI	MG
187	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	PRB	AP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
2	Cleber Verde	PRB	MA	1
3	Eli Corrêa Filho	DEM	SP	1
4	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1

5	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
6	Glaustin Fokus	PSC	GO	2
7	Gurgel	PSL	RJ	1
8	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
9	Laercio Oliveira	PP	SE	1
10	Lincoln Portela	PL	MG	1
11	Lourival Gomes	PSL	RJ	1
12	Luciano Bivar	PSL	PE	1
13	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP	1
14	Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG	1
15	Márcio Marinho	PRB	BA	1
16	Maria Rosas	PRB	SP	1
17	Osires Damaso	PSC	TO	1
18	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR	1
19	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC	1
20	Vavá Martins	PRB	PA	1
21	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 3, DE 2019

(Do Sr. Júlio César)

Altera o artigo 159 da Constituição para acrescentar a Contribuição Social prevista na alínea c, do Inciso I, do Art. 195 no sistema de repasse aos Estados e Municípios.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

" Art. 159.....

.....

§5º A Contribuição Social prevista na alínea c, do Inciso I, do Art. 195 será repartida nos termos do inciso I, suas respectivas alíneas e do caput deste artigo"

I – A repartição prevista no caput deste parágrafo deverá ser aplicada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo o percentual mínimo de 50% dos recursos em investimentos e até 50% na quitação de débitos com a

União, previdenciários ou não, precatórios e bancos oficiais, obedecendo a ordem prevista neste inciso. ”

Art. 2º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao ADCT constante no art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019

> “Art. 121. A transição da repartição, prevista no inciso I do §5º do art. 159, deverá ser feita em cinco anos a contar do exercício seguinte da aprovação desta emenda, sendo 20% do que couber, no primeiro ano, aumentando vinte pontos percentuais a cada ano, atendendo às destinações do referido artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, promulgada em 1988, definiu o formato do pacto federativo em nosso país. Uma das inovações da Carta Magna foi a instituição de contribuição social com base no lucro do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada. A Contribuição, denominada Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL foi regulamentada pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro 1988.

Do ponto de vista tributário, a CSLL tem por fato gerador o lucro das pessoas jurídicas, a mesma base do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, porém com alíquotas distintas. Por outro lado, a CSLL, por ser atualmente contribuição, se difere do IRPJ por não compartilhar os recursos com outros entes da Federação, como ocorre com o Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos do inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal.

Do ponto de vista do Pacto Federativo, esse tratamento trouxe como consequência concentração da arrecadação na União, enquanto que no período a partir de 1995, na atual moeda, os demais Entes Federativos experimentaram uma dinâmica fiscal desafiadora. Apenas como ilustração, a arrecadação da CSLL subiu 1.401% entre 1995 e 2018, passando de R$5.605 bilhões para R$78.549 bilhões um crescimento relevante por referir-se à apropriação exclusiva dos recursos da CSLL pela União.

Outro ponto a se destacar é o efeito da Desvinculação das Receitas da União - DRU, regulamentado pelos Arts. 76, 76-A e 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essa desvinculação demonstra que há algum tempo os recursos da CSLL já estão sendo utilizados para objetivos outros além da seguridade social.

Nesse sentido, a presente proposta visa estender à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido os mesmos critérios de distribuição para Estados, Distrito Federal e Municípios, utilizados pelo IR e IPI, descritos no Inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal.

Os critérios de distribuição do inciso I do artigo 159 para a CSLL vão representar o percentual da receita distribuída em 51% para União, com a respectiva destinação à finalidade devida, 21,5% para os Estados, 24,5% para os Municípios (considerando 1% em dezembro e 1% em julho) e 3% em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A título de ilustração, utilizando dados de arrecadação do Ministério da Fazenda e os critérios constitucionais, a distribuição estimada da arrecadação da CSLL em 2018 teria

sido da ordem de R$ 40.060 milhões para União, R$ 16.888 milhões para os Estados, R$ 19.244 milhões para os Municípios e R$ 2.356 milhões para os fundos de desenvolvimento regional.

Trata-se de medida que visa reequilibrar o Pacto Federativo em um momento de grande dificuldade para os Entes Federados. Diversos Estados, Distrito Federal e Municípios já não são capazes de honrar sua folha, o que tem gerado atrasos no pagamento de seus servidores, fornecedores e compromissos com a União e com os bancos oficiais federais. Inclusive, esta proposição possibilita aos Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo percentual mínimo de 50% dos recursos para investimentos e 50% para a quitação de débitos com a União, previdenciários ou não, precatórios e bancos oficiais federais.

Importante salientar, que a presente emenda está alinhada ao programa de governo, que tem como um de seus lemas "**Mais Brasil, menos Brasília**", ou seja, o próprio Governo reconhece que há uma concentração de arrecadação e de gasto em nível Federal, na medida em que Estados, Distrito Federal e Municípios têm mais dificuldade para gerir suas contas públicas, uma vez que não podem emitir títulos para captar recursos no mercado como acontece com a União.

Considera-se, assim, que a receita arrecadada com a CSLL deve fazer parte ou estar integrada ao Imposto de Renda, que tem sua repartição constitucional garantida. Nessa medida, o propósito é equilibrar a base de cálculo que já fez parte da repartição pretendida no pacto federativo, ante a promulgação da Constituição Federal em 1988.

Há que se destacar que com a presente proposta, grande parte dos recursos que irão para os demais entes retornarão à União, diminuindo os débitos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e equalizando o Pacto Federativo, tão defendido pelo atual governo.

Para permitir reequilíbrio perene e proporcionar transição com maior flexibilidade e transparência, propõe-se o prazo de cinco anos, nos quais os valores da CSLL a serem partilhados com os Estados e Municípios serão acrescidos ano a ano até atingir o montante do percentual total de repartição, previsto no artigo 159, inciso I da Constituição.

Dessa forma, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 3/19

Proposição: EMC-3/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS

Data de Apresentação: 14/08/2019 11:16:00

Ementa: Altera o artigo 159 da Constituição para acrescentar a Contribuição Social prevista na alínea c, do Inciso I, do Art. 195 no sistema de repasse aos Estados e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	197
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	1
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**200**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	Aluisio Mendes	PODE	MA
16	André Abdon	PP	AP
17	André Figueiredo	PDT	CE

18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arthur Lira	PP	AL
20	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24	Bacelar	PODE	BA
25	Benes Leocádio	PRB	RN
26	Bia Kicis	PSL	DF
27	Bilac Pinto	DEM	MG
28	Boca Aberta	PROS	PR
29	Bosco Costa	PL	SE
30	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31	Cabo Junio Amaral	PSL	MG
32	Cacá Leão	PP	BA
33	Camilo Capiberibe	PSB	AP
34	Capitão Augusto	PL	SP
35	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36	Cássio Andrade	PSB	PA
37	Célio Studart	PV	CE
38	Celso Maldaner	MDB	SC
39	Celso Sabino	PSDB	PA
40	Cezinha de Madureira	PSD	SP
41	Chico D'Angelo	PDT	RJ
42	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
43	Christiane de Souza Yared	PL	PR
44	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
45	Cleber Verde	PRB	MA
46	Damião Feliciano	PDT	PB
47	Darci de Matos	PSD	SC
48	David Soares	DEM	SP
49	Denis Bezerra	PSB	CE
50	Diego Andrade	PSD	MG
51	Domingos Neto	PSD	CE
52	Domingos Sávio	PSDB	MG
53	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
54	Dr. Jaziel	PL	CE
55	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
56	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
57	Dulce Miranda	MDB	TO
58	Eduardo Bismarck	PDT	CE
59	Eduardo Braide	PMN	MA

60	Eduardo Costa	PTB	PA
61	Efraim Filho	DEM	PB
62	Eli Borges	SOLIDARI	TO
63	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
64	Elias Vaz	PSB	GO
65	Elmar Nascimento	DEM	BA
66	Enio Verri	PT	PR
67	Enrico Misasi	PV	SP
68	Eros Biondini	PROS	MG
69	Evair Vieira de Melo	PP	ES
70	Fábio Ramalho	MDB	MG
71	Fábio Trad	PSD	MS
72	Felício Laterça	PSL	RJ
73	Felipe Francischini	PSL	PR
74	Fernando Monteiro	PP	PE
75	Filipe Barros	PSL	PR
76	Flaviano Melo	MDB	AC
77	Flavio Nogueira	PDT	PI
78	Francisco Jr.	PSD	GO
79	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
80	Gastão Vieira	PROS	MA
81	Geninho Zuliani	DEM	SP
82	Gilberto Abramo	PRB	MG
83	Gilberto Nascimento	PSC	SP
84	Giovani Cherini	PL	RS
85	Gleisi Hoffmann	PT	PR
86	Gurgel	PSL	RJ
87	Heitor Freire	PSL	CE
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Helder Salomão	PT	ES
90	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
91	Herculano Passos	MDB	SP
92	Hugo Leal	PSD	RJ
93	Igor Timo	PODE	MG
94	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
95	Jerônimo Goergen	PP	RS
96	João Daniel	PT	SE
97	João H. Campos	PSB	PE
98	João Maia	PL	RN
99	João Marcelo Souza	MDB	MA
100	Joaquim Passarinho	PSD	PA
101	Joenia Wapichana	REDE	RR

102 José Guimarães	PT	CE
103 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
104 José Nunes	PSD	BA
105 José Priante	MDB	PA
106 José Rocha	PL	BA
107 Joseildo Ramos	PT	BA
108 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
109 Júlio Cesar	PSD	PI
110 Júlio Delgado	PSB	MG
111 Junior Lourenço	PL	MA
112 Juscelino Filho	DEM	MA
113 Laercio Oliveira	PP	SE
114 Lafayette de Andrada	PRB	MG
115 Léo Moraes	PODE	RO
116 Leônidas Cristino	PDT	CE
117 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
118 Lincoln Portela	PL	MG
119 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
120 Luciano Bivar	PSL	PE
121 Luciano Ducci	PSB	PR
122 Luisa Canziani	PTB	PR
123 Luiz Carlos Motta	PL	SP
124 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
125 Luizão Goulart	PRB	PR
126 Magda Mofatto	PL	GO
127 Marcel Van Hattem	NOVO	RS
128 Marcelo Nilo	PSB	BA
129 Márcio Jerry	PCdoB	MA
130 Márcio Labre	PSL	RJ
131 Márcio Marinho	PRB	BA
132 Marco Bertaiolli	PSD	SP
133 Margarete Coelho	PP	PI
134 Marina Santos	SOLIDARI	PI
135 Mário Heringer	PDT	MG
136 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
137 Mauro Lopes	MDB	MG
138 Mauro Nazif	PSB	RO
139 Nelson Pellegrino	PT	BA
140 Neri Geller	PP	MT
141 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
142 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
143 Olival Marques	DEM	PA

144	Orlando Silva	PCdoB	SP
145	Osires Damaso	PSC	TO
146	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
147	Otto Alencar Filho	PSD	BA
148	Padre João	PT	MG
149	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
150	Paulão	PT	AL
151	Paulo Azi	DEM	BA
152	Paulo Ganime	NOVO	RJ
153	Paulo Guedes	PT	MG
154	Paulo Magalhães	PSD	BA
155	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
156	Pedro Paulo	DEM	RJ
157	Pedro Westphalen	PP	RS
158	Pinheirinho	PP	MG
159	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
160	Professor Joziel	PSL	RJ
161	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
162	Professora Marcivania	PCdoB	AP
163	Raul Henry	MDB	PE
164	Reginaldo Lopes	PT	MG
165	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166	Ricardo Barros	PP	PR
167	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
168	Roberto de Lucena	PODE	SP
169	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
170	Rodrigo Coelho	PSB	SC
171	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
172	Rosana Valle	PSB	SP
173	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
174	Rubens Otoni	PT	GO
175	Santini	PTB	RS
176	Sargento Fahur	PSD	PR
177	Sergio Souza	MDB	PR
178	Sergio Toledo	PL	AL
179	Sergio Vidigal	PDT	ES
180	Severino Pessoa	PRB	AL
181	Silas Câmara	PRB	AM
182	Silvia Cristina	PDT	RO
183	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
184	Ted Conti	PSB	ES
185	Vaidon Oliveira	PROS	CE

186	Valdevan Noventa	PSC	SE
187	Vermelho	PSD	PR
188	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
189	Vinicius Farah	MDB	RJ
190	Vitor Lippi	PSDB	SP
191	Walter Alves	MDB	RN
192	Wilson Santiago	PTB	PB
193	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
194	Wolney Queiroz	PDT	PE
195	Zé Carlos	PT	MA
196	Zé Silva	SOLIDARI	MG
197	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Flávia Morais	PDT	GO
2	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Cabo Junio Amaral	PSL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Insere-se o artigo 162-A, na Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

"SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia orçamentária, administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§ 1o. Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

.....

.....

JUSTIFICATIVA

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exercem, segundo nossa Carta Magna, atividades

essenciais ao funcionamento do Estado e por essa razão possuem ou deveriam possuir recursos prioritários para a realização de suas atividades (art. 37, XXII, CRFB).

Como prática reiterada, o Poder Executivo costuma desconsiderar aquele mandamento constitucional e promove contingenciamentos ou mesmo cortes orçamentários muitas vezes iniciando pelos órgãos do Fisco.

Não sem razão, o tratamento diferenciado concebido pela Constituição brasileira se deve ao fato das estruturas do Fisco de todos os entes federados promoverem a captação de recursos, sem os quais os investimentos públicos não seriam possíveis. Se no atual sistema tributário a função arrecadatória precisaria ser observada, ainda mais diante de um novo modelo.

A Câmara dos Deputado protagoniza a discussão de um novo modelo tributário que prestigie a simplificação, a racionalidade e extirpe da vida de empresários e empreendedores o absurdo emaranhado de normas que dificulta, se não inviabiliza, o empreendedorismo e a manutenção da atividade empresarial. Aprovado o novo conjunto de dispositivos constitucionai, legais e ifnralegais, os órgãos do Fisco é quem materializarão a vontade do Legislador. É imperativo, portanto, que o novo modelo funcione e bem.

Não se poderá imaginar que, após meses de debates, esforços do Parlamento, do Executivo, do envolvimento de diversos setores da sociedade na produção de um novo modelo tributário, mais simples, mais justo, mais racional, que o Estado não previna ou eventualmente puna os que tentam corromper o novo sistema tributário, jogando por terra imenso esforço do Parlamento brasileiro.

Há, portanto, que se proteger juridicamente as estruturas do Fisco e provê-las de direitos e garantias indispensáveis ao seu bom funcionamento e, por óbvio, que se prevejam deveres de modo a equilibrar e tornar transparente a relação fisco-contribuinte.

A presente emenda introduz aperfeiçoamentos às Administrações Tributárias, dotando-as de autonomia funcional, administrativa e orçamentária, que lhes permitam definir suas próprias políticas, organizar seus serviços, dispondo de recursos a fim de exercerem seus misteres constitucionais e legais sem interrupções, de forma rápida e transparente, beneficiando o cidadão-contribuinte.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal
Vice-líder PRB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 4/19

Proposição: EMC-4/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS
Data de Apresentação: 15/08/2019 15:06:00
Ementa: Insere-se o artigo 162-A, na Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	184
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**189**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA

5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aluisio Mendes	PODE	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Fufuca	PP	MA
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Bacelar	PODE	BA
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bilac Pinto	DEM	MG
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carlos Zarattini	PT	SP
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Moura	PT	TO
29	Célio Silveira	PSDB	GO
30	Celso Maldaner	MDB	SC
31	Celso Russomanno	PRB	SP
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Christiane de Souza Yared	PL	PR
34	Coronel Tadeu	PSL	SP
35	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	David Soares	DEM	SP
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Domingos Neto	PSD	CE
44	Domingos Sávio	PSDB	MG
45	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
46	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT

47 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48 Edilázio Júnior	PSD	MA
49 Edio Lopes	PL	RR
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Bismarck	PDT	CE
52 Eduardo Costa	PTB	PA
53 Eli Borges	SOLIDARI	TO
54 Elias Vaz	PSB	GO
55 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
56 Erika Kokay	PT	DF
57 Eros Biondini	PROS	MG
58 Euclydes Pettersen	PSC	MG
59 Expedito Netto	PSD	RO
60 Fábio Henrique	PDT	SE
61 Fábio Mitidieri	PSD	SE
62 Fábio Trad	PSD	MS
63 Fausto Pinato	PP	SP
64 Felipe Carreras	PSB	PE
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernando Monteiro	PP	PE
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Flávia Morais	PDT	GO
69 Gastão Vieira	PROS	MA
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 Geninho Zuliani	DEM	SP
72 Gil Cutrim	PDT	MA
73 Gilberto Abramo	PRB	MG
74 Gilberto Nascimento	PSC	SP
75 Gleisi Hoffmann	PT	PR
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gutemberg Reis	MDB	RJ
78 Haroldo Cathedral	PSD	RR
79 Heitor Schuch	PSB	RS
80 Hélio Costa	PRB	SC
81 Hermes Parcianello	MDB	PR
82 Iracema Portella	PP	PI
83 Ivan Valente	PSOL	SP
84 Jefferson Campos	PSB	SP
85 Jerônimo Goergen	PP	RS
86 Jesus Sérgio	PDT	AC
87 Jhonatan de Jesus	PRB	RR
88 João Campos	PRB	GO

89	João Daniel	PT	SE
90	Jorge Braz	PRB	RJ
91	José Guimarães	PT	CE
92	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
93	José Medeiros	PODE	MT
94	José Ricardo	PT	AM
95	Juarez Costa	MDB	MT
96	Julio Cesar Ribeiro	PRB	DF
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Laercio Oliveira	PP	SE
100	Lafayette de Andrada	PRB	MG
101	Leônidas Cristino	PDT	CE
102	Lídice da Mata	PSB	BA
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Lucio Mosquini	MDB	RO
105	Luis Miranda	DEM	DF
106	Luis Tibé	AVANTE	MG
107	Luisa Canziani	PTB	PR
108	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
109	Luizão Goulart	PRB	PR
110	Marcelo Aro	PP	MG
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Márcio Marinho	PRB	BA
114	Marcon	PT	RS
115	Mariana Carvalho	PSDB	RO
116	Mário Heringer	PDT	MG
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Marx Beltrão	PSD	AL
121	Miguel Lombardi	PL	SP
122	Milton Vieira	PRB	SP
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
125	Nilson Pinto	PSDB	PA
126	Odair Cunha	PT	MG
127	Olival Marques	DEM	PA
128	Ossesio Silva	PRB	PE
129	Otoni de Paula	PSC	RJ
130	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Ramos	PDT	RJ
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
136 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Lupion	DEM	PR
138 Pedro Paulo	DEM	RJ
139 Pinheirinho	PP	MG
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Alcides	PP	GO
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professor Joziel	PSL	RJ
144 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
145 Professora Rosa Neide	PT	MT
146 Raul Henry	MDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Ricardo Izar	PP	SP
149 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
150 Robério Monteiro	PDT	CE
151 Roberto Alves	PRB	SP
152 Roberto de Lucena	PODE	SP
153 Roberto Pessoa	PSDB	CE
154 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
155 Rodrigo Coelho	PSB	SC
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sanderson	PSL	RS
160 Santini	PTB	RS
161 Sargento Fahur	PSD	PR
162 Sergio Vidigal	PDT	ES
163 Silas Câmara	PRB	AM
164 Silvia Cristina	PDT	RO
165 Silvio Costa Filho	PRB	PE
166 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
167 Stefano Aguiar	PSD	MG
168 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
169 Tereza Nelma	PSDB	AL
170 Tito	AVANTE	BA
171 Toninho Wandscheer	PROS	PR
172 Uldurico Junior	PROS	BA

173	Vaidon Oliveira	PROS	CE
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Vanderlei Macris	PSDB	SP
176	Vavá Martins	PRB	PA
177	Vermelho	PSD	PR
178	Vinicius Carvalho	PRB	SP
179	Wellington Roberto	PL	PB
180	Wilson Santiago	PTB	PB
181	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
182	Wolney Queiroz	PDT	PE
183	Zé Silva	SOLIDARI	MG
184	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Manuel Marcos	PRB	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Jorge Braz	PRB	RJ	1
2	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 5

(Do Sr. Deputado Luis Miranda e outros)

Dê-se a Proposta de Emenda a Constituição nº 45, de 2019, os arts. 1º a 6º, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar ou negar vigência à lei complementar que disciplina o imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, ou lhe der interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.

.....” (NR)

“Art. 109. .....

.....

I - as causas em que a União, entidade autárquica, empresa pública federal ou o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

.....” (NR)

“Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 152-A, 153, VIII e 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º ..... (renumerado)

.....

V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento dos impostos sobre bens e serviços a que se referem os arts. 152-A e 153,

VIII, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

§ 2º Na hipótese de o recolhimento dos impostos sobre bens e serviços a que se referem os arts. 152-A e 153, VIII ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.” (NR)

“Art. 150. .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II, IV, V e IX, na hipótese prevista no § 9°, III; e 154, II; e a vedação do inciso III, “c”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II, III, V e IX, na hipótese prevista no § 9°, III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....” (NR)

“Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1º O imposto sobre bens e serviços:

I – incidirá também sobre:

a) os intangíveis;

b) a cessão e o licenciamento de direitos;

c) a locação de bens;

d) as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;

II – será regulado exclusivamente pela lei complementar referida no caput deste artigo;

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

V – não incidirá sobre:

a) exportações, assegurada a manutenção dos créditos; e

b) serviços financeiros e digitais;

VI – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A alíquota do imposto aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, observado o seguinte:

I – a competência para alteração da alíquota pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será exercida por lei do respectivo ente;

II – na ausência de disposição específica na lei estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, fixada nos termos do art. 119-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Nas operações interestaduais e intermunicipais:

I – incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino;

II – o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino.

§ 4º Os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada.

§ 5º A receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, nos termos da lei complementar referida no caput.

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:

I – editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;

II – gerir a arrecadação centralizada do imposto;

III – estabelecer os critérios para a atuação coordenada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

IV – operacionalizar a distribuição da receita do imposto, nos termos estabelecidos no parágrafo 5º deste artigo;

VII – representar, judicial e extrajudicialmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.

§ 7º A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores da Fazenda dos Estados e dos Municípios.

§ 8º Cabe à lei complementar disciplinar o processo administrativo do imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional.

§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º:

I - a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput; e

II – regimes tributários especiais no âmbito da Zona Franca de Manaus.”

“Art. 153.....

.....

VIII - bens e serviços;

IX – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V e IX, na hipótese prevista no § 9°, III, deste artigo.

.....

§ 3º .....

.....

V – incidirá apenas com a finalidade de:

a) desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos em razão de riscos à saúde pública e à segurança pública; ou

b) dar efetividade ao tratamento preferencial à Zona Franca de Manaus, observados a imunidade e os prazos previstos nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos de lei complementar específica.

.....

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do regime especial do imposto de que trata o § 9º, III deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

.....

§ 6º Observado o disposto nos §§ 7º e 8º, o imposto previsto no inciso VIII do caput:

I – incidirá também sobre:

os intangíveis;

a cessão e o licenciamento de direitos;

c) a locação de bens; e

d) as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;

II – será não-cumulativo, compensando-se o imposto

devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

III – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

IV – não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;

V – terá alíquota:

uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;

fixada nos termos dos arts. 118 e 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até que lei específica a altere;

VI – terá débitos e créditos escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada;

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º, V, “a” a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei.

§ 8º O disposto no § 6º, II, III, V e VI aplica-se facultativamente aos serviços financeiros e digitais, cujos impostos poderão, na forma da lei:

I - ser devidos pela empresa ou entidade a ela equiparada; e

II - incidir sobre a receita ou o faturamento.

§ 9º O imposto previsto no inciso IX do caput atenderá ao seguinte:

I – também incidirá sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos realizados fora do sistema financeiro;

II - a lei complementar que o instituir definirá:

a) as alíquotas aplicáveis, que incidirão tanto nos débitos quanto nos créditos bancários;

b) a forma como, respeitadas as normas de tratados internacionais de livre comércio de que o Brasil seja signatário, serão implementados os princípios da desoneração tributária das exportações de bens e serviços e do idêntico tratamento do produto ou serviço importado ao seu similar nacional;

c) as movimentações e transações envolvendo aplicações financeiras e mobiliárias, inclusive em ouro como ativo financeiro, que terão sua tributação diferida durante todo o tempo em que os recursos correspondentes não retornarem, dos circuitos dos mercados financeiros e de capitais, para consumo ou investimento em ativos não financeiros ou mobiliários;

d) a faixa de renda sobre a qual o imposto não incidirá;

e) as restrições preventivas à evasão tributária, dentre as quais a forma obrigatoriamente nominal e não endossável de toda e qualquer ordem de pagamento ou título de crédito, bem como as sanções eficazes para dissuadir sua burla;

f) as restrições à validade do adimplemento de obrigações jurídicas onerosas, se não for comprovado o recolhimento do imposto;

g) o procedimento unificado de arrecadação, com repasse direto, imediato e automático, pelas instituições ou órgãos responsáveis pela arrecadação, aos respectivos destinatários;

III – poderá ter regime especial de tributação, com finalidade regulatória, destinado a operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

IV - terá alíquota fixada nos termos dos arts. 118 e 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até que lei específica a altere, observado o disposto no inciso III deste parágrafo. ” (NR)

“Art. 159.....

.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre serviços financeiros e digitais e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e

nove por cento), na seguinte forma:

....." (NR)

"Art. 159-A. As alíquotas dos impostos sobre bens e serviços e sobre movimentação financeira previstos, respectivamente, no art. 153, VIII e IX, serão formadas pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – seguridade social;

II – financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239;

III – financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do § 1º do art. 239;

IV – Fundo de Participação dos Estados;

V – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, "c";

VII – transferência aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

VIII – manutenção e desenvolvimento do ensino;

IX – ações e serviços públicos de saúde;

X – reforma agrária.

XI - recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre as alíquotas dos impostos e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a X deste artigo."

"Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços, previsto no art. 152-A, fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – transferência aos municípios de cada Estado;

IV – outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal;

V – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo.”

“Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços, previsto no art. 152-A, fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – outras destinações previstas na lei orgânica do Município;

IV – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo.”

“Art. 159-D. O produto da arrecadação dos impostos sobre bens e serviços e sobre movimentação financeira da União e do imposto sobre bens e serviços dos Estados, Distrito Federal e Municípios será distribuído entre as destinações de que tratam os arts.159-A, 159-B e 159-C, na proporção da participação de cada alíquota singular na alíquota total.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o produto da arrecadação do imposto sobre serviços financeiros e digitais, que deverá ter parte de sua arrecadação distribuída aos Fundos de Participação de Estados e Municípios, conforme o disposto no art. 159, I.”

“Art. 159-E. Na ausência de disposição específica na legislação federal, estadual, distrital ou municipal, as alíquotas singulares de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C corresponderão:

I – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a X do art. 159-A, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 1º do art. 119 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias;

II – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a III do art. 159-B, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 1º do art. 119-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 2º do art. 119-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observadas as seguintes restrições:

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos dos arts. 119 e 119-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos VIII e IX do art. 159-A não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV– a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. 159-F. A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso VII do art. 159-A, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

Parágrafo único. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos deste artigo, observados os seguintes critérios:

I – três quartos na proporção da respectiva população;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

"Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-B serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos na proporção da respectiva população;

II – um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal."

"Art. 161. Cabe à lei complementar:

.....

.....

IV – dispor sobre o cálculo das parcelas a que se referem os arts. 159-A, 159-B e 159-C, observado o disposto no art. 159-D.

....." (NR)

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, as destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

....." (NR)

“Art. 198. .....

.....

§ 2º Além dos recursos a que se referem o inciso IX do art. 159-A, o inciso II do art. 159-B e o inciso II do art.159-C, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, excluída aquela relativa ao imposto de que trata o art. 153, VIII, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

.....” (NR)

“Art. 212. .....

.....

§ 7º A destinação prevista no caput:

I – não se aplica à receita própria da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, com os impostos de que tratam os arts. 152-A, 153, VIII e IX;

II – inclui os valores a que se referem o inciso VIII do art. 159-A, o inciso I do art. 159-B e o inciso I do art. 159-C.” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e, III e IV do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159; e os incisos IV, V e VII do art. 159-A, e o inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas

e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

....." (NR)

"Art. 115. O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta emenda constitucional, projeto de lei:

I - previamente aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, relativo à lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição;

II – relativo aos impostos previstos no art. 153, III, VIII e IX e à contribuição prevista no art. 195, I, "a", todos da Constituição.

Parágrafo único. A lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição estabelecerá prazos para:

I – a indicação dos representantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que integrarão o comitê gestor nacional a que ser refere o parágrafo 6º do art. 152-A da Constituição Federal;

II – a publicação, pelo comitê gestor nacional, do regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição Federal."

"Art. 116. A substituição dos impostos a que se referem o art. 153, V, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 e a redução da alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas e da alíquota e da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 195, I, "a" e II, como contrapartida ao acréscimo na tributação da renda relativa a lucros ou dividendos e à introdução dos impostos sobre bens e serviços e sobre movimentação financeira a que se referem o art. 153, VIII e IX, todos da Constituição, atenderão aos critérios estabelecidos nos arts. 117, 118 e 119 deste Ato, nos termos das leis que disciplinam esses tributos.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos arts. 117, 118 e 119 deste Ato, considera-se ano de referência:

I – o ano em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 153, VIII da Constituição, caso a publicação ocorra até 30 de junho;

II– o ano subsequente àquele em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 153, VIII da Constituição, caso a publicação ocorra após 30 de junho."

"Art. 116-A. A substituição dos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156, III, pelo imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 117-A, 118-A, 119-A e 120 deste Ato, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos arts. 117-A, 118-A, 119-A e 120 deste Ato, considera-se ano de referência:

I – o ano em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra até 30 de junho;

II– o ano subsequente àquele em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra após 30 de junho."

"Art. 117. No primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência:

I – o imposto sobre bens e serviços será cobrado à alíquota de 1% (um por cento);

II – as alíquotas das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV da Constituição Federal serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de arrecadação do imposto sobre bens e serviços, em decorrência da aplicação do disposto no inciso I;

III – os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ou com base no tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 146, III, "d", ficarão sujeitos à incidência definitiva do imposto de renda, exclusivamente na fonte, sob a alíquota de 4% (quatro por cento);

IV – a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas será reduzida de modo a produzir arrecadação equivalente à estimativa de arrecadação do imposto de renda sobre lucros e dividendos, decorrente da aplicação do disposto no inciso III;

V – as alíquotas das contribuições a que se refere o art. 195, I, “a” e II serão fixadas na proporção de 9/10 (nove décimos) da alíquota estabelecida na legislação;

VI - o imposto sobre movimentação financeira será cobrado à alíquota que produza arrecadação equivalente à redução estimada na arrecadação das contribuições a que se refere o art. 195, I, “a” e II, em decorrência da aplicação do disposto nos incisos V e VII;

VII – a base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 195, I, “a” e II ficam limitadas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

§ 1º As alíquotas a que se referem os incisos II, IV e VI do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, não podendo ser alteradas no período referido no caput.

§ 2º As receitas dos impostos a que se referem os incisos I e VI do caput serão destinadas à seguridade social, deduzindo-se o montante equivalente à arrecadação estimada da contribuição ao INCRA, que deverá ser destinada ao INCRA, observado o disposto no art. 76 deste Ato.”

“Art. 117-A. No primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência:

I – o imposto sobre bens e serviços será cobrado à alíquota de 1% (um por cento); II – as alíquotas dos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156, III, da Constituição serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de receita do imposto sobre bens e serviços decorrente da aplicação do disposto no inciso I.

§ 1º As alíquotas a que se refere o inciso II do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, não podendo ser alteradas no período referido no caput.”

Art. 117-B fica extinta a contribuição para o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA, instituída pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, com alterações posteriores.

“Art. 118. Do terceiro ao sexto ano subsequentes ao ano de referência:

I - as alíquotas do imposto a que se refere o art. 153, V, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

a) 4/5 (quatro quintos) no terceiro ano;

b) 3/5 (três quintos) no quarto ano;

c) 2/5 (dois quintos) no quinto ano;

d) 1/5 (um quinto) no sexto ano;

II – a alíquota do imposto sobre bens e serviços será acrescido de 1 (um) ponto percentual a cada ano;

III – a alíquota do imposto de renda incidente sobre a distribuição de lucros ou dividendos, a que se refere o art. 117, III, deste Ato, será acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais a cada ano;

IV - as contribuições a que se refere o art. 195, I, “a” e II terão suas alíquotas progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções da alíquota prevista na legislação:

a) 8/10 (oito décimos) no terceiro ano;

b) 7/10 (sete décimos) no quarto ano;

c) 6/10 (seis décimos) no quinto ano;

d) 5/10 (cinco décimos) no sexto ano;

V – a base de cálculo da contribuição a que se refere o art. 195, I, “a” fica limitada ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A alíquota do imposto sobre movimentação financeira

será fixada em cada ano com o somatório das seguintes parcelas:

a) aquela calculada conforme o disposto no art. 119 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

b) aquela que produza arrecadação equivalente à redução estimada na arrecadação das contribuições a que se refere o art. 195, I, "a" e II, em decorrência da aplicação do disposto no inciso IV e V do caput;

§ 2º Observado o disposto no caput do art. 119 deste Ato, em cada ano a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas será fixada de modo a compensar eventual ganho ou perda no saldo global da arrecadação estimada dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput e no § 1º, em relação ao ano anterior.

§ 3º A partir do sétimo ano subsequente ao ano de referência, os tributos referidos no inciso I do caput deste artigo serão extintos e as alíquotas dos tributos referidos nos demais incisos do caput e nos §§ 1º e 2º permanecerão em seus patamares até que leis específicas as alterem."

"Art. 118-A. Do terceiro ao sexto ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156, III, da Constituição serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

I - 4/5 (quatro quintos) no terceiro ano;

II - 3/5 (três quintos) no quarto ano;

III - 2/5 (dois quintos) no quinto ano;

IV - 1/5 (um quinto) no sexto ano;

Parágrafo único. A partir do sétimo ano subsequente ao ano de referência, os tributos referidos no caput deste artigo serão extintos."

"Art. 119. Do terceiro ao sexto ano subsequentes ao ano de referência, parcelas das alíquotas do imposto sobre movimentação financeira e do imposto de renda das pessoas jurídicas serão calculadas de modo a compensar a redução estimada, em relação ao ano anterior, da receita dos

impostos a que se refere o art. 153, IV e V, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, deduzindo-se o montante que produza o equivalente à arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, VIII da Constituição.

§ 1º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a IX do art. 159-A da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – a redução da receita das contribuições a que se referem o art. 195, I, “a”, “b”, II e IV da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

II – 60% (sessenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

III – 40% (quarenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;

IV – 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

V – 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VI – 3% (três por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VII – 10% (dez por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

VIII – 7,92% (sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

IX – 15% (quinze por cento) da redução da receita corrente líquida da União decorrente da variação da receita dos tributos a que se refere o inciso I do caput deste artigo;

X – a redução da receita da contribuição ao INCRA.

§ 2º As parcelas das alíquotas do imposto sobre movimentação financeira e do imposto de renda das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo e as alíquotas globais desses mesmos tributos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 118 deste Ato serão estabelecidas:

I – pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União;

II – com base na arrecadação do ano anterior dos tributos a que se refere o art. 118 deste Ato, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas relativas ao ano subsequente.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 159-A e 159-D da Constituição à parcela da alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas referida no caput.”

“Art. 119-A. Do terceiro ao sexto ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas de referência do imposto sobre bens e serviços dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão fixadas de modo a compensar:

I – no caso dos Estados, a redução da receita do imposto a que se refere os art. 155, II da Constituição;

II – no caso dos Municípios, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

III– no caso do Distrito Federal, a redução da receita dos impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição.

§ 1º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a III do art. 159-B da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

II – 9% (nove por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.

§ 2º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I e II do art. 159-C da Constituição Federal serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

II – 15% (quinze por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição.

§ 3º Observada metodologia estabelecida na lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência a que se referem este artigo serão fixadas:

I – pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União;

II – com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o art. 118-A deste Ato e do imposto sobre bens e serviços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente.”

“Art. 120. Do terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, o montante da receita do imposto sobre bens e serviços transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I – o valor equivalente à redução da receita própria com os impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição decorrente da redução das alíquotas na forma prevista no art. 118-A deste Ato, atualizado monetariamente, observado o disposto no parágrafo 2º;

II – o acréscimo ou a redução da receita própria do imposto sobre bens e serviços decorrente da elevação ou redução da alíquota do imposto relativamente à respectiva alíquota de referência, apurados com base nos critérios estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.

§ 1º A diferença, a maior ou a menor, entre a receita total do imposto sobre bens e serviços e o valor apurado na forma do caput será distribuída entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente federado, apurado com base nas alíquotas de referência.

§ 2º Do vigésimo terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, a parcela correspondente ao inciso I do caput será reduzida à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

§ 3º A partir do quinquagésimo segundo ano subsequente ao ano de referência, a receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre os entes federados nos termos estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.

§ 4º Caberá ao comitê gestor nacional, de que trata o § 6º do art. 152-A da Constituição Federal, operacionalizar a distribuição da receita do imposto nos termos referidos neste artigo."

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados:

"Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 152-A e 153, VIII e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 14.

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou

remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....” (NR)

“Art. 153. .....

.....

V – (Revogado)

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e IX, na hipótese prevista no § 9°, III, deste artigo.

.....

§ 3º (Revogado)

.....

§ 5º (Revogado)

.....” (NR)

“Art. 155. ……..

……...

II – (Revogado)

……

…….

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

……..…” (NR)

“Art. 156. .....

.....

III – (Revogado)

.....

§ 3º (Revogado)” (NR)

“Art. 158. .....

.....

IV – (Revogado) Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“Art. 159. .....

II – (Revogado)

.....

.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

.....” (NR)

“Art. 195. .....

I - .....

.....

b) (Revogado)

.....

.....

IV – (Revogado)

.....

§ 12. (Revogado)

§ 13. (Revogado)

§ 14. A lei poderá definir setores de atividade econômica para

os quais a contribuição de que trata o inciso I, “a”, do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento.” (NR)

“Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto sobre bens e serviços, de que trata o art. 153, VIII, ou que contribuem para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados:

“Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e III do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....

....." (NR)

"Art. 91. (Revogado)"

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em relação aos arts. 1º e 2º, na data de sua publicação;

II – em relação aos arts. 3º e 4º, a partir do sétimo ano subsequente ao ano de referência, assim entendido aquele definido nos termos do parágrafo único do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.**Art. 6º** Ficam revogados, a partir do sétimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos

I - da Constituição Federal: art. 153, V e § 5º; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, "b", IV e §§ 12 e 13; e

II – do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.

Art. 6º Ficam revogados, a partir do sétimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

I - da Constituição Federal: art. 153, V e § 5º; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, "b", IV e §§ 12 e 13; e

II – do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo precípuo de modificar as bases de incidência tributária em vigor no Brasil, diminuindo a participação dos tributos sobre o consumo e aumentando a tributação sobre os lucros e ganhos. Essa medida é imprescindível para otimizar a capacidade arrecadatória do Estado, em sintonia com os princípios da curva de Laffer, pois a arrecadação sobre o consumo no Brasil atingiu um patamar tal que a tributação sobre essa se erodiu devido a efeitos colaterais, como aumento de sonegação, informalidade, além do desestímulo direto ao consumo e à produção.

Com a diminuição dos tributos sobre o consumo, dada sua altíssima incidência em vigor, o poder de compra dos brasileiros, especialmente dos mais pobres, aumentará fortemente, favorecendo o desenvolvimento da atividade econômica em um processo ganha-ganha para todos, empresários, trabalhadores,

consumidores e o fisco.

Desde os anos finais do século XX, o governo federal ampliou a carga tributária em mais de 5% do PIB, essencialmente, por meio de tributos incidentes sobre o faturamento das empresas e o consumo das pessoas. Ao mesmo tempo, ampliou-se o conjunto de regimes especiais de tributação, isenções, programas de parcelamentos de débitos (refis), configurando um quadro caótico, injusto e ineficiente.

As bases da tributação da renda instituídas em 1995, logo após o bem sucedido controle do processo inflacionário, com a isenção concedida na distribuição de lucros e dividendos, ficaram em descompasso com a política tributária adotada pelos demais países desenvolvidos, dificultando, inclusive, a celebração de tratados tributários de controle da bi-tributação, o que tem levado setores da indústria exportadora – mais inseridas nas cadeias globais de valor – a pleitear a revogação daquela isenção em contrapartida à diminuição das alíquotas nominais dos tributos sobre a renda.

O que mais destoa no padrão tributário brasileiro[3] é a parcela da tributação sobre a renda das pessoas físicas, de apenas 2,6% do PIB, em 2016, enquanto a média dos países da OCDE é de 8,2%, como também tem sido o caso dos Estados Unidos, onde essa medida apresenta uma tendência histórica ao longo do século em torno de 8%. Isso contribui para que o Brasil ostente um índice de progressividade (medido pela relação entre a arrecadação de tributos sobre a renda dividido pela tributação sobre o consumo) muito baixo, de cerca de 0,5, enquanto, por exemplo, os Estados Unidos e a África do Sul têm índices de 3 e 1,4, respectivamente[4].

O debate acadêmico recente tem sofrido um revisionismo na literatura especializada de finanças públicas que estuda o efeito dos tributos sobre a eficiência econômica e sobre a desigualdade. Os principais postulados da teoria da tributação ótima (*optimal tax theory*) têm sido relativizados e o aumento da tributação sobre os ganhos e os lucros é agora apontado como um caminho mais desejável para o desenvolvimento econômico do que a incidência tributária sobre

[3] Sobre o nível de regressividade tributária no Brasil *vis-à-vis* os demais países, ver as dissertações de mestrado de Rodrigo Fernandes (Sistema tributário e desigualdade: uma análise do impacto distributivo do Imposto de Renda no Brasil, 2016) e de Fábio Castro (Imposto de Renda da Pessoa Física: Comparações Internacionais, Medidas de Progressividade e Redistribuição, 2014), disponíveis na internet.

[4] No Brasil, EUA e África do Sul, os tributos sobre a renda correspondem, em 2015, respectivamente a 7,3%, 12,9% e 15,1% do PIB; já os tributos sobre o consumo, correspondem a 14,5%, 4,2% e 10,8%.

o consumo[5].

A emenda ora proposta aproveita a sistemática engenhosa de substituição de tributos da PEC 45/2019, mas promove uma série de alterações com vistas a equacionar alguns dos principais entraves que dificultam a obtenção de consenso para avançarmos na reforma tributária, além de rebalancear o mix tributário entre as bases de consumo e renda, como já mencionado.

Uma primeira medida proposta é o desmembramento do imposto sobre bens e serviços – IBS em dois tributos, um federal e outro dos estados e municípios, o denominado IVA dual, principal reivindicação dos governadores e secretários de fazenda estaduais. No caso do IBS federal, o imposto sobre operações financeiras – IOF também é incluído no rol dos tributos que serão substituídos.

Outra medida é a retomada da tributação sobre lucros e dividendos e sobre a movimentação financeira, interrompidas, respectivamente, desde 1995 e 2008, para que seja possível reduzir a tributação sobre o consumo, sobre a renda das empresas e sobre a contratação de trabalhadores, mantendo inalterada a carga tributária total da União.

Visando limitar os efeitos distorcivos da tributação sobre movimentação financeira (IMF), incorporamos em nossa proposta o regramento básico previsto na Emenda apresentada pelo deputado Luciano Bivar à PEC 45/2019, sendo previsto adicionalmente um regime especial de tributação com a finalidade de suprir a função regulatória do IOF.

O escopo do IPI é reduzido significativamente e mantido apenas com a finalidade de desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos em razão de riscos à saúde pública e à segurança pública; além de preservar a Zona Franca de Manaus. Logo, a proposta não contempla a criação de um novo imposto seletivo[6], na medida em que o imposto seletivo visa exatamente a redução do escopo do IPI, mas é proposto de forma aberta, possibilitando que a União escolha produtos e setores de forma não delimitada na Constituição. Ademais, não faz sentido abrir mão da segurança jurídica e previsibilidade lentamente

[5] Sobre esse revisionismo teórico, ver o estudo do pesquisador do Ipea, Sérgio Gobetti (Tributação do capital no Brasil e no mundo, 2018), disponível na internet.
[6] Sobre o mérito da manutenção do IPI em vez da criação do imposto seletivo, ver o artigo do jurista Sérgio André Rocha publicado no site Conjur (A reforma tributária na PEC 45: uma proposta, vários tributos, 24/7/2019).

construídas em contenciosos no Judiciário, que somente há pouco tempo se estabilizaram, a exemplo do crédito-prêmio do IPI.

Essas medidas permitirão a diminuição da alta carga de tributos atualmente suportada pelas empresas, em especial pela diminuição da alíquota do imposto sobre bens e serviços – de cerca de 10%, conforme prevista na PEC 45, para 5% – além da alíquota do imposto de renda das empresas, que deverá também diminuir significativamente, sendo determinada de forma residual, após a contabilização das alterações nos demais tributos, em conjunto com o imposto sobre movimentação financeira. Ou seja, o Senado poderá escolher qual tributo – IMF ou IRPJ – aumenta ou diminui mais para compensar as reduções dos demais tributos e a manutenção das destinações constitucionais e da estabilidade da carga tributária total.

Além de contribuir para essa compensação a alíquota do IMF será composta de parcela adicional que se destina a compensar outra medida proposta, a desoneração das contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento. A contribuição suportada pelas empresas cairá de 20% para 10%, 2% ao ano, e terá sua base de cálculo limitada ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de modo a incentivar a formalização e a geração de empregos. Da mesma forma, as alíquotas dos trabalhadores, se reduzirão à metade, passando de 8 a 11% para 4 a 5,5%. Adicionalmente, essas medidas, conjuntamente com a volta da tributação de lucros e dividendos, contribuem para inibir o fenômeno da “pejotização”.

Duas outras questões controvertidas são endereçadas: a tributação sobre serviços financeiros e digitais. A atividade financeira demanda regras especiais que dificilmente se compatibilizam com o modelo de tributação sobre valor adicionado do IBS, razão pela qual esse segmento se submete a regimes especiais em qualquer lugar do mundo. Já na economia digital, também é necessário que se estabeleçam regras específicas visando alcançar a geração de riqueza e os fatos econômicos fugidios de empresas como Facebook e o Google, a exemplo das propostas que vem sendo feitas nos países da Comunidade Europeia. Um passo concreto na instituição de um regime tributário específico com esse objetivo já foi dado na França em 2019 e a Inglaterra anunciou seu novo “digital tax” para o ano que vem. Logo, propomos que a tributação nesses dois segmentos fique a cargo somente da União, com a arrecadação sendo

compartilhada com estados e municípios.

A diluição da carga tributária entre mais tributos, transferindo parte da incidência do consumo para a renda e o lucro efetivo – em vez do faturamento –, além de estimular a atividade econômica e o consumo, fará com que aqueles com maior capacidade contributiva passem a suportar uma parte maior do ônus tributário, atualmente incorrido pelas pessoas mais pobres, viabilizando um processo de transição mais rápida de 7 anos, em vez de 10.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para que possamos debater as medidas aqui propostas e avançarmos nessa tão necessária reforma tributária.

Sala da Comissão, em de Agosto de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA

DEM-DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 5/19

Proposição: EMC-5/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIS MIRANDA E OUTROS
Data de Apresentação: 16/08/2019 15:50:00
Ementa: Dê-se a Proposta de Emenda a Constituição nº 45, de 2019, os arts. 1º a 6º, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	188
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	78
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**279**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alexandre Leite	DEM	SP
10	Amaro Neto	NI	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Angela Amin	PP	SC
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Aroldo Martins	NI	PR
16	Arthur Lira	PP	AL
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Bacelar	PODE	BA
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bia Kicis	PSL	DF
22	Boca Aberta	PROS	PR
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Carla Zambelli	PSL	SP
27	Carlos Chiodini	MDB	SC
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Jordy	PSL	RJ
30	Cássio Andrade	PSB	PA
31	Celina Leão	PP	DF
32	Célio Moura	PT	TO
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Celso Russomanno	NI	SP
36	Celso Sabino	PSDB	PA

37 Cezinha de Madureira	PSD	SP
38 Charlles Evangelista	PSL	MG
39 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40 Christiane de Souza Yared	PL	PR
41 Cleber Verde	NI	MA
42 Coronel Armando	PSL	SC
43 Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
44 Coronel Tadeu	PSL	SP
45 Cristiano Vale	PL	PA
46 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
47 Damião Feliciano	PDT	PB
48 Daniel Silveira	PSL	RJ
49 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
50 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
51 Darci de Matos	PSD	SC
52 David Soares	DEM	SP
53 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
54 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
55 Diego Garcia	PODE	PR
56 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
57 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
58 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
59 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
60 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
61 Eduardo Bismarck	PDT	CE
62 Eduardo Costa	PTB	PA
63 Efraim Filho	DEM	PB
64 Eli Borges	SOLIDARI	TO
65 Elmar Nascimento	DEM	BA
66 Eros Biondini	PROS	MG
67 Euclydes Pettersen	PSC	MG
68 Fábio Henrique	PDT	SE
69 Fábio Mitidieri	PSD	SE
70 Fabio Reis	MDB	SE
71 Fausto Pinato	PP	SP
72 Felício Laterça	PSL	RJ
73 Felipe Carreras	PSB	PE
74 Felipe Francischini	PSL	PR
75 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
76 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
77 Fernando Monteiro	PP	PE
78 Fernando Rodolfo	PL	PE

79	Filipe Barros	PSL	PR
80	Flávia Arruda	PL	DF
81	Fred Costa	PATRIOTA	MG
82	Gastão Vieira	PROS	MA
83	Gelson Azevedo	PL	RJ
84	Geninho Zuliani	DEM	SP
85	Gilberto Abramo	NI	MG
86	Gilberto Nascimento	PSC	SP
87	Glaustin Fokus	PSC	GO
88	Gleisi Hoffmann	PT	PR
89	Guilherme Derrite	PP	SP
90	Gurgel	PSL	RJ
91	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
92	Gutemberg Reis	MDB	RJ
93	Hélio Costa	NI	SC
94	Hélio Leite	DEM	PA
95	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
96	Hiran Gonçalves	PP	RR
97	Iracema Portella	PP	PI
98	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
99	Jaqueline Cassol	PP	RO
100	Jefferson Campos	PSB	SP
101	Jerônimo Goergen	PP	RS
102	Jesus Sérgio	PDT	AC
103	JHC	PSB	AL
104	Jhonatan de Jesus	NI	RR
105	João Carlos Bacelar	PL	BA
106	Joice Hasselmann	PSL	SP
107	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
108	José Medeiros	PODE	MT
109	José Ricardo	PT	AM
110	Júlio Cesar	PSD	PI
111	Julio Cesar Ribeiro	NI	DF
112	Júlio Delgado	PSB	MG
113	Juninho do Pneu	DEM	RJ
114	Júnior Bozzella	PSL	SP
115	Junior Lourenço	PL	MA
116	Júnior Mano	PL	CE
117	Juscelino Filho	DEM	MA
118	Kim Kataguiri	DEM	SP
119	Lafayette de Andrada	NI	MG
120	Lauriete	PL	ES

121 Lincoln Portela	PL	MG
122 Lourival Gomes	PSL	RJ
123 Lucio Mosquini	MDB	RO
124 Luis Miranda	DEM	DF
125 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
126 Luiz Lima	PSL	RJ
127 Luiz Nishimori	PL	PR
128 Manuel Marcos	NI	AC
129 Mara Rocha	PSDB	AC
130 Marcelo Moraes	PTB	RS
131 Márcio Jerry	PCdoB	MA
132 Márcio Marinho	NI	BA
133 Marlon Santos	PDT	RS
134 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
135 Miguel Lombardi	PL	SP
136 Nelson Barbudo	PSL	MT
137 Nelson Pellegrino	PT	BA
138 Neri Geller	PP	MT
139 Nicoletti	PSL	RR
140 Olival Marques	DEM	PA
141 Otoni de Paula	PSC	RJ
142 Pastor Gildenemyr	PL	MA
143 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
144 Paulo Azi	DEM	BA
145 Paulo Freire Costa	PL	SP
146 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
147 Paulo Ramos	PDT	RJ
148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
150 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
151 Pedro Paulo	DEM	RJ
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Alcides	PP	GO
154 Professor Israel Batista	PV	DF
155 Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
156 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
157 Ricardo Guidi	PSD	SC
158 Ricardo Izar	PP	SP
159 Ricardo Pericar	PSL	RJ
160 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
161 Robério Monteiro	PDT	CE
162 Roberto de Lucena	PODE	SP

163	Roberto Pessoa	PSDB	CE
164	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
165	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166	Rosangela Gomes	NI	RJ
167	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
168	Sanderson	PSL	RS
169	Santini	PTB	RS
170	Sargento Fahur	PSD	PR
171	Schiavinato	PP	PR
172	Sergio Toledo	PL	AL
173	Silas Câmara	NI	AM
174	Silvia Cristina	PDT	RO
175	Silvio Costa Filho	NI	PE
176	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
177	Ted Conti	PSB	ES
178	Tito	AVANTE	BA
179	Toninho Wandscheer	PROS	PR
180	Valdevan Noventa	PSC	SE
181	Valmir Assunção	PT	BA
182	Vavá Martins	NI	PA
183	Vinicius Carvalho	NI	SP
184	Walter Alves	MDB	RN
185	Wilson Santiago	PTB	PB
186	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
187	Zé Silva	SOLIDARI	MG
188	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aluisio Mendes	PODE	MA
2	Baleia Rossi	MDB	SP
3	Bibo Nunes	PSL	RS
4	Dr. Jaziel	PL	CE
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Igor Kannário	PHS	BA
8	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
9	Marcelo Ramos	PL	AM
10	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
11	Pedro Lupion	DEM	PR

12 Raul Henry	MDB	PE
13 Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	AJ Albuquerque	PP	CE	1
2	André Janones	AVANTE	MG	1
3	Angela Amin	PP	SC	2
4	Aroldo Martins	NI	PR	1
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
6	Beto Rosado	PP	RN	1
7	Bosco Costa	PL	SE	2
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
9	Cássio Andrade	PSB	PA	1
10	Celina Leão	PP	DF	1
11	Celso Maldaner	MDB	SC	2
12	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
13	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	2
14	Damião Feliciano	PDT	PB	2
15	Daniel Silveira	PSL	RJ	2
16	Daniel Trzeciak	PSDB	RS	1
17	David Soares	DEM	SP	1
18	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
19	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
20	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
21	Enrico Misasi	PV	SP	1
22	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
23	Felipe Francischini	PSL	PR	1
24	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
25	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
26	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
27	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
28	Gilberto Abramo	NI	MG	1
29	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
30	Hélio Costa	NI	SC	1
31	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
32	Igor Kannário	PHS	BA	1
33	Jaqueline Cassol	PP	RO	1
34	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
35	José Medeiros	PODE	MT	1

36	José Ricardo	PT	AM	2
37	Julio Cesar Ribeiro	NI	DF	2
38	Júnior Mano	PL	CE	1
39	Lafayette de Andrada	NI	MG	2
40	Lincoln Portela	PL	MG	1
41	Luis Miranda	DEM	DF	1
42	Márcio Marinho	NI	BA	1
43	Marlon Santos	PDT	RS	1
44	Neri Geller	PP	MT	2
45	Otoni de Paula	PSC	RJ	2
46	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
47	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
48	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
49	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
50	Roberto de Lucena	PODE	SP	2
51	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
52	Sanderson	PSL	RS	1
53	Schiavinato	PP	PR	1
54	Sergio Toledo	PL	AL	1
55	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
56	Ted Conti	PSB	ES	1
57	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
58	Vavá Martins	NI	PA	2
59	Wilson Santiago	PTB	PB	2

EMENDA Nº 6

Acrescenta no art. 146 da CF a possibilidade de o notário ou registrador poder optar pelo regime simplificado de tributação.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Sérgio Souza e outros)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte dispositivo:

"Art. 146 .....
.....

e) dispor sobre o notário ou registrador poder optar, perante à Secretaria da Receita Federal, pelo regime de tributação equiparado à pessoa jurídica podendo, inclusive, ingressar no regime simplificado previsto no art. 18, §5º-B, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A compensação devida ao Registro Civil das Pessoas Naturais tem caráter indenizatório não tributável, quando destinada à prática de ato gratuito determinado em lei ou ao funcionamento mínimo obrigatório na sede ou em maternidade pública.".

JUSTIFICATIVA

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é PACÍFICO no sentido de que, para fins de tributação, a prestação do serviço cartorial possui natureza de atividade empresarial dada maneira de organização e realização das atividades cartoriais, entendimento este, frisa-se, amparado em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3089 que fixou a obrigatoriedade de recolhimento do ISSQN pelos cartórios:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISSQN. SERVIÇO CARTORÁRIO. CARÁTER EMPRESARIAL. ALÍQUOTA FIXA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se aplica aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais a sistemática de recolhimento de ISSQN prevista no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei n. 406/68. Precedentes.

2. O STF, por ocasião do julgamento da ADIN 3.089/DF, reconheceu o caráter empresarial dos prestadores de serviços cartorários, restando, assim, afastada a aplicação do benefício da alíquota fixa cabível às atividades de cunho pessoal.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg nos EDcl no AREsp 434.355/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 01/09/2014)

"É firme o entendimento no sentido de que não se aplica aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais a sistemática de recolhimento de ISS prevista no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei n.406/68, uma vez que a interpretação da referida legislação federal deve ser feita nos limites da decisão, com efeitos erga omnes, proferida na ADIN 3.089/DF pelo STF. **RECONHECIDO O CARÁTER EMPRESARIAL PELO STF**, descabido o benefício

do art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei n. 406/68 aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É PACÍFICA ao determinar a incidência de ISS sobre serviços cartorários na forma variável" (STJ, EDcl no AREsp 431.800/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 31/03/2014).

Não obstante o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, o sistema tributário não permite que o notário e o registrador possam se enquadrar no regime simplificado de tributação para fins de equiparação à pessoa jurídica, sujeitando-se à tributação como pessoa física muito embora desempenhem atividades tipicamente empresariais.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2019.

Sérgio Souza
Deputado Federal - MDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 6/19

Proposição: EMC-6/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SERGIO SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/08/2019 12:25:00
Ementa: Acrescenta no art. 146 da CF dispositivo que prevê a possibilidade de o notário ou registrador poder optar pelo regime simplificado de tributação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	186
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**220**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Aluisio Mendes	PODE	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	NI	PR
18	Átila Lins	PP	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bilac Pinto	DEM	MG
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Camilo Capiberibe	PSB	AP
28	Carlos Chiodini	MDB	SC
29	Carlos Gomes	NI	RS
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Christiane de Souza Yared	PL	PR
37	Christino Aureo	PP	RJ
38	Cleber Verde	NI	MA

39 Coronel Tadeu	PSL	SP
40 Cristiano Vale	PL	PA
41 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Daniel Silveira	PSL	RJ
45 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Diego Andrade	PSD	MG
49 Diego Garcia	PODE	PR
50 Domingos Neto	PSD	CE
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
54 Edilázio Júnior	PSD	MA
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Costa	PTB	PA
58 Eli Borges	SOLIDARI	TO
59 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
60 Emidinho Madeira	PSB	MG
61 Eros Biondini	PROS	MG
62 Evandro Roman	PSD	PR
63 Expedito Netto	PSD	RO
64 Fábio Faria	PSD	RN
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Mitidieri	PSD	SE
67 Fabio Reis	MDB	SE
68 Fábio Trad	PSD	MS
69 Fausto Pinato	PP	SP
70 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
72 Fernando Rodolfo	PL	PE
73 Gastão Vieira	PROS	MA
74 Gelson Azevedo	PL	RJ
75 Geninho Zuliani	DEM	SP
76 Gil Cutrim	PDT	MA
77 Gilberto Abramo	NI	MG
78 Gilberto Nascimento	PSC	SP
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Gutemberg Reis	MDB	RJ

81	Haroldo Cathedral	PSD	RR
82	Heitor Schuch	PSB	RS
83	Hélio Costa	NI	SC
84	Hiran Gonçalves	PP	RR
85	Hugo Motta	NI	PB
86	Iracema Portella	PP	PI
87	Jefferson Campos	PSB	SP
88	Jhonatan de Jesus	NI	RR
89	João Campos	NI	GO
90	João Roma	NI	BA
91	José Ricardo	PT	AM
92	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Júnior Mano	PL	CE
97	Lafayette de Andrada	NI	MG
98	Léo Motta	PSL	MG
99	Leonardo Monteiro	PT	MG
100	Lincoln Portela	PL	MG
101	Lucas Redecker	PSDB	RS
102	Lucio Mosquini	MDB	RO
103	Luis Tibé	AVANTE	MG
104	Luisa Canziani	PTB	PR
105	Luiz Carlos Motta	PL	SP
106	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
107	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
108	Luizão Goulart	NI	PR
109	Luizianne Lins	PT	CE
110	Mara Rocha	PSDB	AC
111	Marcelo Aro	PP	MG
112	Marcelo Moraes	PTB	RS
113	Marcelo Nilo	PSB	BA
114	Marcelo Ramos	PL	AM
115	Márcio Marinho	NI	BA
116	Mário Heringer	PDT	MG
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Miguel Lombardi	PL	SP
122	Milton Vieira	NI	SP

123 Nelson Pellegrino	PT	BA
124 Neri Geller	PP	MT
125 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Olival Marques	DEM	PA
128 Orlando Silva	PCdoB	SP
129 Ossesio Silva	NI	PE
130 Otoni de Paula	PSC	RJ
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Gildenemyr	PL	MA
133 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Freire Costa	PL	SP
136 Paulo Guedes	PT	MG
137 Paulo Ramos	PDT	RJ
138 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
139 Pedro Paulo	DEM	RJ
140 Pinheirinho	PP	MG
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Joziel	PSL	RJ
143 Professora Marcivania	PCdoB	AP
144 Professora Rosa Neide	PT	MT
145 Raimundo Costa	PL	BA
146 Raul Henry	MDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Renata Abreu	PODE	SP
149 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
150 Roberto Alves	NI	SP
151 Roberto de Lucena	PODE	SP
152 Roberto Pessoa	PSDB	CE
153 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rogério Correia	PT	MG
156 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
157 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sanderson	PSL	RS
160 Santini	PTB	RS
161 Sargento Fahur	PSD	PR
162 Schiavinato	PP	PR
163 Sergio Souza	MDB	PR
164 Sergio Vidigal	PDT	ES

165	Severino Pessoa	NI	AL
166	Silvia Cristina	PDT	RO
167	Silvio Costa Filho	NI	PE
168	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
169	Stefano Aguiar	PSD	MG
170	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171	Tito	AVANTE	BA
172	Toninho Wandscheer	PROS	PR
173	Uldurico Junior	PROS	BA
174	Vaidon Oliveira	PROS	CE
175	Valdevan Noventa	PSC	SE
176	Valmir Assunção	PT	BA
177	Vanderlei Macris	PSDB	SP
178	Vavá Martins	NI	PA
179	Vermelho	PSD	PR
180	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
181	Vinicius Carvalho	NI	SP
182	Vitor Lippi	PSDB	SP
183	Wellington Roberto	PL	PB
184	Wilson Santiago	PTB	PB
185	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
186	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bosco Costa	PL	SE
2	Camilo Capiberibe	PSB	AP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Enéias Reis	PSL	MG
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Flávia Morais	PDT	GO
7	Mauro Nazif	PSB	RO
8	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1

2	André Abdon	PP	AP	1
3	Beto Rosado	PP	RN	1
4	Celso Maldaner	MDB	SC	1
5	Damião Feliciano	PDT	PB	2
6	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
7	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
8	Enrico Misasi	PV	SP	1
9	Eros Biondini	PROS	MG	1
10	Expedito Netto	PSD	RO	1
11	Gilberto Abramo	NI	MG	1
12	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
13	Hélio Costa	NI	SC	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	1
15	Júnior Mano	PL	CE	1
16	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
17	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
18	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
19	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
20	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
21	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
22	Sergio Souza	MDB	PR	1
23	Tito	AVANTE	BA	1
24	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

EMENDA MODIFICATIVA 7

Art. 1º. Art. 159-E. .....

Parágrafo Único.....

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos I e IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as alíquotas singulares de que tratam os incisos VIII e IX do art. 159-A não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – as alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B não poderão

ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV– as alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

.....

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 159-E traz, em seus incisos, garantias constitucionais para manter o financiamento dos sistemas previstos na Carta Magna, tais como os fundos de participação dos estados e municípios e as transferências de receita estadual para os municípios, além das destinações constitucionais para saúde e educação. Contudo, a forma com que essas garantias para saúde e educação estão descritas na proposta viola o intuito das destinações constitucionais para saúde e educação, como apontadas pelas Emendas Constitucionais 29, de 2000, e 53, de 2006. Além disso, a ausência de uma menção ao inciso I do artigo 159-A significa que os valores do IBS referentes ao financiamento da previdência podem ser reduzidos, inclusive a zero. Isto representa praticamente uma total desconstitucionalização da receita previdenciária, em um cenário de déficit da previdência, o que pode causar um colapso do atual sistema previdenciário.

Ao colocar o critério do mínimo das alíquotas para saúde e educação como apuradas pela soma das alíquotas individuais, ao invés de estipular os mínimos de cada uma com sua alíquota respectiva, a PEC 45 abre brecha para redução do valor efetivamente gasto com saúde ou educação abaixo do piso constitucional, o que, em nossa opinião, deveria ser proposto e debatido em separado, e não no bojo de uma mudança tributária que propõe-se neutra.

Em outra frente, a inclusão da menção do inciso I do artigo 159-A no rol de vedações do inciso I do artigo 159-E representa uma preservação do financiamento do sistema da Seguridade Social na seguridade social, assim mantendo a necessidade de uma ampla discussão com a sociedade caso um governo queira alterar o financiamento da seguridade social. Por fim, entendemos

que definição da retirada ou não das garantias constitucionais do financiamento da Seguridade Social é uma matéria afeita à reforma da previdência, assunto da PEC 06/2019, e que não caberia à PEC 45/2019 se imiscuir neste assunto, portanto a inclusão proposta nesta emenda preserva o status atual.

Desta forma, propomos alterar as redações dos incisos I a IV do artigo 159-E para preservar os pisos constitucionais da saúde e educação bem como o financiamento do sistema de Seguridade Social com cada alíquota singular respeitando seu piso respectivo. Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para isso.

Deputado Professor Israel Batista

Partido Verde/DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 7/19

Proposição: EMC-7/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PROFESSOR ISRAEL BATISTA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/08/2019 16:16:00
Ementa: Evita redução do valor efetivamente gasto com saúde ou educação abaixo do piso constitucional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	180
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**195**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alex Santana	PDT	BA
5	Alexandre Padilha	PT	SP
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aliel Machado	PSB	PR
8	André Abdon	PP	AP
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	André Fufuca	PP	MA
11	André Janones	AVANTE	MG
12	Aroldo Martins	NI	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bacelar	PODE	BA
16	Benedita da Silva	PT	RJ
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bibo Nunes	PSL	RS
19	Bilac Pinto	DEM	MG
20	Bira do Pindaré	PSB	MA
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Camilo Capiberibe	PSB	AP
25	Capitão Wagner	PROS	CE
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Maldaner	MDB	SC
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36	Cleber Verde	NI	MA
37	Coronel Tadeu	PSL	SP
38	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA

41 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42 David Soares	DEM	SP
43 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44 Denis Bezerra	PSB	CE
45 Diego Andrade	PSD	MG
46 Diego Garcia	PODE	PR
47 Domingos Neto	PSD	CE
48 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
51 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52 Edio Lopes	PL	RR
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55 Eduardo Bismarck	PDT	CE
56 Eduardo Costa	PTB	PA
57 Eli Borges	SOLIDARI	TO
58 Elias Vaz	PSB	GO
59 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
60 Erika Kokay	PT	DF
61 Eros Biondini	PROS	MG
62 Euclydes Pettersen	PSC	MG
63 Expedito Netto	PSD	RO
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Mitidieri	PSD	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Felipe Carreras	PSB	PE
68 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69 Fernando Monteiro	PP	PE
70 Fernando Rodolfo	PL	PE
71 Gastão Vieira	PROS	MA
72 Gelson Azevedo	PL	RJ
73 Geninho Zuliani	DEM	SP
74 Gil Cutrim	PDT	MA
75 Gilberto Abramo	NI	MG
76 Gilberto Nascimento	PSC	SP
77 Gleisi Hoffmann	PT	PR
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Gutemberg Reis	MDB	RJ
80 Haroldo Cathedral	PSD	RR
81 Heitor Schuch	PSB	RS
82 Hélio Costa	NI	SC

83	Henrique Fontana	PT	RS
84	Hermes Parcianello	MDB	PR
85	Iracema Portella	PP	PI
86	Ivan Valente	PSOL	SP
87	Jerônimo Goergen	PP	RS
88	Jesus Sérgio	PDT	AC
89	Jhonatan de Jesus	NI	RR
90	João Campos	NI	GO
91	João Carlos Bacelar	PL	BA
92	João Daniel	PT	SE
93	Jorge Braz	NI	RJ
94	Jorge Solla	PT	BA
95	José Guimarães	PT	CE
96	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
97	José Medeiros	PODE	MT
98	José Ricardo	PT	AM
99	Juarez Costa	MDB	MT
100	Julio Cesar Ribeiro	NI	DF
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Júnior Mano	PL	CE
103	Lafayette de Andrada	NI	MG
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lídice da Mata	PSB	BA
106	Luis Miranda	DEM	DF
107	Luis Tibé	AVANTE	MG
108	Luisa Canziani	PTB	PR
109	Luizão Goulart	NI	PR
110	Manuel Marcos	NI	AC
111	Marcelo Aro	PP	MG
112	Márcio Jerry	PCdoB	MA
113	Márcio Marinho	NI	BA
114	Marco Bertaiolli	PSD	SP
115	Marcon	PT	RS
116	Mariana Carvalho	PSDB	RO
117	Mário Heringer	PDT	MG
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Mauro Nazif	PSB	RO
122	Milton Vieira	NI	SP
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Newton Cardoso Jr	MDB	MG

125 Nilson Pinto	PSDB	PA
126 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Ossesio Silva	NI	PE
129 Otoni de Paula	PSC	RJ
130 Padre João	PT	MG
131 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
132 Paulão	PT	AL
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Freire Costa	PL	SP
135 Paulo Guedes	PT	MG
136 Paulo Ramos	PDT	RJ
137 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
138 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Paulo	DEM	RJ
140 Pinheirinho	PP	MG
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Alcides	PP	GO
143 Professor Israel Batista	PV	DF
144 Professor Joziel	PSL	RJ
145 Professora Rosa Neide	PT	MT
146 Raimundo Costa	PL	BA
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Ricardo Izar	PP	SP
149 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
150 Roberto Alves	NI	SP
151 Roberto de Lucena	PODE	SP
152 Roberto Pessoa	PSDB	CE
153 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154 Rodrigo Coelho	PSB	SC
155 Sanderson	PSL	RS
156 Santini	PTB	RS
157 Schiavinato	PP	PR
158 Sergio Vidigal	PDT	ES
159 Silvia Cristina	PDT	RO
160 Silvio Costa Filho	NI	PE
161 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
162 Stefano Aguiar	PSD	MG
163 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
164 Tereza Nelma	PSDB	AL
165 Toninho Wandscheer	PROS	PR
166 Uldurico Junior	PROS	BA

167	Vaidon Oliveira	PROS	CE
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Vanderlei Macris	PSDB	SP
170	Vavá Martins	NI	PA
171	Vermelho	PSD	PR
172	Vinicius Carvalho	NI	SP
173	Vitor Lippi	PSDB	SP
174	Waldenor Pereira	PT	BA
175	Wellington Roberto	PL	PB
176	Wilson Santiago	PTB	PB
177	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
178	Wolney Queiroz	PDT	PE
179	Zé Neto	PT	BA
180	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Manuel Marcos	NI	AC
3	Marcelo Ramos	PL	AM
4	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Abdon	PP	AP	1
2	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
3	David Soares	DEM	SP	1
4	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
5	Jorge Braz	NI	RJ	1
6	Júlio Delgado	PSB	MG	1
7	Luizão Goulart	NI	PR	1
8	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
9	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
10	Ossesio Silva	NI	PE	1
11	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1

EMENDA ADITIVA 8

Art. 1º. Art. 162–A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas de tributos.

§ 1º Lei complementar federal organizará as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridades administrativas tributárias, servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas, ou provas e títulos e aprovação em curso de formação em escola de administração tributária, assegurando-lhes autonomia funcional e indivisibilidade.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas Administrações Tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, com competência exclusiva de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento administrativo dos processos fiscais de impostos, atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º. Para a realização das suas atividades será assegurado às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

Art. 121. A lei complementar de que trata o art. 162-A será apresentada no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação da presente emenda, observando-se que:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da Administração Tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2016, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos pelo lançamento, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas emendas constitucionais 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 180 dias após a promulgação da lei prevista no § 1º, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de um capítulo específico confere às Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, uma identidade nacional, com a obrigatoriedade da edição de lei orgânica que estabeleça direitos, deveres e prerrogativas, além de estabelecer as autonomias necessárias para uma instituição de Estado.

E faz-se necessária a previsão de quem irá ocupar essa carreira, criada

pelo art. 162-A, através das regras estabelecidas no ADCT. Entende-se que, pelos fundamentos antes desenvolvidos, tal determinação não fere o Pacto Federativo, colaborando para o aperfeiçoamento do novo sistema tributário proposto. Entretanto, para que tal opção seja válida e legítima no cenário nacional, duas ordens de questões deverão necessariamente ser cuidadas pela PEC em comento: (i) identificar quem serão os servidores que deverão integrar a Carreira, quando da adoção do novo modelo, dentre aqueles que hoje estão lotados nos órgãos que integram, de forma pulverizada, a Administração Tributária nos vários níveis e (ii) os limites de aplicação do indicativo em respeito às competências de cada ente federativo.

Desde a Emenda Constitucional n. 42/2003, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, as atividades essenciais da Administração Tributária serão exercidas por servidores de “carreiras específicas.” Esse dispositivo, no âmbito dos Estados e Municípios, não trouxe quaisquer esclarecimentos. Na maioria dos Estados em que conviviam mais de uma carreira no exercício das funções de fiscalização tal realidade perdura até os dias atuais.

Por isso mesmo, aproveitando-se da oportunidade de propositura de uma nova Emenda Constitucional regulamentando a matéria, diante da busca pela simplificação e eficiência decorrente da implantação do IBS com a caraterística de imposto unificado, entende-se prudente que a Emenda Constitucional determine que a carreira específica a qual se refere o art. 37, XXII, da Constituição da República é a Carreira de Auditoria Fiscal Tributária, estabelecendo-se as competências que deverão ser verificadas para identificar-se, no âmbito dos entes federativos, quais serão os servidores que deverão integrar tal Carreira Específica.

Caso aprovada a PEC que institui o IBS, se faz necessária a criação da Carreira de Auditoria Fiscal Tributária, proposta à Comissão de Reforma Tributária da Câmara Federal, fato que não convalida as legislações que estão sub judice no Supremo Tribunal Federal. Isto porque no Pretório Excelso estão sendo questionadas diversas Leis estaduais/distritais, dentro da área de fiscalização tributária, que unificaram cargos diferentes e com requisitos de escolaridade diversos, assim como distintas complexidade e remuneração.

A minuta de alteração do texto constitucional ora proposta, se aprovada, não convalida as legislações que estão sub judice no Supremo Tribunal Federal, pela inexistência da figura da constitucionalidade superveniente. E, nesta

condição, os servidores atingidos por uma decisão de inconstitucionalidade nas ações em tramitação no Poder Judiciário, ainda que em relação ao texto constitucional anterior, caso a sua legislação originária não lhe oferecesse os pré-requisitos estabelecidos pela nova carreira, retornariam ao seu cargo originário e não seriam abarcados por Emenda Constitucional posteriormente aprovada.

Sala de Comissões, 06 de agosto de 2019.

Deputado Celso Sabino
PSDB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 8/19

Proposição: EMC-8/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CELSO SABINO E OUTROS
Data de Apresentação: 21/08/2019 16:16:00
Ementa: Cria capítulo específico conferindo às Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal uma identidade nacional

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	192
Não Conferem	22
Fora do Exercício	-
Repetidas	43
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**258**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS

4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Angela Amin	PP	SC
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lins	PP	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bia Cavassa	PSDB	MS
23	Bibo Nunes	PSL	RS
24	Bilac Pinto		
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Camilo Capiberibe	PSB	AP
28	Capitão Augusto	PL	SP
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Veras	PT	PE
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
33	Celina Leão	PP	DF
34	Célio Moura	PT	TO
35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
37	Celso Sabino	PSDB	PA
38	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39	Christiane de Souza Yared	PL	PR
40	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41	Coronel Tadeu	PSL	SP
42	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Daniela do Waguinho	MDB	RJ

46 Darci de Matos	PSD	SC
47 David Soares	DEM	SP
48 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
49 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
50 Denis Bezerra	PSB	CE
51 Diego Garcia	PODE	PR
52 Domingos Neto	PSD	CE
53 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
54 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
55 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
56 Edio Lopes	PL	RR
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Edna Henrique	PSDB	PB
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Bismarck	PDT	CE
61 Eduardo Costa	PTB	PA
62 Eli Borges	SOLIDARI	TO
63 Elias Vaz	PSB	GO
64 Enrico Misasi	PV	SP
65 Eros Biondini	PROS	MG
66 Euclydes Pettersen	PSC	MG
67 Expedito Netto	PSD	RO
68 Fábio Henrique	PDT	SE
69 Fábio Mitidieri	PSD	SE
70 Fábio Trad	PSD	MS
71 Fausto Pinato	PP	SP
72 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Fernando Rodolfo	PL	PE
75 Fred Costa	PATRIOTA	MG
76 Gastão Vieira	PROS	MA
77 Gelson Azevedo	PL	RJ
78 Geninho Zuliani	DEM	SP
79 Gil Cutrim	PDT	MA
80 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
81 Gilberto Nascimento	PSC	SP
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Gustavo Fruet	PDT	PR
84 Gutemberg Reis	MDB	RJ
85 Heitor Schuch	PSB	RS
86 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
87 Hermes Parcianello	MDB	PR

88	Iracema Portella	PP	PI
89	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
90	Jefferson Campos	PSB	SP
91	Jerônimo Goergen	PP	RS
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
94	João Campos	REPUBLIC	GO
95	João Carlos Bacelar	PL	BA
96	João Daniel	PT	SE
97	João Roma	REPUBLIC	BA
98	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
99	José Guimarães	PT	CE
100	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
101	José Medeiros	PODE	MT
102	José Nelto	PODE	GO
103	José Ricardo	PT	AM
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
106	Júlio Delgado	PSB	MG
107	Júnior Mano	PL	CE
108	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
109	Leonardo Monteiro	PT	MG
110	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
111	Lídice da Mata	PSB	BA
112	Luis Miranda	DEM	DF
113	Luis Tibé	AVANTE	MG
114	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
115	Luiz Carlos	PSDB	AP
116	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
117	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
118	Magda Mofatto	PL	GO
119	Marcelo Aro	PP	MG
120	Marcelo Nilo	PSB	BA
121	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
122	Marcon	PT	RS
123	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
124	Mariana Carvalho	PSDB	RO
125	Mário Heringer	PDT	MG
126	Marlon Santos	PDT	RS
127	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
128	Mauro Nazif	PSB	RO
129	Milton Vieira	REPUBLIC	SP

130 Moses Rodrigues	MDB	CE
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nilson Pinto	PSDB	PA
133 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Olival Marques	DEM	PA
136 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
137 Otoni de Paula	PSC	RJ
138 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
139 Paulo Freire Costa	PL	SP
140 Paulo Guedes	PT	MG
141 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142 Paulo Ramos	PDT	RJ
143 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
144 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
145 Pedro Paulo	DEM	RJ
146 Pinheirinho	PP	MG
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Alcides	PP	GO
149 Professor Israel Batista	PV	DF
150 Professora Marcivania	PCdoB	AP
151 Professora Rosa Neide	PT	MT
152 Raimundo Costa	PL	BA
153 Raul Henry	MDB	PE
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ricardo Pericar	PSL	RJ
157 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Roberto de Lucena	PODE	SP
160 Roberto Pessoa	PSDB	CE
161 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
162 Rodrigo Coelho	PSB	SC
163 Rogério Correia	PT	MG
164 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
165 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
166 Sanderson	PSL	RS
167 Santini	PTB	RS
168 Sergio Souza	MDB	PR
169 Sergio Vidigal	PDT	ES
170 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
171 Silvia Cristina	PDT	RO

172	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
173	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
174	Stefano Aguiar	PSD	MG
175	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
176	Tito	AVANTE	BA
177	Toninho Wandscheer	PROS	PR
178	Uldurico Junior	PROS	BA
179	Vaidon Oliveira	PROS	CE
180	Valmir Assunção	PT	BA
181	Vanderlei Macris	PSDB	SP
182	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
183	Vermelho	PSD	PR
184	Vicentinho	PT	SP
185	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
186	Vitor Lippi	PSDB	SP
187	Walter Alves	MDB	RN
188	Wilson Santiago	PTB	PB
189	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
190	Wolney Queiroz	PDT	PE
191	Zé Silva	SOLIDARI	MG
192	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Alex Santana	PDT	BA
3	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
4	André Fufuca	PP	MA
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
6	Bacelar	PODE	BA
7	Bibo Nunes	PSL	RS
8	Capitão Augusto	PL	SP
9	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
10	Enrico Misasi	PV	SP
11	Fábio Ramalho	MDB	MG
12	Fabio Reis	MDB	SE
13	Gurgel	PSL	RJ
14	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
15	José Nelto	PODE	GO
16	Lincoln Portela	PL	MG

17	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
18	Marcelo Ramos	PL	AM
19	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
20	Otoni de Paula	PSC	RJ
21	Paes Landim	PTB	PI
22	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alexandre Padilha	PT	SP	1
4	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
5	Bilac Pinto			1
6	Cacá Leão	PP	BA	1
7	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
9	Celina Leão	PP	DF	1
10	Célio Silveira	PSDB	GO	1
11	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
12	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
13	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
16	Eros Biondini	PROS	MG	1
17	Expedito Netto	PSD	RO	1
18	Fábio Henrique	PDT	SE	1
19	Gastão Vieira	PROS	MA	1
20	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
21	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
22	João Carlos Bacelar	PL	BA	1
23	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
24	Júnior Mano	PL	CE	1
25	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
26	Luis Miranda	DEM	DF	1
27	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
28	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
29	Mariana Carvalho	PSDB	RO	2
30	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
31	Odair Cunha	PT	MG	1

32	Olival Marques	DEM	PA	2
33	Paulo Guedes	PT	MG	1
34	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
35	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
36	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
37	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
38	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
39	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
40	Uldurico Junior	PROS	BA	1

EMENDA ADITIVA Nº 9, DE 2019

(Do Sr. Júlio César)

Definição de alíquotas dos Impostos Seletivos.

Art. 1º. Art. 154. ....

"§ 1º Os impostos previstos no inciso III não poderão ter alíquota superior à alíquota de referência do imposto previsto no art. 152-A, exceto no caso de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos do fumo;"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 coloca como um de seus pilares a forma de organização federativa dos entes subnacionais. Tal organização assenta-se sobre a distribuição, pactuada na Carta Magna, de deveres e de recursos para fazer frente a estas responsabilidades. Ao reformular o sistema tributário, não se deve perder de vista a sua importância no federalismo brasileiro. A proposta apresentada na PEC 45/2019 não apresenta limites ao poder de tributar da União, ao permitir que os impostos seletivos possam ser aplicados com qualquer alíquota, a quaisquer bens, direitos e serviços, sob a alegação de "desestimular o consumo". Esta previsão causa apreensões dada a história recente, que viu a concentração progressiva da receita tributária nas mãos da União, em detrimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esta emenda tem por objetivo impor limites ao poder de definir as alíquotas dos Impostos Seletivos, resguardando o importante papel destes de serem

ferramentas de política econômica e instrumentos extrafiscais de promoção do desenvolvimento sustentável, porém impedindo que estes impostos assumam o papel de fonte importante de receitas correntes da União, papel este resguardado pelo texto constitucional a outros impostos, tais como o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e o próprio imposto sobre bens e serviços instituído pela PEC 45/2019.

Esta limitação materializa-se em um aspecto fundamental. O parágrafo proposto cria uma importante salvaguarda aos entes subnacionais de que os Impostos Seletivos não se transformarão na principal cunha fiscal daqueles bens, direitos e serviços suscetíveis à aplicação dos Impostos Seletivos, exceto bebidas alcóolicas, cigarros e outros produtos do fumo. Do ponto de vista econômico, é importante também evitar que os bens, direitos e serviços sujeitos aos Impostos Seletivos, ainda que desestimulados, tenham uma carga tributária que cause efeitos negativos para o desenvolvimento econômico.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 9/19

Proposição: EMC-9/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS
Data de Apresentação: 21/08/2019 16:16:00
Ementa: Definição de alíquotas dos Impostos Seletivos.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**194**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alceu Moreira	MDB	RS
4	Alex Santana	PDT	BA
5	Alexandre Padilha	PT	SP
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aliel Machado	PSB	PR
8	Aluisio Mendes	PODE	MA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	André Fufuca	PP	MA
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Átila Lins	PP	AM
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bibo Nunes	PSL	RS
23	Bilac Pinto		
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26	Cacá Leão	PP	BA

27 Camilo Capiberibe	PSB	AP
28 Capitão Wagner	PROS	CE
29 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Christiane de Souza Yared	PL	PR
35 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36 Coronel Tadeu	PSL	SP
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
41 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42 Diego Andrade	PSD	MG
43 Diego Garcia	PODE	PR
44 Domingos Neto	PSD	CE
45 Domingos Sávio	PSDB	MG
46 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49 Edio Lopes	PL	RR
50 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Bismarck	PDT	CE
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eli Borges	SOLIDARI	TO
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Eros Biondini	PROS	MG
58 Euclydes Pettersen	PSC	MG
59 Expedito Netto	PSD	RO
60 Fábio Henrique	PDT	SE
61 Fábio Mitidieri	PSD	SE
62 Fabio Reis	MDB	SE
63 Fábio Trad	PSD	MS
64 Fausto Pinato	PP	SP
65 Felipe Carreras	PSB	PE
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67 Fernando Monteiro	PP	PE
68 Fernando Rodolfo	PL	PE

69	Gastão Vieira	PROS	MA
70	Gelson Azevedo	PL	RJ
71	Geninho Zuliani	DEM	SP
72	Gil Cutrim	PDT	MA
73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Gilberto Nascimento	PSC	SP
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gutemberg Reis	MDB	RJ
77	Haroldo Cathedral	PSD	RR
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Henrique Fontana	PT	RS
81	Hermes Parcianello	MDB	PR
82	Iracema Portella	PP	PI
83	Jerônimo Goergen	PP	RS
84	Jesus Sérgio	PDT	AC
85	João Campos	REPUBLIC	GO
86	João Daniel	PT	SE
87	Joaquim Passarinho	PSD	PA
88	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89	José Guimarães	PT	CE
90	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
91	José Medeiros	PODE	MT
92	José Nunes	PSD	BA
93	José Ricardo	PT	AM
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Júlio Cesar	PSD	PI
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Laercio Oliveira	PP	SE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
101	Lídice da Mata	PSB	BA
102	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
103	Luis Miranda	DEM	DF
104	Luis Tibé	AVANTE	MG
105	Luisa Canziani	PTB	PR
106	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Marcelo Aro	PP	MG
110	Marcelo Nilo	PSB	BA

111	Marcelo Ramos	PL	AM
112	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
113	Marcon	PT	RS
114	Mariana Carvalho	PSDB	RO
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Marlon Santos	PDT	RS
117	Marx Beltrão	PSD	AL
118	Mauro Lopes	MDB	MG
119	Mauro Nazif	PSB	RO
120	Miguel Lombardi	PL	SP
121	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
122	Nelson Pellegrino	PT	BA
123	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
124	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
125	Odair Cunha	PT	MG
126	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
127	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
128	Paulo Freire Costa	PL	SP
129	Paulo Guedes	PT	MG
130	Paulo Ramos	PDT	RJ
131	Paulo Teixeira	PT	SP
132	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
133	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
134	Pedro Lupion	DEM	PR
135	Pinheirinho	PP	MG
136	Pompeo de Mattos	PDT	RS
137	Professor Alcides	PP	GO
138	Professor Israel Batista	PV	DF
139	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
140	Professora Rosa Neide	PT	MT
141	Raimundo Costa	PL	BA
142	Raul Henry	MDB	PE
143	Reginaldo Lopes	PT	MG
144	Renata Abreu	PODE	SP
145	Ricardo Izar	PP	SP
146	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
148	Roberto de Lucena	PODE	SP
149	Roberto Pessoa	PSDB	CE
150	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
151	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR

153	Sanderson	PSL	RS
154	Santini	PTB	RS
155	Schiavinato	PP	PR
156	Sergio Vidigal	PDT	ES
157	Silvia Cristina	PDT	RO
158	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
159	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
160	Stefano Aguiar	PSD	MG
161	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
162	Tereza Nelma	PSDB	AL
163	Tito	AVANTE	BA
164	Toninho Wandscheer	PROS	PR
165	Uldurico Junior	PROS	BA
166	Vaidon Oliveira	PROS	CE
167	Valmir Assunção	PT	BA
168	Vanderlei Macris	PSDB	SP
169	Vermelho	PSD	PR
170	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
171	Waldenor Pereira	PT	BA
172	Wellington Roberto	PL	PB
173	Wilson Santiago	PTB	PB
174	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
175	Wolney Queiroz	PDT	PE
176	Zé Silva	SOLIDARI	MG
177	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Celina Leão	PP	DF
2	David Soares	DEM	SP
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
5	Marcelo Ramos	PL	AM
6	Otoni de Paula	PSC	RJ
7	Paulo Azi	DEM	BA
8	Pedro Paulo	DEM	RJ
9	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
10	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Enrico Misasi	PV	SP	2
2	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
3	Júlio Cesar	PSD	PI	1
4	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
5	Stefano Aguiar	PSD	MG	1
6	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 10, DE 2019

(Do Sr. Júlio César)

Define distribuição da arrecadação para Fundo de Participação de Estados e do Distrito Federal e para Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º. Inclua-se no Art. 1º. da PEC 45/2019, com entrada em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional, na forma do disposto no artigo 5º da PEC, a seguinte redação:

.....

Art. 159. .....

“I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, do imposto sobre produtos industrializados e dos impostos seletivos previstos no Art. 154, inciso III, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma;”

.....

Art. 2º. A partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, conforme disposto no art. 5º da PEC 45/2019, o inciso I do art. 159 da

Constituição passará a ter a seguinte redação:

Art. 159. .....

"I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e dos impostos seletivos previstos no Art. 154, inciso III, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:"

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, promulgada em 1988, definiu o formato do pacto federativo em nosso país. Um dos pilares do pacto federativo da Carta Magna é o compartilhamento da receita dos impostos entre os entes federados. A Constituição imputa ao imposto de Renda e ao imposto federal sobre o consumo, notadamente o IPI, a função de servir de fonte de recursos para a composição dos fundos de participação de estados, distrito federal e municípios, bem como de fundos de desenvolvimento regionais. Ao alterar o sistema tributário, com a substituição dos atuais tributos sobre o consumo pelo IBS e Impostos Seletivos, a PEC 45/2019 fere o pacto federativo proposto na Carta Magna ao manter o Imposto de Renda e designar apenas o IBS como fonte de recursos para a composição dos fundos de participação, deixando os Impostos Seletivos sem sofrer qualquer repartição.

Do ponto de vista do Pacto Federativo, esse tratamento trará como consequência concentração da arrecadação na União, enquanto no período a partir de 1995, na atual moeda, os demais Entes Federativos experimentaram uma dinâmica fiscal desafiadora. Nesse sentido, a presente proposta visa estender aos Impostos Seletivos os mesmos critérios de distribuição para Estados, Distrito Federal e Municípios, utilizados pelo IR e IPI atuais, descritos no Inciso I, do Art. 159 da Constituição Federal. Os critérios de distribuição do inciso I do artigo 159 para os Impostos Seletivos vão representar o percentual da receita distribuída em 51% para União, com a respectiva destinação à finalidade devida, 21,5% para os Estados, 24,5% para os Municípios, considerando 1% em dezembro, 1% em julho e 3% para o desenvolvimento regional.

Além disso, a medida visa reequilibrar o Pacto Federativo em um momento de grande dificuldade para os Entes Federados. Diversos Estados, Distrito Federal e Municípios já não são capazes de honrar sua folha de pagamento, o que tem gerado atrasos no pagamento de servidores, fornecedores e compromissos com a União e com os bancos oficiais federais. Importante salientar que a presente emenda está alinhada ao programa de governo que tem como um de seus lemas "Mais Brasil, menos Brasília", ou seja, o próprio Governo reconhece que há uma

concentração de arrecadação e de gasto em nível Federal, na medida em que Estados, Distrito Federal e Municípios têm mais dificuldade para gerir suas contas públicas, uma vez que não podem emitir títulos para captar recursos no mercado como acontece com a União.

Considera-se, assim, que a receita arrecada com os Impostos Seletivos devem fazer parte ou estar integradas aos impostos que tem sua repartição constitucional garantida, nessa medida, não se está repartindo uma receita que seria apenas da União, mas equilibrando a base de cálculo que já fez parte da repartição pretendida no pacto federativo até a promulgação da Constituição Federal em 1988. Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 10/19

Proposição: EMC-10/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JÚLIO CESAR E OUTROS
Data de Apresentação: 21/08/2019 16:16:00
Ementa: Define distribuição da arrecadação para Fundo de Participação de Estados e do Distrito Federal e para Fundo de Participação dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	183
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**210**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Padilha	PT	SP
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aluisio Mendes	PODE	MA
7	André Abdon	PP	AP
8	André Figueiredo	PDT	CE
9	André Fufuca	PP	MA
10	André Janones	AVANTE	MG
11	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
12	Átila Lins	PP	AM
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bacelar	PODE	BA
16	Benedita da Silva	PT	RJ
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bibo Nunes	PSL	RS
19	Bilac Pinto		
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Cacá Leão	PP	BA
23	Camilo Capiberibe	PSB	AP
24	Capitão Augusto	PL	SP
25	Capitão Wagner	PROS	CE
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Celina Leão	PP	DF
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Coronel Tadeu	PSL	SP
36	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
37	Damião Feliciano	PDT	PB

38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Daniel Silveira	PSL	RJ
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 David Soares	DEM	SP
42 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
43 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44 Denis Bezerra	PSB	CE
45 Diego Andrade	PSD	MG
46 Diego Garcia	PODE	PR
47 Domingos Neto	PSD	CE
48 Domingos Sávio	PSDB	MG
49 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53 Edio Lopes	PL	RR
54 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Costa	PTB	PA
58 Eli Borges	SOLIDARI	TO
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enrico Misasi	PV	SP
61 Erika Kokay	PT	DF
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Euclydes Pettersen	PSC	MG
64 Expedito Netto	PSD	RO
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Mitidieri	PSD	SE
67 Fabio Reis	MDB	SE
68 Fábio Trad	PSD	MS
69 Felipe Carreras	PSB	PE
70 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71 Fernando Monteiro	PP	PE
72 Fernando Rodolfo	PL	PE
73 Fred Costa	PATRIOTA	MG
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ
76 Geninho Zuliani	DEM	SP
77 Gil Cutrim	PDT	MA
78 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79 Gilberto Nascimento	PSC	SP

80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Gutemberg Reis	MDB	RJ
82	Haroldo Cathedral	PSD	RR
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85	Henrique Fontana	PT	RS
86	Hildo Rocha	MDB	MA
87	Iracema Portella	PP	PI
88	Jerônimo Goergen	PP	RS
89	Jesus Sérgio	PDT	AC
90	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
91	João Campos	REPUBLIC	GO
92	João Daniel	PT	SE
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Joaquim Passarinho	PSD	PA
95	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
96	José Guimarães	PT	CE
97	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Nunes	PSD	BA
100	José Ricardo	PT	AM
101	Juarez Costa	MDB	MT
102	Júlio Cesar	PSD	PI
103	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
104	Júlio Delgado	PSB	MG
105	Júnior Mano	PL	CE
106	Laercio Oliveira	PP	SE
107	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
108	Leonardo Monteiro	PT	MG
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lídice da Mata	PSB	BA
111	Luis Miranda	DEM	DF
112	Luisa Canziani	PTB	PR
113	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
114	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
115	Marcelo Aro	PP	MG
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Marcelo Ramos	PL	AM
118	Márcio Jerry	PCdoB	MA
119	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
120	Marcon	PT	RS
121	Mariana Carvalho	PSDB	RO

122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Marlon Santos	PDT	RS
124 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125 Mauro Lopes	MDB	MG
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Neri Geller	PP	MT
130 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
131 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
134 Otoni de Paula	PSC	RJ
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Freire Costa	PL	SP
137 Paulo Guedes	PT	MG
138 Paulo Ramos	PDT	RJ
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
141 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Lupion	DEM	PR
143 Pinheirinho	PP	MG
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Alcides	PP	GO
146 Professor Israel Batista	PV	DF
147 Professora Rosa Neide	PT	MT
148 Raimundo Costa	PL	BA
149 Raul Henry	MDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152 Ricardo Izar	PP	SP
153 Robério Monteiro	PDT	CE
154 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
155 Roberto de Lucena	PODE	SP
156 Roberto Pessoa	PSDB	CE
157 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158 Rogério Correia	PT	MG
159 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160 Sanderson	PSL	RS
161 Santini	PTB	RS
162 Sergio Vidigal	PDT	ES
163 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL

164	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG
167	Tereza Nelma	PSDB	AL
168	Tito	AVANTE	BA
169	Toninho Wandscheer	PROS	PR
170	Uldurico Junior	PROS	BA
171	Vaidon Oliveira	PROS	CE
172	Valmir Assunção	PT	BA
173	Vanderlei Macris	PSDB	SP
174	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
175	Vermelho	PSD	PR
176	Waldenor Pereira	PT	BA
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
180	Wolney Queiroz	PDT	PE
181	Zé Neto	PT	BA
182	Zé Silva	SOLIDARI	MG
183	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bacelar	PODE	BA
2	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	João Carlos Bacelar	PL	BA
5	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
6	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
7	Pedro Paulo	DEM	RJ
8	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	André Abdon	PP	AP	1

4	Bibo Nunes	PSL	RS	1
5	Bosco Costa	PL	SE	1
6	Damião Feliciano	PDT	PB	1
7	Eros Biondini	PROS	MG	1
8	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
9	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
10	Luis Miranda	DEM	DF	1
11	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
12	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
13	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
14	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	1
15	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
16	Stefano Aguiar	PSD	MG	1
17	Vanderlei Macris	PSDB	SP	2
18	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1

EMENDA Nº 11

No art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, dê-se ao art. 152-A e 154 da Constituição Federal a seguinte redação e acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 159 da Constituição Federal:

"Art. 152-A…….....

.....

V – não incidirá sobre:

a) as exportações, assegurada a manutenção dos créditos; e

b) os serviços digitais.

....." (NR)

"Art. 154.....

.....

IV – imposto sobre serviços digitais." (NR)

"Art. 159.....

.....

IV - do produto da arrecadação do imposto sobre serviços digitais:

a) 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e

b) 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Participação dos

Municípios.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A tributação de serviços digitais tem sido objeto de iniciativas em diversos países do mundo e, em especial, na Comunidade Europeia, onde se discute a criação de um tributo especial (Digital Service Tax - DST) para dar conta da realidade imposta pela economia digital.

O Imposto sobre bens e serviços proposto na PEC 45, por permitir graduação de alíquotas pelos entes federativos e por restringir o modelo tributário ao regramento do valor adicionado, não equacionará a contento os problemas atualmente enfrentados na tributação da venda de mercadorias pelo ICMS e prestação de serviços pelo ISS, no que se refere às tentativas de tributação de serviços digitais.

O caminho mais efetivo para o equacionamento desses problemas é o estabelecimento de sua competência federal para que se evite o fenômeno de guerra fiscal interna e possibilite à União estabelecer mecanismos de *enforcement* e o mais adequado fato gerador e alíquota, visando ainda compatibilizar a incidência desse novo tributo com seus similares internacionais e com acordos celebrados com outros países.

Transcrevemos a seguir as considerações feitas pelo jurista Helenilson Cunha Pontes, Livre-Docente e Doutor pela USP, que fundamentam as medidas ora propostas.

Um dos problemas do nosso sistema tributário é sua completa inadequação para a tributação das novas manifestações de capacidade contributiva surgidas com a economia digital, notadamente os serviços digitais, em face da separação entre tributação da venda de mercadorias pelo ICMS e prestação de serviços pelo ISS.

Tradicionalmente no direito brasileiro, mercadoria sempre foi um bem corpóreo para efeito de incidência do ICMS. No entanto, atualmente um enorme volume de “mercadorias” (jogos, aplicativos, softwares, filmes, etc) são comercializadas (nem sempre “vendidas”) em formato digital, logo, sem assumirem

a natureza de bem corpóreo.

Esta questão está no centro da atual disputa entre Estados e Municípios brasileiros pela tributação dos serviços digitais. Os Estados sustentam que as mercadorias mesmo em formato digital devem se submeter ao ICMS (Convenio ICMS 106/17), e os Municípios, por outro lado, defendem que os produtos digitais nada mais são do que o resultado, genericamente falando, da prestação de serviços de processamento de dados (Lei Complementar 116/03, Lista de Serviços, anexo 1). No centro da disputa estão os contribuintes que não sabem com segurança qual o tributo que devem pagar, submetendo-se, por vezes, a penalidades impostas duplamente por Estados e Municípios.

A verdade é que o ICMS e o ISS são tributos que não respondem e nem se adequam às exigências da chamada economia digital, caracterizada pela desterritorialização do sujeito passivo tributário, pela destruição do tradicional conceito de estabelecimento fiscal físico e pela desmaterialização da coisa, produto, mercadoria ou serviço negociado.

Esta é a razão pela qual o mundo discute a criação de um conceito de estabelecimento fiscal digital e também de um tributo especial (Digital Service Tax - DST) para dar conta da realidade imposta pela economia digital.

Diante da substancial perda de poder tributário (e de receita tributária) para os países europeus que não tem estabelecimentos físicos de empresas de serviços digitais, mas que sofrem a atuação destas empresas, a Comissão Europeia, em 2018, propôs o conceito de “presença digital significativa” (significant digital presence) como o novo elemento de conexão entre as rendas geradas por aqueles serviços e o país onde está situado o seu usuário.

Por este conceito, uma vez caracterizada a “presença digital significativa” de uma empresa em um determinado país, mesmo na ausência de uma sede física desta empresa neste país, este poderá tributar as rendas por ela ali gerada, decorrente da disponibilização aos domiciliados neste país da sua plataforma digital ou de qualquer outro meio digital gerador de renda ou revelador de capacidade contributiva.

Para que exista uma “presença digital significativa”, pelo menos uma das condições abaixo deve ser preenchida: a) receita superior a 7 milhões de Euros anuais em um Estado Membro da União Europeia; b) número de usuários

de serviços digitais superior a 100.000 em um Estado Membro em um período de tributação (normalmente ano); c) celebração de mais de 3.000 contratos comerciais de serviços digitais com usuários empresariais.

Na mesma linha, em 2018, a Comissão Europeia propôs a criação de um imposto sobre serviços digitais equivalente a 3% sobre as receitas provenientes de algumas atividades digitais. Os contribuintes seriam apenas as empresas com receitas mundiais anuais superiores a 750 milhões de Euros e receitas provenientes da União Europeia superiores a 50 milhões de Euros. A competência para tributar competiria ao país no qual se localizem os usuários das plataformas digitais.

Os serviços digitais sujeitos à tributação seriam: a venda de espaços publicitários em plataformas digitais, atividades digitais que permitam a interação entre os seus usuários, facilitando a venda de bens e a prestação de serviços entre os usuários e a transmissão de dados recolhidos a partir de informações e atividades realizadas pelos usuários.

Este DST vigoraria até a entrada em vigor do conceito de “estabelecimento digital”, resultante da adoção do elemento de conexão caracterizado pela “presença digital significativa”.

Outros países já decidiram criar impostos sobre serviços digitais, com diferentes características, tais como Hungria, Coréia do Sul, Índia, Itália, Reino Unido e Portugal.

Diante do que está acontecendo no mundo, não é hora de o Brasil encerrar esta disputa entre ICMS e ISS e criar, um imposto exclusivamente sobre serviços digitais, cobrado pela União e dividido entre Estados e Municípios segundo os critérios, já existentes e aceitos há décadas, do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM? Todos ganhariam, inclusive o contribuinte brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CELSO SABINO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 11/19

Proposição: EMC-11/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CELSO SABINO E OUTROS
Data de Apresentação: 21/08/2019 16:16:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, para modificar os artigos 152-A e 154, bem como acrescentar o inciso IV ao art. 159.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	188
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**212**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alex Santana	PDT	BA
6	Alexandre Padilha	PT	SP
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aluisio Mendes	PODE	MA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Angela Amin	PP	SC
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Assis Carvalho	PT	PI

17	Átila Lins	PP	AM
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bilac Pinto		
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25	Camilo Capiberibe	PSB	AP
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Celina Leão	PP	DF
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
33	Celso Sabino	PSDB	PA
34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Christino Aureo	PP	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Cristiano Vale	PL	PA
38	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	David Soares	DEM	SP
42	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Denis Bezerra	PSB	CE
45	Diego Garcia	PODE	PR
46	Domingos Neto	PSD	CE
47	Domingos Sávio	PSDB	MG
48	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
51	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52	Edio Lopes	PL	RR
53	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54	Edna Henrique	PSDB	PB
55	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56	Eduardo Bismarck	PDT	CE
57	Eduardo Costa	PTB	PA
58	Eli Borges	SOLIDARI	TO

59	Elias Vaz	PSB	GO
60	Eros Biondini	PROS	MG
61	Euclydes Pettersen	PSC	MG
62	Expedito Netto	PSD	RO
63	Fábio Henrique	PDT	SE
64	Fábio Mitidieri	PSD	SE
65	Fabio Reis	MDB	SE
66	Fábio Trad	PSD	MS
67	Fausto Pinato	PP	SP
68	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69	Fernando Monteiro	PP	PE
70	Fernando Rodolfo	PL	PE
71	Flávia Morais	PDT	GO
72	Gastão Vieira	PROS	MA
73	Gelson Azevedo	PL	RJ
74	Geninho Zuliani	DEM	SP
75	Gil Cutrim	PDT	MA
76	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77	Gilberto Nascimento	PSC	SP
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Gutemberg Reis	MDB	RJ
80	Haroldo Cathedral	PSD	RR
81	Heitor Schuch	PSB	RS
82	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
83	Henrique Fontana	PT	RS
84	Hermes Parcianello	MDB	PR
85	Iracema Portella	PP	PI
86	Jerônimo Goergen	PP	RS
87	Jesus Sérgio	PDT	AC
88	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
89	João Campos	REPUBLIC	GO
90	João Daniel	PT	SE
91	João Roma	REPUBLIC	BA
92	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
93	José Guimarães	PT	CE
94	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
95	José Medeiros	PODE	MT
96	José Nunes	PSD	BA
97	José Ricardo	PT	AM
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Junio Amaral	PSL	MG

101 Júnior Mano	PL	CE
102 Laercio Oliveira	PP	SE
103 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
104 Leonardo Monteiro	PT	MG
105 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106 Lídice da Mata	PSB	BA
107 Luis Miranda	DEM	DF
108 Luis Tibé	AVANTE	MG
109 Luisa Canziani	PTB	PR
110 Luiz Carlos	PSDB	AP
111 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
112 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113 Marcelo Aro	PP	MG
114 Marcelo Nilo	PSB	BA
115 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116 Marcon	PT	RS
117 Margarete Coelho	PP	PI
118 Mariana Carvalho	PSDB	RO
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
121 Marlon Santos	PDT	RS
122 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
123 Marx Beltrão	PSD	AL
124 Mauro Lopes	MDB	MG
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Miguel Lombardi	PL	SP
127 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
130 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Olival Marques	DEM	PA
133 Orlando Silva	PCdoB	SP
134 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
135 Otoni de Paula	PSC	RJ
136 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
137 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
138 Paulo Azi	DEM	BA
139 Paulo Guedes	PT	MG
140 Paulo Ramos	PDT	RJ
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE

143 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pinheirinho	PP	MG
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Alcides	PP	GO
148 Professor Israel Batista	PV	DF
149 Professor Joziel	PSL	RJ
150 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
151 Professora Rosa Neide	PT	MT
152 Raimundo Costa	PL	BA
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Renata Abreu	PODE	SP
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
157 Robério Monteiro	PDT	CE
158 Roberto de Lucena	PODE	SP
159 Roberto Pessoa	PSDB	CE
160 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
161 Rodrigo Coelho	PSB	SC
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rogério Correia	PT	MG
164 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sanderson	PSL	RS
167 Santini	PTB	RS
168 Schiavinato	PP	PR
169 Sergio Vidigal	PDT	ES
170 Silvia Cristina	PDT	RO
171 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
172 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
173 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
174 Tereza Nelma	PSDB	AL
175 Tito	AVANTE	BA
176 Uldurico Junior	PROS	BA
177 Vaidon Oliveira	PROS	CE
178 Valmir Assunção	PT	BA
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
181 Vermelho	PSD	PR
182 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
183 Vitor Lippi	PSDB	SP
184 Wellington Roberto	PL	PB

185	Wilson Santiago	PTB	PB
186	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
187	Wolney Queiroz	PDT	PE
188	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	André Fufuca	PP	MA
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Gurgel	PSL	RJ
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André de Paula	PSD	PE	2
2	Beto Rosado	PP	RN	1
3	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
4	Célio Silveira	PSDB	GO	2
5	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
6	Damião Feliciano	PDT	PB	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8	Eduardo Costa	PTB	PA	1
9	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
10	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
11	Luis Miranda	DEM	DF	1
12	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
13	Mauro Lopes	MDB	MG	1
14	Paulo Teixeira	PT	SP	1
15	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
16	Sanderson	PSL	RS	1
17	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1

EMENDA Nº 12

Acrescenta-se §10º ao artigo 152-A, da Constituição Federal, alterado pelo Artigo 1º da PEC 45 de 2019, dando a seguinte redação:

> "Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas
>
> .....
>
> .....
>
> §10º O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica aos serviços de saúde e educação. "

JUSTIFICAÇÃO

Acompanhando o noticiário sobre a Reforma Tributária (PEC 45/2019), fica claro que haverá aumento de tributação sobre o setor de serviços.

Segundo informações do Centro de Cidadania Fiscal "*pelo sistema atual, via de regra, os serviços e os intangíveis são menos tributados que mercadorias. Contudo, serviços são usualmente mais consumidos por pessoas de alta renda e, neste sentido, a reforma proposta pelo CCiF melhora o aspecto distributivo relativamente ao sistema atual*. "[7]

O vice-presidente da CNS (Confederação Nacional dos Serviços), Luigi Nese, afirma, em entrevista à Folha de São Paulo[8], que o setor de serviços não tem imposto para compensar. Por isso, haveria aumento de carga tributária que seria repassado ao consumidor.

Como exemplo, *Nese* cita o caso de empresas de tecnologia da informação que não fazem aquisição de insumos que poderiam ser usados para gerar crédito tributário.

"*Quem vai pagar a conta é o setor de serviços. Um aumento de carga tributária brutal*", afirma Nese.

Na mesma situação do setor de informática estão os setores de

[7] Publicado na Folha de São Paulo – https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/07/reforma-tributaria-precisa-criar-sistema-simples-e-transparente-dizem-autores.shtml – acessado em 29/07/2019

[8] Publicada em https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/alta-de-impostopreocupa-setor-de-servicos.shtml - acessado em 29/07/2019

saúde e educação.

O setor de saúde tem cerca de 70% de seus custos ligados à mão-de-obra, tendo pouca margem, assim como o setor de educação, para a geração de créditos tributários.

Neste sentido, há grande preocupação com o aumento dos preços dos serviços de saúde e educação. A população brasileira já sofre com os altos custos desses serviços e será a grande prejudicada, em última instância, pelo aumento da carga tributária.

É este o objetivo da Emenda ora proposta: deixar disponíveis ao Estado mecanismos que permitam manter o acesso à educação e à saúde como direito de todo cidadão brasileiro.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 12/19

Proposição: EMC-12/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/08/2019 19:11:00
Ementa: Acrescenta-se §10º ao artigo 152-A, da Constituição Federal, alterado pelo Artigo 1º da PEC 45 de 2019, dando a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-

Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**195**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Aluisio Mendes	PODE	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Aroldo Martins	NI	PR
16	Átila Lins	PP	AM
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Pereira	PSDB	MS
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bilac Pinto	DEM	MG
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Camilo Capiberibe	PSB	AP
26	Capitão Alberto Neto	NI	AM
27	Capitão Wagner	PROS	CE
28	Carlos Chiodini	MDB	SC
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Zarattini	PT	SP

31 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32 Celina Leão	PP	DF
33 Célio Moura	PT	TO
34 Célio Silveira	PSDB	GO
35 Celso Maldaner	MDB	SC
36 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37 Christiane de Souza Yared	PL	PR
38 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
39 Cleber Verde	NI	MA
40 Coronel Tadeu	PSL	SP
41 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Diego Andrade	PSD	MG
49 Diego Garcia	PODE	PR
50 Domingos Neto	PSD	CE
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
54 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
55 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
56 Edilázio Júnior	PSD	MA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Eduardo Costa	PTB	PA
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Eros Biondini	PROS	MG
64 Evandro Roman	PSD	PR
65 Expedito Netto	PSD	RO
66 Fábio Faria	PSD	RN
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Mitidieri	PSD	SE
69 Fabio Reis	MDB	SE
70 Fábio Trad	PSD	MS
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Fernando Monteiro	PP	PE

73	Fernando Rodolfo	PL	PE
74	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
75	Geninho Zuliani	DEM	SP
76	Gil Cutrim	PDT	MA
77	Gilberto Nascimento	PSC	SP
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Gustavo Fruet	PDT	PR
80	Gutemberg Reis	MDB	RJ
81	Heitor Schuch	PSB	RS
82	Hélio Costa	NI	SC
83	Hugo Motta	NI	PB
84	Jhonatan de Jesus	NI	RR
85	João Campos	NI	GO
86	João Daniel	PT	SE
87	Jorge Solla	PT	BA
88	José Nunes	PSD	BA
89	José Ricardo	PT	AM
90	Juarez Costa	MDB	MT
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Juninho do Pneu	DEM	RJ
93	Lafayette de Andrada	NI	MG
94	Leonardo Monteiro	PT	MG
95	Lídice da Mata	PSB	BA
96	Lucio Mosquini	MDB	RO
97	Luis Miranda	DEM	DF
98	Luis Tibé	AVANTE	MG
99	Luisa Canziani	PTB	PR
100	Luiz Carlos Motta	PL	SP
101	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
102	Luiz Lima	PSL	RJ
103	Luizão Goulart	NI	PR
104	Mara Rocha	PSDB	AC
105	Marcelo Moraes	PTB	RS
106	Marcelo Nilo	PSB	BA
107	Marcelo Ramos	PL	AM
108	Márcio Jerry	PCdoB	MA
109	Marco Bertaiolli	PSD	SP
110	Marcon	PT	RS
111	Marlon Santos	PDT	RS
112	Maurício Dziedricki	PTB	RS
113	Mauro Lopes	MDB	MG
114	Miguel Lombardi	PL	SP

115	Milton Vieira	NI	SP
116	Nelson Pellegrino	PT	BA
117	Nilson Pinto	PSDB	PA
118	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
119	Odair Cunha	PT	MG
120	Olival Marques	DEM	PA
121	Orlando Silva	PCdoB	SP
122	Ossesio Silva	NI	PE
123	Pastor Gildenemyr	PL	MA
124	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125	Paulo Azi	DEM	BA
126	Paulo Freire Costa	PL	SP
127	Paulo Ramos	PDT	RJ
128	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
129	Pedro Paulo	DEM	RJ
130	Pinheirinho	PP	MG
131	Pompeo de Mattos	PDT	RS
132	Professor Joziel	PSL	RJ
133	Professora Marcivania	PCdoB	AP
134	Raul Henry	MDB	PE
135	Reginaldo Lopes	PT	MG
136	Renata Abreu	PODE	SP
137	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
138	Ricardo Izar	PP	SP
139	Roberto Alves	NI	SP
140	Roberto de Lucena	PODE	SP
141	Roberto Pessoa	PSDB	CE
142	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
143	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
144	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
145	Rubens Otoni	PT	GO
146	Ruy Carneiro	PSDB	PB
147	Sanderson	PSL	RS
148	Santini	PTB	RS
149	Sargento Fahur	PSD	PR
150	Schiavinato	PP	PR
151	Sergio Vidigal	PDT	ES
152	Severino Pessoa	NI	AL
153	Silvia Cristina	PDT	RO
154	Silvio Costa Filho	NI	PE
155	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156	Subtenente Gonzaga	PDT	MG

157	Tereza Nelma	PSDB	AL
158	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
159	Tito	AVANTE	BA
160	Toninho Wandscheer	PROS	PR
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Vavá Martins	NI	PA
163	Vermelho	PSD	PR
164	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
165	Vinicius Carvalho	NI	SP
166	Vitor Lippi	PSDB	SP
167	Wellington Roberto	PL	PB
168	Wilson Santiago	PTB	PB
169	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
170	Wolney Queiroz	PDT	PE
171	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bacelar	PODE	BA
2	Celina Leão	PP	DF
3	David Soares	DEM	SP
4	Dr. Jaziel	PL	CE
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Lincoln Portela	PL	MG
7	Luiz Nishimori	PL	PR
8	Luizão Goulart	NI	PR
9	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
10	Raul Henry	MDB	PE
11	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
12	Vinicius Farah	MDB	RJ
13	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aluisio Mendes	PODE	MA	1
2	Átila Lira	PSB	PI	1
3	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1

4	Eduardo Costa	PTB	PA	1
5	Jorge Solla	PT	BA	1
6	Marcelo Ramos	PL	AM	1
7	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
8	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
9	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
10	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
11	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1

EMENDA Nº 13

Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 152-A. .....

.....

VII – Deverá ser restituído ao consumidor final no caso de compras realizadas por turistas estrangeiros em território nacional;

.....'

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir a equiparação à exportação, em termos de tratamento tributário, das compras realizadas por turistas estrangeiros em território nacional, implantando no Brasil o sistema *Tax Free,* que já é bastante utilizado na Europa e Estados Unidos da América.

Trata-se de uma medida extremamente importante e oportuna para incentivar as compras de turistas estrangeiros em território nacional durante sua estadia no Brasil, alavancando, por conseguinte, as vendas de produtos e serviços produzidos no Brasil.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta Emenda para o aumento das vendas de produtos e serviços brasileiros para turistas estrangeiros em passagem pelo Brasil, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 13/19

Proposição: EMC-13/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 23/08/2019 16:23:00
Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**216**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Aluisio Mendes	PODE	MA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	NI	PR
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Bacelar	PODE	BA
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bilac Pinto	DEM	MG
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Capitão Alberto Neto	NI	AM
25	Carlos Chiodini	MDB	SC
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Celina Leão	PP	DF
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	NI	SP
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Cleber Verde	NI	MA
36	Coronel Tadeu	PSL	SP
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA

41 Daniel Silveira	PSL	RJ
42 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Denis Bezerra	PSB	CE
46 Diego Andrade	PSD	MG
47 Diego Garcia	PODE	PR
48 Domingos Neto	PSD	CE
49 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Costa	PTB	PA
55 Eli Borges	SOLIDARI	TO
56 Elias Vaz	PSB	GO
57 Eros Biondini	PROS	MG
58 Euclydes Pettersen	PSC	MG
59 Evandro Roman	PSD	PR
60 Expedito Netto	PSD	RO
61 Fábio Henrique	PDT	SE
62 Fábio Mitidieri	PSD	SE
63 Fabio Reis	MDB	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Fausto Pinato	PP	SP
66 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
67 Fernando Monteiro	PP	PE
68 Francisco Jr.	PSD	GO
69 Gastão Vieira	PROS	MA
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 Gil Cutrim	PDT	MA
72 Gilberto Abramo	NI	MG
73 Gilberto Nascimento	PSC	SP
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PDT	PR
76 Gutemberg Reis	MDB	RJ
77 Heitor Schuch	PSB	RS
78 Hélio Costa	NI	SC
79 Hiran Gonçalves	PP	RR
80 Hugo Motta	NI	PB
81 Jefferson Campos	PSB	SP
82 Jerônimo Goergen	PP	RS

83	João Campos	NI	GO
84	João Daniel	PT	SE
85	José Nunes	PSD	BA
86	José Ricardo	PT	AM
87	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
88	Juarez Costa	MDB	MT
89	Júlio Cesar	PSD	PI
90	Julio Cesar Ribeiro	NI	DF
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Juninho do Pneu	DEM	RJ
93	Júnior Mano	PL	CE
94	Lafayette de Andrada	NI	MG
95	Leonardo Monteiro	PT	MG
96	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
97	Lídice da Mata	PSB	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luis Tibé	AVANTE	MG
102	Luisa Canziani	PTB	PR
103	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
104	Luizão Goulart	NI	PR
105	Luizianne Lins	PT	CE
106	Magda Mofatto	PL	GO
107	Mara Rocha	PSDB	AC
108	Marcelo Aro	PP	MG
109	Marcelo Moraes	PTB	RS
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Marcelo Ramos	PL	AM
112	Marco Bertaiolli	PSD	SP
113	Marcon	PT	RS
114	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
115	Mariana Carvalho	PSDB	RO
116	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
117	Marlon Santos	PDT	RS
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Mauro Lopes	MDB	MG
120	Milton Vieira	NI	SP
121	Neri Geller	PP	MT
122	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
123	Nilson Pinto	PSDB	PA
124	Odair Cunha	PT	MG

125 Olival Marques	DEM	PA
126 Orlando Silva	PCdoB	SP
127 Ossesio Silva	NI	PE
128 Otoni de Paula	PSC	RJ
129 Pastor Gildenemyr	PL	MA
130 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
134 Paulo Ramos	PDT	RJ
135 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
136 Pinheirinho	PP	MG
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Professora Marcivania	PCdoB	AP
139 Professora Rosa Neide	PT	MT
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Renata Abreu	PODE	SP
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ricardo Izar	PP	SP
144 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
145 Roberto de Lucena	PODE	SP
146 Roberto Pessoa	PSDB	CE
147 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Rogério Correia	PT	MG
150 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sanderson	PSL	RS
154 Santini	PTB	RS
155 Sargento Fahur	PSD	PR
156 Schiavinato	PP	PR
157 Sergio Vidigal	PDT	ES
158 Severino Pessoa	NI	AL
159 Silvia Cristina	PDT	RO
160 Silvio Costa Filho	NI	PE
161 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
162 Stefano Aguiar	PSD	MG
163 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
164 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
165 Tito	AVANTE	BA
166 Toninho Wandscheer	PROS	PR

167	Uldurico Junior	PROS	BA
168	Vaidon Oliveira	PROS	CE
169	Valdevan Noventa	PSC	SE
170	Vermelho	PSD	PR
171	Vicentinho	PT	SP
172	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
173	Vinicius Carvalho	NI	SP
174	Wellington Roberto	PL	PB
175	Wilson Santiago	PTB	PB
176	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
177	Zé Silva	SOLIDARI	MG
178	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bilac Pinto	DEM	MG
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Fernando Rodolfo	PL	PE
6	Flávia Morais	PDT	GO
7	Luciano Ducci	PSB	PR
8	Lucio Mosquini	MDB	RO
9	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
10	Luiz Nishimori	PL	PR
11	Raul Henry	MDB	PE
12	Vavá Martins	NI	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Alceu Moreira	MDB	RS	1
3	Celso Maldaner	MDB	SC	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	1
5	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
6	Eduardo Costa	PTB	PA	1
7	Enrico Misasi	PV	SP	1

8	Heitor Schuch	PSB	RS	1
9	Hélio Costa	NI	SC	1
10	Hiran Gonçalves	PP	RR	1
11	Luisa Canziani	PTB	PR	1
12	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP	1
13	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
14	Marcelo Ramos	PL	AM	1
15	Neri Geller	PP	MT	1
16	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
17	Olival Marques	DEM	PA	1
18	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
19	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
20	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
21	Rogério Correia	PT	MG	1
22	Tito	AVANTE	BA	1
23	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
24	Vavá Martins	NI	PA	1
25	Vinicius Carvalho	NI	SP	1
26	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

EMENDA ADITIVA Nº 14, DE 2019

(Do Sr. Enrico Misasi)

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

“ O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.195.....

I - do empregador, da empresa, da entidade a ela equiparada na forma da lei e das pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos pagos, devidos ou creditados em decorrência das relações de trabalho ou de serviço, a qualquer título e de qualquer natureza, à exceção dos benefícios relativos à alimentação, transporte, assistência médica e odontológica, educação, previdência complementar, indenizações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e, nos termos da lei, os pagamentos relativos a programa de participação nos lucros.

Art. 195-A. A contribuição social tratada no inciso I, "a", do art. 195, será cobrada com base em alíquotas regressivas, de acordo com a média aritmética das alíquotas de massa salarial e número de empregados, atendendo aos seguintes critérios:

I – As alíquotas referentes a massa salarial, que consiste no valor total da folha de pagamento, relativa ao mês imediatamente anterior ao da contribuição devida, serão estipuladas pelas seguintes médias salariais:

a) entre 1 e 3 salários mínimos, 15%;
b) acima de 3 e até 7 salários mínimos, 13%;
c) acima de 7 salários mínimos, 11%.

II - As alíquotas referentes ao número de empregados relativas ao mês imediatamente anterior ao da contribuição devida serão:

a) até 500 empregados, 15%;
b) de 501 a 3000 empregados, 13%;
c) acima de 3000 empregados, 11%.

III - quanto às empresas prestadoras de serviços em geral, será cobrada alíquota única, de 13% sobre o total dos rendimentos recebidos em decorrência das relações de trabalho.

§1º O valor da média salarial do inciso I será o resultado da massa salarial dividida pelo salário mínimo vigente.

§2º A média aritmética mencionada no "caput" deverá considerar o enquadramento na alíquota da massa salarial estabelecida no inciso I e o enquadramento da alíquota de

empregados do inciso II.

Art. 195-B. Quanto às empresas que atuam por meio de plataformas intermediadoras de serviço de pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, será cobrada contribuição previdenciária sobre a receita bruta das comissões retidas, à alíquota única de 5%, sem prejuízo da contribuição previdenciária prevista no Art. 195, I, 'a', referente a sua própria folha de salários.

§1º As pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício nos termos do caput, estão sujeitas ao recolhimento previsto no art. 195, II, sob a forma de retenção por parte da plataforma intermediadora de serviços.

§2º As empresas referidas no caput serão responsáveis pela retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 195, II das pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto se discute o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ou um "Imposto Único" como opções para a tão esperada Reforma Tributária, pouco ou quase nada se tem falado acerca da importantíssima tributação sobre a folha de salários na PEC 45 de autoria do Deputado Baleia Rossi.

A tão esperada reforma Tributária trazida pela PEC 45 toca em pontos importantes do nosso Sistema Tributário, relativos ao consumo e a renda, buscando, de forma louvável, um impacto positivo nas relações econômicas, porém, ela deixa transparecer uma lacuna quando não aborda o tema fundamental da tributação sobre a folha de salários.

O silêncio, neste caso, vai em sentido oposto da necessidade dos trabalhadores e das empresas de reformas que otimizem o custo sobre folha de pagamento e, assim,

catapultem a empregabilidade no país a patamares mais elevados.

Outrossim, evidenciou-se que o foro adequado para tratar de questões de contribuições previdenciárias sobre a folha, que são fonte de custeio da seguridade, regidas por normas jurídicas e Princípios constitucionais encartados em nosso Sistema Tributário Nacional é a Reforma Tributária.

Na seara da Reforma Tributária, nenhuma das propostas hoje em debate está levando em consideração a importância de manter o signo econômico da folha de salários (no caso de relação de emprego) ou dos valores pagos pelo trabalho (no caso de relações trabalho) como base de cálculo para o custeio de parte da seguridade social.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Enrico Misasi
PV/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 14/19

Proposição: EMC-14/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ENRICO MISASI E OUTROS
Data de Apresentação: 27/08/2019 18:50:00
Ementa: Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	174
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**190**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Aluisio Mendes	PODE	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
18	Átila Lins	PP	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bibo Nunes	PSL	RS
25	Bilac Pinto	DEM	MG
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Camilo Capiberibe	PSB	AP
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Celina Leão	PP	DF
32	Célio Moura	PT	TO
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
36	Charles Fernandes	PSD	BA
37	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ

38 Christiane de Souza Yared	PL	PR
39 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40 Coronel Tadeu	PSL	SP
41 Cristiano Vale	PL	PA
42 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Domingos Neto	PSD	CE
50 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
51 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52 Edilázio Júnior	PSD	MA
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Costa	PTB	PA
55 Eduardo Cury	PSDB	SP
56 Eli Borges	SOLIDARI	TO
57 Elias Vaz	PSB	GO
58 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59 Enrico Misasi	PV	SP
60 Eros Biondini	PROS	MG
61 Evandro Roman	PSD	PR
62 Expedito Netto	PSD	RO
63 Fábio Henrique	PDT	SE
64 Fábio Mitidieri	PSD	SE
65 Fabio Reis	MDB	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Felipe Francischini	PSL	PR
68 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69 Gastão Vieira	PROS	MA
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 Gil Cutrim	PDT	MA
72 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73 Gilberto Nascimento	PSC	SP
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gutemberg Reis	MDB	RJ
76 Heitor Schuch	PSB	RS
77 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
78 Hiran Gonçalves	PP	RR
79 Jerônimo Goergen	PP	RS

80	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
81	João Campos	REPUBLIC	GO
82	João Daniel	PT	SE
83	João Roma	REPUBLIC	BA
84	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
85	Jorge Solla	PT	BA
86	José Medeiros	PODE	MT
87	José Nunes	PSD	BA
88	José Ricardo	PT	AM
89	Juarez Costa	MDB	MT
90	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Júnior Mano	PL	CE
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Leandre	PV	PR
95	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
96	Lídice da Mata	PSB	BA
97	Lincoln Portela	PL	MG
98	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
99	Lucio Mosquini	MDB	RO
100	Luis Tibé	AVANTE	MG
101	Luisa Canziani	PTB	PR
102	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
103	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
104	Marcelo Nilo	PSB	BA
105	Marcelo Ramos	PL	AM
106	Marco Bertaiolli	PSD	SP
107	Marcon	PT	RS
108	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
109	Marlon Santos	PDT	RS
110	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
111	Mauro Lopes	MDB	MG
112	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
113	Nelson Pellegrino	PT	BA
114	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
115	Nilson Pinto	PSDB	PA
116	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
117	Odair Cunha	PT	MG
118	Olival Marques	DEM	PA
119	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
120	Otoni de Paula	PSC	RJ
121	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

122 Paulo Freire Costa	PL	SP
123 Paulo Guedes	PT	MG
124 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
125 Paulo Ramos	PDT	RJ
126 Paulo Teixeira	PT	SP
127 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
128 Pedro Paulo	DEM	RJ
129 Pinheirinho	PP	MG
130 Pompeo de Mattos	PDT	RS
131 Professor Alcides	PP	GO
132 Professor Joziel	PSL	RJ
133 Professora Marcivania	PCdoB	AP
134 Professora Rosa Neide	PT	MT
135 Raul Henry	MDB	PE
136 Reginaldo Lopes	PT	MG
137 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
138 Ricardo Izar	PP	SP
139 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
140 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
141 Roberto de Lucena	PODE	SP
142 Roberto Pessoa	PSDB	CE
143 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
144 Rogério Correia	PT	MG
145 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Sanderson	PSL	RS
148 Santini	PTB	RS
149 Sargento Fahur	PSD	PR
150 Schiavinato	PP	PR
151 Sergio Vidigal	PDT	ES
152 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
153 Silvia Cristina	PDT	RO
154 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
155 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156 Stefano Aguiar	PSD	MG
157 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158 Tito	AVANTE	BA
159 Toninho Wandscheer	PROS	PR
160 Uldurico Junior	PROS	BA
161 Valdevan Noventa	PSC	SE
162 Valmir Assunção	PT	BA
163 Vavá Martins	REPUBLIC	PA

164	Vermelho	PSD	PR
165	Vicentinho	PT	SP
166	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167	Vinicius Farah	MDB	RJ
168	Waldenor Pereira	PT	BA
169	Wellington Roberto	PL	PB
170	Wilson Santiago	PTB	PB
171	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
172	Wolney Queiroz	PDT	PE
173	Zé Silva	SOLIDARI	MG
174	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Bismarck	PDT	CE
2	Luiz Carlos Motta	PL	SP
3	Luiz Nishimori	PL	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
3	Celina Leão	PP	DF	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	1
5	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
6	Gil Cutrim	PDT	MA	1
7	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
8	Luisa Canziani	PTB	PR	1
9	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
10	Rubens Otoni	PT	GO	1
11	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15
(Do Sr. Jerônimo Goergen e outros)

O inciso V do § 1º do art. 152-A, incluído pelo art. 1º da PEC 45 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....
.....
.....
.....

Art.152
A.....
.....
.....

V - não incidirá sobre as exportações e sobre o transporte internacional de cargas, assegurada a manutenção dos créditos.

.....
.....
..... (NR)”

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda objetiva manter desonerado o transporte internacional de cargas do país conforme o art. 14 da Medida Provisória nr. 2.158-35 de 24/08/2001.

Tal medida busca seguir incentivando a competitividade das empresas de transporte internacional brasileiras frente à concorrentes estrangeiros.

O Brasil estreita cada vez mais suas relações com os países integrantes do bloco Mercosul e é preciso elevar a participação de Brasil na cadeia de movimentação de cargas no consumo de vários países.

O texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45 de 2019, busca simplificar o atual modelo tributário nacional, auxiliando assim na diminuição do custo Brasil e no tempo gasto pelo setor produtivo com burocracias.

Vemos de forma positiva a intenção do Congresso Nacional em simplificar as atuais regras tributárias, a Proposta apresentada respeita as regras de comércio exterior, porém, deixa de fora do ordenamento legal a desoneração do transporte internacional.

Tal exclusão pode prejudicar e aumentar os custos do transporte internacional.

A presente emenda busca ajustar o texto da PEC e auxiliar no estimulo e ao crescimento de negócios entre os países vizinhos.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 15/19

Proposição: EMC-15/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JERÔNIMO GOERGEN E OUTROS
Data de Apresentação: 28/08/2019 15:04:00
Ementa: Altera inciso V do § 1º do art. 152-A, incluído pelo art. 1º da PEC 45 de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	187
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	18
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**214**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	Aluisio Mendes	PODE	MA
10	André Abdon	PP	AP

11 André Ferreira	PSC	PE
12 André Figueiredo	PDT	CE
13 André Janones	AVANTE	MG
14 Aníbal Gomes	DEM	CE
15 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17 Átila Lins	PP	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20 Bacelar	PODE	BA
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bibo Nunes	PSL	RS
23 Bilac Pinto		
24 Bira do Pindaré	PSB	MA
25 Bosco Costa	PL	SE
26 Cacá Leão	PP	BA
27 Capitão Wagner	PROS	CE
28 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celina Leão	PP	DF
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Darci de Matos	PSD	SC
43 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44 Denis Bezerra	PSB	CE
45 Diego Garcia	PODE	PR
46 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47 Edilázio Júnior	PSD	MA
48 Edio Lopes	PL	RR
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Bismarck	PDT	CE
51 Eduardo Costa	PTB	PA
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO

53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Emidinho Madeira	PSB	MG
55 Evandro Roman	PSD	PR
56 Expedito Netto	PSD	RO
57 Fábio Faria	PSD	RN
58 Fábio Henrique	PDT	SE
59 Fábio Mitidieri	PSD	SE
60 Fabio Reis	MDB	SE
61 Fábio Trad	PSD	MS
62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
64 Fernando Rodolfo	PL	PE
65 Francisco Jr.	PSD	GO
66 Gastão Vieira	PROS	MA
67 Gelson Azevedo	PL	RJ
68 Geninho Zuliani	DEM	SP
69 Gil Cutrim	PDT	MA
70 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
71 Gilberto Nascimento	PSC	SP
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gutemberg Reis	MDB	RJ
74 Haroldo Cathedral	PSD	RR
75 Heitor Freire	PSL	CE
76 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
77 Hiran Gonçalves	PP	RR
78 Iracema Portella	PP	PI
79 Jefferson Campos	PSB	SP
80 Jerônimo Goergen	PP	RS
81 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
82 João Campos	REPUBLIC	GO
83 João Daniel	PT	SE
84 João Roma	REPUBLIC	BA
85 Jorge Solla	PT	BA
86 José Nunes	PSD	BA
87 José Ricardo	PT	AM
88 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
89 Juarez Costa	MDB	MT
90 Júlio Cesar	PSD	PI
91 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Júnior Mano	PL	CE
94 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

95	Leonardo Monteiro	PT	MG
96	Leônidas Cristino	PDT	CE
97	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
98	Lídice da Mata	PSB	BA
99	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luisa Canziani	PTB	PR
102	Luiz Carlos Motta	PL	SP
103	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
104	Luiz Lima	PSL	RJ
105	Luiz Nishimori	PL	PR
106	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
107	Magda Mofatto	PL	GO
108	Marcelo Aro	PP	MG
109	Marcelo Nilo	PSB	BA
110	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
111	Marco Bertaiolli	PSD	SP
112	Marcon	PT	RS
113	Mariana Carvalho	PSDB	RO
114	Mário Heringer	PDT	MG
115	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
116	Marlon Santos	PDT	RS
117	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
118	Mauro Lopes	MDB	MG
119	Miguel Haddad	PSDB	SP
120	Miguel Lombardi	PL	SP
121	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
122	Moses Rodrigues	MDB	CE
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
125	Nilson Pinto	PSDB	PA
126	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127	Olival Marques	DEM	PA
128	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
129	Otoni de Paula	PSC	RJ
130	Paes Landim	PTB	PI
131	Pastor Gildenemyr	PL	MA
132	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
133	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
134	Paulo Freire Costa	PL	SP
135	Paulo Guedes	PT	MG
136	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP

137 Paulo Ramos	PDT	RJ
138 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
139 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Paulo	DEM	RJ
141 Pinheirinho	PP	MG
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professora Marcivania	PCdoB	AP
144 Professora Rosa Neide	PT	MT
145 Raimundo Costa	PL	BA
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Renata Abreu	PODE	SP
148 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149 Ricardo Izar	PP	SP
150 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
151 Roberto de Lucena	PODE	SP
152 Roberto Pessoa	PSDB	CE
153 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rogério Correia	PT	MG
156 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
157 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Ruy Carneiro	PSDB	PB
160 Sanderson	PSL	RS
161 Santini	PTB	RS
162 Sergio Vidigal	PDT	ES
163 Silvia Cristina	PDT	RO
164 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
165 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166 Stefano Aguiar	PSD	MG
167 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
169 Tito	AVANTE	BA
170 Toninho Wandscheer	PROS	PR
171 Uldurico Junior	PROS	BA
172 Vaidon Oliveira	PROS	CE
173 Valdevan Noventa	PSC	SE
174 Valmir Assunção	PT	BA
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vermelho	PSD	PR
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vilson da Fetaemg	PSB	MG

179	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
180	Vinicius Farah	MDB	RJ
181	Walter Alves	MDB	RN
182	Wellington Roberto	PL	PB
183	Wilson Santiago	PTB	PB
184	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
185	Zé Silva	SOLIDARI	MG
186	Zé Vitor	PL	MG
187	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Heitor Freire	PSL	CE
6	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
7	Paulo Bengtson	PTB	PA
8	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
9	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Cacá Leão	PP	BA	1
3	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
4	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
5	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
6	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
7	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
8	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
9	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
10	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
11	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
12	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
13	Paulo Freire Costa	PL	SP	1

14 Sergio Vidigal	PDT	ES		1
15 Valdevan Noventa	PSC	SE		1
16 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP		1
17 Wellington Roberto	PL	PB		1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16

Dê-se ao §6º, do artigo 152-A, inserido pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

"**Art. 152-A** .....

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, **integrado por representantes oriundos de carreira típica de Estado, com atribuições de fiscalização tributária e lançamento de crédito tributário em relação aos tributos a que se refere o art. 116 da ADCT**, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera a redação do §6º, do artigo 152-A, inserido no texto constitucional pelo artigo 1º da PEC 45/2019, para que passe a dispor expressamente que os integrantes do comitê gestor nacional do IBS deverão ser oriundos de carreira típica de Estado, com poderes de fiscalização de tributos.

Os incisos do §6º, do artigo 152-A estabelecem as atividades a serem desempenhadas pelo comitê gestor, entre elas: a administração da arrecadação do IBS (inciso II) e a fiscalização do novo tributo (inciso III).

Ressalta-se que a administração de tributos – nesta abrangidas as atividades de fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança etc. – compete, em âmbito federal, à Secretaria Especial da Receita Federal, conforme disciplinado no Decreto 9.745/2019 e, com relação à fiscalização dos tributos federais, a atribuição

cabe especificamente aos Auditores Fiscais da Receita Federal, como previsto no artigo 6º da Lei 10.593/2002.

Ademais, a própria Constituição Federal delega aos servidores de carreira o exercício da administração tributária, reconhecendo-a como atividade essencial ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, CF), uma vez que é a atividade tributante do Estado que possibilita a arrecadação de recursos para realização de políticas públicas.

Assim, a administração de um novo tributo não pode furtar-se de respeitar o ordenamento jurídico vigente, devendo ser realizada por servidores de carreira, que já possuem a competência necessária para tais atividades, fundamentais ao bom funcionamento do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2019.

Deputado **Celso Sabino**
PSDB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 16/19

Proposição: EMC-16/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CELSO SABINO E OUTROS
Data de Apresentação: 29/08/2019 14:32:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional para modificar o parágrafo 6º do art. 152-A.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	187
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**218**
MÍNIMO	**171**

FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
5	Alex Santana	PDT	BA
6	Alexandre Padilha	PT	SP
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	André Abdon	PP	AP
9	André de Paula	PSD	PE
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Fufuca	PP	MA
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Angela Amin	PP	SC
14	Assis Carvalho	PT	PI
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Camilo Capiberibe	PSB	AP
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Veras	PT	PE
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Sabino	PSDB	PA
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Clarissa Garotinho	PROS	RJ

36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Coronel Tadeu	PSL	SP
38 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43 David Soares	DEM	SP
44 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46 Denis Bezerra	PSB	CE
47 Diego Andrade	PSD	MG
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Domingos Neto	PSD	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
54 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
55 Edilázio Júnior	PSD	MA
56 Edio Lopes	PL	RR
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Edna Henrique	PSDB	PB
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Bismarck	PDT	CE
61 Eduardo Costa	PTB	PA
62 Eli Borges	SOLIDARI	TO
63 Elias Vaz	PSB	GO
64 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
65 Erika Kokay	PT	DF
66 Eros Biondini	PROS	MG
67 Euclydes Pettersen	PSC	MG
68 Expedito Netto	PSD	RO
69 Fábio Henrique	PDT	SE
70 Fábio Mitidieri	PSD	SE
71 Fábio Trad	PSD	MS
72 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Fernando Rodolfo	PL	PE
75 Fred Costa	PATRIOTA	MG
76 Gastão Vieira	PROS	MA
77 Gelson Azevedo	PL	RJ

78	Geninho Zuliani	DEM	SP
79	Gil Cutrim	PDT	MA
80	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
81	Gilberto Nascimento	PSC	SP
82	Gleisi Hoffmann	PT	PR
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Gustavo Fruet	PDT	PR
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Haroldo Cathedral	PSD	RR
87	Heitor Schuch	PSB	RS
88	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
89	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
90	Hermes Parcianello	MDB	PR
91	Iracema Portella	PP	PI
92	Jerônimo Goergen	PP	RS
93	Jesus Sérgio	PDT	AC
94	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
95	João Campos	REPUBLIC	GO
96	João Daniel	PT	SE
97	João H. Campos	PSB	PE
98	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
99	Jorge Solla	PT	BA
100	José Guimarães	PT	CE
101	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
102	José Medeiros	PODE	MT
103	José Ricardo	PT	AM
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
106	Júlio Delgado	PSB	MG
107	Júnior Mano	PL	CE
108	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
109	Leônidas Cristino	PDT	CE
110	Lídice da Mata	PSB	BA
111	Lincoln Portela	PL	MG
112	Lucio Mosquini	MDB	RO
113	Luis Miranda	DEM	DF
114	Luisa Canziani	PTB	PR
115	Luiz Carlos	PSDB	AP
116	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
117	Marcelo Aro	PP	MG
118	Marcelo Nilo	PSB	BA
119	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA

120 Marcon	PT	RS
121 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
122 Margarete Coelho	PP	PI
123 Mariana Carvalho	PSDB	RO
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Marlon Santos	PDT	RS
126 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
127 Miguel Lombardi	PL	SP
128 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Orlando Silva	PCdoB	SP
133 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
134 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
135 Otoni de Paula	PSC	RJ
136 Padre João	PT	MG
137 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Guedes	PT	MG
140 Paulo Ramos	PDT	RJ
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
143 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pinheirinho	PP	MG
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Professor Alcides	PP	GO
148 Professor Israel Batista	PV	DF
149 Professor Joziel	PSL	RJ
150 Professora Rosa Neide	PT	MT
151 Raul Henry	MDB	PE
152 Reginaldo Lopes	PT	MG
153 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
155 Roberto de Lucena	PODE	SP
156 Roberto Pessoa	PSDB	CE
157 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158 Rodrigo Coelho	PSB	SC
159 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160 Ruy Carneiro	PSDB	PB
161 Sanderson	PSL	RS

162	Santini	PTB	RS
163	Sargento Fahur	PSD	PR
164	Schiavinato	PP	PR
165	Sergio Vidigal	PDT	ES
166	Silvia Cristina	PDT	RO
167	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
168	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
169	Stefano Aguiar	PSD	MG
170	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171	Tereza Nelma	PSDB	AL
172	Tito	AVANTE	BA
173	Toninho Wandscheer	PROS	PR
174	Uldurico Junior	PROS	BA
175	Vaidon Oliveira	PROS	CE
176	Valmir Assunção	PT	BA
177	Vanderlei Macris	PSDB	SP
178	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
179	Vermelho	PSD	PR
180	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
181	Wellington Roberto	PL	PB
182	Wilson Santiago	PTB	PB
183	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
184	Wolney Queiroz	PDT	PE
185	Zé Silva	SOLIDARI	MG
186	Zé Vitor	PL	MG
187	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Gurgel	PSL	RJ
6	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
7	Marcelo Ramos	PL	AM
8	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
9	Pedro Lupion	DEM	PR
10	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Abdon	PP	AP	1
2	André de Paula	PSD	PE	1
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
5	Célio Silveira	PSDB	GO	1
6	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
7	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
8	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
9	Haroldo Cathedral	PSD	RR	1
10	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
11	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
12	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
13	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI	1
14	Mariana Carvalho	PSDB	RO	2
15	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	1
16	Paulo Guedes	PT	MG	1
17	Paulo Teixeira	PT	SP	1
18	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
19	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
20	Vermelho	PSD	PR	1

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 17

(Do Sr. Carlos Jordy)

Art 1. O artigo primeiro da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art 152-A.....
>
> .....
>
> IV: as regras para concessões de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução da base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, serão definidas por Lei Complementar.

Art. 154. .....

.....

III – impostos seletivos em função da essencialidade, com finalidade extrafiscal, destinados a estimular ou desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, em razão da necessidade e dos benefícios ao bem-estar da população ou em razão de riscos à saúde pública e à segurança pública, mediante Lei Complementar. (NR)”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir a permanência e a competitividade de diversas áreas do país como a Zona Franca de Manaus, o Parque Industrial de Camaçari, na Bahia, as indústrias automobilísticas sediadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, o parque industrial do PECEM, no Ceará, as indústrias alimentícias na região Centro-Oeste e o PRÓ-SERTÃO, no Rio Grande do Norte, em face da Reforma Tributária promovida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, em tramitação nesta casa, que em seu art. 152-A cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição ao imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Serviços (ISS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de integração Social (PIS).

Observe-se que o inciso IV do § 1º do art. 152-A veda a concessão de incentivos fiscais, inviabilizando a competitividade e a própria existência das diversas regiões do Brasil que possuem empresas que receberam benefícios fiscais, gerando renda, desenvolvimento e aumento do padrão de vida de regiões desprovidas de estrutura logística.

No tocante ao inciso III do art. 154, vê-se que a PEC cria um imposto seletivo para desestimular o consumo de bens e serviços que gerem externalidades negativas. Contudo, pela forma textual apresentada, tem-se uma norma aberta, uma carta branca para a criação de impostos sobre quaisquer produtos ou serviços que se queira inibir, inviabilizar a circulação no mercado, e desestimular o consumo. Isto porque não há qualquer critério que indique o que é “seletivo”, a abrir margem a longas discussões, que é o que não se pretende. Ademais, poderá resultar na instituição de impostos com amplo espectro, incidente em duplicidade sobre os mesmos itens objetos do IBS.

Dessa forma, o texto como se encontra gerará inúmeras dúvidas e controvérsias, devendo o Legislador Constituinte derivado adequar a proposta àquele critério constante da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, regrado Poder Constituinte originário, precisamente no artigo 153, §3º, inciso I, que vincula o critério de seletividade à essencialidade.

Ainda, há de torná-lo diretivo para a finalidade melhor defini-lo, pelo que a exação seja conforme à essencialidade, estimulando bens e serviços que gerem benefícios à população, a qual deverá incidir módica alíquota ou mesmo deva ser zerada, bem como desestimular bens e serviços que possam vir a ter reflexos negativos na saúde pública e na segurança pública.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do desenvolvimento econômico e também para a segurança jurídica dos investimentos e a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores em todo território nacional como um todo, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares desta casa e o relator, para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2019.

Deputado Carlos Jordy

PSL-RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 17/19

Proposição: EMC-17/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CARLOS JORDY E OUTROS
Data de Apresentação: 30/08/2019 14:23:00
Ementa: Altera o Artigo 1º da PEC 45/2019 - do Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	184
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	92
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**282**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	André Abdon	PP	AP
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Átila Lins	PP	AM
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Bacelar	PODE	BA
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bia Kicis	PSL	DF
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Boca Aberta	PROS	PR
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Capitão Augusto	PL	SP
24	Capitão Wagner	PROS	CE
25	Carla Zambelli	PSL	SP
26	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carlos Jordy	PSL	RJ
29	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
30	Caroline de Toni	PSL	SC
31	Cássio Andrade	PSB	PA
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Charlles Evangelista	PSL	MG
36	Chris Tonietto	PSL	RJ
37	Christino Aureo	PP	RJ
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

39	Coronel Armando	PSL	SC
40	Coronel Tadeu	PSL	SP
41	Cristiano Vale	PL	PA
42	Daniel Almeida	PCdoB	BA
43	Daniel Freitas	PSL	SC
44	Daniel Silveira	PSL	RJ
45	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46	Darcísio Perondi	MDB	RS
47	David Soares	DEM	SP
48	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
49	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
50	Denis Bezerra	PSB	CE
51	Domingos Sávio	PSDB	MG
52	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
53	Dr. Jaziel	PL	CE
54	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
55	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
56	Edilázio Júnior	PSD	MA
57	Eduardo Bismarck	PDT	CE
58	Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
59	Efraim Filho	DEM	PB
60	Eli Borges	SOLIDARI	TO
61	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62	Enéias Reis	PSL	MG
63	Enrico Misasi	PV	SP
64	Eros Biondini	PROS	MG
65	Euclydes Pettersen	PSC	MG
66	Evandro Roman	PSD	PR
67	Expedito Netto	PSD	RO
68	Fábio Henrique	PDT	SE
69	Fábio Mitidieri	PSD	SE
70	Fábio Trad	PSD	MS
71	Fausto Pinato	PP	SP
72	Felipe Francischini	PSL	PR
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
75	Fernando Rodolfo	PL	PE
76	Filipe Barros	PSL	PR
77	Flávia Arruda	PL	DF
78	Gastão Vieira	PROS	MA
79	Gelson Azevedo	PL	RJ
80	General Girão	PSL	RN

81	General Peternelli	PSL	SP
82	Geovania de Sá	PSDB	SC
83	Gil Cutrim	PDT	MA
84	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
85	Gilberto Nascimento	PSC	SP
86	Gilson Marques	NOVO	SC
87	Gonzaga Patriota	PSB	PE
88	Guiga Peixoto	PSL	SP
89	Guilherme Derrite	PP	SP
90	Gurgel	PSL	RJ
91	Gutemberg Reis	MDB	RJ
92	Heitor Freire	PSL	CE
93	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
94	Herculano Passos	MDB	SP
95	Hiran Gonçalves	PP	RR
96	Hugo Leal	PSD	RJ
97	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
98	João Campos	REPUBLIC	GO
99	João Roma	REPUBLIC	BA
100	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
101	José Medeiros	PODE	MT
102	Juarez Costa	MDB	MT
103	Julian Lemos	PSL	PB
104	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
105	Júlio Delgado	PSB	MG
106	Junio Amaral	PSL	MG
107	Júnior Bozzella	PSL	SP
108	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
109	Lincoln Portela	PL	MG
110	Loester Trutis	PSL	MS
111	Lourival Gomes	PSL	RJ
112	Lucas Gonzalez	NOVO	MG
113	Luciano Bivar	PSL	PE
114	Lucio Mosquini	MDB	RO
115	Luis Miranda	DEM	DF
116	Luisa Canziani	PTB	PR
117	Luiz Carlos Motta	PL	SP
118	Luiz Lima	PSL	RJ
119	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
120	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
121	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
122	Marcel Van Hattem	NOVO	RS

123	Marcelo Nilo	PSB	BA
124	Márcio Labre	PSL	RJ
125	Marco Bertaiolli	PSD	SP
126	Marcon	PT	RS
127	Mariana Carvalho	PSDB	RO
128	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
129	Miguel Haddad	PSDB	SP
130	Moses Rodrigues	MDB	CE
131	Nelson Barbudo	PSL	MT
132	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
133	Nicoletti	PSL	RR
134	Olival Marques	DEM	PA
135	Otoni de Paula	PSC	RJ
136	Otto Alencar Filho	PSD	BA
137	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
138	Paulo Teixeira	PT	SP
139	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
140	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
141	Pedro Lupion	DEM	PR
142	Pedro Paulo	DEM	RJ
143	Pinheirinho	PP	MG
144	Policial Katia Sastre	PL	SP
145	Pompeo de Mattos	PDT	RS
146	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
147	Professor Alcides	PP	GO
148	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
149	Raimundo Costa	PL	BA
150	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
151	Ricardo Izar	PP	SP
152	Ricardo Pericar	PSL	RJ
153	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154	Roberto de Lucena	PODE	SP
155	Rodrigo Coelho	PSB	SC
156	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157	Ronaldo Carletto	PP	BA
158	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
159	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160	Rubens Otoni	PT	GO
161	Ruy Carneiro	PSDB	PB
162	Sanderson	PSL	RS
163	Sargento Fahur	PSD	PR
164	Schiavinato	PP	PR

165	Sergio Vidigal	PDT	ES
166	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
167	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
168	Soraya Santos	PL	RJ
169	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
170	Stefano Aguiar	PSD	MG
171	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
173	Tito	AVANTE	BA
174	Túlio Gadêlha	PDT	PE
175	Vaidon Oliveira	PROS	CE
176	Valdevan Noventa	PSC	SE
177	Vermelho	PSD	PR
178	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
179	Vinicius Farah	MDB	RJ
180	Vinicius Poit	NOVO	SP
181	Walter Alves	MDB	RN
182	Zé Neto	PT	BA
183	Zé Silva	SOLIDARI	MG
184	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriana Ventura	NOVO	SP
2	Alexandre Padilha	PT	SP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Rubens Otoni	PT	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	André Ferreira	PSC	PE	1
4	André Janones	AVANTE	MG	2
5	Beto Rosado	PP	RN	2

6	Bibo Nunes	PSL	RS	2
7	Bosco Costa	PL	SE	2
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
9	Célio Moura	PT	TO	1
10	Célio Silveira	PSDB	GO	2
11	Charlles Evangelista	PSL	MG	1
12	Christino Aureo	PP	RJ	1
13	Cristiano Vale	PL	PA	2
14	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
15	Daniel Freitas	PSL	SC	1
16	Daniel Silveira	PSL	RJ	1
17	David Soares	DEM	SP	2
18	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
19	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
20	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	2
21	Dr. Jaziel	PL	CE	1
22	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
23	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
24	Eduardo Bolsonaro	PSL	SP	1
25	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
26	Eros Biondini	PROS	MG	1
27	Evandro Roman	PSD	PR	2
28	Filipe Barros	PSL	PR	1
29	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
30	Gil Cutrim	PDT	MA	1
31	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
32	Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
33	Guiga Peixoto	PSL	SP	1
34	Guilherme Derrite	PP	SP	2
35	João Roma	REPUBLIC	BA	1
36	José Medeiros	PODE	MT	1
37	Juarez Costa	MDB	MT	2
38	Julian Lemos	PSL	PB	1
39	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
40	Lourival Gomes	PSL	RJ	1
41	Luiz Lima	PSL	RJ	2
42	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
43	Márcio Labre	PSL	RJ	1
44	Marcon	PT	RS	1
45	Nicoletti	PSL	RR	1
46	Olival Marques	DEM	PA	1
47	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR	1

48	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
49	Pedro Lupion	DEM	PR	1
50	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
51	Pinheirinho	PP	MG	2
52	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
53	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	2
54	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA	1
55	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
56	Rubens Otoni	PT	GO	2
57	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
58	Sanderson	PSL	RS	1
59	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
60	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	2
61	Stefano Aguiar	PSD	MG	1
62	Valdevan Noventa	PSC	SE	1
63	Vermelho	PSD	PR	1
64	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
65	Walter Alves	MDB	RN	1
66	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
67	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 18

Dê-se ao art. 152-A, incluído pelo art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º.……

.....

´Art.152-A …….....

.....

§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput. "

§10 O imposto previsto não poderá ser exigido antes de implementado o mecanismo previsto no §9º. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional n. 45/2019 pretende instituir um novo imposto, o Imposto sobre Bens e serviço – IBS. A nova exação, instituída por meio de lei complementar, deverá ser uniforme em todo território nacional e não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo (art. 152-A, inciso IV da PEC 45/2019).

A PEC também não prevê alíquotas seletivas em função da essencialidade dos bens gravados, como consta atualmente no texto constitucional vigente em matéria de IPI e ICMS, nem deixa espaço para a desoneração da cesta básica ou de medicamentos, políticas públicas fundamentais para a população de baixa renda.

Em contrapartida, o §9º do art. 152-A prevê a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar.

É preciso assegurar que o mecanismo de transferência de renda seja implementado, sem hiato, juntamente com o Imposto sobre Bens e Serviço, e que a devolução do imposto seja a mais ampla possível. Do contrário, a população de baixa renda amargará um significativo aumento de carga tributária e acabará privada do acesso a bens essenciais como remédios e alimentos.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 18/19

Proposição: EMC-18/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 02/09/2019 11:48:00
Ementa: Dê-se ao art. 152-A, incluído pelo art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**190**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Aline Sleutjes	PSL	PR
8	Aluisio Mendes	PODE	MA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Aníbal Gomes	DEM	CE
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR

17 Átila Lins	PP	AM
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20 Bacelar	PODE	BA
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bohn Gass	PT	RS
23 Bosco Costa	PL	SE
24 Cacá Leão	PP	BA
25 Camilo Capiberibe	PSB	AP
26 Capitão Augusto	PL	SP
27 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
30 Célio Moura	PT	TO
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Christiane de Souza Yared	PL	PR
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Coronel Tadeu	PSL	SP
37 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Darci de Matos	PSD	SC
42 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43 Denis Bezerra	PSB	CE
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Domingos Neto	PSD	CE
46 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48 Edilázio Júnior	PSD	MA
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Bismarck	PDT	CE
51 Eduardo Costa	PTB	PA
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Eros Biondini	PROS	MG
56 Evandro Roman	PSD	PR
57 Expedito Netto	PSD	RO
58 Fábio Henrique	PDT	SE

59	Fábio Mitidieri	PSD	SE
60	Fabio Reis	MDB	SE
61	Fábio Trad	PSD	MS
62	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
64	Fernando Rodolfo	PL	PE
65	Francisco Jr.	PSD	GO
66	Gastão Vieira	PROS	MA
67	Gelson Azevedo	PL	RJ
68	Gil Cutrim	PDT	MA
69	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
70	Gilberto Nascimento	PSC	SP
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
73	Gutemberg Reis	MDB	RJ
74	Heitor Schuch	PSB	RS
75	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76	Jerônimo Goergen	PP	RS
77	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
78	João Campos	REPUBLIC	GO
79	João Daniel	PT	SE
80	João Roma	REPUBLIC	BA
81	Jorge Solla	PT	BA
82	José Guimarães	PT	CE
83	José Medeiros	PODE	MT
84	José Ricardo	PT	AM
85	Juarez Costa	MDB	MT
86	Júlio Delgado	PSB	MG
87	Júnior Mano	PL	CE
88	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
89	Lídice da Mata	PSB	BA
90	Lincoln Portela	PL	MG
91	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
92	Luciano Ducci	PSB	PR
93	Lucio Mosquini	MDB	RO
94	Luis Tibé	AVANTE	MG
95	Luisa Canziani	PTB	PR
96	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
97	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
98	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
99	Mara Rocha	PSDB	AC
100	Marcelo Moraes	PTB	RS

101 Marcelo Nilo	PSB	BA
102 Marcelo Ramos	PL	AM
103 Marco Bertaiolli	PSD	SP
104 Marcon	PT	RS
105 Mariana Carvalho	PSDB	RO
106 Marlon Santos	PDT	RS
107 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
108 Mauro Lopes	MDB	MG
109 Miguel Haddad	PSDB	SP
110 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
111 Nelson Pellegrino	PT	BA
112 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
113 Nilson Pinto	PSDB	PA
114 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
115 Odair Cunha	PT	MG
116 Olival Marques	DEM	PA
117 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
118 Otoni de Paula	PSC	RJ
119 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
120 Paulo Bengtson	PTB	PA
121 Paulo Freire Costa	PL	SP
122 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
123 Paulo Ramos	PDT	RJ
124 Paulo Teixeira	PT	SP
125 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
126 Pedro Paulo	DEM	RJ
127 Pinheirinho	PP	MG
128 Pompeo de Mattos	PDT	RS
129 Professor Joziel	PSL	RJ
130 Professora Marcivania	PCdoB	AP
131 Professora Rosa Neide	PT	MT
132 Raul Henry	MDB	PE
133 Reginaldo Lopes	PT	MG
134 Renata Abreu	PODE	SP
135 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
136 Ricardo Izar	PP	SP
137 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
138 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
139 Roberto de Lucena	PODE	SP
140 Roberto Pessoa	PSDB	CE
141 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
142 Rogério Correia	PT	MG

143	Rose Modesto	PSDB	MS
144	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
145	Rubens Otoni	PT	GO
146	Sanderson	PSL	RS
147	Santini	PTB	RS
148	Sargento Fahur	PSD	PR
149	Schiavinato	PP	PR
150	Sergio Vidigal	PDT	ES
151	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
152	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
153	Silvia Cristina	PDT	RO
154	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
155	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157	Tereza Nelma	PSDB	AL
158	Tito	AVANTE	BA
159	Toninho Wandscheer	PROS	PR
160	Uldurico Junior	PROS	BA
161	Vaidon Oliveira	PROS	CE
162	Valdevan Noventa	PSC	SE
163	Valmir Assunção	PT	BA
164	Vanderlei Macris	PSDB	SP
165	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
166	Vermelho	PSD	PR
167	Vicentinho	PT	SP
168	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
169	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
170	Wellington Roberto	PL	PB
171	Wilson Santiago	PTB	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Wolney Queiroz	PDT	PE
174	Zé Vitor	PL	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
4	Enrico Misasi	PV	SP

5 Paulo Azi DEM BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bacelar	PODE	BA	1
2	Eduardo Costa	PTB	PA	1
3	Expedito Netto	PSD	RO	2
4	Fabio Reis	MDB	SE	1
5	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
6	Gil Cutrim	PDT	MA	1
7	João Daniel	PT	SE	1
8	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
9	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19, DE 2019

Dê-se nova redação ao inciso VI e acrescenta-se o inciso VII ao § 1º do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

"Art. 152-A .....

§ 1º .....
.....

VI – terá alíquota uniforme para os bens tangíveis, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - terá alíquota uniforme para os bens intangíveis, serviços e direitos, não excedente a 30% (trinta por cento) das alíquotas fixadas pela União, Estados, Distrito Federal e Munícipios, para os bens tangíveis;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A transição para o regime do Imposto sobre Bens e Serviços, que irá englobar, dentre outros, o atual Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (a ser extinto, conforme revogação prevista no art. 6º, inciso I, da PEC), demanda especial atenção, a fim de que o novo sistema não se traduza em agravamento da carga fiscal sobre as diferentes atividades, sobretudo quando se

trata de prestação de serviços, setor multíplice no qual se agregam atividades que são de suma relevância econômica e social, a exemplo dos setores de saúde, educação, transportes, comunicação social. Não faria sentido uma Reforma Tributária que criasse dificuldades ao principal setor empregador, esperança de oportunidade de trabalho de milhões de brasileiros.

Exemplificativamente, a elevação de impostos diretos sobre a mensalidade escolar, de uma consulta médica ou de um serviço de segurança, cujo somatório passaria de 8,65% para algo acima de 20 ou 25%, em um IVA Nacional, é uma situação que soa como irreal, ainda que esse aumento seja feito ao longo de 10 anos. Trata-se de algo com potencial de inviabilizar a necessária Reforma, diante do ônus insuportável a parcelas expressivas da sociedade.

Motivo de grande preocupação refere-se à *alíquota padrão, comum a bens tangíveis, intangíveis, ou serviços e direitos,* conforme previsto no dispositivo alterando – embora devesse separar os primeiros dos demais, e *comportar alíquotas menores, diferentes daquela, diante de fatos geradores essencialmente distintos, mormente suscetíveis de alguma gradação,* condizente com a relevância dos setores ou segmentos respectivos, ou relacionados com determinadas prestações de serviços, tendo em vista os desafios operacionais e mercadológicos com que, amiúde, uns e outros se defrontam.

Cabe aqui reiterar a questão do **perfil** das cargas fiscais distintas que hoje afetam diferentemente os bens (físicos) e, de outro lado, os bens intangíveis, direitos e serviços; vale dizer, ônus tributários próprios dos primeiros, apartados dos que são pertinentes aos demais fatos geradores.

De modo geral, nas incidências tributárias sobre o faturamento, em relação às operações com bens (físicos), a soma de PIS, COFINS, IPI e ICMS em geral ultrapassa 35%. No caso de diversos serviços, tributados por PIS, COFINS e ISS, a carga tributária é muito inferior, variando de setor para setor, do regime de PIS/COFINS (cumulativo / não cumulativo) e também de milhões de empresas optantes do regime de Lucro Presumido e do Simples.

Note-se que os elevados encargos previdenciários e outros, incidentes sobre o emprego formal, ultrapassam de 26% das verbas salariais, em muitos setores intensivos em mão de obra. Isso corresponde a mais de 10% ou até 15% do faturamento, valor percentual significativamente maior que nas atividades de produção de bens. Ou seja, o ônus tributário total no País é muito elevado também nas empresas de serviços, só que em bases de cálculos diferentes.

De qualquer forma, olhando a perspectiva dos tributos sobre faturamento, tratado pela PEC, o somatório dos encargos fiscais, no caso da prestação de serviços, não excede, na maior parte dos casos, de trinta por cento da tributação direta de bens tangíveis. Isso justificaria, de plano, um teto máximo de 30% da alíquota uniforme do IBS (destinada a bens tangíveis), para aplicação das alíquotas de bens intangíveis, direitos e serviços.

Trata-se de proporcionalidade que se estabeleceu em torno do ICMS e do ISS, resultante das alíquotas que lhes são específicas, proporcionalidade que deve ser quanto possível mantida na transição para o regime do IBS, em relação aos mesmos fatos imponíveis, ou seja, de um lado, bens tangíveis, e, de outro, demais hipóteses imponíveis alcançadas pelo IBS.

Faz-se indispensável, portanto, o enquadramento de setores específicos de serviços, assim como direitos e bens intangíveis, em alíquotas compatíveis com as características e as demandas

de sustentabilidade econômico-financeira das empresas que neles atuam, mormente levando-se em conta que, para efeito de apuração de créditos passíveis de serem considerados no cálculo do imposto, muitos destes setores quase não têm insumos para gerar esse tipo de crédito, o que faz presumir o aumento da tributação para as empresas.

Importante lembrar que consumidores finais não aproveitam créditos. Assim, ao elevar os impostos sobre transportes de passageiros, a elevação de carga é direta para o usuário. Às 15 milhões de matrículas nas escolas particulares, o problema é o mesmo para os alunos; neste caso, ressalte-se, trata-se de uma elevação prevista em mais de 15% de impostos sobre o valor das mensalidades. Não há como explicar à sociedade uma mudança dessa natureza ou magnitude.

Importa considerar que somente o setor de serviços, do qual fazem parte diferentes atividades, algumas das quais essenciais à vida da população, à realização pessoal e profissional e à construção da cidadania, é responsável por mais de dois terços do PIB brasileiro, figurando as empresas da base da atividade econômica como grandes geradoras de postos de trabalho, com mais de 60% dos empregos formais do País, segundo dados do IBGE, em larga proporção com elevada escolaridade, mão de obra intensiva, empregos de qualidade e grande número de funções com requisitos de formação profissional e especialização.

Neste contexto, o setor de serviços em geral também possui um importante efeito multiplicador na economia, pois suas atividades estão associadas a complexas e diversificadas cadeias produtivas, sendo muito difícil estimar o número de trabalhadores indiretos, cuja renda e emprego se relacionam com determinadas atividades – várias das quais, por suas características particulares, passam por mudanças estruturais decorrentes da evolução tecnológica e sofrem ameaças concorrenciais que colocam em risco a existência de milhares de empresas e empregos de alta qualidade.

Em suma, o setor de serviços possui uma ampla e heterogênea base empresarial que gera empregos, renda, impostos, cidadania, saúde, educação, cultura, informação e entretenimento em todo o país.

Sob tais premissas, a inovação advinda da junção de vários tributos no IBS, sobretudo no que tange ao componente ISSQN, como também a ampliação qualitativa de bens ou serviços imponíveis, de forma a envolver, além de serviços e direitos, diferentes bens intangíveis, tornam indispensável a possibilidade de distinguirem-se da alíquota padrão, a qual deve incidir apenas no caso de bens físicos, e admitir alíquotas inferiores à alíquota padrão, limitadas à trinta por cento desta, que seriam aplicáveis a fatos geradores ou atividades agrupados por setores ou segmentos de serviços, a bens intangíveis e direitos negociáveis.

Trata-se de mecanismo que deve ser introduzido na regulação do IBS, para garantir que não sobrevenha o aumento, de um lado, da carga fiscal, e, de outro, a possibilidade de impactar negativamente as empresas, os trabalhadores e os consumidores em geral, dos diferentes setores de serviços e correlatos. Ressalte-se que a elevação de alíquotas sobre os serviços sobrecarregaria especialmente a classe média e as classes mais desfavorecidas.

O cenário torna-se preocupante porque, alhures, se apregoa que o objetivo deste novo imposto é tributar o consumo, qualquer que seja ele, o que explica, destarte, pretender-se expandir a incidência comum a bens e serviços, a despeito da disparidade de alíquotas e de carga fiscal que se consolidaram em relação a uns e outros.

A implementação do novo sistema tributário, com a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços, sucedâneo do ISSQN, ICMS e outros tributos, deve guardar paralelismo em relação à tributação preexistente sobre prestação de serviços: assegurar que não se verifique a exacerbação fiscal generalizada ao setor, como a que presumidamente deverá decorrer de alíquota padrão comum. Ao contrário, deve propiciar flexibilidade aos legisladores e prever-se a possibilidade de diferentes percentuais ou faixas decrescentes, referenciadas a importantes setores de serviços, como os de saúde, educação, transporte, tecnologia de informação, construção civil e comunicação social, à consideração da extraordinária relevância que estes assumiram na sociedade contemporânea e em todos os quadrantes.

De todo defensável, em suma, que o tratamento fiscal diferençado sobre o faturamento e próprio ao setor de serviços possa ser preservado, na implementação do novo regime tributário colimado pela Proposta em exame, consoante os termos alvitrados por meio do presente emendamento, para nortear a lei complementar prevista para regulação do tributo.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 19/19

Proposição: EMC-19/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 02/09/2019 14:54:00
Ementa: Altera o inciso VI e acrescenta inciso VII ao parágrafo 1° do artigo 152-A da CF, conforme artigo 1° da PEC 45/2019

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	188
Não Conferem	13
Fora do Exercício	1
Repetidas	60
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**262**

MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adriano do Baldy	PP	GO
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Angela Amin	PP	SC
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Bacelar	PODE	BA
20	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Cacá Leão	PP	BA
23	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
24	Capitão Wagner	PROS	CE
25	Carlos Chiodini	MDB	SC
26	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Celina Leão	PP	DF
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Christiane de Souza Yared	PL	PR

35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Coronel Tadeu	PSL	SP
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Damião Feliciano	PDT	PB
39	Daniel Almeida	PCdoB	BA
40	Daniel Silveira	PSL	RJ
41	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
42	Darcísio Perondi	MDB	RS
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Denis Bezerra	PSB	CE
45	Diego Garcia	PODE	PR
46	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48	Edio Lopes	PL	RR
49	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50	Eduardo Bismarck	PDT	CE
51	Eduardo Braide	PMN	MA
52	Eduardo Costa	PTB	PA
53	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
54	Elias Vaz	PSB	GO
55	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
56	Enrico Misasi	PV	SP
57	Eros Biondini	PROS	MG
58	Euclydes Pettersen	PSC	MG
59	Evandro Roman	PSD	PR
60	Expedito Netto	PSD	RO
61	Fábio Henrique	PDT	SE
62	Fabio Reis	MDB	SE
63	Fábio Trad	PSD	MS
64	Felipe Rigoni	PSB	ES
65	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66	Gelson Azevedo	PL	RJ
67	Geninho Zuliani	DEM	SP
68	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
69	Gilberto Nascimento	PSC	SP
70	Giovani Cherini	PL	RS
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Greyce Elias	AVANTE	MG
73	Gustavo Fruet	PDT	PR
74	Gutemberg Reis	MDB	RJ
75	Heitor Schuch	PSB	RS
76	Hélio Costa	REPUBLIC	SC

77	Hélio Leite	DEM	PA
78	Hugo Leal	PSD	RJ
79	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
80	Iracema Portella	PP	PI
81	Jefferson Campos	PSB	SP
82	Jerônimo Goergen	PP	RS
83	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
84	João Campos	REPUBLIC	GO
85	João Roma	REPUBLIC	BA
86	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
87	José Medeiros	PODE	MT
88	José Ricardo	PT	AM
89	José Rocha	PL	BA
90	Júlio Cesar	PSD	PI
91	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Júnior Bozzella	PSL	SP
94	Laercio Oliveira	PP	SE
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Leônidas Cristino	PDT	CE
97	Lincoln Portela	PL	MG
98	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
99	Lucio Mosquini	MDB	RO
100	Luis Miranda	DEM	DF
101	Luis Tibé	AVANTE	MG
102	Luisa Canziani	PTB	PR
103	Luiz Lima	PSL	RJ
104	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
105	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
106	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
107	Marcelo Nilo	PSB	BA
108	Marcelo Ramos	PL	AM
109	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
110	Marcon	PT	RS
111	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
112	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
113	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
114	Marlon Santos	PDT	RS
115	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
116	Marx Beltrão	PSD	AL
117	Mauro Lopes	MDB	MG
118	Mauro Nazif	PSB	RO

119	Miguel Haddad	PSDB	SP
120	Miguel Lombardi	PL	SP
121	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
122	Moses Rodrigues	MDB	CE
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Neri Geller	PP	MT
125	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
126	Nilson Pinto	PSDB	PA
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Orlando Silva	PCdoB	SP
129	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
130	Otoni de Paula	PSC	RJ
131	Paes Landim	PTB	PI
132	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
133	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
134	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
136	Paulo Freire Costa	PL	SP
137	Paulo Magalhães		
138	Paulo Ramos	PDT	RJ
139	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
140	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
141	Pedro Paulo	DEM	RJ
142	Pedro Westphalen	PP	RS
143	Pinheirinho	PP	MG
144	Pompeo de Mattos	PDT	RS
145	Professor Israel Batista	PV	DF
146	Professor Joziel	PSL	RJ
147	Raul Henry	MDB	PE
148	Reginaldo Lopes	PT	MG
149	Ricardo Izar	PP	SP
150	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
151	Roberto de Lucena	PODE	SP
152	Roberto Pessoa	PSDB	CE
153	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
156	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
157	Rubens Otoni	PT	GO
158	Ruy Carneiro	PSDB	PB
159	Sanderson	PSL	RS
160	Santini	PTB	RS

161	Sergio Vidigal	PDT	ES
162	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
163	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
164	Silvia Cristina	PDT	RO
165	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
166	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
167	Stefano Aguiar	PSD	MG
168	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
169	Tabata Amaral	PDT	SP
170	Tereza Nelma	PSDB	AL
171	Tito	AVANTE	BA
172	Toninho Wandscheer	PROS	PR
173	Uldurico Junior	PROS	BA
174	Vaidon Oliveira	PROS	CE
175	Valmir Assunção	PT	BA
176	Vanderlei Macris	PSDB	SP
177	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
178	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
179	Vitor Lippi	PSDB	SP
180	Wellington Roberto	PL	PB
181	Wilson Santiago	PTB	PB
182	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
183	Wolney Queiroz	PDT	PE
184	Zé Carlos	PT	MA
185	Zé Neto	PT	BA
186	Zé Silva	SOLIDARI	MG
187	Zé Vitor	PL	MG
188	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriana Ventura	NOVO	SP
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
4	Cezinha de Madureira	PSD	SP
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Fernando Rodolfo	PL	PE
8	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
9	Luiz Nishimori	PL	PR

10	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
11	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
12	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
13	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP	1
2	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	2
5	Beto Rosado	PP	RN	1
6	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
7	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	1
9	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
10	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
13	Edio Lopes	PL	RR	1
14	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
15	Eduardo Costa	PTB	PA	1
16	Eros Biondini	PROS	MG	1
17	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
18	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	2
19	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
20	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
21	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
22	Hugo Motta	REPUBLIC	PB	1
23	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
24	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
25	João Campos	REPUBLIC	GO	1
26	Laercio Oliveira	PP	SE	2
27	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
28	Lincoln Portela	PL	MG	1
29	Luis Miranda	DEM	DF	1
30	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
31	Marcelo Ramos	PL	AM	1
32	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
33	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP	1

34 Marx Beltrão	PSD	AL	1
35 Milton Vieira	REPUBLIC	SP	1
36 Neri Geller	PP	MT	1
37 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	1
38 Paes Landim	PTB	PI	1
39 Paulo Ramos	PDT	RJ	1
40 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
41 Ricardo Izar	PP	SP	2
42 Roberto Alves	REPUBLIC	SP	2
43 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ	1
44 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
45 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL	1
46 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
47 Tabata Amaral	PDT	SP	1
48 Tito	AVANTE	BA	1
49 Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
50 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
51 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bosco Costa		

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 20

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Cria o imposto único nacional sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 145. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do

contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.” (NR)

“Art. 146.....

.....

III – .....

.....

c) (Revogado)”

“Art. 147 (Revogado)”

“Art. 149-A (Revogado)”

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União:

.....

.....

VI – (Revogado)

Parágrafo único. A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, e III, e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e III, e 154, II.” (NR)

“Art. 151.....

.....

III – (Revogado)” (NR)

“Art. 152 (Revogado)”

“Art. 153. .....

.....

III – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II.

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso III atenderá ao seguinte:

I – também incidirá sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos realizados fora do sistema financeiro;

II - a lei complementar que o instituir definirá:

a) as alíquotas aplicáveis, que incidirão tanto nos débitos quanto nos créditos bancários;

b) a forma como, respeitadas as normas de tratados internacionais de livre comércio de que o Brasil seja signatário, serão implementados os princípios da desoneração tributária das exportações de bens e serviços e do idêntico tratamento do produto ou serviço importado ao seu similar nacional;

c) as movimentações e transações envolvendo aplicações financeiras e mobiliárias, inclusive em ouro como ativo financeiro, que terão sua tributação diferida durante todo o tempo em que os recursos correspondentes não retornarem, dos circuitos dos mercados financeiros e de capitais, para consumo ou investimento em ativos não financeiros ou mobiliários;

d) a faixa de renda sobre a qual o imposto não incidirá;

e) as restrições preventivas à evasão tributária, dentre as quais a forma obrigatoriamente nominal e não endossável de toda e qualquer ordem de pagamento ou título de crédito, bem como as sanções eficazes para dissuadir sua burla;

f) as restrições à validade do adimplemento de obrigações jurídicas onerosas, se não for comprovado o recolhimento do imposto;

g) o procedimento unificado de arrecadação, com repasse direto, imediato e automático, pelas instituições ou órgãos responsáveis pela arrecadação, aos respectivos destinatários;

h) as limitações de transações em dinheiro e à emissão de cédulas do Real em valores altos.” (NR)

“Art. 155 (Revogado)”

“Art. 156 (Revogado)”

“Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154-I.” (NR)

“Art. 158 (Revogado)”

“Art. 159. O produto da arrecadação do imposto previsto no inciso III do art. 153 será diretamente entregue, na seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

II – 30% (trinta por cento) aos Municípios;

III – 10% (dez por cento) para programas e fundos de desenvolvimento regional.” (NR)

“Art. 161. Cabe à Lei Complementar estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição Federal: art. 146, III, "c" e "d" e parágrafo único; art. 147; art. 149-A; art. 150, VI; art. 151, III; art. 152; art. 155; art. 156; e art. 158.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem a finalidade de oferecer à Comissão Especial a oportunidade de analisar a possibilidade de simplificar enormemente o Sistema Tributário Nacional, com a implantação do Imposto Único Nacional, incidente sobre as movimentações ou transmissões de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

No nosso atual e complexo Sistema Tributário, é frequente e contumaz a ocorrência de casos de corrupção ativa e passiva e de sonegação fiscal, principalmente decorrente da falta de emissão de notas fiscais. Essa prática é muito comum em atividades como os shoppings populares, feiras de rua, serviços com ou sem recibo, compras pela internet e outras decorrentes de negociação na economia informal e em transações ilícitas.

A solução é a implantação de um imposto único nacional sobre as movimentações financeiras, com a extinção de todos os impostos, como o IR, IPI, IOF, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, e outros, exceto os de importação e de exportação. Paralelamente, seriam restringidos os pagamentos de alto valor em dinheiro e a emissão de cédulas de Real de alto valor, que inibiriam as transações não declaradas e inclusive as falsificações de cédulas.

O imposto único poderia incidir sobre todas as operações de débito e crédito em transações financeiras, com uma alíquota de 2,5%, que poderia ser alterada por lei complementar para os ajustes e calibragens que se fizerem necessários.

Dentre as inúmeras vantagens do imposto único, podemos citar:

- máxima simplificação da legislação, para o fisco e para os contribuintes;

- lei complementar permitirá ajustes;

- todos pagam o imposto, incidindo também sobre a economia informal;

- acabarão as dívidas para com o fisco, já que o imposto será automaticamente debitado a cada transação;

- diminuição ou extinção de custos contábeis fiscais e com contencioso jurídico;

- extinção das isenções tributárias, exceto sobre faixas de baixa renda;

- eficiente combate à corrupção ativa e passiva e à sonegação;

- expressivo aumento nos salários dos trabalhadores, com a incidência de apenas 5% (2,5% no débito e 2,5% no crédito). Atualmente, há a incidência de 27,5%, relativos ao IR;

- incidência de fácil compreensão e verificação, com transparência e com alíquota única;

- não há necessidade de criação de comitê gestor para a sua administração e não há, tampouco, necessidade de regras de transição;

- tributa dividendos e investimentos financeiros com uma alíquota de apenas 2,5%;

- possui alta capacidade de arrecadação e proporciona considerável injeção de recursos na economia brasileira.

Em resumo, podemos esquematizar a reforma tributária, com a implantação de um Imposto Único Nacional, no seguinte quadro:

Exemplos de atividades que normalmente não emitem Nota Fiscal

Shopping Populares	Feiras de Rua	Serviços de Reforma	Compra Obras de Artes
Compra de Animais	Passagens Milhas	Hoteis Site.com	Serviços com ou sem
Economia Informal	Compras pela Internet	Transações Ilícitas	recibos

Não adianta criar outro imposto que dependa da Nota Fiscal

SOLUÇÃO

IMPOSTO ÚNICO

(Marcos Cintra)

2,5% **Crédito** **Débito** | **Transação Financeira**

ACABA	**- Todos os Impostos -> IR - ICMS - IPVA - IPTU e etc...** **- Nota Fiscal**

Distribuição - Recursos irão direto para:

Políticas Regionais
Zona Franca de Manaus
Fundos e Outros

Compras acima de R$ 1.000,00
(Cartões ou Maquinas) - Transações Online

Acaba com Notas de R$ 100,00 e R$ 50,00

Vantagens

- **Acabam dívidas com o Fisco**
- Diminui Custos Contábeis
- Permite Ajustes
- Acaba Parcela Isenções Tributária
- Acaba com o Contencioso Jurídico
- **Combate à Corrupção**
- Economia Informal Paga Imposto
- Alta Capacidade de Arrecadação
- Economia na Impressão Papel Moeda
- Aumenta os vencimento líquidos dos assalariados em até 22,5%
- **Máxima Simplificação**
- Aumenta Arrecadação
- Todos Pagam Impostos
- Desestimula as Falsificações
- Fácil Compreensão
- Alíquota Única
- **Fácil Verificação**
- Transparência
- Não Precisa Comitê Gestor
- Imposto Nacional
- Não tem Transição
- Regras Exportação Mantidas
- Investimentos Financeiros 2,5% sobre o lucro
- **Acaba a Sonegação**
- Legislação Simplificada
- Recursos irão Direto para os entes Federativos
- **Tributa Dividendos**
- Injeta Recursos na Economia
- Não cobra Imposto Baixa Renda
- Reduz muito custo Cobrança Impostos

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GENERAL PETERNELLI

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 20/19

Proposição: EMC-20/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: GENERAL PETERNELLI E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 10:25:00
Ementa: COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SR. BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019
Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:
"Cria o imposto único nacional sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	189
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	10
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**208**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Hamm	PP	RS

4	Alê Silva	PSL	MG
5	Alexandre Frota	PSDB	SP
6	Aline Sleutjes	PSL	PR
7	Altineu Côrtes	PL	RJ
8	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
9	André Abdon	PP	AP
10	André Ferreira	PSC	PE
11	Angela Amin	PP	SC
12	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
13	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
14	Bacelar	PODE	BA
15	Benedita da Silva	PT	RJ
16	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bia Cavassa	PSDB	MS
19	Bia Kicis	PSL	DF
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Boca Aberta	PROS	PR
22	Bruna Furlan	PSDB	SP
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Capitão Augusto	PL	SP
25	Carla Zambelli	PSL	SP
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Jordy	PSL	RJ
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Caroline de Toni	PSL	SC
30	Cássio Andrade	PSB	PA
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
33	Celso Sabino	PSDB	PA
34	Charlles Evangelista	PSL	MG
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Chris Tonietto	PSL	RJ
37	Christino Aureo	PP	RJ
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Coronel Armando	PSL	SC
40	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
41	Coronel Tadeu	PSL	SP
42	Damião Feliciano	PDT	PB
43	Daniel Freitas	PSL	SC
44	Daniel Silveira	PSL	RJ
45	Daniela do Waguinho	MDB	RJ

46 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
47 Darci de Matos	PSD	SC
48 David Soares	DEM	SP
49 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
50 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
52 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
53 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
54 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
55 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
56 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
57 Dulce Miranda	MDB	TO
58 Edna Henrique	PSDB	PB
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Bismarck	PDT	CE
61 Eduardo Cury	PSDB	SP
62 Eduardo da Fonte	PP	PE
63 Eli Borges	SOLIDARI	TO
64 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
65 Enéias Reis	PSL	MG
66 Enio Verri	PT	PR
67 Eros Biondini	PROS	MG
68 Euclydes Pettersen	PSC	MG
69 Evair Vieira de Melo	PP	ES
70 Fábio Mitidieri	PSD	SE
71 Fabio Reis	MDB	SE
72 Fábio Trad	PSD	MS
73 Fausto Pinato	PP	SP
74 Felício Laterça	PSL	RJ
75 Felipe Francischini	PSL	PR
76 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
77 Fernando Rodolfo	PL	PE
78 Filipe Barros	PSL	PR
79 Flávia Arruda	PL	DF
80 Flavio Nogueira	PDT	PI
81 Flordelis	PSD	RJ
82 Gelson Azevedo	PL	RJ
83 General Girão	PSL	RN
84 General Peternelli	PSL	SP
85 Gilberto Nascimento	PSC	SP
86 Gonzaga Patriota	PSB	PE
87 Guiga Peixoto	PSL	SP

88	Guilherme Derrite	PP	SP
89	Gurgel	PSL	RJ
90	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
91	Gutemberg Reis	MDB	RJ
92	Heitor Freire	PSL	CE
93	Heitor Schuch	PSB	RS
94	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
95	Herculano Passos	MDB	SP
96	Hildo Rocha	MDB	MA
97	Hiran Gonçalves	PP	RR
98	Hugo Leal	PSD	RJ
99	Idilvan Alencar	PDT	CE
100	Jaqueline Cassol	PP	RO
101	Jéssica Sales	MDB	AC
102	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
103	João Campos	REPUBLIC	GO
104	João Roma	REPUBLIC	BA
105	Joice Hasselmann	PSL	SP
106	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
107	José Medeiros	PODE	MT
108	Julian Lemos	PSL	PB
109	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
110	Júlio Delgado	PSB	MG
111	Juninho do Pneu	DEM	RJ
112	Junio Amaral	PSL	MG
113	Júnior Bozzella	PSL	SP
114	Júnior Mano	PL	CE
115	Leda Sadala	AVANTE	AP
116	Léo Moraes	PODE	RO
117	Léo Motta	PSL	MG
118	Lincoln Portela	PL	MG
119	Loester Trutis	PSL	MS
120	Lourival Gomes	PSL	RJ
121	Luciano Ducci	PSB	PR
122	Luisa Canziani	PTB	PR
123	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
124	Luiz Carlos Motta	PL	SP
125	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
126	Luiz Lima	PSL	RJ
127	Luiz Nishimori	PL	PR
128	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
129	Mara Rocha	PSDB	AC

130	Marcelo Nilo	PSB	BA
131	Márcio Jerry	PCdoB	MA
132	Márcio Labre	PSL	RJ
133	Marcon	PT	RS
134	Margarete Coelho	PP	PI
135	Maria do Rosário	PT	RS
136	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
137	Marina Santos	SOLIDARI	PI
138	Mauro Lopes	MDB	MG
139	Mauro Nazif	PSB	RO
140	Miguel Haddad	PSDB	SP
141	Natália Bonavides	PT	RN
142	Nelson Pellegrino	PT	BA
143	Nereu Crispim	PSL	RS
144	Nicoletti	PSL	RR
145	Nilson Pinto	PSDB	PA
146	Odair Cunha	PT	MG
147	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
148	Otoni de Paula	PSC	RJ
149	Otto Alencar Filho	PSD	BA
150	Pastor Gildenemyr	PL	MA
151	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
152	Paulo Freire Costa	PL	SP
153	Paulo Magalhães	PSD	BA
154	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
155	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
156	Policial Katia Sastre	PL	SP
157	Pompeo de Mattos	PDT	RS
158	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
159	Professor Alcides	PP	GO
160	Professor Joziel	PSL	RJ
161	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
162	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
163	Renata Abreu	PODE	SP
164	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
165	Ricardo Izar	PP	SP
166	Ricardo Pericar	PSL	RJ
167	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
168	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
169	Rui Falcão	PT	SP
170	Ruy Carneiro	PSDB	PB
171	Sanderson	PSL	RS

172	Santini	PTB	RS
173	Sargento Fahur	PSD	PR
174	Sergio Toledo	PL	AL
175	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
176	Silvia Cristina	PDT	RO
177	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
178	Stefano Aguiar	PSD	MG
179	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
180	Tereza Nelma	PSDB	AL
181	Tito	AVANTE	BA
182	Toninho Wandscheer	PROS	PR
183	Uldurico Junior	PROS	BA
184	Valdevan Noventa	PSC	SE
185	Vanderlei Macris	PSDB	SP
186	Vicentinho Júnior	PL	TO
187	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
188	Weliton Prado	PROS	MG
189	Zé Neto	PT	BA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriano do Baldy	PP	GO
2	Alexandre Leite	DEM	SP
3	Christiane de Souza Yared	PL	PR
4	Dr. Jaziel	PL	CE
5	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
6	Paulo Ramos	PDT	RJ
7	Pedro Paulo	DEM	RJ
8	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
2	Capitão Augusto	PL	SP	1
3	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
4	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1

5 Delegado Éder Mauro	PSD	PA		2
6 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG		1
7 Fausto Pinato	PP	SP		1
8 Odair Cunha	PT	MG		1
9 Pompeo de Mattos	PDT	RS		1

EMENDA Nº 21

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45, DE 2019
(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 61. .....

.....

§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

I - Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos;

II - Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras de Vereadores, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos:

I - um terço dos Estados e Distrito Federal; ou

II - um terço dos Municípios ou Municípios em que o conjunto da população corresponda, no mínimo, a um terço da população nacional, nas hipóteses de iniciativa municipal previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, 'a' a 'd', exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto." (NR)

"Art. 105. .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 7º, I, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

....." (NR)

"Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13;

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

....." (NR)

"Art. 149. .....

.....

§ 2º .....

I - não incidirão sobre:

a) as receitas decorrentes de exportação;

b) as operações sujeitas ao imposto de que trata o art. 153, VIII;

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, 'b', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I e II; e 154, II; e a vedação do inciso III, 'c', não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....." (NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

IX - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º .....

.....

III - incidirá também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio material indenizado.

.....

§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:

I - incidirá também nas importações, a qualquer título;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei;

III - não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei a forma de devolução do imposto que os onerar;

IV - não poderá ter alíquota superior à do imposto previsto no art. 155, IV, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas;

V - será monofásico, na forma da lei;

VI - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 155, IV.

§ 7º O imposto previsto no inciso IX atenderá ao seguinte:

I - incidirá também se o doador tiver domicilio ou residência no exterior ou se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

II - a lei que o instituir definirá:

a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização;

b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea ‘a’ deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados.” (NR)

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I - imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;

IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

§ 6º .....

.....

III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar.

IV - terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo será instituído por lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá ao seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;

b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;

III - incidirá também:

a) nas importações, a qualquer título;

b) nas locações e cessões de bens e direitos;

c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;

IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento;

V - a alíquota aplicável às operações sujeitas também ao imposto de que trata o art. 153, VIII, não poderá ser superior à alíquota padrão;

VI - não incidirá:

a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

c) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

VII - sem prejuízo do disposto nos arts.156-A e 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;

b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;

c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;

b) medicamentos;

c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;

d) bens do ativo imobilizado;

e) saneamento básico;

f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;

IX - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 153, VIII;

X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;

XI - lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que dependerão de aprovação por resolução do Senado Federal.” (NR)

“Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições;

II - definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;

III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário;

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Municípios poderão ter suas próprias administrações tributárias locais para lançamento e fiscalização de tributos de suas competências e controle dos repasses das receitas que lhes pertençam, sendo-lhes ainda assegurada, na forma prevista em convênio, atuação na fiscalização de outros tributos de seu interesse”.

“Art. 156. .....

.....

§ 5º Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo:

I - alíquotas mínimas;

II - limites para concessão de benefícios fiscais;

III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.

§ 6º Os impostos de que trata o § 5º deste artigo poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser compartilhadas com os Municípios.” (NR)

“Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 156-A. Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV, trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento pertencem à União, observado o disposto no art. 159, IV.”

“Art. 157. .....

.....

III - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII.” (NR)

“Art. 158. .....

.....

III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;

.....

V - vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;

VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso V do *caput* deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - oitenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento pertencerá ao Município de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 155, § 7º, VII;

II - quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal." (NR)

"Art. 159. .....

I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:

a) dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) dois inteiros e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

e) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....

IV - dos recursos recebidos de acordo com o art. 156-A:

a) quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'a', do *caput* deste artigo;

b) quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'b', do *caput* deste artigo;

c) cinquenta e nove centésimos por cento para aplicação nos programas de financiamento de que trata o inciso I, 'c', do *caput* deste artigo;

d) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, 'd', do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

e) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, ‘e’, do *caput* deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;

f) um inteiro e noventa e sete centésimos por cento a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

.....

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, ‘f’, do *caput* deste artigo, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, ‘f’, do *caput* deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....” (NR)

“Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:

I - fundo para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;

II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.

§ 1º Considera-se receita *per capita* para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161, II, ‘c’, poderá prever hipótese de:

I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;

II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.”

“Art. 161. .....

.....

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:

a) os arts. 157, III, e 158, VI, aos Estados e aos Municípios, respectivamente;

b) o 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I e IV, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

c) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita *per capita*;

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A.

IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;

V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.

....." (NR)

"SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§ 1o. Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3o A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do

Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

"Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:

I - a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação:

II - a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais, distritais e municipais;

III - a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais, distritais e municipais;

IV - a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, bem como a arrecadação, cobrança e distribuição de recursos aos entes federados;

V - os procedimentos a serem adotados para a implantação e funcionamento da Escola Nacional de Administração Tributária, visando a capacitação, formação e aperfeiçoamento, em âmbito nacional, das autoridades tributárias;

VI - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, prefeitos das capitais e demais Municípios."

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para o financiamento das atividades previstas no art. 239 e para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado pelos arts. 153, § 7º, II, 'a', 156, § 6º, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, 'a' e 'b', e IV, 'a', 'b' e 'f', para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

....." (NR)

"Art. 195. .....

.....

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a', do *caput* deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do *caput* deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV.

§ 15. O valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A, após as entregas e destinações previstas nesta Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social. " (NR)

“Art. 198. .....

.....

§ 2º .....

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que trata o art. 157 e das entregas previstas no art. 159, I, ‘a’, e IV, ‘a’ e ‘f’, deduzidas as parcelas que forem transferidas à União e aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, ‘b’, e IV, ‘b’, e § 3º.

.....” (NR)

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados e Distrito Federal à União e aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

.....

§ 5º A União destinará à educação básica pública, como fonte adicional de financiamento, três inteiros e trinta e sete centésimos por cento da receita resultante de impostos e transferências a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º As cotas estaduais e municipais dos recursos de que trata o § 5º deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.” (NR)

“Art. 239. O fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.

§ 1º Sem prejuízo das destinações previstas no caput, da parcela dos recursos mencionados no art. 156-A pertencentes à União, pelo menos onze inteiros e setenta e um centésimos por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 155, IV, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2º deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição.

....." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte artigo alterado:

"Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do *caput* do art. 158; e as alíneas 'a' e 'b' do inciso I e alíneas 'a', 'b' e 'f' do inciso IV do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 3º A União instituirá, nos termos da lei, contribuição sobre operações com bens e serviços, que será cobrada de acordo com as regras de incidência estabelecidas para o imposto sobre bens e serviços, de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput:*

I - terá alíquota de até 1% (um por cento); e

II - somente incidirá sobre fatos geradores ocorridos no primeiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não se lhe aplicando as vedações dos arts. 150, III, “b” e “c”; 154, I; e 195, § 6º, da Constituição Federal.

§ 2º O contribuinte poderá compensar o valor pago com a contribuição social prevista no art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, preservando-se a destinação da contribuição compensada.

§ 3º Após o fim da exigência da contribuição de que trata o art. 195, I, “b”, da Constituição Federal, eventuais saldos credores acumulados serão restituídos em até sessenta dias.

§ 4º Caso a restituição prevista no § 3º deste artigo não ocorra no prazo nele fixado, o contribuinte poderá compensar o saldo credor acumulado na apuração do imposto sobre bens e serviços, deduzindo-se o valor compensado da participação da União no produto de sua arrecadação.

Art. 4º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, os impostos de que tratam os arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, terão as alíquotas fixadas de forma a que suas arrecadações substituam as dos tributos previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, *ad valorem ou ad rem,* dos impostos substitutos serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no *caput* deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional*;*

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 153, III, VI e VII; 155, I e III; 156, I e II; 195, I, “c”);

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no *caput* deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, ‘b”, da Constituição Federal;

III - à forma pela qual o Poder Executivo federal e o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional proporão os ajustes que trata o inciso II deste parágrafo, que somente serão implementadas após aprovação por meio de decreto legislativo do Congresso Nacional.

§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no *caput* deste artigo até que lei, no caso do imposto previsto no art. 153, VIII, ou lei complementar, no caso do imposto previsto no art. 155, IV, ambos da Constituição Federal, disponha de forma diferente.

Art. 5º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação dos impostos referidos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:

I - a arrecadação dos impostos mencionados no *caput* será depositada em conta unificada;

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, "b", e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV; e 159; da Constituição Federal, e art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;

IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.

§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da seguridade social (art. 195), da educação básica pública (art. 212, § 5º), do programa do seguro-desemprego e abono salarial (art. 239, *caput*), dos programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (art. 239, §1º), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 2º As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, *caput*) serão calculadas conforme o § 1º deste artigo, exceto no caso da União, que observará o disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O cálculo de que trata o § 1º deste artigo observará as desvinculações de receitas estabelecidas nos arts. 76 a 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

Art. 6º Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no *caput* do art. 5º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

a) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional:

b) no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5º desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

c) no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

d) no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

e) no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

f) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

g) no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

h) no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

i) no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;

j) a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

II - parcela da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, será destinada ao financiamento da seguridade social, calculada da seguinte forma:

a) apurar-se-á coeficiente da participação da contribuição social de que trata o art. 195, I, “c”, da Constituição Federal, na soma da arrecadação desta com a do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, verificada entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional;

b) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, a parcela vinculada ao financiamento da seguridade social será de noventa por cento do montante equivalente à aplicação do coeficiente de que trata a alínea “a” deste inciso sobre a arrecadação do imposto nela mencionado;

c) no sétimo exercício, o percentual mencionado na alínea ‘b” deste inciso será de oitenta por cento;

d) no oitavo exercício, setenta por cento;

e) no nono exercício, sessenta por cento;

f) no décimo exercício, cinquenta por cento;

g) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento;

h) no décimo segundo exercício, trinta por cento;

i) no décimo terceiro exercício, vinte por cento;

j) no décimo quarto exercício, dez por cento.

Parágrafo único. Nos cálculos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo excluem-se as receitas do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, cujo produto da arrecadação pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.

Art. 7º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 177, § 4º; 195, I, “b”, e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 8º A partir do início do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto de que trata o

art. 153, IX, da Constituição Federal, será integralmente entregue aos Municípios e Distrito Federal nos termos dos arts. 158, VI, e 161, II, “a”, da Constituição Federal, observada a seguinte transição:

I - no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento do produto da arrecadação do imposto será distribuído entre os Estados e Distrito Federal de acordo com a participação percentual de cada um na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição Federal, ocorrida entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional, e dez por cento será distribuído entre os Municípios nos termos da lei complementar de que trata o art. 161, II, “a”, da Constituição Federal;

II - no sétimo exercício, os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

III - no oitavo exercício, setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

IV - no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

V - no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

VI - no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

VII - no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

VIII - no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

IX - no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente.

Art. 9º O percentual de que trata o art. 158, III, da Constituição Federal, será de:

I - cinquenta e cinco por cento, no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II - sessenta por cento, no sétimo exercício;

III - sessenta e cinco por cento, no oitavo exercício;

IV - setenta por cento, no nono exercício;

V - setenta e cinco por cento, no décimo exercício;

VI - oitenta por cento, no décimo primeiro exercício;

VII - oitenta e cinco por cento, no décimo segundo exercício;

VIII - noventa por cento, no décimo terceiro exercício;

IX - noventa e cinco por cento, no décimo quarto exercício.

Art. 10. Até que produza efeitos a lei complementar a que se refere o art. 161, IV, da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos será distribuído por critério populacional.

Art. 11. A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 12. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:
§ 1o Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2018, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.
§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da lei complementar de que trata artigo, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.

Art. 13. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, "d", observará o seguinte:

a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;

b) os créditos relativos aos tributos de que tratam os arts. 155, II, 195, I, "b", e 239, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de bens e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;

c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea "b" deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 5º desta Emenda Constitucional;

II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3º, da Constituição Federal, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal.

Art. 14. As alterações promovidas por esta Emenda Constitucional observarão as regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, enquanto vigentes.

Art. 15. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei complementar de trata o *caput* do § 7º do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do

imposto sobre operações com bens e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.

Art. 16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I - a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos: arts. 61; 105; 153, VIII e § 6º; 155; 155-A; 161, IV; todos da Constituição Federal;

II - a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos:

a) aos arts. 146; 149; 150; 153, IX e §§ 1º e 7º; 156-A; 157; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II, III e V; 167; 195; 198; 212; 239, todos da Constituição Federal;

b) ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III e VI, da Constituição Federal;

IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - os arts. 153, IV e V do *caput* e §§ 3º e 5º; 155, I e II do *caput* e §§ 1º a 5º; 156, III do *caput* e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4º; 161, I; 177, § 4º; 195, I, “b” e “c”, e IV e § 12;

II - os arts. 60, § 5o, e 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo tem por objetivo subsidiar as discussões deste colegiado com o profícuo texto aprovado pela Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 293/2004, de relatoria do ex-deputado Luiz Carlos Hauly. Em relação à PEC 45/2019, este substitutivo apresenta-se mais abrangente, porquanto racionalizará não só a tributação sobre o consumo, mas também sobre a tributação sobre a renda.

Este substitutivo apresenta semelhanças em relação à PEC 45/2019. Criar-se-ão um imposto sobre valor agregado (IVA), chamado Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre operações com bens e serviços específicos, denominado Imposto Seletivo. Igualmente se devolverá parte da receita para a população de baixa renda, no intuito de corrigir a disfunções na tributação sobre o consumo.

Todavia, o substitutivo distingue-se da PEC 45/2019 nestes aspectos. O IVA unificará nove tributos, e não só cinco. Embora tendam à padronização, as alíquotas poderão sofrer redução em bens e serviços essenciais, como comida, remédio, transporte público, saúde e educação. Ademais, o comitê gestor do novo imposto será composto apenas por representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; a União, portanto, não terá assento nesse colegiado. A implantação do IVA demorará cinco anos, em vez de dez anos. A transição para o princípio do destino, por sua vez, será de quinze anos, ao invés de cinquenta anos. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão fundo para a equalização das receitas *per capita*.

Além disso, este substitutivo aprimora a repartição de competências tributárias entre os entes federativos. O imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) passa à esfera federal, considerando que os grandes patrimônios se encontram espalhados por diversos Municípios e que a Secretaria da Receita Federal está mais bem equipada para a fiscalização desse tributo. De modo pragmático, esquiva-se de uma extensiva redistribuição da receita tributária entre os entes federativos, o que implicaria o impasse político a respeito da Reforma Tributária. Nesse sentido, propõe-se aumentar somente a receita dos Municípios,

entes economicamente mais frágeis. Caberá exclusivamente aos Municípios a receita do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e do ITCMD.

Por fim, ressalta-se que o texto deste substitutivo resulta de amplo debate com a sociedade e com a comunidade acadêmica. Segundo o Sr. Luiz Carlos Hauly, em Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 21 de maio de 2019, o Substitutivo aprovado pela Comissão Especial da PEC 293/2004 foi o tema de “170 palestras em 23 Estados” e “500 reuniões técnicas, com o apoio da Consultoria da Casa”. Além disso, o Substitutivo contou com o apoio de instituições relevantes, como o Centro de Cidadania Fiscal (CCIF), o Instituto Atlântico, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Considerando as vantagens deste Substitutivo, rogamos o apoio dos nobres Membros desta Comissão Especial para sua aprovação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2019

Deputada RENATA ABREU

Podemos/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 21/19

Proposição: EMC-21/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 10:31:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-

Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**196**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aluisio Mendes	PODE	MA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Átila Lins	PP	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC

31 Celina Leão	PP	DF
32 Célio Moura	PT	TO
33 Célio Silveira	PSDB	GO
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Christiane de Souza Yared	PL	PR
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Coronel Tadeu	PSL	SP
38 Cristiano Vale	PL	PA
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Domingos Neto	PSD	CE
46 Domingos Sávio	PSDB	MG
47 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Edio Lopes	PL	RR
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Eduardo Bismarck	PDT	CE
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eli Borges	SOLIDARI	TO
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Eros Biondini	PROS	MG
58 Euclydes Pettersen	PSC	MG
59 Evandro Roman	PSD	PR
60 Expedito Netto	PSD	RO
61 Fábio Henrique	PDT	SE
62 Fábio Trad	PSD	MS
63 Fausto Pinato	PP	SP
64 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
65 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
66 Fernando Monteiro	PP	PE
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Gastão Vieira	PROS	MA
69 Gelson Azevedo	PL	RJ
70 Gil Cutrim	PDT	MA
71 Gilberto Nascimento	PSC	SP
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE

73	Gustavo Fruet	PDT	PR
74	Heitor Schuch	PSB	RS
75	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76	Hélio Leite	DEM	PA
77	Henrique Fontana	PT	RS
78	Hermes Parcianello	MDB	PR
79	Iracema Portella	PP	PI
80	Jefferson Campos	PSB	SP
81	Jerônimo Goergen	PP	RS
82	Jesus Sérgio	PDT	AC
83	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
84	João Campos	REPUBLIC	GO
85	João Roma	REPUBLIC	BA
86	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
87	José Guimarães	PT	CE
88	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Nelto	PODE	GO
91	José Priante	MDB	PA
92	José Ricardo	PT	AM
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Cesar	PSD	PI
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Leandre	PV	PR
99	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
100	Lídice da Mata	PSB	BA
101	Lincoln Portela	PL	MG
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
104	Marcelo Aro	PP	MG
105	Marcelo Nilo	PSB	BA
106	Marcelo Ramos	PL	AM
107	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
108	Marcon	PT	RS
109	Mariana Carvalho	PSDB	RO
110	Mário Heringer	PDT	MG
111	Marlon Santos	PDT	RS
112	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
113	Marx Beltrão	PSD	AL
114	Mauro Lopes	MDB	MG

115	Miguel Haddad	PSDB	SP
116	Miguel Lombardi	PL	SP
117	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
118	Moses Rodrigues	MDB	CE
119	Nelson Pellegrino	PT	BA
120	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
121	Odair Cunha	PT	MG
122	Olival Marques	DEM	PA
123	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
124	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125	Paulo Freire Costa	PL	SP
126	Paulo Guedes	PT	MG
127	Paulo Ramos	PDT	RJ
128	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
129	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
130	Pinheirinho	PP	MG
131	Professor Alcides	PP	GO
132	Professor Israel Batista	PV	DF
133	Professora Rosa Neide	PT	MT
134	Raimundo Costa	PL	BA
135	Raul Henry	MDB	PE
136	Reginaldo Lopes	PT	MG
137	Renata Abreu	PODE	SP
138	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
139	Ricardo Izar	PP	SP
140	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
141	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
142	Roberto de Lucena	PODE	SP
143	Roberto Pessoa	PSDB	CE
144	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
145	Rodrigo Coelho	PSB	SC
146	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147	Rogério Correia	PT	MG
148	Rubens Otoni	PT	GO
149	Sanderson	PSL	RS
150	Santini	PTB	RS
151	Schiavinato	PP	PR
152	Sergio Vidigal	PDT	ES
153	Silvia Cristina	PDT	RO
154	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
155	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156	Stefano Aguiar	PSD	MG

157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Tereza Nelma	PSDB	AL
159	Tito	AVANTE	BA
160	Toninho Wandscheer	PROS	PR
161	Uldurico Junior	PROS	BA
162	Valmir Assunção	PT	BA
163	Vanderlei Macris	PSDB	SP
164	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
165	Vermelho	PSD	PR
166	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167	Waldenor Pereira	PT	BA
168	Walter Alves	MDB	RN
169	Wellington Roberto	PL	PB
170	Wilson Santiago	PTB	PB
171	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
172	Wolney Queiroz	PDT	PE
173	Zé Silva	SOLIDARI	MG
174	Zé Vitor	PL	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Frota	PSDB	SP
2	Aluisio Mendes	PODE	MA
3	André Fufuca	PP	MA
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Jerônimo Goergen	PP	RS
6	Júnior Mano	PL	CE
7	Otoni de Paula	PSC	RJ
8	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
9	Pedro Paulo	DEM	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Celina Leão	PP	DF	1
2	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
3	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1

4	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
5	José Ricardo	PT	AM	1
6	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
7	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
8	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
9	Miguel Lombardi	PL	SP	1
10	Olival Marques	DEM	PA	1
11	Renata Abreu	PODE	SP	1
12	Sanderson	PSL	RS	1

EMENDA Nº 22
(Do Sr. Eduardo Costa e outros)

Acrescenta-se §10º ao artigo 152-A, da Constituição Federal, alterado pelo Artigo 1º da PEC 45 de 2019, dando a seguinte redação:

> "Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas
>
> .....
>
> .....
>
> §10º O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica aos serviços. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária é, sem dúvidas, muito necessária para o país. Contudo, ela não pode ser feita de modo a aumentar desproporcionalmente a carga tributária de setores importantes, especialmente no segmento dos serviços.

O Centro de Cidadania Fiscal – CCiF, instituição responsável pela parte técnica da PEC nº 45, de 2019, justifica o aumento da tributação dos serviços com o argumento de que ele atingirá mais as pessoas de alta renda[9]. Ora, isso pode talvez ser verdade para serviços muito específicos, como o acesso ao Netflix,

[9] https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/07/reforma-tributaria-precisa-criar-sistema-simples-e-transparente-dizem-autores.shtml. Acesso em 8/8/2018.

viagens de lazer ou restaurantes caros. Contudo, grande parte da população paga por serviços essenciais, tais como os de saúde e de educação, em especial pela péssima qualidade dos hospitais e das escolas públicas no Brasil.

Em recente reportagem do jornal Folha de São Paulo, o diretor do Sindicato de Escritórios de Contabilidade de São Paulo – Sescon/SP, ponderou que o setor de serviços tem como principal custo a folha de pagamentos, que não gera créditos tributários, e que, por isso, haverá uma alta de 34% na carga tributária do setor. Na mesma matéria, o presidente da Central Brasileira do Setor de Serviços – Cebrasse afirmou que os segmentos de educação, transporte e telefonia serão afetados, havendo repasse para o consumidor[10].

Nesse contexto, a instituição de um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com alíquota única e sem possibilidade de benefícios fiscais, como previsto na PEC nº 45, de 2019, aumentará muito o custo dos serviços essenciais, dificultando ainda mais o acesso dos mais pobres.

Por esses motivos, nesta Emenda, abrimos a possibilidade de uma tributação mais favorável para o setor de serviço.

Diante da importância de medida de grande impacto para a maioria da população brasileira, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA PTB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 22/19

Proposição: EMC-22/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 10:55:00
Ementa: Acrescenta-se §10º ao artigo 152-A, da Constituição Federal, alterado pelo Artigo 1º da PEC 45 de 2019, dando a seguinte redação:

[10] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/alta-de-imposto-preocupa-setor-de-servicos.shtml. Acesso em 8/8/2018.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	40
Ilegíveis	1
Retiradas	1
TOTAL	**227**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Altineu Côrtes	PL	RJ
10	Aluisio Mendes	PODE	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
18	Átila Lins	PP	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Bia Cavassa	PSDB	MS
23	Bibo Nunes	PSL	RS
24	Bosco Costa	PL	SE

25 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26 Cacá Leão	PP	BA
27 Camilo Capiberibe	PSB	AP
28 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29 Celina Leão	PP	DF
30 Célio Moura	PT	TO
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Charles Fernandes	PSD	BA
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Coronel Tadeu	PSL	SP
38 Cristiano Vale	PL	PA
39 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
40 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Darci de Matos	PSD	SC
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Denis Bezerra	PSB	CE
46 Diego Garcia	PODE	PR
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Bismarck	PDT	CE
50 Eduardo Braide	PMN	MA
51 Eduardo Costa	PTB	PA
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Eros Biondini	PROS	MG
56 Evandro Roman	PSD	PR
57 Expedito Netto	PSD	RO
58 Fábio Faria	PSD	RN
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Mitidieri	PSD	SE
61 Fabio Reis	MDB	SE
62 Fábio Trad	PSD	MS
63 Fausto Pinato	PP	SP
64 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
65 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
66 Fernando Rodolfo	PL	PE

67	Gastão Vieira	PROS	MA
68	Gelson Azevedo	PL	RJ
69	Geninho Zuliani	DEM	SP
70	Gil Cutrim	PDT	MA
71	Gilberto Nascimento	PSC	SP
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Gutemberg Reis	MDB	RJ
74	Heitor Schuch	PSB	RS
75	Helder Salomão	PT	ES
76	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
77	Hélio Leite	DEM	PA
78	Iracema Portella	PP	PI
79	Jefferson Campos	PSB	SP
80	Jesus Sérgio	PDT	AC
81	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
82	João Campos	REPUBLIC	GO
83	João Daniel	PT	SE
84	João Roma	REPUBLIC	BA
85	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86	Jorge Solla	PT	BA
87	José Medeiros	PODE	MT
88	José Nunes	PSD	BA
89	José Priante	MDB	PA
90	José Ricardo	PT	AM
91	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
92	Juarez Costa	MDB	MT
93	Júlio Cesar	PSD	PI
94	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Juninho do Pneu	DEM	RJ
97	Junior Lourenço	PL	MA
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
101	Lídice da Mata	PSB	BA
102	Lucio Mosquini	MDB	RO
103	Luisa Canziani	PTB	PR
104	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
105	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
106	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
107	Magda Mofatto	PL	GO
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

109	Mara Rocha	PSDB	AC
110	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
111	Marco Bertaiolli	PSD	SP
112	Marcon	PT	RS
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Mauro Lopes	MDB	MG
115	Mauro Nazif	PSB	RO
116	Miguel Haddad	PSDB	SP
117	Miguel Lombardi	PL	SP
118	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
119	Nelson Pellegrino	PT	BA
120	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
121	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
122	Olival Marques	DEM	PA
123	Otoni de Paula	PSC	RJ
124	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125	Paulo Bengtson	PTB	PA
126	Paulo Freire Costa	PL	SP
127	Paulo Guedes	PT	MG
128	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
129	Paulo Ramos	PDT	RJ
130	Paulo Teixeira	PT	SP
131	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
132	Pedro Paulo	DEM	RJ
133	Pinheirinho	PP	MG
134	Pompeo de Mattos	PDT	RS
135	Professor Alcides	PP	GO
136	Professor Israel Batista	PV	DF
137	Professora Marcivania	PCdoB	AP
138	Professora Rosa Neide	PT	MT
139	Raul Henry	MDB	PE
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
142	Ricardo Izar	PP	SP
143	Ricardo Pericar	PSL	RJ
144	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
145	Roberto de Lucena	PODE	SP
146	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
147	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
148	Rogério Correia	PT	MG
149	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
150	Rubens Otoni	PT	GO

151	Sanderson	PSL	RS
152	Sergio Vidigal	PDT	ES
153	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
154	Silvia Cristina	PDT	RO
155	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156	Stefano Aguiar	PSD	MG
157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Tereza Nelma	PSDB	AL
159	Tito	AVANTE	BA
160	Toninho Wandscheer	PROS	PR
161	Uldurico Junior	PROS	BA
162	Valdevan Noventa	PSC	SE
163	Valmir Assunção	PT	BA
164	Vanderlei Macris	PSDB	SP
165	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
166	Vermelho	PSD	PR
167	Vicentinho	PT	SP
168	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
169	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
170	Waldenor Pereira	PT	BA
171	Wellington Roberto	PL	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Zé Neto	PT	BA
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Emidinho Madeira	PSB	MG
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	Maurício Dziedricki	PTB	RS
7	Mauro Nazif	PSB	RO
8	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
9	Toninho Wandscheer	PROS	PR
10	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	André Abdon	PP	AP	2
3	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
4	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
5	Damião Feliciano	PDT	PB	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
7	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
8	Eduardo Braide	PMN	MA	1
9	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
10	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
11	Evandro Roman	PSD	PR	1
12	Expedito Netto	PSD	RO	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	2
14	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
15	Gil Cutrim	PDT	MA	1
16	João Daniel	PT	SE	1
17	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
18	Júlio Delgado	PSB	MG	1
19	Júnior Mano	PL	CE	1
20	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
21	Mauro Lopes	MDB	MG	1
22	Olival Marques	DEM	PA	1
23	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
24	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
25	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
26	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
27	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
28	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
29	Ricardo Izar	PP	SP	1
30	Rubens Otoni	PT	GO	1
31	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
32	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
33	Uldurico Junior	PROS	BA	1
34	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1

Assinaturas Retiradas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Emidinho Madeira	PSB	MG

EMENDA Nº 23

Altere-se o art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos arts. 159 e 161 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

'Art. 159. .....

I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, 52% (cinquenta e dois por cento), na seguinte forma:

.....

f) três por cento, ao Fundo Equalização de Receitas, para, mediante transferência a fundos estaduais e municipais, aplicação em investimentos em infraestrutura e atração de empreendimentos produtivos, inclusive por meio de subvenções econômicas e financeiras;

II - (Revogado)

.....

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

.....' (NR)

'Art. 161. .....

I - (Revogado)

.....

IV - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, I, 'f', objetivando promover a equalização das receitas disponíveis para investimento entre Estados e entre Municípios, compensando-se, prioritariamente, os que tiveram perda de receitas com a criação do imposto de trata o art. 152-A;

.....' (NR)

.....

Altere-se o art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para incluir o seguinte art. 121 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 4º .....

.....

‘Art. 121. Enquanto lei complementar não dispuser de forma diferente, os Estados e os Municípios cujas receitas tenham sofrido redução superior a dez por cento, em decorrência da substituição dos impostos previstos no arts. 155, II, e 156, III, pelo previsto no art. 152-A, receberão recursos do Fundo de Equalização de Receitas de que trata o art. 159, I, ‘f’, todos da Constituição Federal, em montante correspondente a suas perdas.

§ 1º Na hipótese de insuficiência de recursos para atendimento integral do previsto no caput deste artigo, os montantes serão entregues proporcionalmente às perdas dos entes federativos que incorram na condição nele fixada.

§ 2º Na hipótese de sobra de recursos após o atendimento integral do previsto no caput deste artigo, o excedente será entregue aos demais entes federativos cujas receitas tenham sofrido redução em decorrência da substituição de impostos ali mencionada, proporcionalmente a suas perdas.

§ 3º Remanescendo recursos após o atendimento do previsto no § 2º, a União destiná-los-á a investimentos em infraestrutura nas áreas menos desenvolvidas do País.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a PEC 45/2019, o imposto sobre bens e serviços (IBS) pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino. Com isso, a migração das receitas relativas às transações interestaduais e intermunicipais para o destino afetará a distribuição dos recursos entre Estados e Municípios.

É possível que, nos primeiros vinte anos nenhum Estado ou Município tenha redução significativa de sua receita em decorrência da mudança do sistema tributário, pois está previsto para esse período mecanismo de compensação, tomando como base a arrecadação do ICMS e do ISS. Porém, a partir do 30º ano, essa parcela será progressivamente reduzida, ao ritmo de 1/30 por ano.

Então, seria razoável prever na PEC mecanismo que dê suporte aos entes federativos que tenham redução significativa na arrecadação. Nossa proposta é que se crie um Fundo de Equalização de Receitas (FER), mediante entrega adicional aos Estados e Municípios de um percentual de 3% das receitas

do imposto de renda, volume de recursos idêntico ao que atualmente é destinado aos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Lei complementar definiria os padrões de entrega do FER, recursos que seriam aplicados em investimentos em infraestrutura e na atração de empreendimentos produtivos, inclusive por meio de subvenções econômicas e financeiras. Enquanto não definidos os parâmetros de rateio entre os entes federativos, estamos propondo que a entrega seja feita a Estados e a Municípios que sofram perda de receitas superior a 10% na substituição do ICMS e do ISS pelo IBS.

Registre-se que, na justificação da PEC 45/2019, existe um posicionamento acerca do assunto, nos seguintes termos:

> *" (...) tributos sobre o consumo – como o IBS e os IVAs em geral – devem ter como função essencial a arrecadação, visando o financiamento adequado de políticas públicas, não sendo adequados para o alcance de outros objetivos de políticas públicas. De fato, em praticamente nenhum país do mundo os IVAs são utilizados para fins de política setorial ou regional. Mesmo como instrumento de política social, os IVAs não são eficientes".*

Apesar de haver óbice em se utilizar o IBS como instrumento para política de desenvolvimento setorial ou regional, há que se buscar uma alternativa para garantir que Estados e Municípios tenham recursos para investir em infraestrutura e atração de empreendimentos, única forma de desconcentrar as oportunidades de emprego e renda no nosso País.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado EDUARDO COSTA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 23/19

Proposição: EMC-23/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 10:58:00
Ementa: Altere-se o art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos arts. 159 e 161 da Constituição Federal a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	172
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	13
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**198**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE

13 André Janones	AVANTE	MG
14 Aníbal Gomes	DEM	CE
15 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17 Átila Lins	PP	AM
18 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19 Bacelar	PODE	BA
20 Beto Faro	PT	PA
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bira do Pindaré	PSB	MA
23 Bosco Costa	PL	SE
24 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25 Cacá Leão	PP	BA
26 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27 Capitão Augusto	PL	SP
28 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Celina Leão	PP	DF
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Christiane de Souza Yared	PL	PR
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Coronel Tadeu	PSL	SP
38 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42 Darci de Matos	PSD	SC
43 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Diego Garcia	PODE	PR
46 Domingos Neto	PSD	CE
47 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Edilázio Júnior	PSD	MA
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Braide	PMN	MA

55 Eduardo Costa	PTB	PA
56 Eli Borges	SOLIDARI	TO
57 Elias Vaz	PSB	GO
58 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59 Eros Biondini	PROS	MG
60 Evandro Roman	PSD	PR
61 Expedito Netto	PSD	RO
62 Fábio Henrique	PDT	SE
63 Fábio Mitidieri	PSD	SE
64 Fabio Reis	MDB	SE
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Gastão Vieira	PROS	MA
69 Gelson Azevedo	PL	RJ
70 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
71 Gilberto Nascimento	PSC	SP
72 Gleisi Hoffmann	PT	PR
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Heitor Schuch	PSB	RS
75 Helder Salomão	PT	ES
76 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
77 Hélio Leite	DEM	PA
78 Henrique Fontana	PT	RS
79 Jefferson Campos	PSB	SP
80 Jesus Sérgio	PDT	AC
81 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
82 João Campos	REPUBLIC	GO
83 João Daniel	PT	SE
84 João Roma	REPUBLIC	BA
85 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86 José Guimarães	PT	CE
87 José Medeiros	PODE	MT
88 José Nelto	PODE	GO
89 José Priante	MDB	PA
90 José Ricardo	PT	AM
91 Juarez Costa	MDB	MT
92 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Juninho do Pneu	DEM	RJ
95 Leônidas Cristino	PDT	CE
96 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA

97	Lídice da Mata	PSB	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luis Miranda	DEM	DF
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Luisa Canziani	PTB	PR
104	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
105	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
106	Marcelo Moraes	PTB	RS
107	Marcelo Nilo	PSB	BA
108	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
109	Marcon	PT	RS
110	Mário Heringer	PDT	MG
111	Marlon Santos	PDT	RS
112	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
113	Mauro Lopes	MDB	MG
114	Miguel Lombardi	PL	SP
115	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
116	Nelson Pellegrino	PT	BA
117	Neri Geller	PP	MT
118	Nilson Pinto	PSDB	PA
119	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
120	Odair Cunha	PT	MG
121	Olival Marques	DEM	PA
122	Otoni de Paula	PSC	RJ
123	Pastor Gildenemyr	PL	MA
124	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
125	Patrus Ananias	PT	MG
126	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127	Paulo Bengtson	PTB	PA
128	Paulo Freire Costa	PL	SP
129	Paulo Guedes	PT	MG
130	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
131	Paulo Ramos	PDT	RJ
132	Pedro Paulo	DEM	RJ
133	Pinheirinho	PP	MG
134	Pompeo de Mattos	PDT	RS
135	Professora Rosa Neide	PT	MT
136	Raimundo Costa	PL	BA
137	Reginaldo Lopes	PT	MG
138	Renata Abreu	PODE	SP

139	Ricardo Barros	PP	PR
140	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
141	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
142	Roberto de Lucena	PODE	SP
143	Roberto Pessoa	PSDB	CE
144	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
145	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
146	Rogério Correia	PT	MG
147	Sanderson	PSL	RS
148	Santini	PTB	RS
149	Sargento Fahur	PSD	PR
150	Schiavinato	PP	PR
151	Sergio Vidigal	PDT	ES
152	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
153	Sidney Leite	PSD	AM
154	Silvia Cristina	PDT	RO
155	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
158	Tito	AVANTE	BA
159	Toninho Wandscheer	PROS	PR
160	Valmir Assunção	PT	BA
161	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
162	Vermelho	PSD	PR
163	Vicentinho	PT	SP
164	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
165	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
166	Vinicius Farah	MDB	RJ
167	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
168	Wolney Queiroz	PDT	PE
169	Zé Neto	PT	BA
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Vitor	PL	MG
172	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Santana	PDT	BA
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fábio Trad	PSD	MS

4	Fausto Pinato	PP	SP
5	Gil Cutrim	PDT	MA
6	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
10	Uldurico Junior	PROS	BA
11	Wellington Roberto	PL	PB
12	Wilson Santiago	PTB	PB
13	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Bacelar	PODE	BA	1
2	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
3	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
4	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
5	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
6	Eduardo Costa	PTB	PA	1
7	Elias Vaz	PSB	GO	1
8	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
9	Marlon Santos	PDT	RS	1
10	Pastor Gildenemyr	PL	MA	1
11	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
12	Rogério Correia	PT	MG	1
13	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA Nº 24

(Da Sra. Leandre e Outros)

Modifique-se a alínea “d”, do inciso III, do artigo 146 da Constituição Federal, alterada pelo artigo 1º da PEC 45 de 2019, dando a seguinte redação:

“Art. 146. .....

.....

III - .....
.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido **para o pequeno produtor rural, para a agricultura familiar**, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.” (**NR**)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o último Censo Agropecuário, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, sendo responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do País e por mais de 70% dos brasileiros ocupados no campo.

A agricultura familiar produz 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 46% do milho, 38% do café e 21% do trigo. O setor também é responsável por 60% da produção de leite e por 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Levantamento feito pelo portal Governo do Brasil mostra que a agricultura familiar tem peso importante para a economia brasileira, atingindo faturamento anual de US$ 55,2 bilhões. Caso o Brasil contasse apenas com a produção familiar, ainda assim o País estaria no top 10 do agronegócio mundial, entre os maiores produtores de alimentos.

As informações acima foram apuradas por meio de comparativo realizado entre dados do Banco Mundial e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Quando se soma a agricultura familiar com toda a produção, o Brasil passa da 8ª (oitava) para a 5ª (quinta) posição no agronegócio mundial, com faturamento de US$ 84,6 bi por ano. Vê-se, portanto que o crescimento do Brasil

passa pela agricultura familiar. O agricultor familiar tem grande importância para o crescimento do Brasil[11].

Devido à importância desse segmento para o País, é imprescindível que a nossa Constituição, em seu artigo 146, registre tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura familiar e para o pequeno produtor rural, ao lado das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Essa situação se reveste de maior importância com a reforma tributária proposta pela PEC 45, visto que o novo imposto (Imposto sobre Bens e serviço – IBS) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo (Art. 152-A, inciso IV da PEC 45/2019), o que fará com que haja aumento da carga tributária incidente sobre os produtos da cesta básica[12]. Nesse ponto, convém lembrar que grande parte dos itens que compõem a cesta básica nacional (leite, feijão, arroz, farinha, legumes, frutas, carne, manteiga) são produzidos pelo pequeno produtor rural.

O fato de que o pequeno produtor rural, frente ao novo regime tributário, vai precisar de tratamento diferenciado foi admitido pelo Professor Bernard Appy em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados no dia 20 de agosto de 2019[13]. Naquela ocasião, Bernard Appy, que é o autor dos estudos e do texto da PEC 45 apresentado pelo MDB, expressou-se nos seguintes termos: "*nós achamos que possivelmente para o pequeno produtor rural será necessário haver algum regime diferenciado*".[14]

Diante do exposto, apresentamos esta emenda, prevendo no texto constitucional o tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura familiar e para o pequeno produtor rural. Com isso, acreditamos que estaremos estimulando a agricultura familiar, preservando e protegendo o pequeno produtor rural, e assegurando a posição de destaque do Brasil no agronegócio mundial. Por essas

[11] As informações constantes dos quatros primeiros parágrafos da justificação foram extraídas do site da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – publicado em http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/agricultura-familiar-do-brasil-%C3%A9-8%C2%AA-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo – acessado em 29/08/2019.

[12] A desoneração da cesta básica alcança 0,26% do PIB - Fonte: Ministério da Economia – publicado em https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/Tabelasubsidios/index.html - acessado em 16/07/2019.

[13] Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 20/08/2019, às 14h30, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

[14] Notas Taquigráficas, página 17, publicadas em https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/56843 - acessado em 29/08/2019

razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada Leandre
PV / PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 24/19

Proposição: EMC-24/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LEANDRE E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 12:41:00
Ementa: Prevê tratamento diferenciado e favorecido para o pequeno produtor rural e para a agricultura familiar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	182
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**211**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alessandro Molon	PSB	RJ
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Aluisio Mendes	PODE	MA

15 Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16 André Abdon	PP	AP
17 André Ferreira	PSC	PE
18 André Figueiredo	PDT	CE
19 André Fufuca	PP	MA
20 André Janones	AVANTE	MG
21 Angela Amin	PP	SC
22 Arlindo Chinaglia	PT	SP
23 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
24 Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
25 Átila Lins	PP	AM
26 Átila Lira	PSB	PI
27 Áurea Carolina	PSOL	MG
28 Bacelar	PODE	BA
29 Benedita da Silva	PT	RJ
30 Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
31 Bia Cavassa	PSDB	MS
32 Bira do Pindaré	PSB	MA
33 Boca Aberta	PROS	PR
34 Bosco Costa	PL	SE
35 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
37 Célio Moura	PT	TO
38 Celso Maldaner	MDB	SC
39 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
40 Chico D'Angelo	PDT	RJ
41 Christiane de Souza Yared	PL	PR
42 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
43 Cristiano Vale	PL	PA
44 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
45 Daniel Silveira	PSL	RJ
46 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
47 David Miranda	PSOL	RJ
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51 Dulce Miranda	MDB	TO
52 Edilázio Júnior	PSD	MA
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Eduardo Braide	PMN	MA
56 Elcione Barbalho	MDB	PA

57 Eli Borges	SOLIDARI	TO
58 Elias Vaz	PSB	GO
59 Elmar Nascimento	DEM	BA
60 Enio Verri	PT	PR
61 Enrico Misasi	PV	SP
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Eros Biondini	PROS	MG
64 Euclydes Pettersen	PSC	MG
65 Evair Vieira de Melo	PP	ES
66 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Mitidieri	PSD	SE
69 Fábio Ramalho	MDB	MG
70 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
71 Flávia Morais	PDT	GO
72 Flavio Nogueira	PDT	PI
73 Flordelis	PSD	RJ
74 Fred Costa	PATRIOTA	MG
75 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
76 Gil Cutrim	PDT	MA
77 Gilberto Nascimento	PSC	SP
78 Glauber Braga	PSOL	RJ
79 Glaustin Fokus	PSC	GO
80 Gleisi Hoffmann	PT	PR
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Gustavo Fruet	PDT	PR
83 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
84 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85 Henrique Fontana	PT	RS
86 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
87 Hiran Gonçalves	PP	RR
88 Hugo Leal	PSD	RJ
89 Idilvan Alencar	PDT	CE
90 Ivan Valente	PSOL	SP
91 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
92 Jerônimo Goergen	PP	RS
93 Jesus Sérgio	PDT	AC
94 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
95 João Maia	PL	RN
96 João Marcelo Souza	MDB	MA
97 Joaquim Passarinho	PSD	PA
98 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ

99	Jorge Solla	PT	BA
100	José Guimarães	PT	CE
101	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
102	José Medeiros	PODE	MT
103	Juarez Costa	MDB	MT
104	Júlio Delgado	PSB	MG
105	Júnior Mano	PL	CE
106	Lauriete	PL	ES
107	Leandre	PV	PR
108	Leonardo Monteiro	PT	MG
109	Leônidas Cristino	PDT	CE
110	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
111	Lídice da Mata	PSB	BA
112	Lincoln Portela	PL	MG
113	Liziane Bayer	PSB	RS
114	Luciano Ducci	PSB	PR
115	Luisa Canziani	PTB	PR
116	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
117	Mara Rocha	PSDB	AC
118	Marcelo Aro	PP	MG
119	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
120	Marcelo Nilo	PSB	BA
121	Marcio Alvino	PL	SP
122	Marcon	PT	RS
123	Margarete Coelho	PP	PI
124	Maria do Rosário	PT	RS
125	Mariana Carvalho	PSDB	RO
126	Marina Santos	SOLIDARI	PI
127	Marlon Santos	PDT	RS
128	Mauro Nazif	PSB	RO
129	Miguel Lombardi	PL	SP
130	Moses Rodrigues	MDB	CE
131	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
132	Norma Ayub	DEM	ES
133	Olival Marques	DEM	PA
134	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
135	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
136	Otto Alencar Filho	PSD	BA
137	Padre João	PT	MG
138	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
139	Patrus Ananias	PT	MG
140	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF

141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
143 Paulo Ganime	NOVO	RJ
144 Pedro Lupion	DEM	PR
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
147 Professor Israel Batista	PV	DF
148 Professora Rosa Neide	PT	MT
149 Raul Henry	MDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Renata Abreu	PODE	SP
152 Ricardo Pericar	PSL	RJ
153 Robério Monteiro	PDT	CE
154 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
155 Roberto Pessoa	PSDB	CE
156 Rogério Correia	PT	MG
157 Rose Modesto	PSDB	MS
158 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Rui Falcão	PT	SP
161 Ruy Carneiro	PSDB	PB
162 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163 Samuel Moreira	PSDB	SP
164 Santini	PTB	RS
165 Sargento Fahur	PSD	PR
166 Schiavinato	PP	PR
167 Sergio Toledo	PL	AL
168 Sergio Vidigal	PDT	ES
169 Silvia Cristina	PDT	RO
170 Tabata Amaral	PDT	SP
171 Talíria Petrone	PSOL	RJ
172 Tito	AVANTE	BA
173 Toninho Wandscheer	PROS	PR
174 Uldurico Junior	PROS	BA
175 Vaidon Oliveira	PROS	CE
176 Valdevan Noventa	PSC	SE
177 Valmir Assunção	PT	BA
178 Vanderlei Macris	PSDB	SP
179 Vermelho	PSD	PR
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Júnior	PL	TO
182 Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Adriano do Baldy	PP	GO
3	Célio Studart	PV	CE
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
6	Hiran Gonçalves	PP	RR
7	Joenia Wapichana	REDE	RR
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Professor Alcides	PP	GO
10	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Janones	AVANTE	MG	1
2	Bacelar	PODE	BA	1
3	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
4	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
5	Eros Biondini	PROS	MG	1
6	Fábio Henrique	PDT	SE	1
7	Gil Cutrim	PDT	MA	1
8	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
9	Lauriete	PL	ES	1
10	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
11	Luisa Canziani	PTB	PR	1
12	Marlon Santos	PDT	RS	1
13	Norma Ayub	DEM	ES	1
14	Padre João	PT	MG	1
15	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
16	Robério Monteiro	PDT	CE	1
17	Rogério Correia	PT	MG	1
18	Sargento Fahur	PSD	PR	1
19	Silvia Cristina	PDT	RO	1

EMENDA Nº 25

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, os seguintes dispositivos ao art. 150 da Constituição Federal:

"Art.1º.....

.....

'Art. 150.....

…….

VI - .....

……

f) produtos elaborados integralmente com insumos provenientes de reciclagem, nos termos da lei.

.....

§ 8º A vedação do inciso VI, "f", não se aplica ao imposto previsto no art. 153, I.

.....'(NR)

……"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o debate da reforma tributária nessa Casa dois objetivos: o de proteção ao meio ambiente e o de desenvolvimento do setor da reciclagem (por meio de incentivo tributário à prática da reciclagem de insumos na atividade produtiva).

Nesse sentido, apresentamos emenda similar ao conteúdo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 1, de 2012, apresentada no Senado Federal, cujo primeiro signatário é o Senador Paulo Bauer, atualmente arquivada naquela Casa.

Essa emenda acresce alínea "f" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal para estender a imunidade de impostos a produtos elaborados integralmente com insumos provenientes de reciclagem, nos termos da lei. No Brasil o material reciclado é tributado duas vezes: a primeira quando ainda é matéria virgem e a segunda ao ser comercializado após a reciclagem.

Aproveitamos ainda sugestão feita pelo Senador Armando Monteiro em parecer que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do senado federal, a fim de adequar a redação do dispositivo ao tratamento da matéria pela legislação e excluir a imunidade quanto à incidência do imposto de importação, de modo a garantir um maior incentivo para que a prática de reciclagem ocorra no território nacional.

Transcrevemos a seguir parte importante da justificação apresentada na PEC nº 1, de 2012, no Senado:

"No Brasil, há cerca de duas décadas, tenta-se reverter ou pelo menos atenuar esse quadro mediante a promoção da reciclagem. A experiência tem revelado que o progresso foi muito lento ou quase inexistente quando se dependeu apenas do apelo altruísta. Todavia, bastante rápido e animador quando o apelo foi econômico, motivo pelo qual se conseguiu montar um mercado unindo a captação, a comercialização e a industrialização dos materiais recicláveis.

Certamente que a consciência ecológica e a cultura da sustentabilidade estão hoje bastante disseminadas, mas isso não é o suficiente para a produção de efeitos práticos na escala e na velocidade desejadas.

O que se propõe nessa PEC é criar um poderoso e confiável (fixado na própria Constituição Federal) motivador para desencadear iniciativas que formem um mercado efetivo de reciclagem e de reaproveitamento de materiais. O decisivo apelo econômico que a imunidade tributária para a reciclagem proporcionará certamente dará impulso para tornar realidade o que a cultura ecológica e ambientalista já preconiza como desejo coletivo".

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
REPUBLICANOS/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 25/19

Proposição: EMC-25/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: CARLOS GOMES E OUTROS

Data de Apresentação: 04/09/2019 15:08:00

Ementa: Proposta de Emenda à Constituição Nº 45, DE 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, os seguintes dispositivos: Alinea f ao inciso VI do art.150 da Constituição Federal e parágrafo oitavo ao art. 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	191
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**196**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Manente	CIDADANIA	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PODE	MA
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André Abdon	PP	AP

17	André Ferreira	PSC	PE
18	Antonio Brito	PSD	BA
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
27	Bia Cavassa	PSDB	MS
28	Bia Kicis	PSL	DF
29	Boca Aberta	PROS	PR
30	Bohn Gass	PT	RS
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Capitão Augusto	PL	SP
33	Carla Zambelli	PSL	SP
34	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
35	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36	Carlos Jordy	PSL	RJ
37	Carlos Veras	PT	PE
38	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
39	Caroline de Toni	PSL	SC
40	Celina Leão	PP	DF
41	Célio Silveira	PSDB	GO
42	Célio Studart	PV	CE
43	Celso Maldaner	MDB	SC
44	Charles Fernandes	PSD	BA
45	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
46	Chris Tonietto	PSL	RJ
47	Christiane de Souza Yared	PL	PR
48	Christino Aureo	PP	RJ
49	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
50	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
51	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
52	Daniel Almeida	PCdoB	BA
53	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
54	Daniel Freitas	PSL	SC
55	Daniel Silveira	PSL	RJ
56	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
57	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
58	Darci de Matos	PSD	SC

59	Darcísio Perondi	MDB	RS
60	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
61	Delegado Waldir	PSL	GO
62	Denis Bezerra	PSB	CE
63	Dimas Fabiano	PP	MG
64	Domingos Sávio	PSDB	MG
65	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
66	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
67	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
68	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
69	Dulce Miranda	MDB	TO
70	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
71	Edna Henrique	PSDB	PB
72	Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
73	Elias Vaz	PSB	GO
74	Erika Kokay	PT	DF
75	Eros Biondini	PROS	MG
76	Evair Vieira de Melo	PP	ES
77	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
78	Fábio Mitidieri	PSD	SE
79	Felipe Francischini	PSL	PR
80	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
81	Fernando Rodolfo	PL	PE
82	Flávia Arruda	PL	DF
83	Flordelis	PSD	RJ
84	Francisco Jr.	PSD	GO
85	Fred Costa	PATRIOTA	MG
86	General Girão	PSL	RN
87	Geovania de Sá	PSDB	SC
88	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
89	Gilberto Nascimento	PSC	SP
90	Giovani Feltes	MDB	RS
91	Glauber Braga	PSOL	RJ
92	Glaustin Fokus	PSC	GO
93	Guilherme Derrite	PP	SP
94	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
95	Heitor Freire	PSL	CE
96	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
97	Henrique Fontana	PT	RS
98	Herculano Passos	MDB	SP
99	Hildo Rocha	MDB	MA
100	Hugo Motta	REPUBLIC	PB

101 Igor Timo	PODE	MG
102 Jefferson Campos	PSB	SP
103 Jerônimo Goergen	PP	RS
104 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
105 João Carlos Bacelar	PL	BA
106 João Daniel	PT	SE
107 João Roma	REPUBLIC	BA
108 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
109 Jorge Solla	PT	BA
110 José Guimarães	PT	CE
111 José Ricardo	PT	AM
112 Joseildo Ramos	PT	BA
113 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
114 Junior Lourenço	PL	MA
115 Laercio Oliveira	PP	SE
116 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
117 Lauriete	PL	ES
118 Leandre	PV	PR
119 Leda Sadala	AVANTE	AP
120 Léo Moraes	PODE	RO
121 Leonardo Monteiro	PT	MG
122 Liziane Bayer	PSB	RS
123 Luisa Canziani	PTB	PR
124 Luiz Carlos	PSDB	AP
125 Luiz Carlos Motta	PL	SP
126 Luiz Nishimori	PL	PR
127 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
128 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
129 Mara Rocha	PSDB	AC
130 Marcelo Nilo	PSB	BA
131 Marcelo Ramos	PL	AM
132 Marcio Alvino	PL	SP
133 Marcon	PT	RS
134 Maria do Rosário	PT	RS
135 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
136 Marília Arraes	PT	PE
137 Marina Santos	SOLIDARI	PI
138 Mauro Nazif	PSB	RO
139 Miguel Haddad	PSDB	SP
140 Miguel Lombardi	PL	SP
141 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
142 Natália Bonavides	PT	RN

143	Nelson Pellegrino	PT	BA
144	Nereu Crispim	PSL	RS
145	Nilto Tatto	PT	SP
146	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
147	Norma Ayub	DEM	ES
148	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
149	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
150	Otoni de Paula	PSC	RJ
151	Padre João	PT	MG
152	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
153	Pastor Gildenemyr	PL	MA
154	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
155	Paulão	PT	AL
156	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
157	Paulo Freire Costa	PL	SP
158	Paulo Pimenta	PT	RS
159	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
160	Pedro Uczai	PT	SC
161	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
162	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
163	Professora Rosa Neide	PT	MT
164	Rejane Dias	PT	PI
165	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166	Ricardo Izar	PP	SP
167	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
168	Rogério Correia	PT	MG
169	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
170	Rose Modesto	PSDB	MS
171	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
172	Rubens Otoni	PT	GO
173	Samuel Moreira	PSDB	SP
174	Sanderson	PSL	RS
175	Sargento Fahur	PSD	PR
176	Schiavinato	PP	PR
177	Shéridan	PSDB	RR
178	Sidney Leite	PSD	AM
179	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
180	Stefano Aguiar	PSD	MG
181	Talíria Petrone	PSOL	RJ
182	Tito	AVANTE	BA
183	Toninho Wandscheer	PROS	PR
184	Valdevan Noventa	PSC	SE

185	Valmir Assunção	PT	BA
186	Vicentinho	PT	SP
187	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
188	Weliton Prado	PROS	MG
189	Wilson Santiago	PTB	PB
190	Zé Neto	PT	BA
191	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	General Girão	PSL	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
2	Sidney Leite	PSD	AM	1

EMENDA Nº 26

Altera-se os artigos 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a fim de dar nova redação ao inciso VI e incluir os incisos VII e VIII ao §1º do art. 152-A e para incluir artigo 121 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

Art.152-A.....
.....

.....
§ 1º .....
.....
VI – **terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios**. (NR)

VII – **terá alíquota de serviços uniforme e inferior à alíquota incidente sobre bens e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.** (NR)

VIII **- a alíquota de serviços representará percentual da alíquota incidente sobre bens e será estabelecida, calculada e revisada periodicamente de modo a assegurar o acesso da população aos serviços básicos e essenciais**". (NR)

.....
.....

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

.....

Art. 121. **Em caso de omissão, e até que seja definida, a alíquota de serviços, referenciada nos incisos VII e VIII do § 1º do artigo 152-A, será de 30% (tinta por cento) da alíquota incidente sobre bens e direitos."** (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de revisão do Sistema Tributário Brasileiro é inegável, a fim de torná-lo menos burocrático, mais eficiente, transparente e justo. A desburocratização, redução dos custos da máquina pública e a transparência são as pautas que orientam todos os setores como pontos chave para alavancar o crescimento da economia brasileira.

A proposta da PEC nº 45/2019 - Reforma Tributária, que tramita nesta Casa, objetiva atender a essa demanda ao propor um regime de imposto único que englobará vários tributos, federais, estaduais e municipais. Dentre estes, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (a ser extinto, conforme revogação prevista no art. 6º, inciso I, da PEC).

O cuidado a ser tomado, nesse momento, é em relação aos impactos que as mudanças propostas ocasionarão em determinados setores da economia, para que não se traduzam em um agravamento da crise fiscal. De forma mais específica, em relação ao setor de serviços, o qual enfrentará um aumento da carga tributária com as medidas propostas. Este setor em sua essência é diverso, multifacetado e abarca desde serviços básicos como saúde e educação até transportes e comunicação social.

A proposta, se implementada como previsto no texto apresentado, representará um aumento de mais de 150% do que é recolhido atualmente pelo setor de serviços. Esta elevação incidirá diretamente, por exemplo, na mensalidade escolar, na passagem de transporte público, em uma consulta médica ou na prestação de serviço de segurança, uma vez que os impostos integram os custos dos produtos e serviços, afetando assim diretamente o consumidor final.

Atualmente, a carga tributária do setor de serviços está em média de 8,65%, com a proposta do novo imposto, esse percentual será elevado para 20 a 25%, impactando também na mesma ordem os preços dos serviços. Ainda que esse aumento esteja diluído em 10 anos, tempo estimado para que o novo sistema tributário esteja completamente implementado no país, a mudança que se vislumbra significa um ônus maior a parcelas expressivas da sociedade.

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo sanar essas discrepâncias. Inicialmente propomos a alteração do inciso VI do § 1º do art. 152-A a fim de excluir os “serviços” do rol listado no dispositivo como sujeitos a uma alíquota padrão, comum a bens tangíveis e intangíveis, e direitos, tendo em vista

as singularidades inerentes ao referido setor. Em consequência disso, propomos a inclusão dos incisos VII e VIII que visam justamente estabelecer alíquota única e inferior para o setor de serviços. Já o Art. 121, incluído no ADCT, tem por objetivo estabelecer a alíquota de serviços, no patamar de 30% (trinta por cento) da alíquota incidente sobre bens e direitos, assegurando, dessa forma, a efetiva implantação da alíquota diferenciada, evitando protelações ou quaisquer movimentos de postergação no que se refere ao assunto.

O enquadramento adequado do setor de serviços é imprescindível, desde que sejam definidas alíquotas compatíveis com as características e demandas das especificidades do segmento para assegurar a sustentabilidade econômica necessária à sobrevivência de muitas empresas que nele atuam.

A sistemática do cálculo de créditos, passíveis de ser considerado na apuração do imposto único no destino, como descrito na PEC nº 45/2019, não abarca os serviços, uma vez que o setor tem pouca ou nenhuma despesa com os insumos geradores desse tipo de crédito, o que invariavelmente significará aumento da tributação e dos preços dos serviços. A área de educação, onde 100% de seus gastos estão direcionados ao pagamento de pessoal, exemplifica o exposto.

Importante salientar que o setor de serviços é responsável por mais de dois terços do PIB brasileiro e pela geração de mais de 60% dos empregos formais no país, segundo dados do IBGE.

Cabe a este Parlamento a responsabilidade de aprovar medidas que impactem positivamente na sociedade brasileira e, consequentemente, no crescimento econômico e na geração de empregos no país.

Sem dúvida, para alcançarmos esse objetivo é necessário um olhar diferenciado para o setor de serviços, materializado inegavelmente pela definição de alíquotas diferenciadas dos demais setores na proposta final da

Reforma Tributária. É nesse sentido que apresentamos a emenda em tela para análise e apoiamento do excelentíssimo relator.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 26/19

Proposição: EMC-26/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 15:14:00
Ementa: Altera-se os artigos 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a fim de dar nova redação ao inciso VI e incluir os incisos VII e VIII ao §1º do art. 152-A e para incluir artigo 121 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	176
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**229**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Abou Anni	PSL	SP
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
6	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
7	André Abdon	PP	AP
8	André de Paula	PSD	PE
9	André Janones	AVANTE	MG
10	Aníbal Gomes	DEM	CE
11	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
12	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bacelar	PODE	BA
16	Beto Faro	PT	PA
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bibo Nunes	PSL	RS
19	Bira do Pindaré	PSB	MA
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Cacá Leão	PP	BA
23	Camilo Capiberibe	PSB	AP
24	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
25	Capitão Wagner	PROS	CE
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
28	Celina Leão	PP	DF
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
33	Charles Fernandes	PSD	BA
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Coronel Tadeu	PSL	SP
38	Cristiano Vale	PL	PA
39	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
40	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
41	Damião Feliciano	PDT	PB
42	Daniel Almeida	PCdoB	BA

43	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Denis Bezerra	PSB	CE
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50	Edio Lopes	PL	RR
51	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52	Edna Henrique	PSDB	PB
53	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54	Eduardo Bismarck	PDT	CE
55	Eduardo Costa	PTB	PA
56	Eli Borges	SOLIDARI	TO
57	Elias Vaz	PSB	GO
58	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59	Emidinho Madeira	PSB	MG
60	Eros Biondini	PROS	MG
61	Evandro Roman	PSD	PR
62	Expedito Netto	PSD	RO
63	Fábio Faria	PSD	RN
64	Fábio Henrique	PDT	SE
65	Fábio Mitidieri	PSD	SE
66	Fabio Reis	MDB	SE
67	Fábio Trad	PSD	MS
68	Fausto Pinato	PP	SP
69	Fernando Rodolfo	PL	PE
70	Gastão Vieira	PROS	MA
71	Gelson Azevedo	PL	RJ
72	General Peternelli	PSL	SP
73	Geninho Zuliani	DEM	SP
74	Gilberto Nascimento	PSC	SP
75	Gleisi Hoffmann	PT	PR
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Gutemberg Reis	MDB	RJ
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Hélio Leite	DEM	PA
81	Jefferson Campos	PSB	SP
82	Jerônimo Goergen	PP	RS
83	Jesus Sérgio	PDT	AC
84	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR

85	João Campos	REPUBLIC	GO
86	João Carlos Bacelar	PL	BA
87	João Daniel	PT	SE
88	João Roma	REPUBLIC	BA
89	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
90	Jorge Solla	PT	BA
91	José Guimarães	PT	CE
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Ricardo	PT	AM
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Junio Amaral	PSL	MG
99	Júnior Mano	PL	CE
100	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
101	Leônidas Cristino	PDT	CE
102	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
103	Lídice da Mata	PSB	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Lucio Mosquini	MDB	RO
106	Luisa Canziani	PTB	PR
107	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
108	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
109	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
110	Marcelo Aro	PP	MG
111	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
112	Marco Bertaiolli	PSD	SP
113	Marcon	PT	RS
114	Mário Heringer	PDT	MG
115	Marlon Santos	PDT	RS
116	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
117	Mauro Lopes	MDB	MG
118	Miguel Lombardi	PL	SP
119	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
122	Nilson Pinto	PSDB	PA
123	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
124	Odair Cunha	PT	MG
125	Olival Marques	DEM	PA
126	Otoni de Paula	PSC	RJ

127 Patrus Ananias	PT	MG
128 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
129 Paulo Bengtson	PTB	PA
130 Paulo Freire Costa	PL	SP
131 Paulo Guedes	PT	MG
132 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
133 Paulo Ramos	PDT	RJ
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
136 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Uczai	PT	SC
138 Pinheirinho	PP	MG
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Israel Batista	PV	DF
141 Professora Marcivania	PCdoB	AP
142 Professora Rosa Neide	PT	MT
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Renata Abreu	PODE	SP
145 Ricardo Izar	PP	SP
146 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147 Roberto de Lucena	PODE	SP
148 Roberto Pessoa	PSDB	CE
149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Rogério Correia	PT	MG
151 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Sanderson	PSL	RS
154 Sergio Vidigal	PDT	ES
155 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
156 Silvia Cristina	PDT	RO
157 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
158 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
159 Stefano Aguiar	PSD	MG
160 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
161 Tereza Nelma	PSDB	AL
162 Tito	AVANTE	BA
163 Toninho Wandscheer	PROS	PR
164 Uldurico Junior	PROS	BA
165 Valdevan Noventa	PSC	SE
166 Valmir Assunção	PT	BA
167 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
168 Vermelho	PSD	PR

169	Vicentinho	PT	SP
170	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Vinicius Farah	MDB	RJ
173	Wellington Roberto	PL	PB
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG
175	Zé Vitor	PL	MG
176	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Padilha	PT	SP
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Fausto Pinato	PP	SP
5	Mauro Nazif	PSB	RO
6	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Capitão Wagner	PROS	CE	1
5	Charles Fernandes	PSD	BA	1
6	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
8	Diego Garcia	PODE	PR	1
9	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
10	Elias Vaz	PSB	GO	2
11	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
12	Expedito Netto	PSD	RO	1
13	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
14	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
15	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
16	João Daniel	PT	SE	2
17	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2

18	Juarez Costa	MDB	MT	1
19	Júlio Delgado	PSB	MG	1
20	Júnior Mano	PL	CE	2
21	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
22	Marcon	PT	RS	1
23	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
24	Mauro Lopes	MDB	MG	1
25	Mauro Nazif	PSB	RO	1
26	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
27	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
28	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
29	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
30	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
31	Ricardo Izar	PP	SP	1
32	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
33	Rogério Correia	PT	MG	2
34	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
35	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
36	Uldurico Junior	PROS	BA	1
37	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
38	Vinicius Farah	MDB	RJ	1
39	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA N.º 27
(Do Sr. ELI BORGES e outros)

Inclua-se onde couberem os seguintes dispositivos:

Art. xx Os estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios sobre isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, na forma de lei complementar.

§ 1º As unidades federadas poderão revogar, reduzir ou aumentar o volume de isenções, incentivos e benefícios fiscais, bem como estendê-los a outros contribuintes localizados em seu território, inclusive reproduzindo desonerações em vigor em outras unidades da Federação, nos termos do convênios de que trata o caput.

§ 2º A concessão, redução ou aumento dos benefícios dependerá de decisão unânime das unidades da Federação representadas, e a sua revogação, total ou parcial, dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária é algo necessário e urgente para a política de arrecadação tanto do governo federal quanto dos estados e municípios.

Nesse sentido, há de salientar que a concentração de grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) nas regiões Sul e Sudeste fomenta um preocupante desequilíbrio entre os demais Estados da Federação e o Distrito Federal, ocasionando uma atração natural do capital produtivo, que será mais bem atendido pela infraestrutura local, pela vasta oferta de mão de obra especializada e pelo robusto mercado consumidor.

Muitas vantagens são geradas pela política de incentivos fiscais, destacando geração de emprego, melhora nas médias salariais regionais, forte investimento em infraestrutura, migração populacional, implementação de política de qualificação de mão de obra e estímulo direto e indireto às empresas locais.

O argumento que tem beneficiado os Estados industrializados a obstarem judicialmente a declaração de ilegalidade dos incentivos refere-se à necessidade de aprovação unânime por parte dos conselheiros integrantes do Confaz, para a concessão de benefícios tributários, sancionada pelo presidente Ernesto Geisel e contrariando os princípios democráticos que regem nossa Constituição Federal de 1988.

No aspecto econômico, as concessões dos benefícios tributários têm aliviado o setor produtivo da esmagadora carga tributária, aumentando a geração de empregos, a competitividade do produto nacional, descentralizando a economia, majorando a arrecadação e a geração de renda.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019

Dep. **Eli Borges**
Solidariedade/TO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 27/19

Proposição: EMC-27/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ELI BORGES E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 18:19:00
Ementa: Insere dispositivos para prever a celebração de convênios entre os estados e o Distrito Federal sobre isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	174
Não Conferem	3
Fora do Exercício	1
Repetidas	15
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**193**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP

3	Adriano do Baldy	PP	GO
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Aluisio Mendes	PODE	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	André Ferreira	PSC	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	André Fufuca	PP	MA
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Angela Amin	PP	SC
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benedita da Silva	PT	RJ
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Pereira	PSDB	MS
24	Bia Kicis	PSL	DF
25	Boca Aberta	PROS	PR
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Bruna Furlan	PSDB	SP
29	Camilo Capiberibe	PSB	AP
30	Capitão Augusto	PL	SP
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Carlos Veras	PT	PE
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
36	Celso Sabino	PSDB	PA
37	Charles Fernandes	PSD	BA
38	Christiane de Souza Yared	PL	PR
39	Coronel Armando	PSL	SC
40	Cristiano Vale	PL	PA
41	Daniel Freitas	PSL	SC
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Darcísio Perondi	MDB	RS
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA

45	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
46	Denis Bezerra	PSB	CE
47	Domingos Sávio	PSDB	MG
48	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
51	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52	Dulce Miranda	MDB	TO
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Edna Henrique	PSDB	PB
56	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57	Eduardo Braide	PMN	MA
58	Eli Borges	SOLIDARI	TO
59	Eros Biondini	PROS	MG
60	Expedito Netto	PSD	RO
61	Fábio Henrique	PDT	SE
62	Fábio Ramalho	MDB	MG
63	Felício Laterça	PSL	RJ
64	Felipe Francischini	PSL	PR
65	Felipe Rigoni	PSB	ES
66	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
67	Flaviano Melo	MDB	AC
68	Flavio Nogueira	PDT	PI
69	Franco Cartafina	PP	MG
70	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
71	Gelson Azevedo	PL	RJ
72	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
73	Geovania de Sá	PSDB	SC
74	Gil Cutrim	PDT	MA
75	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
76	Gilberto Nascimento	PSC	SP
77	Glaustin Fokus	PSC	GO
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Greyce Elias	AVANTE	MG
80	Gurgel	PSL	RJ
81	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
82	Helder Salomão	PT	ES
83	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
84	Helio Lopes	PSL	RJ
85	Herculano Passos	MDB	SP
86	Hugo Motta	REPUBLIC	PB

87	Iracema Portella	PP	PI
88	Jaqueline Cassol	PP	RO
89	Jefferson Campos	PSB	SP
90	Jerônimo Goergen	PP	RS
91	Jesus Sérgio	PDT	AC
92	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
93	João Campos	REPUBLIC	GO
94	João Maia	PL	RN
95	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
96	José Medeiros	PODE	MT
97	José Nelto	PODE	GO
98	José Nunes	PSD	BA
99	Joseildo Ramos	PT	BA
100	Juarez Costa	MDB	MT
101	Julian Lemos	PSL	PB
102	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
103	Junio Amaral	PSL	MG
104	Júnior Bozzella	PSL	SP
105	Laercio Oliveira	PP	SE
106	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
107	Lauriete	PL	ES
108	Lincoln Portela	PL	MG
109	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
110	Luciano Ducci	PSB	PR
111	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
112	Luiz Carlos	PSDB	AP
113	Luiz Lima	PSL	RJ
114	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
115	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
116	Mara Rocha	PSDB	AC
117	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
118	Mariana Carvalho	PSDB	RO
119	Marina Santos	SOLIDARI	PI
120	Marlon Santos	PDT	RS
121	Mauro Nazif	PSB	RO
122	Miguel Lombardi	PL	SP
123	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
124	Natália Bonavides	PT	RN
125	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
126	Nilson Pinto	PSDB	PA
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Olival Marques	DEM	PA

129 Osires Damaso	PSC	TO
130 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
131 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
132 Otoni de Paula	PSC	RJ
133 Otto Alencar Filho	PSD	BA
134 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
135 Pastor Gildenemyr	PL	MA
136 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
137 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Magalhães	PSD	BA
140 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
141 Paulo Ramos	PDT	RJ
142 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
143 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
144 Pedro Uczai	PT	SC
145 Policial Katia Sastre	PL	SP
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
148 Professor Alcides	PP	GO
149 Professor Joziel	PSL	RJ
150 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
151 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
152 Roberto Pessoa	PSDB	CE
153 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154 Ronaldo Carletto	PP	BA
155 Rosana Valle	PSB	SP
156 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
157 Rose Modesto	PSDB	MS
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sargento Fahur	PSD	PR
160 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
161 Silvia Cristina	PDT	RO
162 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
163 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
164 Stefano Aguiar	PSD	MG
165 Tabata Amaral	PDT	SP
166 Ted Conti	PSB	ES
167 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
168 Uldurico Junior	PROS	BA
169 Vaidon Oliveira	PROS	CE
170 Valdevan Noventa	PSC	SE

171	Vicentinho	PT	SP
172	Vicentinho Júnior	PL	TO
173	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Domingos Sávio	PSDB	MG
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Enrico Misasi	PV	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
2	Beto Pereira	PSDB	MS	2
3	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
4	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP	1
5	Geovania de Sá	PSDB	SC	1
6	Hugo Motta	REPUBLIC	PB	1
7	Junio Amaral	PSL	MG	1
8	Júnior Bozzella	PSL	SP	1
9	Lincoln Portela	PL	MG	1
10	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
11	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	1
12	Pastor Gildenemyr	PL	MA	1
13	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
14	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Guilherme Mussi		

EMENDA MODIFICATIVA N.º 28, DE 2019

(Do Sr. João Campos e outros)

A redação do art. 152-A da Constituição da República Federativa do Brasil, proposta pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 45, de 2019, passa a vigora com a seguinte redação:

> "Art.152-A……..
>
> § 1º As competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas aos impostos instituídos pelo art. 155, II, e pelo art. 156, III, serão preservadas." (NR)

Suprimam-se as expressões "art. 155, II e §§ 2º a 5º" e "art. 156, III e § 3º" do art. 6º, bem como o inciso IV do § 1º do art. 152-A incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

É inconteste a importância da federação para a constituição do Estado brasileiro, sendo, inclusive, cláusula pétrea sua forma federativa. O próprio nome da República destaca a relevância dessa formatação política – e a qual abandonamos em períodos de nossa história. Contudo, para ser assegurada a autonomia concedida pela Carta Maior, é preciso que se garanta aos entes federados recursos para a consecução dos seus objetivos.

O federalismo fiscal destaca a dimensão fundamental dos tributos para avalizar a necessária liberdade para Estados, Municípios e Distrito Federal se autogovernarem, de acordo com os mandatos conferidos pelo povo.

A presente Proposta de Emenda à Constituição, ao retirar desses entes políticos a faculdade de instituir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de acordo com suas necessidades, esvazia as competências de Estados, Distrito Federal e Munícipios. Sem uma fonte de recursos financeiros, não há como se fazer frente às despesas, obrigações e deveres desses entes.

A Carta Política encarregou esses organismos políticos com extenso rol de competências aos reparti-las. Serviços caros e essenciais à população – saúde, educação, segurança pública… – são de responsabilidade, também, dos entes subnacionais. Portanto, na medida em que se exige essa prestação positiva, é justo que eles disponham de montantes financeiros adequados com suas respectivas obrigações.

Além disso, como a Constituição Federal legou-lhes autonomia política, é forçoso reconhecer que, sem a capacidade de instituir impostos representativos em volumes arrecadatórios, há uma assimetria na correlação de forças entre os entes federativos. Para haver isonomia entre Estados, Distrito Federal, Municípios e União, é preciso existir, igualmente, equanimidade no poder de instituir tributos. Sem o ISS e o ICMS, não há.

De outra parte, as experiências históricas de acordos federativos corroboram os receios e temores de perdas de receitas, mesmo quando há um entendimento para haver compensação futura. Exemplo ilustrativo é o da Lei Kandir, a qual desonerou o ICMS das exportações de produtos primários e semielaborados, visando fomentar a competitividade dos produtos brasileiros. Como esse imposto é estadual, formou-se consenso para a União indenizar os demais. Contudo, os Estados vem protestando, reiteradas vezes, que os recursos repassados a título de compensação são desproporcionais à arrecadação que teriam.

Por fim, merece destaque a vedação aos incentivos tributários proposta pela PEC n.º 45/2019, ao estabelecer: “não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais”.

Entretanto, vários entes federados estabeleceram nas políticas públicas de incentivos aos investimentos produtivos os alicerces do seu crescimento, melhorando exponencialmente os indicadores sociais e econômicos, além de reduzir as disparidades regionais. Essas políticas são praticadas em todo o mundo, inclusive por países ricos, como Estados Unidos, Alemanha, França e Reino Unido. Descartar esses mecanismos seria um grande retrocesso na diminuição das

desigualdades entre os Estados e Municípios, e poderia aumentar ainda mais a concentração dos investimentos em poucos polos no Brasil.

Logo, é fundamental para o desenvolvimento das regiões mais longínquas a possibilidade de continuarem com essas políticas. Inclusive, o art. 3º da Constituição Federal do Brasil preceitua, entre os objetivos fundamentais da República, a redução das desigualdades sociais e regionais. E uma dos melhores formas de se alcançar esse desenvolvimento, como demonstrado em inúmeros exemplos bem sucedidos no mundo inteiro, são os incentivos fiscais.

Assim, ante os motivos expostos, louvando a iniciativa dos nobres autores de simplificar e reformar, de forma ampla, o modelo brasileiro de tributação, ressalvamos os impostos instituídos no art. 155, II, e 156, III, como forma de preservar a capacidade financeira dos entes subnacionais, respeitando a isonomia entre todos, e protegendo os estímulos fiscais ao desenvolvimento econômico e social por meio da supressão do inciso IV do § 1º do art. 152-A.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

JOÃO CAMPOS
Vice-líder do Republicanos

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 28/19

Proposição: EMC-28/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOÃO CAMPOS E OUTROS
Data de Apresentação: 04/09/2019 20:12:00
Ementa: Altera a Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, para manter o ICMS e o ISS.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	16

Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**203**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lins	PP	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Célio Moura	PT	TO
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

32 Coronel Tadeu	PSL	SP
33 Cristiano Vale	PL	PA
34 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
35 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Daniel Silveira	PSL	RJ
38 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
39 Darci de Matos	PSD	SC
40 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41 Denis Bezerra	PSB	CE
42 Diego Garcia	PODE	PR
43 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
44 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
45 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
46 Edilázio Júnior	PSD	MA
47 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Eduardo Bismarck	PDT	CE
50 Eduardo Costa	PTB	PA
51 Eli Borges	SOLIDARI	TO
52 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
53 Emidinho Madeira	PSB	MG
54 Erika Kokay	PT	DF
55 Eros Biondini	PROS	MG
56 Evair Vieira de Melo	PP	ES
57 Evandro Roman	PSD	PR
58 Expedito Netto	PSD	RO
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Mitidieri	PSD	SE
61 Fausto Pinato	PP	SP
62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Gastão Vieira	PROS	MA
64 Gelson Azevedo	PL	RJ
65 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
66 Geninho Zuliani	DEM	SP
67 Gil Cutrim	PDT	MA
68 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
69 Gilberto Nascimento	PSC	SP
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Haroldo Cathedral	PSD	RR
72 Heitor Schuch	PSB	RS
73 Hélio Costa	REPUBLIC	SC

74	Henrique Fontana	PT	RS
75	Iracema Portella	PP	PI
76	Jerônimo Goergen	PP	RS
77	Jesus Sérgio	PDT	AC
78	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
79	João Campos	REPUBLIC	GO
80	João Carlos Bacelar	PL	BA
81	João Daniel	PT	SE
82	João Roma	REPUBLIC	BA
83	Jorge Solla	PT	BA
84	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
85	José Medeiros	PODE	MT
86	José Nelto	PODE	GO
87	José Nunes	PSD	BA
88	José Priante	MDB	PA
89	José Ricardo	PT	AM
90	Juarez Costa	MDB	MT
91	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Juninho do Pneu	DEM	RJ
94	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
95	Leônidas Cristino	PDT	CE
96	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
97	Lídice da Mata	PSB	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Luciano Ducci	PSB	PR
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luis Miranda	DEM	DF
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Luisa Canziani	PTB	PR
104	Luiz Carlos	PSDB	AP
105	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
106	Mara Rocha	PSDB	AC
107	Marcelo Nilo	PSB	BA
108	Marcelo Ramos	PL	AM
109	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
110	Marcon	PT	RS
111	Mário Heringer	PDT	MG
112	Marlon Santos	PDT	RS
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Mauro Lopes	MDB	MG
115	Mauro Nazif	PSB	RO

116	Miguel Lombardi	PL	SP
117	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
118	Moses Rodrigues	MDB	CE
119	Nelson Pellegrino	PT	BA
120	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
121	Odair Cunha	PT	MG
122	Olival Marques	DEM	PA
123	Otto Alencar Filho	PSD	BA
124	Padre João	PT	MG
125	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
126	Paulo Freire Costa	PL	SP
127	Paulo Guedes	PT	MG
128	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
129	Paulo Ramos	PDT	RJ
130	Paulo Teixeira	PT	SP
131	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
132	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
133	Pedro Lupion	DEM	PR
134	Pedro Paulo	DEM	RJ
135	Pinheirinho	PP	MG
136	Pompeo de Mattos	PDT	RS
137	Professor Alcides	PP	GO
138	Professor Israel Batista	PV	DF
139	Professora Marcivania	PCdoB	AP
140	Professora Rosa Neide	PT	MT
141	Raimundo Costa	PL	BA
142	Reginaldo Lopes	PT	MG
143	Renata Abreu	PODE	SP
144	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145	Ricardo Izar	PP	SP
146	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
148	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149	Rogério Correia	PT	MG
150	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
151	Rubens Otoni	PT	GO
152	Sanderson	PSL	RS
153	Sergio Vidigal	PDT	ES
154	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
155	Stefano Aguiar	PSD	MG
156	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157	Tereza Nelma	PSDB	AL

158	Tito	AVANTE	BA
159	Toninho Wandscheer	PROS	PR
160	Uldurico Junior	PROS	BA
161	Vaidon Oliveira	PROS	CE
162	Valdevan Noventa	PSC	SE
163	Valmir Assunção	PT	BA
164	Vanderlei Macris	PSDB	SP
165	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
166	Vermelho	PSD	PR
167	Vicentinho	PT	SP
168	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
169	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
170	Walter Alves	MDB	RN
171	Wellington Roberto	PL	PB
172	Wolney Queiroz	PDT	PE
173	Zé Silva	SOLIDARI	MG
174	Zé Vitor	PL	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fábio Mitidieri	PSD	SE
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	Fernando Rodolfo	PL	PE
6	Heitor Freire	PSL	CE
7	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Neri Geller	PP	MT
10	Otoni de Paula	PSC	RJ
11	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
12	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lins	PP	AM	1

2	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
3	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
4	Enrico Misasi	PV	SP	1
5	Evandro Roman	PSD	PR	1
6	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
7	Fábio Trad	PSD	MS	1
8	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
9	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
10	Luis Miranda	DEM	DF	1
11	Marlon Santos	PDT	RS	1
12	Olival Marques	DEM	PA	1
13	Uldurico Junior	PROS	BA	1
14	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
15	Wellington Roberto	PL	PB	2

EMENDA Nº 29

Dê-se aos artigos 149, 150 e 195 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I, III e VII, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

.....

IV – não incidirão sobre igrejas, instituições e organizações religiosas e templos de qualquer culto, bem como de suas organizações assistenciais e beneficentes legalmente constituídas.

..... " (NR)

“Art. 150. .....

..... VI -

.....

.....

b) (REVOGADO);

.....

VII – Instituir tributos sobre igrejas, instituições e organizações religiosas e templos de qualquer culto, bem como de suas organizações assistenciais e beneficentes, observado o disposto no § 8º deste artigo;

.....

§ 4º A vedação expressa no inciso VI, alínea "c", compreende o patrimônio, a renda, os direitos e os serviços destinados as suas finalidades essenciais.

.....

§ 8º A imunidade prevista no inciso VII do caput deste artigo é assegurada a igrejas, instituições e organizações religiosas, e templos de qualquer culto, bem como às organizações de assistência social por elas mantidas, e abrange, também, os tributos incidentes sobre:

I – propriedade, posse e manutenção de bens móveis e imóveis;

II - renda decorrente da prestação de serviços ou da exploração econômica de direitos e de bens móveis e imóveis.

III – bens, serviços, insumos ou obras, inclusive de arte adquiridos, inclusive no exterior, para emprego nas igrejas, templos religiosos ou lugares sagrados;

IV – operações financeiras efetuadas por instituições religiosas, igrejas e templos de qualquer culto, incluindo a remessa de recursos para fins de manutenção de entidade congênere ou não,

ou atividade de caráter assistencial ou missionária no País ou no exterior; e

V – os bens, valores e direitos transferidos, cedidos ou doados a qualquer título para desempenho de suas atividades institucionais ou para sua manutenção, inclusive os valores despendidos, a qualquer título, com os ministros de confissão religiosa e membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, dentre outros.” (NR)

“Art. 195. .....

.....

§ 1º.....

.....

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é adequar a imunidade tributária das entidades religiosas, harmonizando o Texto Constitucional com a realidade atual dessas instituições, de modo a fortalecer a proteção que o constituinte outorgou à liberdade religiosa.

Nesses mais de trinta anos desde a promulgação da Carta de 1988, houve acirradas discussões sobre a extensão da imunidade tributária dos templos de qualquer culto, debate esse que girou não só em torno do termo “culto” mas também em torno da palavra “templo”.

O Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar essas questões, adotou o que a doutrina chama de teoria moderna, segundo a qual, para fins de imunidade tributária, templo deve ser conceituado como entidade, no sentido de instituição, organização ou associação, mantenedoras do templo religioso.

Contudo, a União, em resposta às várias crises fiscais que ocorreram ao longo das últimas décadas, promoveu sucessivos aumentos de contribuições e outros tributos que estão fora do alcance da imunidade tributária para as entidades religiosas, o que acabou por reduzir a efetividade da proteção à liberdade de culto, tal qual concebida pelo constituinte originário.

Nesse sentido, é fundamental garantir, à máxima extensão, que o Estado não use seu poder de tributar para restringir a liberdade religiosa. Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

DEPUTADO SILAS CÂMARA
Republicanos/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 29/19

Proposição: EMC-29/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SILAS CÂMARA E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 09:53:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	301
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**313**

MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alan Rick	DEM	AC
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Ferreira	PSC	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	Aníbal Gomes	DEM	CE
20	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24	Áurea Carolina	PSOL	MG
25	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
26	Beto Pereira	PSDB	MS
27	Bia Cavassa	PSDB	MS
28	Bibo Nunes	PSL	RS
29	Bira do Pindaré	PSB	MA
30	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31	Bruna Furlan	PSDB	SP
32	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33	Capitão Augusto	PL	SP
34	Capitão Wagner	PROS	CE

35	Carla Zambelli	PSL	SP
36	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
37	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38	Carlos Zarattini	PT	SP
39	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
40	Caroline de Toni	PSL	SC
41	Cássio Andrade	PSB	PA
42	Celina Leão	PP	DF
43	Célio Moura	PT	TO
44	Célio Silveira	PSDB	GO
45	Célio Studart	PV	CE
46	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
47	Cezinha de Madureira	PSD	SP
48	Charlles Evangelista	PSL	MG
49	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
50	Chris Tonietto	PSL	RJ
51	Christiane de Souza Yared	PL	PR
52	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
53	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
54	Coronel Armando	PSL	SC
55	Coronel Tadeu	PSL	SP
56	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
57	Damião Feliciano	PDT	PB
58	Daniel Freitas	PSL	SC
59	Daniel Silveira	PSL	RJ
60	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
61	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
62	Darci de Matos	PSD	SC
63	Darcísio Perondi	MDB	RS
64	David Soares	DEM	SP
65	Delegado Pablo	PSL	AM
66	Delegado Waldir	PSL	GO
67	Denis Bezerra	PSB	CE
68	Domingos Neto	PSD	CE
69	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
70	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
71	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
72	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
73	Dulce Miranda	MDB	TO
74	Edilázio Júnior	PSD	MA
75	Edio Lopes	PL	RR
76	Edna Henrique	PSDB	PB

77	Eduardo Bismarck	PDT	CE
78	Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
79	Eduardo Braide	PMN	MA
80	Eduardo Cury	PSDB	SP
81	Eduardo da Fonte	PP	PE
82	Eli Borges	SOLIDARI	TO
83	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
84	Elias Vaz	PSB	GO
85	Enéias Reis	PSL	MG
86	Enrico Misasi	PV	SP
87	Eros Biondini	PROS	MG
88	Euclydes Pettersen	PSC	MG
89	Evair Vieira de Melo	PP	ES
90	Evandro Roman	PSD	PR
91	Expedito Netto	PSD	RO
92	Fábio Henrique	PDT	SE
93	Fábio Mitidieri	PSD	SE
94	Fabio Reis	MDB	SE
95	Fábio Trad	PSD	MS
96	Fausto Pinato	PP	SP
97	Felício Laterça	PSL	RJ
98	Felipe Carreras	PSB	PE
99	Felipe Francischini	PSL	PR
100	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
101	Fernando Rodolfo	PL	PE
102	Filipe Barros	PSL	PR
103	Flávia Arruda	PL	DF
104	Flaviano Melo	MDB	AC
105	Flordelis	PSD	RJ
106	Francisco Jr.	PSD	GO
107	Franco Cartafina	PP	MG
108	Fred Costa	PATRIOTA	MG
109	Gastão Vieira	PROS	MA
110	Gelson Azevedo	PL	RJ
111	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
112	General Peternelli	PSL	SP
113	Geninho Zuliani	DEM	SP
114	Geovania de Sá	PSDB	SC
115	Gil Cutrim	PDT	MA
116	Gilberto Nascimento	PSC	SP
117	Giovani Cherini	PL	RS
118	Glaustin Fokus	PSC	GO

119 Gonzaga Patriota	PSB	PE
120 Greyce Elias	AVANTE	MG
121 Guiga Peixoto	PSL	SP
122 Guilherme Derrite	PP	SP
123 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
124 Gutemberg Reis	MDB	RJ
125 Haroldo Cathedral	PSD	RR
126 Heitor Freire	PSL	CE
127 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
128 Hélio Leite	DEM	PA
129 Helio Lopes	PSL	RJ
130 Herculano Passos	MDB	SP
131 Hildo Rocha	MDB	MA
132 Hiran Gonçalves	PP	RR
133 Idilvan Alencar	PDT	CE
134 Igor Timo	PODE	MG
135 Jaqueline Cassol	PP	RO
136 Jefferson Campos	PSB	SP
137 Jéssica Sales	MDB	AC
138 Jesus Sérgio	PDT	AC
139 JHC	PSB	AL
140 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
141 João Campos	REPUBLIC	GO
142 João Carlos Bacelar	PL	BA
143 João Daniel	PT	SE
144 João Marcelo Souza	MDB	MA
145 João Roma	REPUBLIC	BA
146 Joaquim Passarinho	PSD	PA
147 Joice Hasselmann	PSL	SP
148 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
149 Jorge Solla	PT	BA
150 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
151 José Guimarães	PT	CE
152 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
153 José Nelto	PODE	GO
154 José Nunes	PSD	BA
155 José Ricardo	PT	AM
156 José Rocha	PL	BA
157 Joseildo Ramos	PT	BA
158 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
159 Júlio Delgado	PSB	MG
160 Juninho do Pneu	DEM	RJ

161 Junio Amaral	PSL	MG
162 Júnior Bozzella	PSL	SP
163 Junior Lourenço	PL	MA
164 Júnior Mano	PL	CE
165 Kim Kataguiri	DEM	SP
166 Laercio Oliveira	PP	SE
167 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
168 Lauriete	PL	ES
169 Leandre	PV	PR
170 Leda Sadala	AVANTE	AP
171 Léo Moraes	PODE	RO
172 Léo Motta	PSL	MG
173 Leônidas Cristino	PDT	CE
174 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
175 Lídice da Mata	PSB	BA
176 Lincoln Portela	PL	MG
177 Liziane Bayer	PSB	RS
178 Lucas Gonzalez	NOVO	MG
179 Lucas Redecker	PSDB	RS
180 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
181 Luciano Ducci	PSB	PR
182 Lucio Mosquini	MDB	RO
183 Luis Miranda	DEM	DF
184 Luisa Canziani	PTB	PR
185 Luiz Carlos	PSDB	AP
186 Luiz Carlos Motta	PL	SP
187 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
188 Luiz Lima	PSL	RJ
189 Luiz Nishimori	PL	PR
190 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
191 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
192 Magda Mofatto	PL	GO
193 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
194 Mara Rocha	PSDB	AC
195 Marcelo Brum	PSL	RS
196 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
197 Marcelo Nilo	PSB	BA
198 Marcelo Ramos	PL	AM
199 Marcio Alvino	PL	SP
200 Márcio Biolchi	MDB	RS
201 Márcio Jerry	PCdoB	MA
202 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA

203	Marco Bertaiolli	PSD	SP
204	Marcon	PT	RS
205	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
206	Margarete Coelho	PP	PI
207	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
208	Marina Santos	SOLIDARI	PI
209	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
210	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
211	Mauro Nazif	PSB	RO
212	Miguel Haddad	PSDB	SP
213	Miguel Lombardi	PL	SP
214	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
215	Misael Varella	PSD	MG
216	Moses Rodrigues	MDB	CE
217	Nelson Pellegrino	PT	BA
218	Nereu Crispim	PSL	RS
219	Nicoletti	PSL	RR
220	Norma Ayub	DEM	ES
221	Olival Marques	DEM	PA
222	Orlando Silva	PCdoB	SP
223	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
224	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
225	Otoni de Paula	PSC	RJ
226	Otto Alencar Filho	PSD	BA
227	Paes Landim	PTB	PI
228	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
229	Pastor Gildenemyr	PL	MA
230	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
231	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
232	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
233	Paulo Freire Costa	PL	SP
234	Paulo Magalhães	PSD	BA
235	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
236	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
237	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
238	Pedro Lupion	DEM	PR
239	Pedro Westphalen	PP	RS
240	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
241	Pinheirinho	PP	MG
242	Policial Katia Sastre	PL	SP
243	Pompeo de Mattos	PDT	RS
244	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP

245	Professor Alcides	PP	GO
246	Professor Israel Batista	PV	DF
247	Professor Joziel	PSL	RJ
248	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
249	Professora Marcivania	PCdoB	AP
250	Raimundo Costa	PL	BA
251	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
252	Rejane Dias	PT	PI
253	Renata Abreu	PODE	SP
254	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
255	Ricardo Guidi	PSD	SC
256	Ricardo Izar	PP	SP
257	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
258	Robério Monteiro	PDT	CE
259	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
260	Roberto de Lucena	PODE	SP
261	Roberto Pessoa	PSDB	CE
262	Rodrigo Coelho	PSB	SC
263	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
264	Ronaldo Carletto	PP	BA
265	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
266	Rose Modesto	PSDB	MS
267	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
268	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
269	Sanderson	PSL	RS
270	Santini	PTB	RS
271	Sargento Fahur	PSD	PR
272	Schiavinato	PP	PR
273	Sebastião Oliveira	PL	PE
274	Shéridan	PSDB	RR
275	Sidney Leite	PSD	AM
276	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
277	Silvia Cristina	PDT	RO
278	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
279	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
280	Stefano Aguiar	PSD	MG
281	Tabata Amaral	PDT	SP
282	Ted Conti	PSB	ES
283	Tiririca	PL	SP
284	Tito	AVANTE	BA
285	Toninho Wandscheer	PROS	PR
286	Uldurico Junior	PROS	BA

287	Vaidon Oliveira	PROS	CE
288	Valdevan Noventa	PSC	SE
289	Valmir Assunção	PT	BA
290	Vanderlei Macris	PSDB	SP
291	Vermelho	PSD	PR
292	Vicentinho	PT	SP
293	Vicentinho Júnior	PL	TO
294	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
295	Vitor Lippi	PSDB	SP
296	Waldenor Pereira	PT	BA
297	Wellington Roberto	PL	PB
298	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
299	Wolney Queiroz	PDT	PE
300	Zé Neto	PT	BA
301	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriano do Baldy	PP	GO
2	Aliel Machado	PSB	PR
3	Angela Amin	PP	SC
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
5	Bosco Costa	PL	SE
6	Dr. Jaziel	PL	CE
7	Fábio Ramalho	MDB	MG
8	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
9	Joenia Wapichana	REDE	RR
10	Rosana Valle	PSB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
2	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1

EMENDA Nº 30

Dê-se ao art. 120 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

> "Art. 2º.....
>
> .....
>
> 'Art. 120.....
>
> I – do terceiro ao vigésimo segundo ano, o valor equivalente à redução da receita própria com os impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição decorrente da redução das alíquotas na forma prevista no art. 118 deste Ato, atualizado monetariamente;
>
> II – a partir do vigésimo terceiro até o quinquagésimo primeiro ano, o valor de que trata o inciso I, observada a redução de que trata o parágrafo 2º deste artigo;
>
> III – o acréscimo ou a redução da receita própria do imposto sobre bens e serviços decorrente da elevação ou redução da alíquota do imposto relativamente à respectiva alíquota de referência, apurados com base nos critérios estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.
>
> .....
>
> §5º. No cálculo das parcelas de que tratam os incisos I e II do **caput** será considerado no valor da receita do IBS transferido eventual decréscimo do Produto Interno Bruto Nacional.'"

JUSTIFICAÇÃO

É premissa da PEC 45/2019 que, nos primeiros vinte anos, o valor da receita atual do ICMS e do ISS de cada Estado e de cada Município, corrigido pela inflação, seria mantido.

Na justificativa da proposta é declarado explicitamente:

> "Pela proposta, nos primeiros vinte anos contados do início da transição, a distribuição da receita do IBS será feita de modo a repor, para cada Estado e para cada Município, o valor correspondente à redução da receita de ICMS e de ISS em cada ano da transição, corrigido pela inflação.
>
> (...)
>
> Ou seja, este modelo garante que nos primeiros vinte anos nenhum Estado e nenhum Município terá uma redução do valor real de sua receita em decorrência da mudança do sistema tributário. " (Exposição de Motivos da PEC 45/2019)

Essa condição, segundo a Justificativa à PEC, é estabelecida no Art. 120, inciso I e § 2º. Porém, trata-se de redação de difícil entendimento, necessitando do auxílio da Exposição de Motivos para ser compreendida:

> "O § 2º do art. 120 do ADCT estabelece que do vigésimo primeiro ao quadragésimo nono ano, contados a partir da redução das alíquotas do ICMS e do ISS, a parcela do IBS que repõe a receita real do ICMS e do ISS será progressivamente reduzida, ao ritmo de 1/30 por ano. Isto significa que a reposição integral da perda de receita dos Estados e dos Municípios será mantida durante vinte anos e que, do vigésimo primeiro ao quadragésimo nono ano, esta parcela será progressivamente reduzida." (Justificativa relativa à PEC 45/2019)

Dessa forma, a fim de dar maior clareza e segurança à matéria, propomos emenda para tornar bastante explícito no texto constitucional que, nos primeiros vinte anos, o valor da receita atual do ICMS e do ISS de cada Estado e de cada Município, corrigido pela inflação, será mantido.

Também definimos que, por ocasião dos cálculos relativos à reposição de eventuais perdas de receitas decorrentes da mudança do sistema tributário, deverá ser considerado eventual decréscimo do consumo ou do PIB, pois, do contrário, a carga de impostos explodirá a título de compensação.

Assim, tendo em conta os importantes ajustes realizados ao texto da PEC em análise, contamos com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado EDUARDO COSTA

PTB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 30/19

Proposição: EMC-30/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS

Data de Apresentação: 5/9/2019 10:26:00

Ementa: Dê-se ao art. 120 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	24
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**204**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Sleutjes	PSL	PR
8	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Átila Lins	PP	AM
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Bacelar	PODE	BA

20 Beto Rosado	PP	RN
21 Bosco Costa	PL	SE
22 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23 Cacá Leão	PP	BA
24 Camilo Capiberibe	PSB	AP
25 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celina Leão	PP	DF
29 Célio Moura	PT	TO
30 Célio Silveira	PSDB	GO
31 Celso Maldaner	MDB	SC
32 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33 Christiane de Souza Yared	PL	PR
34 Coronel Tadeu	PSL	SP
35 Cristiano Vale	PL	PA
36 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
37 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43 Diego Garcia	PODE	PR
44 Domingos Neto	PSD	CE
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
47 Edilázio Júnior	PSD	MA
48 Edio Lopes	PL	RR
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Costa	PTB	PA
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Eros Biondini	PROS	MG
56 Evandro Roman	PSD	PR
57 Expedito Netto	PSD	RO
58 Fábio Henrique	PDT	SE
59 Fábio Mitidieri	PSD	SE
60 Fabio Reis	MDB	SE
61 Fábio Trad	PSD	MS

62	Fausto Pinato	PP	SP
63	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
65	Flávia Morais	PDT	GO
66	Gastão Vieira	PROS	MA
67	Gelson Azevedo	PL	RJ
68	General Peternelli	PSL	SP
69	Gil Cutrim	PDT	MA
70	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
71	Gilberto Nascimento	PSC	SP
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Gutemberg Reis	MDB	RJ
74	Heitor Schuch	PSB	RS
75	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76	Hélio Leite	DEM	PA
77	Jefferson Campos	PSB	SP
78	Jesus Sérgio	PDT	AC
79	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
80	João Campos	REPUBLIC	GO
81	João Daniel	PT	SE
82	João Roma	REPUBLIC	BA
83	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
84	Jorge Solla	PT	BA
85	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
86	José Guimarães	PT	CE
87	José Medeiros	PODE	MT
88	José Nelto	PODE	GO
89	José Nunes	PSD	BA
90	José Priante	MDB	PA
91	José Ricardo	PT	AM
92	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Júnior Mano	PL	CE
97	Leônidas Cristino	PDT	CE
98	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
99	Lincoln Portela	PL	MG
100	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
101	Lucio Mosquini	MDB	RO
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Luisa Canziani	PTB	PR

104 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
105 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
106 Marcelo Moraes	PTB	RS
107 Marcelo Nilo	PSB	BA
108 Marcelo Ramos	PL	AM
109 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
110 Marco Bertaiolli	PSD	SP
111 Marcon	PT	RS
112 Mário Heringer	PDT	MG
113 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
114 Marlon Santos	PDT	RS
115 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
116 Mauro Lopes	MDB	MG
117 Miguel Lombardi	PL	SP
118 Moses Rodrigues	MDB	CE
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Neri Geller	PP	MT
121 Nilson Pinto	PSDB	PA
122 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
125 Otoni de Paula	PSC	RJ
126 Pastor Gildenemyr	PL	MA
127 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
128 Patrus Ananias	PT	MG
129 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
130 Paulo Bengtson	PTB	PA
131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
134 Paulo Ramos	PDT	RJ
135 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
136 Pedro Paulo	DEM	RJ
137 Pinheirinho	PP	MG
138 Pompeo de Mattos	PDT	RS
139 Professora Rosa Neide	PT	MT
140 Renata Abreu	PODE	SP
141 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
142 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
143 Roberto de Lucena	PODE	SP
144 Roberto Pessoa	PSDB	CE
145 Rodrigo Agostinho	PSB	SP

146	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147	Rogério Correia	PT	MG
148	Ronaldo Carletto	PP	BA
149	Rubens Otoni	PT	GO
150	Sanderson	PSL	RS
151	Schiavinato	PP	PR
152	Sergio Vidigal	PDT	ES
153	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
154	Silvia Cristina	PDT	RO
155	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157	Tito	AVANTE	BA
158	Toninho Wandscheer	PROS	PR
159	Uldurico Junior	PROS	BA
160	Valdevan Noventa	PSC	SE
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
163	Vermelho	PSD	PR
164	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
165	Wellington Roberto	PL	PB
166	Wilson Santiago	PTB	PB
167	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
168	Wolney Queiroz	PDT	PE
169	Zé Silva	SOLIDARI	MG
170	Zé Vitor	PL	MG
171	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Padilha	PT	SP
5	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
6	Dr. Jaziel	PL	CE
7	Enrico Misasi	PV	SP
8	Paulo Ramos	PDT	RJ
9	Pedro Paulo	DEM	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Janones	AVANTE	MG	1
2	Bacelar	PODE	BA	1
3	Celina Leão	PP	DF	2
4	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
6	Eduardo Costa	PTB	PA	1
7	Elias Vaz	PSB	GO	1
8	Expedito Netto	PSD	RO	1
9	Fábio Henrique	PDT	SE	1
10	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
11	João Roma	REPUBLIC	BA	1
12	José Nunes	PSD	BA	1
13	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
14	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
15	Marcon	PT	RS	1
16	Marlon Santos	PDT	RS	1
17	Miguel Lombardi	PL	SP	1
18	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	1
19	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
20	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
21	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
22	Wellington Roberto	PL	PB	1
23	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 31, DE 2019

(Do Sr. João Roma e outros)

Acrescente-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte art. 152-B:

"Art. 1º.....

.....

‘Art. 152-B. A lei complementar de que trata o art. 152-A estabelecerá critérios de redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços, sempre que o crescimento real da arrecadação superar determinados limites.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo:

I – a redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre todas as alíquotas singulares fixadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, proporcionalmente às respectivas alíquotas singulares de referência;

II – a redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços será fixada de modo a:

a) compensar 25% (vinte e cinco por cento) do crescimento da arrecadação real do imposto que exceda a taxa média anual de 3% (três por cento);

b) compensar 50% (cinquenta por cento) do crescimento da arrecadação real do imposto que exceda a taxa média anual de 5% (cinco por cento);

III – a redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços será aplicada do terceiro ao décimo quinto ano subsequentes ao ano de referência de que trata o parágrafo único do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional, tornando-se permanente a partir de então;

IV – o crescimento real da arrecadação será apurado considerando-se a soma da arrecadação do imposto sobre bens e serviços com a arrecadação dos tributos por ele substituídos e tomará como referência a arrecadação média dos tributos substituídos pelo imposto sobre bens e serviços nos três anos anteriores ao ano de referência.’

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é estabelecer um critério de redução da carga tributária, na hipótese de forte crescimento da arrecadação do imposto sobre bens e serviços - IBS.

Embora a situação fiscal atual do país não permita uma redução imediata da carga tributária, a perspectiva é que a reforma tributária contribua para um aumento relevante do potencial de crescimento do país e, portanto, da arrecadação. Neste contexto, propõe-se que parte do incremento da arrecadação do IBS (e, durante o período de transição, também dos tributos substituídos pelo IBS) seja devolvida na forma de redução da alíquota do imposto.

A redução das alíquotas seria calibrada de modo a compensar 25% do aumento da arrecadação do IBS que exceda à taxa média anual de 3% e 50% do aumento da arrecadação do IBS que exceda à taxa média anual de 5%. Tal redução seria distribuída de forma proporcional entre todas as alíquotas singulares – federais, estaduais e municipais – do IBS.

Por fim, a presente emenda estabelece que esse mecanismo de redução das alíquotas do IBS seria aplicado do terceiro ano subsequente ao ano de referência ao décimo quinto ano subsequente ao ano de referência. Este prazo permite uma calibragem contínua das alíquotas do IBS durante o período em que a reforma tributária tende a afetar de forma mais significativa o crescimento da economia. A partir do décimo quinto ano subsequente ao ano de referência a redução da alíquota do IBS se tornaria permanente.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado João Roma
Republicanos/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 31/19

Proposição: EMC-31/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOÃO ROMA E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 10:32:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**219**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Adriana Ventura	NOVO	SP
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	Aline Sleutjes	PSL	PR
16	Aluisio Mendes	PSC	MA
17	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
18	André Ferreira	PSC	PE
19	Angela Amin	PP	SC
20	Aníbal Gomes	DEM	CE
21	Antonio Brito	PSD	BA
22	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
23	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
24	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
25	Átila Lira	PSB	PI
26	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE

27 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
28 Bacelar	PODE	BA
29 Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
30 Boca Aberta	PROS	PR
31 Bohn Gass	PT	RS
32 Bruna Furlan	PSDB	SP
33 Cacá Leão	PP	BA
34 Capitão Augusto	PL	SP
35 Capitão Wagner	PROS	CE
36 Carla Zambelli	PSL	SP
37 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38 Carlos Sampaio	PSDB	SP
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Cássio Andrade	PSB	PA
41 Celina Leão	PP	DF
42 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
43 Cezinha de Madureira	PSD	SP
44 Charles Fernandes	PSD	BA
45 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
46 Chris Tonietto	PSL	RJ
47 Christiane de Souza Yared	PL	PR
48 Claudio Cajado	PP	BA
49 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
52 Daniel Freitas	PSL	SC
53 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
54 Darcísio Perondi	MDB	RS
55 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
56 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
57 Diego Andrade	PSD	MG
58 Dimas Fabiano	PP	MG
59 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
60 Eduardo Cury	PSDB	SP
61 Eduardo da Fonte	PP	PE
62 Efraim Filho	DEM	PB
63 Elcione Barbalho	MDB	PA
64 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
65 Enrico Misasi	PV	SP
66 Euclydes Pettersen	PSC	MG
67 Evair Vieira de Melo	PP	ES
68 Expedito Netto	PSD	RO

69	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
70	Felício Laterça	PSL	RJ
71	Felipe Francischini	PSL	PR
72	Felipe Rigoni	PSB	ES
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Fernando Monteiro	PP	PE
75	Fernando Rodolfo	PL	PE
76	Filipe Barros	PSL	PR
77	Flávia Arruda	PL	DF
78	Gastão Vieira	PROS	MA
79	Gelson Azevedo	PL	RJ
80	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
81	General Girão	PSL	RN
82	General Peternelli	PSL	SP
83	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
84	Gilberto Nascimento	PSC	SP
85	Gilson Marques	NOVO	SC
86	Glaustin Fokus	PSC	GO
87	Gonzaga Patriota	PSB	PE
88	Gustavo Fruet	PDT	PR
89	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
90	Gutemberg Reis	MDB	RJ
91	Haroldo Cathedral	PSD	RR
92	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
93	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
94	Jefferson Campos	PSB	SP
95	JHC	PSB	AL
96	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
97	João Campos	REPUBLIC	GO
98	João Carlos Bacelar	PL	BA
99	João Daniel	PT	SE
100	João H. Campos	PSB	PE
101	João Roma	REPUBLIC	BA
102	Joaquim Passarinho	PSD	PA
103	Joenia Wapichana	REDE	RR
104	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
105	Jorge Solla	PT	BA
106	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
107	José Medeiros	PODE	MT
108	José Nelto	PODE	GO
109	José Rocha	PL	BA
110	Joseildo Ramos	PT	BA

111 Juarez Costa	MDB	MT
112 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
113 Júlio Delgado	PSB	MG
114 Junio Amaral	PSL	MG
115 Kim Kataguiri	DEM	SP
116 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
117 Lauriete	PL	ES
118 Léo Moraes	PODE	RO
119 Leonardo Monteiro	PT	MG
120 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
121 Lídice da Mata	PSB	BA
122 Lucas Gonzalez	NOVO	MG
123 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
124 Lucio Mosquini	MDB	RO
125 Luisa Canziani	PTB	PR
126 Luiz Carlos	PSDB	AP
127 Luiz Carlos Motta	PL	SP
128 Luiz Lima	PSL	RJ
129 Luiz Nishimori	PL	PR
130 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
131 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
132 Mara Rocha	PSDB	AC
133 Marcel Van Hattem	NOVO	RS
134 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
135 Marcelo Nilo	PSB	BA
136 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
137 Marco Bertaiolli	PSD	SP
138 Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
139 Maria do Rosário	PT	RS
140 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
141 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
142 Mauro Lopes	MDB	MG
143 Mauro Nazif	PSB	RO
144 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
145 Nelson Pellegrino	PT	BA
146 Nereu Crispim	PSL	RS
147 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
148 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
149 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
150 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
151 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
152 Paulo Freire Costa	PL	SP

153	Paulo Ganime	NOVO	RJ
154	Paulo Magalhães	PSD	BA
155	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
156	Paulo Teixeira	PT	SP
157	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
158	Pedro Lupion	DEM	PR
159	Pedro Paulo	DEM	RJ
160	Pinheirinho	PP	MG
161	Pompeo de Mattos	PDT	RS
162	Professor Joziel	PSL	RJ
163	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
164	Professora Rosa Neide	PT	MT
165	Raimundo Costa	PL	BA
166	Raul Henry	MDB	PE
167	Renata Abreu	PODE	SP
168	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
169	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
170	Rodrigo Coelho	PSB	SC
171	Ronaldo Carletto	PP	BA
172	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
173	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
174	Ruy Carneiro	PSDB	PB
175	Samuel Moreira	PSDB	SP
176	Sergio Toledo	PL	AL
177	Sergio Vidigal	PDT	ES
178	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
179	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
180	Tabata Amaral	PDT	SP
181	Tadeu Alencar	PSB	PE
182	Talíria Petrone	PSOL	RJ
183	Tereza Nelma	PSDB	AL
184	Tiago Mitraud	NOVO	MG
185	Tito	AVANTE	BA
186	Toninho Wandscheer	PROS	PR
187	Uldurico Junior	PROS	BA
188	Vaidon Oliveira	PROS	CE
189	Valmir Assunção	PT	BA
190	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
191	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
192	Vinicius Poit	NOVO	SP
193	Waldenor Pereira	PT	BA
194	Walter Alves	MDB	RN

195	Zé Neto	PT	BA
196	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cezinha de Madureira	PSD	SP
2	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	Jesus Sérgio	PDT	AC
5	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
6	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
2	Alexis Fonteyne	NOVO	SP	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
4	Boca Aberta	PROS	PR	1
5	Capitão Augusto	PL	SP	1
6	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	João H. Campos	PSB	PE	1
9	João Roma	REPUBLIC	BA	1
10	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
11	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
12	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
13	Ronaldo Carletto	PP	BA	2
14	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
15	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 32

(Da Sra. Celina Leão)

O inciso V do art. 152-A, a ser aditado à Constituição Federal, conforme o art. 1º da PEC, fica assim redigido:

"Art. 152-A.

.....

.....

§ 1º .....

.....

V - não incidirá:

a)sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;

b)nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do novo tributo – IBS – surge sem prever as hipóteses de não incidência ou de isenção, já presentes no vigente sistema tributário, em relação aos fatos geradores excluídos da imposição fiscal por norma constitucional expressa.

Trata-se de excepcionalidades que se identificam, para alguns doutrinadores, até mesmo como *imunidades*, a despeito da deficiente técnica redacional constitucional, quando nomina tais ressalvas como não-incidências, entendidas como o inverso da incidência, ou seja, a impossibilidade de surgimento da relação jurídico-tributária em face da exclusão do fato gerador imponível.

Este é o caso da exclusão, como fato gerador do ICMS, dos serviços públicos e gratuitos de radiodifusão, assegurada pela alínea "d" do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "d", da Carta. Referida exclusão necessariamente deve ser replicada em relação ao IBS, em se tratando de situação fática que, certamente, seria alcançada pela norma do art. 152-A, em face da omissão.

Em suma, imperativo que a instituição do novo imposto, leve em consideração as hipóteses excepcionais, de imunidades ou não incidências que o texto constitucional confira a cada qual dos tributos de origem do IBS.

Por fim, vale lembrar que referida não incidência, no bojo das disposições que regulam e dão tratamento diferençado aos veículos tradicionais de comunicação social, também restou preservada na iniciativa anterior, da PEC nº 293, de 2004, encabeçada pelo ex-Deputado Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

CELINA LEÃO
Deputada Federal PP/DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 32/19

Proposição: EMC-32/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CELINA LEÃO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 10:39:00
Ementa: Altera o sistema tributário nacional e da outras previdências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	183
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	41
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**224**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Aliel Machado	PSB	PR
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Angela Amin	PP	SC
17	Aníbal Gomes	DEM	CE
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bia Cavassa	PSDB	MS
25	Bibo Nunes	PSL	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bruna Furlan	PSDB	SP
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Capitão Wagner	PROS	CE
31	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
32	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
33	Carlos Veras	PT	PE
34	Celina Leão	PP	DF
35	Célio Moura	PT	TO
36	Célio Silveira	PSDB	GO
37	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP

38 Cezinha de Madureira	PSD	SP
39 Chico D'Angelo	PDT	RJ
40 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
41 Christiane de Souza Yared	PL	PR
42 Coronel Tadeu	PSL	SP
43 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
44 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Almeida	PCdoB	BA
47 Daniel Silveira	PSL	RJ
48 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
49 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
50 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52 Domingos Sávio	PSDB	MG
53 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
54 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Braide	PMN	MA
58 Eduardo Costa	PTB	PA
59 Eduardo da Fonte	PP	PE
60 Eli Borges	SOLIDARI	TO
61 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
62 Elias Vaz	PSB	GO
63 Enrico Misasi	PV	SP
64 Eros Biondini	PROS	MG
65 Euclydes Pettersen	PSC	MG
66 Evair Vieira de Melo	PP	ES
67 Expedito Netto	PSD	RO
68 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
69 Fábio Faria	PSD	RN
70 Fábio Henrique	PDT	SE
71 Fábio Ramalho	MDB	MG
72 Fabio Reis	MDB	SE
73 Fábio Trad	PSD	MS
74 Felipe Rigoni	PSB	ES
75 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
76 Fernando Rodolfo	PL	PE
77 Flávia Morais	PDT	GO
78 Gelson Azevedo	PL	RJ
79 Geninho Zuliani	DEM	SP

80	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Greyce Elias	AVANTE	MG
83	Gustavo Fruet	PDT	PR
84	Heitor Schuch	PSB	RS
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Hélio Leite	DEM	PA
87	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
88	Iracema Portella	PP	PI
89	Jefferson Campos	PSB	SP
90	Jerônimo Goergen	PP	RS
91	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
92	João Daniel	PT	SE
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95	José Medeiros	PODE	MT
96	José Priante	MDB	PA
97	José Ricardo	PT	AM
98	José Rocha	PL	BA
99	Júlio Cesar	PSD	PI
100	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Júnior Bozzella	PSL	SP
103	Júnior Mano	PL	CE
104	Laercio Oliveira	PP	SE
105	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106	Lincoln Portela	PL	MG
107	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
108	Lucio Mosquini	MDB	RO
109	Luis Miranda	DEM	DF
110	Luis Tibé	AVANTE	MG
111	Luisa Canziani	PTB	PR
112	Luiz Lima	PSL	RJ
113	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
114	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
115	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Marcon	PT	RS
118	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
121	Marx Beltrão	PSD	AL

122 Mauro Lopes	MDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Miguel Haddad	PSDB	SP
125 Miguel Lombardi	PL	SP
126 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127 Moses Rodrigues	MDB	CE
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Neri Geller	PP	MT
130 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Orlando Silva	PCdoB	SP
133 Otoni de Paula	PSC	RJ
134 Otto Alencar Filho	PSD	BA
135 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
136 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
137 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Magalhães	PSD	BA
140 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
141 Paulo Ramos	PDT	RJ
142 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
143 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pedro Westphalen	PP	RS
146 Pinheirinho	PP	MG
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Professor Israel Batista	PV	DF
149 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
150 Professora Rosa Neide	PT	MT
151 Reginaldo Lopes	PT	MG
152 Renata Abreu	PODE	SP
153 Ricardo Barros	PP	PR
154 Ricardo Izar	PP	SP
155 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
156 Roberto Pessoa	PSDB	CE
157 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
159 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Ruy Carneiro	PSDB	PB
162 Sanderson	PSL	RS
163 Silas Câmara	REPUBLIC	AM

164	Silvia Cristina	PDT	RO
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG
167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Ted Conti	PSB	ES
169	Tereza Nelma	PSDB	AL
170	Tito	AVANTE	BA
171	Toninho Wandscheer	PROS	PR
172	Uldurico Junior	PROS	BA
173	Valmir Assunção	PT	BA
174	Vanderlei Macris	PSDB	SP
175	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
176	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
180	Wolney Queiroz	PDT	PE
181	Zé Neto	PT	BA
182	Zé Silva	SOLIDARI	MG
183	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
2	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
3	André de Paula	PSD	PE	1
4	André Figueiredo	PDT	CE	2
5	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Celina Leão	PP	DF	2
8	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
11	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
12	Eli Corrêa Filho	DEM	SP	1
13	Fábio Trad	PSD	MS	2
14	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
15	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
16	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
17	Jefferson Campos	PSB	SP	1

18	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
19	José Medeiros	PODE	MT	1
20	Lincoln Portela	PL	MG	1
21	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
22	Miguel Lombardi	PL	SP	2
23	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	1
24	Pedro Westphalen	PP	RS	1
25	Ricardo Izar	PP	SP	1
26	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	2
27	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
28	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
29	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
30	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	2
31	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
32	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
33	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
34	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 33, DE 2019

Dê-se nova redação ao inciso V, do §1º, do art. 152-A, a ser acrescentado à Constituição Federal de 1988, conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

"Art. 152-A. .....
.....
§1º .....
.....
V - não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos, e serviços de educação básica, educação superior e educação profissional;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A Educação Particular é um dos mais expressivos setores em nosso país, pois representa 1% do PIB brasileiro; possui faturamento anual de R$ 70,7 bilhões e mais R$ 4 bilhões de renda indireta; emprega mais de 2,45 milhões de profissionais; possui massa salarial superior a R$ 62,15 bilhões e tem 15 milhões

de estudantes matriculados em mais de 43,5 mil estabelecimentos de ensino privados.

Nas 2.448 instituições de Ensino Superior do país, estão matriculados 8,29 milhões de alunos, sendo 6,24 milhões (75,3%) em instituições de ensino superior privadas. Já o Ensino Particular Básico totaliza 40.641 estabelecimentos que contratam 552.647 professores, o que corresponde a 24,82% da mão de obra total desta etapa educacional, cujos profissionais são formados, em quase sua totalidade, em nível superior.

É inconcebível aceitar uma Reforma Tributária que promova o aumento de tributação à Educação Particular, pois esse setor desonera o Estado Brasileiro, oferecendo serviços que seriam de sua responsabilidade a milhares de famílias brasileiras. Assim como é inconcebível que a Constituição Federal não confira imunidade tributária a esse segmento, haja vista que outros setores sem expressividade as possuem.

A PEC 45/2019, ao criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com uma alíquota única que pode passar de 25% do valor dos serviços, representará ao consumidor final um enorme aumento na tributação sobre setores de Serviços, em especial para as Escolas particulares.

A elevação de impostos sobre a mensalidade escolar passaria de 8,65% para 25%, em um IVA Nacional, pode ser tido como algo irreal, muito embora esse aumento seja feito ao longo de 10 anos. Assim, não é justo e sequer faz sentido que mais de 50 milhões de famílias brasileiras sejam impactadas pelo aumento exorbitante dos valores das mensalidades.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

MOSES RODRIGUES

Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 33/19

Proposição: EMC-33/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: MOSES RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 05/09/2019 11:48:00

Ementa: O objetivo desta Emenda é propor solução para evitar que a Reforma Tributária aumente os impostos sobre as mensalidades escolares de 8,65% para 25%, impactando negativamente 15 milhões de estudantes de 10 milhões de famílias brasileiras, dificultando o acesso a uma educação de melhor qualidade. Pelo contrário, coloca a Educação como uma prioridade brasileira ao promover a mesma isenção atribuída aos produtos exportados, até porque as famílias que pagam mensalidades desoneram o Estado Brasileiro.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	224
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**287**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adriano do Baldy	PP	GO
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Janones	AVANTE	MG

16 Aníbal Gomes	DEM	CE
17 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18 Átila Lira	PSB	PI
19 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20 Bacelar	PODE	BA
21 Benedita da Silva	PT	RJ
22 Bia Cavassa	PSDB	MS
23 Bosco Costa	PL	SE
24 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25 Cacá Leão	PP	BA
26 Camilo Capiberibe	PSB	AP
27 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28 Capitão Wagner	PROS	CE
29 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31 Celina Leão	PP	DF
32 Célio Moura	PT	TO
33 Célio Silveira	PSDB	GO
34 Célio Studart	PV	CE
35 Celso Maldaner	MDB	SC
36 Cezinha de Madureira	PSD	SP
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Christiane de Souza Yared	PL	PR
39 Christino Aureo	PP	RJ
40 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41 Cristiano Vale	PL	PA
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
47 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
48 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
49 Darci de Matos	PSD	SC
50 Darcísio Perondi	MDB	RS
51 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
52 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
53 Denis Bezerra	PSB	CE
54 Diego Garcia	PODE	PR
55 Domingos Neto	PSD	CE
56 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
57 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS

58 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
59 Dulce Miranda	MDB	TO
60 Edio Lopes	PL	RR
61 Edna Henrique	PSDB	PB
62 Eduardo Bismarck	PDT	CE
63 Eduardo Braide	PMN	MA
64 Eduardo Costa	PTB	PA
65 Eduardo da Fonte	PP	PE
66 Elcione Barbalho	MDB	PA
67 Eli Borges	SOLIDARI	TO
68 Elias Vaz	PSB	GO
69 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
70 Enio Verri	PT	PR
71 Eros Biondini	PROS	MG
72 Euclydes Pettersen	PSC	MG
73 Evair Vieira de Melo	PP	ES
74 Evandro Roman	PSD	PR
75 Expedito Netto	PSD	RO
76 Fábio Henrique	PDT	SE
77 Fábio Mitidieri	PSD	SE
78 Fabio Reis	MDB	SE
79 Fábio Trad	PSD	MS
80 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
81 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
82 Fernando Rodolfo	PL	PE
83 Francisco Jr.	PSD	GO
84 Gastão Vieira	PROS	MA
85 Gelson Azevedo	PL	RJ
86 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
87 Geninho Zuliani	DEM	SP
88 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
89 Giovani Feltes	MDB	RS
90 Gonzaga Patriota	PSB	PE
91 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
92 Gutemberg Reis	MDB	RJ
93 Haroldo Cathedral	PSD	RR
94 Heitor Schuch	PSB	RS
95 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
96 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
97 Herculano Passos	MDB	SP
98 Hildo Rocha	MDB	MA
99 Hugo Leal	PSD	RJ

100	Idilvan Alencar	PDT	CE
101	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
102	Jefferson Campos	PSB	SP
103	Jerônimo Goergen	PP	RS
104	João Campos	REPUBLIC	GO
105	João Daniel	PT	SE
106	João Maia	PL	RN
107	João Roma	REPUBLIC	BA
108	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
109	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
110	José Guimarães	PT	CE
111	José Nelto	PODE	GO
112	José Priante	MDB	PA
113	José Ricardo	PT	AM
114	Júlio Cesar	PSD	PI
115	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
116	Júlio Delgado	PSB	MG
117	Junior Lourenço	PL	MA
118	Júnior Mano	PL	CE
119	Juscelino Filho	DEM	MA
120	Laercio Oliveira	PP	SE
121	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
122	Lauriete	PL	ES
123	Leandre	PV	PR
124	Léo Moraes	PODE	RO
125	Lincoln Portela	PL	MG
126	Lucio Mosquini	MDB	RO
127	Luis Miranda	DEM	DF
128	Luis Tibé	AVANTE	MG
129	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
130	Luiz Carlos Motta	PL	SP
131	Luiz Nishimori	PL	PR
132	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
133	Mara Rocha	PSDB	AC
134	Marcelo Nilo	PSB	BA
135	Marcio Alvino	PL	SP
136	Márcio Biolchi	MDB	RS
137	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
138	Marco Bertaiolli	PSD	SP
139	Marcon	PT	RS
140	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
141	Mariana Carvalho	PSDB	RO

142 Marina Santos	SOLIDARI	PI
143 Marlon Santos	PDT	RS
144 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
145 Marx Beltrão	PSD	AL
146 Mauro Lopes	MDB	MG
147 Mauro Nazif	PSB	RO
148 Miguel Lombardi	PL	SP
149 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
150 Moses Rodrigues	MDB	CE
151 Nelson Pellegrino	PT	BA
152 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
153 Nilson Pinto	PSDB	PA
154 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
155 Norma Ayub	DEM	ES
156 Odair Cunha	PT	MG
157 Olival Marques	DEM	PA
158 Orlando Silva	PCdoB	SP
159 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
160 Otoni de Paula	PSC	RJ
161 Paes Landim	PTB	PI
162 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
163 Pastor Gildenemyr	PL	MA
164 Patrus Ananias	PT	MG
165 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
166 Paulo Freire Costa	PL	SP
167 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
168 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
169 Pedro Paulo	DEM	RJ
170 Pedro Uczai	PT	SC
171 Pedro Westphalen	PP	RS
172 Pinheirinho	PP	MG
173 Pompeo de Mattos	PDT	RS
174 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
175 Professor Israel Batista	PV	DF
176 Professor Joziel	PSL	RJ
177 Professora Marcivania	PCdoB	AP
178 Professora Rosa Neide	PT	MT
179 Raul Henry	MDB	PE
180 Reginaldo Lopes	PT	MG
181 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
182 Renata Abreu	PODE	SP
183 Ricardo Izar	PP	SP

184	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
185	Robério Monteiro	PDT	CE
186	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
187	Roberto de Lucena	PODE	SP
188	Roberto Pessoa	PSDB	CE
189	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
190	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
191	Rosana Valle	PSB	SP
192	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
193	Rubens Otoni	PT	GO
194	Rui Falcão	PT	SP
195	Ruy Carneiro	PSDB	PB
196	Sergio Toledo	PL	AL
197	Sergio Vidigal	PDT	ES
198	Silvia Cristina	PDT	RO
199	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
200	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
201	Stefano Aguiar	PSD	MG
202	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
203	Tadeu Alencar	PSB	PE
204	Tito	AVANTE	BA
205	Toninho Wandscheer	PROS	PR
206	Uldurico Junior	PROS	BA
207	Vaidon Oliveira	PROS	CE
208	Valdevan Noventa	PSC	SE
209	Valmir Assunção	PT	BA
210	Vanderlei Macris	PSDB	SP
211	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
212	Vermelho	PSD	PR
213	Vicentinho Júnior	PL	TO
214	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
215	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
216	Vinicius Gurgel	PL	AP
217	Weliton Prado	PROS	MG
218	Wellington Roberto	PL	PB
219	Wilson Santiago	PTB	PB
220	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
221	Wolney Queiroz	PDT	PE
222	Zé Silva	SOLIDARI	MG
223	Zé Vitor	PL	MG
224	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bacelar	PODE	BA
2	Beto Rosado	PP	RN
3	Carlos Jordy	PSL	RJ
4	Claudio Cajado	PP	BA
5	Dr. Jaziel	PL	CE
6	Enrico Misasi	PV	SP
7	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Marcelo Ramos	PL	AM
10	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	2
4	Bacelar	PODE	BA	1
5	Capitão Wagner	PROS	CE	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Célio Studart	PV	CE	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	2
9	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
10	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
11	Denis Bezerra	PSB	CE	1
12	Diego Garcia	PODE	PR	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Edio Lopes	PL	RR	2
15	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
16	Elias Vaz	PSB	GO	1
17	Enrico Misasi	PV	SP	2
18	Eros Biondini	PROS	MG	1
19	Expedito Netto	PSD	RO	1
20	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1

21	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
22	Gastão Vieira	PROS	MA	1
23	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE	1
24	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
25	Jefferson Campos	PSB	SP	1
26	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
27	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
28	Júlio Delgado	PSB	MG	2
29	Júnior Mano	PL	CE	1
30	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
31	Lincoln Portela	PL	MG	1
32	Mara Rocha	PSDB	AC	1
33	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
34	Mauro Nazif	PSB	RO	1
35	Moses Rodrigues	MDB	CE	2
36	Pedro Westphalen	PP	RS	1
37	Pinheirinho	PP	MG	1
38	Professor Israel Batista	PV	DF	1
39	Raul Henry	MDB	PE	1
40	Renata Abreu	PODE	SP	1
41	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
42	Sergio Toledo	PL	AL	1
43	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
44	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
45	Wellington Roberto	PL	PB	1
46	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
47	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 34, DE 2019

Dê-se nova redação à alínea “c”, do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, dentre as alterações colimadas pelo art. 3º da PEC, nos termos seguintes:

“Art. 150. .....
.....
VI - .....
.....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, das instituições de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei complementar; .....”

JUSTIFICAÇÃO

A Educação Particular é um dos mais expressivos setores em nosso país, pois representa 1% do PIB brasileiro; possui faturamento anual de R$ 70,7 bilhões e mais R$ 4 bilhões de renda indireta; emprega mais de 2,45 milhões de profissionais; possui massa salarial superior a R$ 62,15 bilhões e tem 15 milhões de estudantes matriculados em mais de 43,5 mil estabelecimentos de ensino privados.

Nas 2.448 instituições de Ensino Superior do país, estão matriculados 8,29 milhões de alunos, sendo 6,24 milhões (75,3%) em instituições de ensino superior privadas. Já o Ensino Particular Básico totaliza 40.641 estabelecimentos que contratam 552.647 professores, o que corresponde a 24,82% da mão de obra total desta etapa educacional, cujos profissionais são formados, em quase sua totalidade, em nível superior.

É inconcebível aceitar uma Reforma Tributária que promova o aumento de tributação à Educação Particular, pois esse setor desonera o Estado Brasileiro, oferecendo serviços que seriam de sua responsabilidade a milhares de famílias brasileiras. Assim como é inconcebível que a Constituição Federal não confira imunidade tributária a esse segmento, haja vista que outros setores sem expressividade as possuem.

A PEC 45/2019, ao criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com uma alíquota única que pode passar de 25% do valor dos serviços, representará ao consumidor final um enorme aumento na tributação sobre setores de Serviços, em especial para as Escolas particulares.

A elevação de impostos sobre a mensalidade escolar passaria de 8,65% para 25%, em um IVA Nacional, pode ser tido como algo irreal, muito embora esse aumento seja feito ao longo de 10 anos. Assim, não é justo e sequer faz sentido que mais de 50 milhões de famílias brasileiras sejam impactadas pelo aumento exorbitante dos valores das mensalidades.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

MOSES RODRIGUES

Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 34/19

Proposição: EMC-34/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MOSES RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 11:49:00
Ementa: O objetivo desta Emenda é que o novo imposto sobre bens e serviços não incida sobre serviços estratégicos essências, como a educações básica, superior e profissional, pois o Educação Particular desonera o Estado Brasileiro do oferecer serviços que seriam de sua responsabilidade a 15 milhões de estudantes. Ao reduzir o custo da mensalidade, mais pais de alunos vão realizar o sonho de uma escola particular para seus filhos e ajudar a reduzir o custo do Estado Brasileiro.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	206
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	**285**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alessandro Molon	PSB	RJ
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES

13 André Abdon	PP	AP
14 André Janones	AVANTE	MG
15 Aníbal Gomes	DEM	CE
16 Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
17 Átila Lira	PSB	PI
18 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19 Bacelar	PODE	BA
20 Benedita da Silva	PT	RJ
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bia Cavassa	PSDB	MS
23 Bosco Costa	PL	SE
24 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25 Cacá Leão	PP	BA
26 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27 Capitão Wagner	PROS	CE
28 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
29 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30 Celina Leão	PP	DF
31 Célio Moura	PT	TO
32 Célio Silveira	PSDB	GO
33 Célio Studart	PV	CE
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Cezinha de Madureira	PSD	SP
36 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37 Christiane de Souza Yared	PL	PR
38 Christino Aureo	PP	RJ
39 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40 Coronel Tadeu	PSL	SP
41 Cristiano Vale	PL	PA
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
46 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
47 Darcísio Perondi	MDB	RS
48 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Diego Garcia	PODE	PR
51 Domingos Neto	PSD	CE
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
54 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC

55	Dulce Miranda	MDB	TO
56	Edilázio Júnior	PSD	MA
57	Edio Lopes	PL	RR
58	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
59	Edna Henrique	PSDB	PB
60	Eduardo Bismarck	PDT	CE
61	Eduardo Braide	PMN	MA
62	Eduardo Costa	PTB	PA
63	Eduardo da Fonte	PP	PE
64	Elcione Barbalho	MDB	PA
65	Eli Borges	SOLIDARI	TO
66	Elias Vaz	PSB	GO
67	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
68	Enio Verri	PT	PR
69	Eros Biondini	PROS	MG
70	Euclydes Pettersen	PSC	MG
71	Evandro Roman	PSD	PR
72	Expedito Netto	PSD	RO
73	Fábio Henrique	PDT	SE
74	Fábio Mitidieri	PSD	SE
75	Fabio Reis	MDB	SE
76	Fábio Trad	PSD	MS
77	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
78	Fernando Rodolfo	PL	PE
79	Gastão Vieira	PROS	MA
80	Gelson Azevedo	PL	RJ
81	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
82	Geninho Zuliani	DEM	SP
83	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
84	Gilberto Nascimento	PSC	SP
85	Giovani Feltes	MDB	RS
86	Gonzaga Patriota	PSB	PE
87	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
88	Gutemberg Reis	MDB	RJ
89	Haroldo Cathedral	PSD	RR
90	Heitor Schuch	PSB	RS
91	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
92	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
93	Herculano Passos	MDB	SP
94	Hildo Rocha	MDB	MA
95	Hugo Leal	PSD	RJ
96	Idilvan Alencar	PDT	CE

97	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
98	Jefferson Campos	PSB	SP
99	Jerônimo Goergen	PP	RS
100	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
101	João Campos	REPUBLIC	GO
102	João Daniel	PT	SE
103	João Maia	PL	RN
104	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
105	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
106	José Guimarães	PT	CE
107	José Priante	MDB	PA
108	José Ricardo	PT	AM
109	Júlio Cesar	PSD	PI
110	Júlio Delgado	PSB	MG
111	Júnior Bozzella	PSL	SP
112	Junior Lourenço	PL	MA
113	Júnior Mano	PL	CE
114	Juscelino Filho	DEM	MA
115	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
116	Lauriete	PL	ES
117	Leandre	PV	PR
118	Léo Moraes	PODE	RO
119	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
120	Lincoln Portela	PL	MG
121	Lucio Mosquini	MDB	RO
122	Luis Miranda	DEM	DF
123	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
124	Luiz Carlos Motta	PL	SP
125	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
126	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
127	Mara Rocha	PSDB	AC
128	Marcelo Nilo	PSB	BA
129	Marcio Alvino	PL	SP
130	Márcio Biolchi	MDB	RS
131	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
132	Marco Bertaiolli	PSD	SP
133	Marcon	PT	RS
134	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
135	Mariana Carvalho	PSDB	RO
136	Marina Santos	SOLIDARI	PI
137	Marlon Santos	PDT	RS
138	Marreca Filho	PATRIOTA	MA

139	Marx Beltrão	PSD	AL
140	Mauro Lopes	MDB	MG
141	Mauro Nazif	PSB	RO
142	Miguel Lombardi	PL	SP
143	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
144	Moses Rodrigues	MDB	CE
145	Nelson Pellegrino	PT	BA
146	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
147	Norma Ayub	DEM	ES
148	Odair Cunha	PT	MG
149	Olival Marques	DEM	PA
150	Orlando Silva	PCdoB	SP
151	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
152	Otoni de Paula	PSC	RJ
153	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
154	Pastor Gildenemyr	PL	MA
155	Patrus Ananias	PT	MG
156	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
157	Paulo Freire Costa	PL	SP
158	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
159	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
160	Pedro Paulo	DEM	RJ
161	Pedro Westphalen	PP	RS
162	Pinheirinho	PP	MG
163	Pompeo de Mattos	PDT	RS
164	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
165	Professor Israel Batista	PV	DF
166	Raul Henry	MDB	PE
167	Reginaldo Lopes	PT	MG
168	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
169	Renata Abreu	PODE	SP
170	Ricardo Izar	PP	SP
171	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
172	Robério Monteiro	PDT	CE
173	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
174	Roberto de Lucena	PODE	SP
175	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
176	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
177	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
178	Rubens Otoni	PT	GO
179	Rui Falcão	PT	SP
180	Ruy Carneiro	PSDB	PB

181	Sanderson	PSL	RS
182	Sergio Toledo	PL	AL
183	Sergio Vidigal	PDT	ES
184	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
185	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
186	Stefano Aguiar	PSD	MG
187	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
188	Tadeu Alencar	PSB	PE
189	Tito	AVANTE	BA
190	Toninho Wandscheer	PROS	PR
191	Vaidon Oliveira	PROS	CE
192	Valdevan Noventa	PSC	SE
193	Valmir Assunção	PT	BA
194	Vanderlei Macris	PSDB	SP
195	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
196	Vicentinho Júnior	PL	TO
197	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
198	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
199	Vinicius Gurgel	PL	AP
200	Wellington Roberto	PL	PB
201	Wilson Santiago	PTB	PB
202	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
203	Wolney Queiroz	PDT	PE
204	Zé Silva	SOLIDARI	MG
205	Zé Vitor	PL	MG
206	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
2	Beto Rosado	PP	RN
3	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
4	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
5	Dr. Jaziel	PL	CE
6	Enrico Misasi	PV	SP
7	Fábio Ramalho	MDB	MG
8	Luiz Nishimori	PL	PR
9	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
3	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	2
4	Bacelar	PODE	BA	2
5	Capitão Wagner	PROS	CE	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Celina Leão	PP	DF	1
8	Célio Silveira	PSDB	GO	1
9	Célio Studart	PV	CE	1
10	Celso Maldaner	MDB	SC	1
11	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
12	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
13	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
14	Denis Bezerra	PSB	CE	1
15	Diego Garcia	PODE	PR	1
16	Edio Lopes	PL	RR	2
17	Eduardo Costa	PTB	PA	1
18	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
19	Enrico Misasi	PV	SP	2
20	Eros Biondini	PROS	MG	1
21	Expedito Netto	PSD	RO	1
22	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
23	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
24	Gastão Vieira	PROS	MA	1
25	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE	1
26	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
27	Jefferson Campos	PSB	SP	2
28	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
29	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
30	Júlio Delgado	PSB	MG	2
31	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
32	Lincoln Portela	PL	MG	2
33	Luis Miranda	DEM	DF	1
34	Mara Rocha	PSDB	AC	1
35	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
36	Marcon	PT	RS	1

37	Marx Beltrão	PSD	AL	1
38	Mauro Lopes	MDB	MG	2
39	Miguel Lombardi	PL	SP	1
40	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
41	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
42	Professor Israel Batista	PV	DF	2
43	Raul Henry	MDB	PE	1
44	Renata Abreu	PODE	SP	1
45	Ricardo Izar	PP	SP	2
46	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
47	Sergio Toledo	PL	AL	1
48	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
49	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
50	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
51	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
52	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
53	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 36, DE 2019

Dê-se nova redação ao inciso VI e acrescenta-se o inciso VII ao §1º do art. 152-A, a ser acrescentado à Constituição Federal de 1988, conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

> "Art. 152-A. .....
> .....
> §1º .....
> .....
> V – terá alíquota uniforme para os bens tangíveis, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
> VII – terá alíquota uniforme para a educação básica, educação superior e educação profissional não excedente a 20% (vinte por cento) das alíquotas fixadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para os bens tangíveis:
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Educação Particular é um dos mais expressivos setores em nosso país, pois representa 1% do PIB brasileiro; possui faturamento anual de R$ 70,7 bilhões e mais R$ 4 bilhões de renda indireta; emprega mais de 2,45 milhões de profissionais; possui

massa salarial superior a R$ 62,15 bilhões e tem 15 milhões de estudantes matriculados em mais de 43,5 mil estabelecimentos de ensino privados.

Nas 2.448 instituições de Ensino Superior do país, estão matriculados 8,29 milhões de alunos, sendo 6,24 milhões (75,3%) em instituições de ensino superior privadas. Já o Ensino Particular Básico totaliza 40.641 estabelecimentos que contratam 552.647 professores, o que corresponde a 24,82% da mão de obra total desta etapa educacional, cujos profissionais são formados, em quase sua totalidade, em nível superior.

É inconcebível aceitar uma Reforma Tributária que promova o aumento de tributação à Educação Particular, pois esse setor desonera o Estado Brasileiro, oferecendo serviços que seriam de sua responsabilidade a milhares de famílias brasileiras.

A PEC 45/2019, ao criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com uma alíquota única que pode passar de 25% do valor dos serviços, representará ao consumidor final um enorme aumento na tributação sobre setores de Serviços, em especial para as Escolas particulares.

A elevação de impostos sobre a mensalidade escolar passaria de 8,65% para 25%, em um IVA Nacional, pode ser tido como algo irreal, muito embora esse aumento seja feito ao longo de 10 anos. Assim, não é justo e sequer faz sentido que mais de 50 milhões de famílias brasileiras sejam impactadas pelo aumento exorbitante dos valores das mensalidades.

O estabelecimento de uma alíquota padrão, comum a bens tangíveis, intangíveis, ou serviços e direitos é prejudicial à Educação Particular. A separação dos primeiros dos demais, comportando alíquotas menores, diferentes daquela, diante de fatos geradores essencialmente distintos, mormente suscetíveis de alguma gradação, condizente com a relevância dos setores ou segmentos respectivos, ou relacionados com determinadas prestações de serviços, é o caminho mais justo para os segmentos.

Destaque-se ainda que os consumidores finais não aproveitam créditos. Assim, ao aumentar em mais de 15% os valores das mensalidades, haverá impacto de carga direto para os 15 milhões de estudantes matriculados nas escolas particulares, o que refletirá negativamente em 50 mil famílias brasileiras. Assim, não tem como explicar para a sociedade uma mudança dessa magnitude.

Desta feita, faz-se imprescindível a possibilidade de distinguirem-se os serviços e direitos dos bens tangíveis, em especial quanto à distinção da alíquota padrão, a qual deve incidir somente aos bens físicos, e assim admitir alíquotas inferiores à alíquota padrão, limitadas a vinte por cento desta, que seriam aplicáveis a fatos geradores ou atividades agrupadas por setores ou segmentos de serviços, como o da Educação Particular.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

MOSES RODRIGUES

Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 36/19

Proposição: EMC-36/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MOSES RODRIGUES E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 11:50:00
Ementa: O objetivo desta Emenda é que evitar forte aumento do imposto sobre as mensalidades escolares, que passariam de 8,65 para 25%, o que prejudicaria mais de 15 milhões de estudantes. Aos estabelecer que a alíquota da Educação não pode ser maior que 20% da alíquota que incide sobre bens, encontra-se uma solução justa e equilibrada.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	220
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	76
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**301**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alessandro Molon	PSB	RJ
7	Alex Santana	PDT	BA

8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benedita da Silva	PT	RJ
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bia Cavassa	PSDB	MS
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Capitão Wagner	PROS	CE
30	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Célio Studart	PV	CE
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Celso Sabino	PSDB	PA
38	Cezinha de Madureira	PSD	SP
39	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40	Christiane de Souza Yared	PL	PR
41	Christino Aureo	PP	RJ
42	Claudio Cajado	PP	BA
43	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
44	Coronel Tadeu	PSL	SP
45	Cristiano Vale	PL	PA
46	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
47	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
48	Damião Feliciano	PDT	PB
49	Daniel Almeida	PCdoB	BA

50	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
51	Daniel Silveira	PSL	RJ
52	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
53	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
54	Darcísio Perondi	MDB	RS
55	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
56	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
57	Denis Bezerra	PSB	CE
58	Diego Garcia	PODE	PR
59	Domingos Neto	PSD	CE
60	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
61	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
62	Dulce Miranda	MDB	TO
63	Edilázio Júnior	PSD	MA
64	Edio Lopes	PL	RR
65	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
66	Edna Henrique	PSDB	PB
67	Eduardo Bismarck	PDT	CE
68	Eduardo Braide	PMN	MA
69	Eduardo Costa	PTB	PA
70	Eduardo da Fonte	PP	PE
71	Elcione Barbalho	MDB	PA
72	Eli Borges	SOLIDARI	TO
73	Elias Vaz	PSB	GO
74	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
75	Enio Verri	PT	PR
76	Enrico Misasi	PV	SP
77	Eros Biondini	PROS	MG
78	Euclydes Pettersen	PSC	MG
79	Evandro Roman	PSD	PR
80	Expedito Netto	PSD	RO
81	Fábio Henrique	PDT	SE
82	Fábio Mitidieri	PSD	SE
83	Fabio Reis	MDB	SE
84	Fábio Trad	PSD	MS
85	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
86	Fernando Rodolfo	PL	PE
87	Flávia Morais	PDT	GO
88	Gastão Vieira	PROS	MA
89	Gelson Azevedo	PL	RJ
90	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
91	Geninho Zuliani	DEM	SP

92	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
93	Gilberto Nascimento	PSC	SP
94	Giovani Feltes	MDB	RS
95	Gonzaga Patriota	PSB	PE
96	Gustavo Fruet	PDT	PR
97	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
98	Gutemberg Reis	MDB	RJ
99	Haroldo Cathedral	PSD	RR
100	Heitor Schuch	PSB	RS
101	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
102	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
103	Herculano Passos	MDB	SP
104	Hildo Rocha	MDB	MA
105	Hugo Leal	PSD	RJ
106	Idilvan Alencar	PDT	CE
107	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
108	Jefferson Campos	PSB	SP
109	Jerônimo Goergen	PP	RS
110	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
111	João Campos	REPUBLIC	GO
112	João Daniel	PT	SE
113	João Maia	PL	RN
114	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
115	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
116	José Guimarães	PT	CE
117	José Priante	MDB	PA
118	José Ricardo	PT	AM
119	Júlio Cesar	PSD	PI
120	Júlio Delgado	PSB	MG
121	Júnior Bozzella	PSL	SP
122	Junior Lourenço	PL	MA
123	Júnior Mano	PL	CE
124	Juscelino Filho	DEM	MA
125	Laercio Oliveira	PP	SE
126	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
127	Lauriete	PL	ES
128	Leandre	PV	PR
129	Léo Moraes	PODE	RO
130	Leônidas Cristino	PDT	CE
131	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
132	Lincoln Portela	PL	MG
133	Lucio Mosquini	MDB	RO

134	Luiz Carlos Motta	PL	SP
135	Luiz Nishimori	PL	PR
136	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
137	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
138	Mara Rocha	PSDB	AC
139	Marcelo Nilo	PSB	BA
140	Marcelo Ramos	PL	AM
141	Marcio Alvino	PL	SP
142	Márcio Biolchi	MDB	RS
143	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
144	Marco Bertaiolli	PSD	SP
145	Marcon	PT	RS
146	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
147	Mariana Carvalho	PSDB	RO
148	Marina Santos	SOLIDARI	PI
149	Marlon Santos	PDT	RS
150	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
151	Marx Beltrão	PSD	AL
152	Mauro Lopes	MDB	MG
153	Mauro Nazif	PSB	RO
154	Miguel Lombardi	PL	SP
155	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
156	Moses Rodrigues	MDB	CE
157	Nelson Pellegrino	PT	BA
158	Norma Ayub	DEM	ES
159	Odair Cunha	PT	MG
160	Olival Marques	DEM	PA
161	Orlando Silva	PCdoB	SP
162	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
163	Otoni de Paula	PSC	RJ
164	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
165	Pastor Gildenemyr	PL	MA
166	Patrus Ananias	PT	MG
167	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
168	Paulo Freire Costa	PL	SP
169	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
170	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
171	Pedro Paulo	DEM	RJ
172	Pedro Westphalen	PP	RS
173	Pinheirinho	PP	MG
174	Pompeo de Mattos	PDT	RS
175	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP

176	Professor Israel Batista	PV	DF
177	Raul Henry	MDB	PE
178	Reginaldo Lopes	PT	MG
179	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
180	Renata Abreu	PODE	SP
181	Ricardo Izar	PP	SP
182	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
183	Robério Monteiro	PDT	CE
184	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
185	Roberto de Lucena	PODE	SP
186	Roberto Pessoa	PSDB	CE
187	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
188	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
189	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
190	Rubens Otoni	PT	GO
191	Rui Falcão	PT	SP
192	Ruy Carneiro	PSDB	PB
193	Sergio Toledo	PL	AL
194	Sergio Vidigal	PDT	ES
195	Silvia Cristina	PDT	RO
196	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
197	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
198	Stefano Aguiar	PSD	MG
199	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
200	Tadeu Alencar	PSB	PE
201	Tito	AVANTE	BA
202	Toninho Wandscheer	PROS	PR
203	Túlio Gadêlha	PDT	PE
204	Vaidon Oliveira	PROS	CE
205	Valdevan Noventa	PSC	SE
206	Valmir Assunção	PT	BA
207	Vanderlei Macris	PSDB	SP
208	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
209	Vicentinho Júnior	PL	TO
210	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
211	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
212	Vinicius Gurgel	PL	AP
213	Wellington Roberto	PL	PB
214	Wilson Santiago	PTB	PB
215	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
216	Wolney Queiroz	PDT	PE
217	Zé Neto	PT	BA

218	Zé Silva	SOLIDARI	MG
219	Zé Vitor	PL	MG
220	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
3	Fernando Rodolfo	PL	PE
4	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
5	Vaidon Oliveira	PROS	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	2
2	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
4	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
5	Bacelar	PODE	BA	2
6	Beto Rosado	PP	RN	2
7	Capitão Wagner	PROS	CE	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
9	Célio Silveira	PSDB	GO	1
10	Célio Studart	PV	CE	1
11	Celso Maldaner	MDB	SC	2
12	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
13	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
14	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
15	Damião Feliciano	PDT	PB	1
16	Denis Bezerra	PSB	CE	1
17	Diego Garcia	PODE	PR	1
18	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
19	Edio Lopes	PL	RR	2
20	Eduardo Braide	PMN	MA	1
21	Eduardo Costa	PTB	PA	1
22	Enrico Misasi	PV	SP	1

23	Eros Biondini	PROS	MG	1
24	Expedito Netto	PSD	RO	1
25	Fábio Henrique	PDT	SE	1
26	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
27	Gastão Vieira	PROS	MA	1
28	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE	1
29	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
30	Hugo Leal	PSD	RJ	1
31	Jefferson Campos	PSB	SP	2
32	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
33	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
34	Júlio Delgado	PSB	MG	1
35	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
36	Léo Moraes	PODE	RO	1
37	Lincoln Portela	PL	MG	1
38	Mara Rocha	PSDB	AC	1
39	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
40	Marx Beltrão	PSD	AL	1
41	Mauro Lopes	MDB	MG	2
42	Mauro Nazif	PSB	RO	1
43	Miguel Lombardi	PL	SP	1
44	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
45	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
46	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
47	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
48	Professor Israel Batista	PV	DF	2
49	Raul Henry	MDB	PE	1
50	Renata Abreu	PODE	SP	1
51	Ricardo Izar	PP	SP	1
52	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
53	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
54	Sergio Toledo	PL	AL	1
55	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
56	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
57	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
58	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
59	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
60	Wellington Roberto	PL	PB	1
61	Wilson Santiago	PTB	PB	1
62	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 37

Dispõe sobre a importância do setor agropecuário, em especial o setor lácteo, para a economia brasileira e disciplina a alíquota diferenciada e o regime de crédito presumido para o referido setor, evitando-se distorções criadas na instituição do IBS.

Art. 1º. Inclua-se no Art. 1º. da PEC 45/2019, com entrada em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional, na forma do disposto no artigo 5º da PEC, a seguinte redação:

Art. 3º .....

Parágrafo único. Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil serão assegurados prioritariamente pelo desenvolvimento da produção e fornecimento de alimentos.

.....

Art. 146 .....

III. .....

e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, em especial no setor lácteo, inclusive com estabelecimento de alíquota reduzida para o imposto previsto no art. 152-A.

.....

Art. 152-A .....

§10. Os créditos gerados no inciso v, do §1º, deste artigo, serão passíveis de restituição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou comercialização com outros contribuintes, sem limitação ou incidência tributária sobre a receita advinda da sua comercialização, também não sendo aplicado o disposto no § 2º do artigo 146.

§11 O estipulado nas alíneas “b” e “c” do inciso I do § 1º deste artigo, não abrange as relações contratuais agrarias, inclusive

aquelas referidas nos incisos do artigo 187 desta Constituição Federal.

§12 A limitação prevista no inciso IV do § 1 º do artigo 152-A não abrange as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, em especial o setor lácteo, bem como as respectivas indústrias de processamento.

§13 Será definida por Lei Complementar a alíquota máxima total do imposto previsto no artigo 152-A, considerando a soma de todos os percentuais fixados pela União, Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, quando incidente sobre as operações envolvendo as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, alíquota essa que deverá necessariamente ser menor do que a soma das alíquotas singulares do referido imposto, em especial para o setor lácteo.

§ 14 O limite estipulado pelo §14 º deste artigo será igualmente respeitado com a abrangência da contribuição prevista no artigo 195, §14.

§15 A alíquota uniforme prevista no inciso VI deste artigo não abrange as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, em especial para o setor lácteo, para as quais deverá ser instituída alíquota reduzida na forma da Lei Complementar.

§16 Deverá ser editada Lei Complementar, nos termos da alínea “e”, do inciso III, do art. 146, instituindo a alíquota reduzida do imposto previsto no art. 152-A para as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, em especial para o setor lácteo, nos termos do § 14.

§17 Mediante Lei Complementar, deverá ser criado um sistema de crédito presumido para o setor lácteo, bem como as respectivas indústrias de processamento, permitindo-se a compensação desse crédito com outros tributos ou ressarcimento em dinheiro no mesmo ano-calendário, na forma da lei.

Art. 154 .....

Parágrafo único: O imposto do inciso III, se regulamentado, não incidirá sobre as atividades decorrentes do setor lácteo, inclusive as respectivas indústrias de processamento.

Art. 2º. Inclua-se no Art. 2º. da PEC 45/2019, com entrada em vigor na data de publicação desta Emenda Constitucional, na forma do disposto no artigo 5º da PEC, a seguinte redação:

> Art. 121. Os créditos acumulados até a extinção total do imposto previsto no art. 155, II, ademais dos créditos decorrentes da apuração do PIS/COFINS, estarão submetidos ao disposto no §10º do art. 152-A, em especial para o setor lácteo.
>
> Art. 122. No caso de comercializações de produtos decorrentes das atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, em especial do setor lácteo, efetuadas no mercado futuro, será mantida a carga tributária máxima existente quando da assinatura do contrato, respeitado o prazo de 5 (cinco) anos.
>
> .....

JUSTIFICATIVA

O Brasil está entre as dez maiores economias mundiais, é o segundo maior fornecedor mundial de alimentos e produtos agrícolas do mundo e está a caminho de se tornar o maior fornecedor capaz de satisfazer a demanda mundial de alimentos e produtos agrícolas[15]. Nesse sentido, o Brasil tem feito um extraordinário progresso na eliminação da fome e na redução da pobreza – o que se dá, em grande parte, por meio do desenvolvimento agropecuário[16].

Contudo, o setor agropecuário brasileiro não é apenas uma fonte estática de alimentos para abastecer o mercado interno e o mercado internacional. Esse setor é uma fundamental peça de desenvolvimento econômico, funcionando como uma ferramenta anticíclica, capaz de acelerar a

[15] **OCDE-FAO**. *Perspectivas Agrícolas 2015-2024*. Disponível em: http://www.fao.org/3/a-i4761o.pdf. Acesso em 1º de set de 2019.
[16] **OCDE-FAO**. *Perspectivas Agrícolas 2015-2024*. Disponível em: http://www.fao.org/3/a-i4761o.pdf. Acesso em 1º de set de 2019.

recuperação econômica do país em tempos de crise – como visto nas décadas de 1980 e 1990[17].

Uma política tributária que não reconheça o papel estratégico da agropecuária para o desenvolvimento do Brasil, merece revisão. É justamente essa a intenção da presente Emenda à PEC nº 45 de 2019 (Reforma Tributária).

Em especial, existe uma extrema necessidade de se estabelecer uma política de Estado para a setor lácteo nacional, setor de tradicional e relevante impacto para a Economia brasileira. O setor lácteo compreende diferentes realidades de produção, econômicas e sociais, e enfrenta enormes desafios quanto às questões sanitárias e de segurança alimentar de toda a população.

Segundo o IBGE, 1,3 milhões de propriedades rurais produzem leite no Brasil; além de duas mil empresas sob fiscalização higiênico-sanitária; 4 milhões de trabalhadores; 11 mil transportadores; e quase 30% da produção de leite no campo ser praticada por pequenos produtores (micro atividades), que não teriam a menor condição de se adequarem a uma eventual emissão de documento fiscal, que permitiriam a ocorrência de crédito tributário em favor da indústria.

Essas realidades trazem complexidade a esta cadeia produtiva, que passa pelos diferentes portes de empresas envolvidas (micro, pequeno, médio, grande e multinacionais) e também de distintos negócios inerentes à essa cadeia produtiva, tais como os de produção de leite fluido, leite desidratado, queijos dos mais diversos tipos, fermentados, bebidas lácteas e soro, além da relação estreita que possui com universidades, indústria de máquinas e equipamentos especializados para essa cadeia, assistência técnica pública e privada, indústria de fármacos e medicamentos de uso veterinário, entre outros.

[17] **IPEA**. *Reflexões sobre o papel da política agrícola brasileira para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2841/1/TD_1936.pdf. Acesso em 1º de set de 2019.

Há que se considerar, também, que a cadeia produtiva de lácteos tem como produto final alimentos com destacado teor proteico, essenciais para a boa formação do ser humano, de forma a capacitá-lo para desenvolvimento profissional e o bom exercício de suas faculdades produtivas, gerando externalidades positivas para toda a sociedade.

A mencionada complexidade implica, também, na formação de preços relativos nela compreendidos, bem como entre a cadeia de lácteos e outras cadeias produtivas, o que não parece ter sido considerado nas propostas de reforma tributária em tramitação atualmente no Congresso Nacional. Alterar a cobrança de tributos afeta de forma distinta os elos internos e externos à cadeia de lácteos, com potencial de provocar significativa desestruturação produtiva, com potenciais perdas para o Brasil como um todo. Ressalte-se, como já informado, que mais de 30% da produção primaria de leite é promovida por pequenos produtores, que não teriam a menor possibilidade de emitir qualquer documento fiscal.

Diante de tudo isso, as alterações sugeridas nesta Emenda têm como objetivo estimular a produção de alimentos no país para: (i) reduzir a fome e; (ii) estimular o desenvolvimento econômico.

A principal alteração sugerida por esta Ementa tem como objetivo flexibilizar o engessamento criado pela regra dos incisos IV e VI, do §1º, do artigo 152-A, sugerido pela PEC nº 45.

Juntos, esses artigos criam a impossibilidade de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido, assim como estipulam uma alíquota uniforme para os bens e serviços objeto do novo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

Essas restrições, criadas pela PEC nº 45, ignoram a realidade brasileira e a importância que a agropecuária tem para o país – de forma

desproporcional aos outros setores e serviços, em especial o setor de lácteos. Por esses motivos, a presente Emenda visa corrigir as discrepâncias geradas pelo texto original.

Ponto fulcral desta emenda é a constituição do regime de crédito presumido, já que permite a correção de especificidades do setor, tais como:

a) não emissão de documento fiscal pelos produtores;

b) suspensão/isenção tributárias na produção; etc.

Assim, fundamental que seja possível a continuidade do regime de crédito presumido em algumas situações, em especial aquela encontrada no setor lácteo.

Outro ponto fundamental da presente Emenda é a proposição de alíquota reduzida do IBS para o setor lácteo, visando adequar a legislação tributária às necessidades deste setor estratégico e tão caro para a política econômica do país.

Certos da necessidade da alteração proposta, conto com o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Deputado Fernando Rodolfo
PL/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 37/19

Proposição: EMC-37/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FERNANDO RODOLFO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 12:52:00
Ementa: Dispõe sobre a importância do setor agropecuário, em especial o setor lácteo, para a economia brasileira e disciplina a alíquota diferenciada e o

regime de crédito presumido para o referido setor, evitando-se distorções criadas na instituição do IBS.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	185
Não Conferem	15
Fora do Exercício	-
Repetidas	61
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**261**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Angela Amin	PP	SC
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lins	PP	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA

23 Bira do Pindaré	PSB	MA
24 Bohn Gass	PT	RS
25 Camilo Capiberibe	PSB	AP
26 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27 Capitão Wagner	PROS	CE
28 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Cássio Andrade	PSB	PA
31 Celina Leão	PP	DF
32 Célio Moura	PT	TO
33 Célio Silveira	PSDB	GO
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
36 Charles Fernandes	PSD	BA
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Christino Aureo	PP	RJ
39 Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
40 Cristiano Vale	PL	PA
41 Daniel Silveira	PSL	RJ
42 Darci de Matos	PSD	SC
43 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Denis Bezerra	PSB	CE
46 Domingos Neto	PSD	CE
47 Domingos Sávio	PSDB	MG
48 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
51 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52 Dulce Miranda	MDB	TO
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Costa	PTB	PA
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Eli Borges	SOLIDARI	TO
57 Elias Vaz	PSB	GO
58 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59 Enio Verri	PT	PR
60 Eros Biondini	PROS	MG
61 Euclydes Pettersen	PSC	MG
62 Evair Vieira de Melo	PP	ES
63 Evandro Roman	PSD	PR
64 Expedito Netto	PSD	RO

65	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
66	Fábio Henrique	PDT	SE
67	Fábio Mitidieri	PSD	SE
68	Fábio Trad	PSD	MS
69	Felipe Rigoni	PSB	ES
70	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71	Fernando Rodolfo	PL	PE
72	Francisco Jr.	PSD	GO
73	General Peternelli	PSL	SP
74	Geninho Zuliani	DEM	SP
75	Gil Cutrim	PDT	MA
76	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77	Giovani Cherini	PL	RS
78	Glaustin Fokus	PSC	GO
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Gutemberg Reis	MDB	RJ
81	Haroldo Cathedral	PSD	RR
82	Heitor Schuch	PSB	RS
83	Helder Salomão	PT	ES
84	Henrique Fontana	PT	RS
85	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
86	Hugo Leal	PSD	RJ
87	Jaqueline Cassol	PP	RO
88	João Daniel	PT	SE
89	João Roma	REPUBLIC	BA
90	Jorge Solla	PT	BA
91	José Guimarães	PT	CE
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Nunes	PSD	BA
94	José Ricardo	PT	AM
95	Joseildo Ramos	PT	BA
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Júlio Cesar	PSD	PI
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Junio Amaral	PSL	MG
101	Júnior Mano	PL	CE
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Leda Sadala	AVANTE	AP
104	Léo Moraes	PODE	RO
105	Lídice da Mata	PSB	BA
106	Lincoln Portela	PL	MG

107 Lucio Mosquini	MDB	RO
108 Luisa Canziani	PTB	PR
109 Luiz Carlos	PSDB	AP
110 Luiz Lima	PSL	RJ
111 Luiz Nishimori	PL	PR
112 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
113 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
114 Luizianne Lins	PT	CE
115 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
116 Marcelo Nilo	PSB	BA
117 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
118 Marcon	PT	RS
119 Margarete Coelho	PP	PI
120 Maria do Rosário	PT	RS
121 Mariana Carvalho	PSDB	RO
122 Marlon Santos	PDT	RS
123 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124 Mauro Lopes	MDB	MG
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Miguel Lombardi	PL	SP
127 Natália Bonavides	PT	RN
128 Neri Geller	PP	MT
129 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
130 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
131 Otoni de Paula	PSC	RJ
132 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
133 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
134 Patrus Ananias	PT	MG
135 Paulão	PT	AL
136 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
137 Paulo Azi	DEM	BA
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
141 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Paulo	DEM	RJ
143 Pedro Uczai	PT	SC
144 Pinheirinho	PP	MG
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
147 Professora Marcivania	PCdoB	AP
148 Professora Rosa Neide	PT	MT

149	Reginaldo Lopes	PT	MG
150	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
151	Rejane Dias	PT	PI
152	Ricardo Izar	PP	SP
153	Ricardo Pericar	PSL	RJ
154	Robério Monteiro	PDT	CE
155	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
156	Rogério Correia	PT	MG
157	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
158	Ronaldo Carletto	PP	BA
159	Rose Modesto	PSDB	MS
160	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
161	Rubens Otoni	PT	GO
162	Rui Falcão	PT	SP
163	Santini	PTB	RS
164	Sergio Souza	MDB	PR
165	Sergio Toledo	PL	AL
166	Sergio Vidigal	PDT	ES
167	Sidney Leite	PSD	AM
168	Silvia Cristina	PDT	RO
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tito	AVANTE	BA
171	Toninho Wandscheer	PROS	PR
172	Valmir Assunção	PT	BA
173	Vanderlei Macris	PSDB	SP
174	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
175	Vermelho	PSD	PR
176	Vicentinho	PT	SP
177	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
178	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
179	Vitor Lippi	PSDB	SP
180	Waldenor Pereira	PT	BA
181	Walter Alves	MDB	RN
182	Weliton Prado	PROS	MG
183	Wilson Santiago	PTB	PB
184	Zé Neto	PT	BA
185	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
3	Chico D'Angelo	PDT	RJ
4	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
5	Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
6	Enrico Misasi	PV	SP
7	Heitor Freire	PSL	CE
8	Henrique Fontana	PT	RS
9	Jesus Sérgio	PDT	AC
10	Luiz Lima	PSL	RJ
11	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
12	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
13	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
14	Sergio Souza	MDB	PR
15	Silas Câmara	REPUBLIC	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	Alexandre Padilha	PT	SP	1
4	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
5	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
6	André Abdon	PP	AP	1
7	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
8	Átila Lins	PP	AM	1
9	Bacelar	PODE	BA	1
10	Bohn Gass	PT	RS	1
11	Célio Moura	PT	TO	2
12	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
13	Domingos Neto	PSD	CE	1
14	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	2
15	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
16	Eduardo Costa	PTB	PA	1
17	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
18	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
19	Enrico Misasi	PV	SP	1
20	Fábio Henrique	PDT	SE	2

21	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
22	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
23	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
24	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
25	João Roma	REPUBLIC	BA	1
26	José Guimarães	PT	CE	2
27	José Medeiros	PODE	MT	1
28	José Ricardo	PT	AM	2
29	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
30	Luiz Lima	PSL	RJ	1
31	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
32	Marcon	PT	RS	2
33	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
34	Mauro Nazif	PSB	RO	2
35	Miguel Lombardi	PL	SP	1
36	Natália Bonavides	PT	RN	1
37	Patrus Ananias	PT	MG	1
38	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
39	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
40	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
41	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
42	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
43	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
44	Rubens Otoni	PT	GO	2
45	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
46	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
47	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
48	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
49	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 38
(Do Sr. Dr. Frederico e Outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, para acrescentar a alínea f, ao inciso VI, do art. 150, bem como modificar o artigo 152-A.

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

Art.150. .....

.....

VI - .....

.....

f) medicamentos destinados ao uso humano.

....." (NR)

Art.152-A. .....

V – não incidirá sobre:

a) as exportações, asseguradas a manutenção dos créditos;
b) os medicamentos destinados ao uso humano.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ora apresentada tem por objetivo garantir a imunidade de tributação sobre os medicamentos destinados ao uso humano, para tutelar e efetivar os direitos à saúde e à dignidade da pessoa humana, ambos corolários do Estado brasileiro.

Na seara de proposta da Emenda à Constituição de n.º 45, de 2019, a qual propõe a alteração do Sistema Tributário Nacional, os medicamentos, assim considerados os fármacos destinados ao uso humano, não podem ter o mesmo tratamento tributário dos demais bens, produtos e/ou mercadorias. Veja-se que se tratam de bens essências à manutenção da saúde, do bem estar e da vida humana!

Ainda, a imunidade dos medicamentos se afigura como inferência lógica da universalização do acesso à saúde, contemplado no art. 196 da Constituição Federal como direito fundamental social de segunda geração.

A despeito de a legislação tributária pátria prever uma gama de incentivos tributários para medicamentos, o Brasil ainda apresenta altíssima tributação sobre esses bens de primeira necessidade, sendo premente a imunidade tributária ora defendida.

A pretendida desoneração acarretará, conquanto, repercussão direta nos preços de aludidos medicamentos, reduzindo-os na mesma proporção da redução tributária.

Portanto, o caminho mais efetivo para reduzir o valor, leia-se preço, dos medicamentos, permitindo maior acessibilidade à população brasileira é a previsão

constitucional da competência negativa para instituir impostos, e até mesmo do pretendido IBS, sobre estes.

Ressalte-se que a previsão de imunidade de tributação sobre tais bens não deve ser havida sob a lógica de renúncia fiscal pelo Poder Público, mas como complementação às políticas públicas voltadas à saúde da população, na medida em que permite redução direta de custos para os cofres públicos.

Por fim, afirma-se serem vazias a ciência médica e as políticas públicas, se muita gente ainda morre pela falta de acesso ou pela descontinuidade de uso de remédios, e não pela patologia em si.

Por esses motivos estamos convictos do mérito de nossa proposta e solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Dr. Frederico
Patriota/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 38/19

Proposição: EMC-38/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: DR. FREDERICO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 13:09:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, para acrescentar a alínea f, ao inciso VI, do art. 150, bem como modificar o artigo 152-A.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	186
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	**245**

MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	AJ Albuquerque	PP	CE
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alessandro Molon	PSB	RJ
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	Altineu Côrtes	PL	RJ
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	André Ferreira	PSC	PE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Angela Amin	PP	SC
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Antonio Brito	PSD	BA
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lins	PP	AM
19	Áurea Carolina	PSOL	MG
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benedita da Silva	PT	RJ
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bia Kicis	PSL	DF
25	Bira do Pindaré	PSB	MA
26	Boca Aberta	PROS	PR
27	Bohn Gass	PT	RS
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bruna Furlan	PSDB	SP
30	Capitão Augusto	PL	SP
31	Capitão Wagner	PROS	CE
32	Carlos Chiodini	MDB	SC
33	Carlos Jordy	PSL	RJ
34	Carlos Veras	PT	PE

35	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36	Celina Leão	PP	DF
37	Célio Moura	PT	TO
38	Célio Studart	PV	CE
39	Charles Fernandes	PSD	BA
40	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
41	Christino Aureo	PP	RJ
42	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
43	Cristiano Vale	PL	PA
44	Damião Feliciano	PDT	PB
45	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
46	Daniel Silveira	PSL	RJ
47	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
48	Darci de Matos	PSD	SC
49	David Miranda	PSOL	RJ
50	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
51	Denis Bezerra	PSB	CE
52	Diego Andrade	PSD	MG
53	Diego Garcia	PODE	PR
54	Dimas Fabiano	PP	MG
55	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
56	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
57	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
58	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
59	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
60	Edilázio Júnior	PSD	MA
61	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
62	Eduardo Braide	PMN	MA
63	Eli Borges	SOLIDARI	TO
64	Elias Vaz	PSB	GO
65	Emidinho Madeira	PSB	MG
66	Enio Verri	PT	PR
67	Erika Kokay	PT	DF
68	Euclydes Pettersen	PSC	MG
69	Evandro Roman	PSD	PR
70	Expedito Netto	PSD	RO
71	Fábio Henrique	PDT	SE
72	Fábio Ramalho	MDB	MG
73	Fausto Pinato	PP	SP
74	Felício Laterça	PSL	RJ
75	Francisco Jr.	PSD	GO
76	Franco Cartafina	PP	MG

77	Fred Costa	PATRIOTA	MG
78	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79	Gastão Vieira	PROS	MA
80	Gelson Azevedo	PL	RJ
81	General Girão	PSL	RN
82	General Peternelli	PSL	SP
83	Geninho Zuliani	DEM	SP
84	Gervásio Maia	PSB	PB
85	Gil Cutrim	PDT	MA
86	Giovani Cherini	PL	RS
87	Glauber Braga	PSOL	RJ
88	Gonzaga Patriota	PSB	PE
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Henrique Fontana	PT	RS
91	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
92	Igor Timo	PODE	MG
93	Ivan Valente	PSOL	SP
94	Jefferson Campos	PSB	SP
95	Jerônimo Goergen	PP	RS
96	JHC	PSB	AL
97	João Daniel	PT	SE
98	João H. Campos	PSB	PE
99	Joenia Wapichana	REDE	RR
100	Jorge Solla	PT	BA
101	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
102	José Medeiros	PODE	MT
103	José Ricardo	PT	AM
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Juninho do Pneu	DEM	RJ
106	Junio Amaral	PSL	MG
107	Júnior Mano	PL	CE
108	Léo Moraes	PODE	RO
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lincoln Portela	PL	MG
111	Liziane Bayer	PSB	RS
112	Luciano Ducci	PSB	PR
113	Luis Miranda	DEM	DF
114	Luiz Lima	PSL	RJ
115	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
116	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
117	Marcelo Nilo	PSB	BA
118	Marcelo Ramos	PL	AM

119	Marcio Alvino	PL	SP
120	Márcio Jerry	PCdoB	MA
121	Marco Bertaiolli	PSD	SP
122	Marcon	PT	RS
123	Marlon Santos	PDT	RS
124	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125	Mauro Lopes	MDB	MG
126	Mauro Nazif	PSB	RO
127	Miguel Lombardi	PL	SP
128	Moses Rodrigues	MDB	CE
129	Nelson Pellegrino	PT	BA
130	Nereu Crispim	PSL	RS
131	Nicoletti	PSL	RR
132	Nilto Tatto	PT	SP
133	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
134	Odair Cunha	PT	MG
135	Olival Marques	DEM	PA
136	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
137	Padre João	PT	MG
138	Paes Landim	PTB	PI
139	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
140	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
141	Patrus Ananias	PT	MG
142	Paulão	PT	AL
143	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
144	Paulo Freire Costa	PL	SP
145	Paulo Guedes	PT	MG
146	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
147	Paulo Teixeira	PT	SP
148	Pedro Paulo	DEM	RJ
149	Pedro Westphalen	PP	RS
150	Pompeo de Mattos	PDT	RS
151	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
152	Professora Marcivania	PCdoB	AP
153	Raimundo Costa	PL	BA
154	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
155	Rejane Dias	PT	PI
156	Ricardo Izar	PP	SP
157	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158	Roberto de Lucena	PODE	SP
159	Roberto Pessoa	PSDB	CE
160	Rodrigo Agostinho	PSB	SP

161	Rogério Correia	PT	MG
162	Ronaldo Carletto	PP	BA
163	Rosana Valle	PSB	SP
164	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165	Ruy Carneiro	PSDB	PB
166	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
167	Sanderson	PSL	RS
168	Santini	PTB	RS
169	Sargento Fahur	PSD	PR
170	Sergio Toledo	PL	AL
171	Sergio Vidigal	PDT	ES
172	Silvia Cristina	PDT	RO
173	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
174	Stefano Aguiar	PSD	MG
175	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
176	Talíria Petrone	PSOL	RJ
177	Tereza Nelma	PSDB	AL
178	Tito	AVANTE	BA
179	Vaidon Oliveira	PROS	CE
180	Valmir Assunção	PT	BA
181	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
182	Vicentinho	PT	SP
183	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
184	Walter Alves	MDB	RN
185	Weliton Prado	PROS	MG
186	Zé Neto	PT	BA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alencar Santana Braga	PT	SP
2	Bruna Furlan	PSDB	SP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
6	Luiz Nishimori	PL	PR
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
8	Ruy Carneiro	PSDB	PB
9	Ted Conti	PSB	ES
10	Vitor Lippi	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
2	André Janones	AVANTE	MG	1
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Celina Leão	PP	DF	1
6	Darci de Matos	PSD	SC	2
7	Denis Bezerra	PSB	CE	1
8	Diego Garcia	PODE	PR	1
9	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
10	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
11	Eduardo Braide	PMN	MA	1
12	Enio Verri	PT	PR	1
13	Enrico Misasi	PV	SP	1
14	Erika Kokay	PT	DF	2
15	Evandro Roman	PSD	PR	2
16	Fábio Henrique	PDT	SE	1
17	Fausto Pinato	PP	SP	1
18	Gil Cutrim	PDT	MA	1
19	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
20	José Medeiros	PODE	MT	1
21	José Ricardo	PT	AM	1
22	Juarez Costa	MDB	MT	1
23	Júnior Mano	PL	CE	1
24	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
25	Lincoln Portela	PL	MG	1
26	Luiz Lima	PSL	RJ	1
27	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
28	Marlon Santos	PDT	RS	1
29	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
30	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
31	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE	1
32	Paulo Guedes	PT	MG	1
33	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
34	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
35	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
36	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
37	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
38	Stefano Aguiar	PSD	MG	1

39 Tereza Nelma	PSDB	AL		1
40 Vaidon Oliveira	PROS	CE		1

EMENDA Nº 39 /2019

(do Sr. Christino Aureo)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do § 1º do art. 152-A da Constituição Federal e **acrescente-se** os incisos VII e VIII ao § 1º, bem como os §§ 10º e 11º, do art. 152-A da Constituição Federal, introduzidos pelo art. 1º da PEC nº 45/2019, com a seguinte redação:

Art. 152-A (...)

§1º (...)

IV - Não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;

b) medicamentos;

c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;

d) bens do ativo imobilizado;

e) saneamento básico;

f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional; e

g) empreendimentos em infraestrutura.

(...)

VII - não terá sua base de cálculo composta por qualquer tributo, inclusive o próprio imposto e o previsto no art. 154, III;

VIII - Os produtos referidos no parágrafo 10º deste artigo apenas dão direito a crédito quando forem adquiridos para utilização em atividade econômica diversa;

(...)

§ 10º O imposto de que trata este artigo será monofásico, incidindo uma única vez nas operações com lubrificantes, combustíveis e biocombustíveis definidos na lei complementar que trata o caput.

§ 11º A lei complementar de que trata o caput disporá sobre o aproveitamento, ressarcimento e ou compensação de créditos acumulados decorrentes da adoção da sistemática monofásica.

Acrescente-se o § Único do inciso III do artigo 154 da Constituição Federal nas alterações introduzidas pelo art. 1º da PEC nº 45/2019, que "altera o sistema tributário nacional e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 154 .....

"Parágrafo único. O imposto de que trata o inciso III do caput não terá sua base de cálculo composta por qualquer tributo, inclusive o próprio imposto e o previsto no art. 152-A."

Dê-se nova redação ao *caput* do § 4º e a letra "b" do inciso I do art. 117 da Constituição Federal e **Acrescente-se** novos § 5º e 6º ao art. 117 da Constituição Federal ao texto do art. 1º proposto pela PEC nº 45/2019, com a seguinte redação:

"Art. 177 .....

"§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e lubrificantes, terá por fim assegurar a estabilidade nas operações com esses produtos e deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b e c;

§ 5º É assegurada a não incidência dos tributos federais e do imposto sobre bens e serviços, de que trata o artigo 152-A, para os bens destinados a serem empregados nas atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, aplicável:

a) importados, cuja permanência no País seja definitiva;

b) importados, cuja permanência no País seja temporária;

c) atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento, regaseificação ou liquefação do gás natural,

d) matérias primas, produtos intermediários ou material de embalagem, importados ou adquiridos no mercado interno, para serem utilizados no processo produtivo de produto final destinado a ser empregado nas atividades do caput.

§ 6º Lei definirá sobre a forma de aplicação da não incidência de que trata o parágrafo anterior."

Acrescente-se onde couber os seguintes artigos ao ADCT da Constituição Federal no texto do art. 2º da PEC nº 45/2019, com a seguinte redação:

"Art. ___ Até a edição da Lei de que trata o § 5º do art. 177 da Constituição Federal, permanecerá em vigor o regime de que trata o art. 5º e seguintes da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, bem como o disposto no art. 376, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, aplicando-se inclusive ao imposto sobre bens e serviços de que trata o art. 152-A."

"Art. ___ A lei complementar assegurará, durante o prazo de transição de que trata o art. 116 do Ato da Disposições Transitórias, a fruição dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros relativamente aos tributos de que tratam os arts. 153, IV; 155, II; 156, III; e 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239 da Constituição Federal.

§ 1º - A fruição dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros de que trata o caput observará o prazo de sua vigência originalmente assegurado.

§ 2º - Os incentivos, benefícios fiscais e financeiros serão assegurados por meio de redução proporcional do IBS, de forma a assegurar a mesma carga tributária incidente com aplicação dos incentivos vigentes na data de edição da Lei que trata o art. 152-A da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Devido à sua alta capilaridade, o setor de combustíveis e lubrificantes sofre grande exposição às fraudes e à sonegação fiscal, o que é acentuado pelo grande volume de transações em papel moeda, afetando a competitividade das empresas do setor, favorecendo os maus contribuintes e prejudicando os consumidores. Por isso, justificam-se as alterações propostas para o texto do artigo 152-A, proposto pela PEC 45/2019.

Com efeito, em virtude destas peculiaridades, o IBS poderá incidir uma única vez, no regime monofásico, sobre as operações com quaisquer espécies de lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e biocombustíveis definidos em lei complementar, o que permitirá mitigar tais riscos e eliminar distorções concorrenciais. Nos casos em que o IBS incidir uma única vez, deve-se, contudo, assegurar o crédito do imposto quando tais produtos forem utilizados em outras cadeias de produção, comercialização ou prestação de serviços.

Conforme já indicado na justificativa da PEC 45/2019, a alíquota do IBS deverá incidir “por fora”, ou seja, sobre o preço dos bens e serviços sem o IBS e sem os tributos que estão sendo substituídos pelo IBS. Assim, a despeito da regulamentação desta característica ser aprimorada na lei complementar, faz-se necessário garanti-la no próprio texto constitucional.

Ademais, muito embora a regra geral do IBS não permita a concessão de incentivos fiscais, esta regra deverá conter exceções para produtos, serviços essenciais e projetos de infraestrutura de interesse do para o país, delegando à lei complementar a competência para sua regulamentação.

Além disso, as alterações propostas ao texto do artigo 177 da Constituição Federal buscam estipular que a CIDE atue como tributo flexível, absorvendo as variações bruscas nos preços dos combustíveis em razão de oscilações de mercado ou câmbio e, com isso, evitando novos incidentes, como a “greve dos caminhoneiros”, ocorrida em 2018, além da ameaça de nova greve, ocorrida no início de 2019. Para que a CIDE possa cumprir este papel é fundamental que a contribuição possa ter suas alíquotas alteradas, sem que a mesma esteja sujeita à anterioridade nonagesimal (noventena dias).

A indústria do petróleo e gás é uma atividade de alto risco, que requer investimentos intensivos e vultosos. A forma de compensar este ônus e viabilizar a exploração e produção de petróleo no Brasil se deu através da criação dos regimes do REPETRO e REGAS, fundamentais para as indústrias. O REPETRO e o REGAS não se caracterizam como regimes aduaneiros de desoneração, tratam-se, na realidade, de uma parte basilar da estrutura fiscal dos setores. Isto é, para poder ser competitivo globalmente, o Brasil não onera investimentos para o desenvolvimento da produção de petróleo e da cadeia do gás, tributando pesadamente a renda dela decorrente em cerca de 70% (royalties, participações especiais, IRPJ-CSL, Pis/Cofins, ICMS e ISS). Para os setores de Óleo e Gás, faz-se necessário acrescer ao Ato das

Disposições Transitórias da Constituição Federal, dispositivos que visam assegurar a manutenção dos regimes e tratamento aduaneiros vigentes. Vale ressaltar que tal medida é indispensável à implementação do novo marco regulatório do gás natural, batizado de “Novo Mercado do Gás”.

Assim, garantir a estabilidade das regras destinadas ao setor até a edição de nova legislação específica é essencial para assegurar a manutenção dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros, privilegiando-se o Princípio da Segurança Jurídica.

De fato, é fundamental garantir aos contribuintes que implementaram projetos e estruturaram os respectivos negócios, a fruição dos incentivos e benefícios sem que sejam surpreendidos, assegurando-lhes prazo necessário à sua organização. Tal proposta vai, inclusive, ao encontro do esforço dos estados e do Distrito Federal em por fim à guerra fiscal, com a publicação da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, na qual foram estabelecidos prazos de transição para extinção definitiva dos incentivos.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

AUTOR DA EMENDA: Deputado Christino Aureo

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 39/19

Proposição: EMC-39/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CHRISTINO AUREO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 14:01:00
Ementa: Altera o inciso IV do § 1º do art. 152-A da Constituição Federal e acrescenta os incisos VII e VIII ao § 1º, bem como os §§ 10º e 11º, do art. 152-A da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	207
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	56
Ilegíveis	-
Retiradas	-

TOTAL	**276**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alex Santana	PDT	BA
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	Angela Amin	PP	SC
16	Aníbal Gomes		
17	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lins	PP	AM
20	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA
23	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28	Capitão Wagner	PROS	CE
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carlos Jordy	PSL	RJ
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO

34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36 Christino Aureo	PP	RJ
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43 Darci de Matos	PSD	SC
44 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46 Denis Bezerra	PSB	CE
47 Diego Garcia	PODE	PR
48 Domingos Sávio	PSDB	MG
49 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Edna Henrique	PSDB	PB
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Braide	PMN	MA
55 Eduardo Costa	PTB	PA
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Elias Vaz	PSB	GO
59 Eros Biondini	PROS	MG
60 Euclydes Pettersen	PSC	MG
61 Evair Vieira de Melo	PP	ES
62 Evandro Roman	PSD	PR
63 Expedito Netto	PSD	RO
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Mitidieri	PSD	SE
66 Fábio Ramalho	MDB	MG
67 Fabio Reis	MDB	SE
68 Fábio Trad	PSD	MS
69 Felício Laterça	PSL	RJ
70 Felipe Rigoni	PSB	ES
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Fernando Rodolfo	PL	PE
75 Flávia Arruda	PL	DF

76	Franco Cartafina	PP	MG
77	Fred Costa	PATRIOTA	MG
78	Gelson Azevedo	PL	RJ
79	General Peternelli	PSL	SP
80	Geninho Zuliani	DEM	SP
81	Gil Cutrim	PDT	MA
82	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
83	Gilberto Nascimento	PSC	SP
84	Glaustin Fokus	PSC	GO
85	Gonzaga Patriota	PSB	PE
86	Guiga Peixoto	PSL	SP
87	Guilherme Derrite	PP	SP
88	Gurgel	PSL	RJ
89	Gutemberg Reis	MDB	RJ
90	Heitor Schuch	PSB	RS
91	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
92	Hugo Leal	PSD	RJ
93	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
94	Iracema Portella	PP	PI
95	Jefferson Campos	PSB	SP
96	Jerônimo Goergen	PP	RS
97	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
98	João Campos	REPUBLIC	GO
99	João Carlos Bacelar	PL	BA
100	João Roma	REPUBLIC	BA
101	Joaquim Passarinho	PSD	PA
102	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
103	Jorge Solla	PT	BA
104	José Guimarães	PT	CE
105	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
106	José Medeiros	PODE	MT
107	José Nelto	PODE	GO
108	José Nunes	PSD	BA
109	José Ricardo	PT	AM
110	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
111	Júlio Delgado	PSB	MG
112	Júnior Mano	PL	CE
113	Laercio Oliveira	PP	SE
114	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
115	Léo Moraes	PODE	RO
116	Lídice da Mata	PSB	BA
117	Lucio Mosquini	MDB	RO

118	Luis Miranda	DEM	DF
119	Luis Tibé	AVANTE	MG
120	Luiz Carlos	PSDB	AP
121	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
122	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
123	Marcelo Nilo	PSB	BA
124	Marcelo Ramos	PL	AM
125	Márcio Labre	PSL	RJ
126	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
127	Marco Bertaiolli	PSD	SP
128	Marcon	PT	RS
129	Margarete Coelho	PP	PI
130	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
131	Marlon Santos	PDT	RS
132	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
133	Marx Beltrão	PSD	AL
134	Miguel Lombardi	PL	SP
135	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
136	Moses Rodrigues	MDB	CE
137	Nelson Pellegrino	PT	BA
138	Neri Geller	PP	MT
139	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
140	Nicoletti	PSL	RR
141	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
142	Odair Cunha	PT	MG
143	Olival Marques	DEM	PA
144	Orlando Silva	PCdoB	SP
145	Otoni de Paula	PSC	RJ
146	Paes Landim	PTB	PI
147	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
148	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
149	Paulo Freire Costa	PL	SP
150	Paulo Magalhães		
151	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
152	Paulo Ramos	PDT	RJ
153	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
154	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
155	Pedro Paulo	DEM	RJ
156	Pedro Westphalen	PP	RS
157	Pinheirinho	PP	MG
158	Pompeo de Mattos	PDT	RS
159	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP

160	Professor Alcides	PP	GO
161	Professor Israel Batista	PV	DF
162	Professor Joziel	PSL	RJ
163	Professora Marcivania	PCdoB	AP
164	Professora Rosa Neide	PT	MT
165	Raul Henry	MDB	PE
166	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
167	Renata Abreu	PODE	SP
168	Ricardo Izar	PP	SP
169	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
170	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
171	Roberto Pessoa	PSDB	CE
172	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
173	Rodrigo Coelho	PSB	SC
174	Rosana Valle	PSB	SP
175	Rose Modesto	PSDB	MS
176	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
177	Rubens Otoni	PT	GO
178	Ruy Carneiro	PSDB	PB
179	Sanderson	PSL	RS
180	Santini	PTB	RS
181	Schiavinato	PP	PR
182	Silvia Cristina	PDT	RO
183	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
184	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
185	Stefano Aguiar	PSD	MG
186	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
187	Tabata Amaral	PDT	SP
188	Tadeu Alencar	PSB	PE
189	Tito	AVANTE	BA
190	Toninho Wandscheer	PROS	PR
191	Uldurico Junior	PROS	BA
192	Vaidon Oliveira	PROS	CE
193	Valmir Assunção	PT	BA
194	Vanderlei Macris	PSDB	SP
195	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
196	Vermelho	PSD	PR
197	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
198	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
199	Vinicius Farah	MDB	RJ
200	Vinicius Poit	NOVO	SP
201	Wladimir Garotinho	PSD	RJ

202	Wolney Queiroz	PDT	PE
203	Zé Carlos	PT	MA
204	Zé Neto	PT	BA
205	Zé Silva	SOLIDARI	MG
206	Zé Vitor	PL	MG
207	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Alexandre Frota	PSDB	SP
3	Eduardo Cury	PSDB	SP
4	Eli Borges	SOLIDARI	TO
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
7	Gastão Vieira	PROS	MA
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Marcelo Ramos	PL	AM
10	Nicoletti	PSL	RR
11	Paulo Ramos	PDT	RJ
12	Roberto Pessoa	PSDB	CE
13	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	2
3	Angela Amin	PP	SC	2
4	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
5	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
6	Capitão Wagner	PROS	CE	1
7	Celina Leão	PP	DF	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	1
9	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
10	Christino Aureo	PP	RJ	1
11	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
12	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1

13	Diego Garcia	PODE	PR	1
14	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
15	Elias Vaz	PSB	GO	1
16	Eros Biondini	PROS	MG	1
17	Expedito Netto	PSD	RO	1
18	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
19	Fábio Ramalho	MDB	MG	1
20	Fábio Trad	PSD	MS	1
21	Felipe Rigoni	PSB	ES	2
22	Fernando Coelho Filho	DEM	PE	1
23	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
24	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
25	Guilherme Derrite	PP	SP	1
26	Hugo Leal	PSD	RJ	1
27	Iracema Portella	PP	PI	1
28	Jerônimo Goergen	PP	RS	2
29	João Carlos Bacelar	PL	BA	2
30	Laercio Oliveira	PP	SE	2
31	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
32	Luis Miranda	DEM	DF	1
33	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
34	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
35	Neri Geller	PP	MT	1
36	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
37	Pedro Westphalen	PP	RS	1
38	Pinheirinho	PP	MG	1
39	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
40	Raul Henry	MDB	PE	1
41	Ricardo Izar	PP	SP	1
42	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
43	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
44	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	2
45	Tabata Amaral	PDT	SP	1
46	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
47	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	2

EMENDA Nº 40
(Do Sr. André Figueiredo e outros)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

Altera o Sistema Tributário Nacional para torná-lo mais simples e justo.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 146 .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, inciso IV, e das contribuições previstas no art. 149-B e art. 195, inciso I;

IV – instituir tratamento diferenciado e favorecido para as empresas localizadas:

a) na Zona Franca de Manaus; e

b) em Zonas de Processamento de Exportação.

Parágrafo único .....

..... ” (NR)

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais e contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, inciso III, e 150, incisos I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....” (NR)

“Art. 149-B. A União instituirá contribuição para o financiamento da seguridade social, da educação e de investimentos públicos por lei complementar, que:

I – definirá as alíquotas aplicáveis, os fatos geradores, as bases de cálculo, os contribuintes e os responsáveis tributários da contribuição;

II –instituirá tratamento tributário diferenciado e favorecido visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais;

III – estabelecerá o percentual da contribuição a ser destinada para a saúde, educação, investimentos públicos, financiamento de programas de desenvolvimento econômico e ao fundo de amparo ao trabalhador;

IV – deverá prever a forma como a contribuição:

a) será não cumulativa;

b) será ressarcida para a população de baixa renda;

c) incidirá sobre a receita bruta;

d) não comporá em sua base de cálculo o imposto sobre valor agregado de que trata art. 155, inciso IV;

e) incidirá na importação, devendo ser cobrada inclusive de quem não é contribuinte habitual da contribuição, podendo ter base de cálculo e alíquota diferenciadas;

f) não incidirá na exportação, sendo permitida a manutenção e o aproveitamento do crédito; e

g) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes, nas hipóteses de não incidência, isenção ou alíquota zero".

"Art. 150 .....

.....

§ 1º A vedação do inciso III, alínea "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, inciso I, 153, incisos I, II e V; e 154, inciso II; e a vedação do inciso III, alínea "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, inciso I, 153, incisos I, II, III e V; e 154, inciso II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, inciso III, e 156, inciso I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual, distrital ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo, devendo, na forma de lei complementar, ser divulgado periodicamente o valor do benefício ou incentivo concedido, discriminado por beneficiário.

....."(NR)

“Art. 153. .....

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

§ 2º .....

I - será informado pelos critérios da generalidade e da universalidade, na forma da lei;

.....

III - será informado pelo critério da progressividade, independentemente da natureza da renda ou do provento;

IV - incidirá sobre os lucros e dividendos pagos ou creditados a pessoa física ou jurídica, sendo permitida a concessão de isenção nos mesmos valores aplicados às rendas e aos proventos do trabalho; e

V - terá a sua tabela de incidência atualizada anualmente por ato do Poder Executivo, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do reajuste por lei em valor superior.” (NR)

“Art. 155. .....

.....

III - propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos; e

IV – valor agregado.

.....

§ 7º O imposto sobre valor agregado será instituído por lei complementar federal e incidirá sobre bens, serviços e direitos, devendo atender ao seguinte:

I – poderá incidir também sobre:

a) intangíveis;

b) cessão e licenciamento de direitos;

c) locação de bens;

d) importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos,

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores;

III – terá alíquota única estabelecida por lei do respectivo Estado ou Distrito Federal, sem prejuízo da alíquota seletiva adicional estabelecida em lei complementar nos termos deste § 7º, inciso VIII;

IV - nas operações interestaduais pertencerá integralmente ao Estado ou Distrito Federal de destino;

V - não incidirá:

a) nas exportações, garantindo-se a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado na operação anterior;

b) sobre movimentação ou transmissão financeira de valores, créditos e direitos;

c) sobre alimentos da cesta básica, medicamentos previstos em programa governamental federal voltado para a população de baixa renda, serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, locação de bens imóveis residenciais e saneamento básico; além de outros bens, serviços e direitos essenciais para a garantia dos direitos fundamentais relacionados na lei complementar de que trata o § 7º deste artigo;

d) sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

e) sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

f) sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

VI – a não-incidência do imposto não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes;

VII – será cobrado por fora da sua base de cálculo;

VIII – terá alíquotas seletivas adicionais definidas em lei complementar aplicáveis aos bens e serviços causadores de danos à saúde e ao meio ambiente e aos bens e serviços cuja produção ou prestação também causem esses danos;

IX – não poderá ser objeto de concessão incentivos ou benefícios fiscais, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ressalvada:

a) a não incidência prevista na lei complementar de que trata este § 7º, inciso V, alínea “c”; e

b) a concessão de tratamento tributário diferenciado e favorecido visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais, desde que aprovado por pelo menos três quintos dos Estados e Distrito Federal.

XI – incidirá na importação, devendo ser cobrado inclusive de quem não é contribuinte habitual do imposto, cabendo a arrecadação ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento destinatário; e

XII – poderá ser escriturado por estabelecimento e apurado e pago de forma centralizada.

§ 8º A lei complementar de que trata o § 7º criará o comitê gestor do imposto sobre valor agregado, integrado por representantes dos Estados e do Distrito Federal, a quem caberá, dentre outras funções:

I – editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional; e

II – operacionalizar a distribuição da receita do imposto.

§ 9º Somente poderão ser instituídas novas hipóteses de não incidência referidas no § 7º, inciso V, alínea “c”, se houver compensação financeira com a majoração ou a criação de alíquotas seletivas adicionais nos termos do § 7º, inciso VIII.” (NR)

“Art. 156. .....

I – terrenos e edificações;

.....

IV – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – será progressivo em razão do valor do imóvel, sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II,

II – terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de terrenos e edificações que não cumpram a sua função social;

III - poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

IV – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei complementar, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; e

V – terá alíquotas mínimas e máximas definidas em lei complementar, que também definirá a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....

§ 5º O imposto previsto no inciso IV:

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Município da situação do bem;

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Município onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicilio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior; e

IV – será progressivo, tendo sua alíquota máxima fixada pelo Senado Federal, a qual não poderá ser inferior a 16% (dezesseis por cento).” (NR)

“Art. 158.....

.....

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;

.....

V – trinta e dois por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre valor agregado.”(NR)

“Art. 159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma;

.....”(NR)

“Art. 161.....

.....

IV - estabelecer regras para a entrega dos recursos de que trata:

a) o art. 158, inciso III; e

b) o art. 158, inciso V."

.....(NR)”

“Art. 161-A. Nos termos de lei complementar, o Estado, Distrito Federal ou Município que não instituir, fiscalizar, arrecadar e cobrar efetivamente todos os impostos da sua competência fica impedido de receber transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica inclusive ao ente federado que não atualizar, em periodicidade mínima de quatro anos, a base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, inciso III, e 156, inciso I.”

“Art. 182. .....

.....

§ 4º .....

.....

II - imposto sobre terrenos e edificações progressivo no tempo;

.....”(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 115. Pertencerão aos Municípios, na forma de lei complementar, a arrecadação do imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos de que trata o art. 155, inciso I, na seguinte proporção:

I – 50% no primeiro ano de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I;

II – 60% no segundo ano de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I;

III – 70% no terceiro ano de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I; e

IV – 80% no quarto ano de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante os primeiros quatro anos de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I, os Municípios que assim optarem, na forma da lei complementar referida no caput, poderão fiscalizar e cobrar o imposto de que trata o art. 155, inciso I, pertencendo a eles a totalidade do produto da arrecadação. ”

Art. 3º. Para efeito do disposto no art. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, a parcela do imposto correspondente à aplicação da alíquota interestadual será partilhada entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I – no primeiro ano subsequente à publicação desta Emenda: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - no segundo ano subsequente à publicação desta Emenda: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - no terceiro ano subsequente à publicação desta Emenda: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem; e

IV - no quarto ano subsequente à publicação desta Emenda: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo recolhimento do imposto para o Estado de destino nos termos dos incisos I a IV do caput será atribuída:

I - ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

II - ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Art. 4º Do primeiro ao quarto ano de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I, da Constituição Federal, as alíquotas dos impostos a que se referem os arts. 155, inciso II, e 156, inciso III, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

I – 4/5 (quatro quintos) no primeiro ano;

II – 3/5 (três quintos) no segundo ano;

III – 2/5 (dois quintos) no terceiro ano;

IV – 1/5 (um quinto) no quarto ano;

Parágrafo único. Após o fim do quarto ano de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I, da Constituição Federal, os impostos de que tratam os arts. 155, inciso II, e 156, inciso III, serão extintos.

Art. 5º As alíquotas do imposto sobre valor agregado de que trata o art. 155, § 7º, inciso III, nos primeiros quatro anos de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I, serão definidas de modo que a arrecadação desse imposto, descontados os repasses de que trata o art. 158, inciso V, compense:

I - a perda de arrecadação com a redução do imposto de que trata o art. 155, inciso II, nos termos do art. 4º desta Emenda;

II - a perda das transferências de receita relativas à revogação do art. 159, inciso II, todos da Constituição Federal; e

III – a perda de arrecadação com o disposto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Durante o prazo do caput, com a única finalidade de preservar os níveis de arrecadação, as alíquotas únicas do respectivo ente federado poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo Estadual ou Distrital, não se aplicando, nesse período, o disposto no art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 6º Nos primeiros quatro anos de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B, observado o art. 153, § 2º, inciso IV, as alíquotas e bases de cálculo do imposto de renda e proventos de qualquer natureza de que trata o art. 153, inciso III, serão definidas de modo que o incremento na arrecadação desse imposto compense a perda de arrecadação com a extinção do imposto sobre produtos industrializados de que trata o art. 153, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá a forma e o prazo para o aproveitamento dos créditos apurados e não utilizados em virtude da extinção do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 7º As alíquotas da contribuição de que trata o art. 149-B da Constituição Federal:

I – no primeiro ano de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B, serão definidas de forma que a arrecadação compense a perda de receita referente a extinção das contribuições para o Programa de Integração Social e

para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público em face da revogação do art. 239 da Constituição Federal;

II – no segundo ano de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B, serão majoradas de forma que o incremento na arrecadação compense a perda de arrecadação referente a extinção das contribuições no domínio econômico em face da alteração do caput do art. 149 e da revogação do art. 177, § 4º;

III – no terceiro ano de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B, serão majoradas de forma que o incremento na arrecadação compense a perda de receita referente a extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido em face da revogação do art. 195, inciso I, alínea “c”; e

IV – no quarto ano de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B, serão majoradas de forma que o incremento na arrecadação compense a perda de receita referente a extinção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social em face da revogação dos arts. 149, §§ 2 a 4º, e 195, incisos I, alínea “b”, e IV e §§ 12 e 13, todos da Constituição Federal.

§ 1º Durante os primeiros quatro anos de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B, com a única finalidade de preservar os níveis de arrecadação, as alíquotas da contribuição de que trata o art. 149-B poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo, não se aplicando, nesse período, o disposto no art. 150, inciso III, alínea “b”, todos da Constituição Federal.

§ 2º Lei complementar estabelecerá a forma e o prazo para o aproveitamento dos créditos apurados e não utilizados em virtude da extinção dos tributos a que se referem os incisos I a IV do caput.

Art. 8º Os incentivos e benefícios fiscais, instituídos sob condições e por prazo certo, relativos aos tributos extintos de que tratam o art. 7º desta Emenda e o art. 153, inciso IV, da Constituição Federal, serão mantidos na legislação da contribuição de que trata o art. 149-B da Constituição Federal pelo prazo restante.

Art. 9º A lei complementar de que trata o caput do art. 149-B e o regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I, ambos da Constituição Federal, entrarão em vigor no primeiro dia do primeiro ano subsequente à respectiva publicação.

Art. 10 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir do primeiro dia do primeiro ano subsequente à sua publicação:

a) com relação às alterações e inclusões promovidas pelo art. 1º desta Emenda relativas aos:

i) art. 146, inciso IV, alíneas “a” e “b”;

ii) art.153, § 2º, incisos I, III, IV e V;

iii) art. 155, inciso III,

iv) art. 156, inciso I, e § 1º, incisos I a V;

v) art. 158, inciso III,

vi) art. 161, inciso IV, alínea “a”;

vii) art. 161-A;

viii) art. 182, § 4º, II; todos da Constituição Federal;

b) com relação aos arts. 3º e 9º desta Emenda Constitucional

II – a partir do início da vigência da lei complementar de que trata o art. 149-B:

a) com relação às alterações e inclusões promovidas pelo art. 1º desta Emenda relativas aos:

i) art. 146, incisos III, alínea “d”;

ii) art. 149-B;

iii) art. 150, § 1º;

iv) art. 153, § 1º;

v) art. 159, inciso I; todos da Constituição Federal, e

b) com relação aos arts. 6º a 8º desta Emenda Constitucional;

III – a partir do primeiro dia do segundo ano de vigência da lei complementar de que trata o art. 149-B: com relação a alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda relativa ao art. 149, caput, da Constituição Federal;

IV - a partir do primeiro dia do quinto ano de vigência do regulamento de que trata 155, § 8º, inciso I, da Constituição Federal: com relação a inclusão promovida pelo art. 1º desta Emenda relativa ao art. 156, inciso IV e § 5º, incisos I a IV, da Constituição Federal;

V – a partir do início de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I, da Constituição Federal:

a) com relação às demais alterações e inclusões promovidas pelo art. 1º; e

b) com relação aos arts. 2º, 4º e 5º desta Emenda Constitucional.

Art. 11. Ficam revogados:

I – no primeiro dia do primeiro ano subsequente à publicação desta Emenda:

a) art. 153, inciso VI e § 4º;

b) art. 158, inciso II;

II – no primeiro dia do primeiro ano de vigência da lei complementar de que trata o art. 149-B:

a) art. 153, inciso IV e § 3º,

b) art. 159, inciso II, e §§ 2º e 3º;

c) art. 239, todos da Constituição Federal;

d) art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no primeiro dia do segundo ano de vigência da lei complementar de que trata o art. 149-B:

a) art. 159, inciso III, e § 4º;

b) art. 177, § 4º; todos da Constituição Federal;

IV – no primeiro dia do terceiro ano de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B: o art. 195, inciso I, alínea “c”; todos da Constituição Federal

V – no primeiro dia do quarto ano de vigência da lei complementar de que trata o caput do art. 149-B:

a) art. 149, §§ 2 a 4º;

b) art. 195, incisos I, alínea “b”, e IV, e §§ 12 e 13, todos da Constituição Federal; e

VI – no primeiro dia do quinto ano de vigência do regulamento de que trata o art. 155, § 8º, inciso I:

a) art.155, incisos I e II, §§ 1º a 5º;

b) art. 156, inciso III e § 3º;

c) art. 158, inciso IV, e parágrafo único,

d) art. 161, inciso I, todos da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende alterar o sistema tributário nacional para simplificá-lo e torná-lo mais progressivo, em substituição ao texto original da PEC nº 45, de 2019.

A PEC nº 45, de 2019, como sabemos, substitui cinco tributos indiretos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por dois (IBS e Imposto Seletivo), sem promover nenhuma alteração nos tributos sobre a renda e o patrimônio.

A presente emenda, como texto alternativo, propõe substituir nove tributos (PIS/Pasep, Cofins, CSLL, CIDE, IPI, ICMS, ISS, IPTU e ITR) por apenas três, no caso: i) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, da Educação e de Investimentos Públicos (Cofisp), federal, ii) o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), estadual e iii) o Imposto sobre Terrenos e Edificações (ITE), municipal, promovendo profundas e desejáveis mudanças no sistema tributário.

A primeira grande alteração proposta por esta Emenda se dá nos tributos federais. Os atuais PIS/Pasep, Cofins, CSLL e CIDE serão substituídos por uma contribuição para o financiamento da seguridade social, da educação e de investimentos públicos, que incidirá sobre a receita bruta. A vantagem dessa troca é manter um paralelismo com as contribuições substituídas, que, salvo a CIDE, são vinculadas à seguridade social. A nova contribuição mantém essa obrigatoriedade de vinculação, sendo possível também destinar parte dos seus recursos para a educação e investimentos públicos, nos termos de lei complementar.

A Emenda ainda delega para lei complementar a definição da forma de ressarcimento da contribuição para a população de baixa renda; a instituição de tratamento tributário diferenciado visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais; a forma como a contribuição será não cumulativa; a forma como a exportação será desonerada e como ela incidirá na importação, além do estabelecimento do percentual da contribuição a ser destinada para a saúde,

educação, investimentos públicos, fundo de amparo ao trabalhador e financiamento de programas de desenvolvimento econômico.

Estamos certos que essa contribuição é a opção mais viável para a União. Primeiro, porque ela reduz consideravelmente o número de tributos federais, substituindo quatro tributos por apenas um. Segundo, pois simplifica bastante o atual caos normativo que envolve o PIS/Pasep e a Cofins, já que o rito rigoroso de uma lei complementar tende a manter a legislação da contribuição mais estável. Terceiro, porque diminui a carga sobre o lucro da empresa com a extinção da CSLL, eliminando discussões sobre deduções do lucro líquido. Quarto, pois mantém uma base de incidência já testada e que possui aptidão para manter os níveis atuais de arrecadação.

A ideia é que a nova contribuição seja instituída em quatro etapas. A primeira etapa se dará no primeiro ano de vigência da lei complementar que a institui, quando a contribuição substituirá apenas o PIS/Pasep, objetivando evitar rupturas drásticas que impactem o sistema tributário de modo a possibilitar a melhor calibração das suas alíquotas. No segundo ano haverá a substituição da CIDE, no terceiro da CSLL e no quarto da Cofins.

Nesses primeiros quatro anos de vigência será permitido que o Poder Executivo altere as alíquotas da nova contribuição de modo a manter os atuais níveis de arrecadação para não prejudicar as contas públicas e a seguridade social. Propomos a dispensa da anterioridade nesse período, mas não da noventena, que deve ser observada para resguardar a previsibilidade.

A segunda grande alteração promovida por esta emenda é a supressão do IPI sem a criação de qualquer outro imposto adicional. Considerando que o IPI é um tributo parecido a nível de destinação de receitas com o Imposto sobre a Renda (IR), é possível promover essa supressão sem haver perda para a União, Estados e Municípios. Para tanto, basta haver a compensação da arrecadação com a ampliação da base de incidência do IR, a qual deverá abranger, obrigatoriamente, a tributação sobre os lucros e dividendos, ao passo em que se majora as suas alíquotas de forma a torná-lo, de fato, progressivo.

Essa substituição promove a transferência da base de arrecadação do consumo para a renda, na linha do espírito de uma reforma com foco na justiça fiscal. Para compensar os incentivos da Zona Franca de Manaus, em face da extinção do IPI,

cria-se regra de modo a permitir tratamento tributário favorecido para as empresas localizadas naquela área, sendo inclusive admitida a concessão de créditos tributários ou financeiros.

Prevemos também a concessão de incentivos para empresas localizadas em Zonas de Processamento de Exportações, tendo em vista que é importante incentivar e proporcionar competitividade ao produto nacional no mercado global.

Adicionalmente, estamos mantendo a possibilidade da nova contribuição (Cofisp) instituir tratamento tributário diferenciado visando o desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Esse modelo, que existe no IPI, tem sido fundamental para o desenvolvimento da região Norte e Nordeste, razão pela qual precisa ser preservado como garantia à manutenção do nosso federalismo cooperativo.

A terceira grande alteração promovida por esta Emenda é a unificação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de competência dos Municípios, com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de competência da União. Com a unificação, passaremos a contar com um único imposto, denominado Imposto sobre Terrenos e Edificações (ITE), de competência municipal.

Evidentemente, para realizar essa mudança, buscamos preservar os princípios que regem os atuais IPTU e ITR, determinando que o novo imposto será progressivo em razão do valor do imóvel, terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades que não cumpram sua função social, poderá ter alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei complementar, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

Além disso, definimos que o imposto terá alíquotas mínimas e máximas definidas em lei complementar, a fim de evitar alíquotas muito baixas ou confiscatórias na legislação municipal. Essa mesma lei complementar também definirá a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, evitando, com isso, que pressões de grandes proprietários de terra possam influenciar na concessão desmedida de benefícios pelos governos locais.

Essa alteração fortalece a capacidade arrecadatória dos municípios e racionaliza o sistema tributário, uma vez que dois impostos semelhantes passam a compor um

único imposto sobre terrenos e edificações. Além disso, permite que os latifúndios nacionais possam ser finalmente tributados por um imposto patrimonial, tendo em vista que desde a implementação do ITR a União nunca envidou esforços direcionados para tal tarefa.

A quarta grande alteração está na ampliação do IPVA, que passará a incidir também sobre veículos automotores aéreos e aquáticos, garantido, assim, justiça fiscal, pois, não faz sentido cobrar imposto de carros populares enquanto iates e jatos particulares passam ao largo da exação estatal.

A quinta grande mudança está na criação de um imposto sobre valor agregado, mantendo-se parte das premissas do IBS constante do texto original da PEC nº 45, de 2019. Há, contudo, diferenças estruturais que permitem ao modelo ora proposto ser mais vantajoso e simples que o anterior. Em primeiro lugar, o novo IVA será um tributo de competência exclusivamente estadual, evitando a complexidade do compartilhamento de competências tributárias.

Além do mais, o IVA, embora estadual, será instituído por lei complementar de forma a garantir uma uniformidade tributária, maior simplicidade e transparência. Aos Estados e Distrito Federal competirão estabelecer alíquotas únicas para o imposto, de modo a preservar a sua própria autonomia.

Diferentemente do texto original da PEC nº 45, de 2019, permite-se a desoneração de alimentos, medicamentos, serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, locação de bens imóveis residenciais, saneamento básico, além de outros bens, serviços e direitos essenciais para a garantia dos direitos fundamentais relacionados em lei complementar.

E para evitar o completo esvaziamento da base tributária do imposto com a ampliação das hipóteses de não incidência, estão sendo criadas alíquotas seletivas adicionais ao IVA sobre bens e serviços causadores de danos à saúde e ao meio ambiente, ou cuja produção ou prestação causem esses danos, desde que relacionados em lei complementar.

Assim, somente haverá novas desonerações do IVA se houver compensação financeira com a implementação das alíquotas seletivas previstas em lei

complementar federal. Trata-se de uma forma de distribuir a carga tributária incidente sobre os produtos essenciais para os produtos e serviços e nocivos à saúde e ao meio ambiente. Essa sistemática prestigia a seletividade e a progressividade tributária.

Vale ressaltar que as alíquotas seletivas, conquanto sejam definidas numa legislação federal, continuará sendo parte do IVA Estadual e consequentemente sua arrecadação pertencerá aos Estados e Municípios (neste caso via transferência de recursos).

De forma a preservar o federalismo cooperativo, adotamos uma regra diferenciada, permitindo que, por decisão de pelo menos três quintos dos Estados e Distrito Federal, possa ser concedido tratamento tributário diferenciado e favorecido visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

O regulamento do IVA será elaborado por comitê gestor integrado por representantes dos Estados e do Distrito Federal, a quem competirá também operacionalizar a distribuição da receita.

No tocante à regra de repartição, propomos que toda a arrecadação do imposto sobre valor agregado pertença ao Estado de destino, criando, contudo, duas regras transitórias com o objetivo de evitar grandes rupturas no cenário atual. Em primeiro lugar faremos uma transição da origem para o destino por meio da redistribuição da arrecadação nas vendas para consumidor final no âmbito do ICMS. A segunda regra transitória será implementada com a própria substituição do ICMS pelo IVA, uma vez que esse último imposto será integralmente arrecadado para o destino.

Em resumo, são várias as vantagens desse modelo em relação ao da PEC nº 45, de 2019, podendo-se listar: i) o IVA será apenas estadual, ii) a alíquota do IVA será consideravelmente menor do que a do IBS, iii) o imposto não incidirá sobre determinados bens e serviços essenciais, iv) o imposto seletivo comporá a sistemática do IVA como alíquota seletiva adicional, simplificando ainda mais o sistema tributário, v) não haverá perdas de receita com a desoneração sobre bens e serviços essenciais, uma vez que haverá compensação pelo aumento da arrecadação de bens e serviços supérfluos ou causadores de malefícios à saúde.

Em paralelo à criação do IVA estadual, estamos propondo a transferência da competência tributária do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de

Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) dos Estados para os Municípios, tornando claro que o imposto deve ser progressivo. Adicionalmente, mantemos a competência do Senado para definir a alíquota máxima do ITCMD, criando, todavia, um piso mínimo de 16%. Ou seja, a alíquota máxima do imposto deve ser, no mínimo, o dobro da atual, o que tende a elevar sobremaneira a arrecadação com base nas doações e heranças.

Trata-se de uma medida não apenas de compensação financeira pela perda do ISS pelos Municípios, mas também de racionalização da cobrança tributária, tendo em vista que os impostos sobre patrimônio, à exceção do IPVA, passam a ser todos municipais (ITCMD, ITBI e o novo ITE),

A transferência de competência do ITCMD se dará somente após a extinção do ICMS e do ISS. Contudo, logo a partir da criação do IVA será possível aos Municípios firmarem convênios com o respectivo Estado de modo a deter capacidade tributária para arrecadar aquele imposto, ficando, nesse caso, com a integralidade do produto da arrecadação. Não sendo firmado o convênio, propomos o estabelecimento de um cronograma de repasses do ITCMD para os municípios com percentuais que variam de 50% a 80%.

Haverá, também, uma considerável majoração nos repasses constitucionais referentes ao IPVA com a tributação de embarcações e aeronaves, o que tende a ampliar os caixas desses entes federados.

Estamos também propondo a elevação do percentual de repartição do ICMS, que será elevado de 25% para 32% com o IVA. Trata-se de uma majoração que garante aos Municípios a manutenção dos seus atuais níveis de arrecadação, mesmo após a extinção do ISS.

Por fim, criamos duas regras importantes para o futuro modelo tributário. A primeira obriga os entes federados a divulgarem o rol de beneficiários dos incentivos e benefícios fiscais, como forma de estabelecer um controle social sobre as renúncias de receita. A segunda determina que os entes devem instituir, fiscalizar, arrecadar e cobrar efetivamente os impostos de sua competência, sob pena de não receberem transferências voluntárias. A não atualização num período maior que quatro anos das bases de cálculo do ITE e do IPVA também implicarão no não repasse dessas transferências.

Apresentamos a seguir um quadro resumo com as competências tributárias após a implementação das alterações ora propostas:

ENTE	CF/88	CF/88 APÓS ESTA EMENDA
UNIÃO	PIS/Pasep, Cofins, CSLL, CIDE, CPP[18], II, IE, IPI, IR, IOF e ITR	Cofisp, CPP, II, IE, IOF e IR
ESTADOS	ICMS, ITCMD e IPVA	IVA e IPVA
MUNICÍPIOS	CIP[19], IPTU, ITBI e ISS	CIP, ITE, ITBI e ITCMD

Com o quadro acima, fica evidente que o sistema tributário nacional se tornará mais eficiente, simples e justo, tanto para a sociedade, que não terá de arcar com os altos impostos sobre consumo que tanto agravam a classe mais pobre, quanto para os entes federados, que terão menos tributos para administrar.

Diante do exposto, certos de que precisamos avançar numa reforma tributária mais ampla que o texto original da PEC nº 45, de 2019, com o foco em resolver o problema da regressividade do nosso modelo tributário, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda substitutiva global.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 40/19

Proposição: EMC-40/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS

[18] Contribuição Previdenciária Patronal.

[19] Contribuição para Iluminação Pública.

Data de Apresentação: 05/09/2019 14:12:00

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	228
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	54
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**286**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adolfo Viana	PSDB	BA
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Angela Amin	PP	SC
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Assis Carvalho	PT	PI
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Áurea Carolina	PSOL	MG
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ

23 Benedita da Silva	PT	RJ
24 Beto Faro	PT	PA
25 Bira do Pindaré	PSB	MA
26 Bohn Gass	PT	RS
27 Bosco Costa	PL	SE
28 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29 Cacá Leão	PP	BA
30 Camilo Capiberibe	PSB	AP
31 Capitão Augusto	PL	SP
32 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Carlos Veras	PT	PE
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
37 Cássio Andrade	PSB	PA
38 Célio Moura	PT	TO
39 Célio Silveira	PSDB	GO
40 Chico D'Angelo	PDT	RJ
41 Christiane de Souza Yared	PL	PR
42 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
43 Coronel Tadeu	PSL	SP
44 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Almeida	PCdoB	BA
47 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
48 Darci de Matos	PSD	SC
49 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
50 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
51 Diego Garcia	PODE	PR
52 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
53 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
54 Edilázio Júnior	PSD	MA
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edna Henrique	PSDB	PB
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Cury	PSDB	SP
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Enio Verri	PT	PR
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Eros Biondini	PROS	MG

65	Expedito Netto	PSD	RO
66	Fábio Henrique	PDT	SE
67	Fábio Mitidieri	PSD	SE
68	Fábio Ramalho	MDB	MG
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
72	Fernando Monteiro	PP	PE
73	Fernando Rodolfo	PL	PE
74	Flávia Morais	PDT	GO
75	Flavio Nogueira	PDT	PI
76	Francisco Jr.	PSD	GO
77	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
78	Gastão Vieira	PROS	MA
79	Gelson Azevedo	PL	RJ
80	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
81	General Peternelli	PSL	SP
82	Geninho Zuliani	DEM	SP
83	Geovania de Sá	PSDB	SC
84	Giacobo	PL	PR
85	Gilberto Nascimento	PSC	SP
86	Glauber Braga	PSOL	RJ
87	Gleisi Hoffmann	PT	PR
88	Guilherme Derrite	PP	SP
89	Gustavo Fruet	PDT	PR
90	Gutemberg Reis	MDB	RJ
91	Heitor Schuch	PSB	RS
92	Helder Salomão	PT	ES
93	Henrique Fontana	PT	RS
94	Hugo Leal	PSD	RJ
95	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
96	Idilvan Alencar	PDT	CE
97	Ivan Valente	PSOL	SP
98	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
99	Jesus Sérgio	PDT	AC
100	João Campos	REPUBLIC	GO
101	João Carlos Bacelar	PL	BA
102	João Daniel	PT	SE
103	João H. Campos	PSB	PE
104	João Maia	PL	RN
105	João Roma	REPUBLIC	BA
106	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ

107 Jorge Solla	PT	BA
108 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
109 José Guimarães	PT	CE
110 José Medeiros	PODE	MT
111 José Nelto	PODE	GO
112 José Priante	MDB	PA
113 José Ricardo	PT	AM
114 José Rocha	PL	BA
115 Joseildo Ramos	PT	BA
116 Juarez Costa	MDB	MT
117 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
118 Júlio Delgado	PSB	MG
119 Juninho do Pneu	DEM	RJ
120 Júnior Mano	PL	CE
121 Kim Kataguiri	DEM	SP
122 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
123 Leonardo Monteiro	PT	MG
124 Leônidas Cristino	PDT	CE
125 Lídice da Mata	PSB	BA
126 Lincoln Portela	PL	MG
127 Liziane Bayer	PSB	RS
128 Lucio Mosquini	MDB	RO
129 Luiz Carlos	PSDB	AP
130 Luiz Carlos Motta	PL	SP
131 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
132 Luiz Nishimori	PL	PR
133 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
134 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
135 Luizianne Lins	PT	CE
136 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
137 Mara Rocha	PSDB	AC
138 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
139 Marcelo Nilo	PSB	BA
140 Marcelo Ramos	PL	AM
141 Marcio Alvino	PL	SP
142 Márcio Jerry	PCdoB	MA
143 Marco Bertaiolli	PSD	SP
144 Marcon	PT	RS
145 Margarida Salomão	PT	MG
146 Maria do Rosário	PT	RS
147 Mariana Carvalho	PSDB	RO
148 Marília Arraes	PT	PE

149	Marina Santos	SOLIDARI	PI
150	Mário Heringer	PDT	MG
151	Marlon Santos	PDT	RS
152	Mauro Nazif	PSB	RO
153	Miguel Lombardi	PL	SP
154	Moses Rodrigues	MDB	CE
155	Natália Bonavides	PT	RN
156	Nelson Pellegrino	PT	BA
157	Nilson Pinto	PSDB	PA
158	Nilto Tatto	PT	SP
159	Odair Cunha	PT	MG
160	Orlando Silva	PCdoB	SP
161	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
162	Otoni de Paula	PSC	RJ
163	Padre João	PT	MG
164	Patrus Ananias	PT	MG
165	Paulão	PT	AL
166	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
167	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
168	Paulo Freire Costa	PL	SP
169	Paulo Guedes	PT	MG
170	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
171	Paulo Pimenta	PT	RS
172	Paulo Ramos	PDT	RJ
173	Paulo Teixeira	PT	SP
174	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
175	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
176	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
177	Pedro Uczai	PT	SC
178	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
179	Pompeo de Mattos	PDT	RS
180	Professor Alcides	PP	GO
181	Professor Israel Batista	PV	DF
182	Professora Marcivania	PCdoB	AP
183	Professora Rosa Neide	PT	MT
184	Reginaldo Lopes	PT	MG
185	Rejane Dias	PT	PI
186	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
187	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
188	Robério Monteiro	PDT	CE
189	Roberto de Lucena	PODE	SP
190	Roberto Pessoa	PSDB	CE

191	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
192	Rogério Correia	PT	MG
193	Rose Modesto	PSDB	MS
194	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
195	Rubens Otoni	PT	GO
196	Rui Falcão	PT	SP
197	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
198	Samuel Moreira	PSDB	SP
199	Sanderson	PSL	RS
200	Sargento Fahur	PSD	PR
201	Sergio Toledo	PL	AL
202	Sergio Vidigal	PDT	ES
203	Shéridan	PSDB	RR
204	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
205	Silvia Cristina	PDT	RO
206	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
207	Tadeu Alencar	PSB	PE
208	Talíria Petrone	PSOL	RJ
209	Tereza Nelma	PSDB	AL
210	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
211	Tito	AVANTE	BA
212	Toninho Wandscheer	PROS	PR
213	Túlio Gadêlha	PDT	PE
214	Valdevan Noventa	PSC	SE
215	Valmir Assunção	PT	BA
216	Vander Loubet	PT	MS
217	Vanderlei Macris	PSDB	SP
218	Vermelho	PSD	PR
219	Vicentinho	PT	SP
220	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
221	Vinicius Farah	MDB	RJ
222	Vitor Lippi	PSDB	SP
223	Waldenor Pereira	PT	BA
224	Weliton Prado	PROS	MG
225	Zé Neto	PT	BA
226	Zé Silva	SOLIDARI	MG
227	Zé Vitor	PL	MG
228	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Carlos Sampaio	PSDB	SP
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Flávia Morais	PDT	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
3	Alexandre Padilha	PT	SP	1
4	André Figueiredo	PDT	CE	1
5	Bosco Costa	PL	SE	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Célio Moura	PT	TO	2
8	Célio Silveira	PSDB	GO	2
9	Chico D'Angelo	PDT	RJ	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Darci de Matos	PSD	SC	1
12	Diego Garcia	PODE	PR	1
13	Edio Lopes	PL	RR	1
14	Edna Henrique	PSDB	PB	1
15	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
16	Elias Vaz	PSB	GO	2
17	Enio Verri	PT	PR	1
18	Flávia Morais	PDT	GO	1
19	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
20	General Peternelli	PSL	SP	1
21	Guilherme Derrite	PP	SP	1
22	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
23	Ivan Valente	PSOL	SP	1
24	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
25	João Campos	REPUBLIC	GO	1
26	João Roma	REPUBLIC	BA	2
27	José Guimarães	PT	CE	1
28	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
29	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
30	Lincoln Portela	PL	MG	1
31	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
32	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
33	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1

34	Marcon	PT	RS	1
35	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
36	Paulão	PT	AL	2
37	Paulo Pimenta	PT	RS	1
38	Paulo Teixeira	PT	SP	1
39	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
40	Rui Falcão	PT	SP	1
41	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	1
42	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
43	Silvia Cristina	PDT	RO	1
44	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
45	Vermelho	PSD	PR	1
46	Vitor Lippi	PSDB	SP	1
47	Zé Vitor	PL	MG	1
48	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 41
(Do Sr. André Figueiredo e outros)

EMENDA ADITIVA

Cria o Imposto sobre Terrenos e Edificações a partir da unificação do IPTU e do do ITR, sob a competência tributária dos muncípios.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 156. .....

I – terrenos e edificações;

.....

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I - será progressivo em razão do valor do imóvel, sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II,

II - terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

III - poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

IV - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei complementar, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; e

V - terá alíquotas mínimas e máximas definidas em lei complementar, que também definirá a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....(NR)”

“Art. 182. .....

.....

§ 4º .....

.....

IV - imposto sobre terrenos e edificações progressivo no tempo;

.....”(NR)

Inclua-se o seguinte dispositivo no art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 121. Os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes do imposto sobre terrenos e edificações de que trata o inciso I do art. 156 da Constituição Federal serão definidos por lei do respectivo Município enquanto não publicada a Lei complementar de que trata a alínea “a” do inciso III do art. 146 da Constituição Federal.”

Altere-se os arts. 5º e 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em relação aos arts. 1º e 2º, na data de sua publicação;

II – em relação aos arts. 3º e 4º, a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência, assim entendido aquele definido nos termos do parágrafo único do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.” (NR)

Parágrafo único. A alteração ao art. 156 da Constituição, alterado pelo art. 1º desta Emenda Constitucional produzirá efeitos somente após decorrido um ano da publicação.

“Art. 6º. Ficam revogados:

I –um ano após a publicação desta emenda constitucional, o art. 153, IV e § 3º da Constituição Federal;

II - a partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

a) da Constituição Federal: art. 153, IV e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, “b”, IV e §§ 12 e 13; e

b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 45/2019 pretende promover uma reforma tributária por meio da alteração dos tributos sobre consumo objetivando a simplificação. Para tanto, são substituídos cinco tributos indiretos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por apenas dois (IBS e Imposto Seletivo).

Em que pese ser importante simplificar nossos tributos indiretos, é necessário também avançarmos na pauta dos tributos sobre o patrimônio e na garantia de que as competências constitucionais conferidas aos Municípios sejam integralmente cumpridas.

Nesse sentido, a presente emenda propõe unificar o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), dos Municípios, com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), da União. Com a unificação, passaremos a contar com um único imposto denominado Imposto sobre Terrenos e Edificações (ITE), de competência municipal.

É inegável que o modelo atual do ITR, além de não cumprir sua função fiscal, porquanto arrecada apenas R$ 1,5 bilhão, o que corresponde a 0,10% da arrecadação tributária federal, está longe de alcançar sua finalidade extrafiscal de

desestimular propriedades improdutivas, uma vez que não há fiscalização adequada para tal tarefa.

Segundo o documento “A Reforma Tributária Necessária – Diagnóstico e Premissas”[20], publicado pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) em parceria com a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO), nos países desenvolvidos a tributação sobre a terra configura parcela importante da arrecadação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), a exemplo dos Estados Unidos (2,63%); Canadá (2,69%); França (2,58%) e Reino Unido (3,11%). No Brasil essa relação representa pouco mais de 0,02%.

Fica evidente que a concentração de um imposto sobre propriedade territorial na competência da União não é a melhor opção, até pela falta de presença fiscal desse ente junto aos proprietários de terra. Não por outra razão, desde a Emenda Constitucional nº 42/2003 já se permite a assinatura de convênios entre a União e os Municípios para que estes entes fiscalizem e arrecadem o ITR, tendo como contrapartida 100% do produto da arrecadação do imposto.

Todavia, a despeito da possibilidade de transferência da capacidade tributária, conforme dados da Receita Federal[21], atualmente temos apenas 1.817 Municípios conveniados, o que corresponde a cerca de 1/3 do total de 5.570 Municípios. A grande maioria, pela própria omissão, continua a receber 50% dos parcos recursos arrecadados dos imóveis situados em seus territórios.

E no caso dos Municípios que realizaram convênio, a atuação é bastante restrita, uma vez que lhes falta a capacidade tributária para alterar alíquotas, definir prazos de recolhimento, instituir hipóteses de responsabilidade tributária, dentre outros regramentos necessários à fiscalização e arrecadação de um imposto. Por essa razão, a transferência da competência tributária trará inegáveis ganhos para os municípios brasileiros, possibilitando que cada um adeque a legislação à sua própria realidade.

Evidentemente, para realizar essa mudança, buscamos preservar os princípios que regem os atuais IPTU e ITR, determinando que o novo imposto será progressivo em razão do valor do imóvel, terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas, poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei complementar, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

Além disso, inovamos ao permitir que o imposto terá alíquotas mínimas e máximas definidas em lei complementar, a fim de evitar alíquotas muito baixas ou confiscatórias na legislação municipal. Essa mesma lei complementar também definirá a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, evitando, com isso, que pressões de grandes proprietários de terra possa influenciar na concessão desmedida de benefícios pelos governos locais.

[20] http://www3.anfip.org.br/publicacoes/a-reforma-tributaria-necessaria-diagnostico-e-premissas
[21] http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSDR/TermoITR/controlador/controlePrincipal.asp?acao=telaInicial

Considerando a necessidade de adequar a legislação ao novo imposto, sugerimos um *vacatio legis* de um ano. Nesse interim a União deverá publicar lei complementar definindo os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes do ITE. Não publicada a Lei complementar, os Municípios regularão plenamente o imposto, até que a referida lei complementar seja publicada.

Diante do exposto, com o objetivo de fortalecer o protagonismo dos municípios na nossa federação, simplificar ainda mais nosso sistema tributário com a unificação de dois impostos e ainda permitir uma maior participação dos impostos sobre patrimônio na arrecadação nacional, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 41/19

Proposição: EMC-41/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 14:12:00
Ementa: Cria o Imposto sobre Terrenos e Edificações a partir da unificação do IPTU e do do ITR, sob a competência tributária dos muncípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	196
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	51
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**248**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alessandro Molon	PSB	RJ
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aliel Machado	PSB	PR
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Angela Amin	PP	SC
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Áurea Carolina	PSOL	MG
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Faro	PT	PA
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Bohn Gass	PT	RS
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carlos Veras	PT	PE
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31	Cássio Andrade	PSB	PA
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	MDB	SC
36	Cezinha de Madureira	PSD	SP
37	Chico D'Angelo	PDT	RJ

38	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
39	Coronel Tadeu	PSL	SP
40	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
41	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42	Damião Feliciano	PDT	PB
43	Daniel Almeida	PCdoB	BA
44	Darci de Matos	PSD	SC
45	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
47	Delegado Waldir	PSL	GO
48	Denis Bezerra	PSB	CE
49	Diego Garcia	PODE	PR
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
52	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Edna Henrique	PSDB	PB
56	Eduardo Bismarck	PDT	CE
57	Eli Borges	SOLIDARI	TO
58	Elias Vaz	PSB	GO
59	Elmar Nascimento	DEM	BA
60	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61	Enio Verri	PT	PR
62	Enrico Misasi	PV	SP
63	Erika Kokay	PT	DF
64	Eros Biondini	PROS	MG
65	Evair Vieira de Melo	PP	ES
66	Evandro Roman	PSD	PR
67	Fábio Henrique	PDT	SE
68	Fábio Mitidieri	PSD	SE
69	Felipe Rigoni	PSB	ES
70	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
72	Fernando Monteiro	PP	PE
73	Flávia Morais	PDT	GO
74	Flavio Nogueira	PDT	PI
75	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
76	Gastão Vieira	PROS	MA
77	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
78	Gilberto Nascimento	PSC	SP
79	Glauber Braga	PSOL	RJ

80	Gleisi Hoffmann	PT	PR
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Gutemberg Reis	MDB	RJ
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Hélio Leite	DEM	PA
87	Henrique Fontana	PT	RS
88	Hiran Gonçalves	PP	RR
89	Hugo Leal	PSD	RJ
90	Idilvan Alencar	PDT	CE
91	Jesus Sérgio	PDT	AC
92	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
93	João Daniel	PT	SE
94	João H. Campos	PSB	PE
95	João Roma	REPUBLIC	BA
96	Joenia Wapichana	REDE	RR
97	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
98	Jorge Solla	PT	BA
99	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100	José Guimarães	PT	CE
101	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
102	José Priante	MDB	PA
103	José Ricardo	PT	AM
104	Joseildo Ramos	PT	BA
105	Juarez Costa	MDB	MT
106	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
107	Júlio Delgado	PSB	MG
108	Júnior Mano	PL	CE
109	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
110	Leandre	PV	PR
111	Leônidas Cristino	PDT	CE
112	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
113	Lídice da Mata	PSB	BA
114	Lucio Mosquini	MDB	RO
115	Luis Miranda	DEM	DF
116	Luiz Carlos Motta	PL	SP
117	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
118	Luiza Erundina	PSOL	SP
119	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
120	Luizianne Lins	PT	CE
121	Magda Mofatto	PL	GO

122 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
123 Marcelo Nilo	PSB	BA
124 Márcio Jerry	PCdoB	MA
125 Marco Bertaiolli	PSD	SP
126 Marcon	PT	RS
127 Margarida Salomão	PT	MG
128 Marília Arraes	PT	PE
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Marlon Santos	PDT	RS
131 Marx Beltrão	PSD	AL
132 Mauro Nazif	PSB	RO
133 Moses Rodrigues	MDB	CE
134 Natália Bonavides	PT	RN
135 Nelson Pellegrino	PT	BA
136 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
137 Nilto Tatto	PT	SP
138 Norma Ayub	DEM	ES
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Olival Marques	DEM	PA
141 Orlando Silva	PCdoB	SP
142 Otoni de Paula	PSC	RJ
143 Padre João	PT	MG
144 Patrus Ananias	PT	MG
145 Paulão	PT	AL
146 Paulo Freire Costa	PL	SP
147 Paulo Guedes	PT	MG
148 Paulo Pimenta	PT	RS
149 Paulo Ramos	PDT	RJ
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
152 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
153 Pedro Uczai	PT	SC
154 Pompeo de Mattos	PDT	RS
155 Professor Israel Batista	PV	DF
156 Professora Marcivania	PCdoB	AP
157 Professora Rosa Neide	PT	MT
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
160 Ricardo Izar	PP	SP
161 Robério Monteiro	PDT	CE
162 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
163 Roberto de Lucena	PODE	SP

164	Rogério Correia	PT	MG
165	Rosana Valle	PSB	SP
166	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
167	Rubens Otoni	PT	GO
168	Rui Falcão	PT	SP
169	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
170	Santini	PTB	RS
171	Sargento Fahur	PSD	PR
172	Sergio Vidigal	PDT	ES
173	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
174	Silvia Cristina	PDT	RO
175	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
176	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
177	Tadeu Alencar	PSB	PE
178	Talíria Petrone	PSOL	RJ
179	Tereza Nelma	PSDB	AL
180	Tito	AVANTE	BA
181	Toninho Wandscheer	PROS	PR
182	Túlio Gadêlha	PDT	PE
183	Valmir Assunção	PT	BA
184	Vander Loubet	PT	MS
185	Vermelho	PSD	PR
186	Vicentinho	PT	SP
187	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
188	Vinicius Farah	MDB	RJ
189	Vitor Lippi	PSDB	SP
190	Waldenor Pereira	PT	BA
191	Wellington Roberto	PL	PB
192	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
193	Zé Carlos	PT	MA
194	Zé Silva	SOLIDARI	MG
195	Zé Vitor	PL	MG
196	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	2
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
4	Alex Santana	PDT	BA	1

5	Aliel Machado	PSB	PR	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Bira do Pindaré	PSB	MA	1
8	Bosco Costa	PL	SE	2
9	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
10	Carlos Veras	PT	PE	1
11	Chico D'Angelo	PDT	RJ	1
12	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
13	Diego Garcia	PODE	PR	1
14	Elias Vaz	PSB	GO	1
15	Enio Verri	PT	PR	1
16	Enrico Misasi	PV	SP	1
17	Erika Kokay	PT	DF	1
18	Eros Biondini	PROS	MG	1
19	Evandro Roman	PSD	PR	1
20	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
21	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
22	Flávia Morais	PDT	GO	1
23	Gastão Vieira	PROS	MA	2
24	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
25	Hélio Leite	DEM	PA	1
26	João Roma	REPUBLIC	BA	1
27	José Guimarães	PT	CE	1
28	Joseildo Ramos	PT	BA	1
29	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
30	Luis Miranda	DEM	DF	1
31	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
32	Marx Beltrão	PSD	AL	1
33	Patrus Ananias	PT	MG	1
34	Paulo Teixeira	PT	SP	1
35	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
36	Robério Monteiro	PDT	CE	1
37	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
38	Rubens Otoni	PT	GO	2
39	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	2
40	Silvia Cristina	PDT	RO	1
41	Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
42	Vermelho	PSD	PR	2
43	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
44	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 42

(Do Sr. André Figueiredo e outros)

Altera a denominação das alíquotas singulares do Imposto sobre Bens e Serviços de modo a preservar as vinculações constitucionais para a saúde e educação.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 159-A. .....

.....

X – recursos **adicionais**, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota federal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IX deste artigo." (NR)

"Art. 159-B. .....

.....

V – recursos **adicionais**, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo." (NR)

"Art. 159-C. .....

.....

IV – recursos **adicionais**, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo." (NR)

"Art. 198.....

.....

§ 2º .....

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, **deduzida a parcela** relativa ao imposto de que trata o art. 152-A **e adicionada aquela referente ao inciso X do art. 159-A**, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157, 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, **e 159-B, inciso V**, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158, 159, inciso I, alínea b e § 3º, **e 159-C, inciso IV**.

....."(NR)

"Art. 212.....

.....

§ 7º .....

.....

II - inclui os valores a que se referem os incisos VIII e **X** do art. 159-A, os incisos I e **V** do art. 159-B e os incisos I e **IV** do art. 159-C." (NR)

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 45, de 2019, altera o Sistema Tributário Nacional com o objetivo de simplificar o modelo tributário sobre o consumo, substituindo cinco tributos, no caso o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISS, pelo chamado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Adicionalmente é criado um Imposto Seletivo, com finalidade extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

Por trás desse modelo de simplificação, aparentemente sedutor aos olhos dos menos atentos, verificamos diversas inconsistências, que vão desde a maximização da regressividade tributária ao esvaziamento dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde.

Por ora, essa emenda ataca apenas a criação dos chamados recursos não vinculados previstos nos incisos X do art. 159-A, V do art. 159-B e IV do art. 159-C, os quais, como o próprio nome sugestivo aduz, serão utilizados de forma desvinculada pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

A partir dessas desvinculações de receitas, as destinações constitucionais do IBS para a educação e saúde ficarão congeladas numa espécie de teto cuja referência são valores até então aplicados nessas ações.

Não se pode tolerar que a PEC nº 45, de 2019, ao invés de buscar a justiça fiscal e a racionalização do sistema tributário nacional, acabe sendo complacente com a redução de gastos em políticas públicas fundamentais para o desenvolvimento desse nosso país tão desigual.

Isto posto, propomos a alteração dos incisos X do art. 159-A, V do art. 159-B e IV do art. 159-C, renomeando os chamados recursos não vinculados para recursos adicionais. Ato contínuo, alteramos os arts. 198 e 212 de modo a garantir que parte dos recursos adicionais sejam destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, como todos os demais impostos. Do contrário, estaríamos abrindo a possibilidade de, no futuro, os entes federados burlarem as vinculações constitucionais, por meio da transferência da arrecadação de suas alíquotas vinculadas para as não vinculadas.

Diante do exposto, certo de que a pauta de educação e saúde é do interesse de todos, convoco os nobres pares para apoiarem esta emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 42/19

Proposição: EMC-42/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 14:12:00
Ementa: Altera a denominação das alíquotas singulares do Imposto sobre Bens e Serviços de modo a preservar as vinculações constitucionais para a saúde e educação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	201

Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	65
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**269**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alessandro Molon	PSB	RJ
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Aliel Machado	PSB	PR
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	Angela Amin	PP	SC
13	Arlindo Chinaglia	PT	SP
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
16	Assis Carvalho	PT	PI
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Áurea Carolina	PSOL	MG
19	Benedita da Silva	PT	RJ
20	Beto Faro	PT	PA
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bohn Gass	PT	RS
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO

28 Carlos Veras	PT	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31 Cássio Andrade	PSB	PA
32 Célio Moura	PT	TO
33 Célio Silveira	PSDB	GO
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Cezinha de Madureira	PSD	SP
36 Chico D'Angelo	PDT	RJ
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
39 Coronel Tadeu	PSL	SP
40 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
41 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Darci de Matos	PSD	SC
45 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
47 Delegado Waldir	PSL	GO
48 Denis Bezerra	PSB	CE
49 Diego Garcia	PODE	PR
50 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
51 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
53 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
54 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
55 Edilázio Júnior	PSD	MA
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Edna Henrique	PSDB	PB
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Elmar Nascimento	DEM	BA
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Enio Verri	PT	PR
64 Enrico Misasi	PV	SP
65 Erika Kokay	PT	DF
66 Eros Biondini	PROS	MG
67 Evandro Roman	PSD	PR
68 Fábio Henrique	PDT	SE
69 Fábio Mitidieri	PSD	SE

70	Fábio Trad	PSD	MS
71	Felipe Carreras	PSB	PE
72	Felipe Rigoni	PSB	ES
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
75	Fernando Monteiro	PP	PE
76	Flávia Morais	PDT	GO
77	Flavio Nogueira	PDT	PI
78	Gastão Vieira	PROS	MA
79	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
80	Gilberto Nascimento	PSC	SP
81	Glauber Braga	PSOL	RJ
82	Gleisi Hoffmann	PT	PR
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Gustavo Fruet	PDT	PR
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Helder Salomão	PT	ES
87	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
88	Hélio Leite	DEM	PA
89	Henrique Fontana	PT	RS
90	Hiran Gonçalves	PP	RR
91	Hugo Leal	PSD	RJ
92	Idilvan Alencar	PDT	CE
93	Ivan Valente	PSOL	SP
94	Jesus Sérgio	PDT	AC
95	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
96	João Daniel	PT	SE
97	João H. Campos	PSB	PE
98	João Roma	REPUBLIC	BA
99	Joenia Wapichana	REDE	RR
100	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
101	Jorge Solla	PT	BA
102	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
103	José Guimarães	PT	CE
104	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
105	José Priante	MDB	PA
106	José Ricardo	PT	AM
107	Joseildo Ramos	PT	BA
108	Juarez Costa	MDB	MT
109	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
110	Júlio Delgado	PSB	MG
111	Júnior Mano	PL	CE

112 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
113 Leandre	PV	PR
114 Leonardo Monteiro	PT	MG
115 Leônidas Cristino	PDT	CE
116 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
117 Lídice da Mata	PSB	BA
118 Lucio Mosquini	MDB	RO
119 Luis Miranda	DEM	DF
120 Luiz Carlos Motta	PL	SP
121 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
122 Luiza Erundina	PSOL	SP
123 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
124 Luizianne Lins	PT	CE
125 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
126 Marcelo Nilo	PSB	BA
127 Márcio Jerry	PCdoB	MA
128 Marco Bertaiolli	PSD	SP
129 Marcon	PT	RS
130 Margarida Salomão	PT	MG
131 Marília Arraes	PT	PE
132 Mário Heringer	PDT	MG
133 Marlon Santos	PDT	RS
134 Marx Beltrão	PSD	AL
135 Mauro Nazif	PSB	RO
136 Moses Rodrigues	MDB	CE
137 Natália Bonavides	PT	RN
138 Nelson Pellegrino	PT	BA
139 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
140 Nilto Tatto	PT	SP
141 Norma Ayub	DEM	ES
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Olival Marques	DEM	PA
144 Orlando Silva	PCdoB	SP
145 Otoni de Paula	PSC	RJ
146 Padre João	PT	MG
147 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
148 Patrus Ananias	PT	MG
149 Paulão	PT	AL
150 Paulo Freire Costa	PL	SP
151 Paulo Guedes	PT	MG
152 Paulo Pimenta	PT	RS
153 Paulo Ramos	PDT	RJ

154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
156 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Uczai	PT	SC
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Israel Batista	PV	DF
160 Professora Marcivania	PCdoB	AP
161 Professora Rosa Neide	PT	MT
162 Raimundo Costa	PL	BA
163 Reginaldo Lopes	PT	MG
164 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
165 Ricardo Izar	PP	SP
166 Robério Monteiro	PDT	CE
167 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
168 Roberto de Lucena	PODE	SP
169 Rogério Correia	PT	MG
170 Rosana Valle	PSB	SP
171 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
172 Rubens Otoni	PT	GO
173 Rui Falcão	PT	SP
174 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
175 Santini	PTB	RS
176 Sargento Fahur	PSD	PR
177 Sergio Vidigal	PDT	ES
178 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
179 Silvia Cristina	PDT	RO
180 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
181 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
182 Tadeu Alencar	PSB	PE
183 Talíria Petrone	PSOL	RJ
184 Tereza Nelma	PSDB	AL
185 Tito	AVANTE	BA
186 Toninho Wandscheer	PROS	PR
187 Valmir Assunção	PT	BA
188 Vander Loubet	PT	MS
189 Vermelho	PSD	PR
190 Vicentinho	PT	SP
191 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
192 Vinicius Farah	MDB	RJ
193 Vitor Lippi	PSDB	SP
194 Waldenor Pereira	PT	BA
195 Wellington Roberto	PL	PB

196	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
197	Zé Carlos	PT	MA
198	Zé Neto	PT	BA
199	Zé Silva	SOLIDARI	MG
200	Zé Vitor	PL	MG
201	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
2	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	2
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	Alex Santana	PDT	BA	1
4	Aliel Machado	PSB	PR	1
5	Bosco Costa	PL	SE	2
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Chico D'Angelo	PDT	RJ	1
8	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
9	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
10	Diego Garcia	PODE	PR	1
11	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
12	Elias Vaz	PSB	GO	1
13	Enio Verri	PT	PR	1
14	Enrico Misasi	PV	SP	1
15	Erika Kokay	PT	DF	1
16	Eros Biondini	PROS	MG	1
17	Evandro Roman	PSD	PR	1
18	Fábio Henrique	PDT	SE	1
19	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
20	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	2
21	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
22	Flávia Morais	PDT	GO	1

23	Gastão Vieira	PROS	MA	1
24	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
25	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
26	Hélio Leite	DEM	PA	1
27	Hugo Leal	PSD	RJ	1
28	João Roma	REPUBLIC	BA	2
29	José Guimarães	PT	CE	1
30	Joseildo Ramos	PT	BA	1
31	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
32	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
33	Luis Miranda	DEM	DF	1
34	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
35	Mário Heringer	PDT	MG	1
36	Marx Beltrão	PSD	AL	1
37	Olival Marques	DEM	PA	1
38	Patrus Ananias	PT	MG	1
39	Paulo Guedes	PT	MG	1
40	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
41	Paulo Teixeira	PT	SP	1
42	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
43	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
44	Ricardo Izar	PP	SP	1
45	Robério Monteiro	PDT	CE	1
46	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
47	Rubens Otoni	PT	GO	2
48	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	2
49	Silvia Cristina	PDT	RO	1
50	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
51	Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
52	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
53	Túlio Gadêlha	PDT	PE	1
54	Vermelho	PSD	PR	2
55	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
56	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 43
(Do Sr. André Figueiredo e outros)

EMENDA ADITIVA

Inclui no art. 1º da PEC nº 45, de 2019, a tributação sobre os lucros e dividendos para o Imposto sobre a Renda (IR), a correção anual da tabela do IR, a tributação dos veículos automotores aéreos e aquáticos pelo IPVA, a definição de um piso para a alíquota máxima do ITCMD, a simplificação do novo Imposto Seletivo e ampliação da distribuição de recursos para os Municípios.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 152-A. .....

.....

§ 10. O imposto sobre bens e serviços não incidirá sobre alimentos, medicamentos, serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, locação de bens imóveis residenciais, saneamento básico, além de outros bens, serviços e direitos essenciais para a garantia dos direitos fundamentais relacionados na Lei Complementar de que trata o caput deste artigo. " (NR)

"Art. 153. .....

.....

§ 2º .....

.....

I - será informado pelos critérios da generalidade e da universalidade, na forma da lei;

.....

III - deverá ser informado pelo critério da progressividade, independentemente da natureza da renda ou provento;

IV - deverá incidir sobre os lucros e dividendos pagos ou creditados a pessoa física ou jurídica, sendo permitida a concessão de isenção nos mesmos valores aplicados às rendas do trabalho; e

V – terá sua tabela de incidência atualizada anualmente por ato do Poder Executivo, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do reajuste por lei em valor superior. ” (NR)

“Art. 154. .....

III –imposto seletivo, com finalidade extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de cigarros e demais produtos de tabaco, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas, além dos bens e serviços relacionados em Lei Complementar.

Parágrafo único. O imposto seletivo será cobrado mediante alíquota seletiva adicional ao imposto sobre bens e serviços, podendo essa alíquota ser diferenciada em razão do tipo de bem ou serviço que se pretende desestimular, nos termos da lei, observado, no que couber, o art. 152-A. ” (NR)

“Art. 155.....

.....

III - propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.

.....

§ 1º .....

.....

IV - terá sua alíquota máxima fixada pelo Senado Federal, a qual não poderá ser inferior a 16% (dezesseis por cento).

.....(NR)”

“Art. 158.....

.....

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;

.....

V - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

.....(NR)”

“Art. 161.....

.....

IV - estabelecer regras para a entrega dos recursos de que tratam os incisos III e V do art. 158;

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 45, de 2019, propõe mudanças no sistema tributário brasileiro nas atividades relacionadas ao consumo, unificando cinco tributos atuais, quais sejam, Imposto sobre Produtos industrializados (IPI), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) em apenas um único imposto denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência repartida entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Além disso, a PEC nº 45, de 2019, propõe a criação de um novo Imposto Seletivo de competência da União, cujo objetivo é desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos geradores de externalidades negativas, a exemplo de cigarros e bebidas alcoólicas. Esse imposto, de acordo com a justificativa, terá incidência monofásica apenas na etapa do processo de produção (provavelmente na saída da fábrica) e nas importações.

Para a implementação do novo sistema tributário, foram criadas regras que envolvem a definição das alíquotas do IBS, assim como a transição futura de um modelo de incidência focado na origem para o destino. As alíquotas do IBS serão formadas pela soma das alíquotas singulares vinculadas às determinadas destinações constitucionais de modo a preservar os atuais níveis de arrecadação.

Visando à simplificação, as alíquotas do IBS serão uniformes para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios, não sendo permitida, ainda, a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, sob a premissa de que quanto maior o número de alíquotas ou incentivos e benefícios, mais complexo será o sistema tributário.

Analisado o texto da PEC nº 45, de 2019, conquanto ela tenha como propósito efetuar uma ampla reforma tributária, na verdade a proposta apenas simplifica, em parte, o sistema tributário atual, uma vez que efetua uma troca de cinco tributos por dois, no caso o IBS e o Imposto Seletivo. Ademais, a alteração

constitucional se resume aos tributos sobre consumo, não havendo menção ou alteração de regras para os tributos sobre a renda e o patrimônio.

Para piorar, a PEC em comento, ao trazer um conceito de alíquotas de referência, acaba por congelar a arrecadação tributária no consumo, uma vez que estimula a manutenção dos atuais níveis de arrecadação concentrada em bens, serviços e direitos, o que acaba por dificultar sobremaneira eventuais discussões futuras de redistribuição da carga tributária do consumo para a renda e patrimônio.

Segundo o estudo A Reforma Tributária Necessária – Diagnóstico e Premissas[22], publicado pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) em parceria com a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO), enquanto no conjunto dos países da OCDE, a participação dos impostos diretos (Renda e Patrimônio) na arrecadação total foi, em média, 39,6%; no Brasil, essa participação foi de apenas 25,4%. Relativamente aos impostos indiretos cobrados sobre o consumo, esse percentual representa 32% nos países da OCDE e 49,6%, no Brasil.

Não satisfeita com essa alta regressividade do sistema atual, a PEC proíbe a instituição de benefícios e incentivos fiscais bem como a diferenciação de alíquotas do IBS em função da essencialidade do bem, do serviço ou do direito que se pretende tributar. Com isso, bens e serviços essenciais para a população, atualmente desonerados em sua grande parte pelo IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS, estarão sujeitos ao mesmo imposto aplicável a bens e serviços supérfluos.

Essa premissa elevará sobremaneira o preço de produtos básicos, a exemplo dos medicamentos e dos alimentos, que estarão sujeitos à mesma alíquota de joias, automóveis de luxo, obras de arte, dentre outros bens consumidos pela camada mais rica da população. A mera previsão de mecanismos de transferência de renda não será capaz de resolver o problema da regressividade do novo modelo, que será intensificado caso seja mantido na íntegra o texto da PEC nº 45, de 2019.

Elaborar uma reforma tributária com o único intuito de simplificação, sem atacar o principal problema da regressividade do sistema tributário brasileiro, acaba por privilegiar apenas os grandes detentores do capital produtivo, que repassam os impostos no preço dos bens e serviços por eles fornecidos. Até porque, ao fim e ao cabo, os impostos indiretos são arcados pela população brasileira. A simplificação, embora desejável, não deve ser o único norte do legislador. Há outros caminhos a serem trilhados com o foco num modelo tributário provedor de justiça fiscal.

Assim, de modo a tentar corrigir as distorções apontadas, apresentamos a presente emenda propondo algumas alterações na PEC nº 45, de 2019, conforme se segue.

A primeira alteração é permitir que seja possível a instituição de isenção para alimentos, medicamentos, serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano, locação de imóveis residenciais, saneamento básico, além de outros bens, serviços e direitos relacionados em Lei Complementar. A ideia é permitir que bens e serviços essenciais para a garantia dos direitos fundamentais

[22] http://www3.anfip.org.br/publicacoes/a-reforma-tributaria-necessaria-diagnostico-e-premissas/

não sejam taxados pelas elevadas alíquotas do IBS, que deve ser calibrada em 25%, conforme estimado pelo economista Bernard Appy[23], um dos autores intelectuais da PEC nº 45, de 2019.

Os efeitos da redução da arrecadação com a aludida isenção serão compensados, a nível federal, com as mudanças trazidas no Imposto sobre a Renda. A primeira medida é retirar do inciso I do 2º do art. 153 da CF o princípio da progressividade, incluindo-o no novo inciso III de modo que a sua efetivação seja uma obrigação constitucional, e não uma faculdade a cargo da lei. Com isso, o Imposto sobre a Renda passa a ter a obrigação de ser progressivo para todos os tipos de rendimento, inclusive para os ganhos de capital, lucros e dividendos.

Outra medida é obrigar a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados a pessoa física ou jurídica, sendo permitida, todavia, a concessão de faixa de isenção nos mesmos valores aplicados às rendas do trabalho. Assim, os lucros e dividendos poderiam ter isenção apenas até o valor de R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e oitenta centavos).

E ainda que seja possível resolver esse problema pela via legal, uma vez que a não incidência sobre lucros e dividendos encontra-se garantida pelo art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, é fundamental que haja uma trava constitucional, impedindo que se prestigie os rendimentos do capital em detrimento das rendas oriundas do trabalho.

Além disso, evitamos com a medida eventuais discussões sobre a constitucionalidade da cobrança para aqueles que insistem erroneamente em defender que a tributação de lucros e dividendos seria um *bis in idem* pelo fato de já ter havido incidência do imposto sobre a renda na pessoa jurídica. Evidentemente não merece guarida esse entendimento. Até porque, sabemos que os impostos, sejam eles diretos ou indiretos, sempre são repassados para o preço dos produtos. Na prática, temos o atual cenário em que o sócio não arca com o custo econômico do imposto na renda nem da pessoa jurídica, pelo repasse do imposto ao preço, nem na distribuição de lucros e dividendos, pela isenção concedida por lei. De todo modo, é fato que a Constituição Federal tem a capacidade de prever a incidência tributária para lucros e dividendos.

Nessa esteira, conforme o recente estudo “O Imposto de Renda e Distribuição de Renda no Brasil”, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA)[24], o potencial de incremento na arrecadação com a instituição da tributação dos lucros e dividendos varia entre R$ 22 bilhões e R$ 39 bilhões por ano. Trata-se de um valor considerável, capaz de suportar eventuais benefícios concedidos no âmbito do IBS.

É importante lembrarmos que 49% (quarenta e nove por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Renda é destinada a Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo distribuídos da seguinte forma: 21,5% para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; 24,5% para o Fundo de Participação dos Municípios e 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Assim, o

[23] https://exame.abril.com.br/economia/para-governo-reforma-da-camara-pode-criar-o-maior-imposto-do-mundo/
[24] http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2449.pdf

incremento na arrecadação desse imposto será repartido entre todos os entes federados.

Ainda nas competências da União, a emenda cria regra para corrigir anualmente a tabela de incidência do imposto sobre a renda de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou com outro índice que vier a substituí-lo. Se houver lei, é possível que a correção se dê em valor superior. Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional) a defasagem na tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) chega a 95,46%[25]. O levantamento foi feito com base na diferença entre a inflação oficial pelo IPCA acumulada de 1996 a 2018 e as correções da tabela no mesmo período.

Esperamos com a medida que o país deixe de ser um paraíso tributário para os super ricos, que pagam menos impostos na proporção da sua renda que um cidadão classe média, sobretudo assalariado, como consta do estudo publicado pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), vinculado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).[26]

No âmbito estadual e distrital, estamos incluindo as aeronaves e as embarcações na base de incidência do IPVA[27], de modo a respeitar as recorrentes decisões do Supremo Tribunal Federal a exemplo dos Recursos Extraordinários 134.509, 255.111 e 379.572, no sentido de ser necessário emenda constitucional para a instituição dessa exação. Esperamos, com isso, permitir que bens de alto valor, tais como jatos particulares e iates, sejam alcançados pelo IPVA, corrigindo distorção histórica no tocante a esse tributo. O potencial de ganho aos cofres públicos é estimado em R$ 4,6 bilhões[28]. Desse valor, 50% será destinado aos Municípios conforme regras a serem estabelecidas em Lei Complementar.

Continuando no âmbito dos Estados e Distrito Federal, ainda que o Supremo Tribunal Federal já tenha pacificado a questão sobre a possibilidade do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) ser progressivo, optamos por trazer para o texto constitucional esse importante princípio. Ademais, mantemos o comando que delega ao Senado Federal a definição da alíquota máxima do ITCMD, adicionando a ele uma regra para que essa alíquota máxima não seja inferior a 16%. Isso porque alíquota máxima atual para tributação da herança, estabelecida em 8% pela Resolução do Senado 9/1992[29], é demasiadamente baixa quando comparada com países desenvolvidos, a exemplo da França (60%), do Japão (55%), da Alemanha (50%), da Suíça (50%), dos Estados Unidos (40%) e da Inglaterra (40%). Considerando o ganho com a elevação da alíquota máxima do ITCMD, propomos a criação de um percentual de repartição de 20% do ITCMD para os Municípios, conforme critérios a serem definidos em lei complementar.

Destacamos ainda que, se o objetivo da PEC nº 45, de 2019, é a simplificação do sistema tributário, não há razão para se criar um Imposto Seletivo diferenciado do IBS. A uma, porque a coexistência de duas legislações diferentes

[25] http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-01/defasagem-na-tabela-do-ir-chega-9546
[26] https://nacoesunidas.org/brasil-e-paraiso-tributario-para-super-ricos-diz-estudo-de-centro-da-onu/
[27] O Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários 134.509, 255.111 e 379.572, entendeu que o atual texto constitucional não permite a incidência de IPVA sobre embarcações e aeronaves. Por essa razão estamos propondo a presente alteração de modo a permitir a incidência daquele imposto sobre esses tipos de veículos.
[28] https://noticias.r7.com/economia/se-cobrado-ipva-para-helicopteros-barcos-e-jatos-renderia-r-46-bi-12092018
[29] http://arte.folha.uol.com.br/graficos/d4A1J/

para impostos sobre consumo, cada qual com suas próprias especificidades, traz complexidade. A duas, porque não se pode vedar, como se propôs, benefícios fiscais para o IBS, que incide sobre produtos essenciais, e não ter regra de vedação semelhante para o Imposto Seletivo, que incide apenas sobre bens, serviços e direitos que causam externalidades negativas. A três, porque a tributação monofásica do Imposto Seletivo traz consequências negativas, uma vez que basta um simples planejamento tributário para esvaziar a base de incidência desse imposto para a etapa subsequente, tal como tem sido feito no IPI há décadas.

Por essa razão, melhor seria cobrar o imposto seletivo como uma alíquota adicional ao IBS, utilizando-se de todo o arcabouço jurídico que será construído para esse novo imposto, que terá incidência em toda a cadeia produtiva, será não cumulativo e terá fiscalização conjunta de todos os entes federados. Além do mais, prestigia-se a simplicidade, uma vez que haverá uma troca de cinco tributos por apenas um.

Por fim, informamos que o objetivo da presente emenda não é majorar a carga tributária brasileira, mas sim implementar correções no nosso modelo tributário a nível constitucional. Eventual elevação de carga tributária pode ser corrigida por alterações na legislação infraconstitucional. Sendo assim, no caso das alterações do Imposto sobre a Renda, a União pode redistribuir a carga tributária dentro do próprio imposto ou mesmo via redução das suas alíquotas do IBS não vinculadas. O mesmo pode ser feito pelos Estados e Distrito Federal com a ampliação da incidência do IPVA e com a majoração da alíquota máxima do ITCMD. Todavia, nada impede que o ente federado, caso precise dos recursos no momento de crise fiscal, utilize desses valores para melhoria das próprias contas públicas.

O que se pretende dizer com isso é que os devidos ajustes na carga tributária não devem constar necessariamente do texto constitucional, uma vez que podem ser realizados por meio de alteração legal. Por isso, ainda que se amplie a incidência de alguns impostos, não estamos propondo nenhuma reconfiguração das alíquotas do IBS, uma vez que isso competirá ao ente federado.

Diante do exposto, certo da necessidade de se implementar uma reforma tributária que traga justiça fiscal, evitando a perpetuação de um sistema tributário regressivo que beneficia apenas as classes mais ricas da população, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 43/19

Proposição: EMC-43/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 14:12:00
Ementa: Inclui no art. 1º da PEC nº 45, de 2019, a tributação sobre os lucros e dividendos para o Imposto sobre a Renda (IR), a correção anual da tabela do IR, a tributação dos veículos automotores aéreos e aquáticos pelo IPVA, a definição de um piso para a alíquota máxima do ITCMD, a simplificação do novo Imposto Seletivo e ampliação da distribuição de recursos para os Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	196
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	61
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**264**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alessandro Molon	PSB	RJ
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Aliel Machado	PSB	PR
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE

13	Angela Amin	PP	SC
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Áurea Carolina	PSOL	MG
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Faro	PT	PA
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Bohn Gass	PT	RS
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Veras	PT	PE
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Cássio Andrade	PSB	PA
33	Celina Leão	PP	DF
34	Célio Moura	PT	TO
35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Chico D'Angelo	PDT	RJ
38	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
40	Coronel Tadeu	PSL	SP
41	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
42	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Darci de Matos	PSD	SC
46	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47	Delegado Waldir	PSL	GO
48	Denis Bezerra	PSB	CE
49	Diego Garcia	PODE	PR
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
52	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
53	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
54	Edilázio Júnior	PSD	MA

55 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
56 Edna Henrique	PSDB	PB
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eli Borges	SOLIDARI	TO
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Elmar Nascimento	DEM	BA
61 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62 Enio Verri	PT	PR
63 Enrico Misasi	PV	SP
64 Erika Kokay	PT	DF
65 Eros Biondini	PROS	MG
66 Evandro Roman	PSD	PR
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Mitidieri	PSD	SE
69 Fábio Trad	PSD	MS
70 Felipe Rigoni	PSB	ES
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Flávia Morais	PDT	GO
75 Flavio Nogueira	PDT	PI
76 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
77 Gastão Vieira	PROS	MA
78 Gilberto Nascimento	PSC	SP
79 Glauber Braga	PSOL	RJ
80 Gleisi Hoffmann	PT	PR
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Gustavo Fruet	PDT	PR
83 Gutemberg Reis	MDB	RJ
84 Helder Salomão	PT	ES
85 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86 Hélio Leite	DEM	PA
87 Henrique Fontana	PT	RS
88 Hiran Gonçalves	PP	RR
89 Hugo Leal	PSD	RJ
90 Idilvan Alencar	PDT	CE
91 Ivan Valente	PSOL	SP
92 Jesus Sérgio	PDT	AC
93 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
94 João Daniel	PT	SE
95 João H. Campos	PSB	PE
96 João Roma	REPUBLIC	BA

97	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
98	Jorge Solla	PT	BA
99	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100	José Guimarães	PT	CE
101	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
102	José Priante	MDB	PA
103	José Ricardo	PT	AM
104	Joseildo Ramos	PT	BA
105	Juarez Costa	MDB	MT
106	Júlio Cesar	PSD	PI
107	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
108	Júlio Delgado	PSB	MG
109	Júnior Mano	PL	CE
110	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
111	Leandre	PV	PR
112	Leonardo Monteiro	PT	MG
113	Leônidas Cristino	PDT	CE
114	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
115	Lídice da Mata	PSB	BA
116	Lucio Mosquini	MDB	RO
117	Luis Miranda	DEM	DF
118	Luiz Carlos Motta	PL	SP
119	Luiza Erundina	PSOL	SP
120	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
121	Luizianne Lins	PT	CE
122	Magda Mofatto	PL	GO
123	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
124	Márcio Jerry	PCdoB	MA
125	Marco Bertaiolli	PSD	SP
126	Marcon	PT	RS
127	Margarida Salomão	PT	MG
128	Marília Arraes	PT	PE
129	Mário Heringer	PDT	MG
130	Marlon Santos	PDT	RS
131	Marx Beltrão	PSD	AL
132	Mauro Nazif	PSB	RO
133	Moses Rodrigues	MDB	CE
134	Natália Bonavides	PT	RN
135	Nelson Pellegrino	PT	BA
136	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
137	Nilto Tatto	PT	SP
138	Norma Ayub	DEM	ES

139 Odair Cunha	PT	MG
140 Olival Marques	DEM	PA
141 Orlando Silva	PCdoB	SP
142 Otoni de Paula	PSC	RJ
143 Padre João	PT	MG
144 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
145 Patrus Ananias	PT	MG
146 Paulão	PT	AL
147 Paulo Freire Costa	PL	SP
148 Paulo Guedes	PT	MG
149 Paulo Pimenta	PT	RS
150 Paulo Ramos	PDT	RJ
151 Paulo Teixeira	PT	SP
152 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
153 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Uczai	PT	SC
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Israel Batista	PV	DF
157 Professora Marcivania	PCdoB	AP
158 Professora Rosa Neide	PT	MT
159 Raimundo Costa	PL	BA
160 Reginaldo Lopes	PT	MG
161 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
162 Ricardo Izar	PP	SP
163 Robério Monteiro	PDT	CE
164 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
165 Roberto de Lucena	PODE	SP
166 Rogério Correia	PT	MG
167 Rosana Valle	PSB	SP
168 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Rui Falcão	PT	SP
171 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
172 Santini	PTB	RS
173 Sargento Fahur	PSD	PR
174 Sergio Vidigal	PDT	ES
175 Silvia Cristina	PDT	RO
176 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
177 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
178 Tadeu Alencar	PSB	PE
179 Talíria Petrone	PSOL	RJ
180 Tereza Nelma	PSDB	AL

181	Tito	AVANTE	BA
182	Toninho Wandscheer	PROS	PR
183	Valmir Assunção	PT	BA
184	Vander Loubet	PT	MS
185	Vermelho	PSD	PR
186	Vicentinho	PT	SP
187	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
188	Vinicius Farah	MDB	RJ
189	Vitor Lippi	PSDB	SP
190	Waldenor Pereira	PT	BA
191	Wellington Roberto	PL	PB
192	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
193	Zé Carlos	PT	MA
194	Zé Neto	PT	BA
195	Zé Silva	SOLIDARI	MG
196	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Joenia Wapichana	REDE	RR
2	Ricardo Izar	PP	SP
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE
4	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	2
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	Alex Santana	PDT	BA	1
4	Aliel Machado	PSB	PR	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Bira do Pindaré	PSB	MA	1
7	Bosco Costa	PL	SE	2
8	Chico D'Angelo	PDT	RJ	1
9	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
10	Diego Garcia	PODE	PR	1
11	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1

12 Elias Vaz	PSB	GO	1
13 Enio Verri	PT	PR	1
14 Enrico Misasi	PV	SP	1
15 Erika Kokay	PT	DF	1
16 Eros Biondini	PROS	MG	1
17 Evandro Roman	PSD	PR	1
18 Fábio Henrique	PDT	SE	1
19 Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
20 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	2
21 Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
22 Flávia Morais	PDT	GO	1
23 Gastão Vieira	PROS	MA	1
24 Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
25 Hélio Leite	DEM	PA	1
26 Hugo Leal	PSD	RJ	1
27 João Roma	REPUBLIC	BA	2
28 José Guimarães	PT	CE	1
29 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
30 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
31 Luis Miranda	DEM	DF	1
32 Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
33 Mário Heringer	PDT	MG	1
34 Marx Beltrão	PSD	AL	1
35 Mauro Nazif	PSB	RO	1
36 Olival Marques	DEM	PA	1
37 Patrus Ananias	PT	MG	1
38 Paulo Ramos	PDT	RJ	1
39 Paulo Teixeira	PT	SP	1
40 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
41 Reginaldo Lopes	PT	MG	2
42 Robério Monteiro	PDT	CE	1
43 Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
44 Rubens Otoni	PT	GO	2
45 Sâmia Bomfim	PSOL	SP	2
46 Silvia Cristina	PDT	RO	1
47 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
48 Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
49 Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
50 Túlio Gadêlha	PDT	PE	1
51 Vermelho	PSD	PR	1
52 Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
53 Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA 44

Art. 1º Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/19 nos termos abaixo:

“Art. 146….....

.....

III - .....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I.

.....” (NR)

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....

§ 2º - (Revogado):

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado):

a) (Revogado);

b) (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 150. .....

.....

III - .....

.....

c) antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

d) sobre o mesmo fato gerador ou com a mesma base de cálculo de tributos já instituídos, com exceção dos tributos dispostos no art. 153, I, II, III, V, VIII;

.....

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

.....

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei complementar específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

.....

§ 8º A instituição ou a majoração de taxas será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para o custeio das atividades a serem desempenhadas em relação a um grupo específico de contribuintes.

§ 9º As taxas serão proporcionais ao custo da atividade estatal que justificou sua criação ou majoração.

§ 10. A ausência de aplicação das receitas de taxas nas atividades previstas no §8º deste artigo acarreta a suspensão de eficácia da respectiva lei instituidora a partir do exercício financeiro subsequente ao que for verificada a tredestinação, contingenciamento ou não aplicação.

§ 11. Caso a utilização seja parcial, haverá redução no exercício seguinte, em montante equivalente ao valor tredestinado, contingenciado ou não aplicado.

....." (NR)

"Art. 152-A. .....

.....

III - será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores, e com o valor de crédito correspondente ao valor pago a título de folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, multiplicado pela alíquota do imposto aplicável à operação do Município da fonte pagadora.

.....

VII - não será objeto da possibilidade prevista no § 7º do art. 150;

VIII - não incidirá sobre a entrada, saída, movimentação ou transferência de bens entre estabelecimentos da mesma empresa;

IX – não terá tributos em sua base de cálculo, incluindo o próprio imposto do art. 152-A.

§ 2º .....

II – na ausência de disposição específica na lei federal, estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, fixada nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respeitando o limite previsto no inciso III deste mesmo parágrafo.

III – a alíquota conjunta máxima do imposto será expressamente fixada na lei complementar referida no caput.

§ 3º .....

I – incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino, nos termos da lei complementar referida no caput;

.....

§ 10 Para fins do inciso V do §1º, as exportações de serviços correspondem aos serviços prestados por residente ou domiciliado no Brasil a residente ou

domiciliado no exterior, cujo consumo, fruição, uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, inclusive quando se verifique no território nacional a prestação de serviços ou a entrega de bens a ela vinculados.

....." (NR)

"Art. 153. .....

.....

VIII – fumígenos oriundos do tabaco e bebidas alcoólicas, de natureza extrafiscal com o objetivo de desestimular o consumo.

....." (NR)

"Art. 154. .....

I – (Revogado)

.....

....." (NR)

"Art. 157. .....

.....

II – (Revogado)

....." (NR)

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da alocação de receitas decorrentes do imposto sobre bens e serviços previsto no art. 152-A e das seguintes contribuições sociais:

I – .....

a) (Revogado)

b) (Revogado)

.....

IV – (Revogado)

.....

§ 4º (Revogado)

.....

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

.....

§ 12. (Revogado)

§ 13. (Revogado)

§ 14. (Suprimir da PEC 45/2019)

....." (NR)

Art. 2º Modifique-se o Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 nos seguintes termos:

"Art. 116. A substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 149, §§s 2º, 3º e 4º e o art. 195, I, "a", "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 pelo imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 117 a 120 deste Ato, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.

§1º ..... (renumerado)

§2º As datas limites para o exercício das faculdades de contribuir sobre o valor da receita bruta em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispostas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, serão postergadas até o dia 31 de dezembro do ano de referência estabelecido no art. 116, parágrafo único deste Ato.

....." (NR)

"Art. 117. No primeiro ano subsequente ao ano de referência:

I – o imposto sobre bens e serviços será cobrado exclusivamente pela União, à uma alíquota, acrescida de 1% (um por cento), que compense integralmente os recursos destinados:

a) ao financiamento da seguridade social, conforme art. 159-A, provenientes do art. 195, I, “a” e “b”;

b) às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, conforme art. 240;

c) e as destinadas como fonte adicional de financiamento da educação básica pública, conforme art. 212, §5º;

§ 1º As alíquotas referidas nos incisos I e II do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, não podendo ser alteradas no período referido no caput.

§ 2º A receita do imposto a que se refere o inciso I do caput será destinada à seguridade social, observado o disposto no art. 76 deste Ato.

§ 3º Os créditos acumulados e os decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, dos tributos mencionados no artigo 116 deste Ato poderão ser utilizados para compensar com o valor do imposto a que se refere o art. 152-A nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal a partir do primeiro ano subsequente ao ano de referência referido no Art. 117 deste Ato.

.....” (NR)

“Art. 118. Do segundo ao sexto ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

I – 4/5 (quatro quintos) no segundo ano;

II – 3/5 (três quintos) no terceiro ano;

III – 2/5 (dois quintos) no quarto ano;

IV – 1/5 (um quinto) no quinto ano;

§ 1º. No primeiro dia do sexto ano subsequente ao ano de referência, os tributos referidos no caput deste artigo serão extintos.

§ 2º A partir do fim da transição prevista no caput, a carga tributária total do país deverá ser gradualmente reduzida a no máximo 28% do Produto Interno Bruto, em um prazo não superior a 10 (dez) anos.

....." (NR)

"Art. 119. Do segundo ao sexto ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas de referência do imposto sobre bens e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão fixadas de modo a compensar:

I – no caso da União, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, deduzindo-se deste valor o aumento da receita do imposto a que se refere o art. 153, VIII da Constituição;

.....

§ 1º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a IX do art. 159-A da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

....." (NR)

"Art. 120. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a partir da data da publicação desta emenda constitucional, instituir novos tributos sobre o mesmo fato gerador ou com a mesma base de cálculo de tributos já instituídos previamente, sem prejuízo do instituição do imposto previsto no art. 152-A da Constituição.

§1º Durante o período de transição a que se refere os arts. 117 a 119 deste Ato, a alteração da legislação tributária que implique em aumento ou redução de tributo assegura o direito às partes de contratos públicos ou privados de revisar de imediato os preços previstos nos contratos proporcionalmente à majoração ou redução do tributo como forma de garantir o equilíbrio econômico e financeiro contratual." (NR)

Art. 3º. Modifique-se o art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/19 nos termos abaixo:

“Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

I – a partir do primeiro ano subsequente ao ano de referência estabelecido no art. 116, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 195, I, “a” e “b”;

II - a partir do sexto ano subsequente ao ano de referência estabelecido no art. 116, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 149, §§2º, 3º e 4º, art. 153, IV e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, "b", IV e §§ 12 e 13; e o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Princípios fundantes da Reforma Tributária

Valorizamos a simplificação tributária como um princípio-objetivo a impulsionar a diminuição do atual número de tipos tributários e os correspondentes tributos presentes no sistema tributário nacional, ampliando suas bases de incidência. Esperamos, também, apuração simplificada e automatizada por meio de tecnologias digitais e a consequente redução de obrigações acessórias.

Defendemos a transparência tributária para que a tributação e a correspondente carga tributária sejam facilmente cognoscíveis pelo pagador de impostos, implicando que o cálculo do tributo seja realizado tendo como base no preço sem tributo, referido como “cálculo por fora”. De igual modo, pleiteamos a ab-rogação expressa da bitributação e da pluritributação de modo a que sobre um fato gerador concreto só haja incidência de um único tributo.

Entendemos que, inicialmente, há que se manter a neutralidade tributária, evitando a elevação da carga tributária. Por outro lado, sabe-se que haverá uma redistribuição de carga tributária entre os setores, culminando na oneração o setor de serviços. Por esta razão se faz necessária a desoneração da folha de pagamentos, que é o principal “insumo” produtivo para a prestação de serviços de base laboral.

Ademais, na medida em que se consolide o crescimento econômico, se faz mister empreender a redução da carga tributária, para o patamar de, no máximo, 28% do PIB em dez anos, contados a partir do período de transição do IBS, visando tornar o país mais competitivo na economia global. A sugestão aqui apresentada encontra-se plasmada na dicção do §2º do art. 118 do Ato das das Disposições Constitucionais Transitórias.

Além disso, entende-se que é fundamental que a transição confira segurança jurídica de tal sorte que colhamos como frutos o aumento do número de contribuintes pagadores espontâneos e pontuais, e a redução da litigância tributária, seja em sede administrativa ou judicante.

Potencialização do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS

Entendemos que a simplificação através da criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, aglutinando cinco tributos – ICMS, IPI, PIS, COFINS e ISS – é a maior contribuição da PEC nº 45, de 2019. Neste sentido, propomos que o IBS abarque também todas as atuais Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e que a correspondente arrecadação se dê por meio de parcela da alíquota total do IBS de competência da União, tornando, de fato, simples e transparente a tributação sobre o consumo.

Em assim sendo, a CIDE deixa de ser um tipo tributário autônomo. Ressalte-se, à guisa de clareza, que tal proposta alcança os tributos indiretos de natureza regulatória, tais como, FUST, FUNTEL, Condecine e congêneres, que passam a ser abarcados pelo IBS. Neste contexto, entendemos que o mecanismo de substituição tributária é incompatível com a sistemática do IBS. A sugestão aqui apresentada encontra-se plasmada na dicção fornecida ao art. 149 e §§ 1º e 2º da presente emenda.

Propomos, ainda, nos termos do inciso III, § 2º do art. 152-A, como forma de assegurar a neutralidade de tributação com a criação do IBS, seja fixada na lei complementar regulamentadora do IBS a alíquota máxima conjunta deste imposto.

Desoneração da Folha de Pagamento

Entendemos ser fundamental que a Reforma Tributária enderece a excessiva oneração da folha de pagamento, conferindo um grau de competitividade laboral que propicie a contínua geração de empregos de qualidade, o crescimento da exportação de serviços de alto valor agregado e a retenção e atração de talentos. Deste modo, propomos a desoneração total da folha de pagamentos para todos os setores econômicos acompanhada de uma nova fonte de custeio da previdência e para o Sistema S.

Para a consecução deste objetivo, recomendamos a extinção das atuais exações fiscais, parafiscais e da CPRB, e que a arrecadação suprida pela parcela da alíquota total do IBS, de competência da União, constitua-se em fonte de custeio da seguridade social e para o Sistema S. Propomos que tal modificação seja implementada em 12 (doze) meses após a publicação da Emenda Constitucional, a saber, sem transição, apta a produzir efeitos imediatos na empregabilidade.

A solução traz impactos positivos para os quase 13 milhões de desempregados e para a retomada do crescimento econômico com competitividade. Na próxima década, o setor de serviços será ainda mais importante para manter a empregabilidade da economia com a geração de novos postos de trabalho em todos os níveis de capacitação. A mudança aqui defendida encontra-se na dicção proposta ao caput do art. 195 e as revogações preconizadas em suas alíneas.

Paridade Tributária entre Indústria, Comércio e Prestação de Serviços

A não cumulatividade do IBS é muito apropriada para cadeias econômicas longas, sendo de fato uma evolução. Todavia, em setores com cadeias curtas e intensivos na contratação de pessoas, vislumbra-se, desde já, uma grave assimetria. A terceirização de serviços gera crédito de IBS, ao passo que, a contratação de empregados não. Tal situação poderá suscitar um diferencial de custo de natureza tributária entre empregar e terceirizar, podendo levar empresas a uma tomada de decisão distorcida e subótima.

Destarte, propomos que o montante dispendido pelas empresas com a folha de pagamentos gere crédito de IBS, nos mesmos moldes que ocorre com os demais insumos de produção de modo a preservar a neutralidade da Reforma para serviços e intangíveis, entre outras atividades, de modo a mitigar os efeitos da redistribuição da carga.

Assim poderemos assegurar postos de trabalho para a população, especialmente aqueles que mais sofreram com a recente crise. As sugestões efetuadas asseguram que a Reforma Tributária será acima de tudo a Reforma em favor do emprego e do trabalhador. A recomendação aqui descrita encontra-se no inciso III do art. 152-A.

Além disso, o IBS será um tributo não cumulativo, sujeito ao regime de débito e crédito amplo, sendo de fundamental importância para a simplicidade do regime, que não haja substituição tributária, conforme mudança proposta no inciso VII do art. 152-A.

Supressão da Competência Tributária Residual e Delimitação do Imposto Seletivo

A PEC nº 45, de 2019 acrescenta ao rol de competências tributárias da União, o art. 154, III com a possibilidade de instituição de impostos seletivos, com finalidade extrafiscal. Entendemos que tal competência é fonte de insegurança jurídica, tendo em vista o seu escopo por demais amplo e aberto. Já a competência tributária residual do art. 154, I, padece do mesmo mal.

Para que a criação do IBS produza efeitos, é imperioso que não haja exceções ou possíveis singularizações quanto à incidência tributária. Assim sendo, propomos a supressão da competência tributária residual estatuída no art. 154, I e a explicitação de apenas duas hipóteses de natureza seletiva, na forma como traz a emenda em seu art. 153, VIII, a saber, sobre consumo de produtos com tabaco e de bebidas alcoólicas.

Transição em 6 (seis) anos

Uma reforma tributária de impacto, como a preconizada pela PEC nº 45, de 2019, necessita de uma transição ordenada e gradual de modo a permitir ajuste dos preços livres pelo mercado e a fruição dos créditos e incentivos fiscais concedidos no antigo regime tributário. O seu texto indica uma transição com um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação, sendo o primeiro ano devotado ao desenvolvimento e teste dos sistemas correlatos. Entendemos recomendável e exequível um prazo menor, com o fito de consolidar a própria Reforma.

Neste sentido, propomos um prazo de transição de 6 (seis) anos. Propomos, ainda, a possibilidade de compensação do saldo de créditos dos tributos atuais sobre o consumo IBS, para evitar a securitização de créditos. As mudanças aqui propostas encontram-se na emenda acima no art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Anterioridade Nonagesimal Alongada

Mudanças tributárias precisam ser conhecidas com antecedência para que os contribuintes possam se planejar. Tal necessidade é comungada tanto por pessoas físicas quanto pelas jurídicas; todavia, há vários agravantes no que tange às empresas, tendo em vista os ciclos orçamentários, a renegociação de contratos com fornecedores e clientes ou ainda reajustes de preços aos consumidores. Por conseguinte, propomos alongamento da noventena para 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação da lei que introduzir alterações tributárias. Essa mudança sugerida consta do art. 150, III, “c” da presente emenda.

Necessidade de Vinculação das Taxas

Paulo de Barros Carvalho ensina que taxas são tributos que conectados uma atividade estatal dirigida ao contribuinte. Aliomar Baleeiro corrobora, informando que é característica da taxa ser vinculada a serviço em proveito do contribuinte, ao contrário do imposto, onde não há conexão seus interesses diretos ou imediatos. Todavia, constata-se que várias taxas, em especial as voltadas ao exercício de poder de polícia, têm extrapolado o grau de onerosidade compatível com o serviço ou benefício, tornando-se, na prática, tributos de viés meramente arrecadatório.

Propomos a delimitação da competência para a instituição de referidas taxas, a manutenção da sua finalidade e a vinculação com o custo do efetivo do serviço prestado ou exercício do poder de polícia. É esse o espírito da recomendação de mudança acima estabelecida pelo § 8º do art. 150.

Por todo o acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e evitar que o texto constitucional seja alterado na forma proposta pela PEC nº 45, de 2019.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

Deputado Alexis Fonteyne

(NOVO/SP)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 44/19

Proposição: EMC-44/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: ALEXIS FONTEYNE E OUTROS

Data de Apresentação: 05/09/2019 14:49:00

Ementa: Estabelece a desoneração da folha de pagamento, a substituição das contribuições pelo IBS e inclui mecanismos para assegurar a segurança jurídica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	207
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	70
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**280**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Adriano do Baldy	PP	GO
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA

6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Aníbal Gomes	DEM	CE
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Beto Pereira	PSDB	MS
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Boca Aberta	PROS	PR
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30	Bruna Furlan	PSDB	SP
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33	Carlos Jordy	PSL	RJ
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Celina Leão	PP	DF
36	Célio Moura	PT	TO
37	Célio Silveira	PSDB	GO
38	Charles Fernandes	PSD	BA
39	Charlles Evangelista	PSL	MG
40	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
41	Christino Aureo	PP	RJ
42	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
43	Cristiano Vale	PL	PA
44	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
45	Damião Feliciano	PDT	PB
46	Daniel Almeida	PCdoB	BA
47	Daniel Trzeciak	PSDB	RS

48	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
49	Darci de Matos	PSD	SC
50	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51	Denis Bezerra	PSB	CE
52	Diego Garcia	PODE	PR
53	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
54	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
55	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
56	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
57	Edilázio Júnior	PSD	MA
58	Edio Lopes	PL	RR
59	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
60	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
61	Eduardo Bismarck	PDT	CE
62	Eduardo Costa	PTB	PA
63	Efraim Filho	DEM	PB
64	Eli Borges	SOLIDARI	TO
65	Elias Vaz	PSB	GO
66	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
67	Emidinho Madeira	PSB	MG
68	Eros Biondini	PROS	MG
69	Evair Vieira de Melo	PP	ES
70	Evandro Roman	PSD	PR
71	Fábio Henrique	PDT	SE
72	Fábio Mitidieri	PSD	SE
73	Fábio Trad	PSD	MS
74	Fausto Pinato	PP	SP
75	Felício Laterça	PSL	RJ
76	Felipe Carreras	PSB	PE
77	Felipe Rigoni	PSB	ES
78	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
79	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
80	Fernando Rodolfo	PL	PE
81	Flávia Morais	PDT	GO
82	Franco Cartafina	PP	MG
83	Gastão Vieira	PROS	MA
84	Gelson Azevedo	PL	RJ
85	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
86	Gilberto Nascimento	PSC	SP
87	Gilson Marques	NOVO	SC
88	Gleisi Hoffmann	PT	PR
89	Gonzaga Patriota	PSB	PE

90	Guilherme Derrite	PP	SP
91	Gutemberg Reis	MDB	RJ
92	Heitor Freire	PSL	CE
93	Heitor Schuch	PSB	RS
94	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
95	Hermes Parcianello	MDB	PR
96	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
97	Jefferson Campos	PSB	SP
98	Jesus Sérgio	PDT	AC
99	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
100	João Campos	REPUBLIC	GO
101	João Daniel	PT	SE
102	João H. Campos	PSB	PE
103	João Roma	REPUBLIC	BA
104	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
105	Jorge Solla	PT	BA
106	José Guimarães	PT	CE
107	José Medeiros	PODE	MT
108	José Nelto	PODE	GO
109	José Nunes	PSD	BA
110	José Ricardo	PT	AM
111	Juarez Costa	MDB	MT
112	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
113	Júlio Delgado	PSB	MG
114	Juninho do Pneu	DEM	RJ
115	Júnior Mano	PL	CE
116	Kim Kataguiri	DEM	SP
117	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
118	Leda Sadala	AVANTE	AP
119	Leonardo Monteiro	PT	MG
120	Leônidas Cristino	PDT	CE
121	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
122	Lincoln Portela	PL	MG
123	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
124	Luisa Canziani	PTB	PR
125	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
126	Luiz Lima	PSL	RJ
127	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
128	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
129	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
130	Marcelo Ramos	PL	AM
131	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA

132	Marco Bertaiolli	PSD	SP
133	Marcon	PT	RS
134	Mário Heringer	PDT	MG
135	Marlon Santos	PDT	RS
136	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
137	Mauro Lopes	MDB	MG
138	Miguel Lombardi	PL	SP
139	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
140	Moses Rodrigues	MDB	CE
141	Nelson Pellegrino	PT	BA
142	Nereu Crispim	PSL	RS
143	Neri Geller	PP	MT
144	Nilson Pinto	PSDB	PA
145	Odair Cunha	PT	MG
146	Olival Marques	DEM	PA
147	Otoni de Paula	PSC	RJ
148	Padre João	PT	MG
149	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
150	Patrus Ananias	PT	MG
151	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
152	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
153	Paulo Freire Costa	PL	SP
154	Paulo Guedes	PT	MG
155	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
156	Paulo Ramos	PDT	RJ
157	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
158	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
159	Pedro Paulo	DEM	RJ
160	Pinheirinho	PP	MG
161	Pompeo de Mattos	PDT	RS
162	Professor Israel Batista	PV	DF
163	Professor Joziel	PSL	RJ
164	Professora Rosa Neide	PT	MT
165	Reginaldo Lopes	PT	MG
166	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
167	Ricardo Izar	PP	SP
168	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
169	Roberto de Lucena	PODE	SP
170	Roberto Pessoa	PSDB	CE
171	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
172	Rogério Correia	PT	MG
173	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC

174	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
175	Rubens Otoni	PT	GO
176	Rui Falcão	PT	SP
177	Sanderson	PSL	RS
178	Sargento Fahur	PSD	PR
179	Sergio Vidigal	PDT	ES
180	Sidney Leite	PSD	AM
181	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
182	Silvia Cristina	PDT	RO
183	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
184	Stefano Aguiar	PSD	MG
185	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
186	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
187	Tiago Mitraud	NOVO	MG
188	Tito	AVANTE	BA
189	Toninho Wandscheer	PROS	PR
190	Uldurico Junior	PROS	BA
191	Vaidon Oliveira	PROS	CE
192	Valdevan Noventa	PSC	SE
193	Valmir Assunção	PT	BA
194	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
195	Vermelho	PSD	PR
196	Vicentinho	PT	SP
197	Vicentinho Júnior	PL	TO
198	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
199	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
200	Vinicius Poit	NOVO	SP
201	Vitor Lippi	PSDB	SP
202	Waldenor Pereira	PT	BA
203	Wellington Roberto	PL	PB
204	Wilson Santiago	PTB	PB
205	Zé Silva	SOLIDARI	MG
206	Zé Vitor	PL	MG
207	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Luiz Lima	PSL	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
2	Alexis Fonteyne	NOVO	SP	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
4	André Janones	AVANTE	MG	2
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Beto Rosado	PP	RN	1
8	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
9	Celina Leão	PP	DF	1
10	Célio Silveira	PSDB	GO	1
11	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
12	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
13	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
14	Darci de Matos	PSD	SC	1
15	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
16	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
17	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
18	Eduardo Costa	PTB	PA	2
19	Efraim Filho	DEM	PB	1
20	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
21	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
22	Enrico Misasi	PV	SP	1
23	Eros Biondini	PROS	MG	2
24	Evandro Roman	PSD	PR	1
25	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
26	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
27	Jefferson Campos	PSB	SP	1
28	Jesus Sérgio	PDT	AC	2
29	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
30	João Campos	REPUBLIC	GO	1
31	João Roma	REPUBLIC	BA	1
32	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
33	Jorge Solla	PT	BA	1
34	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
35	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
36	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
37	Mauro Lopes	MDB	MG	1

38	Otoni de Paula	PSC	RJ	2
39	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	1
40	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
41	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
42	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
43	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
44	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
45	Pedro Paulo	DEM	RJ	2
46	Pinheirinho	PP	MG	1
47	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
48	Ricardo Izar	PP	SP	1
49	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
50	Rubens Otoni	PT	GO	1
51	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	2
52	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO	2
53	Uldurico Junior	PROS	BA	1
54	Valmir Assunção	PT	BA	1
55	Waldenor Pereira	PT	BA	1
56	Zé Vitor	PL	MG	1
57	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 45
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

.....

Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

I – incidirá também sobre:

.....

.....

e) as operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização, observado tratamento tributário próprio a ser definido pela lei.

.....

.....

III – será plenamente não-cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com aquele incidente em qualquer aquisição ou contratação suportada no desempenho de sua atividade econômica.

.....

.....

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, exceto em relação às operações de que trata o §1º, I, "e", do caput;

.....

.....

VII – somente incidirá sobre operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização, observado o tratamento tributário a ser definido por lei, em conformidade com a previsão constante na alínea "e" do inciso I do § 1º deste artigo, exceto em relação aos seguros de pessoas, que não serão tributados pelo imposto previsto neste artigo."

Art. 2º. A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados:

"Art. 153. .....

.....

V - operações de crédito e câmbio, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;"

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo delimitar de forma mais clara os institutos vinculados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) especificamente em relação aos setores de seguros, cosseguro, previdência complementar e capitalização. Na redação original, em que pese a intenção de o novo imposto incidir sobre uma base ampla, não está clara a

inclusão destes setores em seu campo de incidência.

O art. 152-A descreve a incidência do novo imposto com termos abrangentes como “serviços” e “intangíveis”. No entanto, há diversos argumentos para sustentar que as operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização, não se classificam em nenhuma destas categorias, o que poderia resultar em questionamentos e longas discussões judiciais acerca do que se enquadra como serviços, como já ocorreu no passado (p.ex. Emb.Decl. no Recurso Extraordinário nº 651.703/PR e reiterados julgados sobre a descaracterização de locação enquanto serviços que levaram à edição da Súmula Vinculante nº 31 do STF), ou intangíveis.

A Proposta não ignora, por exemplo, as discussões sobre a não inclusão da locação na classificação de “serviços”, tanto que traz expressamente tais operações na hipótese de incidência do IBS. Assim, entende-se que o mesmo critério deveria ser adotado para as operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização.

Além da dificuldade de caracterizar com segurança as operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização, como serviços ou intangíveis – neste último caso, sequer há uma definição legal do termo – o Protocolo do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (“GATS”), do qual o Brasil é signatário, classifica tais operações como “serviços financeiros”, de forma que é mais adequado incluir essas operações no campo de incidência do IBS de forma expressa.

Outra questão relevante é a necessidade de se estabelecer tratamento tributário próprio, por meio de lei, a operações do mercado segurador, tendo em vista suas peculiaridades em relação aos demais tipos de operações sujeitas ao imposto, pois delas podem decorrer relevantes aspectos sociais. Um exemplo é a imunidade que deve ser prevista para as operações de seguros de pessoas e de previdência complementar, pois visam garantir o indivíduo e sua família contra infortúnios. Essa imunidade é aplicada, internacionalmente, nos regimes fiscais de vários outros países.

Em conclusão, considerando (i) a falta de segurança jurídica do setor de seguros, cosseguros, previdência complementar e capitalização por não saber com certeza se suas operações estão ou não sujeitas ao novo imposto, bem como (ii) o iminente contencioso tributário que sem dúvida resultará caso o atual texto não seja alterado, é proposto a inclusão de uma alínea no art. 1º, §1º, inciso I, determinando a incidência do imposto sobre as referidas operações.

Adicionalmente, como dito anteriormente e seguindo os modelos internacionais de IVA, as operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e

capitalização, devem ter o tratamento tributário especificado e diferenciado dos outros tipos de atividade econômica, questão que deve ser direcionada em Lei Complementar. Por esta razão, para evitar conflito entre esse tratamento próprio e as limitações impostas pelo inciso IV do art. 152-A da emenda, propõe-se a inclusão de uma exceção neste dispositivo para as operações de seguro.

Há ainda a necessidade de demonstrar a característica plena da não-cumulatividade do IBS, conforme consta na própria justificativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019. A redação original, ao utilizar a expressão "etapas anteriores", permite interpretação que restrinja a apropriação de créditos, especialmente após a edição da Lei Complementar que irá regular o imposto. Se isto ocorrer, tal limitação desvirtuará a lógica sob a qual o IBS se baseia e resultará em distorções que poderão onerar demasiadamente alguns setores, como o de seguros.

O critério técnico-tributário do IBS já foi objeto de explicação pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), que demonstrou a necessidade premente de se garantir uma não-cumulatividade plena, ou seja, tudo o que for adquirido na cadeia produtiva será objeto de apropriação de crédito, desde que tenha sofrido a incidência do IBS, exceto aqueles adquiridos para fins pessoais dos representantes da empresa. A redação proposta reflete efetivamente a não cumulatividade plena.

Por fim, considerando (i) a inclusão do setor de seguros, cosseguros, previdência complementar e capitalização no campo de incidência do IBS e (ii) que, tendo em vista o tratamento específico que se propõe ao setor, não deverá haver sobreposição do IBS e do IOF, sendo necessário excluir as operações da incidência do IOF pois, do contrário, estas operações serão oneradas de forma mais gravosa que todos os outros setores da economia que não se sujeitam ao imposto sobre operações financeiras, indo diretamente de encontro ao princípio da isonomia e da lógica do próprio IBS.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a determinação da incidência do IBS sobre as operações de seguro, cosseguro, previdência complementar e capitalização e para o esclarecimento da aplicação da não cumulatividade plena aos créditos do imposto, bem como a necessidade de exclusão destas operações do campo de incidência do IOF, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda com a finalidade de garantir um ambiente tributário mais equânime e justo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Lucas Vergílio
(SD/GO)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 45/19

Proposição: EMC-45/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUCAS VERGILIO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 14:55:00
Ementa: Art. 1º. Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**230**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA

11 Aline Sleutjes	PSL	PR
12 Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13 André Abdon	PP	AP
14 André Figueiredo	PDT	CE
15 André Janones	AVANTE	MG
16 Aníbal Gomes	DEM	CE
17 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19 Átila Lira	PSB	PI
20 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23 Cacá Leão	PP	BA
24 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celina Leão	PP	DF
27 Célio Moura	PT	TO
28 Célio Silveira	PSDB	GO
29 Celso Maldaner	MDB	SC
30 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
32 Coronel Tadeu	PSL	SP
33 Cristiano Vale	PL	PA
34 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
35 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Daniel Silveira	PSL	RJ
39 Darci de Matos	PSD	SC
40 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
41 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42 Denis Bezerra	PSB	CE
43 Diego Garcia	PODE	PR
44 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Edilázio Júnior	PSD	MA
49 Edio Lopes	PL	RR
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Bismarck	PDT	CE
52 Eduardo Costa	PTB	PA

53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eli Borges	SOLIDARI	TO
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Emidinho Madeira	PSB	MG
58 Enio Verri	PT	PR
59 Eros Biondini	PROS	MG
60 Evandro Roman	PSD	PR
61 Expedito Netto	PSD	RO
62 Fábio Henrique	PDT	SE
63 Fábio Mitidieri	PSD	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Fausto Pinato	PP	SP
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Morais	PDT	GO
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 Gil Cutrim	PDT	MA
72 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73 Gilberto Nascimento	PSC	SP
74 Gleisi Hoffmann	PT	PR
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Gutemberg Reis	MDB	RJ
77 Heitor Schuch	PSB	RS
78 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79 Jefferson Campos	PSB	SP
80 Jesus Sérgio	PDT	AC
81 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
82 João Campos	REPUBLIC	GO
83 João Daniel	PT	SE
84 João Roma	REPUBLIC	BA
85 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86 Jorge Solla	PT	BA
87 José Guimarães	PT	CE
88 José Medeiros	PODE	MT
89 José Nelto	PODE	GO
90 José Nunes	PSD	BA
91 José Ricardo	PT	AM
92 Juarez Costa	MDB	MT
93 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
94 Júlio Delgado	PSB	MG

95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Júnior Mano	PL	CE
97	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
98	Leda Sadala	AVANTE	AP
99	Leonardo Monteiro	PT	MG
100	Leônidas Cristino	PDT	CE
101	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
104	Luis Miranda	DEM	DF
105	Luisa Canziani	PTB	PR
106	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Mara Rocha	PSDB	AC
110	Marcelo Aro	PP	MG
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114	Marcon	PT	RS
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Marlon Santos	PDT	RS
117	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
118	Mauro Lopes	MDB	MG
119	Miguel Lombardi	PL	SP
120	Moses Rodrigues	MDB	CE
121	Nelson Pellegrino	PT	BA
122	Nilson Pinto	PSDB	PA
123	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
124	Odair Cunha	PT	MG
125	Olival Marques	DEM	PA
126	Otoni de Paula	PSC	RJ
127	Padre João	PT	MG
128	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
129	Patrus Ananias	PT	MG
130	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
131	Paulo Freire Costa	PL	SP
132	Paulo Guedes	PT	MG
133	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
134	Paulo Ramos	PDT	RJ
135	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
136	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB

137 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Paulo	DEM	RJ
139 Pinheirinho	PP	MG
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Israel Batista	PV	DF
142 Raimundo Costa	PL	BA
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145 Ricardo Izar	PP	SP
146 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147 Roberto de Lucena	PODE	SP
148 Roberto Pessoa	PSDB	CE
149 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150 Rogério Correia	PT	MG
151 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
152 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Sanderson	PSL	RS
155 Sargento Fahur	PSD	PR
156 Sergio Souza	MDB	PR
157 Sergio Vidigal	PDT	ES
158 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
159 Silvia Cristina	PDT	RO
160 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161 Stefano Aguiar	PSD	MG
162 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
164 Tito	AVANTE	BA
165 Toninho Wandscheer	PROS	PR
166 Uldurico Junior	PROS	BA
167 Vaidon Oliveira	PROS	CE
168 Valdevan Noventa	PSC	SE
169 Valmir Assunção	PT	BA
170 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
171 Vermelho	PSD	PR
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
174 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
175 Waldenor Pereira	PT	BA
176 Walter Alves	MDB	RN
177 Wellington Roberto	PL	PB
178 Wilson Santiago	PTB	PB

179	Zé Silva	SOLIDARI	MG
180	Zé Vitor	PL	MG
181	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Hélio Leite	DEM	PA
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
5	Professor Israel Batista	PV	DF
6	Ricardo Pericar	PSL	RJ
7	Sidney Leite	PSD	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
4	Alex Santana	PDT	BA	1
5	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
6	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
7	André Abdon	PP	AP	1
8	Cacá Leão	PP	BA	1
9	Carlos Zarattini	PT	SP	1
10	Célio Moura	PT	TO	1
11	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
12	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
13	Darci de Matos	PSD	SC	1
14	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
15	Enrico Misasi	PV	SP	1
16	Eros Biondini	PROS	MG	1
17	Evandro Roman	PSD	PR	1
18	Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
19	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
20	Jefferson Campos	PSB	SP	1
21	Jesus Sérgio	PDT	AC	1

22	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
23	João Campos	REPUBLIC	GO	2
24	João Roma	REPUBLIC	BA	1
25	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
26	Luisa Canziani	PTB	PR	1
27	Mauro Lopes	MDB	MG	1
28	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
29	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	1
30	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
31	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
32	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
33	Pinheirinho	PP	MG	1
34	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
35	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
36	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
37	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO	1
38	Uldurico Junior	PROS	BA	1
39	Valmir Assunção	PT	BA	1
40	Zé Vitor	PL	MG	1
41	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA ADITIVA Nº 46, DE 2019

(Do Sr. Darci de Matos e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, a fim de estabelecer base de cálculo específica para os setores da educação e da saúde, relacionadas às garantias dos art.196 e 205.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art. 152-A. .....

.....

§ 10 Lei complementar de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer bases de cálculo específicas para os setores relacionados às garantias dos art. 196 e art. 205. "

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem como objetivo assegurar que a uniformidade do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, prevista pelo caput do art. 152-A não implique a impossibilidade de que sejam estabelecidas bases de cálculos específicas para as áreas de saúde e educação.

A medida se justifica pela necessidade de que a legislação do IBS contemple os ajustes de base de cálculo necessários à adequada tributação destes setores, em atenção aos parâmetros já firmados pelos Tribunais Superiores desde a promulgação da Constituição de 1988.

Segundo prescreve o art. 150, II, da Constituição, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Deste dispositivo, que positiva o princípio da igualdade em matéria tributária, decorre a proibição de que seja dispensado tratamento tributário distinto a contribuintes em situações idênticas e, também, de que

seja dado tratamento tributário nominalmente equivalente a contribuintes em situações distintas.

Em atenção a este princípio, portanto, é necessário que haja a possibilidade de que sejam estabelecidas bases de cálculo distintas para atividades distintas, especialmente aquelas de caráter essencial, como a saúde e a educação.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Darci de Matos
PSD/SC

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 46/19

Proposição: EMC-46/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: DARCI DE MATOS E OUTROS

Data de Apresentação: 05/09/2019 15:08:00

Ementa: Art. 1º. Inclua-se a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:
"Art. 152-A. .....
.....
§ 10 Lei complementar de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer bases de cálculo específicas para os setores relacionados às garantias dos art. 196 e art. 205. "

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	184
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**217**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André Ferreira	PSC	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE

18	André Janones	AVANTE	MG
19	Aníbal Gomes	DEM	CE
20	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
21	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Cacá Leão	PP	BA
30	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Carlos Zarattini	PT	SP
33	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
34	Celina Leão	PP	DF
35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
38	Cristiano Vale	PL	PA
39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Denis Bezerra	PSB	CE
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
51	Edilázio Júnior	PSD	MA
52	Edio Lopes	PL	RR
53	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Eduardo Braide	PMN	MA
57	Eduardo Costa	PTB	PA
58	Efraim Filho	DEM	PB
59	Eli Borges	SOLIDARI	TO

60	Elias Vaz	PSB	GO
61	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62	Emidinho Madeira	PSB	MG
63	Eros Biondini	PROS	MG
64	Evandro Roman	PSD	PR
65	Expedito Netto	PSD	RO
66	Fábio Faria	PSD	RN
67	Fábio Henrique	PDT	SE
68	Fábio Mitidieri	PSD	SE
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Fausto Pinato	PP	SP
71	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
73	Fernando Rodolfo	PL	PE
74	Flávia Morais	PDT	GO
75	Gelson Azevedo	PL	RJ
76	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77	Gilberto Nascimento	PSC	SP
78	Gleisi Hoffmann	PT	PR
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Gutemberg Reis	MDB	RJ
81	Haroldo Cathedral	PSD	RR
82	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
83	Jefferson Campos	PSB	SP
84	Jesus Sérgio	PDT	AC
85	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
86	João Campos	REPUBLIC	GO
87	João Daniel	PT	SE
88	João Roma	REPUBLIC	BA
89	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
90	Jorge Solla	PT	BA
91	José Guimarães	PT	CE
92	José Nelto	PODE	GO
93	José Nunes	PSD	BA
94	José Priante	MDB	PA
95	José Ricardo	PT	AM
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Juninho do Pneu	DEM	RJ
100	Júnior Mano	PL	CE
101	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leônidas Cristino	PDT	CE
104 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105 Lídice da Mata	PSB	BA
106 Lincoln Portela	PL	MG
107 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
108 Luisa Canziani	PTB	PR
109 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
110 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
111 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
112 Marcelo Aro	PP	MG
113 Marcelo Nilo	PSB	BA
114 Marcelo Ramos	PL	AM
115 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116 Marcon	PT	RS
117 Mário Heringer	PDT	MG
118 Marlon Santos	PDT	RS
119 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120 Mauro Lopes	MDB	MG
121 Miguel Lombardi	PL	SP
122 Moses Rodrigues	MDB	CE
123 Nelson Pellegrino	PT	BA
124 Neri Geller	PP	MT
125 Nilson Pinto	PSDB	PA
126 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Olival Marques	DEM	PA
129 Otoni de Paula	PSC	RJ
130 Padre João	PT	MG
131 Patrus Ananias	PT	MG
132 Paulo Freire Costa	PL	SP
133 Paulo Guedes	PT	MG
134 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
135 Paulo Ramos	PDT	RJ
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
138 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Paulo	DEM	RJ
140 Pinheirinho	PP	MG
141 Pompeo de Mattos	PDT	RS
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Reginaldo Lopes	PT	MG

144	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145	Ricardo Izar	PP	SP
146	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147	Roberto de Lucena	PODE	SP
148	Roberto Pessoa	PSDB	CE
149	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150	Rogério Correia	PT	MG
151	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Sanderson	PSL	RS
155	Sargento Fahur	PSD	PR
156	Sergio Vidigal	PDT	ES
157	Sidney Leite	PSD	AM
158	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
159	Silvia Cristina	PDT	RO
160	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161	Stefano Aguiar	PSD	MG
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
164	Tito	AVANTE	BA
165	Toninho Wandscheer	PROS	PR
166	Uldurico Junior	PROS	BA
167	Vaidon Oliveira	PROS	CE
168	Valdevan Noventa	PSC	SE
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Vanderlei Macris	PSDB	SP
171	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
172	Vermelho	PSD	PR
173	Vicentinho	PT	SP
174	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
175	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
176	Vinicius Farah	MDB	RJ
177	Vitor Lippi	PSDB	SP
178	Waldenor Pereira	PT	BA
179	Walter Alves	MDB	RN
180	Wellington Roberto	PL	PB
181	Wilson Santiago	PTB	PB
182	Zé Silva	SOLIDARI	MG
183	Zé Vitor	PL	MG
184	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
5	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Aníbal Gomes	DEM	CE	1
3	Cacá Leão	PP	BA	1
4	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
5	Darci de Matos	PSD	SC	1
6	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
7	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
8	Enrico Misasi	PV	SP	1
9	Evandro Roman	PSD	PR	1
10	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
11	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
12	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
13	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
14	Mário Heringer	PDT	MG	1
15	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
16	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
17	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
18	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
19	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
20	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
21	Silvia Cristina	PDT	RO	1
22	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
23	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
24	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
25	Vermelho	PSD	PR	1
26	Walter Alves	MDB	RN	1
27	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA Nº 47

Alterem-se os arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, na seguinte forma:

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

"Art. 152-A. .....

.....

§ 6º A lei complementar referida no *caput* criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes dos Estados e do Distrito Federal, nomeados pelos governadores, a quem caberá:

.....

VI - respeitar a proporcionalidade da contribuição de cada estado na arrecadação do imposto, observando-se que:

a) os gestores têm voto com peso proporcional à arrecadação de seus estados, especialmente na tomada de decisão do colegiado na alocação de recursos, processos e métodos arrecadatórios ou implantação de novos sistemas;

b) em caso de tomada de decisão de alocação desproporcional à arrecadação, conforme previsto na alínea "a", a população do estado atingida pela desproporcionalidade deverá ser cientificada da decisão por intermédio da divulgação nos meios de comunicação.

§ 7º A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

....."

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

"Art. 115. Os governadores dos Estados e do Distrito Federal enviarão ao Congresso Nacional, em conjunto, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta emenda

constitucional, projeto de lei complementar relativo à lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.

Parágrafo único. A lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição estabelecerá prazos para:

I – a indicação dos representantes dos Estados e do Distrito Federal que integrarão o comitê gestor nacional a que se refere o parágrafo 6º do art. 152-A da Constituição Federal;

.....”

.....

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, na presente emenda, a alteração dos textos dos artigos 1º e 2º da PEC nº 45, de 2019, nas partes que tratam da elaboração de lei complementar sobre o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, de forma a excluir a União e os municípios do rol de representantes que o integrarão, que serão nomeados pelos governadores.

Além disso, consideramos que as regras propostas para o comitê gestor devem respeitar a proporcionalidade da contribuição de cada estado na arrecadação do imposto, observando-se que:

a) os gestores têm voto com peso proporcional à arrecadação de seus estados, especialmente na tomada de decisão do colegiado na alocação de recursos, processos e métodos arrecadatórios ou implantação de novos sistemas;

b) em caso de tomada de decisão de alocação desproporcional à arrecadação, conforme previsto na alínea “a”, a população do estado atingida pela desproporcionalidade deverá ser cientificada da decisão por intermédio da divulgação nos meios de comunicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 47/19

Proposição: EMC-47/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 15:08:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, para acrescer o artigo 152-A à Constituição Federal e modificar o inciso I do parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	174
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	77
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**262**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Adriana Ventura	NOVO	SP
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Aline Sleutjes	PSL	PR
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES

13	André Abdon	PP	AP
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
17	Bacelar	PODE	BA
18	Beto Pereira	PSDB	MS
19	Bibo Nunes	PSL	RS
20	Boca Aberta	PROS	PR
21	Bruna Furlan	PSDB	SP
22	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
23	Carla Zambelli	PSL	SP
24	Carlos Chiodini	MDB	SC
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carlos Jordy	PSL	RJ
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Caroline de Toni	PSL	SC
29	Cássio Andrade	PSB	PA
30	Cezinha de Madureira	PSD	SP
31	Charlles Evangelista	PSL	MG
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Chris Tonietto	PSL	RJ
34	Coronel Armando	PSL	SC
35	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
36	Coronel Tadeu	PSL	SP
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Damião Feliciano	PDT	PB
39	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
40	Daniel Freitas	PSL	SC
41	Daniel Silveira	PSL	RJ
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Darci de Matos	PSD	SC
44	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
46	Delegado Pablo	PSL	AM
47	Delegado Waldir	PSL	GO
48	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49	Dr. Jaziel	PL	CE
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Edio Lopes	PL	RR

55	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56	Eduardo Bismarck	PDT	CE
57	Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
58	Eduardo Costa	PTB	PA
59	Eduardo da Fonte	PP	PE
60	Eli Borges	SOLIDARI	TO
61	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
62	Elias Vaz	PSB	GO
63	Enrico Misasi	PV	SP
64	Eros Biondini	PROS	MG
65	Evandro Roman	PSD	PR
66	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
67	Fábio Henrique	PDT	SE
68	Fábio Ramalho	MDB	MG
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Felipe Francischini	PSL	PR
71	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
72	Fernando Rodolfo	PL	PE
73	Filipe Barros	PSL	PR
74	Fred Costa	PATRIOTA	MG
75	Gastão Vieira	PROS	MA
76	General Girão	PSL	RN
77	Geovania de Sá	PSDB	SC
78	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79	Gilberto Nascimento	PSC	SP
80	Gilson Marques	NOVO	SC
81	Gleisi Hoffmann	PT	PR
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Guiga Peixoto	PSL	SP
84	Guilherme Derrite	PP	SP
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Heitor Freire	PSL	CE
87	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
88	Helio Lopes	PSL	RJ
89	Hildo Rocha	MDB	MA
90	Hugo Leal	PSD	RJ
91	Igor Timo	PODE	MG
92	João Daniel	PT	SE
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Joenia Wapichana	REDE	RR
95	José Nelto	PODE	GO
96	José Ricardo	PT	AM

97	Julian Lemos	PSL	PB
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Junio Amaral	PSL	MG
100	Júnior Bozzella	PSL	SP
101	Kim Kataguiri	DEM	SP
102	Laercio Oliveira	PP	SE
103	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lincoln Portela	PL	MG
106	Loester Trutis	PSL	MS
107	Lourival Gomes	PSL	RJ
108	Lucas Gonzalez	NOVO	MG
109	Lucio Mosquini	MDB	RO
110	Luisa Canziani	PTB	PR
111	Luiz Carlos	PSDB	AP
112	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
113	Luiz Lima	PSL	RJ
114	Luiz Nishimori	PL	PR
115	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
116	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
117	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
118	Marcelo Nilo	PSB	BA
119	Marcelo Ramos	PL	AM
120	Márcio Jerry	PCdoB	MA
121	Márcio Labre	PSL	RJ
122	Marcon	PT	RS
123	Marlon Santos	PDT	RS
124	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125	Mauro Lopes	MDB	MG
126	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127	Neri Geller	PP	MT
128	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
129	Nicoletti	PSL	RR
130	Odair Cunha	PT	MG
131	Olival Marques	DEM	PA
132	Orlando Silva	PCdoB	SP
133	Otoni de Paula	PSC	RJ
134	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
135	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
136	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
137	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
138	Paulo Freire Costa	PL	SP

139	Paulo Ganime	NOVO	RJ
140	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
141	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
142	Pedro Lupion	DEM	PR
143	Pedro Paulo	DEM	RJ
144	Pompeo de Mattos	PDT	RS
145	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
147	Ricardo Izar	PP	SP
148	Ricardo Pericar	PSL	RJ
149	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
150	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
151	Roberto de Lucena	PODE	SP
152	Roberto Pessoa	PSDB	CE
153	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154	Rodrigo Coelho	PSB	SC
155	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
156	Rubens Otoni	PT	GO
157	Ruy Carneiro	PSDB	PB
158	Samuel Moreira	PSDB	SP
159	Sanderson	PSL	RS
160	Santini	PTB	RS
161	Sargento Fahur	PSD	PR
162	Sergio Vidigal	PDT	ES
163	Silvia Cristina	PDT	RO
164	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
165	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
166	Tiago Mitraud	NOVO	MG
167	Tito	AVANTE	BA
168	Toninho Wandscheer	PROS	PR
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
171	Vinicius Poit	NOVO	SP
172	Wellington Roberto	PL	PB
173	Wolney Queiroz	PDT	PE
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA

2	Aline Sleutjes	PSL	PR
3	Aluisio Mendes	PSC	MA
4	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Luiz Carlos	PSDB	AP
7	Marcelo Ramos	PL	AM
8	Olival Marques	DEM	PA
9	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
10	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	2
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alê Silva	PSL	MG	2
4	Aline Sleutjes	PSL	PR	1
5	André Abdon	PP	AP	1
6	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
7	Bacelar	PODE	BA	2
8	Bibo Nunes	PSL	RS	2
9	Caroline de Toni	PSL	SC	1
10	Charlles Evangelista	PSL	MG	1
11	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
12	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
13	Damião Feliciano	PDT	PB	1
14	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE	1
15	Daniel Silveira	PSL	RJ	1
16	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
17	Delegado Waldir	PSL	GO	1
18	Dra. Soraya Manato	PSL	ES	1
19	Eduardo Costa	PTB	PA	1
20	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
21	Eros Biondini	PROS	MG	2
22	Evandro Roman	PSD	PR	1
23	Fábio Henrique	PDT	SE	1
24	Fábio Trad	PSD	MS	2
25	Filipe Barros	PSL	PR	1
26	Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
27	Guiga Peixoto	PSL	SP	1

28	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
29	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
30	Hugo Leal	PSD	RJ	1
31	João Roma	REPUBLIC	BA	2
32	Junio Amaral	PSL	MG	1
33	Kim Kataguiri	DEM	SP	2
34	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
35	Luisa Canziani	PTB	PR	1
36	Luiz Carlos	PSDB	AP	1
37	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP	1
38	Luiz Lima	PSL	RJ	1
39	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP	2
40	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
41	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ	1
42	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
43	Marlon Santos	PDT	RS	1
44	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
45	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
46	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR	1
47	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
48	Paulo Ganime	NOVO	RJ	1
49	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
50	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
51	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
52	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA	1
53	Ricardo Izar	PP	SP	1
54	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
55	Rubens Otoni	PT	GO	2
56	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
57	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
58	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2
59	Vinicius Poit	NOVO	SP	1

EMENDA Nº 48

Altere-se o art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, na seguinte forma:

"Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

“Art. 155. .....

I - renda e proventos de qualquer natureza;

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§ 1º O imposto previsto no inciso I será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado)

§ 6º (Revogado)” (NR)

“Art. 156. .....

II - renda e proventos de qualquer natureza;

III – (Revogado)

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso II será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.

§ 3º (Revogado)” (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar as competências tributárias dos Estados e Distrito Federal, revogando a competência que hoje lhes é dada para cobrar imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens e direitos, e também a competência para cobrar imposto sobre a propriedade de veículos automotores. Em contrapartida, a emenda dá competência a esses entes federados para cobrar imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Em relação aos municípios, esta emenda revoga a competência que lhes é dada para cobrar imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. Em contrapartida, dá competência a esses entes federados para cobrar imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é um imposto mais justo e que melhor capta as manifestações de poder aquisitivo dos contribuintes.

Por estas razões é que propomos a revogação dos impostos mencionados e a autorização para a cobrança do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, por parte dos três entes da Federação, de forma concorrente.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 48/19

Proposição: EMC-48/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 15:08:00
Ementa: Altera os artigos 155 e 156 da Constituição Federal referentes ao Sistema Tributário Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	193
Não Conferem	16
Fora do Exercício	-
Repetidas	85
Ilegíveis	10

Retiradas	-
TOTAL	**304**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Adriana Ventura	NOVO	SP
5	Aécio Neves	PSDB	MG
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Pereira	PSDB	MS
22	Bia Cavassa	PSDB	MS
23	Bibo Nunes	PSL	RS
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Bruna Furlan	PSDB	SP
26	Carlos Chiodini	MDB	SC
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carlos Jordy	PSL	RJ
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Caroline de Toni	PSL	SC
31	Cássio Andrade	PSB	PA
32	Charlles Evangelista	PSL	MG

33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Christiane de Souza Yared	PL	PR
35 Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
36 Coronel Tadeu	PSL	SP
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
42 Daniel Freitas	PSL	SC
43 Daniel Silveira	PSL	RJ
44 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45 Darci de Matos	PSD	SC
46 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
47 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
48 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
49 Delegado Waldir	PSL	GO
50 Denis Bezerra	PSB	CE
51 Dimas Fabiano	PP	MG
52 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
53 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
54 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
55 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
56 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
57 Edilázio Júnior	PSD	MA
58 Edio Lopes	PL	RR
59 Edna Henrique	PSDB	PB
60 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
61 Eduardo Bismarck	PDT	CE
62 Eduardo Bolsonaro	PSL	SP
63 Eduardo Costa	PTB	PA
64 Eduardo Cury	PSDB	SP
65 Eduardo da Fonte	PP	PE
66 Eli Borges	SOLIDARI	TO
67 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
68 Elias Vaz	PSB	GO
69 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
70 Enio Verri	PT	PR
71 Enrico Misasi	PV	SP
72 Eros Biondini	PROS	MG
73 Evandro Roman	PSD	PR
74 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG

75	Fábio Henrique	PDT	SE
76	Fábio Mitidieri	PSD	SE
77	Fábio Ramalho	MDB	MG
78	Fábio Trad	PSD	MS
79	Felício Laterça	PSL	RJ
80	Felipe Francischini	PSL	PR
81	Felipe Rigoni	PSB	ES
82	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
83	Fernando Monteiro	PP	PE
84	Fernando Rodolfo	PL	PE
85	Filipe Barros	PSL	PR
86	Fred Costa	PATRIOTA	MG
87	Gastão Vieira	PROS	MA
88	Gil Cutrim	PDT	MA
89	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
90	Gilberto Nascimento	PSC	SP
91	Gleisi Hoffmann	PT	PR
92	Gonzaga Patriota	PSB	PE
93	Guiga Peixoto	PSL	SP
94	Guilherme Derrite	PP	SP
95	Gutemberg Reis	MDB	RJ
96	Heitor Freire	PSL	CE
97	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
98	Hildo Rocha	MDB	MA
99	Hugo Leal	PSD	RJ
100	Igor Timo	PODE	MG
101	Jesus Sérgio	PDT	AC
102	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
103	João Daniel	PT	SE
104	João Roma	REPUBLIC	BA
105	Joaquim Passarinho	PSD	PA
106	Joenia Wapichana	REDE	RR
107	Joice Hasselmann	PSL	SP
108	José Medeiros	PODE	MT
109	José Nelto	PODE	GO
110	Julian Lemos	PSL	PB
111	Júlio Delgado	PSB	MG
112	Junio Amaral	PSL	MG
113	Júnior Bozzella	PSL	SP
114	Junior Lourenço	PL	MA
115	Júnior Mano	PL	CE
116	Kim Kataguiri	DEM	SP

117 Laercio Oliveira	PP	SE
118 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
119 Léo Motta	PSL	MG
120 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
121 Lincoln Portela	PL	MG
122 Lourival Gomes	PSL	RJ
123 Lucas Gonzalez	NOVO	MG
124 Luisa Canziani	PTB	PR
125 Luiz Carlos	PSDB	AP
126 Luiz Carlos Motta	PL	SP
127 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
128 Luiz Lima	PSL	RJ
129 Luiz Nishimori	PL	PR
130 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
131 Mara Rocha	PSDB	AC
132 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
133 Marcelo Nilo	PSB	BA
134 Márcio Labre	PSL	RJ
135 Marcon	PT	RS
136 Mariana Carvalho	PSDB	RO
137 Marlon Santos	PDT	RS
138 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
139 Mauro Lopes	MDB	MG
140 Miguel Haddad	PSDB	SP
141 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
142 Neri Geller	PP	MT
143 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
144 Nicoletti	PSL	RR
145 Olival Marques	DEM	PA
146 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
147 Otoni de Paula	PSC	RJ
148 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
149 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
150 Paulão	PT	AL
151 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
152 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
153 Paulo Ganime	NOVO	RJ
154 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
155 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Lupion	DEM	PR
157 Policial Katia Sastre	PL	SP
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS

159	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
160	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
161	Raimundo Costa	PL	BA
162	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
163	Ricardo Izar	PP	SP
164	Ricardo Pericar	PSL	RJ
165	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
166	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
167	Roberto de Lucena	PODE	SP
168	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
169	Rodrigo Coelho	PSB	SC
170	Rose Modesto	PSDB	MS
171	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
172	Rubens Otoni	PT	GO
173	Ruy Carneiro	PSDB	PB
174	Samuel Moreira	PSDB	SP
175	Sanderson	PSL	RS
176	Santini	PTB	RS
177	Sargento Fahur	PSD	PR
178	Sergio Vidigal	PDT	ES
179	Shéridan	PSDB	RR
180	Sidney Leite	PSD	AM
181	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
182	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
183	Tiago Mitraud	NOVO	MG
184	Tito	AVANTE	BA
185	Toninho Wandscheer	PROS	PR
186	Uldurico Junior	PROS	BA
187	Valmir Assunção	PT	BA
188	Vanderlei Macris	PSDB	SP
189	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
190	Vermelho	PSD	PR
191	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
192	Vinicius Poit	NOVO	SP
193	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aluisio Mendes	PSC	MA
2	Cezinha de Madureira	PSD	SP

3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
5	Loester Trutis	PSL	MS
6	Luisa Canziani	PTB	PR
7	Luiz Carlos	PSDB	AP
8	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
9	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
10	Marcelo Ramos	PL	AM
11	Márcio Labre	PSL	RJ
12	Olival Marques	DEM	PA
13	Patrus Ananias	PT	MG
14	Pedro Paulo	DEM	RJ
15	Sergio Souza	MDB	PR
16	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alê Silva	PSL	MG	2
4	Alexis Fonteyne	NOVO	SP	1
5	Aline Sleutjes	PSL	PR	1
6	André Abdon	PP	AP	2
7	Átila Lira	PSB	PI	1
8	Bacelar	PODE	BA	1
9	Bibo Nunes	PSL	RS	2
10	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
11	Caroline de Toni	PSL	SC	1
12	Charlles Evangelista	PSL	MG	1
13	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
14	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO	2
15	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
16	Damião Feliciano	PDT	PB	2
17	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE	1
18	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
19	Darci de Matos	PSD	SC	1
20	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
21	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
22	Delegado Waldir	PSL	GO	1

23	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	2
24	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
25	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
26	Elias Vaz	PSB	GO	1
27	Evandro Roman	PSD	PR	1
28	Fábio Henrique	PDT	SE	1
29	Fábio Trad	PSD	MS	1
30	Fernando Coelho Filho	DEM	PE	1
31	Filipe Barros	PSL	PR	1
32	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
33	Heitor Freire	PSL	CE	1
34	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
35	Hugo Leal	PSD	RJ	1
36	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
37	José Medeiros	PODE	MT	1
38	Julian Lemos	PSL	PB	1
39	Júlio Delgado	PSB	MG	2
40	Junio Amaral	PSL	MG	2
41	Kim Kataguiri	DEM	SP	2
42	Laercio Oliveira	PP	SE	1
43	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
44	Lincoln Portela	PL	MG	1
45	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
46	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ	1
47	Marcelo Ramos	PL	AM	1
48	Marcon	PT	RS	2
49	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
50	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR	1
51	Paulo Ganime	NOVO	RJ	1
52	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
53	Pedro Lupion	DEM	PR	1
54	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
55	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
56	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA	1
57	Roberto de Lucena	PODE	SP	2
58	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
59	Rubens Otoni	PT	GO	2
60	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
61	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
62	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
63	Tito	AVANTE	BA	1

64 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP		2
65 Vinicius Poit	NOVO	SP		1
66 Zé Silva	SOLIDARI	MG		1

EMENDA Nº 49/19-CE

(Do Sr. Deputado Wilson Santiago)

Dá nova redação ao art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

> "Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> .....
>
> .....
>
> Art. 121. O disposto no art. 152-A, § 1º, inciso IV, não se aplica aos incentivos fiscais para o Semiárido Nordestino.
>
> § 1º. Fica criada a Zona Franca do Semiárido Nordestino com características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de trinta anos, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.
>
> § 2º. O Poder Executivo fará demarcar uma área contínua, na forma de um círculo de raio mínimo de cem quilômetros, cujo centro será a sede do Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, na qual se instalará a Zona Franca do Semiárido Nordestino. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir os incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para o Semiárido Nordestino e, efetivamente, criar a Zona Franca do Semiárido Nordestino, definindo seu regime jurídico e delimitando sua área de abrangência.

Em função da Reforma Tributária promovida pela PEC nº 45, de 2019, em tramitação nesta Casa, que em seu art. 152-A, cria o IBS, em substituição ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre a Circulação de Bens e Mercadorias (ICMS), ao Imposto sobre Serviços (ISS) e também à Contribuição Social para o Pis/Pasep e à Cofins, a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino pode ficar vedada pelo texto constitucional.

Observe-se que o art. 152-A da referida PEC, no § 1º, inciso IV, impede a concessão de incentivos fiscais, inviabilizando a possibilidade de criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para garantir a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino, que é de suma importância para o desenvolvimento econômico do nordeste brasileiro, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Wilson Santiago

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 49/19

Proposição: EMC-49/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: WILSON SANTIAGO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 15:08:00
Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	178
Não Conferem	24
Fora do Exercício	-
Repetidas	112
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	**319**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
13	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
14	Bacelar	PODE	BA
15	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
16	Beto Faro	PT	PA
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bira do Pindaré	PSB	MA
19	Boca Aberta	PROS	PR
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Cacá Leão	PP	BA
22	Camilo Capiberibe	PSB	AP
23	Capitão Augusto	PL	SP
24	Capitão Wagner	PROS	CE
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carlos Zarattini	PT	SP
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Moura	PT	TO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
31	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32	Christiane de Souza Yared	PL	PR
33	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Coronel Tadeu	PSL	SP
36	Cristiano Vale	PL	PA
37	Dagoberto Nogueira	PDT	MS

38	Damião Feliciano	PDT	PB
39	Daniel Silveira	PSL	RJ
40	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41	Darcísio Perondi	MDB	RS
42	David Soares	DEM	SP
43	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Diego Garcia	PODE	PR
46	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
48	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51	Eduardo Bismarck	PDT	CE
52	Eduardo Costa	PTB	PA
53	Eduardo da Fonte	PP	PE
54	Eli Borges	SOLIDARI	TO
55	Elias Vaz	PSB	GO
56	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57	Eros Biondini	PROS	MG
58	Euclydes Pettersen	PSC	MG
59	Evandro Roman	PSD	PR
60	Fábio Henrique	PDT	SE
61	Fábio Mitidieri	PSD	SE
62	Fábio Trad	PSD	MS
63	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64	Fernando Rodolfo	PL	PE
65	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
66	Gastão Vieira	PROS	MA
67	Gelson Azevedo	PL	RJ
68	General Peternelli	PSL	SP
69	Geninho Zuliani	DEM	SP
70	Gervásio Maia	PSB	PB
71	Gil Cutrim	PDT	MA
72	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73	Gilberto Nascimento	PSC	SP
74	Giovani Feltes	MDB	RS
75	Gleisi Hoffmann	PT	PR
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Heitor Freire	PSL	CE
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC

80	Hélio Leite	DEM	PA
81	Hiran Gonçalves	PP	RR
82	Hugo Leal	PSD	RJ
83	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	João Campos	REPUBLIC	GO
86	João Marcelo Souza	MDB	MA
87	João Roma	REPUBLIC	BA
88	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89	Jorge Solla	PT	BA
90	José Medeiros	PODE	MT
91	José Nunes	PSD	BA
92	José Ricardo	PT	AM
93	Júlio Cesar	PSD	PI
94	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Junior Lourenço	PL	MA
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Laercio Oliveira	PP	SE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Lauriete	PL	ES
101	Lídice da Mata	PSB	BA
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
104	Lucio Mosquini	MDB	RO
105	Luis Miranda	DEM	DF
106	Luisa Canziani	PTB	PR
107	Luiz Carlos Motta	PL	SP
108	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
109	Luiz Nishimori	PL	PR
110	Marcelo Aro	PP	MG
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
113	Marco Bertaiolli	PSD	SP
114	Marcon	PT	RS
115	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
116	Margarete Coelho	PP	PI
117	Marlon Santos	PDT	RS
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Mauro Lopes	MDB	MG
120	Miguel Lombardi	PL	SP
121	Nelson Pellegrino	PT	BA

122 Neri Geller	PP	MT
123 Nilto Tatto	PT	SP
124 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
125 Olival Marques	DEM	PA
126 Osires Damaso	PSC	TO
127 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
128 Padre João	PT	MG
129 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
130 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Freire Costa	PL	SP
133 Paulo Guedes	PT	MG
134 Paulo Ramos	PDT	RJ
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
137 Pedro Paulo	DEM	RJ
138 Pinheirinho	PP	MG
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
141 Professor Israel Batista	PV	DF
142 Professor Joziel	PSL	RJ
143 Raul Henry	MDB	PE
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
146 Robério Monteiro	PDT	CE
147 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
148 Roberto de Lucena	PODE	SP
149 Roberto Pessoa	PSDB	CE
150 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
151 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153 Rubens Otoni	PT	GO
154 Ruy Carneiro	PSDB	PB
155 Sanderson	PSL	RS
156 Schiavinato	PP	PR
157 Sergio Vidigal	PDT	ES
158 Silvia Cristina	PDT	RO
159 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
160 Tadeu Alencar	PSB	PE
161 Tereza Nelma	PSDB	AL
162 Tito	AVANTE	BA
163 Toninho Wandscheer	PROS	PR

164	Uldurico Junior	PROS	BA
165	Vaidon Oliveira	PROS	CE
166	Valdevan Noventa	PSC	SE
167	Valmir Assunção	PT	BA
168	Vanderlei Macris	PSDB	SP
169	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
170	Vermelho	PSD	PR
171	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
172	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
173	Wellington Roberto	PL	PB
174	Wilson Santiago	PTB	PB
175	Wolney Queiroz	PDT	PE
176	Zé Neto	PT	BA
177	Zé Silva	SOLIDARI	MG
178	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
4	Aluisio Mendes	PSC	MA
5	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
6	Celina Leão	PP	DF
7	Damião Feliciano	PDT	PB
8	Dimas Fabiano	PP	MG
9	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
10	Enrico Misasi	PV	SP
11	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
12	João Carlos Bacelar	PL	BA
13	Juarez Costa	MDB	MT
14	Luiz Lima	PSL	RJ
15	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
16	Miguel Lombardi	PL	SP
17	Nicoletti	PSL	RR
18	Paes Landim	PTB	PI
19	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
20	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
21	Pedro Paulo	DEM	RJ
22	Rosana Valle	PSB	SP

23 Uldurico Junior	PROS	BA
24 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	2
2	Afonso Florence	PT	BA	1
3	Aluisio Mendes	PSC	MA	2
4	André Abdon	PP	AP	2
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
7	Bacelar	PODE	BA	1
8	Beto Rosado	PP	RN	2
9	Bira do Pindaré	PSB	MA	1
10	Bosco Costa	PL	SE	1
11	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
12	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
13	Carlos Zarattini	PT	SP	1
14	Celina Leão	PP	DF	1
15	Célio Moura	PT	TO	2
16	Celso Maldaner	MDB	SC	2
17	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
18	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
19	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
20	Cristiano Vale	PL	PA	1
21	Damião Feliciano	PDT	PB	2
22	Daniel Silveira	PSL	RJ	1
23	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
24	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
25	Diego Garcia	PODE	PR	2
26	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
27	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
28	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
29	Eduardo Costa	PTB	PA	1
30	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
31	Elias Vaz	PSB	GO	2
32	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1

33 Enrico Misasi	PV	SP	2
34 Eros Biondini	PROS	MG	2
35 Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
36 Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
37 Fábio Trad	PSD	MS	1
38 Fernando Rodolfo	PL	PE	1
39 Gelson Azevedo	PL	RJ	2
40 Geninho Zuliani	DEM	SP	1
41 Gil Cutrim	PDT	MA	2
42 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
43 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
44 Heitor Freire	PSL	CE	1
45 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
46 Hélio Leite	DEM	PA	1
47 Hugo Leal	PSD	RJ	1
48 João Campos	REPUBLIC	GO	2
49 João Roma	REPUBLIC	BA	1
50 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
51 Jorge Solla	PT	BA	2
52 José Medeiros	PODE	MT	2
53 José Ricardo	PT	AM	2
54 Júlio Delgado	PSB	MG	2
55 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
56 Lucio Mosquini	MDB	RO	1
57 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP	1
58 Marcon	PT	RS	1
59 Margarete Coelho	PP	PI	1
60 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	2
61 Nelson Pellegrino	PT	BA	2
62 Olival Marques	DEM	PA	1
63 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
64 Paulo Teixeira	PT	SP	2
65 Pedro Paulo	DEM	RJ	1
66 Pinheirinho	PP	MG	1
67 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
68 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
69 Raul Henry	MDB	PE	1
70 Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
71 Roberto de Lucena	PODE	SP	1
72 Roberto Pessoa	PSDB	CE	2
73 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
74 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1

75	Rubens Otoni	PT	GO	1
76	Sanderson	PSL	RS	1
77	Silvia Cristina	PDT	RO	1
78	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
79	Valdevan Noventa	PSC	SE	1
80	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2
81	Zé Neto	PT	BA	1

EMENDA Nº 50

(do Sr. Deputado Rodrigo de Castro e outros)

Dê-se ao inciso IV do §1º do art. 152-A, da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

.....

Art. 152-A. .....

.....

§1o. .....

.....

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma, ressalvados aqueles relacionados às garantias do art. 205 e do art. 196." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem como objetivo assegurar que, por meio da criação de exceções à regra de não concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS sejam preservadas as garantias prescritas pelos artigos 205 e 196 da Constituição Federal, quais sejam: a educação e a saúde.

Como concretizadores de direitos básicos dos cidadãos, com alta relevância pública reconhecida pelo próprio texto constitucional, os setores de saúde e educação devem poder estar submetidos à carga tributária diversa daquela adotada para todos os demais bens, serviços e direitos, como medida de proteção aos mais caros valores constitucionais.

Segundo prescreve o art. 150, II, da Constituição, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Deste dispositivo, que positiva o princípio da igualdade em matéria tributária, decorre a proibição de que seja dispensado tratamento tributário distinto a contribuintes em situações idênticas e, também, de que seja dado tratamento tributário nominalmente equivalente a contribuintes em situações distintas.

Em atenção a este princípio, portanto, é necessário que haja a possibilidade de que sejam concedidas vantagens fiscais a atividades e bens relacionados aos setores de saúde e educação, prestigiados de forma expressa pelo texto constitucional, e realizadores de atividades diretamente ligadas a direitos básicos e essenciais dos cidadãos.

Além disso, a emenda suprime do texto originalmente proposto para o art. 152-A, §1º, IV, pela PEC 45/2019, a parte em que se vedava qualquer previsão legal que resultasse, “direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais.” A supressão se justifica pelo fato de que, por se tratar de imposto não-cumulativo, o IBS nunca implicará carga tributária equivalente àquela decorrente da aplicação de suas alíquotas nominais. Afinal, sendo garantido o direito ao amplo creditamento – medida essencial à implementação do IBS –, chega-se, necessariamente, a carga tributária inferior àquela que resultaria da aplicação das respectivas alíquotas nominais.

Nesse sentido, a manutenção do trecho suprimido implicaria risco à implementação do direito ao amplo creditamento e, por isso, conflito direto com o

que prescreve o art. 152-A, §1º, inciso III, inserido no texto constitucional pela PEC 45, de 2019.

Cabe ressaltar que, devido à essencialidade da cadeia de saúde e de educação e de sua importância estratégica para o pleno funcionamento do Estado, países como o Canadá, Reino Unido e Portugal, que adotam um imposto unificado em seus territórios, cederam um tratamento diferenciado a estes dois setores, de saúde e de educação, para que possam ser tributados de maneira diferente dos demais setores.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 21 de Agosto de 2018.

_____

Deputado RODRIGO DE CASTRO
(PSDB/MG)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 50/19

Proposição: EMC-50/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: RODRIGO DE CASTRO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 15:08:00
Ementa: Dê-se ao inciso IV do §1º do art. 152-A, da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	180

Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**203**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aline Sleutjes	PSL	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Aníbal Gomes	DEM	CE
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA
23	Bibo Nunes	PSL	RS
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA

28 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celina Leão	PP	DF
32 Célio Silveira	PSDB	GO
33 Celso Maldaner	MDB	SC
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darci de Matos	PSD	SC
41 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43 Denis Bezerra	PSB	CE
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
46 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
49 Edilázio Júnior	PSD	MA
50 Edio Lopes	PL	RR
51 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Costa	PTB	PA
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eli Borges	SOLIDARI	TO
57 Elias Vaz	PSB	GO
58 Emidinho Madeira	PSB	MG
59 Eros Biondini	PROS	MG
60 Evandro Roman	PSD	PR
61 Expedito Netto	PSD	RO
62 Fábio Faria	PSD	RN
63 Fábio Henrique	PDT	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Fausto Pinato	PP	SP
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Morais	PDT	GO

70	Gelson Azevedo	PL	RJ
71	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
72	Gilberto Nascimento	PSC	SP
73	Gleisi Hoffmann	PT	PR
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Gutemberg Reis	MDB	RJ
76	Haroldo Cathedral	PSD	RR
77	Heitor Schuch	PSB	RS
78	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79	Jefferson Campos	PSB	SP
80	Jesus Sérgio	PDT	AC
81	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
82	João Campos	REPUBLIC	GO
83	João Daniel	PT	SE
84	João Roma	REPUBLIC	BA
85	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86	Jorge Solla	PT	BA
87	José Guimarães	PT	CE
88	José Medeiros	PODE	MT
89	José Nelto	PODE	GO
90	José Nunes	PSD	BA
91	José Priante	MDB	PA
92	José Ricardo	PT	AM
93	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leônidas Cristino	PDT	CE
102	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
103	Lídice da Mata	PSB	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
106	Luisa Canziani	PTB	PR
107	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
108	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
109	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
110	Marcelo Aro	PP	MG
111	Marcelo Nilo	PSB	BA

112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Marcon	PT	RS
114	Mário Heringer	PDT	MG
115	Marlon Santos	PDT	RS
116	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
117	Mauro Lopes	MDB	MG
118	Miguel Lombardi	PL	SP
119	Moses Rodrigues	MDB	CE
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Neri Geller	PP	MT
122	Nilson Pinto	PSDB	PA
123	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
124	Odair Cunha	PT	MG
125	Olival Marques	DEM	PA
126	Otoni de Paula	PSC	RJ
127	Patrus Ananias	PT	MG
128	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
129	Paulo Freire Costa	PL	SP
130	Paulo Guedes	PT	MG
131	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
132	Paulo Ramos	PDT	RJ
133	Paulo Teixeira	PT	SP
134	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
135	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
136	Pedro Paulo	DEM	RJ
137	Pinheirinho	PP	MG
138	Pompeo de Mattos	PDT	RS
139	Professor Israel Batista	PV	DF
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
142	Ricardo Izar	PP	SP
143	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
144	Roberto de Lucena	PODE	SP
145	Roberto Pessoa	PSDB	CE
146	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147	Rogério Correia	PT	MG
148	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
149	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
150	Rubens Otoni	PT	GO
151	Sanderson	PSL	RS
152	Sargento Fahur	PSD	PR
153	Sergio Vidigal	PDT	ES

154	Sidney Leite	PSD	AM
155	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
156	Silvia Cristina	PDT	RO
157	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
158	Stefano Aguiar	PSD	MG
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
161	Tito	AVANTE	BA
162	Toninho Wandscheer	PROS	PR
163	Uldurico Junior	PROS	BA
164	Vaidon Oliveira	PROS	CE
165	Valdevan Noventa	PSC	SE
166	Valmir Assunção	PT	BA
167	Vanderlei Macris	PSDB	SP
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Vinicius Farah	MDB	RJ
173	Vitor Lippi	PSDB	SP
174	Waldenor Pereira	PT	BA
175	Walter Alves	MDB	RN
176	Wellington Roberto	PL	PB
177	Wilson Santiago	PTB	PB
178	Zé Silva	SOLIDARI	MG
179	Zé Vitor	PL	MG
180	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Enrico Misasi	PV	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Aníbal Gomes	DEM	CE	1

3	Cacá Leão	PP	BA	1
4	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
5	Enrico Misasi	PV	SP	1
6	Fábio Henrique	PDT	SE	1
7	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
8	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
9	Mário Heringer	PDT	MG	1
10	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
11	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
12	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
13	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
14	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
15	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
16	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
17	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
18	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
19	Vinicius Farah	MDB	RJ	1
20	Wilson Santiago	PTB	PB	1
21	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 51, DE 2019

(Do Sr. Silvio Costa Filho)

Inclua-se Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art. 152-A. .....

.....

§1o. .....

.....

VI - terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, ressalvados aqueles relacionados às cadeias produtivas das garantias dos arts. 205 e 196 da Constituição Federal, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem como objetivo assegurar que, por meio da criação de exceções à regra de alíquota uniforme estabelecida para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sejam preservadas as garantias prescritas pelos artigos 205 e 196 da Constituição Federal, quais sejam: à educação e à saúde.

Como concretizadores de direitos básicos dos cidadãos, com alta relevância pública reconhecida pelo próprio texto constitucional, os setores de saúde e educação devem poder estar submetidos a carga tributária diversa daquela adotada para todos os demais bens, serviços e direitos, como medida de proteção aos mais caros valores constitucionais.

Na hipótese da área da saúde o texto amplia a incidência à toda a sua cadeia produtiva, na medida em que, além de sua essencialidade, o impacto do aumento da carga tributária incide não só na área da saúde suplementar, mas, também, na saúde pública, já que incide sobre os insumos que abastecem também ao Sistema Único da Saúde – SUS.

É notório que o setor da saúde pública tem como desafio o subfinanciamento do sistema que hoje conta com escassez de orçamento para custeio e ainda impacta nos hospitais filantrópicos e Santas Casas que respondem por mais de 50% dos atendimentos do Sistema Único de Saúde no Brasil.

Já na saúde privada é também de conhecimento público que a elevada inflação médica – muito superior à inflação nominal – dificulta o acesso da população a esse serviço essencial. Há inúmeros fatores que impactam nessa elevada inflação médica, como, por exemplo, a incorporação tecnológica, o controle de reajustes pela ANS e os elevados custos provenientes dos provedores e de serviços de saúde e medicamentos. Essa soma de fatores acarretou nos últimos anos a perda de mais de 3 milhões de usuários que, ao perderem seus planos de saúde, migram diretamente para o SUS, pressionando ainda mais a sustentabilidade do sistema de saúde.

Segundo prescreve o art. 150, II, da Constituição, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. Deste dispositivo, que positiva o princípio da igualdade em matéria tributária, decorre a proibição de que seja dispensado tratamento tributário distinto a contribuintes em situações idênticas e, também, de que seja dado tratamento tributário nominalmente equivalente a contribuintes em situações distintas.

Em atenção a este princípio, portanto, é necessário que haja a possibilidade de que sejam estabelecidas alíquotas distintas do IBS para as atividades e bens relacionados aos setores de saúde (cadeia produtiva da saúde) e educação, prestigiados de forma expressa pelo texto constitucional e realizadores de atividades diretamente ligadas a direitos básicos e essenciais dos cidadãos.

Cabe ressaltar, ainda, que o texto original da PEC nº 45, de 2019, somente atribui à União a competência para criar impostos seletivos nas hipóteses em que haja interesse de desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos (art. 154, III, na nova redação dada pela PEC nº 45/2019). A Emenda aqui proposta

permitirá, portanto, seletividade específica, voltada à proteção de setores essenciais da sociedade.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado Sílvio Costa Filho
PRB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 51/19

Proposição: EMC-51/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SILVIO COSTA FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 15:08:00
Ementa: Inclua-se Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-

Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**216**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André Ferreira	PSC	PE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Aníbal Gomes	DEM	CE
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bira do Pindaré	PSB	MA
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO

31 Carlos Zarattini	PT	SP
32 Celina Leão	PP	DF
33 Célio Silveira	PSDB	GO
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Darci de Matos	PSD	SC
42 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
43 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44 Denis Bezerra	PSB	CE
45 Diego Garcia	PODE	PR
46 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50 Edilázio Júnior	PSD	MA
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Costa	PTB	PA
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eli Borges	SOLIDARI	TO
57 Elias Vaz	PSB	GO
58 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59 Emidinho Madeira	PSB	MG
60 Eros Biondini	PROS	MG
61 Evandro Roman	PSD	PR
62 Expedito Netto	PSD	RO
63 Fábio Faria	PSD	RN
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Mitidieri	PSD	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Fausto Pinato	PP	SP
68 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
70 Fernando Rodolfo	PL	PE
71 Flávia Morais	PDT	GO
72 Gelson Azevedo	PL	RJ

73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Gilberto Nascimento	PSC	SP
75	Gleisi Hoffmann	PT	PR
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Haroldo Cathedral	PSD	RR
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Jefferson Campos	PSB	SP
81	Jesus Sérgio	PDT	AC
82	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
83	João Campos	REPUBLIC	GO
84	João Daniel	PT	SE
85	João Roma	REPUBLIC	BA
86	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
87	Jorge Solla	PT	BA
88	José Guimarães	PT	CE
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Nelto	PODE	GO
91	José Nunes	PSD	BA
92	José Priante	MDB	PA
93	José Ricardo	PT	AM
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leônidas Cristino	PDT	CE
102	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
103	Lídice da Mata	PSB	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
106	Luisa Canziani	PTB	PR
107	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
108	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
109	Marcelo Aro	PP	MG
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
112	Marcon	PT	RS
113	Mário Heringer	PDT	MG
114	Marlon Santos	PDT	RS

115	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
116	Mauro Lopes	MDB	MG
117	Moses Rodrigues	MDB	CE
118	Nelson Pellegrino	PT	BA
119	Neri Geller	PP	MT
120	Nilson Pinto	PSDB	PA
121	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
122	Odair Cunha	PT	MG
123	Olival Marques	DEM	PA
124	Otoni de Paula	PSC	RJ
125	Patrus Ananias	PT	MG
126	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
127	Paulo Freire Costa	PL	SP
128	Paulo Guedes	PT	MG
129	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
130	Paulo Ramos	PDT	RJ
131	Paulo Teixeira	PT	SP
132	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
133	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
134	Pedro Paulo	DEM	RJ
135	Pinheirinho	PP	MG
136	Pompeo de Mattos	PDT	RS
137	Professor Israel Batista	PV	DF
138	Reginaldo Lopes	PT	MG
139	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
140	Ricardo Izar	PP	SP
141	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
142	Roberto de Lucena	PODE	SP
143	Roberto Pessoa	PSDB	CE
144	Rogério Correia	PT	MG
145	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
146	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
147	Rubens Otoni	PT	GO
148	Sanderson	PSL	RS
149	Sargento Fahur	PSD	PR
150	Sergio Vidigal	PDT	ES
151	Sidney Leite	PSD	AM
152	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
153	Silvia Cristina	PDT	RO
154	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
155	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
156	Stefano Aguiar	PSD	MG

157	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
159	Tito	AVANTE	BA
160	Toninho Wandscheer	PROS	PR
161	Uldurico Junior	PROS	BA
162	Vaidon Oliveira	PROS	CE
163	Valdevan Noventa	PSC	SE
164	Valmir Assunção	PT	BA
165	Vanderlei Macris	PSDB	SP
166	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
167	Vermelho	PSD	PR
168	Vicentinho	PT	SP
169	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
170	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
171	Vinicius Farah	MDB	RJ
172	Vitor Lippi	PSDB	SP
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Walter Alves	MDB	RN
175	Wellington Roberto	PL	PB
176	Wilson Santiago	PTB	PB
177	Zé Silva	SOLIDARI	MG
178	Zé Vitor	PL	MG
179	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bibo Nunes	PSL	RS
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Luiz Nishimori	PL	PR
6	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
7	Marcelo Ramos	PL	AM
8	Miguel Lombardi	PL	SP
9	Rodrigo de Castro	PSDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Aníbal Gomes	DEM	CE	1
3	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP	1
4	Beto Rosado	PP	RN	1
5	Cacá Leão	PP	BA	1
6	Damião Feliciano	PDT	PB	1
7	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
8	Dr. Jaziel	PL	CE	1
9	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
10	Enrico Misasi	PV	SP	1
11	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
12	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
13	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
14	Marcon	PT	RS	1
15	Mário Heringer	PDT	MG	1
16	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
17	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
18	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
19	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
20	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
21	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
22	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
23	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
24	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
25	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
26	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
27	Wilson Santiago	PTB	PB	1
28	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 52 À PEC 45, DE 2019
(do Sr. Mauro Nazif e outros)

Institui no Sistema Tributário Nacional a cobrança de imposto de renda sobre dividendos e lucros distribuídos de pessoa jurídica para pessoa física e sobre juros sobre capital próprio.

Art. 1º Insira-se no art. 1º da PEC 45, de 2019, as seguintes alterações à Constituição Federal:

"Art. 153. .....

.....

§ 2º .....

.....

III – incidirá também sobre:

a) lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas; e
b) juros sobre capital próprio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/2019 objetiva instituir a tributação sobre a renda auferida em relação ao lucro e dividendo distribuídos por empresa para pessoas físicas bem como em relação aos juros sobre capital próprio.

Essa medida é de suma importância para que o Brasil possa avançar no combate à desigualdade social, medida na qual o Congresso Nacional tem o dever jurídico e moral de implementar, tendo em vista que se trata de objetivo fundamental inserido no art. 3º da nossa Carta Política.

As propostas que atualmente tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal buscam simplificar o Sistema Tributário Nacional, medida, sem sombra de dúvida, necessária para melhorar a atração de investimentos e a competitividade dos setores industriais e de prestação de serviços do País. Entretanto, não atacam a regressividade que marca o nosso sistema de tributação, ou seja, o Estado cobra muito no consumo e alivia no patrimônio a na renda.

Tal característica acentua a pirâmide dos poucos ricos x milhares de pobres verificada no Brasil, pois "A tributação sobre o consumo agrava a desigualdade social e nos distancia da justiça distributiva. Quando todas as pessoas pagam nominalmente o mesmo imposto sobre o consumo, as famílias menos favorecidas acabam entregando uma porção maior da

sua renda ao Estado comparativamente às mais ricas e esta parcela da população não consegue poupar."[30]

No Brasil quase 50% da arrecadação tributária é proveniente do consumo, ao passo que nos países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ela fica em torno de 32% da arrecadação. A tributação sobre a renda e o patrimônio no Brasil representa 22,7% da arrecadação, enquanto nos países da OCDE fica em 39,6%, e nos Estados Unidos, 59,4%.

Desta forma, com a incorporação desta emenda à PEC 45/2019, a classe política brasileira dará um sinal claro e firme na direção para que haja a redução das desigualdades sociais, fazendo que a reforma tributária a ser aprovada resgate os princípios basilares da justiça fiscal: equidade, capacidade contributiva e progressividade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em agosto de 2019.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 52/19

Proposição: EMC-52/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MAURO NAZIF E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 16:34:00
Ementa: Institui no Sistema Tributário Nacional a cobrança de imposto de renda sobre dividendos e lucros distribuídos de pessoa jurídica para pessoa física e sobre juros sobre capital próprio.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	176
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-

[30] Artigo "O efeito perverso da regressividade no sistema tributário brasileiro", disponível em <https://www.conjur.com.br/2014-nov-06/efeito-perverso-regressividade-sistema-tributario-brasileiro> Acesso em 14 de ago de 2019.

Repetidas	23
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**200**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Átila Lins	PP	AM
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Áurea Carolina	PSOL	MG
19	Bacelar	PODE	BA
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Faro	PT	PA
22	Bia Cavassa	PSDB	MS
23	Bira do Pindaré	PSB	MA
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Camilo Capiberibe	PSB	AP
28	Capitão Wagner	PROS	CE
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Veras	PT	PE

31 Cássio Andrade	PSB	PA
32 Célio Moura	PT	TO
33 Charles Fernandes	PSD	BA
34 Christiane de Souza Yared	PL	PR
35 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
39 David Miranda	PSOL	RJ
40 Denis Bezerra	PSB	CE
41 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
42 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
44 Dulce Miranda	MDB	TO
45 Edio Lopes	PL	RR
46 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
47 Edna Henrique	PSDB	PB
48 Elcione Barbalho	MDB	PA
49 Eli Borges	SOLIDARI	TO
50 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
51 Elias Vaz	PSB	GO
52 Elmar Nascimento	DEM	BA
53 Emidinho Madeira	PSB	MG
54 Enrico Misasi	PV	SP
55 Erika Kokay	PT	DF
56 Eros Biondini	PROS	MG
57 Evandro Roman	PSD	PR
58 Expedito Netto	PSD	RO
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Mitidieri	PSD	SE
61 Fábio Ramalho	MDB	MG
62 Fábio Trad	PSD	MS
63 Felipe Carreras	PSB	PE
64 Felipe Rigoni	PSB	ES
65 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
66 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Flávia Morais	PDT	GO
69 Francisco Jr.	PSD	GO
70 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
71 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
72 General Peternelli	PSL	SP

73	Gervásio Maia	PSB	PB
74	Gil Cutrim	PDT	MA
75	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
76	Giovani Cherini	PL	RS
77	Glauber Braga	PSOL	RJ
78	Gleisi Hoffmann	PT	PR
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Gustavo Fruet	PDT	PR
81	Heitor Schuch	PSB	RS
82	Helder Salomão	PT	ES
83	Henrique Fontana	PT	RS
84	Hugo Leal	PSD	RJ
85	Idilvan Alencar	PDT	CE
86	Ivan Valente	PSOL	SP
87	Jerônimo Goergen	PP	RS
88	João Daniel	PT	SE
89	João Roma	REPUBLIC	BA
90	Joaquim Passarinho	PSD	PA
91	Jorge Solla	PT	BA
92	José Guimarães	PT	CE
93	José Ricardo	PT	AM
94	Joseildo Ramos	PT	BA
95	Juarez Costa	MDB	MT
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Junior Lourenço	PL	MA
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Leandre	PV	PR
100	Léo Moraes	PODE	RO
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Lídice da Mata	PSB	BA
103	Liziane Bayer	PSB	RS
104	Luciano Ducci	PSB	PR
105	Lucio Mosquini	MDB	RO
106	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Mara Rocha	PSDB	AC
110	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Márcio Jerry	PCdoB	MA
113	Marco Bertaiolli	PSD	SP
114	Margarida Salomão	PT	MG

115	Maria do Rosário	PT	RS
116	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
117	Marina Santos	SOLIDARI	PI
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Mauro Nazif	PSB	RO
120	Moses Rodrigues	MDB	CE
121	Nelson Pellegrino	PT	BA
122	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
123	Olival Marques	DEM	PA
124	Orlando Silva	PCdoB	SP
125	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
126	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
127	Otoni de Paula	PSC	RJ
128	Otto Alencar Filho	PSD	BA
129	Padre João	PT	MG
130	Pastor Gildenemyr	PL	MA
131	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
132	Patrus Ananias	PT	MG
133	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
134	Paulão	PT	AL
135	Paulo Magalhães	PSD	BA
136	Paulo Ramos	PDT	RJ
137	Pedro Westphalen	PP	RS
138	Pompeo de Mattos	PDT	RS
139	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
140	Professor Joziel	PSL	RJ
141	Professora Rosa Neide	PT	MT
142	Rafael Motta	PSB	RN
143	Raimundo Costa	PL	BA
144	Raul Henry	MDB	PE
145	Reginaldo Lopes	PT	MG
146	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
147	Ricardo Pericar	PSL	RJ
148	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
149	Robério Monteiro	PDT	CE
150	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
151	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
152	Rogério Correia	PT	MG
153	Rosana Valle	PSB	SP
154	Rose Modesto	PSDB	MS
155	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
156	Rubens Otoni	PT	GO

157 Rui Falcão	PT	SP
158 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
159 Sanderson	PSL	RS
160 Sargento Fahur	PSD	PR
161 Schiavinato	PP	PR
162 Sidney Leite	PSD	AM
163 Silvia Cristina	PDT	RO
164 Tadeu Alencar	PSB	PE
165 Talíria Petrone	PSOL	RJ
166 Ted Conti	PSB	ES
167 Tito	AVANTE	BA
168 Uldurico Junior	PROS	BA
169 Vaidon Oliveira	PROS	CE
170 Valmir Assunção	PT	BA
171 Vicentinho	PT	SP
172 Vicentinho Júnior	PL	TO
173 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
174 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
175 Waldenor Pereira	PT	BA
176 Walter Alves	MDB	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Bacelar	PODE	BA	1
3	Bira do Pindaré	PSB	MA	1
4	Cássio Andrade	PSB	PA	1
5	Célio Moura	PT	TO	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
7	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
8	Erika Kokay	PT	DF	1
9	Gil Cutrim	PDT	MA	1
10	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
11	Jorge Solla	PT	BA	1
12	José Guimarães	PT	CE	1
13	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
14	Luciano Ducci	PSB	PR	1
15	Mauro Nazif	PSB	RO	1
16	Patrus Ananias	PT	MG	1
17	Rubens Otoni	PT	GO	1

18	Silvia Cristina	PDT	RO	1
19	Ted Conti	PSB	ES	1
20	Uldurico Junior	PROS	BA	1
21	Valmir Assunção	PT	BA	1
22	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 53

(Da Sra. Aline Sleutjes)

Art 1º. O artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

"Art 152-A.....

§ 1º .....

.....

IV – terá, definidos em lei complementar, os incentivos, isenções ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

.....

§ 10. Para fins do disposto no inciso IV do § 1º deste artigo, a lei complementar instituirá nos mesmos patamares que os atualmente vigentes na sua data de publicação:

a) créditos presumidos e regimes de suspensão para o setor agropecuário;
b) regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras;
c) regime aduaneiro especial de *drawback*, em todas as modalidades existentes.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é contribuir para viabilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, em tramitação nesta casa. Da forma como

está, é politicamente inviável sua aprovação, isto porque um dos principais setores da economia que irá arcar com o custo da reforma tributária será o do agronegócio, em especial o agroexportador.

Atualmente, o setor do agronegócio tem garantidos créditos presumidos e regimes de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS; que, caso o IBS venha a ser instituído com a proibição de concessão de incentivos ou benefícios tributários, acabarão por ser extintos.

É sabido que quem sustenta o Brasil é o setor agropecuário, em especial o agroexportador, único ramo lucrativo do país na balança de pagamentos no comércio exterior. Assim, não é razoável que os custos com a reforma tributária sejam arcados por quem ajuda a manter o país gerando emprego e renda.

Da mesma forma, a mera previsão de não incidência nas exportações é uma medida insuficiente para que a economia brasileira esteja no mesmo nível de competitividade que as dos demais países, isso é uma medida que já estava em vigor desde o século passado.

Para que os produtos brasileiros possam concorrer no mercado internacional, é preciso que haja a total desoneração desses produtos não só na última etapa, mas em toda a cadeia; e isso se faz eliminando-se os resíduos tributários que se acumulam quando envolvidos agentes pessoas físicas e não contribuintes.

Assim, o setor exportador não pode prescindir de um regime especial de reintegração de valores tributários nem de regime aduaneiro especial de *drawback*. Essa nova e moderna forma de tributação voltada para o setor exportador não pode ser extinta com a criação do IBS.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para o atendimento dos importantes setores do agronegócio e exportador, que são um dos maiores geradores de empregos e rendas dos trabalhadores no território nacional como um todo, gostaria então de contar com o apoio dos nobres pares desta casa e do relator, para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

Deputada Aline Sleutjes

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 53/19

Proposição: EMC-53/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ALINE SLEUTJES E OUTROS
Data de Apresentação: 05/09/2019 17:14:00

Ementa: Altera o Artigo 1º da PEC 45/2019 - do Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	41
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**228**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Alencar Santana Braga	PT	SP
4	Alex Santana	PDT	BA
5	Alexandre Frota	PSDB	SP
6	Alexandre Padilha	PT	SP
7	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA

23 Beto Rosado	PP	RN
24 Bibo Nunes	PSL	RS
25 Bira do Pindaré	PSB	MA
26 Bosco Costa	PL	SE
27 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28 Cacá Leão	PP	BA
29 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30 Capitão Augusto	PL	SP
31 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
34 Celina Leão	PP	DF
35 Célio Moura	PT	TO
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Celso Maldaner	MDB	SC
38 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39 Christiane de Souza Yared	PL	PR
40 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41 Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darci de Matos	PSD	SC
47 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
49 Diego Garcia	PODE	PR
50 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
51 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
53 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
54 Edilázio Júnior	PSD	MA
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Costa	PTB	PA
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62 Enrico Misasi	PV	SP
63 Eros Biondini	PROS	MG
64 Evandro Roman	PSD	PR

65	Fábio Faria	PSD	RN
66	Fábio Henrique	PDT	SE
67	Fábio Mitidieri	PSD	SE
68	Fausto Pinato	PP	SP
69	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
70	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
71	Fernando Rodolfo	PL	PE
72	Flávia Morais	PDT	GO
73	Gastão Vieira	PROS	MA
74	General Peternelli	PSL	SP
75	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
76	Gilberto Nascimento	PSC	SP
77	Gleisi Hoffmann	PT	PR
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Guiga Peixoto	PSL	SP
80	Gutemberg Reis	MDB	RJ
81	Haroldo Cathedral	PSD	RR
82	Heitor Freire	PSL	CE
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85	Jefferson Campos	PSB	SP
86	Jesus Sérgio	PDT	AC
87	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
88	João Campos	REPUBLIC	GO
89	João Daniel	PT	SE
90	João Roma	REPUBLIC	BA
91	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
92	Jorge Solla	PT	BA
93	José Guimarães	PT	CE
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Nelto	PODE	GO
96	José Nunes	PSD	BA
97	José Ricardo	PT	AM
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Juninho do Pneu	DEM	RJ
101	Junio Amaral	PSL	MG
102	Júnior Mano	PL	CE
103	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
104	Leônidas Cristino	PDT	CE
105	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106	Lídice da Mata	PSB	BA

107 Lincoln Portela	PL	MG
108 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
109 Lucio Mosquini	MDB	RO
110 Luisa Canziani	PTB	PR
111 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
112 Luiz Lima	PSL	RJ
113 Marcelo Nilo	PSB	BA
114 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
115 Marcon	PT	RS
116 Mário Heringer	PDT	MG
117 Marlon Santos	PDT	RS
118 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119 Mauro Lopes	MDB	MG
120 Miguel Haddad	PSDB	SP
121 Miguel Lombardi	PL	SP
122 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
123 Moses Rodrigues	MDB	CE
124 Nelson Pellegrino	PT	BA
125 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
126 Nilson Pinto	PSDB	PA
127 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Olival Marques	DEM	PA
130 Otoni de Paula	PSC	RJ
131 Pastor Gildenemyr	PL	MA
132 Patrus Ananias	PT	MG
133 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
134 Paulo Freire Costa	PL	SP
135 Paulo Guedes	PT	MG
136 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
137 Paulo Ramos	PDT	RJ
138 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
139 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Paulo	DEM	RJ
141 Pinheirinho	PP	MG
142 Pompeo de Mattos	PDT	RS
143 Professor Israel Batista	PV	DF
144 Professor Joziel	PSL	RJ
145 Professora Marcivania	PCdoB	AP
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Ricardo Izar	PP	SP
148 Ricardo Teobaldo	PODE	PE

149	Roberto de Lucena	PODE	SP
150	Roberto Pessoa	PSDB	CE
151	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152	Rose Modesto	PSDB	MS
153	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Sanderson	PSL	RS
156	Sergio Souza	MDB	PR
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Sidney Leite	PSD	AM
159	Silvia Cristina	PDT	RO
160	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161	Stefano Aguiar	PSD	MG
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tito	AVANTE	BA
164	Toninho Wandscheer	PROS	PR
165	Uldurico Junior	PROS	BA
166	Valdevan Noventa	PSC	SE
167	Valmir Assunção	PT	BA
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Vinicius Farah	MDB	RJ
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Walter Alves	MDB	RN
175	Wellington Roberto	PL	PB
176	Zé Neto	PT	BA
177	Zé Silva	SOLIDARI	MG
178	Zé Vitor	PL	MG
179	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fábio Trad	PSD	MS
3	Gurgel	PSL	RJ
4	Luiz Nishimori	PL	PR
5	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
6	Marreca Filho	PATRIOTA	MA

7 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
8 Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Aline Sleutjes	PSL	PR	1
4	Aníbal Gomes	DEM	CE	1
5	Capitão Augusto	PL	SP	1
6	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
9	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
10	Elias Vaz	PSB	GO	1
11	Evandro Roman	PSD	PR	2
12	Fernando Rodolfo	PL	PE	2
13	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
14	Guiga Peixoto	PSL	SP	1
15	Heitor Freire	PSL	CE	2
16	João Campos	REPUBLIC	GO	1
17	João Roma	REPUBLIC	BA	1
18	Júlio Delgado	PSB	MG	1
19	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
20	Mário Heringer	PDT	MG	1
21	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
22	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
23	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
24	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
25	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
26	Rubens Otoni	PT	GO	1
27	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
28	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
29	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
30	Uldurico Junior	PROS	BA	1
31	Valmir Assunção	PT	BA	1
32	Vermelho	PSD	PR	1
33	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

34	Vinicius Farah	MDB	RJ	1
35	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 54, DE 2019

(Da Sra. Paula Belmonte e outros)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art.152-A

.....

.....

IV – Só será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, quando não tiver sido contribuinte beneficiado por igual concessão no prazo de 5 (cinco) anos anteriores a partir da data de promulgação desta Emenda à Constituição, sendo vedada novas concessões em casos de inadimplência da obrigação fiscal, observado o prazo quinquenal para novas concessões

.....

.....

"Art.159-A

.....

.....

XI – manutenção e desenvolvimento da educação infantil;

XII – ações e serviços públicos em favor da alfabetização na primeira infância e no ensino fundamental.” (NR)

“Art. 159-B

.....

.....VI – manutenção e desenvolvimento da educação infantil;

VII – ações e serviços públicos em favor da alfabetização na primeira infância e no ensino fundamental.” (NR)

“Art. 159-C

.....

.....V – manutenção e desenvolvimento da educação infantil;

VI – ações e serviços públicos em favor da alfabetização na primeira infância e no ensino fundamental.” (NR)

“Art. 159-E

.....

.....

I – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a XI do art. 159-A, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do art. §1º do art. 119 do Ato das Disposições transitórias;

II – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a VI do art. 159-B, às alíquota singulares de referência apuradas nos termos do §2º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I, II, V e VI do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (NR).

“Art. 60

.....

.....§6º. 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será calculado e repassado de forma proporcional ao desempenho do IDEB, cujo cálculo será definido pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 18 da Constituição Federal (CF/1988) preceitua que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Ao seu turno, a Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V). Portanto, a organização político-administrativa estabelecida pela própria Lei Maior em termos educacionais se notabiliza de modo distribuído entre os diversos entes da Federação.

De acordo com o art. 211 da CF/1988, compete à União organizar o sistema federal de ensino; os Estados e o Distrito Federal atuam prioritariamente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e os municípios atuam prioritariamente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Com base nessa breve exposição sobre a organização dos sistemas de ensino no Brasil é que se propõe a presente Emenda Modificativa à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a fim de destinar recursos do Imposto sobre Operações com Bens e Mercadorias (IBS) para a educação infantil e serviços públicos em favor da alfabetização na primeira infância e no ensino fundamental. Com efeito, propõe-se que 25% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação seja calculado e repassado de forma proporcional ao desempenho do IDEB, cujo cálculo será definido pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Com efeito, propõe também que seja permitida a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, quando não tiver sido contribuinte beneficiado por igual concessão no prazo de 5 (cinco) anos anteriores a partir da data de promulgação desta Emenda à Constituição, sendo vedada novas concessões em casos de inadimplência da obrigação fiscal, observado o prazo quinquenal para novas concessões.

É nesse contexto que, diante da relevância do tema, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, de de 2019.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal (Cidadania/DF)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 54/19

Proposição: EMC-54/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PAULA BELMONTE E OUTROS
Data de Apresentação: 06/09/2019 12:12:00
Ementa: Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	190
Não Conferem	15
Fora do Exercício	-
Repetidas	71
Ilegíveis	1

Retiradas	-
TOTAL	**277**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adolfo Viana	PSDB	BA
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alex Manente	CIDADANIA	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aline Sleutjes	PSL	PR
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	André Ferreira	PSC	PE
15	Angela Amin	PP	SC
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
20	Beto Faro	PT	PA
21	Beto Pereira	PSDB	MS
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bira do Pindaré	PSB	MA
24	Bohn Gass	PT	RS
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Carla Zambelli	PSL	SP
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31	Cássio Andrade	PSB	PA
32	Celina Leão	PP	DF

33 Célio Moura	PT	TO
34 Célio Silveira	PSDB	GO
35 Celso Maldaner	MDB	SC
36 Celso Sabino	PSDB	PA
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
39 Coronel Tadeu	PSL	SP
40 Cristiano Vale	PL	PA
41 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
44 Daniel Silveira	PSL	RJ
45 Darci de Matos	PSD	SC
46 Darcísio Perondi	MDB	RS
47 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48 Denis Bezerra	PSB	CE
49 Diego Garcia	PODE	PR
50 Domingos Neto	PSD	CE
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
54 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
55 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
56 Edilázio Júnior	PSD	MA
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Eduardo Cury	PSDB	SP
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Elcione Barbalho	MDB	PA
63 Eli Borges	SOLIDARI	TO
64 Elias Vaz	PSB	GO
65 Enrico Misasi	PV	SP
66 Erika Kokay	PT	DF
67 Evair Vieira de Melo	PP	ES
68 Evandro Roman	PSD	PR
69 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
70 Fábio Henrique	PDT	SE
71 Fábio Mitidieri	PSD	SE
72 Fábio Trad	PSD	MS
73 Felício Laterça	PSL	RJ
74 Felipe Rigoni	PSB	ES

75	Flávia Morais	PDT	GO
76	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
77	Gastão Vieira	PROS	MA
78	Gelson Azevedo	PL	RJ
79	Geninho Zuliani	DEM	SP
80	Gil Cutrim	PDT	MA
81	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
82	Gilberto Nascimento	PSC	SP
83	Hélio Leite	DEM	PA
84	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
85	Igor Timo	PODE	MG
86	Iracema Portella	PP	PI
87	Jefferson Campos	PSB	SP
88	Jéssica Sales	MDB	AC
89	João Campos	REPUBLIC	GO
90	João Carlos Bacelar	PL	BA
91	João Roma	REPUBLIC	BA
92	Joaquim Passarinho	PSD	PA
93	Joenia Wapichana	REDE	RR
94	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95	Jorge Solla	PT	BA
96	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
97	José Medeiros	PODE	MT
98	José Nunes	PSD	BA
99	José Priante	MDB	PA
100	José Ricardo	PT	AM
101	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
102	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Júnior Ferrari	PSD	PA
105	Júnior Mano	PL	CE
106	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
107	Leandre	PV	PR
108	Leda Sadala	AVANTE	AP
109	Léo Moraes	PODE	RO
110	Leonardo Monteiro	PT	MG
111	Lincoln Portela	PL	MG
112	Liziane Bayer	PSB	RS
113	Lucas Redecker	PSDB	RS
114	Luciano Ducci	PSB	PR
115	Luis Miranda	DEM	DF
116	Luisa Canziani	PTB	PR

117	Luiz Carlos Motta	PL	SP
118	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
119	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
120	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
121	Mara Rocha	PSDB	AC
122	Marcelo Nilo	PSB	BA
123	Marcelo Ramos	PL	AM
124	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
125	Marco Bertaiolli	PSD	SP
126	Marcon	PT	RS
127	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
128	Maria do Rosário	PT	RS
129	Mário Heringer	PDT	MG
130	Marlon Santos	PDT	RS
131	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
132	Maurício Dziedricki	PTB	RS
133	Mauro Lopes	MDB	MG
134	Mauro Nazif	PSB	RO
135	Miguel Lombardi	PL	SP
136	Nelson Pellegrino	PT	BA
137	Neri Geller	PP	MT
138	Nilson Pinto	PSDB	PA
139	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
140	Olival Marques	DEM	PA
141	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
142	Otoni de Paula	PSC	RJ
143	Pastor Gildenemyr	PL	MA
144	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
145	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
146	Paulo Azi	DEM	BA
147	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
148	Paulo Freire Costa	PL	SP
149	Paulo Ramos	PDT	RJ
150	Paulo Teixeira	PT	SP
151	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
152	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
153	Pedro Lupion	DEM	PR
154	Pedro Paulo	DEM	RJ
155	Pinheirinho	PP	MG
156	Professora Marcivania	PCdoB	AP
157	Professora Rosa Neide	PT	MT
158	Raimundo Costa	PL	BA

159	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
160	Ricardo Pericar	PSL	RJ
161	Robério Monteiro	PDT	CE
162	Roberto Pessoa	PSDB	CE
163	Rodrigo Coelho	PSB	SC
164	Rosana Valle	PSB	SP
165	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
166	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
167	Sanderson	PSL	RS
168	Sargento Fahur	PSD	PR
169	Sebastião Oliveira	PL	PE
170	Sergio Toledo	PL	AL
171	Sergio Vidigal	PDT	ES
172	Shéridan	PSDB	RR
173	Sidney Leite	PSD	AM
174	Silvia Cristina	PDT	RO
175	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
176	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
177	Tabata Amaral	PDT	SP
178	Tito	AVANTE	BA
179	Toninho Wandscheer	PROS	PR
180	Uldurico Junior	PROS	BA
181	Valdevan Noventa	PSC	SE
182	Vanderlei Macris	PSDB	SP
183	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
184	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
185	Vinicius Poit	NOVO	SP
186	Waldenor Pereira	PT	BA
187	Wilson Santiago	PTB	PB
188	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
189	Zé Neto	PT	BA
190	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Frota	PSDB	SP
2	Alexandre Padilha	PT	SP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Fernando Coelho Filho	DEM	PE

6	Flávia Morais	PDT	GO
7	Gurgel	PSL	RJ
8	Heitor Freire	PSL	CE
9	Nilson Pinto	PSDB	PA
10	Rafael Motta	PSB	RN
11	Roberto de Lucena	PODE	SP
12	Sebastião Oliveira	PL	PE
13	Sidney Leite	PSD	AM
14	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
15	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1
4	Altineu Côrtes	PL	RJ	2
5	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
6	André Ferreira	PSC	PE	1
7	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP	1
8	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Beto Rosado	PP	RN	2
11	Bosco Costa	PL	SE	1
12	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	2
13	Célio Moura	PT	TO	1
14	Celso Maldaner	MDB	SC	1
15	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
16	Cristiano Vale	PL	PA	1
17	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
18	Denis Bezerra	PSB	CE	1
19	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
20	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO	1
21	Dra. Soraya Manato	PSL	ES	1
22	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
23	Eduardo Cury	PSDB	SP	1
24	Elias Vaz	PSB	GO	1
25	Erika Kokay	PT	DF	1

26	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
27	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	1
28	Fábio Trad	PSD	MS	1
29	Felipe Rigoni	PSB	ES	2
30	Gil Cutrim	PDT	MA	1
31	João Campos	REPUBLIC	GO	1
32	João Roma	REPUBLIC	BA	1
33	José Priante	MDB	PA	1
34	José Ricardo	PT	AM	1
35	Júlio Delgado	PSB	MG	1
36	Júnior Ferrari	PSD	PA	1
37	Júnior Mano	PL	CE	1
38	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
39	Leandre	PV	PR	1
40	Léo Moraes	PODE	RO	1
41	Lincoln Portela	PL	MG	1
42	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
43	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
44	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
45	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
46	Pastor Gildenemyr	PL	MA	1
47	Paulo Azi	DEM	BA	1
48	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
49	Paulo Teixeira	PT	SP	1
50	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
51	Raimundo Costa	PL	BA	1
52	Robério Monteiro	PDT	CE	1
53	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
54	Rodrigo Coelho	PSB	SC	2
55	Rosana Valle	PSB	SP	1
56	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
57	Sanderson	PSL	RS	2
58	Sargento Fahur	PSD	PR	1
59	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
60	Tabata Amaral	PDT	SP	1
61	Tito	AVANTE	BA	1
62	Vanderlei Macris	PSDB	SP	2
63	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA Nº 55

Dê-se a seguinte redação ao art. 146 da Constituição Federal, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo primeiro:

> "Art. 146. .....
> .....
> III - .....
> .....
> c) adequado tratamento tributário às sociedades cooperativas.
> .....
> § 2º No tratamento tributário conferido às sociedades cooperativas:
> I – não haverá incidência de tributos sobre as operações e resultados decorrentes de atos cooperativos;
> II – deverá ser assegurado que a tributação incidente sobre a cooperativa e seus cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, não resultará mais gravosa da que recairia sobre as mesmas operações, se por eles realizadas no mercado sem a presença da cooperativa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, embora anterior à edição da Recomendação 193/2002 da Organização Internacional para o Trabalho – OIT, caminhou no mesmo sentido da norma internacional, reconhecendo as cooperativas como importantes instrumentos para a criação de empregos, mobilização de recursos, geração de investimentos e promoção da participação de toda a população no desenvolvimento econômico e social.

Dentre as diversas passagens sobre o cooperativismo no texto constitucional, vale destacar que a Carta Magna insere as cooperativas no rol de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos brasileiros, assegurando que estejam incluídas nas políticas públicas de incentivo e planejamento das atividades econômicas, através do apoio e estimulo ao modelo societário cooperativista.

Neste contexto, a nova sistemática de tributação simplificada pretendida por esta PEC, em consonância com as diretrizes constitucionais, deve garantir a inclusão das cooperativas e a proteção das conquistas já alcançadas até o momento pelo setor.

A preocupação do cooperativismo pauta-se nos riscos de que as alterações possam suprimir importantes avanços do legislador no sentido de dar o reconhecimento ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, constitucionalmente tutelado no art. 146, III "c" em leis infraconstitucionais, tais como o reconhecimento da não incidência de IRPJ e CSLL sobre os atos cooperativos e as exclusões de base de cálculo de PIS e COFINS concedidas para alguns segmentos por leis ordinárias ou normas internas da própria RFB.

Não parece razoável que a reforma tributária, que objetiva a simplificação da apuração e da arrecadação dos tributos, acarrete no aumento da carga tributária, nem mesmo venha a trazer situação mais gravosa às sociedades cooperativas, ferindo a isonomia indispensável que deve haver entre contribuintes.

Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar que o texto constitucional traga segurança jurídica ao reconhecimento do adequado tratamento tributário

conferido às sociedades cooperativas, resguardando que a tributação incidente sobre as cooperativas e seus cooperados seja equânime em relação a outras formas societárias. Para isso, é necessário respeitar as particularidades que diferenciam as sociedades cooperativas dos demais modelos societários, bem como do próprio comando constitucional inserto no §2º do art. 174, pois não será possível estimular e apoiar o cooperativismo se a tributação for mais gravosa neste modelo societário.

Sabendo-se que as cooperativas são sociedades de pessoas, sem intuito de lucro, constituídas para prestar serviços a seus associados, cujos excedentes financeiros retornam aos associados proporcionalmente às operações que com ela realizam, é imperioso afirmar que todo o proveito econômico ou a sobra decorrente de sua eficiência operacional se fixam na figura do cooperado e não da cooperativa.

A partir desta lógica, é importante destacar que a emenda ora pretendida não busca nenhum tipo de regime favorecido ou tributação beneficiada às sociedades cooperativas. Por essa razão, há a expressa previsão de não incidência de tributação sobre as operações decorrentes do ato cooperativo, garantindo, assim, que eventual tributação não incida em duplicidade sobre a figura do cooperado e da cooperativa.

Assim, “dar adequado tratamento tributário às cooperativas”, neste contexto, deve ser entendido como “determinar a possível incidência tributária onde, de fato, se fixa a riqueza, o acréscimo patrimonial, o resultado tributável”.

Ainda sobre esta ótica da isonomia entre contribuintes, é essencial resguardar que, ao definir-se a tributação das sociedades cooperativas a partir da reforma tributária, deve-se assegurar que esta não trará tratamento mais gravoso a estas primeiras em relação aos demais tipos societários.

Sala da Comissão, em de 2019.

DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO
PP-ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 55/19

Proposição: EMC-55/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EVAIR VIEIRA DE MELO E OUTROS
Data de Apresentação: 09/09/2019 14:45:00
Ementa: Dê-se a seguinte redação ao art. 146 da Constituição Federal, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo primeiro:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	241
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	146
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**396**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Aline Sleutjes	PSL	PR

15	Aluisio Mendes	PSC	MA
16	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
17	André Abdon	PP	AP
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	André Janones	AVANTE	MG
20	Angela Amin	PP	SC
21	Aníbal Gomes	DEM	CE
22	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
23	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
24	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
25	Átila Lira	PSB	PI
26	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
27	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
28	Bacelar	PODE	BA
29	Beto Rosado	PP	RN
30	Bibo Nunes	PSL	RS
31	Boca Aberta	PROS	PR
32	Bosco Costa	PL	SE
33	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
34	Cacá Leão	PP	BA
35	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
36	Capitão Augusto	PL	SP
37	Capitão Wagner	PROS	CE
38	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
39	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
40	Carlos Zarattini	PT	SP
41	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
42	Celina Leão	PP	DF
43	Célio Moura	PT	TO
44	Célio Silveira	PSDB	GO
45	Celso Maldaner	MDB	SC
46	Celso Sabino	PSDB	PA
47	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
48	Christiane de Souza Yared	PL	PR
49	Claudio Cajado	PP	BA
50	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
51	Coronel Armando	PSL	SC
52	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
53	Coronel Tadeu	PSL	SP
54	Cristiano Vale	PL	PA
55	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
56	Damião Feliciano	PDT	PB

57	Daniel Almeida	PCdoB	BA
58	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
59	Darci de Matos	PSD	SC
60	Darcísio Perondi	MDB	RS
61	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
62	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
63	Denis Bezerra	PSB	CE
64	Diego Andrade	PSD	MG
65	Diego Garcia	PODE	PR
66	Domingos Sávio	PSDB	MG
67	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
68	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
69	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
70	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
71	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
72	Edilázio Júnior	PSD	MA
73	Edio Lopes	PL	RR
74	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
75	Eduardo Bismarck	PDT	CE
76	Eduardo Braide	PMN	MA
77	Eduardo Costa	PTB	PA
78	Eduardo da Fonte	PP	PE
79	Efraim Filho	DEM	PB
80	Eli Borges	SOLIDARI	TO
81	Elias Vaz	PSB	GO
82	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
83	Emidinho Madeira	PSB	MG
84	Enio Verri	PT	PR
85	Erika Kokay	PT	DF
86	Euclydes Pettersen	PSC	MG
87	Evair Vieira de Melo	PP	ES
88	Evandro Roman	PSD	PR
89	Expedito Netto	PSD	RO
90	Fábio Henrique	PDT	SE
91	Fábio Mitidieri	PSD	SE
92	Fabio Reis	MDB	SE
93	Fábio Trad	PSD	MS
94	Felício Laterça	PSL	RJ
95	Felipe Rigoni	PSB	ES
96	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
97	Fernando Rodolfo	PL	PE
98	Flávia Morais	PDT	GO

99	Gastão Vieira	PROS	MA
100	Gelson Azevedo	PL	RJ
101	Geninho Zuliani	DEM	SP
102	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
103	Gilberto Nascimento	PSC	SP
104	Giovani Cherini	PL	RS
105	Gonzaga Patriota	PSB	PE
106	Guiga Peixoto	PSL	SP
107	Heitor Freire	PSL	CE
108	Heitor Schuch	PSB	RS
109	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
110	Helio Lopes	PSL	RJ
111	Henrique Fontana	PT	RS
112	Herculano Passos	MDB	SP
113	Hugo Leal	PSD	RJ
114	Igor Timo	PODE	MG
115	Jefferson Campos	PSB	SP
116	Jesus Sérgio	PDT	AC
117	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
118	João Campos	REPUBLIC	GO
119	João Roma	REPUBLIC	BA
120	Joaquim Passarinho	PSD	PA
121	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
122	José Guimarães	PT	CE
123	José Medeiros	PODE	MT
124	José Nelto	PODE	GO
125	José Nunes	PSD	BA
126	José Ricardo	PT	AM
127	Juarez Costa	MDB	MT
128	Júlio Cesar	PSD	PI
129	Júlio Delgado	PSB	MG
130	Junio Amaral	PSL	MG
131	Júnior Bozzella	PSL	SP
132	Júnior Mano	PL	CE
133	Kim Kataguiri	DEM	SP
134	Laercio Oliveira	PP	SE
135	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
136	Leandre	PV	PR
137	Leonardo Monteiro	PT	MG
138	Leônidas Cristino	PDT	CE
139	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
140	Lídice da Mata	PSB	BA

141	Lincoln Portela	PL	MG
142	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
143	Lucio Mosquini	MDB	RO
144	Luisa Canziani	PTB	PR
145	Luiz Nishimori	PL	PR
146	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
147	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
148	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
149	Marcelo Moraes	PTB	RS
150	Marcelo Nilo	PSB	BA
151	Marcelo Ramos	PL	AM
152	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
153	Marcon	PT	RS
154	Maria do Rosário	PT	RS
155	Mário Heringer	PDT	MG
156	Marlon Santos	PDT	RS
157	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
158	Marx Beltrão	PSD	AL
159	Mauro Lopes	MDB	MG
160	Miguel Lombardi	PL	SP
161	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
162	Moses Rodrigues	MDB	CE
163	Nelson Pellegrino	PT	BA
164	Neri Geller	PP	MT
165	Nicoletti	PSL	RR
166	Nilson Pinto	PSDB	PA
167	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
168	Odair Cunha	PT	MG
169	Olival Marques	DEM	PA
170	Orlando Silva	PCdoB	SP
171	Otoni de Paula	PSC	RJ
172	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
173	Patrus Ananias	PT	MG
174	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
175	Paulo Freire Costa	PL	SP
176	Paulo Ganime	NOVO	RJ
177	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
178	Paulo Teixeira	PT	SP
179	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
180	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
181	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
182	Pedro Lupion	DEM	PR

183	Pedro Paulo	DEM	RJ
184	Pinheirinho	PP	MG
185	Pompeo de Mattos	PDT	RS
186	Professor Israel Batista	PV	DF
187	Raul Henry	MDB	PE
188	Reginaldo Lopes	PT	MG
189	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
190	Renata Abreu	PODE	SP
191	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
192	Ricardo Barros	PP	PR
193	Ricardo Izar	PP	SP
194	Ricardo Pericar	PSL	RJ
195	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
196	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
197	Roberto Pessoa	PSDB	CE
198	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
199	Rodrigo Coelho	PSB	SC
200	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
201	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
202	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
203	Rubens Otoni	PT	GO
204	Ruy Carneiro	PSDB	PB
205	Samuel Moreira	PSDB	SP
206	Sanderson	PSL	RS
207	Santini	PTB	RS
208	Sargento Fahur	PSD	PR
209	Schiavinato	PP	PR
210	Sergio Souza	MDB	PR
211	Sergio Vidigal	PDT	ES
212	Sidney Leite	PSD	AM
213	Silvia Cristina	PDT	RO
214	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
215	Stefano Aguiar	PSD	MG
216	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
217	Tadeu Alencar	PSB	PE
218	Ted Conti	PSB	ES
219	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
220	Tito	AVANTE	BA
221	Toninho Wandscheer	PROS	PR
222	Uldurico Junior	PROS	BA
223	Vaidon Oliveira	PROS	CE
224	Valmir Assunção	PT	BA

225	Vanderlei Macris	PSDB	SP
226	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
227	Vermelho	PSD	PR
228	Vicentinho	PT	SP
229	Vicentinho Júnior	PL	TO
230	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
231	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
232	Vitor Lippi	PSDB	SP
233	Waldenor Pereira	PT	BA
234	Wellington Roberto	PL	PB
235	Wilson Santiago	PTB	PB
236	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
237	Wolney Queiroz	PDT	PE
238	Zé Neto	PT	BA
239	Zé Silva	SOLIDARI	MG
240	Zé Vitor	PL	MG
241	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Beto Rosado	PP	RN
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fernando Rodolfo	PL	PE
4	Gustavo Fruet	PDT	PR
5	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
6	Neri Geller	PP	MT
7	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
8	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Alexandre Frota	PSDB	SP	2
4	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
5	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
6	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	2

7	André Abdon	PP	AP	1
8	André Figueiredo	PDT	CE	1
9	André Janones	AVANTE	MG	1
10	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
11	Átila Lira	PSB	PI	1
12	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
13	Bacelar	PODE	BA	1
14	Cacá Leão	PP	BA	1
15	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
16	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
17	Celina Leão	PP	DF	1
18	Célio Silveira	PSDB	GO	1
19	Celso Maldaner	MDB	SC	1
20	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
21	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
22	Cristiano Vale	PL	PA	1
23	Damião Feliciano	PDT	PB	2
24	Darci de Matos	PSD	SC	2
25	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
26	Denis Bezerra	PSB	CE	1
27	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
28	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	2
29	Edio Lopes	PL	RR	1
30	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
31	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
32	Eduardo Costa	PTB	PA	2
33	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
34	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
35	Emidinho Madeira	PSB	MG	1
36	Enrico Misasi	PV	SP	1
37	Evandro Roman	PSD	PR	2
38	Fábio Henrique	PDT	SE	2
39	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
40	Fábio Trad	PSD	MS	2
41	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
42	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
43	Gastão Vieira	PROS	MA	1
44	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
45	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
46	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
47	Heitor Schuch	PSB	RS	1
48	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1

49	Jefferson Campos	PSB	SP	1
50	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
51	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
52	João Campos	REPUBLIC	GO	2
53	João Roma	REPUBLIC	BA	2
54	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
55	José Guimarães	PT	CE	1
56	José Medeiros	PODE	MT	1
57	José Ricardo	PT	AM	2
58	Laercio Oliveira	PP	SE	1
59	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
60	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
61	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
62	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
63	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
64	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
65	Marcon	PT	RS	2
66	Marlon Santos	PDT	RS	1
67	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
68	Marx Beltrão	PSD	AL	1
69	Mauro Lopes	MDB	MG	2
70	Miguel Lombardi	PL	SP	1
71	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
72	Neri Geller	PP	MT	1
73	Odair Cunha	PT	MG	2
74	Olival Marques	DEM	PA	1
75	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE	1
76	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
77	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
78	Pedro Paulo	DEM	RJ	2
79	Pinheirinho	PP	MG	2
80	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
81	Professor Israel Batista	PV	DF	2
82	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
83	Ricardo Izar	PP	SP	2
84	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
85	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
86	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
87	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
88	Rubens Otoni	PT	GO	1
89	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
90	Sanderson	PSL	RS	1

91	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
92	Silvia Cristina	PDT	RO	1
93	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	2
94	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
95	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
96	Vaidon Oliveira	PROS	CE	2
97	Valmir Assunção	PT	BA	2
98	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
99	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
100	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
101	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2
102	Vitor Lippi	PSDB	SP	1
103	Wellington Roberto	PL	PB	1
104	Wilson Santiago	PTB	PB	1
105	Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA MODIFICATIVA Nº 56

Altere-se os arts. 1º, 2º e 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 1º Acrescente-se o art. 43-A e altere-se os arts. 152-A e 154, do art. 1º à proposta de emenda constitucional nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

> "Art. 43-A Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Regional, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento regional e a integração nacional por meio do fomento direto a atividades produtivas ou investimentos em infraestrutura econômica.
>
> Parágrafo único. Compõem o Fundo de Desenvolvimento Regional:
>
> I - três por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços previsto no art. 152-A;
> II - dotações orçamentárias;
> III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

.....

Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

.....

III - será não-cumulativo, compensando-se o tributo devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;
b) o crédito integral e imediato na aquisição de bens do ativo imobilizado;
c) o aproveitamento de saldos credores acumulados ou ressarcimento;

.....

V - não incidirá sobre:

a) as exportações, assegurada a manutenção e o aproveitamento do tributo incidente nas operações anteriores;
b) a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;
c) o montante do próprio tributo.

.....

Art. 154. .....

.....

III - imposto seletivo monofásico, com finalidade extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos, vedada incidência que onere insumos da cadeia produtiva.

Parágrafo único. O imposto de que trata o inciso III atenderá o seguinte:

I - incidirá também nas importações, a qualquer título;
II - poderá ter alíquotas diferenciadas, específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, nos termos da lei;
III - não incidirá na exportação;
IV - será criado para cada bem, serviço ou direito por lei complementar" (NR)

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 115-A. Fica assegurada a manutenção das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido, vigentes na data de promulgação desta Emenda Constitucional, pelos prazos estabelecidos na legislação."

.....

Art.121. Fica mantido o direito ao aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; art. 195, I, "b"; e art. 239 da Constituição Federal com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, na forma prevista em Lei Complementar. (NR)

.....

Art. 6º Ficam revogados, a partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

I - da Constituição Federal: art. 153, IV, V e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, “b”, IV e §§ 12 e 13; e

II - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.”

Sala da Comissão, de de 2019

Deputado Efraim Filho
DEM/PB

JUSTIFICAÇÃO

A tributação sobre a circulação de bens e serviços no Brasil é um dos principais limitadores da competitividade das empresas, da inserção internacional, da ampliação dos investimentos e do crescimento da economia. O sistema atual gera um conjunto de distorções e, por isso, demanda reformulação urgente.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, bem como a alta complexidade, que amplia os custos de conformidade e os litígios entre fisco e contribuintes, representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação indireta.

O modelo atual, que compreende cinco tributos (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS), reduz a produtividade do País, uma vez que as empresas tendem a se organizar de maneira ineficiente com o intuito de minimizar os efeitos da cumulatividade. Também vale registar a falta de transparência do modelo, que impede que os consumidores conheçam o montante de tributos incidentes sobre os bens e serviços que adquirem no mercado.

De maneira geral, a proposta de Reforma Tributária contida na PEC 45/2019 simplifica e racionaliza o sistema tributário brasileiro e resolve, em grande parte, os principais problemas mencionados anteriormente.

O principal mérito da PEC 45/2019 é reduzir expressivamente a cumulatividade, o que irá conferir maior competitividade aos produtos do País, seja na competição por mercados estrangeiros, seja na competição com os importados no mercado doméstico.

Ao reduzir a complexidade do sistema, a proposta também permite uma organização mais eficiente das empresas, que passam a avaliar apenas questões técnicas e não tributárias

na determinação de sua organização. O projeto garante ainda que as exportações e os investimentos sejam efetivamente desonerados, condição fundamental para o aumento da competitividade das empresas e para a aceleração do ritmo de crescimento da economia brasileira.

Apesar de todos os aspectos positivos já mencionados, há necessidade de aperfeiçoamentos na PEC, com a incorporação de pontos importantes.

Aperfeiçoamentos à PEC 45/2019:

1. Características do IBS

1.1 Adoção do conceito de "crédito financeiro"

Para garantir a não cumulatividade do IBS, conforme determina a redação original da PEC, é necessário deixar claro que darão direito a crédito do IBS todas as operações tributadas de aquisição de bens e serviços empregados, usados ou consumidos na operação das empresas, bem como o regramento do crédito integral e imediato na aquisição de bens do ativo imobilizado (investimentos) e o aproveitamento de saldos credores a serem acumulados ou seu ressarcimento. Essas mudanças no texto conferem maior segurança jurídica para os contribuintes.

1.2 Aplicação do "cálculo por fora"

É necessário que haja garantias de que o IBS não incidirá sobre o montante do próprio tributo, ou seja, garantir a adoção do "cálculo por fora". Essa medida contribui para dar maior transparência ao novo sistema, uma vez que a alíquota nominal do IBS será igual a efetiva e, assim, os consumidores terão conhecimento da parcela paga pelo bem ou serviço que corresponde ao pagamento de impostos.

1.3 Não incidência do IBS sobre movimentação de valores financeiros

A base de incidência ampla do IBS, que contempla bens e serviços, é fundamental para garantir a não cumulatividade plena no tributo. Porém, é preciso delimitar a incidência sobre bens de modo a evitar que o IBS possa vir a incidir sobre a mera movimentação ou transmissão de valores, créditos ou direitos de natureza financeira. Por isso, é necessário adicionar dispositivo que vede tal incidência.

2. Aproveitamento dos atuais saldos tributários credores

Entende-se também que é necessária uma previsão expressa que garanta o aproveitamento dos saldos credores remanescentes de ICMS, IPI e PIS/Cofins, tributos do atual sistema de tributação indireta e que deixarão de existir ao final da transição para o novo sistema.

3. Manutenção dos incentivos e benefícios vigentes atualmente durante o período de transição

A habilitação de um empreendimento em determinado programa de incentivo ou benefício fiscal requer contrapartidas por parte da empresa beneficiada, tais como: investimento mínimo, criação de postos de trabalho e investimento no desenvolvimento de P&D na região. A transição para outro sistema tributário sem a previsão de garantia dos contratos já assumidos com o Poder Público causa insegurança jurídica e desequilíbrios econômicos e financeiros, que comprometem o planejamento incialmente feito para sua execução. Uma vez que os investimentos já foram feitos ou estão em curso, é razoável prever que tais contratos, bem como prorrogações já previstas, sejam mantidos mesmo com a transição para um novo sistema.

4. Desenvolvimento Regional

O Brasil apresenta grande desigualdade socioeconômica entre suas regiões e, por isso, é importante que a PEC seja acompanhada de medida legislativa que trate do tema. A instituição de um Fundo de Desenvolvimento Regional se faz necessária devido ao fim da possibilidade da utilização de incentivos fiscais para a atração de investimentos em regiões menos desenvolvidas do país. Nesse sentido, é preciso estabelecer na PEC que uma parcela da receita com o IBS será direcionada a um Fundo de Desenvolvimento Regional, que teria como finalidade o fomento direto a atividades produtivas ou investimentos em infraestrutura econômica.

5. Zona Franca de Manaus

Ainda no âmbito do desenvolvimento regional, destaca-se a importância da Zona Franca de Manaus (ZFM), um polo industrial criado para promover o desenvolvimento e uma maior integração territorial na região Norte. A ZFM funciona como uma zona de atração de indústria e opera, principalmente, por meio do oferecimento de incentivos fiscais para as empresas ali instaladas.

Além da integração territorial promovida pelo desenvolvimento industrial próximo a Manaus, a ZFM também possui a função de gerar empregos para a população, algo muito importante em uma localidade que não possui uma grande diversidade de atividades econômicas para a geração de renda. Dessa forma, é necessário que a PEC garanta a manutenção do tratamento tributário diferenciado à ZFM.

6. Imposto Seletivo

É necessário garantir na PEC que o Imposto Seletivo, pela sua característica monofásica, não poderá incidir sobre insumos da cadeia produtiva, o que provocaria aumento da cumulatividade e elevaria os custos de produção.

7. IOF

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) foi criado, em 1990, como um imposto de caráter estritamente regulatório, o que deveria restringir sua atuação a apenas o controle dos fluxos de capitais estrangeiros. Contudo, com o passar dos anos, o imposto se distanciou de sua finalidade original e passou a ter um papel arrecadatório, aumentando os já elevados custos de financiamento na economia brasileira. Dessa forma, entende-se que o IOF deve ser incluído entre os tributos a serem extintos e substituídos pelo IBS.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 56/19

Proposição: EMC-56/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EFRAIM FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 09/09/2019 15:32:00
Ementa: Altera os arts. 1º, 2º e 6º da PEC nº 45, de 2019, para dispor sobre Fundo de Desenvolvimento Regional, Imposto sobre Bens e Serviços, Imposto Seletivo, saldos credores do sistema atual e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	203
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**254**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adriano do Baldy	PP	GO
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES

13 André Abdon	PP	AP
14 André de Paula	PSD	PE
15 André Figueiredo	PDT	CE
16 André Janones	AVANTE	MG
17 Arlindo Chinaglia	PT	SP
18 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19 Assis Carvalho	PT	PI
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22 Benedita da Silva	PT	RJ
23 Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24 Beto Faro	PT	PA
25 Beto Pereira	PSDB	MS
26 Beto Rosado	PP	RN
27 Bia Cavassa	PSDB	MS
28 Bohn Gass	PT	RS
29 Bosco Costa	PL	SE
30 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31 Carlos Veras	PT	PE
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
34 Celina Leão	PP	DF
35 Célio Moura	PT	TO
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Celso Maldaner	MDB	SC
38 Celso Sabino	PSDB	PA
39 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40 Christiane de Souza Yared	PL	PR
41 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
42 Claudio Cajado	PP	BA
43 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
44 Coronel Tadeu	PSL	SP
45 Cristiano Vale	PL	PA
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniel Silveira	PSL	RJ
49 Darci de Matos	PSD	SC
50 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
51 Denis Bezerra	PSB	CE
52 Diego Garcia	PODE	PR
53 Domingos Sávio	PSDB	MG
54 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT

55 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
56 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
57 Edio Lopes	PL	RR
58 Edna Henrique	PSDB	PB
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Bismarck	PDT	CE
61 Eduardo Costa	PTB	PA
62 Eduardo da Fonte	PP	PE
63 Efraim Filho	DEM	PB
64 Eli Borges	SOLIDARI	TO
65 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
66 Elias Vaz	PSB	GO
67 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
68 Enio Verri	PT	PR
69 Erika Kokay	PT	DF
70 Evair Vieira de Melo	PP	ES
71 Evandro Roman	PSD	PR
72 Expedito Netto	PSD	RO
73 Fábio Henrique	PDT	SE
74 Fábio Mitidieri	PSD	SE
75 Fabio Reis	MDB	SE
76 Fábio Trad	PSD	MS
77 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
78 Fernando Monteiro	PP	PE
79 Filipe Barros	PSL	PR
80 Flávia Morais	PDT	GO
81 Flavio Nogueira	PDT	PI
82 Flordelis	PSD	RJ
83 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
84 Gastão Vieira	PROS	MA
85 Gelson Azevedo	PL	RJ
86 Geninho Zuliani	DEM	SP
87 Gil Cutrim	PDT	MA
88 Gleisi Hoffmann	PT	PR
89 Helder Salomão	PT	ES
90 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
91 Henrique Fontana	PT	RS
92 Hiran Gonçalves	PP	RR
93 Hugo Leal	PSD	RJ
94 Jefferson Campos	PSB	SP
95 Jerônimo Goergen	PP	RS
96 Jesus Sérgio	PDT	AC

97	João Campos	REPUBLIC	GO
98	João Daniel	PT	SE
99	João Roma	REPUBLIC	BA
100	Jorge Solla	PT	BA
101	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
102	José Guimarães	PT	CE
103	José Medeiros	PODE	MT
104	José Ricardo	PT	AM
105	Joseildo Ramos	PT	BA
106	Júlio Cesar	PSD	PI
107	Júlio Delgado	PSB	MG
108	Laercio Oliveira	PP	SE
109	Leonardo Monteiro	PT	MG
110	Leônidas Cristino	PDT	CE
111	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
112	Liziane Bayer	PSB	RS
113	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
114	Lucio Mosquini	MDB	RO
115	Luis Miranda	DEM	DF
116	Luis Tibé	AVANTE	MG
117	Luisa Canziani	PTB	PR
118	Luiz Carlos	PSDB	AP
119	Luiz Carlos Motta	PL	SP
120	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
121	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
122	Marcelo Moraes	PTB	RS
123	Marcelo Nilo	PSB	BA
124	Márcio Labre	PSL	RJ
125	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
126	Marco Bertaiolli	PSD	SP
127	Marcon	PT	RS
128	Margarida Salomão	PT	MG
129	Maria do Rosário	PT	RS
130	Mariana Carvalho	PSDB	RO
131	Marília Arraes	PT	PE
132	Marx Beltrão	PSD	AL
133	Maurício Dziedricki	PTB	RS
134	Miguel Lombardi	PL	SP
135	Moses Rodrigues	MDB	CE
136	Natália Bonavides	PT	RN
137	Neri Geller	PP	MT
138	Newton Cardoso Jr	MDB	MG

139	Nilto Tatto	PT	SP
140	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
141	Norma Ayub	DEM	ES
142	Odair Cunha	PT	MG
143	Olival Marques	DEM	PA
144	Orlando Silva	PCdoB	SP
145	Otoni de Paula	PSC	RJ
146	Padre João	PT	MG
147	Paes Landim	PTB	PI
148	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
149	Patrus Ananias	PT	MG
150	Paulão	PT	AL
151	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
152	Paulo Guedes	PT	MG
153	Paulo Pimenta	PT	RS
154	Paulo Teixeira	PT	SP
155	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
156	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
157	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
158	Pedro Lupion	DEM	PR
159	Pedro Paulo	DEM	RJ
160	Pedro Uczai	PT	SC
161	Pedro Westphalen	PP	RS
162	Pompeo de Mattos	PDT	RS
163	Professora Rosa Neide	PT	MT
164	Reginaldo Lopes	PT	MG
165	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
166	Rejane Dias	PT	PI
167	Renata Abreu	PODE	SP
168	Ricardo Izar	PP	SP
169	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
170	Robério Monteiro	PDT	CE
171	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
172	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
173	Rodrigo Coelho	PSB	SC
174	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
175	Rogério Correia	PT	MG
176	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
177	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
178	Rubens Otoni	PT	GO
179	Rui Falcão	PT	SP
180	Sanderson	PSL	RS

181	Sergio Vidigal	PDT	ES
182	Silvia Cristina	PDT	RO
183	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
184	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
185	Stefano Aguiar	PSD	MG
186	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
187	Tereza Nelma	PSDB	AL
188	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
189	Tito	AVANTE	BA
190	Toninho Wandscheer	PROS	PR
191	Uldurico Junior	PROS	BA
192	Valdevan Noventa	PSC	SE
193	Valmir Assunção	PT	BA
194	Vander Loubet	PT	MS
195	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
196	Vicentinho	PT	SP
197	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
198	Vitor Lippi	PSDB	SP
199	Wellington Roberto	PL	PB
200	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
201	Wolney Queiroz	PDT	PE
202	Zé Neto	PT	BA
203	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Cezinha de Madureira	PSD	SP
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Paulo Guedes	PT	MG
5	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alex Santana	PDT	BA	1

4	Alexandre Padilha	PT	SP	1
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Beto Pereira	PSDB	MS	1
7	Célio Silveira	PSDB	GO	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
10	Darci de Matos	PSD	SC	1
11	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
12	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO	1
13	Eduardo Costa	PTB	PA	1
14	Elias Vaz	PSB	GO	1
15	Enrico Misasi	PV	SP	1
16	Erika Kokay	PT	DF	1
17	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
18	Expedito Netto	PSD	RO	1
19	Fábio Henrique	PDT	SE	1
20	Fábio Trad	PSD	MS	1
21	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
22	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
23	Joseildo Ramos	PT	BA	1
24	Júlio Delgado	PSB	MG	1
25	Laercio Oliveira	PP	SE	1
26	Luisa Canziani	PTB	PR	1
27	Marcon	PT	RS	2
28	Miguel Lombardi	PL	SP	1
29	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE	1
30	Patrus Ananias	PT	MG	1
31	Paulão	PT	AL	1
32	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
33	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
34	Rogério Correia	PT	MG	1
35	Rubens Otoni	PT	GO	2
36	Sanderson	PSL	RS	2
37	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
38	Silvia Cristina	PDT	RO	1
39	Valmir Assunção	PT	BA	1
40	Vicentinho	PT	SP	1
41	Zé Neto	PT	BA	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 57

(Do Sr. Deputado Marcelo Ramos e outros)

Altere-se o art. 4º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 40-A. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts.40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive as destinadas a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão de crédito presumido do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços - IBS, fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aditiva visa garantir a permanência e a competitividade da Zona Franca de Manaus em face da reforma tributária promovida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, de autoria do nobre Deputado Baleia Rossi e outros, denominada Reforma Tributária, que veda a concessão de incentivos fiscais.

Como sabemos, a Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Assim, temos que a presente Emenda garante a existência da Zona Franca de Manaus, prestigia o princípio da segurança jurídica dos investidores e ampara os inúmeros empregos gerados e a renda dos trabalhadores da Região Norte do Brasil.

Por todo exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão de de 2019

Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 57/19

Proposição: EMC-57/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MARCELO RAMOS E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 11:31:00
Ementa: Dá nova redação à Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para garantir à Zona Franca de Manaus incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts.40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	240
Não Conferem	19
Fora do Exercício	-
Repetidas	104
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**365**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP

7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Arlindo Chinaglia	PT	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Assis Carvalho	PT	PI
20	Átila Lins	PP	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
27	Beto Faro	PT	PA
28	Beto Pereira	PSDB	MS
29	Beto Rosado	PP	RN
30	Bira do Pindaré	PSB	MA
31	Bohn Gass	PT	RS
32	Bosco Costa	PL	SE
33	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
34	Cacá Leão	PP	BA
35	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
36	Capitão Augusto	PL	SP
37	Capitão Wagner	PROS	CE
38	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
39	Carlos Veras	PT	PE
40	Carlos Zarattini	PT	SP
41	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
42	Celina Leão	PP	DF
43	Célio Moura	PT	TO
44	Célio Silveira	PSDB	GO
45	Celso Maldaner	MDB	SC
46	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
47	Christiane de Souza Yared	PL	PR
48	Christino Aureo	PP	RJ

49	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
50	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
51	Coronel Tadeu	PSL	SP
52	Cristiano Vale	PL	PA
53	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
54	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
55	Damião Feliciano	PDT	PB
56	Daniel Almeida	PCdoB	BA
57	Daniel Silveira	PSL	RJ
58	Darci de Matos	PSD	SC
59	Delegado Pablo	PSL	AM
60	Denis Bezerra	PSB	CE
61	Diego Garcia	PODE	PR
62	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
63	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
64	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
65	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
66	Dulce Miranda	MDB	TO
67	Edio Lopes	PL	RR
68	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
69	Edna Henrique	PSDB	PB
70	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
71	Eduardo Bismarck	PDT	CE
72	Eduardo Costa	PTB	PA
73	Eduardo da Fonte	PP	PE
74	Eli Borges	SOLIDARI	TO
75	Elias Vaz	PSB	GO
76	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
77	Enio Verri	PT	PR
78	Erika Kokay	PT	DF
79	Euclydes Pettersen	PSC	MG
80	Evair Vieira de Melo	PP	ES
81	Evandro Roman	PSD	PR
82	Expedito Netto	PSD	RO
83	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
84	Fábio Henrique	PDT	SE
85	Fábio Mitidieri	PSD	SE
86	Fábio Trad	PSD	MS
87	Felipe Rigoni	PSB	ES
88	Fernando Monteiro	PP	PE
89	Fernando Rodolfo	PL	PE
90	Flávia Arruda	PL	DF

91	Flordelis	PSD	RJ
92	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
93	Gelson Azevedo	PL	RJ
94	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
95	Geninho Zuliani	DEM	SP
96	Gil Cutrim	PDT	MA
97	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
98	Gilberto Nascimento	PSC	SP
99	Giovani Cherini	PL	RS
100	Glaustin Fokus	PSC	GO
101	Gleisi Hoffmann	PT	PR
102	Gonzaga Patriota	PSB	PE
103	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
104	Gutemberg Reis	MDB	RJ
105	Heitor Schuch	PSB	RS
106	Helder Salomão	PT	ES
107	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
108	Henrique Fontana	PT	RS
109	Hugo Leal	PSD	RJ
110	Jefferson Campos	PSB	SP
111	Jerônimo Goergen	PP	RS
112	Jesus Sérgio	PDT	AC
113	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
114	João Campos	REPUBLIC	GO
115	João Carlos Bacelar	PL	BA
116	João Daniel	PT	SE
117	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
118	Jorge Solla	PT	BA
119	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
120	José Guimarães	PT	CE
121	José Ricardo	PT	AM
122	Joseildo Ramos	PT	BA
123	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
124	Júlio Delgado	PSB	MG
125	Júnior Bozzella	PSL	SP
126	Junior Lourenço	PL	MA
127	Júnior Mano	PL	CE
128	Laercio Oliveira	PP	SE
129	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
130	Leandre	PV	PR
131	Léo Moraes	PODE	RO
132	Leonardo Monteiro	PT	MG

133 Leônidas Cristino	PDT	CE
134 Lincoln Portela	PL	MG
135 Liziane Bayer	PSB	RS
136 Lucio Mosquini	MDB	RO
137 Luis Miranda	DEM	DF
138 Luisa Canziani	PTB	PR
139 Luiz Carlos	PSDB	AP
140 Luiz Carlos Motta	PL	SP
141 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
142 Magda Mofatto	PL	GO
143 Mara Rocha	PSDB	AC
144 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
145 Marcelo Moraes	PTB	RS
146 Marcelo Ramos	PL	AM
147 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
148 Marco Bertaiolli	PSD	SP
149 Marcon	PT	RS
150 Margarida Salomão	PT	MG
151 Maria do Rosário	PT	RS
152 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
153 Mariana Carvalho	PSDB	RO
154 Marília Arraes	PT	PE
155 Marina Santos	SOLIDARI	PI
156 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
157 Marx Beltrão	PSD	AL
158 Mauro Lopes	MDB	MG
159 Mauro Nazif	PSB	RO
160 Miguel Lombardi	PL	SP
161 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
162 Moses Rodrigues	MDB	CE
163 Natália Bonavides	PT	RN
164 Nelson Pellegrino	PT	BA
165 Neri Geller	PP	MT
166 Nilto Tatto	PT	SP
167 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
168 Odair Cunha	PT	MG
169 Olival Marques	DEM	PA
170 Orlando Silva	PCdoB	SP
171 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
172 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
173 Padre João	PT	MG
174 Paes Landim	PTB	PI

175	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
176	Pastor Gildenemyr	PL	MA
177	Patrus Ananias	PT	MG
178	Paulão	PT	AL
179	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
180	Paulo Guedes	PT	MG
181	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
182	Paulo Pimenta	PT	RS
183	Paulo Teixeira	PT	SP
184	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
185	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
186	Pedro Lupion	DEM	PR
187	Pedro Paulo	DEM	RJ
188	Pedro Uczai	PT	SC
189	Pinheirinho	PP	MG
190	Policial Katia Sastre	PL	SP
191	Pompeo de Mattos	PDT	RS
192	Professor Israel Batista	PV	DF
193	Professor Joziel	PSL	RJ
194	Professora Rosa Neide	PT	MT
195	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
196	Rejane Dias	PT	PI
197	Renata Abreu	PODE	SP
198	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
199	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
200	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
201	Rogério Correia	PT	MG
202	Rose Modesto	PSDB	MS
203	Rubens Otoni	PT	GO
204	Rui Falcão	PT	SP
205	Sanderson	PSL	RS
206	Sergio Toledo	PL	AL
207	Sergio Vidigal	PDT	ES
208	Sidney Leite	PSD	AM
209	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
210	Silvia Cristina	PDT	RO
211	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
212	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
213	Stefano Aguiar	PSD	MG
214	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
215	Tabata Amaral	PDT	SP
216	Tadeu Alencar	PSB	PE

217	Ted Conti	PSB	ES
218	Tereza Nelma	PSDB	AL
219	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
220	Tito	AVANTE	BA
221	Toninho Wandscheer	PROS	PR
222	Uldurico Junior	PROS	BA
223	Vaidon Oliveira	PROS	CE
224	Valmir Assunção	PT	BA
225	Vander Loubet	PT	MS
226	Vanderlei Macris	PSDB	SP
227	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
228	Vicentinho	PT	SP
229	Vicentinho Júnior	PL	TO
230	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
231	Waldenor Pereira	PT	BA
232	Wellington Roberto	PL	PB
233	Wilson Santiago	PTB	PB
234	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
235	Wolney Queiroz	PDT	PE
236	Zé Carlos	PT	MA
237	Zé Neto	PT	BA
238	Zé Silva	SOLIDARI	MG
239	Zé Vitor	PL	MG
240	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Alexandre Frota	PSDB	SP
3	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
4	Beto Rosado	PP	RN
5	Dr. Jaziel	PL	CE
6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Fábio Trad	PSD	MS
8	Flavio Nogueira	PDT	PI
9	Gastão Vieira	PROS	MA
10	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
11	Jorge Solla	PT	BA
12	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
13	Luiz Nishimori	PL	PR

14 Otoni de Paula	PSC	RJ
15 Robério Monteiro	PDT	CE
16 Samuel Moreira	PSDB	SP
17 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
18 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
19 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	2
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
3	Alex Santana	PDT	BA	1
4	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
5	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
6	André Figueiredo	PDT	CE	1
7	Beto Pereira	PSDB	MS	1
8	Bosco Costa	PL	SE	1
9	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
10	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
11	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
12	Celina Leão	PP	DF	1
13	Célio Moura	PT	TO	1
14	Celso Maldaner	MDB	SC	1
15	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
16	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
17	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
18	Cristiano Vale	PL	PA	1
19	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
20	Delegado Pablo	PSL	AM	1
21	Denis Bezerra	PSB	CE	1
22	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
23	Edio Lopes	PL	RR	2
24	Eduardo Costa	PTB	PA	2
25	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
26	Elias Vaz	PSB	GO	1
27	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
28	Erika Kokay	PT	DF	1
29	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1

30	Expedito Netto	PSD	RO	2
31	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
32	Fernando Rodolfo	PL	PE	2
33	Gastão Vieira	PROS	MA	1
34	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
35	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
36	Giovani Cherini	PL	RS	2
37	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
38	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
39	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
40	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
41	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
42	José Ricardo	PT	AM	2
43	Joseildo Ramos	PT	BA	1
44	Júlio Delgado	PSB	MG	2
45	Laercio Oliveira	PP	SE	1
46	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
47	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
48	Lincoln Portela	PL	MG	1
49	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
50	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
51	Marcon	PT	RS	2
52	Maria Rosas	REPUBLIC	SP	1
53	Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
54	Mauro Lopes	MDB	MG	1
55	Mauro Nazif	PSB	RO	1
56	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	1
57	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
58	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
59	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
60	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR	1
61	Paulão	PT	AL	1
62	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
63	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
64	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
65	Pedro Uczai	PT	SC	1
66	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
67	Professor Israel Batista	PV	DF	2
68	Renata Abreu	PODE	SP	1
69	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
70	Rogério Correia	PT	MG	1
71	Rubens Otoni	PT	GO	1

72	Sanderson	PSL	RS	1
73	Sergio Toledo	PL	AL	1
74	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
75	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
76	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	2
77	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
78	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
79	Tereza Nelma	PSDB	AL	1
80	Uldurico Junior	PROS	BA	1
81	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
82	Wellington Roberto	PL	PB	1
83	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
84	Zé Vitor	PL	MG	1
85	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 58

(Do Sr. Deputado Marcelo Ramos e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 1º Altere-se o art. 152-A do art. 1º à proposta de emenda constitucional nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

> Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.
> §1º. O imposto sobre bens e serviços:
> .....
> IV - não será objeto de concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que

resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, exceto:

a) se lei complementar estabelecer isenções e alíquota zero para bens e serviços que especificar;

b) se lei complementar permitir a concessão de anistia e remissão em situação extraordinária por ela definida.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação sobre a circulação de bens e serviços no Brasil é um dos principais limitadores da competitividade das empresas, da inserção internacional, da ampliação dos investimentos e do crescimento da economia. O sistema atual gera um conjunto de distorções e, por isso, demanda reformulação urgente.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, bem como a alta complexidade, que amplia os custos de conformidade e os litígios entre fisco e contribuintes, representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação indireta.

O modelo atual, que compreende cinco tributos (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS), reduz a produtividade do País, uma vez que as empresas tendem a se organizar de maneira ineficiente com o intuito de minimizar os efeitos da cumulatividade. Também vale registar a falta de transparência do modelo, que impede que os consumidores conheçam o montante de tributos incidentes sobre os bens e serviços que adquirem no mercado.

De maneira geral, a proposta de Reforma Tributária contida na PEC 45/2019 simplifica e racionaliza o sistema tributário brasileiro e resolve, em grande parte, os principais problemas mencionados anteriormente.

O principal mérito da PEC 45/2019 é reduzir expressivamente a cumulatividade, o que irá conferir maior competitividade aos produtos do País, seja na competição por mercados estrangeiros, seja na competição com os importados no mercado doméstico.

Ao reduzir a complexidade do sistema, a proposta também permite uma organização mais eficiente das empresas, que passam a avaliar apenas questões técnicas e não tributárias na determinação de sua organização. O projeto garante ainda que as exportações e os investimentos sejam efetivamente desonerados, condição fundamental para o aumento da competitividade das empresas e para a aceleração do ritmo de crescimento da economia brasileira.

Apesar de todos os aspectos positivos já mencionados, há necessidade de aperfeiçoamentos na PEC, com a incorporação de pontos importantes.

Aperfeiçoamentos à PEC 45/2019:

8. Características do IBS – exceção à regra de não concessão de incentivos tributários ou financeiros

A PEC 45/2019 prevê impossibilidade de concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais. Entretanto, entendemos que, em respeito ao pacto federativo e autonomia dos entes, e em se considerando amplos exemplos de boas práticas internacionais é necessário flexibilizar essa regra de forma que lei complementar (não mais ordinária como é no ordenamento atual) possa conceder isenção ou alíquota zero para determinados bens e serviços, ou anistia ou remissão em situações extraordinárias que definir.

Sala da Comissão de de 2019

Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 58/19

Proposição: EMC-58/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MARCELO RAMOS E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 11:31:00
Ementa: Altera o art. 1º da PEC nº 45, de 2019, para dispor sobre o Imposto sobre Bens e Serviços.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	200
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**257**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alex Santana	PDT	BA
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
22	Beto Faro	PT	PA
23	Beto Pereira	PSDB	MS
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bibo Nunes	PSL	RS
26	Bohn Gass	PT	RS
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Carlos Veras	PT	PE
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	MDB	SC
36	Celso Sabino	PSDB	PA
37	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38	Christiane de Souza Yared	PL	PR
39	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
40	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

41 Coronel Tadeu	PSL	SP
42 Cristiano Vale	PL	PA
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Daniel Silveira	PSL	RJ
46 Darci de Matos	PSD	SC
47 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
53 Edio Lopes	PL	RR
54 Edna Henrique	PSDB	PB
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Costa	PTB	PA
58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Enio Verri	PT	PR
64 Erika Kokay	PT	DF
65 Evair Vieira de Melo	PP	ES
66 Evandro Roman	PSD	PR
67 Expedito Netto	PSD	RO
68 Fábio Henrique	PDT	SE
69 Fábio Mitidieri	PSD	SE
70 Fabio Reis	MDB	SE
71 Fábio Trad	PSD	MS
72 Felipe Rigoni	PSB	ES
73 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74 Fernando Monteiro	PP	PE
75 Flávia Morais	PDT	GO
76 Flavio Nogueira	PDT	PI
77 Flordelis	PSD	RJ
78 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79 Gastão Vieira	PROS	MA
80 Gelson Azevedo	PL	RJ
81 Geninho Zuliani	DEM	SP
82 Gil Cutrim	PDT	MA

83	Gleisi Hoffmann	PT	PR
84	Gonzaga Patriota	PSB	PE
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Helder Salomão	PT	ES
87	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
88	Henrique Fontana	PT	RS
89	Hiran Gonçalves	PP	RR
90	Hugo Leal	PSD	RJ
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	João Campos	REPUBLIC	GO
94	João Daniel	PT	SE
95	Jorge Solla	PT	BA
96	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
97	José Guimarães	PT	CE
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Ricardo	PT	AM
100	Joseildo Ramos	PT	BA
101	Júlio Cesar	PSD	PI
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Laercio Oliveira	PP	SE
104	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
105	Leonardo Monteiro	PT	MG
106	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
107	Lucio Mosquini	MDB	RO
108	Luis Tibé	AVANTE	MG
109	Luisa Canziani	PTB	PR
110	Luiz Carlos	PSDB	AP
111	Luiz Carlos Motta	PL	SP
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Marcelo Moraes	PTB	RS
114	Marcelo Nilo	PSB	BA
115	Marcelo Ramos	PL	AM
116	Márcio Labre	PSL	RJ
117	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
118	Marco Bertaiolli	PSD	SP
119	Marcon	PT	RS
120	Margarida Salomão	PT	MG
121	Maria do Rosário	PT	RS
122	Mariana Carvalho	PSDB	RO
123	Marília Arraes	PT	PE
124	Marlon Santos	PDT	RS

125	Marx Beltrão	PSD	AL
126	Mauro Lopes	MDB	MG
127	Miguel Lombardi	PL	SP
128	Moses Rodrigues	MDB	CE
129	Natália Bonavides	PT	RN
130	Nelson Pellegrino	PT	BA
131	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
132	Nilto Tatto	PT	SP
133	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
134	Odair Cunha	PT	MG
135	Olival Marques	DEM	PA
136	Orlando Silva	PCdoB	SP
137	Otoni de Paula	PSC	RJ
138	Padre João	PT	MG
139	Paes Landim	PTB	PI
140	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
141	Patrus Ananias	PT	MG
142	Paulão	PT	AL
143	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
144	Paulo Freire Costa	PL	SP
145	Paulo Guedes	PT	MG
146	Paulo Pimenta	PT	RS
147	Paulo Teixeira	PT	SP
148	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
149	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
150	Pedro Lupion	DEM	PR
151	Pedro Paulo	DEM	RJ
152	Pedro Uczai	PT	SC
153	Pompeo de Mattos	PDT	RS
154	Professora Rosa Neide	PT	MT
155	Reginaldo Lopes	PT	MG
156	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
157	Rejane Dias	PT	PI
158	Renata Abreu	PODE	SP
159	Ricardo Izar	PP	SP
160	Robério Monteiro	PDT	CE
161	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
162	Roberto de Lucena	PODE	SP
163	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
164	Rodrigo Coelho	PSB	SC
165	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166	Rogério Correia	PT	MG

167	Rosana Valle	PSB	SP
168	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
169	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
170	Rubens Otoni	PT	GO
171	Rui Falcão	PT	SP
172	Ruy Carneiro	PSDB	PB
173	Sanderson	PSL	RS
174	Sergio Souza	MDB	PR
175	Sergio Vidigal	PDT	ES
176	Silvia Cristina	PDT	RO
177	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
178	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
179	Stefano Aguiar	PSD	MG
180	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
181	Tabata Amaral	PDT	SP
182	Tereza Nelma	PSDB	AL
183	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
184	Tito	AVANTE	BA
185	Toninho Wandscheer	PROS	PR
186	Uldurico Junior	PROS	BA
187	Valdevan Noventa	PSC	SE
188	Valmir Assunção	PT	BA
189	Vander Loubet	PT	MS
190	Vanderlei Macris	PSDB	SP
191	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
192	Vermelho	PSD	PR
193	Vicentinho	PT	SP
194	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
195	Waldenor Pereira	PT	BA
196	Wellington Roberto	PL	PB
197	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
198	Wolney Queiroz	PDT	PE
199	Zé Neto	PT	BA
200	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

4 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
5 Rubens Otoni	PT	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	2
3	Alex Santana	PDT	BA	1
4	Alexandre Padilha	PT	SP	1
5	André Abdon	PP	AP	1
6	André de Paula	PSD	PE	1
7	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
8	Átila Lira	PSB	PI	1
9	Beto Pereira	PSDB	MS	1
10	Bosco Costa	PL	SE	1
11	Célio Silveira	PSDB	GO	1
12	Celso Maldaner	MDB	SC	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
15	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
16	Eduardo Costa	PTB	PA	1
17	Elias Vaz	PSB	GO	1
18	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
19	Enrico Misasi	PV	SP	2
20	Erika Kokay	PT	DF	1
21	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
22	Expedito Netto	PSD	RO	1
23	Fábio Henrique	PDT	SE	1
24	Fábio Trad	PSD	MS	2
25	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
26	Gastão Vieira	PROS	MA	1
27	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
28	Gil Cutrim	PDT	MA	1
29	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
30	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
31	José Ricardo	PT	AM	1
32	Júlio Delgado	PSB	MG	1
33	Laercio Oliveira	PP	SE	1
34	Luisa Canziani	PTB	PR	1
35	Marcon	PT	RS	2

36	Paulão	PT	AL	1
37	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
38	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
39	Rogério Correia	PT	MG	1
40	Rubens Otoni	PT	GO	1
41	Sanderson	PSL	RS	1
42	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
43	Silvia Cristina	PDT	RO	1
44	Valmir Assunção	PT	BA	1
45	Vicentinho	PT	SP	1
46	Zé Neto	PT	BA	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 59, DE 2019

(Do Sr. Vanderlei Macris e Outros)

Dê-se nova redação aos incisos IV e VI e acrescente-se inciso VII ao §1º do art. 152-A a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

"Art. 152-A.....

§1º.....

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo;

VI – terá alíquota uniforme para os bens tangíveis, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII – terá alíquotas variáveis conforme se trate de bens intangíveis, serviços ou direitos, permitida a adoção de crédito presumido ou outorgado.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A PEC traz profundas alterações no modelo tributário brasileiro que inegavelmente encontra-se desgastado pela sua complexidade e ineficiência arrecadatória, apesar de representar elevada carga tributária aos contribuintes.

A justificativa do novo modelo proposto é a da simplificação para os entes tributantes e principalmente para o contribuinte, além de neutralidade, “mantendo-se a carga tributária constante, sem gerar riscos de aumento da carga para os contribuintes, mas também sem gerar riscos de perda de receita para os entes federativos”.

Sabidamente a carga tributária não é uniforme em todos os setores da economia. Exatamente por isso a legislação do PIS/COFINS e ICMS que serão substituídos pelo IBS contemplam a adoção de crédito presumido ou outorgado para atividades de serviços, cuja cadeia produtiva não possibilita aproveitamento de crédito na apuração do tributo devido. A atividade de serviços tem como seu principal insumo a utilização de obra intensa que não gera crédito hoje e não irá gerar também com o novo IBS.

A consequência inquestionável é que o setor de serviços será penalizado com aumento de sua carga tributária, se mantida a alíquota única para todos os bens e serviços como preconiza a PEC, com a vedação da atribuição de créditos para sofrer tributação equilibrada com outros setores da economia

A presente emenda visa permitir o equacionamento da incidência de novo imposto e manter efetivamente a vontade teleológica da justificativa de não aumentar a carga para todos os contribuintes, permitindo a adoção de crédito presumido ou outorgado à atividades que hoje usufruem desse direito na legislação do ICMS, PIS/COFIS.

Sala da Comissão, de de 2019.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal PSDB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 59/19

Proposição: EMC-59/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: VANDERLEI MACRIS E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 14:38:00
Ementa: Dê-se nova redação aos incisos IV e VI e acrescente-se inciso VII ao §1º do art. 152-A a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**193**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Sleutjes	PSL	PR
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carlos Zarattini	PT	SP

27 Celina Leão	PP	DF
28 Célio Moura	PT	TO
29 Célio Silveira	PSDB	GO
30 Celso Maldaner	MDB	SC
31 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
33 Cristiano Vale	PL	PA
34 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
35 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darci de Matos	PSD	SC
39 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41 Denis Bezerra	PSB	CE
42 Diego Garcia	PODE	PR
43 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
44 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
45 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
46 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
47 Edilázio Júnior	PSD	MA
48 Edio Lopes	PL	RR
49 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Bismarck	PDT	CE
52 Eduardo Costa	PTB	PA
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eli Borges	SOLIDARI	TO
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Emidinho Madeira	PSB	MG
58 Eros Biondini	PROS	MG
59 Evandro Roman	PSD	PR
60 Expedito Netto	PSD	RO
61 Fábio Henrique	PDT	SE
62 Fábio Mitidieri	PSD	SE
63 Fábio Trad	PSD	MS
64 Fausto Pinato	PP	SP
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Flávia Morais	PDT	GO

69	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
70	Gilberto Nascimento	PSC	SP
71	Gleisi Hoffmann	PT	PR
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Heitor Schuch	PSB	RS
74	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
75	Jefferson Campos	PSB	SP
76	Jesus Sérgio	PDT	AC
77	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
78	João Campos	REPUBLIC	GO
79	João Daniel	PT	SE
80	João Roma	REPUBLIC	BA
81	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
82	Jorge Solla	PT	BA
83	José Guimarães	PT	CE
84	José Medeiros	PODE	MT
85	José Nelto	PODE	GO
86	José Nunes	PSD	BA
87	José Ricardo	PT	AM
88	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
89	Juarez Costa	MDB	MT
90	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Juninho do Pneu	DEM	RJ
93	Júnior Mano	PL	CE
94	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
95	Leonardo Monteiro	PT	MG
96	Leônidas Cristino	PDT	CE
97	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
98	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
99	Luisa Canziani	PTB	PR
100	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
101	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
102	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
103	Marcelo Aro	PP	MG
104	Marcelo Ramos	PL	AM
105	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
106	Marco Bertaiolli	PSD	SP
107	Marcon	PT	RS
108	Marlon Santos	PDT	RS
109	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
110	Mauro Lopes	MDB	MG

111	Miguel Lombardi	PL	SP
112	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
113	Moses Rodrigues	MDB	CE
114	Nelson Pellegrino	PT	BA
115	Neri Geller	PP	MT
116	Nilson Pinto	PSDB	PA
117	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
118	Odair Cunha	PT	MG
119	Olival Marques	DEM	PA
120	Otoni de Paula	PSC	RJ
121	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
122	Patrus Ananias	PT	MG
123	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
124	Paulo Freire Costa	PL	SP
125	Paulo Guedes	PT	MG
126	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
127	Paulo Ramos	PDT	RJ
128	Paulo Teixeira	PT	SP
129	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
130	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
131	Pedro Paulo	DEM	RJ
132	Pinheirinho	PP	MG
133	Pompeo de Mattos	PDT	RS
134	Professor Israel Batista	PV	DF
135	Reginaldo Lopes	PT	MG
136	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
137	Ricardo Izar	PP	SP
138	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
139	Roberto de Lucena	PODE	SP
140	Roberto Pessoa	PSDB	CE
141	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
142	Rogério Correia	PT	MG
143	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
144	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
145	Rubens Otoni	PT	GO
146	Sanderson	PSL	RS
147	Sargento Fahur	PSD	PR
148	Sergio Vidigal	PDT	ES
149	Sidney Leite	PSD	AM
150	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
151	Silvia Cristina	PDT	RO
152	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ

153	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
154	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
155	Tito	AVANTE	BA
156	Toninho Wandscheer	PROS	PR
157	Uldurico Junior	PROS	BA
158	Vaidon Oliveira	PROS	CE
159	Valmir Assunção	PT	BA
160	Vanderlei Macris	PSDB	SP
161	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
162	Vermelho	PSD	PR
163	Vicentinho	PT	SP
164	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
165	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
166	Vitor Lippi	PSDB	SP
167	Waldenor Pereira	PT	BA
168	Wellington Roberto	PL	PB
169	Wilson Santiago	PTB	PB
170	Zé Neto	PT	BA
171	Zé Silva	SOLIDARI	MG
172	Zé Vitor	PL	MG
173	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Gelson Azevedo	PL	RJ
3	Heitor Freire	PSL	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
3	Damião Feliciano	PDT	PB	1
4	Darci de Matos	PSD	SC	1
5	Diego Garcia	PODE	PR	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1

8	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
9	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
10	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
11	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
12	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
13	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
14	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 60

(Do Sr. Roberto Pessoa e outros)

No art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, os art. 152-A, 154-A e 159-A da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-A.....
.....

V – não incidirá sobre:

a) as exportações, assegurada a manutenção dos créditos; e
b) comércio eletrônico

.....(NR)

Art. 154-A.....
.....

IV – imposto sobre comércio eletrônico ” (NR)

Art. 159-A.....
.....

IV - do produto da arrecadação do imposto sobre comércio eletrônico.

a) 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e
b) 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios

.....

...

.....
..

IX – ações e serviços públicos de saúde e segurança pública.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda a PEC 45/2019, versa sobre três temas de suma importância para a economia e o sistema tributário nacional, quais sejam, o imposto sobre comércio eletrônico, a não incidência de impostos sobre equipamentos geradores de energia eólica , solar e biomassa da cana de açúcar. Na presente Emenda também tratamos sobre a disponibilização de mais recursos oriundos de impostos para a segurança pública, além da área da saúde, a qual já estava prevista no texto principal.

A tributação do comércio eletrônico tem sido escopo de iniciativas em diversos países do mundo e, em especial, na Comunidade Europeia, onde se discute a criação de um tributo especial (Digital Service Tax - DST) para dar conta da realidade imposta pela economia digital.

O Imposto sobre bens e serviços proposto na PEC 45, por permitir graduação de alíquotas pelos entes federativos e por restringir o modelo tributário ao regramento do valor adicionado, não equacionará a contento os problemas atualmente enfrentados na tributação da venda de mercadorias pelo ICMS e prestação de serviços pelo ISS, no que se refere às tentativas de tributação de comércio eletrônico.

Neste sentido, resta-nos evidente que o caminho mais efetivo para a solução desses problemas é a determinação da competência federal para que se evite o fenômeno de guerra fiscal interna e possibilite à União estabelecer mecanismos de tributação e o mais adequado fato gerador e alíquota, buscando ainda corroborar a incidência desse novo tributo com seus similares internacionais e com acordos celebrados com outros países

Não obstante, destacamos que diversos países já criaram impostos sobre comércio eletrônico, com diversas características e mecanismos.

Outrossim, também enfrentamos outra mazela da sociedade brasileira, qual seja, o eterno problema da segurança pública. Nosso País vive hoje um momento desafiador na área de Segurança Pública. Segundo pesquisa do instituto Datafolha, realizada recentemente, Segurança Pública é a segunda maior preocupação do povo brasileiro, ficando atrás apenas de Saúde, mas à frente de temas como Corrupção, Educação e Desemprego.

Essa preocupação nada mais é que reflexo das altas taxas de criminalidade que assolam o Brasil. Segundo os dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Trata-se do maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país

A criminalidade violenta constitui um grande problema econômico, uma vez que afeta o preço dos bens e serviços, além de contribuir para inibir a acumulação de capital físico e humano, bem como o desenvolvimento de determinados mercados. No que tange à esfera fiscal, importantes e escassos recursos do Estado são drenados para lidar com o enfrentamento e com as consequências da violência. Nesse contexto, apenas para citar um exemplo do que pode significar o impacto no custo de logística, no auge dos roubos de cargas no Rio de Janeiro, em 2017, 13% das empresas transportadoras faliram, sendo que os preços de algumas mercadorias podem ter aumentado até 30%, devido ao custo do frete e do seguro.

Portanto, além da sociedade pagar mais caro por seus produtos, a mesma ainda dispende recursos para seguros e segurança privada. Em outra mão, o Estado gasta para manter o seu sistema de segurança pública e prisional, além de alocar recursos no sistema público de saúde e de assistência social para o pagamento de pensões, licenças médicas e aposentadorias para atender as vítimas de violência. Contudo, o maior custo da violência diz respeito às perdas prematuras de vida, devido ao homicídio.

Neste diapasão, os gestores de Segurança Pública alegam a falta de recursos financeiros para combater a criminalidade de maneira eficiente. Atualmente, no Brasil faltam recursos para a Segurança Pública e que possam, entre outras medidas, promover a melhoria de recursos humanos, equipamentos e

instalações físicas das forças policiais e instituições envolvidas na proteção dos cidadãos.

No total, o país investiu R$ 84,7 bilhões em segurança, 0,8% a mais que em 2016. Em uma análise por habitante, os dados do anuários revelam que o investimento médio foi de R$ 408,13 por pessoa, ante R$ 407,79 investido em 2016. Segundo os dados, a participação desses gastos no total das despesas do país é de **2,5%,** enquanto nos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), esse percentual chega a **4,5%.**

Destarte, os dados supracitados mostram um pouco a prioridade que tem sido dada para o financiamento das políticas de segurança pública no Brasil. Não é à toa que chegamos a um patamar de mais de 65 mil assassinatos.

Por todo o exposto, torna-se evidente que o Brasil passa por um subfinanciamento na Segurança Pública, fato o qual mostra a importância de disponibilizarmos mais recursos para esta área.

Considerando a importância da presente Emenda para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda

Sala das Comissões, em de de 2019.

ROBERTO PESSOA - PSDB/CE

Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 60/19

Proposição: EMC-60/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ROBERTO PESSOA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/09/2019 16:26:00

Ementa: Altera os art. 152-A, 154-A e 159-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da PEC 45 de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	177
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	84
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**269**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Aníbal Gomes	DEM	CE
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benedita da Silva	PT	RJ

22 Beto Pereira	PSDB	MS
23 Bia Cavassa	PSDB	MS
24 Bosco Costa	PL	SE
25 Bruna Furlan	PSDB	SP
26 Camilo Capiberibe	PSB	AP
27 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28 Capitão Wagner	PROS	CE
29 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31 Cássio Andrade	PSB	PA
32 Celina Leão	PP	DF
33 Célio Moura	PT	TO
34 Célio Silveira	PSDB	GO
35 Célio Studart	PV	CE
36 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
37 Cezinha de Madureira	PSD	SP
38 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39 Cristiano Vale	PL	PA
40 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Daniel Silveira	PSL	RJ
44 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
45 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46 Darci de Matos	PSD	SC
47 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Diego Garcia	PODE	PR
51 Domingos Neto	PSD	CE
52 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
53 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
54 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
55 Edilázio Júnior	PSD	MA
56 Edna Henrique	PSDB	PB
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Cury	PSDB	SP
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Erika Kokay	PT	DF
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Evandro Roman	PSD	PR

64	Fábio Henrique	PDT	SE
65	Fábio Mitidieri	PSD	SE
66	Fábio Trad	PSD	MS
67	Felipe Rigoni	PSB	ES
68	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69	Fernando Rodolfo	PL	PE
70	Flavio Nogueira	PDT	PI
71	Gelson Azevedo	PL	RJ
72	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
73	General Peternelli	PSL	SP
74	Geninho Zuliani	DEM	SP
75	Geovania de Sá	PSDB	SC
76	Gil Cutrim	PDT	MA
77	Gleisi Hoffmann	PT	PR
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Gutemberg Reis	MDB	RJ
80	Heitor Schuch	PSB	RS
81	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
82	Jefferson Campos	PSB	SP
83	Jerônimo Goergen	PP	RS
84	Jesus Sérgio	PDT	AC
85	João Campos	REPUBLIC	GO
86	João Daniel	PT	SE
87	João Roma	REPUBLIC	BA
88	Joenia Wapichana	REDE	RR
89	Jorge Solla	PT	BA
90	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
91	José Guimarães	PT	CE
92	José Nunes	PSD	BA
93	José Ricardo	PT	AM
94	José Rocha	PL	BA
95	Juarez Costa	MDB	MT
96	Júlio Cesar	PSD	PI
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Leandre	PV	PR
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leônidas Cristino	PDT	CE
102	Lídice da Mata	PSB	BA
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Lucas Redecker	PSDB	RS
105	Lucio Mosquini	MDB	RO

106 Luisa Canziani	PTB	PR
107 Luiz Carlos	PSDB	AP
108 Luiz Carlos Motta	PL	SP
109 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
110 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
111 Mara Rocha	PSDB	AC
112 Marcelo Nilo	PSB	BA
113 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114 Mariana Carvalho	PSDB	RO
115 Marlon Santos	PDT	RS
116 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
117 Mauro Lopes	MDB	MG
118 Mauro Nazif	PSB	RO
119 Miguel Haddad	PSDB	SP
120 Miguel Lombardi	PL	SP
121 Moses Rodrigues	MDB	CE
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Neri Geller	PP	MT
124 Nilson Pinto	PSDB	PA
125 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
126 Otoni de Paula	PSC	RJ
127 Padre João	PT	MG
128 Paes Landim	PTB	PI
129 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
130 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Azi	DEM	BA
133 Paulo Freire Costa	PL	SP
134 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
135 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
136 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
137 Pedro Lupion	DEM	PR
138 Pedro Paulo	DEM	RJ
139 Pinheirinho	PP	MG
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professora Marcivania	PCdoB	AP
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ricardo Pericar	PSL	RJ
145 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
146 Robério Monteiro	PDT	CE
147 Roberto Pessoa	PSDB	CE

148	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
149	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150	Rogério Correia	PT	MG
151	Ronaldo Carletto	PP	BA
152	Rose Modesto	PSDB	MS
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Sergio Vidigal	PDT	ES
155	Shéridan	PSDB	RR
156	Silvia Cristina	PDT	RO
157	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
158	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159	Tabata Amaral	PDT	SP
160	Tereza Nelma	PSDB	AL
161	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
162	Tito	AVANTE	BA
163	Toninho Wandscheer	PROS	PR
164	Vaidon Oliveira	PROS	CE
165	Valdevan Noventa	PSC	SE
166	Valmir Assunção	PT	BA
167	Vanderlei Macris	PSDB	SP
168	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
169	Vermelho	PSD	PR
170	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Vitor Lippi	PSDB	SP
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Wellington Roberto	PL	PB
175	Wolney Queiroz	PDT	PE
176	Zé Silva	SOLIDARI	MG
177	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Frota	PSDB	SP
2	Bibo Nunes	PSL	RS
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Luiz Nishimori	PL	PR
5	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
6	Marcelo Ramos	PL	AM
7	Pedro Paulo	DEM	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adolfo Viana	PSDB	BA	1
2	Alceu Moreira	MDB	RS	1
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
4	Alex Santana	PDT	BA	1
5	André Figueiredo	PDT	CE	1
6	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
7	Átila Lira	PSB	PI	1
8	Bacelar	PODE	BA	1
9	Beto Pereira	PSDB	MS	1
10	Capitão Wagner	PROS	CE	1
11	Cristiano Vale	PL	PA	1
12	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
13	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
14	Denis Bezerra	PSB	CE	1
15	Domingos Neto	PSD	CE	1
16	Dr. Jaziel	PL	CE	2
17	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
18	Edilázio Júnior	PSD	MA	2
19	Edna Henrique	PSDB	PB	1
20	Fábio Henrique	PDT	SE	1
21	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
22	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
23	Flavio Nogueira	PDT	PI	1
24	Geovania de Sá	PSDB	SC	1
25	Gil Cutrim	PDT	MA	2
26	Heitor Schuch	PSB	RS	1
27	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
28	Jesus Sérgio	PDT	AC	2
29	João Roma	REPUBLIC	BA	1
30	José Nunes	PSD	BA	1
31	José Ricardo	PT	AM	2
32	Júnior Mano	PL	CE	2
33	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
34	Leônidas Cristino	PDT	CE	2
35	Lucas Redecker	PSDB	RS	1

36	Luiz Carlos	PSDB	AP	2
37	Mara Rocha	PSDB	AC	2
38	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
39	Marlon Santos	PDT	RS	2
40	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
41	Mauro Lopes	MDB	MG	1
42	Mauro Nazif	PSB	RO	1
43	Moses Rodrigues	MDB	CE	2
44	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
45	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
46	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
47	Pedro Paulo	DEM	RJ	2
48	Pinheirinho	PP	MG	1
49	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
50	Robério Monteiro	PDT	CE	2
51	Roberto Pessoa	PSDB	CE	2
52	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	2
53	Rose Modesto	PSDB	MS	1
54	Rubens Otoni	PT	GO	1
55	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
56	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
57	Tabata Amaral	PDT	SP	1
58	Tereza Nelma	PSDB	AL	2
59	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
60	Vaidon Oliveira	PROS	CE	2
61	Vitor Lippi	PSDB	SP	1
62	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
63	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 61 À PEC nº 45/2019

(Deputado VANDERLEI MACRIS e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

“Art. 52 .....

.....

XVI - Aprovar o orçamento da Agência Tributária Nacional e consolidá-lo com o orçamento da União, após este ser aprovado pelo Congresso Nacional na forma do inciso II do art. 48.” (NR)

.....
.....

“Art.61 .....

.....

§ 3º - A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 152-A caberá também à Assembleia Geral da Agência Tributária Nacional, referida no § 5º do referido artigo.” (NR)

.....
.....

“Art.152-A – O Imposto sobre Bens e Serviços será instituído por lei complementar, competindo a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante lei do respetivo ente, fixar sua alíquota, observado o disposto nos artigos 159-A, 159-B e 159-C.

§ 1º - A alíquota do imposto aplicável a cada operação será a soma das alíquotas fixadas pela União, pelo Estado ou Distrito Federal e pelo Município.

§ 2º - Na operação:

I – intramunicipal:

a) será aplicada a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município;

b) o imposto pago pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município;

II – intermunicipal:

a) será aplicada a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino;

b) o imposto pago pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino.

§ 3º - O Imposto sobre Bens e Serviços:

I – incidirá nas operações com mercadorias, bens e serviços, nas hipóteses previstas em lei complementar, inclusive no caso de importação, locação, licenciamento e cessão, de coisas tangíveis ou não, ou de serviços;

II – não incidirá nas exportações;

III – será devido pelo contribuinte a cada operação;

IV – será não cumulativo, sendo permitido ao contribuinte se creditar do valor do imposto pago, relativo às suas aquisições ou importações, desde que:

a) a mercadoria, bem ou serviço tenha sido recebida por ele;

b) não se destine, exclusivamente, ao titular, controlador ou gestor do negócio;

c) o documento fiscal relativo à operação tenha sido emitido;

V – a exportação ou saída não tributada, vinculada a atividade negocial, não resultará no estorno ou vedação ao crédito relativo à entrada;

VI – os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento;

VII – será pago mediante compensação de débitos com créditos do mesmo imposto, ou mediante recolhimento, de forma consolidada, em relação a todos os estabelecimentos do contribuinte;

VIII – não será objeto de benefícios tributários ou financeiros, inclusive isenção, redução de base de cálculo e crédito outorgado ou presumido;

IX - terá alíquota federal, estadual e municipal idêntica para todas as mercadorias, bens ou serviços;

X - será uniforme em todo o território nacional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - O produto da arrecadação do imposto pertence à União, os Estados, ao Distrito Federal e os Municípios, na proporção dos débitos pagos e dos créditos tomados, observado o disposto nos §§ 2º e 10º e na lei complementar.

§ 5º - O imposto será regulamentado, arrecadado, fiscalizado, lançado, cobrado e administrado pela Agência Tributária Nacional, a ser instituída por lei complementar, que terá a natureza de autarquia nacional e será composta pela:

I – Assembleia Geral, constituída pela reunião dos representantes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, sendo que:

a) os votos serão atribuídos na proporção de um terço para a União, um terço para os Estados e o Distrito Federal, e um terço para os Municípios;

b) dentre os Estados e o Distrito Federal, os votos serão distribuídos na proporção do número de habitantes, ou na forma prevista em lei complementar;

c) dentre os Municípios, os votos serão distribuídos na proporção do número de habitantes, ou na forma prevista em lei complementar;

d) as deliberações serão tomadas por maioria de três quartos de votos favoráveis;

II – Diretoria Executiva, e demais diretorias, conselhos e órgãos previstos em lei complementar, que:

A) terão autonomia técnica, financeira e administrativa, nos termos das deliberações da Assembleia Geral e da lei complementar;

B) será constituída por servidores de carreira da administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, selecionados e convocados para atuarem na agência, na forma prevista na lei complementar;

C) deverá planejar e executar as ações de fiscalização do imposto de forma conjunta e coordenada com as administrações tributárias da União, dos Estados e dos Municípios, na forma prevista na lei complementar;

D) deverá elaborar e propor a Assembleia Geral o orçamento agencia, que após aprovado será submetido ao Senado, e terá como limite o valor de três décimos por cento do valor do imposto arrecadado no exercício.

§ 6º - Os servidores convocados para atuar na Agência Tributária Nacional e os servidores de carreira da administração tributária dos entes federados, envolvidos na arrecadação, fiscalização, cobrança e gestão do imposto, estarão sujeitos à legislação administrativa aplicável aos servidores federais, no que se refere à responsabilidade funcional, limite de remuneração, correição e sansões administrativas.

§ 7º - A representação legal judicial e extrajudicial da Agência Tributária Nacional será exercida de forma coordenada pelos procuradores da fazenda federal, estadual, distrital e municipal.

§ 8º - O processo administrativo tributário do imposto será disciplinado em lei complementar.

§ 9º – A fração de até um por cento do produto da arrecadação do imposto será endereçada a população de menor renda, que adquira ou consuma mercadorias, bens ou serviços sujeitos ao imposto, na forma prevista em lei complementar.” (NR)

(...)

“SEÇÃO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162–A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas de tributos.

§ 1º - Lei complementar instituirá o estatuto da administração tributária cidadã e organizará as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridades administrativas tributárias, servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas e títulos e aprovação, em curso de formação em escola nacional de administração tributária, assegurando-lhes autonomia funcional, prerrogativas e as garantias de inamovibilidade e da vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas Administrações Tributárias, observadas as normas gerais previstas na lei complementar prevista neste artigo.

§ 3º - A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, com competência exclusiva de fiscalização, constituição do crédito tributário pelo lançamento e julgamento administrativo dos processos fiscais de tributos, atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º - Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - Para a realização das suas atividades será assegurado às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do artigo 167, IV, além de outras estabelecidas em lei.

§ 6º - É assegurada aos membros das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional, vedada a vinculação do produto da arrecadação de multas ou penalidades, aplicadas de oficio, a remuneração por desempenho.

§ 7º - A autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

.....
.....

Artigo 2º - Inclua-se o seguinte artigo 5º à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, renumerando-se os atuais artigos 5º e 6º.

“Art. 5º Para fins do disposto no disposto no art.162-A da Constituição, acrescido pelo artigo 1º desta emenda constitucional, consideram-se integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os **atuais servidores** das Administrações Tributárias dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até a promulgação desta emenda, cumulativamente:

I – tenham sido providos exclusivamente por aprovação em concurso público;

II – tenham tido, como requisito de habilitação, a titularidade de diploma de curso superior;

III – detenham a competência de fiscalização e constituição do crédito tributário, pelo lançamento, de tributos, ou de julgamento de processo administrativo tributário.

§ 1º - O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas emendas constitucionais 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º - A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição deverá ser apresentada no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação da presente emenda, devendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adequarem-se ao nela previsto no prazo de até cento e oitenta dias de sua publicação.

§3º - Os atuais integrantes das administrações tributárias, titulares de cargos, providos por aprovação em concurso público, com a competência de fiscalização e constituição do crédito tributário, pelo lançamento, de tributos, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal que não cumpram o requisito previsto no inciso II deste artigo poderão integrar a carreira de que trata o art.162-A da

Constituição desde que sejam aprovados em curso de formação de nível superior na Escola Nacional de Administração Tributária, nos prazos e condições previstos em lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/20019 visa conferir maior eficiência e simplificação ao atual sistema tributário nacional, na medida em que confere garantia constitucional de paridade às representações da União, estados, Distrito federal e Municípios na Assembleia Geral da Agencia Tributária Nacional do IBS.

Além disto, apresenta uma redação mais clara e direta para o artigo 152-A, que prevê a cobrança do IBS, disciplinando as regras de incidência, não incidência e de aproveitamentos dos créditos, para permitir que o imposto seja não cumulativo e simples.

Por sua vez, a inovação do art.162-A da Constituição Federal vem descrever a administração tributária, órgão essencial ao estado, nos termos de seu inc. XXII do artigo 37, e prever que lei complementar estabeleça regras gerais da carreira de auditoria fiscal tributária da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo as garantias e prerrogativas necessárias aos seus membros para o pleno exercício de suas atribuições.

Desta feita, tendo em vista os significativos avanços propostos ao Sistema Tributário Nacional, peço o apoio dos pares dessa Digna Casa.

Sala da Comissão, de de 2019.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal ´PSDB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 61/19

Proposição: EMC-61/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: VANDERLEI MACRIS E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 18:07:00
Ementa: Altera o sistema tributário nacional - maior eficiência e simplificação, permitir que o IBS não cumultivo e simples entre outras alterações

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	5

Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**198**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alencar Santana Braga	PT	SP
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Alexandre Padilha	PT	SP
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
8	André Abdon	PP	AP
9	André de Paula	PSD	PE
10	André Janones	AVANTE	MG
11	Aníbal Gomes	DEM	CE
12	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
13	Átila Lins	PP	AM
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Beto Faro	PT	PA
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bia Cavassa	PSDB	MS
20	Bira do Pindaré	PSB	MA
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Cacá Leão	PP	BA
23	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
24	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
25	Célio Moura	PT	TO
26	Célio Silveira	PSDB	GO
27	Célio Studart	PV	CE
28	Celso Maldaner	MDB	SC

29	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
32	Coronel Tadeu	PSL	SP
33	Cristiano Vale	PL	PA
34	Damião Feliciano	PDT	PB
35	Daniel Almeida	PCdoB	BA
36	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
37	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
44	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
45	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
46	Edilázio Júnior	PSD	MA
47	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
48	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49	Eduardo Bismarck	PDT	CE
50	Eduardo Costa	PTB	PA
51	Eli Borges	SOLIDARI	TO
52	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
53	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
54	Erika Kokay	PT	DF
55	Eros Biondini	PROS	MG
56	Evandro Roman	PSD	PR
57	Expedito Netto	PSD	RO
58	Fábio Henrique	PDT	SE
59	Fábio Mitidieri	PSD	SE
60	Fausto Pinato	PP	SP
61	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
62	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
63	Gastão Vieira	PROS	MA
64	Gelson Azevedo	PL	RJ
65	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
66	Gil Cutrim	PDT	MA
67	Gilberto Nascimento	PSC	SP
68	Gonzaga Patriota	PSB	PE
69	Gustavo Fruet	PDT	PR
70	Gutemberg Reis	MDB	RJ

71	Heitor Schuch	PSB	RS
72	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
73	Hélio Leite	DEM	PA
74	Henrique Fontana	PT	RS
75	Iracema Portella	PP	PI
76	Jefferson Campos	PSB	SP
77	Jerônimo Goergen	PP	RS
78	Jesus Sérgio	PDT	AC
79	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
80	João Campos	REPUBLIC	GO
81	João Carlos Bacelar	PL	BA
82	João Daniel	PT	SE
83	João Roma	REPUBLIC	BA
84	Joaquim Passarinho	PSD	PA
85	Jorge Solla	PT	BA
86	José Medeiros	PODE	MT
87	José Nelto	PODE	GO
88	José Nunes	PSD	BA
89	José Priante	MDB	PA
90	José Ricardo	PT	AM
91	José Rocha	PL	BA
92	Juarez Costa	MDB	MT
93	Júlio Cesar	PSD	PI
94	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Juninho do Pneu	DEM	RJ
97	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
98	Leonardo Monteiro	PT	MG
99	Lídice da Mata	PSB	BA
100	Lincoln Portela	PL	MG
101	Lucio Mosquini	MDB	RO
102	Luis Miranda	DEM	DF
103	Luis Tibé	AVANTE	MG
104	Luisa Canziani	PTB	PR
105	Luiz Carlos	PSDB	AP
106	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Mara Rocha	PSDB	AC
109	Marcelo Nilo	PSB	BA
110	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
111	Marcon	PT	RS
112	Mário Heringer	PDT	MG

113 Marlon Santos	PDT	RS
114 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
115 Mauro Lopes	MDB	MG
116 Mauro Nazif	PSB	RO
117 Miguel Haddad	PSDB	SP
118 Miguel Lombardi	PL	SP
119 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
120 Moses Rodrigues	MDB	CE
121 Nelson Pellegrino	PT	BA
122 Nilson Pinto	PSDB	PA
123 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Olival Marques	DEM	PA
126 Padre João	PT	MG
127 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
128 Paulo Freire Costa	PL	SP
129 Paulo Guedes	PT	MG
130 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
131 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
132 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Paulo	DEM	RJ
134 Pinheirinho	PP	MG
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
137 Professor Alcides	PP	GO
138 Professora Marcivania	PCdoB	AP
139 Professora Rosa Neide	PT	MT
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Renata Abreu	PODE	SP
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ricardo Izar	PP	SP
144 Ricardo Pericar	PSL	RJ
145 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
146 Roberto de Lucena	PODE	SP
147 Roberto Pessoa	PSDB	CE
148 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
149 Rodrigo Coelho	PSB	SC
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Rogério Correia	PT	MG
152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sanderson	PSL	RS
154 Sergio Vidigal	PDT	ES

155	Silvia Cristina	PDT	RO
156	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
157	Stefano Aguiar	PSD	MG
158	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159	Tereza Nelma	PSDB	AL
160	Tito	AVANTE	BA
161	Toninho Wandscheer	PROS	PR
162	Uldurico Junior	PROS	BA
163	Vaidon Oliveira	PROS	CE
164	Valdevan Noventa	PSC	SE
165	Valmir Assunção	PT	BA
166	Vanderlei Macris	PSDB	SP
167	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
171	Vitor Lippi	PSDB	SP
172	Walter Alves	MDB	RN
173	Wellington Roberto	PL	PB
174	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
175	Wolney Queiroz	PDT	PE
176	Zé Silva	SOLIDARI	MG
177	Zé Vitor	PL	MG
178	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fernando Rodolfo	PL	PE
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
5	Marcelo Ramos	PL	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
2	Evandro Roman	PSD	PR	1

3	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
4	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
5	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
6	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
7	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
8	Marlon Santos	PDT	RS	1
9	Olival Marques	DEM	PA	2
10	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
11	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
12	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
13	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 62 À PEC nº 45/2019

(Deputado VANDERLEI MACRIS e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passar a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

"SEÇÃO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162–A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituições essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, nos termos de lei complementar.

§ 1º - O Estatuto Nacional da Administração Tributária será instituído por lei complementar e estabelecerá regras gerais para a organização e o funcionamento das administrações tributárias no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º - O corpo técnico das Administrações Tributárias será composto por servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária com competência para constituir o crédito tributário por meio de lançamento, cuja investidura dá-se mediante concurso público de provas e títulos e aprovação em curso de formação, assegurando-lhes autonomia funcional, prerrogativas e as garantias de inamovibilidade e da vitaliciedade, após três anos de exercício.

§ 3º - A remuneração dos servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal

Tributária e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não excederá o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (NR).

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/20019 visa conferir maior eficiência e simplificação ao atual sistema tributário nacional, ao prever a instituição do Estatuto Nacional da Administração Tributária, com regras gerais para a administração tributária federal, estadual e municipal.

O artigo 162-A Constituição Federal prescreve ainda que a autonomia administrativa, financeira e funcional, das administrações tributárias, será disciplinada por meio de lei complementar e o limite máximo de remuneração das autoridades administrativas competentes para efetuar o lançamento de tributos.

Desta feita, tendo em vista os significativos avanços propostos ao Sistema Tributário Nacional, peço o apoio dos pares dessa Digna Casa.

Sala da Comissão, de de 2019.

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal PSDB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 62/19

Proposição: EMC-62/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: VANDERLEI MACRIS E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 18:07:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências - institui o Estatuto Nacional da Administrção Tributária e remuneração auditor Fiscal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	174
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-

Repetidas	14
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**199**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Átila Lins	PP	AM
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Bacelar	PODE	BA
20	Beto Faro	PT	PA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bia Cavassa	PSDB	MS
23	Bira do Pindaré	PSB	MA
24	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
28	Célio Moura	PT	TO
29	Célio Silveira	PSDB	GO
30	Celso Maldaner	MDB	SC

31 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
32 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
34 Coronel Tadeu	PSL	SP
35 Cristiano Vale	PL	PA
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
39 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
40 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
41 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42 Denis Bezerra	PSB	CE
43 Diego Garcia	PODE	PR
44 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
45 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Bismarck	PDT	CE
48 Eduardo Costa	PTB	PA
49 Eli Borges	SOLIDARI	TO
50 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
51 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
52 Emidinho Madeira	PSB	MG
53 Erika Kokay	PT	DF
54 Eros Biondini	PROS	MG
55 Evandro Roman	PSD	PR
56 Expedito Netto	PSD	RO
57 Fábio Henrique	PDT	SE
58 Fábio Mitidieri	PSD	SE
59 Fausto Pinato	PP	SP
60 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
61 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
62 Gastão Vieira	PROS	MA
63 Gelson Azevedo	PL	RJ
64 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
65 Gil Cutrim	PDT	MA
66 Gilberto Nascimento	PSC	SP
67 Gonzaga Patriota	PSB	PE
68 Gustavo Fruet	PDT	PR
69 Gutemberg Reis	MDB	RJ
70 Heitor Freire	PSL	CE
71 Heitor Schuch	PSB	RS
72 Hélio Costa	REPUBLIC	SC

73	Hélio Leite	DEM	PA
74	Iracema Portella	PP	PI
75	Jefferson Campos	PSB	SP
76	Jerônimo Goergen	PP	RS
77	Jesus Sérgio	PDT	AC
78	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
79	João Campos	REPUBLIC	GO
80	João Carlos Bacelar	PL	BA
81	João Daniel	PT	SE
82	João Roma	REPUBLIC	BA
83	Jorge Solla	PT	BA
84	José Medeiros	PODE	MT
85	José Nelto	PODE	GO
86	José Nunes	PSD	BA
87	José Priante	MDB	PA
88	José Ricardo	PT	AM
89	Juarez Costa	MDB	MT
90	Júlio Cesar	PSD	PI
91	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Juninho do Pneu	DEM	RJ
94	Kim Kataguiri	DEM	SP
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Lídice da Mata	PSB	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Lucio Mosquini	MDB	RO
100	Luis Miranda	DEM	DF
101	Luis Tibé	AVANTE	MG
102	Luisa Canziani	PTB	PR
103	Luiz Carlos	PSDB	AP
104	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
105	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
106	Mara Rocha	PSDB	AC
107	Marcelo Nilo	PSB	BA
108	Marcelo Ramos	PL	AM
109	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
110	Marcon	PT	RS
111	Mário Heringer	PDT	MG
112	Marlon Santos	PDT	RS
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Mauro Lopes	MDB	MG

115	Mauro Nazif	PSB	RO
116	Miguel Haddad	PSDB	SP
117	Miguel Lombardi	PL	SP
118	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
119	Moses Rodrigues	MDB	CE
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Nilson Pinto	PSDB	PA
122	Odair Cunha	PT	MG
123	Olival Marques	DEM	PA
124	Padre João	PT	MG
125	Paulo Freire Costa	PL	SP
126	Paulo Guedes	PT	MG
127	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
128	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
129	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
130	Pedro Paulo	DEM	RJ
131	Pinheirinho	PP	MG
132	Pompeo de Mattos	PDT	RS
133	Professor Alcides	PP	GO
134	Professora Marcivania	PCdoB	AP
135	Professora Rosa Neide	PT	MT
136	Reginaldo Lopes	PT	MG
137	Renata Abreu	PODE	SP
138	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
139	Ricardo Izar	PP	SP
140	Ricardo Pericar	PSL	RJ
141	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
142	Roberto de Lucena	PODE	SP
143	Roberto Pessoa	PSDB	CE
144	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
145	Rodrigo Coelho	PSB	SC
146	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147	Rogério Correia	PT	MG
148	Rubens Otoni	PT	GO
149	Ruy Carneiro	PSDB	PB
150	Sanderson	PSL	RS
151	Sergio Vidigal	PDT	ES
152	Silvia Cristina	PDT	RO
153	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
154	Stefano Aguiar	PSD	MG
155	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
156	Tereza Nelma	PSDB	AL

157	Tito	AVANTE	BA
158	Toninho Wandscheer	PROS	PR
159	Uldurico Junior	PROS	BA
160	Vaidon Oliveira	PROS	CE
161	Valdevan Noventa	PSC	SE
162	Valmir Assunção	PT	BA
163	Vanderlei Macris	PSDB	SP
164	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
165	Vermelho	PSD	PR
166	Vicentinho	PT	SP
167	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
168	Vitor Lippi	PSDB	SP
169	Walter Alves	MDB	RN
170	Wellington Roberto	PL	PB
171	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
172	Wolney Queiroz	PDT	PE
173	Zé Silva	SOLIDARI	MG
174	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
3	Célio Studart	PV	CE
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Fernando Rodolfo	PL	PE
6	Lucio Mosquini	MDB	RO
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
8	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
9	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
10	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Afonso Florence	PT	BA	1
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1

4	Evandro Roman	PSD	PR	1
5	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
6	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
7	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
8	Marlon Santos	PDT	RS	1
9	Olival Marques	DEM	PA	2
10	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
11	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
12	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
13	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA N° 63

(Do Sr. Luiz Flávio Gomes)

No Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, dê-se ao art. 152-A a seguinte redação:

(...)

§ 5º - O imposto será regulamentado, arrecadado, fiscalizado, lançado, cobrado e administrado pela Agência Tributária Nacional, que terá a natureza de autarquia nacional, será regulada por lei complementar e será composta pela:

I – Assembleia Geral, constituída pela reunião dos representantes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, sendo que:

a) os votos serão atribuídos na proporção de um terço para a União, um terço para os Estados e o Distrito Federal, e um terço para os Municípios;

b) dentre os Estados e o Distrito Federal, os votos serão distribuídos na proporção do número de habitantes, ou na forma prevista em lei complementar;

c) dentre os Municípios, os votos serão distribuídos na proporção do número de habitantes, ou na forma prevista em lei complementar;

d) as deliberações serão tomadas por maioria de três quartos de votos favoráveis;

II – Diretoria Executiva, e demais diretorias, conselhos e órgãos previstos em lei complementar, que:

A) terão autonomia técnica, financeira e administrativa, nos termos das deliberações da Assembleia Geral e da lei complementar;

B) será constituída por servidores de carreira da administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, selecionados e convocados para atuarem na Agência, na forma prevista na lei complementar;

C) deverá planejar e executar as ações de fiscalização do imposto de forma conjunta e coordenada com as administrações tributárias da União, dos Estados e dos Municípios, na forma prevista na lei complementar;

D) deverá elaborar e propor à Assembleia Geral o orçamento da Agência, que após aprovado será submetido ao Senado, e terá como limite o valor de três décimos por cento do valor do imposto arrecadado no exercício.

§ 6º - Os servidores convocados para atuar na Agência Tributária Nacional e os servidores de carreira da administração tributária dos entes federados estarão sujeitos à legislação administrativa aplicável aos servidores federais, no que se refere à responsabilidade funcional, limite de remuneração, correição e sanções administrativas.(NR).

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo assegurar o equilíbrio federativo entre União, Estados e Municípios com a criação de um comitê gestor nacional para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

A criação desse comitê gestor – de nome Administração Tributária Nacional - será responsável pela regulamentação; pela gestão da arrecadação centralizada; pela distribuição da receita do IBS; pela coordenação da atuação dos fiscos federal, estaduais e municipais na fiscalização e na cobrança do IBS; e pela representação judicial e extrajudicial dos três níveis de governo nas questões relativas ao imposto.

Com a proposta de uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços que resultará na substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS), e considerando:

i) Que os tributos que serão substituídos pelo IBS serão três da alçada Federal: imposto sobre produtos industrializados (IPI), contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins) e contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); um imposto de alçada estadual: imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e um imposto de alçada municipal: imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

ii) Que seja juridicamente garantido que os entes federados não tenham suas competências tributárias diminuídas ou restringidas.

iii) Que seja promovida uma harmonia entre os Entes Federados que hoje inexiste, no que diz respeito à legislação e gestão de tributos.
Que a Administração Tributária Nacional seria uma autarquia mista com representantes das três esferas administrativas.
Que seja garantida uma composição paritária para as decisões e deliberações entre o entes federados.

iv) Que vejamos asseguradas as situações administrativa e funcional dos servidores alocados ou convocados para as funções na Administração Tributária Nacional, bem como os seus respectivos regimes jurídicos.

v) Que seja conferida igualdade de direitos entre os membros integrantes da Administração Tributária Nacional, independentemente da esfera administrativa de origem.

vi) Que sejam oferecidas simplificação, segurança jurídica e redução nos custos de conformidade ao contribuinte brasileiro.

A presente proposta de emenda sendo aprovada, conjuntamente à necessária simplificação do sistema tributário brasileiro, será garantida a autonomia dos entes federativos na gestão de suas receitas e oportunidade de dar maior transparência e maior confiabilidade para o povo brasileiro e governos brasileiros na arrecadação e na administração tributária.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, em de 2019.

_____

Deputado Luiz Flávio Gomes
PSB/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 63/19

Proposição: EMC-63/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIZ FLÁVIO GOMES E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 18:07:00
Ementa: A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo assegurar o equilíbrio federativo entre União, Estados e Municípios com a criação de um comitê gestor nacional para o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-

Repetidas	17
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**202**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Aníbal Gomes	DEM	CE
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Beto Faro	PT	PA
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bibo Nunes	PSL	RS
20	Bira do Pindaré	PSB	MA
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carlos Zarattini	PT	SP
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Moura	PT	TO
29	Célio Silveira	PSDB	GO
30	Charles Fernandes	PSD	BA

31 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
33 Coronel Tadeu	PSL	SP
34 Cristiano Vale	PL	PA
35 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
36 Damião Feliciano	PDT	PB
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Darci de Matos	PSD	SC
39 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41 Denis Bezerra	PSB	CE
42 Diego Garcia	PODE	PR
43 Domingos Sávio	PSDB	MG
44 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Edilázio Júnior	PSD	MA
49 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Bismarck	PDT	CE
52 Eduardo Braide	PMN	MA
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eli Borges	SOLIDARI	TO
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Emidinho Madeira	PSB	MG
58 Enrico Misasi	PV	SP
59 Erika Kokay	PT	DF
60 Eros Biondini	PROS	MG
61 Evandro Roman	PSD	PR
62 Expedito Netto	PSD	RO
63 Fábio Henrique	PDT	SE
64 Fábio Mitidieri	PSD	SE
65 Fábio Trad	PSD	MS
66 Fausto Pinato	PP	SP
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Gastão Vieira	PROS	MA
69 Gelson Azevedo	PL	RJ
70 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
71 Gil Cutrim	PDT	MA
72 Gilberto Nascimento	PSC	SP

73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Gustavo Fruet	PDT	PR
75	Gutemberg Reis	MDB	RJ
76	Heitor Schuch	PSB	RS
77	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
78	Henrique Fontana	PT	RS
79	Hermes Parcianello	MDB	PR
80	Jefferson Campos	PSB	SP
81	Jerônimo Goergen	PP	RS
82	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
83	João Campos	REPUBLIC	GO
84	João Daniel	PT	SE
85	João Roma	REPUBLIC	BA
86	Jorge Solla	PT	BA
87	José Nelto	PODE	GO
88	José Nunes	PSD	BA
89	José Priante	MDB	PA
90	José Ricardo	PT	AM
91	Juarez Costa	MDB	MT
92	Júlio Cesar	PSD	PI
93	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Junio Amaral	PSL	MG
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Kim Kataguiri	DEM	SP
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leda Sadala	AVANTE	AP
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
103	Lídice da Mata	PSB	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
106	Lucio Mosquini	MDB	RO
107	Luis Miranda	DEM	DF
108	Luisa Canziani	PTB	PR
109	Luiz Carlos	PSDB	AP
110	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
111	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Mara Rocha	PSDB	AC
114	Marcelo Nilo	PSB	BA

115	Marcelo Ramos	PL	AM
116	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
117	Marcon	PT	RS
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Marlon Santos	PDT	RS
120	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
121	Mauro Lopes	MDB	MG
122	Mauro Nazif	PSB	RO
123	Miguel Lombardi	PL	SP
124	Moses Rodrigues	MDB	CE
125	Nilson Pinto	PSDB	PA
126	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Olival Marques	DEM	PA
129	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
130	Otoni de Paula	PSC	RJ
131	Otto Alencar Filho	PSD	BA
132	Padre João	PT	MG
133	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
134	Paulo Freire Costa	PL	SP
135	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
136	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
137	Pedro Lupion	DEM	PR
138	Pedro Paulo	DEM	RJ
139	Pinheirinho	PP	MG
140	Pompeo de Mattos	PDT	RS
141	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
142	Professora Marcivania	PCdoB	AP
143	Professora Rosa Neide	PT	MT
144	Reginaldo Lopes	PT	MG
145	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146	Ricardo Izar	PP	SP
147	Ricardo Pericar	PSL	RJ
148	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
149	Roberto de Lucena	PODE	SP
150	Roberto Pessoa	PSDB	CE
151	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
152	Rogério Correia	PT	MG
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Sanderson	PSL	RS
155	Sergio Vidigal	PDT	ES
156	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL

157	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
158	Stefano Aguiar	PSD	MG
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Tereza Nelma	PSDB	AL
161	Tito	AVANTE	BA
162	Toninho Wandscheer	PROS	PR
163	Uldurico Junior	PROS	BA
164	Vaidon Oliveira	PROS	CE
165	Valdevan Noventa	PSC	SE
166	Valmir Assunção	PT	BA
167	Vanderlei Macris	PSDB	SP
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vitor Lippi	PSDB	SP
171	Walter Alves	MDB	RN
172	Wellington Roberto	PL	PB
173	Wilson Santiago	PTB	PB
174	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
175	Wolney Queiroz	PDT	PE
176	Zé Silva	SOLIDARI	MG
177	Zé Vitor	PL	MG
178	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Padilha	PT	SP
2	Átila Lins	PP	AM
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
5	Rodrigo Coelho	PSB	SC
6	Túlio Gadêlha	PDT	PE
7	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Carlos Zarattini	PT	SP	1
2	Celina Leão	PP	DF	1

3	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
4	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
5	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
6	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
7	José Priante	MDB	PA	1
8	José Ricardo	PT	AM	1
9	Lídice da Mata	PSB	BA	1
10	Mara Rocha	PSDB	AC	1
11	Marcelo Ramos	PL	AM	1
12	Olival Marques	DEM	PA	1
13	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
14	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
15	Tito	AVANTE	BA	1
16	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 64/2019 – CE

(Do Sr. Deputado Raul Henry e Outros)

Cria fundo de investimentos em infraestrutura na Região Nordeste.

Dê-se ao art. 159-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 159-A. .....

.....

X - Fundo para investimentos em infraestrutura na Região Nordeste, cuja aplicação será definida nos termos de lei complementar; e

XI - recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota federal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a X deste artigo.

Parágrafo único. A alíquota singular de que trata o inciso X deste artigo será fixada de forma a que o valor destinado ao referido Fundo corresponda a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da parcela da arrecadação do IBS destinada à União.'" (NR)

Acrescente-se o seguinte art. 121 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda

Constitucional nº 45, de 2019:

> “Art. 2º.....
> .....
> ‘Art. 121. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o inciso X do art. 159-A da Constituição, a forma de aplicação dos recursos do respectivo Fundo será definida pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.’”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a concretização da Reforma Tributária nos termos propostos poderá inviabilizar as políticas de incentivos fiscais, o Nordeste perderá competitividade em relação às outras regiões brasileiras. Com a decorrente queda da atividade econômica, ficarão comprometidos os investimentos em infraestrutura dos estados, criando-se um círculo vicioso que afastará, cada vez mais, novos investimentos da região. Por essa razão, propomos a destinação de parcela do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS para fundo de investimentos em infraestrutura da região Nordeste.

A criação do referido fundo será importante iniciativa para redução das disparidades regionais em nosso país. Trata-se de medida que visa aperfeiçoar ainda mais a Proposta de Emenda Constitucional apresentada, no sentido de distribuir de forma mais justa os recursos tributários arrecadados com o novo tributo. O intuito é incentivar novos investimentos nos estados por intermédio da criação da infraestrutura necessária.

É importante ressaltar que o inciso III do art. 3º da Carta Magna define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais. É primordial, portanto, que o novo Sistema Tributário nacional esteja em consonância com os valores que sustentam nosso texto constitucional e, por conseguinte, alicerçam todo o sistema normativo brasileiro.

Assim, reputando o relevante interesse social da iniciativa apresentada, que caminha no sentido de reduzir as desigualdades regionais existentes no país, contamos com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **RAUL HENRY**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 64/19

Proposição: EMC-64/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: RAUL HENRY E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 20:02:00
Ementa: Cria fundo de investimentos em infraestrutura na Região Nordeste.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**222**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Angela Amin	PP	SC
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR

18 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
19 Bacelar	PODE	BA
20 Beto Rosado	PP	RN
21 Bira do Pindaré	PSB	MA
22 Bosco Costa	PL	SE
23 Cacá Leão	PP	BA
24 Camilo Capiberibe	PSB	AP
25 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26 Capitão Wagner	PROS	CE
27 Carlos Chiodini	MDB	SC
28 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
29 Celina Leão	PP	DF
30 Célio Moura	PT	TO
31 Celso Maldaner	MDB	SC
32 Celso Sabino	PSDB	PA
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41 Denis Bezerra	PSB	CE
42 Diego Garcia	PODE	PR
43 Edio Lopes	PL	RR
44 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45 Edna Henrique	PSDB	PB
46 Eduardo Bismarck	PDT	CE
47 Eduardo Braide	PMN	MA
48 Eduardo Costa	PTB	PA
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eli Borges	SOLIDARI	TO
51 Elias Vaz	PSB	GO
52 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
53 Euclydes Pettersen	PSC	MG
54 Evair Vieira de Melo	PP	ES
55 Evandro Roman	PSD	PR
56 Expedito Netto	PSD	RO
57 Fábio Henrique	PDT	SE
58 Fábio Mitidieri	PSD	SE
59 Fabio Reis	MDB	SE

60	Fábio Trad	PSD	MS
61	Felipe Carreras	PSB	PE
62	Felipe Rigoni	PSB	ES
63	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
65	Fernando Rodolfo	PL	PE
66	Flávio Nogueira	PDT	PI
67	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
68	Gastão Vieira	PROS	MA
69	Gelson Azevedo	PL	RJ
70	General Girão	PSL	RN
71	Geninho Zuliani	DEM	SP
72	Gil Cutrim	PDT	MA
73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Gilberto Nascimento	PSC	SP
75	Glauber Braga	PSOL	RJ
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Heitor Freire	PSL	CE
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Idilvan Alencar	PDT	CE
81	Iracema Portella	PP	PI
82	Ivan Valente	PSOL	SP
83	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84	Jerônimo Goergen	PP	RS
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João H. Campos	PSB	PE
89	João Marcelo Souza	MDB	MA
90	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
91	Jorge Solla	PT	BA
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Priante	MDB	PA
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Júnior Bozzella	PSL	SP
96	Júnior Mano	PL	CE
97	Laercio Oliveira	PP	SE
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Lídice da Mata	PSB	BA
100	Lincoln Portela	PL	MG
101	Lucio Mosquini	MDB	RO

102 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
103 Marcelo Ramos	PL	AM
104 Márcio Jerry	PCdoB	MA
105 Marco Bertaiolli	PSD	SP
106 Marcon	PT	RS
107 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
108 Marília Arraes	PT	PE
109 Marlon Santos	PDT	RS
110 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
111 Marx Beltrão	PSD	AL
112 Mauro Lopes	MDB	MG
113 Miguel Lombardi	PL	SP
114 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
115 Moses Rodrigues	MDB	CE
116 Nelson Pellegrino	PT	BA
117 Neri Geller	PP	MT
118 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
119 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Olival Marques	DEM	PA
122 Orlando Silva	PCdoB	SP
123 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
124 Otoni de Paula	PSC	RJ
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
127 Patrus Ananias	PT	MG
128 Paulão	PT	AL
129 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
130 Pedro Paulo	DEM	RJ
131 Pinheirinho	PP	MG
132 Professor Israel Batista	PV	DF
133 Professor Joziel	PSL	RJ
134 Professora Marcivania	PCdoB	AP
135 Raul Henry	MDB	PE
136 Reginaldo Lopes	PT	MG
137 Renata Abreu	PODE	SP
138 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
139 Ricardo Izar	PP	SP
140 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
141 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
142 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
143 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

144	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
145	Rubens Otoni	PT	GO
146	Ruy Carneiro	PSDB	PB
147	Sergio Vidigal	PDT	ES
148	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
149	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
150	Stefano Aguiar	PSD	MG
151	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
152	Tabata Amaral	PDT	SP
153	Tadeu Alencar	PSB	PE
154	Tito	AVANTE	BA
155	Toninho Wandscheer	PROS	PR
156	Túlio Gadêlha	PDT	PE
157	Uldurico Junior	PROS	BA
158	Vaidon Oliveira	PROS	CE
159	Valmir Assunção	PT	BA
160	Vanderlei Macris	PSDB	SP
161	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
162	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
163	Waldenor Pereira	PT	BA
164	Walter Alves	MDB	RN
165	Wellington Roberto	PL	PB
166	Wilson Santiago	PTB	PB
167	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
168	Wolney Queiroz	PDT	PE
169	Zé Silva	SOLIDARI	MG
170	Zé Vitor	PL	MG
171	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Damião Feliciano	PDT	PB
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	André Abdon	PP	AP	1
5	André Janones	AVANTE	MG	1
6	Bacelar	PODE	BA	1
7	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
8	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
9	Damião Feliciano	PDT	PB	2
10	Edio Lopes	PL	RR	1
11	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
12	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
13	Enrico Misasi	PV	SP	1
14	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
15	Fábio Trad	PSD	MS	1
16	Fernando Rodolfo	PL	PE	2
17	Gastão Vieira	PROS	MA	1
18	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
20	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
21	Laercio Oliveira	PP	SE	1
22	Marx Beltrão	PSD	AL	1
23	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
24	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
25	Odair Cunha	PT	MG	1
26	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
27	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
28	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE	1
29	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
30	Professor Israel Batista	PV	DF	2
31	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
32	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
33	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
34	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
35	Tabata Amaral	PDT	SP	1
36	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
37	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
38	Wilson Santiago	PTB	PB	1
39	Wolney Queiroz	PDT	PE	1
40	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
41	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 65/2019 - CE

(Do Sr. Deputado Raul Henry e Outros)

Dispõe sobre o estabelecimento de regras de concessão de incentivos ou benefícios, tributários ou financeiros, pelos entes federados com PIB per capita inferior a 75% do PIB per capita nacional.

Os arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Art. 152-A …….....

§ 1º ……

.....

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, exceto para os entes federados com produto interno bruto *per capita* inferior a setenta e cinco por cento da produto interno bruto *per capita* nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o caput deste artigo;

....." (NR)

"Art. 2º .....

…….....

Art. 118-A. Até a extinção do imposto a que se refere o art. 155, II, as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais concedidos ou prorrogados nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, ficam mantidos para os entes federados com produto interno bruto *per capita* inferior a setenta e cinco por cento do produto interno bruto *per capita* nacional.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45, de 2019, que altera o sistema tributário nacional, prevê a criação do imposto sobre bens e serviços (IBS), em substituição a outros cinco tributos hoje existentes – imposto sobre produtos industrializados (IPI), contribuição para o financiamento da seguridade social e contribuição para o Programas de Integração Social (PIS), federais; imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), estadual; e imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), municipal.

Com o objetivo de tornar a estrutura tributária em vigor mais simples, a União terá competência para instituir, por lei complementar, o IBS, uniforme em todo o território nacional. Aos demais entes federados caberia a fixação de subalíquotas, estas compostas por alíquotas singulares com destinações específicas, definidas por leis estaduais, distrital ou municipais, conforme o caso.

Para garantir a uniformidade do IBS, não será mais possível a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros. Assim, os entes subnacionais não disporão de importante instrumento para fomento à geração de emprego e renda, em prejuízo maior daqueles com menor produto interno bruto (PIB) *per capita*.

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o PIB *per capita*, apenas 8 das 27 unidades da federação apresentaram valor superior ao nacional, correspondente a R$ 30.411,30. O Distrito Federal obteve o maior PIB *per capita*, R$ 79.099,77; enquanto o estado do Maranhão, o menor, R$ 12.264,28.[31]

Esses dados revelam a grande disparidade ainda existente entre as unidades que compõem a República Federativa do Brasil, reflexo da elevada concentração econômica no país. Com o objetivo de enfrentar essa realidade e propiciar o fortalecimento da economia nas localidades de menor renda,

[31] https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23038-contas-regionais-2016-entre-as-27-unidades-da-federacao-somente-roraima-teve-crescimento-do-pib

apresentamos esta Emenda à PEC nº 45, de 2019. No texto que propomos ao art. 152-A, § 1º, inciso IV, constante do art. 1º da PEC, a lei complementar que instituir o IBS deverá estabelecer regras diferenciadas e favorecidas na concessão de incentivos ou benefícios, tributários ou financeiros, pelos entes federados com PIB *per capita* inferior a 75% do PIB *per capita* nacional.

Além disso, propomos inclusão de artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para que as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais concedidos ou prorrogados nos termos da Lei Complementar nº 160, de 2017, fiquem mantidos, até a extinção do ICMS, nos entes federados com produto interno bruto *per capita* inferior a setenta e cinco por cento do produto interno bruto *per capita* nacional.

Um bom exemplo da necessidade dos incentivos fiscais é a fábrica de automóveis do Grupo FCA (Fiat Chrysler Automobiles) em Goiana-PE. A empresa possui 150 plantas no mundo, entre fábrica de automóveis e acessórios e, segundo sua própria diretoria, a unidade de Pernambuco é a de mais alta produtividade. Mesmo assim existe uma defasagem de custo de 15% em relação à fábrica de Betim-MG. Isso acontece por causa do custo do frete das autopeças, cuja cadeia de fornecedores está no sudeste do Brasil. Os diretores da FCA são taxativos em afirmar que sem incentivos fiscais jamais iriam para o Nordeste.

Assim, por confiarmos na importância das medidas propostas como instrumento para redução de desigualdades, a qual devemos buscar incessantemente para elevar o nível de desenvolvimento econômico nacional, com ganhos de bem-estar para a população brasileira, esperamos contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **RAUL HENRY**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 65/19

Proposição: EMC-65/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: RAUL HENRY E OUTROS
Data de Apresentação: 10/09/2019 20:03:00
Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de regras de concessão de incentivos ou benefícios, tributários ou financeiros, pelos entes federados com PIB per capita inferior a 75% do PIB per capita nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**223**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alexandre Frota	PSDB	SP
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aliel Machado	PSB	PR
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Angela Amin	PP	SC
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA

18 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
19 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20 Bacelar	PODE	BA
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bira do Pindaré	PSB	MA
23 Bosco Costa	PL	SE
24 Cacá Leão	PP	BA
25 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26 Capitão Wagner	PROS	CE
27 Carlos Chiodini	MDB	SC
28 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
29 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30 Celina Leão	PP	DF
31 Célio Moura	PT	TO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43 Denis Bezerra	PSB	CE
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Edio Lopes	PL	RR
46 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
47 Eduardo Bismarck	PDT	CE
48 Eduardo Costa	PTB	PA
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eli Borges	SOLIDARI	TO
51 Elias Vaz	PSB	GO
52 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
53 Euclydes Pettersen	PSC	MG
54 Evair Vieira de Melo	PP	ES
55 Evandro Roman	PSD	PR
56 Expedito Netto	PSD	RO
57 Fábio Henrique	PDT	SE
58 Fábio Mitidieri	PSD	SE
59 Fabio Reis	MDB	SE

60	Fábio Trad	PSD	MS
61	Felipe Carreras	PSB	PE
62	Felipe Rigoni	PSB	ES
63	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
65	Fernando Rodolfo	PL	PE
66	Flávio Nogueira	PDT	PI
67	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
68	Gastão Vieira	PROS	MA
69	Gelson Azevedo	PL	RJ
70	Geninho Zuliani	DEM	SP
71	Gil Cutrim	PDT	MA
72	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73	Gilberto Nascimento	PSC	SP
74	Glauber Braga	PSOL	RJ
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gutemberg Reis	MDB	RJ
77	Heitor Schuch	PSB	RS
78	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
80	Idilvan Alencar	PDT	CE
81	Iracema Portella	PP	PI
82	Ivan Valente	PSOL	SP
83	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jerônimo Goergen	PP	RS
86	Jesus Sérgio	PDT	AC
87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João H. Campos	PSB	PE
89	João Marcelo Souza	MDB	MA
90	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
91	Jorge Solla	PT	BA
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Priante	MDB	PA
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Júnior Bozzella	PSL	SP
96	Laercio Oliveira	PP	SE
97	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
98	Lucio Mosquini	MDB	RO
99	Luis Miranda	DEM	DF
100	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
101	Marcelo Ramos	PL	AM

102 Márcio Jerry	PCdoB	MA
103 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
104 Marco Bertaiolli	PSD	SP
105 Marcon	PT	RS
106 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
107 Marília Arraes	PT	PE
108 Marlon Santos	PDT	RS
109 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
110 Marx Beltrão	PSD	AL
111 Mauro Lopes	MDB	MG
112 Mauro Nazif	PSB	RO
113 Miguel Lombardi	PL	SP
114 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
115 Moses Rodrigues	MDB	CE
116 Nelson Pellegrino	PT	BA
117 Neri Geller	PP	MT
118 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
119 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
120 Odair Cunha	PT	MG
121 Olival Marques	DEM	PA
122 Orlando Silva	PCdoB	SP
123 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
124 Otoni de Paula	PSC	RJ
125 Paes Landim	PTB	PI
126 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
127 Patrus Ananias	PT	MG
128 Paulão	PT	AL
129 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
130 Pedro Paulo	DEM	RJ
131 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
132 Pinheirinho	PP	MG
133 Professor Israel Batista	PV	DF
134 Professora Marcivania	PCdoB	AP
135 Professora Rosa Neide	PT	MT
136 Raul Henry	MDB	PE
137 Reginaldo Lopes	PT	MG
138 Renata Abreu	PODE	SP
139 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
140 Ricardo Izar	PP	SP
141 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
142 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
143 Rodrigo Agostinho	PSB	SP

144	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
145	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
146	Rubens Otoni	PT	GO
147	Samuel Moreira	PSDB	SP
148	Sergio Vidigal	PDT	ES
149	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
150	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
151	Stefano Aguiar	PSD	MG
152	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
153	Tabata Amaral	PDT	SP
154	Tadeu Alencar	PSB	PE
155	Tito	AVANTE	BA
156	Toninho Wandscheer	PROS	PR
157	Túlio Gadêlha	PDT	PE
158	Uldurico Junior	PROS	BA
159	Vaidon Oliveira	PROS	CE
160	Valmir Assunção	PT	BA
161	Vanderlei Macris	PSDB	SP
162	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
163	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
164	Waldenor Pereira	PT	BA
165	Walter Alves	MDB	RN
166	Wellington Roberto	PL	PB
167	Wilson Santiago	PTB	PB
168	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
169	Wolney Queiroz	PDT	PE
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
2	Celina Leão	PP	DF
3	Damião Feliciano	PDT	PB
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Fábio Ramalho	MDB	MG
6	Fábio Trad	PSD	MS
7	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Wilson Santiago	PTB	PB

10 Zé Vitor PL MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
4	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
5	André Abdon	PP	AP	1
6	André Janones	AVANTE	MG	1
7	Bacelar	PODE	BA	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
9	Celina Leão	PP	DF	1
10	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
11	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
12	Damião Feliciano	PDT	PB	2
13	Edio Lopes	PL	RR	1
14	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
15	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
16	Enrico Misasi	PV	SP	1
17	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
18	Gastão Vieira	PROS	MA	1
19	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
20	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
21	Laercio Oliveira	PP	SE	1
22	Marx Beltrão	PSD	AL	1
23	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
24	Odair Cunha	PT	MG	1
25	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
26	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
27	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE	1
28	Professor Israel Batista	PV	DF	2
29	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
30	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
31	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
32	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
33	Tabata Amaral	PDT	SP	1
34	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
35	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
36	Wolney Queiroz	PDT	PE	1

37	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
38	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA ADITIVA Nº 66, DE 2019

(Do Sr. Sidney Leite outros)

Altera a PEC 45-A/2019 para dispor sobre a redução das alíquotas de contribuição previdenciária patronal, prevista no art. 195, I, a, e consequente compensação por meio de aumento de alíquotas do imposto sobre a renda, previsto no art. 153, III.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Altere-se o art. 167, IV na Constituição Federal, alterando-se, onde couber, a Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art 167.....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a parcela da destinação do imposto do art. 153, III ao Regime Geral de Previdência Social, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

....." (NR)

Art. 2º Inclua-se onde couber na PEC 45-A de 2019

"Art.... Poderá haver aumento de alíquotas do imposto a que se refere o art. 153, III destinado exclusivamente ao financiamento do Regime Geral da Previdência Social, desde que seja para compensar a redução de

arrecadação decorrente da diminuição das alíquotas da contribuição do art. 195, I, a.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem crescido pouco, na média das últimas décadas, em relação ao resto do mundo. A contribuição previdenciária patronal, normalmente sob alíquota de 20% sobre as remunerações pagas, gera custo que acaba por ser transferido ao preço final dos produtos. É sabido da irrisória participação do Brasil no mercado internacional, girando em algo como 1% das exportações e importações globais.

Para aumentarmos a riqueza nacional, é imperioso melhorarmos o ambiente de negócios, como tem sido feito nesta reforma tributária, onde há acentuada simplificação com desaparecimento de tributos. Mas precisamos ir além, diminuindo o custo da contratação de trabalhadores. Devemos estar atentos ainda em movimentos de países, como os Estados Unidos, que diminuíram a carga tributária de empresas, para que ao fim, tornem seus produtos mais competitivos no mercado internacional, com reflexo direto na geração de emprego e na qualidade de vida da população, especialmente dos mais pobres.

Preferimos transferir a contribuição patronal para o imposto de renda e não para o IBS a fim de não impactar ainda mais a tributação sobre o consumo, a qual apresentar forte regressividade. Além disso, preserva-se os mais pobres da sociedade, limitando a remuneração mínima em que haverá incidência do novo tributo, além de obriga-lo a ser progressivo, manifestando atenção à capacidade contributiva.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Sidney Leite
PSD/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 66/19

Proposição: EMC-66/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SIDNEY LEITE E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 09:13:00
Ementa: Altera a PEC 45-A/2019 para dispor sobre a redução das alíquotas de contribuição previdenciária patronal, prevista no art. 195, I, a, e consequente compensação por meio de aumento de alíquotas do imposto

sobre a renda, previsto no art. 153, III.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	204
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**240**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adolfo Viana	PSDB	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PSB	PR
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Fufuca	PP	MA
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Aníbal Gomes	DEM	CE
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ

24 Bacelar	PODE	BA
25 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26 Bruna Furlan	PSDB	SP
27 Cacá Leão	PP	BA
28 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29 Capitão Augusto	PL	SP
30 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32 Celina Leão	PP	DF
33 Célio Moura	PT	TO
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
36 Charles Fernandes	PSD	BA
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Claudio Cajado	PP	BA
39 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40 Coronel Tadeu	PSL	SP
41 Cristiano Vale	PL	PA
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
47 Darci de Matos	PSD	SC
48 David Soares	DEM	SP
49 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
50 Denis Bezerra	PSB	CE
51 Diego Andrade	PSD	MG
52 Domingos Neto	PSD	CE
53 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
54 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
55 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
56 Edilázio Júnior	PSD	MA
57 Edna Henrique	PSDB	PB
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59 Eduardo Bismarck	PDT	CE
60 Eduardo Costa	PTB	PA
61 Eduardo Cury	PSDB	SP
62 Eduardo da Fonte	PP	PE
63 Efraim Filho	DEM	PB
64 Elcione Barbalho	MDB	PA
65 Eli Borges	SOLIDARI	TO

66	Elias Vaz	PSB	GO
67	Enio Verri	PT	PR
68	Eros Biondini	PROS	MG
69	Euclydes Pettersen	PSC	MG
70	Evandro Roman	PSD	PR
71	Expedito Netto	PSD	RO
72	Fábio Faria	PSD	RN
73	Fábio Henrique	PDT	SE
74	Fábio Mitidieri	PSD	SE
75	Fábio Trad	PSD	MS
76	Fausto Pinato	PP	SP
77	Felipe Rigoni	PSB	ES
78	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
79	Fernando Monteiro	PP	PE
80	Fernando Rodolfo	PL	PE
81	Flávia Arruda	PL	DF
82	Flordelis	PSD	RJ
83	Gelson Azevedo	PL	RJ
84	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
85	General Peternelli	PSL	SP
86	Geninho Zuliani	DEM	SP
87	Gil Cutrim	PDT	MA
88	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
89	Gilberto Nascimento	PSC	SP
90	Giovani Cherini	PL	RS
91	Gutemberg Reis	MDB	RJ
92	Heitor Schuch	PSB	RS
93	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
94	Hélio Leite	DEM	PA
95	Hermes Parcianello	MDB	PR
96	Hiran Gonçalves	PP	RR
97	Hugo Leal	PSD	RJ
98	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
99	Iracema Portella	PP	PI
100	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
101	Jaqueline Cassol	PP	RO
102	Jesus Sérgio	PDT	AC
103	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
104	João Campos	REPUBLIC	GO
105	João Marcelo Souza	MDB	MA
106	João Roma	REPUBLIC	BA
107	Joaquim Passarinho	PSD	PA

108 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
109 José Medeiros	PODE	MT
110 José Nelto	PODE	GO
111 José Priante	MDB	PA
112 José Ricardo	PT	AM
113 José Rocha	PL	BA
114 Juarez Costa	MDB	MT
115 Júlio Cesar	PSD	PI
116 Juninho do Pneu	DEM	RJ
117 Júnior Mano	PL	CE
118 Laercio Oliveira	PP	SE
119 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
120 Leandre	PV	PR
121 Léo Moraes	PODE	RO
122 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
123 Lídice da Mata	PSB	BA
124 Lucas Redecker	PSDB	RS
125 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
126 Lucio Mosquini	MDB	RO
127 Luis Tibé	AVANTE	MG
128 Luiz Lima	PSL	RJ
129 Luiz Nishimori	PL	PR
130 Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
131 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
132 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
133 Mara Rocha	PSDB	AC
134 Marcelo Aro	PP	MG
135 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
136 Marcelo Nilo	PSB	BA
137 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
138 Mariana Carvalho	PSDB	RO
139 Marina Santos	SOLIDARI	PI
140 Marlon Santos	PDT	RS
141 Maurício Dziedricki	PTB	RS
142 Mauro Lopes	MDB	MG
143 Miguel Lombardi	PL	SP
144 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
145 Moses Rodrigues	MDB	CE
146 Neri Geller	PP	MT
147 Nilson Pinto	PSDB	PA
148 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
149 Odair Cunha	PT	MG

150	Olival Marques	DEM	PA
151	Orlando Silva	PCdoB	SP
152	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
153	Otto Alencar Filho	PSD	BA
154	Paes Landim	PTB	PI
155	Pastor Gildenemyr	PL	MA
156	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
157	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
158	Paulo Freire Costa	PL	SP
159	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
160	Paulo Teixeira	PT	SP
161	Pedro Paulo	DEM	RJ
162	Pompeo de Mattos	PDT	RS
163	Professor Alcides	PP	GO
164	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
165	Raimundo Costa	PL	BA
166	Reginaldo Lopes	PT	MG
167	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
168	Renata Abreu	PODE	SP
169	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
170	Ricardo Izar	PP	SP
171	Roberto de Lucena	PODE	SP
172	Roberto Pessoa	PSDB	CE
173	Rogério Correia	PT	MG
174	Rose Modesto	PSDB	MS
175	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
176	Rubens Otoni	PT	GO
177	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
178	Sanderson	PSL	RS
179	Sergio Vidigal	PDT	ES
180	Sidney Leite	PSD	AM
181	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
182	Silvia Cristina	PDT	RO
183	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
184	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
185	Tereza Nelma	PSDB	AL
186	Tito	AVANTE	BA
187	Toninho Wandscheer	PROS	PR
188	Túlio Gadêlha	PDT	PE
189	Uldurico Junior	PROS	BA
190	Vaidon Oliveira	PROS	CE
191	Valmir Assunção	PT	BA

192	Vanderlei Macris	PSDB	SP
193	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
194	Vermelho	PSD	PR
195	Vicentinho	PT	SP
196	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
197	Vitor Lippi	PSDB	SP
198	Waldenor Pereira	PT	BA
199	Wellington Roberto	PL	PB
200	Wilson Santiago	PTB	PB
201	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
202	Wolney Queiroz	PDT	PE
203	Zé Neto	PT	BA
204	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriano do Baldy	PP	GO
2	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Fernando Rodolfo	PL	PE
5	Hélio Leite	DEM	PA
6	João Carlos Bacelar	PL	BA
7	Luiz Lima	PSL	RJ
8	Rodrigo Agostinho	PSB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adolfo Viana	PSDB	BA	1
2	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
3	Celina Leão	PP	DF	1
4	Charles Fernandes	PSD	BA	1
5	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Domingos Neto	PSD	CE	1
8	Eduardo Costa	PTB	PA	2
9	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
10	Elias Vaz	PSB	GO	2

11 Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
12 Fábio Trad	PSD	MS	1
13 Geninho Zuliani	DEM	SP	1
14 Iracema Portella	PP	PI	2
15 João Roma	REPUBLIC	BA	1
16 Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
17 Luiz Lima	PSL	RJ	1
18 Mara Rocha	PSDB	AC	1
19 Moses Rodrigues	MDB	CE	1
20 Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
21 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
22 Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
23 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
24 Vermelho	PSD	PR	1
25 Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA ADITIVA Nº 67, DE 2019

(Do Sr. Sidney Leite e outros)

Dispõe sobre a forma e os mecanismos de compensação do limite da carga tributária total do Setor Público e de cada um dos Entes da Federação.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se o §8º no art. 15 da Constituição Federal, modificando, onde couber, a Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art. 150 .....

.....

§ 8º Para efeito do disposto no art. 150, IV lei federal disporá sobre o limite da carga tributária nacional, bem como sobre os limites de cada ente da federação."

Art. 2º Inclua-se, onde couber, na PEC 45-A/2019,

Art..... Lei federal a que se refere o art. 150, §8º disporá sobre o limite da carga tributária nacional, bem como sobre os limites de cada ente da federação, tomando como base a média da carga tributária estimada dos três anos anteriores ao da promulgação desta emenda constitucional.

§1º A União terá trezentos e sessenta e cinco dias a partir da promulgação desta Emenda Constitucional para apresentar as estimações da média a que se refere o caput.

§2º A lei federal de que trata o caput deverá regulamentar a operacionalização dos limites, as responsabilidades, bem como as consequências da extrapolação dos limites de carga tributária, por ente da federação e deverá incorporar as seguintes diretrizes:

I – Possibilidade de compensação dos limites da União em favor de Estados e Municípios e dos Estados em favor dos municípios;

II – Devolução aos contribuintes dos montantes de carga tributária arrecadadas em excesso ao limite imposto no caput, na forma de repasses extraordinários a programas de transferência de renda;

III – Incorporação de mecanismos de redução da despesa de custeio, inclusive de pessoal;

IV – Mecanismos de planejamento de longo prazo que demonstre a trajetória esperada para as despesas públicas de cada ente da federação, bem como os objetivos a serem alcançados.

§3º A lei federal de que trata o caput deverá regulamentar as condições, as formas e os montantes da compensação de que trata o inciso I, do §2º deste artigo.

§4º O horizonte de planejamento de que trata o inciso V, do §2º deverá ser de, no mínimo, dez anos.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Tesouro Nacional, a carga tributária estimada de 2018 foi de 33,58% do Produto Interno Bruto – PIB, contra 32,62% do PIB em 2017. Em termos de distribuição, em 2018 a União absorveu 22,66% do PIB, os Estados 8,65% do PIB e os Municípios 2,27% do PIB. Trata-se de valor bastante elevado comparado com outros países emergentes e próximo de países desenvolvidos e com população bem mais rica como Espanha (33,5% do PIB), Reino Unido (33,2% do PIB), Canadá (31,7% do PIB), Japão (30,7% do PIB) e Estados Unidos (25,5% do PIB).

Essa grande carga tributária é explicada pela dinâmica das despesas públicas observadas desde o começo da década de 2000 e está relacionada com o crescimento das

despesas previdenciárias, de outros benefícios sociais, bem como com os gastos com servidores públicos em todos entes da Federação.

Trata-se de uma situação patológica do ponto de vista econômico na medida em que a transferência de renda das famílias e empresas é de 33,62% do PIB para o Governo. Tal situação tem efeitos adversos sobre a competitividade de nossa economia, já que a produtividade total dos fatores do Governo é inferior à das empresas.

Outro ponto de tensão refere-se ao arcabouço institucional e normativo responsável por tributar esse elevado montante e que requer uma complexa engenharia tributária, com obrigações tributárias principais e acessórias que colocam o país nas últimas posições nos rankings internacionais de competitividade, no que se refere à contribuição da estrutura tributária para o ambiente de negócios.

Ao mesmo tempo, esses programas de cunho social não parecem ter sido bem-sucedidos em melhorar as condições de vida em nosso país. Ainda temos uma das piores distribuições de renda em todo o mundo, considerando o índice de Gini. Enquanto que países como Dinamarca, Suécia e Japão possuem valores em torno de 25%, o valor do Brasil é de 54,7%, nos posicionando atrás de países como Zâmbia, Lesoto, Suazilândia e Papua Nova Guiné.

A presente emenda propõe um teto na carga tributária total de nosso país pela média dos últimos três anos, ou algo próximo a 32,75% do PIB. Apesar de um pouco inferior ao valor registrado em 2018, que foi de 33,62% do PIB, trata-se de valor semelhante ao que arrecadam economias muito mais prósperas que a brasileira.

A medida restringe a carga tributária de todos os entes, mas possibilita, por meio de lei ordinária, a compensação entre União com Estados e Municípios, e dos Estados com os Municípios, como uma forma de reequilíbrio do pacto federativo.

Além disso, caso haja alguma extrapolação da carga tributária total, ela seria devolvida à população por meio de transferências extraordinárias para programa de transferência de renda, como o bolsa família, eliminando o incentivo econômico dos Entes em buscar maior arrecadação a qualquer custo, e aumentando as preocupações com

eficiência e simplificação tributária.

Uma consequência da limitação da carga tributária é a necessidade de contenção dos gastos públicos, sejam eles com pessoal ou com outras despesas correntes. Nesse sentido, a presente Emenda propõe que sejam estabelecidos, em lei ordinária, os mecanismos de contenção de gastos públicos como forma de reduzir a necessidade de aumentar a carga tributária.

Outro ponto positivo da proposta é a diretriz de que haja um planejamento estratégico de, no mínimo 10 anos, para que se organize e sequencie as ações de ajustamento de receitas e despesas públicas de todos os entes.

Nesse sentido, peço apoio de meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Sidney Leite

PSD/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 67/19

Proposição: EMC-67/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SIDNEY LEITE E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 09:13:00
Ementa: Dispõe sobre a forma e os mecanismos de compensação do limite da carga tributária total do Setor Público e de cada um dos Entes da Federação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	220

Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	32
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**264**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adolfo Viana	PSDB	BA
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Fufuca	PP	MA
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Átila Lins	PP	AM
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Bruna Furlan	PSDB	SP
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26	Capitão Augusto	PL	SP
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO

28 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29 Celina Leão	PP	DF
30 Célio Moura	PT	TO
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
34 Charles Fernandes	PSD	BA
35 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36 Christiane de Souza Yared	PL	PR
37 Christino Aureo	PP	RJ
38 Claudio Cajado	PP	BA
39 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40 Coronel Tadeu	PSL	SP
41 Cristiano Vale	PL	PA
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
47 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
48 Darci de Matos	PSD	SC
49 David Soares	DEM	SP
50 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Andrade	PSD	MG
54 Diego Garcia	PODE	PR
55 Domingos Neto	PSD	CE
56 Domingos Sávio	PSDB	MG
57 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
58 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
59 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
60 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
61 Edilázio Júnior	PSD	MA
62 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
63 Edna Henrique	PSDB	PB
64 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
65 Eduardo Bismarck	PDT	CE
66 Eduardo Costa	PTB	PA
67 Eduardo Cury	PSDB	SP
68 Eduardo da Fonte	PP	PE
69 Efraim Filho	DEM	PB

70	Elcione Barbalho	MDB	PA
71	Eli Borges	SOLIDARI	TO
72	Elias Vaz	PSB	GO
73	Enio Verri	PT	PR
74	Erika Kokay	PT	DF
75	Eros Biondini	PROS	MG
76	Euclydes Pettersen	PSC	MG
77	Evandro Roman	PSD	PR
78	Expedito Netto	PSD	RO
79	Fábio Faria	PSD	RN
80	Fábio Henrique	PDT	SE
81	Fábio Mitidieri	PSD	SE
82	Fábio Trad	PSD	MS
83	Fausto Pinato	PP	SP
84	Felipe Rigoni	PSB	ES
85	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
86	Fernando Rodolfo	PL	PE
87	Flávia Arruda	PL	DF
88	Flordelis	PSD	RJ
89	Gastão Vieira	PROS	MA
90	Gelson Azevedo	PL	RJ
91	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
92	General Peternelli	PSL	SP
93	Geninho Zuliani	DEM	SP
94	Gil Cutrim	PDT	MA
95	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
96	Gilberto Nascimento	PSC	SP
97	Giovani Cherini	PL	RS
98	Gutemberg Reis	MDB	RJ
99	Heitor Schuch	PSB	RS
100	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
101	Hélio Leite	DEM	PA
102	Hugo Leal	PSD	RJ
103	Igor Timo	PODE	MG
104	Iracema Portella	PP	PI
105	Jaqueline Cassol	PP	RO
106	Jefferson Campos	PSB	SP
107	Jesus Sérgio	PDT	AC
108	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
109	João Campos	REPUBLIC	GO
110	João Carlos Bacelar	PL	BA
111	João Marcelo Souza	MDB	MA

112	João Roma	REPUBLIC	BA
113	Joaquim Passarinho	PSD	PA
114	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
115	José Medeiros	PODE	MT
116	José Nelto	PODE	GO
117	José Nunes	PSD	BA
118	José Priante	MDB	PA
119	José Ricardo	PT	AM
120	Juarez Costa	MDB	MT
121	Júlio Cesar	PSD	PI
122	Juninho do Pneu	DEM	RJ
123	Junior Lourenço	PL	MA
124	Júnior Mano	PL	CE
125	Laercio Oliveira	PP	SE
126	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
127	Leandre	PV	PR
128	Léo Moraes	PODE	RO
129	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
130	Lídice da Mata	PSB	BA
131	Lincoln Portela	PL	MG
132	Lucas Redecker	PSDB	RS
133	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
134	Lucio Mosquini	MDB	RO
135	Luis Tibé	AVANTE	MG
136	Luiz Lima	PSL	RJ
137	Luiz Nishimori	PL	PR
138	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
139	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
140	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
141	Mara Rocha	PSDB	AC
142	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
143	Marcelo Nilo	PSB	BA
144	Márcio Jerry	PCdoB	MA
145	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
146	Mariana Carvalho	PSDB	RO
147	Marina Santos	SOLIDARI	PI
148	Marlon Santos	PDT	RS
149	Mauro Lopes	MDB	MG
150	Mauro Nazif	PSB	RO
151	Miguel Lombardi	PL	SP
152	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
153	Moses Rodrigues	MDB	CE

154	Neri Geller	PP	MT
155	Nilson Pinto	PSDB	PA
156	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
157	Odair Cunha	PT	MG
158	Olival Marques	DEM	PA
159	Orlando Silva	PCdoB	SP
160	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
161	Otto Alencar Filho	PSD	BA
162	Padre João	PT	MG
163	Paes Landim	PTB	PI
164	Pastor Gildenemyr	PL	MA
165	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
166	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
167	Paulo Freire Costa	PL	SP
168	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
169	Pedro Paulo	DEM	RJ
170	Pinheirinho	PP	MG
171	Pompeo de Mattos	PDT	RS
172	Professor Alcides	PP	GO
173	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
174	Raimundo Costa	PL	BA
175	Raul Henry	MDB	PE
176	Reginaldo Lopes	PT	MG
177	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
178	Rejane Dias	PT	PI
179	Renata Abreu	PODE	SP
180	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
181	Ricardo Izar	PP	SP
182	Roberto de Lucena	PODE	SP
183	Roberto Pessoa	PSDB	CE
184	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
185	Rogério Correia	PT	MG
186	Ronaldo Carletto	PP	BA
187	Rose Modesto	PSDB	MS
188	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
189	Rubens Otoni	PT	GO
190	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
191	Sanderson	PSL	RS
192	Schiavinato	PP	PR
193	Sergio Vidigal	PDT	ES
194	Sidney Leite	PSD	AM
195	Silas Câmara	REPUBLIC	AM

196	Silvia Cristina	PDT	RO
197	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
198	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
199	Tereza Nelma	PSDB	AL
200	Tito	AVANTE	BA
201	Toninho Wandscheer	PROS	PR
202	Túlio Gadêlha	PDT	PE
203	Uldurico Junior	PROS	BA
204	Vaidon Oliveira	PROS	CE
205	Valmir Assunção	PT	BA
206	Vander Loubet	PT	MS
207	Vanderlei Macris	PSDB	SP
208	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
209	Vermelho	PSD	PR
210	Vicentinho	PT	SP
211	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
212	Vitor Lippi	PSDB	SP
213	Waldenor Pereira	PT	BA
214	Walter Alves	MDB	RN
215	Wellington Roberto	PL	PB
216	Wilson Santiago	PTB	PB
217	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
218	Wolney Queiroz	PDT	PE
219	Zé Neto	PT	BA
220	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriano do Baldy	PP	GO
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Cezinha de Madureira	PSD	SP
4	Cristiano Vale	PL	PA
5	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
6	Enrico Misasi	PV	SP
7	Fernando Rodolfo	PL	PE
8	Hiran Gonçalves	PP	RR
9	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
10	José Rocha	PL	BA
11	Rodrigo Agostinho	PSB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adolfo Viana	PSDB	BA	1
2	Alceu Moreira	MDB	RS	1
3	André Ferreira	PSC	PE	1
4	Celina Leão	PP	DF	1
5	Charles Fernandes	PSD	BA	1
6	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS	1
9	Domingos Neto	PSD	CE	1
10	Eduardo Costa	PTB	PA	2
11	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
12	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
13	Elias Vaz	PSB	GO	1
14	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
15	Fábio Trad	PSD	MS	1
16	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
17	Iracema Portella	PP	PI	2
18	João Roma	REPUBLIC	BA	1
19	Juninho do Pneu	DEM	RJ	2
20	Mara Rocha	PSDB	AC	1
21	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
22	Pastor Gildenemyr	PL	MA	1
23	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
24	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
25	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
26	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
27	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
28	Vermelho	PSD	PR	1
29	Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA Nº 68, DE 2019

(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim e Outros)

Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da manutenção do direito de não tributar a exportação.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

"Art. 146. .....

.....

III- .....

.....

e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura, pecuária, atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais."

"Art. 152-A .....

V – não incidirá sobre as saídas destinadas à exportação, garantindo-se os créditos das etapas anteriores e a respectiva restituição."

Art. 2º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

"Art. 115 do **ADCT**. .....

.....

§ 4º - A lei referida no caput deverá regulamentar o prazo da restituição dos créditos referentes as exportações, este não podendo ser superior à 120 (sessenta) dias."

"Art. 118 do ADCT. .....

.....

"Art. 118. Do terceiro ao nono ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzi-das, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

I – 7/8 (sete oitavos) no terceiro ano;

II – 6/8 (seis oitavos) no quarto ano;

III – 5/8 (cinco oitavos) no quinto ano;

IV – 4/8 (quatro oitavos) no sexto ano;

V – 3/8 (três oitavos) no sétimo ano;

VI – 2/8 (dois oitavos) no oitavo ano;

VII – 1/8 (um oitavo) no nono ano.

§1º No fim do nono ano subsequente ao ano de referência, os tributos referidos no caput deste artigo serão extintos.

§2º Após a extinção dos tributos referidos no caput deste artigo, será assegurado às pessoas jurídicas o ressarcimento dos créditos acumulados e saldos credores remanescentes desses tributos.

§3º O ressarcimento mencionado no §2º deste artigo deverá ser realizado no prazo de 60 dias, prorrogáveis por até 120 dias, contados a partir do primeiro dia do décimo ano subsequente ao ano de referência.

§4º Os créditos ressarcidos nos termos do §2º serão acrescidos das taxas de juros e correção monetária previstas nas respectivas legislações de regência dos tributos extintos, calculadas até a data do efetivo pagamento ao contribuinte."

"Art. 121 do **ADCT**. Até que a Lei Complementar prevista no §8º do artigo 152-A não seja editada, o processo administrativo tributário será regido pelas disposições do Decreto-Lei nº 70.235/72."

"Art. 122 do **ADCT**. Os créditos acumulados até a extinção total do imposto previsto no art. 155, II, estarão submetidos ao disposto no inciso III do artigo 187-A."

"Art. 123 do **ADCT**. Até que a Lei Complementar prevista na alínea "e" do inciso III do artigo 146 seja editada, o Senado Federal regulará o tratamento diferenciado e

favorecido para agricultura, pecuária, atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais.”

“Art. 124 do **ADCT**: A legislação garantirá aos contribuintes que gozam de incentivos fiscais concedidos até 31 de dezembro de 2018 a sua manutenção durante o período previsto, com prazo máximo até o ano de 2032, de modo a garantir o ato jurídico perfeito e os direitos adquiridos.”

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 68/19

Proposição: EMC-68/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ARNALDO JARDIM E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 11:03:00
Ementa: Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da manutenção do direito de não tributar a exportação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	19
Fora do Exercício	-
Repetidas	36
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**226**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS

5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Manente	CIDADANIA	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Átila Lins	PP	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Cássio Andrade	PSB	PA
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	MDB	SC
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
41	Daniel Silveira	PSL	RJ
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Darci de Matos	PSD	SC
44	David Soares	DEM	SP
45	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46	Delegado Éder Mauro	PSD	PA

47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Domingos Neto	PSD	CE
49 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50 Edio Lopes	PL	RR
51 Eduardo Costa	PTB	PA
52 Eduardo da Fonte	PP	PE
53 Eli Borges	SOLIDARI	TO
54 Elias Vaz	PSB	GO
55 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
56 Enio Verri	PT	PR
57 Eros Biondini	PROS	MG
58 Evair Vieira de Melo	PP	ES
59 Evandro Roman	PSD	PR
60 Expedito Netto	PSD	RO
61 Fábio Henrique	PDT	SE
62 Fausto Pinato	PP	SP
63 Felipe Rigoni	PSB	ES
64 Fernando Rodolfo	PL	PE
65 Flordelis	PSD	RJ
66 Franco Cartafina	PP	MG
67 Gastão Vieira	PROS	MA
68 General Peternelli	PSL	SP
69 Geninho Zuliani	DEM	SP
70 Gil Cutrim	PDT	MA
71 Gilberto Nascimento	PSC	SP
72 Gleisi Hoffmann	PT	PR
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Greyce Elias	AVANTE	MG
75 Heitor Schuch	PSB	RS
76 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
77 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
78 Hugo Leal	PSD	RJ
79 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
80 João Campos	REPUBLIC	GO
81 João Daniel	PT	SE
82 João Maia	PL	RN
83 João Roma	REPUBLIC	BA
84 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
85 José Guimarães	PT	CE
86 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
87 José Medeiros	PODE	MT
88 José Nunes	PSD	BA

89	José Ricardo	PT	AM
90	Juarez Costa	MDB	MT
91	Júlio Cesar	PSD	PI
92	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Junio Amaral	PSL	MG
95	Kim Kataguiri	DEM	SP
96	Laercio Oliveira	PP	SE
97	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
98	Leda Sadala	AVANTE	AP
99	Leônidas Cristino	PDT	CE
100	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
101	Lídice da Mata	PSB	BA
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Lucas Redecker	PSDB	RS
104	Lucio Mosquini	MDB	RO
105	Luisa Canziani	PTB	PR
106	Luiz Lima	PSL	RJ
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Marcelo Ramos	PL	AM
112	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
113	Marcon	PT	RS
114	Marina Santos	SOLIDARI	PI
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Marlon Santos	PDT	RS
117	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
118	Mauro Lopes	MDB	MG
119	Miguel Lombardi	PL	SP
120	Moses Rodrigues	MDB	CE
121	Nelson Pellegrino	PT	BA
122	Neri Geller	PP	MT
123	Olival Marques	DEM	PA
124	Orlando Silva	PCdoB	SP
125	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
126	Otoni de Paula	PSC	RJ
127	Otto Alencar Filho	PSD	BA
128	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
129	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
130	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR

131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Ramos	PDT	RJ
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
135 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
136 Pinheirinho	PP	MG
137 Pompeo de Mattos	PDT	RS
138 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
139 Professor Israel Batista	PV	DF
140 Professora Marcivania	PCdoB	AP
141 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
142 Ricardo Izar	PP	SP
143 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
144 Roberto de Lucena	PODE	SP
145 Roberto Pessoa	PSDB	CE
146 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
147 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
148 Rogério Correia	PT	MG
149 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sanderson	PSL	RS
152 Sergio Vidigal	PDT	ES
153 Silvia Cristina	PDT	RO
154 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
155 Stefano Aguiar	PSD	MG
156 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157 Tereza Nelma	PSDB	AL
158 Tito	AVANTE	BA
159 Toninho Wandscheer	PROS	PR
160 Uldurico Junior	PROS	BA
161 Vaidon Oliveira	PROS	CE
162 Valmir Assunção	PT	BA
163 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
164 Vermelho	PSD	PR
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vitor Lippi	PSDB	SP
167 Waldenor Pereira	PT	BA
168 Wellington Roberto	PL	PB
169 Zé Neto	PT	BA
170 Zé Silva	SOLIDARI	MG
171 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Alexandre Frota	PSDB	SP
3	Boca Aberta	PROS	PR
4	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
5	Dr. Jaziel	PL	CE
6	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
7	Enrico Misasi	PV	SP
8	Fábio Trad	PSD	MS
9	Flávia Morais	PDT	GO
10	Heitor Freire	PSL	CE
11	Léo Moraes	PODE	RO
12	Luiz Nishimori	PL	PR
13	Marcelo Ramos	PL	AM
14	Paulo Ramos	PDT	RJ
15	Rogério Correia	PT	MG
16	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
17	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
18	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
19	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	Aníbal Gomes	DEM	CE	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Bacelar	PODE	BA	1
6	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
7	Carlos Zarattini	PT	SP	1
8	Célio Moura	PT	TO	1
9	Célio Silveira	PSDB	GO	1
10	Celso Maldaner	MDB	SC	1
11	Damião Feliciano	PDT	PB	1
12	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1

14 Gleisi Hoffmann	PT	PR		1
15 Gonzaga Patriota	PSB	PE		1
16 Hélio Costa	REPUBLIC	SC		1
17 Hugo Leal	PSD	RJ		1
18 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR		1
19 João Daniel	PT	SE		1
20 João Maia	PL	RN		1
21 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ		1
22 Jose Mario Schreiner	DEM	GO		1
23 José Nunes	PSD	BA		1
24 Juarez Costa	MDB	MT		1
25 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG		2
26 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA		1
27 Luisa Canziani	PTB	PR		1
28 Marcon	PT	RS		1
29 Paulo Ramos	PDT	RJ		1
30 Roberto de Lucena	PODE	SP		1
31 Toninho Wandscheer	PROS	PR		1
32 Uldurico Junior	PROS	BA		2
33 Wellington Roberto	PL	PB		1
34 Zé Vitor	PL	MG		1

EMENDA Nº 69, DE 2019

(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim e Outros)

Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da manutenção do direito de não tributar a exportação.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

"Art. 154. .....

Parágrafo único: O imposto do inciso III:

a) não incidirá sobre produtos alimentícios componentes da cesta básica;

b) será instituído por Lei Complementar quando relacionado às atividades de agricultura, pecuária, agroindustriais, industriais alimentícias, pesqueiras e florestais, a instituição dos impostos previstos no inciso III será feita por Lei Complementar;

"Art. 187-A. Sem prejuízo das disposições de tratamento diferenciado e favorecido a serem fixados conforme disposição da alínea "e", do inciso III, do artigo 146, quando das operações envolvendo a agricultura, pecuária, atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais, a legislação observará:

I- O disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do §1º do artigo 152-A não abrange as relações contratuais agrárias, incluídas aquelas previstas no artigo 187 desta Constituição Federal.

II- O produtor rural pessoa física terá o direito de efetuar a compensação prevista no inciso III do §1º do artigo 152-A por meio da apresentação das notas fiscais.

III- O direito de manutenção do crédito decorrente da imunidade na exportação previsto no inciso V do §1º do artigo 152-A será passível de restituição, no prazo de 60 (sessenta e vinte) dias, sendo permitida a sua cessão a outros contribuintes e assegurada a não-incidência tributária sobre tais operações.

§1º O disposto no inciso I deste artigo abrange os contratos de licença de uso de tecnologia.

§2º A limitação prevista no inciso IV do §1º do artigo 152-A não abrange a agricultura, pecuária, atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais.

§3º Será definida por Lei Complementar a alíquota máxima total do imposto previsto no artigo 152-A, considerando a soma de todos os percentuais fixados pela União,

Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, quando incidente sobre as operações envolvendo as atividades agropecuárias, agroindustriais, industriais alimentícias, pesqueiras e florestais.

§4º O limite estipulado pelo §3º deste artigo será igualmente respeitado com a abrangência da contribuição prevista no artigo 195, §14.

§5º Compete à Lei Complementar da União a criação no âmbito Federal e a autorização no âmbito do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de tributos que onerem as operações da agricultura, pecuária, atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais.

.....”

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 69/19

Proposição: EMC-69/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ARNALDO JARDIM E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 11:03:00
Ementa: Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da manutenção do direito de não tributar a exportação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	180
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**236**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alex Manente	CIDADANIA	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Aníbal Gomes	DEM	CE
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Bacelar	PODE	BA
19	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
20	Beto Faro	PT	PA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
24	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
25	Carlos Zarattini	PT	SP
26	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Moura	PT	TO
29	Célio Silveira	PSDB	GO
30	Celso Maldaner	MDB	SC
31	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
32	Charles Fernandes	PSD	BA
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Christino Aureo	PP	RJ
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Coronel Tadeu	PSL	SP
37	Cristiano Vale	PL	PA
38	Da Vitoria	CIDADANIA	ES

39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
43	David Soares	DEM	SP
44	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Domingos Neto	PSD	CE
48	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
51	Edilázio Júnior	PSD	MA
52	Eduardo Bismarck	PDT	CE
53	Eduardo Costa	PTB	PA
54	Eduardo da Fonte	PP	PE
55	Efraim Filho	DEM	PB
56	Eli Borges	SOLIDARI	TO
57	Elias Vaz	PSB	GO
58	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59	Enio Verri	PT	PR
60	Eros Biondini	PROS	MG
61	Evair Vieira de Melo	PP	ES
62	Evandro Roman	PSD	PR
63	Expedito Netto	PSD	RO
64	Fábio Henrique	PDT	SE
65	Fábio Mitidieri	PSD	SE
66	Fábio Trad	PSD	MS
67	Fausto Pinato	PP	SP
68	Felipe Rigoni	PSB	ES
69	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
70	Fernando Rodolfo	PL	PE
71	Franco Cartafina	PP	MG
72	Gelson Azevedo	PL	RJ
73	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
74	General Peternelli	PSL	SP
75	Geninho Zuliani	DEM	SP
76	Gil Cutrim	PDT	MA
77	Gilberto Nascimento	PSC	SP
78	Glaustin Fokus	PSC	GO
79	Gleisi Hoffmann	PT	PR
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE

81	Greyce Elias	AVANTE	MG
82	Gutemberg Reis	MDB	RJ
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85	Hugo Leal	PSD	RJ
86	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
87	Jefferson Campos	PSB	SP
88	Jerônimo Goergen	PP	RS
89	Jesus Sérgio	PDT	AC
90	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
91	João Campos	REPUBLIC	GO
92	João Daniel	PT	SE
93	João Maia	PL	RN
94	João Roma	REPUBLIC	BA
95	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
96	Jorge Solla	PT	BA
97	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Ricardo	PT	AM
100	Juarez Costa	MDB	MT
101	Júlio Cesar	PSD	PI
102	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Kim Kataguiri	DEM	SP
105	Laercio Oliveira	PP	SE
106	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
107	Leda Sadala	AVANTE	AP
108	Leônidas Cristino	PDT	CE
109	Lídice da Mata	PSB	BA
110	Lincoln Portela	PL	MG
111	Lucas Redecker	PSDB	RS
112	Luciano Ducci	PSB	PR
113	Lucio Mosquini	MDB	RO
114	Luisa Canziani	PTB	PR
115	Luiz Carlos Motta	PL	SP
116	Luiz Lima	PSL	RJ
117	Luiz Nishimori	PL	PR
118	Marcelo Nilo	PSB	BA
119	Marcelo Ramos	PL	AM
120	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
121	Marco Bertaiolli	PSD	SP
122	Marcon	PT	RS

123 Margarete Coelho	PP	PI
124 Marlon Santos	PDT	RS
125 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
126 Mauro Lopes	MDB	MG
127 Miguel Lombardi	PL	SP
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Neri Geller	PP	MT
130 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
131 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
132 Pastor Gildenemyr	PL	MA
133 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Freire Costa	PL	SP
136 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
137 Paulo Ramos	PDT	RJ
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
140 Pedro Lupion	DEM	PR
141 Pedro Paulo	DEM	RJ
142 Pedro Westphalen	PP	RS
143 Pinheirinho	PP	MG
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146 Professor Joziel	PSL	RJ
147 Professora Marcivania	PCdoB	AP
148 Raul Henry	MDB	PE
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
151 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
152 Robério Monteiro	PDT	CE
153 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
154 Roberto de Lucena	PODE	SP
155 Roberto Pessoa	PSDB	CE
156 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
157 Rodrigo Coelho	PSB	SC
158 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
159 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Sanderson	PSL	RS
162 Sergio Souza	MDB	PR
163 Sergio Vidigal	PDT	ES
164 Silvia Cristina	PDT	RO

165	Stefano Aguiar	PSD	MG
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
167	Tadeu Alencar	PSB	PE
168	Tereza Nelma	PSDB	AL
169	Tito	AVANTE	BA
170	Toninho Wandscheer	PROS	PR
171	Túlio Gadêlha	PDT	PE
172	Uldurico Junior	PROS	BA
173	Vaidon Oliveira	PROS	CE
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
176	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Zé Silva	SOLIDARI	MG
180	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Frota	PSDB	SP
2	Diego Garcia	PODE	PR
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
6	Celina Leão	PP	DF	1
7	Célio Silveira	PSDB	GO	1
8	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1

11	Diego Garcia	PODE	PR	2
12	Eduardo Costa	PTB	PA	1
13	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
14	Elias Vaz	PSB	GO	1
15	Enrico Misasi	PV	SP	1
16	Evandro Roman	PSD	PR	2
17	Fábio Trad	PSD	MS	2
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
20	José Airton Félix Cirilo	PT	CE	1
21	José Ricardo	PT	AM	1
22	Juarez Costa	MDB	MT	1
23	Júlio Cesar	PSD	PI	1
24	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
25	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
26	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
27	Marcon	PT	RS	1
28	Mauro Lopes	MDB	MG	2
29	Neri Geller	PP	MT	2
30	Paulo Teixeira	PT	SP	1
31	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
32	Pinheirinho	PP	MG	1
33	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
34	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR	1
35	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
36	Sanderson	PSL	RS	1
37	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
38	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
39	Tito	AVANTE	BA	1
40	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
41	Uldurico Junior	PROS	BA	1
42	Valmir Assunção	PT	BA	1
43	Wellington Roberto	PL	PB	1
44	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 70, DE 2019

(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim e Outros)

Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da

manutenção do direito de não tributar a exportação.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

"Art. 154. .....

Parágrafo único: O imposto do inciso III será utilizado como instrumento destinado a incentivar a redução de emissões de gás carbônico, a partir do incentivo ao uso de combustíveis renováveis e desestímulo ao consumo de combustíveis fósseis."

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 70/19

Proposição: EMC-70/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ARNALDO JARDIM E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 11:03:00
Ementa: Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da manutenção do direito de não tributar a exportação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	179
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	27
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**216**
MÍNIMO	**171**

FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alex Manente	CIDADANIA	SP
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André Ferreira	PSC	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lins	PP	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA
23	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24	Beto Faro	PT	PA
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Capitão Augusto	PL	SP
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Charles Fernandes	PSD	BA

36 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37 Christino Aureo	PP	RJ
38 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39 Cristiano Vale	PL	PA
40 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
41 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 David Soares	DEM	SP
45 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Domingos Neto	PSD	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Dr. Jaziel	PL	CE
52 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53 Edilázio Júnior	PSD	MA
54 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55 Eduardo Costa	PTB	PA
56 Eduardo da Fonte	PP	PE
57 Efraim Filho	DEM	PB
58 Eli Borges	SOLIDARI	TO
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Eros Biondini	PROS	MG
62 Evair Vieira de Melo	PP	ES
63 Evandro Roman	PSD	PR
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Fausto Pinato	PP	SP
66 Felipe Rigoni	PSB	ES
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Flordelis	PSD	RJ
69 Franco Cartafina	PP	MG
70 Gastão Vieira	PROS	MA
71 Gelson Azevedo	PL	RJ
72 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
73 General Peternelli	PSL	SP
74 Giovani Cherini	PL	RS
75 Gleisi Hoffmann	PT	PR
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Greyce Elias	AVANTE	MG

78	Gutemberg Reis	MDB	RJ
79	Haroldo Cathedral	PSD	RR
80	Heitor Schuch	PSB	RS
81	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
82	Hélio Leite	DEM	PA
83	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
84	Hiran Gonçalves	PP	RR
85	Hugo Leal	PSD	RJ
86	Jefferson Campos	PSB	SP
87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João Carlos Bacelar	PL	BA
89	João Daniel	PT	SE
90	João Maia	PL	RN
91	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
92	José Guimarães	PT	CE
93	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Nunes	PSD	BA
96	José Priante	MDB	PA
97	José Rocha	PL	BA
98	Juarez Costa	MDB	MT
99	Júlio Cesar	PSD	PI
100	Júlio Delgado	PSB	MG
101	Junio Amaral	PSL	MG
102	Junior Lourenço	PL	MA
103	Kim Kataguiri	DEM	SP
104	Laercio Oliveira	PP	SE
105	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
106	Leandre	PV	PR
107	Leda Sadala	AVANTE	AP
108	Leônidas Cristino	PDT	CE
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lídice da Mata	PSB	BA
111	Lincoln Portela	PL	MG
112	Lucas Redecker	PSDB	RS
113	Luciano Ducci	PSB	PR
114	Luisa Canziani	PTB	PR
115	Luiz Nishimori	PL	PR
116	Luizianne Lins	PT	CE
117	Mara Rocha	PSDB	AC
118	Marcelo Ramos	PL	AM
119	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA

120	Marcon	PT	RS
121	Margarete Coelho	PP	PI
122	Mário Heringer	PDT	MG
123	Marlon Santos	PDT	RS
124	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125	Mauro Lopes	MDB	MG
126	Miguel Lombardi	PL	SP
127	Neri Geller	PP	MT
128	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
129	Odair Cunha	PT	MG
130	Olival Marques	DEM	PA
131	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
132	Otoni de Paula	PSC	RJ
133	Otto Alencar Filho	PSD	BA
134	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
135	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
136	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
137	Paulo Freire Costa	PL	SP
138	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
139	Paulo Ramos	PDT	RJ
140	Paulo Teixeira	PT	SP
141	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
142	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
143	Pedro Paulo	DEM	RJ
144	Pinheirinho	PP	MG
145	Pompeo de Mattos	PDT	RS
146	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
147	Professor Israel Batista	PV	DF
148	Professora Marcivania	PCdoB	AP
149	Reginaldo Lopes	PT	MG
150	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
151	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152	Ricardo Izar	PP	SP
153	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
155	Roberto de Lucena	PODE	SP
156	Roberto Pessoa	PSDB	CE
157	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158	Rodrigo Coelho	PSB	SC
159	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
160	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
161	Rubens Otoni	PT	GO

162	Sanderson	PSL	RS
163	Sergio Souza	MDB	PR
164	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
165	Tereza Nelma	PSDB	AL
166	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
167	Tito	AVANTE	BA
168	Toninho Wandscheer	PROS	PR
169	Uldurico Junior	PROS	BA
170	Vaidon Oliveira	PROS	CE
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Vermelho	PSD	PR
173	Vicentinho	PT	SP
174	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
175	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
176	Vitor Lippi	PSDB	SP
177	Walter Alves	MDB	RN
178	Wellington Roberto	PL	PB
179	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Alexandre Frota	PSDB	SP
3	Alexandre Padilha	PT	SP
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Heitor Freire	PSL	CE
6	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
8	Pedro Lupion	DEM	PR
9	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
10	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
3	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP	1

4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
6	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	2
7	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
8	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
9	Damião Feliciano	PDT	PB	1
10	Elias Vaz	PSB	GO	1
11	Enrico Misasi	PV	SP	1
12	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
13	Jefferson Campos	PSB	SP	1
14	José Guimarães	PT	CE	1
15	Júlio Delgado	PSB	MG	1
16	Laercio Oliveira	PP	SE	1
17	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
18	Lincoln Portela	PL	MG	1
19	Luisa Canziani	PTB	PR	1
20	Marcon	PT	RS	1
21	Neri Geller	PP	MT	1
22	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
23	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
24	Tito	AVANTE	BA	1
25	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
26	Vermelho	PSD	PR	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 71, À PEC nº 45/2019

(Do Sr. Fausto Pinato e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passar a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....

"Art. 52 .....

.....

XVI - Aprovar o orçamento do comitê gestor do IBS e consolidá-lo com o orçamento

da União, após este ser aprovado pelo Congresso Nacional na forma do inciso II do art. 48.” (NR)

.....
.....

“Art.37.....
.....

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, cuja remuneração, em qualquer caso, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, terão prioridade nos recursos necessários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, bem como nos termos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 149 e art. 152-A.

.....
.....

“Art.152-A .....

.....

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele pago ao Comitê Gestor nas etapas anteriores, sendo facultado ao adquirente do bem ou serviço a retenção do imposto devido pelo fornecedor, nos termos da lei complementar;

.....
.....

§ 6º. O imposto conta com um comitê gestor nacional que se reporta a assembleia composta por representantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observando-se que:

I – na assembleia, a representação da União terá paridade de votos com a representação dos Estados e Distrito Federal, bem como com a representação dos Municípios;

II – a composição de cada representação será definida em lei complementar;

III - lei complementar estabelecerá a organização do comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, autarquia federativa especial, integrada por membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à qual é assegurada autonomia financeira, funcional e administrativa, e a quem caberá:

a) propor o regulamento do imposto, para aprovação pela assembleia dos representantes dos entes federados, o qual será uniforme em todo o território nacional;

b) gerir a arrecadação centralizada do imposto;

c) estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

d) operacionalizar a distribuição da receita do imposto, nos termos estabelecidos no parágrafo 5º deste artigo;

e) representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços;

f) calcular as alíquotas de referência do imposto;

g) instituir os padrões nacionais de documentos e declarações fiscais

h) elaborar sua proposta orçamentária, encaminhando-a ao Senado Federal para aprovação, considerando, a ela destinado, percentual limitado a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita do imposto sobre bens e serviços, retido antes da distribuição a que se refere o art.159-D, além de outras receitas admitidas em lei.” (NR)

.....
.....”(NR)

.....
.....

.....
.....

“Art.241.....
.....

Parágrafo único. É permitido aos Municípios, com população inferior a 80.000 (oitenta mil habitantes), a instituição de consórcio público para a delegação do exercício de suas atividades compartilhadas de administração tributária.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/20019 visa conferir maior eficiência e simplificação ao atual sistema tributário nacional, na medida em que confere garantia constitucional de paridade às representações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na Assembleia à qual submete-se o Comitê Gestor do IBS e confere a este órgão a competência para o cálculo das alíquotas de referência do imposto e lhe propicia autonomia financeira, vinculando à atividade, no máximo, 0,05% do imposto sobre bens e serviços (limitado a cerca de quinhentos milhões de reais) para a manutenção dos sistemas de informação nacional necessários para a adoção de cadastro e nota fiscal única, bem como obrigações acessórias e auto de infração e lançamento unificados, além de garantir créditos do imposto sobre bens e serviços relativos para o imposto pago ao comitê gestor.

Por sua vez, a inovação do art.37, XXII da Constituição Federal vem descrever a administração tributária, órgão essencial ao estado, com atuação compartilhada no âmbito do comitê gestor. Trata-se de adaptação necessária frente à previsão de instituição do imposto sobre bens e serviços estabelecido no art.152-A, além de esclarecer que os servidores da administração tributária não poderão ter remuneração superior ao subsídio, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Também se propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 241, apresentando, assim, uma alternativa para a implantação das administrações tributárias nos pequenos Municípios, através de solução consorciada expressamente prevista na Constituição,

superando-se, assim, quaisquer dúvidas quanto a tal possibilidade.

Desta feita, tendo em vista os significativos avanços propostos ao Sistema Tributário Nacional, peço o apoio dos pares dessa Digna Casa.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

FAUSTO PINATO
Deputado Federal PP/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 71/19

Proposição: EMC-71/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FAUSTO PINATO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 11:42:00
Ementa: "Confere a paridade às representações dos entes federados no comitê gestor do imposto sobre bens e serviços."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	191
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	80
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**273**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP

2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Faro	PT	PA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Camilo Capiberibe	PSB	AP
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	MDB	SC
36	Celso Sabino	PSDB	PA
37	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38	Christiane de Souza Yared	PL	PR
39	Christino Aureo	PP	RJ
40	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41	Coronel Tadeu	PSL	SP
42	Cristiano Vale	PL	PA
43	Dagoberto Nogueira	PDT	MS

44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Darci de Matos	PSD	SC
47 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Diego Garcia	PODE	PR
51 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53 Edilázio Júnior	PSD	MA
54 Edio Lopes	PL	RR
55 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Costa	PTB	PA
58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Eros Biondini	PROS	MG
65 Evair Vieira de Melo	PP	ES
66 Expedito Netto	PSD	RO
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Mitidieri	PSD	SE
69 Fabio Reis	MDB	SE
70 Fábio Trad	PSD	MS
71 Fausto Pinato	PP	SP
72 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
73 Fernando Rodolfo	PL	PE
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ
76 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
77 Geninho Zuliani	DEM	SP
78 Gil Cutrim	PDT	MA
79 Gilberto Nascimento	PSC	SP
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Gustavo Fruet	PDT	PR
82 Gutemberg Reis	MDB	RJ
83 Heitor Schuch	PSB	RS
84 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85 Iracema Portella	PP	PI

86	Jefferson Campos	PSB	SP
87	Jerônimo Goergen	PP	RS
88	Jesus Sérgio	PDT	AC
89	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
90	João Campos	REPUBLIC	GO
91	João Daniel	PT	SE
92	João Roma	REPUBLIC	BA
93	Jorge Solla	PT	BA
94	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
95	José Medeiros	PODE	MT
96	José Nelto	PODE	GO
97	José Nunes	PSD	BA
98	José Ricardo	PT	AM
99	Juarez Costa	MDB	MT
100	Júlio Cesar	PSD	PI
101	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Kim Kataguiri	DEM	SP
104	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
105	Leda Sadala	AVANTE	AP
106	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
107	Lídice da Mata	PSB	BA
108	Lincoln Portela	PL	MG
109	Luciano Ducci	PSB	PR
110	Lucio Mosquini	MDB	RO
111	Luis Tibé	AVANTE	MG
112	Luisa Canziani	PTB	PR
113	Luiz Carlos	PSDB	AP
114	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
115	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
116	Mara Rocha	PSDB	AC
117	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
118	Marcelo Nilo	PSB	BA
119	Marcelo Ramos	PL	AM
120	Márcio Labre	PSL	RJ
121	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
122	Marcon	PT	RS
123	Mariana Carvalho	PSDB	RO
124	Mário Heringer	PDT	MG
125	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
126	Marlon Santos	PDT	RS
127	Marx Beltrão	PSD	AL

128	Miguel Lombardi	PL	SP
129	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
130	Moses Rodrigues	MDB	CE
131	Nelson Pellegrino	PT	BA
132	Neri Geller	PP	MT
133	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
134	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
135	Odair Cunha	PT	MG
136	Olival Marques	DEM	PA
137	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
138	Otoni de Paula	PSC	RJ
139	Padre João	PT	MG
140	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
141	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
142	Paulo Freire Costa	PL	SP
143	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
144	Paulo Teixeira	PT	SP
145	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
146	Pedro Lupion	DEM	PR
147	Pedro Paulo	DEM	RJ
148	Pinheirinho	PP	MG
149	Pompeo de Mattos	PDT	RS
150	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
151	Professora Marcivania	PCdoB	AP
152	Professora Rosa Neide	PT	MT
153	Reginaldo Lopes	PT	MG
154	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155	Ricardo Pericar	PSL	RJ
156	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
157	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
158	Roberto de Lucena	PODE	SP
159	Roberto Pessoa	PSDB	CE
160	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
161	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
162	Rogério Correia	PT	MG
163	Rosana Valle	PSB	SP
164	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165	Rubens Otoni	PT	GO
166	Ruy Carneiro	PSDB	PB
167	Sanderson	PSL	RS
168	Sergio Vidigal	PDT	ES
169	Silvia Cristina	PDT	RO

170	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
171	Stefano Aguiar	PSD	MG
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tereza Nelma	PSDB	AL
174	Tito	AVANTE	BA
175	Toninho Wandscheer	PROS	PR
176	Uldurico Junior	PROS	BA
177	Vaidon Oliveira	PROS	CE
178	Valdevan Noventa	PSC	SE
179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Vanderlei Macris	PSDB	SP
181	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
182	Vermelho	PSD	PR
183	Vicentinho	PT	SP
184	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
185	Vitor Lippi	PSDB	SP
186	Walter Alves	MDB	RN
187	Wellington Roberto	PL	PB
188	Wilson Santiago	PTB	PB
189	Wolney Queiroz	PDT	PE
190	Zé Silva	SOLIDARI	MG
191	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Rodrigo Coelho	PSB	SC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alceu Moreira	MDB	RS	1
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
4	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
5	Alexandre Padilha	PT	SP	1
6	Aluisio Mendes	PSC	MA	1

7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
8	André Abdon	PP	AP	2
9	André Janones	AVANTE	MG	1
10	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
11	Átila Lira	PSB	PI	2
12	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
13	Carlos Zarattini	PT	SP	1
14	Celina Leão	PP	DF	1
15	Célio Moura	PT	TO	1
16	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
17	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
18	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
19	Cristiano Vale	PL	PA	1
20	Damião Feliciano	PDT	PB	1
21	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
22	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
23	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
24	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
25	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
26	Eduardo Costa	PTB	PA	1
27	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
28	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
29	Enrico Misasi	PV	SP	1
30	Fábio Henrique	PDT	SE	1
31	Fábio Trad	PSD	MS	1
32	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
33	Gil Cutrim	PDT	MA	1
34	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
35	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
36	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
37	João Daniel	PT	SE	1
38	José Ricardo	PT	AM	2
39	Júlio Delgado	PSB	MG	1
40	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
41	Lincoln Portela	PL	MG	1
42	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
43	Luisa Canziani	PTB	PR	1
44	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
45	Mara Rocha	PSDB	AC	1
46	Marcelo Ramos	PL	AM	1
47	Marcon	PT	RS	1

48	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
49	Marlon Santos	PDT	RS	1
50	Miguel Lombardi	PL	SP	1
51	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
52	Odair Cunha	PT	MG	1
53	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
54	Pinheirinho	PP	MG	1
55	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
56	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
57	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
58	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
59	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
60	Rubens Otoni	PT	GO	1
61	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
62	Silvia Cristina	PDT	RO	1
63	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
64	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
65	Tito	AVANTE	BA	1
66	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
67	Valdevan Noventa	PSC	SE	1
68	Valmir Assunção	PT	BA	2
69	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
70	Vermelho	PSD	PR	1
71	Wellington Roberto	PL	PB	1
72	Wolney Queiroz	PDT	PE	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 72
(Do Sr. Dr. Frederico e Outros)

Institui imposto sobre lucros ou dividendos e reduz a alíquota do imposto sobre bens e serviços de forma proporcional ao aumento de arrecadação.

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

Art. 153. .....

.....

§ 2º. .....

.....

III – incidirá sobre lucros ou dividendos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a pessoa física ou jurídica.

.....” (NR)

Art. 159. .....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, salvo na hipótese prevista no art. 153, § 2º, III, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

.....” (NR)

“Art. 2º.....

.....

Art. 121. A partir do terceiro ano subsequente ao ano de referência de que trata o Parágrafo Único do art. 116 deste Ato e até que lei disponha sobre a incidência do imposto sobre a renda na hipótese prevista no art. 153, § 2º, III, os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoa física ou jurídica domiciliada no País ou no exterior ficarão sujeitos à alíquota de quinze por cento.”

Art. 122. A partir do terceiro ano subsequente ao ano de referência de que trata o Parágrafo Único do art. 116 deste Ato, a alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será reduzida de forma a compensar o aumento da arrecadação resultante da incidência do imposto de renda sobre lucros ou dividendos de que trata o art. 153, § 2º, III.

Parágrafo Único. A redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será estabelecida, ano a ano, pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo tributar juros ou dividendos pagos ou creditados por pessoas jurídicas à pessoa física e/ou jurídica. O produto da arrecadação pertencerá à União e o montante arrecadado será acompanhado de redução da parcela a alíquota pertencente à União do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

A Lei nº 9.249, de 1995, estabelece que lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas não se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e tampouco integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior.

Sob esse aspecto a norma brasileira difere da realidade dos demais

países. Dentre os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, por exemplo, apenas a Estônia não tributa lucros e dividendos. Nesse grupo de países as alíquotas variam de 6,9%, na Nova Zelândia, a 44%, na França. Na média dos países a alíquota é de 25%, bastante inferior à nossa proposta.

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA estima que a tributação sobre lucros e dividendos no Brasil teria um potencial de arrecadação entre R$ 22 bilhões e R$ 39 bilhões. De acordo com o instituto, a criação do tributo ajudaria na redução da desigualdade social do Brasil, em especial caso a arrecadação fosse compensada por uma redução de outro tributo, no caso o PIS/COFINS.

A proposta ora apresentada vai exatamente nesse sentido, ao reduzir a alíquota do IBS (tributo sucessor do PIS/CONFINS) como forma compensar o aumento de arrecadação via tributação de juros e dividendos. A permuta do IBS pela tributação de juros e dividendos reduzirá a carga tributária incidente sobre o consumo, que será trocada pelo aumento do imposto incidente sobre a renda. Também haverá efeito positivo na progressividade do sistema tributário nacional, além de não aumentar a carga tributária.

Outro efeito positivo da proposta é reduzir a rigidez orçamentária, tendo em vista a não vinculação do imposto sobre juros e dividendos a nenhuma despesa específica. A parcela gerenciável pela União do IBS, da forma como proposta pela PEC nº 45, de 2019, teria parcela livre de apenas 2,9%, conforme tabela de composição inicial da alíquota do IBS, produzida pelo Centro de Cidadania Fiscal – C.CiF. Pela nossa proposta, o total do montante arrecadado pelo Imposto sobre Juros e Dividendos terá aplicação livre.

Composição inicial da alíquota do IBS

	Alíquota Específica	Tributo Atual		Alíquota Específica	Tributo Atual
Gerenciável pela União	**9,2%**		**Gerenciável pelos Estados**	**13,8%**	
Parcela Federal			**Parcela Estadual**		ICMS
Livre	2,90%	PIS/Cofins/IPI	Educação	2,58%	
Seguridade Social	4,63%	Cofins	Saúde	1,24%	
FAT - Seg. Des. e Abono	0,58%	PIS	Livre	6,51%	
FAT - BNDES	0,39%		**Parcela Municipal**		
Fundos Regionais	0,04%	IPI	Educação	0,86%	
Parcela Estadual			Saúde	0,52%	
Educação	0,09%		Livre	2,07%	
Saúde	0,04%		**Gerenciável pelos Municípios**	**2,0%**	
Livre	0,22%		**Parcela Municipal**		ISS
Parcela Municipal			Educação	0,50%	
Educação	0,08%		Saúde	0,30%	
Saúde	0,05%		Livre	1,21%	
Livre	0,20%		**Total**	**25,0%**	

Fonte: Centro de Cidadania Fiscal

Por esses motivos estamos convictos do mérito de nossa proposta e solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Dr. Frederico
Patriota/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 72/19

Proposição: EMC-72/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: DR. FREDERICO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 13:10:00
Ementa: Institui imposto sobre lucros ou dividendos e reduz a alíquota do imposto sobre bens e serviços de forma proporcional ao aumento de arrecadação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	36
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**221**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	AJ Albuquerque	PP	CE
4	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alessandro Molon	PSB	RJ
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alice Portugal	PCdoB	BA

10 Aline Sleutjes	PSL	PR
11 Altineu Côrtes	PL	RJ
12 Aluisio Mendes	PSC	MA
13 André Abdon	PP	AP
14 André Ferreira	PSC	PE
15 André Figueiredo	PDT	CE
16 André Janones	AVANTE	MG
17 Angela Amin	PP	SC
18 Aníbal Gomes	DEM	CE
19 Antonio Brito	PSD	BA
20 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21 Átila Lins	PP	AM
22 Bacelar	PODE	BA
23 Benedita da Silva	PT	RJ
24 Bia Cavassa	PSDB	MS
25 Bira do Pindaré	PSB	MA
26 Boca Aberta	PROS	PR
27 Bohn Gass	PT	RS
28 Bosco Costa	PL	SE
29 Bruna Furlan	PSDB	SP
30 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31 Capitão Augusto	PL	SP
32 Capitão Wagner	PROS	CE
33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Carlos Veras	PT	PE
35 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36 Cássio Andrade	PSB	PA
37 Célio Moura	PT	TO
38 Célio Studart	PV	CE
39 Celso Maldaner	MDB	SC
40 Charles Fernandes	PSD	BA
41 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
42 Christino Aureo	PP	RJ
43 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
44 Cristiano Vale	PL	PA
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Silveira	PSL	RJ
47 Darci de Matos	PSD	SC
48 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
49 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
50 Denis Bezerra	PSB	CE
51 Diego Garcia	PODE	PR

52 Dimas Fabiano	PP	MG
53 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
54 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
55 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
56 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
57 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
58 Edilázio Júnior	PSD	MA
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Emidinho Madeira	PSB	MG
62 Enio Verri	PT	PR
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Euclydes Pettersen	PSC	MG
65 Expedito Netto	PSD	RO
66 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Ramalho	MDB	MG
69 Felício Laterça	PSL	RJ
70 Francisco Jr.	PSD	GO
71 Fred Costa	PATRIOTA	MG
72 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
73 Gastão Vieira	PROS	MA
74 Gelson Azevedo	PL	RJ
75 General Girão	PSL	RN
76 General Peternelli	PSL	SP
77 Geninho Zuliani	DEM	SP
78 Gervásio Maia	PSB	PB
79 Gilberto Nascimento	PSC	SP
80 Giovani Cherini	PL	RS
81 Glaustin Fokus	PSC	GO
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Gutemberg Reis	MDB	RJ
84 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85 Henrique Fontana	PT	RS
86 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
87 Igor Timo	PODE	MG
88 Jefferson Campos	PSB	SP
89 JHC	PSB	AL
90 João Daniel	PT	SE
91 João H. Campos	PSB	PE
92 Joenia Wapichana	REDE	RR
93 Jorge Solla	PT	BA

94	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
95	José Medeiros	PODE	MT
96	José Ricardo	PT	AM
97	Juarez Costa	MDB	MT
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Juninho do Pneu	DEM	RJ
100	Junio Amaral	PSL	MG
101	Júnior Mano	PL	CE
102	Léo Moraes	PODE	RO
103	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Luciano Ducci	PSB	PR
106	Lucio Mosquini	MDB	RO
107	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
108	Luiz Nishimori	PL	PR
109	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
110	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
111	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
112	Marcelo Nilo	PSB	BA
113	Marcelo Ramos	PL	AM
114	Marco Bertaiolli	PSD	SP
115	Marcon	PT	RS
116	Maria do Rosário	PT	RS
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Mauro Nazif	PSB	RO
122	Miguel Lombardi	PL	SP
123	Misael Varella	PSD	MG
124	Nelson Pellegrino	PT	BA
125	Nereu Crispim	PSL	RS
126	Nicoletti	PSL	RR
127	Nilto Tatto	PT	SP
128	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
129	Norma Ayub	DEM	ES
130	Olival Marques	DEM	PA
131	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
132	Padre João	PT	MG
133	Paes Landim	PTB	PI
134	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
135	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA

136 Patrus Ananias	PT	MG
137 Paulão	PT	AL
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Ganime	NOVO	RJ
140 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Lupion	DEM	PR
143 Pedro Westphalen	PP	RS
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146 Professor Israel Batista	PV	DF
147 Professora Marcivania	PCdoB	AP
148 Raimundo Costa	PL	BA
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Rejane Dias	PT	PI
151 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
152 Roberto Pessoa	PSDB	CE
153 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154 Rogério Correia	PT	MG
155 Ronaldo Carletto	PP	BA
156 Rose Modesto	PSDB	MS
157 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sanderson	PSL	RS
160 Santini	PTB	RS
161 Sargento Fahur	PSD	PR
162 Sergio Toledo	PL	AL
163 Sergio Vidigal	PDT	ES
164 Silvia Cristina	PDT	RO
165 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
166 Stefano Aguiar	PSD	MG
167 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168 Talíria Petrone	PSOL	RJ
169 Ted Conti	PSB	ES
170 Tereza Nelma	PSDB	AL
171 Tito	AVANTE	BA
172 Vaidon Oliveira	PROS	CE
173 Valmir Assunção	PT	BA
174 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
175 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
176 Vitor Lippi	PSDB	SP
177 Waldenor Pereira	PT	BA

178	Wellington Roberto	PL	PB
179	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Frota	PSDB	SP
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	Fernando Rodolfo	PL	PE
6	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	AJ Albuquerque	PP	CE	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
3	André Janones	AVANTE	MG	2
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Bohn Gass	PT	RS	1
6	Bosco Costa	PL	SE	1
7	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
8	Célio Moura	PT	TO	1
9	Charles Fernandes	PSD	BA	1
10	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
11	Diego Garcia	PODE	PR	1
12	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
13	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
14	Eduardo Braide	PMN	MA	1
15	Emidinho Madeira	PSB	MG	1
16	Enio Verri	PT	PR	1
17	Erika Kokay	PT	DF	1
18	Fábio Henrique	PDT	SE	1
19	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
20	José Ricardo	PT	AM	2
21	Juarez Costa	MDB	MT	2
22	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
23	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1

24 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE		1
25 Pedro Westphalen	PP	RS		1
26 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP		1
27 Sergio Vidigal	PDT	ES		2
28 Silvia Cristina	PDT	RO		1
29 Subtenente Gonzaga	PDT	MG		1
30 Tereza Nelma	PSDB	AL		1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 73 À PEC nº 45/2019

(Deputado Marcelo Ramos e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passar a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

"Art. 52 .....

.....

XVI - Aprovar o orçamento do comitê gestor do IBS e consolidá-lo com o orçamento da União, após este ser aprovado pelo Congresso Nacional na forma do inciso II do art. 48." (NR)

.....

.....

.....

"Art.61 .....

.....

....

§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 152-A caberá à assembleia composta por representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, referida no § 6º do referido artigo.” (NR)

.....
.....
.....

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, observado o disposto no art. 150, I e III, para o custeio:

I - do serviço de iluminação pública;

II - do serviço de varrição e limpeza em geral de logradouros e espaços públicos;

III - do serviço de transporte público de bens e pessoas.

§ 1º É facultada a cobrança da contribuição referida no inciso I na fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III poderá incidir sobre a utilização de vias públicas por veículos automotores de particulares.” (NR)

.....
.....
.....

“Art.152-A
.....

.....
....

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele efetivamente pago ao Comitê Gestor nas etapas anteriores, sendo:

a) facultado ao adquirente do bem ou serviço a retenção do imposto devido pelo fornecedor, nos termos da lei complementar, e;
b) considerado imposto devido em cada operação o resultado da composição entre alíquota da União, do Estado ou Distrito Federal de destino, e do Município de destino, e base de cálculo

.....
.....
.....

VII – as alíquotas nominais dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser inferiores às alíquotas mínimas definidas para os respectivos

entes, em lei complementar.

.....
.....
.....

.....
....

§ 6º. O imposto conta com um comitê gestor nacional que se reporta a assembleia composta por representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando-se que:

I – na assembleia, a representação dos Estados e do Distrito Federal terá paridade de votos com a representação dos representação dos Municípios;

II – a composição de cada representação será definida em lei complementar;

III - lei complementar estabelecerá a organização do comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, autarquia federativa especial, integrada por membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à qual é assegurada autonomia financeira, funcional e administrativa, e a quem caberá:

a) propor o regulamento do imposto, para aprovação pela assembleia dos representantes dos entes federados, o qual será uniforme em todo o território nacional;

b) gerir a arrecadação centralizada do imposto;

c) estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

d) operacionalizar a distribuição da receita do imposto, nos termos estabelecidos no parágrafo 5º deste artigo;

e) representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços;

f) calcular as alíquotas de referência do imposto;

g) instituir os padrões nacionais de documentos e declarações fiscais

h) elaborar sua proposta orçamentária, encaminhando-a ao Senado Federal para aprovação, considerando, a ela destinado, percentual limitado a, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita do imposto sobre bens e serviços, retido antes da distribuição a que se refere o art.159-D, além de outras receitas admitidas em lei.” (NR)

.....

.....
....."(NR)

.....
.....
.....

"Art.156.....
.....
.....

§ 2º.....

III – submete-se ao disposto no §7º do art.150.

.....
...

§5º A metodologia para apuração da base de cálculo do imposto previsto no inciso I deste artigo deverá ser estabelecida em lei do ente responsável pelo tributo, devendo os valores unitários padrões de terreno e construção serem estabelecidos, anualmente, em tabelas publicadas pela Administração Tributária.

.....
.....

"SEÇÃO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162–A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas de impostos e demais tributos.

§ 1º Lei complementar federal organizará as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridades administrativas tributárias, servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas e títulos e aprovação, em curso de formação em escola nacional de administração tributária, assegurando-lhes autonomia funcional, prerrogativas e as garantias de inamovibilidade e da vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas Administrações Tributárias, observadas as disposições gerais previstas na

lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, neste incluída parcela vinculada a desempenho institucional, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

.....
.....
.....

“Art.241.....
.....
.....

Parágrafo único. É permitido aos Municípios, com população inferior a 80.000 (oitenta mil habitantes), a instituição de consórcio público para a delegação do exercício de suas atividades compartilhadas de administração tributária.” (NR)

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a ter os artigos 115 e 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado, conforme redação abaixo:

“Art. 115. No prazo de trinta dias contados da publicação desta emenda constitucional, será constituída comissão para elaborar minuta de projeto da lei complementar referida no artigo 152-A da Constituição Federal.

§ 1º A comissão será composta por:

I – cinco membros indicados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;

II – cinco membros indicados pelo Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ;

III – dois membros indicados pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, dois pela Frente Nacional de Prefeitos – FNP e um pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

§ 2º Convalidado o projeto de lei complementar pelas entidades supracitadas, estas o enviarão para o Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 119. .....

.....
....

§ 4º Observada metodologia estabelecida na lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência a que se referem este artigo serão fixadas:

I – pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo:

a) Comitê Gestor do Imposto, quanto às alíquotas de referência;
b) Tribunal de Contas da União, quanto às alíquotas singulares de referência;

II – com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o artigo anterior e do imposto sobre bens e serviços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente.” (NR)

Inclua-se o seguinte art.5º à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019,à , renumerando-se os atuais artigos 5º e 6º:

Art. 5º Para fins do disposto no disposto no art.162-A da Constituição, acrescido pelo art.1º desta emenda constitucional, consideram-se integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores das Administrações Tributárias dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até a promulgação desta emenda:

I – fossem providos apenas por aprovação em concurso público;

II - exigissem, como requisito de habilitação, a titularidade de diploma de curso superior;

III - detivessem a competência de fiscalização e constituição do crédito tributário, pelo lançamento, de impostos, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§1º. O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas emendas constitucionais 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição deverá ser

apresentada no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação da presente emenda, devendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adequarem-se ao nela previsto no prazo de até cento e oitenta dias de sua publicação.

§3º Os atuais integrantes das administrações tributárias, titulares de cargos, providos por aprovação em concurso público, com a competência de fiscalização e constituição do crédito tributário, pelo lançamento, de impostos, ou o julgamento de seu processo administrativo fiscal que não cumpram apenas o requisito previsto no inciso II deste artigo só integrarão a carreira de que trata o art.162-A da Constituição após aprovação em curso de formação de nível superior na Escola Nacional de Administração Tributária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC 45/20019 visa conferir maior eficiência e simplificação ao atual sistema tributário nacional, na medida em que confere garantia constitucional de paridade às representações dos Estados, Distrito Federal e Municípios na Assembleia à qual submete-se o Comitê Gestor do IBS e confere a este órgão a competência para o cálculo das alíquotas de referência do imposto e lhe propicia autonomia financeira.

A emenda ainda prevê, com maior precisão, o regramento para crédito do imposto bem como confere, no art.119 do ADCT, uma alíquota de referência aos municípios, durante o período de transição, corrigida por um multiplicador, a fim de redistribuir a tais entes parcela da receita da União e propicia nova normatividade constitucional à estipulação da base e cálculo do IPTU, bem como esclarece a aplicação do §7º do art.150 da Constituição Federal ao ITBI.

Ao mesmo tempo, ao propor nova redação para o art.149-A da Constituição, confere aos entes basilares da federação, os Municípios, instrumentos de mitigação dos efeitos das externalidades ambientais negativas, outorgando-lhes a faculdade de instituir contribuição pelo uso de vias públicas por veículos automotores a ser revertida em prol do transporte público e para o custeio da coleta e tratamento de dejetos e resíduos depositados ou abandonado nas vias públicas.

Por sua vez, a inovação do art.162-A da Constituição Federal vem descrever a administração tributária, órgão essencial ao estado, nos termos de seu inc. XXII do art.37, e prever que lei complementar estabeleça regras gerais da carreira de auditoria fiscal tributária da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo as garantias e prerrogativas necessárias aos seus membros para o pleno exercício de suas atribuições.

Também se propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 241, apresentando, assim, uma alternativa para a implantação das administrações tributárias nos

pequenos Municípios, através de solução consorciada expressamente prevista na Constituição, superando-se, assim, quaisquer dúvidas quanto a tal possibilidade.

Desta feita, tendo em vista os significativos avanços propostos ao Sistema Tributário Nacional, peço o apoio dos pares dessa Digna Casa.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

MARCELO RAMOS
Deputado Federal PL/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 73/19

Proposição: EMC-73/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MARCELO RAMOS E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 15:31:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	216
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	92
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**316**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP

4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aliel Machado	PSB	PR
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André Abdon	PP	AP
17	André de Paula	PSD	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	André Janones	AVANTE	MG
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Átila Lins	PP	AM
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Faro	PT	PA
26	Beto Pereira	PSDB	MS
27	Beto Rosado	PP	RN
28	Bia Cavassa	PSDB	MS
29	Bosco Costa	PL	SE
30	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Camilo Capiberibe	PSB	AP
33	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
34	Capitão Augusto	PL	SP
35	Capitão Wagner	PROS	CE
36	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
37	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38	Carlos Zarattini	PT	SP
39	Celina Leão	PP	DF
40	Célio Moura	PT	TO
41	Célio Silveira	PSDB	GO
42	Celso Maldaner	MDB	SC
43	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
44	Christiane de Souza Yared	PL	PR
45	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

46 Coronel Tadeu	PSL	SP
47 Cristiano Vale	PL	PA
48 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
49 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
50 Damião Feliciano	PDT	PB
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 Darci de Matos	PSD	SC
53 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
54 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
55 Denis Bezerra	PSB	CE
56 Diego Garcia	PODE	PR
57 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
58 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
59 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
60 Dulce Miranda	MDB	TO
61 Edilázio Júnior	PSD	MA
62 Edio Lopes	PL	RR
63 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
64 Edna Henrique	PSDB	PB
65 Eduardo Bismarck	PDT	CE
66 Eduardo Costa	PTB	PA
67 Eduardo da Fonte	PP	PE
68 Eli Borges	SOLIDARI	TO
69 Elias Vaz	PSB	GO
70 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
71 Emidinho Madeira	PSB	MG
72 Enio Verri	PT	PR
73 Erika Kokay	PT	DF
74 Eros Biondini	PROS	MG
75 Evair Vieira de Melo	PP	ES
76 Evandro Roman	PSD	PR
77 Expedito Netto	PSD	RO
78 Fábio Henrique	PDT	SE
79 Fábio Mitidieri	PSD	SE
80 Fábio Trad	PSD	MS
81 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
82 Fernando Rodolfo	PL	PE
83 Gastão Vieira	PROS	MA
84 Gelson Azevedo	PL	RJ
85 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
86 Geninho Zuliani	DEM	SP
87 Gil Cutrim	PDT	MA

88	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
89	Gilberto Nascimento	PSC	SP
90	Giovani Cherini	PL	RS
91	Gonzaga Patriota	PSB	PE
92	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
93	Gutemberg Reis	MDB	RJ
94	Heitor Schuch	PSB	RS
95	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
96	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
97	Jefferson Campos	PSB	SP
98	Jerônimo Goergen	PP	RS
99	Jesus Sérgio	PDT	AC
100	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
101	João Campos	REPUBLIC	GO
102	João Daniel	PT	SE
103	João Roma	REPUBLIC	BA
104	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
105	Jorge Solla	PT	BA
106	José Nelto	PODE	GO
107	José Nunes	PSD	BA
108	José Ricardo	PT	AM
109	Joseildo Ramos	PT	BA
110	Juarez Costa	MDB	MT
111	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
112	Júlio Delgado	PSB	MG
113	Junior Lourenço	PL	MA
114	Júnior Mano	PL	CE
115	Kim Kataguiri	DEM	SP
116	Laercio Oliveira	PP	SE
117	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
118	Leandre	PV	PR
119	Leda Sadala	AVANTE	AP
120	Leônidas Cristino	PDT	CE
121	Lídice da Mata	PSB	BA
122	Lincoln Portela	PL	MG
123	Lucio Mosquini	MDB	RO
124	Luis Miranda	DEM	DF
125	Luis Tibé	AVANTE	MG
126	Luisa Canziani	PTB	PR
127	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
128	Luiz Carlos	PSDB	AP
129	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

130 Mara Rocha	PSDB	AC
131 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
132 Marcelo Nilo	PSB	BA
133 Marcelo Ramos	PL	AM
134 Márcio Labre	PSL	RJ
135 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
136 Marco Bertaiolli	PSD	SP
137 Marcon	PT	RS
138 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
139 Mário Heringer	PDT	MG
140 Marlon Santos	PDT	RS
141 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
142 Marx Beltrão	PSD	AL
143 Mauro Lopes	MDB	MG
144 Miguel Lombardi	PL	SP
145 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
146 Moses Rodrigues	MDB	CE
147 Nelson Pellegrino	PT	BA
148 Neri Geller	PP	MT
149 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
150 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
151 Odair Cunha	PT	MG
152 Olival Marques	DEM	PA
153 Orlando Silva	PCdoB	SP
154 Otoni de Paula	PSC	RJ
155 Padre João	PT	MG
156 Paes Landim	PTB	PI
157 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
158 Pastor Gildenemyr	PL	MA
159 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
160 Paulo Freire Costa	PL	SP
161 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
162 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
163 Pedro Lupion	DEM	PR
164 Pedro Uczai	PT	SC
165 Pedro Westphalen	PP	RS
166 Pinheirinho	PP	MG
167 Pompeo de Mattos	PDT	RS
168 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
169 Professor Israel Batista	PV	DF
170 Professor Joziel	PSL	RJ
171 Professora Marcivania	PCdoB	AP

172 Professora Rosa Neide	PT	MT
173 Reginaldo Lopes	PT	MG
174 Renata Abreu	PODE	SP
175 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
176 Ricardo Izar	PP	SP
177 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
178 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
179 Roberto de Lucena	PODE	SP
180 Roberto Pessoa	PSDB	CE
181 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
182 Rodrigo Coelho	PSB	SC
183 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
184 Rogério Correia	PT	MG
185 Rubens Otoni	PT	GO
186 Ruy Carneiro	PSDB	PB
187 Sanderson	PSL	RS
188 Sergio Vidigal	PDT	ES
189 Silvia Cristina	PDT	RO
190 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
191 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
192 Stefano Aguiar	PSD	MG
193 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
194 Tadeu Alencar	PSB	PE
195 Tereza Nelma	PSDB	AL
196 Tito	AVANTE	BA
197 Toninho Wandscheer	PROS	PR
198 Uldurico Junior	PROS	BA
199 Vaidon Oliveira	PROS	CE
200 Valdevan Noventa	PSC	SE
201 Valmir Assunção	PT	BA
202 Vanderlei Macris	PSDB	SP
203 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
204 Vermelho	PSD	PR
205 Vicentinho	PT	SP
206 Vicentinho Júnior	PL	TO
207 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
208 Vitor Lippi	PSDB	SP
209 Walter Alves	MDB	RN
210 Wellington Roberto	PL	PB
211 Wilson Santiago	PTB	PB
212 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
213 Wolney Queiroz	PDT	PE

214	Zé Silva	SOLIDARI	MG
215	Zé Vitor	PL	MG
216	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fábio Mitidieri	PSD	SE
3	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
4	Pedro Paulo	DEM	RJ
5	Rodrigo Coelho	PSB	SC
6	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Airton Faleiro	PT	PA	2
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
5	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
6	André Abdon	PP	AP	1
7	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
8	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	2
9	Bacelar	PODE	BA	1
10	Capitão Wagner	PROS	CE	1
11	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
12	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
13	Carlos Zarattini	PT	SP	1
14	Celina Leão	PP	DF	1
15	Célio Moura	PT	TO	1
16	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
17	Cristiano Vale	PL	PA	1
18	Damião Feliciano	PDT	PB	1
19	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
20	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
21	Denis Bezerra	PSB	CE	1

22	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
23	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
24	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
25	Eduardo Costa	PTB	PA	1
26	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
27	Enrico Misasi	PV	SP	1
28	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
29	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
30	Gil Cutrim	PDT	MA	1
31	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
32	Heitor Schuch	PSB	RS	1
33	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
34	Jerônimo Goergen	PP	RS	2
35	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
36	João Roma	REPUBLIC	BA	1
37	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
38	José Nunes	PSD	BA	1
39	José Ricardo	PT	AM	2
40	Júnior Mano	PL	CE	1
41	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
42	Lincoln Portela	PL	MG	1
43	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
44	Luis Miranda	DEM	DF	1
45	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
46	Marcelo Ramos	PL	AM	1
47	Marcon	PT	RS	1
48	Marlon Santos	PDT	RS	1
49	Moses Rodrigues	MDB	CE	2
50	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
51	Odair Cunha	PT	MG	1
52	Olival Marques	DEM	PA	1
53	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
54	Pedro Paulo	DEM	RJ	2
55	Pinheirinho	PP	MG	2
56	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
57	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
58	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
59	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
60	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
61	Rubens Otoni	PT	GO	1
62	Sanderson	PSL	RS	1
63	Sergio Vidigal	PDT	ES	2

64	Silvia Cristina	PDT	RO	1
65	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	2
66	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
67	Tito	AVANTE	BA	1
68	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
69	Uldurico Junior	PROS	BA	1
70	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
71	Valmir Assunção	PT	BA	2
72	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
73	Vermelho	PSD	PR	1
74	Vicentinho Júnior	PL	TO	1
75	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
76	Wolney Queiroz	PDT	PE	1
77	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 74, DE 2019

Dê-se ao inciso III do §1º, do art. 152-A da Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 152-A...
§1o.....
.....
.....

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores, sendo que no caso dos serviços contínuos com prevalência de mão de obra sobre os custos, serão objeto de compensação os tributos incidentes sobre a folha de pagamento;

JUSTIFICAÇÃO

A criação de tributo não – cumulativo vai implicar aumento direto elevado da carga tributária para o setor de serviços contínuos com prevalência de mão de obra, pois esse

setor possui características especificas, decorrentes do grande número de empregados arregimentados para a prestação dos serviços, sem o uso em grande escala de produtos e equipamentos (insumos), significando ser a cadeia tributária monofásica, diante da impossibilidade de compensações como ocorre nos demais setores da economia.

Assim, se a folha de pagamento neste setor não gerar crédito, qualquer reforma tributária implicará em aumento elevado de carga tributária, prejudicando de forma discriminatória o setor de prestação de serviço com prevalência de mão de obra, pois arcará com o aumento da carga tributária sem qualquer possibilidade de crédito.

Há setores da economia, especialmente no caso dos serviços com prevalência de mão de obra sobre os custos, que possuem peculiaridades que não podem ser olvidadas na elaboração das leis, sendo predatória a regulação igual a dos demais setores da economia, igualando os desiguais. Seria um imposto sobre valor agregado, sendo que na realidade tal valor é inexistente, pois a incidência tributária ocorrerá sobre todo o produto final sem abatimento ou compensação, onerando de forma desmesurada este setor, que passará a pagar o imposto sobre o valor final sem os descontos, abatimento ou cascata em etapas, aplicáveis para a indústria, a agricultura e o comércio.

Por isso, a reforma tributária necessita excepcionar o citado setor respeitando as suas peculiaridades, mesmo porque ele é de alto cunho social, sendo sem dúvida um dos maiores empregadores do Brasil, carecendo, pois, de tratamento justo e coerente com a sua realidade na reforma tributária, devendo lhe ser assegurada a geração de crédito do que realmente faz parte e se sobrepõe ao seu custo dos serviço vendidos, que é a folha de pagamento. Enquanto que nos demais setores a folha de pagamento tem custo que gira em torno de 12% (doze por cento), no segmento de serviços com prevalência de mão de obra esse custo chega até a mais de 80% (oitenta por cento).

Portanto, é de se esperar a aprovação da modificativa ora proposta.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 74/19

Proposição: EMC-74/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 15:40:00
Ementa: Altera o inciso III do art. 152-A, conforme art. 1º da PEC 45/2019.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	180
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	61
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**251**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aline Sleutjes	PSL	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES

14	André Abdon	PP	AP
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Aníbal Gomes	DEM	CE
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Benedita da Silva	PT	RJ
23	Beto Faro	PT	PA
24	Bibo Nunes	PSL	RS
25	Bira do Pindaré	PSB	MA
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	MDB	SC
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37	Christiane de Souza Yared	PL	PR
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Cristiano Vale	PL	PA
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Darci de Matos	PSD	SC
44	Denis Bezerra	PSB	CE
45	Diego Andrade	PSD	MG
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Domingos Neto	PSD	CE
48	Domingos Sávio	PSDB	MG
49	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52	Edilázio Júnior	PSD	MA
53	Edio Lopes	PL	RR
54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Eduardo Barbosa	PSDB	MG

56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Braide	PMN	MA
58 Eduardo Costa	PTB	PA
59 Efraim Filho	DEM	PB
60 Eli Borges	SOLIDARI	TO
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Enio Verri	PT	PR
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Mitidieri	PSD	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Morais	PDT	GO
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 General Peternelli	PSL	SP
72 Geninho Zuliani	DEM	SP
73 Gil Cutrim	PDT	MA
74 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75 Gilberto Nascimento	PSC	SP
76 Gleisi Hoffmann	PT	PR
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gutemberg Reis	MDB	RJ
79 Heitor Schuch	PSB	RS
80 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
81 Hiran Gonçalves	PP	RR
82 Jefferson Campos	PSB	SP
83 Jerônimo Goergen	PP	RS
84 Jesus Sérgio	PDT	AC
85 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
86 João Campos	REPUBLIC	GO
87 João Daniel	PT	SE
88 João Roma	REPUBLIC	BA
89 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
90 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
91 José Medeiros	PODE	MT
92 José Nunes	PSD	BA
93 José Priante	MDB	PA
94 José Ricardo	PT	AM
95 José Rocha	PL	BA
96 Juarez Costa	MDB	MT
97 Júlio Cesar	PSD	PI

98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Juninho do Pneu	DEM	RJ
101	Júnior Mano	PL	CE
102	Laercio Oliveira	PP	SE
103	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
104	Leda Sadala	AVANTE	AP
105	Leonardo Monteiro	PT	MG
106	Leônidas Cristino	PDT	CE
107	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
108	Lincoln Portela	PL	MG
109	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
110	Lucio Mosquini	MDB	RO
111	Luis Tibé	AVANTE	MG
112	Luisa Canziani	PTB	PR
113	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
114	Mara Rocha	PSDB	AC
115	Marcelo Aro	PP	MG
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Marcelo Ramos	PL	AM
118	Márcio Jerry	PCdoB	MA
119	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
120	Marco Bertaiolli	PSD	SP
121	Marcon	PT	RS
122	Marlon Santos	PDT	RS
123	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124	Mauro Lopes	MDB	MG
125	Mauro Nazif	PSB	RO
126	Miguel Lombardi	PL	SP
127	Moses Rodrigues	MDB	CE
128	Nelson Pellegrino	PT	BA
129	Neri Geller	PP	MT
130	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
131	Nilson Pinto	PSDB	PA
132	Odair Cunha	PT	MG
133	Orlando Silva	PCdoB	SP
134	Otoni de Paula	PSC	RJ
135	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
136	Pastor Gildenemyr	PL	MA
137	Patrus Ananias	PT	MG
138	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
139	Paulo Azi	DEM	BA

140	Paulo Freire Costa	PL	SP
141	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
143	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144	Pedro Paulo	DEM	RJ
145	Pompeo de Mattos	PDT	RS
146	Professor Israel Batista	PV	DF
147	Raimundo Costa	PL	BA
148	Raul Henry	MDB	PE
149	Reginaldo Lopes	PT	MG
150	Rejane Dias	PT	PI
151	Renata Abreu	PODE	SP
152	Ricardo Izar	PP	SP
153	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154	Roberto de Lucena	PODE	SP
155	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
156	Rogério Correia	PT	MG
157	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
158	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
159	Rubens Otoni	PT	GO
160	Sanderson	PSL	RS
161	Sargento Fahur	PSD	PR
162	Sergio Vidigal	PDT	ES
163	Silvia Cristina	PDT	RO
164	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG
167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
169	Tito	AVANTE	BA
170	Valmir Assunção	PT	BA
171	Vanderlei Macris	PSDB	SP
172	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
173	Vermelho	PSD	PR
174	Vicentinho	PT	SP
175	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
176	Waldenor Pereira	PT	BA
177	Walter Alves	MDB	RN
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Zé Silva	SOLIDARI	MG
180	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
5	Vermelho	PSD	PR
6	Wilson Santiago	PTB	PB
7	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Airton Faleiro	PT	PA	1
4	Alceu Moreira	MDB	RS	1
5	Alex Santana	PDT	BA	2
6	André Abdon	PP	AP	1
7	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
8	Cacá Leão	PP	BA	1
9	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
10	Celina Leão	PP	DF	1
11	Célio Silveira	PSDB	GO	1
12	Damião Feliciano	PDT	PB	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Darci de Matos	PSD	SC	1
15	Denis Bezerra	PSB	CE	1
16	Edio Lopes	PL	RR	1
17	Eduardo Costa	PTB	PA	1
18	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
19	Fábio Trad	PSD	MS	1
20	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
21	Heitor Schuch	PSB	RS	1
22	Jefferson Campos	PSB	SP	2
23	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
24	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
25	João Roma	REPUBLIC	BA	1

26	José Medeiros	PODE	MT	2
27	José Ricardo	PT	AM	1
28	Juarez Costa	MDB	MT	1
29	Júnior Mano	PL	CE	1
30	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
31	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
32	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
33	Lincoln Portela	PL	MG	1
34	Luisa Canziani	PTB	PR	1
35	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
36	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
37	Marcelo Ramos	PL	AM	2
38	Marlon Santos	PDT	RS	1
39	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	2
40	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
41	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
42	Pedro Paulo	DEM	RJ	2
43	Professor Israel Batista	PV	DF	1
44	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
45	Ricardo Izar	PP	SP	1
46	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
47	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
48	Valmir Assunção	PT	BA	1
49	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
50	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
51	Waldenor Pereira	PT	BA	1
52	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 75

(Do Sr. Subtenente Gonzaga; Do Sr. Coronel Tadeu; Do Sr. Capitão Wagner)

Altera o artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte artigo acrescido:

"Art. 150 .....

(...)

VI - (...)

f) patrimônio, renda ou serviços das associações de classe dos integrantes do art. 42.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao Militar é vedada a sindicalização, a filiação partidária e a greve. Este é o comando constitucional constante do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal.

Na mesma linha de exclusão do direito a plena representação dos militares através de suas entidades de Classe, destacamos que o decreto legislativo nº 206/2010, ao ratificar a Convenção 151 da OIT, excluiu os militares.

Por outro lado, os incisos XVII e XXI do art. 5º da CF, além de garantir o direito destes militares se organizarem em Associação, lhes dá o direito ao exercício da representação da classe, conforme se vê:

> Art. 5º:
>
> XVII: *“É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;”*
>
> XXI: *“As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;”*

Se por um lado, pode ser compreendida a vedação da sindicalização, da greve e da filiação partidária, pela função constitucional da defesa da soberania nacional, do território, da democracia, e da preservação da ordem pública, não pode ser, no entanto, o tratamento discriminatório em relação à isenção tributária.

A Constituição Federal reconheceu a relevância da organização dos trabalhadores em sindicatos, que a eles, bem como às igrejas, partidos políticos, fundações e entidades educacionais sem fins lucrativos, foi constitucionalizada a isenção tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra C.

Não é compreensível e muito menos admissível tamanha discriminação com a classe dos militares que, sem sombra de dúvidas, é quem tem o maior risco de vida no enfrentamento à criminalidade.

À vista disto, é dispensável, pela obviedade, descrever aqui os riscos a que estão expostos estes profissionais.

No art. 42 da Constituição Federal está expresso e cristalino que as instituições militares – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios, são organizadas e regidas por dois princípios basilares, quais sejam, o da hierarquia e da disciplina.

Porém, estes princípios não se encontram acima das garantias e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, que é a soberania das leis. Lembramos mais uma vez que o art. 5º, inciso XVII, assevera que é "plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar".

As divisões existentes na área militar são decorrentes da hierarquia, mas este fato não impede que os militares possam se associar para defenderem seus direitos, suas prerrogativas, na forma estabelecida pela Constituição Federal. Ser militar não é, e nem pode ser a negação do exercício da cidadania.

A Lei n. 9532/1997, alterada pela Lei n. 9718/1998, dispõe, a respeito da isenção tributária que gozarão de isenção as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados, desde que observem os requisitos exigidos pela legislação.

Dentre os critérios estabelecidos pela Lei n. 9532/1997, para que as entidades possam gozar da isenção tributária, incluem-se, ainda, as associações que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (conforme § 3º, do art. 12 da Lei n. 9532/97, com nova redação dada pela Lei n. 9718/98).

Dado o caráter social das associações de classe dos policiais militares e corpo de bombeiros militares, que prestam serviços nas mais diversas áreas, tais como assistência jurídica, recreação e lazer, saúde, assistência social, serviços que são oferecidos por estas instituições como forma de proporcionar serviços a um círculo restrito de associados, sem fins lucrativos.

Portanto, as associações sem fins lucrativos, como é o caso das associações de classe formadas pelos integrantes das polícias militares e corpo de bombeiros militares,

merecem ser contempladas pela imunidade tributária disposta no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal, razão pela qual propomos a presente emenda à Proposta de Emenda à Constituição n. 45, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

Deputado CORONEL TADEU

Deputado CAPITÃO WAGNER

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 75/19

Proposição: EMC-75/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 16:18:00
Ementa: Emenda modificativa à PEC 45, de 2019, que altera o art. 150, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	215
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	78
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**305**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
26	Beto Faro	PT	PA
27	Beto Rosado	PP	RN
28	Boca Aberta	PROS	PR
29	Bosco Costa	PL	SE
30	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33	Capitão Augusto	PL	SP
34	Capitão Wagner	PROS	CE
35	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
36	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
37	Carlos Veras	PT	PE
38	Carlos Zarattini	PT	SP

39 Celina Leão	PP	DF
40 Célio Moura	PT	TO
41 Célio Silveira	PSDB	GO
42 Celso Maldaner	MDB	SC
43 Celso Sabino	PSDB	PA
44 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
45 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
46 Coronel Tadeu	PSL	SP
47 Cristiano Vale	PL	PA
48 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
49 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
50 Damião Feliciano	PDT	PB
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 Daniel Freitas	PSL	SC
53 Daniel Silveira	PSL	RJ
54 Darci de Matos	PSD	SC
55 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
56 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
57 Delegado Pablo	PSL	AM
58 Delegado Waldir	PSL	GO
59 Diego Andrade	PSD	MG
60 Diego Garcia	PODE	PR
61 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
62 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
63 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
64 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
65 Edilázio Júnior	PSD	MA
66 Edio Lopes	PL	RR
67 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
68 Eduardo Bismarck	PDT	CE
69 Eduardo Braide	PMN	MA
70 Eduardo Costa	PTB	PA
71 Eduardo da Fonte	PP	PE
72 Elias Vaz	PSB	GO
73 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
74 Emidinho Madeira	PSB	MG
75 Enéias Reis	PSL	MG
76 Enio Verri	PT	PR
77 Eros Biondini	PROS	MG
78 Euclydes Pettersen	PSC	MG
79 Evandro Roman	PSD	PR
80 Expedito Netto	PSD	RO

81	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
82	Fábio Henrique	PDT	SE
83	Fábio Mitidieri	PSD	SE
84	Fábio Ramalho	MDB	MG
85	Fábio Trad	PSD	MS
86	Felipe Rigoni	PSB	ES
87	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
88	Fernando Rodolfo	PL	PE
89	Flávia Morais	PDT	GO
90	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
91	Gastão Vieira	PROS	MA
92	Gelson Azevedo	PL	RJ
93	Geninho Zuliani	DEM	SP
94	Gil Cutrim	PDT	MA
95	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
96	Gilberto Nascimento	PSC	SP
97	Gonzaga Patriota	PSB	PE
98	Guilherme Derrite	PP	SP
99	Gurgel	PSL	RJ
100	Gustavo Fruet	PDT	PR
101	Gutemberg Reis	MDB	RJ
102	Heitor Schuch	PSB	RS
103	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
104	Henrique Fontana	PT	RS
105	Igor Timo	PODE	MG
106	Iracema Portella	PP	PI
107	Jesus Sérgio	PDT	AC
108	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
109	João Campos	REPUBLIC	GO
110	João Daniel	PT	SE
111	João Roma	REPUBLIC	BA
112	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
113	Jorge Solla	PT	BA
114	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
115	José Guimarães	PT	CE
116	José Nelto	PODE	GO
117	José Ricardo	PT	AM
118	José Rocha	PL	BA
119	Joseildo Ramos	PT	BA
120	Júlio Delgado	PSB	MG
121	Junio Amaral	PSL	MG
122	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

123 Leônidas Cristino	PDT	CE
124 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
125 Lincoln Portela	PL	MG
126 Lucio Mosquini	MDB	RO
127 Luis Miranda	DEM	DF
128 Luis Tibé	AVANTE	MG
129 Luisa Canziani	PTB	PR
130 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
131 Mara Rocha	PSDB	AC
132 Marcelo Nilo	PSB	BA
133 Marcelo Ramos	PL	AM
134 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
135 Marco Bertaiolli	PSD	SP
136 Marcon	PT	RS
137 Margarida Salomão	PT	MG
138 Maria do Rosário	PT	RS
139 Mariana Carvalho	PSDB	RO
140 Marlon Santos	PDT	RS
141 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
142 Marx Beltrão	PSD	AL
143 Mauro Lopes	MDB	MG
144 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
145 Moses Rodrigues	MDB	CE
146 Nelson Pellegrino	PT	BA
147 Neri Geller	PP	MT
148 Odair Cunha	PT	MG
149 Olival Marques	DEM	PA
150 Orlando Silva	PCdoB	SP
151 Otoni de Paula	PSC	RJ
152 Padre João	PT	MG
153 Paes Landim	PTB	PI
154 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
155 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
156 Patrus Ananias	PT	MG
157 Paulo Freire Costa	PL	SP
158 Paulo Pimenta	PT	RS
159 Paulo Ramos	PDT	RJ
160 Paulo Teixeira	PT	SP
161 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
162 Pedro Lupion	DEM	PR
163 Pedro Paulo	DEM	RJ
164 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

165	Pinheirinho	PP	MG
166	Policial Katia Sastre	PL	SP
167	Pompeo de Mattos	PDT	RS
168	Professor Israel Batista	PV	DF
169	Professor Joziel	PSL	RJ
170	Professora Marcivania	PCdoB	AP
171	Professora Rosa Neide	PT	MT
172	Reginaldo Lopes	PT	MG
173	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
174	Rejane Dias	PT	PI
175	Renata Abreu	PODE	SP
176	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
177	Ricardo Izar	PP	SP
178	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
179	Robério Monteiro	PDT	CE
180	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
181	Roberto de Lucena	PODE	SP
182	Roberto Pessoa	PSDB	CE
183	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
184	Rogério Correia	PT	MG
185	Rubens Otoni	PT	GO
186	Rui Falcão	PT	SP
187	Ruy Carneiro	PSDB	PB
188	Sargento Fahur	PSD	PR
189	Sergio Vidigal	PDT	ES
190	Silvia Cristina	PDT	RO
191	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
192	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
193	Stefano Aguiar	PSD	MG
194	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
195	Tabata Amaral	PDT	SP
196	Tadeu Alencar	PSB	PE
197	Tito	AVANTE	BA
198	Toninho Wandscheer	PROS	PR
199	Uldurico Junior	PROS	BA
200	Vaidon Oliveira	PROS	CE
201	Valmir Assunção	PT	BA
202	Vanderlei Macris	PSDB	SP
203	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
204	Vicentinho	PT	SP
205	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
206	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

207	Waldenor Pereira	PT	BA
208	Weliton Prado	PROS	MG
209	Wellington Roberto	PL	PB
210	Wilson Santiago	PTB	PB
211	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
212	Wolney Queiroz	PDT	PE
213	Zé Neto	PT	BA
214	Zé Vitor	PL	MG
215	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alessandro Molon	PSB	RJ
2	Alexandre Padilha	PT	SP
3	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Evair Vieira de Melo	PP	ES
6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Leônidas Cristino	PDT	CE
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Túlio Gadêlha	PDT	PE
10	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	André Abdon	PP	AP	1
4	André Figueiredo	PDT	CE	2
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
6	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	2
7	Capitão Wagner	PROS	CE	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
9	Célio Moura	PT	TO	1
10	Célio Silveira	PSDB	GO	1
11	Celso Maldaner	MDB	SC	1

12	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
13	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
14	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
15	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
16	Damião Feliciano	PDT	PB	2
17	Darci de Matos	PSD	SC	1
18	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
19	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
20	Diego Garcia	PODE	PR	1
21	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
22	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
23	Eduardo Costa	PTB	PA	1
24	Eros Biondini	PROS	MG	2
25	Fábio Henrique	PDT	SE	1
26	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
27	Fábio Trad	PSD	MS	1
28	Felipe Rigoni	PSB	ES	2
29	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
30	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
31	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
32	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
33	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
34	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
35	José Ricardo	PT	AM	2
36	Júlio Delgado	PSB	MG	1
37	Lincoln Portela	PL	MG	2
38	Mara Rocha	PSDB	AC	1
39	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
40	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
41	Marcon	PT	RS	1
42	Marx Beltrão	PSD	AL	1
43	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
44	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	2
45	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
46	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
47	Pinheirinho	PP	MG	1
48	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
49	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
50	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
51	Rubens Otoni	PT	GO	1
52	Sargento Fahur	PSD	PR	1

53 Sergio Vidigal	PDT	ES		2
54 Silvia Cristina	PDT	RO		1
55 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ		1
56 Subtenente Gonzaga	PDT	MG		2
57 Tabata Amaral	PDT	SP		2
58 Toninho Wandscheer	PROS	PR		1
59 Túlio Gadêlha	PDT	PE		1
60 Vavá Martins	REPUBLIC	PA		2
61 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP		1
62 Zé Neto	PT	BA		1

EMENDA ADITIVA Nº 76 À PEC nº 45/2019

(Do Sr. Fausto Pinato e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passar a ter a seguinte redação:

"Art.1º.....
.....
.....
.....

" Art. 154.
.....

" IV - Os impostos previstos no inciso III não poderão ter alíquota superior à alíquota de referência do imposto previsto no art. 152- A; "

JUSTIFICATIVA

No âmbito da oportuna discussão da Reforma Tributária (PEC nº 45/2019), vimos com grande preocupação a **criação de permissivo legal para maior elevação da já alta carga tributária incidente sobre diversos produtos da economia brasileira,** hoje já onerados em demasia em nosso sistema de impostos.

Isso porque a Proposta de Emenda à Constituição em tela, embora de forma

muito meritória trate de dispositivos referentes à instituição de um Imposto Seletivo, se omitiu ao não deixar clara qualquer limitação à definição da alíquota do referido imposto. **Dessa forma, abre-se a possibilidade para que a alíquota de referência do Imposto Seletivo supere a alíquota do próprio Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).**

Sem expressa limitação para a alíquota do Imposto Seletivo, é possível que o governo federal e os governos estaduais, afligidos pelo cenário fiscal deteriorado compartilhado nacionalmente, **busquem incrementar suas receitas por meio de majorações seguidas e discricionárias nessa alíquota**. Nessa hipótese, ficam potencialmente ameaçados não só o respeito aos princípios constitucionais da previsibilidade da ação estatal, da razoabilidade e da capacidade contributiva, como a **própria natureza do Imposto Seletivo, que perderia sua condição de imposto regulatório para transformar-se em mais um imposto arrecadatório**.

Com base nos princípios de Adam Smith, considerado o mais importante teórico do liberalismo econômico e o pai fundador da economia, a tributação deve ser proporcional, transparente, complacente e eficiente.

A resposta das alterações tributárias ao comportamento individual também é importante. Por exemplo, o **aumento das taxas de impostos além de um certo ponto será contraproducente para aumentar as receitas** – este fenômeno é conhecido mundialmente como "*a curva de Laffer*".

A política fiscal ideal procura combinar esses princípios com o comportamento individual e responder à seguinte pergunta: "Dada a receita fiscal que o governo decidiu cobrar, que estrutura e taxa de impostos o governo deveria escolher ?".

A "curva de Laffer" ajuda os formuladores de políticas a entender como as mudanças no comportamento do consumidor resultam de aumentos no preço e impactam as receitas do governo. Quando as **taxas de imposto sobre determinados produtos se tornam muito altas os consumidores costumam adotar três posturas: reduzem o consumo**, optam por produtos com impostos mais baixos ou **migram para o mercado de produtos não tributados (mercado ilegal**). Aqui se verificará de forma direta na **queda da empregabilidade e renda do trabalhador, na queda da receita tributária e no aumento de riscos ao consumo de produtos não fiscalizados, gerando aumento, inclusive, nos gastos com a saúde pública**.

Além disso, o aumento excessivo contribui para o aumento de práticas desleais de comércio e contribuí para o aumento do contrabando, clandestinidade e informalidade.

Vale ressaltar que todos os produtos sujeitos aos impostos seletivos, independentemente de quais sejam, contribuem significativamente para a geração de empregos, de receitas tributárias e com a economia de modo geral, não sendo concebível qualquer tipo de exceção ao teto aqui proposto. O fenômeno da curva de Laffer não comporta exceções.

Com isso, os negócios ao longo da cadeia de valor também mudarão seu comportamento, criando assim um maior incentivo econômico para o comércio no mercado informal. Neste ponto, **aumentos adicionais de impostos não resultarão em aumento proporcional nas receitas fiscais do governo**.

Essas são as razões pelas quais pedimos atenção e apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

FAUSTO PINATO
Deputado Federal PP/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 76/19

Proposição: EMC-76/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FAUSTO PINATO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 16:31:00
Ementa: "Definição de alíquotas dos impostos seletivos"
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	173
Não Conferem	21
Fora do Exercício	-
Repetidas	124
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**318**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adriana Ventura	NOVO	SP
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS

6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
25	Capitão Wagner	PROS	CE
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Moura	PT	TO
29	Célio Silveira	PSDB	GO
30	Celso Maldaner	MDB	SC
31	Charles Fernandes	PSD	BA
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Christino Aureo	PP	RJ
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Cristiano Vale	PL	PA
36	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
37	Damião Feliciano	PDT	PB
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Daniel Silveira	PSL	RJ
40	Darci de Matos	PSD	SC
41	David Soares	DEM	SP
42	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Denis Bezerra	PSB	CE
45	Diego Garcia	PODE	PR
46	Domingos Neto	PSD	CE
47	Domingos Sávio	PSDB	MG

48	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
51	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Eduardo Costa	PTB	PA
57	Eduardo da Fonte	PP	PE
58	Efraim Filho	DEM	PB
59	Eli Borges	SOLIDARI	TO
60	Elias Vaz	PSB	GO
61	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62	Eros Biondini	PROS	MG
63	Euclydes Pettersen	PSC	MG
64	Evair Vieira de Melo	PP	ES
65	Evandro Roman	PSD	PR
66	Expedito Netto	PSD	RO
67	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
68	Fábio Henrique	PDT	SE
69	Fábio Mitidieri	PSD	SE
70	Fábio Trad	PSD	MS
71	Fausto Pinato	PP	SP
72	Felício Laterça	PSL	RJ
73	Fernando Rodolfo	PL	PE
74	Fred Costa	PATRIOTA	MG
75	Gastão Vieira	PROS	MA
76	Gelson Azevedo	PL	RJ
77	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
78	General Peternelli	PSL	SP
79	Geninho Zuliani	DEM	SP
80	Gil Cutrim	PDT	MA
81	Gilberto Nascimento	PSC	SP
82	Gilson Marques	NOVO	SC
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Guilherme Derrite	PP	SP
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Heitor Schuch	PSB	RS
87	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
88	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
89	Hugo Leal	PSD	RJ

90	Jefferson Campos	PSB	SP
91	Jerônimo Goergen	PP	RS
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	João Campos	REPUBLIC	GO
94	João Carlos Bacelar	PL	BA
95	João Daniel	PT	SE
96	João Roma	REPUBLIC	BA
97	José Guimarães	PT	CE
98	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
99	José Medeiros	PODE	MT
100	José Ricardo	PT	AM
101	Juarez Costa	MDB	MT
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Junio Amaral	PSL	MG
104	Júnior Mano	PL	CE
105	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
106	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
107	Lídice da Mata	PSB	BA
108	Lincoln Portela	PL	MG
109	Lucas Gonzalez	NOVO	MG
110	Luisa Canziani	PTB	PR
111	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
112	Magda Mofatto	PL	GO
113	Mara Rocha	PSDB	AC
114	Marcel Van Hattem	NOVO	RS
115	Marcelo Brum	PSL	RS
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
118	Marco Bertaiolli	PSD	SP
119	Marcon	PT	RS
120	Margarete Coelho	PP	PI
121	Mariana Carvalho	PSDB	RO
122	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123	Marlon Santos	PDT	RS
124	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125	Mauro Lopes	MDB	MG
126	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127	Nelson Barbudo	PSL	MT
128	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
129	Odair Cunha	PT	MG
130	Olival Marques	DEM	PA
131	Otoni de Paula	PSC	RJ

132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Azi	DEM	BA
134 Paulo Freire Costa	PL	SP
135 Paulo Ganime	NOVO	RJ
136 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
137 Pedro Lupion	DEM	PR
138 Pedro Paulo	DEM	RJ
139 Pinheirinho	PP	MG
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professora Marcivania	PCdoB	AP
144 Raimundo Costa	PL	BA
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
147 Ricardo Pericar	PSL	RJ
148 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
149 Roberto de Lucena	PODE	SP
150 Roberto Pessoa	PSDB	CE
151 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
152 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
153 Ronaldo Carletto	PP	BA
154 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Sergio Toledo	PL	AL
157 Sergio Vidigal	PDT	ES
158 Silvia Cristina	PDT	RO
159 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
160 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
161 Ted Conti	PSB	ES
162 Tito	AVANTE	BA
163 Toninho Wandscheer	PROS	PR
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vermelho	PSD	PR
166 Vinicius Poit	NOVO	SP
167 Vitor Lippi	PSDB	SP
168 Waldenor Pereira	PT	BA
169 Walter Alves	MDB	RN
170 Wellington Roberto	PL	PB
171 Zé Neto	PT	BA
172 Zé Silva	SOLIDARI	MG
173 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
3	Boca Aberta	PROS	PR
4	Chico D'Angelo	PDT	RJ
5	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
6	Coronel Armando	PSL	SC
7	Enrico Misasi	PV	SP
8	Fábio Trad	PSD	MS
9	Felipe Rigoni	PSB	ES
10	Fernando Rodolfo	PL	PE
11	Flávia Morais	PDT	GO
12	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
13	João Marcelo Souza	MDB	MA
14	Júnior Bozzella	PSL	SP
15	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
16	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
17	Marcelo Nilo	PSB	BA
18	Marcelo Ramos	PL	AM
19	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
20	Ricardo Guidi	PSD	SC
21	Vanderlei Macris	PSDB	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	2
3	Alceu Moreira	MDB	RS	1
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
5	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
6	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
7	André Abdon	PP	AP	2
8	André Figueiredo	PDT	CE	1
9	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2

10	Bosco Costa	PL	SE	2
11	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	2
12	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
13	Celina Leão	PP	DF	1
14	Célio Moura	PT	TO	2
15	Célio Silveira	PSDB	GO	1
16	Celso Maldaner	MDB	SC	2
17	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
18	Damião Feliciano	PDT	PB	2
19	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
20	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
21	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
22	Diego Garcia	PODE	PR	1
23	Domingos Sávio	PSDB	MG	1
24	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	2
25	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
26	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
27	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
28	Eduardo Costa	PTB	PA	2
29	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
30	Elias Vaz	PSB	GO	1
31	Enrico Misasi	PV	SP	1
32	Eros Biondini	PROS	MG	1
33	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
34	Evandro Roman	PSD	PR	2
35	Expedito Netto	PSD	RO	1
36	Fábio Henrique	PDT	SE	2
37	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
38	Flávia Morais	PDT	GO	1
39	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
40	General Peternelli	PSL	SP	1
41	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
42	Gil Cutrim	PDT	MA	2
43	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
44	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
45	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
46	Heitor Schuch	PSB	RS	1
47	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
48	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
49	Jefferson Campos	PSB	SP	2
50	Jerônimo Goergen	PP	RS	2

51	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
52	João Daniel	PT	SE	1
53	João Roma	REPUBLIC	BA	2
54	José Ricardo	PT	AM	2
55	Júlio Delgado	PSB	MG	2
56	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
57	Lincoln Portela	PL	MG	1
58	Luisa Canziani	PTB	PR	1
59	Mara Rocha	PSDB	AC	2
60	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
61	Marcelo Ramos	PL	AM	2
62	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
63	Marlon Santos	PDT	RS	1
64	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	2
65	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
66	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
67	Pedro Paulo	DEM	RJ	2
68	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
69	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
70	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR	2
71	Ricardo Pericar	PSL	RJ	1
72	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
73	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
74	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
75	Silvia Cristina	PDT	RO	1
76	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
77	Tito	AVANTE	BA	2
78	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
79	Walter Alves	MDB	RN	1
80	Zé Silva	SOLIDARI	MG	2
81	Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA Nº 77

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte modificação do art. 146 da Constituição Federal:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 146.....

.....

IV - estabelecer limites máximos para imposição de penalidades pelo não cumprimento de obrigações tributárias, vedada cobrança de multa superior a trinta por cento do tributo não recolhido.

.....' (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária aplicada no Brasil é sobejamente conhecida como uma das mais complexas, erráticas e confusas do mundo. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), em matéria tributária, foram editadas 390.726 normas, algo como 1,92 normas tributárias por hora (por dia útil).[32]

É praticamente impossível ao contribuinte seguir minimamente a evolução desse emaranhado de normas, mas ainda assim (ou talvez por isso mesmo) são cobradas multas escorchantes quando ele comete um erro ou deixa de recolher seu tributo no valor que o fisco entende devido.

Quando a Secretaria da Receita Federal do Brasil atua em procedimento de ofício, impõe ao contribuinte multa de 75% sobre o tributo não recolhido, mesmo que não constate dolo. Se acredita ter sido caso de sonegação, esse percentual dobra, para 150%. Se entende que o contribuinte não atendeu suas intimações a contento, o percentual pode subir para os patamares de 112,5% e 225%, respectivamente.

Longe de se fazer apologia ao não cumprimento das obrigações tributárias. É por meio do pagamento dos impostos que se consegue implementar importantes políticas públicas, como, por exemplo, na área da segurança, educação e saúde.

Porém, as punições acima parecem fora de qualquer padrão de

razoabilidade. Assim, estamos propondo que lei complementar estabeleça limites máximos para as penalidades de caráter tributário, de modo a impor um teto para as legislações ordinárias federal, distrital, estaduais e municipais, vedando cobrança de multas superiores a 30% do tributo não recolhido. Acreditamos que esse percentual já é bastante dissuasivo, haja vista que as atuais taxas de inflação e de juros reais estão reduzidas.

Por entendermos meritória a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EUCLYDES PETTERSEN

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 77/19

Proposição: EMC-77/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EUCLYDES PETTERSEN E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 16:47:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	204
Não Conferem	17
Fora do Exercício	-
Repetidas	159
Ilegíveis	6
Retiradas	-
TOTAL	**386**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Aliel Machado	PSB	PR
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André Ferreira	PSC	PE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Aníbal Gomes	DEM	CE
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
22	Átila Lins	PP	AM
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bibo Nunes	PSL	RS
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Bruna Furlan	PSDB	SP
30	Cacá Leão	PP	BA
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33	Capitão Wagner	PROS	CE
34	Carlos Chiodini	MDB	SC
35	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36	Carlos Zarattini	PT	SP
37	Cássio Andrade	PSB	PA
38	Celina Leão	PP	DF
39	Célio Moura	PT	TO
40	Célio Silveira	PSDB	GO

41 Celso Maldaner	MDB	SC
42 Celso Sabino	PSDB	PA
43 Charles Fernandes	PSD	BA
44 Charlles Evangelista	PSL	MG
45 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
46 Christino Aureo	PP	RJ
47 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
48 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
49 Cristiano Vale	PL	PA
50 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 David Soares	DEM	SP
54 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
55 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
56 Denis Bezerra	PSB	CE
57 Diego Garcia	PODE	PR
58 Domingos Neto	PSD	CE
59 Domingos Sávio	PSDB	MG
60 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
61 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
62 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
63 Dulce Miranda	MDB	TO
64 Edilázio Júnior	PSD	MA
65 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
66 Eduardo Bismarck	PDT	CE
67 Eduardo Braide	PMN	MA
68 Eduardo Costa	PTB	PA
69 Eduardo Cury	PSDB	SP
70 Eli Borges	SOLIDARI	TO
71 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
72 Elias Vaz	PSB	GO
73 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
74 Emidinho Madeira	PSB	MG
75 Enéias Reis	PSL	MG
76 Euclydes Pettersen	PSC	MG
77 Evandro Roman	PSD	PR
78 Expedito Netto	PSD	RO
79 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
80 Fábio Henrique	PDT	SE
81 Fábio Mitidieri	PSD	SE
82 Fábio Trad	PSD	MS

83	Fausto Pinato	PP	SP
84	Felício Laterça	PSL	RJ
85	Fernando Monteiro	PP	PE
86	Fernando Rodolfo	PL	PE
87	Flávia Arruda	PL	DF
88	Fred Costa	PATRIOTA	MG
89	Gelson Azevedo	PL	RJ
90	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
91	General Peternelli	PSL	SP
92	Geninho Zuliani	DEM	SP
93	Gil Cutrim	PDT	MA
94	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
95	Gilberto Nascimento	PSC	SP
96	Glaustin Fokus	PSC	GO
97	Gleisi Hoffmann	PT	PR
98	Gonzaga Patriota	PSB	PE
99	Gutemberg Reis	MDB	RJ
100	Heitor Schuch	PSB	RS
101	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
102	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
103	Herculano Passos	MDB	SP
104	Hugo Leal	PSD	RJ
105	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
106	Jefferson Campos	PSB	SP
107	Jerônimo Goergen	PP	RS
108	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
109	João Campos	REPUBLIC	GO
110	João Daniel	PT	SE
111	João Maia	PL	RN
112	João Roma	REPUBLIC	BA
113	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
114	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
115	José Medeiros	PODE	MT
116	José Nelto	PODE	GO
117	José Nunes	PSD	BA
118	José Ricardo	PT	AM
119	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
120	Júlio Delgado	PSB	MG
121	Junio Amaral	PSL	MG
122	Júnior Mano	PL	CE
123	Kim Kataguiri	DEM	SP
124	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

125	Leonardo Monteiro	PT	MG
126	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
127	Lídice da Mata	PSB	BA
128	Lincoln Portela	PL	MG
129	Lucio Mosquini	MDB	RO
130	Luisa Canziani	PTB	PR
131	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
132	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
133	Marcelo Nilo	PSB	BA
134	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
135	Marcon	PT	RS
136	Mariana Carvalho	PSDB	RO
137	Marlon Santos	PDT	RS
138	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
139	Mauro Lopes	MDB	MG
140	Mauro Nazif	PSB	RO
141	Miguel Lombardi	PL	SP
142	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
143	Nelson Pellegrino	PT	BA
144	Neri Geller	PP	MT
145	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
146	Nilson Pinto	PSDB	PA
147	Nilto Tatto	PT	SP
148	Odair Cunha	PT	MG
149	Orlando Silva	PCdoB	SP
150	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
151	Otoni de Paula	PSC	RJ
152	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
153	Paulo Azi	DEM	BA
154	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
155	Paulo Freire Costa	PL	SP
156	Paulo Guedes	PT	MG
157	Paulo Magalhães	PSD	BA
158	Paulo Ramos	PDT	RJ
159	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
160	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
161	Pedro Paulo	DEM	RJ
162	Pinheirinho	PP	MG
163	Pompeo de Mattos	PDT	RS
164	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
165	Professor Alcides	PP	GO
166	Professor Israel Batista	PV	DF

167	Professora Marcivania	PCdoB	AP
168	Raul Henry	MDB	PE
169	Reginaldo Lopes	PT	MG
170	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
171	Ricardo Barros	PP	PR
172	Ricardo Izar	PP	SP
173	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
174	Roberto de Lucena	PODE	SP
175	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
176	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
177	Rogério Correia	PT	MG
178	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
179	Ronaldo Carletto	PP	BA
180	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
181	Rubens Otoni	PT	GO
182	Ruy Carneiro	PSDB	PB
183	Sanderson	PSL	RS
184	Sergio Vidigal	PDT	ES
185	Silvia Cristina	PDT	RO
186	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
187	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
188	Tito	AVANTE	BA
189	Toninho Wandscheer	PROS	PR
190	Uldurico Junior	PROS	BA
191	Vaidon Oliveira	PROS	CE
192	Valmir Assunção	PT	BA
193	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
194	Vermelho	PSD	PR
195	Vicentinho	PT	SP
196	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
197	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
198	Waldenor Pereira	PT	BA
199	Walter Alves	MDB	RN
200	Wellington Roberto	PL	PB
201	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
202	Zé Neto	PT	BA
203	Zé Silva	SOLIDARI	MG
204	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	André Abdon	PP	AP
3	Carlos Bezerra	MDB	MT
4	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
5	Charles Fernandes	PSD	BA
6	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
7	Eduardo Braide	PMN	MA
8	Enrico Misasi	PV	SP
9	Fábio Ramalho	MDB	MG
10	Fábio Trad	PSD	MS
11	Heitor Schuch	PSB	RS
12	João Campos	REPUBLIC	GO
13	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
14	Luiz Carlos	PSDB	AP
15	Marcelo Ramos	PL	AM
16	Sidney Leite	PSD	AM
17	Wladimir Garotinho	PSD	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	2
2	Airton Faleiro	PT	PA	2
3	Alceu Moreira	MDB	RS	1
4	Alê Silva	PSL	MG	1
5	Alex Santana	PDT	BA	2
6	Aluisio Mendes	PSC	MA	2
7	André Abdon	PP	AP	2
8	André Ferreira	PSC	PE	2
9	André Janones	AVANTE	MG	1
10	Aníbal Gomes	DEM	CE	1
11	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
12	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
13	Beto Rosado	PP	RN	1
14	Bibo Nunes	PSL	RS	1
15	Bosco Costa	PL	SE	2
16	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
17	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
18	Carlos Zarattini	PT	SP	2

19	Celina Leão	PP	DF	2
20	Célio Moura	PT	TO	2
21	Celso Maldaner	MDB	SC	2
22	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
23	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
24	Cristiano Vale	PL	PA	1
25	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
26	Damião Feliciano	PDT	PB	2
27	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
28	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
29	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
30	Denis Bezerra	PSB	CE	1
31	Diego Garcia	PODE	PR	2
32	Domingos Neto	PSD	CE	1
33	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	2
34	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
35	Edilázio Júnior	PSD	MA	2
36	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
37	Eduardo Costa	PTB	PA	1
38	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
39	Elias Vaz	PSB	GO	1
40	Emidinho Madeira	PSB	MG	1
41	Euclydes Pettersen	PSC	MG	2
42	Evandro Roman	PSD	PR	2
43	Expedito Netto	PSD	RO	1
44	Fábio Henrique	PDT	SE	2
45	Fábio Trad	PSD	MS	2
46	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
47	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
48	Gil Cutrim	PDT	MA	1
49	Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
50	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
51	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
52	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
53	Jefferson Campos	PSB	SP	1
54	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
55	João Campos	REPUBLIC	GO	2
56	João Daniel	PT	SE	2
57	João Roma	REPUBLIC	BA	2
58	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
59	José Medeiros	PODE	MT	2

60	José Ricardo	PT	AM	2
61	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
62	Junio Amaral	PSL	MG	2
63	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
64	Lídice da Mata	PSB	BA	1
65	Lucio Mosquini	MDB	RO	2
66	Luisa Canziani	PTB	PR	1
67	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
68	Marlon Santos	PDT	RS	2
69	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	2
70	Mauro Lopes	MDB	MG	1
71	Miguel Lombardi	PL	SP	1
72	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
73	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	2
74	Orlando Silva	PCdoB	SP	2
75	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
76	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
77	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
78	Pinheirinho	PP	MG	2
79	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
80	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
81	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
82	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	2
83	Rubens Otoni	PT	GO	2
84	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
85	Silvia Cristina	PDT	RO	1
86	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
87	Tito	AVANTE	BA	2
88	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
89	Uldurico Junior	PROS	BA	1
90	Vaidon Oliveira	PROS	CE	2
91	Valmir Assunção	PT	BA	2
92	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
93	Vermelho	PSD	PR	2
94	Vicentinho	PT	SP	2
95	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
96	Walter Alves	MDB	RN	1
97	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
98	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
99	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 78, DE 2019

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1o. O imposto sobre bens e serviços:

I – incidirá também sobre:

a) os intangíveis;

b) a cessão e o licenciamento de direitos;

c) a locação de bens;

d) as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;

II – será regulado exclusivamente pela lei complementar referida no caput deste artigo;

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;

V – não incidirá sobre as exportações;

VII – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

VIII – não incidirá sobre intermediação imobiliária relativa à venda de imóveis residenciais.

IX – não incidirá sobre a gestão e administração da propriedade imobiliária.*"*

JUSTIFICAÇÃO

A moradia assume status legais de direto social a partir de 2010, com o advento da Emenda Constitucional nº 64. No entanto, assegurar o direto a moradia ainda é uma lacuna para o Poder Público que carece de públicas eficientes e desampara o setor de comércio de bens e serviços

imobiliários.

O objetivo desta Emenda é garantir que a Reforma Tributária não gere impactos negativos ao direito social à moradia previsto na Constituição Federal, assegurando adequado tratamento tributário ao setor que representa efetivamente a habitação, auxiliando na redução déficit habitacional.

O reflexo da falta de incentivos e políticas públicas direcionadas reflete diretamente nas moradias, conforme aponta levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), publicado em 07/01/2019 pelo Estadão. Segundo o estudo, "o déficit de moradias cresceu 7% em apenas dez anos, de 2007 a 2017, tendo atingido 7,78 milhões de unidades habitacionais em 2017", resultado da "redução do crédito para financiamento de imóveis, o desemprego em alta a partir dos anos de crise e a queda na renda das famílias tornaram o sonho da casa própria ainda mais distante para milhares de brasileiros".

A corretagem imobiliária é serviço essencial na viabilização da aquisição do imóvel residencial, aproximando e auxiliando o adquirente na consecução do "sonho da casa própria". A corretagem, portanto, é um valor que integra o preço total do imóvel. O eventual aumento dos tributos sobre a corretagem imobiliária, que geraria um aumento de carga tributária de até 450%, seria invariavelmente repasso ao consumidor final, acrescendo o valor da transação e, em alguns casos, até inviabilizando a compra imobiliária.

É neste mesmo contexto que o Governo Federal desenvolve programas como o Aluguel Social que constrói empreendimentos imobiliários para serem disponibilizados para locação. A administração dos parques residenciais fica a cargo da iniciativa privada garantindo o cumprimento da extensa legislação obrigacional e de convivência. Assim, as empresas de administração imobiliária de locação e de condomínios suportam as iniciativas públicas em prol da garantia de moradias dignas e redução do déficit habitacional.

Nesse sentido, a proposta de exclusão das corretagens imobiliárias de imóveis residenciais e da gestão e administração da propriedade imobiliária do IBS, visa manter os atuais preços praticados no mercado, sem acrescer o custo da casa própria, bem como apoiar iniciativas que permitam a implantação e consolidação de empreendimentos viabilizando a administração e gestão da propriedade imobiliária, perseguindo-se assim o direito constitucionalmente assegurado à moradia.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda cujo teor é fundamental para garantir a preservação do desenvolvimento econômico, a geração de emprego e a redução do déficit habitacional que assola nosso País.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 78/19

Proposição: EMC-78/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 17:18:00
Ementa: Substitui os incisos VIII e IX o art. 152-A, conforme art. 1º da PEC 45/2019

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	192
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**256**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adriano do Baldy	PP	GO
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Aline Sleutjes	PSL	PR
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP

14	André de Paula	PSD	PE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Angela Amin	PP	SC
17	Aníbal Gomes	DEM	CE
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
25	Bacelar	PODE	BA
26	Beto Faro	PT	PA
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Cacá Leão	PP	BA
30	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Carlos Zarattini	PT	SP
33	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
34	Celina Leão	PP	DF
35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
37	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Cristiano Vale	PL	PA
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Denis Bezerra	PSB	CE
46	Diego Andrade	PSD	MG
47	Diego Garcia	PODE	PR
48	Domingos Neto	PSD	CE
49	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
53	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
54	Edilázio Júnior	PSD	MA
55	Edio Lopes	PL	RR

56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Costa	PTB	PA
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Emidinho Madeira	PSB	MG
64 Enrico Misasi	PV	SP
65 Eros Biondini	PROS	MG
66 Evandro Roman	PSD	PR
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Mitidieri	PSD	SE
69 Fausto Pinato	PP	SP
70 Felício Laterça	PSL	RJ
71 Felipe Rigoni	PSB	ES
72 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Fernando Rodolfo	PL	PE
75 Flávia Arruda	PL	DF
76 Flávia Morais	PDT	GO
77 Francisco Jr.	PSD	GO
78 Franco Cartafina	PP	MG
79 Gelson Azevedo	PL	RJ
80 General Peternelli	PSL	SP
81 Gil Cutrim	PDT	MA
82 Glaustin Fokus	PSC	GO
83 Gonzaga Patriota	PSB	PE
84 Heitor Schuch	PSB	RS
85 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86 Hélio Leite	DEM	PA
87 Henrique Fontana	PT	RS
88 Hiran Gonçalves	PP	RR
89 Hugo Leal	PSD	RJ
90 Hugo Motta	REPUBLIC	PB
91 Jefferson Campos	PSB	SP
92 Jerônimo Goergen	PP	RS
93 Jesus Sérgio	PDT	AC
94 JHC	PSB	AL
95 João Campos	REPUBLIC	GO
96 João Carlos Bacelar	PL	BA
97 João Roma	REPUBLIC	BA

98	Joaquim Passarinho	PSD	PA
99	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
100	José Guimarães	PT	CE
101	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
102	José Medeiros	PODE	MT
103	José Nelto	PODE	GO
104	José Nunes	PSD	BA
105	José Ricardo	PT	AM
106	José Rocha	PL	BA
107	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
108	Juarez Costa	MDB	MT
109	Júlio Cesar	PSD	PI
110	Júlio Delgado	PSB	MG
111	Juninho do Pneu	DEM	RJ
112	Júnior Mano	PL	CE
113	Laercio Oliveira	PP	SE
114	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
115	Leonardo Monteiro	PT	MG
116	Leônidas Cristino	PDT	CE
117	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
118	Lídice da Mata	PSB	BA
119	Lincoln Portela	PL	MG
120	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
121	Luis Miranda	DEM	DF
122	Luisa Canziani	PTB	PR
123	Luiz Nishimori	PL	PR
124	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
125	Marcelo Nilo	PSB	BA
126	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
127	Mário Heringer	PDT	MG
128	Marlon Santos	PDT	RS
129	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
130	Mauro Lopes	MDB	MG
131	Mauro Nazif	PSB	RO
132	Miguel Lombardi	PL	SP
133	Moses Rodrigues	MDB	CE
134	Neri Geller	PP	MT
135	Nilson Pinto	PSDB	PA
136	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
137	Odair Cunha	PT	MG
138	Orlando Silva	PCdoB	SP
139	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE

140 Patrus Ananias	PT	MG
141 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
142 Paulo Azi	DEM	BA
143 Paulo Freire Costa	PL	SP
144 Paulo Magalhães	PSD	BA
145 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
148 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
149 Pedro Paulo	DEM	RJ
150 Pinheirinho	PP	MG
151 Pompeo de Mattos	PDT	RS
152 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
153 Professor Alcides	PP	GO
154 Professor Israel Batista	PV	DF
155 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
156 Reginaldo Lopes	PT	MG
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Ricardo Barros	PP	PR
159 Ricardo Izar	PP	SP
160 Ricardo Pericar	PSL	RJ
161 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
162 Roberto de Lucena	PODE	SP
163 Roberto Pessoa	PSDB	CE
164 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
165 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166 Rogério Correia	PT	MG
167 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
168 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Sanderson	PSL	RS
171 Sargento Fahur	PSD	PR
172 Sergio Vidigal	PDT	ES
173 Sidney Leite	PSD	AM
174 Silvia Cristina	PDT	RO
175 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
176 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
177 Toninho Wandscheer	PROS	PR
178 Uldurico Junior	PROS	BA
179 Vaidon Oliveira	PROS	CE
180 Valmir Assunção	PT	BA
181 Vanderlei Macris	PSDB	SP

182	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
183	Vermelho	PSD	PR
184	Vicentinho	PT	SP
185	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
186	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
187	Vinicius Poit	NOVO	SP
188	Vitor Lippi	PSDB	SP
189	Waldenor Pereira	PT	BA
190	Wellington Roberto	PL	PB
191	Zé Silva	SOLIDARI	MG
192	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Fábio Trad	PSD	MS
4	Flávia Morais	PDT	GO
5	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
6	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
7	Marcelo Ramos	PL	AM
8	Marcon	PT	RS
9	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
10	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alexandre Padilha	PT	SP	1
3	Alexis Fonteyne	NOVO	SP	1
4	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
5	André de Paula	PSD	PE	1
6	Átila Lira	PSB	PI	2
7	Bacelar	PODE	BA	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
9	Celina Leão	PP	DF	1

10	Célio Silveira	PSDB	GO	1
11	Damião Feliciano	PDT	PB	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
14	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
15	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
16	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
17	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
18	Glaustin Fokus	PSC	GO	1
19	Heitor Schuch	PSB	RS	1
20	João Campos	REPUBLIC	GO	1
21	João Roma	REPUBLIC	BA	2
22	José Guimarães	PT	CE	1
23	José Ricardo	PT	AM	2
24	Laercio Oliveira	PP	SE	1
25	Lincoln Portela	PL	MG	1
26	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	2
27	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
28	Marcelo Ramos	PL	AM	1
29	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
30	Mauro Nazif	PSB	RO	1
31	Miguel Lombardi	PL	SP	1
32	Odair Cunha	PT	MG	1
33	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
34	Paulo Magalhães	PSD	BA	1
35	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
36	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	1
37	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
38	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
39	Rubens Otoni	PT	GO	1
40	Sanderson	PSL	RS	2
41	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
42	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
43	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
44	Vermelho	PSD	PR	2

EMENDA Nº 80

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de

2019, na seguinte forma;

"Art. 1º .....

'Art. 62.....

§ 1º .....

I – .....

.....

e) direito tributário ou que implique instituição, alteração ou majoração de tributos;

.....

§ 2º (Revogado)

.....'

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que a Câmara dos Deputados está analisando a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, que altera o Sistema Tributário Nacional, entendemos oportuno apresentar emenda que torne o Sistema mais justo e democrático.

Nesse sentido, a presente emenda tem por objetivo alterar a redação do art. 62 da Constituição Federal, com a finalidade de vedar a edição de medidas provisórias sobre direito tributário ou que impliquem instituição, alteração ou majoração de tributos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EUCLYDES PETTERSEN

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 80/19

Proposição: EMC-80/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EUCLYDES PETTERSEN E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 17:27:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	198
Não Conferem	27
Fora do Exercício	-
Repetidas	168
Ilegíveis	7
Retiradas	-
TOTAL	**400**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR

18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Bruna Furlan	PSDB	SP
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Carlos Chiodini	MDB	SC
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Célio Moura	PT	TO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
33	Celso Sabino	PSDB	PA
34	Charlles Evangelista	PSL	MG
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Damião Feliciano	PDT	PB
39	Daniel Almeida	PCdoB	BA
40	Daniel Silveira	PSL	RJ
41	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Diego Garcia	PODE	PR
46	Domingos Neto	PSD	CE
47	Domingos Sávio	PSDB	MG
48	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
51	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Eduardo Bismarck	PDT	CE
55	Eduardo Costa	PTB	PA
56	Eduardo Cury	PSDB	SP
57	Eli Borges	SOLIDARI	TO
58	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
59	Elias Vaz	PSB	GO

60	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61	Emidinho Madeira	PSB	MG
62	Enéias Reis	PSL	MG
63	Eros Biondini	PROS	MG
64	Euclydes Pettersen	PSC	MG
65	Evandro Roman	PSD	PR
66	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
67	Fábio Henrique	PDT	SE
68	Fábio Mitidieri	PSD	SE
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Felício Laterça	PSL	RJ
71	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
72	Fernando Rodolfo	PL	PE
73	Flávia Arruda	PL	DF
74	Fred Costa	PATRIOTA	MG
75	Gastão Vieira	PROS	MA
76	Gelson Azevedo	PL	RJ
77	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
78	General Peternelli	PSL	SP
79	Geninho Zuliani	DEM	SP
80	Gil Cutrim	PDT	MA
81	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
82	Gilberto Nascimento	PSC	SP
83	Glaustin Fokus	PSC	GO
84	Gleisi Hoffmann	PT	PR
85	Gonzaga Patriota	PSB	PE
86	Gutemberg Reis	MDB	RJ
87	Heitor Schuch	PSB	RS
88	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
89	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
90	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
94	João Campos	REPUBLIC	GO
95	João Daniel	PT	SE
96	João Maia	PL	RN
97	João Roma	REPUBLIC	BA
98	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
99	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100	José Guimarães	PT	CE
101	José Medeiros	PODE	MT

102 José Nunes	PSD	BA
103 José Priante	MDB	PA
104 José Ricardo	PT	AM
105 Júlio Cesar	PSD	PI
106 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
107 Júlio Delgado	PSB	MG
108 Juninho do Pneu	DEM	RJ
109 Junior Lourenço	PL	MA
110 Júnior Mano	PL	CE
111 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
112 Léo Motta	PSL	MG
113 Leonardo Monteiro	PT	MG
114 Leônidas Cristino	PDT	CE
115 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
116 Lídice da Mata	PSB	BA
117 Lincoln Portela	PL	MG
118 Lucio Mosquini	MDB	RO
119 Luis Miranda	DEM	DF
120 Luisa Canziani	PTB	PR
121 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
122 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
123 Marcelo Nilo	PSB	BA
124 Marcelo Ramos	PL	AM
125 Márcio Labre	PSL	RJ
126 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
127 Marco Bertaiolli	PSD	SP
128 Marcon	PT	RS
129 Mariana Carvalho	PSDB	RO
130 Mário Heringer	PDT	MG
131 Marlon Santos	PDT	RS
132 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
133 Mauro Lopes	MDB	MG
134 Mauro Nazif	PSB	RO
135 Miguel Lombardi	PL	SP
136 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
137 Moses Rodrigues	MDB	CE
138 Nelson Pellegrino	PT	BA
139 Neri Geller	PP	MT
140 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Nilto Tatto	PT	SP
143 Odair Cunha	PT	MG

144 Olival Marques	DEM	PA
145 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
146 Otoni de Paula	PSC	RJ
147 Paes Landim	PTB	PI
148 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
149 Paulo Azi	DEM	BA
150 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
151 Paulo Freire Costa	PL	SP
152 Paulo Guedes	PT	MG
153 Paulo Magalhães	PSD	BA
154 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
155 Paulo Ramos	PDT	RJ
156 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
157 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
158 Pedro Paulo	DEM	RJ
159 Pinheirinho	PP	MG
160 Pompeo de Mattos	PDT	RS
161 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
162 Professor Israel Batista	PV	DF
163 Professora Marcivania	PCdoB	AP
164 Raul Henry	MDB	PE
165 Reginaldo Lopes	PT	MG
166 Ricardo Izar	PP	SP
167 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
168 Roberto de Lucena	PODE	SP
169 Roberto Pessoa	PSDB	CE
170 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
171 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
172 Rogério Correia	PT	MG
173 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
174 Ronaldo Carletto	PP	BA
175 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
176 Rubens Otoni	PT	GO
177 Sanderson	PSL	RS
178 Sebastião Oliveira	PL	PE
179 Sergio Vidigal	PDT	ES
180 Silvia Cristina	PDT	RO
181 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
182 Tito	AVANTE	BA
183 Toninho Wandscheer	PROS	PR
184 Vaidon Oliveira	PROS	CE
185 Vanderlei Macris	PSDB	SP

186	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
187	Vermelho	PSD	PR
188	Vicentinho	PT	SP
189	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
190	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
191	Vinicius Farah	MDB	RJ
192	Waldenor Pereira	PT	BA
193	Walter Alves	MDB	RN
194	Wellington Roberto	PL	PB
195	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
196	Zé Neto	PT	BA
197	Zé Silva	SOLIDARI	MG
198	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Faleiro	PT	PA
2	Alex Santana	PDT	BA
3	Aliel Machado	PSB	PR
4	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
5	Celina Leão	PP	DF
6	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
7	Damião Feliciano	PDT	PB
8	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
9	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
10	Emidinho Madeira	PSB	MG
11	Enrico Misasi	PV	SP
12	Fábio Ramalho	MDB	MG
13	Fausto Pinato	PP	SP
14	João H. Campos	PSB	PE
15	Lucio Mosquini	MDB	RO
16	Luiz Carlos Motta	PL	SP
17	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
18	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
19	Marcelo Ramos	PL	AM
20	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
21	Neri Geller	PP	MT
22	Patrus Ananias	PT	MG
23	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
24	Raimundo Costa	PL	BA

25 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
26 Ruy Carneiro	PSDB	PB
27 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	2
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Airton Faleiro	PT	PA	2
4	AJ Albuquerque	PP	CE	1
5	André Abdon	PP	AP	2
6	André Ferreira	PSC	PE	1
7	André Janones	AVANTE	MG	2
8	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
9	Bacelar	PODE	BA	2
10	Beto Rosado	PP	RN	2
11	Bosco Costa	PL	SE	2
12	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	2
13	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	2
14	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
15	Carlos Zarattini	PT	SP	2
16	Célio Moura	PT	TO	2
17	Celso Maldaner	MDB	SC	2
18	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
19	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
20	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	2
21	Damião Feliciano	PDT	PB	2
22	Darci de Matos	PSD	SC	1
23	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
24	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
25	Diego Garcia	PODE	PR	2
26	Domingos Neto	PSD	CE	1
27	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
28	Edilázio Júnior	PSD	MA	2
29	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
30	Eduardo Costa	PTB	PA	2
31	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
32	Elias Vaz	PSB	GO	2

33 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
34 Enrico Misasi	PV	SP	1
35 Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
36 Evandro Roman	PSD	PR	2
37 Fábio Henrique	PDT	SE	2
38 Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
39 Fábio Trad	PSD	MS	2
40 Fred Costa	PATRIOTA	MG	1
41 Gelson Azevedo	PL	RJ	2
42 General Peternelli	PSL	SP	1
43 Geninho Zuliani	DEM	SP	2
44 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
45 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
46 Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
47 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
48 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL	1
49 Jefferson Campos	PSB	SP	2
50 João Campos	REPUBLIC	GO	2
51 João Daniel	PT	SE	2
52 João Roma	REPUBLIC	BA	2
53 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
54 José Airton Félix Cirilo	PT	CE	1
55 José Guimarães	PT	CE	1
56 José Medeiros	PODE	MT	2
57 José Ricardo	PT	AM	2
58 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
59 Júlio Delgado	PSB	MG	1
60 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
61 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	2
62 Lucio Mosquini	MDB	RO	2
63 Luisa Canziani	PTB	PR	2
64 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
65 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
66 Marcelo Ramos	PL	AM	1
67 Marcon	PT	RS	1
68 Marlon Santos	PDT	RS	2
69 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
70 Mauro Lopes	MDB	MG	2
71 Miguel Lombardi	PL	SP	1
72 Milton Vieira	REPUBLIC	SP	2
73 Nelson Pellegrino	PT	BA	1
74 Odair Cunha	PT	MG	1

75	Olival Marques	DEM	PA	2
76	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
77	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR	2
78	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
79	Paulo Guedes	PT	MG	1
80	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	2
81	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
82	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
83	Pinheirinho	PP	MG	1
84	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
85	Professor Israel Batista	PV	DF	2
86	Raul Henry	MDB	PE	1
87	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
88	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
89	Rubens Otoni	PT	GO	2
90	Sanderson	PSL	RS	1
91	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
92	Silvia Cristina	PDT	RO	2
93	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
94	Tito	AVANTE	BA	2
95	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
96	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
97	Vermelho	PSD	PR	1
98	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
99	Vinicius Farah	MDB	RJ	1
100	Walter Alves	MDB	RN	2
101	Wellington Roberto	PL	PB	1
102	Zé Neto	PT	BA	2
103	Zé Silva	SOLIDARI	MG	2
104	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA ADITIVA N.º 81

Art. 1º Acrescente-se às Disposições Transitórias da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte Art.:

"Art. Fica instituída a Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos, destinada ao financiamento das políticas públicas em âmbito municipal.

§ 1º A base de cálculo do referido imposto é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda, descontado o valor pago a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 2º A Contribuição prevista no caput deve ser calculada à alíquota de 10% e incide sobre instituições financeiras bancárias definidas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º A presente Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos permanecerá em vigor até que a arrecadação tributária efetiva dos bancos alcance, no mínimo, a média dos Países de economia desenvolvida integrantes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), calculada em proporção ao lucro contábil, antes das deduções tributárias e independentemente do lucro fiscal, a partir de critérios definidos em regulamento editado pela Receita Federal do Brasil, com base em critérios e estudos científicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, parte de uma intenção meritória, no sentido de simplificar o intrincado sistema de tributação indireta do País, isto é, sobre o consumo, excessivamente complexo e causador de graves ineficiências econômicas.

Mas tal proposta não pode prescindir de um debate sobre a centralidade dos municípios na provisão das políticas públicas em nosso sistema constitucional. Hoje, diante da fragilidade arrecadatória do ISS, da crise fiscal e da atuação de Governos não comprometidos com a

redução da desigualdade social, a população em nível local tem enfrentando carências nos serviços públicos de saúde e educação. Também é preciso lembrar a distribuição inadequada da tributação brasileira, em que os mais ricos pagam proporcionalmente menos impostos e setores ultra-lucrativos como o setor bancário, não contribuem para a sociedade brasileira como deveriam.

A presente proposta visa contemplar tais preocupações ao propor a instituição de uma Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos, além da CSLL já paga atualmente, entretanto ao invés de se garantir a destinação dos recursos à Seguridade Social, opta-se pela destinação dos recursos aos municípios. Essa Contribuição Extraordinária visa atenuar a situação atual em que as instituições financeiras contribuem para a arrecadação tributária do País em potencial aquém do que seria justo dada sua capacidade contributiva, e abaixo do que seria recomendável pelas boas práticas internacionais observadas em países mais avançados – é por isso que sua vigência, e também em respeito ao caráter "extraordinário" da Contribuição, é fixada de maneira condicionada – conforme se corrija e se aumente a tributação efetiva dos bancos, a presente Contribuição poderá ser extinta. Os critérios e procedimentos para aferição desse patamar devem ser previstos em regulamento da Receita Federal do Brasil, baseado é claro em critérios e estudos científicos que comparem a carga tributária efetiva dos bancos no Brasil com a média dos países da OCDE.

Esta Contribuição tem potencial de arrecadação significativo. Entre 2015 e 2016, a arrecadação de CSLL pelas instituições financeiras, fixada em 20%, saiu de R$ 12,7 bilhões para R$ 18,5 bilhões em termos reais (aumento de 44%). O potencial arrecadatório preliminar do presente Imposto Extraordinário, portanto, pode ser estimado para algo em torno de 6 bilhões de reais, tendo em vista tratar-se de metade da alíquota da CSLL ordinária.

Sala das comissões, em de de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 81/19

Proposição: EMC-81/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: MARCELO FREIXO E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2019 17:42:00

Ementa: Incluir na reforma tributária medidas destinadas a ampliar a arrecadação tributária disponível para os municípios, a partir da criação de uma Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos, destinada aos municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**235**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP

19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Áurea Carolina	PSOL	MG
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Beto Faro	PT	PA
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Boca Aberta	PROS	PR
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bruna Furlan	PSDB	SP
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Capitão Augusto	PL	SP
33	Carlos Veras	PT	PE
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36	Cássio Andrade	PSB	PA
37	Célio Moura	PT	TO
38	Chico D'Angelo	PDT	RJ
39	Christino Aureo	PP	RJ
40	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
41	Cristiano Vale	PL	PA
42	Daniel Almeida	PCdoB	BA
43	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
44	David Miranda	PSOL	RJ
45	David Soares	DEM	SP
46	Denis Bezerra	PSB	CE
47	Domingos Neto	PSD	CE
48	Domingos Sávio	PSDB	MG
49	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
52	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53	Eduardo Costa	PTB	PA
54	Elias Vaz	PSB	GO
55	Enio Verri	PT	PR
56	Enrico Misasi	PV	SP
57	Erika Kokay	PT	DF
58	Evandro Roman	PSD	PR
59	Expedito Netto	PSD	RO
60	Fábio Henrique	PDT	SE

61	Fabio Reis	MDB	SE
62	Fábio Trad	PSD	MS
63	Felipe Carreras	PSB	PE
64	Felipe Rigoni	PSB	ES
65	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
66	Flávia Morais	PDT	GO
67	Flávio Nogueira	PDT	PI
68	Fred Costa	PATRIOTA	MG
69	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
70	Gastão Vieira	PROS	MA
71	Gil Cutrim	PDT	MA
72	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73	Glauber Braga	PSOL	RJ
74	Gleisi Hoffmann	PT	PR
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gustavo Fruet	PDT	PR
77	Helder Salomão	PT	ES
78	Henrique Fontana	PT	RS
79	Idilvan Alencar	PDT	CE
80	Ivan Valente	PSOL	SP
81	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
82	Jesus Sérgio	PDT	AC
83	João Daniel	PT	SE
84	Joenia Wapichana	REDE	RR
85	Jorge Solla	PT	BA
86	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
87	José Guimarães	PT	CE
88	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Nelto	PODE	GO
91	José Ricardo	PT	AM
92	Joseildo Ramos	PT	BA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Leandre	PV	PR
97	Leonardo Monteiro	PT	MG
98	Leônidas Cristino	PDT	CE
99	Lídice da Mata	PSB	BA
100	Lincoln Portela	PL	MG
101	Luciano Ducci	PSB	PR
102	Luiza Erundina	PSOL	SP

103 Luizianne Lins	PT	CE
104 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
105 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
106 Marcelo Nilo	PSB	BA
107 Marcelo Ramos	PL	AM
108 Márcio Jerry	PCdoB	MA
109 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
110 Marcon	PT	RS
111 Margarete Coelho	PP	PI
112 Margarida Salomão	PT	MG
113 Maria do Rosário	PT	RS
114 Marília Arraes	PT	PE
115 Marlon Santos	PDT	RS
116 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Natália Bonavides	PT	RN
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Neri Geller	PP	MT
121 Nilto Tatto	PT	SP
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Orlando Silva	PCdoB	SP
124 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
125 Otoni de Paula	PSC	RJ
126 Padre João	PT	MG
127 Patrus Ananias	PT	MG
128 Paulão	PT	AL
129 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
130 Paulo Azi	DEM	BA
131 Paulo Ganime	NOVO	RJ
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
136 Pedro Uczai	PT	SC
137 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138 Pompeo de Mattos	PDT	RS
139 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
140 Professor Israel Batista	PV	DF
141 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
142 Professora Marcivania	PCdoB	AP
143 Professora Rosa Neide	PT	MT
144 Rafael Motta	PSB	RN

145	Raul Henry	MDB	PE
146	Reginaldo Lopes	PT	MG
147	Rejane Dias	PT	PI
148	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149	Ricardo Izar	PP	SP
150	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
151	Robério Monteiro	PDT	CE
152	Rogério Correia	PT	MG
153	Rosana Valle	PSB	SP
154	Rose Modesto	PSDB	MS
155	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
156	Rubens Otoni	PT	GO
157	Rui Falcão	PT	SP
158	Ruy Carneiro	PSDB	PB
159	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
160	Sanderson	PSL	RS
161	Shéridan	PSDB	RR
162	Silvia Cristina	PDT	RO
163	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
164	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
165	Tabata Amaral	PDT	SP
166	Talíria Petrone	PSOL	RJ
167	Tereza Nelma	PSDB	AL
168	Vaidon Oliveira	PROS	CE
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Vander Loubet	PT	MS
171	Vicentinho	PT	SP
172	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Weliton Prado	PROS	MG
175	Zé Carlos	PT	MA
176	Zé Neto	PT	BA
177	Zé Vitor	PL	MG
178	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Célio Studart	PV	CE
3	Emidinho Madeira	PSB	MG

4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	Gervásio Maia	PSB	PB
7	Hiran Gonçalves	PP	RR
8	Luiz Lima	PSL	RJ
9	Ricardo Pericar	PSL	RJ
10	Ted Conti	PSB	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
5	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
6	Aliel Machado	PSB	PR	1
7	André Figueiredo	PDT	CE	1
8	André Janones	AVANTE	MG	1
9	Arlindo Chinaglia	PT	SP	1
10	Átila Lira	PSB	PI	1
11	Cássio Andrade	PSB	PA	2
12	Elias Vaz	PSB	GO	2
13	Enio Verri	PT	PR	1
14	Erika Kokay	PT	DF	1
15	Fábio Henrique	PDT	SE	1
16	Fábio Trad	PSD	MS	2
17	Flávio Nogueira	PDT	PI	1
18	Gervásio Maia	PSB	PB	1
19	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
20	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
21	Henrique Fontana	PT	RS	1
22	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
23	João Daniel	PT	SE	1
24	José Nelto	PODE	GO	1
25	José Ricardo	PT	AM	1
26	Joseildo Ramos	PT	BA	1
27	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
28	Leandre	PV	PR	1
29	Lídice da Mata	PSB	BA	1
30	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ	1

31 Marcelo Freixo	PSOL	RJ		1
32 Márcio Jerry	PCdoB	MA		1
33 Margarete Coelho	PP	PI		1
34 Marília Arraes	PT	PE		1
35 Marlon Santos	PDT	RS		1
36 Orlando Silva	PCdoB	SP		1
37 Paulão	PT	AL		1
38 Paulo Teixeira	PT	SP		1
39 Perpétua Almeida	PCdoB	AC		1
40 Renildo Calheiros	PCdoB	PE		1
41 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ		1
42 Tabata Amaral	PDT	SP		1
43 Vilson da Fetaemg	PSB	MG		1
44 Zé Vitor	PL	MG		1

EMENDA ADITIVA N.º 82

Acrescente-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, os seguintes artigos:

"Art A. Dê-se ao art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº45 de 2019, a seguinte redação:

'Art. 119. .....
I – no caso da União, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, deduzindo-se deste valor o aumento da receita dos tributos a que se refere:

a) o imposto seletivo previsto no art. 154, III da Constituição;

b) o aumento de receita decorrente do fim das isenções e deduções previstas no art. 153, III, 'a' e 'b' da Constituição e disciplinadas pelo art. 121 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) a Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física prevista no inciso V do art. 195 da Constituição e disciplinada pelo art. 125 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

d) o Imposto sobre Grandes Fortunas, conforme previsto pelo inciso VII do artigo 153 e disciplinado pelo art. 122 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

II– no caso dos Estados, a redução da receita do imposto a que se refere os art. 155, II da Constituição; deduzindo-se deste valor o aumento da receita dos tributos a que se refere:

a) o valor arrecadado decorrente da aplicação da alíquota máxima do imposto de transmissão causa mortis e doação previsto no inciso I do art. 155 da Constituição;

b) o imposto sobre propriedade de embarcações e aeronaves previsto no inciso IV do art. 155 da Constituição

.....(NR)'"

"Art B. Dê-se ao inciso III do art. 153 da Constituição Federal a seguinte redação:

'Art. 153 .....

.....

III - renda e proventos de qualquer natureza, sendo vedada:

a) qualquer isenção de incidência de imposto de renda referente aos lucros ou dividendos calculados, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

b) qualquer dedução, para efeitos da apuração do lucro real, dos juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio.

.....(NR)'"

"Art. C. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o

seguinte artigo:

> ‘Art. 121 Até que nova lei discipline a incidência e a dedução de que tratam, respectivamente, as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso III do artigo 153 da Constituição Federal, os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2020, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, deverão:
> I – no caso de beneficiário pessoa física residente ou domiciliado em território brasileiro, ser tributados pelo Imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, à alíquota de 15% (quinze por cento) e não integrarão a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual;
> II – ser computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no País;
> III – no caso de beneficiário pessoa física ou jurídica residente ou domiciliado no exterior, ser tributados pelo Imposto sobre a Renda Retido na Fonte calculado à alíquota de 15% (quinze por cento).
>
> § 1º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao sócio ou acionista.
> § 2º A incidência prevista neste artigo inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial. ’”

“Art. D. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

> ‘Art. 122 Até que a lei complementar prevista no inciso VII do artigo 153 seja publicada, institui-se imposto sobre grandes fortunas nos seguintes

termos:

I - O imposto sobre grandes fortunas tem por fato gerador a titularidade, em 1° de janeiro de cada ano, de fortuna em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), expressos em moeda de poder aquisitivo de 1° de janeiro de 2020.

II - São contribuintes do imposto as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no país, o espólio e a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior em relação ao patrimônio que tenha no país.

III - Considera-se fortuna, para efeito do disposto neste artigo, o conjunto de todos os bens e direitos, situados no país ou no exterior, que integrem o patrimônio do contribuinte, com as exclusões de que trata o § 1º deste artigo.

IV - Na constância de sociedade conjugal, cada cônjuge será tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se houver, de metade do valor do patrimônio comum.

V - A base de cálculo do imposto é o valor do conjunto dos bens que compõem a fortuna, diminuído das obrigações pecuniárias do contribuinte, exceto as contraídas para a aquisição de bens excluídos nos termos do § 1º deste artigo.

VI - A alíquota do imposto tratado no presente artigo será aplicada de forma progressiva sobre a base de cálculo do contribuinte, segundo a classe de valor de patrimônio, nos seguintes termos:

a) até R$ 10.000.000,00: isento;

b) de R$ 10.000.000,01 a R$ 20.000.000,00: alíquota de 1,0%;

c) de R$ 20.000.000,01 a R$ 40.000.000,00: alíquota de 1,5%;

d) de R$ 40.000.000,01 a R$ 100.000.000,00: alíquota de 1,75%;

e) mais de R$ 100.000.000,00: alíquota de 2%.

VII - O montante do imposto será a soma das parcelas determinadas mediante aplicação da alíquota sobre o valor compreendido em cada classe.

VIII - O imposto será lançado com base em declaração do contribuinte na forma da lei, da qual deverão constar todos os bens do seu patrimônio e o respectivo valor.

IX - O bem que não constar da declaração presumir-se á, até prova em contrário, adquirido com rendimentos sonegados ao imposto de renda, e os impostos devidos serão lançados no exercício em que for apurada a

omissão.

X - Haverá responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto sobre grandes fortunas sempre que houver indícios de dissimulação do verdadeiro proprietário dos bens ou direitos que constituam o seu patrimônio.

§ 1º. Serão excluídos do patrimônio, para efeito de determinar a fortuna sujeita ao imposto:

I - os instrumentos utilizados pelo contribuinte em atividades de que decorram rendimentos do trabalho assalariado ou autônomo, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - outros bens cuja posse ou utilização seja considerada de alta relevância social, econômica ou ecológica, conforme critérios a serem definidos em lei.

§ 2º No tocante aos bens mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados:

I - os imóveis, pela base de cálculo do imposto territorial ou predial, rural ou urbano, ou se situado no exterior, pelo custo de aquisição;

II - os créditos pecuniários sujeitos à correção monetária ou cambial, pelo valor atualizado, excluído o valor dos considerados, nos termos da lei, de realização improvável;

III - os demais bens, pelo custo de sua aquisição pelo contribuinte.

§3º Considera-se custo de aquisição:

I - dos bens adquiridos por doação, o valor do declarado pelo doador ou, na falta de declaração, o valor de mercado na data da aquisição;

II - dos bens havidos por herança ou legado, o valor que tiver servido de base para a partilha;

III - dos bens adquiridos por permuta, o custo de aquisição dos bens dados em permuta, atualizado monetariamente;

IV - dos bens adquiridos em liquidação de pessoa jurídica ou de valor mobiliário, o custo de aquisição das participações ou valores liquidados, atualizado monetariamente.

§4º Terão a expressão monetária atualizada para a data da ocorrência do fato gerador, com base em índice que traduza a variação do poder aquisitivo da moeda nacional:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2020, os valores constantes dos incisos I e IV do caput e do inciso I do §1º deste artigo;

II - a partir da data da aquisição, ou, se pago a prazo, do pagamento do preço da aquisição, o valor dos bens de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.'"

"Art E. Dê-se ao art. 155 da Constituição Federal a seguinte redação:

'Art. 155 .....

.....

III – propriedade de veículos automotores;

IV - propriedade de embarcações e aeronaves.

§1º .....

.....

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas a partir de 16%.

a) As alíquotas de que trata este inciso serão progressivas em razão do valor dos bens ou direitos transmitidos.

.....(NR)'"

"Art. F. Dê-se ao art. 195 da Constituição Federal a seguinte redação:

'Art.195 .....

.....

V – da Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física, nos termos de lei complementar.

.....(NR)'"

"Art G. Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

'Art. 123. Até que a lei complementar prevista no inciso V do artigo 195 seja publicada, institui-se a Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física nos seguintes termos:

I - A partir do exercício financeiro de 2020, os rendimentos e ganhos de capital percebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil serão tributados pela Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física.

II - A Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física será devida à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo da cobrança do Imposto de Renda.

III - Considera-se Alta Renda, para efeito do disposto neste artigo, a remuneração mensal maior ou igual a R$ 100.000,00.

IV - A base de cálculo do imposto é o valor do conjunto de rendimentos e ganhos de capital que compõem a renda.

V – A alíquota aplicada será de 7,5%.

VI - Terão a expressão monetária atualizada para a data da ocorrência do fato gerador, com base em índice que traduza a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o valor constante do inciso III.'"

JUSTIFICAÇÃO

A nossa estrutura de tributação, além de complexa, é extremamente perversa com os mais pobres e benevolente com os mais ricos. Nesse sentido, a presente emenda foi construída de forma a garantir a ampliação da progressividade tributária e da justiça fiscal, faltantes na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

No Brasil, a tributação dos bens e serviços foge completamente do padrão internacional por dois motivos: primeiro porque na maior parte dos países a tributação sobre os bens e serviços é feita através de um único imposto sobre o valor adicionado (IVA), enquanto nós temos quatro tributos sobre bens e serviços -- dois federais (PIS/Cofins e IPI), um estadual (ICMS) e um municipal (ISS) -- o que torna a nossa carga tributária extremamente complexa e pouco transparente, impedindo que os cidadãos tenham clareza do quanto gastam da sua renda com os tributos que incidem sobre o consumo. O segundo motivo tem a ver com a regressividade: quase metade da nossa arrecadação provém de tributos que incidem sobre bens e serviços[33], com baixa tributação sobre renda e patrimônio. Já nos países mais desenvolvidos, a tributação sobre bens e serviços corresponde a cerca de 1/3 da arrecadação, conforme dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A tributação que incide sobre bens e serviços é altamente regressiva, já que não há diferenciação das alíquotas de acordo com a renda dos indivíduos. A fusão dos cinco tributos regressivos em um único imposto, o IBS, irá dar maior transparência e visibilidade à

[33] De acordo com os dados da Receita Federal, 47,69% do total da nossa carga tributária incide sobre bens e serviços.

regressividade da nossa carga tributária: caso aprovada a PEC 45 de 2019, teremos o maior IBS do mundo, com alíquota próxima a 27%. Isso significa que a cada R$ 100,00 gastos no consumo de bens e serviços, os indivíduos serão taxados, sem diferenciação, em R$ 27 reais. Dessa forma, o objetivo principal desta emenda é a busca por uma redução substancial das alíquotas do IBS, sem alterar o nível da carga tributária. Para tal, propomos o alinhamento da carga tributária brasileira com a dos países desenvolvidos no que tange a taxação de altas rendas e patrimônios.

Além de avançarmos no quesito justiça social, a recomposição progressiva da carga tributária ao aumentar a renda disponível dos mais pobres será uma forte indutora do crescimento econômico pelo lado da demanda.

Se a emenda que estamos propondo for aprovada, a redução do IBS, em valores absolutos, será de R$ 159,4 bilhões, o que significa queda da alíquota total de 27% para 21,3%. A redução será alcançada pelo ajuste da tributação incidente sobre os muito ricos em cinco eixos: taxação de lucros e dividendos e fim da isenção de juros sobre capital próprio; regulamentação do imposto sobre grandes fortunas; majoração da alíquota máxima do imposto sobre heranças; cobrança de IPVA para embarcações e aeronaves e da criação da Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física (CSPF). Os ajustes propostos fazem com que a renda disponível de um trabalhador que recebe um salário mínimo aumente em 5,7%, além dos impactos positivos da proposta no nível de emprego.

Tabela 1- Resumo do impacto agregado da emenda proposta

TRIBUTOS	***IMPACTO FISCAL***
IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS	Redução de R$ 159,4 bilhões, com queda da alíquota do IBS de 27% para 21,3%
TAXAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS	Elevação de R$ 55 bilhões
IMPOSTO SOBRE HERANÇAS	Elevação de R$ 35 bilhões
IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS	Elevação de R$ 36,7 bilhões
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE ALTAS RENDAS	Elevação de R$ 28,1 bilhões

COBRANÇA DE IPVA DE EMBARCAÇÕES E AERONAVES	Elevação de 4,6 bilhões
IMPACTO TOTAL SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA	Impacto nulo

Fonte: Elaboração própria com dados da Receita Federal do Brasil e do IJF

Antes de passar a análise pormenorizada de cada um dos eixos supracitados, ressalta-se que, com as medidas elencadas, pretende-se constitucionalizar temas que consideramos centrais na busca pela justiça fiscal como o regramento acerca do imposto sobre grandes fortunas.

1) Eliminação da isenção da taxação de lucros e dividendos e da permissão de dedução dos juros sobre o capital próprio: redução do IBS estimada em R$ 55 bilhões

Os mais ricos no Brasil pagam menos imposto, proporcionalmente à sua renda, do que os mais pobres e a classe média. Essa distorção se deve, principalmente, a uma anomalia da legislação tributária brasileira, por conta de uma lei aprovada em 1995, no governo Fernando Henrique Cardoso (Lei 9249 de1995): a isenção de lucros e dividendos pagos a sócios e acionistas de empresas. Estudos dos economistas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair, em 2015, apontavam potencial de ganho de mais de R$ 40 bilhões com a adoção de uma alíquota de 15% sobre essa renda, conforme é proposto na presente emenda. Em valores atuais, corrigidos pelo IGP-M, esse valor chegaria na casa dos R$ 50 bilhões. A mesma lei que isenta os lucros e dividendos distribuídos (Lei 9249 de1995), permite às firmas a contabilização de uma despesa fictícia, os juros sobre capital próprio, para reduzir o lucro sobre o qual pagam Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou seja, elas podem deduzir de seus lucros os valores pagos sob a forma de juros a seus sócios, o que prejudica a justiça tributária A emenda em tela reverte este tipo de dedução regressiva, com potencial arrecadatório superior a R$ 5 bilhões. Com isso, o potencial arrecadatório agregado da emenda é de R$ 55 bilhões por ano.

2) Imposto sobre grandes fortunas: redução no IBS estimada em R$ 36,7 bilhões

A tributação recorrente sobre a riqueza pessoal é uma forma de as receitas tributárias serem aumentadas de maneira eficiente e progressiva. Quase todos os países da Europa Ocidental adotam ou já adotaram um Wealth Tax, com exceção da Bélgica, Portugal e Reino Unido. Historicamente, os países que adotaram um sistema de tributação progressivo sobre a renda, riqueza e heranças (como Alemanha, Bélgica, Dinamarca, França, Holanda, Japão, Noruega e Suécia, por exemplo) desconcentraram gradualmente e persistentemente a renda e riqueza ao longo do século passado. Outras sociedades mais liberais, como Reino Unido e Estados Unidos, provavelmente teriam um problema distributivo maior, se não fosse a alta tributação sobre heranças e imóveis.

Em alguns países (Suíça, Luxemburgo, Uruguai e Colômbia, por exemplo) a arrecadação do Wealth Tax situou-se entre 0,7 e 1% do PIB em 2015. No Brasil, o Imposto sobre Grandes Fortunas – aprovado pela CF-1988, mas não regulamentado – seria um importante instrumento redistributivo.

Neste sentido, a presente emenda regulamenta e estabelece os parâmetros do imposto sobre grandes fortunas já previsto na Constituição. Com base em estudo do economista do IPEA, André Calixtre, simulamos que com as alíquotas propostas pela emenda, entre 1% e 2% sobre o patrimônio acima de R$ 10 milhões, a aplicação do IGF teria um potencial arrecadatório de, aproximadamente, R$ 36,7 bilhões.

Tabela 1- Estimativa de impacto do IGF por faixa patrimonial

PATRIMÔNIO (R$ MILHÕES)	ALÍQUOTA IGF	ARRECADAÇÃO POR FAIXA DE RENDA
10 a 20	1%	R$ 1.608.264.300,93
20 a 40	1,50%	R$ 2.090.760.283,98
40 a 100	1,75%	R$ 2.570.297.562,24
100 +	2,00%	R$ 30.437.572.226,76
TOTAL		R$ 36.706.894.373,91

Elaboração própria com base no estudo de Calixtre (2018)

3) Majoração da alíquota máxima do imposto sobre grandes heranças (ITCMD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação) como parte da resolução da crise nos Estados: redução no IBS estimada em R$ 35 bilhões

Grandes heranças e doações são responsáveis por parte significativa das desigualdades sociais e de renda existentes: uma pessoa que recebe dezenas de milhões de reais na forma de herança ou doação terá mais oportunidades e possibilidades de concorrência na sociedade utilizando meios acumulados por seus parentes/antecessores que outros. Os êxitos obtidos não seriam resultantes das oportunidades disponíveis nem do esforço ou características individuais.

Contudo, é óbvio que valores modestos transmitidos através de heranças e doações devem estar isentos já que tais recursos não vão agravar desigualdades de oportunidades existentes. Por fim, vale a menção de que muitos países adotam alíquotas bem maiores que as do Brasil além de terem tabelas progressivas, isto é, quanto maior o valor da herança ou da doação maior será a alíquota. No Reino Unido, a alíquota mais alta é de 40%, no Japão é de 55%, na França, é 60% e no Chile é 35%. Caso a alíquota efetiva média do ITCMD no Brasil se igualasse à média dos EUA, por exemplo, estima-se que a arrecadação adicional poderia chegar a R$ 35 bilhões.

4) Criação de cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para aviões e embarcações de passeio: redução no IBS estimada em R$ 4,6 bilhões

Alterar a Constituição é necessário porque os estados não têm conseguido emplacar leis para taxar esses veículos de luxo. Os brasileiros proprietários de jatinhos, aviões, helicópteros, barcos, motos aquáticas e iates são isentos do pagamento de IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), que é cobrado para donos de automóveis. Caso a cobrança fosse realizada, estimativas apresentadas pelo Sindifisco Nacional (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil) apontam que ela renderia mais de R$ 4,6 bilhões aos cofres públicos. A projeção leva em conta a arrecadação anual de R$ 158 milhões dos 1.681 helicópteros, R$ 338 milhões dos 641 aviões e jatos, R$ 115 milhões dos 827 aviões turboélices e R$ 4 bilhões das 131.544 embarcações nacionais. A conta exclui os mais de 12 mil aviões comerciais, que não seriam incluídos na tributação. Potencial arrecadatório: R$ 4,6 bilhões (é um imposto estadual, ou seja, somente os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituí-lo de acordo com o art.º 155, III da Constituição Federal).

5) Criação da Contribuição Social sobre Altas Rendas da Pessoa Física (CSPF): redução no

IBS estimada em R$ 28,1 bilhões.

A proposta é baseada no estudo da "Reforma Tributária Solidária", realizado por um amplo grupo de técnicos, especialistas e instituições, para promover a justiça fiscal. A proposta do estudo é a criação da CSPF com alíquota de 7,5%, incidindo sobre a renda das pessoas físicas superior a R$ 1,2 milhão por ano, o que atingiria apenas 0,7% do total de declarantes do IRPF. Estima-se que essa medida tenha um potencial de arrecadação da ordem de R$ 28,1 bilhões, que seriam destinados à Seguridade Social.

Precisamos de uma reforma que aumente a arrecadação em bases progressivas (renda, patrimônio e transações financeiras) e a reduza em bases regressivas (consumo e produção). Esse simples realinhamento tem o potencial de: a) taxar proporcionalmente mais os cidadãos ricos; b) aliviar o peso da tributação sobre os mais pobres e a classe média; c) reduzir a carga tributária sobre as empresas, transferindo parte do ônus para a pessoa física do sócio (hoje isento de contribuição); d) estimular o setor produtivo, promovendo a competitividade sem fragilizar ainda mais as relações trabalhistas e a massa salarial; e) redistribuir renda.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das comissões, em de de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 82/19

Proposição: EMC-82/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FERNANDA MELCHIONNA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 17:42:00
Ementa: Cria dispositivo que obriga a redução da alíquota do imposto sobre bens e serviços no mesmo montante da elevação da tributação progressiva sobre altas rendas e patrimônios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	183
Não Conferem	15
Fora do Exercício	-
Repetidas	65
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**263**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Áurea Carolina	PSOL	MG
24	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
25	Bacelar	PODE	BA
26	Benedita da Silva	PT	RJ
27	Beto Faro	PT	PA
28	Bira do Pindaré	PSB	MA
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bruna Furlan	PSDB	SP
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Capitão Augusto	PL	SP
33	Carlos Veras	PT	PE
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36	Cássio Andrade	PSB	PA
37	Célio Moura	PT	TO
38	Célio Studart	PV	CE
39	Chico D'Angelo	PDT	RJ
40	Clarissa Garotinho	PROS	RJ

41 Cristiano Vale	PL	PA
42 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46 David Miranda	PSOL	RJ
47 David Soares	DEM	SP
48 Denis Bezerra	PSB	CE
49 Domingos Neto	PSD	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Costa	PTB	PA
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emidinho Madeira	PSB	MG
57 Enio Verri	PT	PR
58 Enrico Misasi	PV	SP
59 Erika Kokay	PT	DF
60 Evandro Roman	PSD	PR
61 Expedito Netto	PSD	RO
62 Fábio Henrique	PDT	SE
63 Fabio Reis	MDB	SE
64 Felipe Carreras	PSB	PE
65 Felipe Rigoni	PSB	ES
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
68 Flávia Morais	PDT	GO
69 Flávio Nogueira	PDT	PI
70 Flordelis	PSD	RJ
71 Fred Costa	PATRIOTA	MG
72 Gastão Vieira	PROS	MA
73 Gil Cutrim	PDT	MA
74 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75 Glauber Braga	PSOL	RJ
76 Gleisi Hoffmann	PT	PR
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gustavo Fruet	PDT	PR
79 Helder Salomão	PT	ES
80 Henrique Fontana	PT	RS
81 Idilvan Alencar	PDT	CE
82 Ivan Valente	PSOL	SP

83	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84	Jesus Sérgio	PDT	AC
85	João Daniel	PT	SE
86	Jorge Solla	PT	BA
87	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
88	José Guimarães	PT	CE
89	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
90	José Medeiros	PODE	MT
91	José Nelto	PODE	GO
92	José Ricardo	PT	AM
93	Joseildo Ramos	PT	BA
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
97	Leandre	PV	PR
98	Léo Moraes	PODE	RO
99	Leonardo Monteiro	PT	MG
100	Leônidas Cristino	PDT	CE
101	Lídice da Mata	PSB	BA
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Luciano Ducci	PSB	PR
104	Luiza Erundina	PSOL	SP
105	Luizianne Lins	PT	CE
106	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
107	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
108	Marcelo Nilo	PSB	BA
109	Marcelo Ramos	PL	AM
110	Márcio Jerry	PCdoB	MA
111	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
112	Marcon	PT	RS
113	Margarete Coelho	PP	PI
114	Margarida Salomão	PT	MG
115	Maria do Rosário	PT	RS
116	Marília Arraes	PT	PE
117	Mário Heringer	PDT	MG
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Nazif	PSB	RO
121	Natália Bonavides	PT	RN
122	Nelson Pellegrino	PT	BA
123	Neri Geller	PP	MT
124	Nilto Tatto	PT	SP

125	Odair Cunha	PT	MG
126	Orlando Silva	PCdoB	SP
127	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
128	Otoni de Paula	PSC	RJ
129	Padre João	PT	MG
130	Patrus Ananias	PT	MG
131	Paulão	PT	AL
132	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133	Paulo Azi	DEM	BA
134	Paulo Ganime	NOVO	RJ
135	Paulo Guedes	PT	MG
136	Paulo Pimenta	PT	RS
137	Paulo Teixeira	PT	SP
138	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
139	Pedro Paulo	DEM	RJ
140	Pedro Uczai	PT	SC
141	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142	Pompeo de Mattos	PDT	RS
143	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
144	Professor Israel Batista	PV	DF
145	Professor Joziel	PSL	RJ
146	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
147	Professora Marcivania	PCdoB	AP
148	Professora Rosa Neide	PT	MT
149	Rafael Motta	PSB	RN
150	Raul Henry	MDB	PE
151	Reginaldo Lopes	PT	MG
152	Rejane Dias	PT	PI
153	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
154	Ricardo Izar	PP	SP
155	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
156	Robério Monteiro	PDT	CE
157	Rogério Correia	PT	MG
158	Rosana Valle	PSB	SP
159	Rose Modesto	PSDB	MS
160	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
161	Rubens Otoni	PT	GO
162	Rui Falcão	PT	SP
163	Ruy Carneiro	PSDB	PB
164	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
165	Sergio Vidigal	PDT	ES
166	Shéridan	PSDB	RR

167	Silvia Cristina	PDT	RO
168	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tabata Amaral	PDT	SP
171	Talíria Petrone	PSOL	RJ
172	Ted Conti	PSB	ES
173	Tereza Nelma	PSDB	AL
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Vander Loubet	PT	MS
176	Vicentinho	PT	SP
177	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
178	Waldenor Pereira	PT	BA
179	Weliton Prado	PROS	MG
180	Zé Carlos	PT	MA
181	Zé Neto	PT	BA
182	Zé Vitor	PL	MG
183	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	André Janones	AVANTE	MG
3	Boca Aberta	PROS	PR
4	Christino Aureo	PP	RJ
5	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Fábio Trad	PSD	MS
8	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
9	Gervásio Maia	PSB	PB
10	Hiran Gonçalves	PP	RR
11	Joenia Wapichana	REDE	RR
12	Luiz Lima	PSL	RJ
13	Ricardo Pericar	PSL	RJ
14	Túlio Gadêlha	PDT	PE
15	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
5	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
6	André Figueiredo	PDT	CE	2
7	André Janones	AVANTE	MG	1
8	Arlindo Chinaglia	PT	SP	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Carlos Zarattini	PT	SP	1
11	Cássio Andrade	PSB	PA	2
12	David Miranda	PSOL	RJ	1
13	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
14	Elias Vaz	PSB	GO	2
15	Enio Verri	PT	PR	1
16	Erika Kokay	PT	DF	1
17	Fábio Henrique	PDT	SE	2
18	Fábio Trad	PSD	MS	2
19	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
20	Flávia Morais	PDT	GO	1
21	Flávio Nogueira	PDT	PI	1
22	Gervásio Maia	PSB	PB	1
23	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
24	Glauber Braga	PSOL	RJ	1
25	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
26	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
27	Henrique Fontana	PT	RS	1
28	Idilvan Alencar	PDT	CE	2
29	Ivan Valente	PSOL	SP	1
30	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
31	João Daniel	PT	SE	1
32	José Nelto	PODE	GO	1
33	José Ricardo	PT	AM	1
34	Joseildo Ramos	PT	BA	1
35	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
36	Leandre	PV	PR	1
37	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
38	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ	1
39	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
40	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
41	Margarete Coelho	PP	PI	1

42 Marília Arraes	PT	PE		1
43 Marlon Santos	PDT	RS		1
44 Mauro Nazif	PSB	RO		1
45 Orlando Silva	PCdoB	SP		1
46 Paulão	PT	AL		1
47 Paulo Teixeira	PT	SP		1
48 Perpétua Almeida	PCdoB	AC		1
49 Pompeo de Mattos	PDT	RS		1
50 Renildo Calheiros	PCdoB	PE		1
51 Sâmia Bomfim	PSOL	SP		1
52 Silvia Cristina	PDT	RO		2
53 Subtenente Gonzaga	PDT	MG		1
54 Tabata Amaral	PDT	SP		1
55 Talíria Petrone	PSOL	RJ		1
56 Vilson da Fetaemg	PSB	MG		1
57 Waldenor Pereira	PT	BA		1

EMENDA ADITIVA N.º 83

Acrescente-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, os seguintes artigos:

"Art. A. Dê-se ao art. 155 da Constituição Federal a seguinte redação:

'Art. 155 .....

.....

§2º.....

X – .....

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semielaborados definidos em lei complementar. (NR)'"

"Art B. Acrescente-se o seguinte artigo 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

'Art. 115. As perdas decorrentes da desoneração tributária do ICMS instituída pela lei complementar n° 87, de 1996, serão

compensadas segundo metodologia de cálculo do Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ) nos seguintes termos:

I – O montante apurado será abatido da dívida do ente federado com a União.

II - Terão a expressão monetária atualizada para a data da ocorrência do fato gerador, com base em índice que traduza a variação do poder aquisitivo da moeda nacional.

"Art. C. Fica revogado o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. "

"Art. D. É vedada a aprovação de projeto de lei ou a edição de medida provisória de parcelamentos de débitos relativos à Dívida Ativa da União que estejam categorizados como de "alta perspectiva de recuperação", conforme classificação atribuída pela Portaria n° 293/2017 do Ministério da Fazenda ou ato normativo que venha a substituí-la".

"Art. E. O dispositivo no § 9º do art. 195 da Constituição Federal não se aplica à diferenciação ou à substituição de base de cálculo da contribuição de que trata o inciso I, "a", do caput do art. 195 da Constituição Federal prevista na legislação vigente à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. O dispositivo no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal não se aplica às contribuições sobre receita que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, substituam a contribuição prevista na alínea "a" do inciso I do caput do art. 195. "

JUSTIFICAÇÃO

Nosso caótico sistema tributário incide muito mais no consumo do que na renda trazendo alta regressividade que prejudica o desempenho econômico do país. A tributação ser maior no consumo do que na renda faz com que a classe média e os mais pobres paguem praticamente a mesma quantidade, em valores, de impostos do que os super ricos. É

amplo consenso que devemos fazer o debate sobre uma reforma tributária que reveja nosso sistema a fim de criar possibilidades mais igualitárias para a população. No entanto, é sabido que quando colocado o debate na esfera da política há forte boicote dos diferentes grupos de interesse com forte influência no parlamento. É visando eliminar influências de grupos que detém poder político sobre a economia que apresentamos a atual emenda à Proposta de Emenda da Constituição nº 45, de 2019.

A lei complementar n° 87/96, também conhecida como Lei Kandir, foi editada em uma conjuntura em que havia forte restrição no Balanço de Pagamentos brasileiro. Havia uma necessidade de geração de divisas para fechar as contas externas, tendo em vista que o déficit em transações correntes era alto. Por esse motivo, foram pensadas medidas para melhorar o desempenho comercial do país. Sob o argumento de que "exportar impostos" era prejudicial, já que implicava perda de competitividade, houve a desoneração do ICMS de produtos básicos e semielaborados e a garantia de aproveitamento do crédito relativo a bens de capital utilizados nas mercadorias exportadas.

Se por um lado haveria perda de arrecadação, por outro argumentava-se que a Lei Kandir traria benefícios como: melhora do saldo comercial, aumento do estoque de divisas e maior nível de atividade econômica. Para mitigar as perdas dos estados e municípios (que recebem parte do ICMS), foram instituídos mecanismos de compensação, que asseguravam repasses da União para os entes subnacionais.

A Lei Kandir, além de reduzir a competência tributária estadual, provocou grandes perdas de arrecadação, especialmente para os estados que se dedicam à exportação de produtos primários. Não obstante prever fontes alternativas de recursos da União, a legislação tem mecanismos de compensação muito aquém do que seria necessário para manter o equilíbrio da arrecadação estadual.

Alguns pontos em relação à referida lei merecem destaque:

a) Insuficiência dos repasses

Estudo da FAPESPA mostra que enquanto a perda bruta anual de arrecadação saltou de R$ 4,7 bilhões em 1997 para R$ 47,3 bilhões em 2015, a compensação financeira foi reduzida de R$ 8 bilhões para R$ 3,6

bilhões, explicitando a insuficiência dos recursos repassados pela União;

b) Não há a realização de um "encontro de contas".

Os estados possuem dívidas com a União que oneram sobremaneira seus orçamentos, mas a União não tem obrigatoriedade com esse passivo que possui com os estados e municípios. Sobre esse ponto, é importante lembrar do recente PLP 343/2017 aprovado no Congresso de "recuperação dos estados", que impôs medidas de forte ajuste fiscal aos estados como condição para uma moratória de 03 anos da dívida. Essas medidas incluem elevação de alíquotas de contribuição de servidores, congelamento de salários, privatizações, etc.

Segundo o presidente da FEBRAFITE, Roberto Kupski, o montante da dívida dos estados passou de R$ 93 bilhões em 1999 para R$ 476 bilhões em 2016. No entanto, as perdas de arrecadação decorrentes da Lei Kandir somam quase R$ 500 bilhões.

c) Desequilíbrio das contas dos entes subnacionais

A Lei Kandir, assim como as renegociações das dívidas impostas pela União, contribuíram para o forte desequilíbrio das contas públicas de estados e municípios. A discussão sobre os impactos dessas medidas ultrapassa a esfera financeira, já que o debate deve ser centrado na sustentabilidade do pacto federativo brasileiro.

Desde a década de 1990 houve uma crescente concentração arrecadatória na União, tendo em vista o crescimento da carga tributária por meio das contribuições sociais, que não são partilhadas com estados e municípios. Ao mesmo tempo, houve o aumento das atribuições de estados e municípios na prestação de serviços à população, agravando o desequilíbrio federativo.

d) Incentivo à reprimarização da economia

A Lei Kandir também é vista como um dos fatores que contribuiu para a desindustrialização do Brasil. Segundo estudo da FAPESPA: "Com os incentivos garantidos para as exportações de produtos primários houve uma expansão das commodities agrícolas e minerais, alterando, consequentemente, a composição estrutural da pauta de exportação nacional".

Dados do MDIC mostram que em 1997 os produtos industrializados representavam 56,2% da pauta de exportação brasileira. Em 2015 esse valor era de 39,5%.

Em face do exposto, a presente emenda visa revogar a desoneração do ICMS para a exportação de produtos primários e semielaborados, estabelecendo a necessidade de:

a) apuração dos prejuízos causados aos entes subnacionais pelo COMSEFAZ;

b) realização de encontro de contas com a União, para reduzir a dívida dos entes subnacionais;

c) atualização monetária das perdas.

Os programas de parcelamento de dívida dos contribuintes com a União – REFIS - são benefícios tributários que exprimem a renúncia da União sobre débitos fiscais, já que tais programas trazem anistia para crimes tributários, alongamento do prazo de pagamento e redução de juros e multa, que podem chegar a 100% de desconto, como no caso do REFIS da CRISE, instituído em 2009 e reaberto 4 vezes nos anos de 2013 e 2014.

Os sucessivos REFIS editados pelo governo federal não afetam de forma relevante e positiva a arrecadação tributária, criando uma cultura de não pagamento das obrigações pelos contribuintes, que ficam na expectativa da criação de um novo parcelamento com condições especiais, conforme estudos divulgados pela Receita Federal do Brasil[34].

Atualmente, as políticas de parcelamento de débitos não estão ancoradas em dados que possam subsidiar as decisões da Administração Pública. Apenas em junho de 2017 o Ministério da Fazenda editou a Portaria n° 293/2017, que cria critérios de classificação da Dívida Ativa da União (DAU) – ou *rating* na linguagem comercial.

Ao estabelecer critérios para classificação dos créditos inscritos em dívida ativa, o Poder Público introduz uma dimensão qualitativa ao estoque de débitos, que deve ser utilizada para nortear as ações da Administração. Sem essas informações, não é possível promover uma gestão eficiente do estoque da dívida ativa. Hoje, os REFIS não fazem essa distinção, sendo concedidos irrestritamente.

No processo orçamentário, a receita pública assume fundamental importância, na medida em que o montante de arrecadação previsto para

[34] SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, "Estudo sobre o impacto dos parcelamentos especiais". Brasília, 2016.

o exercício constitui limite para a fixação das despesas públicas. No caso do Estado brasileiro, há mandamentos constitucionais que determinam a repartição do produto da arrecadação de determinados tributos entre os entes federativos e a destinação de parte das receitas arrecadadas para a cobertura de despesas específicas. Esses programas afetam, portanto, também estados e municípios.

Nesse contexto, o parcelamento de débitos tributários e não tributários, que também abrange os débitos provenientes da dívida ativa, constitui um dos instrumentos de que a União dispõe para a recuperação de suas receitas.

Em face das evidências, é possível questionar a política do REFIS, já que as evidências sobre a política apontam que os parcelamentos não observam o princípio da justiça fiscal e não configuram instrumento eficiente para um sistema equânime dos gastos públicos. Hoje há evidências de que o REFIS já é utilizado como instrumento de política interna de empresas grandes o suficiente para intervir na esfera política. O REFIS tem sido utilizado como instrumento contábil em projeções de fluxo de caixa destas empresas.

Com a emenda acima, busca-se limitar a concessão de renúncia de receitas a créditos categorizados como de baixa e média recuperação ou irrecuperáveis, pois não é razoável que tais benefícios sejam concedidos a contribuintes que possuem plena capacidade de pagamento.

Esta emenda é um esforço, dentro de um conjunto de propostas, com o objetivo de ampliar as receitas sem aumentar o nível de tributação.

Visando atender uma reforma tributária mais justa, propomos a presente emenda com princípios faltantes na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em de de 2019.

Ivan Valente

Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 83/19

Proposição: EMC-83/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FERNANDA MELCHIONNA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 17:42:00
Ementa: Cria dispositivo que disciplina deduções, isenções e remissões do Sistema Tributário Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	185
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	62
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**255**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Áurea Carolina	PSOL	MG
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA

25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Beto Faro	PT	PA
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Boca Aberta	PROS	PR
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bruna Furlan	PSDB	SP
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Carlos Veras	PT	PE
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35	Cássio Andrade	PSB	PA
36	Célio Moura	PT	TO
37	Célio Studart	PV	CE
38	Chico D'Angelo	PDT	RJ
39	Christino Aureo	PP	RJ
40	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
41	Cristiano Vale	PL	PA
42	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46	David Miranda	PSOL	RJ
47	David Soares	DEM	SP
48	Denis Bezerra	PSB	CE
49	Domingos Neto	PSD	CE
50	Domingos Sávio	PSDB	MG
51	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Eduardo Costa	PTB	PA
56	Elias Vaz	PSB	GO
57	Emidinho Madeira	PSB	MG
58	Enio Verri	PT	PR
59	Enrico Misasi	PV	SP
60	Erika Kokay	PT	DF
61	Evandro Roman	PSD	PR
62	Expedito Netto	PSD	RO
63	Fábio Henrique	PDT	SE
64	Fabio Reis	MDB	SE
65	Fábio Trad	PSD	MS
66	Felipe Carreras	PSB	PE

67	Felipe Rigoni	PSB	ES
68	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
70	Flávia Morais	PDT	GO
71	Flávio Nogueira	PDT	PI
72	Fred Costa	PATRIOTA	MG
73	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74	Gastão Vieira	PROS	MA
75	Gervásio Maia	PSB	PB
76	Gil Cutrim	PDT	MA
77	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
78	Glauber Braga	PSOL	RJ
79	Gleisi Hoffmann	PT	PR
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Gustavo Fruet	PDT	PR
82	Helder Salomão	PT	ES
83	Henrique Fontana	PT	RS
84	Idilvan Alencar	PDT	CE
85	Ivan Valente	PSOL	SP
86	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
87	Jesus Sérgio	PDT	AC
88	João Daniel	PT	SE
89	Joenia Wapichana	REDE	RR
90	Jorge Solla	PT	BA
91	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
92	José Guimarães	PT	CE
93	José Medeiros	PODE	MT
94	José Nelto	PODE	GO
95	José Ricardo	PT	AM
96	Joseildo Ramos	PT	BA
97	Juarez Costa	MDB	MT
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leandre	PV	PR
101	Léo Moraes	PODE	RO
102	Leonardo Monteiro	PT	MG
103	Leônidas Cristino	PDT	CE
104	Lídice da Mata	PSB	BA
105	Lincoln Portela	PL	MG
106	Luciano Ducci	PSB	PR
107	Luiza Erundina	PSOL	SP
108	Luizianne Lins	PT	CE

109	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
110	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Márcio Jerry	PCdoB	MA
114	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
115	Marcon	PT	RS
116	Margarete Coelho	PP	PI
117	Margarida Salomão	PT	MG
118	Maria do Rosário	PT	RS
119	Marília Arraes	PT	PE
120	Mário Heringer	PDT	MG
121	Marlon Santos	PDT	RS
122	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
123	Mauro Nazif	PSB	RO
124	Natália Bonavides	PT	RN
125	Nelson Pellegrino	PT	BA
126	Neri Geller	PP	MT
127	Nilto Tatto	PT	SP
128	Odair Cunha	PT	MG
129	Orlando Silva	PCdoB	SP
130	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
131	Otoni de Paula	PSC	RJ
132	Padre João	PT	MG
133	Patrus Ananias	PT	MG
134	Paulão	PT	AL
135	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136	Paulo Azi	DEM	BA
137	Paulo Ganime	NOVO	RJ
138	Paulo Guedes	PT	MG
139	Paulo Pimenta	PT	RS
140	Paulo Teixeira	PT	SP
141	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
142	Pedro Uczai	PT	SC
143	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
144	Pompeo de Mattos	PDT	RS
145	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146	Professor Israel Batista	PV	DF
147	Professor Joziel	PSL	RJ
148	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
149	Professora Marcivania	PCdoB	AP
150	Professora Rosa Neide	PT	MT

151	Rafael Motta	PSB	RN
152	Raul Henry	MDB	PE
153	Reginaldo Lopes	PT	MG
154	Rejane Dias	PT	PI
155	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156	Ricardo Izar	PP	SP
157	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158	Robério Monteiro	PDT	CE
159	Rogério Correia	PT	MG
160	Rosana Valle	PSB	SP
161	Rose Modesto	PSDB	MS
162	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
163	Rubens Otoni	PT	GO
164	Rui Falcão	PT	SP
165	Ruy Carneiro	PSDB	PB
166	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
167	Sanderson	PSL	RS
168	Sergio Vidigal	PDT	ES
169	Shéridan	PSDB	RR
170	Silvia Cristina	PDT	RO
171	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tabata Amaral	PDT	SP
174	Talíria Petrone	PSOL	RJ
175	Ted Conti	PSB	ES
176	Tereza Nelma	PSDB	AL
177	Valmir Assunção	PT	BA
178	Vander Loubet	PT	MS
179	Vicentinho	PT	SP
180	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
181	Waldenor Pereira	PT	BA
182	Weliton Prado	PROS	MG
183	Zé Carlos	PT	MA
184	Zé Neto	PT	BA
185	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Fábio Ramalho	MDB	MG

3 Fábio Trad	PSD	MS
4 Hiran Gonçalves	PP	RR
5 Pedro Paulo	DEM	RJ
6 Ricardo Pericar	PSL	RJ
7 Túlio Gadêlha	PDT	PE
8 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
4	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
5	André Figueiredo	PDT	CE	2
6	Arlindo Chinaglia	PT	SP	1
7	Átila Lira	PSB	PI	1
8	Cássio Andrade	PSB	PA	2
9	David Miranda	PSOL	RJ	1
10	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
11	Elias Vaz	PSB	GO	2
12	Enio Verri	PT	PR	1
13	Erika Kokay	PT	DF	1
14	Fábio Henrique	PDT	SE	2
15	Fábio Trad	PSD	MS	1
16	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
17	Flávia Morais	PDT	GO	1
18	Flávio Nogueira	PDT	PI	1
19	Gervásio Maia	PSB	PB	1
20	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
21	Glauber Braga	PSOL	RJ	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
24	Henrique Fontana	PT	RS	1
25	Idilvan Alencar	PDT	CE	2
26	Ivan Valente	PSOL	SP	1
27	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
28	João Daniel	PT	SE	1
29	José Nelto	PODE	GO	1
30	José Ricardo	PT	AM	1
31	Joseildo Ramos	PT	BA	1

32	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
33	Leandre	PV	PR	1
34	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
35	Lídice da Mata	PSB	BA	1
36	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ	1
37	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
38	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
39	Margarete Coelho	PP	PI	1
40	Marília Arraes	PT	PE	1
41	Marlon Santos	PDT	RS	1
42	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
43	Paulão	PT	AL	1
44	Paulo Teixeira	PT	SP	1
45	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
46	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
47	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	1
48	Silvia Cristina	PDT	RO	2
49	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
50	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
51	Tabata Amaral	PDT	SP	1
52	Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
53	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
54	Waldenor Pereira	PT	BA	1
55	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA ADITIVA N.º 84

Acrescente-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, o seguinte artigo:

"Art A. Dê-se ao art. 154 da Proposta de Emenda à Constituição nº45 de 2019, a seguinte redação:

'Art. 154 .....

.....

III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos e de

estimular o comportamento inclusivo de caráter étnico-racial e de gênero na produção e comercialização de bens, serviços ou direitos.

§ 1º - Serão adotadas alíquotas progressivas considerando as diferentes toxicidades, com vistas à redução no uso e incentivo à transição dos sistemas agrícolas com foco na produção de alimentos saudáveis para a população.

.....(NR)'"

JUSTIFICAÇÃO

Há consenso de que nosso sistema tributário é um dos modelos mais caóticos e regressivos quando comprado a nível internacional. Para além da alta regressividade apresentada que serve como empecilho de avanço da economia, temos também conflitos federativos e forte influência de grupos de interesse com influência política que servem como agentes a fim de conservar padrões e costumes na sociedade agindo negativamente na sociedade.

O imposto seletivo tem caráter extrafiscal de modo que estimule a mudança comportamental na gestão das indústrias. Visando a urgência de transição ecológica que o modo de produção tem se imposto sobre o meio ambiente, propomos a taxação progressiva do uso de agrotóxicos.

O imposto não aumenta a carga tributária por dois motivos simples. Primeiro, o aumento de arrecadação advindo de impostos seletivos seria abatido do Imposto sobre Bens e Serviços de modo que o estímulo a bens e serviços não geradores de externalidades negativas reduz a carga tributária que incide sobre o consumo. Segundo, o imposto seletivo, tal qual desenhado na proposta de Bernard Appy e Nelson Machado apresentados na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, tem a finalidade de desestimular a geração de externalidades negativas na sociedade. Sendo assim, é esperado que no longo prazo o Estado brasileiro não recolha mais este tipo de tributação pelas empresas terem já adotado práticas melhores para o funcionamento das empresas.

O atual modelo de produção vem apontando que a questão ambiental – entendida como expressão dos limites ecológicos e biofísicos do planeta associados ao padrão histórico de produção e consumo em

escala global, mas fortemente diferenciado em termos geográficos e geopolíticos – se anuncia com urgência. A partir de mudanças no sistema tributária haveria capacidade de incorporação instrumentos e mecanismos de natureza ambiental que trouxessem alguma eficácia ou contribuição para mudanças no padrão de produção e consumo, minando o processo e dinâmica de injustiça ambiental[35]. A taxação progressiva do uso de agrotóxicos vem do princípio da tributação de Pigou onde o Estado ao atuar diretamente no mercado pode incentivar a inovação tecnológica e a utilização de recursos de forma mais eficiente.

A divisão sexual do trabalho impõe um mercado de trabalho mais instável com nível de desemprego mais alto e rendimento médio mais baixo para mulheres. Sobretudo quando tratamos das mulheres negras. A fim de implementar maior equidade de gênero e étnica propomos estímulos econômicos à empresas que tragam estes princípios como política empresarial.

Um sistema tributário justo deve arrecadar de acordo com a capacidade contributiva dos cidadãos, das instituições e das empresas. Nesse sentido a presente emenda foi construída de forma a garantir não somente um maior potencial arrecadatório no curto prazo, mas, também, a ampliação da progressividade tributária e da justiça fiscal, faltantes na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Entendemos a crítica ao caótico modelo de tributação como válida e, nesse sentido, a simplificação do sistema tributária é importante, porém a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, acaba por não tocar em temas já debatidos até mesmo dentro da Câmara dos Deputados no passado.

A simplificação é apenas um pilar, é necessário que avancemos em eixos da tributação de impostos importantes e, até mesmo, já implementados internacionalmente.

Visando atender estas demandas propomos a atual emenda. Nela queremos reduzir o imposto sobre consumo, impostos indiretos, e ainda assim aumentar a capacidade de arrecadação do Estado brasileiro. A tributação de impostos é um instrumento de distribuição de renda utilizado por países tidos como desenvolvidos. Dessa forma, propomos

[35] Ver em Reforma Tributária Solidária – Tributação Ambiental

que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) seja reduzido, aumentando a capacidade de consumir de quem tem alta propensão a consumir e que se tenha uma tributação progressiva sobre renda e patrimônio para a parcela mínima da população que tem propensão a poupar.

Sendo assim, o IBS atrelado a taxação progressiva de renda e patrimônio funcionaria como um instrumento contra cíclico aumentando a demanda efetiva da economia brasileira acarretando em mais investimento.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das comissões, em de de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 84/19

Proposição: EMC-84/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MARCELO FREIXO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 17:42:00
Ementa: Cria dispositivo que inclui nas finalidades do imposto seletivo o estímulo ao comportamento inclusivo de caráter étnico-racial e de gênero, e a sustentabilidade ambiental, na produção e comercialização de bens, serviços ou direitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	63
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**255**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS

5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Áurea Carolina	PSOL	MG
24	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Beto Faro	PT	PA
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Boca Aberta	PROS	PR
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bruna Furlan	PSDB	SP
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Carlos Veras	PT	PE
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35	Cássio Andrade	PSB	PA
36	Célio Moura	PT	TO
37	Chico D'Angelo	PDT	RJ
38	Christino Aureo	PP	RJ
39	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
40	Cristiano Vale	PL	PA
41	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42	Damião Feliciano	PDT	PB
43	Daniel Almeida	PCdoB	BA
44	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45	David Miranda	PSOL	RJ
46	David Soares	DEM	SP

47	Denis Bezerra	PSB	CE
48	Domingos Neto	PSD	CE
49	Domingos Sávio	PSDB	MG
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
52	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53	Eduardo Costa	PTB	PA
54	Elias Vaz	PSB	GO
55	Emidinho Madeira	PSB	MG
56	Enio Verri	PT	PR
57	Erika Kokay	PT	DF
58	Evandro Roman	PSD	PR
59	Expedito Netto	PSD	RO
60	Fábio Henrique	PDT	SE
61	Fabio Reis	MDB	SE
62	Fábio Trad	PSD	MS
63	Felipe Carreras	PSB	PE
64	Felipe Rigoni	PSB	ES
65	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
67	Flávia Morais	PDT	GO
68	Flávio Nogueira	PDT	PI
69	Fred Costa	PATRIOTA	MG
70	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
71	Gastão Vieira	PROS	MA
72	Gervásio Maia	PSB	PB
73	Gil Cutrim	PDT	MA
74	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75	Glauber Braga	PSOL	RJ
76	Gleisi Hoffmann	PT	PR
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Gustavo Fruet	PDT	PR
79	Helder Salomão	PT	ES
80	Henrique Fontana	PT	RS
81	Hiran Gonçalves	PP	RR
82	Idilvan Alencar	PDT	CE
83	Ivan Valente	PSOL	SP
84	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	João Daniel	PT	SE
87	Joenia Wapichana	REDE	RR
88	Jorge Solla	PT	BA

89	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
90	José Guimarães	PT	CE
91	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Nelto	PODE	GO
94	José Ricardo	PT	AM
95	Joseildo Ramos	PT	BA
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Leandre	PV	PR
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leônidas Cristino	PDT	CE
102	Lídice da Mata	PSB	BA
103	Luciano Ducci	PSB	PR
104	Luiz Lima	PSL	RJ
105	Luiza Erundina	PSOL	SP
106	Luizianne Lins	PT	CE
107	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
108	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
109	Marcelo Nilo	PSB	BA
110	Marcelo Ramos	PL	AM
111	Márcio Jerry	PCdoB	MA
112	Marcon	PT	RS
113	Margarete Coelho	PP	PI
114	Margarida Salomão	PT	MG
115	Maria do Rosário	PT	RS
116	Marília Arraes	PT	PE
117	Marlon Santos	PDT	RS
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Mauro Nazif	PSB	RO
120	Natália Bonavides	PT	RN
121	Nelson Pellegrino	PT	BA
122	Neri Geller	PP	MT
123	Nilto Tatto	PT	SP
124	Odair Cunha	PT	MG
125	Orlando Silva	PCdoB	SP
126	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
127	Otoni de Paula	PSC	RJ
128	Padre João	PT	MG
129	Patrus Ananias	PT	MG
130	Paulão	PT	AL

131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Ganime	NOVO	RJ
133 Paulo Guedes	PT	MG
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Teixeira	PT	SP
136 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
137 Pedro Paulo	DEM	RJ
138 Pedro Uczai	PT	SC
139 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professor Joziel	PSL	RJ
144 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
145 Professora Marcivania	PCdoB	AP
146 Professora Rosa Neide	PT	MT
147 Rafael Motta	PSB	RN
148 Raul Henry	MDB	PE
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Rejane Dias	PT	PI
151 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152 Ricardo Izar	PP	SP
153 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154 Robério Monteiro	PDT	CE
155 Roberto de Lucena	PODE	SP
156 Rogério Correia	PT	MG
157 Rosana Valle	PSB	SP
158 Rose Modesto	PSDB	MS
159 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Rui Falcão	PT	SP
162 Ruy Carneiro	PSDB	PB
163 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
164 Sergio Vidigal	PDT	ES
165 Shéridan	PSDB	RR
166 Silvia Cristina	PDT	RO
167 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
168 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
169 Tabata Amaral	PDT	SP
170 Talíria Petrone	PSOL	RJ
171 Ted Conti	PSB	ES
172 Tereza Nelma	PSDB	AL

173	Valmir Assunção	PT	BA
174	Vander Loubet	PT	MS
175	Vicentinho	PT	SP
176	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
177	Waldenor Pereira	PT	BA
178	Zé Carlos	PT	MA
179	Zé Neto	PT	BA
180	Zé Vitor	PL	MG
181	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Célio Studart	PV	CE
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	Gil Cutrim	PDT	MA
7	Ricardo Pericar	PSL	RJ
8	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
4	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
5	André Figueiredo	PDT	CE	2
6	André Janones	AVANTE	MG	1
7	Arlindo Chinaglia	PT	SP	1
8	Átila Lira	PSB	PI	1
9	Cássio Andrade	PSB	PA	2
10	David Miranda	PSOL	RJ	1
11	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
12	Elias Vaz	PSB	GO	2
13	Enio Verri	PT	PR	1
14	Erika Kokay	PT	DF	1

15 Fábio Henrique	PDT	SE	1
16 Fábio Trad	PSD	MS	1
17 Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
18 Flávia Morais	PDT	GO	1
19 Flávio Nogueira	PDT	PI	1
20 Gervásio Maia	PSB	PB	1
21 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
22 Glauber Braga	PSOL	RJ	1
23 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
24 Gustavo Fruet	PDT	PR	1
25 Henrique Fontana	PT	RS	1
26 Idilvan Alencar	PDT	CE	2
27 Ivan Valente	PSOL	SP	1
28 Jesus Sérgio	PDT	AC	1
29 João Daniel	PT	SE	1
30 José Nelto	PODE	GO	1
31 José Ricardo	PT	AM	1
32 Joseildo Ramos	PT	BA	1
33 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
34 Leandre	PV	PR	1
35 Leônidas Cristino	PDT	CE	1
36 Lídice da Mata	PSB	BA	1
37 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ	1
38 Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
39 Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
40 Margarete Coelho	PP	PI	1
41 Marília Arraes	PT	PE	1
42 Marlon Santos	PDT	RS	1
43 Mauro Nazif	PSB	RO	1
44 Orlando Silva	PCdoB	SP	1
45 Paulão	PT	AL	1
46 Paulo Teixeira	PT	SP	1
47 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
48 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
49 Rogério Correia	PT	MG	1
50 Sâmia Bomfim	PSOL	SP	1
51 Silvia Cristina	PDT	RO	2
52 Tabata Amaral	PDT	SP	1
53 Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
54 Ted Conti	PSB	ES	1
55 Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
56 Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA Nº 85

Dê-se ao art. 152-A, incluído pelo art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º.…….....

.....

´Art.152-A …….....

.....

§ 6º .....

.....

V – fixar alíquota específica única para as operações com óleo diesel; e,

VI – representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O óleo diesel tem grande aplicação no setor rodoviário, sendo de importância indubitável para que o transporte de cargas não seja impossibilitado, visto que grande parte da distribuição de produtos do país é feito por rodovias.

Em 2018, a greve dos caminhoneiros contra os reajustes frequentes e sem previsibilidade mínima dos preços dos combustíveis, principalmente do óleo diesel, demonstrou como a questão é sensível para a nossa sociedade. Toda a economia do país gira em torno do transporte e o transporte depende fundamentalmente do óleo diesel.

Como a Proposta de Emenda Constitucional n. 45/2019 pretende instituir o Imposto sobre Bens e serviço – IBS, que fará as vezes do ISS, do IPI, do ICMS, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins é importante garantir que

essa nova exação não exorbite no que tange a esse produto.

Nesse sentido, é medida mais que salutar atribuir ao comitê gestor deste novo tributo, que terá a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a incumbência de fixar uma alíquota única em relação ao óleo diesel. Assim, nenhum dos entes públicos, imbuído de sanha arrecadatória, fará com que uma alíquota específica elevada acabe por encarecer em demasia o insumo.

Pela indubitável importância da medida, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para lograr sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 85/19

Proposição: EMC-85/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: BOSCO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 17:48:00
Ementa: Altera o art. 152-A, incluído pelo art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:
para fixar alíquota específica única para as operações com óleo diesel; e, representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	190
Não Conferem	15
Fora do Exercício	-
Repetidas	51
Ilegíveis	-

Retiradas	**-**
TOTAL	**256**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	AJ Albuquerque	PP	CE
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André Ferreira	PSC	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Angela Amin	PP	SC
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Átila Lins	PP	AM
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Bacelar	PODE	BA
20	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Camilo Capiberibe	PSB	AP
24	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Capitão Wagner	PROS	CE
27	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
30	Cássio Andrade	PSB	PA
31	Celina Leão	PP	DF
32	Celso Maldaner	MDB	SC

33 Celso Sabino	PSDB	PA
34 Christiane de Souza Yared	PL	PR
35 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36 Coronel Tadeu	PSL	SP
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42 Darcísio Perondi	MDB	RS
43 Denis Bezerra	PSB	CE
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Domingos Neto	PSD	CE
46 Domingos Sávio	PSDB	MG
47 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
51 Edilázio Júnior	PSD	MA
52 Edio Lopes	PL	RR
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Eduardo Braide	PMN	MA
56 Eduardo Costa	PTB	PA
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Eros Biondini	PROS	MG
64 Euclydes Pettersen	PSC	MG
65 Evair Vieira de Melo	PP	ES
66 Evandro Roman	PSD	PR
67 Expedito Netto	PSD	RO
68 Fábio Henrique	PDT	SE
69 Fábio Mitidieri	PSD	SE
70 Fábio Ramalho	MDB	MG
71 Fabio Reis	MDB	SE
72 Fábio Trad	PSD	MS
73 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74 Fernando Rodolfo	PL	PE

75	Gastão Vieira	PROS	MA
76	Gelson Azevedo	PL	RJ
77	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
78	General Peternelli	PSL	SP
79	Giacobo	PL	PR
80	Gil Cutrim	PDT	MA
81	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
82	Gilberto Nascimento	PSC	SP
83	Giovani Cherini	PL	RS
84	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Hélio Leite	DEM	PA
87	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
88	Hiran Gonçalves	PP	RR
89	Hugo Leal	PSD	RJ
90	Iracema Portella	PP	PI
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	Jerônimo Goergen	PP	RS
93	Jesus Sérgio	PDT	AC
94	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
95	João Campos	REPUBLIC	GO
96	João Daniel	PT	SE
97	João H. Campos	PSB	PE
98	João Maia	PL	RN
99	João Roma	REPUBLIC	BA
100	Joenia Wapichana	REDE	RR
101	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
102	José Priante	MDB	PA
103	José Ricardo	PT	AM
104	José Rocha	PL	BA
105	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
106	Júlio Cesar	PSD	PI
107	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
108	Júlio Delgado	PSB	MG
109	Júnior Bozzella	PSL	SP
110	Junior Lourenço	PL	MA
111	Júnior Mano	PL	CE
112	Laercio Oliveira	PP	SE
113	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
114	Leandre	PV	PR
115	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
116	Lincoln Portela	PL	MG

117	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
118	Luciano Ducci	PSB	PR
119	Luiz Carlos Motta	PL	SP
120	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
121	Magda Mofatto	PL	GO
122	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
123	Marcelo Nilo	PSB	BA
124	Marcelo Ramos	PL	AM
125	Marcio Alvino	PL	SP
126	Marco Bertaiolli	PSD	SP
127	Marcon	PT	RS
128	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
129	Mariana Carvalho	PSDB	RO
130	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
131	Marlon Santos	PDT	RS
132	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
133	Marx Beltrão	PSD	AL
134	Mauro Lopes	MDB	MG
135	Miguel Lombardi	PL	SP
136	Moses Rodrigues	MDB	CE
137	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
138	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
139	Olival Marques	DEM	PA
140	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
141	Otoni de Paula	PSC	RJ
142	Otto Alencar Filho	PSD	BA
143	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
144	Pastor Gildenemyr	PL	MA
145	Paulão	PT	AL
146	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
147	Paulo Magalhães	PSD	BA
148	Paulo Teixeira	PT	SP
149	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
150	Pedro Paulo	DEM	RJ
151	Pinheirinho	PP	MG
152	Policial Katia Sastre	PL	SP
153	Pompeo de Mattos	PDT	RS
154	Professor Israel Batista	PV	DF
155	Professor Joziel	PSL	RJ
156	Professora Rosa Neide	PT	MT
157	Raul Henry	MDB	PE
158	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR

159	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
160	Ricardo Izar	PP	SP
161	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
162	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
163	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
164	Rogério Correia	PT	MG
165	Ronaldo Carletto	PP	BA
166	Rosana Valle	PSB	SP
167	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
168	Rubens Otoni	PT	GO
169	Sanderson	PSL	RS
170	Santini	PTB	RS
171	Schiavinato	PP	PR
172	Sergio Toledo	PL	AL
173	Sergio Vidigal	PDT	ES
174	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
175	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
176	Stefano Aguiar	PSD	MG
177	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
178	Tadeu Alencar	PSB	PE
179	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
180	Toninho Wandscheer	PROS	PR
181	Vaidon Oliveira	PROS	CE
182	Valdevan Noventa	PSC	SE
183	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
184	Walter Alves	MDB	RN
185	Wellington Roberto	PL	PB
186	Wilson Santiago	PTB	PB
187	Wolney Queiroz	PDT	PE
188	Zé Neto	PT	BA
189	Zé Silva	SOLIDARI	MG
190	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Bia Cavassa	PSDB	MS
3	Célio Studart	PV	CE
4	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
5	Enrico Misasi	PV	SP

6	Fábio Henrique	PDT	SE
7	Felício Laterça	PSL	RJ
8	Herculano Passos	MDB	SP
9	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
10	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
11	Luiz Nishimori	PL	PR
12	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
13	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
14	Nereu Crispim	PSL	RS
15	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	AJ Albuquerque	PP	CE	2
3	André Ferreira	PSC	PE	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Bosco Costa	PL	SE	1
6	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
7	Cássio Andrade	PSB	PA	1
8	Celina Leão	PP	DF	1
9	Celso Maldaner	MDB	SC	1
10	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
11	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
12	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
13	Diego Garcia	PODE	PR	1
14	Domingos Neto	PSD	CE	1
15	Edio Lopes	PL	RR	1
16	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
17	Eduardo Braide	PMN	MA	2
18	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
19	Enrico Misasi	PV	SP	1
20	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
21	Fábio Henrique	PDT	SE	1
22	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
23	Fábio Trad	PSD	MS	2
24	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
25	Fernando Rodolfo	PL	PE	1

26	Gastão Vieira	PROS	MA	1
27	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
28	Giacobo	PL	PR	1
29	Hélio Leite	DEM	PA	1
30	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
31	João Daniel	PT	SE	1
32	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
33	Júlio Delgado	PSB	MG	1
34	Laercio Oliveira	PP	SE	1
35	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1
36	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
37	Marcelo Ramos	PL	AM	1
38	Mauro Lopes	MDB	MG	1
39	Miguel Lombardi	PL	SP	1
40	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
41	Paulo Teixeira	PT	SP	1
42	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
43	Professor Israel Batista	PV	DF	1
44	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
45	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
46	Ronaldo Carletto	PP	BA	1
47	Walter Alves	MDB	RN	1

EMENDA Nº 86

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao art. 159-B; ao art. 159-C; aos incisos II e III do **caput** do art. 159-E e ao inciso I do seu parágrafo único; e ao **caput** do art. 159-G; todos da Constituição Federal, as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do

Distrito Federal;

IV – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo.'

'Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III - destinação de recursos de acordo com o art. 159-G;

IV – outras destinações previstas na lei orgânica do Município;

V – recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo.'

.....

'Art. 159-E .....

.....

II – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 2º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a III do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 3º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. .....

I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-C não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

.....'

.....

'Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-C serão creditadas conforme os seguintes critérios:

.....'

....."

Altere-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar as seguintes redações ao inciso II do art. 60 e aos §§ 2º e 3º do art. 119, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescendo-se a este artigo o seguinte § 5º:

"Art. 2º .....

'Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-C; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....'

.....

'Art. 119. .....

.....

§ 2º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a II do art. 159-B da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;

II – 9% (nove por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.

§ 3º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a III do art. 159-C da Constituição Federal serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:

I – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

II – 15% (quinze por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;

III – 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.

.....

§ 5º A alíquota singular de referência de que trata o inciso III do § 3º deste artigo será uniforme para todos os Municípios de cada Estado, sem prejuízo da distribuição do produto da sua arrecadação conforme o art. 159-G da Constituição Federal.'

....."

Altere-se o art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar a seguinte redação ao inciso II do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 4º .....

‘Art. 60. .....

.....

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e III do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-C; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

.....’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, tem como objetivo fazer com que a parcela da arrecadação do IBS pertencente aos Municípios (25%) fique totalmente sob a órbita destes entes federativos.

Da forma como proposta originalmente na PEC nº 45/2019, essa parcela será fixada por meio de alíquota singular dos Estados, para só então ser repassado o produto da arrecadação para os Municípios.

Nossa proposta é que essa fração do bolo tributário seja de plano conferida pelo texto constitucional aos Municípios, evitando-se retenções de recursos e outros contratempos que podem desfalcar os já combalidos cofres das prefeituras.

A presente emenda visa, nesse sentido, evitar distorções ocasionadas por transferências indiretas de recursos entre entes federativos (no caso, dos Estados para os Municípios) e assegurar a autonomia dos Municípios na obtenção e administração de suas próprias receitas.

Por entender que essa fórmula de entrega direta de recursos é mais simples, mais transparente e mais eficiente, além de prestigiar a plena autonomia financeira e orçamentária dos entes municipais em nossa Federação, contamos com o apoio dos Nobres Pares para discussão, aprimoramento e

aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 86/19

Proposição: EMC-86/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO CURY E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:11:00
Ementa: Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao art. 159-B; ao art. 159-C; aos incisos II e III do caput do art. 159-E e ao inciso I do seu parágrafo único; e ao caput do art. 159-G; todos da Constituição Federal, as seguintes redações.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	43
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**224**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adriana Ventura	NOVO	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS

5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	André Abdon	PP	AP
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Assis Carvalho	PT	PI
17	Benedita da Silva	PT	RJ
18	Beto Faro	PT	PA
19	Beto Pereira	PSDB	MS
20	Bira do Pindaré	PSB	MA
21	Bohn Gass	PT	RS
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Carlos Veras	PT	PE
25	Carlos Zarattini	PT	SP
26	Celina Leão	PP	DF
27	Célio Moura	PT	TO
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Celso Sabino	PSDB	PA
31	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
33	Damião Feliciano	PDT	PB
34	Daniel Almeida	PCdoB	BA
35	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
36	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
37	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
38	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
39	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
40	Diego Garcia	PODE	PR
41	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
42	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
43	Edna Henrique	PSDB	PB
44	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45	Eduardo Bismarck	PDT	CE
46	Eduardo Cury	PSDB	SP

47 Eli Borges	SOLIDARI	TO
48 Elias Vaz	PSB	GO
49 Enio Verri	PT	PR
50 Enrico Misasi	PV	SP
51 Erika Kokay	PT	DF
52 Eros Biondini	PROS	MG
53 Evandro Roman	PSD	PR
54 Fábio Henrique	PDT	SE
55 Fábio Mitidieri	PSD	SE
56 Fábio Trad	PSD	MS
57 Fausto Pinato	PP	SP
58 Felipe Rigoni	PSB	ES
59 Fernando Rodolfo	PL	PE
60 Flávio Nogueira	PDT	PI
61 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
62 Gelson Azevedo	PL	RJ
63 General Peternelli	PSL	SP
64 Geovania de Sá	PSDB	SC
65 Gil Cutrim	PDT	MA
66 Gilberto Nascimento	PSC	SP
67 Gilson Marques	NOVO	SC
68 Gleisi Hoffmann	PT	PR
69 Gonzaga Patriota	PSB	PE
70 Guiga Peixoto	PSL	SP
71 Gustavo Fruet	PDT	PR
72 Gutemberg Reis	MDB	RJ
73 Heitor Schuch	PSB	RS
74 Helder Salomão	PT	ES
75 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Idilvan Alencar	PDT	CE
78 Jerônimo Goergen	PP	RS
79 Jesus Sérgio	PDT	AC
80 João Campos	REPUBLIC	GO
81 João Daniel	PT	SE
82 João Roma	REPUBLIC	BA
83 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
84 Jorge Solla	PT	BA
85 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
86 José Guimarães	PT	CE
87 José Nunes	PSD	BA
88 José Priante	MDB	PA

89	José Ricardo	PT	AM
90	Joseildo Ramos	PT	BA
91	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
92	Kim Kataguiri	DEM	SP
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Leonardo Monteiro	PT	MG
95	Leônidas Cristino	PDT	CE
96	Lincoln Portela	PL	MG
97	Luis Miranda	DEM	DF
98	Luis Tibé	AVANTE	MG
99	Luiz Carlos	PSDB	AP
100	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
101	Luizianne Lins	PT	CE
102	Mara Rocha	PSDB	AC
103	Marcio Alvino	PL	SP
104	Marcon	PT	RS
105	Margarida Salomão	PT	MG
106	Maria do Rosário	PT	RS
107	Marília Arraes	PT	PE
108	Marlon Santos	PDT	RS
109	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
110	Mauro Lopes	MDB	MG
111	Miguel Haddad	PSDB	SP
112	Moses Rodrigues	MDB	CE
113	Natália Bonavides	PT	RN
114	Nelson Pellegrino	PT	BA
115	Neri Geller	PP	MT
116	Nilson Pinto	PSDB	PA
117	Nilto Tatto	PT	SP
118	Odair Cunha	PT	MG
119	Orlando Silva	PCdoB	SP
120	Padre João	PT	MG
121	Patrus Ananias	PT	MG
122	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
123	Paulão	PT	AL
124	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
125	Paulo Freire Costa	PL	SP
126	Paulo Ganime	NOVO	RJ
127	Paulo Guedes	PT	MG
128	Paulo Pimenta	PT	RS
129	Paulo Teixeira	PT	SP
130	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE

131 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
132 Pedro Paulo	DEM	RJ
133 Pedro Uczai	PT	SC
134 Pinheirinho	PP	MG
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Professora Rosa Neide	PT	MT
137 Raimundo Costa	PL	BA
138 Raul Henry	MDB	PE
139 Reginaldo Lopes	PT	MG
140 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
141 Rejane Dias	PT	PI
142 Robério Monteiro	PDT	CE
143 Roberto Pessoa	PSDB	CE
144 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
145 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
146 Rogério Correia	PT	MG
147 Rose Modesto	PSDB	MS
148 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Rui Falcão	PT	SP
151 Ruy Carneiro	PSDB	PB
152 Samuel Moreira	PSDB	SP
153 Sargento Fahur	PSD	PR
154 Sergio Vidigal	PDT	ES
155 Silvia Cristina	PDT	RO
156 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
157 Stefano Aguiar	PSD	MG
158 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159 Tereza Nelma	PSDB	AL
160 Tito	AVANTE	BA
161 Uldurico Junior	PROS	BA
162 Valdevan Noventa	PSC	SE
163 Valmir Assunção	PT	BA
164 Vander Loubet	PT	MS
165 Vanderlei Macris	PSDB	SP
166 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
167 Vermelho	PSD	PR
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vitor Lippi	PSDB	SP
170 Waldenor Pereira	PT	BA
171 Wellington Roberto	PL	PB
172 Zé Carlos	PT	MA

173	Zé Neto	PT	BA
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
2	Marcelo Ramos	PL	AM
3	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
4	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
5	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	2
3	Célio Silveira	PSDB	GO	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	2
5	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
6	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
7	General Peternelli	PSL	SP	1
8	Gil Cutrim	PDT	MA	1
9	Gleisi Hoffmann	PT	PR	2
10	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
11	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
12	Helder Salomão	PT	ES	1
13	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
14	João Daniel	PT	SE	2
15	Jorge Solla	PT	BA	1
16	José Airton Félix Cirilo	PT	CE	1
17	José Ricardo	PT	AM	1
18	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
19	Luiz Carlos	PSDB	AP	1
20	Mara Rocha	PSDB	AC	1
21	Marcelo Ramos	PL	AM	1
22	Marcon	PT	RS	2
23	Nelson Pellegrino	PT	BA	2

24	Padre João	PT	MG	1
25	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
26	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
27	Pinheirinho	PP	MG	1
28	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
29	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
30	Rubens Otoni	PT	GO	1
31	Silvia Cristina	PDT	RO	1
32	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
33	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
34	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA Nº 87

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos artigos 145, 149, 152-A e 154, todos da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 145.....

.....

§3º A instituição ou a majoração de taxas será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para o custeio das atividades a serem desempenhadas em relação a um grupo específico de contribuintes.

§4º. As taxas serão proporcionais ao custo da atividade estatal que justificou sua criação ou majoração.

§5º A ausência de aplicação das receitas de taxas nas atividades previstas no §3º deste artigo acarreta a suspensão de eficácia da respectiva lei instituidora a partir do exercício financeiro subsequente ao que for verificada a tredestinação, contingenciamento ou não aplicação.

§6º Caso a utilização seja parcial, haverá redução no exercício seguinte, em montante equivalente ao valor tredestinado, contingenciado ou não aplicado.

§7º Em caso de competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, somente a União poderá instituir taxas para custeio do exercício regular do poder de polícia'. (NR)

‘Art. 149.....

.....

§5º As contribuições de intervenção no domínio econômico de que trata este artigo serão cobradas exclusivamente do grupo de contribuintes que dê causa à intervenção estatal.

§6º É vedada a instituição de mais de uma contribuição de intervenção no domínio econômico sobre a mesma atividade econômica.

§7º. As leis que instituírem as contribuições previstas neste artigo devem observar o §5º do art. 145, e estabelecerão prazo de vigência coincidente com o do plano plurianual previsto no art. 165, I.

§8º. Ultrapassado o prazo previsto no § 7º, as leis instituidoras das contribuições poderão ter vigência renovada por igual período, observando o disposto no art. 145, §3º.

§9º. As contribuições de intervenção no domínio econômico serão proporcionais à finalidade da intervenção estatal que justificou sua instituição, tendo como limite máximo o custeio das atividades indicadas pela lei como destinatárias do produto da arrecadação’. (NR)

‘Art. 152-A .....

.....

§ 2º .....

I – a competência para alteração da alíquota pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será exercida por lei do respectivo ente, e seu aumento ou redução será uniformemente aplicável a todas as operações, prestações e demais atividades tributadas pelo imposto;

II – .....

§ 3º Nas operações interestaduais e intermunicipais:

I – incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino, conforme definido em lei complementar;

II – .....

.....’ (NR)

‘Art. 154. A União poderá instituir:

.....

III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de cigarro e bebidas alcoólicas’”. (NR)

Altere-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao caput do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

'Art. 115. A partir do primeiro dia do ano subsequente ao início da vigência do imposto previsto no art. 152-A, os contribuintes poderão utilizar os créditos de não cumulatividade acumulados referentes aos tributos previstos no art. 155, II, 153, IV, e art. 195, inciso I, alínea b, e inciso IV, da Constituição Federal, na apuração do imposto previsto no art. 152-A'". (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com o entendimento de que a carga tributária é um elemento de grande impacto sobre a oferta de serviços e sobre o crescimento de novos modelos de negócio, consideramos ser necessário que o arcabouço constitucional proteja o setor produtivo e gerador de empregos da sanha arrecadatória estatal.

Nesse sentido, a redução da carga exercida pelos tributos sobre o consumo e os fundos setoriais de telecomunicação confere um novo fôlego às empresas do setor para fins de investimento, desenvolvimento de novas tecnologias e geração de empregos.

A alteração no art. 145, § 3°, se justifica em razão da necessidade de o Poder Público justificar previamente a criação de taxas com uma atuação específica e financeiramente dimensionada. Já o § 4° é norma limitadora do valor da taxa, que deverá manter vinculação específica com o custeio da atividade fiscalizatória ou do serviço público. Embora a doutrina já defenda que tal dispositivo decorre da redação do art. 145, §2º, a jurisprudência tem oscilado nesta matéria, o que justifica a relevância de estabelecer uma norma pedagógica evitando expressamente a criação de taxas de caráter eminentemente arrecadatório. O §5º é necessário para evitar o incentivo ao excesso de arrecadação de taxas, ao determinar a suspensão da cobrança quando verificada a tredestinação da arrecadação ou o seu contingenciamento. O §6º visa resolver grave problema de âmbito nacional, em decorrência de verdadeira tributação concorrente de taxas (o que é vedado pela Constituição e pelo CTN) nos casos de competência legislativa concorrente, travestidas do exercício legítimo de competência comum pelo uso de

nomina juris sutilmente distintos por cada ente tributante. Uma vez verificada a não aplicação dos recursos, a cobrança do tributo fica imediatamente suspensa. Assim, tal dispositivo desestimula a manutenção ou criação de taxas que propiciam arrecadação grosseiramente superior ao custo da atividade estatal que se pretende financiar.

Com relação às propostas de alteração do art. 149 procura-se aproximar as contribuições gerais e de intervenção no domínio econômico ao regramento das taxas, de modo a estabelecer uma vinculação entre o valor exigido dos contribuintes e o custo da atividade de intervenção ou da política pública que se pretende financiar. O prazo de vigência coincidente com o PPA é importante para reavaliação da conveniência política de manutenção da cobrança, também da política pública que se pretendeu financiar com o tributo.

A constitucionalização de parâmetros de controle para as CIDEs é extremamente relevante, sobretudo para evitar que, com a criação do IBS e a imposição de alíquota uniforme para todos os bens, serviços e direitos, a União Federal pretenda utilizar-se dessa espécie tributária para onerar em excesso determinados setores da economia, o que violaria o ideal de neutralidade do sistema tributário almejado pela PEC 45. Neste diapasão, consideramos de suma importância positivar o requisito da “referibilidade de grupo”, evitando assim que a União Federal atue para reduzir a carga do IBS (partilhável com estados e municípios), tendo como contrapartida a instituição de CIDEs sobre os mesmos fatos econômicos. A referibilidade de grupo impedirá ainda que sejam instituídas CIDEs exclusivamente dos grandes varejistas de bens essenciais (energia elétrica, telecomunicações e combustíveis), tendo como pretexto a utilização dos recursos em setores distintos. Em resumo, as alterações aqui propostas fortalecem a figura das CIDEs como instrumentos de efetiva intervenção em setores econômicos e financiamento de políticas públicas setoriais. Igualmente, a imposição de tais parâmetros impede que o governo central utilize as CIDEs como instrumento de aumento da arrecadação de tributos não partilhados com Estados e Municípios.

Este cenário se verifica atualmente, com a exacerbação da carga tributária do PIS/COFINS e das próprias CIDEs (não partilháveis com Estados e Municípios) em detrimento da arrecadação do IR e do IPI, o que gera contencioso entre os Entes Federados. Desta forma, a limitação da instituição de CIDEs trará

racionalidade ao novo sistema tributário, fortalecerá o pacto federativo e é condição essencial para a longevidade do novo tributo sobre o consumo (IBS).

No que tange o art. 152-A, concordamos com sua inclusão, conforme previsto na PEC 45/2019. No entanto, apresentamos sugestões de modificação de modo a aperfeiçoar a proposta. Atualmente, os estados tem competência para instituição do ICMS, que deveria incidir sobre a venda de bens e mercadorias, serviços de transporte, fornecimento de combustível, de energia elétrica e serviços de telecomunicações. Contudo, as assembleias legislativas estaduais vêm optando por concentrar a arrecadação do imposto unicamente no fornecimento de combustível, energia elétrica e serviços de telecomunicações, o que viola a isonomia e torna tais atividades extremamente onerosas.

Diante disso, consideramos importante propor que não seja permitido o aumento da carga tributária apenas para uma categoria de contribuintes, tal como ocorre hoje. Para compatibilizar o regime de alíquotas parciais com a alíquota global máxima, foi alterada a redação do inciso II do §2º, com o fito de limitar a alíquota máxima da União, Estados e Municípios à proporção à alíquota de referência prevista no art. 119 do ADCT. Desta forma garante-se que a já elevada carga tributária brasileira não será majorada com a proposta de reforma tributária em discussão. Também consideramos importante que a Constituição delegue expressamente a definição do estado ou município competente para exigir o IBS (especialmente na economia digital, tendo em vista a natureza e particularidades inerentes às operações com softwares, streaming etc.), sob pena de não se resolverem os conflitos de competência ainda hoje existentes para o ICMS e ISSQN. O inciso VII remete à lei complementar a regulação da incidência do imposto sobre operações de importação. Já o inciso VIII pretende evitar o denominado “cálculo por dentro” do IBS, que já foi declarado inconstitucional pelo Plenário do STF no RE 574.706-RG/PR. Assim, o aumento da carga tributária deverá ser feito com transparência, pela majoração da alíquota nominal.

Além da alteração proposta ao art. 152-A, proposto pela PEC 45/2019, também entendemos ser pertinente um ajuste na redação do art. 154. A sugestão de alteração em relação ao imposto seletivo pretende evitar a oneração de serviços essenciais como serviços de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e o fornecimento de combustíveis.

Por fim propomos o acréscimo do art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sua inclusão tem como objetivo dar maior segurança jurídica, permitindo que, após a criação do IBS, os contribuintes tenham meios eficazes de se utilizar dos créditos escriturais dos tributos que venham a ser substituídos.

Partindo-se das premissas de simplificação sistêmica e redução/manutenção da carga, e das breves considerações acima, apresentamos esta emenda à PEC 45/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO CURY

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 87/19

Proposição: EMC-87/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO CURY E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:11:00
Ementa: Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos artigos 145, 149, 152-A e 154, todos da Constituição Federal, a seguinte redação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	198
Não Conferem	32
Fora do Exercício	-
Repetidas	163
Ilegíveis	6
Retiradas	-
TOTAL	**399**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adriana Ventura	NOVO	SP
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
10	Alencar Santana Braga	PT	SP
11	Alexandre Frota	PSDB	SP
12	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
13	Aline Sleutjes	PSL	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André Abdon	PP	AP
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bibo Nunes	PSL	RS
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25	Bruna Furlan	PSDB	SP
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Cássio Andrade	PSB	PA
30	Celina Leão	PP	DF
31	Célio Moura	PT	TO
32	Célio Silveira	PSDB	GO
33	Celso Maldaner	MDB	SC
34	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
35	Charles Fernandes	PSD	BA
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

38 Cristiano Vale	PL	PA
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43 Darci de Matos	PSD	SC
44 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Domingos Neto	PSD	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
54 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
55 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
56 Edilázio Júnior	PSD	MA
57 Edio Lopes	PL	RR
58 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
59 Eduardo Bismarck	PDT	CE
60 Eduardo Braide	PMN	MA
61 Eduardo Cury	PSDB	SP
62 Eduardo da Fonte	PP	PE
63 Eli Borges	SOLIDARI	TO
64 Elias Vaz	PSB	GO
65 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
66 Enio Verri	PT	PR
67 Enrico Misasi	PV	SP
68 Eros Biondini	PROS	MG
69 Evandro Roman	PSD	PR
70 Expedito Netto	PSD	RO
71 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
72 Fábio Henrique	PDT	SE
73 Fábio Mitidieri	PSD	SE
74 Fábio Trad	PSD	MS
75 Fausto Pinato	PP	SP
76 Felipe Carreras	PSB	PE
77 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
78 Fernando Rodolfo	PL	PE
79 Flávia Morais	PDT	GO

80	Fred Costa	PATRIOTA	MG
81	Gelson Azevedo	PL	RJ
82	General Peternelli	PSL	SP
83	Geninho Zuliani	DEM	SP
84	Gervásio Maia	PSB	PB
85	Gil Cutrim	PDT	MA
86	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
87	Gilberto Nascimento	PSC	SP
88	Gleisi Hoffmann	PT	PR
89	Gonzaga Patriota	PSB	PE
90	Gustavo Fruet	PDT	PR
91	Gutemberg Reis	MDB	RJ
92	Haroldo Cathedral	PSD	RR
93	Heitor Freire	PSL	CE
94	Heitor Schuch	PSB	RS
95	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
96	Hélio Leite	DEM	PA
97	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
98	Idilvan Alencar	PDT	CE
99	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
100	Jefferson Campos	PSB	SP
101	João Campos	REPUBLIC	GO
102	João Daniel	PT	SE
103	João Roma	REPUBLIC	BA
104	Joenia Wapichana	REDE	RR
105	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
106	Jorge Solla	PT	BA
107	José Guimarães	PT	CE
108	José Medeiros	PODE	MT
109	José Nunes	PSD	BA
110	José Ricardo	PT	AM
111	Juarez Costa	MDB	MT
112	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
113	Júlio Delgado	PSB	MG
114	Juninho do Pneu	DEM	RJ
115	Junio Amaral	PSL	MG
116	Laercio Oliveira	PP	SE
117	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
118	Leandre	PV	PR
119	Leda Sadala	AVANTE	AP
120	Leonardo Monteiro	PT	MG
121	Leônidas Cristino	PDT	CE

122 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
123 Lídice da Mata	PSB	BA
124 Lincoln Portela	PL	MG
125 Lucas Gonzalez	NOVO	MG
126 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
127 Luis Miranda	DEM	DF
128 Luis Tibé	AVANTE	MG
129 Luisa Canziani	PTB	PR
130 Luiz Lima	PSL	RJ
131 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
132 Mara Rocha	PSDB	AC
133 Marcel Van Hattem	NOVO	RS
134 Marcelo Nilo	PSB	BA
135 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
136 Marco Bertaiolli	PSD	SP
137 Mariana Carvalho	PSDB	RO
138 Mário Heringer	PDT	MG
139 Marlon Santos	PDT	RS
140 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
141 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
142 Moses Rodrigues	MDB	CE
143 Nelson Pellegrino	PT	BA
144 Neri Geller	PP	MT
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Olival Marques	DEM	PA
147 Orlando Silva	PCdoB	SP
148 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
149 Otoni de Paula	PSC	RJ
150 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
151 Paulo Freire Costa	PL	SP
152 Paulo Ganime	NOVO	RJ
153 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pinheirinho	PP	MG
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
158 Professor Israel Batista	PV	DF
159 Professor Joziel	PSL	RJ
160 Raimundo Costa	PL	BA
161 Raul Henry	MDB	PE
162 Reginaldo Lopes	PT	MG
163 Ricardo Pericar	PSL	RJ

164	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
165	Roberto de Lucena	PODE	SP
166	Roberto Pessoa	PSDB	CE
167	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
168	Rodrigo Coelho	PSB	SC
169	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
170	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
171	Rubens Otoni	PT	GO
172	Ruy Carneiro	PSDB	PB
173	Sanderson	PSL	RS
174	Sargento Fahur	PSD	PR
175	Sergio Souza	MDB	PR
176	Sergio Vidigal	PDT	ES
177	Silvia Cristina	PDT	RO
178	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
179	Stefano Aguiar	PSD	MG
180	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
181	Tiago Mitraud	NOVO	MG
182	Tito	AVANTE	BA
183	Toninho Wandscheer	PROS	PR
184	Uldurico Junior	PROS	BA
185	Valmir Assunção	PT	BA
186	Vanderlei Macris	PSDB	SP
187	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
188	Vermelho	PSD	PR
189	Vicentinho Júnior	PL	TO
190	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
191	Vinicius Farah	MDB	RJ
192	Vitor Lippi	PSDB	SP
193	Wellington Roberto	PL	PB
194	Wilson Santiago	PTB	PB
195	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
196	Zé Neto	PT	BA
197	Zé Silva	SOLIDARI	MG
198	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Alexandre Frota	PSDB	SP

3	Alexandre Padilha	PT	SP
4	Camilo Capiberibe	PSB	AP
5	David Soares	DEM	SP
6	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
7	Dr. Jaziel	PL	CE
8	Enrico Misasi	PV	SP
9	Evandro Roman	PSD	PR
10	Fábio Trad	PSD	MS
11	Fernando Rodolfo	PL	PE
12	Flávia Morais	PDT	GO
13	Gutemberg Reis	MDB	RJ
14	Jerônimo Goergen	PP	RS
15	João Campos	REPUBLIC	GO
16	Joaquim Passarinho	PSD	PA
17	José Medeiros	PODE	MT
18	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
19	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
20	Marcelo Ramos	PL	AM
21	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
22	Otoni de Paula	PSC	RJ
23	Paes Landim	PTB	PI
24	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
25	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
26	Sergio Vidigal	PDT	ES
27	Túlio Gadêlha	PDT	PE
28	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
29	Vinicius Farah	MDB	RJ
30	Vinicius Poit	NOVO	SP
31	Wellington Roberto	PL	PB
32	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Aécio Neves	PSDB	MG	1
4	Airton Faleiro	PT	PA	2
5	Alceu Moreira	MDB	RS	2
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1

7	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
8	André Abdon	PP	AP	2
9	André Figueiredo	PDT	CE	1
10	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
11	Átila Lira	PSB	PI	2
12	Bosco Costa	PL	SE	1
13	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	2
14	Cacá Leão	PP	BA	2
15	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	2
16	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
17	Celso Maldaner	MDB	SC	2
18	Charles Fernandes	PSD	BA	2
19	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
20	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
21	Damião Feliciano	PDT	PB	2
22	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
23	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	2
24	Darci de Matos	PSD	SC	2
25	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
26	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
27	Diego Garcia	PODE	PR	1
28	Domingos Neto	PSD	CE	2
29	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
30	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	2
31	Edilázio Júnior	PSD	MA	2
32	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
33	Eduardo da Fonte	PP	PE	2
34	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
35	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
36	Enrico Misasi	PV	SP	2
37	Eros Biondini	PROS	MG	1
38	Evandro Roman	PSD	PR	2
39	Fábio Henrique	PDT	SE	2
40	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
41	Fábio Trad	PSD	MS	1
42	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
43	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
44	Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
45	Haroldo Cathedral	PSD	RR	1
46	Heitor Schuch	PSB	RS	2
47	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2

48	João Campos	REPUBLIC	GO	2
49	João Daniel	PT	SE	2
50	João Roma	REPUBLIC	BA	2
51	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
52	José Guimarães	PT	CE	1
53	José Medeiros	PODE	MT	2
54	José Nunes	PSD	BA	1
55	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
56	Júlio Delgado	PSB	MG	2
57	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
58	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	2
59	Lídice da Mata	PSB	BA	1
60	Lincoln Portela	PL	MG	2
61	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1
62	Luis Tibé	AVANTE	MG	2
63	Luisa Canziani	PTB	PR	2
64	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
65	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
66	Marcelo Ramos	PL	AM	2
67	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
68	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
69	Marlon Santos	PDT	RS	1
70	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
71	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	2
72	Nelson Pellegrino	PT	BA	2
73	Neri Geller	PP	MT	1
74	Olival Marques	DEM	PA	2
75	Orlando Silva	PCdoB	SP	2
76	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
77	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
78	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
79	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
80	Raimundo Costa	PL	BA	1
81	Raul Henry	MDB	PE	2
82	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
83	Ricardo Pericar	PSL	RJ	1
84	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
85	Roberto de Lucena	PODE	SP	2
86	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
87	Rodrigo Coelho	PSB	SC	2
88	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
89	Rubens Otoni	PT	GO	2

90	Sargento Fahur	PSD	PR	1
91	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
92	Silvia Cristina	PDT	RO	2
93	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
94	Tito	AVANTE	BA	2
95	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
96	Valmir Assunção	PT	BA	1
97	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
98	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
99	Vermelho	PSD	PR	1
100	Wellington Roberto	PL	PB	2
101	Wilson Santiago	PTB	PB	1
102	Zé Silva	SOLIDARI	MG	2

EMENDA ADITIVA Nº 88 À PEC 45 de 2019
Do Sr. Weliton Prado e outros

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte emenda, que dá nova redação aos seguintes dispositivos.

Art. 1º. Inclua-se o art. 162-A, Seção VII, da Constituição Federal ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019:

"SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§1º. Lei complementar federal organizará as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelecerá as normas gerais que regerão seus membros, **autoridades administrativas tributárias,** dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal.

§2º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§3º. A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras dos entes federados **que atuam nas áreas de** tributação, fiscalização, arrecadação **e demais atividades essenciais das administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal.

§4º. Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§5º. Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal e outras fontes estabelecidas em lei.

§6º. É assegurada aos **integrantes** das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§7º. À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Art. 2º. Inclua-se o art. 7º na Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019 onde melhor convier:

"Art. 7º. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:

§1º. Os atuais servidores que **exercem atribuições nas áreas** de tributação, fiscalização, arrecadação e **demais atividades essenciais das administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitidos até a data de promulgação da presente emenda, integrarão as carreiras específicas previstas no §1º do art. 162-A da Constituição Federal.

§2º. O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais n^{os} 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005.

§3º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da lei complementar de que trata artigo, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo".

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019 propõe a reestruturação do Sistema Tributário brasileiro, alterando e acrescentando ao texto constitucional vários dispositivos.

A referida Proposta fundamenta-se na necessidade de simplificar o atual Sistema Tributário, unificando 5 (cinco) tributos (IPI, ICMS, ISS, Confins e PIS) que recaem sobre o consumo e, ao mesmo tempo, criando um sistema de repartição de receitas recíproco entre União, Estados e Municípios, que incentive a solidariedade e cooperação entre os entes federados.

No novo modelo, o IBS será um único imposto para os contribuintes, com legislação uniforme e recolhido de forma centralizada. Com a instituição do IBS, as Administrações Fazendárias das três esferas governamentais terão de atuar de forma coordenada, sob as orientações gerais do Comitê Gestor Nacional.

Considerando a evolução tecnológica e a necessidade de operacionalização unificada da arrecadação, tributação e fiscalização do novo IBS, as atividades

coordenadas dos fiscos serão realizadas no essencial de forma eletrônica, com técnicas de cruzamento de dados.

Dessa forma, a partilha das receitas e todos os demais aspectos da arrecadação, tributação e fiscalização envolvendo o tributo federativo, exigem também a uniformização dos procedimentos e da relação das autoridades tributárias com os contribuintes.

Nesse sentido, apresenta-se a presente emenda para a inclusão na Proposta do modelo de Administração Tributária já debatido na PEC nº 186 de 2007 e na PEC nº 293-A/2004, consolidado em várias discussões e audiências públicas no Congresso Nacional.

Essa nova Administração Tributária deve ser configurada como um órgão dotado de independência funcional e autonomia administrativa e financeira, com vistas a garantir maior profissionalização e eficiência, e um conjunto não apenas de prerrogativas, mas especialmente de vinculações ao interesse público, aos servidores que exercem atividades essenciais na área da Arrecadação, Tributação e Fiscalização, nos termos do inciso XXII, do artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, deve ser incorporado ao texto da PEC 45/2019 a instituição do modelo de Administração Tributária a ser adotado pelos entes federados, com identificação das autoridades tributárias e enquadramento dos atuais servidores em carreiras específicas, permitindo a concretização dos ideais de simplificação, profissionalização e eficiência que norteiam essa Reforma Tributária.

Sala da Comissão, em de de 2019.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 88/19

Proposição: EMC-88/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: WELITON PRADO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:19:00
Ementa: Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte emenda, que dá nova redação aos seguintes dispositivos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	180
Não Conferem	4

Fora do Exercício	-
Repetidas	68
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**254**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alexandre Frota	PSDB	SP
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aluisio Mendes	PSC	MA
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Angela Amin	PP	SC
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Capitão Wagner	PROS	CE
28	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS

29 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31 Celina Leão	PP	DF
32 Célio Moura	PT	TO
33 Célio Silveira	PSDB	GO
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Celso Sabino	PSDB	PA
36 Charlles Evangelista	PSL	MG
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Christiane de Souza Yared	PL	PR
39 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40 Coronel Tadeu	PSL	SP
41 Cristiano Vale	PL	PA
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Daniel Silveira	PSL	RJ
47 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
48 Denis Bezerra	PSB	CE
49 Diego Garcia	PODE	PR
50 Domingos Neto	PSD	CE
51 Domingos Sávio	PSDB	MG
52 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
53 Edilázio Júnior	PSD	MA
54 Edio Lopes	PL	RR
55 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Costa	PTB	PA
58 Eduardo da Fonte	PP	PE
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61 Emidinho Madeira	PSB	MG
62 Euclydes Pettersen	PSC	MG
63 Evair Vieira de Melo	PP	ES
64 Evandro Roman	PSD	PR
65 Expedito Netto	PSD	RO
66 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Mitidieri	PSD	SE
69 Felipe Rigoni	PSB	ES
70 Fernando Rodolfo	PL	PE

71	Flávia Morais	PDT	GO
72	Flávio Nogueira	PDT	PI
73	Gastão Vieira	PROS	MA
74	Gelson Azevedo	PL	RJ
75	Geninho Zuliani	DEM	SP
76	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77	Gilberto Nascimento	PSC	SP
78	Glauber Braga	PSOL	RJ
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Heitor Schuch	PSB	RS
81	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
82	Henrique Fontana	PT	RS
83	Idilvan Alencar	PDT	CE
84	Iracema Portella	PP	PI
85	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
86	Jefferson Campos	PSB	SP
87	Jesus Sérgio	PDT	AC
88	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
89	João Campos	REPUBLIC	GO
90	João Carlos Bacelar	PL	BA
91	João Daniel	PT	SE
92	João Roma	REPUBLIC	BA
93	Joaquim Passarinho	PSD	PA
94	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95	José Guimarães	PT	CE
96	José Ricardo	PT	AM
97	José Rocha	PL	BA
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Júnior Bozzella	PSL	SP
100	Laercio Oliveira	PP	SE
101	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
102	Leda Sadala	AVANTE	AP
103	Leônidas Cristino	PDT	CE
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lídice da Mata	PSB	BA
106	Lucio Mosquini	MDB	RO
107	Luis Miranda	DEM	DF
108	Luis Tibé	AVANTE	MG
109	Luisa Canziani	PTB	PR
110	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM

113	Márcio Jerry	PCdoB	MA
114	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
115	Marco Bertaiolli	PSD	SP
116	Marcon	PT	RS
117	Mariana Carvalho	PSDB	RO
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Marx Beltrão	PSD	AL
121	Mauro Lopes	MDB	MG
122	Mauro Nazif	PSB	RO
123	Miguel Lombardi	PL	SP
124	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
125	Moses Rodrigues	MDB	CE
126	Nelson Pellegrino	PT	BA
127	Neri Geller	PP	MT
128	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
129	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
130	Odair Cunha	PT	MG
131	Olival Marques	DEM	PA
132	Orlando Silva	PCdoB	SP
133	Otoni de Paula	PSC	RJ
134	Padre João	PT	MG
135	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
136	Paulo Freire Costa	PL	SP
137	Paulo Guedes	PT	MG
138	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
139	Pedro Paulo	DEM	RJ
140	Pedro Uczai	PT	SC
141	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
142	Pinheirinho	PP	MG
143	Pompeo de Mattos	PDT	RS
144	Professor Israel Batista	PV	DF
145	Professora Marcivania	PCdoB	AP
146	Raul Henry	MDB	PE
147	Renata Abreu	PODE	SP
148	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149	Ricardo Izar	PP	SP
150	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
151	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
152	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
153	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154	Rogério Correia	PT	MG

155	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
156	Rubens Otoni	PT	GO
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvia Cristina	PDT	RO
159	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
160	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161	Stefano Aguiar	PSD	MG
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tabata Amaral	PDT	SP
164	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
165	Tito	AVANTE	BA
166	Toninho Wandscheer	PROS	PR
167	Uldurico Junior	PROS	BA
168	Vaidon Oliveira	PROS	CE
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Vander Loubet	PT	MS
171	Vanderlei Macris	PSDB	SP
172	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
173	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
174	Weliton Prado	PROS	MG
175	Wellington Roberto	PL	PB
176	Wilson Santiago	PTB	PB
177	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
178	Wolney Queiroz	PDT	PE
179	Zé Vitor	PL	MG
180	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Fábio Trad	PSD	MS
4	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1

2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
4	André Figueiredo	PDT	CE	1
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
7	Beto Rosado	PP	RN	2
8	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
9	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
10	Célio Silveira	PSDB	GO	1
11	Celso Maldaner	MDB	SC	1
12	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
13	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
14	Damião Feliciano	PDT	PB	1
15	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
16	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
17	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
18	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
19	Expedito Netto	PSD	RO	1
20	Fábio Henrique	PDT	SE	1
21	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
22	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
23	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
24	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
25	José Ricardo	PT	AM	1
26	Júlio Delgado	PSB	MG	1
27	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
28	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
29	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	2
30	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
31	Marcon	PT	RS	1
32	Marx Beltrão	PSD	AL	1
33	Mauro Lopes	MDB	MG	2
34	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
35	Odair Cunha	PT	MG	1
36	Olival Marques	DEM	PA	1
37	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
38	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
39	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
40	Pedro Uczai	PT	SC	1
41	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
42	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
43	Professor Israel Batista	PV	DF	1

44	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
45	Renata Abreu	PODE	SP	1
46	Ricardo Izar	PP	SP	2
47	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
48	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
49	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
50	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
51	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
52	Tito	AVANTE	BA	1
53	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
54	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
55	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
56	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2
57	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 89

(Do Sr. Cássio Andrade e outros)

Dê-se ao art. 152-A, constante do 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 152-A .....

§1º .....

.....

VII - não integrará sua própria base de cálculo, e seu montante será informado de forma separada no preço de venda, nos documentos fiscais ou equivalentes.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a deixar claro que a incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) deve se dar por fora, isto é, que o imposto deve ser cobrado acrescido ao preço do bem ou serviço, e não embutido dentro dele, ficando claro para o adquirente quanto se está pagando de tributo.

Apesar de essa metodologia de cálculo constar da justificativa da

PEC nº 45, de 2019, ela não está explícita no texto constitucional. Pressupomos que seus autores considerem que se trata de matéria infraconstitucional, a ser prevista na lei complementar que instituir o IBS. Entendemos que configura assunto essencial que deve estar explícito na PEC, até mesmo porque a informação dos tributos constantes no preço é exigência constitucional (art. 150, § 5º).

Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 89/19

Proposição: EMC-89/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CÁSSIO ANDRADE E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:11:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	184
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**219**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Adriana Ventura	NOVO	SP
4	Adriano do Baldy	PP	GO
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alan Rick	DEM	AC
9	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
10	Alê Silva	PSL	MG
11	Alessandro Molon	PSB	RJ
12	Alex Santana	PDT	BA
13	Alexandre Frota	PSDB	SP
14	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
15	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
16	Alice Portugal	PCdoB	BA
17	Aliel Machado	PSB	PR
18	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
19	André Abdon	PP	AP
20	André de Paula	PSD	PE
21	André Figueiredo	PDT	CE
22	Angela Amin	PP	SC
23	Arlindo Chinaglia	PT	SP
24	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
25	Átila Lira	PSB	PI
26	Áurea Carolina	PSOL	MG
27	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
28	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
29	Bira do Pindaré	PSB	MA
30	Boca Aberta	PROS	PR
31	Bosco Costa	PL	SE
32	Cacá Leão	PP	BA
33	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
34	Cássio Andrade	PSB	PA
35	Celina Leão	PP	DF
36	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
37	Charles Fernandes	PSD	BA
38	Chico D'Angelo	PDT	RJ

39 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40 Christino Aureo	PP	RJ
41 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42 Cristiano Vale	PL	PA
43 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Dr. Jaziel	PL	CE
49 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
51 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52 Edilázio Júnior	PSD	MA
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Elcione Barbalho	MDB	PA
56 Elias Vaz	PSB	GO
57 Emidinho Madeira	PSB	MG
58 Enio Verri	PT	PR
59 Enrico Misasi	PV	SP
60 Evair Vieira de Melo	PP	ES
61 Evandro Roman	PSD	PR
62 Expedito Netto	PSD	RO
63 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Mitidieri	PSD	SE
66 Felício Laterça	PSL	RJ
67 Felipe Rigoni	PSB	ES
68 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
70 Flordelis	PSD	RJ
71 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
72 Gastão Vieira	PROS	MA
73 Gelson Azevedo	PL	RJ
74 Geovania de Sá	PSDB	SC
75 Gervásio Maia	PSB	PB
76 Gil Cutrim	PDT	MA
77 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
78 Gilson Marques	NOVO	SC
79 Giovani Cherini	PL	RS
80 Giovani Feltes	MDB	RS

81	Glauber Braga	PSOL	RJ
82	Glaustin Fokus	PSC	GO
83	Gleisi Hoffmann	PT	PR
84	Gonzaga Patriota	PSB	PE
85	Gustavo Fruet	PDT	PR
86	Gutemberg Reis	MDB	RJ
87	Heitor Schuch	PSB	RS
88	Helder Salomão	PT	ES
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
91	Idilvan Alencar	PDT	CE
92	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
93	Ivan Valente	PSOL	SP
94	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
95	Jesus Sérgio	PDT	AC
96	JHC	PSB	AL
97	João Daniel	PT	SE
98	João H. Campos	PSB	PE
99	Joaquim Passarinho	PSD	PA
100	Joenia Wapichana	REDE	RR
101	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
102	José Medeiros	PODE	MT
103	José Nunes	PSD	BA
104	José Priante	MDB	PA
105	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
106	Juarez Costa	MDB	MT
107	Júlio Delgado	PSB	MG
108	Junio Amaral	PSL	MG
109	Júnior Ferrari	PSD	PA
110	Kim Kataguiri	DEM	SP
111	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
112	Léo Moraes	PODE	RO
113	Leonardo Monteiro	PT	MG
114	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
115	Lídice da Mata	PSB	BA
116	Lincoln Portela	PL	MG
117	Liziane Bayer	PSB	RS
118	Luciano Ducci	PSB	PR
119	Luisa Canziani	PTB	PR
120	Luiza Erundina	PSOL	SP
121	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
122	Marcelo Freixo	PSOL	RJ

123 Marcelo Nilo	PSB	BA
124 Marcelo Ramos	PL	AM
125 Márcio Jerry	PCdoB	MA
126 Margarida Salomão	PT	MG
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Miguel Lombardi	PL	SP
133 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
134 Olival Marques	DEM	PA
135 Orlando Silva	PCdoB	SP
136 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
137 Padre João	PT	MG
138 Paulo Azi	DEM	BA
139 Paulo Ganime	NOVO	RJ
140 Paulo Magalhães	PSD	BA
141 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
143 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pedro Uczai	PT	SC
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pinheirinho	PP	MG
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
150 Professora Marcivania	PCdoB	AP
151 Rafael Motta	PSB	RN
152 Raul Henry	MDB	PE
153 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
154 Rejane Dias	PT	PI
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
157 Robério Monteiro	PDT	CE
158 Roberto Pessoa	PSDB	CE
159 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
160 Rodrigo Coelho	PSB	SC
161 Rogério Correia	PT	MG
162 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Sâmia Bomfim	PSOL	SP

165	Sanderson	PSL	RS
166	Santini	PTB	RS
167	Silvia Cristina	PDT	RO
168	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
169	Tadeu Alencar	PSB	PE
170	Talíria Petrone	PSOL	RJ
171	Ted Conti	PSB	ES
172	Tito	AVANTE	BA
173	Toninho Wandscheer	PROS	PR
174	Túlio Gadêlha	PDT	PE
175	Valdevan Noventa	PSC	SE
176	Valmir Assunção	PT	BA
177	Vander Loubet	PT	MS
178	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
179	Vicentinho	PT	SP
180	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
181	Waldenor Pereira	PT	BA
182	Walter Alves	MDB	RN
183	Wilson Santiago	PTB	PB
184	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Altineu Côrtes	PL	RJ
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	Fernando Rodolfo	PL	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	AJ Albuquerque	PP	CE	1
3	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1
4	Alessandro Molon	PSB	RJ	1
5	Alexis Fonteyne	NOVO	SP	1
6	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
7	Aliel Machado	PSB	PR	1

8	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
11	Boca Aberta	PROS	PR	1
12	Charles Fernandes	PSD	BA	1
13	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
14	Denis Bezerra	PSB	CE	1
15	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
16	Elcione Barbalho	MDB	PA	1
17	Emidinho Madeira	PSB	MG	1
18	Enio Verri	PT	PR	1
19	Gastão Vieira	PROS	MA	1
20	Gil Cutrim	PDT	MA	1
21	JHC	PSB	AL	1
22	José Nunes	PSD	BA	2
23	José Priante	MDB	PA	1
24	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
25	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
26	Padre João	PT	MG	1
27	Paulo Azi	DEM	BA	1
28	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
29	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
30	Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA 90

Acrescente-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte art. 121:

Art. 2º

…….....

…….....

...

"Art. 121. A partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, a alíquota singular referente a recursos não vinculados de que trata o art. 159-A será reduzida à razão de 1/20 (um vinte avos) por ano."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma elevada carga tributária, a despeito de não oferecer serviços públicos de qualidade. Porém, não seria responsável propor já nesse momento a redução dessa carga tributária, haja vista o convívio com seguidos déficits fiscais.

Por outro lado, estamos vivendo um momento em que o foco do ajuste fiscal deixou de ser o aumento de receitas e passou a ser a redução das despesas, com a provável aprovação da Reforma da Previdência e outras possíveis medidas, como a Reforma Administrativa e as Privatizações. O conjunto dessas medidas abrirá espaço para que num futuro próximo possamos enfim reduzir a nossa carga tributária. O próprio Presidente da República declarou recentemente que “nós queremos ano a ano diminuir a nossa carga tributária”. Ou seja, há vontade declarada do Chefe do Poder Executivo Federal em reduzir gradativamente a carga tributária.

Outro ponto importante é que a tributação sobre o consumo se caracteriza por ser regressiva e penalizar a população de menor poder aquisitivo. É preferível tributar a renda e não o consumo, em alinhamento com o Princípio da Capacidade Contributiva do Direito Tributário, o que nos leva a pensar que uma redução do IBS no futuro deve ser o caminho a se buscar.

O que esta emenda propõe é que a alíquota singular da União referente a recursos livres seja reduzida lentamente após a transição para o IBS. O que se objetiva é a redução da tributação sobre o consumo, sem que isso impacte os entes subnacionais. Propomos uma redução de 1/20 ao ano, para que em 20 anos após a transição para o IBS, a alíquota da União referente a parcela de livre alocação seja zerada, resultando numa menor alíquota final de IBS para o consumidor.

Uma transição de 20 anos após a mudança para o IBS permitirá à União absorver a redução na arrecadação desse tributo sem maiores prejuízos à prestação dos serviços públicos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda e evitar que o texto constitucional seja alterado na forma proposta pela PEC nº 45, de 2019.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2019.

Deputado Alexis Fonteyne

(NOVO/SP)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 90/19

Proposição: EMC-90/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ALEXIS FONTEYNE E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:24:00
Ementa: Reduz a alíquota singular referente a recursos não vinculados da União após 10 anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	182
Não Conferem	18
Fora do Exercício	-
Repetidas	56
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**256**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Adriana Ventura	NOVO	SP
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alê Silva	PSL	MG

8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Manente	CIDADANIA	SP
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
13	Aline Sleutjes	PSL	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André Fufuca	PP	MA
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aníbal Gomes	DEM	CE
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
22	Átila Lins	PP	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
25	Áurea Carolina	PSOL	MG
26	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
27	Beto Pereira	PSDB	MS
28	Bia Cavassa	PSDB	MS
29	Bia Kicis	PSL	DF
30	Bibo Nunes	PSL	RS
31	Boca Aberta	PROS	PR
32	Bosco Costa	PL	SE
33	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
34	Bruna Furlan	PSDB	SP
35	Cacá Leão	PP	BA
36	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
37	Capitão Wagner	PROS	CE
38	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
39	Carlos Jordy	PSL	RJ
40	Carlos Veras	PT	PE
41	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
42	Cássio Andrade	PSB	PA
43	Célio Studart	PV	CE
44	Celso Sabino	PSDB	PA
45	Charles Fernandes	PSD	BA
46	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
47	Chris Tonietto	PSL	RJ
48	Christino Aureo	PP	RJ
49	Clarissa Garotinho	PROS	RJ

50 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
51 Coronel Armando	PSL	SC
52 Coronel Tadeu	PSL	SP
53 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
54 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
55 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
56 Darci de Matos	PSD	SC
57 David Miranda	PSOL	RJ
58 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
59 Delegado Waldir	PSL	GO
60 Domingos Neto	PSD	CE
61 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
62 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
63 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
64 Edio Lopes	PL	RR
65 Edna Henrique	PSDB	PB
66 Eli Borges	SOLIDARI	TO
67 Enio Verri	PT	PR
68 Enrico Misasi	PV	SP
69 Erika Kokay	PT	DF
70 Eros Biondini	PROS	MG
71 Evair Vieira de Melo	PP	ES
72 Expedito Netto	PSD	RO
73 Fábio Mitidieri	PSD	SE
74 Fábio Trad	PSD	MS
75 Felipe Rigoni	PSB	ES
76 Fred Costa	PATRIOTA	MG
77 Gastão Vieira	PROS	MA
78 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
79 General Peternelli	PSL	SP
80 Gervásio Maia	PSB	PB
81 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
82 Gilberto Nascimento	PSC	SP
83 Gilson Marques	NOVO	SC
84 Glaustin Fokus	PSC	GO
85 Guiga Peixoto	PSL	SP
86 Guilherme Derrite	PP	SP
87 Heitor Schuch	PSB	RS
88 Henrique Fontana	PT	RS
89 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
90 Hildo Rocha	MDB	MA
91 Jefferson Campos	PSB	SP

92	Jerônimo Goergen	PP	RS
93	João Daniel	PT	SE
94	João Roma	REPUBLIC	BA
95	Joenia Wapichana	REDE	RR
96	Júlio Cesar	PSD	PI
97	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Junio Amaral	PSL	MG
100	Júnior Ferrari	PSD	PA
101	Kim Kataguiri	DEM	SP
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Lauriete	PL	ES
104	Leandre	PV	PR
105	Leda Sadala	AVANTE	AP
106	Léo Moraes	PODE	RO
107	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
108	Lucas Gonzalez	NOVO	MG
109	Lucas Redecker	PSDB	RS
110	Lucio Mosquini	MDB	RO
111	Luis Miranda	DEM	DF
112	Luiz Carlos	PSDB	AP
113	Luiz Carlos Motta	PL	SP
114	Luiz Lima	PSL	RJ
115	Luiz Nishimori	PL	PR
116	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
117	Magda Mofatto	PL	GO
118	Mara Rocha	PSDB	AC
119	Marcel Van Hattem	NOVO	RS
120	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
121	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
122	Marcelo Nilo	PSB	BA
123	Marcelo Ramos	PL	AM
124	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
125	Mariana Carvalho	PSDB	RO
126	Marília Arraes	PT	PE
127	Marina Santos	SOLIDARI	PI
128	Mário Heringer	PDT	MG
129	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
130	Marlon Santos	PDT	RS
131	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
132	Mauro Nazif	PSB	RO
133	Moses Rodrigues	MDB	CE

134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Norma Ayub	DEM	ES
136 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
137 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
138 Otto Alencar Filho	PSD	BA
139 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
140 Pastor Gildenemyr	PL	MA
141 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
142 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
143 Paulo Azi	DEM	BA
144 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
145 Paulo Freire Costa	PL	SP
146 Paulo Ganime	NOVO	RJ
147 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Alcides	PP	GO
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
152 Professora Marcivania	PCdoB	AP
153 Raul Henry	MDB	PE
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ricardo Guidi	PSD	SC
157 Ricardo Pericar	PSL	RJ
158 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
159 Rodrigo Coelho	PSB	SC
160 Rogério Correia	PT	MG
161 Rose Modesto	PSDB	MS
162 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
163 Rui Falcão	PT	SP
164 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
165 Sanderson	PSL	RS
166 Sargento Fahur	PSD	PR
167 Schiavinato	PP	PR
168 Sergio Souza	MDB	PR
169 Sergio Toledo	PL	AL
170 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
171 Stefano Aguiar	PSD	MG
172 Tabata Amaral	PDT	SP
173 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
174 Tiago Mitraud	NOVO	MG
175 Tito	AVANTE	BA

176	Uldurico Junior	PROS	BA
177	Valdevan Noventa	PSC	SE
178	Vanderlei Macris	PSDB	SP
179	Vicentinho	PT	SP
180	Vinicius Poit	NOVO	SP
181	Vitor Lippi	PSDB	SP
182	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriano do Baldy	PP	GO
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
4	Boca Aberta	PROS	PR
5	Carlos Sampaio	PSDB	SP
6	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
7	Dr. Jaziel	PL	CE
8	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
9	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
10	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
11	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
12	Mara Rocha	PSDB	AC
13	Marcelo Ramos	PL	AM
14	Pedro Westphalen	PP	RS
15	Roberto Pessoa	PSDB	CE
16	Rosana Valle	PSB	SP
17	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
18	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adriano do Baldy	PP	GO	1
2	Alex Manente	CIDADANIA	SP	1
3	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP	2
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE	1
6	Beto Pereira	PSDB	MS	1

7	Bia Cavassa	PSDB	MS	1
8	Bibo Nunes	PSL	RS	2
9	Boca Aberta	PROS	PR	1
10	Bosco Costa	PL	SE	1
11	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
12	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
13	Cássio Andrade	PSB	PA	2
14	Charles Fernandes	PSD	BA	1
15	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
16	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	2
17	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE	1
18	Darci de Matos	PSD	SC	1
19	Dr. Jaziel	PL	CE	1
20	Enrico Misasi	PV	SP	1
21	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
22	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
23	Fred Costa	PATRIOTA	MG	1
24	Gastão Vieira	PROS	MA	2
25	General Peternelli	PSL	SP	1
26	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
27	Guilherme Derrite	PP	SP	1
28	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
29	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
30	Leandre	PV	PR	1
31	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
32	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
33	Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
34	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
35	Pastor Gildenemyr	PL	MA	1
36	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
37	Professor Israel Batista	PV	DF	1
38	Ricardo Guidi	PSD	SC	1
39	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
40	Rose Modesto	PSDB	MS	1
41	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
42	Sargento Fahur	PSD	PR	1
43	Sergio Toledo	PL	AL	1
44	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO	1
45	Tiago Mitraud	NOVO	MG	1
46	Tito	AVANTE	BA	1
47	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
48	Vicentinho	PT	SP	1

EMENDA ADITIVA Nº 91 À PEC 45 de 2019
Do Sr. Weliton Prado e outros

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte emenda, que dá nova redação aos seguintes dispositivos.

Art. 1º. Dê-se ao §6º do art. 152-A inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

Art. 152-A .....

§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por servidores das carreiras das Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, a quem caberá:

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019 propõe a reestruturação do Sistema Tributário brasileiro, alterando e acrescentando ao texto constitucional vários dispositivos.

Nos termos do art. 152-A incluído ao texto da Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta, será instituído um Comitê Gestor nacional, composto por representantes da União, dos Estados e dos Municípios, para gerir a arrecadação do IBS e a distribuição da receita entre os respectivos entes federativos. O Comitê Gestor será responsável também pela edição do regulamento do IBS e pela representação judicial e extrajudicial dos entes federativos nas questões relativas o imposto.

Os incisos do §6º do art. 152-A estabelecem as competências do Comitê Gestor, dentre elas: a administração da arrecadação do IBS (inciso II), a fiscalização do tributo (inciso III) e operacionalizar a distribuição das receitas (inciso IV).

A presente emenda objetiva alterar a redação do §6º do art. 152-A para que passe a dispor expressamente que os representantes dos entes federados no Comitê Gestor sejam servidores das carreiras das Administrações Tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, nos exatos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

Isso porque o referido dispositivo constitucional (art. 37, XXII) delega aos servidores das carreiras específicas das administrações tributárias dos entes federados o exercício das atividades essenciais ao funcionamento do Estado, estando, portanto, no âmbito da competência dos referidos servidores as atribuições conferidas ao Comitê Gestor.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 91/19

Proposição: EMC-91/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: WELITON PRADO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:27:00
Ementa: Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte emenda, que dá nova redação aos seguintes dispositivos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	187
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**250**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PSB	PR
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Angela Amin	PP	SC
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR

20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA
23	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bia Cavassa	PSDB	MS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Camilo Capiberibe	PSB	AP
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Capitão Wagner	PROS	CE
31	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
32	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
33	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
34	Celina Leão	PP	DF
35	Célio Moura	PT	TO
36	Célio Silveira	PSDB	GO
37	Celso Maldaner	MDB	SC
38	Charlles Evangelista	PSL	MG
39	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40	Cristiano Vale	PL	PA
41	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
42	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47	Denis Bezerra	PSB	CE
48	Diego Garcia	PODE	PR
49	Domingos Neto	PSD	CE
50	Domingos Sávio	PSDB	MG
51	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Edio Lopes	PL	RR
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Eduardo Costa	PTB	PA
57	Eduardo da Fonte	PP	PE
58	Eli Borges	SOLIDARI	TO
59	Elias Vaz	PSB	GO
60	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61	Emidinho Madeira	PSB	MG

62	Eros Biondini	PROS	MG
63	Euclydes Pettersen	PSC	MG
64	Evair Vieira de Melo	PP	ES
65	Evandro Roman	PSD	PR
66	Expedito Netto	PSD	RO
67	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
68	Fábio Henrique	PDT	SE
69	Fábio Mitidieri	PSD	SE
70	Fábio Ramalho	MDB	MG
71	Fábio Trad	PSD	MS
72	Felipe Rigoni	PSB	ES
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Flávia Morais	PDT	GO
75	Flávio Nogueira	PDT	PI
76	Gastão Vieira	PROS	MA
77	Gelson Azevedo	PL	RJ
78	Geninho Zuliani	DEM	SP
79	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
80	Gilberto Nascimento	PSC	SP
81	Glauber Braga	PSOL	RJ
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Gustavo Fruet	PDT	PR
84	Gutemberg Reis	MDB	RJ
85	Heitor Schuch	PSB	RS
86	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
87	Henrique Fontana	PT	RS
88	Idilvan Alencar	PDT	CE
89	Iracema Portella	PP	PI
90	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
94	João Campos	REPUBLIC	GO
95	João Carlos Bacelar	PL	BA
96	João Daniel	PT	SE
97	João Roma	REPUBLIC	BA
98	Joaquim Passarinho	PSD	PA
99	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
100	José Guimarães	PT	CE
101	José Nunes	PSD	BA
102	José Ricardo	PT	AM
103	José Rocha	PL	BA

104 Júlio Delgado	PSB	MG
105 Júnior Mano	PL	CE
106 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
107 Leda Sadala	AVANTE	AP
108 Leônidas Cristino	PDT	CE
109 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110 Lídice da Mata	PSB	BA
111 Lincoln Portela	PL	MG
112 Luciano Ducci	PSB	PR
113 Lucio Mosquini	MDB	RO
114 Luis Miranda	DEM	DF
115 Luis Tibé	AVANTE	MG
116 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
117 Mara Rocha	PSDB	AC
118 Marcelo Nilo	PSB	BA
119 Márcio Jerry	PCdoB	MA
120 Márcio Labre	PSL	RJ
121 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
122 Marco Bertaiolli	PSD	SP
123 Marcon	PT	RS
124 Mariana Carvalho	PSDB	RO
125 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
126 Marx Beltrão	PSD	AL
127 Mauro Lopes	MDB	MG
128 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
129 Moses Rodrigues	MDB	CE
130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Neri Geller	PP	MT
132 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Olival Marques	DEM	PA
135 Orlando Silva	PCdoB	SP
136 Otoni de Paula	PSC	RJ
137 Padre João	PT	MG
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
140 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
141 Paulo Freire Costa	PL	SP
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pedro Uczai	PT	SC

146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pinheirinho	PP	MG
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Israel Batista	PV	DF
150 Professor Joziel	PSL	RJ
151 Professora Marcivania	PCdoB	AP
152 Professora Rosa Neide	PT	MT
153 Renata Abreu	PODE	SP
154 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155 Ricardo Izar	PP	SP
156 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
157 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
158 Roberto Pessoa	PSDB	CE
159 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
160 Rogério Correia	PT	MG
161 Rosana Valle	PSB	SP
162 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Ruy Carneiro	PSDB	PB
165 Sanderson	PSL	RS
166 Sergio Vidigal	PDT	ES
167 Silvia Cristina	PDT	RO
168 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
169 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
170 Stefano Aguiar	PSD	MG
171 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172 Tabata Amaral	PDT	SP
173 Tito	AVANTE	BA
174 Toninho Wandscheer	PROS	PR
175 Uldurico Junior	PROS	BA
176 Valmir Assunção	PT	BA
177 Vander Loubet	PT	MS
178 Vanderlei Macris	PSDB	SP
179 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
180 Vicentinho Júnior	PL	TO
181 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
182 Weliton Prado	PROS	MG
183 Wellington Roberto	PL	PB
184 Wilson Santiago	PTB	PB
185 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Alex Santana	PDT	BA	1
4	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
5	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
6	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
7	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
8	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	2
9	Bacelar	PODE	BA	1
10	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
11	Capitão Wagner	PROS	CE	1
12	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
13	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
14	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
15	Damião Feliciano	PDT	PB	1
16	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
17	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
18	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
19	Expedito Netto	PSD	RO	1
20	Fábio Henrique	PDT	SE	2
21	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
24	José Ricardo	PT	AM	2
25	Júlio Delgado	PSB	MG	1
26	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
27	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
28	Lídice da Mata	PSB	BA	1
29	Luis Tibé	AVANTE	MG	1

30	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
31	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
32	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
33	Odair Cunha	PT	MG	1
34	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
35	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	1
36	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
37	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
38	Pedro Uczai	PT	SC	1
39	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
40	Pinheirinho	PP	MG	2
41	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
42	Professora Marcivania	PCdoB	AP	2
43	Renata Abreu	PODE	SP	1
44	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
45	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
46	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
47	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
48	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
49	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
50	Tito	AVANTE	BA	1
51	Uldurico Junior	PROS	BA	1
52	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
53	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
54	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

EMENDA N° 92 À PEC 45, DE 2019

(Do Sr. Felipe Rigoni e Da Sra. Tabata Amaral)

Altera os arts. 62, 150 e 163 da Constituição Federal e acrescenta o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir novos parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Art. 1º Por meio do art. 1º da PEC 45 de 2019, o inciso I do § 1º do art. 62 Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 62 .....

§ 1º.....

I – .....

.....

e) matérias de que trata o § 6º do art. 150;

....."(NR)

Art. 2º Acrescente-se, através do art. 1º da PEC 45 de 2019, o § 8º ao art. 150 da Constituição Federal:

"Art. 150 .....

.....

§ 8º A lei específica, federal, estadual ou municipal de que trata o § 6º deverá prever:

I - justificativa técnica para a concessão do benefício, alinhada com mecanismos de planejamento e de orçamento do órgão, compreendendo os custos estimados na receita pública;

II - prazo determinado para a vigência do benefício, vedada a renovação automática;

III - mecanismos de acompanhamento e avaliação dos benefícios, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com o fim de verificar se alcançam os fins a que se propõem;

IV – identificação de órgão gestor;

....." (NR)

Art. 3º Adicione-se, através do art. 1º da PEC 45 de 2019, o inciso VIII ao art. 163 da Constituição Federal

"Art. 163 .....

.....

VIII – a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."(NR)

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio do art. 2º da PEC 45 de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 115 Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto no inciso VIII do art. 163 da Constituição Federal, os incentivos e benefícios fiscais federais, estaduais, distritais ou municipais de que trata o § 6º do art. 150:

I – terão prazo de vigência de até 10 (dez) anos, se a lei que os instituiu ou modificou não estabelecer prazo inferior;

II – não poderão implicar anistia, total ou parcial, de multas

aplicadas em decorrência da prática de sonegação, fraude, conluio ou conduta tipificada como infração penal;

III – não poderão implicar concessão de parcelamento ou moratória do mesmo tributo a contribuinte já favorecido nos 5 (cinco) anos anteriores;

IV – terão seus montantes e pessoas jurídicas beneficiárias anualmente divulgados, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não revoga nem dispensa o cumprimento das disposições relativas a forma, prazo e condições para concessão e alteração de benefícios fiscais estabelecidos na legislação em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

O volume de receitas públicas renunciado por meio da concessão de benefícios fiscais é cada vez mais significativo nas três esferas de Governo.

No nível federal, o Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) da União para o ano de 2019 estima que o montante de receitas renunciadas será de R$ 306,40 bilhões, representando 4,12% do Produto Interno Bruto e 21,05% das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Isso representa uma elevação nominal de 8,10% em relação ao valor estimado no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

Os parâmetros e mecanismos institucionais atualmente em vigor não parecem capazes de conter a expansão dos benefícios fiscais, mesmo em momentos de crise, tampouco de assegurar um processo decisório transparente e suficientemente institucionalizado para sua concessão.

Diante desse quadro, apresentamos a presente emenda voltada ao aprimoramento dos mecanismos de deliberação, acompanhamento e controle dos benefícios fiscais no Brasil.

Propormos alterar a redação do art. 62 da Constituição para vedar o uso de medida provisória para dispor sobre as matérias previstas no art. 150, § 6º, da Constituição Federal. A restrição vem a bem da transparência e destina-se a assegurar que o processo acelerado de discussão e deliberação das medidas provisórias não prejudique a necessária cautela que a lida com recursos públicos

requer.

O próprio art. 150, § 6 º, será alterado para adicionar a exigência de que a lei específica que conceda as medidas tributárias ali previstas fixe sempre o prazo de vigência do benefício concedido. A previsão de prazo passará a figurar como condição de validade da própria lei de incentivo fiscal, nos três níveis da Federação. Dessa forma, pretende-se evitar que benefícios fiscais perdurem indefinidamente, passando de poderosos instrumentos de fomento econômico a privilégios injustificados.

Pretendemos alterar também a redação do art. 163 da Constituição Federal, que reserva à lei complementar a atribuição de dispor sobre finanças públicas, dívida pública externa e interna, entre outras matérias correlatas. Aprovada esta proposta, serão também reguladas por lei complementar a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

A alteração guarda simetria com as previsões constitucionais que dizem respeito à concessão e revogação de incentivos fiscais em matéria de ICMS (art. 155, § 2º, XII, “g”) e de ISSQN (art. 156, § 3º, III).

A mudança justifica-se diante da necessidade de estabelecer suporte constitucional expresso e específico, com densidade normativa suficiente para sustentar a competência do legislador complementar na instituição restrições parâmetros de controle infraconstitucionais, tal como se observa, por exemplo, no art. 169 da Constituição Federal no que se refere aos limites com despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Enquanto não sobrevier a lei complementar, o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passará a veicular exigências mínimas a serem atendidas para a concessão de novos incentivos e benefícios fiscais federais, estaduais, distritais ou municipais. São elas: prazo máximo de vigência de até 10 (dez) anos; vedação de anistia de multas tributárias aplicadas em casos especialmente graves, como os que envolvem a prática de infrações penais; vedação de parcelamento a contribuinte já favorecido pelo mesmo benefício nos últimos cinco anos; e divulgação obrigatória dos montantes e das pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos fiscais.

As alterações constitucionais propostas não vedam a concessão

de novos incentivos fiscais, pretendem assegurar mais transparência e racionalidade à sua concessão. Esperamos, dessa maneira, contribuir para o debate legislativo na matéria, bem como para o aperfeiçoamento dos parâmetros jurídicos de controle que incidem sobre essa forma de estímulo fiscal.

Certos de que o tema é atual e importante, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 92/19

Proposição: EMC-92/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FELIPE RIGONI E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:27:00
Ementa: Altera os arts. 62, 150 e 163 da Constituição Federal e acrescenta o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir novos parâmetros de controle para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	180
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	22
Ilegíveis	-

Retiradas	-
TOTAL	**205**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
3	Alessandro Molon	PSB	RJ
4	Alex Santana	PDT	BA
5	Alexandre Frota	PSDB	SP
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aliel Machado	PSB	PR
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
18	Bacelar	PODE	BA
19	Benedita da Silva	PT	RJ
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bia Cavassa	PSDB	MS
22	Bibo Nunes	PSL	RS
23	Bira do Pindaré	PSB	MA
24	Camilo Capiberibe	PSB	AP
25	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
26	Cássio Andrade	PSB	PA
27	Célio Studart	PV	CE
28	Cezinha de Madureira	PSD	SP
29	Christino Aureo	PP	RJ
30	Coronel Tadeu	PSL	SP
31	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
32	Dagoberto Nogueira	PDT	MS

33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
35 Darci de Matos	PSD	SC
36 Denis Bezerra	PSB	CE
37 Diego Garcia	PODE	PR
38 Domingos Sávio	PSDB	MG
39 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
40 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
41 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
42 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
43 Edna Henrique	PSDB	PB
44 Eduardo Bismarck	PDT	CE
45 Eduardo Cury	PSDB	SP
46 Eli Borges	SOLIDARI	TO
47 Elias Vaz	PSB	GO
48 Elmar Nascimento	DEM	BA
49 Emidinho Madeira	PSB	MG
50 Enio Verri	PT	PR
51 Enrico Misasi	PV	SP
52 Erika Kokay	PT	DF
53 Evair Vieira de Melo	PP	ES
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fábio Henrique	PDT	SE
56 Fabio Reis	MDB	SE
57 Fábio Trad	PSD	MS
58 Felipe Carreras	PSB	PE
59 Felipe Francischini	PSL	PR
60 Felipe Rigoni	PSB	ES
61 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
62 Fernando Monteiro	PP	PE
63 Flávio Nogueira	PDT	PI
64 Flordelis	PSD	RJ
65 Fred Costa	PATRIOTA	MG
66 Gastão Vieira	PROS	MA
67 Gelson Azevedo	PL	RJ
68 General Peternelli	PSL	SP
69 Geninho Zuliani	DEM	SP
70 Gervásio Maia	PSB	PB
71 Gil Cutrim	PDT	MA
72 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73 Guilherme Derrite	PP	SP
74 Gustavo Fruet	PDT	PR

75	Heitor Schuch	PSB	RS
76	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
77	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
78	Jefferson Campos	PSB	SP
79	Jerônimo Goergen	PP	RS
80	Jesus Sérgio	PDT	AC
81	JHC	PSB	AL
82	João Campos	REPUBLIC	GO
83	João Daniel	PT	SE
84	João H. Campos	PSB	PE
85	João Maia	PL	RN
86	João Roma	REPUBLIC	BA
87	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
88	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
89	José Guimarães	PT	CE
90	José Nelto	PODE	GO
91	José Nunes	PSD	BA
92	José Rocha	PL	BA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Júnior Mano	PL	CE
96	Kim Kataguiri	DEM	SP
97	Léo Moraes	PODE	RO
98	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
99	Lídice da Mata	PSB	BA
100	Liziane Bayer	PSB	RS
101	Loester Trutis	PSL	MS
102	Lucas Redecker	PSDB	RS
103	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
104	Luciano Ducci	PSB	PR
105	Luisa Canziani	PTB	PR
106	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
107	Luiz Lima	PSL	RJ
108	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
109	Mara Rocha	PSDB	AC
110	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
111	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
112	Marcelo Nilo	PSB	BA
113	Márcio Jerry	PCdoB	MA
114	Marco Bertaiolli	PSD	SP
115	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
116	Mariana Carvalho	PSDB	RO

117	Marina Santos	SOLIDARI	PI
118	Mário Heringer	PDT	MG
119	Marlon Santos	PDT	RS
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Mauro Nazif	PSB	RO
122	Miguel Haddad	PSDB	SP
123	Moses Rodrigues	MDB	CE
124	Natália Bonavides	PT	RN
125	Nelson Pellegrino	PT	BA
126	Neri Geller	PP	MT
127	Nilson Pinto	PSDB	PA
128	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
129	Norma Ayub	DEM	ES
130	Odair Cunha	PT	MG
131	Orlando Silva	PCdoB	SP
132	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
133	Otto Alencar Filho	PSD	BA
134	Patrus Ananias	PT	MG
135	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
136	Paulão	PT	AL
137	Paulo Azi	DEM	BA
138	Paulo Ganime	NOVO	RJ
139	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
140	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
141	Pedro Paulo	DEM	RJ
142	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
143	Pinheirinho	PP	MG
144	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
145	Professora Rosa Neide	PT	MT
146	Rafael Motta	PSB	RN
147	Raul Henry	MDB	PE
148	Reginaldo Lopes	PT	MG
149	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
150	Rejane Dias	PT	PI
151	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
152	Ricardo Guidi	PSD	SC
153	Ricardo Izar	PP	SP
154	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
155	Robério Monteiro	PDT	CE
156	Roberto Pessoa	PSDB	CE
157	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158	Rosana Valle	PSB	SP

159	Rose Modesto	PSDB	MS
160	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
161	Rubens Otoni	PT	GO
162	Ruy Carneiro	PSDB	PB
163	Samuel Moreira	PSDB	SP
164	Sargento Fahur	PSD	PR
165	Sergio Vidigal	PDT	ES
166	Silvia Cristina	PDT	RO
167	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
168	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
169	Tabata Amaral	PDT	SP
170	Tadeu Alencar	PSB	PE
171	Ted Conti	PSB	ES
172	Tereza Nelma	PSDB	AL
173	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
174	Vander Loubet	PT	MS
175	Vanderlei Macris	PSDB	SP
176	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
177	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
178	Walter Alves	MDB	RN
179	Wilson Santiago	PTB	PB
180	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Boca Aberta	PROS	PR
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Fábio Trad	PSD	MS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
3	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
4	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
5	Expedito Netto	PSD	RO	2
6	Fábio Trad	PSD	MS	1

7	Gil Cutrim	PDT	MA	2
8	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
9	Juarez Costa	MDB	MT	1
10	Júnior Mano	PL	CE	1
11	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
12	Mauro Nazif	PSB	RO	1
13	Patrus Ananias	PT	MG	1
14	Raul Henry	MDB	PE	1
15	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
16	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
17	Rosana Valle	PSB	SP	1
18	Rubens Otoni	PT	GO	1
19	Ted Conti	PSB	ES	1
20	Wilson Santiago	PTB	PB	1

EMENDA N° 93 À PEC 45, DE 2019

(Do Sr. Felipe Rigoni e Da Sra. Tabata Amaral)

Amplia o alcance do Imposto de Renda, passando a incidir sobre verbas indenizatórias não decorrentes de dano patrimonial e lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas, de forma progressiva e com faixas de isenção.

Art. 1º. Acrescentem-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, o inciso III ao § 2º e o § 6º, ambos do art. 153 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 153……..

…….

.

§ 2º……

……

..

III - incidirá também sobre:

a) verbas recebidas a título de ressarcimento ou indenização, não decorrentes de dano patrimonial, ressalvadas as que se originarem de obrigação trabalhista ou previdenciária;

b) lucros ou dividendos pagos ou creditados por pessoas jurídicas, observados os mesmos critérios aplicáveis à tributação dos rendimentos do trabalho da pessoa física, de forma progressiva e com faixas de isenção, na forma da lei."

.....

...

§ 6º É vedado, para fins do imposto previsto no inciso III, tributar os rendimentos do trabalho em níveis superiores aos fixados para os rendimentos de participações societárias, ressalvados os casos previstos nesta Constituição. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional n. 45/2019 pretende realizar importantes alterações no texto constitucional em vigor, especialmente no tocante à tributação sobre o consumo. Mais simples e eficiente, o sistema tributário reformado deverá livrar o contribuinte da infinidade de obrigações – principais e acessórias – que hoje entravam a atividade econômica no país.

Entendemos que o texto pode ser aprimorado para avançar ainda em outro tema tão relevante quanto o atual: a tributação da renda. Hoje, a legislação em vigor isenta a distribuição de lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, conferindo tratamento tributário que favorece os acionistas em detrimento dos trabalhadores. Tal fórmula incentiva a chamada "pejotização" dos trabalhadores, que assumem a forma artificial de pessoa jurídica, por razões eminentemente fiscais.

Pretendemos corrigir essa distorção e tornar a tributação da renda no país, tanto quanto possível, neutra em relação a esse aspecto. O imposto cobrado da renda recebida na forma de lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas deverá observar os mesmos critérios aplicáveis à pessoa física. Veda-se o tratamento desigual.

Além disso, pretende-se também assegurar a incidência do

imposto de renda sobre valores pagos a título de ressarcimento, mas que, na verdade, representam simples verbas remuneratórias disfarçadas, de que é exemplo mais conhecido o auxílio-moradia pago em certos casos.

Ressalvamos, no tanto, as decorrentes de obrigação trabalhista ou previdenciária. Assim, continuam não sujeitas à incidência de Imposto de Renda verbas tais como as decorrentes de vale-alimentação, vale-transporte, seguro-desemprego, abono de férias, FGTS, aviso prévio e acidentes de trabalho.

Dessa maneira, pretende-se ampliar a incidência do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza para alcançar verbas recebidas a título de ressarcimento ou indenização não decorrentes de dano patrimonial e também os lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas.

Espera-se que esta Emenda possa contribuir para o incremento da progressividade do imposto de renda e sobretudo que tenhamos um sistema tributário mais justo e isonômico no Brasil.

Solicitamos, portanto, o apoio de nossos ilustres Pares para lograr sua aprovação.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 93/19

Proposição: EMC-93/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FELIPE RIGONI E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2019 18:27:00

Ementa: Amplia o alcance do Imposto de Renda, passando a incidir sobre verbas indenizatórias não decorrentes de dano patrimonial e lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas, de forma progressiva e com faixas de isenção.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	193
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**233**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aliel Machado	PSB	PR
7	Aline Sleutjes	PSL	PR
8	Aluisio Mendes	PSC	MA
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Angela Amin	PP	SC
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE

20 Bacelar	PODE	BA
21 Benedita da Silva	PT	RJ
22 Beto Rosado	PP	RN
23 Bia Cavassa	PSDB	MS
24 Bibo Nunes	PSL	RS
25 Bira do Pindaré	PSB	MA
26 Boca Aberta	PROS	PR
27 Camilo Capiberibe	PSB	AP
28 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29 Cássio Andrade	PSB	PA
30 Célio Moura	PT	TO
31 Célio Studart	PV	CE
32 Cezinha de Madureira	PSD	SP
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Christino Aureo	PP	RJ
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
37 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
40 David Miranda	PSOL	RJ
41 Denis Bezerra	PSB	CE
42 Diego Garcia	PODE	PR
43 Domingos Sávio	PSDB	MG
44 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
47 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
48 Edna Henrique	PSDB	PB
49 Eduardo Bismarck	PDT	CE
50 Eduardo Costa	PTB	PA
51 Eduardo Cury	PSDB	SP
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Elmar Nascimento	DEM	BA
55 Enio Verri	PT	PR
56 Enrico Misasi	PV	SP
57 Evair Vieira de Melo	PP	ES
58 Expedito Netto	PSD	RO
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fabio Reis	MDB	SE
61 Fábio Trad	PSD	MS

62	Felipe Carreras	PSB	PE
63	Felipe Francischini	PSL	PR
64	Felipe Rigoni	PSB	ES
65	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
66	Fernando Monteiro	PP	PE
67	Flávio Nogueira	PDT	PI
68	Flordelis	PSD	RJ
69	Fred Costa	PATRIOTA	MG
70	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
71	Gastão Vieira	PROS	MA
72	Gelson Azevedo	PL	RJ
73	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
74	General Peternelli	PSL	SP
75	Geninho Zuliani	DEM	SP
76	Gervásio Maia	PSB	PB
77	Gil Cutrim	PDT	MA
78	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79	Glauber Braga	PSOL	RJ
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Guilherme Derrite	PP	SP
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
87	Ivan Valente	PSOL	SP
88	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
89	Jefferson Campos	PSB	SP
90	Jerônimo Goergen	PP	RS
91	Jesus Sérgio	PDT	AC
92	JHC	PSB	AL
93	João Campos	REPUBLIC	GO
94	João Daniel	PT	SE
95	João H. Campos	PSB	PE
96	João Maia	PL	RN
97	João Roma	REPUBLIC	BA
98	Joenia Wapichana	REDE	RR
99	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
100	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
101	José Guimarães	PT	CE
102	José Nelto	PODE	GO
103	José Rocha	PL	BA

104 Juarez Costa	MDB	MT
105 Júlio Delgado	PSB	MG
106 Júnior Mano	PL	CE
107 Kim Kataguiri	DEM	SP
108 Léo Moraes	PODE	RO
109 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110 Lídice da Mata	PSB	BA
111 Liziane Bayer	PSB	RS
112 Loester Trutis	PSL	MS
113 Lucas Redecker	PSDB	RS
114 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
115 Luciano Ducci	PSB	PR
116 Luisa Canziani	PTB	PR
117 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
118 Luiz Lima	PSL	RJ
119 Luiza Erundina	PSOL	SP
120 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
121 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
122 Mara Rocha	PSDB	AC
123 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
124 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
125 Marcelo Nilo	PSB	BA
126 Márcio Jerry	PCdoB	MA
127 Marco Bertaiolli	PSD	SP
128 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
129 Mariana Carvalho	PSDB	RO
130 Marina Santos	SOLIDARI	PI
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Marlon Santos	PDT	RS
133 Mauro Lopes	MDB	MG
134 Mauro Nazif	PSB	RO
135 Miguel Haddad	PSDB	SP
136 Moses Rodrigues	MDB	CE
137 Natália Bonavides	PT	RN
138 Nelson Pellegrino	PT	BA
139 Neri Geller	PP	MT
140 Nilson Pinto	PSDB	PA
141 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Orlando Silva	PCdoB	SP
144 Otto Alencar Filho	PSD	BA
145 Patrus Ananias	PT	MG

146	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
147	Paulão	PT	AL
148	Paulo Azi	DEM	BA
149	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
150	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
151	Pedro Paulo	DEM	RJ
152	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
153	Pinheirinho	PP	MG
154	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
155	Professor Israel Batista	PV	DF
156	Professora Rosa Neide	PT	MT
157	Rafael Motta	PSB	RN
158	Raul Henry	MDB	PE
159	Reginaldo Lopes	PT	MG
160	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
161	Rejane Dias	PT	PI
162	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
163	Ricardo Izar	PP	SP
164	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
165	Robério Monteiro	PDT	CE
166	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
167	Rodrigo Coelho	PSB	SC
168	Rosana Valle	PSB	SP
169	Rose Modesto	PSDB	MS
170	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
171	Rubens Otoni	PT	GO
172	Ruy Carneiro	PSDB	PB
173	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
174	Samuel Moreira	PSDB	SP
175	Sargento Fahur	PSD	PR
176	Sergio Vidigal	PDT	ES
177	Sidney Leite	PSD	AM
178	Silvia Cristina	PDT	RO
179	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
180	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
181	Tabata Amaral	PDT	SP
182	Tadeu Alencar	PSB	PE
183	Talíria Petrone	PSOL	RJ
184	Ted Conti	PSB	ES
185	Tereza Nelma	PSDB	AL
186	Vander Loubet	PT	MS
187	Vanderlei Macris	PSDB	SP

188	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
189	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
190	Vitor Lippi	PSDB	SP
191	Wilson Santiago	PTB	PB
192	Zé Neto	PT	BA
193	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cezinha de Madureira	PSD	SP
2	Emidinho Madeira	PSB	MG
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	Marcelo Ramos	PL	AM
6	Norma Ayub	DEM	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	AJ Albuquerque	PP	CE	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Angela Amin	PP	SC	1
4	Beto Rosado	PP	RN	1
5	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
8	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
9	Expedito Netto	PSD	RO	2
10	Fábio Trad	PSD	MS	1
11	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
12	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
13	Gil Cutrim	PDT	MA	1
14	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
15	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
16	Juarez Costa	MDB	MT	1
17	Júlio Delgado	PSB	MG	1
18	Júnior Mano	PL	CE	1
19	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1

20 Márcio Jerry	PCdoB	MA		1
21 Mauro Lopes	MDB	MG		1
22 Nilson Pinto	PSDB	PA		1
23 Patrus Ananias	PT	MG		1
24 Raul Henry	MDB	PE		1
25 Renildo Calheiros	PCdoB	PE		1
26 Ricardo Teobaldo	PODE	PE		1
27 Rodrigo Agostinho	PSB	SP		1
28 Rosana Valle	PSB	SP		1
29 Ted Conti	PSB	ES		1
30 Vander Loubet	PT	MS		1
31 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP		1
32 Wilson Santiago	PTB	PB		2

EMENDA N° 94 À PEC 45, DE 2019

(Do Sr. Felipe Rigoni e Da Sra. Tabata Amaral)

Acrescenta exceção à não incidência sobre as receitas de exportação de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, de que trata o caput do art. 149 da Constituição Federal

Art. 1º. Acrescente-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, o § 5º ao art. 149 da Constituição Federal:

"Art.
149……..
…….
.

§ 5º O disposto no inciso I do § 2º não se aplica às contribuições que substituam gradual, total ou parcialmente aquela prevista na alínea "a" do inciso I do caput do art. 195 pela incidente sobre a receita ou o faturamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, tratadas pelo parágrafo 2º do artigo 149 da Constituição Federal, não incidem sobre as receitas de exportação. Entre as referidas contribuições sociais estão as que substituem, em determinados casos, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos e de demais rendimentos do trabalho, previstas no artigo 195, I, "a" da Constituição. É o caso, por exemplo, dos produtores rurais e das agroindústrias, que pagam suas contribuições previdenciárias por meio de alíquotas que recaem sobre a receita bruta.

Com a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços, deixarão de recair sobre as exportações uma série de tributos, posto que a lógica norteadora de impostos do tipo de Valor Agregado é a de tributação no destino. O benefício vigente oferecido a esse setor da economia provê tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente. A combinação do proposto na presente emenda com as regras do IBS contribuirá para uma maior justiça tributária intersetorial, uma vez que todos os produtores rurais e agroindústrias passarão a ter o mesmo tipo de tributação, em termos previdenciários, independentemente dos seus produtos serem vendidos no mercado interno ou externo. Estima-se aumento de aproximadamente R$8,2 bilhões anuais com alteração proposta.

Diante do exposto, a presente emenda propõe a inclusão de um dispositivo que extingue a isenção relativa às contribuições sociais sobre exportações quando envolver as contribuições substituem a contribuição previdenciária da empresa sobre a folha de pagamentos e demais rendimentos do trabalho.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 94/19

Proposição: EMC-94/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: FELIPE RIGONI E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2019 18:27:00

Ementa: Acrescenta exceção à não incidência sobre as receitas de exportação de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, de que trata o caput do art. 149 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**216**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Aliel Machado	PSB	PR
5	Aline Sleutjes	PSL	PR
6	Aluisio Mendes	PSC	MA
7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
8	André de Paula	PSD	PE

9	André Figueiredo	PDT	CE
10	André Janones	AVANTE	MG
11	Angela Amin	PP	SC
12	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bia Cavassa	PSDB	MS
21	Bibo Nunes	PSL	RS
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Boca Aberta	PROS	PR
24	Camilo Capiberibe	PSB	AP
25	Carlos Chiodini	MDB	SC
26	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
27	Cássio Andrade	PSB	PA
28	Célio Studart	PV	CE
29	Cezinha de Madureira	PSD	SP
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Christino Aureo	PP	RJ
32	Coronel Tadeu	PSL	SP
33	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
34	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
35	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
36	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
37	David Miranda	PSOL	RJ
38	Denis Bezerra	PSB	CE
39	Diego Garcia	PODE	PR
40	Domingos Sávio	PSDB	MG
41	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
42	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
44	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45	Edna Henrique	PSDB	PB
46	Eduardo Bismarck	PDT	CE
47	Eduardo Costa	PTB	PA
48	Eduardo Cury	PSDB	SP
49	Eli Borges	SOLIDARI	TO
50	Elias Vaz	PSB	GO

51 Enio Verri	PT	PR
52 Enrico Misasi	PV	SP
53 Erika Kokay	PT	DF
54 Evair Vieira de Melo	PP	ES
55 Expedito Netto	PSD	RO
56 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
57 Fábio Henrique	PDT	SE
58 Fabio Reis	MDB	SE
59 Fábio Trad	PSD	MS
60 Felipe Carreras	PSB	PE
61 Felipe Francischini	PSL	PR
62 Felipe Rigoni	PSB	ES
63 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
64 Fernando Monteiro	PP	PE
65 Flávio Nogueira	PDT	PI
66 Flordelis	PSD	RJ
67 Fred Costa	PATRIOTA	MG
68 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
69 Gastão Vieira	PROS	MA
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 General Peternelli	PSL	SP
72 Geninho Zuliani	DEM	SP
73 Gervásio Maia	PSB	PB
74 Gil Cutrim	PDT	MA
75 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
76 Glauber Braga	PSOL	RJ
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Guilherme Derrite	PP	SP
79 Gustavo Fruet	PDT	PR
80 Heitor Schuch	PSB	RS
81 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
82 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
83 Ivan Valente	PSOL	SP
84 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
85 Jefferson Campos	PSB	SP
86 Jerônimo Goergen	PP	RS
87 Jesus Sérgio	PDT	AC
88 JHC	PSB	AL
89 João Daniel	PT	SE
90 João H. Campos	PSB	PE
91 João Maia	PL	RN
92 João Roma	REPUBLIC	BA

93	Joenia Wapichana	REDE	RR
94	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
96	José Guimarães	PT	CE
97	José Nelto	PODE	GO
98	José Rocha	PL	BA
99	Juarez Costa	MDB	MT
100	Júlio Delgado	PSB	MG
101	Júnior Mano	PL	CE
102	Léo Moraes	PODE	RO
103	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
104	Lídice da Mata	PSB	BA
105	Lucas Redecker	PSDB	RS
106	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
107	Luisa Canziani	PTB	PR
108	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
109	Luiz Lima	PSL	RJ
110	Luiza Erundina	PSOL	SP
111	Mara Rocha	PSDB	AC
112	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
113	Marcelo Nilo	PSB	BA
114	Márcio Jerry	PCdoB	MA
115	Marco Bertaiolli	PSD	SP
116	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
117	Mariana Carvalho	PSDB	RO
118	Marília Arraes	PT	PE
119	Marina Santos	SOLIDARI	PI
120	Mário Heringer	PDT	MG
121	Marlon Santos	PDT	RS
122	Mauro Lopes	MDB	MG
123	Mauro Nazif	PSB	RO
124	Miguel Haddad	PSDB	SP
125	Moses Rodrigues	MDB	CE
126	Natália Bonavides	PT	RN
127	Nelson Pellegrino	PT	BA
128	Neri Geller	PP	MT
129	Nilson Pinto	PSDB	PA
130	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
131	Odair Cunha	PT	MG
132	Otto Alencar Filho	PSD	BA
133	Patrus Ananias	PT	MG
134	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF

135 Paulão	PT	AL
136 Paulo Azi	DEM	BA
137 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
138 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
139 Pedro Paulo	DEM	RJ
140 Pinheirinho	PP	MG
141 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professora Rosa Neide	PT	MT
144 Raul Henry	MDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
147 Rejane Dias	PT	PI
148 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149 Ricardo Guidi	PSD	SC
150 Ricardo Izar	PP	SP
151 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
152 Robério Monteiro	PDT	CE
153 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154 Rodrigo Coelho	PSB	SC
155 Rosana Valle	PSB	SP
156 Rose Modesto	PSDB	MS
157 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Ruy Carneiro	PSDB	PB
160 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
161 Sargento Fahur	PSD	PR
162 Sergio Vidigal	PDT	ES
163 Silvia Cristina	PDT	RO
164 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
165 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
166 Tabata Amaral	PDT	SP
167 Tadeu Alencar	PSB	PE
168 Talíria Petrone	PSOL	RJ
169 Tereza Nelma	PSDB	AL
170 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
171 Vander Loubet	PT	MS
172 Vanderlei Macris	PSDB	SP
173 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
174 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
175 Vitor Lippi	PSDB	SP
176 Wilson Santiago	PTB	PB

177	Zé Neto	PT	BA
178	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Frota	PSDB	SP
2	Emidinho Madeira	PSB	MG
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	Gil Cutrim	PDT	MA
6	Luciano Ducci	PSB	PR
7	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Norma Ayub	DEM	ES
10	Rafael Motta	PSB	RN
11	Ted Conti	PSB	ES
12	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
4	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
5	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
6	Expedito Netto	PSD	RO	2
7	Fábio Trad	PSD	MS	1
8	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
9	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
10	Juarez Costa	MDB	MT	1
11	Júlio Delgado	PSB	MG	1
12	Júnior Mano	PL	CE	1
13	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
14	Mauro Lopes	MDB	MG	1
15	Mauro Nazif	PSB	RO	1
16	Patrus Ananias	PT	MG	1
17	Raul Henry	MDB	PE	1

18	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
19	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
20	Rosana Valle	PSB	SP	1
21	Ted Conti	PSB	ES	1
22	Vander Loubet	PT	MS	1
23	Wilson Santiago	PTB	PB	2
24	Zé Neto	PT	BA	1

EMENDA N° 95 À PEC 45, DE 2019

(Do Sr. Felipe Rigoni e Da Sra. Tabata Amaral)

Transfere a competência tributária do ITCMD para a União, com o objetivo de estabelecer alíquota progressiva válida em todo o território nacional e aumentar a eficiência arrecadatória

Art. 1º. Acrescentem-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, o inciso VIII e o § 6º ao art. 153 da Constituição Federal:

"Art.
153…….
…….
.
VIII - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.
…….
.
§ 6º O imposto previsto no inciso VIII atenderá ao seguinte:
I - incidirá também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;
II - a lei que o instituir definirá:
a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização, transferindo-se o restante para os Estados e o Distrito Federal;

b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea “a” deste inciso poderão ser compartilhadas com os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados;
c) alíquotas progressivas de acordo com o valor dos bens tributados.” (NR)

Art. 2º. Suprimam-se o inciso I e o § 1º do art. 155 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A alíquota atual do imposto sobre transmissão causa mortis e doação é limitada por um teto de 8%, definido pelo Senado Federal, consideravelmente baixo quando comparado com as experiências de outros países.

Transferindo-se a competência tributária dos Estados e do Distrito Federal para a União, pretende-se criar um cenário favorável para melhorar seu caráter distributivo, através da progressividade, que hoje é permitida, mas não obrigatória, variando em cada Estado.

Nesse sentido, atribui-se à lei que disciplinará o tributo em questão a competência para definir alíquotas progressivas de acordo com o valor dos bens tributados, frutos de doação ou transmissão de herança, válidas uniformemente em todo o território nacional.

O imposto em questão passa a incidir também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior, o que contribuirá para aumentar consideravelmente a arrecadação.

Apesar das mudanças mencionadas, os Estados e o Distrito Federal continuam a ser os destinatários da arrecadação, com a ressalva de uma pequena parcela que será retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização.

Aumenta-se, com isso, a eficiência arrecadatória, permitindo a intersecção, em nível federal, dos dados relativos ao Imposto de Renda e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação.

Solicita-se aos nobres Pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 95/19

Proposição: EMC-95/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FELIPE RIGONI E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:27:00
Ementa: Transfere a competência tributária do ITCMD para a União, com o objetivo de estabelecer alíquota progressiva válida em todo o território nacional e aumentar a eficiência arrecadatória

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	185
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**219**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Aliel Machado	PSB	PR
6	Aline Sleutjes	PSL	PR
7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
8	André de Paula	PSD	PE
9	André Janones	AVANTE	MG
10	Angela Amin	PP	SC
11	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
12	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
15	Bacelar	PODE	BA
16	Benedita da Silva	PT	RJ
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bia Cavassa	PSDB	MS
19	Bibo Nunes	PSL	RS
20	Bira do Pindaré	PSB	MA
21	Boca Aberta	PROS	PR
22	Camilo Capiberibe	PSB	AP
23	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
24	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
25	Cássio Andrade	PSB	PA
26	Célio Studart	PV	CE
27	Cezinha de Madureira	PSD	SP
28	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
29	Christino Aureo	PP	RJ
30	Coronel Tadeu	PSL	SP
31	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
32	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
33	Daniel Almeida	PCdoB	BA
34	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
35	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
36	David Miranda	PSOL	RJ
37	Denis Bezerra	PSB	CE
38	Diego Garcia	PODE	PR
39	Domingos Sávio	PSDB	MG
40	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
41	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
42	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ

43 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
44 Edna Henrique	PSDB	PB
45 Eduardo Bismarck	PDT	CE
46 Eduardo Costa	PTB	PA
47 Eduardo Cury	PSDB	SP
48 Eli Borges	SOLIDARI	TO
49 Elias Vaz	PSB	GO
50 Emidinho Madeira	PSB	MG
51 Enrico Misasi	PV	SP
52 Evair Vieira de Melo	PP	ES
53 Expedito Netto	PSD	RO
54 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
55 Fábio Henrique	PDT	SE
56 Fabio Reis	MDB	SE
57 Fábio Trad	PSD	MS
58 Felipe Carreras	PSB	PE
59 Felipe Francischini	PSL	PR
60 Felipe Rigoni	PSB	ES
61 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
62 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
63 Fernando Monteiro	PP	PE
64 Flávio Nogueira	PDT	PI
65 Flordelis	PSD	RJ
66 Fred Costa	PATRIOTA	MG
67 Gastão Vieira	PROS	MA
68 Gelson Azevedo	PL	RJ
69 General Peternelli	PSL	SP
70 Geninho Zuliani	DEM	SP
71 Geovania de Sá	PSDB	SC
72 Gervásio Maia	PSB	PB
73 Gil Cutrim	PDT	MA
74 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75 Glauber Braga	PSOL	RJ
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Guilherme Derrite	PP	SP
78 Gustavo Fruet	PDT	PR
79 Heitor Schuch	PSB	RS
80 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
81 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
82 Ivan Valente	PSOL	SP
83 Jefferson Campos	PSB	SP
84 Jerônimo Goergen	PP	RS

85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	JHC	PSB	AL
87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João Daniel	PT	SE
89	João H. Campos	PSB	PE
90	João Maia	PL	RN
91	João Roma	REPUBLIC	BA
92	Joenia Wapichana	REDE	RR
93	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
94	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
95	José Guimarães	PT	CE
96	José Nelto	PODE	GO
97	José Rocha	PL	BA
98	Juarez Costa	MDB	MT
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Júnior Mano	PL	CE
101	Léo Moraes	PODE	RO
102	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
103	Lídice da Mata	PSB	BA
104	Liziane Bayer	PSB	RS
105	Lucas Redecker	PSDB	RS
106	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
107	Luciano Ducci	PSB	PR
108	Luisa Canziani	PTB	PR
109	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
110	Luiz Lima	PSL	RJ
111	Luiza Erundina	PSOL	SP
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Mara Rocha	PSDB	AC
114	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
115	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Marcelo Ramos	PL	AM
118	Márcio Jerry	PCdoB	MA
119	Marco Bertaiolli	PSD	SP
120	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
121	Mariana Carvalho	PSDB	RO
122	Marina Santos	SOLIDARI	PI
123	Mário Heringer	PDT	MG
124	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
125	Marlon Santos	PDT	RS
126	Mauro Lopes	MDB	MG

127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Miguel Haddad	PSDB	SP
129 Moses Rodrigues	MDB	CE
130 Natália Bonavides	PT	RN
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Neri Geller	PP	MT
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Otto Alencar Filho	PSD	BA
137 Patrus Ananias	PT	MG
138 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
139 Paulão	PT	AL
140 Paulo Azi	DEM	BA
141 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
143 Pedro Paulo	DEM	RJ
144 Pinheirinho	PP	MG
145 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146 Professor Israel Batista	PV	DF
147 Professora Rosa Neide	PT	MT
148 Rafael Motta	PSB	RN
149 Raul Henry	MDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
152 Rejane Dias	PT	PI
153 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
154 Ricardo Izar	PP	SP
155 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
156 Robério Monteiro	PDT	CE
157 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158 Rodrigo Coelho	PSB	SC
159 Rosana Valle	PSB	SP
160 Rose Modesto	PSDB	MS
161 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Ruy Carneiro	PSDB	PB
164 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
165 Samuel Moreira	PSDB	SP
166 Sargento Fahur	PSD	PR
167 Sergio Vidigal	PDT	ES
168 Sidney Leite	PSD	AM

169	Silvia Cristina	PDT	RO
170	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
171	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172	Tabata Amaral	PDT	SP
173	Tadeu Alencar	PSB	PE
174	Talíria Petrone	PSOL	RJ
175	Ted Conti	PSB	ES
176	Tereza Nelma	PSDB	AL
177	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
178	Vander Loubet	PT	MS
179	Vanderlei Macris	PSDB	SP
180	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
181	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
182	Vitor Lippi	PSDB	SP
183	Wilson Santiago	PTB	PB
184	Zé Neto	PT	BA
185	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Norma Ayub	DEM	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
4	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
5	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
6	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
7	Elias Vaz	PSB	GO	1
8	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
9	Expedito Netto	PSD	RO	2
10	Fábio Trad	PSD	MS	2
11	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1

12 Geninho Zuliani	DEM	SP		1
13 Gil Cutrim	PDT	MA		1
14 Juarez Costa	MDB	MT		1
15 Júlio Delgado	PSB	MG		1
16 Júnior Mano	PL	CE		1
17 Marcelo Freixo	PSOL	RJ		1
18 Mauro Lopes	MDB	MG		1
19 Mauro Nazif	PSB	RO		1
20 Patrus Ananias	PT	MG		1
21 Raul Henry	MDB	PE		1
22 Ricardo Teobaldo	PODE	PE		1
23 Rodrigo Agostinho	PSB	SP		1
24 Rosana Valle	PSB	SP		1
25 Rose Modesto	PSDB	MS		1
26 Ted Conti	PSB	ES		1
27 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO		1
28 Vander Loubet	PT	MS		1
29 Wilson Santiago	PTB	PB		1

EMENDA N° 96 À PEC 45, DE 2019

(Da Sra. Tabata Amaral e Do Sr. Felipe Rigoni)

Garante-se que o mecanismo de transferência de renda, consubstanciado na devolução parcial de imposto recolhido por contribuintes de baixa renda, alcance também os que não comprovarem o pagamento do tributo

Art. 1º. Acrescente-se o § 10 ao art. 152-A, inserido na Constituição Federal por força do art. 1º da PEC 45 de 2019:

“Art. 152-

A……..

…….

.

§ 10 Os contribuintes de baixa renda que não houverem comprovado o pagamento

do imposto sobre bens e serviços serão igualmente contemplados pela transferência de renda de que trata o parágrafo anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no § 9º do art. 152-A, que pretende ser acrescido ao texto constitucional pela PEC 45 de 2019, estabelece importante mecanismo de distribuição de renda, mediante a devolução parcial de imposto sobre bens e serviços recolhido por contribuintes de baixa renda.

Sucede que o Brasil comporta realidades regionais muito distintas, o que poderia dificultar sobremaneira a efetivação do mecanismo em tela.

Em outras palavras, é possível considerar que em muitas localidades pessoas de baixa renda adquirem bens e serviços sem, contudo, formalizarem suas compras, por meio de nota fiscal ou simples recibo.

Essa camada da população não pode ficar desguarnecida, motivo pelo qual é necessário garantir que esses indivíduos sejam igualmente contemplados pelo mecanismo de transferência de renda.

A alteração que se sugere com a presente emenda tem justamente o objetivo de aperfeiçoar o essencial mecanismo introduzido pela PEC sob exame, procurando-se alcançar a maior quantidade possível de indivíduos de baixa renda em todo o país.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 96/19

Proposição: EMC-96/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: TABATA AMARAL E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:32:00
Ementa: Garante-se que o mecanismo de transferência de renda, consubstanciado na devolução parcial de imposto recolhido por contribuintes de baixa renda, alcance também os que não comprovarem o pagamento do tributo

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	188
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**220**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Aliel Machado	PSB	PR
6	Aline Sleutjes	PSL	PR
7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
8	André de Paula	PSD	PE
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	André Janones	AVANTE	MG
11	Angela Amin	PP	SC
12	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP

13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bia Cavassa	PSDB	MS
21	Bibo Nunes	PSL	RS
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Boca Aberta	PROS	PR
24	Camilo Capiberibe	PSB	AP
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Carlos Chiodini	MDB	SC
27	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
28	Cássio Andrade	PSB	PA
29	Célio Studart	PV	CE
30	Cezinha de Madureira	PSD	SP
31	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32	Christino Aureo	PP	RJ
33	Coronel Tadeu	PSL	SP
34	Cristiano Vale	PL	PA
35	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
36	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
37	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
38	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
39	Darci de Matos	PSD	SC
40	David Miranda	PSOL	RJ
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Domingos Sávio	PSDB	MG
44	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
45	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
47	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
48	Edna Henrique	PSDB	PB
49	Eduardo Bismarck	PDT	CE
50	Eduardo Costa	PTB	PA
51	Eduardo Cury	PSDB	SP
52	Eli Borges	SOLIDARI	TO
53	Elias Vaz	PSB	GO
54	Emidinho Madeira	PSB	MG

55 Enio Verri	PT	PR
56 Enrico Misasi	PV	SP
57 Evair Vieira de Melo	PP	ES
58 Expedito Netto	PSD	RO
59 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
60 Fábio Henrique	PDT	SE
61 Fábio Ramalho	MDB	MG
62 Fabio Reis	MDB	SE
63 Fábio Trad	PSD	MS
64 Felipe Carreras	PSB	PE
65 Felipe Francischini	PSL	PR
66 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
67 Fernando Monteiro	PP	PE
68 Flávio Nogueira	PDT	PI
69 Flordelis	PSD	RJ
70 Fred Costa	PATRIOTA	MG
71 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
72 Gastão Vieira	PROS	MA
73 Gelson Azevedo	PL	RJ
74 General Peternelli	PSL	SP
75 Geninho Zuliani	DEM	SP
76 Gervásio Maia	PSB	PB
77 Gil Cutrim	PDT	MA
78 Glauber Braga	PSOL	RJ
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Guilherme Derrite	PP	SP
81 Gustavo Fruet	PDT	PR
82 Heitor Schuch	PSB	RS
83 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
84 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
85 Ivan Valente	PSOL	SP
86 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
87 Jefferson Campos	PSB	SP
88 Jerônimo Goergen	PP	RS
89 Jesus Sérgio	PDT	AC
90 JHC	PSB	AL
91 João Campos	REPUBLIC	GO
92 João Daniel	PT	SE
93 João H. Campos	PSB	PE
94 João Maia	PL	RN
95 João Roma	REPUBLIC	BA
96 Joenia Wapichana	REDE	RR

97	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
98	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
99	José Guimarães	PT	CE
100	José Nelto	PODE	GO
101	José Rocha	PL	BA
102	Juarez Costa	MDB	MT
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Júnior Mano	PL	CE
105	Léo Moraes	PODE	RO
106	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
107	Lídice da Mata	PSB	BA
108	Liziane Bayer	PSB	RS
109	Lucas Redecker	PSDB	RS
110	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
111	Luisa Canziani	PTB	PR
112	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
113	Luiz Lima	PSL	RJ
114	Luiza Erundina	PSOL	SP
115	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
116	Mara Rocha	PSDB	AC
117	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
118	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
119	Marcelo Nilo	PSB	BA
120	Marcelo Ramos	PL	AM
121	Márcio Jerry	PCdoB	MA
122	Marco Bertaiolli	PSD	SP
123	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
124	Mariana Carvalho	PSDB	RO
125	Marília Arraes	PT	PE
126	Marina Santos	SOLIDARI	PI
127	Mário Heringer	PDT	MG
128	Marlon Santos	PDT	RS
129	Mauro Lopes	MDB	MG
130	Mauro Nazif	PSB	RO
131	Miguel Haddad	PSDB	SP
132	Moses Rodrigues	MDB	CE
133	Natália Bonavides	PT	RN
134	Nelson Pellegrino	PT	BA
135	Neri Geller	PP	MT
136	Nilson Pinto	PSDB	PA
137	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
138	Odair Cunha	PT	MG

139	Otto Alencar Filho	PSD	BA
140	Patrus Ananias	PT	MG
141	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
142	Paulão	PT	AL
143	Paulo Azi	DEM	BA
144	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
145	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
146	Pedro Paulo	DEM	RJ
147	Pinheirinho	PP	MG
148	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
149	Professor Israel Batista	PV	DF
150	Professora Rosa Neide	PT	MT
151	Rafael Motta	PSB	RN
152	Raul Henry	MDB	PE
153	Reginaldo Lopes	PT	MG
154	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
155	Rejane Dias	PT	PI
156	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157	Ricardo Guidi	PSD	SC
158	Ricardo Izar	PP	SP
159	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
160	Robério Monteiro	PDT	CE
161	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
162	Rodrigo Coelho	PSB	SC
163	Rosana Valle	PSB	SP
164	Rose Modesto	PSDB	MS
165	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
166	Rubens Otoni	PT	GO
167	Ruy Carneiro	PSDB	PB
168	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
169	Sargento Fahur	PSD	PR
170	Sergio Vidigal	PDT	ES
171	Sidney Leite	PSD	AM
172	Silvia Cristina	PDT	RO
173	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
174	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
175	Tabata Amaral	PDT	SP
176	Tadeu Alencar	PSB	PE
177	Talíria Petrone	PSOL	RJ
178	Ted Conti	PSB	ES
179	Tereza Nelma	PSDB	AL
180	Vander Loubet	PT	MS

181	Vanderlei Macris	PSDB	SP
182	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
183	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
184	Vitor Lippi	PSDB	SP
185	Walter Alves	MDB	RN
186	Wilson Santiago	PTB	PB
187	Zé Neto	PT	BA
188	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Norma Ayub	DEM	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
4	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
5	Christino Aureo	PP	RJ	1
6	Darci de Matos	PSD	SC	1
7	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
8	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
9	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
10	Expedito Netto	PSD	RO	2
11	Fábio Trad	PSD	MS	2
12	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
13	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
14	Gil Cutrim	PDT	MA	1
15	Juarez Costa	MDB	MT	1
16	Júlio Delgado	PSB	MG	1
17	Júnior Mano	PL	CE	1
18	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
19	Mauro Lopes	MDB	MG	1
20	Mauro Nazif	PSB	RO	1
21	Patrus Ananias	PT	MG	1
22	Raul Henry	MDB	PE	1

23 Ricardo Teobaldo	PODE	PE		1
24 Rodrigo Agostinho	PSB	SP		1
25 Rosana Valle	PSB	SP		1
26 Ted Conti	PSB	ES		1
27 Vander Loubet	PT	MS		1
28 Wilson Santiago	PTB	PB		2

EMENDA N° 97 À PEC 45, DE 2019

(Do Sr. Felipe Rigoni e outros)

Os artigos 1º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

.....

'Art. 149. .....

.....

§ 5º As contribuições de que trata o *caput* deste artigo incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho não incidirão sobre a parcela dos salários correspondente ao benefício de que trata o art. 203, V.'

.....

.....

'Art. 195. .....

.....

.....

§ 14. A parcela dos salários e demais rendimentos do

trabalho correspondente ao benefício de que trata o art. 203, V, será tributada pelas contribuições de que tratam o inciso I, “a”, e o inciso II do *caput* com alíquotas reduzidas.’

.....

.....”

“Art. 3º. A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados:

.....

.....

‘Art. 195. .....

I - .....

.....

b) (Revogado)

.....

.....

IV – (Revogado)

.....

§ 12. (Revogado)

§ 13. (Revogado)

§ 14. .....

§ 15. A lei poderá definir setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, ‘a’, do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento.’ (NR)

.....

.....”

Inclua-se na Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. 5º A redução das alíquotas das contribuições de que tratam as alterações promovidas nos arts. 149 e 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º desta Emenda Constitucional, será implementada de forma progressiva, nos termos da lei.

Parágrafo único. Na ausência da lei de que trata o *caput* deste artigo:

I – a redução das alíquotas das contribuições será feita de forma linear ao longo de dez anos, iniciando-se no primeiro ano calendário subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

II – no final do prazo estabelecido no inciso anterior, as alíquotas das contribuições incidentes sobre a parcela dos salários correspondente ao benefício de que trata o art. 203, V, da Constituição serão de:

c) 3% (três por cento) no caso da contribuição do empregado;

d) 6% (seis por cento) no caso da contribuição do empregador;

e) 9% (nove por cento) no caso dos contribuintes individuais; e

f) zero, no caso das contribuições de que trata o art. 149 da Constituição."

Renumere-se o art. 5º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019 como art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – em relação aos arts. 1º, 2º e 5º, na data de sua publicação;

II – ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, objetiva introduzir na discussão sobre a reforma tributária uma alternativa ao modelo de tributação sobre a folha de salários atual.

A ideia básica é desonerar a parcela dos salários correspondente ao valor dos benefícios assistenciais para idosos e deficientes, de um salário mínimo. Pela proposta, a parcela inicial dos salários e demais rendimentos do trabalho correspondente a um salário mínimo seria desonerada, independentemente do valor dos salários. No caso de um trabalhador com salário equivalente a dois salários mínimos, por exemplo, metade do salário seria desonerada e metade tributada pelo regime normal.

A desoneração alcançaria as contribuições para a previdência, bem como as contribuições para o Sistema "S" e para o SEBRAE. No caso das contribuições para a previdência, a alíquota do empregador, do empregado e dos contribuintes individuais incidente sobre o primeiro salário mínimo seria reduzida, mas não eliminada, mantendo-se uma contribuição baixa, voltada ao financiamento de benefícios de risco, mas eliminando-se a contribuição destinada ao financiamento das aposentadorias. No caso das contribuições para o Sistema "S" e para o SEBRAE, a desoneração da parcela dos salários equivalente a um salário mínimo seria completa.

A forma de efetivação da desoneração proposta seria detalhada em lei, a qual estabeleceria o prazo no qual seria implementada a desoneração da folha, bem como poderia definir a forma como tal desoneração seria financiada. Na ausência da lei regulamentadora, propõe-se que a redução das contribuições seja feita ao longo de dez anos e que, ao final desse prazo, a contribuição dos empregados para a previdência seja reduzida a 3%, a dos empregadores a 6% e a dos contribuintes individuais a 9% (equivalente à soma das contribuições dos empregadores e empregados aplicáveis aos assalariados).

As mudanças propostas nesta emenda justificam-se por dois motivos. O primeiro é que as elevadas contribuições incidentes sobre a folha de salários no Brasil criam um forte desestímulo à formalização dos trabalhadores. O segundo motivo é que a existência de benefícios assistenciais cujo valor (um salário mínimo) é equivalente ao piso dos benefícios previdenciários, torna ainda menos atraente a formalização para os trabalhadores de baixa renda. Neste contexto, a desoneração da parcela de todos os salários equivalente ao benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição representaria um grande estímulo à ampliação do emprego e, sobretudo, do emprego formal em nosso país.

Os benefícios da desoneração da parcela inicial dos salários de todos os trabalhadores brasileiros vão, no entanto, muito além da formalização do

emprego. Por um lado, a redução do custo do trabalho tem um impacto positivo também sobre o crescimento da economia e sobre a competitividade da produção nacional. Por outro lado, a formalização do mercado de trabalho estimula uma melhor qualificação dos trabalhadores, contribuindo para o crescimento da produtividade no longo prazo.

Idealmente tal mudança deveria ser acompanhada pela criação de uma renda básica do idoso universal, concedida a todos os brasileiros que alcançassem a idade de aposentadoria, independentemente de contribuição. No entanto, a criação da renda básica do idoso e a mudança nas regras de concessão de benefícios previdenciários que ela acarretaria, além de complexas, fogem do escopo das mudanças no sistema tributário de que trata a PEC 45/2019. Neste contexto, sugere-se implementar num primeiro momento apenas a desoneração da folha de salários, deixando para um segundo momento a proposição de mudanças no sistema de benefícios previdenciários e assistências.

A desoneração da folha de salários proposta na presente emenda tem um custo fiscal estimado em cerca de 1% do PIB, decorrente da redução das contribuições previdenciárias. Parte desse custo tende a ser coberto pela maior formalização do mercado de trabalho. A parte restante poderá ser financiada pela elevação de outros tributos (a ser definida quando da regulamentação da presente proposta), ou poderá ser absorvida na forma de uma redução progressiva da carga tributária. Com uma transição de dez anos, como a sugerida, provavelmente não será necessária a elevação compensatória de outros tributos. O próprio impacto positivo da medida sobre o crescimento, e, portanto, sobre a arrecadação de todos os demais tributos, garante sua sustentabilidade fiscal.

A emenda propõe três alterações no texto da PEC 45/2019. A primeira é a alteração dos artigos 1º e 3º da PEC. A alteração do artigo 1º da PEC propõe a inclusão de novos parágrafos nos arts. 149 e 195 da Constituição Federal, estabelecendo que – para a parcela dos salários correspondente ao benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição – não haverá incidência das contribuições para o Sistema “S” e para o SEBRAE (art. 149) e haverá incidência a alíquotas reduzidas das contribuições do empregador e do empregado para a previdência (art. 195). A alteração do art. 3º da PEC é apenas um ajuste de redação decorrente da inclusão de um novo parágrafo no art. 195.

A segunda alteração proposta é a inclusão de um artigo 5º na PEC 45/2019, estabelecendo que a implementação da desoneração da folha de salários será regulamentada por lei específica. Na ausência dessa lei, propõe-se que a desoneração seja implementada ao longo de dez anos, e que, no final desse prazo, a alíquota da contribuição dos empregados incidente sobre a parcela dos salários equivalente a um salário mínimo seja reduzida a 3%, a dos empregadores a 6%, a dos contribuintes individuais a 9% e que a alíquota das contribuições para o Sistema “S” e para o SEBRAE seja zerada.

Por fim a terceira alteração trata apenas da renumeração do artigo que trata da vigência da PEC 45, estabelecendo que as mudanças que tratam da desoneração da folha terão vigência imediata.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

_____

Deputado TED CONTI

PSB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 97/19

Proposição: EMC-97/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FELIPE RIGONI E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:32:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional, estabelecendo parâmetros para a desoneração da folha de salários na faixa de 1 (um) salário mínimo, progressivamente, no período de 10 (dez) anos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	204
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	63
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**272**

MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
6	Aliel Machado	PSB	PR
7	Aline Sleutjes	PSL	PR
8	Aluisio Mendes	PSC	MA
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Angela Amin	PP	SC
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benedita da Silva	PT	RJ
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bia Cavassa	PSDB	MS
24	Bibo Nunes	PSL	RS
25	Boca Aberta	PROS	PR
26	Camilo Capiberibe	PSB	AP
27	Capitão Augusto	PL	SP
28	Carlos Chiodini	MDB	SC
29	Carlos Jordy	PSL	RJ
30	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31	Cássio Andrade	PSB	PA
32	Célio Studart	PV	CE
33	Cezinha de Madureira	PSD	SP
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ

35	Christino Aureo	PP	RJ
36	Coronel Tadeu	PSL	SP
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
40	Daniel Silveira	PSL	RJ
41	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	Denis Bezerra	PSB	CE
44	Diego Garcia	PODE	PR
45	Domingos Sávio	PSDB	MG
46	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
47	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
49	Edna Henrique	PSDB	PB
50	Eduardo Bismarck	PDT	CE
51	Eduardo Braide	PMN	MA
52	Eduardo Costa	PTB	PA
53	Eduardo Cury	PSDB	SP
54	Eli Borges	SOLIDARI	TO
55	Elias Vaz	PSB	GO
56	Emidinho Madeira	PSB	MG
57	Enio Verri	PT	PR
58	Enrico Misasi	PV	SP
59	Evair Vieira de Melo	PP	ES
60	Expedito Netto	PSD	RO
61	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
62	Fábio Henrique	PDT	SE
63	Fabio Reis	MDB	SE
64	Fábio Trad	PSD	MS
65	Felipe Carreras	PSB	PE
66	Felipe Francischini	PSL	PR
67	Felipe Rigoni	PSB	ES
68	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
70	Fernando Monteiro	PP	PE
71	Flaviano Melo	MDB	AC
72	Flávio Nogueira	PDT	PI
73	Flordelis	PSD	RJ
74	Fred Costa	PATRIOTA	MG
75	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
76	Gastão Vieira	PROS	MA

77	Gelson Azevedo	PL	RJ
78	General Peternelli	PSL	SP
79	Geninho Zuliani	DEM	SP
80	Geovania de Sá	PSDB	SC
81	Gervásio Maia	PSB	PB
82	Gil Cutrim	PDT	MA
83	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
84	Gilson Marques	NOVO	SC
85	Gonzaga Patriota	PSB	PE
86	Guilherme Derrite	PP	SP
87	Gustavo Fruet	PDT	PR
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
91	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
92	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
93	Jefferson Campos	PSB	SP
94	Jerônimo Goergen	PP	RS
95	Jesus Sérgio	PDT	AC
96	JHC	PSB	AL
97	João Campos	REPUBLIC	GO
98	João Daniel	PT	SE
99	João H. Campos	PSB	PE
100	João Maia	PL	RN
101	João Roma	REPUBLIC	BA
102	Joenia Wapichana	REDE	RR
103	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
104	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
105	José Guimarães	PT	CE
106	José Nelto	PODE	GO
107	José Rocha	PL	BA
108	Juarez Costa	MDB	MT
109	Júlio Delgado	PSB	MG
110	Júnior Mano	PL	CE
111	Lauriete	PL	ES
112	Léo Moraes	PODE	RO
113	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
114	Liziane Bayer	PSB	RS
115	Loester Trutis	PSL	MS
116	Lucas Redecker	PSDB	RS
117	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
118	Luciano Ducci	PSB	PR

119 Luisa Canziani	PTB	PR
120 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
121 Luiz Lima	PSL	RJ
122 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
123 Mara Rocha	PSDB	AC
124 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
125 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
126 Marcelo Nilo	PSB	BA
127 Márcio Jerry	PCdoB	MA
128 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
129 Marco Bertaiolli	PSD	SP
130 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
131 Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
132 Mariana Carvalho	PSDB	RO
133 Marília Arraes	PT	PE
134 Marina Santos	SOLIDARI	PI
135 Mário Heringer	PDT	MG
136 Marlon Santos	PDT	RS
137 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
138 Mauro Lopes	MDB	MG
139 Mauro Nazif	PSB	RO
140 Miguel Haddad	PSDB	SP
141 Moses Rodrigues	MDB	CE
142 Nelson Pellegrino	PT	BA
143 Neri Geller	PP	MT
144 Nilson Pinto	PSDB	PA
145 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
146 Odair Cunha	PT	MG
147 Otoni de Paula	PSC	RJ
148 Otto Alencar Filho	PSD	BA
149 Patrus Ananias	PT	MG
150 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
151 Paulão	PT	AL
152 Paulo Azi	DEM	BA
153 Paulo Magalhães	PSD	BA
154 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
155 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
156 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Paulo	DEM	RJ
158 Pinheirinho	PP	MG
159 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
160 Professor Israel Batista	PV	DF

161	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
162	Professora Rosa Neide	PT	MT
163	Rafael Motta	PSB	RN
164	Raul Henry	MDB	PE
165	Reginaldo Lopes	PT	MG
166	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
167	Rejane Dias	PT	PI
168	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
169	Ricardo Guidi	PSD	SC
170	Ricardo Izar	PP	SP
171	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
172	Robério Monteiro	PDT	CE
173	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
174	Rodrigo Coelho	PSB	SC
175	Rosana Valle	PSB	SP
176	Rose Modesto	PSDB	MS
177	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
178	Rubens Otoni	PT	GO
179	Ruy Carneiro	PSDB	PB
180	Samuel Moreira	PSDB	SP
181	Sargento Fahur	PSD	PR
182	Sergio Vidigal	PDT	ES
183	Sidney Leite	PSD	AM
184	Silvia Cristina	PDT	RO
185	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
186	Stefano Aguiar	PSD	MG
187	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
188	Tabata Amaral	PDT	SP
189	Tadeu Alencar	PSB	PE
190	Ted Conti	PSB	ES
191	Tereza Nelma	PSDB	AL
192	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
193	Uldurico Junior	PROS	BA
194	Vander Loubet	PT	MS
195	Vanderlei Macris	PSDB	SP
196	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
197	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
198	Vinicius Farah	MDB	RJ
199	Vinicius Poit	NOVO	SP
200	Vitor Lippi	PSDB	SP
201	Walter Alves	MDB	RN
202	Wilson Santiago	PTB	PB

203	Zé Neto	PT	BA
204	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Christino Aureo	PP	RJ
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Fábio Trad	PSD	MS
4	Norma Ayub	DEM	ES
5	Ted Conti	PSB	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alessandro Molon	PSB	RJ	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Angela Amin	PP	SC	1
4	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
5	Cássio Andrade	PSB	PA	1
6	Célio Studart	PV	CE	1
7	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
8	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
9	Christino Aureo	PP	RJ	1
10	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
11	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
12	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ	2
15	Enrico Misasi	PV	SP	1
16	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
17	Expedito Netto	PSD	RO	2
18	Fábio Trad	PSD	MS	1
19	Fernando Monteiro	PP	PE	1
20	Fred Costa	PATRIOTA	MG	1
21	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
22	Gervásio Maia	PSB	PB	2
23	Gil Cutrim	PDT	MA	1

24	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
25	Guilherme Derrite	PP	SP	1
26	Joenia Wapichana	REDE	RR	1
27	José Rocha	PL	BA	1
28	Juarez Costa	MDB	MT	1
29	Júlio Delgado	PSB	MG	1
30	Júnior Mano	PL	CE	1
31	Luciano Ducci	PSB	PR	1
32	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP	1
33	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ	1
34	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
35	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
36	Marlon Santos	PDT	RS	1
37	Mauro Lopes	MDB	MG	1
38	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
39	Otto Alencar Filho	PSD	BA	1
40	Patrus Ananias	PT	MG	1
41	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
42	Professor Israel Batista	PV	DF	1
43	Rafael Motta	PSB	RN	1
44	Raul Henry	MDB	PE	2
45	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
46	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
47	Rodrigo Coelho	PSB	SC	1
48	Rosana Valle	PSB	SP	2
49	Sargento Fahur	PSD	PR	1
50	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
51	Ted Conti	PSB	ES	1
52	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO	1
53	Vander Loubet	PT	MS	1
54	Walter Alves	MDB	RN	1
55	Wilson Santiago	PTB	PB	2

EMENDA N° 98 À PEC 45, DE 2019

(Da Sra. Tabata Amaral e Do Sr. Felipe Rigoni)

Modifica o art. 155, III da Constituição Federal para estender a cobrança de IPVA aos veículos automotores aquáticos e aéreos

Inclua-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, a seguinte alteração no inciso III do art. 155 da Constituição Federal:

"Art.
155…….
……
...
III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o Supremo Tribunal Federal tenha se manifestado quanto à inconstitucionalidade de cobrança de Imposto sobre a propriedade de veículos automotores sobre embarcações e aeronaves, o Poder Legislativo goza de legitimidade para, por meio de uma proposição legislativa, alterar o desenho normativo da Constituição Federal, passando a permitir essa nova hipótese de incidência do tributo.

Um dos diversos caminhos para combater a desigualdade tributária que impera no Brasil é através da ampliação do alcance do IPVA, imposto que onera proprietários de carros e motos, a título exemplificativo, mas que não incide sobre bens de alto valor como iates e helicópteros.

Os que possuem bens desse jaez apresentam grande capacidade contributiva e devem recolher ao Estado um tributo em razão do patrimônio em questão.

Não há, nesse sentido, justificativa razoável para permitir a cobrança com relação aos veículos terrestres e excluir as embarcações e as aeronaves.

A justiça fiscal alcançada por essa ampliação permitirá um aumento de arrecadação com o objetivo de direcionar mais recursos para políticas públicas de combate à desigualdade.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 98/19

Proposição: EMC-98/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: TABATA AMARAL E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:35:00
Ementa: Modifica o art. 155, III da Constituição Federal para estender a cobrança de IPVA aos veículos automotores aquáticos e aéreos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	191
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	31
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**229**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Aliel Machado	PSB	PR
6	Aline Sleutjes	PSL	PR
7	Aluisio Mendes	PSC	MA
8	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
9	André de Paula	PSD	PE
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Janones	AVANTE	MG
12	Angela Amin	PP	SC
13	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
18	Bacelar	PODE	BA
19	Benedita da Silva	PT	RJ
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bia Cavassa	PSDB	MS
22	Bibo Nunes	PSL	RS
23	Bira do Pindaré	PSB	MA
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Camilo Capiberibe	PSB	AP
26	Capitão Augusto	PL	SP
27	Carlos Chiodini	MDB	SC
28	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29	Cássio Andrade	PSB	PA
30	Célio Studart	PV	CE
31	Cezinha de Madureira	PSD	SP
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Christino Aureo	PP	RJ
34	Coronel Tadeu	PSL	SP
35	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
36	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
37	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
38	Daniel Trzeciak	PSDB	RS

39	David Miranda	PSOL	RJ
40	Denis Bezerra	PSB	CE
41	Diego Garcia	PODE	PR
42	Domingos Sávio	PSDB	MG
43	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
44	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
45	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
46	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
47	Edna Henrique	PSDB	PB
48	Eduardo Bismarck	PDT	CE
49	Eduardo Costa	PTB	PA
50	Eduardo Cury	PSDB	SP
51	Eli Borges	SOLIDARI	TO
52	Elias Vaz	PSB	GO
53	Emidinho Madeira	PSB	MG
54	Enio Verri	PT	PR
55	Enrico Misasi	PV	SP
56	Erika Kokay	PT	DF
57	Evair Vieira de Melo	PP	ES
58	Expedito Netto	PSD	RO
59	Fábio Henrique	PDT	SE
60	Fabio Reis	MDB	SE
61	Fábio Trad	PSD	MS
62	Felipe Carreras	PSB	PE
63	Felipe Francischini	PSL	PR
64	Felipe Rigoni	PSB	ES
65	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
67	Fernando Monteiro	PP	PE
68	Flávio Nogueira	PDT	PI
69	Flordelis	PSD	RJ
70	Fred Costa	PATRIOTA	MG
71	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
72	Gastão Vieira	PROS	MA
73	Gelson Azevedo	PL	RJ
74	General Peternelli	PSL	SP
75	Geninho Zuliani	DEM	SP
76	Gervásio Maia	PSB	PB
77	Gil Cutrim	PDT	MA
78	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79	Glauber Braga	PSOL	RJ
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE

81	Guilherme Derrite	PP	SP
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
87	Ivan Valente	PSOL	SP
88	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
89	Jefferson Campos	PSB	SP
90	Jerônimo Goergen	PP	RS
91	Jesus Sérgio	PDT	AC
92	JHC	PSB	AL
93	João Campos	REPUBLIC	GO
94	João Daniel	PT	SE
95	João H. Campos	PSB	PE
96	João Maia	PL	RN
97	João Roma	REPUBLIC	BA
98	Joenia Wapichana	REDE	RR
99	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
100	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
101	José Guimarães	PT	CE
102	José Nelto	PODE	GO
103	José Rocha	PL	BA
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Júlio Delgado	PSB	MG
106	Júnior Mano	PL	CE
107	Kim Kataguiri	DEM	SP
108	Léo Moraes	PODE	RO
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lídice da Mata	PSB	BA
111	Liziane Bayer	PSB	RS
112	Loester Trutis	PSL	MS
113	Lucas Redecker	PSDB	RS
114	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
115	Luciano Ducci	PSB	PR
116	Luisa Canziani	PTB	PR
117	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
118	Luiz Lima	PSL	RJ
119	Luiza Erundina	PSOL	SP
120	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
121	Mara Rocha	PSDB	AC
122	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ

123 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
124 Marcelo Nilo	PSB	BA
125 Márcio Jerry	PCdoB	MA
126 Marco Bertaiolli	PSD	SP
127 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
128 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
129 Mariana Carvalho	PSDB	RO
130 Marília Arraes	PT	PE
131 Marina Santos	SOLIDARI	PI
132 Mário Heringer	PDT	MG
133 Marlon Santos	PDT	RS
134 Mauro Lopes	MDB	MG
135 Mauro Nazif	PSB	RO
136 Miguel Haddad	PSDB	SP
137 Moses Rodrigues	MDB	CE
138 Natália Bonavides	PT	RN
139 Nelson Pellegrino	PT	BA
140 Neri Geller	PP	MT
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Otto Alencar Filho	PSD	BA
145 Patrus Ananias	PT	MG
146 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
147 Paulão	PT	AL
148 Paulo Azi	DEM	BA
149 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
150 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
151 Pedro Paulo	DEM	RJ
152 Pinheirinho	PP	MG
153 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
154 Professor Israel Batista	PV	DF
155 Professora Rosa Neide	PT	MT
156 Raul Henry	MDB	PE
157 Reginaldo Lopes	PT	MG
158 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
159 Rejane Dias	PT	PI
160 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
161 Ricardo Guidi	PSD	SC
162 Ricardo Izar	PP	SP
163 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
164 Robério Monteiro	PDT	CE

165	Roberto Pessoa	PSDB	CE
166	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
167	Rodrigo Coelho	PSB	SC
168	Rosana Valle	PSB	SP
169	Rose Modesto	PSDB	MS
170	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
171	Rubens Otoni	PT	GO
172	Ruy Carneiro	PSDB	PB
173	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
174	Samuel Moreira	PSDB	SP
175	Sargento Fahur	PSD	PR
176	Sergio Vidigal	PDT	ES
177	Silvia Cristina	PDT	RO
178	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
179	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
180	Tabata Amaral	PDT	SP
181	Tadeu Alencar	PSB	PE
182	Ted Conti	PSB	ES
183	Vander Loubet	PT	MS
184	Vanderlei Macris	PSDB	SP
185	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
186	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
187	Vitor Lippi	PSDB	SP
188	Walter Alves	MDB	RN
189	Wilson Santiago	PTB	PB
190	Zé Neto	PT	BA
191	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	MDB	MG
2	Fábio Trad	PSD	MS
3	Marcelo Ramos	PL	AM
4	Norma Ayub	DEM	ES
5	Rafael Motta	PSB	RN
6	Sidney Leite	PSD	AM
7	Tereza Nelma	PSDB	AL

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
4	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
5	Christino Aureo	PP	RJ	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
8	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
9	Expedito Netto	PSD	RO	2
10	Fábio Trad	PSD	MS	1
11	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
12	Flávio Nogueira	PDT	PI	1
13	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
14	Gil Cutrim	PDT	MA	1
15	Juarez Costa	MDB	MT	1
16	Júlio Delgado	PSB	MG	1
17	Júnior Mano	PL	CE	1
18	Liziane Bayer	PSB	RS	1
19	Luisa Canziani	PTB	PR	1
20	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
21	Mauro Lopes	MDB	MG	1
22	Mauro Nazif	PSB	RO	1
23	Patrus Ananias	PT	MG	1
24	Raul Henry	MDB	PE	1
25	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
26	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
27	Rosana Valle	PSB	SP	1
28	Ted Conti	PSB	ES	1
29	Vander Loubet	PT	MS	1
30	Wilson Santiago	PTB	PB	1

EMENDA N° 99 À PEC 45, DE 2019

(Da Sra. Tabata Amaral e Do Sr. Felipe Rigoni)

Acrescenta piso para alíquota singular do imposto sobre bens e serviços vinculada a

programa de transferência de renda com condicionalidades.

Art. 1º. No art. 1º da PEC 45 de 2019, acrescente-se o inciso IX e altere-se a redação do inciso X, ambos relativos ao art. 159-A.

“Art. 159-
A…….
……
...IX – programa de transferência de renda com condicionalidades;
X - recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota federal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IX deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Altere-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, a redação do inciso I do art. 159-E.

“Art. 159-
E……..
……
.
I - no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a IX do art. 159-A, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do §1° do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

Art. 3º. Altere-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, a redação do inciso I do parágrafo único do art. 159-E:

"Parágrafo
único……..

I - as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos IV a VII e IX do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas

nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei nº 10.836, de 2004, o Programa Bolsa Família atende a pessoas que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Atualmente podem participar (i) famílias com renda per capita de até R$ 89,00 mensais e (ii) famílias com crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos e com renda per capita entre R$ 89,01 e R$ 178,00 mensais.

Transcorridos quinze anos desde sua criação, diversos estudos classificam o Programa como a mais progressiva transferência de renda feita pelo governo federal. Publicação recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulada "Os Efeitos do Programa Bolsa Família sobre a Pobreza e a Desigualdade: um Balanço dos Primeiros Quinze Anos"[36], corrobora os resultados que vinham sendo obtidos ao longo de sua existência. "Cerca de 70% dos seus recursos alcançam os 20% mais pobres (computados antes da transferência do programa). Sua excelente focalização explica por que, apesar do seu pequeno orçamento (0,5% do produto interno bruto – PIB) e da sua limitada participação na renda das famílias da PNAD (0,7%), o programa tem um impacto tão relevante na redução da pobreza: suas transferências reduzem a pobreza em 15% e a extrema pobreza em 25%". Apenas em 2017, foram retiradas da pobreza e da pobreza extrema respectivamente 3,2 e 3,4 milhões de pessoas.

Contudo, apesar do expressivo resultado como política pública pela redução da desigualdade, o principal obstáculo para o Programa atingir números ainda melhores consiste no seu limitado orçamento, que inviabiliza a ampliação do número de beneficiários, exigindo esforços pouco produtivos para aumentar a sua focalização, bem assim o aumento no valor dos benefícios.

Apresentamos, então, esta emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, com o objetivo de trazer para a discussão da Reforma Tributária a importância de também se considerarem instrumentos que garantam a

[36] Disponivel em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2499.pdf

continuidade das políticas que representam parcela importante da rede de proteção social em nosso país, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A mudança que propomos é vincular parcela federal do novo imposto sobre bens e serviços (IBS) diretamente ao custeio de programa de transferência de renda com condicionalidades.

Ora, se buscamos um sistema tributário mais simples, mais eficiente, que eleve a produtividade em nosso país, com expectativa de que o nosso produto interno bruto (PIB) potencial cresça 10 pontos percentuais em 15 anos, também é preciso pensar em meios para esses efeitos se converterem em redução da pobreza e da desigualdade.

Apenas com atenção especial do Estado às famílias mais carentes, zelando por um futuro mais promissor para crianças que hoje se encontram desassistidas, é que podemos ter esperança de estar no caminho do desenvolvimento, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 99/19

Proposição: EMC-99/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: TABATA AMARAL E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2019 18:38:00

Ementa: Acrescenta piso para alíquota singular do imposto sobre bens e serviços vinculada a programa de transferência de renda com condicionalidades.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	184
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**216**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Aliel Machado	PSB	PR
6	Aline Sleutjes	PSL	PR
7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
8	André de Paula	PSD	PE
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	André Janones	AVANTE	MG
11	Angela Amin	PP	SC
12	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Bia Cavassa	PSDB	MS
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bira do Pindaré	PSB	MA

22 Boca Aberta	PROS	PR
23 Camilo Capiberibe	PSB	AP
24 Capitão Augusto	PL	SP
25 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
26 Cássio Andrade	PSB	PA
27 Célio Studart	PV	CE
28 Cezinha de Madureira	PSD	SP
29 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
30 Christino Aureo	PP	RJ
31 Coronel Tadeu	PSL	SP
32 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
33 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
34 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
35 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
36 David Miranda	PSOL	RJ
37 Denis Bezerra	PSB	CE
38 Diego Garcia	PODE	PR
39 Domingos Sávio	PSDB	MG
40 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
41 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
42 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
43 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
44 Edna Henrique	PSDB	PB
45 Eduardo Bismarck	PDT	CE
46 Eduardo Costa	PTB	PA
47 Eduardo Cury	PSDB	SP
48 Eli Borges	SOLIDARI	TO
49 Elias Vaz	PSB	GO
50 Emidinho Madeira	PSB	MG
51 Enio Verri	PT	PR
52 Enrico Misasi	PV	SP
53 Evair Vieira de Melo	PP	ES
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fabio Reis	MDB	SE
58 Fábio Trad	PSD	MS
59 Felipe Carreras	PSB	PE
60 Felipe Francischini	PSL	PR
61 Felipe Rigoni	PSB	ES
62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Fernanda Melchionna	PSOL	RS

64	Fernando Monteiro	PP	PE
65	Flávio Nogueira	PDT	PI
66	Flordelis	PSD	RJ
67	Fred Costa	PATRIOTA	MG
68	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
69	Gastão Vieira	PROS	MA
70	Gelson Azevedo	PL	RJ
71	General Peternelli	PSL	SP
72	Geninho Zuliani	DEM	SP
73	Gervásio Maia	PSB	PB
74	Gil Cutrim	PDT	MA
75	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
76	Glauber Braga	PSOL	RJ
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Guilherme Derrite	PP	SP
79	Gustavo Fruet	PDT	PR
80	Heitor Schuch	PSB	RS
81	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
82	Ivan Valente	PSOL	SP
83	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jerônimo Goergen	PP	RS
86	Jesus Sérgio	PDT	AC
87	JHC	PSB	AL
88	João Campos	REPUBLIC	GO
89	João Daniel	PT	SE
90	João H. Campos	PSB	PE
91	João Maia	PL	RN
92	João Roma	REPUBLIC	BA
93	Joenia Wapichana	REDE	RR
94	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
96	José Guimarães	PT	CE
97	José Nelto	PODE	GO
98	José Nunes	PSD	BA
99	José Rocha	PL	BA
100	Juarez Costa	MDB	MT
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Júnior Mano	PL	CE
103	Léo Moraes	PODE	RO
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lídice da Mata	PSB	BA

106 Liziane Bayer	PSB	RS
107 Loester Trutis	PSL	MS
108 Lucas Redecker	PSDB	RS
109 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
110 Luciano Ducci	PSB	PR
111 Luisa Canziani	PTB	PR
112 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
113 Luiz Lima	PSL	RJ
114 Luiza Erundina	PSOL	SP
115 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
116 Mara Rocha	PSDB	AC
117 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
118 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
119 Marcelo Nilo	PSB	BA
120 Marcelo Ramos	PL	AM
121 Márcio Jerry	PCdoB	MA
122 Marco Bertaiolli	PSD	SP
123 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
124 Mariana Carvalho	PSDB	RO
125 Marina Santos	SOLIDARI	PI
126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Marlon Santos	PDT	RS
128 Mauro Lopes	MDB	MG
129 Mauro Nazif	PSB	RO
130 Miguel Haddad	PSDB	SP
131 Moses Rodrigues	MDB	CE
132 Natália Bonavides	PT	RN
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Neri Geller	PP	MT
135 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Otto Alencar Filho	PSD	BA
138 Patrus Ananias	PT	MG
139 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
140 Paulão	PT	AL
141 Paulo Azi	DEM	BA
142 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
143 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pinheirinho	PP	MG
146 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
147 Professor Israel Batista	PV	DF

148	Professora Rosa Neide	PT	MT
149	Rafael Motta	PSB	RN
150	Raul Henry	MDB	PE
151	Reginaldo Lopes	PT	MG
152	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
153	Rejane Dias	PT	PI
154	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155	Ricardo Izar	PP	SP
156	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
157	Robério Monteiro	PDT	CE
158	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
159	Rodrigo Coelho	PSB	SC
160	Rosana Valle	PSB	SP
161	Rose Modesto	PSDB	MS
162	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
163	Rubens Otoni	PT	GO
164	Ruy Carneiro	PSDB	PB
165	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
166	Sargento Fahur	PSD	PR
167	Sergio Vidigal	PDT	ES
168	Sidney Leite	PSD	AM
169	Silvia Cristina	PDT	RO
170	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
171	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172	Tabata Amaral	PDT	SP
173	Tadeu Alencar	PSB	PE
174	Talíria Petrone	PSOL	RJ
175	Ted Conti	PSB	ES
176	Tereza Nelma	PSDB	AL
177	Vander Loubet	PT	MS
178	Vanderlei Macris	PSDB	SP
179	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
180	Vitor Lippi	PSDB	SP
181	Walter Alves	MDB	RN
182	Wilson Santiago	PTB	PB
183	Zé Neto	PT	BA
184	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Fábio Ramalho	MDB	MG
2	Fábio Trad	PSD	MS
3	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
4	Norma Ayub	DEM	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
4	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
5	Christino Aureo	PP	RJ	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
8	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
9	Expedito Netto	PSD	RO	2
10	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
11	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
12	Gil Cutrim	PDT	MA	1
13	Juarez Costa	MDB	MT	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	1
15	Júnior Mano	PL	CE	1
16	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
17	Mauro Lopes	MDB	MG	1
18	Patrus Ananias	PT	MG	1
19	Raul Henry	MDB	PE	1
20	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
21	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
22	Rosana Valle	PSB	SP	1
23	Ted Conti	PSB	ES	1
24	Vander Loubet	PT	MS	1
25	Wilson Santiago	PTB	PB	2
26	Zé Neto	PT	BA	1

EMENDA N° 100 À PEC 45, DE 2019

(Da Sra. Tabata Amaral e Do Sr. Felipe Rigoni)

Acrescenta piso para alíquota singular do imposto sobre bens e serviços vinculada à seguridade social.

Art. 1º. Altere-se, no art. 1º da PEC 45 de 2019, a redação do inciso I do parágrafo único do art. 159-E

"Art. 159-
E……...
…….
.
Parágrafo
único……..
I - as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos I, IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Seguridade Social é definida na Constituição Federal, como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A Seguridade Social tem como objetivos a universalidade da cobertura e do atendimento, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, a irredutibilidade do valor dos benefícios, a equidade na forma de participação no custeio, o caráter democrático e descentralizado da administração e a diversidade da base de financiamento.

No início de agosto do presente ano, a Câmara dos Deputados aprovou texto de reforma da previdência, que atualmente está sendo apreciado no Senado Federal, com medidas que buscam garantir a sustentabilidade da previdência social, que atualmente representa a maior parcela dos gastos da seguridade social. No bojo da discussão da reforma da previdência, ficou evidente a necessidade de

garantir o adequado financiamento para a seguridade social de forma a assegurar que os benefícios futuros possam ser honrados. O resultado da previdência social (benefícios pagos menos as contribuições) em 2018 foi deficitário em R$ 195,2 bilhões.

Cumpre acrescentar que entre os tributos que estão sendo unificados pela Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019 está a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Dessa forma, a despeito de ser uma despesa obrigatória, faz-se mister assegurar bases de financiamento para a seguridade social.

O objetivo da presente emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019 é trazer para a discussão da Reforma Tributária a importância de também se considerarem instrumentos para garantir a sustentabilidade do sistema de seguridade social, de maneira a precaver nova trajetória de deterioração de seu resultado. Apenas com atenção especial do Estado à seguridade social é que pode haver esperança de estar no caminho do desenvolvimento, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

_____

Deputada TABATA AMARAL

PDT/SP

_____

Deputado FELIPE RIGONI

PSB/ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 100/19

Proposição: EMC-100/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: TABATA AMARAL E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:38:00
Ementa: Acrescenta piso para alíquota singular do imposto sobre bens e serviços vinculada à seguridade social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	185
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**218**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Alessandro Molon	PSB	RJ
3	Alex Santana	PDT	BA
4	Alexandre Frota	PSDB	SP
5	Aliel Machado	PSB	PR
6	Aline Sleutjes	PSL	PR
7	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
8	André de Paula	PSD	PE
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	André Janones	AVANTE	MG
11	Angela Amin	PP	SC
12	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Rosado	PP	RN

20 Bia Cavassa	PSDB	MS
21 Bibo Nunes	PSL	RS
22 Bira do Pindaré	PSB	MA
23 Boca Aberta	PROS	PR
24 Camilo Capiberibe	PSB	AP
25 Capitão Augusto	PL	SP
26 Carlos Chiodini	MDB	SC
27 Cássio Andrade	PSB	PA
28 Célio Studart	PV	CE
29 Cezinha de Madureira	PSD	SP
30 Christino Aureo	PP	RJ
31 Coronel Tadeu	PSL	SP
32 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
33 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
34 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
35 David Miranda	PSOL	RJ
36 Denis Bezerra	PSB	CE
37 Diego Garcia	PODE	PR
38 Domingos Sávio	PSDB	MG
39 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
40 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
41 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
42 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
43 Edna Henrique	PSDB	PB
44 Eduardo Bismarck	PDT	CE
45 Eduardo Costa	PTB	PA
46 Eduardo Cury	PSDB	SP
47 Eli Borges	SOLIDARI	TO
48 Elias Vaz	PSB	GO
49 Emidinho Madeira	PSB	MG
50 Enio Verri	PT	PR
51 Enrico Misasi	PV	SP
52 Erika Kokay	PT	DF
53 Evair Vieira de Melo	PP	ES
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fábio Henrique	PDT	SE
56 Fabio Reis	MDB	SE
57 Fábio Trad	PSD	MS
58 Felipe Carreras	PSB	PE
59 Felipe Francischini	PSL	PR
60 Felipe Rigoni	PSB	ES
61 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA

62	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
63	Fernando Monteiro	PP	PE
64	Flordelis	PSD	RJ
65	Fred Costa	PATRIOTA	MG
66	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
67	Gastão Vieira	PROS	MA
68	Gelson Azevedo	PL	RJ
69	General Peternelli	PSL	SP
70	Geninho Zuliani	DEM	SP
71	Gervásio Maia	PSB	PB
72	Gil Cutrim	PDT	MA
73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Glauber Braga	PSOL	RJ
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Guilherme Derrite	PP	SP
77	Gustavo Fruet	PDT	PR
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
81	Ivan Valente	PSOL	SP
82	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
83	Jefferson Campos	PSB	SP
84	Jerônimo Goergen	PP	RS
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	JHC	PSB	AL
87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João Daniel	PT	SE
89	João H. Campos	PSB	PE
90	João Maia	PL	RN
91	João Roma	REPUBLIC	BA
92	Joenia Wapichana	REDE	RR
93	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
94	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
95	José Guimarães	PT	CE
96	José Nelto	PODE	GO
97	José Rocha	PL	BA
98	Juarez Costa	MDB	MT
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Júnior Mano	PL	CE
101	Léo Moraes	PODE	RO
102	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
103	Lídice da Mata	PSB	BA

104	Liziane Bayer	PSB	RS
105	Lucas Redecker	PSDB	RS
106	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
107	Luciano Ducci	PSB	PR
108	Luisa Canziani	PTB	PR
109	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
110	Luiz Lima	PSL	RJ
111	Luiza Erundina	PSOL	SP
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Mara Rocha	PSDB	AC
114	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
115	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Márcio Jerry	PCdoB	MA
118	Marco Bertaiolli	PSD	SP
119	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
120	Mariana Carvalho	PSDB	RO
121	Marília Arraes	PT	PE
122	Marina Santos	SOLIDARI	PI
123	Mário Heringer	PDT	MG
124	Marlon Santos	PDT	RS
125	Mauro Lopes	MDB	MG
126	Mauro Nazif	PSB	RO
127	Miguel Haddad	PSDB	SP
128	Moses Rodrigues	MDB	CE
129	Natália Bonavides	PT	RN
130	Nelson Pellegrino	PT	BA
131	Neri Geller	PP	MT
132	Nilson Pinto	PSDB	PA
133	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
134	Odair Cunha	PT	MG
135	Otto Alencar Filho	PSD	BA
136	Patrus Ananias	PT	MG
137	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
138	Paulão	PT	AL
139	Paulo Azi	DEM	BA
140	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
141	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
142	Pedro Paulo	DEM	RJ
143	Pinheirinho	PP	MG
144	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
145	Professor Israel Batista	PV	DF

146 Professora Rosa Neide	PT	MT
147 Rafael Motta	PSB	RN
148 Raul Henry	MDB	PE
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
151 Rejane Dias	PT	PI
152 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153 Ricardo Guidi	PSD	SC
154 Ricardo Izar	PP	SP
155 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
156 Robério Monteiro	PDT	CE
157 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158 Rodrigo Coelho	PSB	SC
159 Rosana Valle	PSB	SP
160 Rose Modesto	PSDB	MS
161 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Ruy Carneiro	PSDB	PB
164 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
165 Samuel Moreira	PSDB	SP
166 Sargento Fahur	PSD	PR
167 Sergio Vidigal	PDT	ES
168 Sidney Leite	PSD	AM
169 Silvia Cristina	PDT	RO
170 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
171 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172 Tabata Amaral	PDT	SP
173 Tadeu Alencar	PSB	PE
174 Talíria Petrone	PSOL	RJ
175 Ted Conti	PSB	ES
176 Tereza Nelma	PSDB	AL
177 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
178 Vander Loubet	PT	MS
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
181 Vitor Lippi	PSDB	SP
182 Walter Alves	MDB	RN
183 Wilson Santiago	PTB	PB
184 Zé Neto	PT	BA
185 Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	MDB	MG
2	Fábio Trad	PSD	MS
3	Flávio Nogueira	PDT	PI
4	Norma Ayub	DEM	ES
5	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
6	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Angela Amin	PP	SC	1
3	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
4	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
5	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
6	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
7	Expedito Netto	PSD	RO	2
8	Fábio Trad	PSD	MS	2
9	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
10	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
11	Gil Cutrim	PDT	MA	1
12	Juarez Costa	MDB	MT	1
13	Júlio Delgado	PSB	MG	1
14	Júnior Mano	PL	CE	1
15	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
16	Mauro Lopes	MDB	MG	1
17	Patrus Ananias	PT	MG	1
18	Raul Henry	MDB	PE	1
19	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
20	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
21	Rosana Valle	PSB	SP	1
22	Ted Conti	PSB	ES	1
23	Vander Loubet	PT	MS	1
24	Wilson Santiago	PTB	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 101

(Do Senhor Paulo Abi-Ackel e outros)

Dê-se ao § 2º do art. 146 e aos incisos III, IV e VI do § 1º do art. 152-A, todos da Constituição, constantes do art. 1º da PEC 45/2019, a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 10 e 11 ao art. 152-A:

"Art. 146.
.....

§ 2º Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo, será autorizada a apropriação e a transferência de créditos do imposto, conforme regulamentação de lei complementar." (NR)
.....

Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.
§ 1º O imposto sobre bens e serviços:
.....

III - será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte:

a) No caso de comércio e indústria, com aquele incidente nas etapas anteriores; e
b) Nos demais casos, com aquele incidente nos custos e despesas suportados na operação.

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;

b) medicamentos e produtos e serviços de saúde em geral;
c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;
d) saneamento básico;
e) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;
.....

VI – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvadas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento nos termos do § 10;
.....

§ 10. A Lei complementar de que trata o caput estabelecerá alíquotas reduzidas do imposto sobre bens e serviços no caso de serviços ou atividades essenciais, tais como as relacionadas à educação, saúde, saneamento básico, transporte público coletivo de passageiros, funerários, segurança, seguros e funções essenciais à justiça, englobando as respectivas cadeias produtivas.

§ 11. Não se aplica a vedação de que trata o inciso IV ao crédito decorrente das despesas com a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, que poderão ser deduzidos do montante devido a título de imposto sobre bens e serviços decorrente da aplicação do art. 159-A, nos termos da lei complementar de que trata o “caput”.”

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do previsto no Substitutivo da PEC 293/04, que ora tramita no Senado Federal na forma da PEC 110/2019, a redação dada pela PEC 45/2019 ao art. 152-A, que cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), proíbe a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, e não contempla a possibilidade de que a lei complementar possa conferir tratamento diferenciado a quaisquer serviços, tornando obrigatória a adoção de alíquota uniforme para todos os bens e serviços.

A PEC 45/19, quanto a esse ponto, apenas permite que sejam excepcionadas do disposto no inciso IV do § 1º do art. 152-A a devolução parcial,

por meio de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar.

Trata-se do reconhecimento de que, em determinadas situações, a uniformidade do tributo pode resultar regressiva e penalizar o cidadão.

A presente emenda, assim, objetiva trazer para o debate da PEC 45/2019 a possibilidade de creditamento, ainda que proporcional, para fins de apuração do IBS em relação às empresas optantes do SIMPLES Nacional.

Tal alteração promoverá o equilíbrio entre as próprias empresas de pequeno e médio porte, bem como as colocará em posição competitiva no mercado, ao permitir o creditamento para fins de IBS pelos tomadores de seus serviços e adquirentes de mercadorias.

Além disso, tal medida é essencial uma vez que, embora o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) seja não cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente em etapas anteriores, no caso do setor de prestação de serviços o efeito financeiro é brutal, pois por um lado a alíquota é elevada de 2% a 5% para possível 25% ou mais, por outro lado não fará jus ao crédito decorrente de insumo de extrema relevância, que é a mão de obra das pequenas e médias empresas.

Desse modo, estará sendo superado o excessivo engessamento da PEC 45/19 e será assegurada ao Legislador a prerrogativa de disciplinar as excepcionalidades
de forma mais justa e equilibrada, atendendo ao interesse público e aos princípios do art. 150 da Constituição.

Nesse mesmo diapasão, a PEC 110/2019, do Senado, é mais razoável, ao permitir que sejam contemplados pela lei complementar serviços e bens essenciais nas áreas de saúde, educação, saneamento e alimentação, que tem caráter essencial para a população e que devem ser desonerados, dada a mudança de enfoque de uma reforma tributária, que deve taxar menos o consumo e mais a renda e o patrimônio.

Assim, estaria preservada a isonomia de tratamento, quanto ao tipo de bem ou serviço consumido, vez que se trata de situações relacionadas a direitos essenciais.

Dessa forma, a mudança da redação dos incisos III, IV e VI do § 1º do art. 152-A da Constituição, constante do art. 1º da PEC 45/2019, bem como a inclusão do § 10 propostos pela presente emenda, objetiva trazer para o debate da PEC 45/2019 a proposta contida na PEC 110/2019, que foi, inclusive, aprovada em comissão especial desta Casa em 2018, na forma do Substitutivo do então

Deputado Luiz Carlos Hauly, e que contempla as hipóteses ora propostas, às quais acrescentamos os serviços na área de segurança, funções essenciais à justiça e produtos e serviços de saúde em geral, de forma a não onerar o cidadão no exercício de seus direitos, além de contemplar os demais setores essenciais relativos a educação, saneamento e serviços públicos de transporte coletivo.

Já a modificação ora apresentada para a redação do inciso III do § 1º do art. 152-A, cuja proposta original constante do art. 1º da PEC 45/2019 estabelece a não cumulatividade do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), mas ainda demanda aperfeiçoamento.

A redação do mencionado inciso, ao prever apenas o creditamento do IBS relativo a etapas anteriores da produção, acaba por não refletir a abrangência da referida não-cumulatividade, pois gera margem à discussão sobre quais despesas podem ser inseridas em “etapa anterior” da operação para fins de cálculo do IBS.

De modo que é medida essencial que se autorize a compensação do imposto devido em cada operação com aquele incidente nas despesas em geral suportadas pelo contribuinte, especialmente em se tratando do setor de serviços, em que, por muitas vezes, não há que se falar em etapas produtivas propriamente ditas, como facilmente se visualiza na indústria e no comércio.

Portanto, deve ser garantido ao contribuinte do IBS o creditamento em relação a todas as despesas suportadas no desempenho de sua atividade econômica como um todo, ou seja, em seu processo administrativo/operacional e produtivo, e que tenham sido tributadas pelo referido imposto, a fim de garantir a efetiva não cumulatividade do imposto.

A cadeia produtiva do setor de serviços, ou cessão de direitos e intangíveis, não segue a mesma cronologia do setor de comércio e indústria, de forma que a não-cumulatividade deve ser adaptada a esses setores.

As considerações do Centro de Cidadania Fiscal (CCIF) são neste exato sentido, quando explica a não-cumulatividade idealizada para o IBS. Ou seja, é necessário que o texto constitucional garanta a efetiva não-cumulatividade plena do imposto sob pena de não ser aplicado um sistema de IVA devidamente eficiente.

Desse modo, estará sendo superado o excessivo engessamento e afastadas eventuais dúvidas e a judicialização que poderá resultar da aplicação da PEC 45/19 e será assegurada ao Legislador a prerrogativa de disciplinar as excepcionalidades de forma mais justa e equilibrada, atendendo ao interesse público e aos princípios do art. 150 da Constituição.

Por sua vez, a inclusão de um novo § 11 nesse mesmo artigo se faz necessária, porque ao criar o imposto sobre bens e serviços, que incidirá, mediante

a aplicação de alíquotas fixadas pela União, Estados e Municípios, sobre a totalidade de bens e serviços produzidos, a PEC 45/19 não permitirá que haja qualquer hipótese de crédito ou compensação em relação a outros tributos.

Embora o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) seja não cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente em etapas anteriores, no caso do setor de prestação de serviços o efeito financeiro é brutal, pois por um lado a alíquota é elevada de 2% a 5% para possível 25%, por outro lado não fará jus ao crédito decorrente de seus principais insumos que é a mão de obra.

A possibilidade de apropriação dos créditos sobre a folha de salários também garantirá que os consumidores finais, especialmente pessoas físicas, não sejam tão oneradas quando da contratação de serviços.

Neste sentido, se a carga tributária do setor de serviços aumentar de forma exponencial poderá resultar em um efeito colateral indesejado na economia, considerando a provável diminuição na busca por tais serviços e decorrentes demissões neste processo.

Nesse sentido, a inserção do referido parágrafo visa afastar essa restrição e permitir que a lei complementar aborde esse aspecto da estrutura tributária, desonerando as empresas prestadoras de serviços, mediante a permissão de crédito do valor a ser recolhido correspondente às despesas decorrentes da folha de salários e demais remunerações pagas que integra o custo dos bens e serviços prestados.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, _____, de _____, de 2019.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
PSDB – MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 101/19

Proposição:	EMC-101/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	PAULO ABI-ACKEL E OUTROS
Data de Apresentação:	11/09/2019 18:41:00
Ementa:	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	188
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**224**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	AJ Albuquerque	PP	CE
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Aline Sleutjes	PSL	PR
8	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
14	Átila Lins	PP	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Faro	PT	PA
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bosco Costa	PL	SE

23 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
25 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Celina Leão	PP	DF
28 Célio Silveira	PSDB	GO
29 Celso Maldaner	MDB	SC
30 Charles Fernandes	PSD	BA
31 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32 Christiane de Souza Yared	PL	PR
33 Christino Aureo	PP	RJ
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
36 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darci de Matos	PSD	SC
40 Darcísio Perondi	MDB	RS
41 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42 Denis Bezerra	PSB	CE
43 Diego Garcia	PODE	PR
44 Domingos Neto	PSD	CE
45 Domingos Sávio	PSDB	MG
46 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Edilázio Júnior	PSD	MA
49 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Bismarck	PDT	CE
52 Eduardo Braide	PMN	MA
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eduardo Cury	PSDB	SP
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eli Borges	SOLIDARI	TO
58 Elias Vaz	PSB	GO
59 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
60 Emidinho Madeira	PSB	MG
61 Erika Kokay	PT	DF
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Evair Vieira de Melo	PP	ES
64 Evandro Roman	PSD	PR

65	Expedito Netto	PSD	RO
66	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
67	Fábio Henrique	PDT	SE
68	Fábio Mitidieri	PSD	SE
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Fausto Pinato	PP	SP
71	Felipe Rigoni	PSB	ES
72	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73	Fred Costa	PATRIOTA	MG
74	Gastão Vieira	PROS	MA
75	Gelson Azevedo	PL	RJ
76	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
77	General Peternelli	PSL	SP
78	Geninho Zuliani	DEM	SP
79	Gervásio Maia	PSB	PB
80	Gil Cutrim	PDT	MA
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Gutemberg Reis	MDB	RJ
84	Heitor Schuch	PSB	RS
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Henrique Fontana	PT	RS
87	Hermes Parcianello	MDB	PR
88	Iracema Portella	PP	PI
89	Jefferson Campos	PSB	SP
90	João Campos	REPUBLIC	GO
91	João Daniel	PT	SE
92	João Maia	PL	RN
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95	Jorge Solla	PT	BA
96	José Guimarães	PT	CE
97	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Nunes	PSD	BA
100	José Priante	MDB	PA
101	José Ricardo	PT	AM
102	Juarez Costa	MDB	MT
103	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
104	Júlio Delgado	PSB	MG
105	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
106	Leandre	PV	PR

107 Léo Moraes	PODE	RO
108 Leonardo Monteiro	PT	MG
109 Leônidas Cristino	PDT	CE
110 Lídice da Mata	PSB	BA
111 Lincoln Portela	PL	MG
112 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
113 Luis Miranda	DEM	DF
114 Luisa Canziani	PTB	PR
115 Luiz Carlos	PSDB	AP
116 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
117 Mara Rocha	PSDB	AC
118 Marcelo Nilo	PSB	BA
119 Márcio Jerry	PCdoB	MA
120 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
121 Marco Bertaiolli	PSD	SP
122 Marcon	PT	RS
123 Margarete Coelho	PP	PI
124 Mariana Carvalho	PSDB	RO
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
127 Marlon Santos	PDT	RS
128 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
129 Mauro Lopes	MDB	MG
130 Miguel Lombardi	PL	SP
131 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
132 Moses Rodrigues	MDB	CE
133 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Nilto Tatto	PT	SP
136 Otoni de Paula	PSC	RJ
137 Padre João	PT	MG
138 Paulão	PT	AL
139 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
140 Paulo Azi	DEM	BA
141 Paulo Freire Costa	PL	SP
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Paulo Ramos	PDT	RJ
144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Lupion	DEM	PR
146 Pedro Paulo	DEM	RJ
147 Pinheirinho	PP	MG
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS

149	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
150	Professora Marcivania	PCdoB	AP
151	Professora Rosa Neide	PT	MT
152	Raimundo Costa	PL	BA
153	Raul Henry	MDB	PE
154	Reginaldo Lopes	PT	MG
155	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
156	Renata Abreu	PODE	SP
157	Ricardo Izar	PP	SP
158	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
159	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
160	Roberto de Lucena	PODE	SP
161	Roberto Pessoa	PSDB	CE
162	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
163	Rogério Correia	PT	MG
164	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165	Rubens Otoni	PT	GO
166	Ruy Carneiro	PSDB	PB
167	Sanderson	PSL	RS
168	Sebastião Oliveira	PL	PE
169	Sergio Vidigal	PDT	ES
170	Silvia Cristina	PDT	RO
171	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tereza Nelma	PSDB	AL
174	Tito	AVANTE	BA
175	Toninho Wandscheer	PROS	PR
176	Vaidon Oliveira	PROS	CE
177	Valdevan Noventa	PSC	SE
178	Valmir Assunção	PT	BA
179	Vanderlei Macris	PSDB	SP
180	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
181	Vermelho	PSD	PR
182	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
183	Walter Alves	MDB	RN
184	Wellington Roberto	PL	PB
185	Wilson Santiago	PTB	PB
186	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
187	Wolney Queiroz	PDT	PE
188	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Jerônimo Goergen	PP	RS
4	Marcelo Ramos	PL	AM
5	Professor Israel Batista	PV	DF
6	Wilson Santiago	PTB	PB
7	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	André Abdon	PP	AP	1
4	André Figueiredo	PDT	CE	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Denis Bezerra	PSB	CE	1
7	Domingos Sávio	PSDB	MG	1
8	Enrico Misasi	PV	SP	1
9	Eros Biondini	PROS	MG	1
10	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
11	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
12	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
13	João Daniel	PT	SE	1
14	Júlio Delgado	PSB	MG	1
15	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
16	Mara Rocha	PSDB	AC	2
17	Marcelo Ramos	PL	AM	1
18	Marcon	PT	RS	1
19	Mário Heringer	PDT	MG	1
20	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
21	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
22	Padre João	PT	MG	1
23	Pinheirinho	PP	MG	1
24	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
25	Rubens Otoni	PT	GO	1

26 Valmir Assunção	PT	BA		1
27 Wilson Santiago	PTB	PB		1

EMENDA Nº 102- CE

(Do Sr. João Roma)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 a seguinte redação:

"Permite a criação de alíquota diferenciada para o setor de serviços e dá outras providências."

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos.

Art. 152-A.....

§1º.....

VI – terá alíquota uniforme para todas as operações com direitos e bens, tangíveis e intangíveis, exceto serviços, que poderão ter alíquotas reduzidas, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva oferecer à Comissão Especial uma alternativa para amenizar os impactos do novo imposto sobre bens e serviços (IBS) poderá causar sobre o setor de serviços.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um tributo totalmente não-

cumulativo, que permitirá às empresas se creditarem de todos os custos financeiros que oneram a cadeia produtiva. Segundo a PEC 45/2019, será adotado o sistema do creditamento financeiro amplo, beneficiando, sobretudo, as empresas do segmento industrial.

O setor de serviços não possui muitas possibilidades de crédito, visto que os pagamentos realizados na folha de salários constituem o principal custo desse segmento econômico, que não permite o aproveitamento de crédito. Portanto, a manutenção de alíquotas uniformes para todas as operações com bens, direitos e serviços, tal como preconiza o projeto original, acarretará a majoração da carga tributária sobre esse segmento, razão pela qual é necessário ressalvar para o setor de serviços a permissão da instituição de alíquotas reduzidas.

Outro ponto a merecer alteração, diz respeito ao prazo de transição para a implementação das novas regras tributárias. O projeto original prevê o longo prazo de 10 anos para os contribuintes e 50 anos para a alteração das normas de distribuição e repasse entre os entes da federação. A coexistência de dois regimes tributários pelo prazo de 10 anos tende a gerar grande insegurança jurídica e elevar os custos de conformidade das empresas-contribuintes, pois serão obrigadas a arcar com novos custos de treinamento e adequação de sistemas para o novo regime tributário e manter os custos já existentes para atender ao regime antigo.

O ideal é que o regime tributário novo entre imediatamente em vigor, o que poderá gerar ganhos para toda a sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado João Roma
(REPUBLICANOS – BA)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 102/19

Proposição: EMC-102/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOÃO ROMA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:43:00

Ementa: Permite a criação de alíquota diferenciada para o setor de serviços e dá outras providências

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	3
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**191**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aline Sleutjes	PSL	PR
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André de Paula	PSD	PE
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Beto Faro	PT	PA
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bosco Costa	PL	SE

23 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24 Cacá Leão	PP	BA
25 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
26 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Celina Leão	PP	DF
29 Célio Moura	PT	TO
30 Célio Silveira	PSDB	GO
31 Célio Studart	PV	CE
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Charles Fernandes	PSD	BA
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Christino Aureo	PP	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Darci de Matos	PSD	SC
42 David Soares	DEM	SP
43 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44 Denis Bezerra	PSB	CE
45 Diego Andrade	PSD	MG
46 Diego Garcia	PODE	PR
47 Domingos Neto	PSD	CE
48 Domingos Sávio	PSDB	MG
49 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Eduardo Braide	PMN	MA
56 Eduardo Costa	PTB	PA
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Eli Borges	SOLIDARI	TO
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61 Enio Verri	PT	PR
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Eros Biondini	PROS	MG
64 Evandro Roman	PSD	PR

65	Fábio Henrique	PDT	SE
66	Fábio Mitidieri	PSD	SE
67	Fábio Trad	PSD	MS
68	Fernando Rodolfo	PL	PE
69	Fred Costa	PATRIOTA	MG
70	Gelson Azevedo	PL	RJ
71	General Peternelli	PSL	SP
72	Geninho Zuliani	DEM	SP
73	Gil Cutrim	PDT	MA
74	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75	Gilberto Nascimento	PSC	SP
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Gutemberg Reis	MDB	RJ
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Jefferson Campos	PSB	SP
81	Jerônimo Goergen	PP	RS
82	João Campos	REPUBLIC	GO
83	João Daniel	PT	SE
84	João Roma	REPUBLIC	BA
85	Joenia Wapichana	REDE	RR
86	Jorge Solla	PT	BA
87	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
88	José Medeiros	PODE	MT
89	José Nunes	PSD	BA
90	José Priante	MDB	PA
91	José Ricardo	PT	AM
92	Juarez Costa	MDB	MT
93	Júlio Cesar	PSD	PI
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Laercio Oliveira	PP	SE
97	Leonardo Monteiro	PT	MG
98	Leônidas Cristino	PDT	CE
99	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
100	Lincoln Portela	PL	MG
101	Lucio Mosquini	MDB	RO
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
104	Mara Rocha	PSDB	AC
105	Marcelo Nilo	PSB	BA
106	Márcio Jerry	PCdoB	MA

107	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
108	Marco Bertaiolli	PSD	SP
109	Marcon	PT	RS
110	Mário Heringer	PDT	MG
111	Marlon Santos	PDT	RS
112	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
113	Mauro Lopes	MDB	MG
114	Mauro Nazif	PSB	RO
115	Miguel Lombardi	PL	SP
116	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
117	Moses Rodrigues	MDB	CE
118	Nelson Pellegrino	PT	BA
119	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
120	Nilson Pinto	PSDB	PA
121	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
122	Olival Marques	DEM	PA
123	Orlando Silva	PCdoB	SP
124	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
125	Otoni de Paula	PSC	RJ
126	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
127	Pastor Gildenemyr	PL	MA
128	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
129	Paulão	PT	AL
130	Paulo Azi	DEM	BA
131	Paulo Freire Costa	PL	SP
132	Paulo Guedes	PT	MG
133	Paulo Teixeira	PT	SP
134	Pedro Paulo	DEM	RJ
135	Pinheirinho	PP	MG
136	Pompeo de Mattos	PDT	RS
137	Professora Marcivania	PCdoB	AP
138	Raimundo Costa	PL	BA
139	Raul Henry	MDB	PE
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
142	Rejane Dias	PT	PI
143	Renata Abreu	PODE	SP
144	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145	Ricardo Izar	PP	SP
146	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
148	Roberto de Lucena	PODE	SP

149	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
150	Rogério Correia	PT	MG
151	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Sanderson	PSL	RS
155	Sargento Fahur	PSD	PR
156	Schiavinato	PP	PR
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvia Cristina	PDT	RO
159	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
160	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161	Stefano Aguiar	PSD	MG
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
164	Tito	AVANTE	BA
165	Toninho Wandscheer	PROS	PR
166	Valmir Assunção	PT	BA
167	Vanderlei Macris	PSDB	SP
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Walter Alves	MDB	RN
173	Wellington Roberto	PL	PB
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG
175	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Edilázio Júnior	PSD	MA
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Flávia Morais	PDT	GO
6	Hiran Gonçalves	PP	RR
7	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Marcelo Ramos	PL	AM
10	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB

11 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
12 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
13 Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Darci de Matos	PSD	SC	1
2	João Roma	REPUBLIC	BA	1
3	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 103

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar a seguinte redação ao inciso IV do § 1º do art. 152-A da Constituição Federal e acrescentar o seguinte § 10 ao referido artigo:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 152-A. .....

.....

§ 1º .....

.....

IV - não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, observado o disposto no § 10 deste artigo;

.....

§ 10. A lei complementar referida no **caput** deste artigo estabelecerá programa de redução da carga tributária do imposto, observado o seguinte:

I - verificado aumento real de arrecadação do imposto em decorrência do crescimento econômico, suas alíquotas serão reduzidas de modo a compensar o montante excedente;

II - serão fixados parâmetros para redução automática das alíquotas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em caso de ocorrência do disposto no inciso I deste parágrafo;

III - cabe ao comitê gestor de trata o § 6º deste artigo estabelecer metodologia para aferição da ocorrência do excedente

arrecadatório de que trata o inciso I deste parágrafo.'

....."

Altere-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao § 4º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

'Art. 119. .....

.....

§ 4º Observada metodologia estabelecida na lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição, as alíquotas de referência e as alíquotas singulares de referência a que se referem este artigo:

I - serão fixadas:

a) pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União;

b) com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o artigo anterior e do imposto sobre bens e serviços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente;

II - serão automaticamente reduzidas, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos termos do § 10 do art. 152-A, da Constituição Federal, em caso de aumento real da arrecadação dos tributos mencionados no ***caput*** *deste artigo e seus incisos em decorrência do crescimento econômico.'*

....."

JUSTIFICAÇÃO

É notória a necessidade de implementação de uma verdadeira Reforma Tributária no nosso País, haja vista o grau de complexidade que caracteriza a cobrança dos tributos atualmente.

No entanto, alguns cuidados devem ser tomados, caso contrário a substituição do IPI, ICMS, PIS, Cofins e ISS pelo novo imposto sobre valor agregado, o Imposto sobre Bens e Serviços, e pelo Imposto Seletivo pode redundar em aumento de carga tributária.

Tal fato seria um contrassenso, afinal o que se busca é uma diminuição do peso dos tributos sobre o consumo de bens e serviços, que oneram

proporcionalmente mais os orçamentos das famílias de menor renda.

Com esse foco, estamos propondo o estabelecimento de um programa de diminuição da carga tributária sobre a produção e o consumo, aproveitando o aumento da arrecadação decorrente do crescimento econômico que se espera após a implementação da Reforma Tributária, medida para a qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 103/19

Proposição: EMC-103/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: WILSON SANTIAGO E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:48:00
Ementa: Dá nova redação ao art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	193
Não Conferem	17
Fora do Exercício	-
Repetidas	132
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**342**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Adriano do Baldy	PP	GO
5	Aécio Neves	PSDB	MG
6	Afonso Florence	PT	BA
7	Airton Faleiro	PT	PA
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
10	Alê Silva	PSL	MG
11	Alencar Santana Braga	PT	SP
12	Alex Santana	PDT	BA
13	Alexandre Frota	PSDB	SP
14	Alexandre Padilha	PT	SP
15	Altineu Côrtes	PL	RJ
16	Aluisio Mendes	PSC	MA
17	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
18	André Abdon	PP	AP
19	André Figueiredo	PDT	CE
20	André Janones	AVANTE	MG
21	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Pereira	PSDB	MS
26	Beto Rosado	PP	RN
27	Bibo Nunes	PSL	RS
28	Bira do Pindaré	PSB	MA
29	Boca Aberta	PROS	PR
30	Bosco Costa	PL	SE
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Camilo Capiberibe	PSB	AP
33	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
34	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
35	Celina Leão	PP	DF
36	Célio Moura	PT	TO
37	Celso Maldaner	MDB	SC
38	Cezinha de Madureira	PSD	SP
39	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40	Christiane de Souza Yared	PL	PR

41 Christino Aureo	PP	RJ
42 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
43 Cristiano Vale	PL	PA
44 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Almeida	PCdoB	BA
47 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
48 Darci de Matos	PSD	SC
49 Darcísio Perondi	MDB	RS
50 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Domingos Neto	PSD	CE
54 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
55 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
56 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
57 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
58 Edilázio Júnior	PSD	MA
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo da Fonte	PP	PE
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Eli Borges	SOLIDARI	TO
63 Elias Vaz	PSB	GO
64 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
65 Enio Verri	PT	PR
66 Eros Biondini	PROS	MG
67 Evandro Roman	PSD	PR
68 Expedito Netto	PSD	RO
69 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
70 Fábio Henrique	PDT	SE
71 Fábio Mitidieri	PSD	SE
72 Fábio Trad	PSD	MS
73 Fausto Pinato	PP	SP
74 Felipe Rigoni	PSB	ES
75 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
76 Fernando Rodolfo	PL	PE
77 Franco Cartafina	PP	MG
78 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79 Gelson Azevedo	PL	RJ
80 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
81 General Peternelli	PSL	SP
82 Geninho Zuliani	DEM	SP

83	Gil Cutrim	PDT	MA
84	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
85	Gilberto Nascimento	PSC	SP
86	Giovani Feltes	MDB	RS
87	Gleisi Hoffmann	PT	PR
88	Gonzaga Patriota	PSB	PE
89	Gutemberg Reis	MDB	RJ
90	Heitor Freire	PSL	CE
91	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
92	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
93	Hugo Leal	PSD	RJ
94	Jefferson Campos	PSB	SP
95	Jesus Sérgio	PDT	AC
96	João Campos	REPUBLIC	GO
97	João Daniel	PT	SE
98	João Marcelo Souza	MDB	MA
99	João Roma	REPUBLIC	BA
100	Joenia Wapichana	REDE	RR
101	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
102	Jorge Solla	PT	BA
103	José Guimarães	PT	CE
104	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
105	José Medeiros	PODE	MT
106	José Nunes	PSD	BA
107	José Ricardo	PT	AM
108	Joseildo Ramos	PT	BA
109	Juarez Costa	MDB	MT
110	Júlio Cesar	PSD	PI
111	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
112	Júlio Delgado	PSB	MG
113	Junio Amaral	PSL	MG
114	Junior Lourenço	PL	MA
115	Júnior Mano	PL	CE
116	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
117	Lauriete	PL	ES
118	Leda Sadala	AVANTE	AP
119	Leonardo Monteiro	PT	MG
120	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
121	Lincoln Portela	PL	MG
122	Lucas Redecker	PSDB	RS
123	Lucio Mosquini	MDB	RO
124	Luis Miranda	DEM	DF

125 Luis Tibé	AVANTE	MG
126 Luisa Canziani	PTB	PR
127 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
128 Mara Rocha	PSDB	AC
129 Marcelo Nilo	PSB	BA
130 Marcelo Ramos	PL	AM
131 Márcio Labre	PSL	RJ
132 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
133 Marcon	PT	RS
134 Margarete Coelho	PP	PI
135 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
136 Marlon Santos	PDT	RS
137 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
138 Mauro Lopes	MDB	MG
139 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
140 Moses Rodrigues	MDB	CE
141 Nelson Pellegrino	PT	BA
142 Neri Geller	PP	MT
143 Nilson Pinto	PSDB	PA
144 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
147 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
148 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
149 Paulo Freire Costa	PL	SP
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
152 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
153 Pedro Paulo	DEM	RJ
154 Pinheirinho	PP	MG
155 Pompeo de Mattos	PDT	RS
156 Professor Alcides	PP	GO
157 Raimundo Costa	PL	BA
158 Raul Henry	MDB	PE
159 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
160 Ricardo Pericar	PSL	RJ
161 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
162 Roberto de Lucena	PODE	SP
163 Roberto Pessoa	PSDB	CE
164 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
165 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166 Rubens Otoni	PT	GO

167	Sargento Fahur	PSD	PR
168	Sergio Vidigal	PDT	ES
169	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
170	Silvia Cristina	PDT	RO
171	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
172	Stefano Aguiar	PSD	MG
173	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
174	Tabata Amaral	PDT	SP
175	Tadeu Alencar	PSB	PE
176	Ted Conti	PSB	ES
177	Tito	AVANTE	BA
178	Toninho Wandscheer	PROS	PR
179	Uldurico Junior	PROS	BA
180	Valdevan Noventa	PSC	SE
181	Valmir Assunção	PT	BA
182	Vander Loubet	PT	MS
183	Vanderlei Macris	PSDB	SP
184	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
185	Vermelho	PSD	PR
186	Vicentinho	PT	SP
187	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
188	Vitor Lippi	PSDB	SP
189	Weliton Prado	PROS	MG
190	Wellington Roberto	PL	PB
191	Wilson Santiago	PTB	PB
192	Zé Silva	SOLIDARI	MG
193	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Diego Andrade	PSD	MG
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Edio Lopes	PL	RR
5	Elmar Nascimento	DEM	BA
6	Enrico Misasi	PV	SP
7	Evandro Roman	PSD	PR
8	Flávia Morais	PDT	GO
9	Flordelis	PSD	RJ
10	Heitor Freire	PSL	CE

11 José Rocha	PL	BA
12 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
13 Paulo Bengtson	PTB	PA
14 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
15 Shéridan	PSDB	RR
16 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
17 Wladimir Garotinho	PSD	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	2
3	Afonso Florence	PT	BA	2
4	Airton Faleiro	PT	PA	2
5	Alceu Moreira	MDB	RS	1
6	André Abdon	PP	AP	2
7	André Figueiredo	PDT	CE	1
8	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
9	Benedita da Silva	PT	RJ	1
10	Beto Rosado	PP	RN	2
11	Bosco Costa	PL	SE	1
12	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
13	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
14	Celina Leão	PP	DF	2
15	Célio Moura	PT	TO	2
16	Celso Maldaner	MDB	SC	1
17	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
18	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
19	Cristiano Vale	PL	PA	1
20	Damião Feliciano	PDT	PB	2
21	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
22	Darci de Matos	PSD	SC	1
23	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
24	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
25	Denis Bezerra	PSB	CE	2
26	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
27	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
28	Edilázio Júnior	PSD	MA	1

29	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
30	Elias Vaz	PSB	GO	1
31	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
32	Enio Verri	PT	PR	1
33	Enrico Misasi	PV	SP	1
34	Eros Biondini	PROS	MG	2
35	Evandro Roman	PSD	PR	1
36	Fábio Henrique	PDT	SE	2
37	Fábio Trad	PSD	MS	2
38	Fernando Rodolfo	PL	PE	2
39	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
40	Gil Cutrim	PDT	MA	1
41	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
42	Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
43	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
44	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
45	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
46	João Campos	REPUBLIC	GO	2
47	João Daniel	PT	SE	2
48	João Roma	REPUBLIC	BA	2
49	José Medeiros	PODE	MT	2
50	José Nunes	PSD	BA	1
51	José Ricardo	PT	AM	2
52	Joseildo Ramos	PT	BA	1
53	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	2
54	Junio Amaral	PSL	MG	2
55	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	2
56	Lincoln Portela	PL	MG	1
57	Lucio Mosquini	MDB	RO	2
58	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
59	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
60	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
61	Marlon Santos	PDT	RS	2
62	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	2
63	Mauro Lopes	MDB	MG	2
64	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	2
65	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
66	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
67	Neri Geller	PP	MT	1
68	Odair Cunha	PT	MG	2
69	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
70	Raul Henry	MDB	PE	2

71	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
72	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
73	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
74	Rubens Otoni	PT	GO	2
75	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
76	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
77	Tito	AVANTE	BA	1
78	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
79	Valdevan Noventa	PSC	SE	1
80	Valmir Assunção	PT	BA	2
81	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2
82	Wellington Roberto	PL	PB	1
83	Wilson Santiago	PTB	PB	1
84	Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA Nº 104, DE 2019

(Do Sr. Deputado Sérgio Souza e Outros)

Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da manutenção do direito de não tributar a exportação.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

Art. 152-A .....

.....

V – não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos e a respectiva restituição.

Art. 154. .....

.....

Parágrafo único. O imposto do inciso III, se regulamentado, não incidirá sobre produtos alimentícios em geral.

Art. 115 do **ADCT**. .....

.....

§ 4º - A lei referida no caput deverá regulamentar o prazo da restituição dos créditos referentes as exportações, este não podendo ser superior à 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Seguindo a lógica já existente na PEC nº 45/2019 no sentido da não tributação da exportação com a garantia do crédito, é indispensável que seja assegurado o direito do contribuinte em ser restituído do valor acumulado ao passar do tempo para que haja a efetiva não-cumulatividade do imposto.

Caso contrário, como a experiência do atual sistema tributário comprova, a exportação será onerada na hipótese de o último elo antes da exportação não ter como aproveitar o crédito e, ao mesmo tempo, não ser garantido o direito à restituição.

Assim, é indispensável que a previsão de restituição esteja elencada na Constituição, como forma de que o ente tributante não crie empecilhos, surgindo a necessidade de restar estabelecido no ADCT o prazo máximo para que a restituição ocorra.

Aliás, não existem dúvidas que a maior parcela da produção agrícola e agropecuária é destinada à exportação, **chegando a representar 42,4% da totalidade das exportações brasileiras em 2018**. Em 2019, no acumulado até junho, a exportação do agro já representa 43,4% do total das exportações brasileiras (todos dados do MDIC, AgroStat/MAPA e CNA). **É necessário, portanto, desonerar toda a cadeia produtiva para que não se exporte, ainda que indiretamente, tributo**. E garantir o ressarcimento é uma das formas mais justas e efetivas.

Além do mais, não é possível deixar de lado que, quando da abertura internacional do mercado brasileiro foi feita a escolha pela tributação do destino. Assim, aceitar a tributação da exportação, **ou qualquer efeito da carga tributária na cadeia produtiva**, levará ao desrespeito de um dos objetivos estruturantes da República Federativa do Brasil (art. 3º, II)[37].

[37] *"Para o início do desenvolvimento econômico, era indispensável a abertura da economia brasileira ao mercado internacional, o que, por seu turno, seria insustentável caso não fosse exonerada a incidência tributária quando da exportação. Apesar de serem possíveis duas hipóteses de cobrança quando da realização de operações internacionais, é fato mundialmente estabelecido que a regra é a tributação pelo destino*

Ademais, dada a importância alimentar para toda a sociedade, especialmente daqueles produtos componentes da cesta básica, é importante assegurar que não estejam submetidos à possibilidade de criação de imposto seletivo (definido no inciso III do artigo 154, de acordo com a PEC 45/2019).

Com base nessas ponderações, não há qualquer alteração na substância da Reforma Tributária ora em análise. O que se pretende, na verdade, é apenas a adequação de pequenos pontos à situação específica alimentar e da cadeia produtiva que mais exporta e beneficia a sociedade e economia brasileiras.

Com base em todas as ponderações pormenorizadas é proposta a presente EMENDA à PEC nº 45/2019.

Espera-se, para o bem do Brasil, que a presente **EMENDA** seja considerada e incluída no texto final a ser aprovado pela Comissão Especial.

Sala de Sessões, ___ de setembro de 2019.

Sérgio Souza
Deputado Federal – MDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 104/19

Proposição: EMC-104/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SERGIO SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:49:00

(Shoueri, 2016, p. 486-487). Assim, na hipótese de taxar a exportação, o produto brasileiro seria aquele menos competitivo, tendo em vista a tributação interna (saída) e, também, no exterior (entrada). Há de ser feita uma escolha: ou tributa-se na entrada ou na saída. As duas não podem coexistir.
Como houve um consentimento global21 acerca da tributação pelo destino (inclusive o Brasil adota a tributação na importação), seria extremamente irrazoável manter a incidência de tributos também na exportação, o que, mais uma vez, teria o condão único e final de impedir o desenvolvimento nacional, o qual, em breve aparte, é a consequência única do avanço da sociedade em todas as suas esferas e capacidades. Entre estas, é inegável que há o aspecto econômico, que possibilita a consecução de todas as políticas públicas determinadas pelo texto constitucional. Ocorre que, no nosso sistema jurídico, a garantia do desenvolvimento nacional é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme consta do inciso II, do art. 3º, do Título I, da Carta Magna."
MANEIRA, Eduardo. LOURENÇO G. JR., Eduardo. *Os limites da reforma tributária para o agronegócio: a imunidade na exportação como garantia do desenvolvimento nacional*. In: Reforma tributária: Ipea-OAB/DF. Rio de Janeiro: Ipea, OAB/DF, 2018. p. 120-121.

Ementa: Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca da manutenção do direito de não tributar a exportação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	172
Não Conferem	25
Fora do Exercício	-
Repetidas	116
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**313**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
18	Beto Faro	PT	PA
19	Beto Pereira	PSDB	MS
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM

23 Cacá Leão	PP	BA
24 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
25 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26 Cássio Andrade	PSB	PA
27 Celina Leão	PP	DF
28 Célio Moura	PT	TO
29 Celso Maldaner	MDB	SC
30 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31 Christino Aureo	PP	RJ
32 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
33 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
34 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
38 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
39 Darci de Matos	PSD	SC
40 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
41 Denis Bezerra	PSB	CE
42 Diego Garcia	PODE	PR
43 Domingos Neto	PSD	CE
44 Domingos Sávio	PSDB	MG
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Edio Lopes	PL	RR
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Efraim Filho	DEM	PB
51 Eli Borges	SOLIDARI	TO
52 Elias Vaz	PSB	GO
53 Enrico Misasi	PV	SP
54 Eros Biondini	PROS	MG
55 Evair Vieira de Melo	PP	ES
56 Evandro Roman	PSD	PR
57 Expedito Netto	PSD	RO
58 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Fausto Pinato	PP	SP
62 Flávio Nogueira	PDT	PI
63 Gelson Azevedo	PL	RJ
64 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE

65	General Peternelli	PSL	SP
66	Geninho Zuliani	DEM	SP
67	Gil Cutrim	PDT	MA
68	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
69	Gilberto Nascimento	PSC	SP
70	Gonzaga Patriota	PSB	PE
71	Gutemberg Reis	MDB	RJ
72	Heitor Schuch	PSB	RS
73	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
74	Hélio Leite	DEM	PA
75	Henrique Fontana	PT	RS
76	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
77	Herculano Passos	MDB	SP
78	Hildo Rocha	MDB	MA
79	Hugo Leal	PSD	RJ
80	Jefferson Campos	PSB	SP
81	Jerônimo Goergen	PP	RS
82	João Campos	REPUBLIC	GO
83	João Carlos Bacelar	PL	BA
84	João Daniel	PT	SE
85	João Roma	REPUBLIC	BA
86	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
87	Jorge Solla	PT	BA
88	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Nunes	PSD	BA
91	José Priante	MDB	PA
92	José Ricardo	PT	AM
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Juninho do Pneu	DEM	RJ
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Lídice da Mata	PSB	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luis Miranda	DEM	DF
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Luisa Canziani	PTB	PR
104	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
105	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
106	Mara Rocha	PSDB	AC

107 Marcelo Ramos	PL	AM
108 Márcio Labre	PSL	RJ
109 Marcon	PT	RS
110 Marília Arraes	PT	PE
111 Mário Heringer	PDT	MG
112 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
113 Marlon Santos	PDT	RS
114 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
115 Mauro Lopes	MDB	MG
116 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
117 Nelson Pellegrino	PT	BA
118 Neri Geller	PP	MT
119 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
120 Nilson Pinto	PSDB	PA
121 Paes Landim	PTB	PI
122 Pastor Gildenemyr	PL	MA
123 Patrus Ananias	PT	MG
124 Paulo Azi	DEM	BA
125 Paulo Bengtson	PTB	PA
126 Paulo Freire Costa	PL	SP
127 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
128 Paulo Ramos	PDT	RJ
129 Pedro Lupion	DEM	PR
130 Pinheirinho	PP	MG
131 Pompeo de Mattos	PDT	RS
132 Professor Israel Batista	PV	DF
133 Professora Marcivania	PCdoB	AP
134 Raimundo Costa	PL	BA
135 Raul Henry	MDB	PE
136 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
137 Renata Abreu	PODE	SP
138 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
139 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
140 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
141 Roberto de Lucena	PODE	SP
142 Roberto Pessoa	PSDB	CE
143 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
144 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
145 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Ruy Carneiro	PSDB	PB
148 Sanderson	PSL	RS

149	Schiavinato	PP	PR
150	Sergio Souza	MDB	PR
151	Sergio Vidigal	PDT	ES
152	Silvia Cristina	PDT	RO
153	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
154	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
155	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
156	Tadeu Alencar	PSB	PE
157	Tito	AVANTE	BA
158	Toninho Wandscheer	PROS	PR
159	Vaidon Oliveira	PROS	CE
160	Valmir Assunção	PT	BA
161	Vander Loubet	PT	MS
162	Vanderlei Macris	PSDB	SP
163	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
164	Vermelho	PSD	PR
165	Vicentinho	PT	SP
166	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167	Vitor Lippi	PSDB	SP
168	Wellington Roberto	PL	PB
169	Wilson Santiago	PTB	PB
170	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
171	Zé Silva	SOLIDARI	MG
172	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriano do Baldy	PP	GO
2	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
3	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
4	Christino Aureo	PP	RJ
5	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
6	Diego Garcia	PODE	PR
7	Edna Henrique	PSDB	PB
8	Enrico Misasi	PV	SP
9	Flávia Morais	PDT	GO
10	Flávio Nogueira	PDT	PI
11	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
12	Gelson Azevedo	PL	RJ
13	Gil Cutrim	PDT	MA

14 Juninho do Pneu	DEM	RJ
15 Lincoln Portela	PL	MG
16 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
17 Marcelo Ramos	PL	AM
18 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
19 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
20 Sanderson	PSL	RS
21 Sergio Vidigal	PDT	ES
22 Shéridan	PSDB	RR
23 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
24 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
25 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	2
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	AJ Albuquerque	PP	CE	1
4	Alceu Moreira	MDB	RS	2
5	Alex Santana	PDT	BA	1
6	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
7	André Abdon	PP	AP	1
8	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
11	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
12	Beto Pereira	PSDB	MS	1
13	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
14	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	2
15	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
16	Célio Moura	PT	TO	2
17	Celso Maldaner	MDB	SC	2
18	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
19	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
20	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
21	Darci de Matos	PSD	SC	1
22	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
23	Denis Bezerra	PSB	CE	2

24	Diego Garcia	PODE	PR	1
25	Domingos Neto	PSD	CE	2
26	Domingos Sávio	PSDB	MG	1
27	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
28	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	2
29	Elias Vaz	PSB	GO	1
30	Evandro Roman	PSD	PR	1
31	Expedito Netto	PSD	RO	1
32	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	2
33	Fausto Pinato	PP	SP	1
34	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
35	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
36	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
37	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
38	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
39	João Campos	REPUBLIC	GO	2
40	João Carlos Bacelar	PL	BA	1
41	João Daniel	PT	SE	1
42	João Roma	REPUBLIC	BA	1
43	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
44	José Medeiros	PODE	MT	1
45	José Nunes	PSD	BA	2
46	José Ricardo	PT	AM	1
47	Júlio Delgado	PSB	MG	1
48	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
49	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	2
50	Lucio Mosquini	MDB	RO	2
51	Luis Miranda	DEM	DF	2
52	Mara Rocha	PSDB	AC	1
53	Marcelo Ramos	PL	AM	2
54	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
55	Marlon Santos	PDT	RS	2
56	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
57	Mauro Lopes	MDB	MG	1
58	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	2
59	Neri Geller	PP	MT	2
60	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
61	Nilson Pinto	PSDB	PA	2
62	Paulo Azi	DEM	BA	1
63	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
64	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	2
65	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1

66	Raul Henry	MDB	PE	1
67	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR	1
68	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
69	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
70	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
71	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
72	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
73	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
74	Rubens Otoni	PT	GO	2
75	Schiavinato	PP	PR	1
76	Sergio Souza	MDB	PR	1
77	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
78	Tito	AVANTE	BA	2
79	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
80	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
81	Zé Silva	SOLIDARI	MG	2
82	Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA N.º 105/2019 – Comissão Especial

(PEC 45/2019)

EMENDA ADITIVA

Com base na redação dada à PEC 45/2019, acrescente-se ao citado projeto o artigo 162-A, na forma a seguir aduzida:

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO VII

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162 –A. As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os seus membros, são órgãos permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, gozam de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, pelo exercício das competências legais exclusivas de tributação, arrecadação, fiscalização e julgamento administrativo de processos fiscais.

§ 1º Lei complementar federal organizará as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridade administrativa tributária, servidores de carreira específica, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas e títulos, assegurando-lhes prerrogativas funcionais e as garantias da inamovibilidade e da vitaliciedade, após três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas Administrações Tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica que tem a competência de constituição do crédito tributário pelo lançamento, da tributação, da arrecadação, da fiscalização e do julgamento administrativo de processos fiscais, atividade típica e exclusiva de Estado, indelegável e vinculada.

§ 4º Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por lei, instituirão fundos destinados a fornecer meios para financiar o custeio, desenvolvimento, aperfeiçoamento e o investimento nas atividades inerentes à Administração Tributária.

§ 6º É assegurada aos membros das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a participação no resultado do seu trabalho, por meio de parcela remuneratória de eficiência institucional, consoante inciso XI, artigo 7º da Constituição Federal.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se o limite remuneratório do Poder Executivo Federal, de acordo com o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Tributária é uma instituição pública que visa garantir através de suas atribuições e competências o controle das obrigações fiscais, em busca das receitas públicas para que o Estado cumpra seu papel social.

Os agentes políticos nacionais já perceberam há muito tempo que os agentes do fisco nacional, não importa a esfera de poder que atuem, exercem papel fundamental no engrandecimento da República.

Como se sabe, a *res publica*, traduzida na coisa pertencente a todos, merece zelo especial dos governantes e servidores, dos quais os integrantes do fisco ganham proeminência.

Isto, aliás, já está reconhecido na Constituição Federal, designadamente nos arts. 37, XVIII, XXII e 237, só para ficar nestas disposições, pelo que já é passado o momento de conferir o tratamento constitucional adequado aos componentes dos fiscos nacionais.

Neste sentido, replica-se aqui na íntegra a proposta já contida na PEC 110, ora em tramitação no Senado, na qual se abraçam atribuições que buscam reiterar para os agentes do fisco a condição incontestável de carreira típica de Estado.

Portanto, abre-se uma seção no Diploma Constitucional, onde estão inseridas, entre outros aspectos, a autonomia das administrações tributárias, a concepção da autoridade administrativa tributária e a criação do Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional.

A proposição do IBS é apenas o primeiro passo para se mudar a forma de pensar o tributo no país. Com o auxílio da tecnologia, algoritmos e inteligência artificial, os servidores do fisco passarão para um outro patamar de auditoria, a examinar outras formas de sonegação, onde expressões, como *fake company, deep net e false credit*, serão muito usadas no cotidiano. A persecução virtual em trilhas desconhecidas das transações com bens e serviços – não esquecendo os intangíveis – exigirão desta autoridade administrativa tributária um grau de especialização enorme para enfrentamento das evasões fiscais.

A inserção destes dispositivos apenas dá ordem constitucional a uma categoria que necessitará de apoio político e da sociedade para exercer sua missão constitucional com eficiência.

Essa estruturação adequada da Administração Tributária viabilizará a execução das normas vinculadas ao novo Sistema Tributário Brasileiro.

Promulgadas diversas Constituições Federais, essa função essencial ao Estado ainda não possui dispositivos legais estruturados em capítulo ou seção a exemplo de outros órgãos e Carreiras de Estado. Nesse sentido, são trazidos nesta proposta os princípios da Administração Tributária e Carreiras, como autonomia orçamentária, funcional, administrativa e financeira.

Também, a proposta prevê a edição de Lei Orgânica que estruture esta atividade e discipline as prerrogativas, direitos e deveres do órgão e carreiras que a compõe. Urge que seja preenchida essa lacuna constitucional.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2019

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 105/19

Proposição: EMC-105/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PROFESSOR ISRAEL BATISTA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:49:00
Ementa: Com base na redação dada à PEC 45/2019, acrescente-se ao citado projeto o artigo 162-A, na forma a seguir aduzida:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	19
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**201**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG

2	Afonso Motta	PDT	RS
3	AJ Albuquerque	PP	CE
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Átila Lins	PP	AM
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benedita da Silva	PT	RJ
18	Beto Faro	PT	PA
19	Bia Cavassa	PSDB	MS
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Charles Fernandes	PSD	BA
31	Christiane de Souza Yared	PL	PR
32	Christino Aureo	PP	RJ
33	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
34	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
35	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR

43 Domingos Neto	PSD	CE
44 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Bismarck	PDT	CE
51 Eduardo Braide	PMN	MA
52 Eduardo Costa	PTB	PA
53 Eduardo da Fonte	PP	PE
54 Eli Borges	SOLIDARI	TO
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Erika Kokay	PT	DF
58 Eros Biondini	PROS	MG
59 Evandro Roman	PSD	PR
60 Expedito Netto	PSD	RO
61 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
62 Fábio Henrique	PDT	SE
63 Fábio Mitidieri	PSD	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Fausto Pinato	PP	SP
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67 Fernando Rodolfo	PL	PE
68 Fred Costa	PATRIOTA	MG
69 Gastão Vieira	PROS	MA
70 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
71 Geninho Zuliani	DEM	SP
72 Gil Cutrim	PDT	MA
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Gustavo Fruet	PDT	PR
75 Gutemberg Reis	MDB	RJ
76 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
77 Henrique Fontana	PT	RS
78 Hermes Parcianello	MDB	PR
79 Iracema Portella	PP	PI
80 Jefferson Campos	PSB	SP
81 Jesus Sérgio	PDT	AC
82 João Campos	REPUBLIC	GO
83 João Daniel	PT	SE

84	João Roma	REPUBLIC	BA
85	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86	Jorge Solla	PT	BA
87	José Guimarães	PT	CE
88	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Priante	MDB	PA
91	José Ricardo	PT	AM
92	José Rocha	PL	BA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Juninho do Pneu	DEM	RJ
97	Leonardo Monteiro	PT	MG
98	Leônidas Cristino	PDT	CE
99	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
100	Lincoln Portela	PL	MG
101	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
102	Luis Miranda	DEM	DF
103	Luisa Canziani	PTB	PR
104	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
105	Mara Rocha	PSDB	AC
106	Marcelo Nilo	PSB	BA
107	Marcelo Ramos	PL	AM
108	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
109	Marco Bertaiolli	PSD	SP
110	Marcon	PT	RS
111	Margarida Salomão	PT	MG
112	Mariana Carvalho	PSDB	RO
113	Mário Heringer	PDT	MG
114	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
115	Marlon Santos	PDT	RS
116	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
117	Mauro Lopes	MDB	MG
118	Mauro Nazif	PSB	RO
119	Moses Rodrigues	MDB	CE
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
122	Nilson Pinto	PSDB	PA
123	Nilto Tatto	PT	SP
124	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL

125 Olival Marques	DEM	PA
126 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
127 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
128 Otoni de Paula	PSC	RJ
129 Padre João	PT	MG
130 Paulão	PT	AL
131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Ramos	PDT	RJ
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Paulo	DEM	RJ
137 Pedro Uczai	PT	SC
138 Pinheirinho	PP	MG
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
141 Professor Israel Batista	PV	DF
142 Professora Marcivania	PCdoB	AP
143 Professora Rosa Neide	PT	MT
144 Raimundo Costa	PL	BA
145 Raul Henry	MDB	PE
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
148 Renata Abreu	PODE	SP
149 Ricardo Pericar	PSL	RJ
150 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
151 Roberto de Lucena	PODE	SP
152 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
153 Rodrigo Coelho	PSB	SC
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rogério Correia	PT	MG
156 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sanderson	PSL	RS
160 Silvia Cristina	PDT	RO
161 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
162 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163 Talíria Petrone	PSOL	RJ
164 Tereza Nelma	PSDB	AL
165 Tito	AVANTE	BA

166	Toninho Wandscheer	PROS	PR
167	Vaidon Oliveira	PROS	CE
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Vanderlei Macris	PSDB	SP
170	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
171	Vermelho	PSD	PR
172	Vicentinho	PT	SP
173	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
174	Vitor Lippi	PSDB	SP
175	Wellington Roberto	PL	PB
176	Wilson Santiago	PTB	PB
177	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
178	Zé Vitor	PL	MG
179	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bibo Nunes	PSL	RS
2	Efraim Filho	DEM	PB
3	Enrico Misasi	PV	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aécio Neves	PSDB	MG	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
4	Célio Silveira	PSDB	GO	1
5	Celso Maldaner	MDB	SC	1
6	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
9	Enrico Misasi	PV	SP	1
10	Fábio Henrique	PDT	SE	1
11	Fausto Pinato	PP	SP	1
12	Fred Costa	PATRIOTA	MG	1
13	Gustavo Fruet	PDT	PR	1

14	José Priante	MDB	PA	1
15	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
16	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
17	Marlon Santos	PDT	RS	1
18	Mauro Lopes	MDB	MG	1
19	Otoni de Paula	PSC	RJ	1

EMENDA Nº 110, DE 2019
(Do Sr. Deputado Sérgio Souza e Outros)

Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao agronegócio.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

Art. 3º .....
Parágrafo único. Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil serão assegurados prioritariamente pelo desenvolvimento da produção e fornecimento de alimentos.
.....
Art. 146. .....
.....
III- .....
.....
e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento.
.....

Art. 154. .....
.....
Parágrafo único. Quando relacionadas aos produtos e serviços das atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, a instituição dos impostos previstos no inciso III será feita por Lei Complementar.
.....

Art. 187-A. Sem prejuízo das disposições de tratamento diferenciado e favorecido a serem fixados conforme disposição da alínea “e”, do inciso III, do artigo 146, quando das operações envolvendo as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, deverá ser obrigatoriamente observado:

I- O estipulado nas alíneas “b” e “c” do inciso I do §1º do artigo 152-A não abrange as relações contratuais agrarias, inclusive aquelas referidas nos incisos do artigo 187 desta Constituição Federal.

II- A compensação prevista no inciso III do §1º do artigo 152-A, quando efetuada por produtor rural pessoa física, poderá ser comprovada com a apresentação das notas fiscais.

III- O direito de manutenção do crédito decorrente da imunidade na exportação previsto no inciso V do §1º do artigo 152-A será passível de restituição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou comercialização com outros contribuintes, sem limitação ou incidência tributária sobre a receita advinda da sua comercialização, também não sendo aplicado o disposto no §2º do artigo 146.

§1º O disposto no inciso I deste artigo abrange os contratos de licença de uso de tecnologia.

§2º A limitação prevista no inciso IV do §1º do artigo 152-A não abrange as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento.

§3º Será definida por Lei Complementar a alíquota máxima total do imposto previsto no artigo 152-A, considerando a soma de todos os percentuais fixados pela União, Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, quando incidente sobre as operações envolvendo as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento.

§4º O limite estipulado pelo §3º deste artigo será igualmente respeitado com a abrangência da contribuição prevista no artigo 195, §14.

§5º Compete à Lei Complementar da União a criação no âmbito Federal e a autorização no âmbito do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de tributos que onerem as operações envolvendo as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento.

.....

Art. 2º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

Art. 121 do ADCT. Até que a Lei Complementar prevista no §8º do artigo 152-A não seja editada, o processo administrativo será regido pelas disposições do Decreto-Lei nº 70.235/72.

Art. 122 do ADCT. Os créditos acumulados até a extinção total do imposto previsto no art. 155, II, estarão submetidos ao disposto no inciso III do artigo 187-A.

Art. 123 do ADCT. Até que a Lei Complementar prevista na alínea “e” do inciso III do artigo 146 não seja editada, Decreto Legislativo regulará o tratamento diferenciado e favorecido para as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento.

Art. 124 do ADCT. No caso de comercializações de produtos decorrentes das atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, efetuadas no mercado futuro, será mantida a carga tributária máxima existente quando da assinatura do contrato, respeitado o prazo de 5 (cinco) anos.

JUSTIFICATIVA

Está expresso na justificativa da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 que o “modelo proposto busca simplificar radicalmente o sistema tributário brasileiro, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos Estados e Municípios, que manteriam o poder de gerir suas receitas através da alteração da alíquota do IBS” (destacamos).

Da mesma maneira, foi explicitado que não há aumento da carga tributária, tanto que, ainda com base na justificativa, “é possível fazer a transição mantendo-se a carga tributária constante, sem criar risco para as finanças dos entes federativos, nem para os contribuintes” (destacamos).

Em outras palavras, a Reforma Tributária pretendida pela Emenda Constitucional nº 45/2019 tem o seu principal objetivo a simplificação do atual sistema tributário, corrigindo algumas falhas existentes, mas mantendo a atual carga tributária.

Todavia, apesar de ser merecedora de aplausos, a Proposta desconsidera as especificidades das atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como a cadeia produtiva, formadoras do principal setor da economia brasileira.

Justamente por isto que se apresenta esta EMENDA, a qual não altera a carga tributária do setor, mantendo-a no mesmo patamar, respeitando as garantias mínimas dos produtores rurais e de toda a cadeia produtiva do setor que mais contribui para a economia e sociedade brasileira. Mencione-se, por

oportuno, que a conservação da carga tributária igualmente é indispensável tendo em vista a formalização de contratos futuros de venda dos produtos com base nos preços fixados nas bolsas de valores no mercado internacional.

Mais uma vez e para que não restem dúvidas, a presente EMENDA busca apenas e tão somente a manutenção da atual carga tributária do setor, amoldando a já mencionada proposta de Reforma Tributária (PEC nº 45/2019) às especificidades as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento. Neste diapasão, são elencadas algumas particularidades do setor, sem prejuízo de outras:

A fixação dos preços dos produtos é feita internacionalmente em bolsa de valores (commodities);

Há um alto custo de produção e, com o preço fixado internacionalmente, a margem de lucro é variável sob o risco único e total do produtor e da cadeia, sem a possibilidade de transferência ao consumidor. Aumentar a carga tributária significa inviabilizar a produção;

Grande parcela da produção agrícola é destinada à exportação, representando 42,4% da totalidade das exportações brasileiras em 2018. Em 2019, no acumulado até junho, a exportação do agro já representa 43,4% do total das exportações brasileiras (todos dados do MDIC, AgroStat/MAPA e CNA). É necessário, portanto, desonerar a cadeia produtiva para que não se exporte, ainda que indiretamente, tributo;

Ainda que em uma última hipótese se possa aceitar a tributação da cadeia produtiva as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, os produtos são componentes da cesta básica e a sua alta tributação acarretaria em prejuízo para toda a sociedade, especialmente a população de baixa renda;

A maioria dos produtores rurais são pessoas físicas e, como tais, atualmente não são contribuintes do IPI, ISS, PIS e COFINS. Contudo, estariam sujeitos ao IBS no mesmo patamar dos outros setores caso não seja respeitada nenhuma especificidade do agronegócio e a sua cadeia produtiva.

Os incentivos fiscais existentes são indispensáveis para que o desenvolvimento das as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento seja factível. A proposta de Reforma Tributária que não leve em consideração este ponto será demasiadamente prejudicial no desenvolvimento das atividades.

Como forma de corroborar o quanto dito acima, de acordo com dados divulgados pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, é o agronegócio o setor responsável pelo resultado positivo da balança comercial brasileira.

É de se ver:

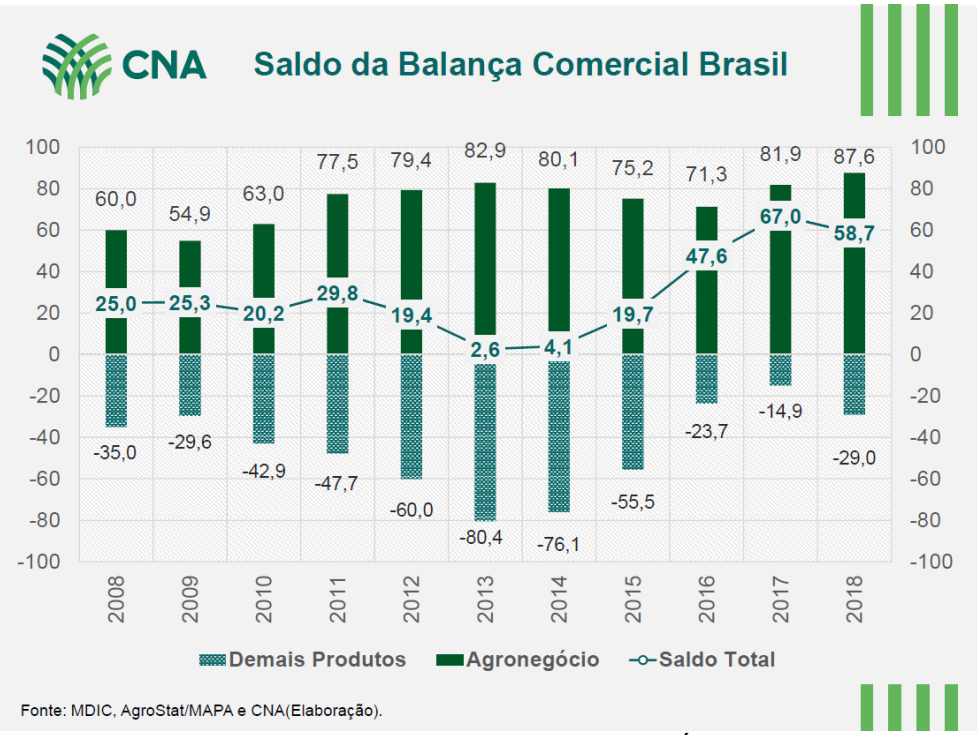

Ademais, em obra coletiva intitulada “REFORMA TRIBUTÁRIA”, organizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, foi analisada a questão específica do agronegócio em um dos artigos do livro (“Os limites da reforma tributária para o agronegócio: a imunidade na exportação como garantia do desenvolvimento nacional”)38.

Apesar de que na presente PEC nº 45/2019 não se pretende tributar a exportação, é importante destacar alguns pontos indispensáveis para a situação do agronegócio e a reforma proposta, especificamente acerca dos limites da reforma tributária para o desenvolvimento das as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento.

Antes, contudo, é oportuno relembrar a advertência no sentido de que as questões tributárias sempre foram os estopins para as revoluções na história do ocidente. Isto se materializou desde a época da Revolta dos Revolta dos Barões Ingleses (1215), que deu origem à Magna Carta (Great Charter), passando pela Revolução Gloriosa (1688), Revolução Americana (1776) e Revolução Francesa (1789), até chegar no Brasil, quando das diversas inquietudes da população com o Imposto do Vintém (1879) e a Derrama (1751-1792)39. Todas estas revoluções tiveram como pontos preponderantes a necessidade de respeito aos contribuintes.

E a relevância deste destaque para a presente situação é apenas relembrar que a população, especialmente aqueles que produzem, estão sempre atentos à ânsia arrecadatória do Estado, pelo que este deve agir com moderação quando da instituição de tributos.

Aliás, atenção especial merecem os tributos que incidem sobre o todo indistintamente, tal como acontecia com os “impostos de entradas, calculados sobre o peso do produto, independentemente se seria ferro, ferramentas, roupa, joias ou qualquer outro”40, que também causou inquietação na população quando levou à Inconfidência Mineira. Esta ponderação é indispensável para justificar ainda mais a necessidade e importância desta EMENDA, pois o IBS tal como proposto irá apenas prejudicar o setor.

38 MANEIRA, Eduardo. LOURENÇO G. JR., Eduardo. Os limites da reforma tributária para o agronegócio: a imunidade na exportação como garantia do desenvolvimento nacional. In: Reforma tributária: Ipea-OAB/DF. Rio de Janeiro: Ipea, OAB/DF, 2018. p. 109-128.
39 Ibidem, p. 114.
40 Ibidem.

Ademais, em outra obra coletiva recentemente publicada, “AGRONEGÓCIO, TRIBUTAÇÃO E QUESTÕES INTERNACIONAIS”41, é feita consideração inicial que bem se alinha aos dados apresentados anteriormente. Vale citar trecho do Prefácio:

E o agronegócio é nossa vocação enquanto país, a nossa principal atividade econômica. Uma rápida passada em números apresentados pela Fiesp/Deagro atesta que, de fato, ele tem sido a força motriz do Brasil. (...) O agronegócio foi o primeiro setor da economia a recuperar a confiança do mercado após a recessão no meio desta década. Sua importância, portanto, é inquestionável, afinal é a fonte do alimento e energia, gerando emprego e distribuindo renda de forma descentralizada.
Ao olharmos para frente, esse protagonismo do agro na economia felizmente ainda reserva um grande potencial, principalmente ao observarmos o crescimento da população mundial. Dados da ONU, a Organização das Nações Unidas, mostram que até 2050 seremos 9,8 bilhões de pessoas (65% morando em áreas urbanas) e que em 2030 o planeta terá 41 megacidades, com população acima de 10 milhões de habitantes.
Esse aumento traz desafios, dentre eles a preocupação com a segurança alimentar – a fome afeta 815 milhões de pessoas. E é diante desse quadro que o Brasil se transformará no celeiro do planeta. Para suprir a demanda, estimativas apontam que a produção agrícola precisa aumentar 60%, sendo que 90% do aumento da produção virá de países em desenvolvimento.
O Brasil reúne as condições para ser esse ator de destaque, afinal contamos com recursos humanos qualificados, uma imensidão territorial disponível, bom clima e, especificamente nos últimos anos, uma tecnologia avançada.42

Ora, não é demais lembrar que até a década de 1970 o Brasil importava alimentos. Porém, desde então é feito esforço hercúleo pelos produtores rurais para não apenas colocar comida na mesa do brasileiro, mas também propiciar o crescimento da economia e o desenvolvimento nacional (que é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil nos termos do art. 3º da Constituição Federal do Brasil).

Cite-se, como exemplo, a produção de soja. No decorrer das décadas, a produção se mantém crescendo vertiginosamente e de modo sustentável: exponencial aumento da produção com pequena variação da área plantada (dados CNA e CONAB):

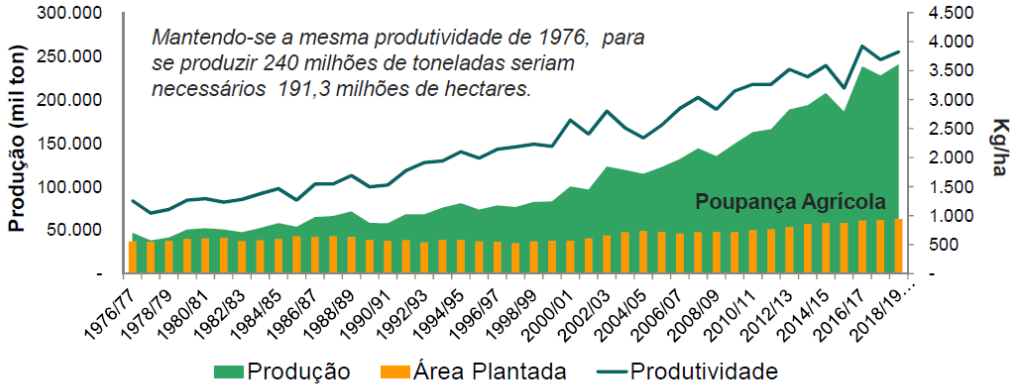

Evolução	1976/77	2018/19	Variação %
Produção (mil ton)	46.943,13	240.651,9	412,6%
Área Plantada (mil ha)	37.313,90	62.897,4	68,6%
Produtividade (kg/ha)	1.258	3.826	204,1%

Além do mais, quando da abertura internacional do mercado brasileiro foi feita a escolha pela tributação do destino. Assim, aceitar a tributação da exportação, ou qualquer efeito da carga tributária na cadeia produtiva, levará ao desrespeito de um dos objetivos estruturantes da República Federativa do Brasil (art. 3º, II)43.

41 TORRES, Heleno Taveira; DONIAK JR., Jimir. Agronegócio, Tributação e Questões Internacionais. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019, v. 1.
42 Prefácio apresentado pelo Sr. Jacyr Costa Filho. Ibidem, p. 13-14.
43 “Para o início do desenvolvimento econômico, era indispensável a abertura da economia brasileira ao mercado internacional, o que, por seu turno, seria insustentável caso não fosse exonerada a incidência tributária quando da exportação. Apesar de serem possíveis duas hipóteses de cobrança

Apesar de longos, estes pontos colocados trazem a necessidade de que a Reforma Tributária que impacte o Setor das atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento deve ser analisada com muita parcimônia e atenção. Seguindo este raciocínio, é indispensável, portanto, que alguns princípios básicos estejam estipulados em regras explicitas de aplicação direta e incontestável, não apenas em normas programáticas.

Antes, todavia, primeiro devem ser fixadas as premissas imperativas e incontroversas no sentido de que (i) atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais são indispensáveis para a economia e sociedade brasileira, bem como para a manutenção da balança comercial ativa; (ii) não se pretende aumentar ou diminuir a carga tributária do setor, mas sim mantê-la no mesmo patamar para a manutenção da competitividade do produto rural brasileiro frente ao estrangeiro; (iii) a margem de lucro do agronegócio é variável de acordo com o preço fixado em bolsas de valores internacionais e, caso seja negativa, o produtor e a cadeia devem arcar com o prejuízo; (iv) a PEC nº 45/2019 pretende extinguir o IPI, o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS, mas mantendo a carga tributária no mesmo patamar, sendo que a arrecadação destes tributos sobre as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento é limitada.

Conjugando todas as considerações acima introduzidas e com base nas premissas fixadas é que se apresenta esta EMENDA para que sejam observadas algumas diretrizes mínimas, além daquelas já constantes da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, a saber:

Necessidade de se conferir tratamento diferenciado as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento tendo em vista a indubitável importância e indispensabilidade para a economia e sociedade brasileira;
Alinhamento da carga tributária e sistema de cobrança tributária das atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento brasileiro, com as de outros países produtores e exportadores de produtos agropecuários, tais como EUA, União Europeia, Canadá, China, Índia e Austrália, entre outros, sob pena de perda de competitividade internacional;
Desoneração das exportações, inclusive da cadeia produtiva, das atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, frente aos concorrentes internacionais. Especificamente sobre este ponto, é indispensável colacionar que vários países concorrentes do mercado brasileiro tributam em, ou próximo de, alíquota zero os alimentos. Como exemplo, citam-se o GST da Austrália, o VAT do Reino Unido e o VAT da Turquia, todos tributos nos moldes do formato do IBS proposto pela PEC nº 45/2019.
Portanto, em uma comparação com outros países que possuem sistemas similares ao proposto pela PEC 45/2019, verifica-se que a existência de alíquotas diferenciadas é a regra e não a exceção. Inclusive, na grande maioria produtos agrícolas e alimentos, quando tributados, estão sujeitos às alíquotas diferenciadas e não à alíquota padrão.
Garantia de restituição dos atuais créditos tributários acumulados durante anos;
Garantia de não acumulo de novos créditos tributários.

---

quando da realização de operações internacionais, é fato mundialmente estabelecido que a regra é a tributação pelo destino (Shoueri, 2016, p. 486-487). Assim, na hipótese de taxar a exportação, o produto brasileiro seria aquele menos competitivo, tendo em vista a tributação interna (saída) e, também, no exterior (entrada). Há de ser feita uma escolha: ou tributa-se na entrada ou na saída. As duas não podem coexistir.
Como houve um consentimento global21 acerca da tributação pelo destino (inclusive o Brasil adota a tributação na importação), seria extremamente irrazoável manter a incidência de tributos também na exportação, o que, mais uma vez, teria o condão único e final de impedir o desenvolvimento nacional, o qual, em breve aparte, é a consequência única do avanço da sociedade em todas as suas esferas e capacidades. Entre estas, é inegável que há o aspecto econômico, que possibilita a consecução de todas as políticas públicas determinadas pelo texto constitucional. Ocorre que, no nosso sistema jurídico, a garantia do desenvolvimento nacional é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme consta do inciso II, do art. 3º, do Título I, da Carta Magna."
MANEIRA, Eduardo. LOURENÇO G. JR., Eduardo. Os limites da reforma tributária para o agronegócio: a imunidade na exportação como garantia do desenvolvimento nacional. In: Reforma tributária: Ipea-OAB/DF. Rio de Janeiro: Ipea, OAB/DF, 2018. p. 120-121.

Com base em todas as ponderações pormenorizadas é proposta a presente EMENDA à PEC nº 45/2019.

Passa-se, agora, a destacar individualmente as inclusões propostas.

Parágrafo Único do art. 3º: é indispensável para que reste definitivamente assentado no mundo jurídico o que ocorre no mundo dos fatos no sentido de que as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento são as principais responsáveis pelo alcance dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. O setor deve ter, na Constituição Federal, a elevação condizente com a sua indispensabilidade. Lembre-se que alimentação é indispensável para o desenvolvimento adequado, inclusive, das crianças.

Alínea “e”, inciso III, art. 146: pelos argumentos expostos e para que o setor não sofra interferências políticas, é necessário tratamento diferenciado e favorecido para as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento, a ser fixado por Lei Complementar.

Parágrafo Único do art. 154: pelo mesmo motivo do item anterior, a criação de imposto seletivo que impacte nas atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento deve ser formalizada por Lei Complementar, evitando interferências indevidas e sem a devida atenção e debate.

Art. 187-A: inclusão deste artigo é feito no Capítulo III (DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA) do Título VII (DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA).

Mantendo a espinha dorsal da PEC, a presente proposta apenas ajusta pontos específicos do IBS às atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais, destacando-se:
Não incidência do IBS sobre as relações contratuais agrarias, inclusive as mencionadas no artigo 187;
Facilitação da comprovação do crédito da não-cumulatividade por parte do produtor rural pessoa física;
Possibilidade de comercialização, sem a incidência tributária, dos créditos acumulados decorrentes das exportações;
Exceção à regra no sentido de que podem ser conferidos benefícios fiscais as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento;
Estabelecimento, como limite de tributação, a carga tributária dos principais concorrentes brasileiros no mercado internacional;
limitação, tal como indicado nos tópicos II e III, a criação de tributos que incidirão sobre as atividades agropecuárias, pesqueiras e florestais, bem como as respectivas indústrias de processamento;

Artigos 121, 122, 123 e 124 do ADCT: são indispensáveis para ajustar a criação do novo modelo de tributação.

Espera-se, para o bem do Brasil, que a presente EMENDA seja considerada e incluída no texto final a ser aprovado pela Comissão Especial.

Sala de Sessões, ___ de setembro de 2019.

Sérgio Souza
Deputado Federal – MDB/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 110/19

Proposição: EMC-110/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SERGIO SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 11/09/2019 18:56:00
Ementa: Inclui disposições na PEC nº 45/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao agronegócio.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	183
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	58
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	250
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Alceu Moreira	MDB	RS
4	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
5	Alex Santana	PDT	BA
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	André Abdon	PP	AP
12	André Ferreira	PSC	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
22	Beto Faro	PT	PA

23	Beto Pereira	PSDB	MS
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bibo Nunes	PSL	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Celina Leão	PP	DF
32	Celso Maldaner	MDB	SC
33	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
34	Cezinha de Madureira	PSD	SP
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Christino Aureo	PP	RJ
37	Claudio Cajado	PP	BA
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Coronel Tadeu	PSL	SP
40	Cristiano Vale	PL	PA
41	Damião Feliciano	PDT	PB
42	Daniel Almeida	PCdoB	BA
43	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
44	Darci de Matos	PSD	SC
45	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46	Denis Bezerra	PSB	CE
47	Diego Garcia	PODE	PR
48	Domingos Neto	PSD	CE
49	Domingos Sávio	PSDB	MG
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
52	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56	Eduardo Bismarck	PDT	CE
57	Eduardo Costa	PTB	PA
58	Elias Vaz	PSB	GO
59	Enio Verri	PT	PR
60	Eros Biondini	PROS	MG
61	Evair Vieira de Melo	PP	ES
62	Evandro Roman	PSD	PR
63	Expedito Netto	PSD	RO
64	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
65	Fábio Henrique	PDT	SE
66	Fábio Mitidieri	PSD	SE
67	Fábio Trad	PSD	MS
68	Felício Laterça	PSL	RJ
69	Felipe Rigoni	PSB	ES
70	Fernando Rodolfo	PL	PE

71	Franco Cartafina	PP	MG
72	Gelson Azevedo	PL	RJ
73	General Peternelli	PSL	SP
74	Geninho Zuliani	DEM	SP
75	Gil Cutrim	PDT	MA
76	Gleisi Hoffmann	PT	PR
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Greyce Elias	AVANTE	MG
79	Gutemberg Reis	MDB	RJ
80	Heitor Freire	PSL	CE
81	Heitor Schuch	PSB	RS
82	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
83	Hugo Leal	PSD	RJ
84	Jaqueline Cassol	PP	RO
85	Jefferson Campos	PSB	SP
86	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João Daniel	PT	SE
89	João Roma	REPUBLIC	BA
90	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
91	Jorge Solla	PT	BA
92	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
93	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Nunes	PSD	BA
96	José Ricardo	PT	AM
97	Juarez Costa	MDB	MT
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
101	Leandre	PV	PR
102	Leônidas Cristino	PDT	CE
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Lucas Redecker	PSDB	RS
105	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
106	Luciano Ducci	PSB	PR
107	Lucio Mosquini	MDB	RO
108	Luisa Canziani	PTB	PR
109	Luiz Lima	PSL	RJ
110	Luiz Nishimori	PL	PR
111	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Marcelo Nilo	PSB	BA
114	Marcelo Ramos	PL	AM
115	Márcio Labre	PSL	RJ
116	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
117	Marcon	PT	RS
118	Marlon Santos	PDT	RS

119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Miguel Lombardi	PL	SP
122	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Nereu Crispim	PSL	RS
125	Neri Geller	PP	MT
126	Nilson Pinto	PSDB	PA
127	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
128	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
129	Otoni de Paula	PSC	RJ
130	Pastor Gildenemyr	PL	MA
131	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
132	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133	Paulo Azi	DEM	BA
134	Paulo Bengtson	PTB	PA
135	Paulo Freire Costa	PL	SP
136	Paulo Ramos	PDT	RJ
137	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
138	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
139	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
140	Pedro Lupion	DEM	PR
141	Pedro Paulo	DEM	RJ
142	Pinheirinho	PP	MG
143	Pompeo de Mattos	PDT	RS
144	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
145	Professora Marcivania	PCdoB	AP
146	Raul Henry	MDB	PE
147	Reginaldo Lopes	PT	MG
148	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
149	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150	Ricardo Izar	PP	SP
151	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
152	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
153	Roberto de Lucena	PODE	SP
154	Roberto Pessoa	PSDB	CE
155	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
156	Rodrigo Coelho	PSB	SC
157	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158	Rubens Otoni	PT	GO
159	Sanderson	PSL	RS
160	Schiavinato	PP	PR
161	Sergio Souza	MDB	PR
162	Sergio Vidigal	PDT	ES
163	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
164	Silvia Cristina	PDT	RO
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG

167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Tereza Nelma	PSDB	AL
169	Tito	AVANTE	BA
170	Toninho Wandscheer	PROS	PR
171	Uldurico Junior	PROS	BA
172	Valdevan Noventa	PSC	SE
173	Valmir Assunção	PT	BA
174	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
175	Vermelho	PSD	PR
176	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
177	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
178	Vinicius Poit	NOVO	SP
179	Vitor Lippi	PSDB	SP
180	Wellington Roberto	PL	PB
181	Wilson Santiago	PTB	PB
182	Zé Silva	SOLIDARI	MG
183	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Faleiro	PT	PA
2	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
3	Darci de Matos	PSD	SC
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Fausto Pinato	PP	SP
6	Luiz Carlos Motta	PL	SP
7	Luiz Nishimori	PL	PR
8	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
9	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexis Fonteyne	NOVO	SP	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Beto Rosado	PP	RN	1
5	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Celso Maldaner	MDB	SC	1
8	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
9	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
10	Cristiano Vale	PL	PA	1

11	Darci de Matos	PSD	SC	1
12	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
13	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
14	Eduardo Barbosa	PSDB	MG	1
15	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
16	Enrico Misasi	PV	SP	1
17	Eros Biondini	PROS	MG	1
18	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
19	Fábio Henrique	PDT	SE	1
20	Fábio Trad	PSD	MS	1
21	Gil Cutrim	PDT	MA	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23	Heitor Schuch	PSB	RS	2
24	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
25	João Campos	REPUBLIC	GO	1
26	João Roma	REPUBLIC	BA	1
27	José Medeiros	PODE	MT	1
28	Juarez Costa	MDB	MT	1
29	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
30	Lucio Mosquini	MDB	RO	2
31	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
32	Marcelo Ramos	PL	AM	1
33	Marcon	PT	RS	1
34	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
35	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	1
36	Neri Geller	PP	MT	2
37	Pedro Lupion	DEM	PR	1
38	Pinheirinho	PP	MG	2
39	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
40	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
41	Roberto Pessoa	PSDB	CE	2
42	Rubens Otoni	PT	GO	1
43	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
44	Silvia Cristina	PDT	RO	1
45	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
46	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
47	Tito	AVANTE	BA	2
48	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
49	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
50	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 111

(Do Sr. Roberto Pessoa e outros)

Alteram-se os artigos 3º e 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a fim de conceder isenção fiscal sobre bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa, bem como fixa em dez anos a referida isenção.

“Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos.
.....
Art. 150.....
.....

VI - instituir impostos sobre:
.....
.....
f) bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa.
.....
.....”(NR)

Art. 6º Ficam revogados, a partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

I – da Constituição Federal: art. 150, VI, ”f”; art. 153, IV e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, “b”, IV e §§ 12 e 13; e
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda a PEC 45/2019, versa sobre um tema de suma importância para a economia, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida dos brasileiros, qual seja, a não incidência de impostos sobre produtos e serviços vinculados a geração de energia eólica, solar e biomassa da cana de açúcar. Na presente Emenda também estabelecemos que tal isenção terá validade de dez anos, pois acreditamos ser um prazo razoável para o fomento do setor de geração de energia renovável.
O Imposto sobre bens e serviços proposto na PEC 45, por permitir graduação de alíquotas pelos entes federativos e por restringir o modelo tributário ao regramento do valor adicionado, não equacionará a contento os problemas atualmente enfrentados na tributação da venda de produtos pelo ICMS e prestação de serviços pelo ISS, no que se refere a incentivos para utilização de energias renováveis.
Neste sentido, resta-nos evidente que o caminho mais efetivo para a solução desse problema é a concessão de isenção fiscal sobre bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa, a qual possibilite o fomento da produção de energia renovável, e propicie a proteção do meio ambiente
Não obstante, destacamos que diversos países já criaram mecanismos que priorizam a utilização de energia renovável, com implementação de politicas públicas que visam a geração de energia, mas também a proteção ao meio ambiente.
Neste diapasão, podemos citar o exemplo de vários estados brasileiros, nos quais os geradores deste porte pagam até 25% de ICMS. Ao isentar o imposto sobre esses produtos, o Estado beneficia tanto empresas quanto consumidores residenciais. Outro exemplo é uma propriedade agrícola com geração de energia solar fotovoltaica que atende o próprio consumo e gera o excedente para rede distribuidora.

A produção limpa é um avanço para toda a sociedade. A medida proposta na presente Emenda visa valorizar as boas práticas e, sobretudo, a Tributação Verde.
Destarte, os argumentos supracitados mostram a prioridade que tem sido dada para o fomento das políticas públicas relacionadas à proteção ao meio ambiente.
Por todo o exposto, torna-se evidente a necessidade do nosso país buscar alternativas no que concerne a geração de energia limpa.
Considerando a importância da presente Emenda para o desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.
Sala das Comissões, em de de 2019.
ROBERTO PESSOA - PSDB/CE
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 111/19

Proposição:	EMC-111/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	ROBERTO PESSOA E OUTROS
Data de Apresentação:	11/09/2019 18:58:00
Ementa:	Altera os artigos. 3º e 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para conceder isenção fiscal sobre bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa, bem como fixa o prazo de dez anos para a referida isenção

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	172
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	78
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	256
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP

3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
10	Alencar Santana Braga	PT	SP
11	Alex Santana	PDT	BA
12	Alexandre Padilha	PT	SP
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	André Janones	AVANTE	MG
19	Angela Amin	PP	SC
20	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
21	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Bruna Furlan	PSDB	SP
28	Capitão Wagner	PROS	CE
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Cássio Andrade	PSB	PA
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Célio Studart	PV	CE
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Cezinha de Madureira	PSD	SP
38	Charles Fernandes	PSD	BA
39	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40	Christino Aureo	PP	RJ
41	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44	Damião Feliciano	PDT	PB
45	Daniel Almeida	PCdoB	BA
46	Daniel Freitas	PSL	SC
47	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
48	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
49	Darci de Matos	PSD	SC
50	David Soares	DEM	SP

51	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
52	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
53	Diego Garcia	PODE	PR
54	Domingos Neto	PSD	CE
55	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
56	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
57	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
58	Edilázio Júnior	PSD	MA
59	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
60	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
61	Eduardo Bismarck	PDT	CE
62	Eduardo Braide	PMN	MA
63	Eduardo Costa	PTB	PA
64	Eli Borges	SOLIDARI	TO
65	Elias Vaz	PSB	GO
66	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
67	Eros Biondini	PROS	MG
68	Evandro Roman	PSD	PR
69	Expedito Netto	PSD	RO
70	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
71	Fábio Henrique	PDT	SE
72	Fábio Mitidieri	PSD	SE
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Fernando Rodolfo	PL	PE
75	Gelson Azevedo	PL	RJ
76	Geninho Zuliani	DEM	SP
77	Gervásio Maia	PSB	PB
78	Gil Cutrim	PDT	MA
79	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
80	Gilberto Nascimento	PSC	SP
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Gutemberg Reis	MDB	RJ
84	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
86	João Daniel	PT	SE
87	João Roma	REPUBLIC	BA
88	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89	José Guimarães	PT	CE
90	José Medeiros	PODE	MT
91	José Nunes	PSD	BA
92	José Priante	MDB	PA
93	José Ricardo	PT	AM
94	Júlio Cesar	PSD	PI
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Junio Amaral	PSL	MG

99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leandre	PV	PR
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Leônidas Cristino	PDT	CE
103	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
104	Lídice da Mata	PSB	BA
105	Lincoln Portela	PL	MG
106	Luis Miranda	DEM	DF
107	Luisa Canziani	PTB	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Marcelo Ramos	PL	AM
112	Márcio Labre	PSL	RJ
113	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114	Marcon	PT	RS
115	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
116	Mariana Carvalho	PSDB	RO
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
122	Moses Rodrigues	MDB	CE
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Neri Geller	PP	MT
125	Nilson Pinto	PSDB	PA
126	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Olival Marques	DEM	PA
129	Otoni de Paula	PSC	RJ
130	Paulão	PT	AL
131	Paulo Azi	DEM	BA
132	Paulo Freire Costa	PL	SP
133	Paulo Guedes	PT	MG
134	Paulo Magalhães	PSD	BA
135	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
136	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
137	Pedro Uczai	PT	SC
138	Pompeo de Mattos	PDT	RS
139	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
140	Professora Marcivania	PCdoB	AP
141	Raimundo Costa	PL	BA
142	Raul Henry	MDB	PE
143	Reginaldo Lopes	PT	MG
144	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
145	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
146	Robério Monteiro	PDT	CE

147	Roberto Pessoa	PSDB	CE
148	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
149	Rogério Correia	PT	MG
150	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
151	Ronaldo Carletto	PP	BA
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Ruy Carneiro	PSDB	PB
155	Samuel Moreira	PSDB	SP
156	Sanderson	PSL	RS
157	Sergio Toledo	PL	AL
158	Sergio Vidigal	PDT	ES
159	Shéridan	PSDB	RR
160	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
162	Tadeu Alencar	PSB	PE
163	Tito	AVANTE	BA
164	Toninho Wandscheer	PROS	PR
165	Vaidon Oliveira	PROS	CE
166	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
167	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
168	Vitor Lippi	PSDB	SP
169	Walter Alves	MDB	RN
170	Zé Neto	PT	BA
171	Zé Silva	SOLIDARI	MG
172	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fernando Rodolfo	PL	PE
4	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
5	José Medeiros	PODE	MT
6	Ronaldo Carletto	PP	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Alex Santana	PDT	BA	1
4	Alexandre Padilha	PT	SP	1

5	André Abdon	PP	AP	1
6	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
7	Átila Lira	PSB	PI	2
8	Bosco Costa	PL	SE	2
9	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
10	Celina Leão	PP	DF	1
11	Christino Aureo	PP	RJ	1
12	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
13	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
14	Damião Feliciano	PDT	PB	2
15	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
16	Darci de Matos	PSD	SC	2
17	David Soares	DEM	SP	1
18	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
19	Domingos Neto	PSD	CE	1
20	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
21	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
22	Edilázio Júnior	PSD	MA	2
23	Eduardo Braide	PMN	MA	1
24	Enrico Misasi	PV	SP	1
25	Eros Biondini	PROS	MG	1
26	Evandro Roman	PSD	PR	2
27	Expedito Netto	PSD	RO	1
28	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
29	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
30	Gil Cutrim	PDT	MA	2
31	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
32	Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
33	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
34	João Daniel	PT	SE	2
35	João Roma	REPUBLIC	BA	1
36	José Guimarães	PT	CE	1
37	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
38	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
39	Leandre	PV	PR	1
40	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
41	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
42	Luisa Canziani	PTB	PR	1
43	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
44	Marlon Santos	PDT	RS	2
45	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
46	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
47	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
48	Neri Geller	PP	MT	1
49	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
50	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
51	Raimundo Costa	PL	BA	1
52	Raul Henry	MDB	PE	1

53	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
54	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
55	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
56	Rubens Otoni	PT	GO	1
57	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
58	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
59	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
60	Tito	AVANTE	BA	1
61	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
62	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 112
(Do Sr. TONINHO WANDSCHEER – PROS/PR)

Exclui do IBS a locação de bens imóveis e as receitas das transações decorrentes de incorporação imobiliária e de loteamento, e das transações sujeitas ao ITBI

Dê-se ao art. 152-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

"Art. 152-A. .....

§1º.....

c) a locação de bens, exceto imóveis;

.....

§10. Ficam excluídas do imposto a que se refere o caput deste artigo as receitas das transações decorrentes de incorporação imobiliária e de loteamento, bem como as transações sujeitas ao imposto de que trata o art. 156, inciso II desta Constituição"

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é garantir o adequado tratamento tributário ao setor imobiliário em virtude da especificidade do ciclo econômico desse setor e de sua importância para a economia brasileira.

Atualmente, as receitas das operações de alienação de imóveis feitas por incorporadoras, loteadoras e pessoas jurídicas imobiliárias não são tributadas pelo Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou pelo Imposto sobre Serviços (ISS).

Assim, a tributação das receitas de incorporadoras, loteadoras e pessoas jurídicas imobiliárias está concentrada na esfera federal e na esfera municipal. Note-se que o ICMS e o ISS não podem incidir sobre as transações incluídas no âmbito de competência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Nos termos originalmente propostos pela PEC nº 45/2019, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) incidiria sobre as operações de transferência de direitos sobre imóveis, como indica a justificativa da PEC:

"O § 1º do art. 152-A enumera a principais características e valores do IBS. No inciso I, elencam-se operações que estão incluídas na tributação do IBS, explicitando que sua denominação (bens e serviços) deve ser interpretada no sentido mais amplo

possível, alcançando também as operações com intangíveis e direitos e a locação de bens. É importante anotar que a melhor interpretação sempre deverá considerar que o objetivo deste imposto é tributar o consumo, qualquer que seja ele. Assim, operações com bens intangíveis, como o streaming de músicas e vídeos, assim como as operações que envolvem a transferência do direito de uso, gozo ou disposição de bens tangíveis e intangíveis, sejam imóveis, softwares, licenças de comercialização ou distribuição etc., devem ser tributadas pelo IBS. O contribuinte do imposto incidente sobre o consumo é consumidor final. É apenas a preponderância da eficiência na arrecadação que impõe a cobrança sobre as empresas envolvidas na cadeia de produção e circulação. Dá-se, assim, ao imposto sobre o consumo o formato de imposto sobre o valor agregado (IVA), recolhido pelos agentes econômicos."

Essa mudança representaria indevida invasão na esfera de competência do ITBI, o que é inconstitucional por ensejar bitributação. Além disso, com o advento do IBS, as receitas de incorporadoras, loteadoras e pessoas jurídicas imobiliárias passariam a ser tributadas por um tributo que corresponde à junção dos tributos federais atuais com o ICMS e o ISS, sob alíquota global de 25%.

Ocorre que tal acréscimo de carga tributária não possui como contrapartida uma compensação adequada de créditos, pois os "insumos" relevantes para essas atividades não serão compensados ao longo da cadeia.

Esse raciocínio pode ser demonstrado pelo exemplo da incorporação imobiliária. Dentre os insumos mais relevantes para essa atividade, estão (i) mão de obra, (ii) terreno e (iii) financiamento. Infelizmente, nenhum desses insumos permitirá o uso de créditos compensáveis na sistemática proposta pelo IBS.

Em virtude dessa impossibilidade de compensar os insumos mais relevantes da atividade, o resultado da imposição do IBS ao setor seria um aumento expressivo da carga tributária, qual seja: de 4% para 25% no caso de incorporadoras com patrimônio afetado. Isto é, um aumento de cerca de 600%

Consequentemente, a inclusão dessas atividades no âmbito do IBS ensejaria um forte aumento no preço dos imóveis, cujo ônus recairá sobre o adquirente ou locatário do imóvel, na qualidade de consumidor.

Na prática, o encarecimento do valor dos imóveis acaba com o "sonho da casa própria" de milhares de brasileiros, além de ser prejudicial para a economia brasileira como um todo. Afinal, o setor imobiliário é um dos mais relevantes em termos de receita e o que mais emprega nesse País.

Portanto, o desaquecimento do setor certamente contribuiria para aumentar o nível geral de desemprego e, por consequência, ao endividamento e redução do consumo das famílias brasileiras, o que seria muito prejudicial no cenário atual de lenta recuperação econômica.

Logo, o setor imobiliário possui especificidades que deveriam ser reconhecidas na análise de seu tratamento fiscal. Não sem razão, a imensa maioria dos países que instituíram tributo sobre o valor agregado (VAT) em suas legislações excluiu desse tributo a construção civil, atividade complexa e de ciclo econômico longo.

Note-se que essas especificidades não dizem respeito apenas às receitas de incorporação imobiliária, mas também às receitas de loteadoras e pessoas jurídicas com atividade preponderantemente imobiliária.

No caso das loteadoras, observa-se que as glebas geralmente possuem valores contábeis (custo fiscal) muito reduzidos em função do tempo de aquisição, pois eles não são atualizados. Portanto, a tributação pelo lucro presumido equipara a tributação aplicável à venda do imóvel pela pessoa física.

Logo, a incidência de IBS sobre loteamentos gera um incremento indesejado de carga tributária, encarecendo não apenas o loteamento em face da pessoa física, mas também um dos principais insumos do setor imobiliário – é dizer, o preço dos lotes.
Quanto às pessoas jurídicas imobiliárias (por exemplo, administração de bens próprios), a sistemática atual de tributação presumida traz uma imposição de até 14,53%, a qual é muito próxima aos 15% exigidos nos investimentos financeiros.
Essa coincidência tem razão de ser, pois ambos são investimentos que buscam um retorno sobre o capital investido: nas locações há o recebimento do aluguel, enquanto nos investimentos financeiros, a percepção dos juros. No cenário atual, ambas sofrem tributação similar. É dizer, eventual alteração da carga tributária no lucro presumido afetaria a decisão do investidor no momento da comparação entre as opções disponíveis para aplicação de seus recursos.
Atualmente, a decisão é adquirir imóveis e rentabilizar o patrimônio ao custo de 14,53% ou realizar aplicações financeiras ao custo de 15%. Na redação original da PEC nº 45/2019, essa equivalência salutar desapareceria, incentivando-se os investimentos financeiros em prejuízo àqueles produtivos e com alto potencial de geração de empregos.
Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda cujo teor é fundamental para garantir a preservação do desenvolvimento econômico, a geração de emprego e a redução do déficit habitacional que assola nosso País.
Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
PROS/PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 112/19

Proposição:	EMC-112/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	TONINHO WANDSCHEER E OUTROS
Data de Apresentação:	11/09/2019 18:59:00
Ementa:	Exclui do IBS a locação de bens imóveis e as receitas das transações decorrentes de incorporação imobiliária e de loteamento, e das transações sujeitas ao ITBI

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	196
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	255
MÍNIMO	171

FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adriano do Baldy	PP	GO
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Ferreira	PSC	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Angela Amin	PP	SC
17	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Capitão Wagner	PROS	CE
28	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31	Celina Leão	PP	DF
32	Célio Moura	PT	TO
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
36	Charles Fernandes	PSD	BA
37	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38	Christiane de Souza Yared	PL	PR
39	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

40	Cristiano Vale	PL	PA
41	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
42	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46	Darci de Matos	PSD	SC
47	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
49	Diego Garcia	PODE	PR
50	Domingos Neto	PSD	CE
51	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
53	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
54	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
55	Edilázio Júnior	PSD	MA
56	Edio Lopes	PL	RR
57	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58	Eduardo Costa	PTB	PA
59	Eduardo da Fonte	PP	PE
60	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61	Elias Vaz	PSB	GO
62	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63	Erika Kokay	PT	DF
64	Eros Biondini	PROS	MG
65	Euclydes Pettersen	PSC	MG
66	Evair Vieira de Melo	PP	ES
67	Expedito Netto	PSD	RO
68	Fábio Henrique	PDT	SE
69	Fábio Mitidieri	PSD	SE
70	Fábio Ramalho	MDB	MG
71	Fabio Reis	MDB	SE
72	Fábio Trad	PSD	MS
73	Fausto Pinato	PP	SP
74	Felício Laterça	PSL	RJ
75	Felipe Rigoni	PSB	ES
76	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
77	Fernando Monteiro	PP	PE
78	Flávia Arruda	PL	DF
79	Francisco Jr.	PSD	GO
80	Franco Cartafina	PP	MG
81	Gastão Vieira	PROS	MA
82	Gelson Azevedo	PL	RJ
83	General Peternelli	PSL	SP
84	Geninho Zuliani	DEM	SP
85	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
86	Gilberto Nascimento	PSC	SP
87	Gilson Marques	NOVO	SC

88	Glaustin Fokus	PSC	GO
89	Gonzaga Patriota	PSB	PE
90	Gutemberg Reis	MDB	RJ
91	Heitor Schuch	PSB	RS
92	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
93	Hélio Leite	DEM	PA
94	Hugo Leal	PSD	RJ
95	Idilvan Alencar	PDT	CE
96	Iracema Portella	PP	PI
97	Ivan Valente	PSOL	SP
98	Jerônimo Goergen	PP	RS
99	Jesus Sérgio	PDT	AC
100	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
101	João Campos	REPUBLIC	GO
102	João Carlos Bacelar	PL	BA
103	João Daniel	PT	SE
104	João Roma	REPUBLIC	BA
105	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
106	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
107	José Nelto	PODE	GO
108	José Nunes	PSD	BA
109	José Ricardo	PT	AM
110	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
111	Júlio Delgado	PSB	MG
112	Laercio Oliveira	PP	SE
113	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
114	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
115	Lucas Gonzalez	NOVO	MG
116	Luis Tibé	AVANTE	MG
117	Luiz Nishimori	PL	PR
118	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
119	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
120	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
121	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
122	Marcelo Nilo	PSB	BA
123	Marcelo Ramos	PL	AM
124	Márcio Labre	PSL	RJ
125	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
126	Marco Bertaiolli	PSD	SP
127	Marcon	PT	RS
128	Mariana Carvalho	PSDB	RO
129	Marília Arraes	PT	PE
130	Mário Heringer	PDT	MG
131	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
132	Marlon Santos	PDT	RS
133	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
134	Marx Beltrão	PSD	AL
135	Mauro Nazif	PSB	RO

136	Miguel Lombardi	PL	SP
137	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
138	Moses Rodrigues	MDB	CE
139	Nelson Pellegrino	PT	BA
140	Neri Geller	PP	MT
141	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
142	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
143	Odair Cunha	PT	MG
144	Olival Marques	DEM	PA
145	Orlando Silva	PCdoB	SP
146	Otoni de Paula	PSC	RJ
147	Paes Landim	PTB	PI
148	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
149	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
150	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
151	Paulo Azi	DEM	BA
152	Paulo Freire Costa	PL	SP
153	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
154	Pedro Paulo	DEM	RJ
155	Pinheirinho	PP	MG
156	Pompeo de Mattos	PDT	RS
157	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
158	Professor Alcides	PP	GO
159	Professor Israel Batista	PV	DF
160	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
161	Raul Henry	MDB	PE
162	Reginaldo Lopes	PT	MG
163	Ricardo Barros	PP	PR
164	Ricardo Izar	PP	SP
165	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
166	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
167	Roberto de Lucena	PODE	SP
168	Roberto Pessoa	PSDB	CE
169	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
170	Rubens Otoni	PT	GO
171	Ruy Carneiro	PSDB	PB
172	Sergio Vidigal	PDT	ES
173	Silvia Cristina	PDT	RO
174	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
175	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
176	Stefano Aguiar	PSD	MG
177	Tabata Amaral	PDT	SP
178	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
179	Tiago Mitraud	NOVO	MG
180	Tito	AVANTE	BA
181	Toninho Wandscheer	PROS	PR
182	Uldurico Junior	PROS	BA
183	Vaidon Oliveira	PROS	CE

184	Valmir Assunção	PT	BA
185	Vanderlei Macris	PSDB	SP
186	Vermelho	PSD	PR
187	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
188	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
189	Vinicius Poit	NOVO	SP
190	Walter Alves	MDB	RN
191	Wilson Santiago	PTB	PB
192	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
193	Wolney Queiroz	PDT	PE
194	Zé Neto	PT	BA
195	Zé Silva	SOLIDARI	MG
196	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Ricardo Teobaldo	PODE	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexis Fonteyne	NOVO	SP	1
2	André de Paula	PSD	PE	1
3	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
4	Bacelar	PODE	BA	2
5	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
7	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
8	Celina Leão	PP	DF	1
9	Célio Silveira	PSDB	GO	1
10	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
11	Elias Vaz	PSB	GO	2
12	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
13	Eros Biondini	PROS	MG	1
14	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
15	Fábio Henrique	PDT	SE	1
16	Fábio Trad	PSD	MS	1
17	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
18	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
19	Hélio Leite	DEM	PA	1
20	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
21	Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1

22	José Ricardo	PT	AM	2
23	Laercio Oliveira	PP	SE	1
24	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
25	Luis Tibé	AVANTE	MG	1
26	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
27	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
28	Marcelo Ramos	PL	AM	1
29	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
30	Marx Beltrão	PSD	AL	1
31	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
32	Odair Cunha	PT	MG	1
33	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
34	Pinheirinho	PP	MG	1
35	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
36	Ricardo Izar	PP	SP	1
37	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
38	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
39	Rubens Otoni	PT	GO	2
40	Vermelho	PSD	PR	1
41	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
42	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
43	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA Nº 113/19
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente- se inciso VII ao §1º do Art. 152-A da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art.152-A .....

§1º.....

VII – os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desenvolver Políticas Públicas de Incentivo Fiscal quando o resultado do Produto Interno Bruto – PIB for considerado negativo ou em recessão relativo ao ano anterior e o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH ocupar colocação inferior a 50% dos estados ou municípios federados, descritos no ranking do desenvolvimento do IBGE.

Parágrafo único – Lei complementar aprovada pela totalidade dos membros de sua região deverá regular os critérios de incentivo, de fiscalização e controle e os setores a serem beneficiados”.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita de reformas, e a Proposta de Emenda 45 de 2019, do nobre Deputado Baleia Rossi e demais que a subscrevem visa atualizar e modernizar o sistema tributário brasileiro, instituindo um modelo único de imposto, visando uma desburocratização do sistema com segurança jurídica. O modelo atual, retiradas as atualizações, é um modelo com princípios datado de 1915, o que por si só demonstra a urgente necessidade de ser reformado, dadas as inúmeras transformações que o país sofrera desde então.

A presente proposta aponta o caminho para o desenvolvimento tributário do país podendo gerar simplificação, eficiência e eficácia ao sistema tributário, que se mostra um modelo arcaico inibindo o desenvolvimento e a geração de empregos, tão necessários atualmente.
Estabelecer na Reforma Tributária a possibilidade de uma Política Pública de Incentivo instituída em casos específicos de recessão e IDH baixo identificados por pelo menos 2 anos.
Será uma forma de resguardar de forma eficiente pressupostos legais visando evitar retrocesso fiscal, que desde que, os incentivos sejam fiscalizados geram desenvolvimento nas regiões menos favorecidas logisticamente do país.
A presente emenda estabelece também, obrigatoriedade de fiscalização, controle e setores que serão beneficiados a serem descriminados em Lei Complementar apoiada pela totalidade de seus membros regionais.

Sala das Sessões,

Léo Moraes
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 113/19

Proposição:	EMC-113/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	LÉO MORAES E OUTROS
Data de Apresentação:	11/09/2019 19:12:00
Ementa:	Acrescente- se inciso VII ao §1º do Art. 152-A da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação: VII - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desenvolver Políticas Públicas de Incentivo Fiscal quando o resultado do Produto Interno Bruto - PIB for considerado negativo ou em recessão relativo ao ano anterior e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH ocupar colocação inferior a 50% dos estados ou municípios federados, descritos no ranking do desenvolvimento do IBGE.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	173
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	27
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	203
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	AJ Albuquerque	PP	CE
4	Alan Rick	DEM	AC
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aliel Machado	PSB	PR
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Arlindo Chinaglia	PT	SP
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
18	Beto Pereira	PSDB	MS
19	Bia Cavassa	PSDB	MS
20	Bia Kicis	PSL	DF
21	Bibo Nunes	PSL	RS
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Boca Aberta	PROS	PR
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Carlos Jordy	PSL	RJ
27	Cássio Andrade	PSB	PA
28	Célio Moura	PT	TO
29	Célio Studart	PV	CE
30	Celso Sabino	PSDB	PA
31	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32	Christino Aureo	PP	RJ
33	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Coronel Armando	PSL	SC
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
38	Daniel Silveira	PSL	RJ
39	Darcísio Perondi	MDB	RS
40	David Miranda	PSOL	RJ
41	David Soares	DEM	SP
42	Delegado Éder Mauro	PSD	PA

43	Diego Garcia	PODE	PR
44	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
45	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
46	Edilázio Júnior	PSD	MA
47	Edio Lopes	PL	RR
48	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
49	Edna Henrique	PSDB	PB
50	Eduardo Bismarck	PDT	CE
51	Eduardo da Fonte	PP	PE
52	Efraim Filho	DEM	PB
53	Elias Vaz	PSB	GO
54	Enrico Misasi	PV	SP
55	Eros Biondini	PROS	MG
56	Evair Vieira de Melo	PP	ES
57	Expedito Netto	PSD	RO
58	Fábio Henrique	PDT	SE
59	Fabio Reis	MDB	SE
60	Fábio Trad	PSD	MS
61	Felipe Carreras	PSB	PE
62	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
63	Fernando Rodolfo	PL	PE
64	Flávia Arruda	PL	DF
65	Flávia Morais	PDT	GO
66	Flávio Nogueira	PDT	PI
67	Franco Cartafina	PP	MG
68	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
69	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
70	General Peternelli	PSL	SP
71	Gervásio Maia	PSB	PB
72	Gil Cutrim	PDT	MA
73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Giovani Cherini	PL	RS
75	Glaustin Fokus	PSC	GO
76	Guilherme Derrite	PP	SP
77	Gustavo Fruet	PDT	PR
78	Haroldo Cathedral	PSD	RR
79	Heitor Freire	PSL	CE
80	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
81	Idilvan Alencar	PDT	CE
82	Igor Timo	PODE	MG
83	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	João Roma	REPUBLIC	BA
87	Joenia Wapichana	REDE	RR
88	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89	José Guimarães	PT	CE
90	José Medeiros	PODE	MT

91	José Nelto	PODE	GO
92	José Rocha	PL	BA
93	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Júnior Ferrari	PSD	PA
96	Junior Lourenço	PL	MA
97	Laercio Oliveira	PP	SE
98	Leandre	PV	PR
99	Léo Moraes	PODE	RO
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
102	Liziane Bayer	PSB	RS
103	Lucas Redecker	PSDB	RS
104	Lucio Mosquini	MDB	RO
105	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
106	Luiz Lima	PSL	RJ
107	Marcelo Brum	PSL	RS
108	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
109	Marcelo Nilo	PSB	BA
110	Marcelo Ramos	PL	AM
111	Marcio Alvino	PL	SP
112	Márcio Jerry	PCdoB	MA
113	Márcio Labre	PSL	RJ
114	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
115	Margarida Salomão	PT	MG
116	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
117	Marília Arraes	PT	PE
118	Marina Santos	SOLIDARI	PI
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Marlon Santos	PDT	RS
121	Mauro Lopes	MDB	MG
122	Mauro Nazif	PSB	RO
123	Nelson Barbudo	PSL	MT
124	Odair Cunha	PT	MG
125	Otoni de Paula	PSC	RJ
126	Padre João	PT	MG
127	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
128	Pastor Gildenemyr	PL	MA
129	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
130	Paulão	PT	AL
131	Paulo Freire Costa	PL	SP
132	Paulo Ganime	NOVO	RJ
133	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
134	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
135	Pinheirinho	PP	MG
136	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
137	Professor Alcides	PP	GO
138	Professor Israel Batista	PV	DF

139	Raimundo Costa	PL	BA
140	Raul Henry	MDB	PE
141	Reginaldo Lopes	PT	MG
142	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
143	Renata Abreu	PODE	SP
144	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145	Ricardo Izar	PP	SP
146	Ricardo Pericar	PSL	RJ
147	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
148	Robério Monteiro	PDT	CE
149	Roberto de Lucena	PODE	SP
150	Rodrigo Coelho	PSB	SC
151	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152	Ronaldo Carletto	PP	BA
153	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Sanderson	PSL	RS
156	Sargento Fahur	PSD	PR
157	Schiavinato	PP	PR
158	Sebastião Oliveira	PL	PE
159	Sergio Toledo	PL	AL
160	Sergio Vidigal	PDT	ES
161	Sidney Leite	PSD	AM
162	Silvia Cristina	PDT	RO
163	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
164	Tabata Amaral	PDT	SP
165	Talíria Petrone	PSOL	RJ
166	Tito	AVANTE	BA
167	Valdevan Noventa	PSC	SE
168	Vander Loubet	PT	MS
169	Vitor Lippi	PSDB	SP
170	Waldenor Pereira	PT	BA
171	Wilson Santiago	PTB	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	MDB	MG
2	Luiza Erundina	PSOL	SP
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aluisio Mendes	PSC	MA	2
2	Bacelar	PODE	BA	1
3	Bia Cavassa	PSDB	MS	1
4	Cássio Andrade	PSB	PA	1
5	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
6	Diego Garcia	PODE	PR	2
7	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
8	Edna Henrique	PSDB	PB	1
9	Elias Vaz	PSB	GO	1
10	Fábio Henrique	PDT	SE	1
11	Fábio Trad	PSD	MS	1
12	General Peternelli	PSL	SP	1
13	Gil Cutrim	PDT	MA	1
14	Guilherme Derrite	PP	SP	1
15	Igor Timo	PODE	MG	2
16	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
17	José Medeiros	PODE	MT	1
18	Juarez Costa	MDB	MT	1
19	Luiz Lima	PSL	RJ	1
20	Marlon Santos	PDT	RS	1
21	Raimundo Costa	PL	BA	1
22	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
23	Schiavinato	PP	PR	1
24	Sidney Leite	PSD	AM	1

EMENDA Nº 114
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente- se inciso III ao §2º do Art. 152-A da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 152-A .....

§2º.....

III – a alíquota para o imposto será a soma dos impostos que serão substituídos, não podendo ser superior a soma do percentual vigente no momento de sua regulamentação".

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita de reformas, e a Proposta de Emenda 45 de 2019, do nobre Deputado Baleia Rossi e demais que a subscrevem, visa atualizar e modernizar o sistema tributário brasileiro, instituindo um modelo único de imposto, visando uma desburocratização do sistema com segurança jurídica. O modelo atual, retiradas as atualizações, é um modelo com princípios datado de 1915, o que

por si só demonstra a urgente necessidade de ser reformado, dadas as inúmeras transformações que o país sofrera desde então.
A presente proposta aponta o caminho para o desenvolvimento tributário do país podendo gerar simplificação, eficiência e eficácia ao sistema tributário, que se mostra um modelo arcaico inibindo o desenvolvimento e a geração de empregos, tão necessários atualmente.

A emenda que apresentamos visa estabelecer uma maior segurança a tão importante matéria, estabelecendo vedação no momento de sua regulamentação por Lei Complementar pelos entes federados, União, Estados ou Distrito Federal e Municípios para que a soma das alíquotas dos impostos que serão substituídos por uma única alíquota não ultrapasse os valores vigentes, evitando assim, um aumento da carga tributária, bem como a recriação de impostos que foram retirados pelo Congresso Nacional do nosso sistema tributário como a CPMF.

A sociedade brasileira não suporta mais impostos e não podemos deixar que o texto em exame não contenha vedação expressa contra o aumento de impostos.

Essa medida se mostra extremamente necessária, uma vez que o próprio projeto estabelece no inciso II, do parágrafo § 2º do Art. 152-A que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por lei de sua competência estabelecerá a alíquota do imposto a ser cobrada. Dessa forma, limitar essa alíquota em percentuais cuja a soma seja no mínimo os valores atuais, é um limitador necessário uma vez que a atual situação dos entes federados não possibilita nesse momento uma redução desse percentual. Situação essa, que pensamos ser necessária a curto prazo, pois a diminuição de impostos é um dos principais indutores para o desenvolvimento.

Reduzir custos, diminuir a estrutura pública e melhorar a eficiência de receita são requisitos necessários a qualquer órgão público.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nossos pares para tão importante proposta que visa proteger a sociedade brasileira e o desenvolvimento da nação.

Sala das Sessões,

Léo Moraes
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 114/19

Proposição:	EMC-114/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	LÉO MORAES E OUTROS
Data de Apresentação:	11/09/2019 19:14:00
Ementa:	Acrescente- se inciso III ao §2º do Art. 152-A da PEC nº 45, de 2019, com a seguinte redação: III - a alíquota para o imposto será a soma dos impostos que serão substituídos, não podendo ser superior a soma do percentual vigente no momento de sua regulamentação".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	180
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	AJ Albuquerque	PP	CE
4	Alan Rick	DEM	AC
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aliel Machado	PSB	PR
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Arlindo Chinaglia	PT	SP
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
18	Beto Pereira	PSDB	MS
19	Bia Cavassa	PSDB	MS
20	Bia Kicis	PSL	DF
21	Bibo Nunes	PSL	RS
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Boca Aberta	PROS	PR
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Carlos Jordy	PSL	RJ
27	Cássio Andrade	PSB	PA
28	Celina Leão	PP	DF
29	Célio Moura	PT	TO

30	Célio Studart	PV	CE
31	Celso Sabino	PSDB	PA
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Christino Aureo	PP	RJ
34	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Coronel Armando	PSL	SC
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
39	Daniel Silveira	PSL	RJ
40	Darcísio Perondi	MDB	RS
41	David Miranda	PSOL	RJ
42	David Soares	DEM	SP
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Diego Garcia	PODE	PR
45	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
46	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
47	Edilázio Júnior	PSD	MA
48	Edio Lopes	PL	RR
49	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50	Edna Henrique	PSDB	PB
51	Eduardo Bismarck	PDT	CE
52	Eduardo da Fonte	PP	PE
53	Efraim Filho	DEM	PB
54	Elias Vaz	PSB	GO
55	Enrico Misasi	PV	SP
56	Eros Biondini	PROS	MG
57	Evair Vieira de Melo	PP	ES
58	Expedito Netto	PSD	RO
59	Fábio Henrique	PDT	SE
60	Fabio Reis	MDB	SE
61	Fábio Trad	PSD	MS
62	Felipe Carreras	PSB	PE
63	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
64	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
65	Fernando Rodolfo	PL	PE
66	Flávia Morais	PDT	GO
67	Flávio Nogueira	PDT	PI
68	Franco Cartafina	PP	MG
69	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
70	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
71	General Peternelli	PSL	SP
72	Gervásio Maia	PSB	PB
73	Gil Cutrim	PDT	MA
74	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75	Gilson Marques	NOVO	SC
76	Giovani Cherini	PL	RS
77	Glaustin Fokus	PSC	GO

78	Guilherme Derrite	PP	SP
79	Gustavo Fruet	PDT	PR
80	Haroldo Cathedral	PSD	RR
81	Heitor Freire	PSL	CE
82	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
83	Hildo Rocha	MDB	MA
84	Idilvan Alencar	PDT	CE
85	Igor Timo	PODE	MG
86	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
87	Jefferson Campos	PSB	SP
88	Jesus Sérgio	PDT	AC
89	João Roma	REPUBLIC	BA
90	Joenia Wapichana	REDE	RR
91	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
92	José Guimarães	PT	CE
93	José Medeiros	PODE	MT
94	José Nelto	PODE	GO
95	José Rocha	PL	BA
96	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
97	Juarez Costa	MDB	MT
98	Júnior Ferrari	PSD	PA
99	Junior Lourenço	PL	MA
100	Laercio Oliveira	PP	SE
101	Leandre	PV	PR
102	Léo Moraes	PODE	RO
103	Leonardo Monteiro	PT	MG
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Liziane Bayer	PSB	RS
106	Lucas Redecker	PSDB	RS
107	Lucio Mosquini	MDB	RO
108	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
109	Luiz Lima	PSL	RJ
110	Marcelo Brum	PSL	RS
111	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
112	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
113	Marcelo Nilo	PSB	BA
114	Marcelo Ramos	PL	AM
115	Marcio Alvino	PL	SP
116	Márcio Jerry	PCdoB	MA
117	Márcio Labre	PSL	RJ
118	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
119	Margarida Salomão	PT	MG
120	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
121	Marília Arraes	PT	PE
122	Marina Santos	SOLIDARI	PI
123	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
124	Marlon Santos	PDT	RS
125	Mauro Lopes	MDB	MG

126	Mauro Nazif	PSB	RO
127	Nelson Barbudo	PSL	MT
128	Odair Cunha	PT	MG
129	Otoni de Paula	PSC	RJ
130	Padre João	PT	MG
131	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
132	Pastor Gildenemyr	PL	MA
133	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
134	Paulão	PT	AL
135	Paulo Freire Costa	PL	SP
136	Paulo Ganime	NOVO	RJ
137	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
138	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139	Pinheirinho	PP	MG
140	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
141	Professor Alcides	PP	GO
142	Professor Israel Batista	PV	DF
143	Rafael Motta	PSB	RN
144	Raimundo Costa	PL	BA
145	Raul Henry	MDB	PE
146	Reginaldo Lopes	PT	MG
147	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
148	Renata Abreu	PODE	SP
149	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150	Ricardo Guidi	PSD	SC
151	Ricardo Izar	PP	SP
152	Ricardo Pericar	PSL	RJ
153	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154	Robério Monteiro	PDT	CE
155	Roberto de Lucena	PODE	SP
156	Rodrigo Coelho	PSB	SC
157	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158	Ronaldo Carletto	PP	BA
159	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160	Rubens Otoni	PT	GO
161	Sanderson	PSL	RS
162	Sargento Fahur	PSD	PR
163	Schiavinato	PP	PR
164	Sebastião Oliveira	PL	PE
165	Sergio Toledo	PL	AL
166	Sergio Vidigal	PDT	ES
167	Sidney Leite	PSD	AM
168	Silvia Cristina	PDT	RO
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tabata Amaral	PDT	SP
171	Talíria Petrone	PSOL	RJ
172	Tito	AVANTE	BA
173	Valdevan Noventa	PSC	SE

174	Vander Loubet	PT	MS
175	Vitor Lippi	PSDB	SP
176	Waldenor Pereira	PT	BA
177	Weliton Prado	PROS	MG
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
180	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	MDB	MG
2	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
2	Bacelar	PODE	BA	1
3	Bia Cavassa	PSDB	MS	1
4	Cássio Andrade	PSB	PA	1
5	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
6	Diego Garcia	PODE	PR	2
7	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
8	Edna Henrique	PSDB	PB	1
9	Elias Vaz	PSB	GO	1
10	Fábio Henrique	PDT	SE	1
11	Fábio Trad	PSD	MS	1
12	General Peternelli	PSL	SP	1
13	Gil Cutrim	PDT	MA	1
14	Guilherme Derrite	PP	SP	1
15	Igor Timo	PODE	MG	2
16	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
17	José Medeiros	PODE	MT	1
18	Juarez Costa	MDB	MT	1
19	Luiz Lima	PSL	RJ	1
20	Marlon Santos	PDT	RS	1
21	Raimundo Costa	PL	BA	1
22	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
23	Schiavinato	PP	PR	1

EMENDA Nº 115

(Do. Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

Regulamenta provisoriamente o Imposto sobre Grandes Fortunas.

Acrescente-se à PEC, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Xº Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:
Art. 115. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 153, VII, da Constituição, o imposto será recolhido na data final de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas a alíquota de vinte centésimos por cento, incidente sobre o patrimônio superior a dez milhões de reais.”

JUSTIFICATIVA
O Imposto Sobre Grandes Fortunas é um tributo previsto na Constituição de 1988, para o qual nunca houve regulamentação infraconstitucional. Em virtude disso, decorridos 30 anos da promulgação da Constituição cidadã, o tributo ainda não foi cobrado.
Considerando a demora do Poder Legislativo em aprovar uma Lei Complementar que defina alíquota, base de cálculo e base de contribuintes do Imposto sobre Grandes Fortunas, sugere-se a inclusão de dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias destinado a suprir essa lacuna até a edição de Lei Complementar sobre o tema.
O principal objetivo da implementação do tributo é a distribuição de riquezas, de modo que não se espera obter uma arrecadação considerável por meio desse imposto. De acordo com dados do Imposto de Renda das Pessoas Físicas referente à competência de 2014, cerca de 25 mil declarantes possuíam patrimônio superior a 10 milhões, correspondendo a 0,1% dos declarantes.
Ao mesmo tempo, deve-se ter cuidado com a aplicação da alíquota para que esta não estimule a saída dos ricos do Brasil, fenômeno presenciado em outros países que instituíram impostos similares ao IGF, como foi o caso da França. Assim, propomos uma alíquota de 0,2% a ser cobrada anualmente sobre o patrimônio que exceder 10 milhões de reais.
Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares pela aprovação desta emenda destinada a aumentar a distribuição de renda e a fazer com que o dispositivo constitucional deixe de ser letra morta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA
PDT/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 115/19

Proposição:	EMC-115/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS
Data de Apresentação:	17/09/2019 15:22:00
Ementa:	Regulamenta provisoriamente o Imposto sobre Grandes Fortunas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	190

Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	242
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Ferreira	PSC	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	André Janones	AVANTE	MG
19	Angela Amin	PP	SC
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
26	Beto Faro	PT	PA
27	Beto Rosado	PP	RN
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
32	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO

33	Carlos Veras	PT	PE
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36	Cássio Andrade	PSB	PA
37	Celina Leão	PP	DF
38	Célio Moura	PT	TO
39	Célio Silveira	PSDB	GO
40	Celso Maldaner	MDB	SC
41	Celso Sabino	PSDB	PA
42	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
43	Christiane de Souza Yared	PL	PR
44	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
45	Coronel Tadeu	PSL	SP
46	Cristiano Vale	PL	PA
47	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
48	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
49	Damião Feliciano	PDT	PB
50	Daniel Almeida	PCdoB	BA
51	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
52	Darci de Matos	PSD	SC
53	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
54	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
55	Denis Bezerra	PSB	CE
56	Diego Andrade	PSD	MG
57	Diego Garcia	PODE	PR
58	Domingos Neto	PSD	CE
59	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
60	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
61	Edio Lopes	PL	RR
62	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
63	Eduardo Bismarck	PDT	CE
64	Eduardo Costa	PTB	PA
65	Eduardo da Fonte	PP	PE
66	Eli Borges	SOLIDARI	TO
67	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
68	Elias Vaz	PSB	GO
69	Enio Verri	PT	PR
70	Enrico Misasi	PV	SP
71	Erika Kokay	PT	DF
72	Eros Biondini	PROS	MG
73	Evandro Roman	PSD	PR
74	Expedito Netto	PSD	RO
75	Fábio Henrique	PDT	SE
76	Fabio Reis	MDB	SE
77	Fábio Trad	PSD	MS
78	Felipe Rigoni	PSB	ES
79	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
80	Flávia Morais	PDT	GO

81	Flávio Nogueira	PDT	PI
82	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
83	Gastão Vieira	PROS	MA
84	Gelson Azevedo	PL	RJ
85	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
86	Geninho Zuliani	DEM	SP
87	Gil Cutrim	PDT	MA
88	Gonzaga Patriota	PSB	PE
89	Guilherme Derrite	PP	SP
90	Gustavo Fruet	PDT	PR
91	Gutemberg Reis	MDB	RJ
92	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
93	Hélio Leite	DEM	PA
94	Henrique Fontana	PT	RS
95	Idilvan Alencar	PDT	CE
96	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
97	Jefferson Campos	PSB	SP
98	Jerônimo Goergen	PP	RS
99	Jesus Sérgio	PDT	AC
100	João Campos	REPUBLIC	GO
101	João Daniel	PT	SE
102	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
103	Jorge Solla	PT	BA
104	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
105	José Guimarães	PT	CE
106	José Medeiros	PODE	MT
107	José Ricardo	PT	AM
108	Joseildo Ramos	PT	BA
109	Júlio Delgado	PSB	MG
110	Léo Moraes	PODE	RO
111	Leonardo Monteiro	PT	MG
112	Leônidas Cristino	PDT	CE
113	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
114	Lincoln Portela	PL	MG
115	Lucio Mosquini	MDB	RO
116	Luis Tibé	AVANTE	MG
117	Luisa Canziani	PTB	PR
118	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
119	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
120	Mara Rocha	PSDB	AC
121	Marcelo Nilo	PSB	BA
122	Marcelo Ramos	PL	AM
123	Márcio Jerry	PCdoB	MA
124	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
125	Marco Bertaiolli	PSD	SP
126	Marcon	PT	RS
127	Margarida Salomão	PT	MG
128	Maria do Rosário	PT	RS

129	Mariana Carvalho	PSDB	RO
130	Marília Arraes	PT	PE
131	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
132	Marlon Santos	PDT	RS
133	Marx Beltrão	PSD	AL
134	Miguel Lombardi	PL	SP
135	Moses Rodrigues	MDB	CE
136	Natália Bonavides	PT	RN
137	Nelson Pellegrino	PT	BA
138	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
139	Odair Cunha	PT	MG
140	Orlando Silva	PCdoB	SP
141	Otoni de Paula	PSC	RJ
142	Padre João	PT	MG
143	Patrus Ananias	PT	MG
144	Paulão	PT	AL
145	Paulo Freire Costa	PL	SP
146	Paulo Guedes	PT	MG
147	Paulo Pimenta	PT	RS
148	Paulo Teixeira	PT	SP
149	Pedro Paulo	DEM	RJ
150	Pedro Uczai	PT	SC
151	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152	Pompeo de Mattos	PDT	RS
153	Professora Rosa Neide	PT	MT
154	Raimundo Costa	PL	BA
155	Raul Henry	MDB	PE
156	Reginaldo Lopes	PT	MG
157	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
159	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
160	Roberto de Lucena	PODE	SP
161	Roberto Pessoa	PSDB	CE
162	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
163	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
164	Rogério Correia	PT	MG
165	Rosana Valle	PSB	SP
166	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
167	Rubens Otoni	PT	GO
168	Rui Falcão	PT	SP
169	Sergio Vidigal	PDT	ES
170	Silvia Cristina	PDT	RO
171	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tabata Amaral	PDT	SP
174	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
175	Tito	AVANTE	BA
176	Toninho Wandscheer	PROS	PR

177	Túlio Gadêlha	PDT	PE
178	Uldurico Junior	PROS	BA
179	Valdevan Noventa	PSC	SE
180	Valmir Assunção	PT	BA
181	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
182	Vermelho	PSD	PR
183	Vicentinho	PT	SP
184	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
185	Waldenor Pereira	PT	BA
186	Wellington Roberto	PL	PB
187	Wolney Queiroz	PDT	PE
188	Zé Neto	PT	BA
189	Zé Silva	SOLIDARI	MG
190	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alexandre Padilha	PT	SP	1
4	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
5	André Abdon	PP	AP	1
6	André Figueiredo	PDT	CE	1
7	André Janones	AVANTE	MG	1
8	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Benedita da Silva	PT	RJ	1
11	Celso Sabino	PSDB	PA	1
12	Damião Feliciano	PDT	PB	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
14	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
15	Diego Garcia	PODE	PR	1
16	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
17	Fábio Henrique	PDT	SE	2
18	Fábio Trad	PSD	MS	1
19	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
20	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
21	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
22	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
23	João Daniel	PT	SE	1
24	José Ricardo	PT	AM	1
25	Leonardo Monteiro	PT	MG	2
26	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
27	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
28	Marcon	PT	RS	1

29	Margarida Salomão	PT	MG	1
30	Maria do Rosário	PT	RS	1
31	Marlon Santos	PDT	RS	1
32	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
33	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
34	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
35	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
36	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
37	Rogério Correia	PT	MG	1
38	Rubens Otoni	PT	GO	1
39	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
40	Silvia Cristina	PDT	RO	1
41	Tabata Amaral	PDT	SP	1
42	Túlio Gadêlha	PDT	PE	1
43	Valmir Assunção	PT	BA	2
44	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
45	Vicentinho	PT	SP	1
46	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA Nº 116
(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

EMENDA ADITIVA

Vincula parcela do Imposto de Renda ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 159. .....
.....
IV - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, 0,5% (cinco décimos por cento) destinado ao Fundo Nacional de Segurança Pública e 0,5% (cinco décimos por cento) destinado ao Fundo Penitenciário Nacional" (NR)
.....(NR)

JUSTIFICATIVA
A PEC nº 45, de 2019, altera o sistema tributário nacional para trazer simplificação aos tributos sobre consumo. A ideia é reduzir o número de tributos com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios do país. Todavia, para alcançarmos esse objetivo é fundamental revermos também outro problema estrutural, talvez ainda mais gravoso ao crescimento econômico do que nosso complexo modelo tributário. Estamos nos referindo a alta criminalidade pela qual vivencia o Brasil de norte a sul.
"O Brasil está entre os 10% de países com maiores taxas de homicídio do mundo – apesar de ter uma população equivalente a 3% da população mundial, o país concentra cerca de 14% dos homicídios do mundo." Esse é o quadro apresentado pelo governo em 2018, no documento Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil44.

44 http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf

Além das perdas e do sofrimento causados a diversos cidadãos e suas famílias, que são incomensuráveis, a criminalidade acarreta um custo econômico anual para a nação de aproximadamente R$ 285 bilhões (duzentos e oitenta e cinco bilhões de reais), a dados de 2015, o que equivale a 4,38% do Produto Interno Bruto45.

E nesse montante apenas estão computados os gastos diretos com segurança pública (1,35% do PIB); segurança privada (0,94% do PIB); seguros e perdas materiais (0,8% do PIB); custos judiciais (0,58% do PIB); perda de capacidade produtiva (0,40% do PIB); encarceramento (0,26% do PIB); e custos dos serviços médicos e terapêuticos (0,05% do PIB). Há outros custos que não são medidos.

Exemplo disso é a perda de oportunidade para incremento no turismo nacional, tendo em vista que turismo e segurança estão intimamente ligados. No Foreign Travel Advice, uma ferramenta online do governo britânico que analisa cada país em relação à segurança, o Brasil aparece com “alto nível de criminalidade”, com menção a arrastões, assaltos com arma de fogo e roubos em caixas eletrônicos46.

Não por outra razão estamos estagnados desde 1998, quando já recebíamos 5 milhões de turistas internacionais por ano, número bem inferior aos 30 milhões de turistas que visitam o México e os 10 milhões que vão à África do Sul todo ano.

Urge, portanto, resolvermos a questão da segurança pública, sendo necessário enfrentar e priorizar o tema a nível nacional. E ainda que a simples alocação de recursos não garanta a redução da criminalidade, sem dinheiro para enfrentar esse tema tão árduo não será possível alcançar os objetivos pretendidos.

Assim, de modo a recuperarmos a capacidade de controle da criminalidade é importante atuarmos em duas frentes. A primeira é a modernização de unidades policiais, programas e projetos de prevenção ao delito e à violência; capacitação de profissionais da segurança pública, dentre outras ações. A segunda é a construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais com o consequente investimento na formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário.

Estudo do TCU demonstrou que para alcançarmos um sistema penitenciário ideal seria necessário gastarmos cerca de R$ 95 bilhões nos próximos 18 anos, valor bastante elevado para padrões nacionais, ainda mais em momento de forte crise financeira. Contudo, ainda que tal valor seja quase inalcançável, é nosso dever batalhar para, na medida do possível, conseguirmos avançar e dar prioridade à questão da segurança, direito fundamental previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(...)

Diante disso, propomos a destinação de 1% (um por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza para a segurança pública, sendo 0,5% (cinco décimos por cento) destinado ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e 0,5% (cinco décimos por cento) destinado ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

Isso representa cerca de R$ 1,954 bilhão (um bilhão, novecentos e cinquenta e quatro milhões de reais) por ano para cada fundo. Pode parecer um valor elevado, mas considerando o custo da criminalidade anual de R$ 285 bilhões (duzentos e oitenta e cinco bilhões de reais) o valor se mostra irrisório.

Não podemos perder a oportunidade de numa reforma tributária discutirmos também a melhor alocação dos recursos para o crescimento do país. Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

45 https://oglobo.globo.com/opiniao/medindo-os-custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil-22772123

46 http://www.turismo.gov.br/assuntos/15-editoria-c/4914-turismo-e-seguranca-uma-relacao-virtuosa.html

EMENDA NA COMISSÃO Nº 116/19

Proposição: EMC-116/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS
Data de Apresentação: 17/09/2019 15:23:00
Ementa: Vincula parcela do Imposto de Renda ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	187
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	46
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	238
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Angela Amin	PP	SC

19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Benedita da Silva	PT	RJ
23	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Veras	PT	PE
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Celso Sabino	PSDB	PA
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37	Christiane de Souza Yared	PL	PR
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Coronel Tadeu	PSL	SP
40	Cristiano Vale	PL	PA
41	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
42	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Daniel Silveira	PSL	RJ
46	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
47	Darci de Matos	PSD	SC
48	David Miranda	PSOL	RJ
49	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
50	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51	Denis Bezerra	PSB	CE
52	Diego Andrade	PSD	MG
53	Diego Garcia	PODE	PR
54	Domingos Neto	PSD	CE
55	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
56	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
57	Edilázio Júnior	PSD	MA
58	Edio Lopes	PL	RR
59	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
60	Eduardo Bismarck	PDT	CE
61	Eduardo Costa	PTB	PA
62	Eduardo da Fonte	PP	PE
63	Eli Borges	SOLIDARI	TO
64	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
65	Elias Vaz	PSB	GO
66	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT

67	Enio Verri	PT	PR
68	Eros Biondini	PROS	MG
69	Expedito Netto	PSD	RO
70	Fábio Henrique	PDT	SE
71	Fabio Reis	MDB	SE
72	Fábio Trad	PSD	MS
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
75	Flávia Morais	PDT	GO
76	Flávio Nogueira	PDT	PI
77	Fred Costa	PATRIOTA	MG
78	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79	Gastão Vieira	PROS	MA
80	Gelson Azevedo	PL	RJ
81	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
82	Geninho Zuliani	DEM	SP
83	Gil Cutrim	PDT	MA
84	Glauber Braga	PSOL	RJ
85	Gonzaga Patriota	PSB	PE
86	Guilherme Derrite	PP	SP
87	Gustavo Fruet	PDT	PR
88	Gutemberg Reis	MDB	RJ
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hélio Leite	DEM	PA
91	Henrique Fontana	PT	RS
92	Idilvan Alencar	PDT	CE
93	Ivan Valente	PSOL	SP
94	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
95	Jefferson Campos	PSB	SP
96	Jerônimo Goergen	PP	RS
97	Jesus Sérgio	PDT	AC
98	João Campos	REPUBLIC	GO
99	João Daniel	PT	SE
100	João Roma	REPUBLIC	BA
101	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
102	Jorge Solla	PT	BA
103	José Medeiros	PODE	MT
104	José Ricardo	PT	AM
105	Joseildo Ramos	PT	BA
106	Léo Moraes	PODE	RO
107	Leonardo Monteiro	PT	MG
108	Leônidas Cristino	PDT	CE
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lincoln Portela	PL	MG
111	Lucio Mosquini	MDB	RO
112	Luis Tibé	AVANTE	MG
113	Luisa Canziani	PTB	PR
114	Luiza Erundina	PSOL	SP

115	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
116	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
117	Mara Rocha	PSDB	AC
118	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
119	Marcelo Nilo	PSB	BA
120	Marcelo Ramos	PL	AM
121	Márcio Jerry	PCdoB	MA
122	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
123	Marco Bertaiolli	PSD	SP
124	Marcon	PT	RS
125	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
126	Margarida Salomão	PT	MG
127	Maria do Rosário	PT	RS
128	Mariana Carvalho	PSDB	RO
129	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
130	Marlon Santos	PDT	RS
131	Marx Beltrão	PSD	AL
132	Miguel Lombardi	PL	SP
133	Moses Rodrigues	MDB	CE
134	Nelson Pellegrino	PT	BA
135	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
136	Odair Cunha	PT	MG
137	Orlando Silva	PCdoB	SP
138	Otoni de Paula	PSC	RJ
139	Paes Landim	PTB	PI
140	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
141	Paulo Freire Costa	PL	SP
142	Paulo Pimenta	PT	RS
143	Paulo Ramos	PDT	RJ
144	Paulo Teixeira	PT	SP
145	Pedro Paulo	DEM	RJ
146	Pedro Uczai	PT	SC
147	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148	Policial Katia Sastre	PL	SP
149	Pompeo de Mattos	PDT	RS
150	Professora Rosa Neide	PT	MT
151	Raimundo Costa	PL	BA
152	Raul Henry	MDB	PE
153	Reginaldo Lopes	PT	MG
154	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
155	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
156	Robério Monteiro	PDT	CE
157	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
158	Roberto de Lucena	PODE	SP
159	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
160	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
161	Rogério Correia	PT	MG
162	Rosana Valle	PSB	SP

163	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
164	Rubens Otoni	PT	GO
165	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
166	Sanderson	PSL	RS
167	Sergio Vidigal	PDT	ES
168	Silvia Cristina	PDT	RO
169	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
170	Stefano Aguiar	PSD	MG
171	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172	Talíria Petrone	PSOL	RJ
173	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
174	Tito	AVANTE	BA
175	Toninho Wandscheer	PROS	PR
176	Uldurico Junior	PROS	BA
177	Valdevan Noventa	PSC	SE
178	Valmir Assunção	PT	BA
179	Vanderlei Macris	PSDB	SP
180	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
181	Vermelho	PSD	PR
182	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
183	Wellington Roberto	PL	PB
184	Wolney Queiroz	PDT	PE
185	Zé Neto	PT	BA
186	Zé Silva	SOLIDARI	MG
187	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Roberto de Lucena	PODE	SP
4	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Aluisio Mendes	PSC	MA	2
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	André Janones	AVANTE	MG	1
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Celso Maldaner	MDB	SC	1

8	Celso Sabino	PSDB	PA	1
9	Damião Feliciano	PDT	PB	2
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
11	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
12	Diego Garcia	PODE	PR	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
15	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
16	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
17	Fábio Henrique	PDT	SE	2
18	Fábio Ramalho	MDB	MG	1
19	Fábio Trad	PSD	MS	1
20	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
21	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
22	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
23	Ivan Valente	PSOL	SP	1
24	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
25	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
26	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
27	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
28	Marlon Santos	PDT	RS	1
29	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
30	Robério Monteiro	PDT	CE	1
31	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
32	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
33	Silvia Cristina	PDT	RO	1
34	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
35	Túlio Gadêlha	PDT	PE	1
36	Valmir Assunção	PT	BA	1
37	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
38	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 117

(Do Sr.....)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Altera os artigos 62, 145, 146, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 159, 195 e 239 da Constituição Federal e acresce os artigos 115 e 116 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 1º. A Constituição passa a vigorar com os seguintes artigos alterados, revogados ou acrescidos:
"Art. 62. .....
.....
§ 1º - .....
b) direito penal, processual penal, processual civil e tributário;
.....
§ 2º - (dispositivo revogado)
....."(NR)
"Art. 145. ...

...
§ 2º. As taxas:
I- não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
II - serão graduadas em função do custo estimado da atividade estatal que justifica a sua cobrança e exigidas dos respectivos beneficiários;
III – não poderão ter o produto de sua arrecadação contingenciado financeiramente nem utilizado em finalidade distinta daquela para a qual forem instituídas."
....."(NR)
"Art. 146. .....
.....III -
.....
.....e)
processo administrativo tributário, com os meios para garantir a imparcialidade das decisões.
....."(NR)

"Art. 149. .....
.....
§ 5º - O produto da arrecadação das contribuições a que alude o caput será integralmente destinado a órgão, fundo ou despesa relacionados à atividade estatal que justifica a respectiva cobrança.
§ 6º - As contribuições serão exigidas dos integrantes do grupo interessado na consecução das finalidades que as justificam, ressalvadas as contribuições a que alude o art. 195.
§ 7º - O desvio total ou parcial de recursos provenientes da cobrança das contribuições, assim como o seu contingenciamento financeiro, acarretará, conforme o caso, a recomposição do fundo, órgão ou despesa afetado, ou a suspensão da incidência do tributo, sem prejuízo da responsabilização do agente público, na forma estabelecida em lei, observado o seguinte:
I – Compete ao Tribunal de Contas da União apurar, de ofício, ou mediante provocação na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 74, o desvio ou contingenciamento dos recursos, no prazo de noventa dias contados da ciência do fato, devendo comunicar o Presidente do Senado Federal e o Presidente da República acerca de eventuais irregularidades constatadas;
II – Compete ao Presidente do Senado Federal determinar a imediata suspensão da incidência da contribuição no caso de desvio ou de contingenciamento financeiro dos recursos arrecadados, até que satisfeita a condição prevista no inciso III;
III – Compete ao Presidente da República comunicar o Presidente do Senado Federal acerca da regularização da destinação dos recursos arrecadados, para que este, ouvido o Tribunal de Contas da União, restabeleça a incidência da contribuição, em prazo não inferior a noventa dias.
§ 8º - O disposto no parágrafo anterior não exclui a aplicação das sanções pertinentes aos agentes responsáveis pelo desvio, na forma da lei de improbidade administrativa e de responsabilidade fiscal.

....."(NR)
"Art. 150. .....
.....
§7º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento do imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido, incluindo seu aspecto quantitativo, vedada cobrança complementar.
§ 8º O valor do tributo não poderá integrar:
I – a sua própria base de cálculo;
II – a base de cálculo de outro tributo, quando a mesma situação configure fato gerador de ambos os tributos.
§ 9º - A alteração de alíquotas de tributos pelo Poder Executivo, nos casos admitidos por esta Constituição, deve ser acompanhada de demonstração quanto ao atendimento dos pressupostos legais, sob pena de nulidade do ato.
....."(NR)
"Art. 153. .....
.....
IV – (dispositivo revogado);
.....
VIII – a receita ou o faturamento;
IX - imposto seletivo, com a finalidade de desestimular o consumo de bens, serviços ou direitos que impliquem risco grave à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

.....
§ 3º - (dispositivo revogado)
.....
§6º O imposto de que trata o inciso VIII observará o seguinte:
I – não incidirá sobre as receitas decorrentes de exportação, assegurada a devolução do montante do imposto cobrado anteriormente;
II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido por cada contribuinte com o montante incidente na aquisição de bens, serviços e direitos relacionados à sua atividade, inclusive bens de capital e materiais de uso e consumo.
§7º O imposto de que trata o inciso IX observará o seguinte:
I – compete à lei complementar definir os bens, serviços e direitos a ele sujeitos;
II – incidirá uma única vez;
III – não incidirá na exportação, assegurada a devolução do montante do imposto cobrado anteriormente;
IV – exclui a incidência de qualquer outro tributo federal sobre os bens, serviços e direitos a ele sujeitos;
V – poderá ter alíquotas:
a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;
b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada”(NR)

“Art. 154. .....
I – (dispositivo revogado)
.....”(NR)
“Art. 155. .....
.....II
- operações relativas à circulação de mercadorias, sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e o fornecimento por meio digital de bens e serviços de qualquer natureza, ainda que iniciados no exterior;
.....
§ 2º - .....
I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias, prestação de serviços ou fornecimento por meio digital de bens e serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal, inclusive na aquisição de bens de capital ou materiais de uso e consumo;
II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:
não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações, prestações ou fornecimentos seguintes;
acarretará a anulação do crédito relativo às operações, prestações ou fornecimentos anteriores;
não impedirá a compensação do montante devido com o crédito do imposto incidente em operações, prestações e fornecimentos anteriores às isentas ou não tributadas.
III – terá alíquota uniforme no território do Estado ou do Distrito Federal;
IV – (dispositivo revogado);
V – (dispositivo revogado);
VI – (dispositivo revogado);
VII – nas operações, prestações e fornecimentos que destinem bens, mercadorias e serviços a outro Estado, adotar-se-á a alíquota do Estado de localização do destinatário, ao qual caberá o imposto.
VIII – a responsabilidade pelo recolhimento do imposto de que trata o inciso VII será atribuída:
a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;
IX - incidirá também:
a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior e sobre o bem ou serviço obtido por meio digital do exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;
.....X - não incidirá:
a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, sobre serviços prestados a destinatários no exterior, nem sobre o fornecimento por meio digital de bens e serviços ao exterior, assegurada a

manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações, prestações e fornecimentos anteriores;

.....

e) sobre operações sujeitas ao imposto previsto no art. 153, V;

.....

XI – (dispositivo revogado)

.....

XII - .....

.....

c) dispor sobre substituição tributária, incluindo a definição das mercadorias e serviços sujeitos ao regime;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias, das prestações de serviços e dos fornecimentos por meio digital;

.....f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços, de mercadorias e de bens, inclusive por meio digital;

g) listar as mercadorias, os serviços e os bens passíveis de isenção, em função de sua essencialidade;

.....

i) (dispositivo revogado)

.....

§2º-A. Na hipótese do §2º, X, a, o montante do imposto será atualizado e o seu aproveitamento deverá ser feito também mediante dedução de impostos federais ou ressarcimento em dinheiro junto à União, caso não haja débitos do próprio imposto previsto no art. 155, II, passíveis de dedução ou compensação, no prazo de 90 dias contados da exportação.

§ 5º-A. Com exceção do disposto no §2º, XII, g, não serão concedidas isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, da carga tributária decorrente da aplicação das alíquotas nominais do imposto previsto no art. 155, II." (NR)

"Art.156 . .....

.....III

- serviços de qualquer natureza, inclusive sob a forma de cessão temporária de bens móveis e direitos, não compreendidos no art. 155, II, relacionados em lei complementar.

....."(NR)

"Art. 159. .....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre receita ou faturamento, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

.....

II- do produto da arrecadação do imposto sobre a receita ou o faturamento, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-ão da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza as seguintes parcelas:

a pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I

a correspondente a 16,75% do total arrecadado, que será destinada ao financiamento da seguridade social, na forma do art. 195.

§ 1º-A – Para efeito de cálculo das entregas a serem efetuadas de acordo com o previsto nos incisos I e II, será excluída da arrecadação do imposto sobre receita ou faturamento a parcela correspondente a 82,23% do total arrecadado, que será destinada ao financiamento da seguridade social, na forma do art. 195.

.....

§5º O produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, IX, correspondente à carga tributária dos tributos cuja incidência tenha sido por ele excluída, terá a mesma destinação destes."

....."(NR)

"Art. 195. .....

I- .....

.....

b) (dispositivo revogado)

c) (dispositivo revogado)

.....

§ 4º - (dispositivo revogado)
.....
§ 12. A contribuição incidente na forma do inciso IV do caput será compensada com o imposto previsto no art. 153, VIII, inclusive na importação de bens de capital e materiais de uso e consumo."
.....
"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.
.....
§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto sobre receita ou faturamento ou que contribuem para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição." (N.R.)

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigor com os seguintes artigos acrescidos:
"Art. 115. Os créditos escriturais e os decorrentes de recolhimento indevido, ressarcimento ou outros passíveis de compensação, na forma da legislação:
I- relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, à Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, existentes na data de entrada em vigor do imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição, serão compensados com os débitos deste;
II – relativa à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, existentes no momento de sua extinção e incorporação ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, na forma dos arts. 153, III, e 159, §1º, "b" da Constituição, serão compensados com os débitos deste." (NR)

"Art. 116. Fica garantido à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92, 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei instituidora do imposto previsto no art. 153, VIII e IX, da Constituição Federal, de crédito presumido fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos." (NR)

Art. 3º. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às alterações relacionadas aos arts. 153, 154 155, 156, 159, 195 e 239, a partir do primeiro dia do segundo ano posterior à promulgação da presente emenda constitucional, mantida a eficácia dos dispositivos alterados, até a referida data".

JUSTIFICAÇÃO
A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 45/2019 tem por objeto a unificação dos tributos sobre consumo (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS) na forma de Imposto sobre Bens e Serviços com base ampla, alíquota única e vedação a quaisquer incentivos fiscais. Intenta-se, ainda, a introdução de Imposto Seletivo, destinado a gravar itens cujo consumo cause externalidades negativas, como fumo e derivados, combustíveis e bebidas alcoólicas, dentre outros.
De um lado, as alterações propostas esbarram em impedimentos jurídicos relacionados ao regime federativo (CF, art. 60, §4º,I); e, de outro lado, aumentam a complexidade e onerosidade do sistema tributário, ao inserir na competência da União tributos novos que serão cobrados conjuntamente com os atuais, ao menos por um bom período de tempo, sem enfrentar problemas graves que causam insegurança jurídica e inibem a atividade econômica.
Nesse contexto, apresenta-se esta Emenda, cujas propostas estão detalhadas nos tópicos abaixo e visam oferecer uma alternativa à proposta original, de modo a possibilitar a simplificação e conferir

maior transparência, neutralidade e previsibilidade ao sistema tributário nacional, respeitando as limitações aplicáveis à reforma do texto constitucional.

Unificação de tributos federais sobre consumo (IPI, PIS e COFINS) e renda (IRPJ e CSLL)

Embora pertinente do ponto de vista econômico, a fusão de tributos federais (IPI, PIS e COFINS) com o ICMS (dos Estados) e o ISS (dos Municípios) prevista na redação original da PEC n. 45/19 encontra óbice na proibição a emendas que impliquem redução da autonomia financeira de tais entes descentralizados (CF, art. 60, §4º). Afinal, ela implica transferir à União competências tributárias que respondem por 43% da arrecadação dos Municípios (ISS) e 88% da arrecadação dos Estados (ICMS)47, o que, sem dúvidas, reduzirá substancialmente o poder de decisão desses entes quanto a tais verbas, com os impactos negativos daí decorrentes sobre a realização das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição 48 49.

Sem embargo, nada impede (e até se recomenda) que haja a unificação dos tributos federais que gravam o consumo, bem como daqueles incidentes sobre o lucro. De fato, atualmente, o IPI, o PIS e a COFINS, todos federais, coexistem e incidem sobre fatos econômicos semelhantes e que, na prática, equivalem ao faturamento auferido pelos respectivos sujeitos passivos. Semelhantemente, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) recaem sobre a lucratividade obtida pelas empresas em suas atividades. Ambos os casos geram superposição de obrigações acessórias, onerando desnecessariamente o contribuinte.

Segundo dados do Banco Mundial, contribuintes brasileiros gastam em geral 1950 horas ao ano para cumprir obrigações fiscais. Isso equivale a quase 6 vezes a média da América Latina (330 horas ao ano) e mais de 12 vezes a dos Países da OCDE (159,4 horas por ano)50. O nível de complexidade do sistema, portanto, deve ser atenuado pela reforma tributária, a começar pela eliminação de obrigações e custos de conformidade duplicados.

Assim, a unificação entre o IPI, PIS e COFINS e a fusão do IRPJ com a CSLL são medidas simples e eficazes no contexto da racionalização do sistema tributário, devendo, nesse caso, ser respeitado o tratamento diferenciado conferido à ZFM. Para que seja preservada a repartição atual do produto da arrecadação dos tributos envolvidos na alteração proposta, foram feitos ajustes no art. 159, considerando a participação média do PIS e da COFINS no total arrecadado pela União a título de tributação sobre o consumo, assim como a participação média da CSLL no total arrecadado pelos cofres federais a título de tributação da renda, a teor dos quadros abaixo51:

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Média
IPI	18,87%	17,97%	18,63%	17,57%	16,05%	16,10%	17,47%
COFINS	71,69%	72,67%	71,47%	71,91%	72,98%	72,68%	72,25%
PIS	9,44%	9,36%	9,90%	10,52%	10,96%	11,23%	10,28%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

47 Confiram-se os dados do Tesouro Nacional citados no Parecer pela admissibilidade da PEC n. 45/2019 apresentado na CCJ.

48 Confiram-se, dentre outros, os seguintes artigos: SOUZA, Hamilton Dias de. Reforma tributária: a PEC 45/19 afronta o pacto federativo. Jota, 03.07.2019. Disponível em https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/reforma-tributaria-a-pec-45-19-afronta-o-pacto-federativo-03072019; MACIEL, Everardo; SOUZA, Hamilton Dias de; e ÁVILA, Humberto; MARTINS, Ives Gandra; HARADA, Kiyoshi e CARRAZZA, Roque. Onerar mais não é o caminho O Estado de S. Paulo, 26 julho 2019. Disponível em https://opiniao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,onerar-mais-nao-e-o-caminho,70002939251.

49 O Supremo Tribunal Federal reconhece que o Pacto Federativo em vigor inclui a cláusula de autonomia dos entes descentralizados, a qual supõe repartição de competências e receitas de tributos. Tais divisões são consideradas pela Corte Suprema “pilares da autonomia dos entes políticos” (STF, RE n. 591.033, Min. Ellen Gracie), porque “consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito” (STF, ADI n. 4228, Min. Alexandre de Moraes) e permitem que Estados e Municípios realizem suas incumbências constitucionais. Logo, “não pode emenda constitucional suspendê-la[s] ou afastá-la[s], porque, se o fizer, ofenderá o pacto federativo, enfraquecendo-o, pelo que é tendente a aboli-lo” (STF, ADI-MC n. 926-5, voto do Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 6/5/94).

50 Disponível em https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploreeconomies/brazil#DB_tax

51 Elaborados a partir de: RFB. Análise da arrecadação das receitas federais, dezembro/2017. P. 40. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2017/dezembro2017/analise-mensal-dez-2017.pdf.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Média
IRPJ	82,12%	82,00%	82,73%	83,99%	84,29%	83,86%	83,25%
CSLL	17,88%	18,00%	17,27%	16,01%	15,71%	16,14%	16,75%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Por outro lado, para que seja respeitado o direito adquirido dos contribuintes, os créditos em geral dos tributos que serão extintos a partir do início da vigência do novo sistema de tributação devem ser compensados com os tributos que os substituirão. Afinal, trata-se de ativos registrados nos balanços das empresas e que deverão ser honrados pela União, de modo a respeitar o planejamento de suas atividades, em linha com os princípios da segurança jurídica e não confisco.

Imposto seletivo

A PEC prevê a criação de “impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos”, ao fundamento de que deveriam sofrer tributação adicional os itens “geradores de externalidades negativas”, a exemplo de “cigarros e bebidas alcoólicas”. Entretanto, a proposta não impõe qualquer limite à instituição desse tributo, como a definição de fato gerador, base de cálculo, contribuintes, nem critérios de elegibilidade dos setores e produtos passíveis de serem atingidos.

Além disso, na economia atual, quase todos os bens e serviços geram “externalidades negativas”. Os exemplos citados na fundamentação da PEC (álcool e fumo) são os mais óbvios. Porém, pode-se alegar, por exemplo, que também os veículos movidos a combustíveis fósseis, por serem poluidores, devam ter o seu consumo desestimulado. Afinal, eles podem ser substituídos por veículos a álcool ou elétricos. Em suma: o Imposto Seletivo poderá incidir sobre ampla gama de produtos, a pretexto de suposta extrafiscalidade, gerando inaceitável insegurança jurídica.

Portanto, a prevalecer a redação atual da PEC, o legislador ordinário teria “carta branca” para instituir, de imediato, imposto novo e de “amplo espectro” para incidir sobre as mesmas bases do IBS e dos tributos atualmente existentes, que alcança produtos, serviços e direitos em geral. Noutras palavras, bastará que haja razões de conveniência fiscal para que a União alegue a necessidade de desestimular determinadas operações e exija o Imposto Seletivo, com objetivos meramente arrecadatórios, aumentando a complexidade e onerosidade do sistema como um todo.

Desse modo, é preciso melhor definir o escopo do Imposto Seletivo cuja criação se cogita, exigindo-se aprovação de lei complementar (com quórum qualificado) para especificar os itens passíveis de incidência dessa nova figura, bem como explicitar que sua cobrança ocorrerá por exclusão de qualquer outro tributo federal sobre os itens que lhe forem objeto e para impor limites conceituais ao fato gerador e à forma de cálculo do tributo. Em contrapartida, a arrecadação do imposto deverá ser repartida nos mesmos moldes das receitas dos tributos até então cobrados.

Tributação da economia digital pelo ICMS e das cessões temporárias pelo ISSQN

Em linha com o acima exposto e para evitar controvérsias jurídicas que só geram insegurança e inibem a atividade econômica, o mais adequado é manter o ICMS e o ISSQN na competência dos Estados e Municípios – seus titulares originais – e ajustar pontualmente a Constituição, melhor delimitando seu campo de incidência, racionalizando a sua cobrança e reduzindo sua complexidade.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão de todos os bens e serviços fornecidos por meio digital no campo de incidência do ICMS, para eliminar os conflitos existentes com o ISSQN. Com efeito, não há clareza sobre que imposto deva incidir sobre utilidades adquiridas por meio da internet, como o download de aplicativos, entre outros exemplos. A matéria está em discussão no STF, que tende a admitir a incidência do ICMS (ADIs ns. 1945 e 5576), embora no passado se tenha entendido inviável a cobrança do imposto sobre bens incorpóreos (RE n. 176.626/SP).

A concentração da competência para tributação de bens e serviços digitais no ICMS se justifica. Primeiro, porque os Estados têm melhores condições de identificar os diversos tipos de serviços que surgem a cada momento e de fiscalizar os respectivos agentes, não raro localizados em diferentes unidades da Federação ou no exterior. Segundo, porque os contribuintes que realizam negócios com uma gama pulverizada de clientes poderiam estar sujeitos ao recolhimento do tributo a milhares de Municípios, aumentando exponencialmente os custos de conformidade, com efeitos nocivos para a concorrência daí resultantes; ou, o que é pior, a um só Município, concentrando toda a arrecadação, sem qualquer razoabilidade, dada a amplitude nacional desses serviços. A propósito, vale lembrar que 25% do ICMS arrecadado pelo Estado é partilhado com os respectivos Municípios, o que garante uma divisão mais justa e racional do bolo tributário.

Em contrapartida, propõe-se ampliar a base do ISSQN para abranger não só os serviços, como também as cessões de uso de bens e direitos (não digitais), nos termos de lista veiculada em lei complementar, o que mitigará controvérsias jurídicas e possibilitará a cobrança do tributo inclusive sobre as locações de bens móveis, na medida em que restará alterado o arcabouço jurídico no qual se fundamentou a Súmula Vinculante 31, do STF, que declarou a não incidência do imposto sobre a cessão temporária do direito de uso de bens móveis, por não se verificar uma "obrigação de fazer".

Ainda com relação ao ICMS, propõe-se adotar integralmente o princípio da tributação no destino, ampliar os créditos passíveis de apropriação para tornar plena a não-cumulatividade, inclusive na hipótese de haver desoneração de determinada etapa do ciclo econômico (desonerações intercalares), eliminando-se o "ônus oculto" que implicaria o indesejado efeito cascata52, e uniformizar a alíquota, admitida, porém, a isenção para bens e serviços considerados essenciais.

Destaque-se que a maioria dos Países integrantes da OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico possui tributos sobre o valor agregado com poucas alíquotas nominais e possibilidade de isenções, em função de interesses socioeconômicos de cada Membro5354. A mesma tendência se repete a nível mundial, conforme dados de 2019 da Ernst & Young55. É o que se verifica, por exemplo, com os seguintes Países desenvolvidos e/ou em desenvolvimento, alguns dos quais são nossos competidores diretos em comércio exterior:

País	Alíquotas IVA
Alemanha	Padrão – 19% Reduzida – 7% (livros/jornais, serviços culturais, alimentos, transporte de passageiros, produtos agrícolas, hospedagem) Isenção (transações financeiras, seguros, educação, serviços médicos)
Austrália	Padrão – 10% Isenção (alimentos básicos, exportações, serviços médicos, educacionais e financeiros)
África do Sul	Padrão – 15% Isenção (exportações, transporte internacional, alimentos básicos, serviços financeiros, educacionais etc.)
Canadá	GST – 5% (padrão) HST – 13%, 14% ou 15% (conforme a região) QST – 9,975% Isenção (exportações, alimentos básicos, transporte internacional, serviços educacionais e médicos etc.)
Índia	28% (automóveis, ar condicionados etc.) 12% e 18% (serviços bancários e de construção, propriedade intelectual etc.) 5% (cereais de marca, restaurante, aviação na classe econômica) 0,25% ou 3% (ouro, prata e pedras preciosas)

52 "(...) a isenção concedida a um produto na venda a consumidor produz o chamado ônus oculto se o tributo relativo às fases anteriores não for devolvido ou creditado ao contribuinte ´de jure´ para compensação com débitos oriundos de outras vendas" (COSTA, Alcides Jorge. ICM na Constituição e na Lei Complementar. São Paulo: Ed. Resenha Tributária, 1978, p. 27 - destacamos).

53 Cf. OECD – Organization for Economic Co-operation and Development. VAT/GST: standard and any reduced rates (2019). Disponível em: http://www.oecd.org/tax/tax-policy/tax-database/ .

54 Cf. OECD – Organization for Economic Co-operation and Development. Consumption Tax Trends 2018: VAT/GST and Excise Rates, Trends and Policy Issues. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1787/ctt-2016-en .

55 Cf. Ernst & Young. Worldwide VAT, GST and Sales Tax Guide – 2019. Disponível em: https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/ey-2019-Worldwide-VAT-GST-and-Sales-Tax-Guide/$FILE/ey-2019-Worldwide-VAT-GST-and-Sales-Tax-Guide.PDF .

Isenção (frutas/legumes, cereais comuns etc.)

A prática internacional acima descrita se deve ao fato de que a figura da alíquota única acentua a regressividade inerente ao sistema de tributação concentrada no consumo, em detrimento da renda, além de gerar iniquidade, na medida em que gêneros de primeira necessidade (p.ex. cesta básica) ficam submetidos à mesma carga tributária do que bens de luxo (joias, embarcações esportivas etc.). Dessa maneira, justifica-se combinar a alíquota única com a possibilidade de isenções, a serem definidas em lei complementar, para não agravar as desigualdades socioeconômicas do País.

Assim, sem prejuízo do debate parlamentar quanto à diversificação de alíquotas do ICMS, ainda que em número reduzido, convém permitir aos entes tributantes que concedam isenção do imposto a bens e serviços essenciais previamente definidos em lei complementar, em consonância com os princípios da isonomia e seletividade previstos na Constituição e também com a legislação de diversos países que adotam modelos de tributação do consumo semelhantes ao que ora se discute.

Ressarcimento do ICMS acumulado nas exportações

Em linha com o princípio internacional da tributação no destino, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu não-incidência de ICMS na saída de produtos industrializados destinados ao exterior, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar. As Leis Complementares (LCs) ns. 65/1991 e 87/1996 estenderam tal desoneração a todos os bens e serviços, bem como às operações e prestações antecedentes, mediante manutenção do crédito correspondente ao imposto anteriormente cobrado.

A Emenda Constitucional (EC) n. 42/2003 incorporou à Constituição o tratamento dado pela lei complementar às exportações, para assegurar a desoneração de todo o ciclo de econômico dos bens ou serviços exportados, em linha com a orientação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a prática habitual dos países desenvolvidos, pautada no princípio da tributação no destino[56].

Em contrapartida, a referida emenda determinou que a União compensasse financeiramente as perdas dos entes federativos verificadas em decorrência da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados e da manutenção, entre outros, de créditos nas operações de exportação[57].

Contudo, os recursos federais têm se mostrado insuficientes para ressarcir as unidades federadas das perdas sofridas em razão das desonerações do ICMS. Aliás, no ano de 2019, nenhum valor foi repassado pela União para fazer frente às perdas estaduais.

De outro lado, os valores repassados nos anos anteriores não foram utilizados para ressarcir os beneficiários finais: os exportadores. De fato, inúmeros entraves, de natureza legislativa e burocrática têm sido levantados para obstar o ressarcimento do ICMS suportado pelos exportadores.

Em decorrência, tem-se constatado acúmulo sistêmico de créditos pelas empresas exportadoras com elevado coeficiente de vendas externas, o que atinge inúmeras indústrias processadoras de recursos naturais e insumos industriais, como, por exemplo, as indústrias de papel e celulose, óleos vegetais, máquinas e equipamentos, automotivas e metais não ferrosos, dentre outros setores.

---

56 Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, a recuperação do lCMS incidente nas etapas anteriores é essencial "à boa política de comércio exterior, no que incompatível com enfoque simplesmente retórico", atendendo ao "bem geral, no que pressupõe o implemento das exportações, atraindo, assim, divisas para o Estado brasileiro" (cf. voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio, nos autos da ADI 600-2/DF, Pleno, DJ 30/06/95).

57 Cf. art. 91 do ADCT, verbis:

“Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

.....

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002 (...)”

Devido a esta disfunção, houve a perda de rentabilidade e de valor das exportações, inibindo maiores investimentos e consequente expansão do setor nos últimos anos, na contramão dos objetivos visados pela Constituição Federal.

Diante disso e considerando que é de competência da União fomentar o comércio exterior e conduzir as políticas voltadas ao incremento da balança comercial e ao desenvolvimento econômico, mostra-se adequado e conveniente atribuir-lhe a função de ressarcir diretamente os exportadores pelo ICMS acumulado na exportação e que não possa ser aproveitado com débitos do imposto, a exemplo do que já ocorre com tributos federais (IPI, PIS, COFINS).

Além disso, é preciso reconhecer o direito à atualização do montante a ser ressarcido, para preservar a sua real substância econômica.

Dessa maneira, haverá maior confiança para a realização de investimentos necessários à retomada de crescimento da economia, bem como a redução das perdas dos Estados com a desoneração do ICMS, proporcionando um arrefecimento nas disputas com a União em torno dessas verbas.

Limites para as hipóteses de substituição tributária “para frente”

A substituição tributária progressiva foi inicialmente concebida como forma de evitar a sonegação, especialmente em setores fortemente tributados. Com o passar dos anos, porém, generalizou-se a sua utilização para simples antecipação de receitas, notadamente em matéria de ICMS.

Nesse sentido, ocorreram abusos na fixação de sua base de cálculo, gerando discussões, inclusive judiciais, quanto à legalidade dos critérios adotados e ao direito à restituição do excesso recolhido, quando o valor real da operação objeto de substituição fosse inferior ao presumido.

Essa questão foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que, inicialmente, concedeu cautelar para reconhecer o direito à restituição do excesso (ADI n. 1851/AL). Porém, no julgamento de mérito, decidiu-se por revogar aquela decisão. Cerca de quinze anos depois, o Tribunal reviu sua orientação, assegurando aos contribuintes a restituição do indébito (RE n. 593.849/MG). Entretanto, os Fiscos Estaduais passaram a defender que, na hipótese de o valor real da operação ser superior ao presumido, poderia ser cobrado complemento de imposto, com base no novo entendimento.

Trata-se, portanto, de tema marcado por intensa controvérsia, a demandar pacificação por meio de emenda à Constituição, de modo a tornar mais previsível e menos complexa a legislação tributária.

Com efeito, deve-se explicitar que, além de ensejar restituição do tributo cobrado a maior, o mecanismo de substituição tributária não permite ao Fisco cobrar complemento, caso o valor presumido seja inferior ao efetivamente praticado. Afinal, a instituição do regime se dá por opção exclusiva do Fisco, que com ele pretende antecipar receitas tributárias, competindo-lhe, portanto, o ônus de apurar de forma adequada os preços que servirão como base de cálculo.

Admitir ajuste posterior, inclusive em favor do Fisco, seria transformar a substituição tributária num mero regime de estimativa, tornando-o mais uma ferramenta de aumento de arrecadação em desfavor do empresariado brasileiro, que, sobretudo em momentos de crise, se vê obrigado a dispor de recursos para pagar impostos antes mesmo de vender seus produtos e serviços. Essa situação eleva o “Custo Brasil” e restringe a liberdade econômica, devendo, portanto, ser atenuada.

Com esse objetivo, convém, ainda, limitar a instituição do regime de substituição tributária no âmbito do ICMS aos produtos e serviços relacionados em lei complementar, de modo a uniformizar o trato da matéria em âmbito nacional, prevenindo desequilíbrios concorrenciais decorrentes dos custos de conformidade associados aos diferentes modelos de tributação aplicados por cada Estado.

Proibição de “tributo sobre tributo”

Com o intuito de possibilitar aumento de carga tributária, a apuração de tributo incluindo-o em sua própria base de cálculo (gross-up), ou nas de outros tributos, tornou-se hábito da Fazenda Pública.

Apesar de, inicialmente, o STF ter admitido a inclusão do ICMS em sua própria base de cálculo (RE 212.209), o que foi “constitucionalizado” pela EC n. 33/2001, trata-se de procedimento que contribui para a complexidade e falta de transparência do sistema tributário.

Realmente, é direito do cidadão saber exatamente que carga tributária é embutida em mercadorias e serviços (cf. Lei n. 12741/2012 – “Lei da Nota Fiscal”). Para tanto, deveria bastar a identificação da alíquota nominal prevista em lei aprovada pelos representantes do povo. A inclusão do tributo na sua própria base de cálculo dificulta essa verificação, pois gera elevação indireta da carga tributária.

Tão ou mais grave é a inclusão de tributos na base de cálculo uns dos outros. Em ocasiões recentes, o STF reconheceu a inconstitucionalidade desse tipo de expediente, em relação ao PIS/COFINS incidentes na importação (RE n. 559.937) e sobre a receita bruta (RE n. 574.706).

Por certo, nada impede que os entes tributantes elevem as alíquotas dos respectivos tributos para fazer frente à alteração da base de cálculo. Isso, porém, é mais compatível com os princípios da publicidade e razoabilidade, por permitir melhor controle quanto à carga tributária efetiva, tanto pelos sujeitos passivos, quanto pela população em geral.

Saliente-se, contudo, que a vedação de que se cuida deve restringir-se aos casos em que dois ou mais tributos tenham como fato gerador uma mesma situação, como ocorre na importação (II, IPI, ICMS, PIS, COFINS). Senão, haverá margem para pleitos envolvendo a exclusão da base de cálculo do ônus tributário globalmente suportado pelo contribuinte e que indiretamente compõe o preço de produtos e serviços, o que resultará em insegurança na determinação do montante do tributo e dificultará as atividades de fiscalização da administração fiscal.

Assim, para dar eficácia ao entendimento do STF, evitar novos litígios sobre a matéria e resguardar o direito dos contribuintes e consumidores finais à transparência quanto à carga tributária, justifica-se a revogação da alínea "i" do art. 155, §2º, XII e a inclusão do §8º no art. 150 da Constituição, para que seja expressamente proibida a incidência de tributo sobre si mesmo ou sobre outros gravames.

Exigência de motivação para a majoração de tributos por ato do Poder Executivo

O art. 150, I, da Constituição Federal exige lei para a instituição ou aumento de qualquer tributo. Isso significa que o Poder Legislativo deverá se manifestar previamente à criação ou ampliação das fontes diretas de financiamento estatal, definindo exatamente o quanto poderá ser arrecadado.

Há tributos, porém, que visam não apenas viabilizar a arrecadação de recursos, mas também regular atividades e condutas, induzindo comportamentos positivos ou negativos. Trata-se dos tributos extrafiscais. Nestes, a Constituição admite que o Poder Executivo possa graduar o tributo dentro de balizas pré-estabelecidas pelo Poder Legislativo, com a finalidade de atender determinadas finalidades de interesse público nela explicitadas. Ou seja, a lei estabelece requisitos, condições e limites para que o administrador possa interferir com o valor a ser pago pelo sujeito passivo. É o caso, por exemplo, do II, do IE e do IOF, cujas alíquotas podem ser alteradas pelo Poder Executivo, para estimular ou desestimular a produção e o comércio interno ou internacional de determinados bens ou a realização de certas operações financeiras.

Evidentemente, para que se saiba se os pressupostos legais foram atendidos, o Poder Executivo deve indicar os motivos de determinada alteração, em linha com o princípio da transparência constante do art. 37 da Constituição Federal. Afinal, a possibilidade de variar a alíquota não se destina a atender interesses arrecadatórios, mas, como visto, a finalidades extrafiscais. Daí porque devem ser tornadas públicas as causas e objetivos da alteração da carga tributária, para que controle a legalidade do ato, verificando-se se foram respeitadas as balizas estabelecidas.

Porém, em muitos casos, as alíquotas de tributos vêm sendo alteradas pelo Poder Executivo sem justificativa, ou com indicação de motivos genéricos que serviriam para justificar qualquer decisão. Com isso, dificulta-se o controle do ato e abre-se espaço para a invasão de competência constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo. Com efeito, tratando-se de competência normativa limitada pela lei, a alteração de alíquotas pelo administrador fora das hipóteses nela previstas representa indevida incursão em campo reservado ao legislador e gera invalidade. O que, por certo, abala a segurança jurídica e a harmonia e independência dos Poderes. Daí a alteração ao texto constitucional ora proposta, com o objetivo de tornar obrigatória a motivação dos atos de que se cuida por parte do Executivo, sob pena de nulidade.

Limites para a instituição de taxas e contribuições

O sistema federativo brasileiro baseia-se na repartição de competências tributárias privativas, de modo que fatos econômicos passíveis de tributação por impostos são distribuídos entre os entes a título exclusivo, como fontes próprias de recursos para custeio de suas despesas gerais, atinentes à realização de atribuições constitucionais. Diferentemente dos impostos, as taxas e contribuições são tributos finalísticos, cuja cobrança somente é autorizada na medida em que esteja vinculada a despesas estatais específicas e que haja equivalência razoável entre os custos destas e os valores exigidos, vedada a utilização para finalidade diversa da legalmente prevista.

Contudo, as taxas têm sido utilizadas pelas diversas ordens de governo para contornar a rigidez inerente a esse sistema. Algumas delas têm sido exigidas pelos entes em valores superiores ao custo das atividades estatais correlatas, muitas vezes, inclusive, sendo contingenciadas para atender às metas fiscais. Também se tornou comum exigi-las sem que haja vínculo direto entre o contribuinte e a despesa custeada.

De modo semelhante, a ausência de disciplina suficiente quanto às contribuições tem gerado pluritributações prejudiciais à lógica do modelo federativo acima descrito. Afinal, algumas delas são cobradas sem haver relação direta com o grupo interessado na atividade estatal custeada, daí resultando confusão com impostos e invasão à competência dos entes descentralizados. Além disso, também ocorrem exigências em valor superior ao da despesa correlata e o seu contingenciamento para atender metas fiscais.

Tais problemas revelam que as taxas e contribuições têm sido utilizadas com conotação desproporcional e confiscatória (CF, arts. 5º, LV e 150, IV), desvio de finalidade e invasões recíprocas de competência entre os entes, ao arrepio do princípio federativo. Assim, é recomendável que seus

traços gerais sejam melhor definidos. Daí as alterações ao texto constitucional ora propostas, com o fito de explicitar os princípios da retributividade e da referibilidade que regem tais institutos, proibir desvios de finalidade e/ou contingenciamento para cumprimento de metas fiscais e impor sanções ao descumprimento dessa regra.

Extinção das medidas provisórias em matéria tributária

Medidas provisórias têm sido utilizadas pela União para instituir e majorar tributos, sempre que decisões do Presidente da República impliquem tratar este ou aquele assunto como prioritário.

Entretanto, segundo o art. 62 da Constituição Federal, a adoção de medidas desse tipo deve ser justificada não pela simples vontade do Chefe do Executivo, mas por: (a) fato que se destaque dos eventos cotidianos (caso de relevância); (b) necessidade de pronta atuação legislativa (urgência); e (c) pertinência temática entre as normas editadas e o fato que embase a sua utilização.

A eficácia desses pressupostos foi reconhecida pela jurisprudência do STF (ADIs ns. 5.127 e 2.213). Todavia, tais precedentes não impediram que os sucessivos Presidentes da República continuassem a utilizar medidas provisórias para cumprir seu plano de governo e, não raro, excluir temas de suma relevância do debate democrático inerente ao processo legislativo normal.

Ademais, a experiência demonstra que jamais houve medida provisória em matéria tributária justificada por fato (caso) que, por sua relevância, exigisse solução normativa imediata. Também se tornou hábito o efeito carona, isto é, a inserção de normas em medidas provisórias sem qualquer pertinência para com as razões que motivaram sua adoção. Isso revela que a própria necessidade do instituto de que se cuida na área tributária é duvidosa. Até porque, se preciso, nada impede a tramitação prioritária de proposições legislativas a pedido do Chefe do Executivo.

Por tais motivos, deve ser proibido o uso medida provisórias em matéria de direito tributário, de modo a fortalecer a separação de poderes e o princípio democrático que atribuem ao Congresso Nacional a função de criar leis e ao Executivo a de dar-lhes fiel cumprimento.

Extinção das competências tributárias residuais da União

A presente Emenda Substitutiva Global prevê a substituição do IPI, PIS e COFINS pelo Imposto sobre a Receita ou Faturamento, que, na prática, incidirá sobre base ampla.

Diante disso, não mais se justifica a existência de competências impositivas residuais em favor da União, seja em matéria de impostos, seja de contribuições à seguridade social. Afinal de contas, o novo tributo de que se cuida incidirá sobre vasta gama de materialidades econômicas e terá parte de sua arrecadação destinada aos cofres federais, inclusive para financiamento da seguridade social.

Observe-se que, havendo a fusão entre impostos e contribuições previstas no art. 195, I, da Constituição, haveria ampla margem da União para reinstituir tais contribuições com base na competência residual prevista no §4º do referido dispositivo. Isso porque o Supremo Tribunal Federal entende que o exercício de tal competência é condicionada à inexistência de contribuição com o mesmo fato gerador e base de cálculo (além da não-cumulatividade)58, o que seria atendido na medida em que parte das contribuições atuais venha a ser incorporada aos impostos previstos nesta Emenda Substitutiva Global. A história demonstra que a União, em determinados momentos, optou pela criação de contribuições para evitar a partilha de receitas de impostos com os demais entes federativos, devendo-se, portanto, ter cautela para evitar que isso volte a ocorre, como efeito colateral indesejado da Reforma Tributária proposta.

Assim, a manutenção das referidas competências residuais poderá resultar em frustração dos objetivos visados pela reforma tributária em discussão, pautada, dentre outros pilares, na redução da complexidade do sistema e na eliminação de obrigações tributárias desnecessárias, além da própria transparência fiscal. Nesse sentido, aliás, deve-se observar que eventual aumento de tributação poderá ser obtido mediante alteração das alíquotas do novo imposto, sem a instituição de novos gravames.

Uniformização das regras sobre processo administrativo tributário

Atualmente, cada ente possui regras próprias para processamento de defesas e recursos intentados pelos interessados, gerando custos de conformidade e insegurança, sobretudo para contribuintes que, por operarem em diversas localidades, têm de se adaptar a diferentes ritos procedimentais.

Ademais, é comum a lavratura de autos de infração elevados, não raro fundados em atos interpretativos do Fisco, cuja manutenção pode comprometer o patrimônio do sujeito passivo.

Nesse cenário, convém uniformizar as normas sobre controle de legitimidade de créditos tributários e garantir que este seja feito com imparcialidade, prevendo-se composição paritária dos órgãos de julgamento, rotatividade dos mesmos nas posições de desempate, mandatos por tempo determinado, dentre outros exemplos. Tais medidas são corolários do devido processo legal e dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (CF, art. 37). Com elas, pretende-se proporcionar

58 Cf., dentre outros precedentes, STF, AgRg no RE n. 391347, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 21-11-2003.

tratamento isonômico aos contribuintes e evitar que, por interesses meramente arrecadatórios, sejam mantidas autuações que, inevitavelmente, serão judicializadas, gerando custos adicionais com garantias, sucumbências etc., além de congestionar o Poder Judiciário.
A lei complementar é veículo normativo próprio para tratar do tema, dada sua função uniformizadora em matéria tributária. As regras gerais equilibrarão os interesses envolvidos, podendo prever medidas racionalizadoras, como rito sumário para pequenos municípios ou débitos de menor valor.
A propósito, a cobrança e contestação de créditos tributários conta com disciplina única no âmbito judicial, a teor das Leis ns. 6.830/1980 e 12.016/2009 e do Código de Processo Civil. Daí ser razoável que também na fase administrativa haja regramento uniforme.
Manutenção da Zona Franca de Manaus
Por fim, a presente Emenda prevê a manutenção da Zona Franca de Manaus (ZFM) com suas atuais características de área de livre comércio e determina que a lei instituidora do imposto sobre receita ou faturamento nela previsto conceda crédito presumido que gere vantagem competitiva às atividades ali desenvolvidas equivalente à que atualmente vigora em decorrência dos benefícios fiscais concedidos pelas normas de regência dos atuais tributos que serão por ele substituídos.
A medida se justifica pela necessidade de proteger a confiança legítima das empresas instaladas na ZFM, cujos negócios foram e continuam estruturados em função do prazo originalmente previsto no art. 40 do ADCT e sucessivas prorrogações. Saliente-se, a propósito, que a região em questão, por ser geograficamente distante, pouco povoada e contar com condições inferiores de infraestrutura e logística, apresenta desvantagens competitivas naturais que, sem os incentivos fiscais, inviabilizam a rentabilidade e manutenção no curto e médio de uma série de atividades.
Conclusão
Pelo exposto, peço apoio de meus pares para incluir na PEC em discussão as modificações acima referidas, que resultarão na racionalização e simplificação do sistema tributário, sem ofensa ao pacto federativo, tornando as empresas mais competitivas e o País mais atrativo para investidores.

Sala de Comissões, de de 2019.
Deputado Efraim Filho
Democratas/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 117/19

Proposição:	EMC-117/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	EFRAIM FILHO E OUTROS
Data de Apresentação:	17/09/2019 15:36:00
Ementa:	"Altera os artigos 62, 145, 146, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 159, 195 e 239 da Constituição Federal e acresce os artigos 115 e 116 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	180
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-

TOTAL	205
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aline Sleutjes	PSL	PR
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André de Paula	PSD	PE
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Beto Faro	PT	PA
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Célio Studart	PV	CE
33	Celso Maldaner	MDB	SC
34	Charles Fernandes	PSD	BA
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Christino Aureo	PP	RJ
37	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

38	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Denis Bezerra	PSB	CE
45	Diego Andrade	PSD	MG
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Domingos Neto	PSD	CE
48	Domingos Sávio	PSDB	MG
49	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
51	Edilázio Júnior	PSD	MA
52	Edio Lopes	PL	RR
53	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
55	Eduardo Costa	PTB	PA
56	Eduardo da Fonte	PP	PE
57	Efraim Filho	DEM	PB
58	Eli Borges	SOLIDARI	TO
59	Elias Vaz	PSB	GO
60	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61	Enio Verri	PT	PR
62	Erika Kokay	PT	DF
63	Eros Biondini	PROS	MG
64	Evandro Roman	PSD	PR
65	Fábio Henrique	PDT	SE
66	Fábio Mitidieri	PSD	SE
67	Fábio Trad	PSD	MS
68	Fernando Rodolfo	PL	PE
69	Flávio Nogueira	PDT	PI
70	Fred Costa	PATRIOTA	MG
71	Gelson Azevedo	PL	RJ
72	General Peternelli	PSL	SP
73	Geninho Zuliani	DEM	SP
74	Gil Cutrim	PDT	MA
75	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
76	Gilberto Nascimento	PSC	SP
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Gutemberg Reis	MDB	RJ
79	Heitor Schuch	PSB	RS
80	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
81	Hiran Gonçalves	PP	RR
82	Jefferson Campos	PSB	SP
83	Jerônimo Goergen	PP	RS
84	João Campos	REPUBLIC	GO
85	João Daniel	PT	SE

86	João Roma	REPUBLIC	BA
87	Jorge Solla	PT	BA
88	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Nunes	PSD	BA
91	José Priante	MDB	PA
92	José Ricardo	PT	AM
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Cesar	PSD	PI
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Kim Kataguiri	DEM	SP
99	Leonardo Monteiro	PT	MG
100	Leônidas Cristino	PDT	CE
101	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Liziane Bayer	PSB	RS
104	Lucio Mosquini	MDB	RO
105	Luis Miranda	DEM	DF
106	Luis Tibé	AVANTE	MG
107	Luisa Canziani	PTB	PR
108	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
109	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
110	Mara Rocha	PSDB	AC
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Márcio Jerry	PCdoB	MA
114	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
115	Marco Bertaiolli	PSD	SP
116	Marcon	PT	RS
117	Mário Heringer	PDT	MG
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Miguel Lombardi	PL	SP
122	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
123	Moses Rodrigues	MDB	CE
124	Neri Geller	PP	MT
125	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
126	Nilson Pinto	PSDB	PA
127	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
128	Olival Marques	DEM	PA
129	Orlando Silva	PCdoB	SP
130	Otoni de Paula	PSC	RJ
131	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
132	Pastor Gildenemyr	PL	MA
133	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF

134	Paulão	PT	AL
135	Paulo Freire Costa	PL	SP
136	Paulo Guedes	PT	MG
137	Paulo Teixeira	PT	SP
138	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
139	Pedro Paulo	DEM	RJ
140	Pedro Uczai	PT	SC
141	Pinheirinho	PP	MG
142	Pompeo de Mattos	PDT	RS
143	Professora Marcivania	PCdoB	AP
144	Raimundo Costa	PL	BA
145	Raul Henry	MDB	PE
146	Reginaldo Lopes	PT	MG
147	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
148	Rejane Dias	PT	PI
149	Renata Abreu	PODE	SP
150	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
151	Ricardo Izar	PP	SP
152	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
153	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
154	Roberto de Lucena	PODE	SP
155	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
156	Rodrigo Coelho	PSB	SC
157	Rogério Correia	PT	MG
158	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
159	Rubens Otoni	PT	GO
160	Sanderson	PSL	RS
161	Sargento Fahur	PSD	PR
162	Sergio Vidigal	PDT	ES
163	Silvia Cristina	PDT	RO
164	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG
167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Tito	AVANTE	BA
169	Toninho Wandscheer	PROS	PR
170	Valmir Assunção	PT	BA
171	Vanderlei Macris	PSDB	SP
172	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
173	Vermelho	PSD	PR
174	Vicentinho	PT	SP
175	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
176	Walter Alves	MDB	RN
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Zé Silva	SOLIDARI	MG
180	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Flávia Morais	PDT	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Alceu Moreira	MDB	RS	1
3	Átila Lira	PSB	PI	1
4	Bibo Nunes	PSL	RS	1
5	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
6	Célio Moura	PT	TO	1
7	Célio Silveira	PSDB	GO	1
8	Damião Feliciano	PDT	PB	1
9	Domingos Neto	PSD	CE	1
10	Eduardo Costa	PTB	PA	1
11	Efraim Filho	DEM	PB	1
12	Elias Vaz	PSB	GO	1
13	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
14	Hiran Gonçalves	PP	RR	1
15	Jorge Solla	PT	BA	1
16	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
17	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
18	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
19	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
20	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
21	Zé Vitor	PL	MG	1

Emenda Modificativa 118

(do Sr. DANIEL ALMEIDA e outros)

Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados ao imposto de renda, IPVA e Imposto de Exportação.

Art. 1ª Dê aos Arts. 153 e 155 da Constituição a seguinte redação:
Art. 153.

§2º

III – em relação às pessoas físicas, adotará os critérios de generalidade, universalidade e progressividade, haverá um limite único de isenção aplicável ao conjunto das rendas e rendimentos de

qualquer natureza, sendo vedada a desoneração dos valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 6º O imposto previsto no Inciso II terá, nos termos de lei complementar, alíquotas adicionais cobradas sobre a exportação de produtos in natura ou com baixo índice e industrialização, e, ressalvado o disposto no Art. 212, os recursos arrecadados serão destinados a fundos de desenvolvimento nacional e em programas destinados à redução de desigualdades regionais.
"Art. 155

III – imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, nos termos da Lei Complementar;

Justificação
Essa emenda altera os artigos da CF referentes ao IR, IE e IPVA.
Em relação ao imposto de renda, altera as disposições relacionadas ao IRPF, para determinar que adotará os critérios de generalidade, alcançando todas as rendas; universalidade, para disciplinar tratamento isonômico em relação aos diversos tipos de renda.
Será ainda progressivo para assegurar justiça fiscal.
Para o Imposto de Exportação, a emenda estabelece uma alíquota adicional, a ser cobrado sobre a exportação de produtos in natura ou com baixo índice e industrialização.
Será um instrumento do desenvolvimento, da reindustrialização, não apenas pela taxação adicional, mas porque as receitas alcançadas com essa alíquota adicional serão vinculadas a fundos de desenvolvimento nacional e em programas destinados à redução de desigualdades regionais. A redação proposta protege e respeita a vinculação dos impostos à educação
Para o IPVA, põe fim a uma grande injustiça tributária que vem excluindo da base de cálculo do IPVA veículos automotores aquáticos e aéreos.

Sala da Comissão, de setembro de 2019

Deputado DANIEL ALMEIDA
Líder do PCdoB/BA

Deputada ALICE PORTUGAL Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/BA PCdoB/RJ

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA Deputada PROFESSORA MARCIVÂNIA
PCdoB/AP PCdoB/AC

Deputado MÁRCIO JERRY Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/MA PCdoB/SP

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 118/19

Proposição: EMC-118/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: DANIEL ALMEIDA E OUTROS
Data de Apresentação: 17/09/2019 15:51:00

Ementa: Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados ao imposto de renda, IPVA e Imposto de Exportação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	199
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	69
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	273
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	André Abdon	PP	AP
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Aníbal Gomes	DEM	CE
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Bacelar	PODE	BA
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
22	Beto Faro	PT	PA
23	Bohn Gass	PT	RS
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM

26	Cacá Leão	PP	BA
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carlos Veras	PT	PE
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Celina Leão	PP	DF
31	Célio Moura	PT	TO
32	Célio Silveira	PSDB	GO
33	Celso Maldaner	MDB	SC
34	Cezinha de Madureira	PSD	SP
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Christiane de Souza Yared	PL	PR
37	Christino Aureo	PP	RJ
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	David Miranda	PSOL	RJ
44	David Soares	DEM	SP
45	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46	Denis Bezerra	PSB	CE
47	Diego Garcia	PODE	PR
48	Domingos Neto	PSD	CE
49	Domingos Sávio	PSDB	MG
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52	Edilázio Júnior	PSD	MA
53	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54	Eduardo Bismarck	PDT	CE
55	Eduardo da Fonte	PP	PE
56	Elcione Barbalho	MDB	PA
57	Eli Borges	SOLIDARI	TO
58	Elias Vaz	PSB	GO
59	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
60	Enio Verri	PT	PR
61	Erika Kokay	PT	DF
62	Eros Biondini	PROS	MG
63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Expedito Netto	PSD	RO
65	Fábio Henrique	PDT	SE
66	Fábio Mitidieri	PSD	SE
67	Fábio Trad	PSD	MS
68	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
69	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
70	Flávia Morais	PDT	GO
71	Fred Costa	PATRIOTA	MG
72	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
73	Gastão Vieira	PROS	MA

74	Gelson Azevedo	PL	RJ
75	Geninho Zuliani	DEM	SP
76	Gervásio Maia	PSB	PB
77	Gil Cutrim	PDT	MA
78	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79	Gilberto Nascimento	PSC	SP
80	Glauber Braga	PSOL	RJ
81	Gleisi Hoffmann	PT	PR
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Gustavo Fruet	PDT	PR
84	Heitor Schuch	PSB	RS
85	Helder Salomão	PT	ES
86	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
87	Henrique Fontana	PT	RS
88	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
89	Hermes Parcianello	MDB	PR
90	Idilvan Alencar	PDT	CE
91	Ivan Valente	PSOL	SP
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	João Campos	REPUBLIC	GO
94	João Carlos Bacelar	PL	BA
95	João Daniel	PT	SE
96	João Maia	PL	RN
97	João Roma	REPUBLIC	BA
98	Joenia Wapichana	REDE	RR
99	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
100	Jorge Solla	PT	BA
101	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
102	José Guimarães	PT	CE
103	José Medeiros	PODE	MT
104	José Nelto	PODE	GO
105	José Nunes	PSD	BA
106	José Ricardo	PT	AM
107	Joseildo Ramos	PT	BA
108	Juarez Costa	MDB	MT
109	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
110	Júlio Delgado	PSB	MG
111	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
112	Leonardo Monteiro	PT	MG
113	Leônidas Cristino	PDT	CE
114	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
115	Lídice da Mata	PSB	BA
116	Lincoln Portela	PL	MG
117	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
118	Lucio Mosquini	MDB	RO
119	Luisa Canziani	PTB	PR
120	Luiz Carlos Motta	PL	SP
121	Luiza Erundina	PSOL	SP

122	Luizianne Lins	PT	CE
123	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
124	Marcelo Nilo	PSB	BA
125	Marcelo Ramos	PL	AM
126	Márcio Jerry	PCdoB	MA
127	Marcon	PT	RS
128	Margarete Coelho	PP	PI
129	Margarida Salomão	PT	MG
130	Maria do Rosário	PT	RS
131	Marília Arraes	PT	PE
132	Mário Heringer	PDT	MG
133	Marlon Santos	PDT	RS
134	Mauro Lopes	MDB	MG
135	Mauro Nazif	PSB	RO
136	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
137	Moses Rodrigues	MDB	CE
138	Natália Bonavides	PT	RN
139	Nelson Pellegrino	PT	BA
140	Nilson Pinto	PSDB	PA
141	Nilto Tatto	PT	SP
142	Odair Cunha	PT	MG
143	Olival Marques	DEM	PA
144	Padre João	PT	MG
145	Patrus Ananias	PT	MG
146	Paulão	PT	AL
147	Paulo Azi	DEM	BA
148	Paulo Guedes	PT	MG
149	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
150	Paulo Pimenta	PT	RS
151	Paulo Teixeira	PT	SP
152	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
153	Pedro Uczai	PT	SC
154	Pinheirinho	PP	MG
155	Professor Israel Batista	PV	DF
156	Professor Joziel	PSL	RJ
157	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
158	Professora Rosa Neide	PT	MT
159	Raimundo Costa	PL	BA
160	Raul Henry	MDB	PE
161	Reginaldo Lopes	PT	MG
162	Rejane Dias	PT	PI
163	Renata Abreu	PODE	SP
164	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
165	Robério Monteiro	PDT	CE
166	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
167	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
168	Rogério Correia	PT	MG
169	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR

170	Rubens Otoni	PT	GO
171	Rui Falcão	PT	SP
172	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
173	Sanderson	PSL	RS
174	Sargento Fahur	PSD	PR
175	Schiavinato	PP	PR
176	Sergio Toledo	PL	AL
177	Sergio Vidigal	PDT	ES
178	Silvia Cristina	PDT	RO
179	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
180	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
181	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
182	Tabata Amaral	PDT	SP
183	Tadeu Alencar	PSB	PE
184	Talíria Petrone	PSOL	RJ
185	Tito	AVANTE	BA
186	Toninho Wandscheer	PROS	PR
187	Valmir Assunção	PT	BA
188	Vander Loubet	PT	MS
189	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
190	Vermelho	PSD	PR
191	Vicentinho	PT	SP
192	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
193	Waldenor Pereira	PT	BA
194	Wilson Santiago	PTB	PB
195	Zé Carlos	PT	MA
196	Zé Neto	PT	BA
197	Zé Silva	SOLIDARI	MG
198	Zé Vitor	PL	MG
199	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Boca Aberta	PROS	PR
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fernando Rodolfo	PL	PE
4	Túlio Gadêlha	PDT	PE
5	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alceu Moreira	MDB	RS	1

2	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
3	Alex Santana	PDT	BA	2
4	Alexandre Padilha	PT	SP	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Bohn Gass	PT	RS	1
7	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
8	Celina Leão	PP	DF	1
9	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
10	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12	Denis Bezerra	PSB	CE	1
13	Diego Garcia	PODE	PR	1
14	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
15	Elias Vaz	PSB	GO	1
16	Erika Kokay	PT	DF	1
17	Fábio Henrique	PDT	SE	2
18	Fábio Trad	PSD	MS	2
19	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
20	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	2
21	Gastão Vieira	PROS	MA	1
22	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
23	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
24	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
25	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
26	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
27	Ivan Valente	PSOL	SP	1
28	João Daniel	PT	SE	1
29	Jorge Solla	PT	BA	2
30	José Airton Félix Cirilo	PT	CE	1
31	José Guimarães	PT	CE	1
32	José Nunes	PSD	BA	1
33	José Ricardo	PT	AM	2
34	Joseildo Ramos	PT	BA	1
35	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
36	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
37	Marcelo Ramos	PL	AM	1
38	Marcon	PT	RS	1
39	Mário Heringer	PDT	MG	1
40	Mauro Lopes	MDB	MG	1
41	Mauro Nazif	PSB	RO	2
42	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
43	Paulo Teixeira	PT	SP	1
44	Pedro Uczai	PT	SC	1
45	Raul Henry	MDB	PE	1
46	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
47	Renata Abreu	PODE	SP	1
48	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
49	Rubens Otoni	PT	GO	1

50	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
51	Silvia Cristina	PDT	RO	1
52	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
53	Tito	AVANTE	BA	2
54	Vander Loubet	PT	MS	1
55	Vicentinho	PT	SP	1

Emenda Modificativa 119

(do Sr. DANIEL ALMEIDA e outros)

Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados às contribuições sociais para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 1ª Dê ao Art. 195 da Constituição a seguinte redação:
"Art. 195
I -
d) o valor agregado nas operações com mercadorias e serviços.

V - sobre altas rendas das pessoas físicas, como definida em Lei Complementar.

§ 14. As contribuições previstas nas alíneas c e d, do inciso I, deste artigo, serão cobradas como alíquotas adicionais instituídas sobre a mesma base de cálculo dos impostos previstos no inciso III do Art. 153 e no inciso IV do Art. 155, respectivamente.
Art. 2º. Excluam-se das cláusulas revogadoras contidas no Art. 6º as referências aos dispositivos do Art. 195.

Justificação

Essa emenda altera o Art. 195, que dispõe sobre as contribuições sociais do Orçamento da Seguridade Social, para determinar que a incidência das atuais contribuições sobre o faturamento seja deslocada do faturamento para o valor agregado em cada empresa em suas operações com mercadorias e serviços. Assegura-se assim, uma tributação mais equânime, e acabando com a tributação em cascata, pelas várias fases da produção e da circulação de bens e serviços.
Mas, em defesa do financiamento da Seguridade Social, essa emenda mantém a existência das contribuições sociais, enquanto fonte própria e exclusiva da Seguridade. Todavia, mantém a simplificação tributária ao determinar que haja unificação da Cofins e do PIS e que contribuição social seja uma alíquota que se soma ao imposto sobre valor adicionado, cobrada sobre a mesma base de cálculo do imposto, sem impor, portanto, qualquer esforço contábil para o contribuinte.
Da mesma forma, a CSLL será cobrada como uma alíquota adicional sobre o IRPJ, sobre a mesma base de cálculo, respeitando e atendendo ao esforço de simplificação dessa reforma.
A emenda também cria a contribuição social sobre altas rendas que será mais um instrumento de justiça fiscal e de combate às desigualdades. A tributação dessas altas rendas, no Orçamento da Seguridade Social, financiará os benefícios assistenciais de distribuição de renda e os programas sociais de saúde e previdência.

Sala da Comissão, de setembro de 2019

Deputado DANIEL ALMEIDA
Líder do PCdoB/BA

Deputada ALICE PORTUGAL Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/BA PCdoB/RJ

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA Deputada PROFESSORA MARCIVÂNIA
PCdoB/AP PCdoB/AC

Deputado MÁRCIO JERRY PCdoB/MA
Deputado ORLANDO SILVA PCdoB/SP

Deputado RENILDO CALHEIROS PCdoB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 119/19

Proposição:	EMC-119/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	DANIEL ALMEIDA E OUTROS
Data de Apresentação:	17/09/2019 15:51:00
Ementa:	Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados às contribuições sociais para o Orçamento da Seguridade Social.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	193
Não Conferem	17
Fora do Exercício	-
Repetidas	71
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	282
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA

10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	André Abdon	PP	AP
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benedita da Silva	PT	RJ
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Faro	PT	PA
24	Bohn Gass	PT	RS
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Veras	PT	PE
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Celina Leão	PP	DF
32	Célio Moura	PT	TO
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Cezinha de Madureira	PSD	SP
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	David Miranda	PSOL	RJ
42	David Soares	DEM	SP
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Denis Bezerra	PSB	CE
45	Diego Garcia	PODE	PR
46	Domingos Neto	PSD	CE
47	Domingos Sávio	PSDB	MG
48	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49	Edilázio Júnior	PSD	MA
50	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
51	Eduardo Bismarck	PDT	CE
52	Eduardo da Fonte	PP	PE
53	Elcione Barbalho	MDB	PA
54	Eli Borges	SOLIDARI	TO
55	Elias Vaz	PSB	GO
56	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57	Enio Verri	PT	PR

58	Erika Kokay	PT	DF
59	Eros Biondini	PROS	MG
60	Evandro Roman	PSD	PR
61	Expedito Netto	PSD	RO
62	Fábio Henrique	PDT	SE
63	Fábio Mitidieri	PSD	SE
64	Fábio Trad	PSD	MS
65	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66	Flávia Morais	PDT	GO
67	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
68	Gastão Vieira	PROS	MA
69	Gelson Azevedo	PL	RJ
70	Gervásio Maia	PSB	PB
71	Gil Cutrim	PDT	MA
72	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73	Gilberto Nascimento	PSC	SP
74	Glauber Braga	PSOL	RJ
75	Gleisi Hoffmann	PT	PR
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Gustavo Fruet	PDT	PR
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Helder Salomão	PT	ES
80	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
81	Henrique Fontana	PT	RS
82	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
83	Herculano Passos	MDB	SP
84	Hermes Parcianello	MDB	PR
85	Hildo Rocha	MDB	MA
86	Idilvan Alencar	PDT	CE
87	Ivan Valente	PSOL	SP
88	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
89	Jesus Sérgio	PDT	AC
90	João Campos	REPUBLIC	GO
91	João Carlos Bacelar	PL	BA
92	João Daniel	PT	SE
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Joenia Wapichana	REDE	RR
95	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
96	Jorge Solla	PT	BA
97	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98	José Guimarães	PT	CE
99	José Medeiros	PODE	MT
100	José Nelto	PODE	GO
101	José Nunes	PSD	BA
102	José Ricardo	PT	AM
103	Joseildo Ramos	PT	BA
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Júlio Delgado	PSB	MG

106	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
107	Leonardo Monteiro	PT	MG
108	Leônidas Cristino	PDT	CE
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lídice da Mata	PSB	BA
111	Lincoln Portela	PL	MG
112	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
113	Lucio Mosquini	MDB	RO
114	Luisa Canziani	PTB	PR
115	Luiza Erundina	PSOL	SP
116	Luizianne Lins	PT	CE
117	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
118	Marcelo Nilo	PSB	BA
119	Marcelo Ramos	PL	AM
120	Márcio Jerry	PCdoB	MA
121	Marcon	PT	RS
122	Margarete Coelho	PP	PI
123	Margarida Salomão	PT	MG
124	Maria do Rosário	PT	RS
125	Marília Arraes	PT	PE
126	Mário Heringer	PDT	MG
127	Marlon Santos	PDT	RS
128	Mauro Lopes	MDB	MG
129	Mauro Nazif	PSB	RO
130	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
131	Moses Rodrigues	MDB	CE
132	Natália Bonavides	PT	RN
133	Nelson Pellegrino	PT	BA
134	Nilson Pinto	PSDB	PA
135	Nilto Tatto	PT	SP
136	Odair Cunha	PT	MG
137	Olival Marques	DEM	PA
138	Orlando Silva	PCdoB	SP
139	Padre João	PT	MG
140	Patrus Ananias	PT	MG
141	Paulão	PT	AL
142	Paulo Guedes	PT	MG
143	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
144	Paulo Pimenta	PT	RS
145	Paulo Teixeira	PT	SP
146	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
147	Pedro Uczai	PT	SC
148	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149	Pinheirinho	PP	MG
150	Pompeo de Mattos	PDT	RS
151	Professor Israel Batista	PV	DF
152	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
153	Professora Marcivania	PCdoB	AP

154	Professora Rosa Neide	PT	MT
155	Raimundo Costa	PL	BA
156	Raul Henry	MDB	PE
157	Reginaldo Lopes	PT	MG
158	Rejane Dias	PT	PI
159	Renata Abreu	PODE	SP
160	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
161	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
162	Robério Monteiro	PDT	CE
163	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
164	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
165	Rogério Correia	PT	MG
166	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
167	Rubens Otoni	PT	GO
168	Rui Falcão	PT	SP
169	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
170	Sanderson	PSL	RS
171	Sargento Fahur	PSD	PR
172	Schiavinato	PP	PR
173	Sergio Toledo	PL	AL
174	Sergio Vidigal	PDT	ES
175	Silvia Cristina	PDT	RO
176	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
177	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
178	Tabata Amaral	PDT	SP
179	Tadeu Alencar	PSB	PE
180	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
181	Tito	AVANTE	BA
182	Toninho Wandscheer	PROS	PR
183	Valmir Assunção	PT	BA
184	Vander Loubet	PT	MS
185	Vicentinho	PT	SP
186	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
187	Waldenor Pereira	PT	BA
188	Wilson Santiago	PTB	PB
189	Zé Carlos	PT	MA
190	Zé Neto	PT	BA
191	Zé Silva	SOLIDARI	MG
192	Zé Vitor	PL	MG
193	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Padilha	PT	SP
2	Boca Aberta	PROS	PR

3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
6	Fernando Rodolfo	PL	PE
7	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
8	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
9	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
10	Luiz Carlos Motta	PL	SP
11	Marcelo Ramos	PL	AM
12	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
13	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
14	Talíria Petrone	PSOL	RJ
15	Túlio Gadêlha	PDT	PE
16	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
17	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
3	Alex Santana	PDT	BA	2
4	Alexandre Padilha	PT	SP	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Bohn Gass	PT	RS	1
7	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
8	Celina Leão	PP	DF	1
9	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
10	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12	Diego Garcia	PODE	PR	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
14	Elias Vaz	PSB	GO	1
15	Erika Kokay	PT	DF	1
16	Fábio Henrique	PDT	SE	2
17	Fábio Trad	PSD	MS	1
18	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	1
19	Gastão Vieira	PROS	MA	1
20	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
21	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
22	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
23	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
24	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
25	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
26	Ivan Valente	PSOL	SP	1
27	João Daniel	PT	SE	1

28	João Roma	REPUBLIC	BA	1
29	Jorge Solla	PT	BA	2
30	José Guimarães	PT	CE	1
31	José Nunes	PSD	BA	1
32	José Ricardo	PT	AM	2
33	Joseildo Ramos	PT	BA	1
34	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
35	Lídice da Mata	PSB	BA	1
36	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
37	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
38	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
39	Marcon	PT	RS	1
40	Mário Heringer	PDT	MG	1
41	Mauro Lopes	MDB	MG	1
42	Mauro Nazif	PSB	RO	2
43	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
44	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
45	Padre João	PT	MG	1
46	Paulo Teixeira	PT	SP	1
47	Raul Henry	MDB	PE	1
48	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
49	Renata Abreu	PODE	SP	1
50	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
51	Rubens Otoni	PT	GO	1
52	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
53	Silvia Cristina	PDT	RO	1
54	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
55	Tito	AVANTE	BA	2
56	Vander Loubet	PT	MS	1
57	Vicentinho	PT	SP	1
58	Zé Neto	PT	BA	1

Emenda Modificativa 120

(do Sr. DANIEL ALMEIDA e outros)

Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados à transição da reforma.

Art. 2ª Acrescentem-se os seguintes artigos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias as seguintes alterações:
“Art. 121. Até o final dos períodos de transição de que tratam os Art. 119 e 120, para as despesas com aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicam-se os valores mínimos estabelecidos, respectivamente, ao disposto nos Art. 198 e 212, assegurado, em cada exercício, também o disposto no inciso II do Art. 110, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo Único. Os valores aplicados nas programações de que trata o caput que excederem aos valores executados em 2017 serão excluídos dos limites de despesas estabelecidos nos termos do Art. 107.” (ND)

“Art. 122. Os recursos auferidos com o fim de isenções, renúncias, benefícios tributários ou reoneração de produtos da cesta básica, de fármacos e do transporte público serão aplicados em adição aos recursos orçamentários destinados a programas assistenciais de transferência de renda.” (ND)

Justificação

Esta emenda acrescenta dois artigos nas regras de transição.
A primeira está relacionada ao estabelecimento de garantia para os gastos mínimos em saúde e educação. A PEC 45 promove mudanças substantivas em impostos que são a atual base de referência para esses gastos em estados e municípios.
E, mesmo em relação à União, a proposta esvazia o financiamento da Seguridade Social, colocando em risco a manutenção dos serviços de saúde em todo o país. E, da mesma forma, para a educação.
A segunda, busca resposta para a proposta contida na PEC 45 de reoneração da cesta básica, alimentos, transporte público, fármacos entre outros.
A única forma viável de evitar prejuízos para os segmentos mais pobres é devolver esses recursos sob a forma de ampliar as dotações orçamentárias destinadas a programas assistenciais de transferência de renda.
Esse mecanismo assegura que esses encargos, nos termos da regulamentação, sejam cobertos exatamente para aqueles que mais precisam e que integram o Cadastro Único dos programas sociais.

Sala da Comissão, de setembro de 2019

Deputado DANIEL ALMEIDA
Líder do PCdoB/BA

Deputada ALICE PORTUGAL Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/BA PCdoB/RJ

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA Deputada PROFESSORA MARCIVÂNIA
PCdoB/AP PCdoB/AC

Deputado MÁRCIO JERRY Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/MA PCdoB/SP

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 120/19

Proposição:	EMC-120/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	DANIEL ALMEIDA E OUTROS
Data de Apresentação:	17/09/2019 15:51:00
Ementa:	Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados à transição da reforma.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	188
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-

Repetidas	68
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	261
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Bacelar	PODE	BA
23	Benedita da Silva	PT	RJ
24	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
25	Beto Faro	PT	PA
26	Boca Aberta	PROS	PR
27	Bohn Gass	PT	RS
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Capitão Augusto	PL	SP
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carlos Veras	PT	PE
32	Carlos Zarattini	PT	SP
33	Celina Leão	PP	DF
34	Célio Moura	PT	TO

35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Cezinha de Madureira	PSD	SP
38	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39	Christino Aureo	PP	RJ
40	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42	Damião Feliciano	PDT	PB
43	Daniel Almeida	PCdoB	BA
44	Darci de Matos	PSD	SC
45	David Miranda	PSOL	RJ
46	David Soares	DEM	SP
47	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
48	Denis Bezerra	PSB	CE
49	Diego Garcia	PODE	PR
50	Domingos Neto	PSD	CE
51	Domingos Sávio	PSDB	MG
52	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
54	Edilázio Júnior	PSD	MA
55	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
56	Eduardo Bismarck	PDT	CE
57	Eduardo Costa	PTB	PA
58	Eduardo da Fonte	PP	PE
59	Elcione Barbalho	MDB	PA
60	Eli Borges	SOLIDARI	TO
61	Elias Vaz	PSB	GO
62	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63	Enio Verri	PT	PR
64	Erika Kokay	PT	DF
65	Evandro Roman	PSD	PR
66	Expedito Netto	PSD	RO
67	Fábio Henrique	PDT	SE
68	Fábio Mitidieri	PSD	SE
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
72	Flávia Morais	PDT	GO
73	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74	Gastão Vieira	PROS	MA
75	Gelson Azevedo	PL	RJ
76	Gervásio Maia	PSB	PB
77	Gil Cutrim	PDT	MA
78	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79	Gilberto Nascimento	PSC	SP
80	Glauber Braga	PSOL	RJ
81	Gleisi Hoffmann	PT	PR
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE

83	Gustavo Fruet	PDT	PR
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Henrique Fontana	PT	RS
87	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
88	Hermes Parcianello	MDB	PR
89	Idilvan Alencar	PDT	CE
90	Ivan Valente	PSOL	SP
91	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	João Campos	REPUBLIC	GO
94	João Daniel	PT	SE
95	João Roma	REPUBLIC	BA
96	Joenia Wapichana	REDE	RR
97	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
98	Jorge Solla	PT	BA
99	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100	José Guimarães	PT	CE
101	José Nelto	PODE	GO
102	José Nunes	PSD	BA
103	José Ricardo	PT	AM
104	Joseildo Ramos	PT	BA
105	Juarez Costa	MDB	MT
106	Juninho do Pneu	DEM	RJ
107	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
108	Leonardo Monteiro	PT	MG
109	Leônidas Cristino	PDT	CE
110	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
111	Lídice da Mata	PSB	BA
112	Lincoln Portela	PL	MG
113	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
114	Lucio Mosquini	MDB	RO
115	Luisa Canziani	PTB	PR
116	Luiza Erundina	PSOL	SP
117	Luizianne Lins	PT	CE
118	Mara Rocha	PSDB	AC
119	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
120	Marcelo Nilo	PSB	BA
121	Marcelo Ramos	PL	AM
122	Márcio Jerry	PCdoB	MA
123	Marcon	PT	RS
124	Margarete Coelho	PP	PI
125	Margarida Salomão	PT	MG
126	Maria do Rosário	PT	RS
127	Marília Arraes	PT	PE
128	Mário Heringer	PDT	MG
129	Mauro Lopes	MDB	MG
130	Mauro Nazif	PSB	RO

131	Moses Rodrigues	MDB	CE
132	Natália Bonavides	PT	RN
133	Nelson Pellegrino	PT	BA
134	Nilto Tatto	PT	SP
135	Odair Cunha	PT	MG
136	Orlando Silva	PCdoB	SP
137	Otoni de Paula	PSC	RJ
138	Padre João	PT	MG
139	Patrus Ananias	PT	MG
140	Paulão	PT	AL
141	Paulo Azi	DEM	BA
142	Paulo Guedes	PT	MG
143	Paulo Magalhães	PSD	BA
144	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
145	Paulo Pimenta	PT	RS
146	Paulo Teixeira	PT	SP
147	Pedro Uczai	PT	SC
148	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149	Pinheirinho	PP	MG
150	Professor Israel Batista	PV	DF
151	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
152	Professora Marcivania	PCdoB	AP
153	Raimundo Costa	PL	BA
154	Raul Henry	MDB	PE
155	Reginaldo Lopes	PT	MG
156	Rejane Dias	PT	PI
157	Renata Abreu	PODE	SP
158	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
159	Robério Monteiro	PDT	CE
160	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
161	Rogério Correia	PT	MG
162	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
163	Rubens Otoni	PT	GO
164	Rui Falcão	PT	SP
165	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
166	Sanderson	PSL	RS
167	Sergio Toledo	PL	AL
168	Sergio Vidigal	PDT	ES
169	Silvia Cristina	PDT	RO
170	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
171	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tabata Amaral	PDT	SP
174	Tadeu Alencar	PSB	PE
175	Talíria Petrone	PSOL	RJ
176	Tito	AVANTE	BA
177	Toninho Wandscheer	PROS	PR
178	Túlio Gadêlha	PDT	PE

179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Vander Loubet	PT	MS
181	Vicentinho	PT	SP
182	Waldenor Pereira	PT	BA
183	Wilson Santiago	PTB	PB
184	Zé Carlos	PT	MA
185	Zé Neto	PT	BA
186	Zé Silva	SOLIDARI	MG
187	Zé Vitor	PL	MG
188	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adriano do Baldy	PP	GO
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fernando Rodolfo	PL	PE
4	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
5	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
3	Alex Santana	PDT	BA	2
4	Alexandre Padilha	PT	SP	1
5	Bacelar	PODE	BA	1
6	Bohn Gass	PT	RS	1
7	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
8	Celina Leão	PP	DF	1
9	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
10	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
12	Denis Bezerra	PSB	CE	1
13	Diego Garcia	PODE	PR	1
14	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
15	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
16	Elias Vaz	PSB	GO	1
17	Erika Kokay	PT	DF	2
18	Fábio Henrique	PDT	SE	2
19	Fábio Trad	PSD	MS	2
20	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	2
21	Gastão Vieira	PROS	MA	1

22	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
23	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
24	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
25	Henrique Fontana	PT	RS	1
26	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
27	Ivan Valente	PSOL	SP	1
28	João Daniel	PT	SE	1
29	João Roma	REPUBLIC	BA	1
30	Jorge Solla	PT	BA	2
31	José Guimarães	PT	CE	1
32	José Ricardo	PT	AM	1
33	Joseildo Ramos	PT	BA	1
34	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
35	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
36	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
37	Margarida Salomão	PT	MG	1
38	Mário Heringer	PDT	MG	1
39	Mauro Lopes	MDB	MG	1
40	Mauro Nazif	PSB	RO	2
41	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
42	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
43	Padre João	PT	MG	1
44	Paulão	PT	AL	1
45	Paulo Teixeira	PT	SP	1
46	Pedro Uczai	PT	SC	1
47	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
48	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
49	Rubens Otoni	PT	GO	1
50	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
51	Silvia Cristina	PDT	RO	1
52	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
53	Tito	AVANTE	BA	2
54	Vander Loubet	PT	MS	1

Emenda Modificativa 121

(do Sr. DANIEL ALMEIDA e outros)

Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados a subsídios.

Art. 1ª Dê ao Art. 150 da Constituição a seguinte redação:
"Art. 150

§ 6° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, estabelecendo termo final não superior a dez anos.
Justificação

Os gastos tributários têm se avolumado em demasia, esvaziando a capacidade fiscal do Estado brasileiro. Somente para o governo federal, eles totalizaram R$ 293 bilhões em 2018, e devem crescer mais R$ 20 bilhões em 2019. Eles já representam 23% de toda a arrecadação federal. Há cinco anos, em 2014, somavam R$ 260 bilhões; e há uma década, em 2010, apenas R$ 117 bilhões. À época, apenas 15% da receita. Isto significa que em apenas 10 anos, ao passar de 15% para 23%, eles cresceram 50% em termos reais, em relação aos valores arrecadados.
Não há instrumentos para reavaliação periódica desses benefícios.
Esta emenda determina que a lei que estabelecer um gasto tributário, sob qualquer de suas modalidades (subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão) deve ser específica tratando exclusivamente da matéria.
E, ainda, determinar um termo para a necessária reavaliação do benefício, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Sala da Comissão, de setembro de 2019

Deputado DANIEL ALMEIDA
Líder do PCdoB/BA

Deputada ALICE PORTUGAL Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/BA PCdoB/RJ

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA Deputada PROFESSORA MARCIVÂNIA
PCdoB/AP PCdoB/AC

Deputado MÁRCIO JERRY Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/MA PCdoB/SP

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 121/19

Proposição:	EMC-121/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	DANIEL ALMEIDA E OUTROS
Data de Apresentação:	17/09/2019 15:51:00
Ementa:	Altera dispositivos da PEC nº 45/2019 relacionados a subsídios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	176
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	244

MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benedita da Silva	PT	RJ
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Faro	PT	PA
24	Bibo Nunes	PSL	RS
25	Boca Aberta	PROS	PR
26	Bohn Gass	PT	RS
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Veras	PT	PE
31	Celina Leão	PP	DF
32	Célio Moura	PT	TO
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Damião Feliciano	PDT	PB
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA

39	David Miranda	PSOL	RJ
40	David Soares	DEM	SP
41	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42	Denis Bezerra	PSB	CE
43	Diego Garcia	PODE	PR
44	Domingos Neto	PSD	CE
45	Domingos Sávio	PSDB	MG
46	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48	Edilázio Júnior	PSD	MA
49	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50	Eduardo Bismarck	PDT	CE
51	Eduardo Costa	PTB	PA
52	Eduardo da Fonte	PP	PE
53	Elcione Barbalho	MDB	PA
54	Eli Borges	SOLIDARI	TO
55	Elias Vaz	PSB	GO
56	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57	Erika Kokay	PT	DF
58	Evandro Roman	PSD	PR
59	Expedito Netto	PSD	RO
60	Fábio Henrique	PDT	SE
61	Fábio Mitidieri	PSD	SE
62	Fábio Trad	PSD	MS
63	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
65	Flávia Morais	PDT	GO
66	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
67	Gastão Vieira	PROS	MA
68	Gelson Azevedo	PL	RJ
69	Gervásio Maia	PSB	PB
70	Gil Cutrim	PDT	MA
71	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
72	Gilberto Nascimento	PSC	SP
73	Glauber Braga	PSOL	RJ
74	Gleisi Hoffmann	PT	PR
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gustavo Fruet	PDT	PR
77	Helder Salomão	PT	ES
78	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79	Henrique Fontana	PT	RS
80	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
81	Hermes Parcianello	MDB	PR
82	Idilvan Alencar	PDT	CE
83	Ivan Valente	PSOL	SP
84	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	João Campos	REPUBLIC	GO

87	João Daniel	PT	SE
88	João Roma	REPUBLIC	BA
89	Joenia Wapichana	REDE	RR
90	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
91	Jorge Solla	PT	BA
92	José Guimarães	PT	CE
93	José Nelto	PODE	GO
94	José Nunes	PSD	BA
95	José Ricardo	PT	AM
96	Joseildo Ramos	PT	BA
97	Juarez Costa	MDB	MT
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Juninho do Pneu	DEM	RJ
101	Kim Kataguiri	DEM	SP
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Leonardo Monteiro	PT	MG
104	Leônidas Cristino	PDT	CE
105	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Lincoln Portela	PL	MG
108	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
109	Lucio Mosquini	MDB	RO
110	Luisa Canziani	PTB	PR
111	Luiza Erundina	PSOL	SP
112	Luizianne Lins	PT	CE
113	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
114	Marcelo Nilo	PSB	BA
115	Márcio Jerry	PCdoB	MA
116	Marcon	PT	RS
117	Margarete Coelho	PP	PI
118	Margarida Salomão	PT	MG
119	Maria do Rosário	PT	RS
120	Marília Arraes	PT	PE
121	Mário Heringer	PDT	MG
122	Mauro Lopes	MDB	MG
123	Mauro Nazif	PSB	RO
124	Moses Rodrigues	MDB	CE
125	Natália Bonavides	PT	RN
126	Nelson Pellegrino	PT	BA
127	Nilto Tatto	PT	SP
128	Odair Cunha	PT	MG
129	Orlando Silva	PCdoB	SP
130	Padre João	PT	MG
131	Patrus Ananias	PT	MG
132	Paulão	PT	AL
133	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
134	Paulo Pimenta	PT	RS

135	Paulo Teixeira	PT	SP
136	Pedro Uczai	PT	SC
137	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
138	Pinheirinho	PP	MG
139	Professor Israel Batista	PV	DF
140	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
141	Professora Marcivania	PCdoB	AP
142	Professora Rosa Neide	PT	MT
143	Raimundo Costa	PL	BA
144	Raul Henry	MDB	PE
145	Reginaldo Lopes	PT	MG
146	Rejane Dias	PT	PI
147	Renata Abreu	PODE	SP
148	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149	Robério Monteiro	PDT	CE
150	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
151	Rogério Correia	PT	MG
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
155	Sanderson	PSL	RS
156	Sargento Fahur	PSD	PR
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvia Cristina	PDT	RO
159	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
160	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
162	Tabata Amaral	PDT	SP
163	Tadeu Alencar	PSB	PE
164	Talíria Petrone	PSOL	RJ
165	Tito	AVANTE	BA
166	Toninho Wandscheer	PROS	PR
167	Túlio Gadêlha	PDT	PE
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Vander Loubet	PT	MS
170	Vicentinho	PT	SP
171	Waldenor Pereira	PT	BA
172	Wilson Santiago	PTB	PB
173	Zé Carlos	PT	MA
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG
175	Zé Vitor	PL	MG
176	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fernando Rodolfo	PL	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	Alex Santana	PDT	BA	2
4	Alexandre Padilha	PT	SP	2
5	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
6	Bacelar	PODE	BA	1
7	Bohn Gass	PT	RS	1
8	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	2
9	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
10	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
11	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Denis Bezerra	PSB	CE	1
14	Diego Garcia	PODE	PR	1
15	Domingos Neto	PSD	CE	1
16	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
17	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
18	Elias Vaz	PSB	GO	1
19	Erika Kokay	PT	DF	1
20	Fábio Henrique	PDT	SE	2
21	Fábio Trad	PSD	MS	2
22	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	1
23	Gastão Vieira	PROS	MA	1
24	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
25	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
26	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
27	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
28	Ivan Valente	PSOL	SP	1
29	João Daniel	PT	SE	1
30	João Roma	REPUBLIC	BA	1
31	Jorge Solla	PT	BA	2
32	José Guimarães	PT	CE	1
33	José Ricardo	PT	AM	1
34	Joseildo Ramos	PT	BA	1
35	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
36	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
37	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
38	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
39	Mário Heringer	PDT	MG	1
40	Mauro Lopes	MDB	MG	1

41	Mauro Nazif	PSB	RO	2
42	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
43	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
44	Paulão	PT	AL	1
45	Pedro Uczai	PT	SC	1
46	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
47	Raimundo Costa	PL	BA	1
48	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
49	Rubens Otoni	PT	GO	1
50	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
51	Silvia Cristina	PDT	RO	1
52	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
53	Tabata Amaral	PDT	SP	1
54	Tito	AVANTE	BA	2

EMENDA Nº. 122

Acrescenta-se o § 10 e alíneas a) e b), § 11 e § 12 ao artigo 152-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC nº. 45 de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.
.....
.....
§1º. O imposto sobre bens e serviços:

I – incidirá também sobre:

(...)

c) a locação de bens;

§ 10. As pessoas jurídicas que exercerem de forma preponderante atividade de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição, nos termos definidos em Lei Complementar, poderão descontar, para fins de cálculo do imposto previsto no caput, crédito presumido relativo aos bens do ativo imobilizado existentes anteriormente à promulgação desta Emenda à Constituição:

a) O crédito presumido sobre os bens do ativo imobilizado de que trata este parágrafo será calculado sobre o seu valor justo e será aproveitado nos termos a serem definidos em Lei Complementar;

b) Alternativamente, a Lei Complementar poderá permitir que o crédito presumido sobre os bens do ativo imobilizado de que trata este parágrafo seja calculado sobre a depreciação mensal do bem.

§ 11. As pessoas jurídicas que exercerem de forma preponderante atividade de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição, poderão descontar, para fins de cálculo do imposto previsto no caput, crédito sobre o imposto de que trata o art. 156, I, pago em razão da propriedade dos imóveis destinados à sua atividade.

§ 12. O disposto na alínea ‘c’ do inciso I, do § 1º do caput não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à promulgação desta Emenda à Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão do parágrafo § 10, alíneas a) e b):

A PEC nº 45/2019 propõe a criação do IBS, o qual incidirá sobre bens e serviços à alíquota expressiva de 25% ou mais. Em contrapartida, a proposta estabelece um mecanismo de creditamento pleno do IBS incidente sobre os insumos ou os serviços adquiridos pelos contribuintes.

No entanto, ao longo do período de transição para o novo regime, a possibilidade de creditamento do IBS incidente nas etapas anteriores não seria capaz de neutralizar a tributação à alíquota de 25% ou mais sobre empresas que exercem, de maneira preponderante, atividades de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil.

A preponderância das atividades imobiliárias já um critério existente no atual sistema tributário brasileiro. Neste sentido, nos termos do art. 37 do Código Tributário Nacional, determinada pessoa jurídica será considerada preponderantemente imobiliária quando mais de 50% de sua receita operacional, nos dois anos anteriores e nos 2 dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil.

Com vistas a permitir que os contribuintes se aproveitem de todos os dispêndios utilizados no desenvolvimento das suas atividades, o sugerido parágrafo 10, alíneas a) e b) estabelece um crédito presumido do IBS a ser calculado sobre o valor justo dos bens do ativo imobilizado, mediante a aplicação de uma alíquota a ser prevista em Lei Complementar. Alternativamente, a presente emenda admite que o crédito presumido seja apropriado de acordo com a depreciação mensal do bem.

Com efeito, a avaliação do ativo pelo valor justo se justifica em razão da necessidade de alinhamento do novo texto constitucional com as melhores práticas contábeis internacionais, alinhamento este que, cumpre dizer, já foi promovido por meio da lei 12.973/2014.

É importante destacar que a presente inclusão busca garantir que o princípio da não-cumulatividade seja aplicado irrestritamente, contribuindo para que o sistema tributário nacional seja mais simples e eficiente, na linha das diretrizes da presente reforma tributária. Ao mesmo tempo, procura-se possibilitar que determinadas atividades econômicas, tais como o de locação de imóveis, que não possuem alto volume de despesas operacionais corriqueiras mas possuem altíssimos investimentos em bens imóveis, não sejam oneradas de forma excessiva em razão da impossibilidade de apropriação de créditos sobre os investimentos realizados antes da entrada em vigor do IBS.

Nos termos da legislação atual, o creditamento imediato do ICMS e do PIS/COFINS incidente sobre a aquisição de bens a serem integrados ativo imobilizado é vedado. Tendo em vista que tais bens são utilizados por longos períodos, o creditamento deve ser realizado de forma intervalada e de acordo com a sua depreciação contábil ou com um prazo estabelecido na legislação.

Diante desse cenário, os créditos relativos aos bens adquiridos sob a vigência das regras tributárias anteriores à presente reforma podem não ter sido integralmente aproveitados, de modo que se revela necessária a previsão de regra de transição permitindo que o investimento realizado seja aproveitado a partir da vigência do IBS.

Ademais, para alguns setores, tais como o imobiliário, a possibilidade de creditamento sobre o valor dos bens que integram o ativo não circulante, ou seja, os imóveis, revela-se essencial para neutralizar ou ao menos arrefecer a nova tributação à alíquota de 25% ou mais.

Isso porque na atividade de locação, os locadores possuem como principal insumo o próprio imóvel construído ou adquirido para tal fim. Nesse setor, faz-se um investimento expressivo na aquisição e

desenvolvimento de imóveis e, uma vez firmados os contratos de locação, praticamente não há mais novos gastos ou despesas relevantes para a operação.

O não acolhimento da presente emenda resultaria em um impacto ainda maior no preço dos novos contratos de locação.

Nesse sentido, é importante destacar que, diferentemente dos bens e serviços de maneira geral, os contratos de locação firmados sob a vigência da legislação pretérita não se encontravam gravados pelo ICMS, como tampouco pelo ISS, de modo que a incidência imediata do IBS incrementará substancialmente a carga tributária dos locadores, gerando deletérios reflexos econômicos.

Com efeito, diversos locatários não terão condições de suportar um aumento expressivo no valor das locações, de modo que os contratos seriam extintos. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares, diversos estabelecimentos comerciais teriam suas atividades encerradas, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

Portanto, a apropriação de crédito referente aos investimentos realizados anteriormente à vigência desta lei teria o condão de neutralizar os impactos provocados pela introdução do IBS no custo das locações. O mesmo raciocínio seria aplicável em relação aos outros setores da economia desproporcionalmente afetados pela introdução do IBS.

Ressalte-se que a sistemática do crédito presumido para corrigir distorções na adoção de modelos de tributação diferenciados não é uma novidade em nossa legislação. Como exemplo, destacamos as previsões do art. 11 da Lei nº 10.637/02 e do art. 12 da Lei nº 10.833/03, os quais veiculam regras que permitem empresas que passarão a adotar o regime não-cumulativo do PIS e da COFINS – seja em razão da instituição desse regime de apuração no ano de 2004, seja em razão da migração a partir do regime cumulativo – o aproveitamento de crédito presumido sobre o estoque de abertura, ou seja, estoque adquirido sem a incidência das contribuições. Essa regra garante que as empresas não sejam demasiadamente oneradas na adoção do novo regime, permitindo que aquisições realizadas antes da sua implantação deem direito a crédito num percentual suficiente a equalizar esse novo ônus.

Inclusão do parágrafo § 11:

A atividade de locação é sujeita regulação no que tange à determinação do valor dos contratos. O aumento do valor nominal do contrato de locação, por exemplo, é vedado pela Lei 8.245/1991 (Lei das Locações). Dessa forma, diferentemente das outras atividades econômicas em geral, os locadores não possuem liberdade para repassar parte do valor do IBS aos locatários, como forma de equalizar o aumento em sua carga tributária. Ainda que assim não fosse, o eventual repasse do IBS seria prejudicial. Diversos locatários não teriam condições de suportar um eventual aumento no preço do aluguel, de modo que uma quantidade expressiva de contratos seria extinta. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares, diversos estabelecimentos comerciais seriam fechados, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

Com o objetivo de ajustar essa distorção, propõe-se o presente dispositivo que permite a compensação do IPTU59 com o IBS, tendo em vista que o IPTU representa um custo necessário e indispensável para o desenvolvimento da atividade locatícia, a qual carece de despesas relevantes com insumos e serviços passíveis de creditamento.

Tal proposição garantiria a observância do princípio da isonomia, insculpido no inciso II do artigo 150 da Constituição Federal, o qual veda a instituição e a cobrança de tributos de forma desigual entre contribuintes que se encontrem em condições jurídicas equivalentes. Na redação atual da PEC nº 45/2019, a atividade imobiliária sofre maior ônus tributário em comparação a outros setores da economia, visto que não possui despesas relevantes para amenizar a cobrança do IBS à alíquota de 25% ou mais. Dessa forma, a possibilidade de compensação do IPTU com o IBS contribuiria para que a carga fiscal efetiva das sociedades do ramo imobiliário se aproximasse àquela suportada pelos demais setores da economia.

59 Imposto Predial e Territorial Urbano.

Aliás, a possibilidade da compensação do IPTU com o IBS encontra-se em linha com um dos principais objetivos da presente reforma tributária, qual seja, reduzir a multiplicidade de incidências tributárias, as quais geram complexidade e incrementam os custos com a adimplência atualmente incorridos pelos contribuintes.

Inclusão do parágrafo § 12:

Os contratos de locação firmados sob a vigência da legislação pretérita não se encontravam gravados pelo ICMS60, como tampouco pelo ISS61, de modo que a incidência imediata do IBS incrementará substancialmente a carga tributária dos locadores, gerando deletérios reflexos econômicos.

Diante disso, haveria violação da comutatividade do contrato, pois as prestações, antes certas e equivalentes, não mais observarão as condições originárias preestabelecidas. Nesse caso, o equilíbrio econômico do contrato celebrado com base nas negociações livremente pactuadas entre as partes será abruptamente rompido.

Ainda que admitida a majoração do valor da locação (a lei de locações veda, como já anteriormente exposto), o imediato repasse do IBS seria prejudicial. Diversos locatários não teriam condições de suportar um eventual ajuste, de modo que uma quantidade expressiva de contratos seria extinta. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares, diversos estabelecimentos comerciais seriam fechados, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

A emenda visa, também, a manutenção da segurança jurídica e a preservação dos princípios constitucionais da não surpresa dos contribuintes, da capacidade contributiva e do não confisco.

Nesse sentido, o princípio da segurança jurídica tem o objetivo de prover estabilidade para as relações jurídicas, de modo que os indivíduos possam antever as consequências de seus atos e negócios antes de praticá-los.

Já o princípio da capacidade contributiva, insculpido no parágrafo 1º do artigo 145 da Constituição Federal, estabelece que os impostos devem ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, de modo que os contribuintes não venham a ser onerados excessivamente.

Por fim, o princípio do não-confisco, previsto no inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal, veda que o Estado se aproprie do patrimônio do contribuinte no exercício da capacidade tributária. Nesse sentido, apenas os rendimentos que resultem do investimento, do patrimônio ou do trabalho devem ser submetidos à tributação. Tal princípio tem por objetivo preservar a fonte de rendimentos dos contribuintes, a fim de que possam continuar gerando receita tributária.

A previsão de que regras tributárias sejam aplicáveis apenas aos contratos firmados após sua vigência não é uma novidade em nossa legislação. Quando da criação do PIS/COFINS62 na modalidade não-cumulativa foi prevista, no artigo 10 da Lei 10.833/2003, regra de transição no sentido de não aplicar a nova legislação para determinados contratos, tais como os de fornecimentos de bens e serviços a preços determinados, que tivessem sido celebrados anteriormente à norma e cujo prazo fosse superior à 1 (um) ano. Esta medida buscou justamente respeitar os princípios explicados acima e garantir segurança aos contratos já firmados.

Por fim, é importante observar que a própria Emenda à Constituição nº 45/2019 prevê um período de transição de 10 anos para que os atuais contribuintes do ICMS e ISS possam se adaptar à nova legislação. Entretanto, para o caso das locações, que já não são gravadas pelo ICMS nem pelo ISS, essa regra não seria aplicável, de modo que o IBS incidiria em caráter integral e imediatamente.

60 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
61 Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
62 Contribuição para o Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda cujo teor é fundamental para garantir a equalização dos ônus tributários para os setores que exploram atividade imobiliária.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Efraim Filho
Democratas/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 122/19

Proposição: EMC-122/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EFRAIM FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 19/09/2019 09:41:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional para acrescentar os § 10 e alíneas a) e b), § 11 e § 12 ao artigo 152-A. Com vistas a permitir que os contribuintes se aproveitem de todos os dispêndios utilizados no desenvolvimento das suas atividades, mediante a aplicação de uma alíquota a ser prevista em Lei Complementar, a presente emenda admite que o crédito presumido seja apropriado de acordo com a depreciação mensal do bem.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	21
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	201
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA

6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Aluisio Mendes	PSC	MA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Aníbal Gomes	DEM	CE
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bacelar	PODE	BA
16	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bibo Nunes	PSL	RS
19	Bira do Pindaré	PSB	MA
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Camilo Capiberibe	PSB	AP
23	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
24	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
25	Carlos Zarattini	PT	SP
26	Célio Moura	PT	TO
27	Célio Silveira	PSDB	GO
28	Celso Maldaner	MDB	SC
29	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
30	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
31	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
32	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
33	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
34	Damião Feliciano	PDT	PB
35	Danilo Cabral	PSB	PE
36	Darci de Matos	PSD	SC
37	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
38	Denis Bezerra	PSB	CE
39	Diego Garcia	PODE	PR
40	Domingos Neto	PSD	CE
41	Domingos Sávio	PSDB	MG
42	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
43	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
44	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
45	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
46	Edilázio Júnior	PSD	MA
47	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48	Eduardo Bismarck	PDT	CE
49	Eduardo Braide	PMN	MA
50	Eduardo Costa	PTB	PA
51	Eduardo da Fonte	PP	PE
52	Efraim Filho	DEM	PB
53	Eli Borges	SOLIDARI	TO

54	Elias Vaz	PSB	GO
55	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
56	Eros Biondini	PROS	MG
57	Evandro Roman	PSD	PR
58	Fábio Faria	PSD	RN
59	Fábio Henrique	PDT	SE
60	Fábio Trad	PSD	MS
61	Fausto Pinato	PP	SP
62	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
64	Fernando Rodolfo	PL	PE
65	Fred Costa	PATRIOTA	MG
66	Gelson Azevedo	PL	RJ
67	General Peternelli	PSL	SP
68	Gil Cutrim	PDT	MA
69	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
70	Gilberto Nascimento	PSC	SP
71	Gleisi Hoffmann	PT	PR
72	Gutemberg Reis	MDB	RJ
73	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
74	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
75	Hiran Gonçalves	PP	RR
76	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
77	Jefferson Campos	PSB	SP
78	João Campos	REPUBLIC	GO
79	João Daniel	PT	SE
80	João Roma	REPUBLIC	BA
81	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
82	Jorge Solla	PT	BA
83	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
84	José Guimarães	PT	CE
85	José Nelto	PODE	GO
86	José Nunes	PSD	BA
87	José Ricardo	PT	AM
88	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
89	Juarez Costa	MDB	MT
90	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Leônidas Cristino	PDT	CE
93	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
94	Lídice da Mata	PSB	BA
95	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
96	Lucio Mosquini	MDB	RO
97	Luis Tibé	AVANTE	MG
98	Luisa Canziani	PTB	PR
99	Luiz Carlos Motta	PL	SP
100	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
101	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR

102	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
103	Marcelo Nilo	PSB	BA
104	Marcelo Ramos	PL	AM
105	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
106	Marco Bertaiolli	PSD	SP
107	Marcon	PT	RS
108	Mariana Carvalho	PSDB	RO
109	Mário Heringer	PDT	MG
110	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
111	Marlon Santos	PDT	RS
112	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
113	Mauro Lopes	MDB	MG
114	Miguel Lombardi	PL	SP
115	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
116	Moses Rodrigues	MDB	CE
117	Nelson Pellegrino	PT	BA
118	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
119	Nilson Pinto	PSDB	PA
120	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
121	Odair Cunha	PT	MG
122	Olival Marques	DEM	PA
123	Orlando Silva	PCdoB	SP
124	Padre João	PT	MG
125	Paes Landim	PTB	PI
126	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127	Paulo Freire Costa	PL	SP
128	Paulo Guedes	PT	MG
129	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
130	Paulo Ramos	PDT	RJ
131	Paulo Teixeira	PT	SP
132	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
133	Pedro Paulo	DEM	RJ
134	Pinheirinho	PP	MG
135	Pompeo de Mattos	PDT	RS
136	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
137	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
138	Professora Rosa Neide	PT	MT
139	Raul Henry	MDB	PE
140	Reginaldo Lopes	PT	MG
141	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
142	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143	Ricardo Izar	PP	SP
144	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
145	Robério Monteiro	PDT	CE
146	Roberto de Lucena	PODE	SP
147	Roberto Pessoa	PSDB	CE
148	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
149	Rodrigo de Castro	PSDB	MG

150	Rogério Correia	PT	MG
151	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Ruy Carneiro	PSDB	PB
155	Sanderson	PSL	RS
156	Sargento Fahur	PSD	PR
157	Sebastião Oliveira	PL	PE
158	Sergio Vidigal	PDT	ES
159	Silvia Cristina	PDT	RO
160	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
161	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tito	AVANTE	BA
164	Toninho Wandscheer	PROS	PR
165	Valdevan Noventa	PSC	SE
166	Valmir Assunção	PT	BA
167	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Walter Alves	MDB	RN
173	Wellington Roberto	PL	PB
174	Wilson Santiago	PTB	PB
175	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
176	Zé Neto	PT	BA
177	Zé Silva	SOLIDARI	MG
178	Zé Vitor	PL	MG
179	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Beto Rosado	PP	RN	1
3	Bibo Nunes	PSL	RS	1
4	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1

6	Domingos Neto	PSD	CE	1
7	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
8	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
9	Efraim Filho	DEM	PB	1
10	Elias Vaz	PSB	GO	1
11	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
12	Enrico Misasi	PV	SP	1
13	Juarez Costa	MDB	MT	1
14	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
15	Mauro Lopes	MDB	MG	1
16	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
17	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
18	Roberto Pessoa	PSDB	CE	2
19	Rogério Correia	PT	MG	1
20	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA Nº 123
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019
(Do Sr. Deputado Efraim filho)

Altera o Sistema Tributário Nacional para acrescentar os § 10 e alíneas a) e b), § 11 e § 12 ao artigo 152-A. Para que se evitem distorções tributarias na implementação do novo tributo (principio da não–cumulatividade), propõe-se a possibilidade das pessoas jurídicas que exercem, de maneira preponderante, atividades de compra, venda, locação de bens e móveis, cessão de direitos relativos á sua aquisição e arrendamento mercantil, aproveitarem créditos do IBS com base no custo de aquisição dos bens adquiridos antes da vigência do imposto.

Acrescenta-se o § 10 e alíneas a) e b), § 11 e § 12 ao artigo 152-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC nº. 45 de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.
.....
.....

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

I – incidirá também sobre:

(...)
c) a locação de bens;

§ 10. As pessoas jurídicas que exercerem de forma preponderante atividade de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição, poderá descontar, para fins de cálculo do imposto previsto no caput, crédito sobre bens imóveis adquiridos anteriormente à data da entrada em vigor da Emenda à Constituição.

O valor do ativo fixo será idêntico ao valor venal definido pelo município para fins de cobrança do imposto de que trata o artigo 156, I da Constituição

Alternativamente, a Lei Complementar poderá permitir que o crédito presumido sobre os bens do ativo imobilizado de que trata este parágrafo seja calculado sobre a depreciação mensal do bem.

§ 11. As pessoas jurídicas que exercerem de forma preponderante atividade de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição, poderão descontar, para fins de cálculo do imposto previsto no caput, crédito sobre o imposto de que trata o art. 156, I, pago em razão da propriedade dos imóveis destinados à sua atividade.

§ 12. O disposto na alínea 'c' do inciso I, do § 1º do caput não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à promulgação desta Emenda à Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão do parágrafo § 10, alíneas a) e b):

A PEC nº 45/2019 propõe a criação do IBS, o qual incidirá sobre bens e serviços à alíquota expressiva de 25% ou mais. Em contrapartida, a proposta estabelece um mecanismo de creditamento pleno do IBS incidente sobre os insumos ou os serviços adquiridos pelos contribuintes.

No entanto, ao longo do período de transição para o novo regime, a possibilidade de creditamento do IBS incidente nas etapas anteriores não seria capaz de neutralizar a tributação à alíquota de 25% ou mais sobre empresas que exercem, de maneira preponderante, atividades de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil.

A preponderância das atividades imobiliárias já um critério existente no atual sistema tributário brasileiro. Neste sentido, nos termos do art. 37 do Código Tributário Nacional, determinada pessoa jurídica será considerada preponderantemente imobiliária quando mais de 50% de sua receita operacional, nos dois anos anteriores e nos 2 dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil.

Isso porque tais pessoas jurídicas efetuam um voluptuoso investimento na construção ou na aquisição dos imóveis e, posteriormente, inexistem novos custos relevantes para a operação.
Nesse contexto, com a criação do IBS, as pessoas jurídicas que já possuem um acervo relevante de imóveis passariam a pagar o tributo sobre suas receitas de venda, de arrendamento ou de locação, sem a possibilidade de apropriação dos créditos correspondentes.

Para que se evitem distorções tributárias na implementação do novo tributo, propõe-se a possibilidade de as pessoas jurídicas que exercerem, de maneira preponderante, atividades de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil, aproveitarem créditos do IBS com base no custo de aquisição dos bens adquiridos antes da vigência do imposto.

Adota-se o valor venal do imóvel como critério para determinar o seu respectivo custo, tendo em vista que reflete o seu valor atualizado. Além disso, a necessidade de incorrer-se em custos adicionais com a avaliação de imóveis, bem como a possibilidade de eventuais discussões a respeito dos métodos e precisão dos cálculos, é eliminada.

É importante destacar que a presente emenda busca garantir que o princípio da não-cumulatividade seja aplicado irrestritamente, contribuindo para que o sistema tributário nacional seja mais simples e eficiente, na linha das diretrizes da presente reforma tributária. Ao mesmo tempo, procura-se possibilitar que determinadas atividades econômicas, tais como o de locação de imóveis, que não possuem alto volume de despesas operacionais corriqueiras mas possuem altíssimos investimentos em bens imóveis, não sejam oneradas de forma excessiva em razão da impossibilidade de apropriação de créditos sobre os investimentos realizados antes da entrada em vigor do IBS.

A impossibilidade de apropriação do crédito referente aos imóveis equivaleria a rechaçar a aplicabilidade do princípio da não-cumulatividade às pessoas jurídicas pertencentes ao ramo imobiliário, tendo em vista que recolheriam o IBS à alíquota de 25% ou mais sobre a totalidade das contraprestações recebidas, sem a possibilidade de abatimento de quaisquer créditos.

O não acolhimento da presente emenda resultaria em um impacto ainda maior no preço dos novos contratos envolvendo imóveis, gerando deletérios reflexos econômicos.

Com efeito, na atividade de locação, diversos locatários e arrendatários não teriam condições de suportar um aumento expressivo no valor de novas locações provocados pelo repasse de parte ou da integralidade do seu custo tributário, de modo que os contratos seriam extintos. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares em virtude do aumento do preço do aluguel, diversos

estabelecimentos comerciais teriam suas atividades encerradas, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

Portanto, a apropriação de crédito referente aos imóveis existentes anteriormente à vigência desta lei teria o condão de neutralizar os impactos provocados pela introdução do IBS no custo das atividades imobiliárias.

Inclusão do parágrafo § 11:

A atividade de locação é sujeita regulação no que tange à determinação do valor dos contratos. O aumento do valor nominal do contrato de locação, por exemplo, é vedado pela Lei 8.245/1991 (Lei das Locações). Dessa forma, diferentemente das outras atividades econômicas em geral, os locadores não possuem liberdade para repassar parte do valor do IBS aos locatários, como forma de equalizar o aumento em sua carga tributária. Ainda que assim não fosse, o eventual repasse do IBS seria prejudicial. Diversos locatários não teriam condições de suportar um eventual aumento no preço do aluguel, de modo que uma quantidade expressiva de contratos seria extinta. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares, diversos estabelecimentos comerciais seriam fechados, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

Com o objetivo de ajustar essa distorção, propõe-se o presente dispositivo que permite a compensação do IPTU63 com o IBS, tendo em vista que o IPTU representa um custo necessário e indispensável para o desenvolvimento da atividade locatícia, a qual carece de despesas relevantes com insumos e serviços passíveis de creditamento.

Tal proposição garantiria a observância do princípio da isonomia, insculpido no inciso II do artigo 150 da Constituição Federal, o qual veda a instituição e a cobrança de tributos de forma desigual entre contribuintes que se encontrem em condições jurídicas equivalentes. Na redação atual da PEC nº 45/2019, a atividade imobiliária sofre maior ônus tributário em comparação a outros setores da economia, visto que não possui despesas relevantes para amenizar a cobrança do IBS à alíquota de 25% ou mais. Dessa forma, a possibilidade de compensação do IPTU com o IBS contribuiria para que a carga fiscal efetiva das sociedades do ramo imobiliário se aproximasse àquela suportada pelos demais setores da economia.

Aliás, a possibilidade da compensação do IPTU com o IBS encontra-se em linha com um dos principais objetivos da presente reforma tributária, qual seja, reduzir a multiplicidade de incidências tributárias, as quais geram complexidade e incrementam os custos com a adimplência atualmente incorridos pelos contribuintes.

Inclusão do parágrafo § 12:

63 Imposto Predial e Territorial Urbano.

Os contratos de locação firmados sob a vigência da legislação pretérita não se encontravam gravados pelo ICMS64, como tampouco pelo ISS65, de modo que a incidência imediata do IBS incrementará substancialmente a carga tributária dos locadores, gerando deletérios reflexos econômicos.

Diante disso, haveria violação da comutatividade do contrato, pois as prestações, antes certas e equivalentes, não mais observarão as condições originárias preestabelecidas. Nesse caso, o equilíbrio econômico do contrato celebrado com base nas negociações livremente pactuadas entre as partes será abruptamente rompido.

Ainda que admitida a majoração do valor da locação (a lei de locações veda, como já anteriormente exposto), o imediato repasse do IBS seria prejudicial. Diversos locatários não teriam condições de suportar um eventual ajuste, de modo que uma quantidade expressiva de contratos seria extinta. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares, diversos estabelecimentos comerciais seriam fechados, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

A emenda visa, também, a manutenção da segurança jurídica e a preservação dos princípios constitucionais da não surpresa dos contribuintes, da capacidade contributiva e do não confisco.

Nesse sentido, o princípio da segurança jurídica tem o objetivo de prover estabilidade para as relações jurídicas, de modo que os indivíduos possam antever as consequências de seus atos e negócios antes de praticá-los.

Já o princípio da capacidade contributiva, insculpido no parágrafo 1º do artigo 145 da Constituição Federal, estabelece que os impostos devem ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, de modo que os contribuintes não venham a ser onerados excessivamente.

Por fim, o princípio do não-confisco, previsto no inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal, veda que o Estado se aproprie do patrimônio do contribuinte no exercício da capacidade tributária. Nesse sentido, apenas os rendimentos que resultem do investimento, do patrimônio ou do trabalho devem ser submetidos à tributação. Tal princípio tem por objetivo preservar a fonte de rendimentos dos contribuintes, a fim de que possam continuar gerando receita tributária.

A previsão de que regras tributárias sejam aplicáveis apenas aos contratos firmados após sua vigência não é uma novidade em nossa legislação. Quando da criação do PIS/COFINS66 na modalidade não-cumulativa foi prevista, no artigo 10 da Lei 10.833/2003, regra de transição no sentido de não aplicar a nova legislação para determinados contratos, tais como os de fornecimentos de bens e serviços a preços determinados, que tivessem sido celebrados anteriormente à norma e

cujo prazo fosse superior à 1 (um) ano. Esta medida buscou justamente respeitar os princípios explicados acima e garantir segurança aos contratos já firmados.

Por fim, é importante observar que a própria Emenda à Constituição nº 45/2019 prevê um período de transição de 10 anos para que os atuais contribuintes do ICMS e ISS possam se adaptar à nova legislação. Entretanto, para o caso das locações, que já não são gravadas pelo ICMS nem pelo ISS, essa regra não seria aplicável, de modo que o IBS incidiria em caráter integral e imediatamente.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda cujo teor é fundamental para garantir a equalização dos ônus tributários para os setores que exploram atividade imobiliária.

Sala da Comissão, em de de 2019.

64 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
65 Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
66 Contribuição para o Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Deputado Efraim Filho

Democratas/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 123/19

Proposição: EMC-123/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: EFRAIM FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 19/09/2019 09:41:00

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional para acrescentar os § 10 e alíneas a) e b), § 11 e § 12 ao artigo 152-A. Para que se evitem distorções tributarias na implementação do novo tributo (principio da não-cumulatividade), propõe-se a possibilidade das pessoas jurídicas que exercem, de maneira preponderante, atividades de compra, venda, locação de bens e móveis, cessão de direitos relativos á sua aquisição e arrendamento mercantil, aproveitarem créditos do IBS com base no custo de aquisição dos bens adquiridos antes da vigência do imposto.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	30
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	206
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alencar Santana Braga	PT	SP

8	Alex Santana	PDT	BA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Aníbal Gomes	DEM	CE
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bacelar	PODE	BA
16	Beto Rosado	PP	RN
17	Bibo Nunes	PSL	RS
18	Bira do Pindaré	PSB	MA
19	Bosco Costa	PL	SE
20	Camilo Capiberibe	PSB	AP
21	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
22	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
23	Carlos Zarattini	PT	SP
24	Célio Moura	PT	TO
25	Célio Silveira	PSDB	GO
26	Celso Maldaner	MDB	SC
27	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
28	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
29	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
30	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
31	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
32	Damião Feliciano	PDT	PB
33	Danilo Cabral	PSB	PE
34	Darci de Matos	PSD	SC
35	Denis Bezerra	PSB	CE
36	Diego Garcia	PODE	PR
37	Domingos Neto	PSD	CE
38	Domingos Sávio	PSDB	MG
39	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
40	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
41	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
42	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
43	Edilázio Júnior	PSD	MA
44	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45	Eduardo Bismarck	PDT	CE
46	Eduardo Braide	PMN	MA
47	Eduardo Costa	PTB	PA
48	Eduardo da Fonte	PP	PE
49	Efraim Filho	DEM	PB
50	Eli Borges	SOLIDARI	TO
51	Elias Vaz	PSB	GO
52	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
53	Eros Biondini	PROS	MG
54	Evandro Roman	PSD	PR
55	Fábio Faria	PSD	RN

56	Fábio Henrique	PDT	SE
57	Fábio Trad	PSD	MS
58	Fausto Pinato	PP	SP
59	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
60	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
61	Fernando Rodolfo	PL	PE
62	Flávia Morais	PDT	GO
63	Fred Costa	PATRIOTA	MG
64	Gelson Azevedo	PL	RJ
65	General Peternelli	PSL	SP
66	Gil Cutrim	PDT	MA
67	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68	Gilberto Nascimento	PSC	SP
69	Gleisi Hoffmann	PT	PR
70	Gonzaga Patriota	PSB	PE
71	Gutemberg Reis	MDB	RJ
72	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
73	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
74	Hiran Gonçalves	PP	RR
75	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
76	Jefferson Campos	PSB	SP
77	Jesus Sérgio	PDT	AC
78	João Campos	REPUBLIC	GO
79	João Daniel	PT	SE
80	João Roma	REPUBLIC	BA
81	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
82	Jorge Solla	PT	BA
83	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
84	José Guimarães	PT	CE
85	José Nelto	PODE	GO
86	José Nunes	PSD	BA
87	José Ricardo	PT	AM
88	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
89	Juarez Costa	MDB	MT
90	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Kim Kataguiri	DEM	SP
93	Leônidas Cristino	PDT	CE
94	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
95	Lídice da Mata	PSB	BA
96	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
97	Lucio Mosquini	MDB	RO
98	Luis Tibé	AVANTE	MG
99	Luisa Canziani	PTB	PR
100	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
101	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
102	Marcelo Nilo	PSB	BA
103	Marcelo Ramos	PL	AM

104	Márcio Jerry	PCdoB	MA
105	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
106	Marco Bertaiolli	PSD	SP
107	Marcon	PT	RS
108	Mariana Carvalho	PSDB	RO
109	Mário Heringer	PDT	MG
110	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
111	Marlon Santos	PDT	RS
112	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
113	Mauro Lopes	MDB	MG
114	Miguel Lombardi	PL	SP
115	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
116	Moses Rodrigues	MDB	CE
117	Nelson Pellegrino	PT	BA
118	Neri Geller	PP	MT
119	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
120	Nilson Pinto	PSDB	PA
121	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
122	Odair Cunha	PT	MG
123	Paes Landim	PTB	PI
124	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
125	Paulo Freire Costa	PL	SP
126	Paulo Guedes	PT	MG
127	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
128	Paulo Ramos	PDT	RJ
129	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
130	Pinheirinho	PP	MG
131	Pompeo de Mattos	PDT	RS
132	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
133	Professor Israel Batista	PV	DF
134	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
135	Raul Henry	MDB	PE
136	Reginaldo Lopes	PT	MG
137	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
138	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
139	Ricardo Izar	PP	SP
140	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
141	Robério Monteiro	PDT	CE
142	Roberto de Lucena	PODE	SP
143	Roberto Pessoa	PSDB	CE
144	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
145	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
146	Rogério Correia	PT	MG
147	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
148	Rose Modesto	PSDB	MS
149	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
150	Rubens Otoni	PT	GO
151	Ruy Carneiro	PSDB	PB

152	Sanderson	PSL	RS
153	Sargento Fahur	PSD	PR
154	Sebastião Oliveira	PL	PE
155	Sergio Vidigal	PDT	ES
156	Silvia Cristina	PDT	RO
157	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
158	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Tito	AVANTE	BA
161	Toninho Wandscheer	PROS	PR
162	Vaidon Oliveira	PROS	CE
163	Valdevan Noventa	PSC	SE
164	Valmir Assunção	PT	BA
165	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
166	Vermelho	PSD	PR
167	Vicentinho	PT	SP
168	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
169	Walter Alves	MDB	RN
170	Wellington Roberto	PL	PB
171	Wilson Santiago	PTB	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Zé Neto	PT	BA
174	Zé Vitor	PL	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	André Figueiredo	PDT	CE	1
3	Bibo Nunes	PSL	RS	2
4	Bosco Costa	PL	SE	1
5	Carlos Zarattini	PT	SP	1
6	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
7	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	1
8	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
9	Domingos Neto	PSD	CE	1
10	Eduardo Costa	PTB	PA	1
11	Efraim Filho	DEM	PB	1

12	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
13	Eros Biondini	PROS	MG	1
14	Evandro Roman	PSD	PR	1
15	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
16	Hiran Gonçalves	PP	RR	1
17	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL	1
18	José Airton Félix Cirilo	PT	CE	1
19	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1
20	Luis Tibé	AVANTE	MG	1
21	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
22	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
23	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
24	Mauro Lopes	MDB	MG	1
25	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	1
26	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
27	Rogério Correia	PT	MG	1
28	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 124, DE 2019

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

Art. 1º – A Emenda Constitucional nº 45 de 2019 passa a vigorar com o art. 1º acrescido:

Art. 152-A .....

§ 10 - Será monofásico, incidindo uma única vez, nas operações com lubrificantes, combustíveis derivados de petróleo, gás natural, biocombustíveis de qualquer origem, definidos na lei complementar que trata o Caput.

I - as alíquotas serão fixadas pelo Senado Federal.

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produtos afins;

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;

c) dará direito a crédito, quando os produtos previstos nesse parágrafo forem adquiridos para utilização em atividade econômica diversa, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo.

Art. 177 - .....

"§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e lubrificantes, terá por fim assegurar a estabilidade nas operações com esses produtos e deverá atender aos seguintes requisitos:

.....

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b e c;"

.....

§ 5º A Lei disporá sobre o regime especial com suspensão do pagamento de tributos federais para os bens destinados a serem empregados nas atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, aplicável:

a) importados, cuja permanência no País seja definitiva;

b) importados, cuja permanência no País seja temporária;

c) matérias primas, produtos intermediários ou material de embalagem, importados ou adquiridos no mercado interno, para serem utilizados no processo produtivo de produto final destinado a ser empregado nas atividades do caput.

Art. 4 O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. No primeiro ano subsequente ao ano de referência o imposto sobre bens e serviços de que trata o art. 152-A será cobrado exclusivamente pela União, à alíquota de 1% (um por cento).
§ 1º A receita do imposto a que se refere o caput será destinada à seguridade social, observado o disposto no art. 76 deste Ato.
§ 2º O imposto sobre bens e serviços de que trata o art. 152-A entrará plenamente em vigor no fim do primeiro ano subsequente ao ano de referência, sendo concomitantemente extintos os seguintes tributos:
a) os impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III;
b) as contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239.
JUSTIFICATIVA
Esta Emenda objetiva oferecer à Comissão Especial uma alternativa à sugestão de reforma tributária apresentada na PEC n. 45, de 2019.
A PEC nº 45 de 2019, acrescenta um artigo 152-A à Constituição prevendo a instituição de imposto sobre bens e serviços – IBS, em substituição ao IPI, ICMS, ISS, COFINS e PIS, criando um tributo uniforme em todo o território nacional, plurifásico e não cumulativo, cabendo à União, aos Estados e aos Municípios exercerem suas competências exclusivamente pela alteração de suas alíquotas, ou seja, a criação de um imposto de base ampla, com legislação única, cabendo aos Estados apenas fixar suas alíquotas.
Como se observa, algumas das características dos tributos que serão substituídos pelo IBS permaneceram como pilar desse novo imposto, tais como: plurifasia, não cumulatividade, alíquotas ad valorem.
Nesse sentido, é importante observar o impacto que essas características, mantidas no IBS, causarão no setor de combustíveis num passado recente.
O setor de combustíveis caracteriza-se como sendo de capital intensivo, elevados tributos e baixas margem unitárias em um mercado, além de ser um mercado de alto faturamento no elo final ao consumidor de aproximadamente R$ 450 bilhões em 2018. A arrecadação tributária potencial de 2018 foi cerca era de R$ 139 bilhões, dos quais R$ 77 bilhões de impostos estaduais. O setor de combustíveis é o 1º em arrecadação em quase 100% dos Estados.
A alta tributação, combinada com baixas margens brutas da distribuição e da revenda somadas (aproximadamente 2.8 x 1), faz com que o setor seja atrativo para prática de sonegação, inadimplência contumaz, vendas desacobertadas de documento fiscal, simulação de operações fictícias.
O setor de downstream do petróleo é composto por mais de 660 produtores (derivados de petróleo, biocombustíveis e importadores), 156 distribuidoras e 40.662 revendedores.
Em que pese o número de produtores e importadores ser relativamente maior do que o da distribuição, a maior parte da produção fica concentrada nas refinarias, que representa aproximadamente 75 % do volume de combustíveis comercializados no país e cerca de 90% do potencial de impostos arrecadados.
Na ponta, comercializando com os consumidores temos mais de 40 mil postos de combustíveis praticando milhares de operações de venda em meio e eletrônico e em espécie, contudo, neste elo da cadeia não incidem impostos Federais e Estaduais.
Nesse sentido, tanto as Secretárias de Fazenda Estaduais quanto os agentes do setor convergiram em eleger apenas um elo da cadeia para recolher os tributos e, desde então, vem buscando por diversas formas atingir seu objetivo.
Na tentativa de trazer segurança jurídica para o setor e melhorar o ambiente competitivo, em abril de 1989, quando foi instituída a Substituição tributária através do Convênio ICMS nº 10 de 1989 que autorizou os Estados e o Distrito Federal a atribuírem às empresas distribuidoras de derivados de petróleo e dos demais combustíveis e lubrificantes, situados em outras unidades da Federação, a condição de responsável para efeito do pagamento do ICMS.
Ocorre que com a abertura do mercado e o surgimento de mais de 400 novas empresas distribuidoras, a partir de 1994, a União e os Estados tiveram dificuldades para exercer a fiscalização tributária sobre o setor, acostumados a um mercado em que um número reduzido de grandes companhias recolhia regularmente o PIS, COFINS e ICMS.
Um grande número destas novas distribuidoras, aproveitando-se das deficiências da fiscalização e da morosidade das máquinas estaduais, deixaram de recolher o ICMS, multiplicando ilegalmente seus lucros. Isso porque, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) atribuiu às empresas de distribuição a responsabilidade pelo recolhimento também do tributo devido pela revenda e, com isso, várias empresas passaram a impedir na Justiça a retenção nas operações interestaduais. Outras questionaram o regime de substituição tributária, sob o argumento de que ele não fora adotado por lei complementar.

A livre concorrência sofreu forte abalo com a sucessão de medidas liminares obtidas por distribuidoras recém-estabelecidas, e por postos de serviço, nos mandados de segurança contra a substituição tributária. Apesar das decisões judiciais serem provisórias, as empresas deixavam, na prática, de recolher ICMS, aumentando muito suas margens de lucro. Estima que neste período mais de 100 Bilhões de reais de impostos não foram pagos.

Para combater a concorrência predatória, buscar o reequilíbrio do mercado e estancar a sangria na arrecadação, discutiu-se amplamente sobre a conveniência de as refinarias serem as substitutas tributárias da cadeia produtiva, recolhendo o imposto desde a produção até a venda final. Nesse sentido, foi publicado Convênio ICMS atribuindo ao produtor/importador o substituto tributário.

Desde então a substituição tributária veio sendo utilizada como mecanismo de arrecadação de tributos, transferindo a obrigação tributária para aquele contribuinte que oferece melhores condições para seu cumprimento. Ou seja, especificamente nesse setor, permite que seja alcançada maior justiça fiscal, pela distribuição equitativa da carga tributária que o sistema propicia, ao evitar a sonegação, até então elevada no seguimento.

Em que pese a substituição tributária ter repercutido favoravelmente no campo da concorrência reduzindo a possibilidade de sonegação a atuação predatória de contribuintes devedores contumazes fez com que fosse realizada nova emenda à constituição.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 33 de 2001 introduziu novas regras, permitindo excepcionalmente, a incidência monofásica do imposto – alíquotas especificas e uniformes, com incidência no primeiro elo da cadeia - sobre combustíveis e lubrificantes que, diga-se ainda não foram implementadas. Isso porque, nos exatos termos da Emenda Constitucional o ICMS monofásico deveria ser implementado por Lei Complementar e, na ausência dessa por Convênio no CONFAZ.

Sem a implementação do ICMS monofásico, a substituição tributária seguiu como único mecanismo seguro de arrecadação de tributos, permitindo que seja alcançada maior justiça fiscal, ao evitar a sonegação.

Assim desde sua implementação em 1989 e na vigência da orientação firmada na ADI 1.851/AL, a substituição tributária “para frente” foi entendida como instrumento destinado a garantir “maior comodidade, economia e celeridade às atividades de tributação e arrecadação”.

Em 2017, com a guinada jurisprudencial representada pelo RE 593.849/MG, tais vantagens se esvaem e a substituição tributária passa a ter características de mero mecanismo de antecipação da arrecadação.

Com efeito, a substituição tributária, que no período compreendido entre o julgamento da ADI 1.851/AL e do RE 593.849/MG consistia em poderoso instrumento de arrecadação e combate à sonegação, está se tornando uma simples ferramenta de antecipação de receita.

Importante ressaltar que segundo a Fundação Getúlio Vargas – FGV, em 2018, o setor atingiu mais de R$ 7 bilhões em sonegação e inadimplência. Estima-se que 70% deste montante esteja na comercialização de Etanol, justamente o produto onde a parcela mais significativa dos tributos está no elo da Distribuição, diferentemente dos derivados onde ela ocorre no primeiro elo da cadeia, ou seja ano refino/importação

Fato é que, como se verifica pelo acima exposto, desde a promulgação da Constituição de 1988 que o setor de combustíveis vem buscando simplificar e harmonizar a tributação nesse setor e, como já adiantado tudo convergiu para uma tributação monofásica, alíquotas ad rem, produtor/importador como contribuinte do imposto.

Por sua vez, o Projeto de Emenda Constitucional ora em tela tem como objetivo a simplificação tributária, unificando cinco tributos (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI) em um Imposto sobre Bens e Serviços – IBS uniforme em todo o território nacional, plurifásico e não cumulativo, cabendo à União, aos Estados e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente pela alteração de suas alíquotas. Assim, cria-se um imposto de base ampla, com legislação única, cabendo aos Estados apenas fixar suas alíquotas.

Como se observa, algumas das características dos tributos que serão substituídos pelo IBS permaneceram como pilar desse novo imposto, tais como plurifasia, não cumulatividade, alíquotas ad valorem.

Diante, dessas informações conclui-se facilmente que o setor de combustíveis é um setor atípico e, portanto, deve ter um tratamento tributário diferenciado.

Por todo exposto, defende-se, defende-se, em prol do equilíbrio do mercado de combustíveis, da concorrência leal e do consumidor brasileiro, que seja estabelecido um sistema de recolhimento monofásico, incidindo uma única vez, nas operações com lubrificantes, combustíveis derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis de qualquer origem; com alíquota única uniforme em todo o território nacional; específica, por unidade de medida adotada (ad rem); dando direito a crédito, quando

forem adquiridos para utilização em atividade econômica diversas, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.
LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 124/19

Proposição:	EMC-124/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação:	19/09/2019 16:11:00
Ementa:	Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	184
Não Conferem	17
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	248
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Motta	PDT	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alex Santana	PDT	BA
5	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
6	Aline Sleutjes	PSL	PR
7	Aluisio Mendes	PSC	MA
8	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
9	André Abdon	PP	AP

10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Carla Zambelli	PSL	SP
23	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
24	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
25	Carlos Zarattini	PT	SP
26	Celina Leão	PP	DF
27	Célio Moura	PT	TO
28	Celso Maldaner	MDB	SC
29	Charlles Evangelista	PSL	MG
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Chris Tonietto	PSL	RJ
32	Christino Aureo	PP	RJ
33	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Coronel Armando	PSL	SC
36	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
37	Coronel Tadeu	PSL	SP
38	Cristiano Vale	PL	PA
39	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Daniel Silveira	PSL	RJ
43	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
44	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
47	Delegado Pablo	PSL	AM
48	Delegado Waldir	PSL	GO
49	Denis Bezerra	PSB	CE
50	Diego Garcia	PODE	PR
51	Domingos Neto	PSD	CE
52	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
54	Edilázio Júnior	PSD	MA
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Eduardo Costa	PTB	PA
57	Eduardo da Fonte	PP	PE

58	Efraim Filho	DEM	PB
59	Eli Borges	SOLIDARI	TO
60	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61	Elias Vaz	PSB	GO
62	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63	Emidinho Madeira	PSB	MG
64	Enéias Reis	PSL	MG
65	Eros Biondini	PROS	MG
66	Evair Vieira de Melo	PP	ES
67	Fábio Henrique	PDT	SE
68	Fabio Reis	MDB	SE
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Felício Laterça	PSL	RJ
71	Felipe Francischini	PSL	PR
72	Felipe Rigoni	PSB	ES
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Flávio Nogueira	PDT	PI
75	Fred Costa	PATRIOTA	MG
76	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
77	General Peternelli	PSL	SP
78	Geninho Zuliani	DEM	SP
79	Gil Cutrim	PDT	MA
80	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
81	Gilberto Nascimento	PSC	SP
82	Gleisi Hoffmann	PT	PR
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Guiga Peixoto	PSL	SP
85	Guilherme Derrite	PP	SP
86	Gutemberg Reis	MDB	RJ
87	Heitor Freire	PSL	CE
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hélio Leite	DEM	PA
91	Helio Lopes	PSL	RJ
92	Hugo Leal	PSD	RJ
93	Jefferson Campos	PSB	SP
94	Jerônimo Goergen	PP	RS
95	Jesus Sérgio	PDT	AC
96	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
97	João Campos	REPUBLIC	GO
98	João Daniel	PT	SE
99	João Roma	REPUBLIC	BA
100	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
101	José Medeiros	PODE	MT
102	José Nelto	PODE	GO
103	José Ricardo	PT	AM
104	José Rocha	PL	BA
105	Juarez Costa	MDB	MT

106	Júlio Cesar	PSD	PI
107	Júlio Delgado	PSB	MG
108	Junio Amaral	PSL	MG
109	Júnior Bozzella	PSL	SP
110	Laercio Oliveira	PP	SE
111	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
112	Léo Moraes	PODE	RO
113	Leônidas Cristino	PDT	CE
114	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
115	Lincoln Portela	PL	MG
116	Lourival Gomes	PSL	RJ
117	Lucas Redecker	PSDB	RS
118	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
119	Lucio Mosquini	MDB	RO
120	Luis Tibé	AVANTE	MG
121	Luisa Canziani	PTB	PR
122	Luiz Lima	PSL	RJ
123	Mara Rocha	PSDB	AC
124	Marcelo Brum	PSL	RS
125	Marcelo Nilo	PSB	BA
126	Márcio Labre	PSL	RJ
127	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
128	Marco Bertaiolli	PSD	SP
129	Marcon	PT	RS
130	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
131	Mariana Carvalho	PSDB	RO
132	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
133	Marlon Santos	PDT	RS
134	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
135	Marx Beltrão	PSD	AL
136	Mauro Lopes	MDB	MG
137	Moses Rodrigues	MDB	CE
138	Nelson Barbudo	PSL	MT
139	Neri Geller	PP	MT
140	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
141	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
142	Odair Cunha	PT	MG
143	Otoni de Paula	PSC	RJ
144	Paes Landim	PTB	PI
145	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
146	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
147	Paulo Freire Costa	PL	SP
148	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
149	Pinheirinho	PP	MG
150	Pompeo de Mattos	PDT	RS
151	Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
152	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
153	Raimundo Costa	PL	BA

154	Raul Henry	MDB	PE
155	Reginaldo Lopes	PT	MG
156	Ricardo Pericar	PSL	RJ
157	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
158	Roberto de Lucena	PODE	SP
159	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
160	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
161	Rubens Otoni	PT	GO
162	Sanderson	PSL	RS
163	Silvia Cristina	PDT	RO
164	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
167	Tabata Amaral	PDT	SP
168	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
169	Tito	AVANTE	BA
170	Toninho Wandscheer	PROS	PR
171	Uldurico Junior	PROS	BA
172	Vaidon Oliveira	PROS	CE
173	Valdevan Noventa	PSC	SE
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
176	Vermelho	PSD	PR
177	Vicentinho	PT	SP
178	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
179	Wellington Roberto	PL	PB
180	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
181	Wolney Queiroz	PDT	PE
182	Zé Silva	SOLIDARI	MG
183	Zé Vitor	PL	MG
184	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Padilha	PT	SP
2	Bia Kicis	PSL	DF
3	Coronel Armando	PSL	SC
4	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Gastão Vieira	PROS	MA
7	Gelson Azevedo	PL	RJ
8	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
9	Laercio Oliveira	PP	SE
10	Léo Motta	PSL	MG
11	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

12	Marcelo Ramos	PL	AM
13	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
14	Sergio Vidigal	PDT	ES
15	Vanderlei Macris	PSDB	SP
16	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
17	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Átila Lira	PSB	PI	1
2	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
3	Celso Maldaner	MDB	SC	1
4	Chris Tonietto	PSL	RJ	1
5	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
6	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
9	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
10	Delegado Waldir	PSL	GO	1
11	Elias Vaz	PSB	GO	1
12	Enéias Reis	PSL	MG	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1
14	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
15	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
16	Guiga Peixoto	PSL	SP	1
17	Heitor Freire	PSL	CE	2
18	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
19	João Campos	REPUBLIC	GO	1
20	João Roma	REPUBLIC	BA	1
21	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
22	José Medeiros	PODE	MT	1
23	Júlio Delgado	PSB	MG	1
24	Junio Amaral	PSL	MG	1
25	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
26	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
27	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1
28	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
29	Marcelo Brum	PSL	RS	1
30	Marcelo Ramos	PL	AM	1
31	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
32	Marlon Santos	PDT	RS	1
33	Mauro Lopes	MDB	MG	1
34	Pinheirinho	PP	MG	1
35	Raul Henry	MDB	PE	1
36	Roberto de Lucena	PODE	SP	1

37	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
38	Rubens Otoni	PT	GO	1
39	Sanderson	PSL	RS	2
40	Tabata Amaral	PDT	SP	1
41	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
42	Vermelho	PSD	PR	1
43	Vicentinho	PT	SP	1
44	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 125, DE 2019
(Do Sr. Silvio Costa Filho)

Acrescenta os §§ 6º e 7º no art. 167, constante do art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, com a seguinte redação:
Art. 1º .....
"Art. 167. .....
.....
.....
§ 6º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário-mínimo, na forma do inciso IV do art. 7º.
§ 7º A lei, no momento de sua aprovação, não poderá criar ou aumentar despesa que não conste da lei orçamentária anual ou do projeto de lei orçamentária anual enviado pelo chefe do Poder Executivo e deverá observar as disposições da lei de que trata o art. 163, inciso I, e atender, quando cabíveis, as condições estabelecidas no art. 169." (NR)

JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda, objetiva manter um pacto federativo saudável, na medida em que novos encargos financeiros, repassados aos outros entes da Federação, necessitarão da transferência dos respectivos recursos financeiros destinados à sua cobertura.
Por se tratar de uma questão de bom senso, é inaceitável o que já se tornou praxe entre as instâncias federativas, em que a União delega serviços a Estados e municípios, mas não lhes garante os recursos financeiros necessários à sua execução. Além de comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços transferidos, a prática afeta significativamente o próprio equilíbrio financeiro do pacto federativo, por aprofundar a dependência dos Estados e municípios de repasses discricionários da União, já bastante favorecida pelo expressivo aumento da carga tributária e pela detenção exclusiva do produto das chamadas contribuições sociais gerais.
Dessa forma, mais do que justa, a presente emenda que garantirá a execução de políticas favoráveis às administrações dos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, de agosto de 2019

Deputado Silvio Costa Filho

PRB/PE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 125/19

Proposição: EMC-125/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SILVIO COSTA FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 23/09/2019 17:59:00
Ementa: Acrescenta os §§ 6º e 7º no art. 167, constante do art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	192
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	8
Retiradas	-
TOTAL	260
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Adolfo Viana	PSDB	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Angela Amin	PP	SC

17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31	Celina Leão	PP	DF
32	Célio Moura	PT	TO
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
36	Charles Fernandes	PSD	BA
37	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
39	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40	Coronel Tadeu	PSL	SP
41	Cristiano Vale	PL	PA
42	Damião Feliciano	PDT	PB
43	Daniel Almeida	PCdoB	BA
44	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45	Darci de Matos	PSD	SC
46	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
47	Denis Bezerra	PSB	CE
48	Diego Garcia	PODE	PR
49	Domingos Neto	PSD	CE
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52	Edilázio Júnior	PSD	MA
53	Edio Lopes	PL	RR
54	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Eduardo Costa	PTB	PA
57	Eduardo da Fonte	PP	PE
58	Eli Borges	SOLIDARI	TO
59	Elias Vaz	PSB	GO
60	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61	Eros Biondini	PROS	MG
62	Evair Vieira de Melo	PP	ES
63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Expedito Netto	PSD	RO

65	Fábio Henrique	PDT	SE
66	Fábio Mitidieri	PSD	SE
67	Fabio Reis	MDB	SE
68	Fausto Pinato	PP	SP
69	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
70	Flávia Morais	PDT	GO
71	Francisco Jr.	PSD	GO
72	Geninho Zuliani	DEM	SP
73	Gil Cutrim	PDT	MA
74	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75	Gilberto Nascimento	PSC	SP
76	Giovani Cherini	PL	RS
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Guilherme Derrite	PP	SP
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Hélio Leite	DEM	PA
81	Herculano Passos	MDB	SP
82	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
83	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jerônimo Goergen	PP	RS
86	Jesus Sérgio	PDT	AC
87	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
88	João Campos	REPUBLIC	GO
89	João Daniel	PT	SE
90	João H. Campos	PSB	PE
91	João Roma	REPUBLIC	BA
92	Joenia Wapichana	REDE	RR
93	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Ricardo	PT	AM
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Júlio Cesar	PSD	PI
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Júnior Mano	PL	CE
100	Juscelino Filho	DEM	MA
101	Kim Kataguiri	DEM	SP
102	Laercio Oliveira	PP	SE
103	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
104	Leda Sadala	AVANTE	AP
105	Leônidas Cristino	PDT	CE
106	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
107	Lídice da Mata	PSB	BA
108	Lincoln Portela	PL	MG
109	Liziane Bayer	PSB	RS
110	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
111	Lucio Mosquini	MDB	RO
112	Luis Tibé	AVANTE	MG

113	Luisa Canziani	PTB	PR
114	Luiz Carlos	PSDB	AP
115	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
116	Magda Mofatto	PL	GO
117	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
118	Mara Rocha	PSDB	AC
119	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
120	Marcelo Nilo	PSB	BA
121	Marcelo Ramos	PL	AM
122	Márcio Labre	PSL	RJ
123	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
124	Marco Bertaiolli	PSD	SP
125	Marcon	PT	RS
126	Mariana Carvalho	PSDB	RO
127	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
128	Marlon Santos	PDT	RS
129	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
130	Marx Beltrão	PSD	AL
131	Mauro Lopes	MDB	MG
132	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
133	Moses Rodrigues	MDB	CE
134	Nelson Pellegrino	PT	BA
135	Neri Geller	PP	MT
136	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
137	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
138	Odair Cunha	PT	MG
139	Olival Marques	DEM	PA
140	Otoni de Paula	PSC	RJ
141	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
142	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
143	Paulo Bengtson	PTB	PA
144	Paulo Freire Costa	PL	SP
145	Paulo Ramos	PDT	RJ
146	Paulo Teixeira	PT	SP
147	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
148	Pedro Paulo	DEM	RJ
149	Pedro Westphalen	PP	RS
150	Pinheirinho	PP	MG
151	Pompeo de Mattos	PDT	RS
152	Professor Israel Batista	PV	DF
153	Raul Henry	MDB	PE
154	Reginaldo Lopes	PT	MG
155	Ricardo Izar	PP	SP
156	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
157	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
158	Roberto de Lucena	PODE	SP
159	Roberto Pessoa	PSDB	CE
160	Rodrigo Agostinho	PSB	SP

161	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
162	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
163	Rubens Otoni	PT	GO
164	Sanderson	PSL	RS
165	Santini	PTB	RS
166	Sergio Vidigal	PDT	ES
167	Sidney Leite	PSD	AM
168	Silvia Cristina	PDT	RO
169	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
170	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
171	Stefano Aguiar	PSD	MG
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tito	AVANTE	BA
174	Toninho Wandscheer	PROS	PR
175	Uldurico Junior	PROS	BA
176	Vaidon Oliveira	PROS	CE
177	Valmir Assunção	PT	BA
178	Vanderlei Macris	PSDB	SP
179	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
180	Vermelho	PSD	PR
181	Vicentinho	PT	SP
182	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
183	Waldenor Pereira	PT	BA
184	Weliton Prado	PROS	MG
185	Wellington Roberto	PL	PB
186	Wilson Santiago	PTB	PB
187	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
188	Wolney Queiroz	PDT	PE
189	Zé Neto	PT	BA
190	Zé Silva	SOLIDARI	MG
191	Zé Vitor	PL	MG
192	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Eduardo Braide	PMN	MA
2	Fábio Trad	PSD	MS
3	Gastão Vieira	PROS	MA
4	Luiz Carlos	PSDB	AP
5	Luiz Nishimori	PL	PR
6	Pedro Lupion	DEM	PR
7	Robério Monteiro	PDT	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	André de Paula	PSD	PE	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Celso Maldaner	MDB	SC	1
8	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
9	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
10	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
11	Darci de Matos	PSD	SC	1
12	Domingos Neto	PSD	CE	1
13	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
14	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
15	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
16	Elias Vaz	PSB	GO	1
17	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
18	Eros Biondini	PROS	MG	1
19	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
20	Fábio Trad	PSD	MS	1
21	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
22	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
23	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
24	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
25	Jefferson Campos	PSB	SP	2
26	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
27	João Campos	REPUBLIC	GO	2
28	José Medeiros	PODE	MT	1
29	Júlio Cesar	PSD	PI	2
30	Kim Kataguiri	DEM	SP	1
31	Luisa Canziani	PTB	PR	1
32	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
33	Marcelo Ramos	PL	AM	2
34	Marcon	PT	RS	2
35	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
36	Paulo Teixeira	PT	SP	1
37	Pinheirinho	PP	MG	1
38	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
39	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
40	Sidney Leite	PSD	AM	1
41	Silvia Cristina	PDT	RO	1
42	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	2
43	Tito	AVANTE	BA	1
44	Zeca Dirceu	PT	PR	2

EMENDA MODIFICATIVA Nº 126, DE 2019
(Do Sr. e outros)

Modifica o inciso I do Art. 158, constante no Art. 3º da PEC 45/2019.

Art. 3o .....
.....

Art. 158. .....
.....
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte ou nas contratações diretas e indiretas, sobre remunerações ou rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura resolver o problema trazido com a instrução normativa 1.599/2015 e a solução de consulta COSIT 166/2015, em que a RFB passou a entender que pertencem a estados e municípios apenas o "produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados", excluindo-se a participação no imposto de renda "incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços'', que tem provocado graves impactos nas receitas municipais.
Essa intervenção indevida da RFB tem levado os gestores municipais, em face da carência de pessoal qualificado, a constituírem advogados especializados no sentido de promover a defesa de seus interesses na justiça - por meio de ações específicas com elevados custos ao erário público e risco emergente quanto a modalidade de licitação utilizada nessa contratação.
Segundo dados obtidos pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), referentes a 20 Municípios do Rio Grande do Sul, estima-se que, nos últimos três anos, todos os Municípios brasileiros tenham perdido para a União mais de R$ 1,6 bilhão. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), fornecidos pelos gestores gaúchos à CNM, foram usados para se obter o total do Imposto de Renda dessas localidades. Para se chegar ao montante superior a R$ 1 bilhão, calculou-se que, do total arrecadado com o IRRF, 95,90% são referentes à receita de pessoal e outros 3,62% são referentes a serviços de terceiros.
Como representante dos Municípios brasileiros, a CNM entende que o instrumento utilizado pela Receita Federal é ilegítimo e configura, na espécie, uma violação ao pacto federativo por ferir o princípio da imunidade tributária recíproca. Proporcionando, nesse sentido, mais uma medida de judicialização, inclusive julgada favorável aos Municípios em Petição (Pet) 7001, na qual a ministra concedeu abrangência nacional aos efeitos suspensivos da decisão proferida pelo TRF4, que alçou ao rito de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Sala das Sessões,

Deputado

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 126/19

Proposição: EMC-126/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: BENES LEOCÁDIO E OUTROS
Data de Apresentação: 23/09/2019 17:59:00
Ementa: Modifica o inciso I do Art. 158, constante no Art. 3º da PEC 45/2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	186
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	80
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	270
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alex Santana	PDT	BA
6	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Angela Amin	PP	SC
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Átila Lins	PP	AM
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
20	Beto Pereira	PSDB	MS
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bosco Costa	PL	SE

23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
32	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
33	Coronel Tadeu	PSL	SP
34	Cristiano Vale	PL	PA
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Domingos Neto	PSD	CE
44	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
45	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
46	Edilázio Júnior	PSD	MA
47	Edio Lopes	PL	RR
48	Eduardo Bismarck	PDT	CE
49	Eduardo Costa	PTB	PA
50	Eduardo da Fonte	PP	PE
51	Eli Borges	SOLIDARI	TO
52	Elias Vaz	PSB	GO
53	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
54	Eros Biondini	PROS	MG
55	Evair Vieira de Melo	PP	ES
56	Evandro Roman	PSD	PR
57	Expedito Netto	PSD	RO
58	Fábio Henrique	PDT	SE
59	Fábio Mitidieri	PSD	SE
60	Fabio Reis	MDB	SE
61	Fábio Trad	PSD	MS
62	Felipe Rigoni	PSB	ES
63	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64	Flávia Morais	PDT	GO
65	Flávio Nogueira	PDT	PI
66	Gelson Azevedo	PL	RJ
67	General Peternelli	PSL	SP
68	Geninho Zuliani	DEM	SP
69	Gil Cutrim	PDT	MA
70	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG

71	Gilberto Nascimento	PSC	SP
72	Giovani Cherini	PL	RS
73	Gonzaga Patriota	PSB	PE
74	Gutemberg Reis	MDB	RJ
75	Heitor Schuch	PSB	RS
76	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
77	Hélio Leite	DEM	PA
78	Herculano Passos	MDB	SP
79	Hugo Leal	PSD	RJ
80	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
81	Jefferson Campos	PSB	SP
82	Jesus Sérgio	PDT	AC
83	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
84	João Campos	REPUBLIC	GO
85	João Carlos Bacelar	PL	BA
86	João Daniel	PT	SE
87	João Roma	REPUBLIC	BA
88	Joenia Wapichana	REDE	RR
89	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
90	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
91	José Guimarães	PT	CE
92	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
93	José Medeiros	PODE	MT
94	José Nelto	PODE	GO
95	José Ricardo	PT	AM
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Júlio Cesar	PSD	PI
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Júnior Mano	PL	CE
100	Kim Kataguiri	DEM	SP
101	Laercio Oliveira	PP	SE
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Leda Sadala	AVANTE	AP
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lincoln Portela	PL	MG
106	Liziane Bayer	PSB	RS
107	Lucas Redecker	PSDB	RS
108	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
109	Lucio Mosquini	MDB	RO
110	Luis Tibé	AVANTE	MG
111	Luisa Canziani	PTB	PR
112	Luiz Carlos	PSDB	AP
113	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
114	Magda Mofatto	PL	GO
115	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Marcelo Ramos	PL	AM
118	Márcio Jerry	PCdoB	MA

119	Márcio Labre	PSL	RJ
120	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
121	Marco Bertaiolli	PSD	SP
122	Marcon	PT	RS
123	Mariana Carvalho	PSDB	RO
124	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
125	Marlon Santos	PDT	RS
126	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
127	Marx Beltrão	PSD	AL
128	Mauro Lopes	MDB	MG
129	Mauro Nazif	PSB	RO
130	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
131	Moses Rodrigues	MDB	CE
132	Nelson Pellegrino	PT	BA
133	Neri Geller	PP	MT
134	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
135	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
136	Odair Cunha	PT	MG
137	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
138	Otoni de Paula	PSC	RJ
139	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
140	Paulo Freire Costa	PL	SP
141	Paulo Teixeira	PT	SP
142	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
143	Pedro Lupion	DEM	PR
144	Pedro Westphalen	PP	RS
145	Pinheirinho	PP	MG
146	Pompeo de Mattos	PDT	RS
147	Professora Marcivania	PCdoB	AP
148	Raul Henry	MDB	PE
149	Reginaldo Lopes	PT	MG
150	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
151	Ricardo Izar	PP	SP
152	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
153	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
154	Roberto de Lucena	PODE	SP
155	Roberto Pessoa	PSDB	CE
156	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
157	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158	Rubens Otoni	PT	GO
159	Santini	PTB	RS
160	Sergio Vidigal	PDT	ES
161	Sidney Leite	PSD	AM
162	Silvia Cristina	PDT	RO
163	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
164	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
165	Stefano Aguiar	PSD	MG
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG

167	Tabata Amaral	PDT	SP
168	Tito	AVANTE	BA
169	Toninho Wandscheer	PROS	PR
170	Uldurico Junior	PROS	BA
171	Vaidon Oliveira	PROS	CE
172	Valmir Assunção	PT	BA
173	Vanderlei Macris	PSDB	SP
174	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
175	Vicentinho	PT	SP
176	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
177	Waldenor Pereira	PT	BA
178	Walter Alves	MDB	RN
179	Wellington Roberto	PL	PB
180	Wilson Santiago	PTB	PB
181	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
182	Wolney Queiroz	PDT	PE
183	Zé Neto	PT	BA
184	Zé Silva	SOLIDARI	MG
185	Zé Vitor	PL	MG
186	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Charles Fernandes	PSD	BA
2	Gastão Vieira	PROS	MA
3	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Angela Amin	PP	SC	2
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
6	Beto Pereira	PSDB	MS	1
7	Bosco Costa	PL	SE	2
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
9	Celso Maldaner	MDB	SC	2
10	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
11	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2

14	Denis Bezerra	PSB	CE	1
15	Domingos Neto	PSD	CE	1
16	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
17	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
18	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
19	Eros Biondini	PROS	MG	1
20	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
21	Expedito Netto	PSD	RO	1
22	Fábio Trad	PSD	MS	1
23	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
24	Flávio Nogueira	PDT	PI	1
25	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
26	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
27	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
28	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
29	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
30	Jefferson Campos	PSB	SP	1
31	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
32	João Campos	REPUBLIC	GO	2
33	João Roma	REPUBLIC	BA	1
34	José Medeiros	PODE	MT	1
35	Júlio Cesar	PSD	PI	2
36	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
37	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
38	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
39	Luisa Canziani	PTB	PR	2
40	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
41	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
42	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
43	Marcelo Ramos	PL	AM	2
44	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
45	Marcon	PT	RS	2
46	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
47	Paulo Teixeira	PT	SP	1
48	Pedro Westphalen	PP	RS	1
49	Pinheirinho	PP	MG	2
50	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
51	Rubens Otoni	PT	GO	1
52	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
53	Silvia Cristina	PDT	RO	1
54	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	2
55	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
56	Tito	AVANTE	BA	1
57	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
58	Zeca Dirceu	PT	PR	2

EMENDA Nº 127, DE 2019
(Do Sr. e outros)

Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019:

Art. 1o .....
.....
"Art. 159-D.... .....
.....
§ 1º No caso da alíquota singular prevista no artigo 159-A, inciso X, quando a mesma exceder em 35% (trinta e cinco por cento) a alíquota prevista no artigo 159-A, inciso V, caberá obrigatoriamente, a destinação pela União aos Municípios, da parcela equivalente a vinte e cinco avos do produto da arrecadação do excedente, observado o mesmo critério de partilha previsto em relação ao produto da arrecadação do artigo 159-A, inciso V.

§ 2º No caso da alíquota singular prevista no artigo 159-B, inciso V, quando a mesma exceder em 35% (trinta e cinco por cento) a alíquota prevista no artigo 159-B, inciso III, caberá obrigatoriamente, a destinação pelos Estados aos respectivos Municípios, da parcela equivalente a vinte e cinco avos do produto da arrecadação do excedente, observado o critério de partilha previsto no artigo 159-G."
.....
.....
Art. 159-G. .....
.....
I – 75% na proporção da respectiva população.

II – 13% de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal;

III – 10% a ser repartido em partes iguais entre todos os Municípios do mesmo Estado;
IV – 2% considerando o indicador Aluno-Qualidade, onde a divisão se dê pelo número de alunos e o desempenho obtido por esses alunos, conforme definição em Lei Estadual; e

§1º Enquanto não houver a lei estadual ao qual se refere o inciso II do caput deste artigo, o percentual de que trata este inciso deverá ser dividido e distribuído em partes iguais entre todos os municípios de cada estado.

I – Nenhum Município dentro do seu Estado poderá receber, pela parcela fixa a que se refere ao §2º, valor superior ao dobro do valor médio nacional do fundo de participação dos municípios a que se refere o art. 159, I, alínea b, d, e da Constituição da República.
II – O valor individual que exceder o limite a que se refere o inciso anterior deverá ser distribuído entre todos os Municípios do Estado segundo o critério estipulado no inciso I do art. 159-G.

§3º Se o Estado não efetuar o repasse das parcelas mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo, a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a que tem direito o Estado e depositará os valores correspondentes às parcelas não repassadas diretamente aos Municípios.

§4º A ausência de repasse pelos Estados das parcelas mencionadas no inciso I e II do caput deste artigo será comprovada mediante certidão do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo proporcionar maior equilíbrio na distribuição da cota-parte do IBS entre os Municípios. A previsão de que um mínimo de 10% da cota-parte municipal do IBS estadual seja repartido em partes iguais pelos municípios de cada estado visa reduzir o número de potenciais perdedores com o novo critério de repartição, especialmente os pequenos municípios. Pelo texto atual, 75% da cota-parte seria distribuída pela população e 25% por critério a ser definido em lei estadual. A emenda apresentada mantém essa sistemática, mas prevê que pelo menos 10% dos 25% que dependem de lei estadual sejam distribuídos em partes iguais pelos municípios de cada unidade

federada e que, enquanto não houver a edição da mencionada lei, todos os 25% sejam repartidos segundo este critério.

Pelas simulações realizadas pela Confederação Nacional de Municípios, o número de potenciais perdedores cairia de 1.850 para 782 com aprovação desta emenda.

A emenda prevê, também, reserva mínima de 2% dos recursos para a educação a serem distribuídos conforme critério definido em legislação estadual.

Adicionalmente, em razão dos recorrentes atrasos de repasses dos montantes relativos às transferências de IPVA e ICMS pertencentes aos Municípios, situação que gera grave crise fiscal nos entes locais, foi previsto na emenda a garantia de que não havendo o repasse por parte do Estado, este terá retido no repasse do Fundo de Participação dos Estados (FPE) o valor correspondente à parcela não transferida aos seus respectivos Municípios.

A alteração proposta visa impossibilitar que o aumento da arrecadação do IBS decorrente da elevação de alíquotas por lei federal, estadual, distrital e municipal não sejam compartilhados. Alterou-se o termo “de referência” substituindo pela expressão “singulares”.
Sala das Sessões,

Deputado

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 127/19

Proposição:	EMC-127/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	MARCOS AURÉLIO SAMPAIO E OUTROS
Data de Apresentação:	23/09/2019 17:59:00
Ementa:	Altera o inciso II, acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao Art. 159-G renomeando o Parágrafo único e os §§1º e 2º ao Art. 159-D, todos constantes no Art. 1º da PEC 45/2019:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	183
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	56
Ilegíveis	7
Retiradas	-
TOTAL	257
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Aline Sleutjes	PSL	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Pereira	PSDB	MS
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Camilo Capiberibe	PSB	AP
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	MDB	SC
36	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
37	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
39	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40	Coronel Tadeu	PSL	SP
41	Cristiano Vale	PL	PA
42	Damião Feliciano	PDT	PB
43	Daniel Almeida	PCdoB	BA

44	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47	Denis Bezerra	PSB	CE
48	Diego Garcia	PODE	PR
49	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
51	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52	Edilázio Júnior	PSD	MA
53	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54	Edna Henrique	PSDB	PB
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Eduardo Costa	PTB	PA
57	Eduardo da Fonte	PP	PE
58	Efraim Filho	DEM	PB
59	Eli Borges	SOLIDARI	TO
60	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
61	Eros Biondini	PROS	MG
62	Evair Vieira de Melo	PP	ES
63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Expedito Netto	PSD	RO
65	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
66	Fábio Henrique	PDT	SE
67	Fábio Mitidieri	PSD	SE
68	Fabio Reis	MDB	SE
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71	Flávia Morais	PDT	GO
72	Gastão Vieira	PROS	MA
73	Gelson Azevedo	PL	RJ
74	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
75	General Peternelli	PSL	SP
76	Geninho Zuliani	DEM	SP
77	Gil Cutrim	PDT	MA
78	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79	Gilberto Nascimento	PSC	SP
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Gutemberg Reis	MDB	RJ
82	Heitor Schuch	PSB	RS
83	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
84	Herculano Passos	MDB	SP
85	Jefferson Campos	PSB	SP
86	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João Carlos Bacelar	PL	BA
89	João Marcelo Souza	MDB	MA
90	João Roma	REPUBLIC	BA
91	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ

92	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
93	José Medeiros	PODE	MT
94	José Ricardo	PT	AM
95	Juarez Costa	MDB	MT
96	Júlio Cesar	PSD	PI
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Laercio Oliveira	PP	SE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Léo Moraes	PODE	RO
101	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
102	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
103	Lucio Mosquini	MDB	RO
104	Luis Miranda	DEM	DF
105	Luis Tibé	AVANTE	MG
106	Luisa Canziani	PTB	PR
107	Luiz Nishimori	PL	PR
108	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
109	Magda Mofatto	PL	GO
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Márcio Jerry	PCdoB	MA
112	Márcio Labre	PSL	RJ
113	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114	Marco Bertaiolli	PSD	SP
115	Marcon	PT	RS
116	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
117	Marlon Santos	PDT	RS
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Marx Beltrão	PSD	AL
120	Mauro Nazif	PSB	RO
121	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
122	Moses Rodrigues	MDB	CE
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
125	Nicoletti	PSL	RR
126	Nilto Tatto	PT	SP
127	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
128	Odair Cunha	PT	MG
129	Olival Marques	DEM	PA
130	Otoni de Paula	PSC	RJ
131	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
132	Paulo Freire Costa	PL	SP
133	Paulo Teixeira	PT	SP
134	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
135	Pedro Lupion	DEM	PR
136	Pedro Paulo	DEM	RJ
137	Pinheirinho	PP	MG
138	Pompeo de Mattos	PDT	RS
139	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP

140	Professor Alcides	PP	GO
141	Professora Marcivania	PCdoB	AP
142	Raul Henry	MDB	PE
143	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
144	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145	Ricardo Pericar	PSL	RJ
146	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
148	Roberto de Lucena	PODE	SP
149	Roberto Pessoa	PSDB	CE
150	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
151	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152	Rosana Valle	PSB	SP
153	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Sanderson	PSL	RS
156	Santini	PTB	RS
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Sidney Leite	PSD	AM
159	Silvia Cristina	PDT	RO
160	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
161	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
162	Stefano Aguiar	PSD	MG
163	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
164	Tito	AVANTE	BA
165	Toninho Wandscheer	PROS	PR
166	Uldurico Junior	PROS	BA
167	Vaidon Oliveira	PROS	CE
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Vanderlei Macris	PSDB	SP
170	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
171	Vermelho	PSD	PR
172	Vicentinho	PT	SP
173	Vicentinho Júnior	PL	TO
174	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
175	Waldenor Pereira	PT	BA
176	Walter Alves	MDB	RN
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
180	Wolney Queiroz	PDT	PE
181	Zé Neto	PT	BA
182	Zé Vitor	PL	MG
183	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Faleiro	PT	PA
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
3	Celina Leão	PP	DF
4	Dr. Jaziel	PL	CE
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Fábio Trad	PSD	MS
7	Gervásio Maia	PSB	PB
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Pedro Paulo	DEM	RJ
10	Pedro Westphalen	PP	RS
11	Professora Rosa Neide	PT	MT

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Janones	AVANTE	MG	1
2	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	2
3	Beto Pereira	PSDB	MS	1
4	Bosco Costa	PL	SE	1
5	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Celso Maldaner	MDB	SC	1
8	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
9	Denis Bezerra	PSB	CE	1
10	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
11	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
12	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
13	Enrico Misasi	PV	SP	1
14	Eros Biondini	PROS	MG	2
15	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
16	Flávia Morais	PDT	GO	2
17	Gastão Vieira	PROS	MA	1
18	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
19	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
20	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
21	Herculano Passos	MDB	SP	1
22	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
23	João Campos	REPUBLIC	GO	1
24	João Roma	REPUBLIC	BA	1
25	Júlio Cesar	PSD	PI	2
26	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
27	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
28	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
29	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1

30	Marcon	PT	RS	1
31	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI	1
32	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
33	Moses Rodrigues	MDB	CE	2
34	Otoni de Paula	PSC	RJ	2
35	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
36	Pinheirinho	PP	MG	1
37	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
38	Rubens Otoni	PT	GO	2
39	Sanderson	PSL	RS	1
40	Santini	PTB	RS	1
41	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
42	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
43	Vicentinho	PT	SP	1
44	Waldenor Pereira	PT	BA	1
45	Wolney Queiroz	PDT	PE	1
46	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 128, DE 2019
(Do Sr. Herculano Passos e outros)

Acrescenta os §§6º, 10 e 10-A ao Art. 152-A, constante no Art. 1º da PEC e o inciso V ao Art. 157 e ao Art. 158 da Constituição Federal, renomeando os demais, constante no Art. 3º da PEC 45 de 2019.

Art. 1º.....
.....
Art. 152-A.....
.....
§6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado de forma paritária por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:
.....
§10 Fica criado o Fundo de Compensação de Perdas, destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de compensar as perdas de receitas tributárias decorrentes da publicação desta Emenda à Constituição, por um período de 20 anos, formado por até 25% do produto da arrecadação do Imposto Seletivo destinado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso V do Art. 157 e do Art. 158.

§10-A Lei Complementar disporá sobre os critérios e forma de distribuição dos recursos do Fundo de Compensação de Perdas de que trata o §10 deste artigo.

Art. 3º .....
.....
Art. 157.....
.....
V – 50% do produto da arrecadação dos impostos seletivos, de que trata o inciso III do Art. 154.

Art. 158. .....

.....

V – 50% por cento do produto da arrecadação dos impostos seletivos, recebido pelo Estado, conforme dispõe o inciso V do Art. 157, distribuído pelos critérios estabelecidos no Art. 159-G, incisos I e II.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como objetivo garantir parte do Imposto Seletivo aos Municípios, mesmo ele sendo mais enxuto nessa proposta, se comparada à PEC 110/2019. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) defende o compartilhamento entre os Entes Federados de qualquer novo imposto criado. Adicionalmente, esta emenda procura resolver o problema trazido com a instrução normativa 1.599/2015 e a solução de consulta COSIT 166/2015, em que a RFB passou a entender que pertencem a Estados e Municípios apenas o "produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados", excluindo-se a participação no imposto de renda "incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços'', o que tem provado graves impactos nas receitas municipais. Apesar da referida proposta de emenda à constituição ter uma transição longa, as mudanças da distribuição do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) entre os Municípios dentro de cada Estado poderá acarretar perdas de arrecadação, por este motivo restou necessário a criação de um Fundo de Compensação, para repor estes recursos. Lei complementar disporá sobre a fonte deste Fundo de Compensação e os critérios de repasse aos Municípios que terão perdas com a mudança nos critérios de repartição do novo IBS. Adicionalmente, em todos os tributos partilhados, os entes que têm participação no resultado da arrecadação do mesmo, são sócios no mesmo e tem interesses legítimos em relação à gestão do tributo; à política de incentivos que possa surgir através dele; às estratégias de fiscalização e, até mesmo, nas datas e formas de pagamento. A falta de representação de um dos entes no comitê gestor poderia prejudicar esses interesses, e exemplos desses prejuízos nos últimos anos é o que não falta. Na década de 90 os Estados usaram de incentivos fiscais no ICMS ao largo, para atrair indústrias para os seus territórios, o que ficou conhecido como Guerra Fiscal e que traz consequências até os dias atuais sobre as finanças estaduais, e isso sem ouvir os Municípios que são destinatários de 25% dos impostos que não tiveram sua parte preservada e nem ao menos foram ouvidos sobre o seu interesse ou não na concessão do incentivo. O Governo Federal, também, como arrecadador do IPI não respeitou a participação de Estados e Municípios no mesmo, que somados chegam a quase a metade do mesmo e que não forma ouvidos nos incentivos concedidos a partir de 2010 no tributo como forma de estimular o setor industrial e consequentemente a economia, e mesmo assim Estados e Municípios arcaram com bilhões em prejuízos aos cofres públicos gerados pela renúncia fiscal. Assim defendemos que os três entes federados tenham assento no Comitê Gestor do IBS, uma vez que ele irá substituir tributos federais, estadual e municipal, alguns deles também partilhados, e que compõe um volume substantivo dos orçamentos de cada nível de governo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado HERCULANO PASSOS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 128/19

Proposição: EMC-128/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: HERCULANO PASSOS E OUTROS
Data de Apresentação: 23/09/2019 17:59:00

Ementa: Acrescenta os §§6º, 10 e 10-A ao Art. 152-A, constante no Art. 1º da PEC e o inciso V ao Art. 157 e ao Art. 158 da Constituição Federal, renomeando os demais, constante no Art. 3º da PEC 45 de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	205
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	101
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	323
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Angela Amin	PP	SC
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22	Bacelar	PODE	BA
23	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24	Beto Pereira	PSDB	MS

25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Célio Silveira	PSDB	GO
35	Celso Maldaner	MDB	SC
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Coronel Tadeu	PSL	SP
40	Cristiano Vale	PL	PA
41	Damião Feliciano	PDT	PB
42	Daniel Almeida	PCdoB	BA
43	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
44	Darci de Matos	PSD	SC
45	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
47	Denis Bezerra	PSB	CE
48	Diego Garcia	PODE	PR
49	Domingos Neto	PSD	CE
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
52	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
53	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
54	Edilázio Júnior	PSD	MA
55	Edio Lopes	PL	RR
56	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57	Edna Henrique	PSDB	PB
58	Eduardo Bismarck	PDT	CE
59	Eduardo Costa	PTB	PA
60	Eli Borges	SOLIDARI	TO
61	Elias Vaz	PSB	GO
62	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63	Enio Verri	PT	PR
64	Erika Kokay	PT	DF
65	Eros Biondini	PROS	MG
66	Evair Vieira de Melo	PP	ES
67	Evandro Roman	PSD	PR
68	Expedito Netto	PSD	RO
69	Fábio Henrique	PDT	SE
70	Fábio Mitidieri	PSD	SE
71	Fabio Reis	MDB	SE
72	Fábio Trad	PSD	MS

73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Fernando Rodolfo	PL	PE
75	Flávia Morais	PDT	GO
76	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
77	Gastão Vieira	PROS	MA
78	Gelson Azevedo	PL	RJ
79	General Peternelli	PSL	SP
80	Geninho Zuliani	DEM	SP
81	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
82	Gilberto Nascimento	PSC	SP
83	Giovani Cherini	PL	RS
84	Gonzaga Patriota	PSB	PE
85	Guilherme Derrite	PP	SP
86	Gutemberg Reis	MDB	RJ
87	Heitor Schuch	PSB	RS
88	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
89	Hélio Leite	DEM	PA
90	Herculano Passos	MDB	SP
91	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
92	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
93	Jefferson Campos	PSB	SP
94	Jerônimo Goergen	PP	RS
95	Jesus Sérgio	PDT	AC
96	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
97	João Campos	REPUBLIC	GO
98	João Daniel	PT	SE
99	João Roma	REPUBLIC	BA
100	Joenia Wapichana	REDE	RR
101	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
102	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
103	José Guimarães	PT	CE
104	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
105	José Medeiros	PODE	MT
106	José Ricardo	PT	AM
107	Juarez Costa	MDB	MT
108	Júlio Cesar	PSD	PI
109	Júlio Delgado	PSB	MG
110	Júnior Mano	PL	CE
111	Juscelino Filho	DEM	MA
112	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
113	Leandre	PV	PR
114	Leda Sadala	AVANTE	AP
115	Léo Moraes	PODE	RO
116	Liziane Bayer	PSB	RS
117	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
118	Luciano Ducci	PSB	PR
119	Lucio Mosquini	MDB	RO
120	Luis Miranda	DEM	DF

121	Luis Tibé	AVANTE	MG
122	Luisa Canziani	PTB	PR
123	Luiz Carlos	PSDB	AP
124	Luiz Carlos Motta	PL	SP
125	Luiz Nishimori	PL	PR
126	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
127	Magda Mofatto	PL	GO
128	Marcelo Nilo	PSB	BA
129	Marcelo Ramos	PL	AM
130	Márcio Jerry	PCdoB	MA
131	Márcio Labre	PSL	RJ
132	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
133	Marco Bertaiolli	PSD	SP
134	Marcon	PT	RS
135	Mariana Carvalho	PSDB	RO
136	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
137	Marlon Santos	PDT	RS
138	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
139	Marx Beltrão	PSD	AL
140	Mauro Nazif	PSB	RO
141	Miguel Haddad	PSDB	SP
142	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
143	Moses Rodrigues	MDB	CE
144	Nelson Pellegrino	PT	BA
145	Neri Geller	PP	MT
146	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
147	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
148	Olival Marques	DEM	PA
149	Orlando Silva	PCdoB	SP
150	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
151	Otoni de Paula	PSC	RJ
152	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
153	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
154	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
155	Paulo Freire Costa	PL	SP
156	Paulo Teixeira	PT	SP
157	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
158	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
159	Pedro Westphalen	PP	RS
160	Pinheirinho	PP	MG
161	Pompeo de Mattos	PDT	RS
162	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
163	Professor Israel Batista	PV	DF
164	Raul Henry	MDB	PE
165	Reginaldo Lopes	PT	MG
166	Renata Abreu	PODE	SP
167	Ricardo Izar	PP	SP
168	Roberto Alves	REPUBLIC	SP

169	Roberto de Lucena	PODE	SP
170	Roberto Pessoa	PSDB	CE
171	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
172	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
173	Rosana Valle	PSB	SP
174	Rubens Otoni	PT	GO
175	Sanderson	PSL	RS
176	Santini	PTB	RS
177	Sergio Vidigal	PDT	ES
178	Sidney Leite	PSD	AM
179	Silvia Cristina	PDT	RO
180	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
181	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
182	Stefano Aguiar	PSD	MG
183	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
184	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
185	Tito	AVANTE	BA
186	Toninho Wandscheer	PROS	PR
187	Uldurico Junior	PROS	BA
188	Vaidon Oliveira	PROS	CE
189	Valmir Assunção	PT	BA
190	Vanderlei Macris	PSDB	SP
191	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
192	Vermelho	PSD	PR
193	Vicentinho	PT	SP
194	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
195	Vitor Lippi	PSDB	SP
196	Waldenor Pereira	PT	BA
197	Walter Alves	MDB	RN
198	Weliton Prado	PROS	MG
199	Wellington Roberto	PL	PB
200	Wilson Santiago	PTB	PB
201	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
202	Wolney Queiroz	PDT	PE
203	Zé Neto	PT	BA
204	Zé Vitor	PL	MG
205	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
2	Charles Fernandes	PSD	BA
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Evair Vieira de Melo	PP	ES
5	Fábio Trad	PSD	MS

6	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
8	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
9	Pedro Lupion	DEM	PR
10	Renata Abreu	PODE	SP
11	Samuel Moreira	PSDB	SP
12	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
2	Aluisio Mendes	PSC	MA	2
3	André Abdon	PP	AP	1
4	Angela Amin	PP	SC	1
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
6	Bacelar	PODE	BA	1
7	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
8	Beto Rosado	PP	RN	1
9	Bosco Costa	PL	SE	1
10	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
11	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	2
12	Celina Leão	PP	DF	1
13	Célio Moura	PT	TO	2
14	Celso Maldaner	MDB	SC	1
15	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
16	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
17	Damião Feliciano	PDT	PB	1
18	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
19	Darci de Matos	PSD	SC	2
20	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
21	Domingos Neto	PSD	CE	1
22	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
23	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
24	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
25	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
26	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
27	Enrico Misasi	PV	SP	2
28	Eros Biondini	PROS	MG	1
29	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
30	Evandro Roman	PSD	PR	1
31	Expedito Netto	PSD	RO	1
32	Fábio Henrique	PDT	SE	2
33	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
34	Flávia Morais	PDT	GO	1
35	Geninho Zuliani	DEM	SP	2

36	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
37	Giovani Cherini	PL	RS	1
38	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
39	Heitor Schuch	PSB	RS	1
40	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
41	Herculano Passos	MDB	SP	1
42	Jefferson Campos	PSB	SP	2
43	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
44	João Roma	REPUBLIC	BA	1
45	Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1
46	José Ricardo	PT	AM	2
47	Júlio Cesar	PSD	PI	2
48	Júnior Mano	PL	CE	2
49	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
50	Luisa Canziani	PTB	PR	1
51	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
52	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
53	Marcelo Ramos	PL	AM	2
54	Marcon	PT	RS	2
55	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
56	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
57	Mauro Nazif	PSB	RO	1
58	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
59	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	2
60	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
61	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
62	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
63	Pedro Lupion	DEM	PR	1
64	Pedro Westphalen	PP	RS	1
65	Pinheirinho	PP	MG	2
66	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
67	Ricardo Izar	PP	SP	1
68	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
69	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
70	Silvia Cristina	PDT	RO	1
71	Tito	AVANTE	BA	1
72	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
73	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
74	Vicentinho	PT	SP	1
75	Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA ADITIVA Nº 129, DE 2019
(Do Sr. Pedro Westphalen)

Modifica a redação do inciso III do art. 159 da Constituição Federal, constante no art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019.

Art. 1º .....

.....

"Art. 159 .....

.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 1/4 (um quarto) para os Estados e o Distrito Federal e 1/4 (um quarto) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.....' (NR)

.....

§ 4º Revogado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva, sugerida pela Confederação Nacional dos Municípios, em nome de um pacto federativo justo e saudável, propõe um novo rateio dos recursos arrecadados como Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados (CIDE- Combustível).

Ao longo dos anos, a União tomou uma série de medidas que enfraqueceram sobremaneira as finanças municipais, tornando-as particularmente vulneráveis em momentos de retração da atividade econômica, como o vivido agora, ao ponto de inúmeros prefeitos se verem até mesmo ameaçados de processos por crime de responsabilidade em razão do desequilíbrio nas contas públicas.

O mais dramático é que tal situação penaliza diretamente a população, que se vê privada de serviços satisfatórios e obras essenciais ao seu bem-estar. Esta Emenda busca sanar em parte esse problema, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos advindos da CIDE-Combustíveis. Como se sabe, esse tributo deixou de ser cobrado em 2012, quando o Governo Federal achou por bem usar esse expediente para manter estáveis os preços dos combustíveis, privando Estados e Municípios de uma fonte importante de receita e exacerbando um componente de imprevisibilidade no planejamento financeiro desses entes federados.

Com a retomada da cobrança da CIDE-Combustíveis, e diante da situação dramática enfrentada pelos Municípios, não há como discordar do mérito desta Emenda, que passa a destinar um terço do produto da arrecadação do tributo para os Estados e o Distrito Federal e um terço para os Municípios, ante os atuais 21,75% e 7,25%, respectivamente. Obviamente, a participação da União nesse bolo diminuirá de 71% para o mesmo um terço de cada um dos demais entes federados.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

PEDRO WESTPHALEN
Progressistas/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 129/19

Proposição:	EMC-129/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	PEDRO WESTPHALEN E OUTROS
Data de Apresentação:	23/09/2019 17:59:00
Ementa:	Modifica a redação do inciso III do art. 159 da Constituição Federal, constante no art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:

Confirmadas	199
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	66
Ilegíveis	8
Retiradas	-
TOTAL	276
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Adolfo Viana	PSDB	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
11	Aline Sleutjes	PSL	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Pereira	PSDB	MS
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Camilo Capiberibe	PSB	AP
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO

32	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
33	Cássio Andrade	PSB	PA
34	Celina Leão	PP	DF
35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
38	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
40	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41	Coronel Tadeu	PSL	SP
42	Cristiano Vale	PL	PA
43	Damião Feliciano	PDT	PB
44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
45	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
47	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
48	Denis Bezerra	PSB	CE
49	Diego Garcia	PODE	PR
50	Domingos Neto	PSD	CE
51	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
53	Edilázio Júnior	PSD	MA
54	Edio Lopes	PL	RR
55	Eduardo Bismarck	PDT	CE
56	Eduardo Costa	PTB	PA
57	Eduardo da Fonte	PP	PE
58	Efraim Filho	DEM	PB
59	Eli Borges	SOLIDARI	TO
60	Elias Vaz	PSB	GO
61	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62	Eros Biondini	PROS	MG
63	Evair Vieira de Melo	PP	ES
64	Evandro Roman	PSD	PR
65	Expedito Netto	PSD	RO
66	Fábio Henrique	PDT	SE
67	Fábio Mitidieri	PSD	SE
68	Fabio Reis	MDB	SE
69	Fábio Trad	PSD	MS
70	Felipe Rigoni	PSB	ES
71	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72	Flávia Morais	PDT	GO
73	Flávio Nogueira	PDT	PI
74	Francisco Jr.	PSD	GO
75	Gastão Vieira	PROS	MA
76	Gelson Azevedo	PL	RJ
77	General Peternelli	PSL	SP
78	Geninho Zuliani	DEM	SP
79	Gil Cutrim	PDT	MA

80	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
81	Gilberto Nascimento	PSC	SP
82	Giovani Cherini	PL	RS
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Guilherme Derrite	PP	SP
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Heitor Schuch	PSB	RS
87	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
88	Hélio Leite	DEM	PA
89	Herculano Passos	MDB	SP
90	Hugo Leal	PSD	RJ
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
94	João Campos	REPUBLIC	GO
95	João Daniel	PT	SE
96	João Roma	REPUBLIC	BA
97	Joenia Wapichana	REDE	RR
98	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
99	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100	José Guimarães	PT	CE
101	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
102	José Medeiros	PODE	MT
103	José Ricardo	PT	AM
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Júlio Cesar	PSD	PI
106	Júlio Delgado	PSB	MG
107	Juscelino Filho	DEM	MA
108	Laercio Oliveira	PP	SE
109	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
110	Leda Sadala	AVANTE	AP
111	Leônidas Cristino	PDT	CE
112	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
113	Lincoln Portela	PL	MG
114	Liziane Bayer	PSB	RS
115	Lucas Redecker	PSDB	RS
116	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
117	Lucio Mosquini	MDB	RO
118	Luis Tibé	AVANTE	MG
119	Luisa Canziani	PTB	PR
120	Luiz Carlos	PSDB	AP
121	Luiz Nishimori	PL	PR
122	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
123	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
124	Magda Mofatto	PL	GO
125	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
126	Marcelo Nilo	PSB	BA
127	Marcelo Ramos	PL	AM

128	Márcio Jerry	PCdoB	MA
129	Márcio Labre	PSL	RJ
130	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
131	Marco Bertaiolli	PSD	SP
132	Marcon	PT	RS
133	Mariana Carvalho	PSDB	RO
134	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
135	Marlon Santos	PDT	RS
136	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
137	Marx Beltrão	PSD	AL
138	Miguel Lombardi	PL	SP
139	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
140	Moses Rodrigues	MDB	CE
141	Nelson Pellegrino	PT	BA
142	Neri Geller	PP	MT
143	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
144	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
145	Odair Cunha	PT	MG
146	Olival Marques	DEM	PA
147	Orlando Silva	PCdoB	SP
148	Otoni de Paula	PSC	RJ
149	Padre João	PT	MG
150	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
151	Paulo Bengtson	PTB	PA
152	Paulo Freire Costa	PL	SP
153	Paulo Ramos	PDT	RJ
154	Paulo Teixeira	PT	SP
155	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
156	Pedro Westphalen	PP	RS
157	Pinheirinho	PP	MG
158	Pompeo de Mattos	PDT	RS
159	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
160	Professora Marcivania	PCdoB	AP
161	Raul Henry	MDB	PE
162	Reginaldo Lopes	PT	MG
163	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
164	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
165	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
166	Roberto de Lucena	PODE	SP
167	Roberto Pessoa	PSDB	CE
168	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
169	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
170	Rubens Otoni	PT	GO
171	Samuel Moreira	PSDB	SP
172	Sanderson	PSL	RS
173	Santini	PTB	RS
174	Sergio Vidigal	PDT	ES
175	Sidney Leite	PSD	AM

176	Silvia Cristina	PDT	RO
177	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
178	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
179	Stefano Aguiar	PSD	MG
180	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
181	Tabata Amaral	PDT	SP
182	Tito	AVANTE	BA
183	Toninho Wandscheer	PROS	PR
184	Uldurico Junior	PROS	BA
185	Vaidon Oliveira	PROS	CE
186	Valmir Assunção	PT	BA
187	Vanderlei Macris	PSDB	SP
188	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
189	Vicentinho	PT	SP
190	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
191	Waldenor Pereira	PT	BA
192	Walter Alves	MDB	RN
193	Wellington Roberto	PL	PB
194	Wilson Santiago	PTB	PB
195	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
196	Wolney Queiroz	PDT	PE
197	Zé Neto	PT	BA
198	Zé Vitor	PL	MG
199	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Pedro Lupion	DEM	PR
3	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	2
2	Afonso Motta	PDT	RS	2
3	André Abdon	PP	AP	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
6	Bosco Costa	PL	SE	1
7	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
9	Celso Maldaner	MDB	SC	1

10	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
11	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
12	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
13	Domingos Neto	PSD	CE	1
14	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
15	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
16	Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
17	Elias Vaz	PSB	GO	1
18	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
19	Enrico Misasi	PV	SP	1
20	Eros Biondini	PROS	MG	2
21	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
22	Fábio Trad	PSD	MS	1
23	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
24	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
25	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
26	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
27	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
28	Heitor Schuch	PSB	RS	1
29	Jefferson Campos	PSB	SP	1
30	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	2
31	João Campos	REPUBLIC	GO	1
32	Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1
33	José Ricardo	PT	AM	1
34	Júlio Cesar	PSD	PI	2
35	Júlio Delgado	PSB	MG	1
36	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
37	Luisa Canziani	PTB	PR	1
38	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
39	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
40	Marcelo Ramos	PL	AM	2
41	Marcon	PT	RS	2
42	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
43	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
44	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
45	Pedro Westphalen	PP	RS	1
46	Pinheirinho	PP	MG	1
47	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
48	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
49	Sanderson	PSL	RS	1
50	Silvia Cristina	PDT	RO	1
51	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
52	Tabata Amaral	PDT	SP	1
53	Tito	AVANTE	BA	1
54	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
55	Zeca Dirceu	PT	PR	1

(Do Sr. Deputado Luis Miranda)

Dê-se ao artigo 153, VII, da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
"Art. 153. .....
.....
VII - grandes fortunas……....."

JUSTIFICATIVA
A presente emenda propõe retirar do texto constitucional a necessidade de edição de lei complementar para regulamentação do imposto sobre grandes fortunas. Apesar da previsão constitucional, o referido tributo nunca foi criado no país.
A desigualdade na distribuição de renda no Brasil é consideravelmente elevada. Dados coletados entre 2006 e 2014 demonstram que os 10% mais ricos do país detêm 50% do total da renda.

Figura 1 – Percentual da renda total apropriado pelos 0,1%, 1%, 5% e 10% mais ricos – Brasil, 2006/2014

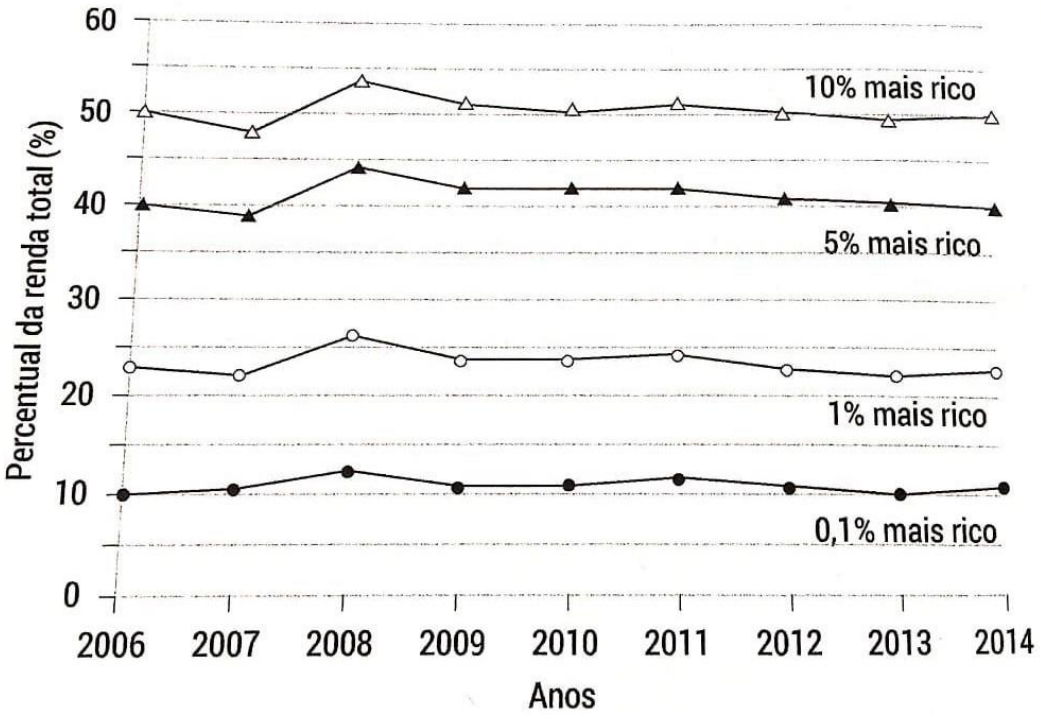

Outro dado que chama a atenção: entre o 1% de famílias mais ricas do mundo, 2,5% encontram-se no Brasil.
O Imposto sobre Grandes Fortunas deve ser analisado sob a ótica da justiça fiscal e não somente sob o ponto de vista de seu potencial arrecadatório. A tributação sobre grandes fortunas seria um mecanismo de combate às desigualdades sociais, tributando-se aqueles com maior capacidade contributiva.
Pedro Carvalho Jr. e Luana Passos defendem que o IGF pode ser efetivo no Brasil, considerando

"(...) o padrão de desigualdade brasileira, o tamanho da economia, a tecnologia atual (o que tem reduzido significativamente seu custo administrativo) e finalmente a baixa tributação de heranças e da

propriedade no Brasil em geral. França, Suíça, Uruguai. Colômbia e Argentina são exemplos de que o imposto pode ser viável.

(...)

O imposto teria uma função redistributiva favorecendo, em especial nos casos de sistemas tributários regressivos como do Brasil, uma maior justiça tributária.”3

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, que tem como objetivo tornar o sistema tributário brasileiro mais justo, por meio da efetivação do princípio da capacidade contributiva.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM-DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 130/19

Proposição:	EMC-130/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	LUIS MIRANDA E OUTROS
Data de Apresentação:	24/09/2019 14:45:00
Ementa:	Dê-se ao artigo 153, VII, da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação: "Art. 1º .... "Art. 153. .... VII - grandes fortunas…….....”

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	183
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	37
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	225
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aliel Machado	PSB	PR
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Ferreira	PSC	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	André Janones	AVANTE	MG
19	Angela Amin	PP	SC
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bira do Pindaré	PSB	MA
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Capitão Augusto	PL	SP
31	Capitão Wagner	PROS	CE
32	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
33	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34	Celina Leão	PP	DF
35	Célio Moura	PT	TO
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Charles Fernandes	PSD	BA
38	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40	Coronel Tadeu	PSL	SP
41	Cristiano Vale	PL	PA
42	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43	Dagoberto Nogueira	PDT	MS

44	Damião Feliciano	PDT	PB
45	Daniel Almeida	PCdoB	BA
46	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
47	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
48	Delegado Pablo	PSL	AM
49	Denis Bezerra	PSB	CE
50	Diego Garcia	PODE	PR
51	Domingos Neto	PSD	CE
52	Domingos Sávio	PSDB	MG
53	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
54	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
55	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
56	Edilázio Júnior	PSD	MA
57	Edio Lopes	PL	RR
58	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
59	Eduardo Bismarck	PDT	CE
60	Eduardo Braide	PMN	MA
61	Eduardo Costa	PTB	PA
62	Eduardo da Fonte	PP	PE
63	Elias Vaz	PSB	GO
64	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
65	Enio Verri	PT	PR
66	Euclydes Pettersen	PSC	MG
67	Evair Vieira de Melo	PP	ES
68	Evandro Roman	PSD	PR
69	Expedito Netto	PSD	RO
70	Fábio Henrique	PDT	SE
71	Fábio Mitidieri	PSD	SE
72	Fabio Reis	MDB	SE
73	Fábio Trad	PSD	MS
74	Fausto Pinato	PP	SP
75	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
76	Fernando Rodolfo	PL	PE
77	Gelson Azevedo	PL	RJ
78	Geninho Zuliani	DEM	SP
79	Gil Cutrim	PDT	MA
80	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
81	Gilberto Nascimento	PSC	SP
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Guiga Peixoto	PSL	SP
84	Gutemberg Reis	MDB	RJ
85	Heitor Schuch	PSB	RS
86	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
87	Hélio Leite	DEM	PA
88	Iracema Portella	PP	PI
89	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
90	Jefferson Campos	PSB	SP
91	Jerônimo Goergen	PP	RS

92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
94	João Daniel	PT	SE
95	João Maia	PL	RN
96	João Roma	REPUBLIC	BA
97	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Ricardo	PT	AM
100	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Júnior Bozzella	PSL	SP
103	Júnior Mano	PL	CE
104	Laercio Oliveira	PP	SE
105	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Lincoln Portela	PL	MG
108	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
109	Lucio Mosquini	MDB	RO
110	Luis Miranda	DEM	DF
111	Luisa Canziani	PTB	PR
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Mara Rocha	PSDB	AC
114	Marcelo Nilo	PSB	BA
115	Marcelo Ramos	PL	AM
116	Márcio Jerry	PCdoB	MA
117	Marcon	PT	RS
118	Mariana Carvalho	PSDB	RO
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Marlon Santos	PDT	RS
121	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
122	Marx Beltrão	PSD	AL
123	Mauro Lopes	MDB	MG
124	Mauro Nazif	PSB	RO
125	Miguel Lombardi	PL	SP
126	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127	Moses Rodrigues	MDB	CE
128	Nelson Pellegrino	PT	BA
129	Neri Geller	PP	MT
130	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
131	Odair Cunha	PT	MG
132	Olival Marques	DEM	PA
133	Orlando Silva	PCdoB	SP
134	Otoni de Paula	PSC	RJ
135	Padre João	PT	MG
136	Paes Landim	PTB	PI
137	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
138	Paulo Freire Costa	PL	SP
139	Paulo Teixeira	PT	SP

140	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
141	Pedro Paulo	DEM	RJ
142	Pedro Uczai	PT	SC
143	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
144	Pinheirinho	PP	MG
145	Pompeo de Mattos	PDT	RS
146	Professor Israel Batista	PV	DF
147	Professor Joziel	PSL	RJ
148	Professora Marcivania	PCdoB	AP
149	Professora Rosa Neide	PT	MT
150	Raul Henry	MDB	PE
151	Reginaldo Lopes	PT	MG
152	Renata Abreu	PODE	SP
153	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
154	Ricardo Izar	PP	SP
155	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
156	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
157	Roberto de Lucena	PODE	SP
158	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
159	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160	Rubens Otoni	PT	GO
161	Sanderson	PSL	RS
162	Sergio Souza	MDB	PR
163	Sergio Vidigal	PDT	ES
164	Silvia Cristina	PDT	RO
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Stefano Aguiar	PSD	MG
167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Toninho Wandscheer	PROS	PR
169	Uldurico Junior	PROS	BA
170	Vaidon Oliveira	PROS	CE
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Vanderlei Macris	PSDB	SP
173	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
174	Vicentinho	PT	SP
175	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
176	Vitor Lippi	PSDB	SP
177	Walter Alves	MDB	RN
178	Wellington Roberto	PL	PB
179	Wilson Santiago	PTB	PB
180	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
181	Wolney Queiroz	PDT	PE
182	Zé Vitor	PL	MG
183	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Jordy	PSL	RJ
2	Danilo Cabral	PSB	PE
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
5	Gastão Vieira	PROS	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
4	Bacelar	PODE	BA	1
5	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
6	Celso Maldaner	MDB	SC	1
7	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
8	Damião Feliciano	PDT	PB	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Domingos Neto	PSD	CE	1
11	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
12	Enrico Misasi	PV	SP	1
13	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
14	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
15	Fábio Trad	PSD	MS	1
16	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
17	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
18	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
20	Iracema Portella	PP	PI	1
21	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
22	Laercio Oliveira	PP	SE	1
23	Luis Miranda	DEM	DF	1
24	Marcelo Ramos	PL	AM	1
25	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	2
26	Marlon Santos	PDT	RS	1
27	Marx Beltrão	PSD	AL	1
28	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
29	Otoni de Paula	PSC	RJ	2
30	Professor Israel Batista	PV	DF	1
31	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
32	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
33	Ricardo Izar	PP	SP	1
34	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
35	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 131
(Do Sr. Deputado Luis Miranda)

Dê-se ao artigo 155, III e §6º, da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
"Art. 155. .....
.....
III- propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.
.....
§6º.....
.....
III - não incidirá sobre veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe estender a base tributável do imposto sobre propriedade de veículos automotores, para alcançar aeronaves e embarcações.

Atualmente, o IPVA não incide sobre estas espécies de veículos, pois há um entendimento jurisprudencial e doutrinário – não unânime – de que não estariam contemplados na definição de "veículo automotor".

Entretanto, ao analisar a legislação vigente, encontramos no Código de Trânsito Brasileiro, em seu anexo I, a seguinte definição:

"VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. (...)"

A partir de uma análise sistêmica do tema, é possível concluir que não há exclusão das aeronaves e embarcações do conceito de veículo automotor.

Ademais, e mais essencial do que a discussão acerca dos conceitos, é a compreensão de que a tributação destas espécies de veículos tem como fim proporcionar maior justiça fiscal ao sistema tributário nacional, ao tributar mais aqueles que demonstram mais capacidade econômica.

Apesar de não apresentar uma perspectiva arrecadatória significante1, a tributação destes bens de luxo se mostra como uma medida relevante para se alcançar um sistema mais justo, por meio da efetivação do princípio da capacidade contributiva.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA
DEM-DF

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 131/19

Proposição: EMC-131/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIS MIRANDA E OUTROS
Data de Apresentação: 24/09/2019 14:45:00

Ementa: Dê-se ao artigo 155, III e §6º, da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
"Art. 155. .....
.....
III- propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.
.....
§6º.....
.....
III - não incidirá sobre veículos aquáticos e aéreos de uso comercial, destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	172
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	200
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Ferreira	PSC	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG

17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
24	Cacá Leão	PP	BA
25	Camilo Capiberibe	PSB	AP
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Capitão Augusto	PL	SP
28	Capitão Wagner	PROS	CE
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Celina Leão	PP	DF
33	Célio Moura	PT	TO
34	Celso Sabino	PSDB	PA
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Christino Aureo	PP	RJ
37	Coronel Tadeu	PSL	SP
38	Cristiano Vale	PL	PA
39	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Danilo Cabral	PSB	PE
44	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46	Denis Bezerra	PSB	CE
47	Domingos Sávio	PSDB	MG
48	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50	Edilázio Júnior	PSD	MA
51	Eduardo Braide	PMN	MA
52	Eduardo Costa	PTB	PA
53	Eduardo da Fonte	PP	PE
54	Eli Borges	SOLIDARI	TO
55	Elias Vaz	PSB	GO
56	Enio Verri	PT	PR
57	Eros Biondini	PROS	MG
58	Euclydes Pettersen	PSC	MG
59	Evair Vieira de Melo	PP	ES
60	Evandro Roman	PSD	PR
61	Fábio Henrique	PDT	SE
62	Fábio Mitidieri	PSD	SE
63	Fabio Reis	MDB	SE
64	Fábio Trad	PSD	MS

65	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66	Fernando Rodolfo	PL	PE
67	Gastão Vieira	PROS	MA
68	Gelson Azevedo	PL	RJ
69	Geninho Zuliani	DEM	SP
70	Gil Cutrim	PDT	MA
71	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
72	Gonzaga Patriota	PSB	PE
73	Gutemberg Reis	MDB	RJ
74	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
75	Hélio Leite	DEM	PA
76	Iracema Portella	PP	PI
77	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
78	Jerônimo Goergen	PP	RS
79	Jesus Sérgio	PDT	AC
80	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
81	João Campos	REPUBLIC	GO
82	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
83	José Medeiros	PODE	MT
84	José Nelto	PODE	GO
85	José Ricardo	PT	AM
86	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
87	Júnior Mano	PL	CE
88	Laercio Oliveira	PP	SE
89	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
90	Léo Moraes	PODE	RO
91	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
92	Lídice da Mata	PSB	BA
93	Lincoln Portela	PL	MG
94	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
95	Luciano Bivar	PSL	PE
96	Lucio Mosquini	MDB	RO
97	Luis Miranda	DEM	DF
98	Luisa Canziani	PTB	PR
99	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
100	Mara Rocha	PSDB	AC
101	Marcelo Nilo	PSB	BA
102	Marcelo Ramos	PL	AM
103	Márcio Jerry	PCdoB	MA
104	Marco Bertaiolli	PSD	SP
105	Marcon	PT	RS
106	Mariana Carvalho	PSDB	RO
107	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
108	Marlon Santos	PDT	RS
109	Marx Beltrão	PSD	AL
110	Mauro Lopes	MDB	MG
111	Mauro Nazif	PSB	RO
112	Miguel Lombardi	PL	SP

113	Nelson Pellegrino	PT	BA
114	Neri Geller	PP	MT
115	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
116	Odair Cunha	PT	MG
117	Olival Marques	DEM	PA
118	Orlando Silva	PCdoB	SP
119	Otoni de Paula	PSC	RJ
120	Padre João	PT	MG
121	Paes Landim	PTB	PI
122	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
123	Paulo Freire Costa	PL	SP
124	Paulo Teixeira	PT	SP
125	Pedro Paulo	DEM	RJ
126	Pedro Uczai	PT	SC
127	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
128	Pinheirinho	PP	MG
129	Pompeo de Mattos	PDT	RS
130	Professor Israel Batista	PV	DF
131	Professor Joziel	PSL	RJ
132	Professora Marcivania	PCdoB	AP
133	Professora Rosa Neide	PT	MT
134	Raul Henry	MDB	PE
135	Reginaldo Lopes	PT	MG
136	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
137	Renata Abreu	PODE	SP
138	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
139	Ricardo Pericar	PSL	RJ
140	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
141	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
142	Roberto de Lucena	PODE	SP
143	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
144	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
145	Rubens Otoni	PT	GO
146	Ruy Carneiro	PSDB	PB
147	Sanderson	PSL	RS
148	Sergio Souza	MDB	PR
149	Sergio Vidigal	PDT	ES
150	Silvia Cristina	PDT	RO
151	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
152	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
153	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
154	Tadeu Alencar	PSB	PE
155	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
156	Tito	AVANTE	BA
157	Toninho Wandscheer	PROS	PR
158	Uldurico Junior	PROS	BA
159	Valmir Assunção	PT	BA
160	Vanderlei Macris	PSDB	SP

161	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
162	Vicentinho	PT	SP
163	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
164	Vitor Lippi	PSDB	SP
165	Walter Alves	MDB	RN
166	Wellington Roberto	PL	PB
167	Wilson Santiago	PTB	PB
168	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
169	Wolney Queiroz	PDT	PE
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Vitor	PL	MG
172	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
3	Fábio Trad	PSD	MS

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
4	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
5	Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
6	Celina Leão	PP	DF	1
7	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
9	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
10	Fábio Trad	PSD	MS	1
11	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
12	Iracema Portella	PP	PI	1
13	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
14	Lídice da Mata	PSB	BA	1
15	Luis Miranda	DEM	DF	1
16	Marcelo Ramos	PL	AM	1
17	Marlon Santos	PDT	RS	1
18	Marx Beltrão	PSD	AL	1
19	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
20	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
21	Pedro Paulo	DEM	RJ	1

22	Professor Israel Batista	PV	DF	1
23	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
24	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
25	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA Nº 132, DE 2019
(Do Sr. Deputado Sérgio Souza e Outros)

Confere a possibilidade de a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios instituírem, em lei própria, contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva na forma que especifica.

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 149-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva, observado o disposto nos arts. 149, §§ 2º, 3º e 4º, e 150, I e III.'

.....

'Art. 225. .....

.....

§ 8º. A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico para o desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva deverá atender aos seguintes requisitos:

I – dispor de mecanismos de participação popular, a divulgação periódica das ações e resultados da política de desenvolvimento sustentável, dentre outras formas para garantir a transparência e fiscalização pelos contribuintes.

II - a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

III - os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta específica e serão destinados:

a) ao financiamento de programas para o desenvolvimento de bens ou serviços de modo sustentável pelo setor produtivo; e,

b) à promoção de estudos e pesquisas direcionados ao desenvolvimento de tecnologias para a proteção e a gestão do meio ambiente de modo sustentável;

IV – definir o tempo de vigência da contribuição, os indicadores que justificam a criação da contribuição, os objetivos e metas a serem atingidos;

.....

....."

justificação

É direito fundamental garantido constitucionalmente um "meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida".

A tributação pode exercer um papel fundamental na criação de um modelo sustentável de desenvolvimento produtivo. Os tributos têm potencial para serem utilizados na reversão do quadro de degradação do meio ambiente, por meio do incentivo à pesquisa, da valorização dos empreendimentos privados que se ajustem aos compromissos ambientais feitos internacionalmente, do estímulo ao desenvolvimento de técnicas de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do incitamento à certificação de processos produtivos dentro de padrões sanitários sustentáveis. A incidência/não-incidência pode modificar os padrões de produção e de pesquisa, além de forçar a adoção de novas tecnologias mais eficientes, internalizando os custos ambientais e, em consequência, regulando o uso racional dos recursos naturais, de modo a permitir que o Estado e a sociedade cumpram com a função ambiental estabelecida no art. 225 da Constituição Federal.

Fala-se tanto em incidência como em não-incidência porque sabe-se que o comportamento do contribuinte pode ser modificado tanto com o aumento da carga tributária quanto com a criação de um benefício fiscal específico, mediante a função extrafiscal dos tributos.

Um benefício fiscal pode, em princípio, ser interpretado como uma perda de receita. Contudo, no caso das atividades de proteção do meio ambiente, o benefício poderá resultar na diminuição de gastos com

a recuperação de áreas degradadas, custos de tratamento de água, com tratamento de saúde e muitos outros.
Além disso, a criação de uma contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva vai servir para alinhar o país com padrões internacionais de proteção ao meio ambiente.
Pela indubitável importância da medida, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para lograr sua aprovação.
Sala da Comissão, em de de 2019.
Deputado SERGIO SOUZA
MDB-PR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 132/19

Proposição: EMC-132/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SERGIO SOUZA E OUTROS
Data de Apresentação: 24/09/2019 15:39:00
Ementa: Confere a possibilidade de a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios instituírem, em lei própria, contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva na forma que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	185
Não Conferem	7
Fora do Exercício	1
Repetidas	79
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	272
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA

4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Aline Sleutjes	PSL	PR
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Janones	AVANTE	MG
12	Aníbal Gomes		
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benedita da Silva	PT	RJ
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bosco Costa	PL	SE
20	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
21	Cacá Leão	PP	BA
22	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
23	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
24	Carlos Zarattini	PT	SP
25	Cássio Andrade	PSB	PA
26	Celina Leão	PP	DF
27	Célio Moura	PT	TO
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
31	Charles Fernandes	PSD	BA
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
34	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Domingos Neto	PSD	CE
44	Domingos Sávio	PSDB	MG
45	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
46	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48	Edilázio Júnior	PSD	MA
49	Edio Lopes	PL	RR
50	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51	Eduardo Bismarck	PDT	CE

52	Eduardo Costa	PTB	PA
53	Eduardo da Fonte	PP	PE
54	Eli Borges	SOLIDARI	TO
55	Elias Vaz	PSB	GO
56	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57	Enio Verri	PT	PR
58	Eros Biondini	PROS	MG
59	Evandro Roman	PSD	PR
60	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
61	Fábio Henrique	PDT	SE
62	Fábio Mitidieri	PSD	SE
63	Fábio Ramalho	MDB	MG
64	Fábio Trad	PSD	MS
65	Fausto Pinato	PP	SP
66	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67	Flávio Nogueira	PDT	PI
68	Gelson Azevedo	PL	RJ
69	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
70	Geninho Zuliani	DEM	SP
71	Gil Cutrim	PDT	MA
72	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73	Gilberto Nascimento	PSC	SP
74	Gleisi Hoffmann	PT	PR
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Guiga Peixoto	PSL	SP
77	Gustavo Fruet	PDT	PR
78	Gutemberg Reis	MDB	RJ
79	Haroldo Cathedral	PSD	RR
80	Heitor Schuch	PSB	RS
81	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
82	Hélio Leite	DEM	PA
83	Herculano Passos	MDB	SP
84	Iracema Portella	PP	PI
85	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
86	Jefferson Campos	PSB	SP
87	Jerônimo Goergen	PP	RS
88	João Campos	REPUBLIC	GO
89	João Daniel	PT	SE
90	João Marcelo Souza	MDB	MA
91	João Roma	REPUBLIC	BA
92	Jorge Solla	PT	BA
93	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
94	José Guimarães	PT	CE
95	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
96	José Medeiros	PODE	MT
97	José Nunes	PSD	BA
98	José Ricardo	PT	AM
99	Juarez Costa	MDB	MT

100	Júlio Cesar	PSD	PI
101	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Junior Lourenço	PL	MA
104	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
105	Leônidas Cristino	PDT	CE
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Lincoln Portela	PL	MG
108	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
109	Lucio Mosquini	MDB	RO
110	Luis Miranda	DEM	DF
111	Luis Tibé	AVANTE	MG
112	Luisa Canziani	PTB	PR
113	Luiz Nishimori	PL	PR
114	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
115	Marcelo Aro	PP	MG
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Marcelo Ramos	PL	AM
118	Marco Bertaiolli	PSD	SP
119	Marcon	PT	RS
120	Marcos Pereira	REPUBLIC	SP
121	Marília Arraes	PT	PE
122	Marlon Santos	PDT	RS
123	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124	Mauro Lopes	MDB	MG
125	Mauro Nazif	PSB	RO
126	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127	Moses Rodrigues	MDB	CE
128	Nelson Pellegrino	PT	BA
129	Neri Geller	PP	MT
130	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
131	Nilto Tatto	PT	SP
132	Odair Cunha	PT	MG
133	Olival Marques	DEM	PA
134	Orlando Silva	PCdoB	SP
135	Otoni de Paula	PSC	RJ
136	Paes Landim	PTB	PI
137	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
138	Paulo Azi	DEM	BA
139	Paulo Freire Costa	PL	SP
140	Paulo Guedes	PT	MG
141	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142	Paulo Ramos	PDT	RJ
143	Paulo Teixeira	PT	SP
144	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
145	Pedro Paulo	DEM	RJ
146	Pedro Uczai	PT	SC
147	Pinheirinho	PP	MG

148	Pompeo de Mattos	PDT	RS
149	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
150	Raul Henry	MDB	PE
151	Reginaldo Lopes	PT	MG
152	Ricardo Izar	PP	SP
153	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
155	Roberto de Lucena	PODE	SP
156	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
157	Rodrigo Coelho	PSB	SC
158	Rogério Correia	PT	MG
159	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160	Rubens Otoni	PT	GO
161	Sargento Fahur	PSD	PR
162	Sergio Souza	MDB	PR
163	Sergio Vidigal	PDT	ES
164	Silvia Cristina	PDT	RO
165	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
167	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
168	Tito	AVANTE	BA
169	Toninho Wandscheer	PROS	PR
170	Valdevan Noventa	PSC	SE
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Vanderlei Macris	PSDB	SP
173	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
174	Vermelho	PSD	PR
175	Vicentinho	PT	SP
176	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
177	Waldenor Pereira	PT	BA
178	Walter Alves	MDB	RN
179	Wellington Roberto	PL	PB
180	Wilson Santiago	PTB	PB
181	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
182	Zé Neto	PT	BA
183	Zé Silva	SOLIDARI	MG
184	Zé Vitor	PL	MG
185	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Fábio Henrique	PDT	SE
3	Flávia Morais	PDT	GO
4	Gilson Marques	NOVO	SC

5	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
6	Mauro Nazif	PSB	RO
7	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alceu Moreira	MDB	RS	2
3	André Janones	AVANTE	MG	1
4	Aníbal Gomes			1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	2
7	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
8	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
9	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
10	Charles Fernandes	PSD	BA	2
11	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
12	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
13	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
14	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
15	Domingos Neto	PSD	CE	2
16	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
17	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
18	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
19	Elias Vaz	PSB	GO	2
20	Enrico Misasi	PV	SP	2
21	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	1
22	Fábio Henrique	PDT	SE	1
23	Fábio Trad	PSD	MS	1
24	Flávia Morais	PDT	GO	1
25	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
26	Gil Cutrim	PDT	MA	1
27	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
28	Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
29	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
30	Heitor Schuch	PSB	RS	1
31	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
32	Herculano Passos	MDB	SP	1
33	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
34	João Roma	REPUBLIC	BA	2
35	Jorge Solla	PT	BA	1
36	José Medeiros	PODE	MT	1
37	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
38	Lídice da Mata	PSB	BA	1
39	Luis Tibé	AVANTE	MG	1

40	Luisa Canziani	PTB	PR	1
41	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	2
42	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
43	Marcelo Ramos	PL	AM	2
44	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
45	Mauro Lopes	MDB	MG	1
46	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
47	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
48	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
49	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
50	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
51	Pinheirinho	PP	MG	1
52	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
53	Raul Henry	MDB	PE	2
54	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
55	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
56	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
57	Rubens Otoni	PT	GO	1
58	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
59	Silvia Cristina	PDT	RO	1
60	Tito	AVANTE	BA	1
61	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
62	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
63	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
64	Zé Vitor	PL	MG	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Major Fabiana		

EMENDA MODIFICATIVA Nº 133

Insere-se o inciso V no parágrafo único do artigo 146, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....
.....
“Art. 146. .....
.....
Parágrafo único.....
.....
V- será aplicado às pessoas jurídicas que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta não superior a mil salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe restringir o alcance do Simples Nacional, para que se beneficiem do regime diferenciado apenas micro e pequenas empresas com receita bruta anual até mil salários mínimos.
A legislação atual – lei complementar nº 123/2006, que disciplina o Simples Nacional – estabelece como teto para enquadramento no regime, a receita bruta anual de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), valor consideravelmente elevado, o que gerou uma "hipertrofia" do Simples Nacional: atualmente, 74% das empresas brasileiras adotam o Simples Nacional como regime tributação, o que acarreta consequências negativas à economia e à arrecadação do país.
De acordo com a OCDE, a menor carga tributária e a simplificação dos cálculos é um estímulo para as empresas aderirem e se forçarem a continuar enquadradas no Simples:

"Isso é um estímulo para as empresas manterem-se pequenas e reduz a possibilidade de obtenção de ganhos de produtividade por meio da aquisição de inputs intermediários de fornecedores externos potencialmente mais eficientes.
(...)
No entanto, como o teto de volume de negócios para participação é alto, USD 1,5 milhões por ano, o sistema é atualmente usado por 74% das empresas brasileiras. As evidências de que o esquema tem obtido êxito em fomentar a formalização das empresas estão limitadas a micro empreendimentos do setor varejista. No contexto de uma reforma fiscal mais ampla que simplificaria o sistema tributário geral, a diminuição do teto de participação do Simples Nacional permitiria estreitar o escopo da aplicação do SIMPLES a empresas onde os ganhos com a formalização são mais prováveis e as resultantes distorções da organização da cadeia de valor têm menos importância. Essa reforma traria substanciais benefícios de produtividade para as empresas e fomentaria a inclusão. A um custo fiscal significativamente mais baixo, o programa Microempreendedor Individual, com teto de volume de negócios em 20.000 dólares, contribuiu para diminuir
a informalidade entre empresários de baixa renda, principalmente mulheres."1

Com vistas a fomentar a formalização dos pequenos empreendimentos, sem proporcionar um artifício que acarreta perda arrecadatória aos cofres públicos, propõe- se a estipulação de um limite, constitucionalmente expresso, para o enquadramento das empresas no Simples Nacional: mil salários mínimos – valor um pouco mais elevado do que o utilizado em outros países2: Portugal, que aplica um regime de tributação diferenciado para empresas com receita anual até EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), França, que estabelece um limite de EUR 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos euros) e África do Sul, onde a receita anual da empresa não pode ultrapassar EUR 77.000,00 (setenta e sete mil euros).3
Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

_____

1 ORGAZINAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Relatórios Econômicos da OCDE: Brasil 2018. OECD, 2018, pp. 32-33. Disponível em: <https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview- Portuguese.pdf>. Acesso em 31 jul. 2019.
2 ORGAZINAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Taxation of SMEs in OECD and G20 Countries. Paris, 2015. Disponível em: < https://read.oecd-ilibrary.org/taxation/taxation-of-smes-in-oecd-and-g20-countries_9789264243507-en#page4>. Acesso em 31 jul. 2019.
3 Valores em reais convertidos pelo câmbio de 31 de julho de 2019, EUR 1,00 = R$ 4,22: Portugal: R$ 844.000,00; França: R$ 346.884,00; África do Sul: R$ 324.940,00.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 133/19

Proposição: EMC-133/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CORONEL TADEU E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 11:03:00
Ementa: Insere-se o inciso V no parágrafo único do artigo 146, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
"Art. 146. .....
.....
Parágrafo único.....
.....
V- será aplicado às pessoas jurídicas que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta não superior a mil salários mínimos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	172
Não Conferem	25
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	225
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ

9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Ferreira	PSC	PE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bibo Nunes	PSL	RS
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Camilo Capiberibe	PSB	AP
23	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
24	Capitão Augusto	PL	SP
25	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Maldaner	MDB	SC
33	Celso Sabino	PSDB	PA
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35	Christiane de Souza Yared	PL	PR
36	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
37	Coronel Tadeu	PSL	SP
38	Cristiano Vale	PL	PA
39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Darci de Matos	PSD	SC
44	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
45	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
46	Denis Bezerra	PSB	CE
47	Diego Garcia	PODE	PR
48	Domingos Neto	PSD	CE
49	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52	Edilázio Júnior	PSD	MA
53	Edio Lopes	PL	RR
54	Eduardo Bismarck	PDT	CE
55	Eduardo da Fonte	PP	PE
56	Eli Borges	SOLIDARI	TO

57	Elias Vaz	PSB	GO
58	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59	Erika Kokay	PT	DF
60	Eros Biondini	PROS	MG
61	Evair Vieira de Melo	PP	ES
62	Evandro Roman	PSD	PR
63	Expedito Netto	PSD	RO
64	Fábio Henrique	PDT	SE
65	Fábio Trad	PSD	MS
66	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
68	Francisco Jr.	PSD	GO
69	Fred Costa	PATRIOTA	MG
70	Gastão Vieira	PROS	MA
71	Gelson Azevedo	PL	RJ
72	Geninho Zuliani	DEM	SP
73	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74	Gilberto Nascimento	PSC	SP
75	Gleisi Hoffmann	PT	PR
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Guilherme Derrite	PP	SP
78	Gutemberg Reis	MDB	RJ
79	Heitor Schuch	PSB	RS
80	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
81	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
82	Jefferson Campos	PSB	SP
83	Jerônimo Goergen	PP	RS
84	Jesus Sérgio	PDT	AC
85	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
86	João Campos	REPUBLIC	GO
87	João Carlos Bacelar	PL	BA
88	João Daniel	PT	SE
89	João Roma	REPUBLIC	BA
90	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
91	José Medeiros	PODE	MT
92	José Ricardo	PT	AM
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Laercio Oliveira	PP	SE
97	Léo Moraes	PODE	RO
98	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
99	Lincoln Portela	PL	MG
100	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
101	Lucio Mosquini	MDB	RO
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Luisa Canziani	PTB	PR
104	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

105	Mara Rocha	PSDB	AC
106	Marcelo Nilo	PSB	BA
107	Márcio Labre	PSL	RJ
108	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
109	Marco Bertaiolli	PSD	SP
110	Marcon	PT	RS
111	Mariana Carvalho	PSDB	RO
112	Marlon Santos	PDT	RS
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Marx Beltrão	PSD	AL
115	Mauro Lopes	MDB	MG
116	Miguel Lombardi	PL	SP
117	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
118	Moses Rodrigues	MDB	CE
119	Nelson Pellegrino	PT	BA
120	Neri Geller	PP	MT
121	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
122	Nicoletti	PSL	RR
123	Nilson Pinto	PSDB	PA
124	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
125	Odair Cunha	PT	MG
126	Otoni de Paula	PSC	RJ
127	Paes Landim	PTB	PI
128	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
129	Paulo Freire Costa	PL	SP
130	Paulo Guedes	PT	MG
131	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
132	Pinheirinho	PP	MG
133	Professor Joziel	PSL	RJ
134	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
135	Raimundo Costa	PL	BA
136	Raul Henry	MDB	PE
137	Reginaldo Lopes	PT	MG
138	Ricardo Izar	PP	SP
139	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
140	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
141	Roberto de Lucena	PODE	SP
142	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
143	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
144	Rosana Valle	PSB	SP
145	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
146	Rubens Otoni	PT	GO
147	Sanderson	PSL	RS
148	Sergio Vidigal	PDT	ES
149	Silvia Cristina	PDT	RO
150	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
151	Stefano Aguiar	PSD	MG
152	Subtenente Gonzaga	PDT	MG

153	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
154	Tito	AVANTE	BA
155	Toninho Wandscheer	PROS	PR
156	Uldurico Junior	PROS	BA
157	Vaidon Oliveira	PROS	CE
158	Valdevan Noventa	PSC	SE
159	Valmir Assunção	PT	BA
160	Vanderlei Macris	PSDB	SP
161	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
162	Vicentinho	PT	SP
163	Vitor Lippi	PSDB	SP
164	Walter Alves	MDB	RN
165	Wellington Roberto	PL	PB
166	Wilson Santiago	PTB	PB
167	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
168	Wolney Queiroz	PDT	PE
169	Zé Neto	PT	BA
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Vitor	PL	MG
172	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	André Abdon	PP	AP
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
4	Bacelar	PODE	BA
5	Bira do Pindaré	PSB	MA
6	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
7	Danilo Cabral	PSB	PE
8	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
9	Eduardo Costa	PTB	PA
10	Enéias Reis	PSL	MG
11	Evandro Roman	PSD	PR
12	Fabio Reis	MDB	SE
13	Hélio Leite	DEM	PA
14	José Priante	MDB	PA
15	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
16	Marcelo Ramos	PL	AM
17	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
18	Paulo Ramos	PDT	RJ
19	Pedro Paulo	DEM	RJ
20	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
21	Ricardo Pericar	PSL	RJ
22	Rosana Valle	PSB	SP

23	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
24	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
25	Walter Alves	MDB	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	Beto Rosado	PP	RN	1
4	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
5	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
6	Célio Silveira	PSDB	GO	1
7	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
8	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
9	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	2
10	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
11	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
12	Eros Biondini	PROS	MG	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1
14	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
15	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
16	Júlio Delgado	PSB	MG	1
17	Marx Beltrão	PSD	AL	1
18	Paes Landim	PTB	PI	1
19	Pinheirinho	PP	MG	1
20	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	2
21	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
22	Sanderson	PSL	RS	1
23	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
24	Valdevan Noventa	PSC	SE	1
25	Wellington Roberto	PL	PB	1
26	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 134

Altera-se a redação do artigo 153, §2º, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....
.....
“Art. 153. .....
.....
§ 2º O imposto previsto no inciso III:
.....
II- terá suas tabelas e valores de referência ajustados anualmente, no mínimo, pelo índice da inflação.

....."
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe o ajuste anual na tabela do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
A tabela de imposto sobre a renda pessoa física não é reajustado desde 2015, o que acarreta um aumento na carga tributária suportada pelo contribuinte.
Trabalho realizado pelo Sindifisco Nacional aponta que a defasagem acumulada na tabela do IRPF ultrapassa 95%, se considerados os dados desde 1996 – ano em houve a conversão dos valores de referência da tabela para Reais e a supressão da alíquota de 35%.1
A não atualização nos valores da tabela do IRPF, com base na inflação de cada ano, tem como consequência o pagamento de mais imposto de renda, mesmo por quem não tenha real capacidade de suportá-lo, onerando de forma mais perversa os cidadãos de menor renda.
Ademais, a previsão constitucional expressa de atualização anual do imposto sobre a renda atingirá não somente o IRPF, como também o imposto sobre a renda de pessoas jurídicas e o imposto retido na fonte, ajustando as faixas de incidência e outros valores de referência, de modo a aplicar concretamente a progressividade do referido tributo.
Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, com vistas à efetivação do princípio da capacidade contributiva, tonando o sistema tributário nacional mais justo.

Sala da Comissão, em 7 de Agosto de 2019.

_____
Deputado Professor Israel Batista
(PV/DF)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 134/19

Proposição: EMC-134/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PROFESSOR ISRAEL BATISTA E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 11:21:00
Ementa: Altera artigo 153, §2º, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	37
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	224
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Ferreira	PSC	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	André Janones	AVANTE	MG
19	Angela Amin	PP	SC
20	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Bacelar	PODE	BA
23	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bia Cavassa	PSDB	MS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Capitão Augusto	PL	SP
31	Capitão Wagner	PROS	CE
32	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
33	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34	Carlos Zarattini	PT	SP
35	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36	Celina Leão	PP	DF
37	Célio Moura	PT	TO
38	Célio Silveira	PSDB	GO
39	Celso Maldaner	MDB	SC
40	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
41	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42	Coronel Tadeu	PSL	SP

43	Cristiano Vale	PL	PA
44	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
45	Damião Feliciano	PDT	PB
46	Daniel Almeida	PCdoB	BA
47	Daniel Silveira	PSL	RJ
48	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
49	Danilo Cabral	PSB	PE
50	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51	Denis Bezerra	PSB	CE
52	Diego Garcia	PODE	PR
53	Domingos Neto	PSD	CE
54	Domingos Sávio	PSDB	MG
55	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
56	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
57	Edilázio Júnior	PSD	MA
58	Edio Lopes	PL	RR
59	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
60	Eduardo Costa	PTB	PA
61	Eduardo da Fonte	PP	PE
62	Elias Vaz	PSB	GO
63	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
64	Eros Biondini	PROS	MG
65	Euclydes Pettersen	PSC	MG
66	Evandro Roman	PSD	PR
67	Expedito Netto	PSD	RO
68	Fábio Henrique	PDT	SE
69	Fábio Mitidieri	PSD	SE
70	Fábio Trad	PSD	MS
71	Fausto Pinato	PP	SP
72	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73	Fernando Rodolfo	PL	PE
74	Gastão Vieira	PROS	MA
75	Gelson Azevedo	PL	RJ
76	Geninho Zuliani	DEM	SP
77	Gil Cutrim	PDT	MA
78	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
79	Gilson Marques	NOVO	SC
80	Gleisi Hoffmann	PT	PR
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85	Hélio Leite	DEM	PA
86	Iracema Portella	PP	PI
87	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
88	Jefferson Campos	PSB	SP
89	Jesus Sérgio	PDT	AC
90	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR

91	João Daniel	PT	SE
92	João Roma	REPUBLIC	BA
93	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Ricardo	PT	AM
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Júnior Bozzella	PSL	SP
100	Júnior Mano	PL	CE
101	Laercio Oliveira	PP	SE
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Lucas Gonzalez	NOVO	MG
106	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
107	Lucio Mosquini	MDB	RO
108	Luisa Canziani	PTB	PR
109	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Márcio Jerry	PCdoB	MA
112	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
113	Marco Bertaiolli	PSD	SP
114	Marcon	PT	RS
115	Mariana Carvalho	PSDB	RO
116	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
117	Marlon Santos	PDT	RS
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Marx Beltrão	PSD	AL
120	Mauro Lopes	MDB	MG
121	Miguel Lombardi	PL	SP
122	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
123	Moses Rodrigues	MDB	CE
124	Nelson Pellegrino	PT	BA
125	Neri Geller	PP	MT
126	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Olival Marques	DEM	PA
129	Orlando Silva	PCdoB	SP
130	Padre João	PT	MG
131	Paes Landim	PTB	PI
132	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
133	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134	Paulo Freire Costa	PL	SP
135	Paulo Ramos	PDT	RJ
136	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
137	Pedro Uczai	PT	SC
138	Perpétua Almeida	PCdoB	AC

139	Pinheirinho	PP	MG
140	Pompeo de Mattos	PDT	RS
141	Professor Israel Batista	PV	DF
142	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
143	Professora Marcivania	PCdoB	AP
144	Raul Henry	MDB	PE
145	Reginaldo Lopes	PT	MG
146	Renata Abreu	PODE	SP
147	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148	Ricardo Izar	PP	SP
149	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
150	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
151	Roberto de Lucena	PODE	SP
152	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
153	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154	Rogério Correia	PT	MG
155	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
156	Rubens Otoni	PT	GO
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
159	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
160	Stefano Aguiar	PSD	MG
161	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
162	Tadeu Alencar	PSB	PE
163	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
164	Tito	AVANTE	BA
165	Toninho Wandscheer	PROS	PR
166	Vaidon Oliveira	PROS	CE
167	Valdevan Noventa	PSC	SE
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Vanderlei Macris	PSDB	SP
170	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
171	Vicentinho	PT	SP
172	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Walter Alves	MDB	RN
175	Wellington Roberto	PL	PB
176	Wilson Santiago	PTB	PB
177	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
178	Wolney Queiroz	PDT	PE
179	Zé Silva	SOLIDARI	MG
180	Zé Vitor	PL	MG
181	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
2	Charles Fernandes	PSD	BA
3	Enrico Misasi	PV	SP
4	João Carlos Bacelar	PL	BA
5	Marcelo Ramos	PL	AM
6	Pedro Paulo	DEM	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	André Figueiredo	PDT	CE	1
5	Bacelar	PODE	BA	1
6	Beto Rosado	PP	RN	1
7	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
8	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
9	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
12	Eduardo Costa	PTB	PA	1
13	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
14	Eros Biondini	PROS	MG	1
15	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
16	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
17	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
18	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
19	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
20	José Ricardo	PT	AM	1
21	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
22	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
23	Marcon	PT	RS	1
24	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
25	Marx Beltrão	PSD	AL	1
26	Mauro Lopes	MDB	MG	1
27	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
28	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
29	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
30	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
31	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
32	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
33	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
34	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
35	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

36	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 135

Dê-se ao §6º, do artigo 152-A, inserido pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
"Art. 152-A .....
.....
§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes oriundos de carreira típica de Estado, com atribuições de fiscalização tributária em relação aos tributos a que se refere o art. 116 da ADCT, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a redação do §6º, do artigo 152-A, inserido no texto constitucional pelo artigo 1º da PEC 45/2019, para que passe a dispor expressamente que os integrantes do comitê gestor nacional do IBS deverão ser oriundos de carreira típica de Estado, com poderes de fiscalização de tributos.

Os incisos do §6º, do artigo 152-A estabelecem as atividades a serem desempenhadas pelo comitê gestor, entre elas: a administração da arrecadação do IBS (inciso II) e a fiscalização do novo tributo (inciso III).

Ressalta-se que a administração de tributos – nesta abrangidas as atividades de fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança etc. – compete, em âmbito federal, à Secretaria Especial da Receita Federal, conforme disciplinado no Decreto 9.745/2019 e, com relação à fiscalização dos tributos federais, a atribuição cabe especificamente aos Auditores Fiscais da Receita Federal, como previsto no artigo 6º da Lei 10.593/2002.

Ademais, a própria Constituição Federal delega aos servidores de carreira o exercício da administração tributária, reconhecendo-a como atividade essencial ao funcionamento do Estado (art. 37, XXII, CF), uma vez que é a atividade tributante do Estado que possibilita a arrecadação de recursos para realização de políticas públicas.

Assim, a administração de um novo tributo não pode furtar-se de respeitar o ordenamento jurídico vigente, devendo ser realizada por servidores de carreira, que já possuem a competência necessária para tais atividades, fundamentais ao bom funcionamento do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 7 de Agosto de 2019

_____

Deputado Professor Israel Batista
(PV/DF)

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 135/19

Proposição: EMC-135/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PROFESSOR ISRAEL BATISTA E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 11:21:00
Ementa: Altera o ao §6º, do artigo 152-A, inserido pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	193
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	41
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	237
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Angela Amin	PP	SC
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA

19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28	Capitão Wagner	PROS	CE
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
33	Celina Leão	PP	DF
34	Célio Moura	PT	TO
35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Celso Maldaner	MDB	SC
37	Celso Sabino	PSDB	PA
38	Charles Fernandes	PSD	BA
39	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40	Christino Aureo	PP	RJ
41	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42	Cristiano Vale	PL	PA
43	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
44	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
45	Damião Feliciano	PDT	PB
46	Daniel Almeida	PCdoB	BA
47	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
48	Danilo Cabral	PSB	PE
49	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
50	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51	Denis Bezerra	PSB	CE
52	Diego Garcia	PODE	PR
53	Domingos Neto	PSD	CE
54	Domingos Sávio	PSDB	MG
55	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
56	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
57	Edio Lopes	PL	RR
58	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
59	Eduardo Bismarck	PDT	CE
60	Eduardo Costa	PTB	PA
61	Eduardo da Fonte	PP	PE
62	Elias Vaz	PSB	GO
63	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
64	Enrico Misasi	PV	SP
65	Eros Biondini	PROS	MG
66	Euclydes Pettersen	PSC	MG

67	Evandro Roman	PSD	PR
68	Expedito Netto	PSD	RO
69	Fábio Henrique	PDT	SE
70	Fábio Mitidieri	PSD	SE
71	Fábio Trad	PSD	MS
72	Felipe Rigoni	PSB	ES
73	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
74	Flávio Nogueira	PDT	PI
75	Gastão Vieira	PROS	MA
76	Gelson Azevedo	PL	RJ
77	Geninho Zuliani	DEM	SP
78	Gil Cutrim	PDT	MA
79	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
80	Gilberto Nascimento	PSC	SP
81	Gleisi Hoffmann	PT	PR
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Gutemberg Reis	MDB	RJ
84	Heitor Schuch	PSB	RS
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Hélio Leite	DEM	PA
87	Iracema Portella	PP	PI
88	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
89	Jefferson Campos	PSB	SP
90	Jesus Sérgio	PDT	AC
91	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
92	João Campos	REPUBLIC	GO
93	João Carlos Bacelar	PL	BA
94	João Daniel	PT	SE
95	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
96	José Medeiros	PODE	MT
97	José Ricardo	PT	AM
98	Juarez Costa	MDB	MT
99	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
100	Júlio Delgado	PSB	MG
101	Laercio Oliveira	PP	SE
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Léo Moraes	PODE	RO
104	Leônidas Cristino	PDT	CE
105	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Lincoln Portela	PL	MG
108	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
109	Lucio Mosquini	MDB	RO
110	Luis Miranda	DEM	DF
111	Luis Tibé	AVANTE	MG
112	Luisa Canziani	PTB	PR
113	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
114	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR

115	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Márcio Jerry	PCdoB	MA
118	Márcio Labre	PSL	RJ
119	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
120	Marco Bertaiolli	PSD	SP
121	Marcon	PT	RS
122	Mariana Carvalho	PSDB	RO
123	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
124	Marlon Santos	PDT	RS
125	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
126	Marx Beltrão	PSD	AL
127	Mauro Lopes	MDB	MG
128	Mauro Nazif	PSB	RO
129	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
130	Moses Rodrigues		
131	Nelson Pellegrino	PT	BA
132	Neri Geller	PP	MT
133	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
134	Nilson Pinto	PSDB	PA
135	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
136	Odair Cunha	PT	MG
137	Olival Marques	DEM	PA
138	Orlando Silva	PCdoB	SP
139	Otoni de Paula	PSC	RJ
140	Padre João	PT	MG
141	Paes Landim	PTB	PI
142	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
143	Paulo Freire Costa	PL	SP
144	Paulo Ramos	PDT	RJ
145	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
146	Pedro Paulo	DEM	RJ
147	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148	Pinheirinho	PP	MG
149	Pompeo de Mattos	PDT	RS
150	Professor Israel Batista	PV	DF
151	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
152	Professora Marcivania	PCdoB	AP
153	Raul Henry	MDB	PE
154	Reginaldo Lopes	PT	MG
155	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156	Ricardo Izar	PP	SP
157	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
159	Roberto de Lucena	PODE	SP
160	Roberto Pessoa	PSDB	CE
161	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
162	Rodrigo Coelho	PSB	SC

163	Rosana Valle	PSB	SP
164	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165	Rubens Otoni	PT	GO
166	Ruy Carneiro	PSDB	PB
167	Sergio Vidigal	PDT	ES
168	Silvia Cristina	PDT	RO
169	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
170	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
171	Stefano Aguiar	PSD	MG
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Tabata Amaral	PDT	SP
174	Tadeu Alencar	PSB	PE
175	Tito	AVANTE	BA
176	Toninho Wandscheer	PROS	PR
177	Vaidon Oliveira	PROS	CE
178	Valdevan Noventa	PSC	SE
179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Vanderlei Macris	PSDB	SP
181	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
182	Vermelho	PSD	PR
183	Vicentinho	PT	SP
184	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
185	Waldenor Pereira	PT	BA
186	Walter Alves	MDB	RN
187	Wellington Roberto	PL	PB
188	Wilson Santiago	PTB	PB
189	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
190	Wolney Queiroz	PDT	PE
191	Zé Silva	SOLIDARI	MG
192	Zé Vitor	PL	MG
193	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Fábio Ramalho	MDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Bacelar	PODE	BA	1

5	Capitão Wagner	PROS	CE	1
6	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
7	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
8	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
11	Eduardo Costa	PTB	PA	1
12	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
13	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
14	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
15	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
16	José Ricardo	PT	AM	1
17	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
18	Luis Miranda	DEM	DF	1
19	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
20	Marcon	PT	RS	2
21	Marx Beltrão	PSD	AL	1
22	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
23	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
24	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
25	Pinheirinho	PP	MG	1
26	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
27	Ricardo Izar	PP	SP	2
28	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
29	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
30	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
31	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
32	Vermelho	PSD	PR	1
33	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2
34	Wellington Roberto	PL	PB	1
35	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

EMENDA Nº 136/19-CE
(Do Sr. Deputado Silvio Costa Filho)

Art. 1º. O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º.....

Art. 121. A redução de alíquotas previstas no art. 117 e art. 118 e a substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, da Constituição, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV, da Constituição, e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, pelo imposto a que se refere o art. 152-A da

Constituição, não reduzirão as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos a esses tributos concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições, vigentes quando da entrada em vigor do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, assegurada a sua fruição integral, ainda que, mediante abatimento do pagamento do imposto previsto no art. 152-A, na respectiva proporção do ente da federação que concedeu a isenção, incentivo ou benefício. (NR)

JUSTIFICATIVA

O regime de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional prevê a redução gradual das alíquotas dos atuais tributos até a implementação integral do imposto sobre bens e serviços e prevê alíquota única para todos os produtos e serviços, sem considerar a necessidade da manutenção das contrapartidas estabelecidas pelas políticas públicas e dos tratados internacionais, além de reduzir, mesmo que de forma gradual, os atuais regimes tributários com prazo certo destinados à promoção de novas tecnologias e o desenvolvimento regional e setorial.

A presente emenda aditiva tem como objetivo, portanto, assegurar a manutenção da competitividade da indústria brasileira durante o período de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional, garantindo a eficácia das políticas públicas regionais e setoriais implementadas para fins do desenvolvimento industrial do país, já adotadas anteriormente a esta proposta, bem como conferindo segurança jurídica aos investimentos privados realizados e/ou em fase de implementação, durante os prazos previstos nas legislações vigentes.

Como é sabido, os regimes tributários atualmente em vigor vêm promovendo significativo desenvolvimento econômico e social no país, atraindo novos investimentos que beneficiam a população, elevando os níveis de emprego, qualificando e especializando a mão de obra dos setores e das regiões incentivadas.

Isso porque, ditos regimes tributários diferenciados foram concedidos por prazo certo e mediante o atendimento de determinadas condições e contrapartidas, entre as quais de vultosos investimentos já efetivados e que serão realizados durante o período de transição. Dessa forma, assegura-se o direito das empresas beneficiárias de usufruir dos incentivos concedidos até o término do prazo pelo qual os investimentos foram planejados e realizados, alinhando-se, ainda, com a política de desenvolvimento produtivo setorial e regional do País.

É fundamental que esta reforma tributária tenha como um de seus pilares garantir a continuidade das políticas de caráter desenvolvimentista atualmente adotadas, tendo em vista que o esperado efeito positivo desta reforma nos indicadores econômicos e de consumo ocorrerá a médio e longo prazo, muito provavelmente após o período de transição para entrada plena do novo imposto.

Não se trata de conferir novos benefícios fiscais indistintamente ou de redução da arrecadação tributária, mas sim de manter os mecanismos já existentes de incentivo à produção das indústrias brasileiras, garantindo assim os investimentos em novos produtos e no desenvolvimento de novas tecnologias e inovação, de forma a reduzir a dependência hoje existente do capital tecnológico internacional, chave para a sobrevivência das empresas brasileiras no mercado mundial, objetivando conferir vantagem competitiva às empresas aqui estabelecidas.

A extinção das atuais políticas desenvolvimentistas antes do prazo certo poderá resultar na migração dos investimentos externos para outras localidades, redução da atividade industrial no país, incremento das importações, com a consequente e indesejada redução do

número de empregos diretos e indiretos, em suma, na redução da atividade econômica no país, resultados diametralmente opostos ao que objetiva esta proposta de emenda constitucional.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado Silvio Costa Filho (PRB/PE)

CÂMARA DOS DEPUTADOS 26/09/2019
PEC04519 14:18

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 136/19

Proposição: EMC-136/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SILVIO COSTA FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 14:08:00
Ementa: Art. 1º. O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º.....

Art. 121. A redução de alíquotas previstas no art. 117 e art. 118 e a substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, da Constituição, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV, da Constituição, e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, pelo imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, não reduzirão as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos a esses tributos concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições, vigentes quando da entrada em vigor do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, assegurada a sua fruição integral, ainda que, mediante abatimento do pagamento do imposto previsto no art. 152-A, na respectiva proporção do ente da federação que concedeu a isenção, incentivo ou benefício. (NR)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	204
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	27
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**236**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Frota	PSDB	SP
12	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	Aluisio Mendes	PSC	MA
16	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
17	André Abdon	PP	AP
18	André de Paula	PSD	PE
19	André Figueiredo	PDT	CE
20	André Janones	AVANTE	MG
21	Angela Amin	PP	SC
22	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ

25 Bacelar	PODE	BA
26 Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
27 Beto Rosado	PP	RN
28 Bosco Costa	PL	SE
29 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
32 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
33 Carlos Jordy	PSL	RJ
34 Carlos Zarattini	PT	SP
35 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
36 Celina Leão	PP	DF
37 Célio Moura	PT	TO
38 Célio Silveira	PSDB	GO
39 Célio Studart	PV	CE
40 Celso Maldaner	MDB	SC
41 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
42 Celso Sabino	PSDB	PA
43 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
44 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
45 Coronel Tadeu	PSL	SP
46 Cristiano Vale	PL	PA
47 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
48 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
49 Damião Feliciano	PDT	PB
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
52 Danilo Cabral	PSB	PE
53 Darci de Matos	PSD	SC
54 Darcísio Perondi	MDB	RS
55 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
56 Denis Bezerra	PSB	CE
57 Diego Garcia	PODE	PR
58 Domingos Neto	PSD	CE
59 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
60 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
61 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
62 Edilázio Júnior	PSD	MA
63 Edio Lopes	PL	RR
64 Eduardo Bismarck	PDT	CE
65 Eduardo Costa	PTB	PA

66	Eduardo da Fonte	PP	PE
67	Eli Borges	SOLIDARI	TO
68	Elias Vaz	PSB	GO
69	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
70	Eros Biondini	PROS	MG
71	Euclydes Pettersen	PSC	MG
72	Evair Vieira de Melo	PP	ES
73	Evandro Roman	PSD	PR
74	Expedito Netto	PSD	RO
75	Fábio Henrique	PDT	SE
76	Fábio Mitidieri	PSD	SE
77	Fabio Reis	MDB	SE
78	Fábio Trad	PSD	MS
79	Felipe Rigoni	PSB	ES
80	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
81	Fernando Rodolfo	PL	PE
82	Fred Costa	PATRIOTA	MG
83	Gastão Vieira	PROS	MA
84	Gelson Azevedo	PL	RJ
85	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
86	Geninho Zuliani	DEM	SP
87	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
88	Gilberto Nascimento	PSC	SP
89	Gleisi Hoffmann	PT	PR
90	Gonzaga Patriota	PSB	PE
91	Gustavo Fruet	PDT	PR
92	Gutemberg Reis	MDB	RJ
93	Heitor Schuch	PSB	RS
94	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
95	Hélio Leite	DEM	PA
96	Jefferson Campos	PSB	SP
97	Jerônimo Goergen	PP	RS
98	Jesus Sérgio	PDT	AC
99	João Campos	REPUBLIC	GO
100	João Carlos Bacelar	PL	BA
101	João Daniel	PT	SE
102	João Roma	REPUBLIC	BA
103	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
104	José Medeiros	PODE	MT
105	José Priante	MDB	PA
106	José Ricardo	PT	AM

107 Juarez Costa	MDB	MT
108 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
109 Júlio Delgado	PSB	MG
110 Junio Amaral	PSL	MG
111 Kim Kataguiri	DEM	SP
112 Laercio Oliveira	PP	SE
113 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
114 Léo Moraes	PODE	RO
115 Leonardo Monteiro	PT	MG
116 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
117 Lincoln Portela	PL	MG
118 Lucas Redecker	PSDB	RS
119 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
120 Lucio Mosquini	MDB	RO
121 Luis Tibé	AVANTE	MG
122 Luisa Canziani	PTB	PR
123 Luiz Carlos Motta	PL	SP
124 Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
125 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
126 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
127 Mara Rocha	PSDB	AC
128 Marcelo Ramos	PL	AM
129 Márcio Labre	PSL	RJ
130 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
131 Marco Bertaiolli	PSD	SP
132 Marcon	PT	RS
133 Mariana Carvalho	PSDB	RO
134 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
135 Marlon Santos	PDT	RS
136 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
137 Marx Beltrão	PSD	AL
138 Miguel Lombardi	PL	SP
139 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
140 Moses Rodrigues	MDB	CE
141 Nelson Pellegrino	PT	BA
142 Neri Geller	PP	MT
143 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
144 Nilson Pinto	PSDB	PA
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Olival Marques	DEM	PA
147 Otoni de Paula	PSC	RJ

148 Otto Alencar Filho	PSD	BA
149 Paes Landim	PTB	PI
150 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
151 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
152 Paulo Freire Costa	PL	SP
153 Paulo Magalhães	PSD	BA
154 Paulo Ramos	PDT	RJ
155 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
156 Pedro Paulo	DEM	RJ
157 Pinheirinho	PP	MG
158 Professor Joziel	PSL	RJ
159 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
160 Professora Rosa Neide	PT	MT
161 Raimundo Costa	PL	BA
162 Raul Henry	MDB	PE
163 Reginaldo Lopes	PT	MG
164 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
165 Ricardo Barros	PP	PR
166 Ricardo Izar	PP	SP
167 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
168 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
169 Roberto de Lucena	PODE	SP
170 Roberto Pessoa	PSDB	CE
171 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
172 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
173 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
174 Rubens Otoni	PT	GO
175 Rui Falcão	PT	SP
176 Sanderson	PSL	RS
177 Sergio Toledo	PL	AL
178 Sergio Vidigal	PDT	ES
179 Silvia Cristina	PDT	RO
180 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
181 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
182 Stefano Aguiar	PSD	MG
183 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
184 Tabata Amaral	PDT	SP
185 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
186 Tito	AVANTE	BA
187 Toninho Wandscheer	PROS	PR
188 Uldurico Junior	PROS	BA

189	Vaidon Oliveira	PROS	CE
190	Valdevan Noventa	PSC	SE
191	Valmir Assunção	PT	BA
192	Vanderlei Macris	PSDB	SP
193	Vicentinho	PT	SP
194	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
195	Vitor Lippi	PSDB	SP
196	Waldenor Pereira	PT	BA
197	Walter Alves	MDB	RN
198	Wellington Roberto	PL	PB
199	Wilson Santiago	PTB	PB
200	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
201	Wolney Queiroz	PDT	PE
202	Zé Silva	SOLIDARI	MG
203	Zé Vitor	PL	MG
204	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	João Carlos Bacelar	PL	BA
4	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	André de Paula	PSD	PE	1
4	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
7	Edio Lopes	PL	RR	1
8	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
9	Evandro Roman	PSD	PR	1
10	Fábio Henrique	PDT	SE	1

11 Fabio Reis	MDB	SE	1
12 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
13 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1
14 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
15 Marx Beltrão	PSD	AL	1
16 Paes Landim	PTB	PI	1
17 Pinheirinho	PP	MG	1
18 Professora Rosa Neide	PT	MT	1
19 Rodrigo de Castro	PSDB	MG	2
20 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
21 Valdevan Noventa	PSC	SE	1
22 Vitor Lippi	PSDB	SP	1
23 Wellington Roberto	PL	PB	1
24 Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
25 Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA ADITIVA Nº 137, DE 2019

(Do Sr. Santini)

Acrescenta o §º 10 ao artigo 152-A, da Constituição Federal, para tratamento específico, por meio de diferencial de alíquota aos serviços de educação e possibilidade de apropriação dos créditos sobre as despesas com a folha de pagamento desse setor.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art. 152-A.....

.....

§ 10 O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica aos serviços de educação, aos quais serão destinados tratamentos tributários específicos por meio de Lei Complementar, que observará:

I – a fixação de uma alíquota não superior a dois por cento;

II – a possibilidade de apropriação dos créditos sobre as despesas com a folha de salários e demais rendimentos do trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45/2019 propõe a criação do IBS, imposto que enseja uma não-cumulatividade plena, resultando na possibilidade de apropriação total de créditos com base nas despesas que as empresas terão em suas atividades. Embora seja um avanço a possibilidade de apropriação do crédito pleno, o fato é que é inerente aos tributos sobre o consumo – como é o caso do IBS – o repasse de seu ônus tributário no preço de bens e serviços.

Em razão disso, a aplicação de uma alíquota única para tributar tanto bens quanto serviços, como se propõe com relação ao IBS, ampliará sensivelmente a carga tributária dos prestadores de serviços e impactará o preço a ser suportado por seus contratantes.

Este aumento de carga tributária, que inevitavelmente será repassado no preço dos serviços, será percebido de forma ainda mais prejudicial no setor de educação, que é objeto desta proposta de emenda.

A redação atual do art. 152-A, §1º, IV, veda que a legislação que regulamentará o IBS conceda qualquer tratamento diferenciado que resulte em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais do IBS. Dessa forma, exceções a essa regra deverão estar previstas no próprio texto da Constituição, razão pela qual esta proposta de emenda é pertinente.

Atualmente, o setor de educação tem uma carga tributária indireta que varia entre 5,65% e 8,65%, considerando a incidência de PIS, Cofins e ISS. Com o aceite do IBS conforme trazido pela PEC nº 45/2019, a alíquota passaria a ser de, pelo menos, 25%, que poderá representar um aumento de até 342,48% na tributação do setor.

Ainda que esteja prevista a não-cumulatividade plena para o IBS, que garantiria créditos do imposto que incidiu sobre todas as despesas e gastos utilizados na geração da atividade econômica, deve-se notar que as instituições de ensino possuem pouquíssimas despesas desta natureza, uma vez que o principal gasto, que é a mão-de-obra do corpo docente, não estaria, a princípio, abarcada nas hipóteses de apropriação de créditos do imposto. Dessa forma, o aumento da carga tributária seria efetivo e repassado no preço por falta de oportunidades de aproveitamento de créditos.

Neste sentido é que se propõe a possibilidade de as entidades de ensino apropriarem créditos do IBS sobre as despesas que incorrerem com a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a seus funcionários.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INPE)[67], o Brasil conta com 17.281.912 alunos matriculados – entre educação infantil e ensino superior – em entidades privadas de ensino, o que significa dizer que milhões de famílias brasileiras seriam impactadas com essa medida, dificultando seu acesso a uma

[67] **Dados presentes na Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 e na Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Disponíveis, respectivamente, em <http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_basica/sinopse_estatistica_da_educacao_basica_2018.zip> e http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2017.zip.

educação privada. Consequentemente, inevitavelmente haveria um fluxo enorme de novos alunos na rede pública de educação, que pode não estar preparada para tamanha migração.

O setor educacional privado, além de contribuir com o recolhimento de tributos, também representa uma economia aos cofres públicos de bilhões de reais anualmente. Ainda de acordo com as pesquisas feitas pelo INPE, cerca de 20% dos alunos da educação básica estão matriculados em instituições privadas. No ensino superior tal estatística chega a 75,32%.

A partir dos anos 2000 a participação das entidades privadas no setor educacional subiu exponencialmente, conforme se depreende do gráfico[68] a seguir:

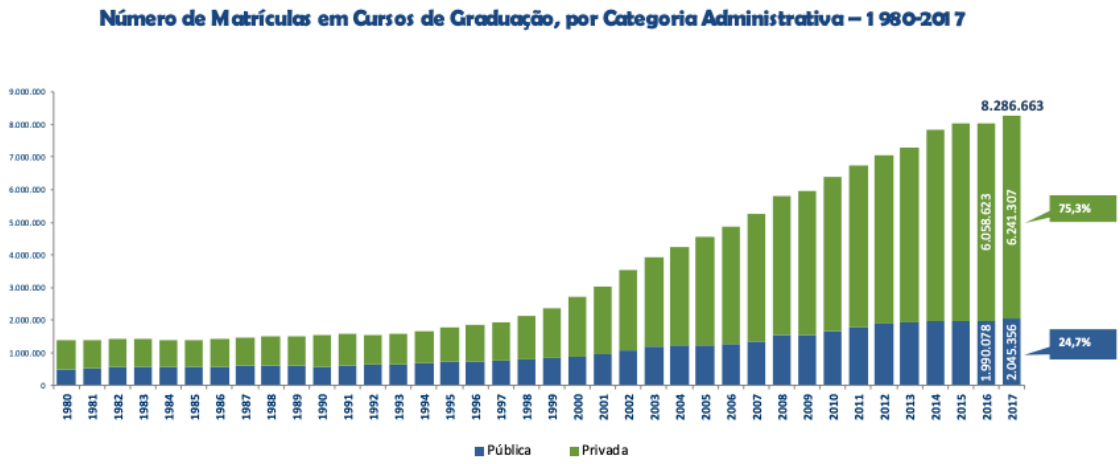

Esse aumento representativo deve-se a políticas públicas que visam facilitar o acesso de pessoas de baixa renda ao ensino superior. Uma das principais medidas pelo Poder Público neste sentido foi a criação do Programa Universidade Para Todos (ProUni) em 2005, que desde então já atendeu 2,47 milhões[69] de estudantes.

Como se sabe, o ProUni é um programa desenvolvido pelo Governo Federal que tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas, oferecendo, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderirem ao Programa. Com o advento da PEC nº 45/19 sem qualquer alteração em seu texto, o referido programa potencialmente será finalizado ou, ao menos, reduzido drasticamente.

Em 2005, quando foi implementado o ProUni, se estimava que cerca de 9% dos jovens com idades entre 18 e 24 anos estavam matriculados em instituições de ensino superior. Atualmente, esse percentual é de 20,2%, com meta de alcançar o total de 33% até 2024[70], segundo o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa é uma meta importante, considerando que o Brasil está, com base na última versão do *Education at a Glance* publicada pela OCDE[71],

[68] **Gráfico presente na Apresentação do Censo da Educação Superior de 2017.** Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>.
[69] **Informação presente no Portal do ProUni.** Disponível em <http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>.
[70] **Dados e informações presentes no site do PNE.** Disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php>.
[71] **Gráfico presente no estudo Education at a glance da OCDE.** Disponível em <https://www.oecd-ilibrary.org/education-at-a-glance-2018_5j8qqdt51c23.pdf?itemId=%2Fcontent%2Fpublication%2Feag-2018-en&mimeType=pdf>.

bem abaixo da média dos países que compõem tal organização:

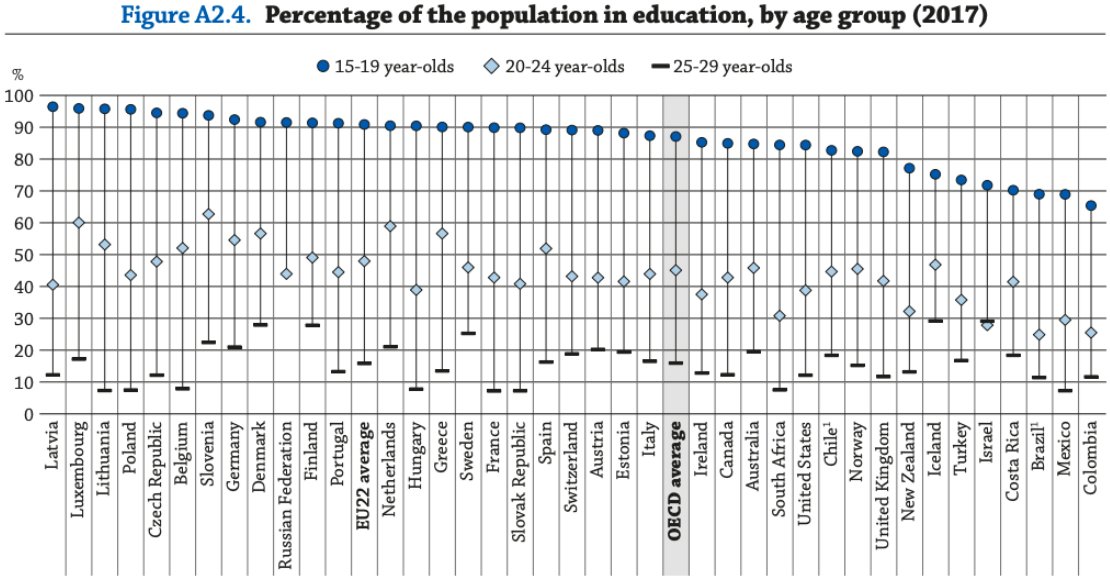

Conforme é possível notar, o Brasil tem o menor índice de pessoas entre 18 e 25 anos matriculadas entre todos os países constantes da lista. Levando em conta essas informações, é mais do que necessário que a Reforma Tributária olhe o setor educacional brasileiro de forma diferente ao que se propõe para outros setores.

Portanto, nesta emenda se propõe que seja concedido tratamento diverso para o setor educacional no âmbito do IBS, por sua patente importância para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Veja-se, por fim, que o tratamento diferenciado aos serviços educacionais não seria uma exclusividade do Brasil, uma vez que outros países trazem em seus respectivos IVAs tal possibilidade. Neste sentido, destacam-se Austrália[72], Reino Unido[73], África do Sul[74] e Espanha[75].

Diante do exposto, diante da importância do setor educacional para o futuro do Brasil e destacando a necessidade de aplicar a esses serviços uma realidade tributária diferenciada daquela trazida pela PEC nº 45/19, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda com a finalidade de garantir um ambiente tributário mais equânime e justo.

[72] **Informação retirada do site do Governo australiano.** Disponível em <https://www.ato.gov.au/business/gst/when-to-charge-gst-(and-when-not-to)/gst-free-sales/>.
[73] **Informação retirada do site do Governo do Reino Unido.** Disponível em <https://www.gov.uk/guidance/vat-on-education-and-vocational-training-notice-70130#section-4>.
[74] **Informação retirada do site da KPMG.** Disponível em <https://home.kpmg/xx/en/home/insights/2019/02/south-africa-indirect-tax-guide.html>.
[75] **Informação retirada do site Invest in Spain.** Disponível em <http://www.investinspain.org/invest/en/-invest-in-spain/taxes/vat/index.html>.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Santini
PTB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 137/19

Proposição: EMC-137/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SANTINI E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:06:00
Ementa: Acrescenta o §º 10 ao artigo 152-A, da Constituição Federal, para tratamento específico, por meio de diferencial de alíquota aos serviços de educação e possibilidade de apropriação dos créditos sobre as despesas com a folha de pagamento desse setor.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	25
Fora do Exercício	-
Repetidas	110
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**309**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE

6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	André Janones	AVANTE	MG
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benedita da Silva	PT	RJ
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bira do Pindaré	PSB	MA
20	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
21	Cacá Leão	PP	BA
22	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
23	Capitão Wagner	PROS	CE
24	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
25	Carlos Zarattini	PT	SP
26	Cássio Andrade	PSB	PA
27	Célio Moura	PT	TO
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Cezinha de Madureira	PSD	SP
31	Charles Fernandes	PSD	BA
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Damião Feliciano	PDT	PB
34	Daniel Almeida	PCdoB	BA
35	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
36	Darci de Matos	PSD	SC
37	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
38	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
39	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
40	Denis Bezerra	PSB	CE
41	Domingos Neto	PSD	CE
42	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
44	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
45	Edilázio Júnior	PSD	MA
46	Eduardo Bismarck	PDT	CE

47 Eduardo Braide	PMN	MA
48 Eduardo Costa	PTB	PA
49 Eli Borges	SOLIDARI	TO
50 Elias Vaz	PSB	GO
51 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
52 Eros Biondini	PROS	MG
53 Evandro Roman	PSD	PR
54 Fábio Henrique	PDT	SE
55 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
56 Fernando Rodolfo	PL	PE
57 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
58 Gastão Vieira	PROS	MA
59 Gelson Azevedo	PL	RJ
60 Geninho Zuliani	DEM	SP
61 Gil Cutrim	PDT	MA
62 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
63 Gilberto Nascimento	PSC	SP
64 Glaustin Fokus	PSC	GO
65 Gleisi Hoffmann	PT	PR
66 Gonzaga Patriota	PSB	PE
67 Gutemberg Reis	MDB	RJ
68 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
69 Henrique Fontana	PT	RS
70 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
71 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
72 Jaqueline Cassol	PP	RO
73 Jefferson Campos	PSB	SP
74 Jerônimo Goergen	PP	RS
75 João Campos	REPUBLIC	GO
76 João Daniel	PT	SE
77 João Marcelo Souza	MDB	MA
78 João Roma	REPUBLIC	BA
79 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
80 José Medeiros	PODE	MT
81 José Ricardo	PT	AM
82 Juarez Costa	MDB	MT
83 Júlio Cesar	PSD	PI
84 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
85 Júlio Delgado	PSB	MG
86 Junio Amaral	PSL	MG
87 Júnior Mano	PL	CE

88	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
89	Léo Moraes	PODE	RO
90	Leonardo Monteiro	PT	MG
91	Leônidas Cristino	PDT	CE
92	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
93	Lídice da Mata	PSB	BA
94	Lincoln Portela	PL	MG
95	Lucio Mosquini	MDB	RO
96	Luis Miranda	DEM	DF
97	Luisa Canziani	PTB	PR
98	Luiz Carlos	PSDB	AP
99	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
100	Mara Rocha	PSDB	AC
101	Marcelo Nilo	PSB	BA
102	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
103	Marco Bertaiolli	PSD	SP
104	Maria do Rosário	PT	RS
105	Mariana Carvalho	PSDB	RO
106	Mário Heringer	PDT	MG
107	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
108	Marlon Santos	PDT	RS
109	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
110	Maurício Dziedricki	PTB	RS
111	Mauro Lopes	MDB	MG
112	Mauro Nazif	PSB	RO
113	Miguel Lombardi	PL	SP
114	Moses Rodrigues	MDB	CE
115	Nelson Pellegrino	PT	BA
116	Nilson Pinto	PSDB	PA
117	Nilto Tatto	PT	SP
118	Odair Cunha	PT	MG
119	Orlando Silva	PCdoB	SP
120	Otoni de Paula	PSC	RJ
121	Patrus Ananias	PT	MG
122	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
123	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
124	Paulo Bengtson	PTB	PA
125	Paulo Freire Costa	PL	SP
126	Paulo Guedes	PT	MG
127	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
128	Pedro Paulo	DEM	RJ

129 Pinheirinho	PP	MG
130 Pompeo de Mattos	PDT	RS
131 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
132 Professor Israel Batista	PV	DF
133 Professora Rosa Neide	PT	MT
134 Reginaldo Lopes	PT	MG
135 Ricardo Izar	PP	SP
136 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
137 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
138 Roberto Pessoa	PSDB	CE
139 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
140 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
141 Rogério Correia	PT	MG
142 Rubens Otoni	PT	GO
143 Sanderson	PSL	RS
144 Santini	PTB	RS
145 Sargento Fahur	PSD	PR
146 Sergio Vidigal	PDT	ES
147 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
148 Sidney Leite	PSD	AM
149 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
150 Silvia Cristina	PDT	RO
151 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
152 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
153 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
154 Tereza Nelma	PSDB	AL
155 Tito	AVANTE	BA
156 Toninho Wandscheer	PROS	PR
157 Vanderlei Macris	PSDB	SP
158 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
159 Vermelho	PSD	PR
160 Vicentinho	PT	SP
161 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
162 Vitor Lippi	PSDB	SP
163 Waldenor Pereira	PT	BA
164 Walter Alves	MDB	RN
165 Weliton Prado	PROS	MG
166 Wellington Roberto	PL	PB
167 Wilson Santiago	PTB	PB
168 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
169 Zé Neto	PT	BA

170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Faleiro	PT	PA
2	Alencar Santana Braga	PT	SP
3	Alexandre Padilha	PT	SP
4	Átila Lins	PP	AM
5	Boca Aberta	PROS	PR
6	Celina Leão	PP	DF
7	Cezinha de Madureira	PSD	SP
8	David Soares	DEM	SP
9	Enrico Misasi	PV	SP
10	Fábio Trad	PSD	MS
11	Gelson Azevedo	PL	RJ
12	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
13	Heitor Freire	PSL	CE
14	Helder Salomão	PT	ES
15	João Daniel	PT	SE
16	José Rocha	PL	BA
17	Júlio Delgado	PSB	MG
18	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
19	Marcelo Ramos	PL	AM
20	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
21	Mauro Nazif	PSB	RO
22	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
23	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
24	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
25	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	2

3	Afonso Motta	PDT	RS	1
4	Airton Faleiro	PT	PA	1
5	Aluisio Mendes	PSC	MA	2
6	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
7	Bacelar	PODE	BA	1
8	Beto Rosado	PP	RN	1
9	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
10	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
11	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
12	Célio Moura	PT	TO	1
13	Célio Silveira	PSDB	GO	1
14	Celso Maldaner	MDB	SC	2
15	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
16	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
17	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
18	Denis Bezerra	PSB	CE	2
19	Domingos Neto	PSD	CE	1
20	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
21	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	2
22	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
23	Eduardo Costa	PTB	PA	2
24	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
25	Enrico Misasi	PV	SP	2
26	Evandro Roman	PSD	PR	2
27	Fábio Henrique	PDT	SE	2
28	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
29	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
30	Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
31	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
32	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
33	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
34	Henrique Fontana	PT	RS	1
35	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
36	João Daniel	PT	SE	2
37	João Roma	REPUBLIC	BA	1
38	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
39	José Medeiros	PODE	MT	1
40	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
41	Leônidas Cristino	PDT	CE	2
42	Lincoln Portela	PL	MG	1

43	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
44	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
45	Mara Rocha	PSDB	AC	2
46	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
47	Marcelo Ramos	PL	AM	2
48	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
49	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
50	Mário Negromonte Jr.	PP	BA	1
51	Marlon Santos	PDT	RS	1
52	Maurício Dziedricki	PTB	RS	1
53	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
54	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
55	Nilto Tatto	PT	SP	2
56	Odair Cunha	PT	MG	2
57	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
58	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
59	Pinheirinho	PP	MG	1
60	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
61	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	2
62	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
63	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
64	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
65	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
66	Rogério Correia	PT	MG	1
67	Rubens Otoni	PT	GO	1
68	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
69	Silvia Cristina	PDT	RO	2
70	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
71	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
72	Tito	AVANTE	BA	1
73	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
74	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
75	Vitor Lippi	PSDB	SP	1
76	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 138, DE 2019

(Do Sr. Santini)

Acrescenta o §§º 10, 11 e 12 ao artigo 152-A,

da Constituição Federal, para tratamento específico, por meio de diferencial de alíquota aos serviços de educação e desoneração da folha de pagamento desse setor.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art. 152-A.....

.....

§ 10 O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica aos serviços de educação, aos quais serão destinados tratamentos tributários específicos por meio de Lei Complementar, inclusive uma alíquota nominal não superior a dois por cento.

§ 11 Às pessoas jurídicas que tenham por atividade a prestação de serviços educacionais, não se aplicam as contribuições previstas no art. 195, I, a."

§ 12 O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica, enquanto vigente, a benefício fiscal concedido sob condição onerosa, por prazo determinado. "

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45/2019 propõe a criação do IBS, imposto que enseja uma não-cumulatividade plena, resultando na possibilidade de apropriação total de créditos com base nas despesas que as empresas terão em suas atividades. Embora seja um avanço a possibilidade de apropriação do crédito pleno, o fato é que é inerente aos tributos sobre o consumo – como é o caso do IBS – o repasse de seu ônus tributário no preço de bens e serviços.

Em razão disso, a aplicação de uma alíquota única para tributar tanto bens quanto serviços, como se propõe com relação ao IBS, ampliará sensivelmente a carga tributária dos prestadores de serviços e impactará o preço a ser suportado por seus contratantes.

Este aumento de carga tributária, que inevitavelmente será repassado no preço dos serviços, será percebido de forma ainda mais prejudicial no setor de educação, que é objeto desta proposta de emenda.

A redação atual do art. 152-A, §1º, IV, veda que a legislação que regulamentará o IBS conceda qualquer tratamento diferenciado que resulte em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais do IBS. Dessa forma, exceções a essa regra deverão estar previstas no próprio texto da Constituição, razão pela qual esta proposta de emenda é pertinente.

Atualmente, o setor de educação tem uma carga tributária indireta que varia entre 5,65% e 8,65%, considerando a incidência de PIS, Cofins e ISS. Com o aceite do IBS conforme trazido pela PEC nº 45/2019, a alíquota passaria a ser de, pelo menos, 25%, que poderá representar um aumento de até 342,48% na tributação do setor.

Ainda que esteja prevista a não-cumulatividade plena para o IBS, que garantiria créditos do imposto que incidiu sobre todas as despesas e gastos utilizados na geração da atividade econômica, deve-se notar que as instituições de ensino possuem pouquíssimas despesas desta natureza, uma vez que o principal gasto, que é a mão-de-obra do corpo docente, não estaria, a princípio, abarcada nas hipóteses de apropriação de créditos do imposto. Dessa forma, o aumento da carga tributária seria efetivo e repassado no preço por falta de oportunidades de aproveitamento de créditos.

Neste sentido é que se propõe a possibilidade de as entidades de ensino apropriarem créditos do IBS sobre as despesas que incorrerem com a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a seus funcionários.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INPE)[76], o Brasil conta com 17.281.912 alunos matriculados – entre educação infantil e ensino superior – em entidades privadas de ensino, o que significa dizer que milhões de famílias brasileiras seriam impactadas com essa medida, dificultando seu acesso a uma educação privada. Consequentemente, inevitavelmente haveria um fluxo enorme de novos alunos na rede pública de educação, que pode não estar preparada para tamanha migração.

O setor educacional privado, além de contribuir com o recolhimento de tributos, também representa uma economia aos cofres públicos de bilhões de reais anualmente. Ainda de acordo com as pesquisas feitas pelo INPE, cerca de 20% dos alunos da educação básica estão matriculados em instituições privadas. No ensino superior tal estatística chega a 75,32%.

A partir dos anos 2000 a participação das entidades privadas no setor educacional subiu exponencialmente, conforme se depreende do gráfico[77] a seguir:

[76] **Dados presentes na Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 e na Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Disponíveis, respectivamente, em <http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_basica/sinopse_estatistica_da_educacao_basica_2018.zip> e http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2017.zip.

[77] **Gráfico presente na Apresentação do Censo da Educação Superior de 2017.** Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>.

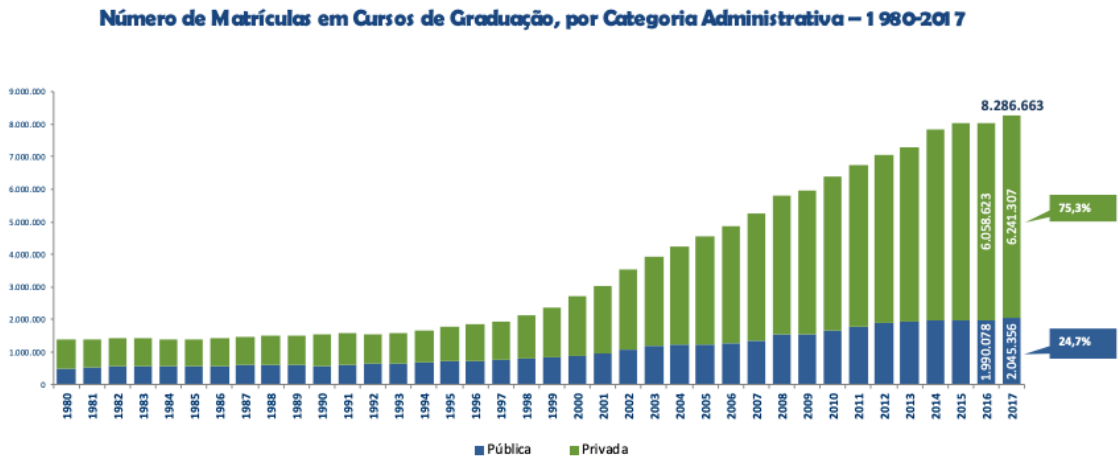

Esse aumento representativo deve-se a políticas públicas que visam facilitar o acesso de pessoas de baixa renda ao ensino superior. Uma das principais medidas pelo Poder Público neste sentido foi a criação do Programa Universidade Para Todos (ProUni) em 2005, que desde então já atendeu 2,47 milhões[78] de estudantes.

Como se sabe, o ProUni é um programa desenvolvido pelo Governo Federal que tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas, oferecendo, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderirem ao Programa. Com o advento da PEC nº 45/19 sem qualquer alteração em seu texto, o referido programa potencialmente será finalizado ou, ao menos, reduzido drasticamente.

Em 2005, quando foi implementado o ProUni, se estimava que cerca de 9% dos jovens com idades entre 18 e 24 anos estavam matriculados em instituições de ensino superior. Atualmente, esse percentual é de 20,2%, com meta de alcançar o total de 33% até 2024[79], segundo o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa é uma meta importante, considerando que o Brasil está, com base na última versão do *Education at a Glance* publicada pela OCDE[80], bem abaixo da média dos países que compõem tal organização:

[78] **Informação presente no Portal do ProUni.** Disponível em <http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>.
[79] **Dados e informações presentes no site do PNE.** Disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php>.
[80] **Gráfico presente no estudo Education at a glance da OCDE.** Disponível em <https://www.oecd-ilibrary.org/education-at-a-glance-2018_5j8qqdt51c23.pdf?itemId=%2Fcontent%2Fpublication%2Feag-2018-en&mimeType=pdf>.

Figure A2.4. Percentage of the population in education, by age group (2017)

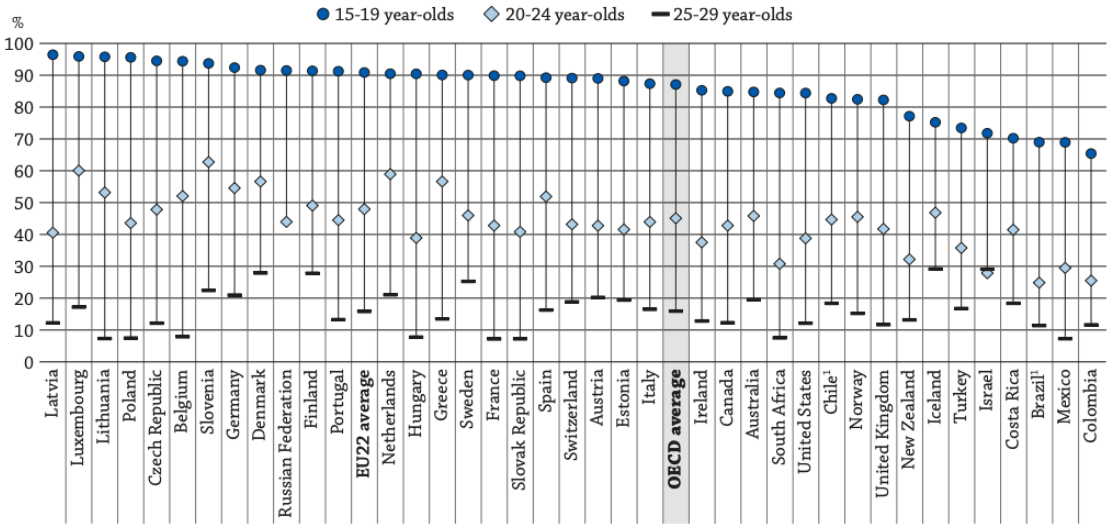

Conforme é possível notar, o Brasil tem o menor índice de pessoas entre 18 e 25 anos matriculadas entre todos os países constantes da lista. Levando em conta essas informações, é mais do que necessário que a Reforma Tributária olhe o setor educacional brasileiro de forma diferente ao que se propõe para outros setores.

Portanto, nesta emenda se propõe que seja concedido tratamento diverso para o setor educacional no âmbito do IBS, por sua patente importância para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Veja-se, por fim, que o tratamento diferenciado aos serviços educacionais não seria uma exclusividade do Brasil, uma vez que outros países trazem em seus respectivos IVAs tal possibilidade. Neste sentido, destacam-se Austrália[81], Reino Unido[82], África do Sul[83] e Espanha[84].

Ademais, para que o país possa melhorar também na qualidade do ensino, é que se propõe a desoneração da folha de salários, para que as entidades possam oferecer melhores salários aos docentes e se tornar um ambiente cada vez mais atraente para bons profissionais.

Por fim, a inclusão do § 12 decorre da determinação contida no art. 178 do CTN, que assim dispõe: "A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas

[81] **Informação retirada do site do Governo australiano.** Disponível em <https://www.ato.gov.au/business/gst/when-to-charge-gst-(and-when-not-to)/gst-free-sales/>.
[82] **Informação retirada do site do Governo do Reino Unido.** Disponível em <https://www.gov.uk/guidance/vat-on-education-and-vocational-training-notice-70130#section-4>.
[83] **Informação retirada do site da KPMG.** Disponível em <https://home.kpmg/xx/en/home/insights/2019/02/south-africa-indirect-tax-guide.html>.
[84] **Informação retirada do site Invest in Spain.** Disponível em <http://www.investinspain.org/invest/en/-invest-in-spain/taxes/vat/index.html>.

condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104".

Foi ainda ratificada pela Súmula 544/STF, nos seguintes termos: "isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas".

Diante do exposto, diante da importância do setor educacional para o futuro do Brasil e destacando a necessidade de aplicar a esses serviços uma realidade tributária diferenciada daquela trazida pela PEC nº 45/19, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda com a finalidade de garantir um ambiente tributário mais equânime e justo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Santini
PTB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 138/19

Proposição: EMC-138/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SANTINI E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:06:00
Ementa: Acrescenta o §§º 10, 11 e 12 ao artigo 152-A, da Constituição Federal, para tratamento específico, por meio de diferencial de alíquota aos serviços de educação e desoneração da folha de pagamento desse setor.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	22
Fora do Exercício	-
Repetidas	118
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**319**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André Janones	AVANTE	MG
12	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
13	Átila Lira	PSB	PI
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bacelar	PODE	BA
16	Benedita da Silva	PT	RJ
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bosco Costa	PL	SE
19	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
20	Cacá Leão	PP	BA
21	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
22	Capitão Wagner	PROS	CE
23	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
24	Carlos Zarattini	PT	SP
25	Cássio Andrade	PSB	PA
26	Celina Leão	PP	DF
27	Célio Moura	PT	TO
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Cezinha de Madureira	PSD	SP
31	Charles Fernandes	PSD	BA
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Daniel Almeida	PCdoB	BA
34	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
35	Darci de Matos	PSD	SC
36	David Soares	DEM	SP
37	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ

38 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
39 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
40 Denis Bezerra	PSB	CE
41 Domingos Neto	PSD	CE
42 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
44 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
45 Edilázio Júnior	PSD	MA
46 Edio Lopes	PL	RR
47 Eduardo Bismarck	PDT	CE
48 Eduardo Braide	PMN	MA
49 Eduardo Costa	PTB	PA
50 Eli Borges	SOLIDARI	TO
51 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
52 Enio Verri	PT	PR
53 Eros Biondini	PROS	MG
54 Evandro Roman	PSD	PR
55 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fábio Trad	PSD	MS
58 Fausto Pinato	PP	SP
59 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
60 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
61 Gastão Vieira	PROS	MA
62 Gelson Azevedo	PL	RJ
63 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
64 General Peternelli	PSL	SP
65 Geninho Zuliani	DEM	SP
66 Gil Cutrim	PDT	MA
67 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68 Gilberto Nascimento	PSC	SP
69 Glaustin Fokus	PSC	GO
70 Gleisi Hoffmann	PT	PR
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gutemberg Reis	MDB	RJ
73 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
74 Henrique Fontana	PT	RS
75 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
76 Jaqueline Cassol	PP	RO
77 Jefferson Campos	PSB	SP
78 Jerônimo Goergen	PP	RS

79	João Campos	REPUBLIC	GO
80	João Daniel	PT	SE
81	João Marcelo Souza	MDB	MA
82	João Roma	REPUBLIC	BA
83	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
84	José Medeiros	PODE	MT
85	José Nelto	PODE	GO
86	José Ricardo	PT	AM
87	Juarez Costa	MDB	MT
88	Júlio Cesar	PSD	PI
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Júnior Mano	PL	CE
91	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
92	Léo Moraes	PODE	RO
93	Leonardo Monteiro	PT	MG
94	Leônidas Cristino	PDT	CE
95	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
96	Lídice da Mata	PSB	BA
97	Lincoln Portela	PL	MG
98	Lucas Redecker	PSDB	RS
99	Lucio Mosquini	MDB	RO
100	Luis Miranda	DEM	DF
101	Luisa Canziani	PTB	PR
102	Luiz Carlos	PSDB	AP
103	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
104	Mara Rocha	PSDB	AC
105	Marcelo Nilo	PSB	BA
106	Marcelo Ramos	PL	AM
107	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
108	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
109	Maria do Rosário	PT	RS
110	Mariana Carvalho	PSDB	RO
111	Mário Heringer	PDT	MG
112	Marlon Santos	PDT	RS
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Maurício Dziedricki	PTB	RS
115	Mauro Lopes	MDB	MG
116	Mauro Nazif	PSB	RO
117	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
118	Moses Rodrigues	MDB	CE
119	Nelson Pellegrino	PT	BA

120 Nilto Tatto	PT	SP
121 Odair Cunha	PT	MG
122 Orlando Silva	PCdoB	SP
123 Otoni de Paula	PSC	RJ
124 Patrus Ananias	PT	MG
125 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
126 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127 Paulo Freire Costa	PL	SP
128 Paulo Guedes	PT	MG
129 Pedro Paulo	DEM	RJ
130 Pinheirinho	PP	MG
131 Pompeo de Mattos	PDT	RS
132 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
133 Professor Alcides	PP	GO
134 Professor Israel Batista	PV	DF
135 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
136 Professora Rosa Neide	PT	MT
137 Raul Henry	MDB	PE
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Renata Abreu	PODE	SP
140 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
141 Ricardo Izar	PP	SP
142 Ricardo Pericar	PSL	RJ
143 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
144 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
145 Roberto de Lucena	PODE	SP
146 Roberto Pessoa	PSDB	CE
147 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Rui Falcão	PT	SP
150 Sanderson	PSL	RS
151 Santini	PTB	RS
152 Sargento Fahur	PSD	PR
153 Sergio Vidigal	PDT	ES
154 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
155 Sidney Leite	PSD	AM
156 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
157 Silvia Cristina	PDT	RO
158 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
159 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
160 Subtenente Gonzaga	PDT	MG

161	Tereza Nelma	PSDB	AL
162	Tito	AVANTE	BA
163	Toninho Wandscheer	PROS	PR
164	Vanderlei Macris	PSDB	SP
165	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
166	Vermelho	PSD	PR
167	Vicentinho	PT	SP
168	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
169	Vitor Lippi	PSDB	SP
170	Waldenor Pereira	PT	BA
171	Walter Alves	MDB	RN
172	Weliton Prado	PROS	MG
173	Wellington Roberto	PL	PB
174	Wilson Santiago	PTB	PB
175	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
176	Zé Neto	PT	BA
177	Zé Silva	SOLIDARI	MG
178	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Átila Lins	PP	AM
4	Carla Zambelli	PSL	SP
5	Célio Moura	PT	TO
6	Cezinha de Madureira	PSD	SP
7	Enrico Misasi	PV	SP
8	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
9	Helder Salomão	PT	ES
10	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
11	João Daniel	PT	SE
12	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
13	Júlio Delgado	PSB	MG
14	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
15	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
16	Mauro Nazif	PSB	RO
17	Paulo Pimenta	PT	RS
18	Ricardo Teobaldo	PODE	PE

19	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
20	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
21	Túlio Gadêlha	PDT	PE
22	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Airton Faleiro	PT	PA	1
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
6	Bacelar	PODE	BA	1
7	Beto Rosado	PP	RN	1
8	Bosco Costa	PL	SE	1
9	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
10	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	2
11	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
12	Célio Moura	PT	TO	1
13	Célio Silveira	PSDB	GO	2
14	Celso Maldaner	MDB	SC	2
15	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
16	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
17	Darci de Matos	PSD	SC	1
18	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
19	Denis Bezerra	PSB	CE	2
20	Domingos Neto	PSD	CE	1
21	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
22	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	2
23	Edilázio Júnior	PSD	MA	2
24	Eduardo Costa	PTB	PA	2
25	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
26	Enrico Misasi	PV	SP	2
27	Evandro Roman	PSD	PR	2
28	Fábio Henrique	PDT	SE	2
29	Fábio Trad	PSD	MS	2
30	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1

31 Gelson Azevedo	PL	RJ	2
32 General Peternelli	PSL	SP	1
33 Geninho Zuliani	DEM	SP	2
34 Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
35 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
36 Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
37 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
38 Henrique Fontana	PT	RS	1
39 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
40 Jefferson Campos	PSB	SP	1
41 João Daniel	PT	SE	2
42 João Roma	REPUBLIC	BA	1
43 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
44 José Medeiros	PODE	MT	2
45 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
46 Leônidas Cristino	PDT	CE	2
47 Lincoln Portela	PL	MG	1
48 Lucio Mosquini	MDB	RO	2
49 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
50 Mara Rocha	PSDB	AC	2
51 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
52 Marcelo Ramos	PL	AM	2
53 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
54 Maria do Rosário	PT	RS	1
55 Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
56 Marlon Santos	PDT	RS	1
57 Maurício Dziedricki	PTB	RS	1
58 Nelson Pellegrino	PT	BA	1
59 Nilto Tatto	PT	SP	2
60 Odair Cunha	PT	MG	1
61 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
62 Pinheirinho	PP	MG	1
63 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
64 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
65 Professor Israel Batista	PV	DF	1
66 Raul Henry	MDB	PE	1
67 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
68 Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
69 Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
70 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
71 Sergio Vidigal	PDT	ES	2

72	Silvia Cristina	PDT	RO	2
73	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
74	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
75	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
76	Tito	AVANTE	BA	2
77	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
78	Vitor Lippi	PSDB	SP	1
79	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 139, DE 2019

(Do Sr. Santini)

Dá nova redação ao inciso V do § 1º do artigo 152-A, da Constituição Federal, para que não incida o IBS sobre a exportação dos serviços de Educação.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art. 152-A.....

.....

§1º O imposto sobre bens e serviços:

.....

V – não incidirá sobre as exportações, inclusive serviços de educação, assegurada a manutenção dos créditos; " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45/2019 propõe a criação do IBS, imposto que enseja uma não-cumulatividade plena, resultando na possibilidade de apropriação total de créditos com base nas despesas que as empresas terão em suas atividades. Embora seja um avanço a possibilidade de apropriação do crédito pleno, o fato é que é inerente aos tributos sobre o consumo – como é o caso do IBS – o repasse de seu ônus tributário no preço de bens e serviços.

Em razão disso, a aplicação de uma alíquota única para tributar tanto bens quanto serviços, como se propõe com relação ao IBS, ampliará sensivelmente a carga tributária dos prestadores de serviços e impactará o preço a ser suportado por seus contratantes.

Este aumento de carga tributária, que inevitavelmente será repassado no preço dos serviços, será percebido de forma ainda mais prejudicial no setor de educação, que é objeto desta proposta de emenda.

Atualmente, o setor de educação tem uma carga tributária indireta que varia entre 5,65% e 8,65%, considerando a incidência de PIS, Cofins e ISS. Com o aceite do IBS conforme trazido pela PEC nº 45/2019, a alíquota passaria a ser de, pelo menos, 25%, que poderá representar um aumento de até 342,48% na tributação do setor.

Ainda que esteja prevista a não-cumulatividade plena para o IBS, que garantiria créditos do imposto que incidiu sobre todas as despesas e gastos utilizados na geração da atividade econômica, deve-se notar que as instituições de ensino possuem pouquíssimas despesas desta natureza, uma vez que o principal gasto, que é a mão-de-obra do corpo docente, não estaria, a princípio, abarcada nas hipóteses de apropriação de créditos do imposto. Dessa forma, o aumento da carga tributária seria efetivo e repassado no preço por falta de oportunidades de aproveitamento de créditos.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INPE)[85], o Brasil conta com 17.281.912 alunos matriculados – entre educação infantil e ensino superior – em entidades privadas de ensino, o que significa dizer que milhões de famílias brasileiras seriam impactadas com essa medida, dificultando seu acesso a uma educação privada. Consequentemente, inevitavelmente haveria um fluxo enorme de novos alunos na rede pública de educação, que pode não estar preparada para tamanha migração.

O setor educacional privado, além de contribuir com o recolhimento de tributos, também representa uma economia aos cofres públicos de bilhões de reais anualmente. Ainda de acordo com as pesquisas feitas pelo INPE, cerca de 20% dos alunos da educação básica estão matriculados em instituições privadas. No ensino superior tal estatística chega a 75,32%.

[85] **Dados presentes na Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 e na Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Disponíveis, respectivamente, em <http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_basica/sinopse_estatistica_da_educacao_basica_2018.zip> e http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/sinopses_estatisticas/sinopses_educacao_superior/sinopse_educacao_superior_2017.zip.

A partir dos anos 2000 a participação das entidades privadas no setor educacional subiu exponencialmente, conforme se depreende do gráfico[86] a seguir:

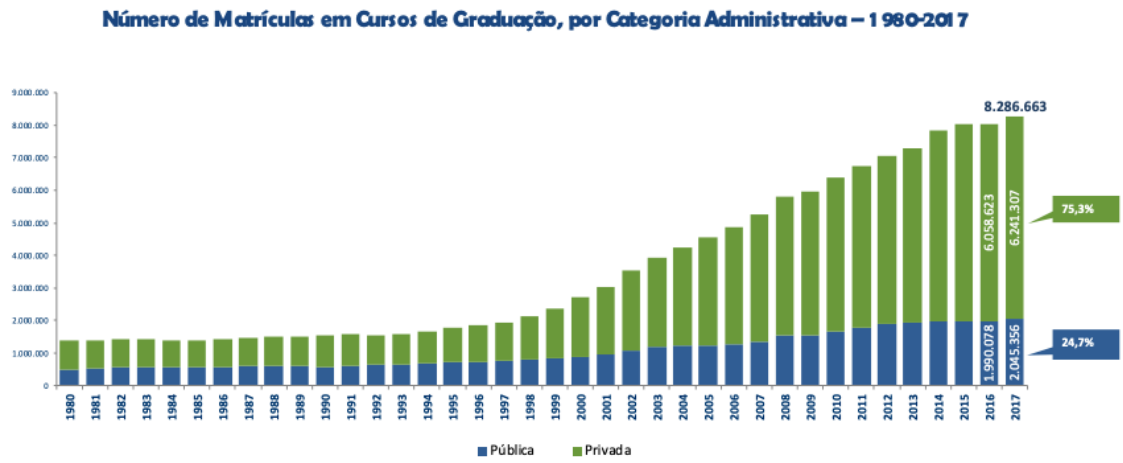

Esse aumento representativo deve-se a políticas públicas que visam facilitar o acesso de pessoas de baixa renda ao ensino superior. Uma das principais medidas pelo Poder Público neste sentido foi a criação do Programa Universidade Para Todos (ProUni) em 2005, que desde então já atendeu 2,47 milhões[87] de estudantes.

Como se sabe, o ProUni é um programa desenvolvido pelo Governo Federal que tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior privadas, oferecendo, em contrapartida, isenção de tributos àquelas instituições que aderirem ao Programa. Com o advento da PEC nº 45/19 sem qualquer alteração em seu texto, o referido programa potencialmente será finalizado ou, ao menos, reduzido drasticamente.

Em 2005, quando foi implementado o ProUni, se estimava que cerca de 9% dos jovens com idades entre 18 e 24 anos estavam matriculados em instituições de ensino superior. Atualmente, esse percentual é de 20,2%, com meta de alcançar o total de 33% até 2024[88], segundo o Plano Nacional de Educação (PNE). Essa é uma meta importante, considerando que o Brasil está, com base na última versão do *Education at a Glance* publicada pela OCDE[89], bem abaixo da média dos países que compõem tal organização:

[86] **Gráfico presente na Apresentação do Censo da Educação Superior de 2017.** Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>.
[87] **Informação presente no Portal do ProUni.** Disponível em <http://prouniportal.mec.gov.br/o-programa>.
[88] **Dados e informações presentes no site do PNE.** Disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php>.
[89] **Gráfico presente no estudo Education at a glance da OCDE.** Disponível em <https://www.oecd-ilibrary.org/education-at-a-glance-2018_5j8qqdt51c23.pdf?itemId=%2Fcontent%2Fpublication%2Feag-2018-en&mimeType=pdf>.

Figure A2.4. Percentage of the population in education, by age group (2017)

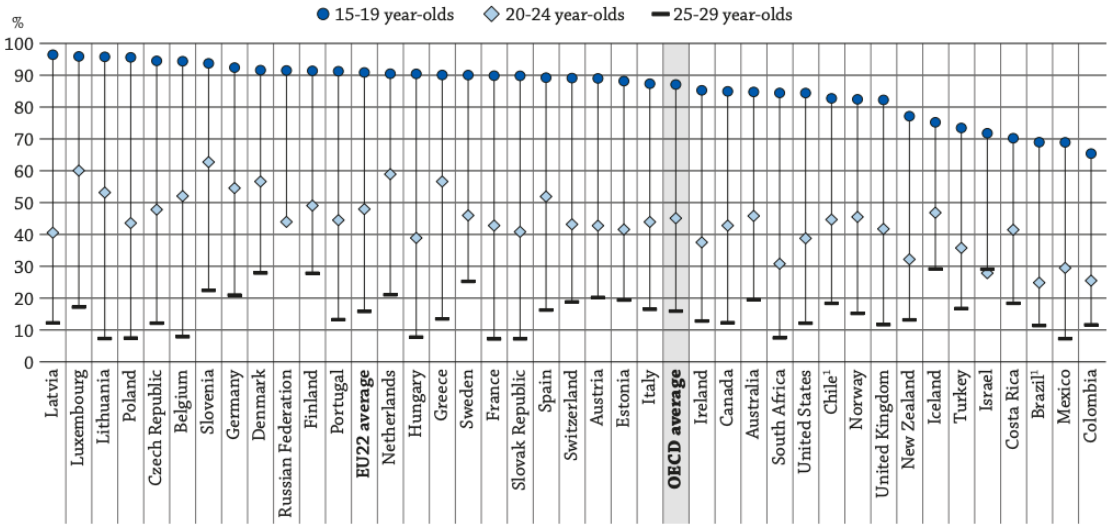

Conforme é possível notar, o Brasil tem o menor índice de pessoas entre 18 e 25 anos matriculadas entre todos os países constantes da lista. Levando em conta essas informações, é mais do que necessário que a Reforma Tributária olhe o setor educacional brasileiro de forma diferente ao que se propõe para outros setores.

Portanto, nesta emenda se propõe que o IBS **não incida sobre o setor educacional de educação**, por sua patente importância para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Veja-se, por fim, que o tratamento diferenciado aos serviços educacionais não seria uma exclusividade do Brasil, uma vez que outros países trazem em seus respectivos IVAs tal possibilidade. Neste sentido, destacam-se Austrália[90], Reino Unido[91], África do Sul[92] e Espanha[93].

Diante do exposto, diante da importância do setor educacional para o futuro do Brasil e destacando a necessidade de aplicar a esses serviços uma realidade tributária diferenciada daquela trazida pela PEC nº 45/19, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda com a finalidade de garantir um ambiente tributário mais equânime e justo.

[90] **Informação retirada do site do Governo australiano.** Disponível em <https://www.ato.gov.au/business/gst/when-to-charge-gst-(and-when-not-to)/gst-free-sales/>.
[91] **Informação retirada do site do Governo do Reino Unido.** Disponível em <https://www.gov.uk/guidance/vat-on-education-and-vocational-training-notice-70130#section-4>.
[92] **Informação retirada do site da KPMG.** Disponível em <https://home.kpmg/xx/en/home/insights/2019/02/south-africa-indirect-tax-guide.html>.
[93] **Informação retirada do site Invest in Spain.** Disponível em <http://www.investinspain.org/invest/en/-invest-in-spain/taxes/vat/index.html>.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Santini
PTB/RS

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 139/19

Proposição: EMC-139/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SANTINI E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:06:00
Ementa: Dá nova redação ao inciso V do § 1º do artigo 152-A, da Constituição Federal, para que não incida o IBS sobre a exportação dos serviços de Educação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	20
Fora do Exercício	-
Repetidas	117
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**311**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS

7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	André Abdon	PP	AP
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bira do Pindaré	PSB	MA
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
25	Capitão Wagner	PROS	CE
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Cássio Andrade	PSB	PA
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Maldaner	MDB	SC
33	Cezinha de Madureira	PSD	SP
34	Charles Fernandes	PSD	BA
35	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	David Soares	DEM	SP
40	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
41	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42	Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
43	Denis Bezerra	PSB	CE
44	Diego Garcia	PODE	PR
45	Domingos Neto	PSD	CE
46	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
47	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT

48 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
50 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
51 Edilázio Júnior	PSD	MA
52 Eduardo Bismarck	PDT	CE
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eli Borges	SOLIDARI	TO
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Eros Biondini	PROS	MG
58 Evandro Roman	PSD	PR
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Fausto Pinato	PP	SP
62 Fernando Rodolfo	PL	PE
63 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
64 Gastão Vieira	PROS	MA
65 Gelson Azevedo	PL	RJ
66 General Peternelli	PSL	SP
67 Geninho Zuliani	DEM	SP
68 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
69 Gilberto Nascimento	PSC	SP
70 Glaustin Fokus	PSC	GO
71 Gleisi Hoffmann	PT	PR
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gutemberg Reis	MDB	RJ
74 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
75 Henrique Fontana	PT	RS
76 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
77 Iracema Portella	PP	PI
78 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
79 Jaqueline Cassol	PP	RO
80 Jerônimo Goergen	PP	RS
81 João Campos	REPUBLIC	GO
82 João Daniel	PT	SE
83 João Marcelo Souza	MDB	MA
84 João Roma	REPUBLIC	BA
85 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86 José Medeiros	PODE	MT
87 José Priante	MDB	PA
88 José Ricardo	PT	AM

89	Juarez Costa	MDB	MT
90	Júlio Cesar	PSD	PI
91	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Júnior Mano	PL	CE
94	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
95	Leonardo Monteiro	PT	MG
96	Leônidas Cristino	PDT	CE
97	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
98	Lídice da Mata	PSB	BA
99	Lincoln Portela	PL	MG
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luis Miranda	DEM	DF
102	Luisa Canziani	PTB	PR
103	Luiz Carlos	PSDB	AP
104	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
105	Mara Rocha	PSDB	AC
106	Marcelo Nilo	PSB	BA
107	Marcelo Ramos	PL	AM
108	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
109	Marco Bertaiolli	PSD	SP
110	Maria do Rosário	PT	RS
111	Mariana Carvalho	PSDB	RO
112	Mário Heringer	PDT	MG
113	Marlon Santos	PDT	RS
114	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
115	Maurício Dziedricki	PTB	RS
116	Mauro Lopes	MDB	MG
117	Mauro Nazif	PSB	RO
118	Miguel Lombardi	PL	SP
119	Moses Rodrigues	MDB	CE
120	Nelson Pellegrino	PT	BA
121	Neri Geller	PP	MT
122	Nilto Tatto	PT	SP
123	Odair Cunha	PT	MG
124	Orlando Silva	PCdoB	SP
125	Otoni de Paula	PSC	RJ
126	Patrus Ananias	PT	MG
127	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
128	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
129	Paulo Azi	DEM	BA

130 Paulo Freire Costa	PL	SP
131 Paulo Guedes	PT	MG
132 Pinheirinho	PP	MG
133 Pompeo de Mattos	PDT	RS
134 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
135 Professor Alcides	PP	GO
136 Professor Israel Batista	PV	DF
137 Professora Rosa Neide	PT	MT
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
140 Ricardo Izar	PP	SP
141 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
142 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
143 Roberto Pessoa	PSDB	CE
144 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
145 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
146 Rubens Otoni	PT	GO
147 Sanderson	PSL	RS
148 Santini	PTB	RS
149 Sargento Fahur	PSD	PR
150 Sergio Vidigal	PDT	ES
151 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
152 Sidney Leite	PSD	AM
153 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
154 Silvia Cristina	PDT	RO
155 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
156 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
157 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
158 Tereza Nelma	PSDB	AL
159 Tito	AVANTE	BA
160 Toninho Wandscheer	PROS	PR
161 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
162 Vermelho	PSD	PR
163 Vicentinho	PT	SP
164 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
165 Walter Alves	MDB	RN
166 Weliton Prado	PROS	MG
167 Wellington Roberto	PL	PB
168 Wilson Santiago	PTB	PB
169 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
170 Zé Neto	PT	BA

171 Zé Silva SOLIDARI MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	André Abdon	PP	AP
4	Átila Lins	PP	AM
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Gervásio Maia	PSB	PB
7	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
8	Helder Salomão	PT	ES
9	João Daniel	PT	SE
10	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
11	Júlio Delgado	PSB	MG
12	Léo Moraes	PODE	RO
13	Lucas Gonzalez	NOVO	MG
14	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
15	Mauro Nazif	PSB	RO
16	Paulo Magalhães	PSD	BA
17	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
18	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
19	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
20	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	2
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Airton Faleiro	PT	PA	1
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Bacelar	PODE	BA	1
7	Beto Rosado	PP	RN	1
8	Bosco Costa	PL	SE	1

9	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	2
10	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
11	Célio Silveira	PSDB	GO	2
12	Celso Maldaner	MDB	SC	2
13	Charles Fernandes	PSD	BA	2
14	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
15	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
16	Darci de Matos	PSD	SC	1
17	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
18	Denis Bezerra	PSB	CE	2
19	Domingos Neto	PSD	CE	1
20	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
21	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	2
22	Eduardo Costa	PTB	PA	2
23	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
24	Enrico Misasi	PV	SP	2
25	Evandro Roman	PSD	PR	2
26	Fábio Henrique	PDT	SE	2
27	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
28	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
29	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
30	Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
31	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
32	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
33	Henrique Fontana	PT	RS	1
34	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
35	João Daniel	PT	SE	2
36	João Roma	REPUBLIC	BA	1
37	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
38	José Medeiros	PODE	MT	2
39	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
40	Leônidas Cristino	PDT	CE	2
41	Lucio Mosquini	MDB	RO	2
42	Luisa Canziani	PTB	PR	2
43	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
44	Mara Rocha	PSDB	AC	2
45	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
46	Marcelo Ramos	PL	AM	2
47	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
48	Maria do Rosário	PT	RS	1

49	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
50	Marlon Santos	PDT	RS	1
51	Miguel Lombardi	PL	SP	1
52	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
53	Nilto Tatto	PT	SP	2
54	Odair Cunha	PT	MG	1
55	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
56	Pinheirinho	PP	MG	1
57	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
58	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	2
59	Professor Alcides	PP	GO	1
60	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
61	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
62	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	2
63	Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
64	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
65	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
66	Silvia Cristina	PDT	RO	2
67	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
68	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
69	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
70	Tito	AVANTE	BA	2
71	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
72	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
73	Vicentinho	PT	SP	1
74	Walter Alves	MDB	RN	1
75	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
76	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 140/19-CE
(Do Sr. Deputado Arnaldo Jardim)

Art. 1º. O art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152-A.....

§1º .....

VI – .....

VII – Excetuam-se do disposto no inciso anterior, alíquotas reduzidas previstas em Lei Complementar para determinados setores da economia, produtos, serviços e/ou direitos ou em razão da utilização de novas tecnologias que beneficiem a população e o meio ambiente.

..... (NR)

§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º:

I - a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.

II – as alíquotas minoradas previstas em Lei Complementar para determinados setores da economia, produtos, serviços e/ou direitos ou em razão da utilização de novas tecnologias que beneficiem a população e o meio ambiente, nos termos do inciso VI do §1º do caput. (NR)

JUSTIFICATIVA

O regime de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional prevê a redução gradual das alíquotas dos atuais tributos até a implementação integral do imposto sobre bens e serviços e prevê alíquota única para todos os produtos e serviços, sem considerar a necessidade da manutenção das contrapartidas estabelecidas pelas políticas públicas e dos tratados internacionais, além de reduzir, mesmo que de forma gradual, os atuais regimes tributários com prazo certo destinados à promoção de novas tecnologias e o desenvolvimento regional e setorial..

Além disto a complexidade de determinados setores, produtos e serviços ainda demandam alíquotas diferenciadas do imposto a fim de mitigar a regressividade do tributo e não prejudicar a parcela dos consumidores de menor capacidade contributiva.

Esse tratamento tributário diferenciado pode ser utilizado também pra mitigar os efeitos da produção e do consumo sobre o meio ambiente. A adoção de um sistema tributário que leve em consideração o impacto ambiental dos diversos bens e serviços pode incentivar a atividade industrial que adote tecnologias limpas capazes de dar maior sustentabilidade econômica aos modos de produção, estimulando, assim, a transição para uma economia de baixo carbono.

A presente emenda aditiva tem como objetivo, portanto, assegurar a manutenção da competitividade da indústria brasileira durante o período de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional.

Em relação à estipulação de alíquota única, a louvável e desejável simplificação do modelo não pode se sobrepor à realidade econômica e social, sendo fundamental que determinados produtos e serviços tenham alíquotas diferenciadas para que seja garantido o pleno desenvolvimento da atividade econômica, a internalização no país de novas tecnologias e a justiça social por meio da mitigação da regressividade, cabendo ao poder legislativo por meio de Lei Complementar definir os produtos e serviços que necessitem de alíquotas diferenciadas.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 140/19

Proposição: EMC-140/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ARNALDO JARDIM E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:13:00
Ementa: Art. 1º. O art.1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152-A.....

§1º .....

VI - .....

VII - Excetuam-se do disposto no inciso anterior, alíquotas reduzidas previstas em Lei Complementar para determinados setores da economia, produtos, serviços e/ou direitos ou em razão da utilização de novas tecnologias que beneficiem a população e o meio ambiente.

..... (NR)

§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º:

I - a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.

II - as alíquotas minoradas previstas em Lei Complementar para determinados setores da economia, produtos, serviços e/ou direitos ou em razão da utilização de novas tecnologias que beneficiem a população e o meio ambiente, nos termos do inciso VI do §1º do caput. (NR)

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	191

Não Conferem	6
Fora do Exercício	-
Repetidas	33
Ilegíveis	6
Retiradas	-
TOTAL	**236**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André Abdon	PP	AP
17	André de Paula	PSD	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	André Janones	AVANTE	MG
20	Angela Amin	PP	SC
21	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
22	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
25	Bacelar	PODE	BA
26	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN

27 Beto Rosado	PP	RN
28 Bosco Costa	PL	SE
29 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30 Camilo Capiberibe	PSB	AP
31 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
32 Capitão Augusto	PL	SP
33 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
34 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
37 Celina Leão	PP	DF
38 Célio Silveira	PSDB	GO
39 Célio Studart	PV	CE
40 Celso Maldaner	MDB	SC
41 Celso Sabino	PSDB	PA
42 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
43 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
44 Coronel Tadeu	PSL	SP
45 Cristiano Vale	PL	PA
46 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
47 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
48 Damião Feliciano	PDT	PB
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
51 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
52 Darci de Matos	PSD	SC
53 Darcísio Perondi	MDB	RS
54 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
55 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
56 Denis Bezerra	PSB	CE
57 Diego Garcia	PODE	PR
58 Domingos Neto	PSD	CE
59 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
60 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
61 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
62 Edilázio Júnior	PSD	MA
63 Edio Lopes	PL	RR
64 Eduardo Bismarck	PDT	CE
65 Eduardo Costa	PTB	PA
66 Eduardo da Fonte	PP	PE
67 Eli Borges	SOLIDARI	TO

68	Elias Vaz	PSB	GO
69	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
70	Eros Biondini	PROS	MG
71	Euclydes Pettersen	PSC	MG
72	Evair Vieira de Melo	PP	ES
73	Evandro Roman	PSD	PR
74	Expedito Netto	PSD	RO
75	Fábio Henrique	PDT	SE
76	Fábio Mitidieri	PSD	SE
77	Fabio Reis	MDB	SE
78	Fábio Trad	PSD	MS
79	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
80	Fred Costa	PATRIOTA	MG
81	Gastão Vieira	PROS	MA
82	Gelson Azevedo	PL	RJ
83	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
84	Geninho Zuliani	DEM	SP
85	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
86	Gleisi Hoffmann	PT	PR
87	Gonzaga Patriota	PSB	PE
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hélio Leite	DEM	PA
91	Hugo Leal	PSD	RJ
92	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
93	Jaqueline Cassol	PP	RO
94	Jefferson Campos	PSB	SP
95	Jerônimo Goergen	PP	RS
96	Jesus Sérgio	PDT	AC
97	João Campos	REPUBLIC	GO
98	João Daniel	PT	SE
99	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
100	Jorge Solla	PT	BA
101	José Medeiros	PODE	MT
102	José Priante	MDB	PA
103	José Ricardo	PT	AM
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
106	Júlio Delgado	PSB	MG
107	Laercio Oliveira	PP	SE
108	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

109 Leonardo Monteiro	PT	MG
110 Leônidas Cristino	PDT	CE
111 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
112 Lincoln Portela	PL	MG
113 Lucas Redecker	PSDB	RS
114 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
115 Lucio Mosquini	MDB	RO
116 Luis Tibé	AVANTE	MG
117 Luisa Canziani	PTB	PR
118 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
119 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
120 Mara Rocha	PSDB	AC
121 Marcelo Ramos	PL	AM
122 Márcio Labre	PSL	RJ
123 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
124 Marco Bertaiolli	PSD	SP
125 Marcon	PT	RS
126 Mariana Carvalho	PSDB	RO
127 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
128 Marlon Santos	PDT	RS
129 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
130 Marx Beltrão	PSD	AL
131 Miguel Lombardi	PL	SP
132 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
133 Moses Rodrigues	MDB	CE
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Neri Geller	PP	MT
136 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
137 Nilson Pinto	PSDB	PA
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Otoni de Paula	PSC	RJ
140 Otto Alencar Filho	PSD	BA
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
143 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
144 Paulo Magalhães	PSD	BA
145 Paulo Ramos	PDT	RJ
146 Pedro Paulo	DEM	RJ
147 Pinheirinho	PP	MG
148 Professor Joziel	PSL	RJ
149 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO

150	Professora Rosa Neide	PT	MT
151	Raimundo Costa	PL	BA
152	Raul Henry	MDB	PE
153	Reginaldo Lopes	PT	MG
154	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
155	Ricardo Barros	PP	PR
156	Ricardo Izar	PP	SP
157	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158	Robério Monteiro	PDT	CE
159	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
160	Roberto de Lucena	PODE	SP
161	Roberto Pessoa	PSDB	CE
162	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
163	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
164	Rosana Valle	PSB	SP
165	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
166	Rubens Otoni	PT	GO
167	Rui Falcão	PT	SP
168	Sergio Vidigal	PDT	ES
169	Silvia Cristina	PDT	RO
170	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
171	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
172	Stefano Aguiar	PSD	MG
173	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
174	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
175	Tito	AVANTE	BA
176	Toninho Wandscheer	PROS	PR
177	Uldurico Junior	PROS	BA
178	Valdevan Noventa	PSC	SE
179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Vanderlei Macris	PSDB	SP
181	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
182	Vicentinho	PT	SP
183	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
184	Vitor Lippi	PSDB	SP
185	Waldenor Pereira	PT	BA
186	Wellington Roberto	PL	PB
187	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
188	Wolney Queiroz	PDT	PE
189	Zé Silva	SOLIDARI	MG
190	Zé Vitor	PL	MG

191	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bacelar	PODE	BA
2	Danilo Cabral	PSB	PE
3	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
4	Professora Rosa Neide	PT	MT
5	Vaidon Oliveira	PROS	CE
6	Walter Alves	MDB	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
3	André Abdon	PP	AP	1
4	André de Paula	PSD	PE	1
5	Beto Rosado	PP	RN	1
6	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
9	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
10	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
11	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
12	Evandro Roman	PSD	PR	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1
14	Fabio Reis	MDB	SE	1
15	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
16	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
17	Laercio Oliveira	PP	SE	1
18	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
19	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
20	Lucas Redecker	PSDB	RS	1
21	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
22	Marlon Santos	PDT	RS	1

23 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
24 Marx Beltrão	PSD	AL	1
25 Paes Landim	PTB	PI	1
26 Pinheirinho	PP	MG	1
27 Rodrigo de Castro	PSDB	MG	2
28 Valdevan Noventa	PSC	SE	1
29 Vitor Lippi	PSDB	SP	1
30 Wellington Roberto	PL	PB	1
31 Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
32 Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº 141 de 2019

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia e outros)

Modifica o artigo 1º, o artigo 2º e acrescenta dispositivo na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Art. 1º O artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 105 .....

.....

Art. 109 .....

.....

Art. 146 .....

.....

Art. 150 .....

VII – estabelecer a incidência de tributo sobre o seu próprio montante ou sobre outros tributos, bem como fixar a base de cálculo, de modo a que o montante do próprio tributo ou de outros tributos a integre.

.....

§ 7º A lei poderá, excepcionalmente, atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, conforme disciplina estabelecida em lei complementar, observando-se o seguinte:

I – A responsabilidade tributária de que trata este parágrafo somente poderá ser atribuída se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, definidos em lei complementar, relacionados à cadeia de produção e circulação:

a) produção concentrada;

b) distribuição ou comercialização pulverizadas;

c) dificuldade de fiscalização, por condições geográficas ou tecnológicas, entre outras;

d) alta relevância econômica para a arrecadação tributária.

II – Fica assegurado:

a) à Fazenda Pública, o direito à cobrança complementar, sem o acréscimo de qualquer penalidade, caso o preço efetivo de venda ao consumidor final resulte em tributo superior ao originalmente apurado;

b) ao substituto tributário, caso não se realize o fato gerador presumido ou, realizando-se este, o preço efetivo de venda ao consumidor final resulte em tributo inferior ao recolhido, o direito à imediata e preferencial compensação ou restituição da quantia paga em excesso, atualizada monetariamente, a qual, após o prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma única vez, será automática e independente do deferimento do pedido.”

Art. 152-A. .....

.....

§1º .....

.....

III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores, inclusive nas aquisições incorridas na fase pré-operacional, por meio do método de crédito financeiro;

.....

V - Não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção e o aproveitamento do imposto devido nas operações e prestações anteriores, inclusive mediante

ressarcimento em dinheiro, caso não seja possível o aproveitamento por outro meio, no prazo máximo de 60 dias do fato gerador;

.....

VII – será recolhido no último dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência do seu fato gerador.

VIII - não poderá integrar:

a) sua própria base de cálculo;

b) a base de cálculo de outros tributos.

.....
....."

Art. 154 .....

.....

III – impostos seletivos sobre cigarros e outros produtos do fumo e bebidas alcoólicas, e outros produtos e serviços que apresentem externalidades negativas, definidos taxativamente em lei.

§1º O imposto a que se refere o artigo 154, inciso III:

a) será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;

b) não poderá integrar sua própria base de cálculo;

c) não poderá integrar a base de cálculo de outros tributos;

d) incidirá sobre as importações de bens, serviços e direitos com externalidades negativas;

d) não incidirá sobre bens e serviços ou direitos tributados pelo imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição;

e) não incidirá sobre bens, serviços ou direitos utilizados como insumos, partes, peças, combustíveis e matérias primas no processo produtivo industrial;

g) não incidirá nas exportações, assegurada a manutenção e o aproveitamento do imposto devido nas operações e prestações anteriores, inclusive mediante ressarcimento em dinheiro, caso não seja possível o aproveitamento por outro meio, no prazo máximo de 60 dias do fato gerador.

.....
....."

Art. 2º Altere-se o artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 para que passe a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

Art. 60 .....

.....

Art. 115 .....

.....

Art. 116 .....

.....

Art. 117 .....

.....

Art. 118. Ficam extintos, revogando-se toda a legislação de regência em vigor:

I – no terceiro ano subsequente ao ano de referência, o imposto a que se refere o art. 153, IV, as contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e a contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, da Constituição Federal;

II – no sexto ano subsequente ao ano de referência, os impostos a que se referem o art. 155, inc. II e o art. 156, inc. III, da Constituição Federal.”

Art. 119. As alíquotas de referência do imposto sobre bens e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão fixadas de modo a incorporar:

I – do terceiro ao quinto ano subsequentes ao ano de referência, a receita do imposto a que se refere o art. 153, IV, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição Federal, deduzindo-se deste valor o aumento da receita dos impostos a que se refere o art. 154, III da Constituição Federal;

II – a partir do sexto ano subsequente ao ano de referência, a receita dos impostos a que se referem o art. 155, inc. II e o art. 156, inc. III, da Constituição Federal.

.....
.....

§ 4º .....
.....

II – com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o artigo anterior e do imposto sobre bens e serviços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas à etapa

de transição subsequente.

.....
.....”

Art. 3º Inclua-se, onde couber, na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 o seguinte dispositivo:

“Art. O percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação anual dos impostos previstos no art. 152-A e art. 154, III, com redação dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, deve ser equivalente ao percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação anual dos impostos e contribuições previstos no art. 153, IV e V, no art. 155, II, no art. 156, III, no art. 177, § 4º, no art. 195, I, “b” e IV, no art. 212, § 5º e no art. 239, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, observando-se o seguinte:

I – a apuração dos impostos e contribuições previstos no caput deve ser realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a apuração do Produto Interno Bruto deve ser efetuada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio das Contas Nacionais Trimestrais.

II – o percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação dos impostos previstos nos arts. 152-A e 154, III, com redação dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, deve ser apurado e divulgado até o mês de março do ano seguinte pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

III – o percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação dos impostos e contribuições previstos no art. 153, IV e V, no art. 155, II, no art. 156, III, no art. 177, § 4º, no art. 195, I, “b” e IV, no art. 212, § 5º e no art. 239, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, deve ser apurado para cada um dos últimos três anos anteriores ao início de vigência desta Emenda Constitucional, e deve ser divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A equivalência de carga tributária a que se refere o caput deve ser obtida entre o percentual apurado no inciso II e a média dos percentuais apurados no inciso III, respeitada uma margem de X ponto percentual, para mais ou para menos.

§ 2º Se for apurado desequilíbrio na equivalência descrita no § 1º, superior a margem de X ponto percentual, para mais ou para menos, o Poder executivo, por meio de decreto, deve efetuar

ajustes nas alíquotas dos impostos previstos nos arts. 152-A e 154, III, com redação dada por esta Emenda Constitucional, de modo a ser restabelecida a equivalência de carga tributária.

§ 3º As apurações previstas no caput e os ajustes de alíquotas a que se refere o § 2º devem ser efetuados anualmente até o quarto ano após o início de vigência desta Emenda Constitucional.

§ 4º Apenas para os fins previstos no § 2º, a variação correspondente ao ajuste das alíquotas dos impostos previstos nos art. 152-A e art. 154,III e, com redação dada por esta Emenda Constitucional, poderá vigorar a partir do primeiro dia do mês de abril do ano subsequente àquele em que for apurado desequilíbrio na equivalência de carga tributária descrita no § 1º, não se aplicando para esses fins, até o quarto ano após o início de vigência desta Emenda Constitucional, o disposto no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao texto da PEC nº 45/2019 visa aperfeiçoar pontos debatidos na presente forma visando tornar o sistema tributário brasileiro mais simples, transparente e seguro.

Pretende-se incluir um inciso no artigo 150 da Constituição Federal, tendo em vista as distorções e falta de transparência da tributação decorrentes da incidência de tributos sobre o seu próprio montante (cálculo por dentro) ou sobre outros tributos, visa a emenda eliminar essa sobrecarga tributária que ofende os princípios do não-confisco e da capacidade contributiva.

Daí, a proposta de inclusão de um novo inciso VII ao art. 150, da Constituição, para estabelecer essa limitação ao poder de tributar à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se a impostos e contribuições.

A presente emenda também visa alterar o §7º do art. 150 da Constituição Federal no que se refere à substituição tributária. Veja-se que a denominada substituição tributária, principalmente, em relação ao ICMS, foi ampliada a partir de 2008 de maneira desproporcional, haja vista se tratar de um regime excepcional de arrecadação do tributo. A regra é a apuração não-cumulativa, com todos os benefícios dela decorrentes.

A substituição desse regime pela substituição tributária acarreta uma série de distorções no sistema tributário e, até eventual efeito inflacionário, pelo uso maciço de pesquisas de preços que podem falsear o verdadeiro valor das mercadorias, violando o princípio da neutralidade da tributação.

Assim, justifica-se a proposta de nova redação ao § 7º, do art. 150, da

Constituição, para estabelecer limites objetivos à instituição da substituição tributária, fundados no grau de concentração da produção e dispersão da distribuição das mercadorias.

A emenda também visa assegurar a restituição do tributo pago a maior em tempo razoável, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal, prevendo-se igualmente o direito da Fazenda Pública à cobrança complementar.

No que se refere ao artigo 152-A sugerem-se algumas modificações nos incisos III, V e inclusão do inciso VII e VIII e alíneas “a” e “b”.

Quanto ao inciso III, entende-se que somente o crédito financeiro assegura a não-cumulatividade plena, pois todas as aquisições relacionadas com a empresa dariam direito a crédito. Daí por que a entende-se também que todos os investimentos deveriam dar direito a crédito, assim como seria assegurada a manutenção dos créditos nas saídas para exportação, de modo a que, com tais regras, não haja resíduos de tributação ao longo das cadeias produtivas.

É importante que se estabeleça o crédito financeiro na Constituição, pois, outros tributos chamados de não-cumulativos, como o ICMS, PIS, COFINS e IPI, tiveram em suas regulamentações o estabelecimento de impedimentos ao aproveitamento integral com o crédito físico, prática que gerou o aumento dos litígios entre Fisco e Contribuintes. Com isso, esses tributos são apenas parcialmente recuperáveis, pois alguns tipos de despesas não dão direito a crédito.

Para evitar que essa mesma prática seja empregada no IBS, necessário explicitar na Constituição Federal o crédito financeiro.

Em relação inciso V do artigo 152-A, entende-se que é importante explicitar no texto constitucional uma definição de prazo máximo para a devolução dos créditos, impedindo que se acumulem, por exemplo, os créditos de empresas exportadoras, gerando aumento das necessidades de capital de giro, o que desestimula as vendas externas.

Com as novas tecnologias e, por conseguinte, a menor burocracia que deverá ser exigida no IBS, o prazo de devolução dos créditos de no máximo 60 dias será suficiente para identificar eventuais indícios de fraude na origem dos créditos.

A inclusão do inciso VII ao artigo 152-A, busca equalizar os prazos de recolhimento dos tributos e recebimento das vendas pelos contribuintes.

Uma das disfunções do sistema tributário é identificado no prazo para recolhimento dos tributos. Em comparação aos prazos comerciais praticados pelas empresas no período atual, os prazos para recolhimento dos tributos são demasiadamente curtos, resquício de um específico período econômico do país em que a hiperinflação exercia forte influência na administração contábil e financeira das empresas e dos governos. Estudos publicados apontam que os tributos são recolhidos com 45 dias, em média, de antecedência ao prazo que as empresas recebem pelas suas vendas, o fato gerador dos principais tributos.

O pagamento antecipado dos tributos pelas empresas exige maior utilização de

capital de giro, o que gera despesa financeira com pagamento de juros e alocação improdutiva de recursos. E, para empresas com fraca capacidade financeira, o curto prazo para recolhimento do tributo pode gerar inadimplência e elevar o volume de dívida ativa com o governo.

Deste modo, a presente emenda tende a equalizar os prazos entre recolhimento do tributo e o recebimento das vendas pelas empresas, corrigindo umas das distorções do sistema tributário atual.

Com a inclusão do inciso VIII alíneas “a” e “b” ao artigo 152-A, busca-se implementar em norma constitucional do cálculo por fora dos tributos. Sempre visando o incremento da carga tributária, a sistemática de efetuar o cálculo do tributo incluindo-o em sua própria base de cálculo, ou na base de cálculo de outros tributos (como o ICMS na base da COFINS) arrisca-se a se tornar regra, caso a reforma tributária apresentada seja aprovada sem coibir tal prática.

Ao incluir na Constituição que a incidência do IBS deverá ser “por fora”, objetiva-se resguardar o direito dos contribuintes à transparência (e visando facilitar a compreensão e o entendimento do quanto efetivamente é pago relativamente à carga tributária), é inserido o inciso VIII no § 1º do art. 152-A, impedindo os entes tributantes de efetuarem o chamado cálculo “por dentro”, fazendo incidir tributos sobre tributos.

Sugere-se, também, nova redação ao inciso III do 154 da CF, objeto de alteração pelo artigo 1º da presente PEC. Nesse dispositivo cria-se um imposto seletivo, porém, na forma prevista no texto preliminar poderá apresentar graves problemas ao setor produtivo pois corre-se o risco de se cumulativo, sem previsão de creditamento, Poderá onerar investimentos ao tributar produtos utilizados no meio da cadeia de produção/circulação sem direito a crédito de IBS; poderá implicar perda dos créditos de IBS de insumos e outras entradas, que se convertem em custo; poderá onerar exportações pela perda dos créditos do IBS.

Assim, esse novo imposto deve ter caráter regulatório e não arrecadatório, e ser restrito a fumo e bebidas alcoólicas e outros produtos ou serviços que apresentem externalidades negativas.

Por decorrência, assumindo uma feição regulatória (extrafiscal), ao imposto seletivo deve ser mantida a possibilidade de sua alteração pelo Poder Executivo, nos limites e condições estabelecidos em lei.

Daí a proposta de nova redação, pois é importante que se estabeleçam as principais normas do Imposto Seletivo, como incidência, não cumulatividade, isenção nas exportações, cálculo por fora, entre outros aspectos e, delimitar os produtos que serão tributados pelo imposto seletivo não se conferindo uma abrangência ampla e alcance, por exemplo, de bens e serviços utilizados no processo industrial, levando à uma distorção de tributação que poderá encarecer o produto nacional e reduzir sua competividade.

Sugere-se que seja acrescentado um artigo à presente PEC 45/2019 para assegurar mecanismos de controle e ajuste da carga tributária na transição do regime atual para o novo sistema tributário a fim de que ela se mantenha igual à atual, tal

como propugna o autor da PEC.

Assim, o artigo proposto nesta emenda visa estabelecer uma equivalência de carga tributária entre a tributação atual e a que resultar dos novos tributos instituídos pela PEC. Ultrapassada uma certa margem de variação dessa relação, os Poderes Executivos, por meio de decreto deverão ajustar as alíquotas do IS e do IBS para preservar aquela equivalência, sendo que esse mecanismo valerá somente pelos 4 primeiros anos após a instauração da reforma tributária.

A reforma poderá expandir a base de tributação de bens e serviços e, elevar a carga tributária. Nesse sentido, para manter constante a carga tributária é importante estabelecer um dispositivo (gatilho) para calibrar as alíquotas na transição e no final do processo. Esse disposto poderá, quando necessário, até reduzir as alíquotas do IBS e do IS, isso, no entanto, deve constar no texto constitucional para evitar restrições como as da LRF.

Com esse mecanismo, fica preservada, em benefício da segurança jurídica, o não aumento da carga tributária atual, que já é por demais elevada.

Por fim quanto sugere-se alteração do artigo 2º da PEC para dar nova redação ao ato das disposições constitucionais transitórias com a finalidade de inserir uma transição diversa da estampada no texto inicial da PEC 45/19.

A transição gradual (*phase out*) em 10 anos prevista na PEC, apesar de economicamente justificável, traz graves consequências no plano jurídico, especialmente quanto à segurança jurídica.

Primeiramente, o texto original do art. 118, da PEC prevê que após o nono ano da transição os tributos atuais "*serão extintos*". Do ponto de vista econômico, essa modificação é o que basta e interessa, porém, considerando a forma como opera o sistema jurídico, haveria necessidade de edição de leis específicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tal intento, pois a PEC não está extinguindo os atuais tributos diretamente.

Pelo mesmo raciocínio, a redução gradual desses tributos demandaria leis específicas anuais das três esferas tributantes para sua implementação prática, pois, do contrário, os governantes teriam dificuldades em deixar de cobrar os tributos tal como previsto nas atuais legislações federal e regionais, somente com base na norma constitucional. Ainda mais, se não editadas tais leis anuais, as cobranças, se efetivadas, seriam inconstitucionais, gerando contencioso em torno das regras de transição.

Ademais, a transição gradual proposta na PEC mitiga os efeitos dos benefícios fiscais convalidados, à medida em que os atuais tributos vão sendo reduzidos, além de criar custos de conformidade adicionais que podem não ser desprezíveis e não são estimáveis antecipadamente. Para boa parte do setor produtivo, é melhor manterem-se os incentivos fiscais em seu valor integral por determinado período de tempo, previamente estabelecido, do que serem tais incentivos reduzidos gradualmente.

Igualmente, não se pode desconsiderar os riscos políticos e econômicos desse modelo, envolvendo a possibilidade de se modificar ou interromper a transição do

sistema tributário atual para o novo.

Diante de todas essas circunstâncias e dificuldades da PEC, é melhor alterar o sistema tributário sem gradualidade na substituição dos tributos atuais pelo novo IBS, mas sim em etapas predeterminadas, tal como proposta nesta emenda, em que, após o período de teste de 2 anos, já previsto na proposta original, o IPI, o PIS e a COFINS seriam substituídos pelo IBS no 3º ano, e o ICMS e o ISS, no 6º ano, mantendo-se todas as demais regras da PEC, especialmente as que preservam a destinação dos recursos arrecadados para as mesmas finalidades dos tributos atuais.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA** – DEM/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 141/19

Proposição: EMC-141/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ARTHUR OLIVEIRA MAIA E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:13:00
Ementa: Modifica o artigo 1º, o artigo 2º e acrescenta dispositivo na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	194
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	52
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**254**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Ferreira	PSC	PE
16	Angela Amin	PP	SC
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Pereira	PSDB	MS
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bia Cavassa	PSDB	MS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30	Capitão Wagner	PROS	CE
31	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
32	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35	Celina Leão	PP	DF
36	Célio Moura	PT	TO
37	Célio Silveira	PSDB	GO

38 Célio Studart	PV	CE
39 Celso Maldaner	MDB	SC
40 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
41 Christiane de Souza Yared	PL	PR
42 Christino Aureo	PP	RJ
43 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
44 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
45 Cristiano Vale	PL	PA
46 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
47 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
48 Damião Feliciano	PDT	PB
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Neto	PSD	CE
55 Domingos Sávio	PSDB	MG
56 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
57 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
58 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
59 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
60 Edilázio Júnior	PSD	MA
61 Edio Lopes	PL	RR
62 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
63 Eduardo Costa	PTB	PA
64 Eduardo da Fonte	PP	PE
65 Eli Borges	SOLIDARI	TO
66 Elias Vaz	PSB	GO
67 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
68 Eros Biondini	PROS	MG
69 Euclydes Pettersen	PSC	MG
70 Evair Vieira de Melo	PP	ES
71 Evandro Roman	PSD	PR
72 Fábio Mitidieri	PSD	SE
73 Fábio Ramalho	MDB	MG
74 Fabio Reis	MDB	SE
75 Fábio Trad	PSD	MS
76 Felipe Rigoni	PSB	ES
77 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
78 Fernando Rodolfo	PL	PE

79	Flávio Nogueira	PDT	PI
80	Gastão Vieira	PROS	MA
81	Gelson Azevedo	PL	RJ
82	Geninho Zuliani	DEM	SP
83	Gil Cutrim	PDT	MA
84	Gilberto Nascimento	PSC	SP
85	Gleisi Hoffmann	PT	PR
86	Gonzaga Patriota	PSB	PE
87	Gutemberg Reis	MDB	RJ
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hélio Leite	DEM	PA
91	Iracema Portella	PP	PI
92	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
93	Jefferson Campos	PSB	SP
94	Jesus Sérgio	PDT	AC
95	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
96	João Campos	REPUBLIC	GO
97	João Carlos Bacelar	PL	BA
98	João Daniel	PT	SE
99	João Roma	REPUBLIC	BA
100	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
101	José Ricardo	PT	AM
102	Juarez Costa	MDB	MT
103	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
104	Júlio Delgado	PSB	MG
105	Júnior Bozzella	PSL	SP
106	Kim Kataguiri	DEM	SP
107	Laercio Oliveira	PP	SE
108	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
109	Leônidas Cristino	PDT	CE
110	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
111	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
112	Luis Miranda	DEM	DF
113	Luis Tibé	AVANTE	MG
114	Luisa Canziani	PTB	PR
115	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
116	Mara Rocha	PSDB	AC
117	Marcelo Nilo	PSB	BA
118	Márcio Jerry	PCdoB	MA
119	Márcio Labre	PSL	RJ

120 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
121 Marco Bertaiolli	PSD	SP
122 Marcon	PT	RS
123 Mariana Carvalho	PSDB	RO
124 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
125 Marlon Santos	PDT	RS
126 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
127 Marx Beltrão	PSD	AL
128 Mauro Lopes	MDB	MG
129 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
130 Moses Rodrigues	MDB	CE
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Neri Geller	PP	MT
133 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
134 Nilson Pinto	PSDB	PA
135 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Orlando Silva	PCdoB	SP
138 Otoni de Paula	PSC	RJ
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Freire Costa	PL	SP
143 Paulo Ramos	PDT	RJ
144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pinheirinho	PP	MG
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Israel Batista	PV	DF
150 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
151 Professora Marcivania	PCdoB	AP
152 Raul Henry	MDB	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Renata Abreu	PODE	SP
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ricardo Izar	PP	SP
157 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
159 Roberto de Lucena	PODE	SP
160 Roberto Pessoa	PSDB	CE

161	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
162	Rodrigo Coelho	PSB	SC
163	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
164	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165	Rubens Otoni	PT	GO
166	Ruy Carneiro	PSDB	PB
167	Sanderson	PSL	RS
168	Sergio Vidigal	PDT	ES
169	Silvia Cristina	PDT	RO
170	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
171	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
172	Stefano Aguiar	PSD	MG
173	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
174	Tabata Amaral	PDT	SP
175	Tito	AVANTE	BA
176	Uldurico Junior	PROS	BA
177	Vaidon Oliveira	PROS	CE
178	Valdevan Noventa	PSC	SE
179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Vanderlei Macris	PSDB	SP
181	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
182	Vermelho	PSD	PR
183	Vicentinho	PT	SP
184	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
185	Waldenor Pereira	PT	BA
186	Walter Alves	MDB	RN
187	Wellington Roberto	PL	PB
188	Wilson Santiago	PTB	PB
189	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
190	Wolney Queiroz	PDT	PE
191	Zé Carlos	PT	MA
192	Zé Silva	SOLIDARI	MG
193	Zé Vitor	PL	MG
194	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Danilo Cabral	PSB	PE
2	Enrico Misasi	PV	SP

3 Expedito Netto	PSD	RO
4 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
5 Marcelo Ramos	PL	AM
6 Pedro Paulo	DEM	RJ
7 Ricardo Teobaldo	PODE	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
3	André de Paula	PSD	PE	1
4	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA	1
5	Beto Rosado	PP	RN	1
6	Capitão Wagner	PROS	CE	1
7	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
9	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
10	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
11	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
14	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
15	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
16	Eduardo Costa	PTB	PA	1
17	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
18	Eros Biondini	PROS	MG	2
19	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
20	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
21	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
22	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	2
23	João Carlos Bacelar	PL	BA	1
24	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
25	José Ricardo	PT	AM	2
26	Júnior Bozzella	PSL	SP	1
27	Laercio Oliveira	PP	SE	1
28	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
29	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
30	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
31	Marcelo Ramos	PL	AM	1

32 Marcon	PT	RS	1
33 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
34 Marx Beltrão	PSD	AL	1
35 Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
36 Orlando Silva	PCdoB	SP	1
37 Paes Landim	PTB	PI	1
38 Paulo Freire Costa	PL	SP	2
39 Pinheirinho	PP	MG	1
40 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
41 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
42 Tabata Amaral	PDT	SP	1
43 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
44 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2
45 Wellington Roberto	PL	PB	1
46 Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 142
(Do Sr. Deputado Wellington Roberto - PL/PB)

É proposta a modificação do teor do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, visando à alteração do disposto nos incisos I e II, do § 3º, assim como à inclusão do § 3º-A, todos do artigo 152-A, da Constituição Federal, nos termos abaixo:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 152-A [...]
§ 3º Nas operações interestaduais e intermunicipais:
I – incidirá a média das alíquotas dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios de origem e de destino;
II – o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino e de origem, na proporção da *participação de cada alíquota singular na alíquota total.*

§ 3º-A. A alíquota média descrita no inciso I, do § 3º será obtida pela média

aritmética entre as alíquotas dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios de origem e de destino."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é proposta com a finalidade de garantir maior razoabilidade e justiça na tributação e na destinação do produto da arrecadação do IBS, permitindo sistemática mais adequada e levando em consideração características específicas de nossa Federação, tais como a larga extensão territorial do Brasil, a distribuição de renda e a diversidade populacional, cultural, climática e econômica entre regiões, buscando-se o desenvolvimento nos âmbitos regional e nacional.

A evidente busca da PEC nº 45/2019 em promover simplificação da arrecadação do IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS, unificando-os num único tributo, a saber, o IBS, apresenta-se como correta. Entretanto, em que pese a referida visão simplificadora quanto à aplicação, unicamente, da alíquota do destino, inclusive com a garantia do montante correspondente à sua arrecadação ao Estado ou ao Distrito Federal e ao Município de destino, compreende-se como imprescindível modificação desta visão, em prol de uma mais justa tributação aos contribuintes e uma destinação de arrecadação mais apropriada.

É certo que a distribuição de riqueza e renda, de população, de empregos e de recursos naturais, dentre outros fatores, não é equânime entre os 26 (vinte e seis) estados federados, o Distrito Federal e os mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) municípios, motivo pelo qual, invariavelmente, políticas públicas se fazem necessárias para assegurar o desenvolvimento de determinadas regiões, promovendo um crescimento nacional global.

Exemplificando, a Medida Provisória nº 2.199-44/01, desde a sua publicação, além das alterações posteriores com o advento de novas leis, trata da matéria de isenções e incentivos atinentes a Imposto sobre a Renda (IR), tendo dentro de seu conteúdo, sobretudo, os benefícios de empresas se instalarem nas superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Nordeste (Sudene), os quais foram prorrogados até 31 de dezembro de 2023, conforme modificações implementadas pela Lei nº 13.799/19.

Neste caso, tanto a instituição como a prorrogação dos citados benefícios possuem razão de ser, já que as regiões Norte e Nordeste abrigam a população mais carente do país, se considerarmos dados atinentes à renda per capta por região[94].

Retomando questão da aplicação de alíquotas do IBS somente no destino, assim

[94] O menor Rendimento real efetivo domiciliar per capita no país é visualizado nas regiões Norte e Nordeste, consoante o estudo "Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira", do IBGE, em 2018, disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Último acesso em 26/08/2019.

como a destinação do produto da arrecadação a estes mesmos Estados ou Distrito Federal, e Municípios (de destino), a manutenção do previsto originalmente na PEC nº 45/2019 somente terá o condão de aumentar as desigualdades, não obstante a injustiça com o Estado ou Distrito Federal e Município de origem.

Afinal, em permanecendo a alíquota e a arrecadação voltadas ao destino do bem, serviço, produto e/ou atividade, ressalvadas as hipóteses de recursos naturais situados em locais específicos[95], não se vislumbram grandes motivações à manutenção de sedes, filiais ou escritórios de pessoas jurídicas em Estados ou Municípios mais distantes, com maiores dificuldades logísticas e menos consumidores.

Obviamente, o impacto em maior escala seria às regiões com menor mercado consumidor, portanto, provavelmente àquelas mais pobres. Contudo, o problema seria maior do que apenas a diminuição da arrecadação destes Estados e Municípios, posto que, por exemplo, o fechamento de uma indústria, na Paraíba para a abertura em São Paulo, onde residem a maioria de seus consumidores resultaria na diminuição da produção de produtos no Estado (Paraíba), além de reduzir a possibilidade de consumo destes à população local, já que a sua produção passaria a estar bem mais distante, sem contar a diminuição de postos de trabalho e a demissão ou transferência imediata dos atuais funcionários. Verdadeiramente, estar-se-ia criando cenário propício a um verdadeiro êxodo em direção aos grandes centros, os quais já concentram a maior parte da população[96], assim como da riqueza.[97]

Nesse sentido, se não houver a aceitação da presente emenda, no intuito de garantir a aplicação, ainda que em partes, da alíquota da origem, bem como o recebimento da arrecadação proporcional ao Estado, Distrito Federal e/ou Município de origem, se estará, de um lado, (i) permitindo clara injustiça, já que o local de origem terá seu território, sua população e eventualmente sua fauna e flora, utilizados como meio de produção, mesmo não recebendo seu quinhão relativo ao IBS, e, de outro, (ii) expondo regiões mais carentes e/ou distantes ao abandono rumo aos principais centros, o que prejudica demasiadamente o crescimento e desenvolvimento regional de partes do Brasil, podendo até mesmo ocorrer retrocesso em relação à situação atual.

Insta salientar que, a tributação tanto pela alíquota de origem como de destino e a correspondente distribuição do produto da arrecadação de maneira proporcional são mais

[95] Por exemplo, na extração de determinado produto natural, o deslocamento da pessoa jurídica seria menos provável, na medida em que o material se encontra fisicamente em determinado local, independentemente da localização do mercado consumidor, porém, ainda assim, o Estado ou Município que possui o referido produto ficaria sem o produto da arrecadação.

[96] Segundo matéria denominada "Brasil tem mais de 208,5 milhões de habitantes, segundo o IBGE", dados do IBGE demonstram que 21,8% da população do país (45,5 milhões) vive no estado de São Paulo e que 23,8% da população (49,7 milhões de pessoas) vive nas 27 capitais. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-mais-de-208-milhoes-de-habitantes-segundo-o-ibge.ghtml>. Último acesso em 26/08/2019.

[97] O estado de São Paulo apresentou Produto Interno Bruto (PIB) mais de 3x (três vezes) superior ao estado com o segundo maior índice (Rio de Janeiro), no ano de 2016, conforme dados do IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Último acesso em 26/08/2019.

justas, não apenas aos menores centros ou municípios com população bastante reduzida[98], ou ainda às localidades mais pobres, igualmente, aos grandes centros econômicos do país, posto que possuem consumo internamente, porém também "exportam" produtos, bens e serviços a outros Estados e Municípios, hipóteses em que na redação original da PEC nº 45/2019, não teriam direito a valor correspondente ao IBS, já que não figurariam como local de destino.

Portanto, a ideia de haver tributação considerando tanto a origem como o destino decorre da noção de, ao mesmo tempo, garantir arrecadação àquela localidade que abriga a empresa e todo o seu aparato, podendo ser o caso de sofrer impactos ambientais das atividades, e assegurar que o destino, logo, aquele mercado que efetivamente consome o produto, serviço ou bem, também obtenha parcela da tributação exigida.

Paralelamente, esta técnica de tributação preserva o crescimento regional e nacional e busca uma melhor distribuição de renda entre os Estados, Distrito Federal e Municípios, o que pode garantir a subsistência de certos Estados e Municípios[99].

Em resumo, a presente proposta de emenda à PEC nº 45/2019 possui o condão de garantir que: (i) o Estado, Distrito Federal e/ou Município que tiver a produção e o consumo ficará com o montante integral da arrecadação do IBS correspondente a sua esfera (estadual e/ou municipal); (ii) o Estado, Distrito Federal e/ou Município que somente possuir a produção, terá parcela da alíquota estadual e/ou municipal atinente ao IBS, e; (iii) o Estado, Distrito Federal e/ou Município em que houver o consumo de bem, produto, serviço ou atividade diversa, terá direito, igualmente, a uma parte da alíquota estadual e/ou municipal atinente ao IBS.

Exemplificando, numa hipótese de operação intermunicipal, na qual o Município A possui alíquota de 4% (quatro por cento) relativa ao IBS, enquanto que o Município B apresenta alíquota de 2% (dois por cento), o contribuinte deverá realizar a média aritmética, portanto, somar as duas alíquotas e dividir por 2 (dois), para concluir que a alíquota municipal correspondente ao IBS será de 3%, sendo que o pagamento será realizado à União, nos termos do artigo 152-A, *caput* e §§, da Constituição Federal, conforme redação do artigo 1º, da PEC nº 45/2019.

Nesta situação, aos olhos do contribuinte, o que importaria seria o recolhimento da

[98] Segundo a matéria "Brasil tem mais de 208,5 milhões de habitantes, segundo o IBGE", dados do IBGE demonstram que apenas 3 (três) estados, todos da região Norte, possuem menos de 1 milhão de habitantes e que dos 5.570 municípios do Brasil, apenas 46 (0,8%) têm mais de 500 mil habitantes. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-mais-de-208-milhoes-de-habitantes-segundo-o-ibge.ghtml>. Último acesso em 26/08/2019.

[99] Difícil de imaginar a arrecadação de IBS de municípios com pequena população, por exemplo, o menos populoso do país com 786 habitantes (Serra da Saudade/MG), se somente houver tributação no destino. Dados, conforme IBGE, vide matéria denominada "Brasil tem mais de 208,5 milhões de habitantes, segundo o IBGE", disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/29/brasil-tem-mais-de-208-milhoes-de-habitantes-segundo-o-ibge.ghtml>. Último acesso em 26/08/2019.

alíquota “média” de 3% (três por cento), somada às demais alíquotas (estadual e federal) relativas ao IBS. Contudo, no tocante à arrecadação, os Municípios teriam direito ao valor proporcional de participação de sua alíquota no montante integral, por foça da regra do artigo 159-D, da Constituição Federal, consoante o proposto pelo artigo 1º, da PEC nº 45/2019.

Não se estaria, portanto, diante de divisão igualitária entre os Municípios (50% para cada) necessariamente, posto que do contrário, determinado Município poderia atrair empresas e empresários com alíquotas mais atraentes e, ainda assim, obteriam parte da alíquota cobrada pelo destino, a qual pode, hipoteticamente, ser maior.

Diante da injustiça que seria a situação supracitada, a proposta é de que cada ente federativo tenha direito a parcela correspondente à participação de sua alíquota na alíquota integral cobrada do contribuinte. No caso em tela, apenas para os fins de demonstração, se somente fossem consideradas como aplicáveis as alíquotas mencionadas acima, o Município A ficaria com 2% (dois por cento) da alíquota total de 3% (três por cento), ao passo que o Município B, teria direito a 1% (um por cento) desta alíquota total.

Sala das sessões, de agosto de 2019.

Wellington Roberto

Deputado Federal – PL/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 142/19

Proposição: EMC-142/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: WELLINGTON ROBERTO E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:44:00
Ementa: É proposta a modificação do teor do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, visando à alteração do disposto nos incisos I e II, do § 3º, assim como à inclusão do § 3º-A, todos do artigo 152-A, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	15
Fora do Exercício	-
Repetidas	21

Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**208**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Altineu Côrtes	PL	RJ
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	Aníbal Gomes	DEM	CE
13	Arlindo Chinaglia	PT	SP
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Assis Carvalho	PT	PI
17	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Benedita da Silva	PT	RJ
20	Beto Faro	PT	PA
21	Beto Pereira	PSDB	MS
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bohn Gass	PT	RS
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Carlos Veras	PT	PE
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Cássio Andrade	PSB	PA
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO

31 Cezinha de Madureira	PSD	SP
32 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33 Christiane de Souza Yared	PL	PR
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
44 Dulce Miranda	MDB	TO
45 Edio Lopes	PL	RR
46 Edna Henrique	PSDB	PB
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Elcione Barbalho	MDB	PA
49 Eli Borges	SOLIDARI	TO
50 Enio Verri	PT	PR
51 Erika Kokay	PT	DF
52 Expedito Netto	PSD	RO
53 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
54 Fábio Henrique	PDT	SE
55 Fábio Mitidieri	PSD	SE
56 Fábio Trad	PSD	MS
57 Fernando Monteiro	PP	PE
58 Fernando Rodolfo	PL	PE
59 Flávia Arruda	PL	DF
60 Fred Costa	PATRIOTA	MG
61 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
62 Gastão Vieira	PROS	MA
63 Gelson Azevedo	PL	RJ
64 Giacobo	PL	PR
65 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
66 Gildenemyr	PL	MA
67 Giovani Cherini	PL	RS
68 Gleisi Hoffmann	PT	PR
69 Haroldo Cathedral	PSD	RR
70 Helder Salomão	PT	ES
71 Hélio Costa	REPUBLIC	SC

72	Henrique Fontana	PT	RS
73	Herculano Passos	MDB	SP
74	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
75	JHC	PSB	AL
76	João Campos	REPUBLIC	GO
77	João Carlos Bacelar	PL	BA
78	João Daniel	PT	SE
79	João Maia	PL	RN
80	João Roma	REPUBLIC	BA
81	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
82	Jorge Solla	PT	BA
83	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
84	José Guimarães	PT	CE
85	José Medeiros	PODE	MT
86	José Priante	MDB	PA
87	José Ricardo	PT	AM
88	José Rocha	PL	BA
89	Joseildo Ramos	PT	BA
90	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
91	Juarez Costa	MDB	MT
92	Júlio Delgado	PSB	MG
93	Juninho do Pneu	DEM	RJ
94	Junior Lourenço	PL	MA
95	Júnior Mano	PL	CE
96	Lauriete	PL	ES
97	Leandre	PV	PR
98	Leonardo Monteiro	PT	MG
99	Lincoln Portela	PL	MG
100	Luiz Carlos Motta	PL	SP
101	Luiz Nishimori	PL	PR
102	Luiza Erundina	PSOL	SP
103	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
104	Magda Mofatto	PL	GO
105	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
106	Marcio Alvino	PL	SP
107	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
108	Marco Bertaiolli	PSD	SP
109	Marcon	PT	RS
110	Margarida Salomão	PT	MG
111	Maria do Rosário	PT	RS
112	Maria Rosas	REPUBLIC	SP

113	Marília Arraes	PT	PE
114	Marina Santos	SOLIDARI	PI
115	Miguel Haddad	PSDB	SP
116	Miguel Lombardi	PL	SP
117	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
118	Moses Rodrigues	MDB	CE
119	Nelson Pellegrino	PT	BA
120	Nilto Tatto	PT	SP
121	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
122	Odair Cunha	PT	MG
123	Olival Marques	DEM	PA
124	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
125	Padre João	PT	MG
126	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
127	Patrus Ananias	PT	MG
128	Paulão	PT	AL
129	Paulo Freire Costa	PL	SP
130	Paulo Guedes	PT	MG
131	Paulo Magalhães	PSD	BA
132	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
133	Paulo Pimenta	PT	RS
134	Paulo Teixeira	PT	SP
135	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
136	Pedro Uczai	PT	SC
137	Policial Katia Sastre	PL	SP
138	Professor Israel Batista	PV	DF
139	Raimundo Costa	PL	BA
140	Raul Henry	MDB	PE
141	Reginaldo Lopes	PT	MG
142	Rejane Dias	PT	PI
143	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144	Roberto Pessoa	PSDB	CE
145	Rogério Correia	PT	MG
146	Ronaldo Carletto	PP	BA
147	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
148	Rubens Otoni	PT	GO
149	Ruy Carneiro	PSDB	PB
150	Samuel Moreira	PSDB	SP
151	Sargento Fahur	PSD	PR
152	Sebastião Oliveira	PL	PE
153	Sergio Toledo	PL	AL

154	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
155	Soraya Santos	PL	RJ
156	Tereza Nelma	PSDB	AL
157	Tito	AVANTE	BA
158	Vaidon Oliveira	PROS	CE
159	Valmir Assunção	PT	BA
160	Vander Loubet	PT	MS
161	Vermelho	PSD	PR
162	Vicentinho	PT	SP
163	Vicentinho Júnior	PL	TO
164	Vinicius Gurgel	PL	AP
165	Waldenor Pereira	PT	BA
166	Wellington Roberto	PL	PB
167	Wilson Santiago	PTB	PB
168	Wolney Queiroz	PDT	PE
169	Zé Neto	PT	BA
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alan Rick	DEM	AC
2	Alex Manente	CIDADANIA	SP
3	Alexandre Padilha	PT	SP
4	Boca Aberta	PROS	PR
5	Dr. Jaziel	PL	CE
6	Evair Vieira de Melo	PP	ES
7	Fábio Henrique	PDT	SE
8	Fábio Trad	PSD	MS
9	General Peternelli	PSL	SP
10	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
11	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
12	Marcelo Ramos	PL	AM
13	Pedro Lupion	DEM	PR
14	Pedro Paulo	DEM	RJ
15	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Benedita da Silva	PT	RJ	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
8	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
9	Juarez Costa	MDB	MT	1
10	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
11	Lincoln Portela	PL	MG	1
12	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	1
13	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
14	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
15	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2
16	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
17	Raul Henry	MDB	PE	1
18	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
19	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA Nº 143
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta - PL/SP)

Acrescenta a letra “e” ao Art.152-A §1º ao art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:”

“Art. 152-A. .....
§1o. ....
I – .....:
a) .....;
b) .....;
c) .....;
d.....;
e) receitas financeiras” (NR)

Justificativa.

Evocamos para fins de justificativa da inclusão no campo de incidência do novo tributo (IBS) sobre as receitas financeiras os princípios da equidade na forma de participação e da solidariedade do financiamento por toda a sociedade na manutenção dos serviços e atividades prestados pelo Estado, com ênfase especial ao custeio e financiamento da seguridade social.

Os princípios supracitados devem ser tomados como regentes da nossa política fiscal, fundados para o alcance da isonomia tributária, onde nos guiamos pela pessoalidade da tributação, incidindo sobre aqueles que detenham maior capacidade contributiva uma carga tributária superior.

Tema de maior relevância, atualmente com inúmeros contenciosos na esfera administrativa e judicial, é a incidência ou não, das contribuições sociais sobre as receitas financeiras das instituições bancárias, matéria que se busca ter um deslinde com o advento da reforma tributária. A inclusão, das receitas financeiras, no campo de incidência do IBS assume foros e condições de essencialidade a manutenção, especialmente, do nosso sistema de previdência, sua exclusão, produziria imediata queda de arrecadação, infirmando de morte o custeio da seguridade social, pelas razões aqui já delineadas.

Sala das sessões, de Setembro de 2019.

Luiz Carlos Motta

Deputado Federal – PL/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 143/19

Proposição: EMC-143/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS MOTTA E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:44:00
Ementa: Acrescenta a letra "e" ao Art.152-A §1º ao art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	177
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**207**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS

4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Manente	CIDADANIA	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Capitão Augusto	PL	SP
28	Carlos Veras	PT	PE
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Cássio Andrade	PSB	PA
31	Célio Moura	PT	TO
32	Célio Silveira	PSDB	GO
33	Cezinha de Madureira	PSD	SP
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35	Christiane de Souza Yared	PL	PR
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Coronel Tadeu	PSL	SP
38	Cristiano Vale	PL	PA
39	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT

45 Dulce Miranda	MDB	TO
46 Edio Lopes	PL	RR
47 Edna Henrique	PSDB	PB
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Elcione Barbalho	MDB	PA
50 Eli Borges	SOLIDARI	TO
51 Enio Verri	PT	PR
52 Erika Kokay	PT	DF
53 Evair Vieira de Melo	PP	ES
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fábio Mitidieri	PSD	SE
58 Fernando Monteiro	PP	PE
59 Fernando Rodolfo	PL	PE
60 Flávia Arruda	PL	DF
61 Fred Costa	PATRIOTA	MG
62 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
63 Gastão Vieira	PROS	MA
64 Gelson Azevedo	PL	RJ
65 General Peternelli	PSL	SP
66 Giacobo	PL	PR
67 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68 Gildenemyr	PL	MA
69 Giovani Cherini	PL	RS
70 Gleisi Hoffmann	PT	PR
71 Haroldo Cathedral	PSD	RR
72 Helder Salomão	PT	ES
73 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
74 Henrique Fontana	PT	RS
75 Herculano Passos	MDB	SP
76 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
77 JHC	PSB	AL
78 João Campos	REPUBLIC	GO
79 João Carlos Bacelar	PL	BA
80 João Daniel	PT	SE
81 João Maia	PL	RN
82 João Roma	REPUBLIC	BA
83 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
84 Jorge Solla	PT	BA
85 José Airton Félix Cirilo	PT	CE

86	José Guimarães	PT	CE
87	José Medeiros	PODE	MT
88	José Priante	MDB	PA
89	José Ricardo	PT	AM
90	José Rocha	PL	BA
91	Joseildo Ramos	PT	BA
92	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Junior Lourenço	PL	MA
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Lauriete	PL	ES
100	Leandre	PV	PR
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
104	Luiz Carlos Motta	PL	SP
105	Luiz Nishimori	PL	PR
106	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
107	Magda Mofatto	PL	GO
108	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
109	Marcio Alvino	PL	SP
110	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
111	Marco Bertaiolli	PSD	SP
112	Marcon	PT	RS
113	Margarida Salomão	PT	MG
114	Maria do Rosário	PT	RS
115	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
116	Marília Arraes	PT	PE
117	Marina Santos	SOLIDARI	PI
118	Miguel Haddad	PSDB	SP
119	Miguel Lombardi	PL	SP
120	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
121	Moses Rodrigues	MDB	CE
122	Natália Bonavides	PT	RN
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Nilto Tatto	PT	SP
125	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
126	Odair Cunha	PT	MG

127 Olival Marques	DEM	PA
128 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
129 Padre João	PT	MG
130 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
131 Patrus Ananias	PT	MG
132 Paulão	PT	AL
133 Paulo Freire Costa	PL	SP
134 Paulo Guedes	PT	MG
135 Paulo Magalhães	PSD	BA
136 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Paulo	DEM	RJ
140 Pedro Uczai	PT	SC
141 Policial Katia Sastre	PL	SP
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professora Rosa Neide	PT	MT
144 Raimundo Costa	PL	BA
145 Raul Henry	MDB	PE
146 Rejane Dias	PT	PI
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148 Roberto Pessoa	PSDB	CE
149 Rogério Correia	PT	MG
150 Ronaldo Carletto	PP	BA
151 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Rui Falcão	PT	SP
154 Ruy Carneiro	PSDB	PB
155 Samuel Moreira	PSDB	SP
156 Sargento Fahur	PSD	PR
157 Sebastião Oliveira	PL	PE
158 Sergio Toledo	PL	AL
159 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
160 Soraya Santos	PL	RJ
161 Tereza Nelma	PSDB	AL
162 Tito	AVANTE	BA
163 Vaidon Oliveira	PROS	CE
164 Valmir Assunção	PT	BA
165 Vander Loubet	PT	MS
166 Vermelho	PSD	PR
167 Vicentinho	PT	SP

168	Vicentinho Júnior	PL	TO
169	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
170	Vinicius Gurgel	PL	AP
171	Waldenor Pereira	PT	BA
172	Wellington Roberto	PL	PB
173	Wilson Santiago	PTB	PB
174	Wolney Queiroz	PDT	PE
175	Zé Neto	PT	BA
176	Zé Silva	SOLIDARI	MG
177	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Fábio Henrique	PDT	SE
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	General Peternelli	PSL	SP
6	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Ruy Carneiro	PSDB	PB
10	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Capitão Augusto	PL	SP	1
4	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
5	Fábio Trad	PSD	MS	1
6	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
7	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
8	Juarez Costa	MDB	MT	1
9	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
10	Lincoln Portela	PL	MG	1

11	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	1
12	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
13	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
14	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
15	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2
16	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
17	Raul Henry	MDB	PE	1
18	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
19	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 144
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta – PL/SP)

Alteração da redação do artigo 3º, da PEC nº 45/2019, com a finalidade de modificar o teor do § 1º, do artigo 150, da Constituição Federal, retomando-se cenário próximo ao texto anterior e mantendo-se a exceção à aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal (artigo 150, III, “c”, CF) ao Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), previsto no artigo 153, V, CF:

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos:

“Art. 150 [...]

§ 1º A vedação do inciso III, “b”, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I; 153, I, II e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, “c”, não se aplica aos tributos previstos nos artigos. 148, I; 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.”.

Justificativa

A redação proposta na PEC difere da atualmente vigente, tanto pela retirada de aplicabilidade do princípio da anterioridade ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em razão de sua extinção, conjuntamente com outros tributos, para a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), como pela retirada do IOF do rol de tributos que não se encontram sujeitos à anterioridade nonagesimal.

Em outras palavras, seria dizer que a redação proposta pela PEC 45/2019 determina que o princípio da anterioridade nonagesimal (artigo 150, III, “c”, CF) é aplicável ao IOF, o que se entende ser inadequado em função do caráter extrafiscal deste tributo. Afinal, a possibilidade da implementação de alterações imediatas quanto à alíquota deste imposto (IOF) é necessária para que se possa garantir instantânea efetivação de políticas econômicas ou socioeconômicas do governo, direcionando-se os correspondentes rumos de setores da economia nacional.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Luiz Carlos Motta

Deputado Federal – PL/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 144/19

Proposição:	EMC-144/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	LUIZ CARLOS MOTTA E OUTROS
Data de Apresentação:	25/09/2019 16:44:00
Ementa:	Alteração da redação do artigo 3º, da PEC nº 45/2019, com a finalidade de modificar o teor do § 1º, do artigo 150, da Constituição Federal, retomando-se cenário próximo ao texto anterior e mantendo-se a exceção

à aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal (artigo 150, III, "c", CF) ao Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), previsto no artigo 153, V, CF:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	173
Não Conferem	14
Fora do Exercício	-
Repetidas	25
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**212**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alexandre Frota	PSDB	SP
6	Alexandre Padilha	PT	SP
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Altineu Côrtes	PL	RJ
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	Aníbal Gomes	DEM	CE
13	Arlindo Chinaglia	PT	SP
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Assis Carvalho	PT	PI
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Faro	PT	PA

20 Beto Pereira	PSDB	MS
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bohn Gass	PT	RS
23 Bosco Costa	PL	SE
24 Capitão Augusto	PL	SP
25 Carlos Veras	PT	PE
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Cássio Andrade	PSB	PA
28 Célio Moura	PT	TO
29 Célio Silveira	PSDB	GO
30 Cezinha de Madureira	PSD	SP
31 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32 Christiane de Souza Yared	PL	PR
33 Claudio Cajado	PP	BA
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
44 Dulce Miranda	MDB	TO
45 Edio Lopes	PL	RR
46 Edna Henrique	PSDB	PB
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Elcione Barbalho	MDB	PA
49 Eli Borges	SOLIDARI	TO
50 Enio Verri	PT	PR
51 Erika Kokay	PT	DF
52 Expedito Netto	PSD	RO
53 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
54 Fábio Henrique	PDT	SE
55 Fernando Monteiro	PP	PE
56 Fernando Rodolfo	PL	PE
57 Flávia Arruda	PL	DF
58 Fred Costa	PATRIOTA	MG
59 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
60 Gastão Vieira	PROS	MA

61	Gelson Azevedo	PL	RJ
62	Giacobo	PL	PR
63	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
64	Gildenemyr	PL	MA
65	Giovani Cherini	PL	RS
66	Gleisi Hoffmann	PT	PR
67	Gutemberg Reis	MDB	RJ
68	Haroldo Cathedral	PSD	RR
69	Helder Salomão	PT	ES
70	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
71	Henrique Fontana	PT	RS
72	Herculano Passos	MDB	SP
73	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
74	JHC	PSB	AL
75	João Campos	REPUBLIC	GO
76	João Carlos Bacelar	PL	BA
77	João Daniel	PT	SE
78	João Maia	PL	RN
79	João Roma	REPUBLIC	BA
80	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
81	Jorge Solla	PT	BA
82	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
83	José Medeiros	PODE	MT
84	José Priante	MDB	PA
85	José Ricardo	PT	AM
86	José Rocha	PL	BA
87	Joseildo Ramos	PT	BA
88	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
89	Juarez Costa	MDB	MT
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Juninho do Pneu	DEM	RJ
92	Junior Lourenço	PL	MA
93	Júnior Mano	PL	CE
94	Lauriete	PL	ES
95	Leandre	PV	PR
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Lincoln Portela	PL	MG
98	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
99	Luiz Carlos Motta	PL	SP
100	Luiz Nishimori	PL	PR
101	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR

102 Magda Mofatto	PL	GO
103 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
104 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
105 Marcio Alvino	PL	SP
106 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
107 Marco Bertaiolli	PSD	SP
108 Marcon	PT	RS
109 Margarida Salomão	PT	MG
110 Maria do Rosário	PT	RS
111 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
112 Marília Arraes	PT	PE
113 Marina Santos	SOLIDARI	PI
114 Miguel Haddad	PSDB	SP
115 Miguel Lombardi	PL	SP
116 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
117 Moses Rodrigues	MDB	CE
118 Natália Bonavides	PT	RN
119 Nelson Pellegrino	PT	BA
120 Nilto Tatto	PT	SP
121 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Olival Marques	DEM	PA
124 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
125 Padre João	PT	MG
126 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
127 Patrus Ananias	PT	MG
128 Paulão	PT	AL
129 Paulo Freire Costa	PL	SP
130 Paulo Guedes	PT	MG
131 Paulo Magalhães	PSD	BA
132 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
133 Paulo Pimenta	PT	RS
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Lupion	DEM	PR
137 Pedro Uczai	PT	SC
138 Policial Katia Sastre	PL	SP
139 Professor Israel Batista	PV	DF
140 Professora Rosa Neide	PT	MT
141 Raimundo Costa	PL	BA
142 Raul Henry	MDB	PE

143	Reginaldo Lopes	PT	MG
144	Rejane Dias	PT	PI
145	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146	Roberto Pessoa	PSDB	CE
147	Rogério Correia	PT	MG
148	Ronaldo Carletto	PP	BA
149	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
150	Rubens Otoni	PT	GO
151	Rui Falcão	PT	SP
152	Ruy Carneiro	PSDB	PB
153	Samuel Moreira	PSDB	SP
154	Sargento Fahur	PSD	PR
155	Sebastião Oliveira	PL	PE
156	Sergio Toledo	PL	AL
157	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
158	Soraya Santos	PL	RJ
159	Tereza Nelma	PSDB	AL
160	Tito	AVANTE	BA
161	Vaidon Oliveira	PROS	CE
162	Valmir Assunção	PT	BA
163	Vander Loubet	PT	MS
164	Vermelho	PSD	PR
165	Vicentinho	PT	SP
166	Vicentinho Júnior	PL	TO
167	Vinicius Gurgel	PL	AP
168	Waldenor Pereira	PT	BA
169	Wellington Roberto	PL	PB
170	Wolney Queiroz	PDT	PE
171	Zé Neto	PT	BA
172	Zé Silva	SOLIDARI	MG
173	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Airton Faleiro	PT	PA
2	Alex Manente	CIDADANIA	SP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Evair Vieira de Melo	PP	ES
5	Fábio Mitidieri	PSD	SE

6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Fábio Trad	PSD	MS
8	General Peternelli	PSL	SP
9	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
10	Marcelo Ramos	PL	AM
11	Pedro Paulo	DEM	RJ
12	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
13	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
14	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Benedita da Silva	PT	RJ	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Fábio Henrique	PDT	SE	1
8	Fábio Trad	PSD	MS	1
9	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
10	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
11	Juarez Costa	MDB	MT	1
12	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
13	Lincoln Portela	PL	MG	1
14	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	1
15	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
16	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
17	Maria Rosas	REPUBLIC	SP	1
18	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
19	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2
20	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
21	Raul Henry	MDB	PE	1
22	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
23	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
24	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA Nº 145
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta - PL/SP)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art.7º.....
.....

XI – participação nos lucros, ou resultados, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; (NR)

"Art. 195.....
.....
§14. A contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, aplica-se, inclusive, a valores distribuídos a título de participação nos lucros ou resultados da empresa" (NR)

Justificativa.

Na atualidade os valores distribuídos a título de participação nos lucros e dividendos das empresas não estão afetados pela obrigação de recolher contribuições previdenciárias.

Aludimos que a não incidência destes tributos discrepa do comando constitucional que deve reger o nosso sistema tributário, qual seja, o da capacidade contributiva.

Sobreleva observar que ordinariamente são distribuídos valores exorbitantes sobre este título, esquivando-se do dever, igualmente de matiz constitucional, especificamente no artigo 195 da nossa Lei Maior, "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei...".

A não incidência das contribuições sociais sobre mencionadas verbas fere, igualmente, o conceito de Estado Fiscal em seu imo, isto por ocasião da inobservância do dever de "pagar tributo", como meio para custear a necessidade de dotar o Estado de recursos para manutenção de suas atividades essenciais, como saúde, educação

etc.

Acode-nos ainda a frágil condição que se encontra o nosso sistema previdência, flertando com um colapso iminente, precipitando-se sobre um abismo financeiro cujo insolvência acarretará enorme e irreparável abalo social e ecomômico.

Estabelecidas assim tais proposições, julgamos oportuno retrilhar a necessidade de tributação da participação nos lucros ou resultados das empresas, como fonte relevante de financiamento para nossa seguridade social, em respeito, ao princípio da isonomia, capacidade contributiva e outros.

Sala das sessões, de agosto de 2019.

Luiz Carlos Motta

Deputado Federal – PL/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 145/19

Proposição: EMC-145/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS MOTTA E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:44:00
Ementa: Acrescenta Art. 7º e Art. 195 ao art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	172
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**204**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alex Manente	CIDADANIA	SP
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Altineu Côrtes	PL	RJ
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Ferreira	PSC	PE
13	Aníbal Gomes	DEM	CE
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Assis Carvalho	PT	PI
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Faro	PT	PA
20	Beto Pereira	PSDB	MS
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Boca Aberta	PROS	PR
23	Bohn Gass	PT	RS
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Carlos Veras	PT	PE
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Cássio Andrade	PSB	PA
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32	Christiane de Souza Yared	PL	PR
33	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
34	Coronel Tadeu	PSL	SP
35	Cristiano Vale	PL	PA
36	Da Vitoria	CIDADANIA	ES

37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
39 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
40 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
41 Dulce Miranda	MDB	TO
42 Edio Lopes	PL	RR
43 Edna Henrique	PSDB	PB
44 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
45 Elcione Barbalho	MDB	PA
46 Eli Borges	SOLIDARI	TO
47 Enio Verri	PT	PR
48 Erika Kokay	PT	DF
49 Evair Vieira de Melo	PP	ES
50 Expedito Netto	PSD	RO
51 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
52 Fábio Henrique	PDT	SE
53 Fábio Mitidieri	PSD	SE
54 Fábio Ramalho	MDB	MG
55 Fábio Trad	PSD	MS
56 Fernando Monteiro	PP	PE
57 Fernando Rodolfo	PL	PE
58 Flávia Arruda	PL	DF
59 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
60 Gastão Vieira	PROS	MA
61 Gelson Azevedo	PL	RJ
62 Giacobo	PL	PR
63 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
64 Gildenemyr	PL	MA
65 Giovani Cherini	PL	RS
66 Gleisi Hoffmann	PT	PR
67 Helder Salomão	PT	ES
68 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
69 Henrique Fontana	PT	RS
70 Herculano Passos	MDB	SP
71 JHC	PSB	AL
72 João Campos	REPUBLIC	GO
73 João Carlos Bacelar	PL	BA
74 João Daniel	PT	SE
75 João Maia	PL	RN
76 João Roma	REPUBLIC	BA
77 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ

78	Jorge Solla	PT	BA
79	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
80	José Guimarães	PT	CE
81	José Medeiros	PODE	MT
82	José Priante	MDB	PA
83	José Ricardo	PT	AM
84	José Rocha	PL	BA
85	Joseildo Ramos	PT	BA
86	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
87	Juarez Costa	MDB	MT
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Juninho do Pneu	DEM	RJ
90	Junior Lourenço	PL	MA
91	Júnior Mano	PL	CE
92	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
93	Lauriete	PL	ES
94	Leandre	PV	PR
95	Lincoln Portela	PL	MG
96	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
97	Luiz Carlos Motta	PL	SP
98	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
99	Magda Mofatto	PL	GO
100	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
101	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
102	Marcio Alvino	PL	SP
103	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
104	Marco Bertaiolli	PSD	SP
105	Marcon	PT	RS
106	Margarida Salomão	PT	MG
107	Maria do Rosário	PT	RS
108	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
109	Marília Arraes	PT	PE
110	Marina Santos	SOLIDARI	PI
111	Miguel Haddad	PSDB	SP
112	Miguel Lombardi	PL	SP
113	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
114	Moses Rodrigues	MDB	CE
115	Natália Bonavides	PT	RN
116	Nelson Pellegrino	PT	BA
117	Nilto Tatto	PT	SP
118	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL

119 Odair Cunha	PT	MG
120 Olival Marques	DEM	PA
121 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
122 Padre João	PT	MG
123 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
124 Patrus Ananias	PT	MG
125 Paulão	PT	AL
126 Paulo Freire Costa	PL	SP
127 Paulo Guedes	PT	MG
128 Paulo Magalhães	PSD	BA
129 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
130 Paulo Pimenta	PT	RS
131 Paulo Teixeira	PT	SP
132 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Lupion	DEM	PR
134 Pedro Paulo	DEM	RJ
135 Pedro Uczai	PT	SC
136 Policial Katia Sastre	PL	SP
137 Professor Israel Batista	PV	DF
138 Professora Rosa Neide	PT	MT
139 Raimundo Costa	PL	BA
140 Raul Henry	MDB	PE
141 Reginaldo Lopes	PT	MG
142 Rejane Dias	PT	PI
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Roberto Pessoa	PSDB	CE
145 Rogério Correia	PT	MG
146 Ronaldo Carletto	PP	BA
147 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Rui Falcão	PT	SP
150 Ruy Carneiro	PSDB	PB
151 Samuel Moreira	PSDB	SP
152 Sargento Fahur	PSD	PR
153 Sebastião Oliveira	PL	PE
154 Sergio Toledo	PL	AL
155 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
156 Soraya Santos	PL	RJ
157 Tereza Nelma	PSDB	AL
158 Tito	AVANTE	BA
159 Vaidon Oliveira	PROS	CE

160	Valmir Assunção	PT	BA
161	Vander Loubet	PT	MS
162	Vermelho	PSD	PR
163	Vicentinho	PT	SP
164	Vicentinho Júnior	PL	TO
165	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
166	Vinicius Gurgel	PL	AP
167	Waldenor Pereira	PT	BA
168	Wilson Santiago	PTB	PB
169	Wolney Queiroz	PDT	PE
170	Zé Neto	PT	BA
171	Zé Silva	SOLIDARI	MG
172	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Cezinha de Madureira	PSD	SP
3	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
4	Dr. Jaziel	PL	CE
5	Fábio Henrique	PDT	SE
6	Fábio Trad	PSD	MS
7	Fred Costa	PATRIOTA	MG
8	General Peternelli	PSL	SP
9	Lincoln Portela	PL	MG
10	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
11	Luiz Nishimori	PL	PR
12	Marcelo Ramos	PL	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
2	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1

6	Fábio Henrique	PDT	SE	1
7	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
8	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
9	Juarez Costa	MDB	MT	1
10	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
11	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	1
12	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
13	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
14	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2
15	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
16	Raul Henry	MDB	PE	1
17	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
18	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
19	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 146
(Do Sr. Deputado JUSCELINO FILHO DEM/MA)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 152-A.....
.....
.....
§1º.....

VII – não incidirá sobre a venda de bens do ativo fixo" (NR)

Justificativa.

A presente Proposta de Emenda a Constituição determina a instituição do imposto sobre bens e serviços (IBS), em substituição a diversos outros tributos de competência federal, estadual e municipal, dentre eles o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Sucede que para subsunção do acontecimento no mundo fenomênico a hipótese normativa do novo imposto, não seria qualquer venda que configuraria fato gerador da obrigação, para sua caracterização imprescindível avaliar a natureza do promotor da operação que o tem por objeto e a destinação comercial que a esse bem da o seu titular.

Em termos mais claros, somente a venda de bens realizadas com habitualidade, e que não sejam estranhas a atividade principal desenvolvida pela empresa, devem estar sujeitos a incidência do tributo.

Ao se vender bens pertencentes ao ativo fixo, quem o faz não objetiva alcançar lucro, situação imprescindível para geração de capacidade contributiva e como resultado dever de pagar tributo.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Juscelino Filho

Deputado Federal – DEM/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 146/19

Proposição: EMC-146/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JUSCELINO FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:44:00
Ementa: Altera o Art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, acrescendo o inciso VII, ao §1º do art. 152-A, que passa a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	193
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	43
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**243**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Altineu Côrtes	PL	RJ
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André de Paula	PSD	PE
12	Arlindo Chinaglia	PT	SP
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Arthur Lira	PP	AL
15	Assis Carvalho	PT	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benedita da Silva	PT	RJ
19	Beto Faro	PT	PA
20	Bia Cavassa	PSDB	MS
21	Boca Aberta	PROS	PR
22	Bohn Gass	PT	RS
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bruna Furlan	PSDB	SP
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Capitão Augusto	PL	SP
27	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28	Carlos Veras	PT	PE
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Cássio Andrade	PSB	PA
31	Celina Leão	PP	DF
32	Célio Moura	PT	TO
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Celso Maldaner	MDB	SC
35	Cezinha de Madureira	PSD	SP
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ

37 Christiane de Souza Yared	PL	PR
38 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39 Coronel Tadeu	PSL	SP
40 Cristiano Vale	PL	PA
41 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
44 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
45 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
46 Dulce Miranda	MDB	TO
47 Edilázio Júnior	PSD	MA
48 Edio Lopes	PL	RR
49 Edna Henrique	PSDB	PB
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Braide	PMN	MA
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Enio Verri	PT	PR
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fábio Mitidieri	PSD	SE
58 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
59 Fernando Rodolfo	PL	PE
60 Flávia Arruda	PL	DF
61 Fred Costa	PATRIOTA	MG
62 Gelson Azevedo	PL	RJ
63 Giacobo	PL	PR
64 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
65 Gildenemyr	PL	MA
66 Giovani Cherini	PL	RS
67 Gleisi Hoffmann	PT	PR
68 Guilherme Derrite	PP	SP
69 Gutemberg Reis	MDB	RJ
70 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
71 Hélio Leite	DEM	PA
72 Henrique Fontana	PT	RS
73 Herculano Passos	MDB	SP
74 Hildo Rocha	MDB	MA
75 Hiran Gonçalves	PP	RR
76 Hugo Leal	PSD	RJ
77 Iracema Portella	PP	PI

78	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
79	João Campos	REPUBLIC	GO
80	João Carlos Bacelar	PL	BA
81	João Daniel	PT	SE
82	João Maia	PL	RN
83	João Roma	REPUBLIC	BA
84	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
85	Jorge Solla	PT	BA
86	José Guimarães	PT	CE
87	José Medeiros	PODE	MT
88	José Ricardo	PT	AM
89	José Rocha	PL	BA
90	Joseildo Ramos	PT	BA
91	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
92	Juarez Costa	MDB	MT
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Juninho do Pneu	DEM	RJ
95	Junior Lourenço	PL	MA
96	Júnior Mano	PL	CE
97	Juscelino Filho	DEM	MA
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Lauriete	PL	ES
100	Lídice da Mata	PSB	BA
101	Lincoln Portela	PL	MG
102	Liziane Bayer	PSB	RS
103	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
104	Luiz Carlos Motta	PL	SP
105	Luiz Lima	PSL	RJ
106	Luiz Nishimori	PL	PR
107	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
108	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
109	Magda Mofatto	PL	GO
110	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
111	Marcelo Ramos	PL	AM
112	Marcio Alvino	PL	SP
113	Márcio Labre	PSL	RJ
114	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
115	Marco Bertaiolli	PSD	SP
116	Marcon	PT	RS
117	Margarida Salomão	PT	MG
118	Maria do Rosário	PT	RS

119 Marília Arraes	PT	PE
120 Marina Santos	SOLIDARI	PI
121 Marlon Santos	PDT	RS
122 Miguel Lombardi	PL	SP
123 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
124 Misael Varella	PSD	MG
125 Natália Bonavides	PT	RN
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Neri Geller	PP	MT
128 Nilson Pinto	PSDB	PA
129 Nilto Tatto	PT	SP
130 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
133 Otoni de Paula	PSC	RJ
134 Padre João	PT	MG
135 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
136 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
137 Patrus Ananias	PT	MG
138 Paulão	PT	AL
139 Paulo Freire Costa	PL	SP
140 Paulo Guedes	PT	MG
141 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Lupion	DEM	PR
145 Pedro Uczai	PT	SC
146 Pinheirinho	PP	MG
147 Policial Katia Sastre	PL	SP
148 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
149 Professor Alcides	PP	GO
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
152 Professora Rosa Neide	PT	MT
153 Raimundo Costa	PL	BA
154 Raul Henry	MDB	PE
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
157 Rejane Dias	PT	PI
158 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
159 Ricardo Izar	PP	SP

160	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
161	Robério Monteiro	PDT	CE
162	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
163	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
164	Rogério Correia	PT	MG
165	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
166	Rubens Otoni	PT	GO
167	Rui Falcão	PT	SP
168	Ruy Carneiro	PSDB	PB
169	Sargento Fahur	PSD	PR
170	Sebastião Oliveira	PL	PE
171	Sergio Toledo	PL	AL
172	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
173	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
174	Soraya Santos	PL	RJ
175	Tereza Nelma	PSDB	AL
176	Tito	AVANTE	BA
177	Vaidon Oliveira	PROS	CE
178	Valmir Assunção	PT	BA
179	Vander Loubet	PT	MS
180	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
181	Vermelho	PSD	PR
182	Vicentinho	PT	SP
183	Vicentinho Júnior	PL	TO
184	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
185	Vinicius Gurgel	PL	AP
186	Waldenor Pereira	PT	BA
187	Wellington Roberto	PL	PB
188	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
189	Wolney Queiroz	PDT	PE
190	Zé Carlos	PT	MA
191	Zé Neto	PT	BA
192	Zé Vitor	PL	MG
193	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Boca Aberta	PROS	PR
2	Dr. Jaziel	PL	CE

3 Fábio Trad	PSD	MS
4 Fred Costa	PATRIOTA	MG
5 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
6 Joenia Wapichana	REDE	RR
7 Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
3	Benedita da Silva	PT	RJ	1
4	Bosco Costa	PL	SE	1
5	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
6	Cássio Andrade	PSB	PA	1
7	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
8	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
9	Cristiano Vale	PL	PA	1
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
12	Edna Henrique	PSDB	PB	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1
14	Fábio Trad	PSD	MS	1
15	Fred Costa	PATRIOTA	MG	1
16	Giacobo	PL	PR	1
17	Gildenemyr	PL	MA	1
18	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
19	João Campos	REPUBLIC	GO	1
20	João Carlos Bacelar	PL	BA	1
21	João Maia	PL	RN	1
22	João Roma	REPUBLIC	BA	1
23	José Rocha	PL	BA	1
24	Juarez Costa	MDB	MT	1
25	Júlio Delgado	PSB	MG	1
26	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
27	Junior Lourenço	PL	MA	1
28	Lincoln Portela	PL	MG	1
29	Luiz Nishimori	PL	PR	2

30 Marília Arraes	PT	PE	1
31 Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
32 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
33 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	1
34 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
35 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
36 Raimundo Costa	PL	BA	1
37 Sergio Toledo	PL	AL	1
38 Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
39 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
40 Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA Nº 147
(Do Sr. Deputado Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA)

Acrescenta inciso II no §2 do Art. 153 no Art. 3º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte artigo acréscido do seguinte parágrafo:

"Art.153.....
.....

§2º .....
.....
II – será vedado a inclusão de outro tributo em sua base de cálculo" (NR)

Justificativa.

O constituinte originário atribuiu competência à União para instituir imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, previsão concretizada pelo disposto no artigo 153, III da nossa carta constitucional.

O tributo supramencionado encontra como consectário ao comando constitucional, regulamentação no artigo 43 do Código Tributário Nacional, momento em que delineia o fato gerador do imposto de renda como sendo a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda e proventos de qualquer natureza.

Portanto, consoante se recolhe da resumida justificativa, as ideias centrais que devem informar o critério material da regra matriz de incidência do Imposto de Renda – IR,

pessoa jurídica ou física, é o de disponibilidade pelo respectivo titular da renda ou provento e de acréscimo patrimonial resultante de riqueza nova, tudo com vista a integração no patrimônio do contribuinte como direito adquirido e disponível.

Malgrado a simplicidade do conceito de renda para fins de incidência tributária da exação em comento, verifica-se, atualmente, a inclusão de outros tributos em sua base de cálculo, o que, discrepa flagrantemente do critério material constante em seu arquétipo constitucional.

O fato não exige grande reflexão, tributo não é renda, trata-se de ledo ingresso no patrimônio do contribuinte que doravante será repassado para seu real proprietário, a saber, a administração pública.

Há, portanto, necessidade de se levantar auspício constitucional em face da inclusão de outros tributos na base de cálculo do Imposto sobre a renda, coibindo a prática, a qual no afã e ânsia de arrecadar se fere a própria letra constitucional, tendo ao fim e ao cabo, o contribuinte como vítima.

Sala das sessões, de Setembro de 2019.

Pedro Lucas Fernandes

Deputado Federal – PTB/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 147/19

Proposição: EMC-147/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PEDRO LUCAS FERNANDES E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:44:00
Ementa: Acrescenta inciso II no §2 do Art. 153 no Art. 3º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	37

Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**224**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Altineu Côrtes	PL	RJ
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André de Paula	PSD	PE
12	André Ferreira	PSC	PE
13	Aníbal Gomes		
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Benedita da Silva	PT	RJ
20	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Capitão Augusto	PL	SP
28	Carlos Veras	PT	PE
29	Carlos Zarattini	PT	SP
30	Cássio Andrade	PSB	PA

31 Célio Moura	PT	TO
32 Célio Silveira	PSDB	GO
33 Cezinha de Madureira	PSD	SP
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Christiane de Souza Yared	PL	PR
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Coronel Tadeu	PSL	SP
38 Cristiano Vale	PL	PA
39 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
42 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
45 Dulce Miranda	MDB	TO
46 Edio Lopes	PL	RR
47 Edna Henrique	PSDB	PB
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Elcione Barbalho	MDB	PA
50 Eli Borges	SOLIDARI	TO
51 Enio Verri	PT	PR
52 Erika Kokay	PT	DF
53 Evair Vieira de Melo	PP	ES
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fábio Mitidieri	PSD	SE
58 Fábio Trad	PSD	MS
59 Fernando Monteiro	PP	PE
60 Fernando Rodolfo	PL	PE
61 Flávia Arruda	PL	DF
62 Fred Costa	PATRIOTA	MG
63 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
64 Gastão Vieira	PROS	MA
65 Gelson Azevedo	PL	RJ
66 Giacobo	PL	PR
67 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68 Gildenemyr	PL	MA
69 Giovani Cherini	PL	RS
70 Gleisi Hoffmann	PT	PR
71 Haroldo Cathedral	PSD	RR

72	Helder Salomão	PT	ES
73	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
74	Henrique Fontana	PT	RS
75	Herculano Passos	MDB	SP
76	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
77	JHC	PSB	AL
78	João Campos	REPUBLIC	GO
79	João Carlos Bacelar	PL	BA
80	João Daniel	PT	SE
81	João Maia	PL	RN
82	João Roma	REPUBLIC	BA
83	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
84	Jorge Solla	PT	BA
85	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
86	José Guimarães	PT	CE
87	José Medeiros	PODE	MT
88	José Priante	MDB	PA
89	José Ricardo	PT	AM
90	José Rocha	PL	BA
91	Joseildo Ramos	PT	BA
92	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Junior Lourenço	PL	MA
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Lauriete	PL	ES
100	Leandre	PV	PR
101	Lincoln Portela	PL	MG
102	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
103	Luiz Carlos Motta	PL	SP
104	Luiz Nishimori	PL	PR
105	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
106	Magda Mofatto	PL	GO
107	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
108	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
109	Marcio Alvino	PL	SP
110	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
111	Marco Bertaiolli	PSD	SP
112	Marcon	PT	RS

113	Margarida Salomão	PT	MG
114	Maria do Rosário	PT	RS
115	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
116	Marília Arraes	PT	PE
117	Marina Santos	SOLIDARI	PI
118	Miguel Haddad	PSDB	SP
119	Miguel Lombardi	PL	SP
120	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
121	Moses Rodrigues	MDB	CE
122	Natália Bonavides	PT	RN
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Nilto Tatto	PT	SP
125	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
126	Odair Cunha	PT	MG
127	Olival Marques	DEM	PA
128	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
129	Padre João	PT	MG
130	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
131	Patrus Ananias	PT	MG
132	Paulão	PT	AL
133	Paulo Freire Costa	PL	SP
134	Paulo Guedes	PT	MG
135	Paulo Magalhães	PSD	BA
136	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
137	Paulo Pimenta	PT	RS
138	Paulo Teixeira	PT	SP
139	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
140	Pedro Lupion	DEM	PR
141	Pedro Paulo	DEM	RJ
142	Pedro Uczai	PT	SC
143	Policial Katia Sastre	PL	SP
144	Professora Rosa Neide	PT	MT
145	Raimundo Costa	PL	BA
146	Raul Henry	MDB	PE
147	Reginaldo Lopes	PT	MG
148	Rejane Dias	PT	PI
149	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150	Roberto Pessoa	PSDB	CE
151	Rogério Correia	PT	MG
152	Ronaldo Carletto	PP	BA
153	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR

154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Rui Falcão	PT	SP
156	Ruy Carneiro	PSDB	PB
157	Samuel Moreira	PSDB	SP
158	Sargento Fahur	PSD	PR
159	Sebastião Oliveira	PL	PE
160	Sergio Toledo	PL	AL
161	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
162	Soraya Santos	PL	RJ
163	Tereza Nelma	PSDB	AL
164	Tito	AVANTE	BA
165	Vaidon Oliveira	PROS	CE
166	Valmir Assunção	PT	BA
167	Vander Loubet	PT	MS
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vicentinho Júnior	PL	TO
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Vinicius Gurgel	PL	AP
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Wellington Roberto	PL	PB
175	Wilson Santiago	PTB	PB
176	Wolney Queiroz	PDT	PE
177	Zé Neto	PT	BA
178	Zé Silva	SOLIDARI	MG
179	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Manente	CIDADANIA	SP
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	General Peternelli	PSL	SP
5	Marcelo Ramos	PL	AM

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
3	Arlindo Chinaglia	PT	SP	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
5	Benedita da Silva	PT	RJ	1
6	Capitão Augusto	PL	SP	2
7	Cezinha de Madureira	PSD	SP	1
8	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
9	Fábio Henrique	PDT	SE	2
10	Fábio Trad	PSD	MS	1
11	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
12	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
13	Juarez Costa	MDB	MT	1
14	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
15	Lincoln Portela	PL	MG	2
16	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	2
17	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
18	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC	1
19	Marcio Alvino	PL	SP	1
20	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2
21	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
22	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
23	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
24	Raul Henry	MDB	PE	1
25	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
26	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
27	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
28	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2

EMENDA MODIFICATIVA Nº 148
(Do Sr. Deputado Pedro Lucas Fernandes PTB/MA)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 195.....
.....

§14. A contribuição prevista no inciso I, *c*, terá excluído de sua base de cálculo as provisões referentes ao imposto previsto no art. 153, III" (NR)"

Justificativa.

Com vistas a aplicação do comando previsto no art. 195, I, *c*, da Constituição Federal, o conceito de "lucro" deve ser aquele adotado pela lei societária, especificamente aquele insculpido no art. 191 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comando previsto no artigo 110 do Código Tributário Nacional.

De acordo com o enunciado lucro líquido é o resultado do exercício menos (a) o valor dos prejuízos acumulados; (b) o valor da provisão para o Imposto de Renda; (c) o valor das participações dos lucros atribuídos a administradores, empregados, partes beneficiárias, fundos de previdência ou assistência de empregados e debêntures.

Malgrado ser este o conceito aplicado do direito privado, o nosso sistema tributário não o adota plenamente, não permitindo por exemplo a dedução da provisão para o Imposto de Renda para fins de obtenção do resultado ajustado que servirá de base de cálculo da CSLL.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Pedro Lucas Fernandes

Deputado Federal – PTB/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 148/19

Proposição: EMC-148/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PEDRO LUCAS FERNANDES E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:44:00
Ementa: Altera o Art. 1º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, acrescendo o §14 ao Art. 195, que passa a ter a seguinte redação:
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	177
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	40
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**219**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alexandre Frota	PSDB	SP
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Altineu Côrtes	PL	RJ
9	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
10	André de Paula	PSD	PE
11	Arlindo Chinaglia	PT	SP
12	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
13	Arthur Lira	PP	AL
14	Assis Carvalho	PT	PI
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benedita da Silva	PT	RJ
18	Beto Faro	PT	PA
19	Bia Cavassa	PSDB	MS
20	Boca Aberta	PROS	PR
21	Bohn Gass	PT	RS
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Bruna Furlan	PSDB	SP
24	Cacá Leão	PP	BA

25 Carlos Veras	PT	PE
26 Carlos Zarattini	PT	SP
27 Cássio Andrade	PSB	PA
28 Celina Leão	PP	DF
29 Célio Moura	PT	TO
30 Célio Silveira	PSDB	GO
31 Celso Maldaner	MDB	SC
32 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33 Christiane de Souza Yared	PL	PR
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Daniel Almeida	PCdoB	BA
38 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
39 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
40 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
41 Dulce Miranda	MDB	TO
42 Edilázio Júnior	PSD	MA
43 Edio Lopes	PL	RR
44 Edna Henrique	PSDB	PB
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Eduardo Braide	PMN	MA
47 Eli Borges	SOLIDARI	TO
48 Enio Verri	PT	PR
49 Fábio Henrique	PDT	SE
50 Fábio Mitidieri	PSD	SE
51 Fábio Trad	PSD	MS
52 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
53 Fernando Rodolfo	PL	PE
54 Fred Costa	PATRIOTA	MG
55 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
56 Gelson Azevedo	PL	RJ
57 Giacobo	PL	PR
58 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
59 Gildenemyr	PL	MA
60 Giovani Cherini	PL	RS
61 Gleisi Hoffmann	PT	PR
62 Guilherme Derrite	PP	SP
63 Gutemberg Reis	MDB	RJ
64 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
65 Hélio Leite	DEM	PA

66	Henrique Fontana	PT	RS
67	Herculano Passos	MDB	SP
68	Hiran Gonçalves	PP	RR
69	Hugo Leal	PSD	RJ
70	Iracema Portella	PP	PI
71	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
72	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
73	João Campos	REPUBLIC	GO
74	João Carlos Bacelar	PL	BA
75	João Daniel	PT	SE
76	João Maia	PL	RN
77	João Roma	REPUBLIC	BA
78	Joenia Wapichana	REDE	RR
79	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
80	Jorge Solla	PT	BA
81	José Guimarães	PT	CE
82	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
83	José Medeiros	PODE	MT
84	José Ricardo	PT	AM
85	José Rocha	PL	BA
86	Joseildo Ramos	PT	BA
87	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
88	Juarez Costa	MDB	MT
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Juninho do Pneu	DEM	RJ
91	Junior Lourenço	PL	MA
92	Júnior Mano	PL	CE
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Lídice da Mata	PSB	BA
95	Lincoln Portela	PL	MG
96	Liziane Bayer	PSB	RS
97	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
98	Luiz Carlos Motta	PL	SP
99	Luiz Lima	PSL	RJ
100	Luiz Nishimori	PL	PR
101	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
102	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
103	Magda Mofatto	PL	GO
104	Marcelo Ramos	PL	AM
105	Márcio Labre	PSL	RJ
106	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA

107 Marco Bertaiolli	PSD	SP
108 Marcon	PT	RS
109 Margarida Salomão	PT	MG
110 Maria do Rosário	PT	RS
111 Marília Arraes	PT	PE
112 Marina Santos	SOLIDARI	PI
113 Marlon Santos	PDT	RS
114 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
115 Miguel Lombardi	PL	SP
116 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
117 Misael Varella	PSD	MG
118 Nelson Pellegrino	PT	BA
119 Neri Geller	PP	MT
120 Nilson Pinto	PSDB	PA
121 Nilto Tatto	PT	SP
122 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
123 Odair Cunha	PT	MG
124 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
125 Otoni de Paula	PSC	RJ
126 Padre João	PT	MG
127 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
128 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
129 Patrus Ananias	PT	MG
130 Paulão	PT	AL
131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
135 Pedro Uczai	PT	SC
136 Pinheirinho	PP	MG
137 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
138 Professor Alcides	PP	GO
139 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
140 Professora Rosa Neide	PT	MT
141 Raimundo Costa	PL	BA
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
144 Rejane Dias	PT	PI
145 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146 Ricardo Izar	PP	SP
147 Ricardo Teobaldo	PODE	PE

148	Robério Monteiro	PDT	CE
149	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
150	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151	Rogério Correia	PT	MG
152	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Rui Falcão	PT	SP
155	Sebastião Oliveira	PL	PE
156	Sergio Toledo	PL	AL
157	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
158	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
159	Vaidon Oliveira	PROS	CE
160	Valmir Assunção	PT	BA
161	Vander Loubet	PT	MS
162	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
163	Vermelho	PSD	PR
164	Vicentinho	PT	SP
165	Vicentinho Júnior	PL	TO
166	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
167	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
168	Vinicius Gurgel	PL	AP
169	Waldenor Pereira	PT	BA
170	Wellington Roberto	PL	PB
171	Wilson Santiago	PTB	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Wolney Queiroz	PDT	PE
174	Zé Carlos	PT	MA
175	Zé Neto	PT	BA
176	Zé Vitor	PL	MG
177	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Luciano Ducci	PSB	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Altineu Côrtes	PL	RJ	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
4	André de Paula	PSD	PE	1
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Bosco Costa	PL	SE	1
7	Cássio Andrade	PSB	PA	1
8	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
9	Cristiano Vale	PL	PA	2
10	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
11	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
12	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
13	Edna Henrique	PSDB	PB	1
14	Fábio Trad	PSD	MS	1
15	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
16	Giacobo	PL	PR	1
17	Gildenemyr	PL	MA	1
18	Hiran Gonçalves	PP	RR	1
19	João Campos	REPUBLIC	GO	1
20	João Maia	PL	RN	1
21	João Roma	REPUBLIC	BA	1
22	José Rocha	PL	BA	2
23	Juarez Costa	MDB	MT	1
24	Júlio Delgado	PSB	MG	1
25	Junior Lourenço	PL	MA	1
26	Luiz Nishimori	PL	PR	2
27	Marília Arraes	PT	PE	1
28	Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
29	Milton Vieira	REPUBLIC	SP	2
30	Neri Geller	PP	MT	1
31	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
32	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
33	Raimundo Costa	PL	BA	1
34	Sergio Toledo	PL	AL	1
35	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
36	Waldenor Pereira	PT	BA	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 149
(Do Sr. Deputado Fausto Pinato – PP/SP)

É proposta a modificação do conteúdo do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, com a alteração atinente à redação do inciso V, do artigo 152-A, da Constituição Federal, para garantir a manutenção de outros incentivos/benefícios vigentes ligados às exportações:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 152-A [...]
"V – não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos e demais incentivos, nos termos da lei;".

Justificativa

O texto proposto pela referida PEC deixa de apresentar com clareza quais seriam os reflexos de uma potencial aprovação no que diz respeito aos benefícios e créditos vigentes, obviamente, ligados à exportação. Afinal, ainda que a redação original descreva assegurar a manutenção de créditos, há receio de que o intuito tenha sido, unicamente, de preservar os créditos referentes à não-cumulatividade do IBS, não contemplando casos diversos.

Assim, a manutenção da redação original do inciso V, do artigo 152-A, da Constituição Federal, na PEC nº 45/2019, afetaria a segurança jurídica de relações jurídicas existentes e poderia ensejar em aumento de contencioso administrativo e judicial, na medida em que contribuintes passariam a questionar o encerramento de programas de incentivos.

Exemplificando, nos termos da Lei nº 13.043/14 (conversão da MP 651/14), foi reinstituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as

Empresas Exportadoras (REINTEGRA), destinado aos exportadores que realizam a industrialização de produtos no país, observados os demais requisitos legais.

A regulamentação deste Regime Especial é dada pelo Decreto nº 8.415/15 e posteriores alterações, sendo que, reduções repentinas dos percentuais de creditamento pré determinados, em 2015 e, novamente, em 2018, ocasionaram diversas ações judiciais questionando o não cumprimento do princípio da anterioridade, o que poderia se repetir na hipótese de não ser promovida alteração na redação da PEC nº 45/2019, conforme proposto pela presente emenda.

Afinal, em conclusão, manter inalterado o texto original do inciso V, do artigo 152-A, da Constituição Federal, da PEC nº 45/2019, significaria insegurança jurídica, ante a incerteza da manutenção de outros incentivos ou benefícios legais anteriores, além da grande possibilidade de judicialização do assunto, como no exemplo do REINTEGRA, o que traria, inicialmente, maiores custos ao aparelho estatal, além de potencial postergação de pagamento de tributos, exatamente em razão de ações movidas pelos contribuintes.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Deputado Fausto Pinato – PP/SP

Deputado Federal – PL/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 149/19

Proposição: EMC-149/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FAUSTO PINATO E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 16:44:00
Ementa: É proposta a modificação do conteúdo do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, com a alteração atinente à redação do inciso V, do artigo 152-A, da Constituição Federal, para garantir a manutenção de outros incentivos/benefícios vigentes ligados às exportações:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:

Confirmadas	174
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	24
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**203**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Manente	CIDADANIA	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Bohn Gass	PT	RS

26 Bosco Costa	PL	SE
27 Capitão Augusto	PL	SP
28 Carlos Veras	PT	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Cássio Andrade	PSB	PA
31 Célio Moura	PT	TO
32 Célio Silveira	PSDB	GO
33 Cezinha de Madureira	PSD	SP
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Christiane de Souza Yared	PL	PR
36 Coronel Tadeu	PSL	SP
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
41 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43 Dulce Miranda	MDB	TO
44 Edio Lopes	PL	RR
45 Edna Henrique	PSDB	PB
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Elcione Barbalho	MDB	PA
48 Eli Borges	SOLIDARI	TO
49 Enio Verri	PT	PR
50 Erika Kokay	PT	DF
51 Evair Vieira de Melo	PP	ES
52 Expedito Netto	PSD	RO
53 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
54 Fábio Henrique	PDT	SE
55 Fábio Trad	PSD	MS
56 Fausto Pinato	PP	SP
57 Fernando Monteiro	PP	PE
58 Fernando Rodolfo	PL	PE
59 Flávia Arruda	PL	DF
60 Fred Costa	PATRIOTA	MG
61 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
62 Gastão Vieira	PROS	MA
63 Gelson Azevedo	PL	RJ
64 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
65 Gildenemyr	PL	MA
66 Giovani Cherini	PL	RS

67	Gleisi Hoffmann	PT	PR
68	Haroldo Cathedral	PSD	RR
69	Helder Salomão	PT	ES
70	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
71	Henrique Fontana	PT	RS
72	Herculano Passos	MDB	SP
73	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
74	JHC	PSB	AL
75	João Campos	REPUBLIC	GO
76	João Carlos Bacelar	PL	BA
77	João Daniel	PT	SE
78	João Maia	PL	RN
79	João Roma	REPUBLIC	BA
80	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
81	Jorge Solla	PT	BA
82	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
83	José Guimarães	PT	CE
84	José Medeiros	PODE	MT
85	José Priante	MDB	PA
86	José Ricardo	PT	AM
87	José Rocha	PL	BA
88	Joseildo Ramos	PT	BA
89	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
90	Juarez Costa	MDB	MT
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Juninho do Pneu	DEM	RJ
93	Junior Lourenço	PL	MA
94	Júnior Mano	PL	CE
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Lauriete	PL	ES
97	Leandre	PV	PR
98	Leonardo Monteiro	PT	MG
99	Lincoln Portela	PL	MG
100	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
101	Luiz Carlos Motta	PL	SP
102	Luiz Nishimori	PL	PR
103	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
104	Magda Mofatto	PL	GO
105	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
106	Marcelo Ramos	PL	AM
107	Marcio Alvino	PL	SP

108 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
109 Marco Bertaiolli	PSD	SP
110 Marcon	PT	RS
111 Margarida Salomão	PT	MG
112 Maria do Rosário	PT	RS
113 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
114 Marília Arraes	PT	PE
115 Marina Santos	SOLIDARI	PI
116 Miguel Haddad	PSDB	SP
117 Miguel Lombardi	PL	SP
118 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
119 Moses Rodrigues	MDB	CE
120 Natália Bonavides	PT	RN
121 Nelson Pellegrino	PT	BA
122 Nilto Tatto	PT	SP
123 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Olival Marques	DEM	PA
126 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
127 Padre João	PT	MG
128 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
129 Patrus Ananias	PT	MG
130 Paulão	PT	AL
131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Magalhães	PSD	BA
134 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Lupion	DEM	PR
139 Pedro Uczai	PT	SC
140 Policial Katia Sastre	PL	SP
141 Professor Israel Batista	PV	DF
142 Professora Rosa Neide	PT	MT
143 Raimundo Costa	PL	BA
144 Raul Henry	MDB	PE
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Rejane Dias	PT	PI
147 Roberto Pessoa	PSDB	CE
148 Rogério Correia	PT	MG

149	Ronaldo Carletto	PP	BA
150	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
151	Rubens Otoni	PT	GO
152	Rui Falcão	PT	SP
153	Ruy Carneiro	PSDB	PB
154	Samuel Moreira	PSDB	SP
155	Sargento Fahur	PSD	PR
156	Sebastião Oliveira	PL	PE
157	Sergio Toledo	PL	AL
158	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
159	Soraya Santos	PL	RJ
160	Tereza Nelma	PSDB	AL
161	Tito	AVANTE	BA
162	Vaidon Oliveira	PROS	CE
163	Valmir Assunção	PT	BA
164	Vander Loubet	PT	MS
165	Vermelho	PSD	PR
166	Vicentinho	PT	SP
167	Vicentinho Júnior	PL	TO
168	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
169	Vinicius Gurgel	PL	AP
170	Waldenor Pereira	PT	BA
171	Wellington Roberto	PL	PB
172	Zé Neto	PT	BA
173	Zé Silva	SOLIDARI	MG
174	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	General Peternelli	PSL	SP
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
5	Pedro Paulo	DEM	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Benedita da Silva	PT	RJ	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Da Vitoria	CIDADANIA	ES	1
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
8	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	1
9	Fábio Trad	PSD	MS	1
10	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
11	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
12	Juarez Costa	MDB	MT	1
13	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
14	Lincoln Portela	PL	MG	1
15	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	2
16	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
17	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
18	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	1
19	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
20	Raul Henry	MDB	PE	1
21	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
22	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
23	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA Nº 150

(Do Sr. Eduardo Costa e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, para dar aos arts. 146 e 152-A da Constituição Federal as seguintes redações:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

> e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para os serviços de transporte público coletivo, saneamento básico, educação e saúde.
>
> .....' (NR)
>
> 'Art. 152-A.....
>
> § 1º.....
>
> .....
>
> III - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado o crédito integral do imposto pago na aquisição de bens do ativo imobilizado;
>
> .....
>
> § 10. O saldo credor acumulado do imposto sobre bens e serviços, nas hipóteses de aquisição de bens do ativo imobilizado e de exportação previstas nos incisos III e V do § 1º deste artigo, será restituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser também transferido para terceiros, de acordo com as regras definidas pelo comitê gestor do imposto.'"

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019:

> Art. X. A lei complementar referida no **caput** do art. 152-A da Constituição Federal definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 195, I, "b", e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, bem como de restituição do montante não aproveitado, podendo, para isso, autorizar a emissão de títulos da dívida pública por cada ente federado devedor, com garantia da União.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a produzir melhorias na PEC 45/2019, cujo objetivo é proporcionar tratamento adequado a exportadores, investidores, detentores de crédito no regime tributário atual e fornecedores de serviços básicos e essenciais.

DESONERAÇÃO COMPLETA DAS EXPORTAÇÕES E DOS INVESTIMENTOS

A Exposição de Motivos da PEC 45/2019, ao elencar as características do novo imposto, trata de investimentos e exportações nos seguintes termos[100]:

[100] Todas as transcrições constantes deste documento referem-se a falas de convidados proferidas nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial PEC 045/19 - Reforma Tributária e podem ser acessadas em

"Desoneração completa das exportações e dos investimentos".

(...)

"Tais características garantem uma desoneração completa dos investimentos, reforçando a característica básica do IBS, que é de ser um imposto que incide apenas sobre o consumo".

(...)

"Outras características importantes do IBS são a garantia de crédito integral e imediato para os bens e serviços adquiridos em processos de investimento (como bens de capital) e a rápida devolução de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores".

O inciso V do parágrafo 1º do artigo 152-A prevê que o IBS "*não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos*". No entanto, o inciso III do mesmo parágrafo, ao tratar da não cumulatividade, não registra qualquer tratamento privilegiado para os investimentos. Para manter coerência com as informações registradas na Exposição de Motivos da PEC, inserimos a previsão expressa de crédito integral do IBS na aquisição de bens do ativo imobilizado.

DEVOLUÇÃO ÁGIL DOS CRÉDITOS ACUMULADOS POR EXPORTADORES E INVESTIDORES

No tocante à devolução de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores, a Exposição de Motivos da PEC declara o seguinte:

"No tocante ao tratamento do comércio exterior, de vez que visam tributar o consumo final, os IVAs são cobrados de acordo com o princípio do destino, o que significa que o IBS não será cobrado nas exportações, mas se ***devolverão rápida e integralmente*** *os créditos acumulados pelos exportadores."*

(...)

"Outras características importantes do IBS são a garantia de crédito integral e imediato para os bens e serviços adquiridos em processos de investimento (como bens de capital) e a ***rápida devolução*** *de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores."*

(...)

"Não onerará as exportações, já que contará com mecanismo para ***devolução ágil*** *dos créditos acumulados pelos exportadores."*

(...)

*"Não onerará os investimentos, já que **crédito instantâneo** será assegurado ao imposto pago na aquisição de bens de capital."*

(...)

*"**Recuperação integral** e **tempestiva** dos créditos acumulados pelos contribuintes."*

No entanto, apesar das afirmações acima, não há qualquer previsão de mecanismo de devolução de créditos no texto da Proposta de Emenda Constitucional que se, aprovada, será transformada em norma jurídica. Para manter coerência com as informações registradas na Exposição de Motivos da PEC, inserimos a previsão expressa de devolução dos saldos credores que não puderem ser compensados, tanto no caso da exportação quanto no de investimentos, no prazo máximo de 60 dias.

O prazo de devolução dos saldos credores em "*até 60 dias"* foi estabelecido com base nas informações colhidas nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45. As seguintes declarações de Bernard Appy[101], que é o autor dos estudos e do texto da PEC 45 apresentado pelo MDB, embasam esse prazo:

*"Por exemplo, um exportador vende com alíquota zero, mas compra insumos que vieram tributados. Esse imposto que incidiu sobre o insumo ao exportador tem que ser devolvido para ele rapidamente**. Em alguns países, em 15 dias eles o devolvem; em outros, em 30, 60 dias.** Aqui no Brasil é um inferno conseguir recuperar esse imposto."*

(...)

*"Nesse modelo, se um exportador tem um saldo credor, o valor correspondente a esse saldo credor fica na conta centralizadora, não é distribuído nem para União, nem para Estados, nem para Municípios. Portanto, **ele está pronto para ser devolvido para o exportador. Vai checar se aquilo é uma fraude. Se não for uma fraude, devolve-se imediatamente**."*

(...)

*"**Se for uma empresa que tiver um histórico confiável, receberá imediatamente aquele dinheiro,** porque aquele dinheiro é dela, ele pertence a ela. A devolução do saldo credor tem o mesmo status jurídico do pagamento do imposto. No fundo é isso, ele devolve imediatamente."*

[101] Reuniões Deliberativa Ordinária, realizadas em 20 e 27/08/2019, promovidas pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

(...)

Nessa mesma linha, os Srs. Isaías Coelho[102] e Maílson da Nóbrega[103], convidados para a Audiência Pública[104] realizada em 27/08/2019, manifestaram-se acerca do prazo para devolução:

ISAÍAS COELHO

"Então, não podemos tributar exportação. E como é que nós tributamos exportação? É verdade que não existe imposto de exportação, mas os impostos que eu pago para produzir os bens exportados não consigo recuperá-los, o Estado não me devolve, a União não me devolve. Vão devolver meses e anos depois, com precatórios, uma loucura! "

"Esse projeto aqui da PEC 45 diz: "Vou devolver em 60 dias". Alguém até dúvida: "Não acredito. Em 60 dias vão devolver?" É claro, porque estão acostumados com a devolução em 60 meses. Pois eu digo para os senhores que ***60 dias é um prazo longuíssimo****. Não deveria ser tanto, porque,* ***no Peru, eles devolvem em 7 dias, e, no Chile, eles devolvem em 24 horas.*** *Não há nenhum mistério nisso. Não é dinheiro do Governo. Ele cobrou o que não podia ter cobrado e tem que devolver. Não pode fazer caixa com o dinheiro do exportador. Então, qualquer que seja o projeto, é isso: não pode tributar a produção, não pode tributar a exportação. "*

MAÍLSON DA NÓBREGA

"Pelo que eu vi da proposta, ***em 60 dias, é possível devolver o imposto que incidiu na cadeia produtiva****."*

Além da devolução ágil desses saldos credores, criamos também a possibilidade de transferência desses créditos para terceiros, nos termos de regramento a ser editado pelo Comitê Gesto do IBS.

SECURITIZAÇÃO DE SALDOS CREDORES ACUMULADOS DE ICMS, IPI, PIS E COFINS

Com relação à transição para o novo imposto, é imprescindível que aconteça a securitização dos saldos credores acumulados do ICMS, IPI, PIS e COFINS, a fim de

[102] ISAIAS COELHO, Professor do programa GVlaw da FGV/SP, pesquisador sênior do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV/SP e consultor internacional em política e administração tributária.
[103] MAÍLSON DA NÓBREGA, Economista e Ministro da Fazenda de 1988 a 1990.
[104] Audiência Pública realizada em 27/08/2019, promovida pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45 - Tema: Expectativas sobre o Impacto da Reforma Tributária - Local: Anexo II, Plenário 02

que as empresas possam se adaptar às mudanças do sistema tributário sem sobressaltos e sem que seus investimentos atuais sejam prejudicados.

Registre-se que a securitização é convicção que une o Sr. Bernard Appy, autor dos estudos e do texto da PEC 45 apresentado pelo MDB, e o Sr. Luiz Carlos Hauly, autor da PEC 110/2019, em tramitação no Senado Federal:

BERNARD APPY[105]

> *"Segundo, se os exportadores e as outras empresas têm hoje saldos credores acumulados do ICMS, PIS ou COFINS,* ***a ideia é securitizar esses saldos credores****.* ***O que é securitizar****? É substituir esses saldos credores de imposto por títulos da dívida pública federais ou estaduais, com garantia da União, com um prazo longo para pagamento, correção pela SELIC, carência longa. Pelo menos, a empresa que tem hoje um ativo, um saldo credor do imposto, que ela não sabe quando vai receber, passa a ter um ativo líquido que pode negociar no mercado, se ela quiser, e não contamina o novo imposto com os impostos velhos. "*
>
> *(...)*
>
> *"Mas o que está acontecendo hoje? Hoje, a indústria automobilística está exportando automóvel, mas não está conseguindo recuperar crédito de ICMS. Eles estão desesperados. Eles têm 13 bilhões de reais de crédito acumulado de ICMS que não conseguem recuperar: é o imposto que está sendo cobrado na exportação deles e que vai deixar de ser cobrado com o modelo que está sendo proposto, por conta de um sistema eficiente de devolução de saldos credores."*

LUIZ CARLOS HAULY

> *"****O que o Governo deve para as empresas exportadoras vai ser securitizado****."*[106]

Diante do exposto, apresentamos esta emenda, prevendo no texto constitucional tratamento adequado a exportadores, investidores, detentores de crédito no regime tributário atual e fornecedores de serviços básicos e essenciais. Com isso, nossa pretensão é promover e preservar as exportações e os investimentos, bem como assegurar o acesso da população aos serviços básicos e essenciais. Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

[105] Audiência Pública realizada em 20/08/2019, promovida pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45 – Disponível em https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/56843
[106] Audiência Pública realizada em 27/08/2019, promovida pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45 – Disponível em https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57024

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA
PTB/PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 150/19

Proposição: EMC-150/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 17:12:00
Ementa: Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, para dar aos arts. 146 e 152-A da Constituição Federal as seguintes redações:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**192**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA

8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Sleutjes	PSL	PR
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Ferreira	PSC	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Aníbal Gomes	DEM	CE
17	Átila Lins	PP	AM
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Bacelar	PODE	BA
20	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bibo Nunes	PSL	RS
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Christino Aureo	PP	RJ
34	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Coronel Tadeu	PSL	SP
37	Cristiano Vale	PL	PA
38	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	Danilo Cabral	PSB	PE
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Denis Bezerra	PSB	CE
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Domingos Neto	PSD	CE
48	Domingos Sávio	PSDB	MG

49 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
50 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53 Edilázio Júnior	PSD	MA
54 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Costa	PTB	PA
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Evandro Roman	PSD	PR
64 Fábio Faria	PSD	RN
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Fausto Pinato	PP	SP
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Fred Costa	PATRIOTA	MG
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 General Peternelli	PSL	SP
72 Gil Cutrim	PDT	MA
73 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74 Gilberto Nascimento	PSC	SP
75 Gleisi Hoffmann	PT	PR
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gutemberg Reis	MDB	RJ
78 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79 Hélio Leite	DEM	PA
80 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
81 Jefferson Campos	PSB	SP
82 Jesus Sérgio	PDT	AC
83 João Campos	REPUBLIC	GO
84 João Roma	REPUBLIC	BA
85 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86 Jorge Solla	PT	BA
87 José Medeiros	PODE	MT
88 José Nelto	PODE	GO
89 José Nunes	PSD	BA

90	José Ricardo	PT	AM
91	Juarez Costa	MDB	MT
92	Júlio Cesar	PSD	PI
93	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Leônidas Cristino	PDT	CE
98	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
99	Lídice da Mata	PSB	BA
100	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
101	Lucio Mosquini	MDB	RO
102	Luisa Canziani	PTB	PR
103	Luizianne Lins	PT	CE
104	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
105	Mara Rocha	PSDB	AC
106	Marcelo Moraes	PTB	RS
107	Marcelo Nilo	PSB	BA
108	Marcelo Ramos	PL	AM
109	Marco Bertaiolli	PSD	SP
110	Marcon	PT	RS
111	Mário Heringer	PDT	MG
112	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
113	Marlon Santos	PDT	RS
114	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
115	Mauro Lopes	MDB	MG
116	Moses Rodrigues	MDB	CE
117	Neri Geller	PP	MT
118	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
119	Nilson Pinto	PSDB	PA
120	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
121	Odair Cunha	PT	MG
122	Olival Marques	DEM	PA
123	Orlando Silva	PCdoB	SP
124	Otoni de Paula	PSC	RJ
125	Paes Landim	PTB	PI
126	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
127	Paulo Freire Costa	PL	SP
128	Paulo Guedes	PT	MG
129	Paulo Ramos	PDT	RJ
130	Paulo Teixeira	PT	SP

131 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
132 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
133 Pedro Paulo	DEM	RJ
134 Pinheirinho	PP	MG
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
137 Professora Marcivania	PCdoB	AP
138 Professora Rosa Neide	PT	MT
139 Rafael Motta	PSB	RN
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
142 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
143 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
144 Robério Monteiro	PDT	CE
145 Roberto de Lucena	PODE	SP
146 Roberto Pessoa	PSDB	CE
147 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
148 Rogério Correia	PT	MG
149 Rose Modesto	PSDB	MS
150 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Sargento Fahur	PSD	PR
153 Sebastião Oliveira	PL	PE
154 Sergio Vidigal	PDT	ES
155 Sidney Leite	PSD	AM
156 Silvia Cristina	PDT	RO
157 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
158 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
159 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160 Tereza Nelma	PSDB	AL
161 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
162 Tito	AVANTE	BA
163 Toninho Wandscheer	PROS	PR
164 Vaidon Oliveira	PROS	CE
165 Valmir Assunção	PT	BA
166 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
167 Vermelho	PSD	PR
168 Vicentinho	PT	SP
169 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
170 Vinicius Farah	MDB	RJ
171 Walter Alves	MDB	RN

172	Wellington Roberto	PL	PB
173	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
174	Zé Neto	PT	BA
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Flávia Morais	PDT	GO
3	Ricardo Izar	PP	SP
4	Silvia Cristina	PDT	RO
5	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Celso Maldaner	MDB	SC	1
2	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
3	Domingos Neto	PSD	CE	1
4	Domingos Sávio	PSDB	MG	1
5	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
6	Eros Biondini	PROS	MG	1
7	Fábio Trad	PSD	MS	1
8	Jefferson Campos	PSB	SP	1
9	Marcelo Ramos	PL	AM	1
10	Marcon	PT	RS	1
11	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
12	Professora Rosa Neide	PT	MT	1

EMENDA Nº 151

(Do Sr. Herculano Passos)

Acrescenta o art. 162-A à Constituição Federal, para dispor sobre a autoridade administrativa

tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

"**Art. XX.** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 162-A:

"**Art. 162–A.** As Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas de tributos.

§ 1º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, com competência exclusiva de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento administrativo dos processos fiscais de tributos, atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 2º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do respectivo Estado ou do Distrito Federal.""

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXII, reconhece que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são atividades essenciais ao funcionamento do Estado.

Ocorre que tais carreiras recebem denominações distintas em cada ente federado (auditoria-fiscal, auditoria tributária, fiscal tributário, fiscal de rendas etc.). Além disso, em muitos casos, há mais de uma carreira no quadro da administração tributária, com atribuições diversas. Tudo isso gera insegurança jurídica.

O que se busca com essa Emenda, no bojo de uma reforma tributária, é definir, com precisão, a qual das carreiras do quadro da administração tributária se aplica a expressão “autoridade administrativa tributária”, solucionando, de uma vez por todas, as dúvidas que sobre ela pairam.

Na mesma linha de reforço da segurança jurídica, procuramos unificar o regramento sobre o limite remuneratório aplicável à autoridade administrativa tributária no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para tanto, acrescenta-se um parágrafo que esclarece que o limite aplicável é o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

Deputado Herculano Passos

MDB-SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 151/19

Proposição: EMC-151/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: HERCULANO PASSOS E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:03:00
Ementa: Acrescenta o art. 162-A à Constituição Federal, para dispor sobre a autoridade administrativa tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	211
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	143
Ilegíveis	4

Retiradas	-
TOTAL	**368**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Ferreira	PSC	PE
15	Aníbal Gomes	DEM	CE
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Assis Carvalho	PT	PI
18	Átila Lins	PP	AM
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benedita da Silva	PT	RJ
23	Beto Faro	PT	PA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bibo Nunes	PSL	RS
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Bohn Gass	PT	RS
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30	Cacá Leão	PP	BA
31	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM

32 Carlos Chiodini	MDB	SC
33 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
34 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
35 Carlos Veras	PT	PE
36 Célio Moura	PT	TO
37 Célio Silveira	PSDB	GO
38 Celso Maldaner	MDB	SC
39 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
40 Charles Fernandes	PSD	BA
41 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
42 Christino Aureo	PP	RJ
43 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
44 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
45 Coronel Tadeu	PSL	SP
46 Cristiano Vale	PL	PA
47 Damião Feliciano	PDT	PB
48 Daniel Almeida	PCdoB	BA
49 Darci de Matos	PSD	SC
50 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Neto	PSD	CE
55 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
56 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
57 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59 Eduardo Bismarck	PDT	CE
60 Eduardo Costa	PTB	PA
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Eli Borges	SOLIDARI	TO
63 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
64 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
65 Enio Verri	PT	PR
66 Enrico Misasi	PV	SP
67 Eros Biondini	PROS	MG
68 Evandro Roman	PSD	PR
69 Expedito Netto	PSD	RO
70 Fábio Henrique	PDT	SE
71 Fábio Mitidieri	PSD	SE
72 Fábio Trad	PSD	MS

73	Fausto Pinato	PP	SP
74	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
75	Fernando Rodolfo	PL	PE
76	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
77	Gastão Vieira	PROS	MA
78	Gelson Azevedo	PL	RJ
79	General Peternelli	PSL	SP
80	Geninho Zuliani	DEM	SP
81	Gil Cutrim	PDT	MA
82	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
83	Gilberto Nascimento	PSC	SP
84	Gleisi Hoffmann	PT	PR
85	Gonzaga Patriota	PSB	PE
86	Gustavo Fruet	PDT	PR
87	Gutemberg Reis	MDB	RJ
88	Helder Salomão	PT	ES
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Herculano Passos	MDB	SP
91	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
92	Jefferson Campos	PSB	SP
93	Jesus Sérgio	PDT	AC
94	JHC	PSB	AL
95	João Campos	REPUBLIC	GO
96	João Daniel	PT	SE
97	João Marcelo Souza	MDB	MA
98	João Roma	REPUBLIC	BA
99	Jorge Solla	PT	BA
100	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
101	José Guimarães	PT	CE
102	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
103	José Medeiros	PODE	MT
104	José Nunes	PSD	BA
105	José Priante	MDB	PA
106	José Ricardo	PT	AM
107	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
108	Juarez Costa	MDB	MT
109	Júlio Cesar	PSD	PI
110	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
111	Júlio Delgado	PSB	MG
112	Junior Lourenço	PL	MA
113	Júnior Mano	PL	CE

114	Kim Kataguiri	DEM	SP
115	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
116	Léo Moraes	PODE	RO
117	Leonardo Monteiro	PT	MG
118	Leônidas Cristino	PDT	CE
119	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
120	Lídice da Mata	PSB	BA
121	Luciano Ducci	PSB	PR
122	Lucio Mosquini	MDB	RO
123	Luis Miranda	DEM	DF
124	Luisa Canziani	PTB	PR
125	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
126	Marcelo Nilo	PSB	BA
127	Marcelo Ramos	PL	AM
128	Marcio Alvino	PL	SP
129	Márcio Jerry	PCdoB	MA
130	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
131	Marco Bertaiolli	PSD	SP
132	Marcon	PT	RS
133	Margarida Salomão	PT	MG
134	Maria do Rosário	PT	RS
135	Mário Heringer	PDT	MG
136	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
137	Marlon Santos	PDT	RS
138	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
139	Mauro Lopes	MDB	MG
140	Miguel Lombardi	PL	SP
141	Moses Rodrigues	MDB	CE
142	Natália Bonavides	PT	RN
143	Nelson Pellegrino	PT	BA
144	Neri Geller	PP	MT
145	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
146	Nilto Tatto	PT	SP
147	Orlando Silva	PCdoB	SP
148	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
149	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
150	Otoni de Paula	PSC	RJ
151	Padre João	PT	MG
152	Patrus Ananias	PT	MG
153	Paulão	PT	AL
154	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

155 Paulo Freire Costa	PL	SP
156 Paulo Guedes	PT	MG
157 Paulo Pimenta	PT	RS
158 Paulo Ramos	PDT	RJ
159 Paulo Teixeira	PT	SP
160 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
161 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
162 Pedro Lupion	DEM	PR
163 Pedro Paulo	DEM	RJ
164 Pinheirinho	PP	MG
165 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
166 Professora Marcivania	PCdoB	AP
167 Professora Rosa Neide	PT	MT
168 Reginaldo Lopes	PT	MG
169 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
170 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
171 Ricardo Izar	PP	SP
172 Ricardo Pericar	PSL	RJ
173 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
174 Roberto de Lucena	PODE	SP
175 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
176 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
177 Rogério Correia	PT	MG
178 Rose Modesto	PSDB	MS
179 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
180 Rubens Otoni	PT	GO
181 Rui Falcão	PT	SP
182 Ruy Carneiro	PSDB	PB
183 Sanderson	PSL	RS
184 Sebastião Oliveira	PL	PE
185 Sergio Vidigal	PDT	ES
186 Sidney Leite	PSD	AM
187 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
188 Silvia Cristina	PDT	RO
189 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
190 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
191 Tadeu Alencar	PSB	PE
192 Tereza Nelma	PSDB	AL
193 Tito	AVANTE	BA
194 Toninho Wandscheer	PROS	PR
195 Vaidon Oliveira	PROS	CE

196	Valmir Assunção	PT	BA
197	Vanderlei Macris	PSDB	SP
198	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
199	Vermelho	PSD	PR
200	Vicentinho	PT	SP
201	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
202	Vitor Lippi	PSDB	SP
203	Walter Alves	MDB	RN
204	Wellington Roberto	PL	PB
205	Wilson Santiago	PTB	PB
206	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
207	Wolney Queiroz	PDT	PE
208	Zé Neto	PT	BA
209	Zé Silva	SOLIDARI	MG
210	Zé Vitor	PL	MG
211	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
3	Eli Borges	SOLIDARI	TO
4	Enrico Misasi	PV	SP
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	Juarez Costa	MDB	MT
7	Luiz Nishimori	PL	PR
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Paulo Bengtson	PTB	PA
10	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	AJ Albuquerque	PP	CE	1
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
4	Alexandre Padilha	PT	SP	1

5	André Abdon	PP	AP	2
6	André Ferreira	PSC	PE	1
7	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP	1
8	Átila Lins	PP	AM	1
9	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
10	Bacelar	PODE	BA	2
11	Benedita da Silva	PT	RJ	1
12	Beto Rosado	PP	RN	1
13	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
14	Cacá Leão	PP	BA	1
15	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
16	Carlos Veras	PT	PE	1
17	Célio Silveira	PSDB	GO	1
18	Celso Maldaner	MDB	SC	2
19	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP	1
20	Charles Fernandes	PSD	BA	1
21	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
22	Christino Aureo	PP	RJ	1
23	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
24	Damião Feliciano	PDT	PB	1
25	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
26	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
27	Denis Bezerra	PSB	CE	2
28	Diego Garcia	PODE	PR	2
29	Domingos Neto	PSD	CE	1
30	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
31	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
32	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
33	Efraim Filho	DEM	PB	1
34	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
35	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
36	Enrico Misasi	PV	SP	2
37	Eros Biondini	PROS	MG	1
38	Evandro Roman	PSD	PR	1
39	Fábio Henrique	PDT	SE	1
40	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
41	Fábio Trad	PSD	MS	2
42	Fausto Pinato	PP	SP	2
43	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
44	Gastão Vieira	PROS	MA	1
45	Geninho Zuliani	DEM	SP	1

46 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
47 Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
48 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
49 Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
50 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
51 Jefferson Campos	PSB	SP	2
52 João Campos	REPUBLIC	GO	1
53 João Daniel	PT	SE	2
54 João Roma	REPUBLIC	BA	2
55 Jorge Solla	PT	BA	2
56 José Guimarães	PT	CE	1
57 José Medeiros	PODE	MT	1
58 José Ricardo	PT	AM	1
59 Juarez Costa	MDB	MT	1
60 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	2
61 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
62 Leônidas Cristino	PDT	CE	1
63 Luisa Canziani	PTB	PR	2
64 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
65 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
66 Marcelo Ramos	PL	AM	2
67 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
68 Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
69 Marcon	PT	RS	2
70 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
71 Miguel Lombardi	PL	SP	2
72 Natália Bonavides	PT	RN	1
73 Nelson Pellegrino	PT	BA	1
74 Nilto Tatto	PT	SP	1
75 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
76 Paulo Guedes	PT	MG	1
77 Paulo Ramos	PDT	RJ	2
78 Paulo Teixeira	PT	SP	1
79 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
80 Pedro Paulo	DEM	RJ	1
81 Professora Marcivania	PCdoB	AP	2
82 Reginaldo Lopes	PT	MG	2
83 Ricardo Izar	PP	SP	1
84 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
85 Roberto de Lucena	PODE	SP	2
86 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2

87	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
88	Rui Falcão	PT	SP	1
89	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
90	Sanderson	PSL	RS	1
91	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
92	Sidney Leite	PSD	AM	1
93	Silvia Cristina	PDT	RO	2
94	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
95	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
96	Tereza Nelma	PSDB	AL	2
97	Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
98	Valmir Assunção	PT	BA	2
99	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
100	Vermelho	PSD	PR	1
101	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
102	Wellington Roberto	PL	PB	1
103	Wilson Santiago	PTB	PB	1
104	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	2
105	Zé Vitor	PL	MG	2
106	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 152

Dê-se ao art. 1° da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1° .....

.....

'Art. 145 .....

.....

§ 1º Sempre que possível, os tributos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, a responsabilidade socioambiental da atividade por ele desenvolvida e a seletividade socioambiental dos bens e serviços sobre os quais incidirem, sendo facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....' (NR)

.....

‘Art. 153. .....

.....

§ 4º .....

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a estimular o respeito à função socioambiental da propriedade;
.....

§ 6° Os impostos previstos neste artigo, sempre que possível, orientar-se-ão pela seletividade socioambiental e terão suas alíquotas fixadas em função da responsabilidade socioambiental das atividades desempenhadas pelo contribuinte.’ (NR)

.....

‘Art. 155. .....

..... § 6º .....

.....

III – terá alíquotas diferenciadas em função do consumo energético e da emissão de gases poluentes por veículo.’ (NR)

.....

‘Art. 156. .....

.....

§ 1º .....

..... II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel e o respeito à função socioambiental da propriedade. .....’ (NR)

.....

‘Art. 161. .....

.....

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios, bem como incentivá-los a adotar políticas públicas voltadas à conservação ambiental;

.....’ (NR)

.....

‘Art. 225. .....

.....

§ 8° O Poder Público observará os princípios do poluidor-pagador e protetor recebedor na condução da política tributária.

§ 9° Para os fins do disposto no § 8°, os serviços de saneamento ambiental, os materiais reciclados e as máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes gozarão de tratamento tributário favorecido.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 225 da Constituição e o art. 4° da Lei n° 6.938/1981, positivam em nosso ordenamento jurídico os princípios do poluidor-pagador, do protetor-recebedor e do desenvolvimento sustentável, estabelecendo que os ônus decorrentes das práticas sustentáveis devem ser absorvidos pela sociedade e que os custos difusos dos impactos ambientais sejam transferidos ao poluidor.

Tais diretrizes, porém, não têm sido observadas pela legislação tributária, a qual é um dos mais importantes mecanismos de que dispõe o Estado para distribuição de renda e para direcionamento do consumo e dos investimentos.

Por essa razão, inspirados pelo movimento ocorrido na Europa, conhecido como *Ecological Tax Reform* ou *Green Tax Reform*, que buscou a concretização desses princípios ambientais pela via tributária, propomos com a presente Emenda uma reforma tributária ambiental.

Nossa Emenda, inspirada na Proposta de Emenda Constitucional n° 353, de 2009, prevê que:

1) os tributos, sempre que possível, serão graduados de acordo com a responsabilidade socioambiental da atividade desenvolvida pelo contribuinte e com a seletividade socioambiental dos bens e serviços sobre os quais incidirem;

2) os critérios de rateio do imposto de renda com Estados e Municípios serão definidos de modo a promover o equilíbrio socioeconômico entre tais entes federativos, bem como incentivá-los a adotar políticas públicas voltadas à conservação ambiental.

3) os princípios do poluidor-pagador e protetor recebedor deverão ser observados na condução da política tributária; e

4) os serviços de saneamento ambiental, os materiais reciclados e as máquinas, os equipamentos e os aparelhos antipoluentes gozarão de tratamento tributário favorecido.

Acreditamos que as alterações propostas contribuirão para o desenvolvimento ambientalmente equilibrado do país, razão pela qual rogamos pelo apoio dos nossos nobres Pares para a apresentação e a aprovação desta relevante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ULDURICO JUNIOR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 152/19

Proposição: EMC-152/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ULDURICO JUNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:07:00
Ementa: Dê-se ao art. 1° da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	189
Não Conferem	27
Fora do Exercício	1
Repetidas	145
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**364**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Átila Lins	PP	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bia Cavassa	PSDB	MS
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Camilo Capiberibe	PSB	AP
30	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
32	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
33	Carlos Veras	PT	PE
34	Célio Moura	PT	TO
35	Célio Silveira	PSDB	GO
36	Celso Maldaner	MDB	SC

37 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
38 Charles Fernandes	PSD	BA
39 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
41 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42 Coronel Tadeu	PSL	SP
43 Cristiano Vale	PL	PA
44 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
49 Darci de Matos	PSD	SC
50 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
51 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Neto	PSD	CE
55 Domingos Sávio	PSDB	MG
56 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
57 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
58 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
59 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
60 Edilázio Júnior	PSD	MA
61 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
62 Edna Henrique	PSDB	PB
63 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
64 Eduardo Bismarck	PDT	CE
65 Eduardo Braide	PMN	MA
66 Eduardo Costa	PTB	PA
67 Efraim Filho	DEM	PB
68 Eli Borges	SOLIDARI	TO
69 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
70 Enio Verri	PT	PR
71 Enrico Misasi	PV	SP
72 Erika Kokay	PT	DF
73 Eros Biondini	PROS	MG
74 Euclydes Pettersen	PSC	MG
75 Evair Vieira de Melo	PP	ES
76 Evandro Roman	PSD	PR
77 Expedito Netto	PSD	RO

78	Fábio Henrique	PDT	SE
79	Fábio Mitidieri	PSD	SE
80	Fábio Trad	PSD	MS
81	Felipe Rigoni	PSB	ES
82	Fernando Rodolfo	PL	PE
83	Fred Costa	PATRIOTA	MG
84	Gastão Vieira	PROS	MA
85	Gelson Azevedo	PL	RJ
86	Geninho Zuliani	DEM	SP
87	Gervásio Maia	PSB	PB
88	Gil Cutrim	PDT	MA
89	Gilberto Nascimento	PSC	SP
90	Gonzaga Patriota	PSB	PE
91	Gutemberg Reis	MDB	RJ
92	Helder Salomão	PT	ES
93	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
94	Hélio Leite	DEM	PA
95	Henrique Fontana	PT	RS
96	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
97	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
98	Jefferson Campos	PSB	SP
99	João Daniel	PT	SE
100	Joenia Wapichana	REDE	RR
101	Jorge Solla	PT	BA
102	José Priante	MDB	PA
103	José Ricardo	PT	AM
104	Juarez Costa	MDB	MT
105	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
106	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
107	Lauriete	PL	ES
108	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
109	Liziane Bayer	PSB	RS
110	Lucio Mosquini	MDB	RO
111	Luis Miranda	DEM	DF
112	Luis Tibé	AVANTE	MG
113	Luisa Canziani	PTB	PR
114	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
115	Marcelo Nilo	PSB	BA
116	Márcio Jerry	PCdoB	MA
117	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
118	Marco Bertaiolli	PSD	SP

119	Marcon	PT	RS
120	Margarete Coelho	PP	PI
121	Marina Santos	SOLIDARI	PI
122	Mário Heringer	PDT	MG
123	Marlon Santos	PDT	RS
124	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125	Mauro Lopes	MDB	MG
126	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127	Moses Rodrigues		
128	Nelson Pellegrino	PT	BA
129	Neri Geller	PP	MT
130	Nilson Pinto	PSDB	PA
131	Nilto Tatto	PT	SP
132	Odair Cunha	PT	MG
133	Olival Marques	DEM	PA
134	Orlando Silva	PCdoB	SP
135	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
136	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
137	Otoni de Paula	PSC	RJ
138	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
139	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
140	Paulo Azi	DEM	BA
141	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142	Paulo Ramos	PDT	RJ
143	Paulo Teixeira	PT	SP
144	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
145	Pinheirinho	PP	MG
146	Pompeo de Mattos	PDT	RS
147	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
148	Professor Israel Batista	PV	DF
149	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
150	Professora Marcivania	PCdoB	AP
151	Professora Rosa Neide	PT	MT
152	Rafael Motta	PSB	RN
153	Raimundo Costa	PL	BA
154	Raul Henry	MDB	PE
155	Reginaldo Lopes	PT	MG
156	Ricardo Izar	PP	SP
157	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
159	Roberto de Lucena	PODE	SP

160	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
161	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
162	Rogério Correia	PT	MG
163	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
164	Rubens Otoni	PT	GO
165	Ruy Carneiro	PSDB	PB
166	Samuel Moreira	PSDB	SP
167	Sanderson	PSL	RS
168	Sebastião Oliveira	PL	PE
169	Sergio Vidigal	PDT	ES
170	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
171	Sidney Leite	PSD	AM
172	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
173	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
174	Stefano Aguiar	PSD	MG
175	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
176	Tito	AVANTE	BA
177	Toninho Wandscheer	PROS	PR
178	Uldurico Junior	PROS	BA
179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Vanderlei Macris	PSDB	SP
181	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
182	Vermelho	PSD	PR
183	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
184	Wilson Santiago	PTB	PB
185	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
186	Wolney Queiroz	PDT	PE
187	Zé Neto	PT	BA
188	Zé Vitor	PL	MG
189	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adolfo Viana	PSDB	BA
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alexandre Leite	DEM	SP
5	Alexandre Padilha	PT	SP
6	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP

7	André Abdon	PP	AP
8	Carlos Veras	PT	PE
9	Diego Garcia	PODE	PR
10	Dr. Jaziel	PL	CE
11	Enrico Misasi	PV	SP
12	Fábio Trad	PSD	MS
13	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
14	Glauber Braga	PSOL	RJ
15	Hélio Leite	DEM	PA
16	João Marcelo Souza	MDB	MA
17	João Roma	REPUBLIC	BA
18	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
19	Leandre	PV	PR
20	Leonardo Monteiro	PT	MG
21	Marcelo Ramos	PL	AM
22	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
23	Professor Israel Batista	PV	DF
24	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
25	Rui Falcão	PT	SP
26	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
27	Subtenente Gonzaga	PDT	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	2
2	Adolfo Viana	PSDB	BA	2
3	Afonso Florence	PT	BA	2
4	Afonso Motta	PDT	RS	1
5	Alceu Moreira	MDB	RS	1
6	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
7	Alex Santana	PDT	BA	2
8	André Abdon	PP	AP	2
9	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
10	Beto Rosado	PP	RN	2
11	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	2
12	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
13	Carlos Veras	PT	PE	2
14	Célio Moura	PT	TO	1
15	Celso Maldaner	MDB	SC	2

16 Charles Fernandes	PSD	BA	2
17 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
18 Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
19 Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
20 Damião Feliciano	PDT	PB	1
21 Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
22 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
23 Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
24 Denis Bezerra	PSB	CE	2
25 Diego Garcia	PODE	PR	1
26 Domingos Neto	PSD	CE	2
27 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
28 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
29 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	2
30 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
31 Edilázio Júnior	PSD	MA	2
32 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
33 Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
34 Eduardo Braide	PMN	MA	1
35 Enrico Misasi	PV	SP	2
36 Eros Biondini	PROS	MG	2
37 Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
38 Fábio Henrique	PDT	SE	2
39 Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
40 Fábio Trad	PSD	MS	2
41 Fernando Rodolfo	PL	PE	2
42 Gastão Vieira	PROS	MA	1
43 Gelson Azevedo	PL	RJ	1
44 Geninho Zuliani	DEM	SP	1
45 Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
46 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
47 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
48 Hélio Leite	DEM	PA	1
49 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	1
50 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL	2
51 Jefferson Campos	PSB	SP	2
52 João Daniel	PT	SE	2
53 José Ricardo	PT	AM	2
54 Juarez Costa	MDB	MT	2
55 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
56 Lucio Mosquini	MDB	RO	2

57 Luisa Canziani	PTB	PR	1
58 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
59 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
60 Marcelo Ramos	PL	AM	2
61 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
62 Marcon	PT	RS	1
63 Marlon Santos	PDT	RS	1
64 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
65 Mauro Lopes	MDB	MG	1
66 Milton Vieira	REPUBLIC	SP	2
67 Neri Geller	PP	MT	1
68 Nilto Tatto	PT	SP	2
69 Odair Cunha	PT	MG	1
70 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
71 Paulo Ramos	PDT	RJ	1
72 Paulo Teixeira	PT	SP	1
73 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
74 Professor Israel Batista	PV	DF	1
75 Raul Henry	MDB	PE	2
76 Reginaldo Lopes	PT	MG	2
77 Ricardo Izar	PP	SP	2
78 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
79 Roberto de Lucena	PODE	SP	1
80 Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
81 Rubens Otoni	PT	GO	2
82 Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
83 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
84 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
85 Tito	AVANTE	BA	2
86 Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
87 Uldurico Junior	PROS	BA	1
88 Valmir Assunção	PT	BA	2
89 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
90 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
91 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
92 Zé Neto	PT	BA	2
93 Zé Vitor	PL	MG	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Sérgio Brito	PSD	BA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 153, DE 2019
(Do Sr. Gil Cutrim e outros)

Altera o inciso III do Art. 155 e 158 da Constituição, constante no Art. 3º da Pec 45/2019.

"Art. 3o .....

.....

Art. 155. .....

.....

III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;"

.....

.....

Art. 158. .....

.....

III – setenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, licenciados em seus territórios."

JUSTIFICAÇÃO

Em um país que ainda apresenta grandes desigualdades, a proposta de emenda trazida busca corrigir um esquecimento histórico do legislador que não trouxe a incidência tributária do imposto a propriedade de veículos aquáticos e aéreos. Cumulativamente, o atual texto não encontrou junto a Suprema Corte[107] entendimento de que o texto constitucional possibilitasse a tributação de veículos automotores aquáticos e aéreos.

Na busca da necessária equidade e diante de uma questão de política fiscal que permita ampliar a prática de justiça no nosso sistema tributário a apresentação desta emenda fortalece o combate às desigualdades tributárias patrimoniais.

É importante destacar que a introdução desta tributação de veículos automotores aquáticos e aéreos baseia-se no princípio da capacidade contributiva, trazendo a aplicação do imposto sobre a propriedade de bens, que em geral, são de luxo ou alto valor.

Não é adequado que trabalhadores em geral, que utilizam carros para exercer suas atividades de trabalho ou locomoção, veículos que transportam e transitam pelas rodovias e estradas

[107] Recurso Extraordinário (RE) 379572.

estejam sujeitos a tributação e setores que possuem a propriedade de iates, barcos e aviões particulares não estejam ao alcance, no mínimo, do mesmo tratamento tributário.

Conforme dados da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB)108 possui cadastrados em junho de 2019 um total de 29.762 aeronaves. Enquanto isso encontramos 853.099 veículos marítimos cadastrados nas unidades militares da Marinha do Brasil109 em todo o território brasileiro, onde 404.423 estão caracterizados como veículos automotores aquáticos.

Segundo o SINDIFISCO - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil a arrecadação do IPVA poderia ampliar em cerca de R$ 4,7 bilhões110 por ano.

Enfim, a questão dá uma amostra das dificuldades de compreensão da norma jurídica tributária em nosso país, especialmente no enfrentamento dos problemas de aplicação do princípio da capacidade contributiva, consagrado no texto constitucional (§ 1º, artigo 145) como princípio norteador do nosso sistema tributário.

Com certeza, a dificuldade em aceitar a incidência do IPVA sobre “jatinhos e iates” nos revela o quanto distante estamos de aplicar adequadamente o princípio constitucional da capacidade contributiva em nosso direito tributário, o que humildemente buscamos colaborar para corrigir com a emenda apresentada.

A discussão em relação a revisão do pacto federativo passa também pela revisão da distribuição dos recursos financeiros advindo da tributação. E neste sentido, depois de 31 (trinta e um) anos do texto constitucional, é necessário reconhecer que o modelo de partilha das receitas encontra-se desconexo da realidade e dos compromissos sociais, bem como das responsabilidades na implementação de políticas públicas para a sociedade.

Isso se dá, muito claramente quando observamos o ambiente da mobilidade urbana. Notamos que os planos de mobilidade urbana progridem e promovem diversos avanços e ampliação de compromissos ao poder público local. Em outra ponta, esta também é uma demanda, uma política pública exigida e solicitada pela sociedade.

É, diretamente junto ao poder local que está cobrança ocorre, de modo que o crescimento destas legítimas necessidades exige das municipalidades dispor de recursos para atender e oferecer soluções em infraestrutura que oportunize melhorias, soluções inovadoras e manutenção do ordenamento de mobilidade urbana. Mesmo para o cumprimento da Lei 12.587/2012, que o Congresso Nacional aprovou e impôs a mais de 3 mil Municípios, agora impingem para o cumprimento desse desafio, implicando na necessidade de ampliação de receitas para o atendimento das responsabilidades e demandas expandidas.

Compreende-se que, embora o imposto destacado não tenha vínculo obrigatório na aplicação na mobilidade urbana, sabemos que existe uma correlação construtiva pela sociedade neste sentido.

No modelo atual, cinquenta por cento do tributo é direcionado aos Municípios e a outra metade fica com o Estado. Porém, atualmente, esse modelo está ultrapassado quando se vislumbra

[108] https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aeronaves/rab/frota-brasileira-estatistica-1

[109] http://dados.gov.br/dataset/embarcacoes/resource/bf52196c-b87f-4c9e-bb8a-47c0242aac43?inner_span=True

[110] O cálculo previsto é baseado em uma alíquota única de 4% do valor venal dos veículos, não envolvendo barcos ou aviões comerciais.

o enfrentamento das necessárias soluções de mobilidade nas cidades brasileiras.

Ao longo destes mais de 30 anos, os Estados brasileiros diminuíram enormemente sua presença na conservação e ampliação da mobilidade viária. A grande maioria das rodovias ou estradas foram repassadas a concessão privada ou federalizadas pela União. Em sentido contrário, as cidades passaram a ter uma pressão viária e de locomoção aumentada a níveis reconhecidamente exauridos. A população neste período mudou significativamente a sua forma de se deslocar. Mas, os recursos relacionados ao IPVA seguiram uma distribuição que reflete um modelo de circulação, de urbanização e mobilidade retratada na década de 80.

Baseado, no olhar atual e visão no futuro das vontades da sociedade é preciso ampliar os investimentos nos Municípios e, para isso, a distribuição dos recursos dos tributos precisa acompanhar a mudança e evolução das necessidades geradas pela sociedade, que busca a melhoria e ampliação dos serviços na área de mobilidade urbana. Compromisso este essencialmente de responsabilidade dos Municípios, o que, naturalmente, justifica a mudança de rota do recurso pactuado no modelo atual para a ampliação dos recursos distributivos do IPVA nos Municípios.

Neste sentido a emenda busca ampliar a participação em 20% (vinte por cento) proporcionando uma transferência aos Municípios brasileiros de 70% (setenta por cento) da arrecadação do IPVA. Diante dos mais de R$ 20 bilhões111 que os Municípios recebem hoje, a emenda oportunizaria uma ampliação de cerca de R$ 4 bilhões ao conjunto dos Municípios.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado Gil Cutrim

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 153/19

Proposição: EMC-153/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: GIL CUTRIM E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:22:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	200

111 Dados FINBRA – R$ 20,13 bilhões (2017)

Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	63
Ilegíveis	11
Retiradas	-
TOTAL	**286**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Afonso Motta	PDT	RS
7	Airton Faleiro	PT	PA
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aline Sleutjes	PSL	PR
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	André Abdon	PP	AP
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	André Janones	AVANTE	MG
19	Angela Amin	PP	SC
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
24	Beto Pereira	PSDB	MS
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Boca Aberta	PROS	PR

27 Bosco Costa	PL	SE
28 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29 Cacá Leão	PP	BA
30 Camilo Capiberibe	PSB	AP
31 Capitão Augusto	PL	SP
32 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35 Celina Leão	PP	DF
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Célio Studart	PV	CE
38 Celso Maldaner	MDB	SC
39 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
41 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42 Coronel Tadeu	PSL	SP
43 Cristiano Vale	PL	PA
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
47 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
48 Denis Bezerra	PSB	CE
49 Diego Garcia	PODE	PR
50 Domingos Neto	PSD	CE
51 Domingos Sávio	PSDB	MG
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
54 Edilázio Júnior	PSD	MA
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Eduardo Costa	PTB	PA
61 Eduardo da Fonte	PP	PE
62 Efraim Filho	DEM	PB
63 Eli Borges	SOLIDARI	TO
64 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
65 Elias Vaz	PSB	GO
66 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
67 Enio Verri	PT	PR

68	Eros Biondini	PROS	MG
69	Evair Vieira de Melo	PP	ES
70	Expedito Netto	PSD	RO
71	Fábio Henrique	PDT	SE
72	Fábio Mitidieri	PSD	SE
73	Fabio Reis	MDB	SE
74	Fábio Trad	PSD	MS
75	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
76	Flávia Morais	PDT	GO
77	Flávio Nogueira	PDT	PI
78	Gastão Vieira	PROS	MA
79	Gelson Azevedo	PL	RJ
80	General Peternelli	PSL	SP
81	Geninho Zuliani	DEM	SP
82	Gil Cutrim	PDT	MA
83	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
84	Gilberto Nascimento	PSC	SP
85	Giovani Cherini	PL	RS
86	Guilherme Derrite	PP	SP
87	Gustavo Fruet	PDT	PR
88	Gutemberg Reis	MDB	RJ
89	Heitor Schuch	PSB	RS
90	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
91	Hélio Leite	DEM	PA
92	Herculano Passos	MDB	SP
93	Hildo Rocha	MDB	MA
94	Hugo Leal	PSD	RJ
95	Jefferson Campos	PSB	SP
96	Jerônimo Goergen	PP	RS
97	Jesus Sérgio	PDT	AC
98	João Campos	REPUBLIC	GO
99	João Daniel	PT	SE
100	João Roma	REPUBLIC	BA
101	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
102	Jorge Solla	PT	BA
103	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
104	José Guimarães	PT	CE
105	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
106	José Medeiros	PODE	MT
107	José Ricardo	PT	AM
108	Juarez Costa	MDB	MT

109 Júlio Cesar	PSD	PI
110 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
111 Júlio Delgado	PSB	MG
112 Junior Lourenço	PL	MA
113 Juscelino Filho	DEM	MA
114 Kim Kataguiri	DEM	SP
115 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
116 Leandre	PV	PR
117 Leda Sadala	AVANTE	AP
118 Leônidas Cristino	PDT	CE
119 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
120 Lincoln Portela	PL	MG
121 Liziane Bayer	PSB	RS
122 Lucas Redecker	PSDB	RS
123 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
124 Lucio Mosquini	MDB	RO
125 Luis Miranda	DEM	DF
126 Luis Tibé	AVANTE	MG
127 Luisa Canziani	PTB	PR
128 Luiz Carlos	PSDB	AP
129 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
130 Magda Mofatto	PL	GO
131 Marcelo Nilo	PSB	BA
132 Márcio Jerry	PCdoB	MA
133 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
134 Marco Bertaiolli	PSD	SP
135 Marcon	PT	RS
136 Mariana Carvalho	PSDB	RO
137 Marlon Santos	PDT	RS
138 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
139 Marx Beltrão	PSD	AL
140 Mauro Nazif	PSB	RO
141 Miguel Lombardi	PL	SP
142 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
143 Moses Rodrigues	MDB	CE
144 Nelson Pellegrino	PT	BA
145 Neri Geller	PP	MT
146 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
147 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
148 Odair Cunha	PT	MG
149 Olival Marques	DEM	PA

150 Orlando Silva	PCdoB	SP
151 Otoni de Paula	PSC	RJ
152 Padre João	PT	MG
153 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
154 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
155 Paulo Freire Costa	PL	SP
156 Paulo Ramos	PDT	RJ
157 Paulo Teixeira	PT	SP
158 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
159 Pedro Lupion	DEM	PR
160 Pedro Uczai	PT	SC
161 Pedro Westphalen	PP	RS
162 Pinheirinho	PP	MG
163 Policial Katia Sastre	PL	SP
164 Pompeo de Mattos	PDT	RS
165 Professora Marcivania	PCdoB	AP
166 Raul Henry	MDB	PE
167 Reginaldo Lopes	PT	MG
168 Robério Monteiro	PDT	CE
169 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
170 Roberto de Lucena	PODE	SP
171 Roberto Pessoa	PSDB	CE
172 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
173 Rubens Otoni	PT	GO
174 Sanderson	PSL	RS
175 Santini	PTB	RS
176 Schiavinato	PP	PR
177 Sergio Vidigal	PDT	ES
178 Sidney Leite	PSD	AM
179 Silvia Cristina	PDT	RO
180 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
181 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
182 Stefano Aguiar	PSD	MG
183 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
184 Tabata Amaral	PDT	SP
185 Tito	AVANTE	BA
186 Toninho Wandscheer	PROS	PR
187 Uldurico Junior	PROS	BA
188 Vaidon Oliveira	PROS	CE
189 Valmir Assunção	PT	BA
190 Vanderlei Macris	PSDB	SP

191	Vicentinho	PT	SP
192	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
193	Vitor Lippi	PSDB	SP
194	Waldenor Pereira	PT	BA
195	Walter Alves	MDB	RN
196	Wellington Roberto	PL	PB
197	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
198	Wolney Queiroz	PDT	PE
199	Zé Neto	PT	BA
200	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
4	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
5	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
6	Marcelo Ramos	PL	AM
7	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
8	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
9	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
10	Túlio Gadêlha	PDT	PE
11	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
12	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Alexandre Padilha	PT	SP	2
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	2
5	Átila Lira	PSB	PI	2
6	Bosco Costa	PL	SE	1
7	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	1

9	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
10	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
11	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
12	Domingos Neto	PSD	CE	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
15	Eduardo Braide	PMN	MA	1
16	Eduardo Costa	PTB	PA	1
17	Eros Biondini	PROS	MG	1
18	Fábio Henrique	PDT	SE	1
19	Flávio Nogueira	PDT	PI	1
20	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
21	Gil Cutrim	PDT	MA	1
22	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
23	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
24	Hildo Rocha	MDB	MA	1
25	Jefferson Campos	PSB	SP	1
26	João Campos	REPUBLIC	GO	1
27	José Ricardo	PT	AM	1
28	Júlio Cesar	PSD	PI	2
29	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
30	Liziane Bayer	PSB	RS	1
31	Luisa Canziani	PTB	PR	1
32	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
33	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
34	Marcelo Ramos	PL	AM	2
35	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
36	Marcon	PT	RS	1
37	Marlon Santos	PDT	RS	2
38	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
39	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
40	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
41	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
42	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
43	Silvia Cristina	PDT	RO	2
44	Tito	AVANTE	BA	1
45	Uldurico Junior	PROS	BA	1
46	Valmir Assunção	PT	BA	1
47	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
48	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
49	Vicentinho	PT	SP	1

50 Wladimir Garotinho	PSD	RJ		1
51 Zé Neto	PT	BA		1
52 Zeca Dirceu	PT	PR		1

EMENDA ADITIVA Nº 154, DE 2019

(Do Sr. Gil Cutrim e outros)

Acrescenta o inciso III no §2º do Art. 153 da Constituição Federal, constante no Art. 3º da Pec 45/2019. Art. 3º .....

.....

Art. 153 .....

.....

§2º.....

.....

III – incidirá sobre os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro do ano seguinte à publicação desta Emenda Constitucional, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

IV – Lei complementar disporá sobre o percentual de incidência do Imposto de Renda sobre estes lucros, dividendos recebidos, as faixas de isenção e demais regras de aplicação desta tributação.

JUSTIFICAÇÃO

Um sistema tributário progressivo e justo deve arrecadar de acordo com a capacidade contributiva dos cidadãos, das instituições e das empresas. E isso é identificado nas suas declarações de rendas e propriedades.

Então, por exemplo, taxar o consumo é muito injusto porque ricos e pobres diante de um caixa de supermercado não são diferenciados – e a injustiça ocorre contra os pobres porque têm que pagar a mesma alíquota que os ricos pagam.

O resultado dessa estrutura de tributação é que os mais pobres pagam mais impostos que os mais ricos. Os 10% mais pobres do País gastam 32,8% de seus rendimentos com impostos. Para os 10% mais ricos, a carga é de apenas 22,7%, segundo estudo do IPEA. E em recente estudo dos economistas Sergio Gobetti e Rodrigo Orair são revelados outros números da injustiça tributária brasileira e é indicada uma de suas causas, a isenção de tributos sobre o recebimento de lucros e dividendos, vejamos:

> “O topo da pirâmide social paga menos imposto, proporcionalmente à sua renda, do que os estratos intermediários. Em média, o declarante do estrato extremamente rico paga 2,6% de imposto sobre sua renda total (ou 6,4% com estimativa de retenção exclusiva na fonte), enquanto o estrato intermediário com rendimentos anuais entre R$ 162.720 e R$ 325.440 (20 a 40 salários mínimos) paga 10,2% (11,7% com retenção exclusiva na fonte). Ou seja, nossa classe média alta – principalmente a assalariada – paga mais imposto do que os muito ricos. 3 Essa distorção se deve principalmente a uma jabuticaba da legislação tributária brasileira: a isenção de lucros e dividendos pagos a sócios e acionistas de empresas.

Dos 71.440 super-ricos que mencionamos, 51.419 receberam dividendos em 2013 e declararam uma renda média de R$ 4,5 milhões, pagando um imposto de apenas 1,8% sobre toda sua renda. Isso porque a renda tributável desse grupo foi de R$ 387 mil em média em 2013, a renda tributável exclusivamente na fonte R$ 942 mil e a renda totalmente isenta R$ 3,1 milhões. A justificativa para esta isenção é evitar que o lucro, já tributado ao nível da empresa, seja novamente taxado quando se converte em renda pessoal, com a distribuição de dividendos.

Tal injustiça fiscal é o que pretendemos resolver com a presente emenda, taxar os lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas, é uma grande alternativa de arrecadação para de Imposto de Renda que é compartilhado com os entes federados, União, Estados, Municípios através de seus Fundos, estima-se algo em torno de R$ 50 bilhões em arrecadação.

È bom saber que: entre os 34 países da OCDE, que reúne economias desenvolvidas e algumas em desenvolvimento que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado, apenas três isentavam os dividendos até 2010. México retomou a taxação em 2014 e República Eslováquia em 2011, por meio de uma contribuição social. Restou somente a Estônia, que, assim como o Brasil, isenta totalmente os dividendos. Em média, a tributação total do lucro (integrando pessoa jurídica e pessoa física) chega a 43% nos países da OCDE (sendo 64% na França, 48% na Alemanha e 57% nos Estados Unidos).

Estamos propondo tributar “o andar de cima”, que hoje estão sendo privilegiados com uma legislação que isenta estes rendimentos, enquanto os trabalhadores têm incidência de imposto de renda na fonte dos seus rendimentos salariais.

Sala das Sessões, de 2019.

Gil Cutrim
Deputado Federal

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 154/19

Proposição: EMC-154/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: GIL CUTRIM E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:30:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	50
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**245**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aline Sleutjes	PSL	PR
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Janones	AVANTE	MG
16	Angela Amin	PP	SC
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN

21 Beto Pereira	PSDB	MS
22 Beto Rosado	PP	RN
23 Bira do Pindaré	PSB	MA
24 Bosco Costa	PL	SE
25 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26 Cacá Leão	PP	BA
27 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
30 Celina Leão	PP	DF
31 Célio Silveira	PSDB	GO
32 Celso Maldaner	MDB	SC
33 Charles Fernandes	PSD	BA
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36 Coronel Tadeu	PSL	SP
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Darci de Matos	PSD	SC
42 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43 Denis Bezerra	PSB	CE
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Domingos Neto	PSD	CE
46 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48 Edilázio Júnior	PSD	MA
49 Edio Lopes	PL	RR
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Bismarck	PDT	CE
52 Eduardo Braide	PMN	MA
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Enio Verri	PT	PR
58 Eros Biondini	PROS	MG
59 Evair Vieira de Melo	PP	ES
60 Evandro Roman	PSD	PR
61 Fábio Henrique	PDT	SE

62	Fábio Mitidieri	PSD	SE
63	Fabio Reis	MDB	SE
64	Fábio Trad	PSD	MS
65	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66	Flávia Morais	PDT	GO
67	Gastão Vieira	PROS	MA
68	Gelson Azevedo	PL	RJ
69	Geninho Zuliani	DEM	SP
70	Gil Cutrim	PDT	MA
71	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
72	Gilberto Nascimento	PSC	SP
73	Giovani Cherini	PL	RS
74	Gonzaga Patriota	PSB	PE
75	Guilherme Derrite	PP	SP
76	Gutemberg Reis	MDB	RJ
77	Heitor Schuch	PSB	RS
78	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79	Hélio Leite	DEM	PA
80	Herculano Passos	MDB	SP
81	Hildo Rocha	MDB	MA
82	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
83	Jefferson Campos	PSB	SP
84	Jesus Sérgio	PDT	AC
85	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
86	João Campos	REPUBLIC	GO
87	João Daniel	PT	SE
88	João Roma	REPUBLIC	BA
89	Joenia Wapichana	REDE	RR
90	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
91	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
92	José Guimarães	PT	CE
93	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Ricardo	PT	AM
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Júlio Cesar	PSD	PI
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Júnior Mano	PL	CE
101	Laercio Oliveira	PP	SE
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

103 Leda Sadala	AVANTE	AP
104 Leônidas Cristino	PDT	CE
105 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106 Liziane Bayer	PSB	RS
107 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
108 Lucio Mosquini	MDB	RO
109 Luis Miranda	DEM	DF
110 Luis Tibé	AVANTE	MG
111 Luisa Canziani	PTB	PR
112 Luiz Carlos	PSDB	AP
113 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
114 Marcelo Nilo	PSB	BA
115 Marcelo Ramos	PL	AM
116 Márcio Labre	PSL	RJ
117 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
118 Marco Bertaiolli	PSD	SP
119 Marcon	PT	RS
120 Mariana Carvalho	PSDB	RO
121 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
122 Marlon Santos	PDT	RS
123 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124 Marx Beltrão	PSD	AL
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127 Moses Rodrigues	MDB	CE
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Neri Geller	PP	MT
130 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
131 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Olival Marques	DEM	PA
134 Orlando Silva	PCdoB	SP
135 Otoni de Paula	PSC	RJ
136 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
137 Paulo Bengtson	PTB	PA
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
141 Pedro Lupion	DEM	PR
142 Pedro Westphalen	PP	RS
143 Pinheirinho	PP	MG

144	Pompeo de Mattos	PDT	RS
145	Professor Israel Batista	PV	DF
146	Raul Henry	MDB	PE
147	Reginaldo Lopes	PT	MG
148	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
149	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
150	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
151	Roberto de Lucena	PODE	SP
152	Roberto Pessoa	PSDB	CE
153	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155	Sanderson	PSL	RS
156	Santini	PTB	RS
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Sidney Leite	PSD	AM
159	Silvia Cristina	PDT	RO
160	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
161	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
162	Stefano Aguiar	PSD	MG
163	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
164	Tito	AVANTE	BA
165	Toninho Wandscheer	PROS	PR
166	Uldurico Junior	PROS	BA
167	Vaidon Oliveira	PROS	CE
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Vanderlei Macris	PSDB	SP
170	Vicentinho	PT	SP
171	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
172	Waldenor Pereira	PT	BA
173	Walter Alves	MDB	RN
174	Wellington Roberto	PL	PB
175	Wilson Santiago	PTB	PB
176	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
177	Wolney Queiroz	PDT	PE
178	Zé Neto	PT	BA
179	Zé Silva	SOLIDARI	MG
180	Zé Vitor	PL	MG
181	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Bosco Costa	PL	SE
4	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
6	Enrico Misasi	PV	SP
7	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Marcelo Nilo	PSB	BA
10	Marcelo Ramos	PL	AM
11	Paulo Ramos	PDT	RJ
12	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
13	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP	1
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
4	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
5	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
6	Celso Maldaner	MDB	SC	1
7	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
8	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
9	Domingos Neto	PSD	CE	1
10	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
11	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
12	Eduardo Costa	PTB	PA	1
13	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
14	Enrico Misasi	PV	SP	1
15	Eros Biondini	PROS	MG	1
16	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
17	Fábio Trad	PSD	MS	1
18	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
19	Gil Cutrim	PDT	MA	2
20	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1

21	Jefferson Campos	PSB	SP	1
22	João Campos	REPUBLIC	GO	1
23	Júlio Cesar	PSD	PI	2
24	Júnior Mano	PL	CE	1
25	Liziane Bayer	PSB	RS	1
26	Luis Miranda	DEM	DF	1
27	Luisa Canziani	PTB	PR	1
28	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
29	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
30	Marcelo Ramos	PL	AM	1
31	Marcon	PT	RS	1
32	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
33	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
34	Pedro Westphalen	PP	RS	1
35	Pinheirinho	PP	MG	1
36	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
37	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
38	Silvia Cristina	PDT	RO	1
39	Tito	AVANTE	BA	1
40	Zé Neto	PT	BA	1
41	Zeca Dirceu	PT	PR	2

EMENDA Nº 155, DE 2019
(Do Sr. SANTINI e outros)

Os arts. 150, 153 e 156 da Constituição, constante no Art. 3º da PEC 45/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3o .....

.....

Art.150. .....

.....

I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, sem prejuízo do disposto no Art. 156, §1º-C.” NR

.....

Art. 153.....

.....

VI – (Revogado). NR

§ 1º .....

.....

§ 4º (Revogado). NR”

Art. 156. .....

I. propriedade predial e territorial rural e urbano;
.....

§1º . Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182 § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I, poderá:

I – se progressivo em razão do valor do imóvel;

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel; e

III – ser atualizado o valor venal do imóvel, obrigatoriamente com base no valor de mercado, observado os critérios gerais estabelecidos em Lei municipal, ao menos uma vez a cada quatro anos, a contar do exercício seguinte à publicação desta Emenda Constitucional.

§1º-A. O inciso II, também será aplicado de forma a desestimular a manutenção de propriedades rurais improdutivas.

§1º-B. O imposto não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei municipal, quando as explore o proprietário que comprove não possuir outro imóvel.

§1º-C. A partir dos critérios estabelecidos na Lei de que trata o inciso III deste artigo, caberá por meio de decreto municipal, estabelecer os efeitos em concreto, com a publicação do valor venal do imóvel atualizado.

§2º .....

.....

III – Lei municipal poderá atribuir ao sujeito passivo do imposto de que trata o inciso II do caput deste artigo, o recolhimento sobre quaisquer negócios jurídicos que acarretem fatos geradores posteriores que possam implicar em direitos à transmissão de bens imóveis.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A falta de atualização dos valores venais – verdadeiro tabu nos municípios brasileiros – compromete a arrecadação de receitas próprias e sua própria autonomia financeira e, paralelamente, deixa de controlar o preço do solo e dos imóveis por valor de mercado, deixando de utilizar um dos mecanismos tributários de recuperação de

mais-valias fundiárias112, em relação àqueles ganhos indevidos decorrentes da urbanização promovida pela Administração Pública na valorização de um imóvel.

Essa deficiência de tratamento adequado do valor venal dos imóveis favorece a elevação do preço do valor da terra, que se incrementa pela especulação imobiliária e em decorrência do investimento público em infraestrutura.

Sem a recuperação da mais-valia fundiária, por parte do poder público, e com o preço da terra em constante elevação, se intensificam os processos de exclusão e gentrificação, atingindo o núcleo essencial do princípio da distribuição equitativa de encargos e benefícios. Essa proposta, de âmbito nacional, retira do poder local a iniciativa de realizar a atualização periódica dos valores, transformando-a em regra nacional de inescusável cumprimento, sob pena de responsabilidade do gestor municipal.

A proposta estipula o prazo de 4 anos para atualização dos valores venais. Anualmente apenas se corrigirá a inflação e correção monetária do período. A própria Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) recomenda um prazo variável entre 03 a 05 anos para atualização. De modo contrário, ao não realizar essa atualização periódica, a acumulação de incrementos de valor da terra será tão alta que se torna politicamente inviável recuperá-los e executar esses processos de correção.

Os especialistas em finanças públicas veem no Imposto sobre Propriedade como um instrumento fiscal particularmente eficaz e apropriado para os governos locais. Sua racionalidade para mobilizar os investimentos em nível municipal se justifica não somente por questões financeiras, mas também por seus efeitos regulatórios. Portanto, o ITR, como imposto sobre a propriedade, não justifica ser tributo de competência da União.

Uma das vantagens da unificação do ITR ao IPTU, deslocando a competência aos governos locais seria a melhora do controle da administração pública municipal no território. No contexto fiscal, a cobrança do ITR é extremamente baixo, representando cerca de 0,01% do Produto Doméstico Bruto (PIB). Embora as consequências reais sejam questionáveis, o ITR foi estruturado com o objetivo essencialmente extrafiscal, para promover o uso eficiente da terra rural113.

Desse modo a emenda possibilita resolver algumas deficiências no que tange à tributação imobiliária e territorial no país. Estas deficiências estão relacionadas à estrutura tributária e especialmente em relação ao IPTU no Brasil:

> • Forte influência política sobre as atividades inerentemente técnicas, o IPTU é o único imposto cuja mera atualização do banco de dados precisa, injustificadamente, da sanção do Poder Legislativo. Para isso,

[112] É importante ressaltar que recuperação da mais-valia fundiária é uma obrigação do poder público, se configurando como uma questão de equidade urbanística. O fundamento da recuperação desse aumento do valor da propriedade a quem o proprietário não deu causa pode-se depreender de vários dispositivos. Sob o prisma constitucional, os princípios da igualdade e da função social da propriedade impõem que a atuação urbanística do Poder Público seja, necessariamente, planejada e implementada a repercussão sobre a propriedade imobiliária.

[113] DE CESARE, Cláudia M. SISTEMAS DEL IMPUESTO PREDIAL EN AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. the Lincoln Institute of Land Policy. 2016.

deve-se acrescentar intervenções recentes em que Poder Judiciário que impediu a aplicação de novos valores estimados, mesmo legalmente.

• Atualmente, não há exigência legal para manter intervalos curtos entre avaliações feitas para fins fiscais. Em consequência, municípios diferentes usam estimativas de valor feitas mais de 10 ou 20 anos, que foram reajustados pela inflação, ignorando o fato de que a valorização / desvalorização dos imóveis. A partir dessa emenda, soluciona-se esse ônus e retira o ônus político do administrador municipal.

O IPTU atualmente não é uniforme no território. Os longos intervalos entre as avaliações favorecem os imóveis avaliados e prejudicam propriedade desvalorizada nesse período, causando falta de distribuição da carga tributária, que tende a favorecer a imóveis de alto valor.

Adicionalmente, em se tratando de impostos patrimoniais, subavaliados no Brasil, em um contexto de tributação predominantemente sobre circulação e consumo, é extremamente importante que se amplie o alcance da tributação sobre transmissão de bens imóveis.

Para escapar ao fisco boa parte dos imóveis tem seu mero registro de compra e venda registrado nos cartórios, se que se dê, de fato, a transmissão dos bens no registro de imóveis, escapando assim do fato gerador do tributo. Essa emenda amplia o espectro do fato gerador, abarcando, inclusive, o registro de compra e venda efetuado em cartório.

Mais do que isso, a emenda pode prever a obrigatoriedade do recolhimento do ITBI para qualquer, por parte dos cartórios, de registro do contrato de compra e venda ou qualquer transmissão onerosa de bens imóveis. Desse modo, amplia-se o controle qualitativo sobre a transmissão de bens, reduzindo consideravelmente as possibilidades de evasão fiscal.

A utilização de mecanismos de substituição tributária progressiva foi admitida na Emenda Constitucional nº 3, de 1993, com o acréscimo do § 7º no art. 150 da Constituição Federal (art. 150. § 7º “A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido”).

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) consagrou o entendimento pela constitucionalidade da técnica da substituição tributária "para frente", ou seja, o recolhimento de maneira antecipada, sobre base de cálculo presumida, relativo às operações de distribuição de petróleo e derivados.

Sala das Sessões,

Deputado S**ANTINI**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 155/19

Proposição: EMC-155/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SANTINI E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:36:00
Ementa: Acrescenta e modifica redação nos arts. 150, 153 e 156 da Constituição, constante no Art. 3º da PEC 45/2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	26
Fora do Exercício	-
Repetidas	53
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**260**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Adolfo Viana	PSDB	BA
5	Aécio Neves	PSDB	MG
6	Afonso Motta	PDT	RS
7	Airton Faleiro	PT	PA
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	André Abdon	PP	AP

14	André de Paula	PSD	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Coronel Tadeu	PSL	SP
36	Cristiano Vale	PL	PA
37	Damião Feliciano	PDT	PB
38	Daniel Almeida	PCdoB	BA
39	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
40	Darci de Matos	PSD	SC
41	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43	Denis Bezerra	PSB	CE
44	Diego Garcia	PODE	PR
45	Domingos Neto	PSD	CE
46	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48	Edilázio Júnior	PSD	MA
49	Edio Lopes	PL	RR
50	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51	Eduardo Bismarck	PDT	CE
52	Eduardo Braide	PMN	MA
53	Eduardo Costa	PTB	PA
54	Eduardo da Fonte	PP	PE

55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eli Borges	SOLIDARI	TO
57 Elias Vaz	PSB	GO
58 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59 Enio Verri	PT	PR
60 Eros Biondini	PROS	MG
61 Evair Vieira de Melo	PP	ES
62 Evandro Roman	PSD	PR
63 Expedito Netto	PSD	RO
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fabio Reis	MDB	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68 Flávia Morais	PDT	GO
69 Gastão Vieira	PROS	MA
70 Gelson Azevedo	PL	RJ
71 General Peternelli	PSL	SP
72 Geninho Zuliani	DEM	SP
73 Gil Cutrim	PDT	MA
74 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75 Gilberto Nascimento	PSC	SP
76 Giovani Cherini	PL	RS
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gutemberg Reis	MDB	RJ
79 Heitor Schuch	PSB	RS
80 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
81 Herculano Passos	MDB	SP
82 Hildo Rocha	MDB	MA
83 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84 Jefferson Campos	PSB	SP
85 Jesus Sérgio	PDT	AC
86 João Campos	REPUBLIC	GO
87 João Carlos Bacelar	PL	BA
88 João Daniel	PT	SE
89 João Roma	REPUBLIC	BA
90 Joenia Wapichana	REDE	RR
91 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
92 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
93 José Guimarães	PT	CE
94 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
95 José Medeiros	PODE	MT

96	José Ricardo	PT	AM
97	Juarez Costa	MDB	MT
98	Júlio Cesar	PSD	PI
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Júnior Mano	PL	CE
101	Laercio Oliveira	PP	SE
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Leda Sadala	AVANTE	AP
104	Leônidas Cristino	PDT	CE
105	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106	Liziane Bayer	PSB	RS
107	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
108	Lucio Mosquini	MDB	RO
109	Luis Miranda	DEM	DF
110	Luis Tibé	AVANTE	MG
111	Luisa Canziani	PTB	PR
112	Luiz Carlos	PSDB	AP
113	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
114	Marcelo Nilo	PSB	BA
115	Márcio Jerry	PCdoB	MA
116	Márcio Labre	PSL	RJ
117	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
118	Marco Bertaiolli	PSD	SP
119	Marcon	PT	RS
120	Mariana Carvalho	PSDB	RO
121	Marlon Santos	PDT	RS
122	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
123	Marx Beltrão	PSD	AL
124	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
125	Moses Rodrigues	MDB	CE
126	Nelson Pellegrino	PT	BA
127	Neri Geller	PP	MT
128	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
129	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
130	Odair Cunha	PT	MG
131	Olival Marques	DEM	PA
132	Orlando Silva	PCdoB	SP
133	Otoni de Paula	PSC	RJ
134	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
135	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
136	Paulo Freire Costa	PL	SP

137 Paulo Ramos	PDT	RJ
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
140 Pedro Lupion	DEM	PR
141 Pedro Uczai	PT	SC
142 Pedro Westphalen	PP	RS
143 Pinheirinho	PP	MG
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Professor Israel Batista	PV	DF
146 Raul Henry	MDB	PE
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
149 Ricardo Izar	PP	SP
150 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
151 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
152 Roberto de Lucena	PODE	SP
153 Roberto Pessoa	PSDB	CE
154 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Ronaldo Carletto	PP	BA
157 Sanderson	PSL	RS
158 Santini	PTB	RS
159 Sergio Vidigal	PDT	ES
160 Sidney Leite	PSD	AM
161 Silvia Cristina	PDT	RO
162 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
163 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
164 Stefano Aguiar	PSD	MG
165 Tito	AVANTE	BA
166 Toninho Wandscheer	PROS	PR
167 Uldurico Junior	PROS	BA
168 Vaidon Oliveira	PROS	CE
169 Valmir Assunção	PT	BA
170 Vanderlei Macris	PSDB	SP
171 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
172 Vicentinho	PT	SP
173 Waldenor Pereira	PT	BA
174 Wellington Roberto	PL	PB
175 Wilson Santiago	PTB	PB
176 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
177 Wolney Queiroz	PDT	PE

178	Zé Neto	PT	BA
179	Zé Silva	SOLIDARI	MG
180	Zé Vitor	PL	MG
181	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Bira do Pindaré	PSB	MA
3	Bosco Costa	PL	SE
4	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
5	Charles Fernandes	PSD	BA
6	Dr. Jaziel	PL	CE
7	Eduardo Costa	PTB	PA
8	Enrico Misasi	PV	SP
9	Fábio Mitidieri	PSD	SE
10	Fábio Trad	PSD	MS
11	Flordelis	PSD	RJ
12	Geninho Zuliani	DEM	SP
13	Guilherme Derrite	PP	SP
14	Hélio Leite	DEM	PA
15	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
16	Lauriete	PL	ES
17	Luiz Lima	PSL	RJ
18	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
19	Marcelo Ramos	PL	AM
20	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
21	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
22	Paulo Bengtson	PTB	PA
23	Silvia Cristina	PDT	RO
24	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
25	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
26	Walter Alves	MDB	RN

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas

1	Afonso Motta	PDT	RS	1
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP	1
3	André Abdon	PP	AP	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN	1
6	Beto Rosado	PP	RN	1
7	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	2
9	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
10	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
11	Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
12	Domingos Neto	PSD	CE	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Elias Vaz	PSB	GO	1
15	Enrico Misasi	PV	SP	1
16	Eros Biondini	PROS	MG	1
17	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
18	Expedito Netto	PSD	RO	1
19	Gastão Vieira	PROS	MA	1
20	General Peternelli	PSL	SP	1
21	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
22	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
23	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
24	Jefferson Campos	PSB	SP	1
25	João Campos	REPUBLIC	GO	1
26	Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1
27	Júlio Cesar	PSD	PI	2
28	Luis Miranda	DEM	DF	1
29	Luisa Canziani	PTB	PR	1
30	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
31	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
32	Marcelo Ramos	PL	AM	2
33	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
34	Marcon	PT	RS	1
35	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
36	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
37	Pedro Westphalen	PP	RS	1
38	Pinheirinho	PP	MG	1
39	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
40	Ricardo Izar	PP	SP	2
41	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2

42 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ		1
43 Tito	AVANTE	BA		1
44 Zé Neto	PT	BA		1
45 Zeca Dirceu	PT	PR		1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 156
(Do Sr. Deputado Marcelo Ramos - PL/AM)

Efetua-se a proposição de alteração do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, com o intuito de proceder à modificação do texto dos incisos IV e VI e à inclusão do § 2º-A, todos do artigo 152-A, da Constituição Federal, da maneira como segue:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 152-A [...]
IV –não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, excetuando-se o disposto no §2º-A;

VI – terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o §2º-A.

[...]

§2º-A – As limitações dos incisos IV e VI, relativas às isenções, incentivos, benefícios, reduções de base de cálculo ou créditos presumidos ou outorgados, e à uniformidade de alíquotas, poderão ser flexibilizadas em razão da promoção da igualdade, inclusive assegurando o desenvolvimento regional ou nacional, e da garantia de acesso da população aos produtos, bens ou serviços essenciais à sua subsistência, nos termos da Lei Complementar prevista no caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 159-E;".

A redação original dos dispositivos legais supracitados na PEC nº 45/2019 traduzem a completa impossibilidade de concessão de isenções, incentivos e/ou benefícios, assim como a obrigatoriedade de alíquota única/idêntica a todos os produtos, serviços, direitos e demais

atividades tributáveis pelo IBS. Entretanto, no que tange à primeira questão (isenções, incentivos e/ou benefícios), a PEC deixa desse preocupar com regimes especiais criados, especialmente, com o intuito de desenvolvimento regional ou nacional, tais como a denominada "Zona Franca de Manaus", sem a qual, dificilmente haveria desenvolvimento na região se não fossem os incentivos concedidos.

Portanto, a completa exclusão de quaisquer possibilidades de isenções, incentivos e/ou benefícios poderá resultar em retrocesso quanto ao desenvolvimento regional e nacional, visto que encerraria regimes especiais atuais e impediria, em caso de serem necessárias novas implementações ou extensões, relativas ao IBS ou aos tributos que serão extintos por este, quais sejam IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS.

Nesse sentido, regiões mais carentes do país[114], não obstante os Municípios menos populosos, poderiam sofrer declínio, já que, aliada à determinação de destinação arrecadação do IBS ao ente federativo de destino, independentemente da sua origem ou sede de estabelecimento, haveria estímulo ao deslocamento aos grandes centros comerciais e consumidores, além de desestímulo à permanência de empresas e pessoas em locais mais longínquos e/ou de difícil acesso, em virtude, sobretudo de questões logísticas e demais custos operacionais.

Poderiam ser perdidos, desta maneira, avanços obtidos por diversos anos, em termos de desenvolvimento regional. Exemplificando, estudo sobre a Zona Franca de Manaus, realizado pela FGV[115], em abril de 2019, verificou, dentre os impactos socioeconômicos decorrentes da Zona Franca, o alto crescimento da alfabetização entre os trabalhadores, sobretudo a partir do ano 2000, bem como a melhoria de infraestrutura e condições de moradia da população, aferidas pelo indicador da proporção de domicílios com acesso à água na região.

Outrossim, o mesmo estudo concluiu pelo êxito na implementação da Zona Franca de Manaus, com o desenvolvimento do Polo Industrial de Manaus, além do aumento da renda per capita, diminuição de desigualdades de renda, não obstante o caráter inibidor do referido Polo quanto ao desmatamento, posto que a compreensão é de que *a constituição de um polo industrial parece ser elemento inibidor do desmatamento da floresta Amazonas, tanto conforme técnicas de análise de dados em painel quando por meio de análises de controle sintético.*[116]

[114] Regiões Norte e Nordeste são as que apresentam menor Rendimento real efetivo domiciliar per capita, sendo inferior, inclusive à média do país, conforme estudo "Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira", do IBGE, em 2018, disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Último acesso em 23/08/2019.

[115] Estudo denominado "ZONA FRANCA DE MANAUS – IMPACTOS, EFETIVIDADE E OPORTUNIDADES", disponível em <http://cieam.com.br/ohs/data/docs/1/GUIA_FGV-v5-revisado.pdf>. Último acesso em 23/08/2019.

[116] Estudo denominado "ZONA FRANCA DE MANAUS – IMPACTOS, EFETIVIDADE E OPORTUNIDADES", p. 64, disponível em <http://cieam.com.br/ohs/data/docs/1/GUIA_FGV-v5-revisado.pdf>. Último acesso em 23/08/2019.

Ademais, no que concerne à uniformidade de alíquotas do IBS a todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, compreende-se que a ideia da PEC foi de cumprir com o princípio da igualdade, constitucionalmente prevista no artigo 5º, da Constituição Federal. Entretanto, o originalmente descrito no inciso VI, do artigo 152-A, da Constituição Federal, da PEC nº 45/2019, somente alcançou a igualdade formal, entendida como a noção de se tratar todos igualmente, independentemente de quaisquer fatores, deixando-se de observar a necessidade de respeito à igualdade substancial[117], compreendida, em apertada síntese, como a ideia de se ofertar, nos termos da lei, tratamento desigual àqueles que apresentem alguma desigualdade.

Afinal, definir alíquota do IBS a toda e qualquer atividade exercida, certamente trará disparidades, posto que empresas de diferentes portes e distintas atividades serão igualmente tributadas. Exemplificando, uma empresa prestadora de serviço e outra ligada ao comércio teriam de recolher alíquota do imposto em mesmo percentual, porém, muito provavelmente a primeira pouco teria de crédito a tomar, na sistemática não cumulativa do tributo, ao passo que a segunda, se fosse uma revendedora de mercadorias, teria grande volume de créditos para abatimento do valor a pagar de IBS.

Esse cenário é comprovado pela própria presunção de lucro aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo regime de apuração do Lucro Presumido[118], no qual uma empresa de serviços profissionais, por exemplo, tem presunção de 32% (trinta e dois por cento) de lucro sobre sua receita bruta para os fins de IRPJ, enquanto que uma empresa de comércio, teria percentual de 8% (oito por cento), exatamente por se presumir que possuirá maiores compras e custos para o exercício de sua atividade.

Nesse sentido, ante as especificidades de cada setor, seguramente serão observadas injustiças em caso de manutenção de alíquota única, posto que a referida tributação onerará mais uns do que outros, podendo fomentar, ainda que indiretamente, mais algumas atividades do que outras.

Além disso, a questão da alíquota única poderá afetar a população mais pobre do país, na medida em que, salvo se aceita a presente emenda, não haverá possibilidade de redução de alíquotas a bens, produtos ou serviços essenciais à subsistência. O impacto mais negativo será à população mais carentes, pois, a alíquota única impediria, por exemplo, que aos alimentos para uma alimentação básica (ou a própria cesta básica) fossem aplicadas desonerações.

Assim, os custos tributários seriam repassados aos consumidores e, por isso, elevariam o preço destes alimentos, sendo necessário maior dispêndio para a aquisição, o que afetaria mais fortemente aqueles com capacidade contributiva e econômica inferior, ou seja,

[117] A doutrina de Direito Constitucional compreende como princípio da igualdade ambas as acepções mencionadas: formal e substancial. Nesse sentido: *No mais das vezes a questão da igualdade é tratada sob o vértice da máxima aristotélica que preconiza o tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida dessa desigualdade. in* ARAUJO, Luiz Alberto David; JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 131.

[118] Presunções de lucro descritas no artigo 15, da Lei nº 9.249/95, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm#art15>. Último acesso em 23/08/2019.

aqueles de classes mais pobres.

Finalizando, as alterações propostas nesta emenda vislumbram garantir direitos atualmente vigentes, não obstante o desenvolvimento regional, o mínimo de subsistência à população e o completo cumprimento ao princípio da igualdade. Portanto, a ideia é de evitar contencioso, e o consequente custo estatal relativo a ele, diante de questionamentos, especialmente, sobre encerramento de incentivos e descumprimento do princípio da isonomia, assim como, garantir a possibilidade, e não obrigatoriedade, de políticas governamentais futuras para incentivo de determinada região ou atividade, em especial no intuito de garantir maior bem estar e acesso a determinados produtos ou serviços à população.

Outrossim, outro fator que reforça a necessidade de aceitação desta emenda é a garantia de unidade e coerência no sistema jurídico constitucional, ante a previsão do artigo 150, §6º, da Constituição Federal, com redação descrita no artigo 3º, da PEC nº 45/2019, que permite benefícios/incentivos (*lato sensu*), nas hipóteses de previsão em legislação específica neste sentido, conforme redação abaixo:

> *"Art. 152-A [...]*
> *§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição".*

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Marcelo Ramos

Deputado Federal – PL/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 156/19

Proposição:	EMC-156/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição:	MARCELO RAMOS E OUTROS
Data de Apresentação:	25/09/2019 18:40:00
Ementa:	Efetua-se a proposição de alteração do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, com o intuito de proceder à modificação do texto dos incisos IV e VI e à inclusão do § 2º-A, todos do artigo 152-A, da Constituição Federal, da maneira como segue:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**213**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Manente	CIDADANIA	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	Aníbal Gomes	DEM	CE
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Benedita da Silva	PT	RJ
22	Beto Faro	PT	PA
23	Beto Pereira	PSDB	MS

24 Beto Rosado	PP	RN
25 Boca Aberta	PROS	PR
26 Bohn Gass	PT	RS
27 Bosco Costa	PL	SE
28 Capitão Augusto	PL	SP
29 Carlos Veras	PT	PE
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Cássio Andrade	PSB	PA
32 Célio Moura	PT	TO
33 Célio Silveira	PSDB	GO
34 Cezinha de Madureira	PSD	SP
35 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36 Christiane de Souza Yared	PL	PR
37 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
38 Coronel Tadeu	PSL	SP
39 Cristiano Vale	PL	PA
40 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
43 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
47 Dulce Miranda	MDB	TO
48 Edio Lopes	PL	RR
49 Edna Henrique	PSDB	PB
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Elcione Barbalho	MDB	PA
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Enio Verri	PT	PR
54 Erika Kokay	PT	DF
55 Evair Vieira de Melo	PP	ES
56 Expedito Netto	PSD	RO
57 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
58 Fábio Henrique	PDT	SE
59 Fábio Mitidieri	PSD	SE
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Fernando Monteiro	PP	PE
62 Fernando Rodolfo	PL	PE
63 Flávia Arruda	PL	DF
64 Fred Costa	PATRIOTA	MG

65	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
66	Gastão Vieira	PROS	MA
67	Gelson Azevedo	PL	RJ
68	Giacobo	PL	PR
69	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
70	Gildenemyr	PL	MA
71	Giovani Cherini	PL	RS
72	Gleisi Hoffmann	PT	PR
73	Haroldo Cathedral	PSD	RR
74	Helder Salomão	PT	ES
75	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76	Henrique Fontana	PT	RS
77	Herculano Passos	MDB	SP
78	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
79	JHC	PSB	AL
80	João Campos	REPUBLIC	GO
81	João Carlos Bacelar	PL	BA
82	João Daniel	PT	SE
83	João Maia	PL	RN
84	João Roma	REPUBLIC	BA
85	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
86	Jorge Solla	PT	BA
87	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
88	José Guimarães	PT	CE
89	José Medeiros	PODE	MT
90	José Priante	MDB	PA
91	José Ricardo	PT	AM
92	José Rocha	PL	BA
93	Joseildo Ramos	PT	BA
94	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
95	Juarez Costa	MDB	MT
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Junior Lourenço	PL	MA
99	Júnior Mano	PL	CE
100	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
101	Lauriete	PL	ES
102	Leonardo Monteiro	PT	MG
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
105	Luiz Carlos Motta	PL	SP

106 Luiz Nishimori	PL	PR
107 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108 Magda Mofatto	PL	GO
109 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
110 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
111 Marcelo Ramos	PL	AM
112 Marcio Alvino	PL	SP
113 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114 Marco Bertaiolli	PSD	SP
115 Marcon	PT	RS
116 Margarida Salomão	PT	MG
117 Maria do Rosário	PT	RS
118 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
119 Marília Arraes	PT	PE
120 Marina Santos	SOLIDARI	PI
121 Miguel Haddad	PSDB	SP
122 Miguel Lombardi	PL	SP
123 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
124 Moses Rodrigues	MDB	CE
125 Natália Bonavides	PT	RN
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Nilto Tatto	PT	SP
128 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
129 Olival Marques	DEM	PA
130 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
131 Padre João	PT	MG
132 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
133 Patrus Ananias	PT	MG
134 Paulão	PT	AL
135 Paulo Freire Costa	PL	SP
136 Paulo Guedes	PT	MG
137 Paulo Magalhães	PSD	BA
138 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
139 Paulo Pimenta	PT	RS
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Lupion	DEM	PR
143 Pedro Paulo	DEM	RJ
144 Pedro Uczai	PT	SC
145 Policial Katia Sastre	PL	SP
146 Professor Israel Batista	PV	DF

147	Professora Rosa Neide	PT	MT
148	Raimundo Costa	PL	BA
149	Raul Henry	MDB	PE
150	Reginaldo Lopes	PT	MG
151	Rejane Dias	PT	PI
152	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153	Roberto Pessoa	PSDB	CE
154	Rogério Correia	PT	MG
155	Ronaldo Carletto	PP	BA
156	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
157	Rubens Otoni	PT	GO
158	Rui Falcão	PT	SP
159	Ruy Carneiro	PSDB	PB
160	Samuel Moreira	PSDB	SP
161	Sargento Fahur	PSD	PR
162	Sebastião Oliveira	PL	PE
163	Sergio Toledo	PL	AL
164	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
165	Soraya Santos	PL	RJ
166	Tereza Nelma	PSDB	AL
167	Tito	AVANTE	BA
168	Vaidon Oliveira	PROS	CE
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Vander Loubet	PT	MS
171	Vermelho	PSD	PR
172	Vicentinho	PT	SP
173	Vicentinho Júnior	PL	TO
174	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
175	Vinicius Gurgel	PL	AP
176	Waldenor Pereira	PT	BA
177	Wilson Santiago	PTB	PB
178	Wolney Queiroz	PDT	PE
179	Zé Neto	PT	BA
180	Zé Silva	SOLIDARI	MG
181	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bosco Costa	PL	SE

2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	General Peternelli	PSL	SP
5	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	2
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Beto Rosado	PP	RN	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Fábio Henrique	PDT	SE	1
8	Fábio Trad	PSD	MS	1
9	Flávia Arruda	PL	DF	1
10	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
11	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
12	Lincoln Portela	PL	MG	1
13	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
14	Marcelo Ramos	PL	AM	1
15	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
16	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2
17	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
18	Raul Henry	MDB	PE	1
19	Ruy Carneiro	PSDB	PB	2
20	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
21	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
22	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	2

EMENDA MODIFICATIVA Nº 157
(Do Sr. Édio Lopes - PL/RR)

Acrescenta a letra “e” ao Art.155 §2º inciso X ao art. 1º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 45/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015) (Produção de efeito)

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto;

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

e) nas prestações de serviços de coleta, remessa ou entrega previstos na Lei Complementar que trata o artigo 156, III.(NR)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como finalidade delinear a competência tributária de Estados e Municípios, ainda controvertida, sobre alguns serviços, principalmente aqueles que envolvem transporte em sua execução, vincando no texto constitucional qual tributação incidente sobre respectivos fatos geradores.

Não obstante a previsão em lista anexa a Lei Complementar 116/2003, que trata do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, de competência dos municípios, o que, em regra, excluiria a incidência do ICMS, imposto de competência estadual, muitas empresas sofrem sua cobrança por parte dos fiscos estaduais.

A questão é perniciosa ao contribuinte, que se sujeita a verdadeira bitributação, sob a solércia e pena irônica da interpretação da norma tributária, ver-se sujeito a carga fiscal exorbitante.

Erradicar tal constatação é homenagear a segurança jurídica, tão rara em nossa legislação tributária, dar ao contribuinte a garantia que não sofrerá ao final uma coima fiscal injusta e predatória.

Exemplo esdruxulo, mas de indesmentível ocorrência, dar-se com a prestação de serviços funerários, englobando o transporte do corpo cadavérico, este se ultrapassar os limites do município, ou do estado, suscitará imediatamente a dúvida sobre qual tributo recolher, ISS ou ICMS, sob medo o contribuinte realiza os dois, tomar rumo contrário é admitir, o risco, muito provável, de ser alvo do despautério de um auto de infração ou até mesmo a impossibilidade de seguir com o cadáver.

Triste exemplo dos percalços a que o contribuinte esta sujeito, qualquer iniciativa de por termo a essas situações, deve imediatamente deter o compadecimento do parlamento.

Almeja-se assim, tão somente garantir como dito alhures, segurança jurídica e previsibilidade, fazendo com que o disposto no corpo da lei regente do tributo municipal não seja mera letra morta legal.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Edio Lopes

Deputado Federal – PL/RR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 157/19

Proposição: EMC-157/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDIO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:42:00
Ementa: Acrescenta a letra "e" ao Art.155 §2º inciso X ao art. 1º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 45/2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	182
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**212**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA

3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Manente	CIDADANIA	SP
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	Aníbal Gomes		
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bohn Gass	PT	RS
25	Bosco Costa	PL	SE
26	Capitão Augusto	PL	SP
27	Carlos Veras	PT	PE
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Cássio Andrade	PSB	PA
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Cezinha de Madureira	PSD	SP
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Coronel Tadeu	PSL	SP
37	Cristiano Vale	PL	PA
38	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39	Daniel Almeida	PCdoB	BA
40	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
41	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT

44 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
45 Dulce Miranda	MDB	TO
46 Edio Lopes	PL	RR
47 Edna Henrique	PSDB	PB
48 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
49 Elcione Barbalho	MDB	PA
50 Eli Borges	SOLIDARI	TO
51 Enio Verri	PT	PR
52 Erika Kokay	PT	DF
53 Evair Vieira de Melo	PP	ES
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fábio Mitidieri	PSD	SE
58 Fábio Trad	PSD	MS
59 Fernando Monteiro	PP	PE
60 Fernando Rodolfo	PL	PE
61 Flávia Arruda	PL	DF
62 Fred Costa	PATRIOTA	MG
63 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
64 Gastão Vieira	PROS	MA
65 Gelson Azevedo	PL	RJ
66 General Peternelli	PSL	SP
67 Giacobo	PL	PR
68 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
69 Gildenemyr	PL	MA
70 Giovani Cherini	PL	RS
71 Gleisi Hoffmann	PT	PR
72 Gutemberg Reis	MDB	RJ
73 Haroldo Cathedral	PSD	RR
74 Helder Salomão	PT	ES
75 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Herculano Passos	MDB	SP
78 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
79 JHC	PSB	AL
80 João Campos	REPUBLIC	GO
81 João Daniel	PT	SE
82 João Maia	PL	RN
83 João Roma	REPUBLIC	BA
84 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ

85	Jorge Solla	PT	BA
86	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
87	José Guimarães	PT	CE
88	José Medeiros	PODE	MT
89	José Priante	MDB	PA
90	José Ricardo	PT	AM
91	José Rocha	PL	BA
92	Joseildo Ramos	PT	BA
93	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Juninho do Pneu	DEM	RJ
97	Junior Lourenço	PL	MA
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Lauriete	PL	ES
101	Leandre	PV	PR
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
104	Luiz Carlos Motta	PL	SP
105	Luiz Nishimori	PL	PR
106	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
107	Magda Mofatto	PL	GO
108	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
109	Marcelo Ramos	PL	AM
110	Marcio Alvino	PL	SP
111	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
112	Marco Bertaiolli	PSD	SP
113	Marcon	PT	RS
114	Margarida Salomão	PT	MG
115	Maria do Rosário	PT	RS
116	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
117	Marília Arraes	PT	PE
118	Marina Santos	SOLIDARI	PI
119	Miguel Haddad	PSDB	SP
120	Miguel Lombardi	PL	SP
121	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
122	Moses Rodrigues	MDB	CE
123	Natália Bonavides	PT	RN
124	Nelson Pellegrino	PT	BA
125	Nilto Tatto	PT	SP

126 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Olival Marques	DEM	PA
129 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
130 Padre João	PT	MG
131 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
132 Patrus Ananias	PT	MG
133 Paulão	PT	AL
134 Paulo Freire Costa	PL	SP
135 Paulo Guedes	PT	MG
136 Paulo Magalhães	PSD	BA
137 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
141 Pedro Lupion	DEM	PR
142 Pedro Paulo	DEM	RJ
143 Pedro Uczai	PT	SC
144 Policial Katia Sastre	PL	SP
145 Professor Israel Batista	PV	DF
146 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
147 Professora Rosa Neide	PT	MT
148 Raimundo Costa	PL	BA
149 Raul Henry	MDB	PE
150 Reginaldo Lopes	PT	MG
151 Rejane Dias	PT	PI
152 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153 Roberto Pessoa	PSDB	CE
154 Rogério Correia	PT	MG
155 Ronaldo Carletto	PP	BA
156 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Rui Falcão	PT	SP
159 Ruy Carneiro	PSDB	PB
160 Samuel Moreira	PSDB	SP
161 Sargento Fahur	PSD	PR
162 Sebastião Oliveira	PL	PE
163 Sergio Toledo	PL	AL
164 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
165 Soraya Santos	PL	RJ
166 Tereza Nelma	PSDB	AL

167	Tito	AVANTE	BA
168	Vaidon Oliveira	PROS	CE
169	Valmir Assunção	PT	BA
170	Vander Loubet	PT	MS
171	Vermelho	PSD	PR
172	Vicentinho	PT	SP
173	Vicentinho Júnior	PL	TO
174	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
175	Vinicius Gurgel	PL	AP
176	Waldenor Pereira	PT	BA
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Wolney Queiroz	PDT	PE
180	Zé Neto	PT	BA
181	Zé Silva	SOLIDARI	MG
182	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Boca Aberta	PROS	PR
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Fábio Henrique	PDT	SE
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	João Carlos Bacelar	PL	BA
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Benedita da Silva	PT	RJ	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Edio Lopes	PL	RR	1

8	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
9	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
10	Juarez Costa	MDB	MT	1
11	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
12	Lincoln Portela	PL	MG	1
13	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	2
14	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
15	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
16	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2
17	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
18	Raul Henry	MDB	PE	1
19	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
20	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
21	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 158
(Do Sr. Deputado Marcio Alvino - PL/SP)

Alteração do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, objetivando-se a modificação do texto descrito no inciso III, do artigo 152-A, da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de observância dos casos de substituição tributária, ainda que se tenha como regra a não-cumulatividade do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em toda a cadeia produtiva:

"Art. 152-A [...]
"III – será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores, observadas as hipóteses de substituição tributária conforme os ditames de Lei Complementar do caput;".

Justificativa

A substituição tributária, como um dos mecanismos à realização do deslocamento da responsabilidade tributária atinente ao recolhimento de tributos, é vista como eficiente técnica de fiscalização e de arrecadação, na medida em que garante, em tese, uma maior concentração dos recolhimentos de tributos aos cofres públicos nas maiores empresas e corporações instaladas no país. Afinal, ainda que apresentando contrapontos, a própria doutrina jurídico-tributária, liderada pelo Prof. Paulo de Barros Carvalho, a considera como *vigoroso instrumento de controle racional e de fiscalização eficiente no processo de arrecadação de tributos*[119], uma vez que, com a obrigação de pagar os tributos, ainda que não

[119] CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. 5ª edição. São Paulo: Noeses, 2013, p. 658.

somente por fatos jurídicos tributários produzidos por si, centralizada nas maiores empresas, há redução do número de contribuintes a serem fiscalizados, não obstante o enfoque da fiscalização nas pessoas jurídicas, possivelmente, com maiores estruturas organizacionais e controle de suas operações.

Até porque, se tomarmos como exemplo a modalidade de substituição tributária "para frente"[120], caso das indústrias bebidas, dentre outras, este regime de substituição permitirá que haja concentração da tributação nas indústrias face restaurantes, bares e comerciantes diversos, incluindo-se aqueles de médio e pequeno porte. Nestas situações, a substituição tributária permitirá eficiência da fiscalização, necessitando-se de menores custos para sua execução, já que fiscalizará um menor número de estabelecimentos (indústrias) e potencialmente terá maior controle de dados já que a fiscalização se voltará junto às empresas de maior porte e, portanto, com prováveis estruturações mais abrangentes.

Importante frisar que, uma maior habilitação à fiscalização, certamente dificulta a sonegação e evasão fiscais, resultando-se em maiores probabilidades de manutenção, e porque não acréscimo, na arrecadação de tributos.

Ademais, a PEC nº 45/2019 deixou de suprimir ou revogar o conteúdo do artigo 150, §7º, da Constituição Federal[121], permanecendo-se, portanto, a autorização constitucional para que lei possa tratar do tema *sujeição passiva* e, consequentemente, da substituição tributária.

Diante do exposto, entende-se que a oferta de alteração do texto por essa emenda decorre da necessidade de adequação do IBS ao sistema jurídico da substituição tributária, ante a permissão constitucional para tal. Naturalmente, as normas jurídicas que regerão este sistema deverão estar presentes em Lei Complementar, devendo-se pormenorizar as hipóteses de aplicação visando a proteção dos contribuintes, bem como o aperfeiçoamento do importante sistema de substituição atualmente vigente.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Marcio Alvino

Deputado Federal – PL/SP

[120] Definida como a hipótese em que *[...] o substituto integra relação jurídica constituída anteriormente à própria ocorrência do evento que talvez seja no futuro praticado pelo substituído, e que por força da causalidade normativa deveria implicá-lo*. *in* FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade Tributária e o Código Civil de 2002**. 3ª edição. São Paulo: Noeses, 2013, p. 75.

[121] *Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 158/19

Proposição: EMC-158/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MARCIO ALVINO E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:48:00
Ementa: Alteração do artigo 1º, da PEC nº 45/2019, objetivando-se a modificação do texto descrito no inciso III, do artigo 152-A, da Constituição Federal, para estabelecer a necessidade de observância dos casos de substituição tributária, ainda que se tenha como regra a não-cumulatividade do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em toda a cadeia produtiva:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	30
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**213**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Manente	CIDADANIA	SP
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Altineu Côrtes	PL	RJ

12 Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13 André de Paula	PSD	PE
14 André Ferreira	PSC	PE
15 Aníbal Gomes	DEM	CE
16 Arlindo Chinaglia	PT	SP
17 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18 Assis Carvalho	PT	PI
19 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20 Benedita da Silva	PT	RJ
21 Beto Faro	PT	PA
22 Beto Pereira	PSDB	MS
23 Bohn Gass	PT	RS
24 Bosco Costa	PL	SE
25 Capitão Augusto	PL	SP
26 Carlos Veras	PT	PE
27 Carlos Zarattini	PT	SP
28 Cássio Andrade	PSB	PA
29 Célio Moura	PT	TO
30 Cezinha de Madureira	PSD	SP
31 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32 Christiane de Souza Yared	PL	PR
33 Claudio Cajado	PP	BA
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Cristiano Vale	PL	PA
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
42 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
44 Dulce Miranda	MDB	TO
45 Edio Lopes	PL	RR
46 Edna Henrique	PSDB	PB
47 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
48 Elcione Barbalho	MDB	PA
49 Eli Borges	SOLIDARI	TO
50 Enio Verri	PT	PR
51 Erika Kokay	PT	DF
52 Evair Vieira de Melo	PP	ES

53 Expedito Netto	PSD	RO
54 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
55 Fábio Henrique	PDT	SE
56 Fábio Ramalho	MDB	MG
57 Fábio Trad	PSD	MS
58 Fernando Monteiro	PP	PE
59 Fernando Rodolfo	PL	PE
60 Flávia Arruda	PL	DF
61 Fred Costa	PATRIOTA	MG
62 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
63 Gastão Vieira	PROS	MA
64 Gelson Azevedo	PL	RJ
65 Giacobo	PL	PR
66 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
67 Gildenemyr	PL	MA
68 Giovani Cherini	PL	RS
69 Gleisi Hoffmann	PT	PR
70 Haroldo Cathedral	PSD	RR
71 Helder Salomão	PT	ES
72 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
73 Henrique Fontana	PT	RS
74 Herculano Passos	MDB	SP
75 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
76 JHC	PSB	AL
77 João Campos	REPUBLIC	GO
78 João Carlos Bacelar	PL	BA
79 João Daniel	PT	SE
80 João Maia	PL	RN
81 João Roma	REPUBLIC	BA
82 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
83 Jorge Solla	PT	BA
84 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
85 José Guimarães	PT	CE
86 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
87 José Medeiros	PODE	MT
88 José Priante	MDB	PA
89 José Ricardo	PT	AM
90 José Rocha	PL	BA
91 Joseildo Ramos	PT	BA
92 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
93 Juarez Costa	MDB	MT

94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Juninho do Pneu	DEM	RJ
96	Junior Lourenço	PL	MA
97	Júnior Mano	PL	CE
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Lauriete	PL	ES
100	Leandre	PV	PR
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Lincoln Portela	PL	MG
103	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
104	Luiz Carlos Motta	PL	SP
105	Luiz Nishimori	PL	PR
106	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
107	Magda Mofatto	PL	GO
108	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
109	Marcelo Ramos	PL	AM
110	Marcio Alvino	PL	SP
111	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
112	Marco Bertaiolli	PSD	SP
113	Marcon	PT	RS
114	Margarida Salomão	PT	MG
115	Maria do Rosário	PT	RS
116	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
117	Marília Arraes	PT	PE
118	Marina Santos	SOLIDARI	PI
119	Miguel Haddad	PSDB	SP
120	Miguel Lombardi	PL	SP
121	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
122	Moses Rodrigues	MDB	CE
123	Natália Bonavides	PT	RN
124	Nelson Pellegrino	PT	BA
125	Neri Geller	PP	MT
126	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Olival Marques	DEM	PA
129	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
130	Padre João	PT	MG
131	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
132	Patrus Ananias	PT	MG
133	Paulão	PT	AL
134	Paulo Freire Costa	PL	SP

135 Paulo Magalhães	PSD	BA
136 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Teixeira	PT	SP
139 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
140 Pedro Lupion	DEM	PR
141 Pedro Paulo	DEM	RJ
142 Pedro Uczai	PT	SC
143 Policial Katia Sastre	PL	SP
144 Professor Israel Batista	PV	DF
145 Professora Rosa Neide	PT	MT
146 Raimundo Costa	PL	BA
147 Raul Henry	MDB	PE
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Rejane Dias	PT	PI
150 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
151 Roberto Pessoa	PSDB	CE
152 Rogério Correia	PT	MG
153 Ronaldo Carletto	PP	BA
154 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Rui Falcão	PT	SP
157 Ruy Carneiro	PSDB	PB
158 Samuel Moreira	PSDB	SP
159 Sargento Fahur	PSD	PR
160 Sebastião Oliveira	PL	PE
161 Sergio Toledo	PL	AL
162 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
163 Soraya Santos	PL	RJ
164 Tereza Nelma	PSDB	AL
165 Tito	AVANTE	BA
166 Vaidon Oliveira	PROS	CE
167 Valmir Assunção	PT	BA
168 Vander Loubet	PT	MS
169 Vermelho	PSD	PR
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Júnior	PL	TO
172 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
173 Vinicius Gurgel	PL	AP
174 Waldenor Pereira	PT	BA
175 Wilson Santiago	PTB	PB

176	Wolney Queiroz	PDT	PE
177	Zé Neto	PT	BA
178	Zé Silva	SOLIDARI	MG
179	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Boca Aberta	PROS	PR
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Fábio Mitidieri	PSD	SE
4	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
2	Benedita da Silva	PT	RJ	1
3	Bosco Costa	PL	SE	1
4	Capitão Augusto	PL	SP	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
8	Fábio Henrique	PDT	SE	1
9	Fábio Trad	PSD	MS	1
10	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
11	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
12	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
13	Juarez Costa	MDB	MT	2
14	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
15	Junior Lourenço	PL	MA	1
16	Lincoln Portela	PL	MG	1
17	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	2
18	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
19	Marcio Alvino	PL	SP	1
20	Maria Rosas	REPUBLIC	SP	1
21	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
22	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE	2

23 Paulo Freire Costa	PL	SP		1
24 Raul Henry	MDB	PE		1
25 Ruy Carneiro	PSDB	PB		1
26 Vaidon Oliveira	PROS	CE		2

EMENDA Nº 159
(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

EMENDA ADITIVA

Dá tratamento isonômico a tributação sobre rendas oriundas do trabalho e do capital.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 150.....

.....

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão:

a) de ocupação profissional ou função por eles exercida, e

b) da denominação, da natureza jurídica ou da forma de recebimento das rendas, proventos, rendimentos, títulos ou direitos;

..... " (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais claro o princípio da igualdade tributária insculpido no art. 150, inciso II da Constituição Federal.

Isso porque, não obstante a clareza do atual texto constitucional, a legislação brasileira vem concedendo tratamento diferenciado para os lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas e jurídicas enquanto tributa de forma progressiva as

rendas provenientes do trabalho.

Não se pode admitir, numa República que busca construir uma sociedade livre, justa e solidária por meio da redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, incisos I e III, da CF/88), que haja tratamentos privilegiados para a classe mais rica da população em detrimento das classes de renda mais baixa.

Todos são iguais perante a lei não apenas em direitos, mas também em deveres. Nesse espírito, tributar as altas rendas não deve ser uma faculdade do Poder Público, mas sim uma obrigação, independentemente da forma de recebimento, da denominação ou da sua natureza jurídica.

Pelo exposto, pedimos apoio aos nobres pares que comungam do mesmo ideal para que possamos aprovar a presente emenda na busca de um país mais justo e solidário.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/CE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 159/19

Proposição: EMC-159/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SUBTENENTE GONZAGA E OUTROS
Data de Apresentação: 25/09/2019 18:51:00
Ementa: Dá tratamento isonômico a tributação sobre rendas oriundas do trabalho e do capital.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	189
Não Conferem	14
Fora do Exercício	-
Repetidas	56
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**261**

MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Ferreira	PSC	PE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Angela Amin	PP	SC
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Cacá Leão	PP	BA
30	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Carlos Veras	PT	PE
33	Carlos Zarattini	PT	SP

34	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35	Cássio Andrade	PSB	PA
36	Célio Moura	PT	TO
37	Célio Silveira	PSDB	GO
38	Celso Maldaner	MDB	SC
39	Celso Sabino	PSDB	PA
40	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
41	Christiane de Souza Yared	PL	PR
42	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
43	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
44	Coronel Tadeu	PSL	SP
45	Cristiano Vale	PL	PA
46	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
47	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
48	Damião Feliciano	PDT	PB
49	Daniel Almeida	PCdoB	BA
50	Daniel Silveira	PSL	RJ
51	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
52	Danilo Cabral	PSB	PE
53	Darci de Matos	PSD	SC
54	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
55	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
56	Denis Bezerra	PSB	CE
57	Diego Andrade	PSD	MG
58	Diego Garcia	PODE	PR
59	Domingos Neto	PSD	CE
60	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
61	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
62	Edilázio Júnior	PSD	MA
63	Edio Lopes	PL	RR
64	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
65	Eduardo Bismarck	PDT	CE
66	Eduardo Costa	PTB	PA
67	Eduardo da Fonte	PP	PE
68	Eli Borges	SOLIDARI	TO
69	Elias Vaz	PSB	GO
70	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
71	Enio Verri	PT	PR
72	Eros Biondini	PROS	MG
73	Evandro Roman	PSD	PR
74	Expedito Netto	PSD	RO

75	Fábio Henrique	PDT	SE
76	Fabio Reis	MDB	SE
77	Fábio Trad	PSD	MS
78	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
79	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
80	Flávia Morais	PDT	GO
81	Flávio Nogueira	PDT	PI
82	Francisco Jr.	PSD	GO
83	Fred Costa	PATRIOTA	MG
84	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
85	Gelson Azevedo	PL	RJ
86	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
87	Geninho Zuliani	DEM	SP
88	Gleisi Hoffmann	PT	PR
89	Gonzaga Patriota	PSB	PE
90	Guilherme Derrite	PP	SP
91	Gustavo Fruet	PDT	PR
92	Gutemberg Reis	MDB	RJ
93	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
94	Hélio Leite	DEM	PA
95	Henrique Fontana	PT	RS
96	Jefferson Campos	PSB	SP
97	Jerônimo Goergen	PP	RS
98	Jesus Sérgio	PDT	AC
99	João Campos	REPUBLIC	GO
100	João Daniel	PT	SE
101	João Roma	REPUBLIC	BA
102	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
103	Jorge Solla	PT	BA
104	José Medeiros	PODE	MT
105	José Ricardo	PT	AM
106	Joseildo Ramos	PT	BA
107	Juarez Costa	MDB	MT
108	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
109	Júlio Delgado	PSB	MG
110	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
111	Leonardo Monteiro	PT	MG
112	Leônidas Cristino	PDT	CE
113	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
114	Lincoln Portela	PL	MG
115	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO

116	Lucio Mosquini	MDB	RO
117	Luis Miranda	DEM	DF
118	Luis Tibé	AVANTE	MG
119	Luisa Canziani	PTB	PR
120	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
121	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
122	Mara Rocha	PSDB	AC
123	Marcelo Nilo	PSB	BA
124	Marcelo Ramos	PL	AM
125	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
126	Marco Bertaiolli	PSD	SP
127	Marcon	PT	RS
128	Margarida Salomão	PT	MG
129	Maria do Rosário	PT	RS
130	Mariana Carvalho	PSDB	RO
131	Mário Heringer	PDT	MG
132	Marlon Santos	PDT	RS
133	Marx Beltrão	PSD	AL
134	Mauro Lopes	MDB	MG
135	Miguel Lombardi	PL	SP
136	Moses Rodrigues	MDB	CE
137	Nelson Pellegrino	PT	BA
138	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
139	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
140	Odair Cunha	PT	MG
141	Otoni de Paula	PSC	RJ
142	Paes Landim	PTB	PI
143	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
144	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
145	Paulo Freire Costa	PL	SP
146	Paulo Pimenta	PT	RS
147	Paulo Ramos	PDT	RJ
148	Paulo Teixeira	PT	SP
149	Pedro Paulo	DEM	RJ
150	Pinheirinho	PP	MG
151	Policial Katia Sastre	PL	SP
152	Pompeo de Mattos	PDT	RS
153	Professor Joziel	PSL	RJ
154	Professora Marcivania	PCdoB	AP
155	Professora Rosa Neide	PT	MT
156	Raimundo Costa	PL	BA

157	Raul Henry	MDB	PE
158	Reginaldo Lopes	PT	MG
159	Ricardo Izar	PP	SP
160	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
161	Robério Monteiro	PDT	CE
162	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
163	Roberto de Lucena	PODE	SP
164	Roberto Pessoa	PSDB	CE
165	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
166	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
167	Rogério Correia	PT	MG
168	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
169	Rubens Otoni	PT	GO
170	Sanderson	PSL	RS
171	Sergio Vidigal	PDT	ES
172	Silvia Cristina	PDT	RO
173	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
174	Stefano Aguiar	PSD	MG
175	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
176	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
177	Tito	AVANTE	BA
178	Toninho Wandscheer	PROS	PR
179	Uldurico Junior	PROS	BA
180	Valdevan Noventa	PSC	SE
181	Valmir Assunção	PT	BA
182	Vicentinho	PT	SP
183	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
184	Walter Alves	MDB	RN
185	Wellington Roberto	PL	PB
186	Wolney Queiroz	PDT	PE
187	Zé Neto	PT	BA
188	Zé Silva	SOLIDARI	MG
189	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
3	Celina Leão	PP	DF

4	Charles Fernandes	PSD	BA
5	Danilo Cabral	PSB	PE
6	Enrico Misasi	PV	SP
7	Fábio Ramalho	MDB	MG
8	Gastão Vieira	PROS	MA
9	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
10	Paulo Ramos	PDT	RJ
11	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
12	Professora Rosa Neide	PT	MT
13	Túlio Gadêlha	PDT	PE
14	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	2
2	André Abdon	PP	AP	1
3	André Janones	AVANTE	MG	1
4	Carlos Zarattini	PT	SP	1
5	Celso Maldaner	MDB	SC	2
6	Celso Sabino	PSDB	PA	1
7	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
8	Damião Feliciano	PDT	PB	2
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
10	Darci de Matos	PSD	SC	1
11	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
12	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
13	Diego Garcia	PODE	PR	1
14	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
15	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
16	Elias Vaz	PSB	GO	1
17	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
18	Fábio Henrique	PDT	SE	2
19	Fábio Trad	PSD	MS	2
20	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
21	Guilherme Derrite	PP	SP	1
22	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
23	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2

24	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
25	João Daniel	PT	SE	1
26	José Ricardo	PT	AM	1
27	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
28	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
29	Luis Miranda	DEM	DF	1
30	Luisa Canziani	PTB	PR	1
31	Marcelo Ramos	PL	AM	1
32	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
33	Mauro Lopes	MDB	MG	1
34	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
35	Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
36	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
37	Ricardo Izar	PP	SP	1
38	Robério Monteiro	PDT	CE	1
39	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
40	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
41	Rubens Otoni	PT	GO	1
42	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
43	Silvia Cristina	PDT	RO	2
44	Valdevan Noventa	PSC	SE	1
45	Wellington Roberto	PL	PB	1
46	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA Nº 160

(Do Sr. Deputado Félix Mendonça Júnior e outros)

EMENDA ADITIVA

Altera o art. 195 para permitir a criação de contribuição social sobre os rendimentos dos títulos da dívida pública.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art.195.....

.....

V – sobre os rendimentos dos títulos da dívida pública.

.....

§ 15 A contribuição social prevista no inciso V:

I - incidirá apenas sobre os rendimentos que superarem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

II – terá alíquotas mínimas e máximas de, respectivamente, 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento); e

III – poderá ser regressiva em função do prazo de resgate do título." (NR)

Justificativa

Segundo o último relatório apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Dívida Pública Federal (DPF) alcançou impressionantes R$ 3,997 trilhões em julho deste ano[122]:

(R$ Bilhões)

	Dez/18	Jun/19	Jul/19		
DPF	**3.877,06**	**3.977,99**	**3.993,19**		**100,00%**
DPMFi	**3.728,86**	**3.826,31**	**3.846,35**	**100,00%**	**96,32%**
LFT	1.370,38	1.497,49	1.527,00	39,70%	38,24%
LTN	872,51	843,91	827,01	21,50%	20,71%
NTN-B	962,39	948,54	966,02	25,12%	24,19%
NTN-C	80,21	84,00	82,44	2,14%	2,06%
NTN-F	397,09	410,42	402,47	10,46%	10,08%
Dívida Securitizada	5,06	3,96	3,92	0,10%	0,10%
TDA	1,44	1,32	1,28	0,03%	0,03%
Demais	39,77	36,67	36,21	0,94%	0,91%
DPFe[1]	**148,20**	**151,68**	**146,85**	**100,00%**	**3,68%**
Dívida Mobiliária	**133,81**	**138,09**	**133,88**	**91,17%**	**3,35%**
Global USD	118,48	122,91	119,29	81,23%	2,99%
Euro	4,53	4,38	4,22	2,88%	0,11%
Global BRL	10,80	10,80	10,37	7,06%	0,26%
Dívida Contratual	**14,39**	**13,59**	**12,97**	**8,83%**	**0,32%**
Organismos Multilaterais	3,68	3,53	3,30	2,25%	0,08%
Credores Privados/Ag.Gov.	10,71	10,06	9,67	6,58%	0,24%

[1] Valores da DPFe convertidos de todas as moedas para US$ e, posteriormente, de US$ para R$ com a cotação do último dia do mês.
Série histórica: Anexo 2.1

Nos termos desse mesmo relatório, a rentabilidade média dos títulos públicos federais acumulada nos últimos doze meses está em 15,39%:

[122] http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/835298/Texto_RMD_Jul_19.pub.pdf/3b3d9c2c-0e13-45b5-ae8b-0cc127c94550

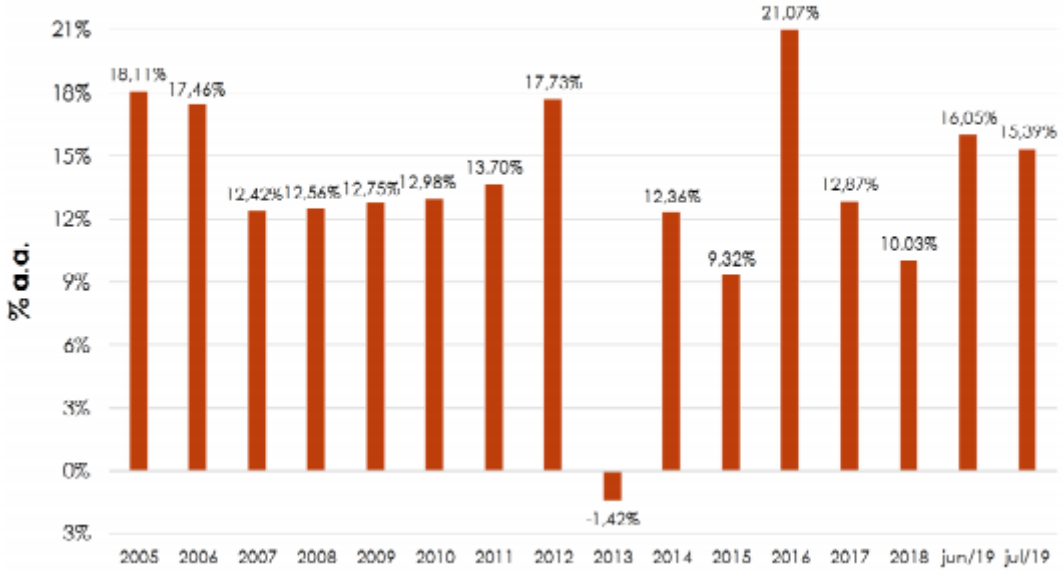

Trata-se de uma rentabilidade bem acima da taxa Selic, que está fixada atualmente em 6% ao ano, uma vez que o estoque da dívida é composto de outros títulos além do Tesouro Selic.

Na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2019[123], os juros e encargos da dívida representaram pouco mais de R$ 378 bilhões. Trata-se de um valor bastante elevado no orçamento, quando o comparamos a outros gastos, a exemplo da saúde e educação, cujos mínimos constitucionais representam, respectivamente, R$ 120,4 bilhões e 101,3 bilhões.

A presente emenda cria uma contribuição social sobre os rendimentos dos títulos da dívida pública – CSTDP com o objetivo de minimizar os efeitos financeiros do crescente aumento da dívida pública federal, permitindo que boa parte dos altos rendimentos bancados pelo governo possa retornar aos cofres públicos para custear despesas com a assistência social, previdência, saúde e educação.

De modo a evitar que sejam tributados valores que não representam real acréscimo patrimonial, propomos a incidência da CSTDP somente sobre os rendimentos que superarem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Adicionalmente, estabelecemos alíquotas mínimas e máximas de, respectivamente, 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Isso permite

[123] https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2019/red_final/Volume_I.pdf

que a legislação infraconstitucional possa imprimir à contribuição um viés arrecadatório sem, contudo, torná-la confiscatória.

Permitimos ainda que a contribuição seja regressiva em função do prazo de resgate dos títulos públicos com o foco em prestigiar os investimentos de mais longo prazo e melhorar o prazo médio de vencimento dos títulos.

Isso possibilita, inclusive, que as operações de curtíssimo prazo, a exemplo das operações compromissadas que elevaram sobremaneira a dívida pública federal, possam ser tributadas com alíquotas superiores aos rendimentos focados no longo prazo, que normalmente são destinados a fundos de previdência.

Para se ter uma ideia de valores, considerando a inflação dos últimos doze meses de 3,22% (três virgula vinte e dois por cento), a proposta é que a contribuição incida apenas sobre a parcela do rendimento que superar esse valor.

Assim, tomando por base o rendimento médio de 15,39% (quinze virgula trinta e nove por cento) divulgado pela STN, estamos falando em tributar apenas parte dos ganhos com títulos da dívida pública, o que representa um montante de aproximadamente 79% do total de R$ 378 bilhões pago pelo governo com os juros da dívida.

Se calcularmos a contribuição com uma alíquota de 15%, teríamos um valor em torno de R$ 45 bilhões por ano, o que equivale a R$ 450 bilhões em dez anos. Esse valor, contudo, pode ser superior ou inferior, a depender da alíquota definida em lei.

Vale ainda destacar que a proposta garante um duplo controle por parte do Poder Público sobre os juros e o estoque da dívida. Nesse sentido, além do controle feito pela STN, teremos também um controle por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pois, a partir do cálculo inverso do valor recolhido com a contribuição, será possível conferirmos o valor total da dívida pública.

Com esse novo mecanismo, teremos informações mais robustas a fim de possibilitar o conhecimento mais detalhado de quem são os grandes rentistas da dívida e quais os valores por eles recebidos anualmente.

Estamos certos de que essa nova contribuição, se não resolve por completo a questão da dívida pública nacional, ao menos corrige em parte os efeitos da sua

crescente evolução, possibilitando um controle maior por parte do Poder Público da sua própria dívida, evitando que títulos antigos de alto rendimento possam beneficiar poucas pessoas em detrimento do interesse coletivo.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda à PEC nº 45/2019.

Brasília, de setembro de 2019.

Deputado Félix Mendonça Júnior

PDT/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 160/19

Proposição: EMC-160/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 09:06:00
Ementa: Altera o art. 195 para permitir a criação de contribuição social sobre os rendimentos dos títulos da dívida pública

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	183
Não Conferem	19
Fora do Exercício	-
Repetidas	59
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**262**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Afonso Motta	PDT	RS
7	Airton Faleiro	PT	PA
8	Alê Silva	PSL	MG
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Frota	PSDB	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Abdon	PP	AP
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Antonio Brito	PSD	BA
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Rosado	PP	RN
26	Bia Cavassa	PSDB	MS
27	Bohn Gass	PT	RS
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Célio Moura	PT	TO
33	Celso Maldaner	MDB	SC
34	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
35	Claudio Cajado	PP	BA
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Dagoberto Nogueira	PDT	MS

38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
41 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42 Darci de Matos	PSD	SC
43 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Denis Bezerra	PSB	CE
46 Domingos Neto	PSD	CE
47 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
50 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
51 Edilázio Júnior	PSD	MA
52 Edna Henrique	PSDB	PB
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Emidinho Madeira	PSB	MG
56 Eros Biondini	PROS	MG
57 Evandro Roman	PSD	PR
58 Expedito Netto	PSD	RO
59 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
60 Fábio Henrique	PDT	SE
61 Fábio Mitidieri	PSD	SE
62 Fábio Trad	PSD	MS
63 Felipe Rigoni	PSB	ES
64 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
65 Flávia Morais	PDT	GO
66 Flordelis	PSD	RJ
67 Fred Costa	PATRIOTA	MG
68 Gelson Azevedo	PL	RJ
69 Geninho Zuliani	DEM	SP
70 Geovania de Sá	PSDB	SC
71 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
72 Gilberto Nascimento	PSC	SP
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Guilherme Derrite	PP	SP
75 Gustavo Fruet	PDT	PR
76 Gutemberg Reis	MDB	RJ
77 Heitor Schuch	PSB	RS
78 Hélio Costa	REPUBLIC	SC

79	Hélio Leite	DEM	PA
80	Hugo Leal	PSD	RJ
81	Idilvan Alencar	PDT	CE
82	Ivan Valente	PSOL	SP
83	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	João Daniel	PT	SE
87	João Roma	REPUBLIC	BA
88	Joaquim Passarinho	PSD	PA
89	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
90	Jorge Solla	PT	BA
91	José Medeiros	PODE	MT
92	José Nunes	PSD	BA
93	José Ricardo	PT	AM
94	José Rocha	PL	BA
95	Joseildo Ramos	PT	BA
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Juninho do Pneu	DEM	RJ
99	Júnior Mano	PL	CE
100	Laercio Oliveira	PP	SE
101	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
102	Leandre	PV	PR
103	Leônidas Cristino	PDT	CE
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lincoln Portela	PL	MG
106	Liziane Bayer	PSB	RS
107	Lucio Mosquini	MDB	RO
108	Luis Miranda	DEM	DF
109	Luis Tibé	AVANTE	MG
110	Luisa Canziani	PTB	PR
111	Luiza Erundina	PSOL	SP
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Mara Rocha	PSDB	AC
114	Marcelo Nilo	PSB	BA
115	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116	Marco Bertaiolli	PSD	SP
117	Marcon	PT	RS
118	Margarida Salomão	PT	MG
119	Maria do Rosário	PT	RS

120 Mariana Carvalho	PSDB	RO
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Marlon Santos	PDT	RS
123 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124 Marx Beltrão	PSD	AL
125 Mauro Lopes	MDB	MG
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
128 Moses Rodrigues	MDB	CE
129 Natália Bonavides	PT	RN
130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Olival Marques	DEM	PA
134 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
135 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
136 Otoni de Paula	PSC	RJ
137 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
138 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
139 Paulo Azi	DEM	BA
140 Paulo Bengtson	PTB	PA
141 Paulo Freire Costa	PL	SP
142 Paulo Magalhães	PSD	BA
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pinheirinho	PP	MG
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
147 Professora Marcivania	PCdoB	AP
148 Professora Rosa Neide	PT	MT
149 Raimundo Costa	PL	BA
150 Raul Henry	MDB	PE
151 Ricardo Izar	PP	SP
152 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
153 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
154 Roberto de Lucena	PODE	SP
155 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rogério Correia	PT	MG
158 Ronaldo Carletto	PP	BA
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Rui Falcão	PT	SP

161	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
162	Sanderson	PSL	RS
163	Sargento Fahur	PSD	PR
164	Sergio Vidigal	PDT	ES
165	Silvia Cristina	PDT	RO
166	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
167	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168	Tadeu Alencar	PSB	PE
169	Talíria Petrone	PSOL	RJ
170	Tereza Nelma	PSDB	AL
171	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
172	Tito	AVANTE	BA
173	Uldurico Junior	PROS	BA
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Vanderlei Macris	PSDB	SP
176	Vicentinho	PT	SP
177	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
178	Waldenor Pereira	PT	BA
179	Wellington Roberto	PL	PB
180	Wilson Santiago	PTB	PB
181	Zé Neto	PT	BA
182	Zé Vitor	PL	MG
183	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
4	Charles Fernandes	PSD	BA
5	Diego Garcia	PODE	PR
6	Enéias Reis	PSL	MG
7	Enrico Misasi	PV	SP
8	Fábio Ramalho	MDB	MG
9	Fábio Trad	PSD	MS
10	Gelson Azevedo	PL	RJ
11	João Carlos Bacelar	PL	BA
12	Marcelo Ramos	PL	AM
13	Mário Negromonte Jr.	PP	BA

14	Nereu Crispim	PSL	RS
15	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
16	Ted Conti	PSB	ES
17	Túlio Gadêlha	PDT	PE
18	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
19	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Adolfo Viana	PSDB	BA	1
2	Alex Santana	PDT	BA	2
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	André de Paula	PSD	PE	1
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	2
6	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM	1
7	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	1
8	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
9	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
10	Darci de Matos	PSD	SC	2
11	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
12	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
13	Enrico Misasi	PV	SP	1
14	Expedito Netto	PSD	RO	1
15	Fábio Henrique	PDT	SE	2
16	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
17	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
18	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
19	Jefferson Campos	PSB	SP	2
20	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
21	João Daniel	PT	SE	1
22	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
23	Jorge Solla	PT	BA	1
24	José Medeiros	PODE	MT	1
25	José Nunes	PSD	BA	1
26	José Ricardo	PT	AM	1
27	Joseildo Ramos	PT	BA	1
28	Júlio Delgado	PSB	MG	1

29	Leônidas Cristino	PDT	CE	2
30	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	2
31	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
32	Marcelo Ramos	PL	AM	1
33	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
34	Mauro Lopes	MDB	MG	1
35	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
36	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
37	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	1
38	Pinheirinho	PP	MG	1
39	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
40	Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
41	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
42	Ronaldo Carletto	PP	BA	1
43	Rubens Otoni	PT	GO	1
44	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
45	Silvia Cristina	PDT	RO	2
46	Tito	AVANTE	BA	2
47	Valmir Assunção	PT	BA	1
48	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 161
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)

EMENDA ADITIVA

Determina que lei complementar deverá estabelecer tratamento tributário diferenciado e favorecido para as empresas de incorporação e construção civil.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 146. .....

.....

IV – estabelecer tratamento diferenciado e favorecido para empresas de incorporação e construção civil, inclusive regimes especiais tributários no caso dos impostos previstos nos arts. 152-A e 153, III, e das contribuições previstas no art. 195, I e § 14.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende garantir tratamento diferenciado e favorecido para as empresas de incorporação e construção civil diante da nova realidade tributária que se apresenta com a possível aprovação da PEC nº 45, de 2019.

Como sabemos, a PEC nº 45, de 2019, simplifica o sistema tributário nacional por meio da substituição de cinco tributos: PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Ainda que seja incontestável a necessidade de simplificação do nosso caótico sistema tributário, é certo também que qualquer mudança nesse sentido deve ser promovida sem colocar em risco a estabilidade do setor de construção, responsável pela força motriz do crescimento nacional, principalmente nesse momento de recessão e desemprego, considerando que o setor gera 10 milhões de empregos e movimenta 9,9% do Produto Interno Bruto (PIB)[124].

Considerando as informações divulgadas pela imprensa[125], o setor de construção sofrerá um incremento de quase três vezes nas suas alíquotas de tributos indiretos. Isso porque o IBS terá alíquota estimada de 25%, enquanto o setor atualmente está sujeito a um teto máximo de 8,65%, sendo 5% de ISS e 3,65% de PIS/Cofins.

A simples alegação de que reforma tributária trará a possibilidade de utilização de créditos não resolve o problema, uma vez que a mão de obra representa um elevado custo que não gera créditos da não cumulatividade no novo IBS.

Não se pode concordar com a PEC nº 45, de 2019, da forma como ela foi originalmente redigida. Há a imperiosa necessidade de se estabelecer um regime diferenciado para as empresas de incorporação e construção civil no âmbito do novo sistema tributário que se desenha, sob pena de aceitarmos uma agenda de retrocesso econômico e social.

Em face disso, peço aos nobres colegas o apoio para a aprovação da presente

[124] https://g1.globo.com/especial-publicitario/em-movimento/noticia/2018/12/17/emprego-pib-qualidade-de-vida-conheca-as-contribuicoes-da-construcao-civil-para-o-brasil.ghtml
[125] https://exame.abril.com.br/economia/para-governo-reforma-da-camara-pode-criar-o-maior-imposto-do-mundo

Emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado Félix Mendonça Júnior
PDT/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 161/19

Proposição: EMC-161/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 09:06:00
Ementa: Determina que lei complementar deverá estabelecer tratamento tributário diferenciado e favorecido para as empresas de incorporação e construção civil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	177
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	49
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**238**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Florence	PT	BA

5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Ferreira	PSC	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bira do Pindaré	PSB	MA
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
27	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
28	Carlos Zarattini	PT	SP
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
33	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
34	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35	Cristiano Vale	PL	PA
36	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
37	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38	Damião Feliciano	PDT	PB
39	Daniel Almeida	PCdoB	BA
40	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43	Denis Bezerra	PSB	CE
44	Diego Garcia	PODE	PR
45	Domingos Neto	PSD	CE

46 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
47 Edilázio Júnior	PSD	MA
48 Edio Lopes	PL	RR
49 Eduardo Bismarck	PDT	CE
50 Eduardo Costa	PTB	PA
51 Eduardo da Fonte	PP	PE
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
54 Elias Vaz	PSB	GO
55 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
56 Eros Biondini	PROS	MG
57 Euclydes Pettersen	PSC	MG
58 Fábio Henrique	PDT	SE
59 Fábio Mitidieri	PSD	SE
60 Fabio Reis	MDB	SE
61 Fábio Trad	PSD	MS
62 Felipe Rigoni	PSB	ES
63 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
65 Fred Costa	PATRIOTA	MG
66 Gastão Vieira	PROS	MA
67 Gelson Azevedo	PL	RJ
68 Geninho Zuliani	DEM	SP
69 Gil Cutrim	PDT	MA
70 Gilberto Nascimento	PSC	SP
71 Gleisi Hoffmann	PT	PR
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Guilherme Derrite	PP	SP
74 Heitor Schuch	PSB	RS
75 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76 Hélio Leite	DEM	PA
77 Hugo Motta	REPUBLIC	PB
78 Idilvan Alencar	PDT	CE
79 Jefferson Campos	PSB	SP
80 Jerônimo Goergen	PP	RS
81 Jesus Sérgio	PDT	AC
82 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
83 João Campos	REPUBLIC	GO
84 João Daniel	PT	SE
85 João Roma	REPUBLIC	BA
86 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ

87	Jorge Solla	PT	BA
88	José Medeiros	PODE	MT
89	José Priante	MDB	PA
90	José Ricardo	PT	AM
91	José Rocha	PL	BA
92	Juarez Costa	MDB	MT
93	Júlio Cesar	PSD	PI
94	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
97	Léo Moraes	PODE	RO
98	Leonardo Monteiro	PT	MG
99	Leônidas Cristino	PDT	CE
100	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
101	Lincoln Portela	PL	MG
102	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
103	Lucio Mosquini	MDB	RO
104	Luis Miranda	DEM	DF
105	Luis Tibé	AVANTE	MG
106	Luisa Canziani	PTB	PR
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Marcelo Nilo	PSB	BA
110	Marcelo Ramos	PL	AM
111	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
112	Marco Bertaiolli	PSD	SP
113	Marcon	PT	RS
114	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
115	Mariana Carvalho	PSDB	RO
116	Mário Heringer	PDT	MG
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Marx Beltrão	PSD	AL
121	Mauro Lopes	MDB	MG
122	Moses Rodrigues	MDB	CE
123	Nelson Pellegrino	PT	BA
124	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
125	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
126	Odair Cunha	PT	MG
127	Orlando Silva	PCdoB	SP

128 Otoni de Paula	PSC	RJ
129 Paes Landim	PTB	PI
130 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Freire Costa	PL	SP
133 Paulo Ramos	PDT	RJ
134 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
135 Pinheirinho	PP	MG
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
138 Professor Joziel	PSL	RJ
139 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
140 Professora Rosa Neide	PT	MT
141 Raul Henry	MDB	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Ricardo Izar	PP	SP
144 Robério Monteiro	PDT	CE
145 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
146 Roberto de Lucena	PODE	SP
147 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Ronaldo Carletto	PP	BA
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Sanderson	PSL	RS
152 Sergio Vidigal	PDT	ES
153 Silvia Cristina	PDT	RO
154 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
155 Stefano Aguiar	PSD	MG
156 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157 Tabata Amaral	PDT	SP
158 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
159 Tito	AVANTE	BA
160 Toninho Wandscheer	PROS	PR
161 Uldurico Junior	PROS	BA
162 Vaidon Oliveira	PROS	CE
163 Valdevan Noventa	PSC	SE
164 Valmir Assunção	PT	BA
165 Vanderlei Macris	PSDB	SP
166 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
167 Vermelho	PSD	PR
168 Vicentinho	PT	SP

169	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
170	Walter Alves	MDB	RN
171	Wellington Roberto	PL	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Wolney Queiroz	PDT	PE
174	Zé Neto	PT	BA
175	Zé Silva	SOLIDARI	MG
176	Zé Vitor	PL	MG
177	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
3	Danilo Cabral	PSB	PE
4	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Paulo Bengtson	PTB	PA
7	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
8	Sergio Vidigal	PDT	ES
9	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
8	Damião Feliciano	PDT	PB	2
9	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
10	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
11	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1

12	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
13	Eros Biondini	PROS	MG	1
14	Fábio Henrique	PDT	SE	2
15	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	2
16	Geninho Zuliani	DEM	SP	2
17	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
18	João Daniel	PT	SE	1
19	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
20	José Ricardo	PT	AM	1
21	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
22	Marcelo Ramos	PL	AM	1
23	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
24	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
25	Marlon Santos	PDT	RS	2
26	Mauro Lopes	MDB	MG	1
27	Paulo Ramos	PDT	RJ	2
28	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
29	Raul Henry	MDB	PE	1
30	Robério Monteiro	PDT	CE	1
31	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
32	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
33	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
34	Silvia Cristina	PDT	RO	1
35	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
36	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO	1
37	Túlio Gadêlha	PDT	PE	1
38	Valmir Assunção	PT	BA	1
39	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
40	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2

EMENDA N° 162, DE 2019

(Dep. Eduardo Braide e Outros)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ___. Fica vedada a cobrança de foro e taxa de ocupação, bem como de laudêmio sobre as transferências de domínio, das áreas

de que trata o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional."

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado EDUARDO BRAIDE
PMN/MA

EMENDA NA COMISSÃO Nº 162/19

Proposição: EMC-162/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO BRAIDE E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 09:22:00
Ementa: "Art. Fica vedada a cobrança de foro e taxa de ocupação, bem como de laudêmio sobre as transferências de domínio, das áreas de que trata o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional."

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	189
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**191**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA

2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Alexandre Frota	PSDB	SP
6	Alexandre Padilha	PT	SP
7	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aliel Machado	PSB	PR
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Ferreira	PSC	PE
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	André Fufuca	PP	MA
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Angela Amin	PP	SC
19	Antonio Brito	PSD	BA
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Arthur Lira	PP	AL
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24	Bacelar	PODE	BA
25	Boca Aberta	PROS	PR
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Capitão Augusto	PL	SP
30	Capitão Wagner	PROS	CE
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
33	Célio Silveira	PSDB	GO
34	Célio Studart	PV	CE
35	Celso Sabino	PSDB	PA
36	Charles Fernandes	PSD	BA
37	Christiane de Souza Yared	PL	PR
38	Christino Aureo	PP	RJ
39	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
40	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
41	Damião Feliciano	PDT	PB
42	Daniel Almeida	PCdoB	BA

43 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
44 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
46 Darcísio Perondi	MDB	RS
47 David Soares	DEM	SP
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Domingos Neto	PSD	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
52 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
53 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
54 Dulce Miranda	MDB	TO
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Braide	PMN	MA
59 Eduardo Cury	PSDB	SP
60 Efraim Filho	DEM	PB
61 Eli Borges	SOLIDARI	TO
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Euclydes Pettersen	PSC	MG
64 Evandro Roman	PSD	PR
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Fausto Pinato	PP	SP
68 Felipe Carreras	PSB	PE
69 Felipe Rigoni	PSB	ES
70 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
71 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
72 Fernando Monteiro	PP	PE
73 Flávia Morais	PDT	GO
74 Flávio Nogueira	PDT	PI
75 Flordelis	PSD	RJ
76 Francisco Jr.	PSD	GO
77 Fred Costa	PATRIOTA	MG
78 Gastão Vieira	PROS	MA
79 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
80 Gilberto Nascimento	PSC	SP
81 Gildenemyr	PL	MA
82 Glaustin Fokus	PSC	GO
83 Gonzaga Patriota	PSB	PE

84	Greyce Elias	AVANTE	MG
85	Guilherme Derrite	PP	SP
86	Gustavo Fruet	PDT	PR
87	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
88	Haroldo Cathedral	PSD	RR
89	Hildo Rocha	MDB	MA
90	Hiran Gonçalves	PP	RR
91	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
92	Idilvan Alencar	PDT	CE
93	Igor Timo	PODE	MG
94	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
95	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
96	Jaqueline Cassol	PP	RO
97	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
98	João Carlos Bacelar	PL	BA
99	João H. Campos	PSB	PE
100	João Maia	PL	RN
101	Joaquim Passarinho	PSD	PA
102	Joenia Wapichana	REDE	RR
103	Jorge Solla	PT	BA
104	José Medeiros	PODE	MT
105	José Nelto	PODE	GO
106	José Nunes	PSD	BA
107	José Priante	MDB	PA
108	José Ricardo	PT	AM
109	Joseildo Ramos	PT	BA
110	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
111	Júlio Delgado	PSB	MG
112	Junior Lourenço	PL	MA
113	Júnior Mano	PL	CE
114	Juscelino Filho	DEM	MA
115	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
116	Lauriete	PL	ES
117	Leandre	PV	PR
118	Léo Moraes	PODE	RO
119	Lincoln Portela	PL	MG
120	Liziane Bayer	PSB	RS
121	Luciano Ducci	PSB	PR
122	Luis Miranda	DEM	DF
123	Luiz Nishimori	PL	PR
124	Magda Mofatto	PL	GO

125 Marcelo Aro	PP	MG
126 Marcelo Nilo	PSB	BA
127 Marcelo Ramos	PL	AM
128 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
129 Marco Bertaiolli	PSD	SP
130 Marina Santos	SOLIDARI	PI
131 Marlon Santos	PDT	RS
132 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
133 Mauro Lopes	MDB	MG
134 Misael Varella	PSD	MG
135 Nelson Pellegrino	PT	BA
136 Nereu Crispim	PSL	RS
137 Nilto Tatto	PT	SP
138 Orlando Silva	PCdoB	SP
139 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
140 Otoni de Paula	PSC	RJ
141 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
142 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
143 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
144 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
145 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
146 Pedro Westphalen	PP	RS
147 Policial Katia Sastre	PL	SP
148 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
149 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
150 Professora Marcivania	PCdoB	AP
151 Renata Abreu	PODE	SP
152 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
153 Ricardo Izar	PP	SP
154 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
155 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
156 Roberto de Lucena	PODE	SP
157 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158 Rodrigo Coelho	PSB	SC
159 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
160 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
161 Ruy Carneiro	PSDB	PB
162 Samuel Moreira	PSDB	SP
163 Sargento Fahur	PSD	PR
164 Schiavinato	PP	PR
165 Sergio Toledo	PL	AL

166	Sergio Vidigal	PDT	ES
167	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
168	Sidney Leite	PSD	AM
169	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
170	Silvia Cristina	PDT	RO
171	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
172	Tabata Amaral	PDT	SP
173	Tadeu Alencar	PSB	PE
174	Ted Conti	PSB	ES
175	Tereza Nelma	PSDB	AL
176	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
177	Tito	AVANTE	BA
178	Uldurico Junior	PROS	BA
179	Vaidon Oliveira	PROS	CE
180	Vermelho	PSD	PR
181	Vicentinho Júnior	PL	TO
182	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
183	Vitor Lippi	PSDB	SP
184	Walter Alves	MDB	RN
185	Weliton Prado	PROS	MG
186	Wellington Roberto	PL	PB
187	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
188	Zé Silva	SOLIDARI	MG
189	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Fábio Ramalho	MDB	MG

EMENDA Nº 163 À PEC Nº 45/2019

Altera o Sistema Tributário Nacional

e dá outras providências

Art. 1º Dê-se a seguinte redação a Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da

Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

Art. 146 .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, da contribuição prevista no art. 195, IV e §§ 12 e 13.

§ 1º .....

.....(renumerado)

V – o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto previsto no art. 155, II e da contribuição prevista no art. 195, IV, hipótese em que a parcela a eles relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

§ 2º Na hipótese de o recolhimento do imposto previsto no art. 155, II e da contribuição prevista no art. 195, IV, ser feito de forma conjunta por meio do regime único de que trata o § 1º deste artigo, não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.

Art. 150 .....

.....

VII – estabelecer a incidência de tributo sobre o seu próprio montante ou sobre outros tributos, bem como fixar a base de cálculo, de modo a que o montante do próprio tributo ou de outros tributos a integre.

.....

§ 7º A lei poderá, excepcionalmente, atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, conforme disciplina estabelecida em lei complementar, observando-se o seguinte:

I – a responsabilidade tributária de que trata este parágrafo somente poderá ser atribuída se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, relacionados à cadeia de produção e circulação de bens e serviços:

a) produção concentrada;

b) distribuição ou comercialização pulverizadas;

c) dificuldade de fiscalização, por condições geográficas ou tecnológicas, entre outras;

d) alta relevância econômica para a arrecadação tributária.

II – fica assegurado:

a) à Fazenda Pública, o direito à cobrança complementar, sem o acréscimo de qualquer penalidade, caso o preço efetivo de venda ao consumidor final resulte em tributo superior ao originalmente apurado;

b) ao substituto ou substituído, caso não se realize o fato gerador presumido ou, realizando-se este, o preço efetivo de venda ao consumidor final resulte em tributo inferior ao recolhido, o direito à imediata e preferencial compensação ou restituição da quantia paga em excesso, atualizada monetariamente, a qual, após o prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma única vez, será automática e independente do deferimento do pedido.

.....”

Art. 155 .....

.....

§ 2º .....

.....

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações e prestações com bens e serviços empregados, utilizados ou consumidos na atividade econômica, inclusive bens e materiais de uso e consumo, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal dos sócios, gestores, funcionários ou titulares do estabelecimento;

b) o crédito integral e imediato na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o crédito relativo às aquisições de bens e serviços, inclusive materiais de construção, empregados, utilizados ou consumidos nas fases pré-operacionais ao exercício da atividade econômica;

d) a compensação ou restituição de saldos credores, inclusive acumulados, atualizados monetariamente, a qual será automática e independente do deferimento do pedido, após o vencimento do prazo máximo fixado em lei, não superior a noventa dias, prorrogável uma única vez, desde que atendidas regularmente as obrigações acessórias pertinentes;

.....

III – terá alíquota única, nacionalmente uniforme para todos os bens, serviços e direitos;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá:

a) a alíquota única; e

b) as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais, a serem fixadas, no máximo, em 4% (quatro por cento);

.....

VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota única e aquela prevista no inciso IV, *b*;

VIII – a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente ao diferencial de alíquota de que trata o inciso VII será atribuída:

IX – .....

.....

a) sobre as prestações de serviços de qualquer natureza, quando integrem etapa do processo de industrialização ou comercialização de bens e mercadorias;

.....

XI – não integrará sua própria base de cálculo ou a de quaisquer outros tributos federais, estaduais, distritais ou municipais;

XII – cabe à lei complementar dispor sobre as normas gerais do imposto, a serem aplicadas de modo uniforme pelos Estados, especialmente:

.....

XIII – poderá ser recolhido até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência do seu fato gerador.

.....

Art. 159-A A União, os Estados e o Distrito Federal instituirão Fundo de Desenvolvimento Regional, para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura e capacitação de mão-de-obra.

§ 1º Considera-se receita *per capita* para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2º Fundo com os mesmos objetivo e destinação será criado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em relação a estes últimos.

§ 3º Lei Complementar regulamentará os fundos previstos neste artigo, dispondo sobre:

I – os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita *per capita*;

II – destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, aos fundos; e

III – retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação nos fundos.

.....

Art. 195.....

.....

IV – sobre operações com bens e serviços;

.....

.....

§ 12 A contribuição social prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, atenderá ao seguinte:

I – incidirá também sobre:

a) os intangíveis;

b) a cessão e o licenciamento de direitos;

c) a locação de bens;

d) a importação de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;

e) as demais operações com bens, tangíveis e intangíveis, dados, serviços e direitos, inclusive quando utilizados ou disponibilizados por intermédio da rede mundial de computadores (internet) ou qualquer plataforma eletrônica;

f) as instituições financeiras, na forma da lei.

II - será não-cumulativa, compensando-se o que for devido em cada operação com a contribuição incidente nas etapas anteriores, sendo assegurado:

a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, utilizados ou consumidos na atividade econômica, inclusive bens e materiais de uso e consumo, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal dos sócios, gestores, funcionários ou titulares do estabelecimento;

b) o crédito integral e imediato na aquisição de bens do ativo imobilizado;

c) o crédito relativo às aquisições de bens e serviços, inclusive materiais de construção, empregados, utilizados ou consumidos nas fases pré-operacionais ao exercício da atividade econômica;

d) a compensação ou restituição de saldos credores, inclusive acumulados, atualizados monetariamente, a qual será automática e independente do deferimento do pedido, após o vencimento do prazo máximo fixado em lei, não superior a noventa dias, prorrogável uma única vez, desde que atendidas regularmente as obrigações acessórias pertinentes.

III – terá alíquota única;

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota.

V – não incidirá sobre exportações, assegurada a manutenção dos créditos;

VI – não integrará sua própria base de cálculo ou a de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais.

VII – poderá ser recolhida até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência do seu fato gerador.

§ 13 Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, *a*, pela incidente sobre operações com bens e serviços.

.....

Art. 239 O fundo de custeio do programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 195, IV, na forma da lei.

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 115 A substituição do imposto previsto no art. 153, IV e das contribuições previstas nos arts. 195, I, “b” e 239, pela contribuição sobre operações com bens e serviços a que se refere o art. 195, IV, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 116 a 118 deste Ato, nos termos da lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos arts. 116 a 118 deste Ato, considera-se ano de referência:

I – o ano em que for publicada a lei instituidora da contribuição a que se refere o art. 195, IV da Constituição, caso a publicação ocorra até 30 de junho;

II – o ano subsequente àquele em que for publicada a lei instituidora da contribuição a que se refere o art. 195, IV da Constituição, caso a publicação ocorra após 30 de junho.

Art. 116. No primeiro ano subsequente ao ano de referência:

I – a contribuição sobre operações com bens e serviços, prevista no art. 195, IV, da Constituição Federal, com redação dada por esta Emenda Constitucional, será cobrada pela União, à alíquota de 1% (um por cento);

II – a contribuição recolhida na forma do inciso I poderá ser compensada com a contribuição social prevista no art. 195, I, “b”, da Constituição Federal.

§ 1º No período mencionado no *caput* deste artigo, a receita da contribuição sobre operações com bens e serviços a que se refere o inciso I, terá a mesma destinação definida no art. 195, I, *b*, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A partir do segundo ano subsequente ao ano de referência, a receita da contribuição sobre operações com bens e serviços a que se refere o inciso I, do *caput* deste artigo, terá as mesmas destinações do produto da arrecadação dos tributos por ela substituídos, conforme as normas previstas na Constituição Federal, nos termos da lei.

Art. 117. Ficam extintos, revogando-se toda a legislação de regência em vigor, no segundo ano subsequente ao ano de referência, o imposto a que se refere o art. 153, IV e as contribuições a que se referem os arts. 195, I, “b” e 239, da Constituição Federal.

Art. 118. No segundo ano subsequente ao ano de referência, a alíquota da contribuição sobre operações com bens e serviços será fixada de forma a que sua arrecadação substitua as dos tributos previstos nos arts. 153, IV; 195, I, “b”; e 239, da Constituição Federal, observando-se o seguinte:

I – a alíquota da contribuição mencionada no *caput* deste artigo será fixada com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos substituídos e da própria contribuição sobre operações com bens e serviços que incidiu no período a que se refere o art. 2º, sendo obrigatória a correção de eventual elevação da carga tributária, na forma desta Emenda Constitucional;

II – fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

Art. 119. Fica instituído o Fundo de Compensação de Perdas, destinado aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de compensar as perdas de receitas tributárias decorrentes da implementação da regra prevista no art. 155, § 2º, IV, *b*,

constituído por parte do produto da arrecadação dos tributos federais, inclusive da contribuição sobre operações com bens e serviços de que trata o art. 195, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Lei Complementar regulamentará o fundo previsto neste artigo, definindo o prazo de duração e o montante anual dos tributos federais a serem a ele destinados, que deverá corresponder às perdas de receitas tributárias verificadas.

§ 2º O repasse de recursos ao fundo previsto neste artigo será automático e incondicionado, constituindo crime de responsabilidade do Presidente da República o seu não atendimento.

Art. 120. A parcela dos recursos da União para o fundo previsto no art. 159-A, da Constituição Federal, não será inferior ao montante dos incentivos e benefícios fiscais convalidados na forma da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 3º Projetos de lei complementar e de resolução, de iniciativa da maioria absoluta dos Senadores, relativos à atualização da legislação complementar do ICMS aos termos do § 2º do art. 155, da Constituição Federal, com redação dada por esta emenda constitucional, serão propostos no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta emenda constitucional e deverão ser aprovados até o final do segundo ano subsequente ao ano de referência a que se refere o parágrafo único, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por esta emenda constitucional.

Parágrafo único. Acaso a lei complementar e a resolução a que se refere o *caput* não sejam publicadas até o início de produção de efeitos do § 2º, do art. 155, da Constituição Federal, com redação dada por esta emenda constitucional, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, observado o quórum previsto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, fixarão normas para regular a matéria até que a lei complementar e a resolução mencionadas sejam editadas.

Art. 4º Até o final do segundo ano subsequente ao ano de referência a que se refere o parágrafo único, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por esta emenda constitucional, as alíquotas do ICMS serão fixadas na forma dos incisos III e IV, do § 2º, do art. 155, da Constituição Federal, com redação dada por esta emenda constitucional, de modo a manter a arrecadação global do ICMS anterior à publicação desta emenda constitucional, observando-se o seguinte:

I – as alíquotas do ICMS serão fixadas com base na arrecadação global do ICMS em períodos anteriores à publicação desta Emenda Constitucional, e da contribuição federal sobre operações com bens e serviços que incidiu nos dois primeiros anos subsequentes ao ano de referência a que se refere o parágrafo único, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por esta emenda constitucional, sendo obrigatória a correção de eventual elevação da carga tributária, na forma desta Emenda Constitucional;

II – fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem a incidência do ICMS no período a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo:

I – entende-se por arrecadação global do ICMS, a soma da arrecadação bruta de todos os Estados e do Distrito Federal, desconsiderados os repasses constitucionais;

II – a União Federal disponibilizará os dados relativos à arrecadação da contribuição federal nele referida.

"Art. 5º O percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação anual da contribuição prevista no art. 195, IV, com redação dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, deve ser equivalente ao percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação anual dos tributos por ela substituídos, previstos nos arts. 153, IV; 195, I, "b" e 239, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, observando-se o seguinte:

I – a apuração dos tributos substituídos previstos no *caput* deve ser realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a apuração do Produto Interno Bruto deve ser efetuada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por meio das Contas Nacionais Trimestrais;

II – o percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação da contribuição prevista no art. 195, IV, com redação dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, deve ser apurado e divulgado até o mês de março do ano seguinte pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – o percentual de carga tributária resultante do produto da arrecadação dos tributos previstos nos arts. 153, IV, 195, I, "b" e 239, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, em relação ao Produto Interno Bruto, deve ser apurado para cada um dos últimos três anos anteriores à publicação desta Emenda Constitucional, e deve ser divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A equivalência de carga tributária a que se refere o *caput* deve ser obtida entre o percentual apurado no inciso II e a média dos percentuais apurados no inciso III, respeitada uma margem de 0,5 (meio) ponto percentual, para mais ou para menos.

§ 2º Se for apurado desequilíbrio na equivalência descrita no § 1º, superior a margem de 0,5 (meio) ponto percentual, para mais ou para menos, o Poder Executivo, por meio de decreto, deve efetuar ajustes na alíquota da contribuição prevista no art. 195, IV, com redação dada por esta Emenda Constitucional, de modo a ser restabelecida a equivalência de carga tributária.

§ 3º As apurações previstas no *caput* e os ajustes de alíquotas a que se refere o § 2º devem ser efetuados anualmente até o quarto ano subsequente ao ano de referência a que se refere o parágrafo único, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por esta emenda constitucional.

§ 4º Apenas para os fins previstos nos §§ 2º e 3º, a variação correspondente ao ajuste da alíquota da contribuição prevista no art. 195, IV, com redação dada por esta Emenda Constitucional, poderá vigorar a partir do primeiro dia do mês de abril do ano subsequente àquele em que for apurado desequilíbrio na equivalência de carga tributária descrita no § 1º, não se aplicando para esses fins, o disposto no art. 150, III, "b" e "c", da Constituição.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à fixação das alíquotas do ICMS prevista no art. 4º desta Emenda Constitucional, quanto à equivalência da carga tributária precedente e posterior ao início de produção de efeitos das alterações na redação do § 2º, do art. 155, na forma desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Os recursos a serem destinados anualmente ao fundo a que se refere o art. 159-A, da Constituição Federal, acrescido por esta emenda constitucional, não serão inferiores ao montante anual dos incentivos e benefícios fiscais de ICMS convalidados na forma da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 7º As aplicações mínimas nos programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a ele destinadas na forma do §

1º, do art. 239, da Constituição Federal, deverão assegurar, no mínimo, os valores historicamente destinados ao BNDES nos três anos anteriores ao início de vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor, na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação às alterações na redação do § 2º do art. 155, da Constituição Federal, a partir do terceiro ano subsequente ao ano de referência a que se refere o parágrafo único, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por esta emenda constitucional.

Art. 9º Ficam revogados:

I – o art. 153, IV e § 3º e o art. 195, I, *b*, da Constituição Federal, a partir do segundo ano subsequente ao ano de referência a que se refere o parágrafo único, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por esta emenda constitucional;

II – as alíneas *e* e *i*, do inciso XII, do § 2º, do art. 155, da Constituição Federal, a partir do terceiro ano subsequente ao ano de referência a que se refere o parágrafo único, do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido por esta emenda constitucional."

JUSTIFICATIVA

As propostas de Reforma Tributária já em tramitação unificam tributos federais, estaduais e municipais sobre o consumo, sem considerar todos os ajustes necessários no sistema tributária que assegurem as receitas dos entes subnacionais.

As dificuldades para alinhavar uma tal unificação envolvem inúmeros fatores e circunstâncias peculiares a cada localidade e, em além disso, há sérias dificuldades em estimar e prever como funcionaria, na prática, a fusão dos atuais tributos sobre o consumo. São diversos os aspectos de imprecisão como o potencial arrecadatório do imposto unificado, a forma de repartição do produto da arrecadação, eventuais brechas na legislação, a introdução de conceitos constitucionais novos.

As grandes mudanças estruturais não se operam de uma vez só. Ainda que a PEC 45/2019 traga uma proposta de transição gradual, acaso fosse ela adotada, esse seria um caminho sem volta, cujas consequências e desdobramentos são inteiramente desconhecidos.

Assim, por se tratar a reforma tributária de uma mudança estrutural profunda, é prudente e recomendável realizá-la de forma compassada, unificando-se, numa primeira etapa institucional, apenas os tributos federais sobre o consumo (IPI, PIS e COFINS) como uma prévia da tributação unificada sobre essa base de tributação, para, em momento de maior amadurecimento institucional, serem integrados o ICMS e o ISS, por meio de futuras propostas de emenda constitucional.

Paralelamente, dadas as graves distorções do ICMS, já bem decantadas por juristas e economistas de escol, podem e devem, desde logo, ser implementadas as modificações principais necessárias, como a introdução do crédito financeiro (crédito amplo), o cálculo "por fora", a tributação no destino, a limitação do mecanismo da substituição tributária e a padronização da legislação e da alíquota.

Daí, primeiramente, tendo em vista as distorções e falta de transparência da tributação decorrentes da incidência de tributos sobre o seu próprio montante (cálculo por dentro) ou sobre outros tributos, visa a emenda eliminar tal sobrecarga tributária que ofende os princípios do não-confisco e da capacidade contributiva, mediante a inclusão de um novo inciso VII ao art. 150, da Constituição, para estabelecer essa limitação ao poder de tributar à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se a impostos e contribuições.

A presente emenda também visa alterar as normas constitucionais referentes à substituição tributária.

Veja-se que a denominada substituição tributária, principalmente, em relação ao ICMS, foi ampliada a

partir de 2008 de maneira desproporcional, haja vista se tratar de um regime excepcional de arrecadação do tributo. A regra é a apuração não-cumulativa, com todos os benefícios dela decorrentes. A substituição desse regime pela substituição tributária acarreta uma série de distorções no sistema tributário e, até eventual efeito inflacionário, pelo uso maciço de pesquisas de preços que podem falsear o verdadeiro valor das mercadorias, violando o princípio da neutralidade da tributação.

Daí a proposta de nova redação ao § 7º, do art. 150, da Constituição, para estabelecer limites objetivos à instituição da substituição tributária, fundados no grau de concentração da produção e dispersão da distribuição das mercadorias. A emenda também visa assegurar a restituição do tributo pago a maior no regime da substituição tributária em tempo razoável, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal, prevendo-se igualmente o direito da Fazenda Pública à cobrança complementar.

Quanto aos tributos federais sobre o consumo, a emenda unifica o PIS, a COFINS e o IPI numa única contribuição social sobre operações com bens e serviços, que teria a mesma conformação geral do IBS proposto na PEC 45/2019, isto é, alíquota única, base ampla, crédito financeiro, cálculo “por fora”, desoneração das exportações, devolução ágil dos créditos acumulados.

Essa contribuição substitutiva seria introduzida, no primeiro ano, com alíquota de 1%, compensável com a COFINS, para fins de teste e aferição de seu potencial arrecadatório, vindo a substituir o IPI, o PIS e a COFINS, a partir do segundo ano de vigência da PEC.

No que se refere ao ICMS, a emenda introduz o crédito financeiro, a alíquota única, a tributação no destino, mediante a limitação da alíquota interestadual a, no máximo, 4%, o cálculo “por fora”.

O crédito financeiro assegura a não-cumulatividade plena, pois todas as aquisições relacionadas com a empresa dariam direito a crédito, inclusive aquelas relativas à fase pré-operacional, tal como ocorre com os melhores IVAs na experiência internacional. Daí por que se entende também que todos os investimentos deveriam dar direito a crédito, assim como seria assegurada a manutenção dos créditos nas saídas para exportação, de modo a que, com tais regras, não haja resíduos de tributação ao longo das cadeias produtivas.

É importante que se estabeleça o crédito financeiro na Constituição, pois, os tributos chamados de não-cumulativos, como o ICMS, PIS, COFINS e IPI, tiveram em suas regulamentações o estabelecimento de impedimentos ao aproveitamento integral dos créditos, com a adoção, em maior ou menor grau, do critério do crédito físico, prática que gerou o aumento dos litígios entre Fisco e Contribuintes. Com isso, esses tributos são apenas parcialmente recuperáveis, pois vários tipos de despesas não dão direito a crédito. Para evitar que essa mesma prática seja empregada, necessário explicitar na Constituição Federal o crédito financeiro.

Da mesma forma, é importante explicitar no texto constitucional uma definição de prazo máximo para a devolução dos créditos, impedindo que se acumulem, por exemplo, os créditos de empresas exportadoras, gerando aumento da necessidade de capital de giro, o que desestimula e encarece as vendas externas.

Com as novas tecnologias e, por conseguinte, a menor burocracia que deverá ser exigida na nova contribuição, o prazo de devolução dos créditos de no máximo 90 dias será suficiente para identificar eventuais indícios de fraude na origem dos créditos.

A emenda inclui também dispositivo para equalizar os prazos de recolhimento dos tributos e recebimento das vendas pelos contribuintes.

Uma das disfunções do sistema tributário é identificado no prazo de vencimento dos tributos. Em comparação aos prazos comerciais praticados pelas empresas no período atual, os prazos para recolhimento dos tributos são demasiadamente curtos, resquício de um específico período econômico do país em que a hiperinflação exercia forte influência na administração contábil e financeira das empresas e dos governos. Estudos publicados apontam que os tributos são recolhidos com 45 dias, em média, de antecedência ao prazo que as empresas recebem pelas suas vendas, que é o fato gerador dos principais tributos.

O pagamento antecipado dos tributos pelas empresas exige maior utilização de capital de giro, o que

gera despesa financeira com pagamento de juros e alocação improdutiva de recursos. E, para empresas com fraca capacidade financeira, o curto prazo para recolhimento do tributo pode gerar inadimplência e elevar o volume de dívida ativa com o governo.

Deste modo, a presente emenda tende a equalizar os prazos entre recolhimento do ICMS e da nova contribuição federal e o recebimento das vendas pelas empresas, corrigindo umas das distorções do sistema tributário atual.

Sempre visando o incremento da carga tributária e em desfavor da transparência, a sistemática do cálculo do tributo incluindo-o em sua própria base de cálculo, ou na base de cálculo de outros tributos (como o ICMS na base da COFINS) arrisca-se a se tornar regra, caso a reforma tributária apresentada seja aprovada sem coibir tal prática.

Ao incluir na Constituição que a incidência do ICMS e da nova contribuição federal deverá ser "por fora", objetiva-se resguardar o direito dos contribuintes à transparência (visando facilitar a compreensão e o entendimento do quanto efetivamente é pago relativamente à carga tributária), impedindo-se, assim, os entes tributantes de efetuarem o chamado cálculo "por dentro", fazendo incidir tributos sobre tributos.

Sugere-se que seja acrescentado um artigo à presente PEC 45/19 para assegurar uma mecanismos de controle e ajuste da carga tributária na transição do regime atual para o novo sistema tributário a fim de que ela se mantenha igual à atual, tal como propugna o autor da PEC.

Assim, o artigo proposto nesta emenda visa estabelecer uma equivalência de carga tributária entre a tributação atual e a que resultar dos novos tributos instituídos pela PEC. Ultrapassada uma certa margem de variação dessa relação, os Poderes Executivos, por meio de decreto deverão ajustar as alíquotas da nova contribuição federal para preservar aquela equivalência, sendo que esse mecanismo valerá somente pelos 4 primeiros anos após a instauração da reforma tributária e também será aplicado na calibração da alíquota única do ICMS.

A reforma, ao expandir a base de tributação de bens e serviços, pode elevar a carga tributária. Nesse sentido, para manter constante a carga tributária é importante estabelecer um dispositivo (gatilho) para calibrar as alíquotas na transição e no final do processo. Esse disposto poderá, quando necessário, até reduzir as alíquotas da nova contribuição federal e do ICMS, isso, no entanto, deve constar no texto constitucional para evitar restrições como as da LRF.

Com esse mecanismo, fica preservada, em benefício da segurança jurídica, o não aumento da carga tributária atual, que já é por demais elevada.

Por fim quanto sugere-se alteração do artigo 2º da PEC para dar nova redação ao ato das disposições constitucionais transitórias com a finalidade de inserir uma transição diversa da estampada no texto inicial da PEC 45/19.

A transição gradual (*phase out*) em 10 anos prevista na PEC, apesar de economicamente justificável, traz graves consequências no plano jurídico, especialmente quanto à segurança jurídica.

Primeiramente, o texto original do art. 118, da PEC prevê que após o nono ano da transição os tributos atuais "*serão extintos*". Do ponto de vista econômico, essa modificação é o que basta e interessa, porém, considerando a forma como opera o sistema jurídico, haveria necessidade de edição de leis específicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tal intento, pois a PEC não está extinguindo os atuais tributos diretamente.

Pelo mesmo raciocínio, a redução gradual desses tributos demandaria leis específicas anuais das três esferas tributantes para sua implementação prática, pois, do contrário, os governantes teriam dificuldades em deixar de cobrar os tributos tal como previsto nas atuais legislações federal e regionais, somente com base na norma constitucional. Ainda mais, se não editadas tais leis anuais, as cobranças, se efetivadas, seriam inconstitucionais, gerando contencioso em torno das regras de transição.

Ademais, a transição gradual proposta na PEC mitiga os efeitos dos benefícios fiscais convalidados, à medida em que os atuais tributos vão sendo reduzidos, além de criar custos de conformidade adicionais que podem não ser desprezíveis e não são estimáveis antecipadamente. Para boa parte do setor

produtivo, é melhor manterem-se os incentivos fiscais em seu valor integral por determinado período de tempo, previamente estabelecido, do que serem tais incentivos reduzidos gradualmente.

Igualmente, não se pode desconsiderar os riscos políticos e econômicos desse modelo, envolvendo a possibilidade de se modificar ou interromper a transição do sistema tributário atual para o novo.

Diante de todas essas circunstâncias e dificuldades da PEC, mostra-se mais prudente e razoável alterar o sistema tributário sem gradualidade na substituição dos tributos atuais pela nova contribuição federal, mas sim em etapas predeterminadas, tal como proposta nesta emenda, em que, após o período de teste de 1 ano, o IPI, o PIS e a COFINS seriam substituídos pela nova contribuição federal, e no 3º ano, seria introduzida a alíquota única do ICMS, calibrada conforme as novas regras criadas por esta emenda, mantendo-se a destinação dos recursos arrecadados para as mesmas finalidades dos tributos atuais.

Sala de Comissões, em de de 2019.

JOÃO CARLOS BACELAR

Deputado Federal PL/BA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 163/19

Proposição: EMC-163/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOÃO CARLOS BACELAR E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 10:02:00
Ementa: Altera os artigos 1º ao 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	206
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	42
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**258**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	Angela Amin	PP	SC
19	Aníbal Gomes	DEM	CE
20	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
21	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
22	Assis Carvalho	PT	PI
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
27	Beto Rosado	PP	RN
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31	Capitão Augusto	PL	SP
32	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
33	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34	Carlos Veras	PT	PE
35	Carlos Zarattini	PT	SP
36	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
37	Celina Leão	PP	DF

38 Célio Moura	PT	TO
39 Célio Silveira	PSDB	GO
40 Célio Studart	PV	CE
41 Celso Maldaner	MDB	SC
42 Celso Sabino	PSDB	PA
43 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
44 Christiane de Souza Yared	PL	PR
45 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
46 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
47 Coronel Tadeu	PSL	SP
48 Cristiano Vale	PL	PA
49 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
50 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
53 Danilo Cabral	PSB	PE
54 Darci de Matos	PSD	SC
55 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
56 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
57 Denis Bezerra	PSB	CE
58 Diego Garcia	PODE	PR
59 Domingos Neto	PSD	CE
60 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
61 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
62 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
63 Edilázio Júnior	PSD	MA
64 Edio Lopes	PL	RR
65 Eduardo Bismarck	PDT	CE
66 Eduardo Braide	PMN	MA
67 Eduardo Costa	PTB	PA
68 Eduardo da Fonte	PP	PE
69 Efraim Filho	DEM	PB
70 Eli Borges	SOLIDARI	TO
71 Elias Vaz	PSB	GO
72 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
73 Erika Kokay	PT	DF
74 Eros Biondini	PROS	MG
75 Euclydes Pettersen	PSC	MG
76 Evandro Roman	PSD	PR
77 Expedito Netto	PSD	RO
78 Fábio Henrique	PDT	SE

79	Fábio Mitidieri	PSD	SE
80	Fabio Reis	MDB	SE
81	Fábio Trad	PSD	MS
82	Felipe Rigoni	PSB	ES
83	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
84	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
85	Fernando Rodolfo	PL	PE
86	Flávia Arruda	PL	DF
87	Flávio Nogueira	PDT	PI
88	Francisco Jr.	PSD	GO
89	Fred Costa	PATRIOTA	MG
90	Gastão Vieira	PROS	MA
91	Gelson Azevedo	PL	RJ
92	Geninho Zuliani	DEM	SP
93	Giacobo	PL	PR
94	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
95	Gilberto Nascimento	PSC	SP
96	Gleisi Hoffmann	PT	PR
97	Gonzaga Patriota	PSB	PE
98	Guilherme Derrite	PP	SP
99	Gutemberg Reis	MDB	RJ
100	Heitor Schuch	PSB	RS
101	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
102	Hélio Leite	DEM	PA
103	Hugo Leal	PSD	RJ
104	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
105	Jefferson Campos	PSB	SP
106	Jerônimo Goergen	PP	RS
107	Jesus Sérgio	PDT	AC
108	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
109	João Campos	REPUBLIC	GO
110	João Carlos Bacelar	PL	BA
111	João Daniel	PT	SE
112	João Maia	PL	RN
113	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
114	José Medeiros	PODE	MT
115	José Priante	MDB	PA
116	José Ricardo	PT	AM
117	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
118	Juarez Costa	MDB	MT
119	Júlio Delgado	PSB	MG

120 Junio Amaral	PSL	MG
121 Junior Lourenço	PL	MA
122 Júnior Mano	PL	CE
123 Laercio Oliveira	PP	SE
124 Lauriete	PL	ES
125 Léo Moraes	PODE	RO
126 Leonardo Monteiro	PT	MG
127 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
128 Lincoln Portela	PL	MG
129 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
130 Luis Tibé	AVANTE	MG
131 Luisa Canziani	PTB	PR
132 Luiz Carlos Motta	PL	SP
133 Luiz Nishimori	PL	PR
134 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
135 Magda Mofatto	PL	GO
136 Mara Rocha	PSDB	AC
137 Márcio Labre	PSL	RJ
138 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
139 Marco Bertaiolli	PSD	SP
140 Marcon	PT	RS
141 Mariana Carvalho	PSDB	RO
142 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
143 Marlon Santos	PDT	RS
144 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
145 Marx Beltrão	PSD	AL
146 Mauro Lopes	MDB	MG
147 Miguel Lombardi	PL	SP
148 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
149 Moses Rodrigues	MDB	CE
150 Nelson Pellegrino	PT	BA
151 Neri Geller	PP	MT
152 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
153 Nilson Pinto	PSDB	PA
154 Odair Cunha	PT	MG
155 Otoni de Paula	PSC	RJ
156 Paes Landim	PTB	PI
157 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
158 Paulo Azi	DEM	BA
159 Paulo Freire Costa	PL	SP
160 Paulo Guedes	PT	MG

161 Paulo Pimenta	PT	RS
162 Paulo Ramos	PDT	RJ
163 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
164 Pedro Paulo	DEM	RJ
165 Pinheirinho	PP	MG
166 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
167 Professora Rosa Neide	PT	MT
168 Raimundo Costa	PL	BA
169 Raul Henry	MDB	PE
170 Reginaldo Lopes	PT	MG
171 Ricardo Izar	PP	SP
172 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
173 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
174 Roberto de Lucena	PODE	SP
175 Roberto Pessoa	PSDB	CE
176 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
177 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
178 Rosana Valle	PSB	SP
179 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
180 Rubens Otoni	PT	GO
181 Sanderson	PSL	RS
182 Sebastião Oliveira	PL	PE
183 Sergio Toledo	PL	AL
184 Sergio Vidigal	PDT	ES
185 Stefano Aguiar	PSD	MG
186 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
187 Tabata Amaral	PDT	SP
188 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
189 Toninho Wandscheer	PROS	PR
190 Uldurico Junior	PROS	BA
191 Vaidon Oliveira	PROS	CE
192 Valdevan Noventa	PSC	SE
193 Valmir Assunção	PT	BA
194 Vanderlei Macris	PSDB	SP
195 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
196 Vicentinho	PT	SP
197 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
198 Vinicius Gurgel	PL	AP
199 Vitor Lippi	PSDB	SP
200 Waldenor Pereira	PT	BA
201 Wellington Roberto	PL	PB

202	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
203	Zé Neto	PT	BA
204	Zé Silva	SOLIDARI	MG
205	Zé Vitor	PL	MG
206	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bira do Pindaré	PSB	MA
2	Charles Fernandes	PSD	BA
3	Fábio Ramalho	MDB	MG
4	Gelson Azevedo	PL	RJ
5	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
6	Marcelo Ramos	PL	AM
7	Rubens Otoni	PT	GO
8	Walter Alves	MDB	RN
9	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Abdon	PP	AP	1
2	André de Paula	PSD	PE	1
3	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA	1
4	Bosco Costa	PL	SE	1
5	Célio Moura	PT	TO	1
6	Célio Silveira	PSDB	GO	1
7	Cristiano Vale	PL	PA	1
8	Darci de Matos	PSD	SC	1
9	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
10	Edio Lopes	PL	RR	1
11	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
12	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1
14	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
15	João Carlos Bacelar	PL	BA	1

16 Laercio Oliveira	PP	SE	1
17 Lincoln Portela	PL	MG	1
18 Marcelo Ramos	PL	AM	2
19 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
20 Marx Beltrão	PSD	AL	1
21 Miguel Lombardi	PL	SP	1
22 Paes Landim	PTB	PI	1
23 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
24 Paulo Guedes	PT	MG	1
25 Professora Rosa Neide	PT	MT	1
26 Raimundo Costa	PL	BA	1
27 Ricardo Izar	PP	SP	1
28 Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
29 Rodrigo de Castro	PSDB	MG	2
30 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
31 Rubens Otoni	PT	GO	1
32 Sanderson	PSL	RS	1
33 Sergio Vidigal	PDT	ES	1
34 Tabata Amaral	PDT	SP	1
35 Valdevan Noventa	PSC	SE	1
36 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
37 Zé Silva	SOLIDARI	MG	2
38 Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA MODIFICATIVA Nº 164

Inclui-se a alínea “g”, na redação do artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

.....

“**Art. 61.** .....

.....

§1º.....

.....

II- .....

.....

g) criação, ampliação ou modificação de anistias, remissões ou moratórias, em matéria tributária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe que as leis que criem, ampliem ou modifiquem anistias, remissões ou moratórias tributárias, sejam de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

A concessão de reiterados benefícios tributários – e sem critérios rígidos – acarreta significativa perda arrecadatória aos cofres públicos. Os parcelamentos especiais – programas de regularização tributária, que envolvem anistia, remissão e moratória dos créditos tributários – têm se mostrado prejudiciais à arrecadação tributária: a Receita Federal estima que de 2008 a 2017, os parcelamentos especiais acarretaram uma renúncia de receita de R$ 176 bilhões.[1]

Resta, portanto, evidenciado que medidas devem ser adotadas para que estes privilégios não sejam instituídos sem um rigor técnico.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, que tem como intuito tutelar de forma mais zelosa o erário e, consequentemente, o interesse público.

Sala da Comissão, em de de 2019.

[1] SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**. Estudo sobre impactos dos parcelamentos especiais**. 29 dez. 2017. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>. Acesso em 01 ago. 2019.

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 164/19

Proposição: EMC-164/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CORONEL TADEU E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 10:32:00
Ementa: Inclui-se a alínea "g", na redação do artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal, por meio do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	186
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	48
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**235**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alceu Moreira	MDB	RS
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Aluisio Mendes	PSC	MA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Rosado	PP	RN

24 Bibo Nunes	PSL	RS
25 Bira do Pindaré	PSB	MA
26 Bosco Costa	PL	SE
27 Cacá Leão	PP	BA
28 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
31 Carlos Jordy	PSL	RJ
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Celina Leão	PP	DF
34 Célio Moura	PT	TO
35 Célio Silveira	PSDB	GO
36 Celso Maldaner	MDB	SC
37 Charlles Evangelista	PSL	MG
38 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
39 Christiane de Souza Yared	PL	PR
40 Christino Aureo	PP	RJ
41 Coronel Armando	PSL	SC
42 Coronel Tadeu	PSL	SP
43 Cristiano Vale	PL	PA
44 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniel Freitas	PSL	SC
49 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
50 Danilo Cabral	PSB	PE
51 Darci de Matos	PSD	SC
52 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Neto	PSD	CE
55 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
56 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
57 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
58 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
59 Edilázio Júnior	PSD	MA
60 Edio Lopes	PL	RR
61 Eduardo Bismarck	PDT	CE
62 Eduardo Costa	PTB	PA
63 Eduardo da Fonte	PP	PE
64 Eli Borges	SOLIDARI	TO

65	Elias Vaz	PSB	GO
66	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
67	Enéias Reis	PSL	MG
68	Eros Biondini	PROS	MG
69	Evair Vieira de Melo	PP	ES
70	Evandro Roman	PSD	PR
71	Expedito Netto	PSD	RO
72	Fábio Henrique	PDT	SE
73	Fabio Reis	MDB	SE
74	Fábio Trad	PSD	MS
75	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
76	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
77	Fred Costa	PATRIOTA	MG
78	Gastão Vieira	PROS	MA
79	Gelson Azevedo	PL	RJ
80	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
81	Geninho Zuliani	DEM	SP
82	Gilberto Nascimento	PSC	SP
83	Gleisi Hoffmann	PT	PR
84	Gonzaga Patriota	PSB	PE
85	Guilherme Derrite	PP	SP
86	Gurgel	PSL	RJ
87	Heitor Freire	PSL	CE
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hélio Leite	DEM	PA
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	Jerônimo Goergen	PP	RS
93	Jesus Sérgio	PDT	AC
94	João Campos	REPUBLIC	GO
95	João Carlos Bacelar	PL	BA
96	João Daniel	PT	SE
97	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Priante	MDB	PA
100	José Ricardo	PT	AM
101	Juarez Costa	MDB	MT
102	Júlio Cesar	PSD	PI
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Junio Amaral	PSL	MG
105	Laercio Oliveira	PP	SE

106 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
107 Lincoln Portela	PL	MG
108 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
109 Lucio Mosquini	MDB	RO
110 Luis Tibé	AVANTE	MG
111 Luisa Canziani	PTB	PR
112 Luiz Nishimori	PL	PR
113 Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
114 Mara Rocha	PSDB	AC
115 Marcelo Nilo	PSB	BA
116 Marcelo Ramos	PL	AM
117 Márcio Labre	PSL	RJ
118 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
119 Marco Bertaiolli	PSD	SP
120 Marcon	PT	RS
121 Mariana Carvalho	PSDB	RO
122 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123 Marlon Santos	PDT	RS
124 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125 Marx Beltrão	PSD	AL
126 Mauro Lopes	MDB	MG
127 Miguel Haddad	PSDB	SP
128 Moses Rodrigues	MDB	CE
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Neri Geller	PP	MT
131 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
132 Nicoletti	PSL	RR
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Otoni de Paula	PSC	RJ
137 Paes Landim	PTB	PI
138 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
139 Paulo Ramos	PDT	RJ
140 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
141 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Paulo	DEM	RJ
143 Pinheirinho	PP	MG
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146 Professor Joziel	PSL	RJ

147 Professora Rosa Neide	PT	MT
148 Raul Henry	MDB	PE
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Ricardo Barros	PP	PR
151 Ricardo Izar	PP	SP
152 Ricardo Pericar	PSL	RJ
153 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
155 Roberto de Lucena	PODE	SP
156 Roberto Pessoa	PSDB	CE
157 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
158 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
159 Rosana Valle	PSB	SP
160 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sanderson	PSL	RS
163 Sergio Vidigal	PDT	ES
164 Silvia Cristina	PDT	RO
165 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
166 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
167 Stefano Aguiar	PSD	MG
168 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
169 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
170 Tito	AVANTE	BA
171 Toninho Wandscheer	PROS	PR
172 Uldurico Junior	PROS	BA
173 Vaidon Oliveira	PROS	CE
174 Valdevan Noventa	PSC	SE
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
179 Walter Alves	MDB	RN
180 Wellington Roberto	PL	PB
181 Wilson Santiago	PTB	PB
182 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
183 Wolney Queiroz	PDT	PE
184 Zé Silva	SOLIDARI	MG
185 Zé Vitor	PL	MG
186 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Alex Santana	PDT	BA	1
4	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
5	André Abdon	PP	AP	1
6	Beto Rosado	PP	RN	2
7	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
9	Célio Silveira	PSDB	GO	1
10	Charlles Evangelista	PSL	MG	1
11	Coronel Tadeu	PSL	SP	1
12	Darci de Matos	PSD	SC	1
13	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
14	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
15	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
16	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
17	Eros Biondini	PROS	MG	1
18	Evandro Roman	PSD	PR	1
19	Fábio Henrique	PDT	SE	1
20	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
21	Gastão Vieira	PROS	MA	1
22	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
23	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
24	Heitor Freire	PSL	CE	1
25	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
26	João Daniel	PT	SE	2
27	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	2
28	José Priante	MDB	PA	1
29	Júlio Delgado	PSB	MG	1
30	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1

31 Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
32 Marlon Santos	PDT	RS	2
33 Marx Beltrão	PSD	AL	1
34 Paes Landim	PTB	PI	2
35 Pinheirinho	PP	MG	2
36 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
37 Sanderson	PSL	RS	1
38 Sergio Vidigal	PDT	ES	1
39 Valdevan Noventa	PSC	SE	1
40 Wellington Roberto	PL	PB	1
41 Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA ADITIVA N.º 165
(Do Sr. Deputado Efraim Filho e outros)

Art. 1º Acrescente-se a alínea “e”, inciso III, art. 146, ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

.....

Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo, startups ou empresas de inovação, inclusive diferimento do pagamento e regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A dificuldade de se empreender no Brasil, sobretudo devido à burocracia e aos entraves tributários, tem contribuído para o País enfrentar anos de estagnação econômica. Muitos economistas já classificam de nova década perdida os anos

compreendidos entre 2011 e 2020. O cálculo dos especialistas é que o PIB per capita (PIB dividido pelo número de cidadãos) do Brasil terá recuado 0,5% ao final do período.

Nesse diapasão, urgem providências que criem um ambiente favorável ao retorno do crescimento econômico. Medidas que possam resultar em geração de emprego e que possam fazer circular a renda entre as famílias, gerando, de fato, riquezas para todos os atores envolvidos.

É sabido que empreender significa trilhar seus próprios caminhos em direção a um rumo, por vezes, totalmente desconhecido. E é exatamente no início dessa caminhada, onde a dificuldade se faz presente por diversas formas, seja pela dificuldade de captação de recursos, seja pela burocracia de abertura e fechamento de uma empresa, seja pela necessidade de locação de espaços físicos, ainda que compartilhados, que o País poderá dar sua parcela de contribuição para o fomento do espírito empreendedor na nossa nação.

Para tanto, a emenda aqui apresentada sugere que seja conferido um tratamento diferenciado e favorecido às startups ou empresas de inovação, inclusive no tocante ao diferimento no pagamento inicial de tributos. Ora, aqui estamos nos referindo a uma empresa jovem e em um cenário de incertezas e soluções inovadoras a serem desenvolvidas e que, na maioria das vezes, conta apenas com a dedicação, comprometimento e dedicação dos seus idealizadores. E um parêntese aqui se faz necessário, esse tipo de empresa não se limita apenas a negócios digitais, em que pese ser a grande maioria devido às facilidades de publicidade e custos, também abarcam negócios físicos. Contudo, necessariamente, uma startup necessita de inovação para não ser considerada uma empresa de modelo tradicional.

Outro ponto importante a ser esclarecido é a definição do que seria um startup ou empresa de inovação. É qualquer empresa atual que possuísse uma mera plataforma digital? Claro que não. Existem peculiaridades que evitam confundi-las com negócios tradicionais. Podemos elencar, principalmente, que é prciso um modelo de negócio inovador (solucionar problemas de terceiros, de forma lucrativa, e ainda de forma inovadora), repetível (produto em escala potencialmente ilimitada), escalável (potencial de crescimento indefinido, sem que isso interfira no modelo de negócios) e cenário de incertezas (literalmente é fugir do tradicional, sem nenhuma previsibilidade da sustentabilidade do negócio).

Nesse caminho inicial de incertas, faz-se necessário um capital inicial de altíssimo risco de forma a garantir a manutenção das atividades para a consolidação do negócio e para que, de fato, possa ser rentável e, consequentemente, sustentável. No meio desse turbilhão de dificuldades, o empreendedor ainda deve arcar com as obrigações tributárias, principais e acessórias, sem nenhum tratamento diferenciado ou diferimento no pagamento de tributos.

Por fim, nada mais nobre para o País que fomentar o espírito empreendedor do nosso povo por meio de um tratamento diferenciado e favorecido para essas iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo, conhecidas como startups ou empresas de inovação. O mundo está em constante mudança e essas empresas fazem parte da Nova Economia. O Brasil precisa crescer, se adequando ao processo evolutivo mundial, sob risco de, parado no tempo, impor a seu povo eternas condições de subemprego e miserabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2019

Deputado Efraim Filho
DEM/PB

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 165/19

Proposição: EMC-165/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EFRAIM FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 11:18:00
Ementa: Dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido às startups ou empresas de inovação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	200
Não Conferem	19
Fora do Exercício	-

Repetidas	91
Ilegíveis	4
Retiradas	-
TOTAL	**314**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alan Rick	DEM	AC
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Leite	DEM	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Ferreira	PSC	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	André Janones	AVANTE	MG
20	Angela Amin	PP	SC
21	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
22	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
23	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
24	Átila Lins	PP	AM
25	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
26	Bacelar	PODE	BA
27	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
28	Beto Pereira	PSDB	MS
29	Beto Rosado	PP	RN

30 Bira do Pindaré	PSB	MA
31 Bosco Costa	PL	SE
32 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
33 Capitão Wagner	PROS	CE
34 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
35 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
37 Caroline de Toni	PSL	SC
38 Cássio Andrade	PSB	PA
39 Célio Moura	PT	TO
40 Célio Silveira	PSDB	GO
41 Celso Maldaner	MDB	SC
42 Celso Sabino	PSDB	PA
43 Charlles Evangelista	PSL	MG
44 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
45 Christiane de Souza Yared	PL	PR
46 Christino Aureo	PP	RJ
47 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
48 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
49 Coronel Tadeu	PSL	SP
50 Cristiano Vale	PL	PA
51 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
52 Damião Feliciano	PDT	PB
53 Daniel Almeida	PCdoB	BA
54 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
55 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
56 Danilo Cabral	PSB	PE
57 Darci de Matos	PSD	SC
58 Darcísio Perondi	MDB	RS
59 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
60 Denis Bezerra	PSB	CE
61 Diego Garcia	PODE	PR
62 Domingos Neto	PSD	CE
63 Domingos Sávio	PSDB	MG
64 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
65 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
66 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
67 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
68 Edio Lopes	PL	RR
69 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
70 Edna Henrique	PSDB	PB

71	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
72	Eduardo Bismarck	PDT	CE
73	Eduardo Braide	PMN	MA
74	Eduardo Costa	PTB	PA
75	Eduardo da Fonte	PP	PE
76	Efraim Filho	DEM	PB
77	Eli Borges	SOLIDARI	TO
78	Eli Corrêa Filho	DEM	SP
79	Elias Vaz	PSB	GO
80	Elmar Nascimento	DEM	BA
81	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
82	Enio Verri	PT	PR
83	Eros Biondini	PROS	MG
84	Euclydes Pettersen	PSC	MG
85	Evandro Roman	PSD	PR
86	Expedito Netto	PSD	RO
87	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
88	Fábio Henrique	PDT	SE
89	Fabio Reis	MDB	SE
90	Fábio Trad	PSD	MS
91	Felício Laterça	PSL	RJ
92	Felipe Rigoni	PSB	ES
93	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
94	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
95	Fernando Rodolfo	PL	PE
96	Francisco Jr.	PSD	GO
97	Gastão Vieira	PROS	MA
98	Gelson Azevedo	PL	RJ
99	Geninho Zuliani	DEM	SP
100	Giacobo	PL	PR
101	Gil Cutrim	PDT	MA
102	Glaustin Fokus	PSC	GO
103	Gleisi Hoffmann	PT	PR
104	Gonzaga Patriota	PSB	PE
105	Greyce Elias	AVANTE	MG
106	Guilherme Derrite	PP	SP
107	Gutemberg Reis	MDB	RJ
108	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
109	Hélio Leite	DEM	PA
110	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
111	Hugo Motta	REPUBLIC	PB

112 Iracema Portella	PP	PI
113 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
114 Jefferson Campos	PSB	SP
115 Jesus Sérgio	PDT	AC
116 João Campos	REPUBLIC	GO
117 João Carlos Bacelar	PL	BA
118 João Roma	REPUBLIC	BA
119 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
120 José Medeiros	PODE	MT
121 José Nunes	PSD	BA
122 José Priante	MDB	PA
123 José Ricardo	PT	AM
124 Júlio Cesar	PSD	PI
125 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
126 Júlio Delgado	PSB	MG
127 Kim Kataguiri	DEM	SP
128 Laercio Oliveira	PP	SE
129 Léo Moraes	PODE	RO
130 Leônidas Cristino	PDT	CE
131 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
132 Lincoln Portela	PL	MG
133 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
134 Lucio Mosquini	MDB	RO
135 Luis Miranda	DEM	DF
136 Luisa Canziani	PTB	PR
137 Luiz Carlos Motta	PL	SP
138 Luiz Nishimori	PL	PR
139 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
140 Mara Rocha	PSDB	AC
141 Marcelo Nilo	PSB	BA
142 Márcio Labre	PSL	RJ
143 Marco Bertaiolli	PSD	SP
144 Marcon	PT	RS
145 Mariana Carvalho	PSDB	RO
146 Mário Heringer	PDT	MG
147 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
148 Marx Beltrão	PSD	AL
149 Mauro Lopes	MDB	MG
150 Miguel Lombardi	PL	SP
151 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
152 Moses Rodrigues	MDB	CE

153 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
154 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
155 Norma Ayub	DEM	ES
156 Odair Cunha	PT	MG
157 Otoni de Paula	PSC	RJ
158 Padre João	PT	MG
159 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
160 Paulo Azi	DEM	BA
161 Paulo Freire Costa	PL	SP
162 Paulo Guedes	PT	MG
163 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
164 Pedro Paulo	DEM	RJ
165 Pompeo de Mattos	PDT	RS
166 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
167 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
168 Professora Rosa Neide	PT	MT
169 Reginaldo Lopes	PT	MG
170 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
171 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
172 Roberto de Lucena	PODE	SP
173 Roberto Pessoa	PSDB	CE
174 Rodrigo Coelho	PSB	SC
175 Ronaldo Carletto	PP	BA
176 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
177 Rubens Otoni	PT	GO
178 Ruy Carneiro	PSDB	PB
179 Sargento Fahur	PSD	PR
180 Schiavinato	PP	PR
181 Sergio Vidigal	PDT	ES
182 Silvia Cristina	PDT	RO
183 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
184 Stefano Aguiar	PSD	MG
185 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
186 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
187 Tito	AVANTE	BA
188 Toninho Wandscheer	PROS	PR
189 Uldurico Junior	PROS	BA
190 Valdevan Noventa	PSC	SE
191 Valmir Assunção	PT	BA
192 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
193 Vitor Lippi	PSDB	SP

194	Walter Alves	MDB	RN
195	Weliton Prado	PROS	MG
196	Wellington Roberto	PL	PB
197	Wilson Santiago	PTB	PB
198	Wolney Queiroz	PDT	PE
199	Zé Silva	SOLIDARI	MG
200	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bacelar	PODE	BA
2	Bira do Pindaré	PSB	MA
3	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
4	Celina Leão	PP	DF
5	Charles Fernandes	PSD	BA
6	Cristiano Vale	PL	PA
7	Eduardo Costa	PTB	PA
8	Enrico Misasi	PV	SP
9	Fábio Trad	PSD	MS
10	Gutemberg Reis	MDB	RJ
11	Jerônimo Goergen	PP	RS
12	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
13	Marcelo Ramos	PL	AM
14	Márcio Labre	PSL	RJ
15	Pedro Lupion	DEM	PR
16	Pedro Paulo	DEM	RJ
17	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
18	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
19	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alceu Moreira	MDB	RS	2
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1

4	André Abdon	PP	AP	1
5	André de Paula	PSD	PE	1
6	André Ferreira	PSC	PE	1
7	André Figueiredo	PDT	CE	1
8	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA	1
9	Átila Lins	PP	AM	1
10	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
11	Beto Rosado	PP	RN	1
12	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
13	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
14	Celso Maldaner	MDB	SC	2
15	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
16	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
17	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
18	Darci de Matos	PSD	SC	2
19	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
20	Denis Bezerra	PSB	CE	1
21	Diego Garcia	PODE	PR	1
22	Domingos Neto	PSD	CE	1
23	Domingos Sávio	PSDB	MG	1
24	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
25	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
26	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
27	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
28	Elias Vaz	PSB	GO	2
29	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
30	Enrico Misasi	PV	SP	1
31	Eros Biondini	PROS	MG	1
32	Evandro Roman	PSD	PR	2
33	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	1
34	Fábio Henrique	PDT	SE	2
35	Fábio Trad	PSD	MS	2
36	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
37	Hugo Motta	REPUBLIC	PB	1
38	João Campos	REPUBLIC	GO	2
39	João Roma	REPUBLIC	BA	2
40	José Ricardo	PT	AM	2
41	Júlio Delgado	PSB	MG	1
42	Kim Kataguiri	DEM	SP	2
43	Laercio Oliveira	PP	SE	2

44	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	2
45	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1
46	Luis Miranda	DEM	DF	1
47	Luisa Canziani	PTB	PR	1
48	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
49	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
50	Marcelo Ramos	PL	AM	1
51	Márcio Labre	PSL	RJ	1
52	Mauro Lopes	MDB	MG	2
53	Miguel Lombardi	PL	SP	1
54	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
55	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
56	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
57	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
58	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
59	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	2
60	Rubens Otoni	PT	GO	2
61	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
62	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	2
63	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
64	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO	2
65	Valdevan Noventa	PSC	SE	1
66	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
67	Weliton Prado	PROS	MG	1
68	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA ADITIVA No 166, DE 2019.

(Do Sr. Vitor Lippi)

Acrescenta dispositivos ao artigo 152-A da Constituição para dispor sobre entrada em vigor de ato da União, dos Estados e dos Municípios que aumente a alíquota singular do IBS; assegurar ao saldo acumulado na contabilidade do contribuinte por mais de 30 dias a natureza de crédito financeiro, sujeito a juros e atualização monetária na forma a

ser estabelecida em lei complementar; e dispor sobre incidência e prazo de recolhimento do IBS; acrescenta dispositivo ao artigo 117 do ADCT para dispor que, durante o período de transição, não sejam instituídas novas obrigações ou aumentadas exigências existentes.

EMENDA ADITIVA

Art. 1o. Aditem-se novos parágrafos, onde couber, no art. 152-A da PEC no 45/2019:

Art. 152-A. .....
§ . A alteração da alíquota singular do imposto, pela União, pelo Estado ou Distrito Federal, ou pelo Município, entrará em vigor no primeiro dia útil do ano-calendário subsequente ao da publicação da lei que a aprovar, sendo que esta deverá ser, obrigatoriamente, feita até o último dia do mês de abril.

§ . O crédito acumulado do imposto sobre bens e serviços que permanecer na contabilidade do contribuinte sem compensação ou utilização por período superior a 30 (trinta) dias passará a caracterizar-se como crédito financeiro sujeito a juros e atualização monetária e passível de negociação no mercado de capitais na forma estabelecida em lei complementar.

Art. 2o. Adite-se ao § 1o do art. 152-A, um novo inciso, o VII, com a seguinte redação:

Art. 152-A - .....

§ 1o.
.....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII – não incidirá sobre a entrada de bens destinados ao ativo imobilizado assegurado o crédito integral e imediato do imposto bem como a sua compensação;

Art. 3o Aditem-se ao art. 152-A, dois novos parágrafos, o § 7o e o § 8o, com as seguintes redações:

Art. 152-A - .....

§ 1o.
.....

§ 2o.
.....

§ 3o.
.....

§4o. .....

§ 5o.
.....

§ 6o.
.....

§ 7o. O prazo de recolhimento do imposto sobre bens e serviços será contado sempre da data em que ocorrer o recebimento do valor do bem pelo fornecedor do mesmo;

§ 8o. No caso de ter sido estabelecido pagamento parcelado, a contagem do prazo de recolhimento do imposto se iniciará no dia útil imediatamente subsequente à data em que houver completado o recebimento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do bem.

Art. 4o Adite-se ao art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias um novo parágrafo, que será o § 3o, com a seguinte redação:

Art. 117. .....

§ 1o.
.....

§ 2o.
.....

§ 3o. No período a que se refere o "caput", os entes federados não instituirão qualquer nova lei ou norma administrativa que implique em aumento de obrigações ou exigências maiores nas existentes, relativas aos tributos substituídos pelo imposto sobre bens e serviços.

JUSTIFICATIVA

Vigência de ato aumente a alíquota do IBS

O fato de o imposto sobre bens e serviços (IBS) ter a sua alíquota formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, tem sido uma das críticas à PEC no 45/2019, pela insegurança que causa ao contribuinte.

A insegurança não é causada apenas pela possibilidade de a alíquota total do IBS ser majorada a qualquer tempo por livre arbítrio dos governos da União, dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios, resultando em aumento da carga tributária. Concorre também a possibilidade de o imposto trilhar tão caótico caminho quando o atual sistema tributário com dezenas de diferentes alíquotas do IPI, do ICMS, da PIS, DA Cofins e do ISS, confusão com que o contribuinte não quer voltar a enfrentar.

É possível que, durante a tramitação da proposta, outras soluções sejam trazidas para a Comissão, mas a emenda ora proposta pode ser um fator que propicia certo grau de segurança ao contribuinte, condicionando o princípio da anualidade a qualquer majoração das alíquotas singulares que repercute, automaticamente, na alíquota total.

Espera, assim, que esta emenda seja acolhida como medida de bom senso e de prudência para que a reforma tributária seja implementada de forma segura e com mínimo de sacrifícios.

Assegurar ao saldo acumulado por mais de 30 dias a natureza de crédito financeiro

Empresas, sobretudo do setor industrial que possuem ciclos mais longos de produção e, por isso, dependentes de volumes maiores de capital de giro, têm sido muito penalizadas pela retenção pelos erários da União e dos Estados, de recursos financeiros em forma de créditos acumulados de impostos e contribuições.

Nesse contexto, os governos dos Estados têm sido os vilões mais impiedosos pelo fato de o ICMS ser, de longe, o tributo que mais gera créditos – dizem que o estoque desses recursos imobilizados chega à casa dos R$15 bilhões. O custo financeiro desse formidável calote oficial, a juros de mercado, é da ordem de R$4,0 bilhões ao ano que o setor público simples e impunemente retira do setor produtivo.

Segundo os autores da PEC no 45/2019 argumentam que o IBS, por ser um imposto sobre o valor agregado de base ampla, alcançando a totalidade dos setores produtores de bens e serviços, evitará a ocorrência de acúmulo de saldos e se isso acontecer, o contribuinte será devidamente compensado com juros e encargos de mercado (como crédito financeiro).

Não obstante tal assertiva, o texto da PEC não é explícito, razão porque a presente emenda deve ser acolhida sem questionamento, até para dar tranquilidade aos contribuintes que, de um modo geral, já sofreram as dolorosas consequências de terem que recorrer a caros financiamentos bancários a despeito de terem na sua contabilidade, ativos fiscais que, se realizados, poderiam suprir aquelas necessidades.

Espera-se, assim, que esta emenda seja acolhida como medida de bom senso e de prudência para que a reforma tributária seja implementada de forma segura e com mínimo de sacrifícios aos contribuintes.

Incidência e prazo de recolhimento do IBS

- Desoneração tributária de bens destinados ao ativo imobilizado.

Não é que o legislador do vigente sistema tributário brasileiro não tenha se preocupado em desonerar os bens que os empreendedores adquirem para o ativo imobilizado das suas fábricas, mas esse viés inconveniente acabou surgindo em função da complexa burocracia que se criou em torno de vários tributos, uns incidindo sobre outros.

Os tributos indiretos como o IPI, ICMS, PIS e Cofins apesar de tidos como impostos sobre o valor agregado, mas não têm todas as características de um IVA, no conceito universal. Não são IVA perfeito, porque, entre outros defeitos, são de abrangência limitada e nem todas as incidências são compensadas ao longo da cadeia produtiva dos bens tributados.

Apenas para ilustrar, a Lei Complementar Federal (LC nº 87, de 1996) que regulamentou o ICMS, não permite até hoje o crédito do imposto pago na aquisição de materiais usados ou consumidos durante o processo produtivo tais como energia elétrica gasta nos escritórios, refeições dos empregados, material de escritório, além de outros. Isso, sem falar na escandalosa dívida estimada em mais de R$20 bilhões que os erários da União e dos Estados têm junto aos seus contribuintes em forma de créditos acumulados oriundos, principalmente, da compra de bens para o ativo ou das operações de

exportação. São dívidas que não vencem juros nem correção monetária, representando um colossal ônus financeiro suportado pelas empresas numa economia em que o capital é escasso e de custo extremamente alto (um dos mais altos do mundo).

De acordo com o estudo “Impacto do Custo Brasil na Competitividade da Indústria de Máquinas e Equipamentos” (julho de 2018) divulgado pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ):

TRIBUTOS NÃO RECUPERÁVEIS NA CADEIA PRODUTIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Tipo de gastos	*2010*	*2012*	*2015*	*2016*	*2017*
Gastos de pessoal	*3,99%*	*2,62%*	*2,31%*	*2,21%*	*2,21%*
Insumos em geral	*2,98%*	*4,23%*	*3,54%*	*4,01%*	*3,99%*
Total	*6,97%*	*6,85%*	*5,85%*	*6,22%*	*6,20%*

Obs. Percentuais sobre a Receita Líquida de Vendas

São razões que dão respaldo à presente emenda que apenas pretende tornar explícito no texto constitucional, o princípio que o proponente da PEC no 45/2019 afirma, de forma clara e objetiva, o de que o imposto sobre bens e serviços não onerará os bens destinados ao ativo imobilizado dos contribuintes.

- Contagem do prazo de recolhimento do IPS.

Se abrirmos os registros de um passado não muito remoto, da metade do século passado quando o Brasil iniciava, digamos, a sua segunda revolução industrial com a inauguração da primeira grande usina siderúrgica (a Companhia Siderúrgica Nacional), o sistema tributário, além de simples, considerava o contribuinte como o principal protagonista do processo de arrecadação de impostos. Isto é, levava em conta a melhor forma dele, o contribuinte, recolher tributo, por exemplo, estabelecendo prazo suficientemente elástico para que essa obrigação ocorresse depois do recebimento da correspondente fatura – no então imposto de consumo (atual IPI), bem como no IVC (imposto sobre vendas e consignações, atual ICMS), o prazo era de 60 dias fora o mês.

Ao mesmo tempo em que a legislação tributária se complicava, os prazos de recolhimento foram sendo encurtados, ora para atender necessidades da administração pública, ora para que a arrecadação não sofresse a erosão da inflação galopante. Hoje, todos os impostos e contribuições, sem exceção, têm prazos curtíssimos, de um decêndio a 25 dias fora o mês (do mês subsequente ao do fato gerador), porque os erários públicos passaram a não considerar as conveniências do principal personagem no processo de coleta de impostos, o contribuinte.

Com isso, a empresa industrial, por exemplo, que é obrigado, por força da praxe do mercado, a vender seu produto para receber a fatura em 60 ou 90 dias, estará recolhendo os tributos (IPI, ICMS, PIS, Cofins etc) muito antes disso, financiando o fisco com capital

de giro cujo custo, no mercado financeiro brasileiro, é o mais alto do mundo.

Assim, é de primordial importância que esta regra, embora simples de ser entendida e compreendida, fique expressa no contexto da Constituição Federal, para exorcizar qualquer iniciativa que os futuros administradores dos erários públicos, num momento de fraqueza, vejam-se na contingência de voltar a submeter os contribuintes à penosa situação de hoje.

Segundo a Consultoria Roland Berger ("Reflexões sobre alternativas para aumento da competitividade da economia brasileira no contexto da maior abertura comercial do setor de BK" – 2019), a taxa média anual de juros vigente no Brasil, em operações de crédito tem o seguinte perfil:

Porte de empresa	2012	2013	2014	2015
Pequenas e médias empresas	20,3%	21,6%	25,2%	30,6%
Grandes empresas	12,3%	13,9%	14,9%	15,8%

Juros em operações de crédito vigentes em alguns outros países, em 2015:

- China: - 0,3%
- EUA: 1,4%
- México: 3,08%
- Chile: 5,49%
- Colômbia: 5,91%

Desses dados pode se avaliar o peso do ônus imposto às empresas, sobretudo do setor industrial que agrega mais valor e tem processo produtivo mais longo, pela atual situação em que o contribuinte é obrigado a financiar o Erário Público. Isto é, recolher impostos muito tempo antes de receber o produto das vendas.

São sugestões que fazemos com o objetivo de aperfeiçoar a Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, do nobre Deputado Baleia Rossi que, de fato, tem o mérito de simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, uma das condições essenciais para que o País encontre, finalmente, o caminho do desenvolvimento sustentado.

Não sejam instituídas novas obrigações ou aumentadas exigências existentes

Embora o objetivo da PEC no 45/2019 seja a de racionalizar e simplificar o caótico sistema tributário de hoje, é impossível evitar-se um período de transição em que estarão valendo, simultaneamente, os tributos atuais e os novos, impondo aos contribuintes esforço e ônus adicionais.

Nessa contingência, seria justo e razoável que a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios adotassem postura solidária em relação aos contribuintes de modo a

facilitar o cumprimento das obrigações durante a convergência dos tributos sobre a produção e consumo atuais para os impostos sobre bens e serviços e os impostos seletivos.

Acreditamos que se trata de mero cuidado baseado no bom senso, mas nada melhor do que uma recomendação expressa para que eventuais excessos de zelo ou de voluntarismo de alguns possam tumultuar ainda mais o período já deve ser muito complicado para os contribuintes.

Espera-se, assim, que esta emenda seja acolhida como medida de bom senso e de prudência para que a reforma tributária seja implementada de forma segura e com mínimo de sacrifícios.

Brasília, 25 de Setembro de 2019.

Deputado Vitor Lippi

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 166/19

Proposição: EMC-166/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: VITOR LIPPI E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 11:44:00
Ementa: Acrescenta dispositivos ao artigo 152-A da Constituição para dispor sobre entrada em vigor de ato da União, dos Estados e dos Municípios que aumente a alíquota singular do IBS; assegurar ao saldo acumulado na contabilidade do contribuinte por mais de 30 dias a natureza de crédito financeiro, sujeito a juros e atualização monetária na forma a ser estabelecida em lei complementar; e dispor sobre incidência e prazo de recolhimento do IBS; acrescenta dispositivo ao artigo 117 do ADCT para dispor que, durante o período de transição, não sejam instituídas novas obrigações ou aumentadas exigências existentes.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	190
Não Conferem	18
Fora do Exercício	-
Repetidas	45
Ilegíveis	-

Retiradas	-
TOTAL	**253**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
10	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Abdon	PP	AP
16	André de Paula	PSD	PE
17	André Janones	AVANTE	MG
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
25	Beto Pereira	PSDB	MS
26	Beto Rosado	PP	RN
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bruna Furlan	PSDB	SP
30	Cacá Leão	PP	BA
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS

33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Celina Leão	PP	DF
35 Célio Moura	PT	TO
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Celso Maldaner	MDB	SC
38 Celso Sabino	PSDB	PA
39 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
41 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42 Cristiano Vale	PL	PA
43 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
44 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
45 Damião Feliciano	PDT	PB
46 Daniel Almeida	PCdoB	BA
47 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
48 Darcísio Perondi	MDB	RS
49 David Soares	DEM	SP
50 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51 Denis Bezerra	PSB	CE
52 Diego Garcia	PODE	PR
53 Domingos Neto	PSD	CE
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
56 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
57 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
58 Edilázio Júnior	PSD	MA
59 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
60 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
61 Eduardo Bismarck	PDT	CE
62 Eduardo Braide	PMN	MA
63 Eduardo Costa	PTB	PA
64 Eduardo Cury	PSDB	SP
65 Eduardo da Fonte	PP	PE
66 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
67 Elias Vaz	PSB	GO
68 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
69 Eros Biondini	PROS	MG
70 Evair Vieira de Melo	PP	ES
71 Fábio Henrique	PDT	SE
72 Fábio Trad	PSD	MS
73 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA

74	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
75	Flávio Nogueira	PDT	PI
76	Francisco Jr.	PSD	GO
77	Fred Costa	PATRIOTA	MG
78	Gelson Azevedo	PL	RJ
79	Geninho Zuliani	DEM	SP
80	Gil Cutrim	PDT	MA
81	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
82	Gilberto Nascimento	PSC	SP
83	Gleisi Hoffmann	PT	PR
84	Gonzaga Patriota	PSB	PE
85	Guilherme Derrite	PP	SP
86	Gustavo Fruet	PDT	PR
87	Gutemberg Reis	MDB	RJ
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hélio Leite	DEM	PA
91	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
92	Jefferson Campos	PSB	SP
93	Jerônimo Goergen	PP	RS
94	Jesus Sérgio	PDT	AC
95	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
96	João Campos	REPUBLIC	GO
97	João Daniel	PT	SE
98	João Roma	REPUBLIC	BA
99	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
100	José Medeiros	PODE	MT
101	José Priante	MDB	PA
102	José Ricardo	PT	AM
103	Juarez Costa	MDB	MT
104	Júlio Cesar	PSD	PI
105	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
106	Kim Kataguiri	DEM	SP
107	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
108	Leônidas Cristino	PDT	CE
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lincoln Portela	PL	MG
111	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
112	Lucio Mosquini	MDB	RO
113	Luis Tibé	AVANTE	MG
114	Luisa Canziani	PTB	PR

115 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
116 Mara Rocha	PSDB	AC
117 Marcelo Nilo	PSB	BA
118 Marcelo Ramos	PL	AM
119 Márcio Labre	PSL	RJ
120 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
121 Marco Bertaiolli	PSD	SP
122 Marcon	PT	RS
123 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
124 Mariana Carvalho	PSDB	RO
125 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
126 Marlon Santos	PDT	RS
127 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
128 Marx Beltrão	PSD	AL
129 Mauro Lopes	MDB	MG
130 Miguel Haddad	PSDB	SP
131 Moses Rodrigues	MDB	CE
132 Nelson Pellegrino	PT	BA
133 Neri Geller	PP	MT
134 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
135 Nilson Pinto	PSDB	PA
136 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
137 Odair Cunha	PT	MG
138 Orlando Silva	PCdoB	SP
139 Otoni de Paula	PSC	RJ
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
142 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
143 Paulo Bengtson	PTB	PA
144 Paulo Freire Costa	PL	SP
145 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
146 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
147 Pinheirinho	PP	MG
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Joziel	PSL	RJ
150 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
151 Raimundo Costa	PL	BA
152 Raul Henry	MDB	PE
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
155 Roberto de Lucena	PODE	SP

156	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
157	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
158	Rose Modesto	PSDB	MS
159	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160	Rubens Otoni	PT	GO
161	Ruy Carneiro	PSDB	PB
162	Sanderson	PSL	RS
163	Sergio Vidigal	PDT	ES
164	Shéridan	PSDB	RR
165	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
166	Silvia Cristina	PDT	RO
167	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
168	Stefano Aguiar	PSD	MG
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tereza Nelma	PSDB	AL
171	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
172	Tito	AVANTE	BA
173	Toninho Wandscheer	PROS	PR
174	Uldurico Junior	PROS	BA
175	Vaidon Oliveira	PROS	CE
176	Valdevan Noventa	PSC	SE
177	Valmir Assunção	PT	BA
178	Vanderlei Macris	PSDB	SP
179	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
180	Vermelho	PSD	PR
181	Vicentinho	PT	SP
182	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
183	Vitor Lippi	PSDB	SP
184	Walter Alves	MDB	RN
185	Wellington Roberto	PL	PB
186	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
187	Wolney Queiroz	PDT	PE
188	Zé Silva	SOLIDARI	MG
189	Zé Vitor	PL	MG
190	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Frota	PSDB	SP

2	Alexandre Padilha	PT	SP
3	Aline Sleutjes	PSL	PR
4	Carlos Sampaio	PSDB	SP
5	Danilo Cabral	PSB	PE
6	Edio Lopes	PL	RR
7	Enrico Misasi	PV	SP
8	Eros Biondini	PROS	MG
9	Fábio Mitidieri	PSD	SE
10	Fabio Reis	MDB	SE
11	Gastão Vieira	PROS	MA
12	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
13	Léo Moraes	PODE	RO
14	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
15	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
16	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
17	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
18	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Adolfo Viana	PSDB	BA	1
3	Afonso Florence	PT	BA	1
4	Alex Santana	PDT	BA	1
5	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
6	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
7	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
8	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1
10	Bacelar	PODE	BA	1
11	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
12	Célio Silveira	PSDB	GO	1
13	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
14	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
15	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
16	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
17	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
18	Fábio Henrique	PDT	SE	1
19	Geninho Zuliani	DEM	SP	2

20	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
21	Jefferson Campos	PSB	SP	1
22	João Roma	REPUBLIC	BA	1
23	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
24	Leônidas Cristino	PDT	CE	2
25	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
26	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
27	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
28	Marlon Santos	PDT	RS	2
29	Mauro Lopes	MDB	MG	1
30	Miguel Haddad	PSDB	SP	1
31	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
32	Raul Henry	MDB	PE	1
33	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
34	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
35	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
36	Sanderson	PSL	RS	1
37	Valmir Assunção	PT	BA	1
38	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
39	Vicentinho	PT	SP	1
40	Vitor Lippi	PSDB	SP	1
41	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº. 167

Acrescenta-se o § 10 e alíneas a) e b), § 11 e § 12 ao artigo 152-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC nº. 45 de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

.....

.....

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

I – incidirá também sobre:

(...)

c) a locação de bens;

§ 10. As pessoas jurídicas que exercerem de forma preponderante atividade de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição, poderá

descontar, para fins de cálculo do imposto previsto no caput, crédito sobre bens imóveis adquiridos anteriormente à data da entrada em vigor da Emenda à Constituição.

a) O valor dos bens imóveis para fins de apropriação de crédito será seu valor contábil líquido, já incluída a depreciação acumulada.

b) Alternativamente, a Lei Complementar poderá permitir que o crédito presumido sobre os bens do ativo imobilizado de que trata este parágrafo seja calculado sobre a depreciação mensal do bem.

§ 11. As pessoas jurídicas que exercerem de forma preponderante atividade de compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição, poderão descontar, para fins de cálculo do imposto previsto no caput, crédito sobre o imposto de que trata o art. 156, I, pago em razão da propriedade dos imóveis destinados à sua atividade.

§ 12. O disposto na alínea 'c' do inciso I, do § 1º do caput não se aplica aos contratos celebrados anteriormente à promulgação desta Emenda à Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão do parágrafo § 10, alíneas a) e b):

A PEC nº 45/2019 propõe a criação do IBS, o qual incidirá sobre bens e serviços à alíquota expressiva de 25% ou mais. Em contrapartida, a proposta estabelece um mecanismo de creditamento pleno do IBS incidente sobre os insumos ou os serviços adquiridos pelos contribuintes.

No entanto, ao longo do período de transição para o novo regime, a possibilidade de creditamento do IBS incidente nas etapas anteriores não seria capaz de neutralizar a tributação à alíquota de 25% ou mais sobre empresas que exercem, de maneira preponderante, atividades de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil.

A preponderância das atividades imobiliárias já um critério existente no atual sistema tributário brasileiro. Neste sentido, nos termos do art. 37 do Código Tributário Nacional, determinada pessoa jurídica será considerada preponderantemente imobiliária quando mais de 50% de sua receita operacional, nos dois anos anteriores e nos 2 dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil.

Isso porque tais pessoas jurídicas efetuam um voluptuoso investimento na construção ou na aquisição dos imóveis e, posteriormente, inexistem novos custos relevantes para a operação.

Nesse contexto, com a criação do IBS, as pessoas jurídicas que já possuem um acervo relevante de imóveis passariam a pagar o tributo sobre suas receitas de venda, de arrendamento ou de locação, sem a possibilidade de apropriação dos créditos correspondentes.

Para que se evitem distorções tributárias na implementação do novo tributo, propõe-se a possibilidade de as pessoas jurídicas que exercerem, de maneira preponderante, atividades de compra, venda, locação de bens imóveis, cessão de direitos relativos à sua aquisição e arrendamento mercantil, aproveitarem créditos do IBS com base no custo de aquisição dos bens adquiridos antes da vigência do imposto.

Adota-se o valor contábil líquido do imóvel (já incluída a depreciação acumulada) como critério para determinar o seu respectivo custo para fins de crédito do imposto, tendo em vista que este valor pode ser mensurado com maior confiabilidade e sem qualquer critério de arbitramento. Além disso, a necessidade de incorrer-se em custos adicionais com a avaliação de imóveis, bem como a possibilidade de eventuais discussões a respeito dos métodos e precisão dos cálculos, é eliminada.

Adicionalmente, é importante que o crédito possa ser apropriado de forma integral e imediata sobre o valor contábil dos referidos bens, inclusive terrenos. De forma alternativa, sugere-se a opção de apropriação dos créditos sobre a depreciação mensal dos bens imóveis.

É importante destacar que a presente emenda busca garantir que o princípio da não-cumulatividade seja aplicado irrestritamente, contribuindo para que o sistema tributário nacional seja mais simples e eficiente, na linha das diretrizes da presente reforma tributária. Ao mesmo tempo, procura-se possibilitar que determinadas atividades econômicas, tais como o de locação de imóveis, que não possuem alto volume de despesas operacionais corriqueiras mas possuem altíssimos investimentos em bens imóveis, não sejam oneradas de forma excessiva em razão da impossibilidade de apropriação de créditos sobre os investimentos realizados antes da entrada em vigor do IBS.

A impossibilidade de apropriação do crédito referente aos imóveis equivaleria a rechaçar a aplicabilidade do princípio da não-cumulatividade às pessoas jurídicas pertencentes ao ramo imobiliário, tendo em vista que recolheriam o IBS à alíquota de 25% ou mais sobre a totalidade das contraprestações recebidas, sem a possibilidade de abatimento de quaisquer créditos.

O não acolhimento da presente emenda resultaria em um impacto ainda maior no preço dos novos contratos envolvendo imóveis, gerando deletérios reflexos econômicos.

Com efeito, na atividade de locação, diversos locatários e arrendatários não teriam condições de suportar um aumento expressivo no valor de novas locações provocados pelo repasse de parte ou da integralidade do seu custo tributário, de modo que os contratos seriam extintos. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares em virtude do aumento do preço do aluguel, diversos estabelecimentos comerciais teriam suas atividades encerradas, afetando a

recuperação da atividade econômica do país.

Portanto, a apropriação de crédito referente aos imóveis existentes anteriormente à vigência desta lei teria o condão de neutralizar os impactos provocados pela introdução do IBS no custo das atividades imobiliárias.

Inclusão do parágrafo § 11:

A atividade de locação é sujeita regulação no que tange à determinação do valor dos contratos. O aumento do valor nominal do contrato de locação, por exemplo, é vedado pela Lei 8.245/1991 (Lei das Locações). Dessa forma, diferentemente das outras atividades econômicas em geral, os locadores não possuem liberdade para repassar parte do valor do IBS aos locatários, como forma de equalizar o aumento em sua carga tributária. Ainda que assim não fosse, o eventual repasse do IBS seria prejudicial. Diversos locatários não teriam condições de suportar um eventual aumento no preço do aluguel, de modo que uma quantidade expressiva de contratos seria extinta. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares, diversos estabelecimentos comerciais seriam fechados, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

Com o objetivo de ajustar essa distorção, propõe-se o presente dispositivo que permite a compensação do IPTU[126] com o IBS, tendo em vista que o IPTU representa um custo necessário e indispensável para o desenvolvimento da atividade locatícia, a qual carece de despesas relevantes com insumos e serviços passíveis de creditamento.

Tal proposição garantiria a observância do princípio da isonomia, insculpido no inciso II do artigo 150 da Constituição Federal, o qual veda a instituição e a cobrança de tributos de forma desigual entre contribuintes que se encontrem em condições jurídicas equivalentes. Na redação atual da PEC nº 45/2019, a atividade imobiliária sofre maior ônus tributário em comparação a outros setores da economia, visto que não possui despesas relevantes para amenizar a cobrança do IBS à alíquota de 25% ou mais. Dessa forma, a possibilidade de compensação do IPTU com o IBS contribuiria para que a carga fiscal efetiva das sociedades do ramo imobiliário se aproximasse àquela suportada pelos demais setores da economia.

Aliás, a possibilidade da compensação do IPTU com o IBS encontra-se em linha com um dos principais objetivos da presente reforma tributária, qual seja, reduzir a multiplicidade de incidências tributárias, as quais geram complexidade e incrementam os custos com a adimplência atualmente incorridos pelos contribuintes.

Inclusão do parágrafo § 12:

Os contratos de locação firmados sob a vigência da legislação pretérita não se encontravam gravados pelo ICMS[127], como tampouco pelo ISS[128], de modo que a incidência imediata do IBS incrementará substancialmente a carga tributária dos locadores, gerando deletérios reflexos econômicos.

Diante disso, haveria violação da comutatividade do contrato, pois as prestações, antes certas e equivalentes, não mais observarão as condições originárias preestabelecidas. Nesse caso,

[126] Imposto Predial e Territorial Urbano.
[127] Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
[128] Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

o equilíbrio econômico do contrato celebrado com base nas negociações livremente pactuadas entre as partes será abruptamente rompido.

Ainda que admitida a majoração do valor da locação (a lei de locações veda, como já anteriormente exposto), o imediato repasse do IBS seria prejudicial. Diversos locatários não teriam condições de suportar um eventual ajuste, de modo que uma quantidade expressiva de contratos seria extinta. Além de cidadãos que teriam que buscar novos lares, diversos estabelecimentos comerciais seriam fechados, afetando a recuperação da atividade econômica do país.

A emenda visa, também, a manutenção da segurança jurídica e a preservação dos princípios constitucionais da não surpresa dos contribuintes, da capacidade contributiva e do não confisco.

Nesse sentido, o princípio da segurança jurídica tem o objetivo de prover estabilidade para as relações jurídicas, de modo que os indivíduos possam antever as consequências de seus atos e negócios antes de praticá-los.

Já o princípio da capacidade contributiva, insculpido no parágrafo 1º do artigo 145 da Constituição Federal, estabelece que os impostos devem ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, de modo que os contribuintes não venham a ser onerados excessivamente.

Por fim, o princípio do não-confisco, previsto no inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal, veda que o Estado se aproprie do patrimônio do contribuinte no exercício da capacidade tributária. Nesse sentido, apenas os rendimentos que resultem do investimento, do patrimônio ou do trabalho devem ser submetidos à tributação. Tal princípio tem por objetivo preservar a fonte de rendimentos dos contribuintes, a fim de que possam continuar gerando receita tributária.

A previsão de que regras tributárias sejam aplicáveis apenas aos contratos firmados após sua vigência não é uma novidade em nossa legislação. Quando da criação do PIS/COFINS[129] na modalidade não-cumulativa foi prevista, no artigo 10 da Lei 10.833/2003, regra de transição no sentido de não aplicar a nova legislação para determinados contratos, tais como os de fornecimentos de bens e serviços a preços determinados, que tivessem sido celebrados anteriormente à norma e cujo prazo fosse superior à 1 (um) ano. Esta medida buscou justamente respeitar os princípios explicados acima e garantir segurança aos contratos já firmados.

Por fim, é importante observar que a própria Emenda à Constituição nº 45/2019 prevê um período de transição de 10 anos para que os atuais contribuintes do ICMS e ISS possam se adaptar à nova legislação. Entretanto, para o caso das locações, que já não são gravadas pelo ICMS nem pelo ISS, essa regra não seria aplicável, de modo que o IBS incidiria em caráter integral e imediatamente.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda cujo teor é fundamental para garantir a equalização dos ônus tributários para os setores que exploram atividade imobiliária.

Sala da Comissão, em de de 2019.

[129] Contribuição para o Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**
Progressistas/RS

EMENDA NA COMISSÃO Nº 167/19

Proposição: EMC-167/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JERÔNIMO GOERGEN E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 12:08:00
Ementa: Acrescenta-se o § 10 e alíneas a) e b), § 11 e § 12 ao artigo 152-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC nº. 45 de 2019, com a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	185
Não Conferem	-
Fora do Exercício	1
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**195**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adriana Ventura	NOVO	SP
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Alencar Santana Braga	PT	SP
5	Alex Santana	PDT	BA
6	Alexandre Padilha	PT	SP
7	Alice Portugal	PCdoB	BA
8	Altineu Côrtes	PL	RJ

9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Ferreira	PSC	PE
12	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
13	Assis Carvalho	PT	PI
14	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
15	Bacelar	PODE	BA
16	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
17	Beto Faro	PT	PA
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bibo Nunes	PSL	RS
20	Bira do Pindaré	PSB	MA
21	Bosco Costa	PL	SE
22	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Carlos Chiodini	MDB	SC
25	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Zarattini	PT	SP
28	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29	Célio Moura	PT	TO
30	Célio Silveira	PSDB	GO
31	Celso Maldaner	MDB	SC
32	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
33	Charles Fernandes	PSD	BA
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	Danilo Cabral	PSB	PE
42	Darci de Matos	PSD	SC
43	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Denis Bezerra	PSB	CE
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Domingos Neto	PSD	CE
48	Domingos Sávio	PSDB	MG
49	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG

50 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
52 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Eduardo Costa	PTB	PA
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Eli Borges	SOLIDARI	TO
58 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59 Eros Biondini	PROS	MG
60 Evandro Roman	PSD	PR
61 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
62 Fábio Henrique	PDT	SE
63 Fábio Mitidieri	PSD	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Fausto Pinato	PP	SP
66 Fernando Rodolfo	PL	PE
67 Fred Costa	PATRIOTA	MG
68 Gelson Azevedo	PL	RJ
69 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
70 General Peternelli	PSL	SP
71 Gil Cutrim	PDT	MA
72 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
73 Gilberto Nascimento	PSC	SP
74 Gildenemyr	PL	MA
75 Gleisi Hoffmann	PT	PR
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gutemberg Reis	MDB	RJ
78 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
80 Hiran Gonçalves	PP	RR
81 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
82 Jefferson Campos	PSB	SP
83 Jerônimo Goergen	PP	RS
84 Jesus Sérgio	PDT	AC
85 João Campos	REPUBLIC	GO
86 João Daniel	PT	SE
87 João Roma	REPUBLIC	BA
88 Jorge Solla	PT	BA
89 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
90 José Nunes	PSD	BA

91	José Ricardo	PT	AM
92	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
93	Juarez Costa	MDB	MT
94	Júlio Cesar	PSD	PI
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Leonardo Monteiro	PT	MG
98	Leônidas Cristino	PDT	CE
99	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
100	Lídice da Mata	PSB	BA
101	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
102	Lucio Mosquini	MDB	RO
103	Luis Miranda	DEM	DF
104	Luisa Canziani	PTB	PR
105	Luiz Nishimori	PL	PR
106	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
107	Magda Mofatto	PL	GO
108	Marcelo Aro	PP	MG
109	Marcelo Moraes	PTB	RS
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Marcelo Ramos	PL	AM
112	Márcio Jerry	PCdoB	MA
113	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114	Marco Bertaiolli	PSD	SP
115	Mário Heringer	PDT	MG
116	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
117	Marlon Santos	PDT	RS
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Mauro Lopes	MDB	MG
120	Miguel Haddad	PSDB	SP
121	Moses Rodrigues	MDB	CE
122	Nelson Pellegrino	PT	BA
123	Neri Geller	PP	MT
124	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
125	Nilson Pinto	PSDB	PA
126	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127	Odair Cunha	PT	MG
128	Olival Marques	DEM	PA
129	Orlando Silva	PCdoB	SP
130	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
131	Paulão	PT	AL

132 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
133 Paulo Bengtson	PTB	PA
134 Paulo Freire Costa	PL	SP
135 Paulo Guedes	PT	MG
136 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
137 Paulo Ramos	PDT	RJ
138 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
139 Pinheirinho	PP	MG
140 Professora Marcivania	PCdoB	AP
141 Professora Rosa Neide	PT	MT
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
144 Renata Abreu	PODE	SP
145 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146 Ricardo Izar	PP	SP
147 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
148 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
149 Roberto de Lucena	PODE	SP
150 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
151 Rodrigo Coelho	PSB	SC
152 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
153 Rogério Correia	PT	MG
154 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
155 Rose Modesto	PSDB	MS
156 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sanderson	PSL	RS
160 Sargento Fahur	PSD	PR
161 Sebastião Oliveira	PL	PE
162 Sergio Vidigal	PDT	ES
163 Sidney Leite	PSD	AM
164 Silvia Cristina	PDT	RO
165 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
166 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
167 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168 Tito	AVANTE	BA
169 Toninho Wandscheer	PROS	PR
170 Uldurico Junior	PROS	BA
171 Valmir Assunção	PT	BA
172 Vavá Martins	REPUBLIC	PA

173	Vermelho	PSD	PR
174	Vicentinho	PT	SP
175	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
176	Vinicius Farah	MDB	RJ
177	Waldenor Pereira	PT	BA
178	Walter Alves	MDB	RN
179	Wellington Roberto	PL	PB
180	Wilson Santiago	PTB	PB
181	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
182	Zé Neto	PT	BA
183	Zé Silva	SOLIDARI	MG
184	Zé Vitor	PL	MG
185	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André de Paula	PSD	PE	1
2	Bacelar	PODE	BA	1
3	Damião Feliciano	PDT	PB	1
4	Denis Bezerra	PSB	CE	1
5	Fábio Trad	PSD	MS	1
6	Jerônimo Goergen	PP	RS	1
7	Renata Abreu	PODE	SP	1
8	Wellington Roberto	PL	PB	1
9	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Mauro Benevides Filho	PDT	CE

EMENDA Nº 168
(Sr. Deputado Bohn Gass)

Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº

45, de 2019:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 152-A. .....:

.....;

VII – não incidirá sobre as operações com produtos da agricultura familiar;

.....'

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é evitar que o IBS incida sobre a comercialização de produtos da agricultura familiar, de forma a proteger os pequenos produtores rurais.

Trata-se de uma medida extremamente importante para preservar a renda daqueles que produzem para o sustento da própria família.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta Emenda para a manutenção da renda da agricultura familiar e a fixação do homem no campo, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2019.

Deputado Bohn Gass

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 168/19

Proposição: EMC-168/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: BOHN GASS E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 13:24:00
Ementa: Garantir um tratamento tributário diferenciado e favorecido para os pequenos produtores rurais, na medida em que evita a incidência do

Imposto sobre Bens e Serviços - IBS sobre as operações com produtos da agricultura familiar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	221
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**261**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Afonso Motta	PDT	RS
7	Airton Faleiro	PT	PA
8	Alan Rick	DEM	AC
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Frota	PSDB	SP
12	Alexandre Padilha	PT	SP
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	Altineu Côrtes	PL	RJ
16	Aluisio Mendes	PSC	MA
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Arthur Lira	PP	AL
21	Assis Carvalho	PT	PI

22 Átila Lira	PSB	PI
23 Bacelar	PODE	BA
24 Benedita da Silva	PT	RJ
25 Beto Faro	PT	PA
26 Beto Pereira	PSDB	MS
27 Bia Cavassa	PSDB	MS
28 Bira do Pindaré	PSB	MA
29 Bohn Gass	PT	RS
30 Bosco Costa	PL	SE
31 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
32 Bruna Furlan	PSDB	SP
33 Cacá Leão	PP	BA
34 Camilo Capiberibe	PSB	AP
35 Capitão Augusto	PL	SP
36 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
37 Carlos Veras	PT	PE
38 Carlos Zarattini	PT	SP
39 Cássio Andrade	PSB	PA
40 Célio Moura	PT	TO
41 Célio Silveira	PSDB	GO
42 Célio Studart	PV	CE
43 Celso Maldaner	MDB	SC
44 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
45 Celso Sabino	PSDB	PA
46 Charles Fernandes	PSD	BA
47 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
48 Coronel Tadeu	PSL	SP
49 Cristiano Vale	PL	PA
50 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
54 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
55 Darci de Matos	PSD	SC
56 Darcísio Perondi	MDB	RS
57 Denis Bezerra	PSB	CE
58 Diego Garcia	PODE	PR
59 Domingos Sávio	PSDB	MG
60 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
61 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
62 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC

63	Dulce Miranda	MDB	TO
64	Edilázio Júnior	PSD	MA
65	Edio Lopes	PL	RR
66	Edna Henrique	PSDB	PB
67	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
68	Eduardo Bismarck	PDT	CE
69	Eduardo Braide	PMN	MA
70	Eduardo Costa	PTB	PA
71	Eduardo Cury	PSDB	SP
72	Eli Borges	SOLIDARI	TO
73	Enio Verri	PT	PR
74	Erika Kokay	PT	DF
75	Eros Biondini	PROS	MG
76	Expedito Netto	PSD	RO
77	Fábio Henrique	PDT	SE
78	Fábio Trad	PSD	MS
79	Felipe Carreras	PSB	PE
80	Felipe Rigoni	PSB	ES
81	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
82	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
83	Fernando Monteiro	PP	PE
84	Fernando Rodolfo	PL	PE
85	Flávia Arruda	PL	DF
86	Flávia Morais	PDT	GO
87	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
88	Gastão Vieira	PROS	MA
89	Gelson Azevedo	PL	RJ
90	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
91	General Peternelli	PSL	SP
92	Geovania de Sá	PSDB	SC
93	Giacobo	PL	PR
94	Gilberto Nascimento	PSC	SP
95	Glauber Braga	PSOL	RJ
96	Gleisi Hoffmann	PT	PR
97	Gonzaga Patriota	PSB	PE
98	Gustavo Fruet	PDT	PR
99	Heitor Schuch	PSB	RS
100	Helder Salomão	PT	ES
101	Hélio Leite	DEM	PA
102	Henrique Fontana	PT	RS
103	Hildo Rocha	MDB	MA

104 Idilvan Alencar	PDT	CE
105 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
106 Jesus Sérgio	PDT	AC
107 João Carlos Bacelar	PL	BA
108 João Daniel	PT	SE
109 João H. Campos	PSB	PE
110 João Maia	PL	RN
111 Jorge Solla	PT	BA
112 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
113 José Guimarães	PT	CE
114 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
115 José Medeiros	PODE	MT
116 José Ricardo	PT	AM
117 José Rocha	PL	BA
118 Joseildo Ramos	PT	BA
119 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
120 Júlio Delgado	PSB	MG
121 Junior Lourenço	PL	MA
122 Júnior Mano	PL	CE
123 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
124 Leandre	PV	PR
125 Leonardo Monteiro	PT	MG
126 Leônidas Cristino	PDT	CE
127 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
128 Lídice da Mata	PSB	BA
129 Lincoln Portela	PL	MG
130 Liziane Bayer	PSB	RS
131 Lucas Redecker	PSDB	RS
132 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
133 Luciano Ducci	PSB	PR
134 Luisa Canziani	PTB	PR
135 Luiz Carlos	PSDB	AP
136 Luiz Carlos Motta	PL	SP
137 Luiz Lima	PSL	RJ
138 Luiza Erundina	PSOL	SP
139 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
140 Magda Mofatto	PL	GO
141 Mara Rocha	PSDB	AC
142 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
143 Marcelo Nilo	PSB	BA
144 Marcelo Ramos	PL	AM

145	Márcio Jerry	PCdoB	MA
146	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
147	Marcon	PT	RS
148	Margarete Coelho	PP	PI
149	Margarida Salomão	PT	MG
150	Maria do Rosário	PT	RS
151	Mariana Carvalho	PSDB	RO
152	Marília Arraes	PT	PE
153	Marina Santos	SOLIDARI	PI
154	Mário Heringer	PDT	MG
155	Mauro Nazif	PSB	RO
156	Miguel Haddad	PSDB	SP
157	Miguel Lombardi	PL	SP
158	Natália Bonavides	PT	RN
159	Nelson Pellegrino	PT	BA
160	Nilson Pinto	PSDB	PA
161	Nilto Tatto	PT	SP
162	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
163	Odair Cunha	PT	MG
164	Olival Marques	DEM	PA
165	Orlando Silva	PCdoB	SP
166	Padre João	PT	MG
167	Patrus Ananias	PT	MG
168	Paulão	PT	AL
169	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
170	Paulo Guedes	PT	MG
171	Paulo Pimenta	PT	RS
172	Paulo Teixeira	PT	SP
173	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
174	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
175	Pedro Uczai	PT	SC
176	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
177	Pompeo de Mattos	PDT	RS
178	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
179	Professora Marcivania	PCdoB	AP
180	Professora Rosa Neide	PT	MT
181	Raimundo Costa	PL	BA
182	Reginaldo Lopes	PT	MG
183	Rejane Dias	PT	PI
184	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
185	Roberto Pessoa	PSDB	CE

186	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
187	Rogério Correia	PT	MG
188	Rose Modesto	PSDB	MS
189	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
190	Rubens Otoni	PT	GO
191	Rui Falcão	PT	SP
192	Ruy Carneiro	PSDB	PB
193	Samuel Moreira	PSDB	SP
194	Santini	PTB	RS
195	Sebastião Oliveira	PL	PE
196	Sergio Toledo	PL	AL
197	Shéridan	PSDB	RR
198	Silvia Cristina	PDT	RO
199	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
200	Tadeu Alencar	PSB	PE
201	Talíria Petrone	PSOL	RJ
202	Tereza Nelma	PSDB	AL
203	Toninho Wandscheer	PROS	PR
204	Túlio Gadêlha	PDT	PE
205	Valmir Assunção	PT	BA
206	Vander Loubet	PT	MS
207	Vanderlei Macris	PSDB	SP
208	Vicentinho	PT	SP
209	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
210	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
211	Vinicius Gurgel	PL	AP
212	Vitor Lippi	PSDB	SP
213	Waldenor Pereira	PT	BA
214	Weliton Prado	PROS	MG
215	Wellington Roberto	PL	PB
216	Wilson Santiago	PTB	PB
217	Zé Carlos	PT	MA
218	Zé Neto	PT	BA
219	Zé Silva	SOLIDARI	MG
220	Zé Vitor	PL	MG
221	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Abílio Santana	PL	BA
2	Alexandre Frota	PSDB	SP
3	Capitão Augusto	PL	SP
4	Carlos Sampaio	PSDB	SP
5	Dr. Jaziel	PL	CE
6	Fábio Ramalho	MDB	MG
7	Joenia Wapichana	REDE	RR
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
10	Sanderson	PSL	RS
11	Ted Conti	PSB	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Motta	PDT	RS	2
2	Alexandre Frota	PSDB	SP	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
4	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
7	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
8	Fábio Trad	PSD	MS	1
9	Gastão Vieira	PROS	MA	1
10	Geovania de Sá	PSDB	SC	1
11	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
12	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
13	Júlio Delgado	PSB	MG	1
14	Lincoln Portela	PL	MG	1
15	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
16	Margarete Coelho	PP	PI	1
17	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
18	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	2
19	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
20	Rejane Dias	PT	PI	1
21	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
22	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	2
23	Sergio Toledo	PL	AL	1
24	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
25	Weliton Prado	PROS	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 169, DE 2019

(Do Sr. Sidney Leite, Sr.Bosco Saraiva, Sr. Marcelo Ramos, Sr. Silas Câmara, Sr. Átila Lins, Sr. José Ricardo, Sr.Capitão Alberto Neto e Sr, Delegado Pablo)

Assegura regime de tributação diferenciado e sustentabilidade do modelo da Zona Franca de Manaus.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao ADCT constante no art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019

"Art. 92-B - Em razão do disposto no artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é garantido à Zona Franca de Manaus tratamento tributário favorecido pelo prazo estabelecido nos artigos 92 e 92-A deste Ato, não se lhe aplicando o inciso IV do § 1º do artigo 152-A da Constituição Federal.

§ 1º – Nas operações e prestações interestaduais originadas da Zona Franca de Manaus, o imposto incidirá e será devido na origem, não se lhes aplicando o § 3º do artigo 152-A.

§ 2º - A Lei complementar de que trata o art. 152-A da Constituição Federal estabelecerá, para as empresas instaladas ou que vierem a se instalar na Zona Franca de Manaus, isenções, redução de bases de cálculos, créditos presumidos e outros incentivos, de modo a garantir vantagem competitiva necessária à efetivação do modelo de desenvolvimento estabelecido para a região.

§ 3º - Fica assegurado aos contribuintes das demais Unidades da Federação crédito do imposto no montante resultante da aplicação da somatória das alíquotas federal, estadual ou distrital, e municipal, vigentes no local do seu estabelecimento, sobre o valor das operações ou prestações previstas no parágrafo 1º.

§ 4º - O crédito previsto no parágrafo anterior é assegurado em sua inteireza, inclusive na hipótese da redução total ou parcial do imposto decorrente dos incentivos previstos no parágrafo 2º.

§5º - Fica garantida ao Estado do Amazonas e aos municípios situados na Zona Franca de Manaus, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a transferência de recursos, atualizados monetariamente, equivalentes às perdas de receita própria dos impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III, da Constituição Federal.

§ 6º - As operações e prestações interestaduais destinadas à Zona Franca de Manaus terão o tratamento tributário de uma exportação para o exterior, assegurada a manutenção dos créditos prevista no inciso V do parágrafo 1° do artigo 152-A"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda decorre e fundamenta-se no mandamento constitucional previsto nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com o objetivo de garantir, no novo sistema tributário proposto, tratamento tributário favorecido à Zona Franca de Manaus (ZFM), mantendo suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, até o ano de 2073.

A inserção de uma regra de exceção tem justamente como fundamento atender e dar cumprimento a esse mandamento constitucional. É corolário da própria definição constitucional da ZFM, uma área de exceção tributária favorecida por prazo certo, a possibilidade da concessão de incentivos fiscais. Assim sempre entendeu nossa Suprema Corte em diversas circunstâncias e previram diversos projetos de reforma tributária apresentados anteriormente.

O caput do art. 92-B estabelece regra de exceção tributária ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de que trata o art. 152-A (incluído pela PEC 45/2019), uma vez que este novo imposto irá substituir os atuais tributos federais IPI e PIS/COFINS, bem como o ICMS estadual e o ISSQN municipal, principais tributos que garantem o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus e as receitas próprias do Estado do Amazonas, que serão gradualmente reduzidos e, ao final do período de transição, extintos.

Por consequência da regra geral de garantia da ZFM prevista no caput, o § 1º do art. 92-B determina que a lei complementar instituidora do novo IBS estabelecerá os incentivos fiscais e outros instrumentos necessários à manutenção das vantagens competitivas das empresas instaladas ou que vierem a se instalar na ZFM, vigentes na data da promulgação da PEC e decorrentes dos tributos extintos.

Essa regra é fundamental porque a ZFM, por ter sido criada para substituir importações, remete às demais unidades da Federação quase toda a sua produção industrial. Caso se adotasse para as saídas da ZFM o princípio de destino do IBS tal como está na PEC, o Amazonas seria insuperavelmente atingido por perdas drásticas de receita própria. Além disso, este dispositivo tem como efeito secundário, porém necessário, evitar que o Amazonas tenha suas receitas próprias congeladas ao longo do tempo, mesmo que o país volte a ter crescimento econômico real, pois a compensação de eventuais perdas de receitas estará limitada ao valor atualizado pela inflação e por prazo inferior ao de vigência do modelo.

Em síntese, a Emenda trata de medida que, em inafastável harmonia com a deliberação do constituinte originário e derivado, viabiliza, ao menos por prazo certo, adequado grau de competitividade aos bens e serviços produzidos na ZFM, sabido que, em face de sua rigidez

locacional, no centro da Amazônia Ocidental, ela carece de recursos de infraestrutura de toda ordem, nada obstante o expressivo nível de investimento em ativo fixo das empresas e a participação dominante na geração de empregos e na absorção e geração de tecnologias de produtos e de processos de produção.

A ZFM é vital para a economia do Estado do Amazonas e, não obstante o inflacionamento que se dá à renúncia fiscal de que seria beneficiária, é responsável por fazer do Amazonas um dos poucos estados exportadores líquidos de recursos para a União. A ZFM, apesar de ser área de incentivos fiscais, é, como bem demonstram os números, fundamental para as receitas do Estado e dos Municípios amazonenses. Tomando-se por base o ano de 2015, o Amazonas foi o 3º estado com maior participação dos tributos estaduais e municipais arrecadados em relação ao PIB estadual e o 7º estado com maior participação de arrecadação federal no PIB estadual.

Por fim, é importante que seja reconhecida à ZFM o seu papel fundamental na ocupação econômica e territorial do Estado de forma sustentável, especialmente neste momento em que o mundo se dá conta dos perigos da devastação incontrolada da natureza, causa e origem de fenômenos como o aquecimento global e outras mudanças climáticas. A preservação da maior floresta tropical do mundo adquire a cada dia mais importância, especialmente no momento em que a comunidade internacional começa a recrudescer questionamentos sobre a capacidade da sociedade brasileira de gerir, de forma responsável, tão grande massa de recursos naturais críticos.

Nesse sentido, peço apoio de meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em de de 2019.

SIDNEY LEITE
PSD/AM

SR.BOSCO SARAIVA
SOLIDARIEDADE/AM

SR. MARCELO RAMOS
PL/AM

SR. SILAS CÂMARA
REPUBLICANOS/AM

SR. ÁTILA LINS
PP/AM

SR. JOSÉ RICARDO
PT/AM

SR, DELEGADO PABLO
PSL/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 169/19

Proposição: EMC-169/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: SIDNEY LEITE E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 15:55:00
Ementa: Assegura regime de tributação diferenciado e sustentabilidade do modelo da Zona Franca de Manaus.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	188
Não Conferem	29
Fora do Exercício	-
Repetidas	60
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**277**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Afonso Florence	PT	BA
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
13	Assis Carvalho	PT	PI
14	Átila Lins	PP	AM
15	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
16	Bacelar	PODE	BA
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bibo Nunes	PSL	RS
19	Bira do Pindaré	PSB	MA
20	Bohn Gass	PT	RS
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Cacá Leão	PP	BA
23	Camilo Capiberibe	PSB	AP
24	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
25	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
26	Célio Moura	PT	TO
27	Célio Silveira	PSDB	GO
28	Celso Maldaner	MDB	SC
29	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
32	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
33	Coronel Tadeu	PSL	SP
34	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
38	Danilo Cabral	PSB	PE
39	Darci de Matos	PSD	SC

40	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
41	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42	Delegado Pablo	PSL	AM
43	Diego Garcia	PODE	PR
44	Domingos Sávio	PSDB	MG
45	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
47	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
48	Edilázio Júnior	PSD	MA
49	Edio Lopes	PL	RR
50	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
51	Edna Henrique	PSDB	PB
52	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53	Eduardo Bismarck	PDT	CE
54	Eduardo Costa	PTB	PA
55	Eduardo da Fonte	PP	PE
56	Eli Borges	SOLIDARI	TO
57	Elias Vaz	PSB	GO
58	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59	Enio Verri	PT	PR
60	Enrico Misasi	PV	SP
61	Erika Kokay	PT	DF
62	Eros Biondini	PROS	MG
63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Expedito Netto	PSD	RO
65	Fábio Faria	PSD	RN
66	Fábio Henrique	PDT	SE
67	Fábio Mitidieri	PSD	SE
68	Fábio Trad	PSD	MS
69	Fausto Pinato	PP	SP
70	Felipe Rigoni	PSB	ES
71	General Peternelli	PSL	SP
72	Geninho Zuliani	DEM	SP
73	Gil Cutrim	PDT	MA
74	Gilberto Nascimento	PSC	SP
75	Gildenemyr	PL	MA
76	Giovani Cherini	PL	RS
77	Gonzaga Patriota	PSB	PE
78	Gutemberg Reis	MDB	RJ
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG

81	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
82	Jefferson Campos	PSB	SP
83	Jerônimo Goergen	PP	RS
84	Jesus Sérgio	PDT	AC
85	João Campos	REPUBLIC	GO
86	João Carlos Bacelar	PL	BA
87	João Daniel	PT	SE
88	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89	Jorge Solla	PT	BA
90	José Guimarães	PT	CE
91	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Nelto	PODE	GO
94	José Nunes	PSD	BA
95	José Ricardo	PT	AM
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
98	Júlio Delgado	PSB	MG
99	Júnior Ferrari	PSD	PA
100	Júnior Mano	PL	CE
101	Laercio Oliveira	PP	SE
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Léo Moraes	PODE	RO
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lídice da Mata	PSB	BA
106	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
107	Lucio Mosquini	MDB	RO
108	Luis Miranda	DEM	DF
109	Luisa Canziani	PTB	PR
110	Luizianne Lins	PT	CE
111	Marcelo Aro	PP	MG
112	Marcelo Nilo	PSB	BA
113	Marcelo Ramos	PL	AM
114	Márcio Jerry	PCdoB	MA
115	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116	Marcon	PT	RS
117	Mariana Carvalho	PSDB	RO
118	Marina Santos	SOLIDARI	PI
119	Mário Heringer	PDT	MG
120	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
121	Marlon Santos	PDT	RS

122 Mauro Lopes	MDB	MG
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Miguel Haddad	PSDB	SP
125 Moses Rodrigues	MDB	CE
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Orlando Silva	PCdoB	SP
129 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
130 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
131 Otoni de Paula	PSC	RJ
132 Padre João	PT	MG
133 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
134 Paulão	PT	AL
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Azi	DEM	BA
137 Paulo Bengtson	PTB	PA
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Guedes	PT	MG
140 Paulo Magalhães	PSD	BA
141 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142 Paulo Ramos	PDT	RJ
143 Paulo Teixeira	PT	SP
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146 Professor Israel Batista	PV	DF
147 Professor Joziel	PSL	RJ
148 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
149 Professora Rosa Neide	PT	MT
150 Rafael Motta	PSB	RN
151 Raimundo Costa	PL	BA
152 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
153 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
154 Roberto de Lucena	PODE	SP
155 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
156 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157 Rogério Correia	PT	MG
158 Ronaldo Carletto	PP	BA
159 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
160 Rose Modesto	PSDB	MS
161 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
162 Rubens Otoni	PT	GO

163	Ruy Carneiro	PSDB	PB
164	Sanderson	PSL	RS
165	Sebastião Oliveira	PL	PE
166	Sergio Vidigal	PDT	ES
167	Sidney Leite	PSD	AM
168	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
169	Silvia Cristina	PDT	RO
170	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
171	Stefano Aguiar	PSD	MG
172	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
173	Ted Conti	PSB	ES
174	Tito	AVANTE	BA
175	Toninho Wandscheer	PROS	PR
176	Túlio Gadêlha	PDT	PE
177	Uldurico Junior	PROS	BA
178	Vaidon Oliveira	PROS	CE
179	Valmir Assunção	PT	BA
180	Vander Loubet	PT	MS
181	Vanderlei Macris	PSDB	SP
182	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
183	Vermelho	PSD	PR
184	Vicentinho	PT	SP
185	Waldenor Pereira	PT	BA
186	Wilson Santiago	PTB	PB
187	Wolney Queiroz	PDT	PE
188	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
3	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
4	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
5	Damião Feliciano	PDT	PB
6	Danilo Cabral	PSB	PE
7	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
8	Eduardo Bismarck	PDT	CE
9	Enrico Misasi	PV	SP
10	Fábio Henrique	PDT	SE

11	Gil Cutrim	PDT	MA
12	Gutemberg Reis	MDB	RJ
13	Heitor Freire	PSL	CE
14	Hélio Leite	DEM	PA
15	Hiran Gonçalves	PP	RR
16	Luisa Canziani	PTB	PR
17	Magda Mofatto	PL	GO
18	Márcio Jerry	PCdoB	MA
19	Otoni de Paula	PSC	RJ
20	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
21	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
22	Paulo Ramos	PDT	RJ
23	Reginaldo Lopes	PT	MG
24	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
25	Ruy Carneiro	PSDB	PB
26	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
27	Tadeu Alencar	PSB	PE
28	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
29	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
3	Assis Carvalho	PT	PI	1
4	Átila Lins	PP	AM	1
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
6	Beto Rosado	PP	RN	1
7	Bira do Pindaré	PSB	MA	1
8	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
9	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
10	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
11	Celso Maldaner	MDB	SC	1
12	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
13	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	1
14	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
15	Delegado Pablo	PSL	AM	1
16	Diego Garcia	PODE	PR	1
17	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1

18	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	2
19	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
20	Eduardo Costa	PTB	PA	1
21	Eduardo da Fonte	PP	PE	1
22	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
23	Erika Kokay	PT	DF	1
24	Fábio Trad	PSD	MS	1
25	General Peternelli	PSL	SP	1
26	Gil Cutrim	PDT	MA	1
27	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
28	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
29	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
30	João Campos	REPUBLIC	GO	1
31	Jorge Solla	PT	BA	2
32	José Guimarães	PT	CE	1
33	José Ricardo	PT	AM	2
34	Júnior Ferrari	PSD	PA	1
35	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
36	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
37	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
38	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
39	Roberto de Lucena	PODE	SP	1
40	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
41	Rodrigo de Castro	PSDB	MG	1
42	Rogério Correia	PT	MG	1
43	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
44	Sanderson	PSL	RS	2
45	Sergio Vidigal	PDT	ES	2
46	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
47	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
48	Tito	AVANTE	BA	1
49	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
50	Vermelho	PSD	PR	1
51	Vicentinho	PT	SP	1
52	Waldenor Pereira	PT	BA	1
53	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA Nº 170, À PEC 45, DE 2019
(Da Sra. Joenia Wapichana e outros)

Permite o estabelecimento de alíquotas diferenciadas para bens e serviços que desempenham função social e ambiental.

Art. 1º - Dê-se ao Art. 152-A, § 1º, VI da Constituição Federal, introduzido pelo Art. 1º da PEC 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 152-A……

§ 1º ……..

……..

VI - terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos deste artigo, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvados os seguintes bens e serviços, nos termos de Lei Complementar que regulamente:

a) alimentos e outros itens constantes da cesta básica;

b) medicamentos;

c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;

d) saneamento básico;

e) energia proveniente de fonte solar, eólica e biomassa; e

f) produtos com percentual mínimo proveniente de material reciclado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 45/2019 institui o imposto sobre bens e serviços, em substituição ao IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS e terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos.

Essa característica é positiva, mas implicará em aumento da tributação de itens de consumo da população de baixa renda, como itens da cesta básica, medicamentos e transporte público, que já são isentos, ou têm alíquotas reduzidas, na maior parte dos estados.

A PEC propõe, como estratégia alternativa de mitigação desse aumento, que o imposto pago pelas famílias mais pobres seja devolvido através de mecanismos de transferência de renda, através do cruzamento da Nota Fiscal Eletrônica com o cadastro único dos programas sociais.

No entanto, não são todos os mais pobres que estão no cadastro único. Apesar dos esforços empreendidos desde que o cadastro único foi instituído, ainda existe uma população muito pobre, justamente os mais vulneráveis, que vive completamente à margem do sistema formal.

Também devemos considerar que não são todos os estabelecimentos comerciais no País que possuem os recursos necessários para que o consumidor seja identificado através do CPF. Novamente, os estabelecimentos que possuem infraestrutura logística precária atendem, em geral, a população mais pobre que ficará privada da possibilidade de devolução do imposto pago.

Assim como há produtos que desempenham importante função social, há outros que desempenham importante função ambiental e cujo consumo deve ser incentivado, como saneamento básico, energias alternativas renováveis e produtos que utilizam material reciclado.

JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 170/19

Proposição: EMC-170/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOENIA WAPICHANA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 16:07:00
Ementa: Permite o estabelecimento de alíquotas diferenciadas para bens e serviços que desempenham função social e ambiental.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	197
Não Conferem	13
Fora do Exercício	-
Repetidas	93
Ilegíveis	5
Retiradas	-
TOTAL	**308**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA

2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alessandro Molon	PSB	RJ
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Ferreira	PSC	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Áurea Carolina	PSOL	MG
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benedita da Silva	PT	RJ
23	Beto Faro	PT	PA
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Camilo Capiberibe	PSB	AP
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30	Carlos Zarattini	PT	SP
31	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32	Cássio Andrade	PSB	PA
33	Célio Moura	PT	TO
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35	Christino Aureo	PP	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	Danilo Cabral	PSB	PE
42	Darci de Matos	PSD	SC

43 David Miranda	PSOL	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Denis Bezerra	PSB	CE
46 Diego Garcia	PODE	PR
47 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48 Dr. Jaziel	PL	CE
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
51 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52 Eduardo Bismarck	PDT	CE
53 Eduardo Braide	PMN	MA
54 Elcione Barbalho	MDB	PA
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Enio Verri	PT	PR
57 Enrico Misasi	PV	SP
58 Erika Kokay	PT	DF
59 Eros Biondini	PROS	MG
60 Expedito Netto	PSD	RO
61 Fábio Henrique	PDT	SE
62 Fábio Mitidieri	PSD	SE
63 Fábio Trad	PSD	MS
64 Felipe Rigoni	PSB	ES
65 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
66 Flávia Morais	PDT	GO
67 Flávio Nogueira	PDT	PI
68 Fred Costa	PATRIOTA	MG
69 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
70 Gastão Vieira	PROS	MA
71 General Peternelli	PSL	SP
72 Gervásio Maia	PSB	PB
73 Gil Cutrim	PDT	MA
74 Gilberto Nascimento	PSC	SP
75 Glauber Braga	PSOL	RJ
76 Gleisi Hoffmann	PT	PR
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gutemberg Reis	MDB	RJ
79 Haroldo Cathedral	PSD	RR
80 Heitor Schuch	PSB	RS
81 Helder Salomão	PT	ES
82 Henrique Fontana	PT	RS
83 Herculano Passos	MDB	SP

84	Hugo Leal	PSD	RJ
85	Idilvan Alencar	PDT	CE
86	Ivan Valente	PSOL	SP
87	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
88	Jesus Sérgio	PDT	AC
89	JHC	PSB	AL
90	João Daniel	PT	SE
91	João H. Campos	PSB	PE
92	João Roma	REPUBLIC	BA
93	Joenia Wapichana	REDE	RR
94	Jorge Solla	PT	BA
95	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
96	José Guimarães	PT	CE
97	José Nelto	PODE	GO
98	José Nunes	PSD	BA
99	José Priante	MDB	PA
100	José Ricardo	PT	AM
101	Joseildo Ramos	PT	BA
102	Júlio Cesar	PSD	PI
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Junior Lourenço	PL	MA
105	Lauriete	PL	ES
106	Leandre	PV	PR
107	Léo Moraes	PODE	RO
108	Leonardo Monteiro	PT	MG
109	Leônidas Cristino	PDT	CE
110	Lídice da Mata	PSB	BA
111	Liziane Bayer	PSB	RS
112	Luciano Ducci	PSB	PR
113	Luis Miranda	DEM	DF
114	Luisa Canziani	PTB	PR
115	Luiz Carlos	PSDB	AP
116	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
117	Luiza Erundina	PSOL	SP
118	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
119	Luizianne Lins	PT	CE
120	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
121	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
122	Marcelo Nilo	PSB	BA
123	Marcelo Ramos	PL	AM
124	Márcio Jerry	PCdoB	MA

125 Marco Bertaiolli	PSD	SP
126 Marcon	PT	RS
127 Margarida Salomão	PT	MG
128 Maria do Rosário	PT	RS
129 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
130 Mariana Carvalho	PSDB	RO
131 Mário Heringer	PDT	MG
132 Marlon Santos	PDT	RS
133 Mauro Nazif	PSB	RO
134 Miguel Lombardi	PL	SP
135 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
136 Moses Rodrigues	MDB	CE
137 Natália Bonavides	PT	RN
138 Nelson Pellegrino	PT	BA
139 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
140 Nilto Tatto	PT	SP
141 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
142 Odair Cunha	PT	MG
143 Orlando Silva	PCdoB	SP
144 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
145 Otoni de Paula	PSC	RJ
146 Padre João	PT	MG
147 Paes Landim	PTB	PI
148 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
149 Patrus Ananias	PT	MG
150 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
151 Paulão	PT	AL
152 Paulo Guedes	PT	MG
153 Paulo Pimenta	PT	RS
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Uczai	PT	SC
157 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
160 Professor Israel Batista	PV	DF
161 Professor Joziel	PSL	RJ
162 Professora Marcivania	PCdoB	AP
163 Professora Rosa Neide	PT	MT
164 Raimundo Costa	PL	BA
165 Reginaldo Lopes	PT	MG

166	Rejane Dias	PT	PI
167	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
168	Ricardo Barros	PP	PR
169	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
170	Roberto de Lucena	PODE	SP
171	Roberto Pessoa	PSDB	CE
172	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
173	Rogério Correia	PT	MG
174	Rosana Valle	PSB	SP
175	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
176	Rubens Otoni	PT	GO
177	Rui Falcão	PT	SP
178	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
179	Sergio Vidigal	PDT	ES
180	Silvia Cristina	PDT	RO
181	Tabata Amaral	PDT	SP
182	Tadeu Alencar	PSB	PE
183	Talíria Petrone	PSOL	RJ
184	Ted Conti	PSB	ES
185	Tereza Nelma	PSDB	AL
186	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
187	Valmir Assunção	PT	BA
188	Vander Loubet	PT	MS
189	Vicentinho	PT	SP
190	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
191	Waldenor Pereira	PT	BA
192	Walter Alves	MDB	RN
193	Wellington Roberto	PL	PB
194	Wilson Santiago	PTB	PB
195	Wolney Queiroz	PDT	PE
196	Zé Vitor	PL	MG
197	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Padilha	PT	SP
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Boca Aberta	PROS	PR
4	Célio Studart	PV	CE

5	Claudio Cajado	PP	BA
6	Hermes Parcianello	MDB	PR
7	Paulo Ramos	PDT	RJ
8	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
9	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
10	Talíria Petrone	PSOL	RJ
11	Túlio Gadêlha	PDT	PE
12	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
13	Zé Carlos	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	2
2	Afonso Florence	PT	BA	2
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
4	Aluisio Mendes	PSC	MA	1
5	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	2
6	André Figueiredo	PDT	CE	1
7	Assis Carvalho	PT	PI	2
8	Bacelar	PODE	BA	2
9	Bira do Pindaré	PSB	MA	1
10	Bohn Gass	PT	RS	1
11	Carlos Zarattini	PT	SP	1
12	Célio Moura	PT	TO	2
13	Christino Aureo	PP	RJ	1
14	Darci de Matos	PSD	SC	1
15	Denis Bezerra	PSB	CE	1
16	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
17	Eduardo Braide	PMN	MA	2
18	Elcione Barbalho	MDB	PA	1
19	Fábio Henrique	PDT	SE	2
20	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
21	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	2
22	General Peternelli	PSL	SP	1
23	Gervásio Maia	PSB	PB	1
24	Gil Cutrim	PDT	MA	1
25	Glauber Braga	PSOL	RJ	1
26	Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
27	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1

28 Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
29 Henrique Fontana	PT	RS	2
30 João Daniel	PT	SE	2
31 João H. Campos	PSB	PE	1
32 Joenia Wapichana	REDE	RR	1
33 Jorge Solla	PT	BA	2
34 José Guimarães	PT	CE	2
35 José Nelto	PODE	GO	1
36 José Nunes	PSD	BA	1
37 José Ricardo	PT	AM	2
38 Lauriete	PL	ES	1
39 Leonardo Monteiro	PT	MG	2
40 Luisa Canziani	PTB	PR	2
41 Luiz Carlos	PSDB	AP	1
42 Marcelo Freixo	PSOL	RJ	2
43 Marcelo Ramos	PL	AM	1
44 Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
45 Moses Rodrigues	MDB	CE	1
46 Natália Bonavides	PT	RN	1
47 Nilto Tatto	PT	SP	2
48 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
49 Orlando Silva	PCdoB	SP	1
50 Padre João	PT	MG	1
51 Patrus Ananias	PT	MG	1
52 Paulão	PT	AL	2
53 Pedro Uczai	PT	SC	1
54 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
55 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
56 Professor Joziel	PSL	RJ	1
57 Professora Rosa Neide	PT	MT	2
58 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
59 Rejane Dias	PT	PI	1
60 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
61 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
62 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
63 Rogério Correia	PT	MG	1
64 Rubens Otoni	PT	GO	1
65 Rui Falcão	PT	SP	1
66 Sâmia Bomfim	PSOL	SP	1
67 Sergio Vidigal	PDT	ES	1
68 Waldenor Pereira	PT	BA	1

69	Walter Alves	MDB	RN	1
70	Wilson Santiago	PTB	PB	1
71	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 171 À PEC 45, DE 2019
(Da Sra. Joenia Wapichana e outros)

Institui o IBS Sustentável no sistema tributário brasileiro.

Art. 1º - Dê-se ao Art. 152-A da Constituição Federal, previsto no Art. 1º da PEC 45, de 2019, a seguinte redação:

““Art. 152-A……

……...

§ 10 Parcela de 0,5% (cinco centésimos) dos valores arrecadados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será destinada a fundo especial da sustentabilidade, cujos recursos serão repartidos entre os municípios de acordo com cálculo disposto em lei complementar, que deverá considerar:

I - a área proporcionalmente ocupada por unidades de conservação, terras indígenas e vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração ou em recuperação, quando objeto de proteção legal ou voluntária;

II - a população com acesso ao serviço de água e de esgotamento sanitário;

III - a correta destinação de resíduos sólidos e o percentual de resíduos reciclados; e

IV - o grau de implementação do Plano Municipal de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas, com enfase no cumprimento de metas progressivas de redução de emissões.

§ 11 O percentual disposto no parágrafo anterior será acrescido de 0,5% (cinco centésimos) a cada 5 (cinco) exercícios fiscais até atingir 1,5% .” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento sustentável do país é um dos principais objetivos que a sociedade brasileira busca alcançar. Ele é a forma mais efetiva para gerar prosperidade e combater a pobreza e a exclusão social. Temos cerca de 12,8 milhões de pessoas desempregadas e 11,5 milhões sem carteira assinada, segundo o IBGE. Dados recentes do Banco Mundial mostram que a pobreza no Brasil aumentou entre 2014 e 2017, atingindo 21% da população (43,5 milhões de pessoas).

Outro grande desafio da atualidade se refere à proteção do meio ambiente. Indicadores vem mostrando nos últimos anos o agravamento da situação no país. A perda de florestas já alcança 20% na Amazônia, 50% no Cerrado, 35% na Caatinga, 90% na Mata Atlântica. Estudos apontam que 1.173 espécies da fauna estão ameaçadas de extinção. Estima-se que cerca de 140 milhões de hectares de terras agricultáveis estão degradadas, o que corresponde a 16,5% do território nacional.

As mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento do planeta já estão produzindo efeitos negativos significativos no país. Seus impactos afetam desde a produção de alimentos, o abastecimento de água e energia, aumento das secas e enchentes, proliferação de doenças infecto-contagiosas e elevação do nível do mar em diversas localidades.

Segundo a Agência Nacional de Águas, cerca de 48 milhões de pessoas foram afetadas por secas (duradoura) ou estiagens (passageiras) entre 2013 e 2016. Neste período, foram registrados 4.824 eventos de seca com danos humanos. Somente em 2016, ano mais crítico em impactos para a população, 18 milhões de habitantes foram afetados por estes fenômenos climáticos que causam escassez hídrica.

Um total de 7,7 milhões de brasileiros sofreram com os impactos dos diferentes tipos de cheias: alagamentos, enxurradas e inundações. Apenas em 2016, cerca de 1,3 milhão de habitantes sofreram com a água em excesso.

De 2003 a 2016, as secas e estiagens levaram 2.783 municípios a decretarem Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), sendo que 1.409 cidades do Nordeste (78,5% da região) tiveram que declarar SE ou ECP. Destes municípios, aproximadamente metade decretou emergência ou calamidade pelo menos uma vez em sete anos diferentes.

Entre 2003 e 2016, quase metade (47,5%) dos municípios brasileiros declararam Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelo menos uma vez por conta de cheias.

Diante desse preocupante quadro, é fundamental que as estratégias de desenvolvimento econômico sejam acompanhadas pela adoção de políticas públicas de proteção e recuperação ambiental. A presente emenda à PEC 45/2019 tem exatamente essa finalidade.

A estratégia mais efetivas para reduzir a perda de florestas e fauna e para conservação dos recursos hídricos e regulação do clima é a criação e gestão de unidades de conservação e terras indígenas. Além dessas funções ambientais, essas áreas têm significativo potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico das localidades por meio do turismo, pesquisa científica e economia criativa.

A destinação de parcela de 0,5% dos recursos oriundos do IBS para os municípios que tenham unidades de conservação, terras indígenas, investimento em serviço de esgotamento sanitário e de coleta e reciclagem de resíduos sólidos e tenham implementado medidas para redução da emissão de carbono, estabelecerá um saudável estímulo para a preservação dos recursos naturais nessas localidades, bem como para a melhoria das condições de saúde da população.

Esse sistema premia municípios que alcancem bons resultados em preservação,

conservação e saneamento básico com uma parcela maior do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, principal fonte de receita dos estados, da qual as prefeituras, por lei, têm direito a uma parte. O IBS Sustentável se inspira no conhecido ICMS Ecológico, metodologia de distribuição do ICMS aos municípios que está presente atualmente em 18 estados.

O Paraná foi o primeiro estado brasileiro a instituir o ICMS Ecológico, em 1989. A seguir vieram os Estados de São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Mato Grosso (2000), Tocantins (2002), Acre (2004), Rio de Janeiro, Ceará (2007) e Rondônia (1997).

O grande objetivo desta Emenda é incentivar os municípios a investir e apoiar programas e iniciativas que preservem o meio ambiente. O fomento à preservação proporcionado pelo IBS Sustentável ainda traz a vantagem de não representar aumento de imposto para o cidadão. Simplesmente propõe uma utilização melhor do imposto já previsto na PEC 45/2019, permitindo e facilitando a concretização de uma política pública de boa para o bem-estar da população e boa para o planeta.

JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade

EMENDA NA COMISSÃO Nº 171/19

Proposição: EMC-171/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOENIA WAPICHANA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 16:07:00
Ementa: Institui o IBS Sustentável no sistema tributário brasileiro.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	198
Não Conferem	19
Fora do Exercício	-
Repetidas	119
Ilegíveis	9
Retiradas	-
TOTAL	**345**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André Abdon	PP	AP
17	André de Paula	PSD	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	Arlindo Chinaglia	PT	SP
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Faro	PT	PA
26	Beto Pereira	PSDB	MS
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Bohn Gass	PT	RS
29	Bosco Costa	PL	SE
30	Camilo Capiberibe	PSB	AP
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Carlos Veras	PT	PE
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35	Cássio Andrade	PSB	PA
36	Célio Moura	PT	TO
37	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP

38 Charles Fernandes	PSD	BA
39 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
40 Christino Aureo	PP	RJ
41 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
43 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
44 Damião Feliciano	PDT	PB
45 Daniel Almeida	PCdoB	BA
46 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
47 Danilo Cabral	PSB	PE
48 Darci de Matos	PSD	SC
49 David Miranda	PSOL	RJ
50 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
51 Denis Bezerra	PSB	CE
52 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
53 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
54 Edilázio Júnior	PSD	MA
55 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Braide	PMN	MA
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Elcione Barbalho	MDB	PA
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Enio Verri	PT	PR
62 Enrico Misasi	PV	SP
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Expedito Netto	PSD	RO
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Mitidieri	PSD	SE
67 Fabio Reis	MDB	SE
68 Fábio Trad	PSD	MS
69 Felipe Rigoni	PSB	ES
70 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
71 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
72 Flávia Morais	PDT	GO
73 Fred Costa	PATRIOTA	MG
74 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
75 Gastão Vieira	PROS	MA
76 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
77 General Peternelli	PSL	SP
78 Gervásio Maia	PSB	PB

79	Gil Cutrim	PDT	MA
80	Glauber Braga	PSOL	RJ
81	Gleisi Hoffmann	PT	PR
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Gutemberg Reis	MDB	RJ
84	Haroldo Cathedral	PSD	RR
85	Heitor Schuch	PSB	RS
86	Helder Salomão	PT	ES
87	Henrique Fontana	PT	RS
88	Idilvan Alencar	PDT	CE
89	Ivan Valente	PSOL	SP
90	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	João Daniel	PT	SE
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Joenia Wapichana	REDE	RR
95	Jorge Solla	PT	BA
96	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
97	José Guimarães	PT	CE
98	José Nelto	PODE	GO
99	José Nunes	PSD	BA
100	José Priante	MDB	PA
101	José Ricardo	PT	AM
102	Joseildo Ramos	PT	BA
103	Júlio Cesar	PSD	PI
104	Junior Lourenço	PL	MA
105	Lauriete	PL	ES
106	Leandre	PV	PR
107	Leonardo Monteiro	PT	MG
108	Lídice da Mata	PSB	BA
109	Luciano Ducci	PSB	PR
110	Luis Miranda	DEM	DF
111	Luisa Canziani	PTB	PR
112	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
113	Luiz Carlos	PSDB	AP
114	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
115	Luiza Erundina	PSOL	SP
116	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
117	Luizianne Lins	PT	CE
118	Marcelo Aro	PP	MG
119	Marcelo Freixo	PSOL	RJ

120 Marcelo Nilo	PSB	BA
121 Márcio Jerry	PCdoB	MA
122 Marco Bertaiolli	PSD	SP
123 Marcon	PT	RS
124 Margarida Salomão	PT	MG
125 Maria do Rosário	PT	RS
126 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
127 Mário Heringer	PDT	MG
128 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
129 Marlon Santos	PDT	RS
130 Mauro Nazif	PSB	RO
131 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
132 Moses Rodrigues	MDB	CE
133 Natália Bonavides	PT	RN
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Nilto Tatto	PT	SP
136 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
137 Norma Ayub	DEM	ES
138 Odair Cunha	PT	MG
139 Orlando Silva	PCdoB	SP
140 Otoni de Paula	PSC	RJ
141 Padre João	PT	MG
142 Patrus Ananias	PT	MG
143 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
144 Paulão	PT	AL
145 Paulo Guedes	PT	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS
147 Paulo Ramos	PDT	RJ
148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Uczai	PT	SC
151 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
154 Professor Israel Batista	PV	DF
155 Professor Joziel	PSL	RJ
156 Professora Marcivania	PCdoB	AP
157 Professora Rosa Neide	PT	MT
158 Raimundo Costa	PL	BA
159 Reginaldo Lopes	PT	MG
160 Rejane Dias	PT	PI

161 Renata Abreu	PODE	SP
162 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
163 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
164 Robério Monteiro	PDT	CE
165 Roberto de Lucena	PODE	SP
166 Roberto Pessoa	PSDB	CE
167 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
168 Rogério Correia	PT	MG
169 Rosana Valle	PSB	SP
170 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
171 Rose Modesto	PSDB	MS
172 Rubens Otoni	PT	GO
173 Rui Falcão	PT	SP
174 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
175 Sergio Vidigal	PDT	ES
176 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
177 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
178 Silvia Cristina	PDT	RO
179 Tabata Amaral	PDT	SP
180 Tadeu Alencar	PSB	PE
181 Talíria Petrone	PSOL	RJ
182 Ted Conti	PSB	ES
183 Tereza Nelma	PSDB	AL
184 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
185 Tiago Mitraud	NOVO	MG
186 Uldurico Junior	PROS	BA
187 Vaidon Oliveira	PROS	CE
188 Valmir Assunção	PT	BA
189 Vander Loubet	PT	MS
190 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
191 Vicentinho	PT	SP
192 Waldenor Pereira	PT	BA
193 Walter Alves	MDB	RN
194 Wilson Santiago	PTB	PB
195 Wolney Queiroz	PDT	PE
196 Zé Carlos	PT	MA
197 Zé Vitor	PL	MG
198 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alexandre Padilha	PT	SP
4	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
5	Beto Pereira	PSDB	MS
6	Boca Aberta	PROS	PR
7	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
8	Célio Studart	PV	CE
9	Christino Aureo	PP	RJ
10	Fábio Trad	PSD	MS
11	JHC	PSB	AL
12	Marcelo Ramos	PL	AM
13	Paes Landim	PTB	PI
14	Pedro Uczai	PT	SC
15	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
16	Ted Conti	PSB	ES
17	Túlio Gadêlha	PDT	PE
18	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
19	Wellington Roberto	PL	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Afonso Florence	PT	BA	2
3	Afonso Motta	PDT	RS	2
4	Airton Faleiro	PT	PA	1
5	AJ Albuquerque	PP	CE	1
6	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
7	Alessandro Molon	PSB	RJ	1
8	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
9	Aliel Machado	PSB	PR	1
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
11	André Figueiredo	PDT	CE	1
12	Assis Carvalho	PT	PI	1
13	Bacelar	PODE	BA	1
14	Bira do Pindaré	PSB	MA	2

15 Bohn Gass	PT	RS	1
16 Bosco Costa	PL	SE	2
17 Camilo Capiberibe	PSB	AP	1
18 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
19 Carlos Zarattini	PT	SP	1
20 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
21 Cássio Andrade	PSB	PA	1
22 Célio Moura	PT	TO	2
23 Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
24 Darci de Matos	PSD	SC	2
25 Denis Bezerra	PSB	CE	1
26 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	2
27 Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
28 Eduardo Braide	PMN	MA	2
29 Elcione Barbalho	MDB	PA	1
30 Elias Vaz	PSB	GO	1
31 Enrico Misasi	PV	SP	1
32 Fábio Henrique	PDT	SE	1
33 Fábio Trad	PSD	MS	1
34 Felipe Rigoni	PSB	ES	1
35 Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
36 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	1
37 Gastão Vieira	PROS	MA	1
38 Glauber Braga	PSOL	RJ	1
39 Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
40 Henrique Fontana	PT	RS	1
41 Idilvan Alencar	PDT	CE	1
42 Ivan Valente	PSOL	SP	1
43 Jandira Feghali	PCdoB	RJ	1
44 João Daniel	PT	SE	2
45 João Roma	REPUBLIC	BA	1
46 Jorge Solla	PT	BA	2
47 José Nelto	PODE	GO	1
48 José Nunes	PSD	BA	2
49 José Ricardo	PT	AM	2
50 Lauriete	PL	ES	1
51 Leandre	PV	PR	1
52 Leonardo Monteiro	PT	MG	1
53 Lídice da Mata	PSB	BA	1
54 Luisa Canziani	PTB	PR	2
55 Luiz Carlos	PSDB	AP	1

56	Luiza Erundina	PSOL	SP	1
57	Marcelo Freixo	PSOL	RJ	2
58	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
59	Marcelo Ramos	PL	AM	1
60	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
61	Marcon	PT	RS	1
62	Mauro Nazif	PSB	RO	2
63	Moses Rodrigues	MDB	CE	1
64	Natália Bonavides	PT	RN	1
65	Nilto Tatto	PT	SP	2
66	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
67	Odair Cunha	PT	MG	1
68	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
69	Padre João	PT	MG	1
70	Patrus Ananias	PT	MG	1
71	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
72	Paulão	PT	AL	2
73	Pedro Uczai	PT	SC	1
74	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	2
75	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
76	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
77	Professor Israel Batista	PV	DF	1
78	Professora Rosa Neide	PT	MT	2
79	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
80	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
81	Robério Monteiro	PDT	CE	1
82	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
83	Rogério Correia	PT	MG	2
84	Rosana Valle	PSB	SP	1
85	Rubens Otoni	PT	GO	1
86	Rui Falcão	PT	SP	1
87	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	1
88	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
89	Tabata Amaral	PDT	SP	1
90	Tadeu Alencar	PSB	PE	1
91	Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
92	Tereza Nelma	PSDB	AL	1
93	Túlio Gadêlha	PDT	PE	2
94	Waldenor Pereira	PT	BA	2
95	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA Nº 172 À PEC 45, DE 2019
(Da Sra. Joenia Wapichana e outros)

Estabelece regras para a definição da composição do comitê gestor nacional do IBS.

Art. 1º - Dê ao Art. 152-A, §§ 6º e 10 da Constituição Federal, introduzido pelo Art. 1º da PEC 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 152-A.……

……...

§ 6º A lei complementar referida no *caput* criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade, a quem caberá:

……..

§ 10 O comitê gestor nacional a que se refere o § 6º deste artigo terá a maioria de seus membros indicada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à União e ao conjunto das instituições representantes dos consumidores a indicação de um membro cada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A instituição e gerenciamento do IBS demandará uma grande capacidade de articulação interinstitucional. Ao comitê gestor nacional caberá desempenhar funções de grande relevância, como editar o regulamento do imposto, gerir a arrecadação centralizada do imposto, estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto e operacionalizar a distribuição da receita do imposto, entre outras funções.

Hoje, essas funções são desempenhadas isoladamente por cada um entes federativos, que gozam de ampla liberdade para a tomada de decisões. No entanto, essas decisões tomadas isoladamente provocam importantes distorções no sistema tributário, o que justifica a instituição do comitê nacional.

Esta emenda procura estabelecer o equilíbrio entre a necessidade de articulação e a preservação do protagonismo dos estados e dos municípios na gestão do IBS, uma vez que o ICMS é o principal tributo que está sendo substituído. É preciso reconhecer a importância da União no comitê gestor, mas é preciso dar o devido espaço institucional aos estados e

municípios.

Por fim, a emenda propõe que as instituições que representam os consumidores tenham também participação no comitê gestor, uma vez que seus interesses precisam estar representados.

JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 172/19

Proposição: EMC-172/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOENIA WAPICHANA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 16:07:00
Ementa: Estabelece regras para a definição da composição do comitê gestor nacional do IBS.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	187
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	88
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**277**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA

5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alessandro Molon	PSB	RJ
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Frota	PSDB	SP
12	Alexandre Padilha	PT	SP
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	Aluisio Mendes	PSC	MA
16	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
17	André Figueiredo	PDT	CE
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lins	PP	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Áurea Carolina	PSOL	MG
22	Bacelar	PODE	BA
23	Beto Faro	PT	PA
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28	Capitão Wagner	PROS	CE
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Veras	PT	PE
31	Carlos Zarattini	PT	SP
32	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
33	Cássio Andrade	PSB	PA
34	Célio Moura	PT	TO
35	Célio Studart	PV	CE
36	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
37	Christino Aureo	PP	RJ
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40	Damião Feliciano	PDT	PB
41	Daniel Almeida	PCdoB	BA
42	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43	Danilo Cabral	PSB	PE
44	Darci de Matos	PSD	SC
45	David Miranda	PSOL	RJ

46 Denis Bezerra	PSB	CE
47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
49 Eduardo Bismarck	PDT	CE
50 Eduardo Braide	PMN	MA
51 Elcione Barbalho	MDB	PA
52 Elias Vaz	PSB	GO
53 Enio Verri	PT	PR
54 Enrico Misasi	PV	SP
55 Erika Kokay	PT	DF
56 Expedito Netto	PSD	RO
57 Fábio Henrique	PDT	SE
58 Fábio Trad	PSD	MS
59 Felipe Rigoni	PSB	ES
60 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
61 Flávia Morais	PDT	GO
62 Fred Costa	PATRIOTA	MG
63 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
64 Gastão Vieira	PROS	MA
65 General Peternelli	PSL	SP
66 Gervásio Maia	PSB	PB
67 Gil Cutrim	PDT	MA
68 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
69 Gildenemyr	PL	MA
70 Glauber Braga	PSOL	RJ
71 Gleisi Hoffmann	PT	PR
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gutemberg Reis	MDB	RJ
74 Haroldo Cathedral	PSD	RR
75 Heitor Schuch	PSB	RS
76 Helder Salomão	PT	ES
77 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
78 Henrique Fontana	PT	RS
79 Idilvan Alencar	PDT	CE
80 Ivan Valente	PSOL	SP
81 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
82 João Daniel	PT	SE
83 João H. Campos	PSB	PE
84 Joenia Wapichana	REDE	RR
85 Jorge Solla	PT	BA
86 José Airton Félix Cirilo	PT	CE

87	José Guimarães	PT	CE
88	José Medeiros	PODE	MT
89	José Nelto	PODE	GO
90	José Nunes	PSD	BA
91	José Priante	MDB	PA
92	José Ricardo	PT	AM
93	Joseildo Ramos	PT	BA
94	Júlio Cesar	PSD	PI
95	Júlio Delgado	PSB	MG
96	Júnior Mano	PL	CE
97	Lauriete	PL	ES
98	Leandre	PV	PR
99	Léo Moraes	PODE	RO
100	Leonardo Monteiro	PT	MG
101	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
102	Lídice da Mata	PSB	BA
103	Luciano Ducci	PSB	PR
104	Luis Miranda	DEM	DF
105	Luisa Canziani	PTB	PR
106	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
107	Luiz Carlos	PSDB	AP
108	Luiza Erundina	PSOL	SP
109	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
110	Luizianne Lins	PT	CE
111	Mara Rocha	PSDB	AC
112	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
113	Marcelo Nilo	PSB	BA
114	Marcelo Ramos	PL	AM
115	Márcio Jerry	PCdoB	MA
116	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
117	Marco Bertaiolli	PSD	SP
118	Marcon	PT	RS
119	Margarida Salomão	PT	MG
120	Maria do Rosário	PT	RS
121	Maria Rosas	REPUBLIC	SP
122	Mariana Carvalho	PSDB	RO
123	Mário Heringer	PDT	MG
124	Marlon Santos	PDT	RS
125	Mauro Nazif	PSB	RO
126	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
127	Moses Rodrigues		

128 Natália Bonavides	PT	RN
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Nilto Tatto	PT	SP
131 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
132 Norma Ayub	DEM	ES
133 Odair Cunha	PT	MG
134 Orlando Silva	PCdoB	SP
135 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
136 Otoni de Paula	PSC	RJ
137 Padre João	PT	MG
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Patrus Ananias	PT	MG
140 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
141 Paulão	PT	AL
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Ramos	PDT	RJ
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Uczai	PT	SC
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professor Joziel	PSL	RJ
152 Professora Marcivania	PCdoB	AP
153 Professora Rosa Neide	PT	MT
154 Raimundo Costa	PL	BA
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
160 Rogério Correia	PT	MG
161 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
162 Rose Modesto	PSDB	MS
163 Rubens Otoni	PT	GO
164 Rui Falcão	PT	SP
165 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
166 Sergio Vidigal	PDT	ES
167 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
168 Silvia Cristina	PDT	RO

169	Tabata Amaral	PDT	SP
170	Tadeu Alencar	PSB	PE
171	Talíria Petrone	PSOL	RJ
172	Ted Conti	PSB	ES
173	Tereza Nelma	PSDB	AL
174	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
175	Tito	AVANTE	BA
176	Túlio Gadêlha	PDT	PE
177	Valmir Assunção	PT	BA
178	Vander Loubet	PT	MS
179	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
180	Vermelho	PSD	PR
181	Vicentinho	PT	SP
182	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
183	Waldenor Pereira	PT	BA
184	Wilson Santiago	PTB	PB
185	Wolney Queiroz	PDT	PE
186	Zé Vitor	PL	MG
187	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Zé Carlos	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	2
2	Afonso Florence	PT	BA	2
3	Afonso Motta	PDT	RS	2
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
5	Alessandro Molon	PSB	RJ	2
6	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
7	Aliel Machado	PSB	PR	1
8	André Figueiredo	PDT	CE	1
9	Átila Lira	PSB	PI	1

10 Áurea Carolina	PSOL	MG	1
11 Bacelar	PODE	BA	2
12 Bira do Pindaré	PSB	MA	1
13 Bohn Gass	PT	RS	1
14 Bosco Costa	PL	SE	1
15 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
16 Carlos Veras	PT	PE	1
17 Carlos Zarattini	PT	SP	1
18 Célio Moura	PT	TO	2
19 Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
20 Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
21 Danilo Cabral	PSB	PE	1
22 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
23 Eduardo Braide	PMN	MA	1
24 Elcione Barbalho	MDB	PA	2
25 Enio Verri	PT	PR	1
26 Erika Kokay	PT	DF	1
27 Expedito Netto	PSD	RO	1
28 Fábio Henrique	PDT	SE	1
29 Fábio Trad	PSD	MS	2
30 Felipe Rigoni	PSB	ES	1
31 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	2
32 Gastão Vieira	PROS	MA	1
33 Gervásio Maia	PSB	PB	1
34 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
35 Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
36 Henrique Fontana	PT	RS	1
37 João Daniel	PT	SE	1
38 Jorge Solla	PT	BA	1
39 José Nelto	PODE	GO	1
40 José Nunes	PSD	BA	2
41 José Ricardo	PT	AM	1
42 Joseildo Ramos	PT	BA	1
43 Leandre	PV	PR	1
44 Léo Moraes	PODE	RO	1
45 Luisa Canziani	PTB	PR	1
46 Luiz Carlos	PSDB	AP	1
47 Marcelo Freixo	PSOL	RJ	1
48 Marcelo Ramos	PL	AM	1
49 Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
50 Margarida Salomão	PT	MG	2

51 Maria do Rosário	PT	RS	1
52 Mauro Nazif	PSB	RO	2
53 Nilto Tatto	PT	SP	1
54 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
55 Norma Ayub	DEM	ES	1
56 Patrus Ananias	PT	MG	2
57 Pedro Uczai	PT	SC	1
58 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
59 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	2
60 Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
61 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
62 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
63 Rogério Correia	PT	MG	1
64 Rubens Otoni	PT	GO	1
65 Rui Falcão	PT	SP	1
66 Silvia Cristina	PDT	RO	1
67 Tadeu Alencar	PSB	PE	1
68 Tereza Nelma	PSDB	AL	1
69 Valmir Assunção	PT	BA	1
70 Waldenor Pereira	PT	BA	2
71 Wolney Queiroz	PDT	PE	1
72 Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA ADITIVA Nº 173, DE 2019

Inclua-se o inciso VII ao § 1º do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, com a seguinte redação:

"Art. 152-A. .....

§1º .....

.....

VII – não incidirá sobre operações de fomento com capital próprio, aplicadas ao crescimento e desenvolvimento das empresas a que se referem o inciso IX do art. 170 e a alínea "d" do inciso III do art. 146.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O capital próprio aplicado ao fomento da atividade produtiva é de fundamental importância, não só para a solução da crise econômica na qual vive o País, como também para assegurar às microempresas e empresas de pequeno porte, sujeitas ao regime especial ou simplificado, o seu direito à livre concorrência, atendendo, dessa forma, à determinação da própria Constituição

Federal, no seu artigo 3º, inciso II, com relação a garantia do desenvolvimento nacional, e no artigo 170, no que concerne às finalidades e princípios da ordem econômica, bem como à previsão contida na alínea "d" do inciso III do art. 146 (objeto de nova redação dada pelo art. 1º da PEC).

Considerando que a alíquota do IBS deverá ser uniforme para todos os bens e serviços, estimada em 25% (vinte e cinco por cento), o aumento da carga tributária do custo do crédito produtivo para as pequena e média empresas será brutal, da ordem de 584%, como, por exemplo para as empresas simples de crédito (ESC), que atualmente pagam 3,65% de PIS/COFINS. Acontecerá do mesmo modo para as Fintechs SCD, que são consideradas empresas financeiras, sujeitas à alíquota de 4,65% de PIS/COFINS, devendo, portanto, o aumento da carga tributária alcançar o patamar de 537%.

Esse aumento de custo de captação será real, pois as microempresas e empresas de pequeno porte, sujeitas ao regime especial ou simplificado, não terão direito ao crédito preconizado no inciso III do § 1º do art. 152-A, a ser acrescido ao texto constitucional.

Cabe ainda referir os enormes esforços do BCB, tanto na Agenda BC+ quanto BC#, na busca pela redução dos *spreads* bancários, desintermediação financeira e, consequentemente, queda das taxas do mercado, que ficarão prejudicadas com o aumento da carga tributária.

A sistemática não cumulativa do IBS, que permite a compensação com o valor do imposto devido em cada operação, desestimulará a aquisição de bens e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, sujeitas ao regime especial ou simplificado, na medida em que os créditos gerados nas operações com essas empresas serão correspondentes ao montante por elas devidos, que já é reduzido.

Consequentemente, as empresas adquirentes dos bens e serviços compensarão um volume inferior de créditos tributários, se comparadas com as empresas sujeitas à sistemática ordinária dos impostos previstos nos vigentes artigos 153 e 155 e das contribuições sociais previstas no artigo 195, inciso I, e § 13, todos da Constituição Federal.

Desse modo, o desequilíbrio tributário que se presume, causado pelo IBS às microempresas e empresas de pequeno porte, sujeitas ao regime especial ou simplificado, deve ser minorado por meio da redução do custo financeiro para o seu capital de giro, nas operações de empréstimo de capital no mercado de crédito, não especulativo, de origem própria, por entes que tenham por finalidade o atendimento desse nicho de mercado.

Destacamos que o crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte se constitui no oxigênio para o seu crescimento e desenvolvimento em todo o território nacional. Segundo os dados do Sebrae, as MPE´s representam 99% das empresas constituídas no Brasil, respondendo por 52% do mercado de empregos formais, e, ainda, por cerca de 27% do PIB nacional.

Por outro lado, o IBS (IVA) tem por maior finalidade a tributação do consumo, dentro da sistemática de tributar o valor justo, agregado em cada etapa. No caso específico dos entes que atuam exclusivamente com capital próprio para o atendimento das MPE´s, inexiste qualquer tipo de valor agregado, porquanto igualmente inexistem etapas anteriores, além de não se tratarem de tributação especificamente sobre o consumo.

Este formato é diverso ao do Sistema Financeiro Nacional, onde a essência é a prática da intermediação financeira, com a captação de recursos de terceiros.

Importa, em suma, afastar a incidência do IBS, de que trata o projetado art. 152-A, sobre operações de fomento com capital próprio, aplicadas ao crescimento e desenvolvimento das

microempresas e empresas de pequeno porte, em relação às quais a Lei Maior assegura tratamento diferençado e favorecido.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 173/19

Proposição: EMC-173/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 26/09/2019 16:54:00
Ementa: Inclui-se inciso VII ao art. 152-A, da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	48
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**224**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Airton Faleiro	PT	PA
3	Alceu Moreira	MDB	RS
4	Alencar Santana Braga	PT	SP

5	Alexandre Padilha	PT	SP
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André Abdon	PP	AP
8	André Figueiredo	PDT	CE
9	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
10	Átila Lira	PSB	PI
11	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
12	Bacelar	PODE	BA
13	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
14	Beto Rosado	PP	RN
15	Bibo Nunes	PSL	RS
16	Bira do Pindaré	PSB	MA
17	Bosco Costa	PL	SE
18	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
19	Cacá Leão	PP	BA
20	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
21	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
22	Célio Moura	PT	TO
23	Célio Silveira	PSDB	GO
24	Celso Maldaner	MDB	SC
25	Charles Fernandes	PSD	BA
26	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
27	Christino Aureo	PP	RJ
28	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
29	Damião Feliciano	PDT	PB
30	Daniel Almeida	PCdoB	BA
31	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
32	Darci de Matos	PSD	SC
33	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
34	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
35	Denis Bezerra	PSB	CE
36	Diego Garcia	PODE	PR
37	Domingos Neto	PSD	CE
38	Domingos Sávio	PSDB	MG
39	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
40	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
41	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
42	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
43	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
44	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45	Eduardo Bismarck	PDT	CE

46 Eduardo Braide	PMN	MA
47 Eduardo Costa	PTB	PA
48 Efraim Filho	DEM	PB
49 Eli Borges	SOLIDARI	TO
50 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
51 Enio Verri	PT	PR
52 Eros Biondini	PROS	MG
53 Evandro Roman	PSD	PR
54 Expedito Netto	PSD	RO
55 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fábio Mitidieri	PSD	SE
58 Fábio Ramalho	MDB	MG
59 Fábio Trad	PSD	MS
60 Fausto Pinato	PP	SP
61 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
62 Fernando Rodolfo	PL	PE
63 Flávio Nogueira	PDT	PI
64 Gelson Azevedo	PL	RJ
65 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
66 General Peternelli	PSL	SP
67 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68 Gilberto Nascimento	PSC	SP
69 Gildenemyr	PL	MA
70 Gleisi Hoffmann	PT	PR
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gustavo Fruet	PDT	PR
73 Gutemberg Reis	MDB	RJ
74 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
75 Hélio Leite	DEM	PA
76 Henrique Fontana	PT	RS
77 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
78 Herculano Passos	MDB	SP
79 Jefferson Campos	PSB	SP
80 Jesus Sérgio	PDT	AC
81 João Campos	REPUBLIC	GO
82 João Daniel	PT	SE
83 João Roma	REPUBLIC	BA
84 Joenia Wapichana	REDE	RR
85 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
86 José Guimarães	PT	CE

87	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
88	José Medeiros	PODE	MT
89	José Nunes	PSD	BA
90	José Ricardo	PT	AM
91	Júlio Cesar	PSD	PI
92	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
93	Júlio Delgado	PSB	MG
94	Laercio Oliveira	PP	SE
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Leônidas Cristino	PDT	CE
98	Lídice da Mata	PSB	BA
99	Lincoln Portela	PL	MG
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luis Miranda	DEM	DF
102	Luis Tibé	AVANTE	MG
103	Luisa Canziani	PTB	PR
104	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
105	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
106	Marcelo Nilo	PSB	BA
107	Marcelo Ramos	PL	AM
108	Marco Bertaiolli	PSD	SP
109	Marcon	PT	RS
110	Margarete Coelho	PP	PI
111	Marlon Santos	PDT	RS
112	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
113	Mauro Lopes	MDB	MG
114	Miguel Haddad	PSDB	SP
115	Miguel Lombardi	PL	SP
116	Moses Rodrigues	MDB	CE
117	Nelson Pellegrino	PT	BA
118	Neri Geller	PP	MT
119	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
120	Odair Cunha	PT	MG
121	Orlando Silva	PCdoB	SP
122	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
123	Otoni de Paula	PSC	RJ
124	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
125	Patrus Ananias	PT	MG
126	Paulo Freire Costa	PL	SP
127	Paulo Guedes	PT	MG

128 Paulo Ramos	PDT	RJ
129 Paulo Teixeira	PT	SP
130 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
131 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
132 Pedro Paulo	DEM	RJ
133 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
134 Professor Joziel	PSL	RJ
135 Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
136 Professora Rosa Neide	PT	MT
137 Reginaldo Lopes	PT	MG
138 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
139 Renata Abreu	PODE	SP
140 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
141 Ricardo Izar	PP	SP
142 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
143 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
144 Roberto de Lucena	PODE	SP
145 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
146 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
147 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Ruy Carneiro	PSDB	PB
150 Sanderson	PSL	RS
151 Sergio Vidigal	PDT	ES
152 Sidney Leite	PSD	AM
153 Silvia Cristina	PDT	RO
154 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
155 Stefano Aguiar	PSD	MG
156 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157 Tito	AVANTE	BA
158 Toninho Wandscheer	PROS	PR
159 Uldurico Junior	PROS	BA
160 Valdevan Noventa	PSC	SE
161 Valmir Assunção	PT	BA
162 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
163 Vermelho	PSD	PR
164 Vicentinho	PT	SP
165 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
166 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167 Waldenor Pereira	PT	BA
168 Wellington Roberto	PL	PB

169	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
170	Zé Neto	PT	BA
171	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Capitão Augusto	PL	SP
2	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
3	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
4	Luiz Nishimori	PL	PR
5	Luizianne Lins	PT	CE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	André Figueiredo	PDT	CE	1
2	Bacelar	PODE	BA	2
3	Beto Rosado	PP	RN	1
4	Charles Fernandes	PSD	BA	2
5	Damião Feliciano	PDT	PB	2
6	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
7	Diego Garcia	PODE	PR	1
8	Eduardo Costa	PTB	PA	2
9	Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
10	Fábio Henrique	PDT	SE	1
11	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE	1
12	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
13	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
14	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
15	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
16	João Daniel	PT	SE	2
17	José Guimarães	PT	CE	2
18	José Ricardo	PT	AM	1
19	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
20	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
21	Luis Miranda	DEM	DF	1
22	Luisa Canziani	PTB	PR	1

23	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
24	Marcelo Ramos	PL	AM	1
25	Marcon	PT	RS	1
26	Marlon Santos	PDT	RS	1
27	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
28	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	2
29	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
30	Rubens Otoni	PT	GO	1
31	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
32	Sanderson	PSL	RS	1
33	Silvia Cristina	PDT	RO	1
34	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
35	Valmir Assunção	PT	BA	1
36	Vermelho	PSD	PR	1
37	Vicentinho	PT	SP	1
38	Wellington Roberto	PL	PB	1
39	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	2

EMENDA Nº 174

(Do Sr. EDUARDO COSTA e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, para dar ao art. 152-A da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

'Art. 152-A.…….....

.....

§ 10. Para efeito do disposto no § 5º deste artigo, será considerado como débito, como se devido fosse, o valor do imposto que incidiria em cada operação de exportação, calculado com base nas alíquotas fixadas pela União, e pelo Estado e Município onde se localiza o estabelecimento da empresa que realizou a exportação. '"

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a trazer importante alteração no cálculo de distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS em benefício dos Estados e Municípios exportadores, que hoje são altamente prejudicados na metodologia de cálculo proposta pela PEC nº 45, de 2019.

Na distribuição de recursos prevista na PEC, os Estados e os Municípios onde estão localizados os estabelecimentos exportadores não recebem nada de IBS, já que o imposto não incide na exportação, e ainda devolvem os créditos acumulados na cadeia produtiva, pois esses valores entram na conta diminuindo sua participação no bolo a ser distribuído.

Para minimizar esse problema, propomos metodologia similar à utilizada na distribuição de parte do ICMS entre os Municípios (art. 158, inciso IV e parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal), prevista na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que, para o cálculo do valor adicionado nas operações realizadas no território do Município, considera-se o imposto que teria sido pago nas operações de exportação.

Dessa forma, a ideia é de que, no cálculo de distribuição do IBS, seja considerado como débito, como se devido fosse, o valor do imposto que incidiria na operação de exportação, caso ela fosse tributada, calculado com base nas alíquotas do local do estabelecimento da empresa que realizou a exportação.

Adotamos as recomendações do ilustre Professor Doutor Helenilson Cunha Pontes, em artigo intitulado “AS EXPORTAÇÕES E A REFORMA TRIBUTÁRIA”[130], publicado no Jornal “O Liberal” em 15 de agosto de 2019, a seguir transcritas:

> Se o imposto é regido pelo princípio do destino, este princípio não pode ser aplicado quando se trata de distribuir o imposto dispensado nas exportações, onde o destino está fora das fronteiras nacionais e resta mantida a desoneração. Assim, a operação de exportação embora não gere imposto devido, deve ser tratada como operação tributada (assim como ocorre com a importação) para efeito de distribuição do bolo arrecadado nacionalmente pelo novo imposto.
>
> (...)
>
> Observe-se que a regra de distribuição do imposto silencia quanto ao imposto dispensado na operação de exportação. A parte final do dispositivo é expressa em remeter o critério do rateio do imposto apenas às operações interestaduais. Necessária que tal

[130] https://helenilsoncunhapontes.com/2019/09/15/as-exportacoes-e-a-reforma-tributaria/. Acesso em: 18/9/2019.

lacuna seja revista.

Se na operação de importação considera-se que ocorre uma operação interna para efeito de definição do ente federado a quem é devido o respectivo imposto, o mesmo raciocínio deve-se aplicar à operação de exportação, isto é, o débito relativo ao imposto dispensado na exportação deve caber ao Estado federado exportador, no rateio geral dos créditos e débitos entre os Estados.

Lembro que a distribuição do novo imposto aos entes federados não ocorre em relação a cada operação em particular realizada no respectivo território, mas tomando em consideração o conjunto de débitos e créditos realizados nos Estados e Municípios, em face da apuração centralizada e recolhimento único.

Vale dizer, uma empresa com estabelecimentos em vários Estados calculará seu imposto por estabelecimento em cada Estado, mas recolherá o imposto centralizadamente, de modo que os débitos de um Estado poderão ser compensados com créditos de outro para efeito de recolhimento final pela empresa. Esta circunstância, no entanto, não influirá no critério de rateio da receita total arrecadada, que considera débitos e créditos gerados em cada Estado.

Assim sendo, a operação de exportação deve ser considerada uma saída tributada, isto é, geradora de um débito, para efeito do cálculo da proporcionalidade entre débitos e créditos que define a distribuição do imposto arrecadado nacionalmente. Na exportação, para efeito de incidência do imposto e de distribuição do bolo arrecadado, ocorre efetivamente o débito do imposto, mas o recolhimento é dispensado por opção de política tributária.

Registro que o direito brasileiro já considera as saídas imunes (não tributadas) como se tributadas fossem para efeito de cálculo do Valor Adicionado Fiscal que define a parcela de ICMS distribuída pelos Estados aos Municípios (Lei Complementar 63/90, art. 3º, parág. 2º. Inciso II). O que ora proponho é apenas que se aplique o mesmo critério na distribuição do novo imposto entre os entes

exportadores, até porque é de justiça e coerente com o sistema deste novo imposto.

Adotando-se o critério aqui proposto, torna-se desnecessária a criação de qualquer Fundo de Compensação de Desoneração das Exportações porque os Estados exportadores pela própria sistemática da distribuição do imposto já estarão automaticamente compensados.

Portanto, para que os Estados exportadores sejam tratados com a justiça devida pela Federação basta que a operação de exportação seja considerada como operação interna, portanto tributada e geradora de um débito, para efeito de rateio do bolo nacional arrecadado pelo novo imposto, o que não acontece em nenhum dos projetos de reforma atualmente em debate. (...)

Diante da importância dessa medida para os Estados e Municípios exportadores, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA
PTB / PA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 174/19

Proposição: EMC-174/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: EDUARDO COSTA E OUTROS
Data de Apresentação: 27/09/2019 13:59:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	174
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	41

Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**219**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alan Rick	DEM	AC
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	André Abdon	PP	AP
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Bacelar	PODE	BA
19	Beto Faro	PT	PA
20	Beto Rosado	PP	RN
21	Bibo Nunes	PSL	RS
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25	Cacá Leão	PP	BA
26	Carlos Chiodini	MDB	SC
27	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Célio Silveira	PSDB	GO

30 Celso Maldaner	MDB	SC
31 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
32 Charles Fernandes	PSD	BA
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Christino Aureo	PP	RJ
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Darci de Matos	PSD	SC
41 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43 Denis Bezerra	PSB	CE
44 Diego Garcia	PODE	PR
45 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
47 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
48 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
49 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Costa	PTB	PA
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Eli Borges	SOLIDARI	TO
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Eros Biondini	PROS	MG
56 Evair Vieira de Melo	PP	ES
57 Evandro Roman	PSD	PR
58 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Mitidieri	PSD	SE
61 Fábio Ramalho	MDB	MG
62 Fabio Reis	MDB	SE
63 Fábio Trad	PSD	MS
64 Fausto Pinato	PP	SP
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fred Costa	PATRIOTA	MG
67 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
68 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
69 Gilberto Nascimento	PSC	SP
70 Gildenemyr	PL	MA

71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Gutemberg Reis	MDB	RJ
73	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
74	Hélio Leite	DEM	PA
75	Hiran Gonçalves	PP	RR
76	Jerônimo Goergen	PP	RS
77	Jesus Sérgio	PDT	AC
78	João Daniel	PT	SE
79	João Marcelo Souza	MDB	MA
80	João Roma	REPUBLIC	BA
81	Joaquim Passarinho	PSD	PA
82	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
83	José Nunes	PSD	BA
84	José Priante	MDB	PA
85	José Ricardo	PT	AM
86	Juarez Costa	MDB	MT
87	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Júnior Ferrari	PSD	PA
90	Júnior Mano	PL	CE
91	Kim Kataguiri	DEM	SP
92	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
93	Leônidas Cristino	PDT	CE
94	Lídice da Mata	PSB	BA
95	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
96	Luis Miranda	DEM	DF
97	Luisa Canziani	PTB	PR
98	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
99	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
100	Marcelo Aro	PP	MG
101	Marcelo Moraes	PTB	RS
102	Marcelo Nilo	PSB	BA
103	Marcelo Ramos	PL	AM
104	Marco Bertaiolli	PSD	SP
105	Marcon	PT	RS
106	Margarete Coelho	PP	PI
107	Maria do Rosário	PT	RS
108	Mário Heringer	PDT	MG
109	Marlon Santos	PDT	RS
110	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
111	Maurício Dziedricki	PTB	RS

112 Mauro Lopes	MDB	MG
113 Miguel Haddad	PSDB	SP
114 Miguel Lombardi	PL	SP
115 Nelson Pellegrino	PT	BA
116 Neri Geller	PP	MT
117 Nilto Tatto	PT	SP
118 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
119 Odair Cunha	PT	MG
120 Orlando Silva	PCdoB	SP
121 Otoni de Paula	PSC	RJ
122 Paes Landim	PTB	PI
123 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
124 Patrus Ananias	PT	MG
125 Paulão	PT	AL
126 Paulo Bengtson	PTB	PA
127 Paulo Freire Costa	PL	SP
128 Paulo Ramos	PDT	RJ
129 Paulo Teixeira	PT	SP
130 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
131 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
132 Pedro Paulo	DEM	RJ
133 Pedro Westphalen	PP	RS
134 Pinheirinho	PP	MG
135 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
136 Professora Marcivania	PCdoB	AP
137 Professora Rosa Neide	PT	MT
138 Reginaldo Lopes	PT	MG
139 Renata Abreu	PODE	SP
140 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
141 Ricardo Pericar	PSL	RJ
142 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
143 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
144 Roberto de Lucena	PODE	SP
145 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
146 Rogério Correia	PT	MG
147 Rose Modesto	PSDB	MS
148 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
149 Rubens Otoni	PT	GO
150 Ruy Carneiro	PSDB	PB
151 Samuel Moreira	PSDB	SP
152 Sanderson	PSL	RS

153	Santini	PTB	RS
154	Sargento Fahur	PSD	PR
155	Sergio Vidigal	PDT	ES
156	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
157	Silvia Cristina	PDT	RO
158	Stefano Aguiar	PSD	MG
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Tereza Nelma	PSDB	AL
161	Tito	AVANTE	BA
162	Toninho Wandscheer	PROS	PR
163	Uldurico Junior	PROS	BA
164	Valmir Assunção	PT	BA
165	Vanderlei Macris	PSDB	SP
166	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
167	Vermelho	PSD	PR
168	Vicentinho	PT	SP
169	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
170	Waldenor Pereira	PT	BA
171	Wilson Santiago	PTB	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Zé Neto	PT	BA
174	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Fernando Rodolfo	PL	PE
4	Flávia Morais	PDT	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alexandre Padilha	PT	SP	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	Cristiano Vale	PL	PA	1
4	Damião Feliciano	PDT	PB	2

5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
6	Diego Garcia	PODE	PR	1
7	Eros Biondini	PROS	MG	1
8	Evandro Roman	PSD	PR	1
9	Fábio Henrique	PDT	SE	2
10	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
11	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
12	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
13	José Priante	MDB	PA	1
14	José Ricardo	PT	AM	1
15	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
16	Júlio Delgado	PSB	MG	1
17	Luisa Canziani	PTB	PR	2
18	Marcelo Moraes	PTB	RS	1
19	Marcelo Ramos	PL	AM	2
20	Marcon	PT	RS	1
21	Maurício Dziedricki	PTB	RS	1
22	Nilto Tatto	PT	SP	2
23	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	1
24	Paulo Bengtson	PTB	PA	1
25	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
26	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
27	Ricardo Pericar	PSL	RJ	2
28	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
29	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
30	Silvia Cristina	PDT	RO	1
31	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
32	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
33	Zeca Dirceu	PT	PR	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 175, DE 2019

Dê-se nova redação ao § 2º, inciso V, do art. 146, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

"Art.146.....

V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

§2º Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo será permitida a apropriação e a transferência de créditos da parcela relativa ao imposto."

JUSTIFICAÇÃO

A parcela relativa do imposto sobre bens e serviços, que será feita de forma conjunta aos optantes do Simples Nacional, **deverá permitir a apropriação e a transferência de créditos**.

Conforme dispõe o inciso III do parágrafo 1º do art. 152-A da PEC 45/2019 o imposto sobre bens e serviços deverá ser **não-cumulativo**.

"Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1o. O imposto sobre bens e serviços:

....

*III – será **não-cumulativo**, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;"*

Assim, notamos no texto original da PEC, o regime unificado irá incorporar o imposto sobre bens e serviços e neste contexto deverá privilegiar o sistema não-cumulativo, para que não haja distorções de mercado, prejudicando as empresas do Simples, bem como ao consumidor final.

Além da descaracterização da não-cumulatividade do tributo, a manutenção do texto

original é uma afronta ao conceito constitucional de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas pois, ao invés de apoiá-las,-deixará os optantes do Simples Nacional em uma nítida desvantagem na concorrência para atendimento a outra empresa dentro de uma cadeia produtiva ou rede de produção.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 175/19

Proposição: EMC-175/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 01/10/2019 18:08:00
Ementa: Altera o § 2º, inciso V, do art. 146, conforme art. 1º da PEC 45/2019.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	3
Fora do Exercício	1
Repetidas	134
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**313**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Airton Faleiro	PT	PA

5	AJ Albuquerque	PP	CE
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Altineu Côrtes	PL	RJ
11	André Abdon	PP	AP
12	André Ferreira	PSC	PE
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Átila Lins	PP	AM
17	Átila Lira	PSB	PI
18	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19	Bacelar	PODE	BA
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bibo Nunes	PSL	RS
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26	Capitão Wagner	PROS	CE
27	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
28	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
29	Carlos Veras	PT	PE
30	Celina Leão	PP	DF
31	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
32	Charles Fernandes	PSD	BA
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
39	Darci de Matos	PSD	SC
40	Darcísio Perondi	MDB	RS
41	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
43	Denis Bezerra	PSB	CE
44	Diego Garcia	PODE	PR
45	Domingos Neto	PSD	CE

46 Domingos Sávio	PSDB	MG
47 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
51 Edilázio Júnior	PSD	MA
52 Eduardo Bismarck	PDT	CE
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eli Borges	SOLIDARI	TO
56 Elias Vaz	PSB	GO
57 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
58 Eros Biondini	PROS	MG
59 Euclydes Pettersen	PSC	MG
60 Evandro Roman	PSD	PR
61 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
62 Fábio Henrique	PDT	SE
63 Fábio Mitidieri	PSD	SE
64 Fábio Ramalho	MDB	MG
65 Fábio Trad	PSD	MS
66 Fausto Pinato	PP	SP
67 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávio Nogueira	PDT	PI
70 General Peternelli	PSL	SP
71 Geninho Zuliani	DEM	SP
72 Gil Cutrim	PDT	MA
73 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74 Gilberto Nascimento	PSC	SP
75 Gildenemyr	PL	MA
76 Giovani Feltes	MDB	RS
77 Glaustin Fokus	PSC	GO
78 Gleisi Hoffmann	PT	PR
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Gutemberg Reis	MDB	RJ
81 Heitor Schuch	PSB	RS
82 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
83 Herculano Passos	MDB	SP
84 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
85 Jefferson Campos	PSB	SP
86 Jesus Sérgio	PDT	AC

87	João Campos	REPUBLIC	GO
88	João Daniel	PT	SE
89	João Roma	REPUBLIC	BA
90	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
91	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
92	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
93	José Medeiros	PODE	MT
94	José Nunes	PSD	BA
95	José Ricardo	PT	AM
96	Juarez Costa	MDB	MT
97	Júlio Cesar	PSD	PI
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Junio Amaral	PSL	MG
100	Laercio Oliveira	PP	SE
101	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
102	Leda Sadala	AVANTE	AP
103	Leônidas Cristino	PDT	CE
104	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105	Lídice da Mata	PSB	BA
106	Lincoln Portela	PL	MG
107	Luis Miranda	DEM	DF
108	Luis Tibé	AVANTE	MG
109	Luisa Canziani	PTB	PR
110	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114	Marcon	PT	RS
115	Margarete Coelho	PP	PI
116	Mário Heringer	PDT	MG
117	Marlon Santos	PDT	RS
118	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
119	Mauro Lopes	MDB	MG
120	Mauro Nazif	PSB	RO
121	Miguel Lombardi	PL	SP
122	Nelson Pellegrino	PT	BA
123	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
124	Nilson Pinto	PSDB	PA
125	Nilto Tatto	PT	SP
126	Odair Cunha	PT	MG
127	Otoni de Paula	PSC	RJ

128 Padre João	PT	MG
129 Patrus Ananias	PT	MG
130 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Ramos	PDT	RJ
133 Paulo Teixeira	PT	SP
134 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
135 Pedro Paulo	DEM	RJ
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
138 Professor Israel Batista	PV	DF
139 Professor Joziel	PSL	RJ
140 Professora Marcivania	PCdoB	AP
141 Professora Rosa Neide	PT	MT
142 Raimundo Costa	PL	BA
143 Raul Henry	MDB	PE
144 Reginaldo Lopes	PT	MG
145 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
146 Ricardo Izar	PP	SP
147 Ricardo Pericar	PSL	RJ
148 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
149 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
150 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sargento Fahur	PSD	PR
154 Sebastião Oliveira	PL	PE
155 Sergio Vidigal	PDT	ES
156 Silvia Cristina	PDT	RO
157 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
158 Stefano Aguiar	PSD	MG
159 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160 Tito	AVANTE	BA
161 Toninho Wandscheer	PROS	PR
162 Uldurico Junior	PROS	BA
163 Valmir Assunção	PT	BA
164 Vanderlei Macris	PSDB	SP
165 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
168 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

169	Vitor Lippi	PSDB	SP
170	Waldenor Pereira	PT	BA
171	Wellington Roberto	PL	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Zé Silva	SOLIDARI	MG
174	Zé Vitor	PL	MG
175	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Enrico Misasi	PV	SP
2	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
3	Rodrigo de Castro	PSDB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	2
3	Airton Faleiro	PT	PA	2
4	Alex Santana	PDT	BA	1
5	Altineu Côrtes	PL	RJ	1
6	André Abdon	PP	AP	2
7	André Figueiredo	PDT	CE	2
8	Bacelar	PODE	BA	2
9	Beto Rosado	PP	RN	1
10	Bibo Nunes	PSL	RS	1
11	Bosco Costa	PL	SE	1
12	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
13	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
14	Celina Leão	PP	DF	1
15	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
16	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
17	Damião Feliciano	PDT	PB	2
18	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
19	Darci de Matos	PSD	SC	1
20	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1

21 Diego Garcia	PODE	PR	2
22 Domingos Sávio	PSDB	MG	1
23 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
24 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
25 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	2
26 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
27 Eli Borges	SOLIDARI	TO	2
28 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
29 Enrico Misasi	PV	SP	1
30 Eros Biondini	PROS	MG	2
31 Evandro Roman	PSD	PR	2
32 Fábio Henrique	PDT	SE	2
33 Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
34 Fábio Trad	PSD	MS	2
35 Fausto Pinato	PP	SP	1
36 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
37 General Peternelli	PSL	SP	1
38 Geninho Zuliani	DEM	SP	2
39 Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
40 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
41 Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
42 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
43 João Campos	REPUBLIC	GO	2
44 João Daniel	PT	SE	2
45 José Airton Félix Cirilo	PT	CE	1
46 José Medeiros	PODE	MT	2
47 José Nunes	PSD	BA	1
48 José Ricardo	PT	AM	2
49 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
50 Laercio Oliveira	PP	SE	1
51 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
52 Leônidas Cristino	PDT	CE	2
53 Lincoln Portela	PL	MG	2
54 Luisa Canziani	PTB	PR	2
55 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	2
56 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
57 Marcelo Ramos	PL	AM	2
58 Margarete Coelho	PP	PI	2
59 Mauro Benevides Filho	PDT	CE	1
60 Miguel Lombardi	PL	SP	1
61 Nelson Pellegrino	PT	BA	2

62 Odair Cunha	PT	MG	1
63 Otoni de Paula	PSC	RJ	2
64 Padre João	PT	MG	1
65 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
66 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
67 Paulo Teixeira	PT	SP	1
68 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	2
69 Pedro Paulo	DEM	RJ	1
70 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
71 Professor Israel Batista	PV	DF	2
72 Professora Rosa Neide	PT	MT	1
73 Raimundo Costa	PL	BA	1
74 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
75 Ricardo Izar	PP	SP	1
76 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
77 Rubens Otoni	PT	GO	2
78 Sargento Fahur	PSD	PR	1
79 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
80 Silvia Cristina	PDT	RO	2
81 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE	1
82 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
83 Tito	AVANTE	BA	2
84 Valmir Assunção	PT	BA	1
85 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
86 Vicentinho	PT	SP	1
87 Vitor Lippi	PSDB	SP	1
88 Wellington Roberto	PL	PB	1
89 Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1
90 Zé Vitor	PL	MG	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Mauro Benevides Filho	PDT	CE

EMENDA ADITIVA Nº 176, À PEC Nº 45 DE 2019

(Do Sr. Deputado Fausto Pinato)

Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.

Os artigos abaixo passam a vigorar com a seguinte reescrita:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III - poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base de cálculo, somente, a movimentação financeira ou pagamento, o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

IV – não incidirão sobre folha de salários;

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na

forma da lei, incidentes sobre:

a) a movimentação financeira ou o pagamento;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, do número de empregados, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, não podemos admitir falar em reforma tributária sem a análise da pesada tributação da folha de salários. Pela sua relação íntima com as relações de trabalho e custos para as empresas, o financiamento da Previdência Social a partir da folha se tornam um óbice ao investimento e à geração de empregos, um convite a informalidade e uma inequação pela sua incapacidade de garantir recursos para o crescimento dos gastos previstos para os próximos anos.

Soma-se a isso, o apelo de mais de 13 milhões de desempregados em mais de 15 milhões de subempregados. Sabemos que a tributação sobre o consumo não irá proporcionar a justiça social, uma melhor distribuição da renda. É preciso que um novo sistema, mais solidário e sustentável, que onere a informalidade ajude a financiar a grande demanda por recursos e o elevado déficit atuarial existente. A tributação da movimentação financeira, testada com sucesso por 12 anos no país pela sua capacidade arrecadatória, pela ausência de litígios e por sua ampla base de contribuintes deve ser uma solução disponível para o Congresso Nacional.

Nota-se que o setor de serviços, setor que mais empregou nos últimos 12 meses de acordo com o CAGED (o setor admitiu mais de 42% das admissões registradas no período), é o que mais sofre com a alta carga tributária incidente sobre a folha.

Assim, as alterações propostas visam a desoneração total da contribuição previdenciária sobre a folha de salários, excluindo ainda outras contribuições a exemplo do INCRA e Salário Educação, que devem ser substituídos pelo novo tributo.

A alteração proposta no §9º, é uma alternativa que deve ser usada de forma complementar caso não seja possível uma desoneração completa. Abre-se a possibilidade de aplicação de um fator inversamente proporcional a potencialidade de geração de empregos, como temos no Simples Nacional (fator r).

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Fausto Pinato
Deputado Federal PP/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 176/19

Proposição: EMC-176/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FAUSTO PINATO E OUTROS
Data de Apresentação: 01/10/2019 18:08:00
Ementa: A geração de empregos precisa ser a principal prioridade do país na reforma tributária, num país com mais de 30 milhões de desempregados e subempregados. A emenda proíbe que a folha salarial seja base de cálculo de impostos, abre a possibilidade do uso da movimentação financeira e traz ainda como alternativa o uso de mecanismo como o "fator r" do Simples, que reduz impostos para quem emprega mais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	9
Fora do Exercício	1
Repetidas	103
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**291**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE

8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alê Silva	PSL	MG
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Aline Sleutjes	PSL	PR
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	André Ferreira	PSC	PE
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
20	Bacelar	PODE	BA
21	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
22	Beto Rosado	PP	RN
23	Bibo Nunes	PSL	RS
24	Bosco Costa	PL	SE
25	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26	Cacá Leão	PP	BA
27	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
28	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Maldaner	MDB	SC
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
35	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
39	Darci de Matos	PSD	SC
40	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
41	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Domingos Neto	PSD	CE
44	Domingos Sávio	PSDB	MG
45	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
47	Edilázio Júnior	PSD	MA
48	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA

49 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
50 Eduardo Bismarck	PDT	CE
51 Eduardo Costa	PTB	PA
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Erika Kokay	PT	DF
56 Eros Biondini	PROS	MG
57 Evandro Roman	PSD	PR
58 Expedito Netto	PSD	RO
59 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
60 Fábio Henrique	PDT	SE
61 Fábio Mitidieri	PSD	SE
62 Fábio Ramalho	MDB	MG
63 Fábio Trad	PSD	MS
64 Fausto Pinato	PP	SP
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernando Rodolfo	PL	PE
67 Flávio Nogueira	PDT	PI
68 Gelson Azevedo	PL	RJ
69 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
70 General Peternelli	PSL	SP
71 Geninho Zuliani	DEM	SP
72 Gil Cutrim	PDT	MA
73 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
74 Gilberto Nascimento	PSC	SP
75 Gleisi Hoffmann	PT	PR
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gutemberg Reis	MDB	RJ
78 Heitor Schuch	PSB	RS
79 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
81 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
82 Jefferson Campos	PSB	SP
83 Jerônimo Goergen	PP	RS
84 João Campos	REPUBLIC	GO
85 João Daniel	PT	SE
86 João Marcelo Souza	MDB	MA
87 João Roma	REPUBLIC	BA
88 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89 Jorge Solla	PT	BA

90	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
91	José Guimarães	PT	CE
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Nunes	PSD	BA
94	José Ricardo	PT	AM
95	Juarez Costa	MDB	MT
96	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Leônidas Cristino	PDT	CE
100	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
101	Lincoln Portela	PL	MG
102	Luis Miranda	DEM	DF
103	Luis Tibé	AVANTE	MG
104	Luisa Canziani	PTB	PR
105	Luiz Carlos Motta	PL	SP
106	Luiz Lima	PSL	RJ
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Mara Rocha	PSDB	AC
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Márcio Jerry	PCdoB	MA
112	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
113	Marcon	PT	RS
114	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
115	Marlon Santos	PDT	RS
116	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
117	Mauro Lopes	MDB	MG
118	Mauro Nazif	PSB	RO
119	Miguel Haddad	PSDB	SP
120	Moses Rodrigues	MDB	CE
121	Nelson Pellegrino	PT	BA
122	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
123	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
124	Odair Cunha	PT	MG
125	Orlando Silva	PCdoB	SP
126	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
127	Otoni de Paula	PSC	RJ
128	Otto Alencar Filho	PSD	BA
129	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
130	Paulo Freire Costa	PL	SP

131 Paulo Ramos	PDT	RJ
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Lupion	DEM	PR
134 Pedro Paulo	DEM	RJ
135 Pinheirinho	PP	MG
136 Pompeo de Mattos	PDT	RS
137 Professora Marcivania	PCdoB	AP
138 Professora Rosa Neide	PT	MT
139 Raul Henry	MDB	PE
140 Reginaldo Lopes	PT	MG
141 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
142 Renata Abreu	PODE	SP
143 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
144 Ricardo Barros	PP	PR
145 Ricardo Izar	PP	SP
146 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
148 Roberto Pessoa	PSDB	CE
149 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
150 Rogério Correia	PT	MG
151 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Ruy Carneiro	PSDB	PB
154 Sanderson	PSL	RS
155 Santini	PTB	RS
156 Sargento Fahur	PSD	PR
157 Sergio Vidigal	PDT	ES
158 Silvia Cristina	PDT	RO
159 Soraya Santos	PL	RJ
160 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
161 Stefano Aguiar	PSD	MG
162 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163 Tito	AVANTE	BA
164 Toninho Wandscheer	PROS	PR
165 Uldurico Junior	PROS	BA
166 Valdevan Noventa	PSC	SE
167 Valmir Assunção	PT	BA
168 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
169 Vermelho	PSD	PR
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vilson da Fetaemg	PSB	MG

172	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Wellington Roberto	PL	PB
175	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
176	Zé Silva	SOLIDARI	MG
177	Zé Vitor	PL	MG
178	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Flávia Morais	PDT	GO
4	Hélio Leite	DEM	PA
5	Hiran Gonçalves	PP	RR
6	Juarez Costa	MDB	MT
7	Luiz Nishimori	PL	PR
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	2
3	Airton Faleiro	PT	PA	2
4	André Abdon	PP	AP	1
5	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
6	Átila Lira	PSB	PI	1
7	Beto Rosado	PP	RN	1
8	Bosco Costa	PL	SE	1
9	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
10	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
11	Célio Moura	PT	TO	1
12	Célio Silveira	PSDB	GO	1
13	Celso Maldaner	MDB	SC	1
14	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2

15 Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
16 Damião Feliciano	PDT	PB	2
17 Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
18 Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
19 Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
20 Diego Garcia	PODE	PR	1
21 Domingos Neto	PSD	CE	2
22 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
23 Elias Vaz	PSB	GO	1
24 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
25 Enrico Misasi	PV	SP	1
26 Eros Biondini	PROS	MG	2
27 Evandro Roman	PSD	PR	1
28 Fábio Henrique	PDT	SE	2
29 Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
30 Fábio Trad	PSD	MS	2
31 Fausto Pinato	PP	SP	1
32 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
33 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE	1
34 Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
35 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
36 Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
37 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
38 Jefferson Campos	PSB	SP	1
39 João Campos	REPUBLIC	GO	1
40 João Daniel	PT	SE	1
41 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ	1
42 Jorge Solla	PT	BA	2
43 José Guimarães	PT	CE	1
44 José Nunes	PSD	BA	1
45 José Ricardo	PT	AM	1
46 Juarez Costa	MDB	MT	2
47 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	2
48 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
49 Leônidas Cristino	PDT	CE	1
50 Luiz Lima	PSL	RJ	1
51 Marcelo Nilo	PSB	BA	1
52 Marcelo Ramos	PL	AM	1
53 Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
54 Marcon	PT	RS	1
55 Mauro Lopes	MDB	MG	1

56 Mauro Nazif	PSB	RO	1
57 Nelson Pellegrino	PT	BA	2
58 Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
59 Odair Cunha	PT	MG	2
60 Orlando Silva	PCdoB	SP	1
61 Paulo Ramos	PDT	RJ	1
62 Pedro Paulo	DEM	RJ	2
63 Pompeo de Mattos	PDT	RS	2
64 Professora Rosa Neide	PT	MT	1
65 Raul Henry	MDB	PE	1
66 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR	1
67 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
68 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
69 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
70 Rubens Otoni	PT	GO	2
71 Sanderson	PSL	RS	1
72 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
73 Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
74 Vermelho	PSD	PR	1
75 Vicentinho	PT	SP	1
76 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
77 Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
78 Zeca Dirceu	PT	PR	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Mauro Benevides Filho	PDT	CE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 177, DE 2019

Dê-se nova redação ao caput do artigo 152-A e acrescentam-se os incisos VI, VII, VIII e IX, ao § 1º do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

> Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que terá três alíquotas uniformes em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1o. O imposto sobre bens e serviços:

....

VI – terá alíquota única e uniforme para todos os bens tangíveis, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

VII - terá alíquota máxima e uniforme limitada a 50% da alíquota aplicada aos bens tangíveis, quando se tratar de bens intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

VIII - terá alíquota máxima e uniforme limitada a 30% da alíquota aplicada aos bens tangíveis, quando se tratar de produtos da cesta básica, de serviços em atividades profissionais científicas e técnicas exercidos em micro e pequenas empresas, de transporte coletivo de passageiros e de serviços de Educação, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

IX – Nas hipóteses elencadas nos incisos VI a VII do §1º deste artigo, serão permitidas a apropriação e a transferência de créditos da parcela relativa ao imposto, inclusive as empresas que possuam tratamento diferenciado nos termos da alínea d, inciso III, do art. 146 da Constituição Federal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Conforme apurado em estudos como o do SESCON/SP, a sistemática trazida pela PEC 45/2019 aumenta expressivamente a carga tributária do setor de Serviços. Trata-se de uma elevação não homogênea, em que algumas atividades, especialmente destinadas ao consumidor final, serão muito oneradas e sofrerão forte aumento de preços.

É certo que se mantida a ideia de uma alíquota única, apesar da simplificação e

desoneração da produção de bens, haverá aumento insuportável da carga sobre diversos Serviços, ainda que diluída em alguns anos.

Com isso, sem garantias de uma improvável reindustrialização do país, assume-se a escolha de destruir milhões de empregos nos setores mais intensivos em mão de obra. Por uma pseudo perfeição de modelo de uma pouco justificável alíquota única, impõe-se a importantes setores aumento de carga tributária sobre o faturamento que ultrapassam os 300%.

A solução óbvia é a adotada em diversos países, equalizando a carga em três níveis de alíquotas únicas, uniformes e bem definidas em relação a sua incidência.

Devemos ressaltar que durante um tempo pode se pensar em migrar para a faixa de alíquota menor os contribuintes que são beneficiários de incentivos fiscais. Esta possibilidade supriria a necessidade de manutenção problemático sistema atual pelos 10 anos de transição proposto pela PEC.

Considerando a carga atual de impostos sobre os Serviços que em geral varia de 5% a 14,25% do faturamento (há ainda imensa carga sobre a folha), é razoável propor que não possam ultrapassar a 50% da alíquota que se estabelecer para a produção de bens, que é da ordem de 38% do faturamento.

Da mesma forma, há situações com importância estratégica, que devem ser observados, tais como a Cesta Básica e a Educação privada, que o menor preço estimula o consumo e isso se traduz em redução de custos para o Estado brasileiro; os serviços técnicos que empregam milhões de profissionais de melhor nível de formação em micro e pequenas empresas e que devem ser estimulados; e o transporte coletivo de passageiros, de grande importância para a população.

Em todos esses casos destacados para um tratamento diferenciado, a situação proposta de limitar a 30% da alíquota aplicada aos bens tangíveis ainda representa algum aumento de carga. Elevá-los para os patamares da alíquota única como propõe a PEC original teria consequência muito negativas para o país.

Assim, temos certeza que essa emenda pode e irá facilitar o avanço da PEC 45 ao equilibrar situações e permitir que as mudanças desejadas pela Reforma produzam impactos mais positivos e céleres sobre a economia e o emprego.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 177/19

Proposição: EMC-177/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 01/10/2019 18:08:00
Ementa: Altera o caput do art. 152-A, acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX, conforme art. 1º da PEC 45/2019.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	176
Não Conferem	17
Fora do Exercício	1
Repetidas	129
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**325**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alex Santana	PDT	BA
11	Alexandre Frota	PSDB	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aline Sleutjes	PSL	PR

14 Altineu Côrtes	PL	RJ
15 André Abdon	PP	AP
16 André Ferreira	PSC	PE
17 André Figueiredo	PDT	CE
18 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20 Átila Lira	PSB	PI
21 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
22 Bacelar	PODE	BA
23 Benedita da Silva	PT	RJ
24 Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
25 Beto Rosado	PP	RN
26 Bibo Nunes	PSL	RS
27 Bosco Costa	PL	SE
28 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
30 Carlos Chiodini	MDB	SC
31 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
32 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
33 Célio Moura	PT	TO
34 Célio Silveira	PSDB	GO
35 Celso Maldaner	MDB	SC
36 Charles Fernandes	PSD	BA
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39 Coronel Tadeu	PSL	SP
40 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Daniel Silveira	PSL	RJ
44 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45 Darci de Matos	PSD	SC
46 David Soares	DEM	SP
47 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Diego Garcia	PODE	PR
51 Domingos Neto	PSD	CE
52 Domingos Sávio	PSDB	MG
53 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
54 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT

55 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
56 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Costa	PTB	PA
59 Eli Borges	SOLIDARI	TO
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
62 Eros Biondini	PROS	MG
63 Evandro Roman	PSD	PR
64 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Mitidieri	PSD	SE
67 Fábio Trad	PSD	MS
68 Fausto Pinato	PP	SP
69 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
70 Flávio Nogueira	PDT	PI
71 Fred Costa	PATRIOTA	MG
72 Gelson Azevedo	PL	RJ
73 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
74 General Peternelli	PSL	SP
75 Geninho Zuliani	DEM	SP
76 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77 Gilberto Nascimento	PSC	SP
78 Gildenemyr	PL	MA
79 Glaustin Fokus	PSC	GO
80 Gleisi Hoffmann	PT	PR
81 Gonzaga Patriota	PSB	PE
82 Gutemberg Reis	MDB	RJ
83 Heitor Schuch	PSB	RS
84 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85 Herculano Passos	MDB	SP
86 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
87 Jefferson Campos	PSB	SP
88 Jerônimo Goergen	PP	RS
89 Jesus Sérgio	PDT	AC
90 João Campos	REPUBLIC	GO
91 João Carlos Bacelar	PL	BA
92 João Daniel	PT	SE
93 João Roma	REPUBLIC	BA
94 Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95 José Guimarães	PT	CE

96	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
97	José Medeiros	PODE	MT
98	José Nunes	PSD	BA
99	José Ricardo	PT	AM
100	Juarez Costa	MDB	MT
101	Júlio Cesar	PSD	PI
102	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
103	Júlio Delgado	PSB	MG
104	Laercio Oliveira	PP	SE
105	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
106	Leonardo Monteiro	PT	MG
107	Leônidas Cristino	PDT	CE
108	Lincoln Portela	PL	MG
109	Lucio Mosquini	MDB	RO
110	Luis Miranda	DEM	DF
111	Luis Tibé	AVANTE	MG
112	Luisa Canziani	PTB	PR
113	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
114	Marcelo Nilo	PSB	BA
115	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116	Marco Bertaiolli	PSD	SP
117	Marcon	PT	RS
118	Margarete Coelho	PP	PI
119	Marília Arraes	PT	PE
120	Marlon Santos	PDT	RS
121	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
122	Mauro Nazif	PSB	RO
123	Miguel Lombardi	PL	SP
124	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
125	Moses Rodrigues	MDB	CE
126	Nelson Pellegrino	PT	BA
127	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
128	Nilto Tatto	PT	SP
129	Odair Cunha	PT	MG
130	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
131	Otoni de Paula	PSC	RJ
132	Padre João	PT	MG
133	Patrus Ananias	PT	MG
134	Paulo Freire Costa	PL	SP
135	Paulo Teixeira	PT	SP
136	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE

137 Pinheirinho	PP	MG
138 Pompeo de Mattos	PDT	RS
139 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
140 Professor Israel Batista	PV	DF
141 Professora Rosa Neide	PT	MT
142 Raul Henry	MDB	PE
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
145 Ricardo Izar	PP	SP
146 Ricardo Pericar	PSL	RJ
147 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
148 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
149 Roberto Pessoa	PSDB	CE
150 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
151 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
152 Rubens Otoni	PT	GO
153 Ruy Carneiro	PSDB	PB
154 Sanderson	PSL	RS
155 Sargento Fahur	PSD	PR
156 Sergio Vidigal	PDT	ES
157 Silvia Cristina	PDT	RO
158 Stefano Aguiar	PSD	MG
159 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160 Tito	AVANTE	BA
161 Toninho Wandscheer	PROS	PR
162 Uldurico Junior	PROS	BA
163 Valmir Assunção	PT	BA
164 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
165 Vermelho	PSD	PR
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
168 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
169 Vitor Lippi	PSDB	SP
170 Waldenor Pereira	PT	BA
171 Walter Alves	MDB	RN
172 Wellington Roberto	PL	PB
173 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
174 Zé Silva	SOLIDARI	MG
175 Zé Vitor	PL	MG
176 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Padilha	PT	SP
2	André Figueiredo	PDT	CE
3	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
4	Eduardo Costa	PTB	PA
5	Enrico Misasi	PV	SP
6	Fábio Mitidieri	PSD	SE
7	Fábio Ramalho	MDB	MG
8	Fábio Trad	PSD	MS
9	Marcelo Ramos	PL	AM
10	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
11	Pedro Paulo	DEM	RJ
12	Ricardo Pericar	PSL	RJ
13	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
14	Silvia Cristina	PDT	RO
15	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
16	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
17	Vilson da Fetaemg	PSB	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	1
3	Aécio Neves	PSDB	MG	1
4	Airton Faleiro	PT	PA	2
5	Alceu Moreira	MDB	RS	1
6	Alex Santana	PDT	BA	1
7	Alexandre Padilha	PT	SP	1
8	Altineu Côrtes	PL	RJ	2
9	André Abdon	PP	AP	2
10	Bacelar	PODE	BA	2
11	Beto Rosado	PP	RN	2
12	Bosco Costa	PL	SE	1
13	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
14	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2

15 Célio Moura	PT	TO	2
16 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
17 Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
18 Damião Feliciano	PDT	PB	2
19 Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
20 Daniela do Waguinho	MDB	RJ	1
21 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
22 Delegado Éder Mauro	PSD	PA	2
23 Diego Garcia	PODE	PR	1
24 Domingos Neto	PSD	CE	2
25 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
26 Eli Borges	SOLIDARI	TO	1
27 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	2
28 Enrico Misasi	PV	SP	2
29 Eros Biondini	PROS	MG	2
30 Evandro Roman	PSD	PR	2
31 Fábio Henrique	PDT	SE	2
32 Fábio Trad	PSD	MS	2
33 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
34 Gelson Azevedo	PL	RJ	2
35 Geninho Zuliani	DEM	SP	1
36 Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
37 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
38 Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
39 Heitor Schuch	PSB	RS	1
40 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
41 João Campos	REPUBLIC	GO	2
42 João Daniel	PT	SE	2
43 João Roma	REPUBLIC	BA	1
44 Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1
45 José Medeiros	PODE	MT	1
46 Juarez Costa	MDB	MT	2
47 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
48 Leônidas Cristino	PDT	CE	2
49 Luis Miranda	DEM	DF	1
50 Luis Tibé	AVANTE	MG	1
51 Luisa Canziani	PTB	PR	2
52 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
53 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
54 Marcelo Ramos	PL	AM	1
55 Marcon	PT	RS	2

56 Margarete Coelho	PP	PI	1
57 Marlon Santos	PDT	RS	1
58 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	2
59 Miguel Lombardi	PL	SP	1
60 Moses Rodrigues	MDB	CE	1
61 Nelson Pellegrino	PT	BA	2
62 Odair Cunha	PT	MG	1
63 Otoni de Paula	PSC	RJ	1
64 Paulo Freire Costa	PL	SP	2
65 Paulo Teixeira	PT	SP	1
66 Pedro Paulo	DEM	RJ	1
67 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
68 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	1
69 Professora Rosa Neide	PT	MT	2
70 Raul Henry	MDB	PE	1
71 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
72 Ricardo Pericar	PSL	RJ	1
73 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
74 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	2
75 Rubens Otoni	PT	GO	2
76 Sargento Fahur	PSD	PR	1
77 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
78 Stefano Aguiar	PSD	MG	1
79 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
80 Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
81 Vermelho	PSD	PR	1
82 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
83 Wellington Roberto	PL	PB	1
84 Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
85 Zé Vitor	PL	MG	2
86 Zeca Dirceu	PT	PR	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Mauro Benevides Filho	PDT	CE

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 178/2019

(Das Sras. Jandira Feghali, Joenia Wapichana e dos Srs. Alessandro Molon, Afonso Florence, André Figueiredo, Daniel Almeida, Ivan Valente, Paulo Pimenta, e Tadeu Alencar)

Emenda Substitutiva Global à PEC nº 45/2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 20 .....

.....

§ 3º É vedada a dedução das importâncias pagas em função da participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural ou da compensação financeira por essa exploração de que trata o § 1º, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição a que se refere o art. 195, I, c."

.....(NR)

"Art. 43.....

§2°.....

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, desde que envolvendo atividades em plena conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, ou equivalentes, na forma que a lei dispuser, com prioridade, na Amazônia, para o incentivo à elaboração industrial dos produtos da biodiversidade e à conversão de áreas com pastagens degradadas em sistemas agroflorestais.(NR)"

"Art. 61 .....

.....

§ 3° A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:

I – Governadores de Estado e do Distrito Federal;

II - Assembleias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;

IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.

§ 4° Nos projetos apresentados na forma do § 3° deste artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos um terço dos Estados e Distrito Federal;

§ 5° Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, ' a' a 'd', exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de

cálculo e contribuintes do imposto."

.....(NR)

“Art. 105.....

.....

III - .....

.....

d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.
..... " (NR).

“Art. 145. .....

.....

§ 1º Os tributos terão caráter pessoal e serão graduados, de forma progressiva, conforme a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....

§ 3º O sistema tributário nacional, em seu conjunto, não pode produzir efeitos gerais regressivos na distribuição da renda dos contribuintes.

§ 4º Os tributos devem contribuir para

I - a promoção da sustentabilidade ambiental;

II – o desenvolvimento regional, reduzindo assimetrias intra e inter regionais; e

III – ações e serviços públicos de educação e saúde. “(NR)

“Art. 146. .....
.....

III - .....
.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos no art. 155, II e IV, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre o valor agregado de mercadorias e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

Parágrafo único.....

.....

V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre valor agregado de mercadorias

e serviços a que se refere o art. 155, IV, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

VI - Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre valor agregado a que se refere o art. 155, IV ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o inciso III, d, deste artigo, não será permitida a apropriação e a transferência de créditos. ” .....(NR)

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, inclusive com vistas à sustentabilidade ambiental, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....

§ 2º .....

I – (Revogado)

..... "(NR)

"Art. 150 .....

.....

§ 6° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

....."(NR)

“"Art. 151 .....

.....

IV. Suspender ou extinguir a pretensão punitiva do Estado nos Crimes contra a Ordem Tributária, em função de pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais ou da opção por regimes de parcelamento.

....."(NR)

"Art. 153 .....

VIII – grandes heranças

…….....……..

§2°.....

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, sendo vedada a desoneração, por qualquer meio, dos valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas salvo em relação às na hipótese de pessoas jurídicas referidas no Art. 146, III, ‘d” consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.”

.....

§4°.....

I – será progressivo em relação à área total do imóvel e regressivo quanto ao grau de utilização, e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades que não cumpram a função social; .....(NR)

§6º - A determinação contida no Art. 145, § 1º, não se aplica aos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V.

§ 7º A lei complementar que instituir o imposto previsto no inciso VIII:

I – estabelecerá alíquota máxima de quarenta por cento;

II - incidirá sobre o valor do patrimônio transmitido que exceder a oito mil vezes o valor da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física;

III – permitirá a dedução da base de cálculo as doações a título gratuito para instituições de educação, saúde, ciência e tecnologia sem fins lucrativos; (NR)

"Art. 155 .....

.....

III – imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, nos termos da Lei Complementar;

IV – imposto sobre o valor agregado nas operações com mercadorias e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

.....

§ 1º .....

.....

IV - terá suas alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

.....

§ 3º (Revogado)

.....

§ 7° Lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3° e 4°, estabelecerá as normas gerais do imposto de que trata o inciso IV do caput deste artigo e atenderá ao seguinte:

I - será uniforme em todo o território nacional, nos limites estabelecidos na referida lei complementar;

II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores com mercadorias e serviços.

III - incidirá também nas importações, a qualquer título;

IV - terá alíquotas padrões;

V - não incidirá nas exportações de produtos industrializados e semielaborados, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;

VI - sem prejuízo do disposto no 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino da

mercadoria ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:

a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento do contribuinte;

b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com a mercadoria ou serviço e repasse ao Estado de destino;

c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de mercadoria ou serviço ou por setor de atividade econômica;

VII - não integrará sua própria base de cálculo;

VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos da cesta básica;

b) medicamentos essenciais;

c) transporte público urbano coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros;

d) saneamento básico; e

e) educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e educação profissional;

.....(NR)”

§8º - A determinação contida no Art. 145, § 1º, não se aplica ao imposto previstos no inciso IV do caput.

.....(NR)

"Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à lei complementar:

I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias de cada Estado e Distrito Federal, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário;

II- definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;

III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário.

.....(NR)

"Art. 156 .....

.....

§ 5° Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:

I - alíquotas mínimas;

II - limites para concessão de benefícios fiscais;

III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.

IV – prazo máximo para definição e atualização da planta de valores dos imóveis.

.....(NR)

"Art. 158 .....

.....

II - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II.

V – trinta e três inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV e V, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - metade, no mínimo, na proporção do valor agregado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal;

III – um quarto, de acordo com o que dispuser Lei Complementar que estabeleça critérios baseados em maior redistribuição da arrecadação do tributo.

.....(NR)

"Art. 159 .....

.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financiadoras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada:

1. a destinação ao semiárido de metade dos recursos destinados à região Nordeste, na forma que a lei estabelecer;
2. a destinação às micro e pequenas empresas e à agricultura familiar, de metade dos recursos destinados aos respectivos setores, nos termos da lei;
3. a plena conformidade das atividades financiadas com os objetivos de desenvolvimento

sustentável das Nações Unidas, ou compromissos equivalentes, na forma que a lei dispuser.....

d) Revogado.

e) Revogado.

.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º, 35% (trinta e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 35% (trinta e cinco por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

.....(NR)

"Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:

I - fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura e políticas sociais de distribuição de renda;

II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.

§ 1º Considera-se receita per capita para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.

§ 2° A lei complementar de que trata o art. 161, II, 'c', poderá prever hipótese de:

I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;

II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo." (NR)

“Art. 159-B. A União constituirá Fundo de Desenvolvimento composto pelas seguintes fontes de receitas:

I – produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, II;

II – dez por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º;

III – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no inciso Art. 153, VI;

IV – cinco por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no Art. 153, III.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de que trata o caput será utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de projetos voltados ao desenvolvimento econômico, saneamento básico e infraestrutura." (NR)

“Art. 161. Cabe à lei complementar:

.....

.....

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:

a) o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I,

objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

b) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita per capita;

c) o art. 159-B, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado a cada ente da federação.

.....

III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158, 159, 159-A e 159-B.

IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;

V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.

..... " (NR)

....." (NR)

"Art. 167. .....
.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158, 159, 159-A e 159-B, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento da educação básica, para a manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"

.....(NR).

"Art. 177. .....
.....

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível, atividades mineradoras de alto impacto e atividades fortemente poluidoras ou ambientalmente degradantes deverá atender aos seguintes requisitos

.....(NR).

Art. 187.....

I – os instrumentos creditícios e fiscais que observarão condições de estímulos efetivos para a produção, industrialização e comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos; desonerações e outros incentivos para o desenvolvimento de bioinsumos, sendo vedados incentivos aos insumos agroquímicos, exceto em situações excepcionais conforme dispuser a lei;

.....(NR).

"Art. 195.....

I - .....

d) o valor agregado nas operações com mercadorias e serviços.

.....

V - sobre altas rendas das pessoas físicas, como definida em Lei Complementar.

.....(NR).

§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.

§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional dos impostos previstos nos arts. 153, III, VII e VIII.

.....(NR).

“Art. 200 .....

.....

Parágrafo único. A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco, bebidas alcoólicas e outras definidas em lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, b;

II - os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de ações de controle do tabagismo e uso problemático de drogas e políticas de promoção à saúde, não sendo computados nos recursos mínimos de que trata o art. 198.” (NR)

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 60-A. A União encaminhará, no prazo de 90 dias a contar da promulgação desta EC, a formulação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil, no âmbito do artigo 212.(NR)

Art. 107.....

§ 6º .....

.....

V – transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores relativos à receita advinda da comercialização a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. ” (NR)

“Art. 115. Até que sejam promulgadas leis federais do imposto previsto no art. 153, III da Constituição Federal, relativas às regras tratadas nos incisos abaixo, fica estabelecido o que segue:

I – incidirá sobre lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas e não admitirá a dedução de despesas financeiras a título de juros sobre capital próprio, sendo vedada a concessão de isenções, incentivos ou benefícios de qualquer ordem.

II – fica revogado o artigo 14 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – ficam isentas do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – na apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, deverá ser adicionado ao lucro líquido o valor de pró-labore pago a sócio, acionista ou administrador da pessoa jurídica, que exceder a 20 vezes o menor salário pago aos empregados;

V – o imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o inciso IX deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

VI – as remessas de lucros ao exterior estão sujeitas à retenção exclusiva na fonte do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento), com incidência em dobro no caso de país que não tribute a renda ou tenha tributação favorecida.

VII - Os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo; bem como os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir da vigência desta Emenda Constitucional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior; ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas; com incidência em dobro no caso de país que não tribute a renda ou que tenha tributação favorecida.

VIII – A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio, apurado segundo o disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não poderá amortizar o valor do ágio ou deságio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "b" do § 2° do art. 20 do Decreto-lei n° 1.598, de 1977, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão.”

IX– A correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e a nova progressividade das

alíquotas devem ser encaminhadas em prazo não superior a cento e oitenta dias da promulgação desta emenda constitucional

"Art. 116. Até que seja promulgada nova lei federal sobre a organização da Seguridade Social, constituem contribuições sociais:

I – as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

II – as dos empregadores domésticos;

III – as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;

IV – as das empresas, incidentes sobre faturamento, lucro e valor agregado sobre operações com mercadorias e serviços;

V – as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos;

VI – as incidentes sobre altas rendas das pessoas físicas".

"Art. 117. Até que a Lei complementar disponha sobre a matéria, o Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no inciso VII do Artigo 153, será calculado, anualmente, pela aplicação da alíquota de cinco décimos percentuais sobre o valor conhecido do patrimônio líquido das pessoas físicas, que ultrapassar o limite de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o Artigo 153, inciso III.

I. Considera-se patrimônio líquido a diferença entre o total de bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

II. Na apuração do fato gerador, a sociedade conjugal estável terá cada cônjuge tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, de metade do valor do patrimônio comum.

III. Os bens e direitos dos filhos menores serão tributados juntamente com os dos pais.

IV. O Poder executivo estabelecerá as formas de apuração do imposto

V – Poderão ser descontados do imposto devido os valores pagos a título de IPTU, ITR e IPVA.

VI – A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento cinquenta por cento da arrecadação do imposto previsto no inciso VII do Artigo 153.

VII – As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical que ofertam cursos de formação e capacitação profissional terão como fonte de financiamento cinquenta por cento da arrecadação do imposto previsto no inciso VII do Artigo 153, em substituição às contribuições previstas no Art. 240 da Constituição Federal.

"Art. 118. Será assegurado mecanismo que garanta preservação do poder aquisitivo e o aumento real do salário mínimo, com base nos índices oficiais de inflação e da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto, nos termos da lei, até o pleno atendimento das necessidades vitais do trabalhador e às de sua família, estabelecidas no inciso IV do art. 7º. (NR)

"Art. 119. A União transferirá 30% (trinta por cento) da receita advinda da comercialização a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Estados, Distrito Federal e Municípios, distribuídos segundo critérios, respectivamente, do Fundo de Participação dos

Estados e Distrito Federal, de que trata o art. 159, inciso I, alínea “a”, e do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, inciso I, alínea “b”, ambos dispositivos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Dos recursos de que trata o caput deste artigo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente para a educação pública” (NR).

CAPÍTULO III
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 3º. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, terá as alíquotas fixadas de forma a que sua arrecadação substitua as dos tributos previstos nos arts. 155, II e 156, III, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1° A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas do imposto substituto serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2° Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 155, I e III; 156, I e II);

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, 'b'', da Constituição Federal.

§ 3° As alíquotas fixadas de acordo com o § 2° deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei complementar disponha de forma diferente.

Art. 4°. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios

subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto referido no art. 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:

I - a arrecadação do imposto mencionado no caput será depositada em conta unificada;

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 155, II e156, III, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV, da Constituição Federal, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;

IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.

§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do caput deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da educação básica pública (art. 212, § 5º) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 2° As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2°) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput) serão calculadas conforme o § 1° deste artigo.

§ 3° O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

Art. 5°. Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, a distribuição do produto da arrecadação do imposto mencionado no caput do art. 4° desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

I- no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 4° desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

II- no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 4° desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

III- no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

IV- no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

V- no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

VI- no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

VII- no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

VIII- no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

IX- no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;

X- a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

Art. 6°. Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 7º. Até que produza efeitos a lei complementar a que se refere o art. 161, IV, da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos, será distribuído por critério populacional.

Art. 8º. A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 9º. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:

I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, "d", observará o seguinte:

a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;

b) os créditos relativos ao imposto de que trata os art. 155, II, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de mercadorias e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;

c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea "b" deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 4º desta Emenda Constitucional;

II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3°, da Constituição Federal, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, IV, da Constituição Federal.

Art. 10. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com mercadorias e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação:

a) gozarão, nos termos da lei complementar de trata o caput do § 7° do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do imposto sobre valor agregado de mercadorias e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo;
b) terão mantidas, em relação à contribuição social de que trata o art. 195, I, "d", desta Constituição Federal, os mesmos incentivos fiscais previstos para as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e para a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, conforme previstos nas normas legais anteriores à data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 11. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, a contribuição social de que trata o art. 195, I, "d", desta Constituição Federal, terá as alíquotas fixadas de forma a que sua arrecadação substitua as das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, previstas na Lei Complementar N° 70, de 30 de dezembro de 1991 e nas leis Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redações anteriores à dada por esta Emenda Constitucional.

§ 1° A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:

I – no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas da contribuição social substituta serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;

II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

III - as alíquotas das contribuições sociais substituídas, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas das contribuições sociais substituídas, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.

§ 2° Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:

I - aos instrumentos de aferição da redução da carga tributária global relativa às contribuições sociais substituídas;

II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas da contribuição social substituta com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, 'b'', da Constituição

Federal.

III – à garantia de manutenção dos incentivos fiscais nos termos do art. 11, Parágrafo Único, "b".

§ 3° As alíquotas fixadas de acordo com o § 2° deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei complementar disponha de forma diferente.

Art. 12. Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, previstas na Lei Complementar N° 70, de 30 de dezembro de 1991 e nas leis Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redações anteriores à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 13. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos:

a) arts. 61; 105; 145; 149; 150; 152-A; 153; 155; 155-A; 156; 161, IV; 195, V e VI; da Constituição Federal;

b) arts. 115, 116, 117, 118, 119 e 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos arts. 146; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II, III e V; 167; 195, I; todos da Constituição Federal;

III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III, da Constituição Federal;

IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados:

I – a partir do primeiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, o art. 110 do ADCT;

II - a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional os arts. 155, II do caput e §§ 2º ao 5º; 156, III do caput e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, III e § 4º e 161, I; todos da Constituição Federal;

III - a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, os arts. 212, § 5º e 240; da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil rico não paga imposto, só trabalhador e a classe média que pagam. Ao mesmo tempo, enquanto um carro ou moto do trabalhador brasileiro paga imposto a lancha e o

avião do rico não pagam. Para piorar há um enorme desequilíbrio na divisão dos impostos arrecadados no país. De tudo que é arrecadado nacionalmente, de forma injusta, há uma transferência de dinheiro tanto dos municípios e estados ao governo federal, quanto dos estados e municípios mais pobres para os mais ricos.

O sistema tributário realiza sistemática transferência de riqueza das classes baixa e média para a classe alta. Por isso, a constatação que ele favorece a sonegação, tributa o consumo da classe média e dos trabalhadores, ao invés de tributar a renda dos muito ricos, os lucros das grandes corporações, os produtos que fazem mal à saúde e ao meio ambiente. Desta forma, confirma que ele é politicamente dirigido para produzir e perpetuar privilégios para os muito ricos e aprofundas as desigualdades sociais.

A sociedade brasileira reclama melhores serviços públicos, em especial de educação e saúde. Por outro lado, se não há espaço para aumentar a carga tributária, o caminho é alterar sua composição aproximando seus parâmetros da média da OCDE (organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), elevando a tributação sobre a renda dos atuais 5,97% do PIB para 10,27% do PIB, a tributação sobre o patrimônio de 0,84% para 2,06% e reduzindo a tributação sobre o consumo dos atuais 16,23% do PIB para 12,93%.

Outrora, várias iniciativas de reforma tributária não obtiveram o êxito de se tornarem leis. Agora, novamente se abre a mesma discussão com expectativas de que será possível, de forma democrática e com protagonismo do Parlamento, construir uma proposta olhando para o futuro e que esteja à altura dos desafios postos à sociedade brasileira. Neste sentido, os partidos que compõe a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados apresentam esta proposta de Reforma Tributária Justa e Solidária, tanto para dialogar com a sociedade como para construir, no Congresso Nacional, uma alternativa real de soluções dos problemas apontados.

Esta proposta de emenda substitutiva global à PEC nº45/2019 tem origem no trabalho desenvolvido no âmbito da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco). Os trabalhos da Reforma Justa e Solidária tiveram a coordenação do economista Eduardo Fagnani, o qual contou com a contribuição de diversos economistas e acadêmicos que pesquisam sobre o sistema tributário brasileiro há muito tempo, secretários de fazenda estaduais, governadores e prefeitos. Também participaram ativamente dessa construção coletiva, as assessorias técnicas das bancadas do PT, PSB, PDT, PSOL, PCdoB e REDE da Câmara dos Deputados, integrantes do Grupo de Trabalho para a Reforma Tributária na Liderança da Minoria, bem como do Núcleo de Acompanhamento de Políticas Públicas da bancada do PT, cujo tema da Reforma Tributária foi coordenado pelo Professor Guilherme Melo, da UNICAMP. Asseguramos que se trata uma proposta capaz de superar esta realidade da legislação tributária brasileira marcada pela regressividade e concentração de receitas no governo central, consagrando na Constituição Federal princípios garantidores para o Brasil conquistar uma legislação tributária justa e solidária.

A proposta aqui apresentada está estruturada entorno de 7 eixos abaixo pontuados

1- Tributação Justa e Solidária

A desigualdade de renda limita a eficiência econômica reduzindo os investimentos e travando o crescimento econômico. O Brasil apresenta uma elevada concentração de renda

no 1% mais rico, e o sistema tributário atual contribui para este processo. Enquanto a média de tributos sobre patrimônio e renda dos países da OCDE é de 39,6% no Brasil é de 22,7%. Por outro lado, os impostos sobre o consumo respondem por 32,4% na OCDE e 49,7% no Brasil, ou seja, aqui os mais pobres pagam mais impostos, o que tem um efeito regressivo na distribuição da renda.

Assim, a proposta que apresentamos prevê a elevação da tributação sobre a renda e patrimônio com redução equivalente na tributação sobre o consumo, de modo a respeitar o preceito constitucional de tributação conforme a capacidade econômica. Com a finalidade de garantir a tributação justa e solidária propomos:

i) Cobrança de imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos à pessoa física e vedação da dedução de despesas com juros sobre capital próprio na apuração do lucro;

ii) Instituição do imposto sobre grandes fortunas;

iii) Ampliação da base de incidência do IPVA para aeronaves e embarcações;

iv) Instituição de imposto sobre grandes heranças nos moldes do modelo Americano;

v) Alterações no Imposto Territorial Rural garantindo progressividade em relação ao tamanho e regressividade em relação ao nível de utilização.

vi) Incluir como princípio constitucional a não regressividade da tributação;

vii) Desoneração enquanto necessário da cesta básica, medicamentos de uso essencial, saneamento, transporte público urbano e educação, até que tenhamos as condições objetivas para a devolução do imposto para famílias de baixa renda.

2- Sustentabilidade ambiental

As mudanças climáticas estão visíveis por toda parte e ameaçam a existência humana. Por isso, cresce na sociedade o apelo por práticas que sejam ambientalmente sustentáveis, e o novo sistema tributário deverá dialogar diretamente com esta demanda. É importante, portanto, tanto tributar setores e processos que sejam intensivos em insumos não renováveis, poluidores e degradadores do meio ambiente e quanto incentivar e fortalecer práticas e processos que promovam a preservação e recuperação dos ecossistemas. Neste sentido propomos:

i) Transformação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Combustíveis, em uma contribuição de natureza ambiental ampliando a base de tributação para grandes poluidores, setores intensivos em recursos não renováveis, grandes minerações;

ii) Incentivos para práticas agrícolas sustentáveis, produção de bioinsumos, produção, comercialização e processamento de alimentos orgânicos e agroecológicos;

iii) Desoneração do saneamento;

iv) Observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas na aplicação de recursos no âmbito dos fundos constitucionais;

v) Manutenção da Zona Franca de Manaus

Com relação à Zona Franca de Manaus, é importante frisar que a existência deste polo industrial tem permitido o crescimento econômico do Estado com a preservação da floresta, devendo ser mantido.

3- **Proteção à saúde humana**

A população brasileira reclama melhores serviços de saúde pública, devendo esta política ter o devido tratamento na reforma tributária. Nesse sentido, a proposta incentiva a redução do consumo de produtos nocivos à saúde e amplia os recursos direcionados à saúde pública. Neste sentido, estamos propondo três medidas:

i) A instituição de um tributo específico de competência federal que visa o desestímulo ao consumo de produtos nocivos à saúde como cigarros, tabaco, bebidas alcoólicas e outros definidos em lei ordinária federal;
ii) Destinação de recursos deste tributo para a saúde não sendo computados no cálculo dos recursos mínimos a serem direcionados à saúde.
iii) Descongelamento do piso da saúde;

4- **Assegurar padrão de financiamento da educação**

A universalização do acesso à educação em todos os níveis e a melhora dos indicadores dependem de maiores investimentos na educação como um todo. Tal demanda da sociedade brasileira demonstra clara rejeição à uma política de cortes e limitação no acesso ao ensino. Neste sentido, estamos garantindo na reforma tributária as vinculações constitucionais de receitas para a educação, a constitucionalização do fundo social do pré-sal e destinação de parcela dos royalties de exploração do pré-sal para a educação e, por fim, determinado prazo para a instituição do novo FUNDEB de caráter permanente. As medidas propostas são:

i) Garantir as vinculações constitucionais;

ii) Repasse de recursos provenientes da receita de arrecadação do pré-sal

iii) Garantia de 50% dos recursos dos royalties distribuídos a Estados e Municípios para a Educação;

iv) Descongelamento do piso da educação;

v) Prazo para instituir novo FUNDEB permanente

5- **Preservação da Seguridade Social**

Como amplamente defendido na discussão da Reforma da Previdência, a questão central na conjuntura econômica atual não é a redução de gastos e a restrição de direitos constitucionais, mas a mudança da estrutura do sistema tributário, sem aumento da carga, viabilizando a manutenção dos direitos, centrais para a redução da desigualdade e amparo nos momentos mais delicados da vida.

A proposta de reforma tributária justa e solidária que apresentamos prevê a garantia das vinculações das contribuições para o financiamento da seguridade e a garantia de ganhos reais no salário mínimo. As medidas para a viabilização desta proposta são:

i) Garantia das vinculações das contribuições para o financiamento da seguridade;

ii) Constitucionalização do princípio de reajuste do salário mínimo acima da inflação até que atinja os preceitos constitucionais de sua finalidade;

iii) Prevê a possiblidade de redução dos encargos sobre a folha.

6- Reestabelecimento do Pacto Federativo e Desenvolvimento Regional

Os entes federados estão em grave crise fiscal em grande medida decorrente da perda de sua capacidade arrecadatória e das distorções do nosso sistema tributário. Ao invés de uma estrutura tributária centralizada, autoritária e burocrática estamos propondo um modelo efetivamente republicano que permite aos entes federados governança, acaba com a guerra fiscal, promove o desenvolvimento regional reduzindo assimetrias inter e intrarregionais e acaba com a isenção de tributos sobre a exportação produtos primários. Para isto propomos seis medidas:

i) Garantia de autonomia dos Estados e Municípios para definição do Imposto Sobre Valor Agregado de competência estadual;

ii) Garantia de autonomia da União para definição da Contribuição Social sobre Agregado de competência federal;

iii) Tributação no destino para acabar com a guerra fiscal;

iv) Instituição de Fundo Nacional de Desenvolvimento com prioridades para as regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste com claro foco de redução de assimetrias entre as regiões e dentro das regiões;

v) Instituição de Fundo de Equalização para compensar entes que perderão receitas;

vi) Devolver aos Estados o poder de decisão sobre a tributação dos produtos primários e semielaborados exportados através do imposto de exportações;

7- Simplificação e eficiência tributária

A tributação diferenciada para cada produto e, em alguma medida, para cada empresa leva a um ambiente complexo que demanda das empresas gastos administrativos elevados, abre espaço para judicializações e ampla sonegação. Além disso, a guerra fiscal entre os entes tem criado ambiente de insegurança jurídica para as empresas e gerado grave crise fiscal.

As medidas aqui propostas simplificam os impostos sobre consumo, reduzem a litigância, absorvem as mudanças nos produtos e serviços derivados das novas tecnologias, aumentam a transparência na arrecadação dos tributos, mantém a carga tributária nos patamares atuais e desestimulam a transferência da poupança nacional para paraísos fiscais. Tais propostas

se viabilizam através das seguintes medidas:

i) Unificação do ICMS e ISS em um Imposto de Valor Agregado, com alíquota única, arrecadação no destino com legislação nacional;

ii) Unificação do PIS, PASEP e COFINS numa contribuição social de valor agregado;

iii) Tributa a transferência de recursos ao exterior, com alíquota dobrada no caso de remessa para paraísos fiscais;

Construindo o Futuro

Esta proposta de Reforma Justa e Solidária articulada em sete eixos concretiza a iniciativa dos partidos de oposição ao governo Bolsonaro e de parlamentares do centro, em promover mudanças profundas no sistema tributário brasileiro, ao tempo em que garante segurança jurídica, promovendo uma transição firme e segura.

Este novo desenho constitucional do sistema tributário brasileiro promoverá uma economia sustentável tanto no sentido do crescimento econômico com distribuição de renda, como no sentido do desenvolvimento ambientalmente sustentável, fundamental para enfrentar as mudanças climáticas. Promoverá a proteção da vida humana, dialogará com a economia digital, com a flexibilidade necessária para incorporar as novas conquistas da sociedade. Trata-se de uma proposição que reforça o equilíbrio entre os entes federados de forma republicana e democrática.

Finalmente, recepcionando o propósito central da PEC nº 45/2019, à simplificação do sistema tributário brasileiro acrescemos a reforma do sistema de tributos indiretos, incidentes sobre o consumo, e a progressividade nos tributos diretos, incidentes sobre renda e patrimônio. É nesta perspectiva que apresentamos a Reforma Tributária Justa e Solidária e pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das comissões, em de de 2019.

_____	_____
Dep. JANDIRA FEGHALI	Dep. ALESSANDRO MOLON
Líder da Minoria	Líder da Oposição
_____	_____
Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO	Dep. PAULO PIMENTA
Líder do PDT	Líder do PT

Dep. TADEU ALENCAR

Líder do PSB

Dep. IVAN VALENTE

Líder do PSOL

Dep. DANIEL ALMEIDA

Líder do PCdoB

Dep. JOENIA WAPICHANA

Líder da REDE

Dep. AFONSO FLORENCE

Vice-Lider da Minoria

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 178/19

Proposição: EMC-178/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JANDIRA FEGHALI E OUTROS
Data de Apresentação: 03/10/2019 11:13:00
Ementa: Emenda Substitutiva Global à PEC nº 45/2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	199
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**235**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexis Fonteyne	NOVO	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Arlindo Chinaglia	PT	SP
17	Arthur Lira	PP	AL
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lins	PP	AM
20	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
21	Áurea Carolina	PSOL	MG
22	Bacelar	PODE	BA
23	Benedita da Silva	PT	RJ
24	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
25	Beto Faro	PT	PA
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Bohn Gass	PT	RS
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Bruna Furlan	PSDB	SP
30	Camilo Capiberibe	PSB	AP
31	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
32	Carlos Veras	PT	PE
33	Carlos Zarattini	PT	SP
34	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35	Cássio Andrade	PSB	PA
36	Celina Leão	PP	DF
37	Célio Moura	PT	TO
38	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
39	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ

40 Christiane de Souza Yared	PL	PR
41 Christino Aureo	PP	RJ
42 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
43 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
44 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
49 Danilo Cabral	PSB	PE
50 David Miranda	PSOL	RJ
51 Denis Bezerra	PSB	CE
52 Diego Garcia	PODE	PR
53 Domingos Neto	PSD	CE
54 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
55 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
56 Dulce Miranda	MDB	TO
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Edna Henrique	PSDB	PB
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Erika Kokay	PT	DF
62 Fábio Henrique	PDT	SE
63 Fábio Ramalho	MDB	MG
64 Felipe Carreras	PSB	PE
65 Felipe Rigoni	PSB	ES
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Arruda	PL	DF
70 Flávia Morais	PDT	GO
71 Flávio Nogueira	PDT	PI
72 Flordelis	PSD	RJ
73 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74 Geovania de Sá	PSDB	SC
75 Gervásio Maia	PSB	PB
76 Gil Cutrim	PDT	MA
77 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
78 Gilberto Nascimento	PSC	SP
79 Glauber Braga	PSOL	RJ
80 Gleisi Hoffmann	PT	PR

81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Henrique Fontana	PT	RS
86	Herculano Passos	MDB	SP
87	Hildo Rocha	MDB	MA
88	Hugo Leal	PSD	RJ
89	Idilvan Alencar	PDT	CE
90	Igor Timo	PODE	MG
91	Ivan Valente	PSOL	SP
92	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
93	Jesus Sérgio	PDT	AC
94	João Daniel	PT	SE
95	João H. Campos	PSB	PE
96	João Maia	PL	RN
97	Joenia Wapichana	REDE	RR
98	Jorge Solla	PT	BA
99	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100	José Guimarães	PT	CE
101	José Nelto	PODE	GO
102	José Nunes	PSD	BA
103	José Ricardo	PT	AM
104	Joseildo Ramos	PT	BA
105	Juarez Costa	MDB	MT
106	Júlio Delgado	PSB	MG
107	Lauriete	PL	ES
108	Leandre	PV	PR
109	Leonardo Monteiro	PT	MG
110	Leônidas Cristino	PDT	CE
111	Lídice da Mata	PSB	BA
112	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
113	Luciano Ducci	PSB	PR
114	Luisa Canziani	PTB	PR
115	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
116	Luiza Erundina	PSOL	SP
117	Luizianne Lins	PT	CE
118	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
119	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
120	Marcelo Nilo	PSB	BA
121	Marcelo Ramos	PL	AM

122 Márcio Jerry	PCdoB	MA
123 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
124 Marcon	PT	RS
125 Margarete Coelho	PP	PI
126 Margarida Salomão	PT	MG
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Mariana Carvalho	PSDB	RO
129 Marília Arraes	PT	PE
130 Marina Santos	SOLIDARI	PI
131 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
132 Mauro Benevides Filho	PDT	CE
133 Mauro Nazif	PSB	RO
134 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
135 Natália Bonavides	PT	RN
136 Nelson Pellegrino	PT	BA
137 Nilto Tatto	PT	SP
138 Norma Ayub	DEM	ES
139 Odair Cunha	PT	MG
140 Orlando Silva	PCdoB	SP
141 Padre João	PT	MG
142 Paes Landim	PTB	PI
143 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
144 Patrus Ananias	PT	MG
145 Paulão	PT	AL
146 Paulo Azi	DEM	BA
147 Paulo Freire Costa	PL	SP
148 Paulo Guedes	PT	MG
149 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Ramos	PDT	RJ
152 Paulo Teixeira	PT	SP
153 Pedro Paulo	DEM	RJ
154 Pedro Uczai	PT	SC
155 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
156 Pompeo de Mattos	PDT	RS
157 Professor Joziel	PSL	RJ
158 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
159 Professora Marcivania	PCdoB	AP
160 Professora Rosa Neide	PT	MT
161 Raimundo Costa	PL	BA
162 Reginaldo Lopes	PT	MG

163 Rejane Dias	PT	PI
164 Renata Abreu	PODE	SP
165 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
166 Ricardo Izar	PP	SP
167 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
168 Rogério Correia	PT	MG
169 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
170 Rose Modesto	PSDB	MS
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Rui Falcão	PT	SP
173 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
174 Sergio Souza	MDB	PR
175 Sergio Vidigal	PDT	ES
176 Shéridan	PSDB	RR
177 Sidney Leite	PSD	AM
178 Silvia Cristina	PDT	RO
179 Soraya Santos	PL	RJ
180 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
181 Tabata Amaral	PDT	SP
182 Tadeu Alencar	PSB	PE
183 Talíria Petrone	PSOL	RJ
184 Ted Conti	PSB	ES
185 Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
186 Túlio Gadêlha	PDT	PE
187 Uldurico Junior	PROS	BA
188 Valdevan Noventa	PSC	SE
189 Vander Loubet	PT	MS
190 Vicentinho	PT	SP
191 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
192 Vinicius Farah	MDB	RJ
193 Vitor Lippi	PSDB	SP
194 Waldenor Pereira	PT	BA
195 Weliton Prado	PROS	MG
196 Wellington Roberto	PL	PB
197 Zé Carlos	PT	MA
198 Zé Neto	PT	BA
199 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Felipe Carreras	PSB	PE
2	Mara Rocha	PSDB	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alessandro Molon	PSB	RJ	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Aliel Machado	PSB	PR	1
4	André Figueiredo	PDT	CE	1
5	Bira do Pindaré	PSB	MA	1
6	Camilo Capiberibe	PSB	AP	2
7	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
8	Denis Bezerra	PSB	CE	1
9	Elias Vaz	PSB	GO	2
10	Fábio Henrique	PDT	SE	1
11	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
12	Gil Cutrim	PDT	MA	1
13	Heitor Schuch	PSB	RS	2
14	Ivan Valente	PSOL	SP	1
15	João H. Campos	PSB	PE	1
16	Júlio Delgado	PSB	MG	1
17	Luciano Ducci	PSB	PR	2
18	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
19	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
20	Marcon	PT	RS	1
21	Mauro Nazif	PSB	RO	1
22	Paulo Pimenta	PT	RS	1
23	Pedro Paulo	DEM	RJ	1
24	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
25	Rejane Dias	PT	PI	1
26	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
27	Silvia Cristina	PDT	RO	1
28	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
29	Wellington Roberto	PL	PB	1
30	Zé Neto	PT	BA	1

EMENDA Nº 179

(Do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto)

Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 1º.....:.....

.....

Art. 152-A.....

.....

§ 3º .....

I – incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de origem;

II – o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de origem.

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à PEC nº 45/2019 tem o objetivo de manter o equilíbrio do pacto federativo sobre a critério espacial da matriz de incidência tributária, sendo no local de produção e industrialização da mercadoria no caso do imposto sobre bens e serviços (IBS).

O aspecto espacial é o responsável por indicar as circunstâncias de lugar relevantes para a configuração do fato imponível. No caso do IBS, o aspecto espacial coincide com o limite geográfico dos Estados, e determina qual o ente que poderá exigir o tributo.

Eventual mudança para o destino irá desestimular a industrialização em regiões menos favorecidas com a atividade secundária, a exemplo dos Estados no Norte, especialmente os Estados da Amazônia Ocidental e Amapá, e Estados do Nordeste, com baixa agregação de valor industrial.

No tocante às condições arrecadatórias do IBS relacionado aos serviços prestados nos municípios, deve-se obedecer o que já está posto na Lei Complementar nº 116, de 2003, que dispõe "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar nº 157, de 2016, em homenagem ao pacto federativo de se proporcionar aos municípios amplitude arrecadatória das regras existente e dando maior autonomia orçamentária aos menores entes federativos.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do desenvolvimento econômico e também para a segurança jurídica dos investimentos e a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores da Zona Franca de Manaus, e da Região Norte do Brasil como um todo, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta Emenda

Sala da Comissão, em 26 de Agosto de 2019.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
Republicanos/AM

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 179/19

Proposição: EMC-179/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS
Data de Apresentação: 03/10/2019 15:38:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
EMENDA Nº
(Do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto)
Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:
"Art. 1º.....:.....
.....
Art. 152-A.....
.....
§ 3º .....
I - incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de origem;
II - o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de origem.
....." (NR).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	179
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	41
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**223**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Adolfo Viana	PSDB	BA
5	Aécio Neves	PSDB	MG
6	Afonso Florence	PT	BA
7	Afonso Hamm	PP	RS
8	Airton Faleiro	PT	PA
9	Alceu Moreira	MDB	RS
10	Alê Silva	PSL	MG
11	Alencar Santana Braga	PT	SP
12	Alex Santana	PDT	BA
13	Alexandre Padilha	PT	SP
14	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
15	Aluisio Mendes	PSC	MA
16	André Abdon	PP	AP
17	André Ferreira	PSC	PE
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Assis Carvalho	PT	PI
20	Átila Lins	PP	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA

25 Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
26 Beto Rosado	PP	RN
27 Bosco Costa	PL	SE
28 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29 Cacá Leão	PP	BA
30 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
31 Capitão Augusto	PL	SP
32 Capitão Wagner	PROS	CE
33 Carla Zambelli	PSL	SP
34 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
35 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36 Carlos Veras	PT	PE
37 Carlos Zarattini	PT	SP
38 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
39 Celina Leão	PP	DF
40 Célio Moura	PT	TO
41 Célio Silveira	PSDB	GO
42 Celso Maldaner	MDB	SC
43 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
44 Charles Fernandes	PSD	BA
45 Chico D'Angelo	PDT	RJ
46 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
47 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
48 Coronel Tadeu	PSL	SP
49 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
50 Damião Feliciano	PDT	PB
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 Daniel Silveira	PSL	RJ
53 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
54 Darci de Matos	PSD	SC
55 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
56 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
57 Delegado Pablo	PSL	AM
58 Denis Bezerra	PSB	CE
59 Domingos Neto	PSD	CE
60 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
61 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
62 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
63 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
64 Eduardo Costa	PTB	PA
65 Eli Borges	SOLIDARI	TO

66	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
67	Erika Kokay	PT	DF
68	Eros Biondini	PROS	MG
69	Euclydes Pettersen	PSC	MG
70	Evandro Roman	PSD	PR
71	Expedito Netto	PSD	RO
72	Fábio Henrique	PDT	SE
73	Fábio Mitidieri	PSD	SE
74	Fábio Trad	PSD	MS
75	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
76	Fernando Rodolfo	PL	PE
77	Geninho Zuliani	DEM	SP
78	Geovania de Sá	PSDB	SC
79	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
80	Gilberto Nascimento	PSC	SP
81	Gleisi Hoffmann	PT	PR
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Guilherme Derrite	PP	SP
84	Gurgel	PSL	RJ
85	Gutemberg Reis	MDB	RJ
86	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
87	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
88	Iracema Portella	PP	PI
89	Jesus Sérgio	PDT	AC
90	João Campos	REPUBLIC	GO
91	Joenia Wapichana	REDE	RR
92	Jorge Solla	PT	BA
93	José Guimarães	PT	CE
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Nunes	PSD	BA
96	José Ricardo	PT	AM
97	Julian Lemos	PSL	PB
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Juninho do Pneu	DEM	RJ
101	Júnior Bozzella	PSL	SP
102	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103	Leandre	PV	PR
104	Leda Sadala	AVANTE	AP
105	Leônidas Cristino	PDT	CE
106	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA

107 Lídice da Mata	PSB	BA
108 Lincoln Portela	PL	MG
109 Luis Miranda	DEM	DF
110 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
111 Marcelo Brum	PSL	RS
112 Marcelo Nilo	PSB	BA
113 Marcelo Ramos	PL	AM
114 Márcio Labre	PSL	RJ
115 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116 Marco Bertaiolli	PSD	SP
117 Marcon	PT	RS
118 Margarete Coelho	PP	PI
119 Mário Heringer	PDT	MG
120 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
121 Marlon Santos	PDT	RS
122 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
123 Mauro Benevides Filho	PDT	CE
124 Mauro Lopes	MDB	MG
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Miguel Lombardi	PL	SP
127 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
128 Moses Rodrigues	MDB	CE
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Olival Marques	DEM	PA
133 Orlando Silva	PCdoB	SP
134 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
135 Otoni de Paula	PSC	RJ
136 Padre João	PT	MG
137 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
138 Paulo Azi	DEM	BA
139 Paulo Freire Costa	PL	SP
140 Paulo Guedes	PT	MG
141 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Policial Katia Sastre	PL	SP
144 Pompeo de Mattos	PDT	RS
145 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
146 Professor Israel Batista	PV	DF
147 Professora Marcivania	PCdoB	AP

148	Professora Rosa Neide	PT	MT
149	Ricardo Izar	PP	SP
150	Roberto de Lucena	PODE	SP
151	Roberto Pessoa	PSDB	CE
152	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
153	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Ruy Carneiro	PSDB	PB
156	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
157	Sargento Fahur	PSD	PR
158	Sergio Vidigal	PDT	ES
159	Sidney Leite	PSD	AM
160	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
161	Silvia Cristina	PDT	RO
162	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
163	Stefano Aguiar	PSD	MG
164	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
165	Tito	AVANTE	BA
166	Uldurico Junior	PROS	BA
167	Valdevan Noventa	PSC	SE
168	Valmir Assunção	PT	BA
169	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
170	Vermelho	PSD	PR
171	Vicentinho	PT	SP
172	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
173	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
174	Walter Alves	MDB	RN
175	Wellington Roberto	PL	PB
176	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
177	Zé Neto	PT	BA
178	Zé Silva	SOLIDARI	MG
179	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Flávia Morais	PDT	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	2
3	André Abdon	PP	AP	2
4	Átila Lira	PSB	PI	2
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
6	Beto Rosado	PP	RN	2
7	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
9	Célio Moura	PT	TO	1
10	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
11	Enrico Misasi	PV	SP	1
12	Eros Biondini	PROS	MG	1
13	Evandro Roman	PSD	PR	2
14	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
15	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
16	Gurgel	PSL	RJ	1
17	José Guimarães	PT	CE	2
18	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
19	Lídice da Mata	PSB	BA	1
20	Luis Miranda	DEM	DF	1
21	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
22	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
23	Marcon	PT	RS	2
24	Moses Rodrigues	MDB	CE	2
25	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
26	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
27	Roberto de Lucena	PODE	SP	2
28	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
29	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
30	Vicentinho	PT	SP	1
31	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA Nº180/19-CE

(Do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto)

Dá nova redação ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

"Art. 1º.....

.....

Art. 152-A.....

§1º.....

.....

IV - não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, salvo nas hipóteses previstas no Decreto nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, na forma da lei complementar referida no caput deste artigo;

....."

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo salvaguardar a produção e industrialização com uso de matéria-prima regional agrícola e extrativa vegetal de produção regional, excluindo-se as de origem pecuária, por estabelecimentos localizados nos Estados da Amazônia Ocidental. Dessa forma, a emenda tutela e fomenta a produção com vantagem comparativa regional, estimulando a atividade econômica de produtos regionais, tais como guaraná, açaí, borracha, dendê, dentre outros.

Especificamente sobre a produção do guaraná, há expressivo movimento de valor agregado no Estado do Amazonas, com área de colheita de 4.382 hectares, fomentando um valor de produção de R$ 16 mil/ano, beneficiando municípios como Coari, Codajás, Autazes, Rio preto da Eva, Presidente Figueiredo, Maués, Itacoatiara, dentre outros.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação do desenvolvimento econômico e também para a segurança jurídica dos investimentos e a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores da Zona

Franca de Manaus, e da Região Norte do Brasil como um todo, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator, para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Capitão Alberto Neto

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 180/19

Proposição: EMC-180/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS
Data de Apresentação: 03/10/2019 15:46:00
Ementa: Garantir créditos tributários do IBS nas operações com produtos regionais da Amazônia, nos termos do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, de forma a salvaguardar a produção e industrialização com o uso de matérias primas regionais da Amazônia.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	3
Fora do Exercício	1
Repetidas	41
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**220**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA

2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Adolfo Viana	PSDB	BA
5	Aécio Neves	PSDB	MG
6	Afonso Florence	PT	BA
7	Afonso Hamm	PP	RS
8	Airton Faleiro	PT	PA
9	Alceu Moreira	MDB	RS
10	Alê Silva	PSL	MG
11	Alencar Santana Braga	PT	SP
12	Alex Santana	PDT	BA
13	Alexandre Padilha	PT	SP
14	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
15	Aluisio Mendes	PSC	MA
16	André Abdon	PP	AP
17	André Ferreira	PSC	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
24	Bacelar	PODE	BA
25	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
26	Beto Rosado	PP	RN
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
29	Cacá Leão	PP	BA
30	Camilo Capiberibe	PSB	AP
31	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
32	Capitão Augusto	PL	SP
33	Capitão Wagner	PROS	CE
34	Carla Zambelli	PSL	SP
35	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
36	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
37	Carlos Veras	PT	PE
38	Carlos Zarattini	PT	SP
39	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
40	Celina Leão	PP	DF
41	Célio Moura	PT	TO
42	Célio Silveira	PSDB	GO

43 Celso Maldaner	MDB	SC
44 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
45 Charles Fernandes	PSD	BA
46 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
47 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
48 Coronel Tadeu	PSL	SP
49 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
50 Damião Feliciano	PDT	PB
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
53 Darci de Matos	PSD	SC
54 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
55 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
56 Delegado Pablo	PSL	AM
57 Denis Bezerra	PSB	CE
58 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
59 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
60 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
61 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
62 Eduardo Costa	PTB	PA
63 Eli Borges	SOLIDARI	TO
64 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
65 Eros Biondini	PROS	MG
66 Euclydes Pettersen	PSC	MG
67 Evandro Roman	PSD	PR
68 Expedito Netto	PSD	RO
69 Fábio Henrique	PDT	SE
70 Fábio Mitidieri	PSD	SE
71 Fábio Trad	PSD	MS
72 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
73 Fernando Rodolfo	PL	PE
74 General Peternelli	PSL	SP
75 Geninho Zuliani	DEM	SP
76 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77 Gilberto Nascimento	PSC	SP
78 Gleisi Hoffmann	PT	PR
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Guilherme Derrite	PP	SP
81 Gurgel	PSL	RJ
82 Gutemberg Reis	MDB	RJ
83 Hélio Costa	REPUBLIC	SC

84	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	João Campos	REPUBLIC	GO
87	João Maia	PL	RN
88	João Roma	REPUBLIC	BA
89	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
90	Jorge Solla	PT	BA
91	José Guimarães	PT	CE
92	José Medeiros	PODE	MT
93	José Ricardo	PT	AM
94	Julian Lemos	PSL	PB
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Júlio Delgado	PSB	MG
97	Juninho do Pneu	DEM	RJ
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leandre	PV	PR
101	Leda Sadala	AVANTE	AP
102	Leônidas Cristino	PDT	CE
103	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
104	Lídice da Mata	PSB	BA
105	Lincoln Portela	PL	MG
106	Luis Miranda	DEM	DF
107	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
109	Mara Rocha	PSDB	AC
110	Marcelo Brum	PSL	RS
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Márcio Labre	PSL	RJ
114	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
115	Marcon	PT	RS
116	Margarete Coelho	PP	PI
117	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
118	Marlon Santos	PDT	RS
119	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
121	Mauro Lopes	MDB	MG
122	Mauro Nazif	PSB	RO
123	Miguel Lombardi	PL	SP
124	Milton Vieira	REPUBLIC	SP

125 Moses Rodrigues	MDB	CE
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Olival Marques	DEM	PA
130 Orlando Silva	PCdoB	SP
131 Otoni de Paula	PSC	RJ
132 Padre João	PT	MG
133 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
134 Paulo Guedes	PT	MG
135 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
138 Pinheirinho	PP	MG
139 Policial Katia Sastre	PL	SP
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professora Marcivania	PCdoB	AP
144 Professora Rosa Neide	PT	MT
145 Ricardo Izar	PP	SP
146 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147 Roberto de Lucena	PODE	SP
148 Roberto Pessoa	PSDB	CE
149 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
150 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
151 Rubens Otoni	PT	GO
152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sanderson	PSL	RS
154 Sargento Fahur	PSD	PR
155 Sergio Vidigal	PDT	ES
156 Sidney Leite	PSD	AM
157 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
158 Silvia Cristina	PDT	RO
159 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
160 Stefano Aguiar	PSD	MG
161 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
162 Tito	AVANTE	BA
163 Uldurico Junior	PROS	BA
164 Valdevan Noventa	PSC	SE
165 Valmir Assunção	PT	BA

166	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
167	Vermelho	PSD	PR
168	Vicentinho	PT	SP
169	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
170	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
171	Wellington Roberto	PL	PB
172	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
173	Zé Neto	PT	BA
174	Zé Silva	SOLIDARI	MG
175	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Enrico Misasi	PV	SP
3	Flávia Morais	PDT	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Abou Anni	PSL	SP	2
3	André Abdon	PP	AP	2
4	Átila Lira	PSB	PI	2
5	Beto Rosado	PP	RN	2
6	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
7	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	2
8	Célio Moura	PT	TO	1
9	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
10	Enrico Misasi	PV	SP	1
11	Eros Biondini	PROS	MG	1
12	Evandro Roman	PSD	PR	2
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1
14	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
15	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
16	Gurgel	PSL	RJ	1
17	José Guimarães	PT	CE	2

18 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
19 Lídice da Mata	PSB	BA	1
20 Luis Miranda	DEM	DF	1
21 Marcelo Nilo	PSB	BA	1
22 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
23 Marcon	PT	RS	2
24 Moses Rodrigues	MDB	CE	2
25 Otoni de Paula	PSC	RJ	1
26 Roberto de Lucena	PODE	SP	2
27 Sergio Vidigal	PDT	ES	1
28 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
29 Vicentinho	PT	SP	1
30 Zé Vitor	PL	MG	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aníbal Gomes		

EMENDA ADITIVA Nº 181
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta PL/SP)

Inclua-se o inciso VII, ao § 1º, do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

"Art. 152-A (...)
§1º(...)

VII – incidirá sobre os serviços prestados por instituições bancárias, excluídas as operações de crédito com spread, assegurado o aproveitamento integral de créditos fiscais do imposto, apurados nos bens e serviços por elas contratados; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca acrescentar o inciso VII, ao § 1º do art. 152-A, visando garantir a inclusão em Lei Complementar, a incidência do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) sobre os serviços prestados pelas instituições bancárias, com exceção as operações de crédito com spread, que é a diferença entre os juros que as instituições cobram ao emprestar dinheiro e a taxa que pagam ao captá-lo, assegurando, como medida de justiça fiscal o aproveitamento dos créditos fiscais

oriundos de bens e serviços por elas contratados, por meio de compensação.

Assim, solicitamos aos Nobres Pares o apoiamento e, consequentemente, a sua aprovação.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Luiz Carlos Motta
Deputado Federal – PL/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 181/19

Proposição: EMC-181/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LUIZ CARLOS MOTTA E OUTROS
Data de Apresentação: 08/10/2019 19:50:00
Ementa: Inclua-se o inciso VII, ao § 1º, do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	186
Não Conferem	7
Fora do Exercício	1
Repetidas	54
Ilegíveis	3
Retiradas	-
TOTAL	**251**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA

3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	André de Paula	PSD	PE
14	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Bacelar	PODE	BA
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bia Cavassa	PSDB	MS
19	Bia Kicis	PSL	DF
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Bira do Pindaré	PSB	MA
22	Bohn Gass	PT	RS
23	Bosco Costa	PL	SE
24	Bruna Furlan	PSDB	SP
25	Capitão Augusto	PL	SP
26	Carlos Veras	PT	PE
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Moura	PT	TO
29	Célio Studart	PV	CE
30	Celso Maldaner	MDB	SC
31	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
32	Charlles Evangelista	PSL	MG
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Daniel Trzeciak	PSDB	RS
38	David Soares	DEM	SP
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
41	Dra. Soraya Manato	PSL	ES
42	Edio Lopes	PL	RR
43	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA

44 Edna Henrique	PSDB	PB
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Eli Borges	SOLIDARI	TO
48 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
49 Erika Kokay	PT	DF
50 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
51 Fábio Henrique	PDT	SE
52 Fábio Trad	PSD	MS
53 Felipe Rigoni	PSB	ES
54 Fernando Rodolfo	PL	PE
55 Flávia Arruda	PL	DF
56 Flávio Nogueira	PDT	PI
57 Fred Costa	PATRIOTA	MG
58 Gastão Vieira	PROS	MA
59 Gelson Azevedo	PL	RJ
60 General Peternelli	PSL	SP
61 Geovania de Sá	PSDB	SC
62 Giacobo	PL	PR
63 Gil Cutrim	PDT	MA
64 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
65 Gildenemyr	PL	MA
66 Giovani Cherini	PL	RS
67 Gleisi Hoffmann	PT	PR
68 Gonzaga Patriota	PSB	PE
69 Gustavo Fruet	PDT	PR
70 Gutemberg Reis	MDB	RJ
71 Helder Salomão	PT	ES
72 Henrique Fontana	PT	RS
73 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
74 Hiran Gonçalves	PP	RR
75 Idilvan Alencar	PDT	CE
76 Jaqueline Cassol	PP	RO
77 Jefferson Campos	PSB	SP
78 Jesus Sérgio	PDT	AC
79 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
80 João Carlos Bacelar	PL	BA
81 João Daniel	PT	SE
82 João Maia	PL	RN
83 José Guimarães	PT	CE
84 Jose Mario Schreiner	DEM	GO

85	José Medeiros	PODE	MT
86	José Ricardo	PT	AM
87	José Rocha	PL	BA
88	Joseildo Ramos	PT	BA
89	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
90	Juarez Costa	MDB	MT
91	Júlio Cesar	PSD	PI
92	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
93	Juninho do Pneu	DEM	RJ
94	Júnior Bozzella	PSL	SP
95	Junior Lourenço	PL	MA
96	Júnior Mano	PL	CE
97	Juscelino Filho	DEM	MA
98	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
99	Lauriete	PL	ES
100	Leda Sadala	AVANTE	AP
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
103	Lincoln Portela	PL	MG
104	Liziane Bayer	PSB	RS
105	Luisa Canziani	PTB	PR
106	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
107	Luiz Carlos Motta	PL	SP
108	Luiz Nishimori	PL	PR
109	Magda Mofatto	PL	GO
110	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
111	Mara Rocha	PSDB	AC
112	Marcelo Nilo	PSB	BA
113	Marcio Alvino	PL	SP
114	Marcon	PT	RS
115	Margarete Coelho	PP	PI
116	Margarida Salomão	PT	MG
117	Maria do Rosário	PT	RS
118	Marina Santos	SOLIDARI	PI
119	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
120	Marlon Santos	PDT	RS
121	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
122	Miguel Lombardi	PL	SP
123	Moses Rodrigues		
124	Natália Bonavides	PT	RN
125	Neri Geller	PP	MT

126 Nicoletti	PSL	RR
127 Nilson Pinto	PSDB	PA
128 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
129 Odair Cunha	PT	MG
130 Orlando Silva	PCdoB	SP
131 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
132 Otoni de Paula	PSC	RJ
133 Otto Alencar Filho	PSD	BA
134 Patrus Ananias	PT	MG
135 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
136 Paulo Azi	DEM	BA
137 Paulo Freire Costa	PL	SP
138 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
139 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
140 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
141 Policial Katia Sastre	PL	SP
142 Professor Alcides	PP	GO
143 Professor Joziel	PSL	RJ
144 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
145 Professora Rosa Neide	PT	MT
146 Rafael Motta	PSB	RN
147 Raimundo Costa	PL	BA
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
150 Ricardo Izar	PP	SP
151 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
152 Robério Monteiro	PDT	CE
153 Rodrigo Coelho	PSB	SC
154 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
155 Rogério Correia	PT	MG
156 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
157 Ronaldo Carletto	PP	BA
158 Rose Modesto	PSDB	MS
159 Rubens Otoni	PT	GO
160 Rui Falcão	PT	SP
161 Ruy Carneiro	PSDB	PB
162 Samuel Moreira	PSDB	SP
163 Schiavinato	PP	PR
164 Sergio Toledo	PL	AL
165 Sergio Vidigal	PDT	ES
166 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL

167	Silvia Cristina	PDT	RO
168	Soraya Santos	PL	RJ
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tereza Nelma	PSDB	AL
171	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
172	Tito	AVANTE	BA
173	Vaidon Oliveira	PROS	CE
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Vander Loubet	PT	MS
176	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
177	Vicentinho	PT	SP
178	Vicentinho Júnior	PL	TO
179	Vinicius Gurgel	PL	AP
180	Waldenor Pereira	PT	BA
181	Wellington Roberto	PL	PB
182	Wilson Santiago	PTB	PB
183	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
184	Wolney Queiroz	PDT	PE
185	Zé Carlos	PT	MA
186	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Carlos Sampaio	PSDB	SP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Hiran Gonçalves	PP	RR
5	Marcelo Ramos	PL	AM
6	Ricardo Pericar	PSL	RJ
7	Sérgio Brito	PSD	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Afonso Florence	PT	BA	1
3	Afonso Motta	PDT	RS	1

4	Aníbal Gomes			1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Bacelar	PODE	BA	1
7	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
8	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	1
9	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
10	Edio Lopes	PL	RR	1
11	Edna Henrique	PSDB	PB	1
12	Efraim Filho	DEM	PB	1
13	Fábio Henrique	PDT	SE	1
14	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
15	Fred Costa	PATRIOTA	MG	1
16	Giacobo	PL	PR	1
17	Gil Cutrim	PDT	MA	1
18	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
19	Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
20	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
21	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
22	José Guimarães	PT	CE	1
23	Júlio Cesar	PSD	PI	1
24	Juninho do Pneu	DEM	RJ	1
25	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
26	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	1
27	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
28	Magda Mofatto	PL	GO	1
29	Marcelo Ramos	PL	AM	1
30	Marcio Alvino	PL	SP	2
31	Maria do Rosário	PT	RS	1
32	Marlon Santos	PDT	RS	1
33	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	2
34	Orlando Silva	PCdoB	SP	2
35	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
36	Patrus Ananias	PT	MG	1
37	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	2
38	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
39	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
40	Ricardo Izar	PP	SP	1
41	Ricardo Pericar	PSL	RJ	1
42	Rose Modesto	PSDB	MS	1
43	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
44	Vaidon Oliveira	PROS	CE	1

45 Valmir Assunção	PT	BA	1
46 Vander Loubet	PT	MS	1
47 Vicentinho Júnior	PL	TO	1
48 Vinicius Gurgel	PL	AP	1
49 Wilson Santiago	PTB	PB	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aníbal Gomes		

EMENDA Nº 182

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos arts. 159-A, 159-B, 159-C, 159-E e 161 da Constituição Federal as seguintes redações:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 159-A. .....

.....

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração de alíquotas do imposto resultar em elevação da alíquota singular de trata o inciso X do **caput** deste artigo em relação às demais, estas serão automaticamente ajustadas de forma a restabelecer a proporção entre elas.'

'Art. 159-B. .....

.....

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração da alíquotas do imposto resultar em elevação da alíquota singular de trata o inciso V do **caput** deste artigo em relação às demais, estas serão automaticamente ajustadas de forma a restabelecer a

proporção entre elas.’

‘Art. 159-C. .....

.....

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração de alíquotas do imposto resultar em elevação da alíquota singular de trata o inciso IV do **caput** deste artigo em relação às demais, estas serão automaticamente ajustadas de forma a restabelecer a proporção entre elas.’

.....

‘Art. 159-E. .....

.....

Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observados os parágrafos únicos dos arts. 159-A, 159-B e 159-C e as seguintes restrições:

.....’

‘Art. 161. .....

.....

IV - dispor sobre o cálculo das parcelas a que se referem os arts. 159-A, 159-B e 159-C, inclusive quanto ao ajuste de alíquotas singulares determinado pelos seus parágrafos únicos, observado o disposto no art. 159-D.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a Bancada Feminina tem sido especialmente atuante na apresentação e no apoiamento de pautas relacionadas a cidadania e políticas sociais, o que inclui alterações legislativas não só referentes especificamente aos direitos da mulher, mas também a pautas mais amplas em áreas como educação, saúde e direitos humanos. Dessa forma, alterações legislativas cujo impacto recaia,

direta ou indiretamente, sobre essas áreas contam com a atuação da Coordenadoria dos Direitos da Mulher. Esse foi o caso da Reforma da Previdência, quando atuamos para aperfeiçoar aspectos de interesse das mulheres, e não seria diferente na Reforma Tributária, que agora se apresenta.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, busca reformular o sistema de cobrança dos tributos sobre a produção e o consumo de bens e serviços. Todavia, além desse propósito eminentemente tributário, ela estabelece uma nova sistemática de partilha federativa das receitas do novo imposto, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como de destinação desses recursos ao financiamento da seguridade social, do seguro-desemprego e da educação.

Esse novo modelo será baseado nas chamadas “alíquotas singulares”, por meio das quais parcelas do novo imposto serão destinadas a cada uma das finalidades acima mencionadas. Ocorre que, da forma como definidas no texto da PEC, os entes federativos poderão fixá-las de modo a privilegiar a parcela livre do seu quinhão no IBS. Embora algumas restrições se apliquem nessa definição, após o período de transição, nada impede que a União, por exemplo, reduza a alíquota singular destinada à saúde ou que simplesmente aumente a alíquota singular da parcela livre sem se preocupar em reequilibrar as demais, o que, na prática equivaleria à implementação de uma DRU por lei ordinária.

Em vista disso, a presente emenda busca impedir eventuais abusos, determinando que, sempre que a alíquota singular relativa a recursos desvinculados aumentar relativamente às demais alíquotas singulares, estas serão ajustadas automaticamente de forma a restabelecer o equilíbrio entre elas, para que a alocação de recursos da seguridade social, do seguro-desemprego e da educação continuem tendo a prioridade que a legislação garante hoje.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda, única forma de garantir estabilidade dos recursos para a seguridade social e outras destinações igualmente meritórias.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 182/19

Proposição: EMC-182/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 11:35:00
Ementa: Estabilidade de recursos para seguridade social e educação

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	189
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	29
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**230**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alan Rick	DEM	AC
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
14	Antonio Brito	PSD	BA

15 Arlindo Chinaglia	PT	SP
16 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18 Átila Lins	PP	AM
19 Áurea Carolina	PSOL	MG
20 Benedita da Silva	PT	RJ
21 Beto Faro	PT	PA
22 Beto Pereira	PSDB	MS
23 Bira do Pindaré	PSB	MA
24 Boca Aberta	PROS	PR
25 Bohn Gass	PT	RS
26 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27 Bruna Furlan	PSDB	SP
28 Camilo Capiberibe	PSB	AP
29 Capitão Augusto	PL	SP
30 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
31 Carlos Veras	PT	PE
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
34 Cássio Andrade	PSB	PA
35 Celina Leão	PP	DF
36 Célio Moura	PT	TO
37 Célio Silveira	PSDB	GO
38 Célio Studart	PV	CE
39 Christiane de Souza Yared	PL	PR
40 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
41 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
42 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
43 Damião Feliciano	PDT	PB
44 Daniel Almeida	PCdoB	BA
45 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
46 David Miranda	PSOL	RJ
47 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50 Dulce Miranda	MDB	TO
51 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Braide	PMN	MA
54 Elcione Barbalho	MDB	PA
55 Elias Vaz	PSB	GO

56 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
57 Enio Verri	PT	PR
58 Erika Kokay	PT	DF
59 Eros Biondini	PROS	MG
60 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
61 Fábio Henrique	PDT	SE
62 Fabio Reis	MDB	SE
63 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
65 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
66 Flávia Arruda	PL	DF
67 Flávia Morais	PDT	GO
68 Flordelis	PSD	RJ
69 Fred Costa	PATRIOTA	MG
70 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
71 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
72 Geovania de Sá	PSDB	SC
73 Gervásio Maia	PSB	PB
74 Gil Cutrim	PDT	MA
75 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
76 Gilberto Nascimento	PSC	SP
77 Glauber Braga	PSOL	RJ
78 Gleisi Hoffmann	PT	PR
79 Greyce Elias	AVANTE	MG
80 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
81 Helder Salomão	PT	ES
82 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
83 Hildo Rocha	MDB	MA
84 Idilvan Alencar	PDT	CE
85 Iracema Portella	PP	PI
86 Ivan Valente	PSOL	SP
87 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
88 Jaqueline Cassol	PP	RO
89 Jefferson Campos	PSB	SP
90 Jéssica Sales	MDB	AC
91 JHC	PSB	AL
92 João Daniel	PT	SE
93 Joenia Wapichana	REDE	RR
94 Jorge Solla	PT	BA
95 José Guimarães	PT	CE
96 José Ricardo	PT	AM

97	Joseildo Ramos	PT	BA
98	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
99	Júlio Delgado	PSB	MG
100	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
101	Lauriete	PL	ES
102	Leandre	PV	PR
103	Leda Sadala	AVANTE	AP
104	Leonardo Monteiro	PT	MG
105	Leônidas Cristino	PDT	CE
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Liziane Bayer	PSB	RS
108	Luciano Ducci	PSB	PR
109	Luisa Canziani	PTB	PR
110	Luiz Lima	PSL	RJ
111	Luiza Erundina	PSOL	SP
112	Luizianne Lins	PT	CE
113	Mara Rocha	PSDB	AC
114	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
115	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
116	Marcelo Nilo	PSB	BA
117	Marcelo Ramos	PL	AM
118	Marcio Alvino	PL	SP
119	Márcio Jerry	PCdoB	MA
120	Marcon	PT	RS
121	Margarete Coelho	PP	PI
122	Margarida Salomão	PT	MG
123	Maria do Rosário	PT	RS
124	Mariana Carvalho	PSDB	RO
125	Marília Arraes	PT	PE
126	Marina Santos	SOLIDARI	PI
127	Marx Beltrão	PSD	AL
128	Mauro Nazif	PSB	RO
129	Miguel Haddad	PSDB	SP
130	Moses Rodrigues	MDB	CE
131	Natália Bonavides	PT	RN
132	Norma Ayub	DEM	ES
133	Odair Cunha	PT	MG
134	Orlando Silva	PCdoB	SP
135	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
136	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
137	Padre João	PT	MG

138 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
139 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
140 Patrus Ananias	PT	MG
141 Paulão	PT	AL
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Uczai	PT	SC
145 Pedro Westphalen	PP	RS
146 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
147 Pompeo de Mattos	PDT	RS
148 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
149 Professor Alcides	PP	GO
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
152 Professora Marcivania	PCdoB	AP
153 Professora Rosa Neide	PT	MT
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Rejane Dias	PT	PI
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ricardo Barros	PP	PR
158 Ricardo Guidi	PSD	SC
159 Robério Monteiro	PDT	CE
160 Rodrigo Coelho	PSB	SC
161 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
162 Rogério Correia	PT	MG
163 Rose Modesto	PSDB	MS
164 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Rui Falcão	PT	SP
167 Ruy Carneiro	PSDB	PB
168 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
169 Sargento Fahur	PSD	PR
170 Schiavinato	PP	PR
171 Sergio Toledo	PL	AL
172 Sergio Vidigal	PDT	ES
173 Shéridan	PSDB	RR
174 Silvia Cristina	PDT	RO
175 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
176 Soraya Santos	PL	RJ
177 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
178 Subtenente Gonzaga	PDT	MG

179	Tabata Amaral	PDT	SP
180	Tadeu Alencar	PSB	PE
181	Talíria Petrone	PSOL	RJ
182	Ted Conti	PSB	ES
183	Tereza Nelma	PSDB	AL
184	Tito	AVANTE	BA
185	Vaidon Oliveira	PROS	CE
186	Valmir Assunção	PT	BA
187	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
188	Vicentinho	PT	SP
189	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Manente	CIDADANIA	SP
2	Alexandre Padilha	PT	SP
3	Celina Leão	PP	DF
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Flávia Morais	PDT	GO
6	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
7	Rafael Motta	PSB	RN
8	Rejane Dias	PT	PI
9	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
10	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
2	Alexandre Padilha	PT	SP	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
4	Benedita da Silva	PT	RJ	1
5	Bohn Gass	PT	RS	1
6	Bruna Furlan	PSDB	SP	1
7	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
9	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1

10	Ivan Valente	PSOL	SP	1
11	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	2
12	José Guimarães	PT	CE	1
13	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
14	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
15	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
16	Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
17	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR	1
18	Pedro Westphalen	PP	RS	1
19	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
20	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
21	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
22	Rubens Otoni	PT	GO	1
23	Rui Falcão	PT	SP	1
24	Silvia Cristina	PDT	RO	1
25	Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
26	Vicentinho	PT	SP	1

EMENDA Nº 183

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros)

Modifique-se o inciso II do artigo 159-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC 45 de 2019, e o § 3º do artigo 239 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 3º da PEC 45 de 2019, a fim de assegurar o pagamento, à categoria dos trabalhadores domésticos, do abono de que trata o § 3º do art. 239, dando a seguinte redação:

"Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:

.....

.....

II – financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239, **assegurando o pagamento do referido abono à categoria dos trabalhadores domésticos".** (NR)

"Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

.....

§ 3º **Aos empregados vinculados a empregadores sujeitos ao imposto sobre bens e serviços ou que contribuem para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e aos trabalhadores domésticos**, que percebem até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 72, de 2013, assegurou direitos à categoria de empregados domésticos que se configuram em conquista histórica, dentre os quais se destacam o seguro-desemprego e o FGTS.

Apesar dos importantes avanços, o trabalhador doméstico ainda se encontra em situação de desvantagem quando comparado aos direitos garantidos aos trabalhadores em geral.

Um ponto que se destaca nessa diferenciação é o abono salarial de que trata o § 3º do artigo 239 da Constituição Federal. Apesar de ser importante fonte de renda para os trabalhadores de baixa renda, o referido abono não é pago aos empregados domésticos.

Convém lembrar que a categoria de trabalhadores domésticos é composta principalmente de mulheres, que constituem 92% dos empregados

domésticos ativos[131], e que, desse rol, cerca de 41% são chefes de família[132]. Por esses dados estatísticos, é possível constatar que o pagamento do abono para esses trabalhadores seria bastante significativo, visto que auxiliaria um dos segmentos mais desamparados e fragilizados da sociedade brasileira.

A reforma tributária oferece excelente oportunidade para corrigir essa distorção, pois possibilita apontar a fonte de recursos, exigida em nossa legislação, para que essa inaceitável desigualdade seja desfeita. A ampliação da base de tributação, a oneração da cesta básica e dos medicamentos, bem como o fim dos incentivos, implicarão aumento de arrecadação que compensará em muito os custos necessários realizar o pagamento do abono salarial aos empregados domésticos.

Importante destacar que a categoria de trabalhadores domésticos será a mais afetada pela oneração da cesta básica e dos medicamentos tarja preta e vermelha, a ser promovida pela reforma tributária.

A desoneração da cesta básica alcança 0,26% do PIB[133], resultando em montante que gira em torno de 18 bilhões de reais/ano[134]. Tendo em vista que a população de baixa renda chega a comprometer quase 50% de sua renda com os itens da cesta básica, essa é a parte da população que mais sofrerá com o novo imposto. Além disso, nossa legislação[135] desonera ampla gama de medicamentos tarjas pretas e vermelhas. Essa renúncia de receitas alcança a cifra de R$ 7 bilhões/ano[136].

Como se verifica, a população mais pobre sofrerá impacto significativo em sua renda, pois terá de gastar mais dinheiro para comprar a mesma quantidade de alimentos e remédios, devido às onerações promovidas pela PEC 45/2019.

O Brasil tem aproximadamente 6.108.000 (seis milhões, cento e oito mil) de trabalhadores domésticos. Desses, apenas cerca de 30% possuem carteira

---

[131] Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – *Retrato das desigualdades de gênero e raça* – Tabela 7.1a1 – informações relativas ao ano de 2015 - Estudo disponível em http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html – acessado em 05/06/2019

[132] Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – *Retrato das desigualdades de gênero e raça* – Tabela 2.1a1 – informações relativas ao ano de 2015 - Estudo disponível em http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html – acessado em 05/06/2019

[133] A desoneração da cesta básica alcança 0,26% do PIB - Fonte: Ministério da Economia – publicado em https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/Tabelasubsidios/index.html - acessado em 16/07/2019

[134] Em 2018, o PIB do Brasil atingiu R$ 6,8 trilhões – Fonte: IBGE – publicado em https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php - acessado em 24/07/2019

[135] A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, concede crédito presumido no cálculo do PIS/Pasep e da Cofins sobre produtos farmacêuticos.

[136] Para 2019, a renúncia de receitas relativa a medicamentos foi estimada pela RFB em R$ 6.685.431.731, conforme consta em http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgtploa-2019.pdf, página 58. Acesso em 22-7-19.

assinada atualmente[137]. Com essa quantidade de trabalhadores recebendo R$ 998,00[138] de abono salarial ao ano, as finanças públicas desembolsariam cerca de R$ 1,8 bilhão de reais/ano. Esse montante corresponde a aproximadamente um décimo dos R$ 18 bilhões de reais/ano relativos à oneração da cesta básica.

Além de constituir fator de justiça social e isonomia entre trabalhadores, a eliminação da discriminação contra as empregadas e empregados domésticos trará relevantes impactos positivos para a economia brasileira. Por se constituir em transferência para famílias de baixa renda, tais valores se convertem de forma praticamente automática e integral em renda e consumo, dinamizando a economia por meio do aumento da demanda de bens e serviços.

Tais efeitos positivos já foram extensivamente analisados em respeitados trabalhos acadêmicos. Em estudo publicado pelo IPEA[139], foi estimado que para cada R$ 1,00 adicional despendido com o abono salarial, o consumo das famílias aumenta R$ 1,32, ou seja, um ganho de 32% sobre o gasto realizado. Além disso, cada R$ 1,00 adicional também aumenta a renda disponível bruta em R$ 1,27 e o PIB em R$ 1,06. Ressalte-se que tais números refletem o impacto médio do abono salarial; como o impacto econômico é tão maior quanto menor a renda dos beneficiários, certamente o impacto econômico do pagamento do abono aos empregados domésticos será ainda maior do que essas estimativas.

Dessa forma, por acreditarmos que realizar o pagamento do abono salarial ao segmento dos empregados domésticos certamente é fazer justiça social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatório de Verificação de Apoiamento

[137] Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral - 1º trimestre/2019 - Disponível em https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4097 - acessado em 13/08/2019 - Tabela 4097 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal - Variável - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência

[138] Valor do salário mínimo atual – posição em 12/08/2019

[139] "Efeitos macroeconômicos do Programa Bolsa Família: uma análise comparativa das transferências sociais" *in Programa Bolsa Família uma década de inclusão e cidadania*. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf

EMENDA NA COMISSÃO Nº 183/19

Proposição: EMC-183/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 11:35:00
Ementa: Assegura o pagamento do abono salarial à categoria dos trabalhadores domésticos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	191
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	47
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**244**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alê Silva	PSL	MG
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alessandro Molon	PSB	RJ
7	Alex Manente	CIDADANIA	SP
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
13	Antonio Brito	PSD	BA
14	Arlindo Chinaglia	PT	SP
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR

17 Átila Lins	PP	AM
18 Áurea Carolina	PSOL	MG
19 Benedita da Silva	PT	RJ
20 Beto Faro	PT	PA
21 Beto Pereira	PSDB	MS
22 Bira do Pindaré	PSB	MA
23 Boca Aberta	PROS	PR
24 Bohn Gass	PT	RS
25 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
26 Bruna Furlan	PSDB	SP
27 Camilo Capiberibe	PSB	AP
28 Capitão Augusto	PL	SP
29 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
30 Carlos Veras	PT	PE
31 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
32 Cássio Andrade	PSB	PA
33 Celina Leão	PP	DF
34 Célio Moura	PT	TO
35 Célio Silveira	PSDB	GO
36 Célio Studart	PV	CE
37 Christiane de Souza Yared	PL	PR
38 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
39 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
41 Damião Feliciano	PDT	PB
42 Daniel Almeida	PCdoB	BA
43 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
44 David Miranda	PSOL	RJ
45 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46 Diego Garcia	PODE	PR
47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Dulce Miranda	MDB	TO
49 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Braide	PMN	MA
52 Elcione Barbalho	MDB	PA
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Enio Verri	PT	PR
56 Erika Kokay	PT	DF
57 Eros Biondini	PROS	MG

58 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Ramalho	MDB	MG
61 Fabio Reis	MDB	SE
62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
64 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
65 Flávia Arruda	PL	DF
66 Flávia Morais	PDT	GO
67 Flordelis	PSD	RJ
68 Franco Cartafina	PP	MG
69 Fred Costa	PATRIOTA	MG
70 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
71 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
72 Geovania de Sá	PSDB	SC
73 Gervásio Maia	PSB	PB
74 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
75 Gilberto Nascimento	PSC	SP
76 Glauber Braga	PSOL	RJ
77 Gleisi Hoffmann	PT	PR
78 Greyce Elias	AVANTE	MG
79 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
80 Helder Salomão	PT	ES
81 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
82 Idilvan Alencar	PDT	CE
83 Iracema Portella	PP	PI
84 Ivan Valente	PSOL	SP
85 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
86 Jaqueline Cassol	PP	RO
87 Jefferson Campos	PSB	SP
88 Jéssica Sales	MDB	AC
89 JHC	PSB	AL
90 João Daniel	PT	SE
91 Joenia Wapichana	REDE	RR
92 Jorge Solla	PT	BA
93 José Guimarães	PT	CE
94 José Ricardo	PT	AM
95 Joseildo Ramos	PT	BA
96 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
97 Júlio Delgado	PSB	MG
98 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

99	Lauriete	PL	ES
100	Leandre	PV	PR
101	Leda Sadala	AVANTE	AP
102	Leonardo Monteiro	PT	MG
103	Leônidas Cristino	PDT	CE
104	Lídice da Mata	PSB	BA
105	Liziane Bayer	PSB	RS
106	Luciano Ducci	PSB	PR
107	Luisa Canziani	PTB	PR
108	Luiz Lima	PSL	RJ
109	Luiza Erundina	PSOL	SP
110	Luizianne Lins	PT	CE
111	Mara Rocha	PSDB	AC
112	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
113	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
114	Marcelo Nilo	PSB	BA
115	Marcelo Ramos	PL	AM
116	Marcio Alvino	PL	SP
117	Márcio Jerry	PCdoB	MA
118	Marcon	PT	RS
119	Margarete Coelho	PP	PI
120	Margarida Salomão	PT	MG
121	Maria do Rosário	PT	RS
122	Mariana Carvalho	PSDB	RO
123	Marília Arraes	PT	PE
124	Marina Santos	SOLIDARI	PI
125	Marx Beltrão	PSD	AL
126	Mauro Nazif	PSB	RO
127	Miguel Haddad	PSDB	SP
128	Moses Rodrigues		
129	Natália Bonavides	PT	RN
130	Norma Ayub	DEM	ES
131	Odair Cunha	PT	MG
132	Orlando Silva	PCdoB	SP
133	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
134	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
135	Padre João	PT	MG
136	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
137	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
138	Patrus Ananias	PT	MG
139	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF

140 Paulão	PT	AL
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
143 Pedro Uczai	PT	SC
144 Pedro Westphalen	PP	RS
145 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
146 Pompeo de Mattos	PDT	RS
147 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
148 Professor Alcides	PP	GO
149 Professor Israel Batista	PV	DF
150 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
151 Professora Marcivania	PCdoB	AP
152 Professora Rosa Neide	PT	MT
153 Reginaldo Lopes	PT	MG
154 Rejane Dias	PT	PI
155 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
156 Ricardo Barros	PP	PR
157 Ricardo Guidi	PSD	SC
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rodrigo Coelho	PSB	SC
160 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
161 Rogério Correia	PT	MG
162 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
163 Rose Modesto	PSDB	MS
164 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Rui Falcão	PT	SP
167 Ruy Carneiro	PSDB	PB
168 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
169 Sargento Fahur	PSD	PR
170 Schiavinato	PP	PR
171 Sergio Toledo	PL	AL
172 Sergio Vidigal	PDT	ES
173 Shéridan	PSDB	RR
174 Silvia Cristina	PDT	RO
175 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
176 Soraya Santos	PL	RJ
177 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
178 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
179 Tabata Amaral	PDT	SP
180 Tadeu Alencar	PSB	PE

181 Talíria Petrone	PSOL	RJ
182 Ted Conti	PSB	ES
183 Tereza Nelma	PSDB	AL
184 Tiago Mitraud	NOVO	MG
185 Tito	AVANTE	BA
186 Vaidon Oliveira	PROS	CE
187 Valmir Assunção	PT	BA
188 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
189 Vicentinho	PT	SP
190 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
191 Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Flávia Morais	PDT	GO
2	Luiza Erundina	PSOL	SP
3	Rafael Motta	PSB	RN
4	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Alencar Santana Braga	PT	SP	2
4	Alexandre Padilha	PT	SP	2
5	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
6	Benedita da Silva	PT	RJ	2
7	Bohn Gass	PT	RS	1
8	Bruna Furlan	PSDB	SP	1
9	Carlos Veras	PT	PE	1
10	Celina Leão	PP	DF	1
11	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
12	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
13	Erika Kokay	PT	DF	1
14	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	1
15	Helder Salomão	PT	ES	1

16	Ivan Valente	PSOL	SP	1
17	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	2
18	João Daniel	PT	SE	1
19	José Guimarães	PT	CE	1
20	José Ricardo	PT	AM	1
21	Leonardo Monteiro	PT	MG	2
22	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
23	Marcon	PT	RS	1
24	Maria do Rosário	PT	RS	1
25	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
26	Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
27	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR	1
28	Padre João	PT	MG	1
29	Pedro Westphalen	PP	RS	1
30	Professora Rosa Neide	PT	MT	2
31	Rejane Dias	PT	PI	1
32	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
33	Rogério Correia	PT	MG	1
34	Rubens Otoni	PT	GO	1
35	Rui Falcão	PT	SP	1
36	Silvia Cristina	PDT	RO	1
37	Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
38	Vicentinho	PT	SP	2

EMENDA Nº 184

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros)

Modifique-se o inciso II do artigo 159-A da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da PEC 45 de 2019, e o Parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, a fim de assegurar a isonomia, em relação ao seguro-desemprego, dos trabalhadores domésticos aos trabalhadores urbanos, dando a seguinte redação:

"Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações

.....

.....

II – financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239, **assegurando a isonomia, em relação ao seguro-desemprego, dos trabalhadores domésticos aos trabalhadores urbanos".** (NR)

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos **II**, IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, estabeleceu, em seu art. 26, que o empregado doméstico dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo, por um período máximo de três meses.

Embora os direitos assentados naquele dispositivo se configurem em conquista histórica, o direito ao seguro-desemprego para o trabalhador doméstico, na forma como foi regulamentado, manteve a injustificável diferenciação quando comparado ao direito assegurado aos outros trabalhadores em geral, normatizado na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Em primeiro lugar, independentemente do valor do salário do empregado doméstico, ele só terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, enquanto o mesmo benefício é concedido aos outros trabalhadores pela média salarial.

Outra diferença está no número de parcelas dessa concessão que,

para o empregado doméstico, será sempre de três parcelas, enquanto, para os outros trabalhadores, será de três a cinco parcelas a depender do tempo de trabalho e do tipo de solicitação (primeira, segunda ou terceira).

Assim, se compararmos o valor do seguro-desemprego pago a um trabalhador doméstico e a um trabalhador urbano que tenham recebido, em média, o mesmo salário, por exemplo R$ 1.500,00, durante 24 meses, observaremos a seguinte desproporção: o primeiro receberá, três parcelas no valor do salário mínimo (hoje[140] R$ 998,00), enquanto o segundo, cinco parcelas de R$ 1.200,00[141]. Ou seja, o trabalhador doméstico terá de se virar com o montante de R$ 2.994,00, contrastando com os outros trabalhadores que farão jus a R$ 6.000,00.

A desigualdade configurada acima é inaceitável. E não podemos nos esquecer que tal diferença atinge principalmente as mulheres, que constituem 92% dos empregados domésticos ativos[142], e que, nesse rol de trabalhadoras, a maioria é negra (65%)[143] e cerca de 41% são chefes de família[144].

A reforma tributária oferece excelente oportunidade para corrigir essa distorção, pois possibilita apontar a fonte de recursos, exigida em nossa legislação, para que essa inaceitável desigualdade seja desfeita. A ampliação da base de tributação, a oneração da cesta básica e dos medicamentos, bem como o fim dos incentivos, implicarão aumento de arrecadação que compensará em muito os custos necessários realizar o pagamento do abono salarial aos empregados domésticos.

Importante destacar que a categoria de trabalhadores domésticos será a mais afetada pela oneração da cesta básica e dos medicamentos tarja preta e

---

[140] As informações e os cálculos apresentados neste documento referem-se a 31/05/2019.

[141] Para calcular o valor das parcelas é apurada a média dos salários dos últimos 3 meses anteriores à dispensa.

Caso a média apurada tenha sido inferior ou igual a R$ 1.531,02, o valor da parcela do seguro desemprego será multiplicado por 0,8.

Caso a média apurada esteja entre R$ 1.531,03 e R$ 2.551,96, o valor do seguro desemprego será de R$ 1.224,82 somado a 0,5 vezes o que exceder R$ 1.531,03.

Caso a média apurada esteja acima de R$ 2.551,96, o valor da parcela do seguro desemprego será de R$ 1.735,29 (http://www.caixa-pis.com/calculo-seguro-desemprego-parcelas-e- valor/)

[142] Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – *Retrato das desigualdades de gênero e raça* – Tabela 7.1a1 – informações relativas ao ano de 2015 - Estudo disponível em http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html – acessado em 05/06/2019

[143] Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – *Retrato das desigualdades de gênero e raça* – Tabela 7.1a1 – informações relativas ao ano de 2015 - Estudo disponível em http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html – acessado em 05/06/2019

[144] Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – *Retrato das desigualdades de gênero e raça* – Tabela 2.1a1 – informações relativas ao ano de 2015 - Estudo disponível em http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho_domestico_remunerado.html – acessado em 05/06/2019

vermelha, a ser promovida pela reforma tributária.

A desoneração da cesta básica alcança 0,26% do PIB[145], resultando em montante que gira em torno de 18 bilhões de reais/ano[146]. Tendo em vista que a população de baixa renda chega a comprometer quase 50% de sua renda com os itens da cesta básica, essa é a parte da população que mais sofrerá com o novo imposto. Além disso, nossa legislação[147] desonera ampla gama de medicamentos tarjas pretas e vermelhas. Essa renúncia de receitas alcança a cifra de R$ 7 bilhões/ano[148].

Como se verifica, a população mais pobre sofrerá impacto significativo em sua renda, pois terá de gastar mais dinheiro para comprar a mesma quantidade de alimentos e remédios, devido às onerações promovidas pela PEC 45/2019.

Cálculos preliminares apontam que, para promover a isonomia pretendida, as finanças públicas desembolsariam a mais cerca de R$ 350 milhões de reais/ano. Esse montante é irrisório diante do valor que será onerado nos medicamentos (cerca de R$ 7 bilhões/ano) e na cesta básica (cerca de R$ 18 bilhões de reais/ano).

Além de constituir fator de justiça social e isonomia entre trabalhadores, a eliminação da discriminação contra as empregadas e empregados domésticos trará relevantes impactos positivos para a economia brasileira. Por se constituir em transferência para famílias de baixa renda, tais valores se convertem de forma praticamente automática e integral em renda e consumo, dinamizando a economia por meio do aumento da demanda de bens e serviços.

Tais efeitos positivos já foram extensivamente analisados em respeitados trabalhos acadêmicos. Em estudo publicado pelo IPEA[149], foi estimado que para cada R$ 1,00 adicional despendido com o seguro desemprego, o consumo das famílias aumenta R$ 1,34, ou seja, um ganho de 34% sobre o gasto realizado.

---

[145] A desoneração da cesta básica alcança 0,26% do PIB - Fonte: Ministério da Economia – publicado em https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/Tabelasubsidios/index.html - acessado em 16/07/2019

[146] Em 2018, o PIB do Brasil atingiu R$ 6,8 trilhões – Fonte: IBGE – publicado em https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php - acessado em 24/07/2019

[147] A Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, concede crédito presumido no cálculo do PIS/Pasep e da Cofins sobre produtos farmacêuticos.

[148] Para 2019, a renúncia de receitas relativa a medicamentos foi estimada pela RFB em R$ 6.685.431.731, conforme consta em http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgtploa-2019.pdf, página 58. Acesso em 22-7-19.

[149] "Efeitos macroeconômicos do Programa Bolsa Família: uma análise comparativa das transferências sociais" *in Programa Bolsa Família uma década de inclusão e cidadania*. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf

Além disso, cada R$ 1,00 adicional também aumenta a renda disponível bruta em R$ 1,28 e o PIB em R$ 1,06. Ressalte-se que tais números refletem o impacto médio do seguro desemprego; como o impacto econômico é tão maior quanto menor a renda dos beneficiários, certamente o impacto econômico do pagamento do abono aos empregados domésticos será ainda maior do que essas estimativas.

Dessa forma, por acreditarmos que equiparar a percepção do direito ao seguro-desemprego dos empregados domésticos a de todos os trabalhadores é fazer justiça social, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 184/19

Proposição: EMC-184/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 11:35:00
Ementa: Assegura a isonomia ao seguro-desemprego dos trabalhadores domésticos aos trabalhadores urbanos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	180
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	34
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**223**
MÍNIMO	**171**

FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alan Rick	DEM	AC
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Manente	CIDADANIA	SP
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	André Ferreira	PSC	PE
15	Antonio Brito	PSD	BA
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Átila Lins	PP	AM
19	Áurea Carolina	PSOL	MG
20	Benedita da Silva	PT	RJ
21	Beto Faro	PT	PA
22	Beto Pereira	PSDB	MS
23	Bira do Pindaré	PSB	MA
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Bruna Furlan	PSDB	SP
28	Camilo Capiberibe	PSB	AP
29	Capitão Augusto	PL	SP
30	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
31	Carlos Veras	PT	PE
32	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
33	Cássio Andrade	PSB	PA
34	Celina Leão	PP	DF

35 Célio Moura	PT	TO
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Célio Studart	PV	CE
38 Christiane de Souza Yared	PL	PR
39 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
40 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
41 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
45 David Miranda	PSOL	RJ
46 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
47 Diego Garcia	PODE	PR
48 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
49 Dulce Miranda	MDB	TO
50 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
51 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
52 Elcione Barbalho	MDB	PA
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
55 Erika Kokay	PT	DF
56 Eros Biondini	PROS	MG
57 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
58 Fabio Reis	MDB	SE
59 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
60 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
61 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
62 Flávia Arruda	PL	DF
63 Flávia Morais	PDT	GO
64 Flordelis	PSD	RJ
65 Franco Cartafina	PP	MG
66 Fred Costa	PATRIOTA	MG
67 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
68 Geovania de Sá	PSDB	SC
69 Gervásio Maia	PSB	PB
70 Gil Cutrim	PDT	MA
71 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
72 Gilberto Nascimento	PSC	SP
73 Glauber Braga	PSOL	RJ
74 Gleisi Hoffmann	PT	PR
75 Greyce Elias	AVANTE	MG

76	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
77	Helder Salomão	PT	ES
78	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79	Idilvan Alencar	PDT	CE
80	Iracema Portella	PP	PI
81	Ivan Valente	PSOL	SP
82	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
83	Jaqueline Cassol	PP	RO
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jéssica Sales	MDB	AC
86	JHC	PSB	AL
87	João Daniel	PT	SE
88	Joenia Wapichana	REDE	RR
89	Jorge Solla	PT	BA
90	José Guimarães	PT	CE
91	José Ricardo	PT	AM
92	Joseildo Ramos	PT	BA
93	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
94	Júlio Delgado	PSB	MG
95	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
96	Lauriete	PL	ES
97	Leandre	PV	PR
98	Leda Sadala	AVANTE	AP
99	Leonardo Monteiro	PT	MG
100	Leônidas Cristino	PDT	CE
101	Lídice da Mata	PSB	BA
102	Liziane Bayer	PSB	RS
103	Luciano Ducci	PSB	PR
104	Luisa Canziani	PTB	PR
105	Luiz Lima	PSL	RJ
106	Luiza Erundina	PSOL	SP
107	Mara Rocha	PSDB	AC
108	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
109	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
110	Marcelo Nilo	PSB	BA
111	Marcio Alvino	PL	SP
112	Márcio Jerry	PCdoB	MA
113	Marcon	PT	RS
114	Margarete Coelho	PP	PI
115	Margarida Salomão	PT	MG
116	Maria do Rosário	PT	RS

117 Mariana Carvalho	PSDB	RO
118 Marília Arraes	PT	PE
119 Marina Santos	SOLIDARI	PI
120 Marx Beltrão	PSD	AL
121 Mauro Nazif	PSB	RO
122 Miguel Haddad	PSDB	SP
123 Moses Rodrigues		
124 Nelson Pellegrino	PT	BA
125 Norma Ayub	DEM	ES
126 Orlando Silva	PCdoB	SP
127 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
128 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
129 Padre João	PT	MG
130 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
131 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
132 Patrus Ananias	PT	MG
133 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
134 Paulão	PT	AL
135 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
136 Pedro Uczai	PT	SC
137 Pedro Westphalen	PP	RS
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
141 Professor Alcides	PP	GO
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
144 Professora Marcivania	PCdoB	AP
145 Professora Rosa Neide	PT	MT
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Rejane Dias	PT	PI
148 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149 Ricardo Barros	PP	PR
150 Ricardo Guidi	PSD	SC
151 Robério Monteiro	PDT	CE
152 Rodrigo Coelho	PSB	SC
153 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154 Rogério Correia	PT	MG
155 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
156 Rose Modesto	PSDB	MS
157 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR

158	Rui Falcão	PT	SP
159	Ruy Carneiro	PSDB	PB
160	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
161	Sargento Fahur	PSD	PR
162	Schiavinato	PP	PR
163	Sergio Toledo	PL	AL
164	Sergio Vidigal	PDT	ES
165	Shéridan	PSDB	RR
166	Silvia Cristina	PDT	RO
167	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
168	Soraya Santos	PL	RJ
169	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
170	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171	Tabata Amaral	PDT	SP
172	Tadeu Alencar	PSB	PE
173	Talíria Petrone	PSOL	RJ
174	Tereza Nelma	PSDB	AL
175	Tiago Mitraud	NOVO	MG
176	Tito	AVANTE	BA
177	Vaidon Oliveira	PROS	CE
178	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
179	Vicentinho	PT	SP
180	Wolney Queiroz	PDT	PE

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Celina Leão	PP	DF
3	Fábio Henrique	PDT	SE
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Marcelo Ramos	PL	AM
6	Rafael Motta	PSB	RN
7	Rosana Valle	PSB	SP
8	Ted Conti	PSB	ES
9	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
3	Alice Portugal	PCdoB	BA	2
4	Benedita da Silva	PT	RJ	2
5	Bruna Furlan	PSDB	SP	1
6	Carlos Veras	PT	PE	1
7	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
8	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
9	Fernanda Melchionna	PSOL	RS	1
10	Ivan Valente	PSOL	SP	1
11	Jandira Feghali	PCdoB	RJ	2
12	José Guimarães	PT	CE	1
13	José Ricardo	PT	AM	1
14	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
15	Márcio Jerry	PCdoB	MA	1
16	Maria do Rosário	PT	RS	1
17	Mariana Carvalho	PSDB	RO	1
18	Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
19	Mauro Nazif	PSB	RO	1
20	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR	1
21	Padre João	PT	MG	1
22	Pedro Westphalen	PP	RS	1
23	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	1
24	Professora Rosa Neide	PT	MT	2
25	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	2
26	Rogério Correia	PT	MG	1
27	Silvia Cristina	PDT	RO	1
28	Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
29	Vicentinho	PT	SP	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 185

(Do Sr. Deputado Altineu Côrtes)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art.163. Lei complementar disporá sobre:

VIII – securitização e novação de instrumentos da dívida pública federal; (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 121. Até que se edite a lei complementar que trata o art. 163, VIII, da Constituição, sobre securitização ou novação de instrumentos da dívida pública, os créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), serão novados sob a seguinte ordem:

a) Cumprimento de decisões judiciais;

b) Para instituições com dívidas renegociadas ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER);

c) Para instituições com dívidas renegociadas junto ao FGTS, garantidas por créditos FCVS; e

d) Processos de novação protocolados perante a Controladoria-Geral da União até 31 de março de 2020.

e)

Parágrafo único. Enquanto não novados os créditos FCVS, não se excluirá seu credor de qualquer programa de parcelamento de débitos (REFIS)." (NR)

Justificativa.

Os depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, eventualmente vinculados a débitos ou parcelamentos, padecem de grave insegurança jurídica e previsibilidade, face ao tratamento aplicado por parte da Administração Pública.

Objetiva a presente medida, guindar estes ativos, que possuem a União como lastro, e que impactam no risco de crédito do Estado brasileiro, a nível adequado de segurança jurídica, com natural reflexo, a classificação de risco, para fins de investimento, do Brasil, sob a ótica internacional.

Tendo a União dividas contratuais com diversos credores, com aspectos e características de instrumentos da dívida pública, entretanto sem a liquidez necessária, resulta severo prejuízo a imagem financeira internacional do Brasil, pela simples razão das agências internacionais precificarem o montante dessa dívida, mesmo que não estejam reconhecidas nas contas públicas.

Tal situação exige medidas corretivas, a simples demonstração de reconhecimento por parte do Governo Federal da necessidade de saneamentos destas dívidas contratuais ou

de depósitos e garantias de instrumentos da dívida pública federal permitiria aos investidores precificar aventados ativos.

Outrossim, eventual securitização dos instrumentos de dívida pública, compreendidos direitos creditórios e dividas contratuais vencidas, reduziria os custos assumidos pelo Governo Federal com vistas a honrar tais compromissos, tendo em vista a possibilidade de que se alcance deságio significativo em suas respectivas negociações.

Relacionado aos direitos creditórios contra fundos de natureza pública, como o crédito FCVS, a expectativa, alcançando solução definitiva, poderá provocar, inclusive, expansão da oferta pelos bancos privados de crédito para o setor de construção civil. Mormente em que as instituições financeiras parem de utilizar esses ativos para cumprir exigências de concessão de crédito para o Sistema Financeiro Habitacional.

Ademais, cumpre registrarmos que, a simples hipótese de não reconhecimento dessa dívida, ou aplicação de medidas protelatória com vistas a adiar indefinidamente seu pagamento ocasiona severo prejuízo a administração da dívida pública.

Dada a complexidade e dimensão da questão, mister sua regulação por Lei Complementar, com o desiderato de garantir transparência e eficiência fiscal a administração federal, assegurando previsibilidade, segurança e liquidez para esses direitos creditório.

Sala das sessões,de setembro de 2019.

Altineu Côrtes

Deputado Federal PL/RJ

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 185/19

Proposição: EMC-185/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ALTINEU CÔRTES E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 11:42:00
Ementa: Altera o art. 1º e 2º da Proposta de Emenda a Constituição n 45 de 2019, acrescenta o inciso VIII ao artigo 163 da Constituição Federal e acrescenta o art. 121 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que passam a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	-

Fora do Exercício	-
Repetidas	70
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**251**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
14	André Fufuca	PP	MA
15	Angela Amin	PP	SC
16	Arlindo Chinaglia	PT	SP
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lins	PP	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Benedita da Silva	PT	RJ
22	Beto Faro	PT	PA
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Boca Aberta	PROS	PR
25	Bohn Gass	PT	RS
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bruna Furlan	PSDB	SP

28 Capitão Augusto	PL	SP
29 Carlos Veras	PT	PE
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celina Leão	PP	DF
32 Célio Moura	PT	TO
33 Célio Studart	PV	CE
34 Celso Maldaner	MDB	SC
35 Christiane de Souza Yared	PL	PR
36 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
37 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
38 Cristiano Vale	PL	PA
39 David Soares	DEM	SP
40 Dr. Jaziel	PL	CE
41 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
42 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
43 Edio Lopes	PL	RR
44 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
48 Enio Verri	PT	PR
49 Erika Kokay	PT	DF
50 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
51 Fábio Henrique	PDT	SE
52 Fábio Mitidieri	PSD	SE
53 Fernando Rodolfo	PL	PE
54 Flávia Arruda	PL	DF
55 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
56 Gelson Azevedo	PL	RJ
57 Giacobo	PL	PR
58 Gil Cutrim	PDT	MA
59 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
60 Gilberto Nascimento	PSC	SP
61 Gildenemyr	PL	MA
62 Giovani Cherini	PL	RS
63 Gleisi Hoffmann	PT	PR
64 Gonzaga Patriota	PSB	PE
65 Gutemberg Reis	MDB	RJ
66 Helder Salomão	PT	ES
67 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
68 Henrique Fontana	PT	RS

69	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
70	Hiran Gonçalves	PP	RR
71	Hugo Leal	PSD	RJ
72	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
73	Jefferson Campos	PSB	SP
74	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
75	João Campos	REPUBLIC	GO
76	João Carlos Bacelar	PL	BA
77	João Daniel	PT	SE
78	João Maia	PL	RN
79	Jorge Solla	PT	BA
80	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
81	José Guimarães	PT	CE
82	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
83	José Ricardo	PT	AM
84	José Rocha	PL	BA
85	Joseildo Ramos	PT	BA
86	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
87	Juarez Costa	MDB	MT
88	Júlio Cesar	PSD	PI
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Juninho do Pneu	DEM	RJ
91	Junior Lourenço	PL	MA
92	Júnior Mano	PL	CE
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Lauriete	PL	ES
95	Leda Sadala	AVANTE	AP
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Liziane Bayer	PSB	RS
100	Luisa Canziani	PTB	PR
101	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
102	Luiz Carlos Motta	PL	SP
103	Luiz Nishimori	PL	PR
104	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
105	Luizianne Lins	PT	CE
106	Magda Mofatto	PL	GO
107	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
108	Mara Rocha	PSDB	AC
109	Marcelo Freixo	PSOL	RJ

110 Marcelo Nilo	PSB	BA
111 Marcelo Ramos	PL	AM
112 Marcio Alvino	PL	SP
113 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114 Marco Bertaiolli	PSD	SP
115 Marcon	PT	RS
116 Margarida Salomão	PT	MG
117 Maria do Rosário	PT	RS
118 Marília Arraes	PT	PE
119 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
120 Mauro Benevides Filho	PDT	CE
121 Mauro Lopes	MDB	MG
122 Mauro Nazif	PSB	RO
123 Miguel Lombardi	PL	SP
124 Natália Bonavides	PT	RN
125 Nelson Pellegrino	PT	BA
126 Neri Geller	PP	MT
127 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
128 Nilto Tatto	PT	SP
129 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Orlando Silva	PCdoB	SP
132 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
133 Otoni de Paula	PSC	RJ
134 Padre João	PT	MG
135 Patrus Ananias	PT	MG
136 Paulão	PT	AL
137 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
138 Paulo Freire Costa	PL	SP
139 Paulo Guedes	PT	MG
140 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Teixeira	PT	SP
143 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
144 Pedro Uczai	PT	SC
145 Policial Katia Sastre	PL	SP
146 Professora Rosa Neide	PT	MT
147 Rafael Motta	PSB	RN
148 Raimundo Costa	PL	BA
149 Reginaldo Lopes	PT	MG
150 Ricardo Izar	PP	SP

151 Ricardo Pericar	PSL	RJ
152 Robério Monteiro	PDT	CE
153 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
154 Rogério Correia	PT	MG
155 Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
156 Rose Modesto	PSDB	MS
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Rui Falcão	PT	SP
159 Sargento Fahur	PSD	PR
160 Schiavinato	PP	PR
161 Sebastião Oliveira	PL	PE
162 Sergio Toledo	PL	AL
163 Sergio Vidigal	PDT	ES
164 Silvia Cristina	PDT	RO
165 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
166 Soraya Santos	PL	RJ
167 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
168 Tiririca	PL	SP
169 Vaidon Oliveira	PROS	CE
170 Valmir Assunção	PT	BA
171 Vander Loubet	PT	MS
172 Vanderlei Macris	PSDB	SP
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vicentinho Júnior	PL	TO
175 Vinicius Gurgel	PL	AP
176 Wellington Roberto	PL	PB
177 Wilson Santiago	PTB	PB
178 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
179 Zé Carlos	PT	MA
180 Zé Neto	PT	BA
181 Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	Altineu Côrtes	PL	RJ	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1

5	Bohn Gass	PT	RS	1
6	Carlos Veras	PT	PE	1
7	Célio Moura	PT	TO	2
8	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
9	Cristiano Vale	PL	PA	2
10	Edio Lopes	PL	RR	1
11	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
12	Enio Verri	PT	PR	1
13	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	1
14	Fábio Henrique	PDT	SE	1
15	Flávia Arruda	PL	DF	1
16	Giacobo	PL	PR	1
17	Gil Cutrim	PDT	MA	1
18	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
19	Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
20	Helder Salomão	PT	ES	1
21	Henrique Fontana	PT	RS	1
22	Hugo Leal	PSD	RJ	1
23	João Campos	REPUBLIC	GO	1
24	João Daniel	PT	SE	2
25	João Maia	PL	RN	1
26	José Guimarães	PT	CE	2
27	José Ricardo	PT	AM	1
28	Joseildo Ramos	PT	BA	1
29	Juarez Costa	MDB	MT	1
30	Júlio Cesar	PSD	PI	1
31	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
32	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
33	Lincoln Portela	PL	MG	1
34	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	1
35	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
36	Marcelo Ramos	PL	AM	2
37	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
38	Marcon	PT	RS	1
39	Margarida Salomão	PT	MG	2
40	Maria do Rosário	PT	RS	2
41	Miguel Lombardi	PL	SP	1
42	Natália Bonavides	PT	RN	1
43	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
44	Patrus Ananias	PT	MG	2

45 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	1
46 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
47 Professora Rosa Neide	PT	MT	2
48 Reginaldo Lopes	PT	MG	2
49 Rogério Correia	PT	MG	1
50 Rubens Otoni	PT	GO	1
51 Rui Falcão	PT	SP	1
52 Sergio Toledo	PL	AL	1
53 Valmir Assunção	PT	BA	2
54 Vander Loubet	PT	MS	2
55 Vicentinho	PT	SP	1
56 Zé Carlos	PT	MA	1
57 Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 186
(Do Sr. Deputado Zé Vitor)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

> "Art.175.....
> .....
> .....
>
> V – Estações aduaneiras, movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e prestação de serviços conexos, facultado a aplicação de regime especial tributário para promoção de desenvolvimento econômico e diminuição das desigualdades regionais" (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

> "Art. 121. Até que se edite a regulamentação que trata o art. 175, V, da Constituição, o prazo de vigência das concessões e permissões de estações aduaneiras e terminais alfandegados será aquele aplicado a partir maio de 2003, inclusive para aquelas anteriores a esta data." (NR)

Justificativa.

As atividades aduaneiras desenvolvidas no âmbito dos recintos secundários, Estações Aduaneiras Interior (EADI), igualmente conhecidas como Portos Secos, não obstante revelarem-se importante e eficiente modalidade de desenvolvimento econômico, com grande potencialidade para fomentar o comércio exterior brasileiro,

carecem de legislação adequada, que lhe escude com o mínimo de segurança jurídica, padecendo atualmente sob as incertezas de atos expedidos, unilateralmente, pelo poder executivo.

Face esta triste omissão, mister fixar, em orbe constitucional, mandamento legislativo para sua efetiva regulamentação, garantindo reestruturação do modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, estabelecendo condições de equilíbrio concorrencial entre os recintos alfandegados, nomeadamente, aqueles sob exploração empresarial e desenhando nova ferramenta diminuição das desigualdades regionais.

A ausência de uma legislação única de regência sobre a matéria, afeta, inclusive, sobre princípios de especial relevo evidentes em nossa Constituição Federal, a exemplo, do princípio da igualdade, garantia edificada com tamanho enfoque que figura no preambulo da nossa carta magna.

Como consectário do princípio supracitado, tem-se a regra da isonomia, que pugna pela igualdade de tratamento a pessoas físicas ou jurídicas em condições semelhantes. Traz-se a baila esta argumentação, pela malsinada existência de tratamento indesmentivelmente, bem como inadmissíveis, distintos, sobretudo referente aos prazos das concessões para o setor, estes variando conforme o talante ou a maré da administração pública.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

Zé Vitor

Deputado Federal PL/MG

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 186/19

Proposição: EMC-186/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ZÉ VITOR E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 11:43:00
Ementa: Altera o art. 1º e 2º da Proposta de Emenda a Constituição nº 45 de 2019, acrescentando o inciso V, ao artigo 175 da Constituição Federal e o art.121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que passam a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	177

Não Conferem	6
Fora do Exercício	1
Repetidas	72
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**256**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Hamm	PP	RS
6	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
7	Airton Faleiro	PT	PA
8	AJ Albuquerque	PP	CE
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
16	André Fufuca	PP	MA
17	Angela Amin	PP	SC
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Assis Carvalho	PT	PI
20	Átila Lins	PP	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Benedita da Silva	PT	RJ
23	Beto Faro	PT	PA
24	Beto Rosado	PP	RN
25	Bia Kicis	PSL	DF
26	Bira do Pindaré	PSB	MA

27 Boca Aberta	PROS	PR
28 Bohn Gass	PT	RS
29 Bosco Costa	PL	SE
30 Bruna Furlan	PSDB	SP
31 Capitão Augusto	PL	SP
32 Carlos Veras	PT	PE
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Célio Moura	PT	TO
35 Célio Studart	PV	CE
36 Celso Maldaner	MDB	SC
37 Christiane de Souza Yared	PL	PR
38 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
39 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
40 Cristiano Vale	PL	PA
41 David Soares	DEM	SP
42 Domingos Neto	PSD	CE
43 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
44 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
45 Edio Lopes	PL	RR
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
49 Enio Verri	PT	PR
50 Erika Kokay	PT	DF
51 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
52 Fábio Henrique	PDT	SE
53 Fábio Mitidieri	PSD	SE
54 Fernando Rodolfo	PL	PE
55 Flávia Arruda	PL	DF
56 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
57 Gelson Azevedo	PL	RJ
58 Giacobo	PL	PR
59 Gil Cutrim	PDT	MA
60 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
61 Gilberto Nascimento	PSC	SP
62 Gildenemyr	PL	MA
63 Giovani Cherini	PL	RS
64 Gleisi Hoffmann	PT	PR
65 Gonzaga Patriota	PSB	PE
66 Gutemberg Reis	MDB	RJ
67 Helder Salomão	PT	ES

68	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
69	Henrique Fontana	PT	RS
70	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
71	Hiran Gonçalves	PP	RR
72	Hugo Leal	PSD	RJ
73	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
74	Jefferson Campos	PSB	SP
75	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
76	João Campos	REPUBLIC	GO
77	João Carlos Bacelar	PL	BA
78	João Daniel	PT	SE
79	João Maia	PL	RN
80	Jorge Solla	PT	BA
81	José Guimarães	PT	CE
82	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
83	José Ricardo	PT	AM
84	José Rocha	PL	BA
85	Joseildo Ramos	PT	BA
86	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
87	Juarez Costa	MDB	MT
88	Júlio Cesar	PSD	PI
89	Júlio Delgado	PSB	MG
90	Juninho do Pneu	DEM	RJ
91	Junior Lourenço	PL	MA
92	Júnior Mano	PL	CE
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Lauriete	PL	ES
95	Leda Sadala	AVANTE	AP
96	Leonardo Monteiro	PT	MG
97	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Liziane Bayer	PSB	RS
100	Luisa Canziani	PTB	PR
101	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
102	Luiz Carlos Motta	PL	SP
103	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
104	Magda Mofatto	PL	GO
105	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
106	Mara Rocha	PSDB	AC
107	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
108	Marcelo Nilo	PSB	BA

109 Marcelo Ramos	PL	AM
110 Marcio Alvino	PL	SP
111 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
112 Marco Bertaiolli	PSD	SP
113 Marcon	PT	RS
114 Margarida Salomão	PT	MG
115 Maria do Rosário	PT	RS
116 Marília Arraes	PT	PE
117 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
118 Mauro Lopes	MDB	MG
119 Mauro Nazif	PSB	RO
120 Miguel Lombardi	PL	SP
121 Natália Bonavides	PT	RN
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Neri Geller	PP	MT
124 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
125 Nilto Tatto	PT	SP
126 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Orlando Silva	PCdoB	SP
129 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
130 Otoni de Paula	PSC	RJ
131 Padre João	PT	MG
132 Patrus Ananias	PT	MG
133 Paulão	PT	AL
134 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
135 Paulo Freire Costa	PL	SP
136 Paulo Guedes	PT	MG
137 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
138 Paulo Pimenta	PT	RS
139 Paulo Teixeira	PT	SP
140 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
141 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
142 Pedro Uczai	PT	SC
143 Policial Katia Sastre	PL	SP
144 Professora Rosa Neide	PT	MT
145 Rafael Motta	PSB	RN
146 Raimundo Costa	PL	BA
147 Reginaldo Lopes	PT	MG
148 Ricardo Izar	PP	SP
149 Robério Monteiro	PDT	CE

150	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
151	Rogério Correia	PT	MG
152	Rose Modesto	PSDB	MS
153	Rubens Otoni	PT	GO
154	Rui Falcão	PT	SP
155	Sargento Fahur	PSD	PR
156	Sebastião Oliveira	PL	PE
157	Sergio Toledo	PL	AL
158	Sergio Vidigal	PDT	ES
159	Silvia Cristina	PDT	RO
160	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
161	Soraya Santos	PL	RJ
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Vaidon Oliveira	PROS	CE
164	Valmir Assunção	PT	BA
165	Vander Loubet	PT	MS
166	Vanderlei Macris	PSDB	SP
167	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
168	Vicentinho	PT	SP
169	Vicentinho Júnior	PL	TO
170	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
171	Vinicius Gurgel	PL	AP
172	Wellington Roberto	PL	PB
173	Wilson Santiago	PTB	PB
174	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
175	Zé Carlos	PT	MA
176	Zé Neto	PT	BA
177	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Manente	CIDADANIA	SP
2	Celina Leão	PP	DF
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Fábio Trad	PSD	MS
5	Luiz Nishimori	PL	PR
6	Sergio Souza	MDB	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
4	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
5	Bohn Gass	PT	RS	1
6	Carlos Veras	PT	PE	1
7	Célio Moura	PT	TO	2
8	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
9	Cristiano Vale	PL	PA	2
10	Edio Lopes	PL	RR	1
11	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
12	Enio Verri	PT	PR	1
13	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG	1
14	Fábio Henrique	PDT	SE	1
15	Flávia Arruda	PL	DF	1
16	Gil Cutrim	PDT	MA	1
17	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
18	Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
19	Helder Salomão	PT	ES	1
20	Henrique Fontana	PT	RS	1
21	Hiran Gonçalves	PP	RR	1
22	Hugo Leal	PSD	RJ	1
23	João Campos	REPUBLIC	GO	1
24	João Daniel	PT	SE	2
25	João Maia	PL	RN	1
26	José Guimarães	PT	CE	2
27	José Ricardo	PT	AM	1
28	Joseildo Ramos	PT	BA	1
29	Júlio Cesar	PSD	PI	1
30	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
31	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
32	Lincoln Portela	PL	MG	1
33	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	1
34	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
35	Marcelo Ramos	PL	AM	2
36	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
37	Marcon	PT	RS	1

38 Margarida Salomão	PT	MG	2
39 Maria do Rosário	PT	RS	2
40 Natália Bonavides	PT	RN	1
41 Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
42 Otoni de Paula	PSC	RJ	1
43 Patrus Ananias	PT	MG	2
44 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	2
45 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
46 Professora Rosa Neide	PT	MT	2
47 Reginaldo Lopes	PT	MG	2
48 Rogério Correia	PT	MG	1
49 Rubens Otoni	PT	GO	1
50 Rui Falcão	PT	SP	1
51 Sergio Toledo	PL	AL	1
52 Valmir Assunção	PT	BA	2
53 Vander Loubet	PT	MS	2
54 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
55 Vicentinho	PT	SP	1
56 Zé Carlos	PT	MA	1
57 Zé Vitor	PL	MG	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aníbal Gomes		

EMENDA MODIFICATIVA Nº 187
(Do Sr. Deputado Hiran Gonçalves PP/RR)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art.195. .....
.....

§6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, *b.*

I – As vedações previstas no art. 150, III, *b e c,* não se aplicam à contribuição incidente na forma do inciso I, *c.*

.....(NR)

Justificativa.

Com o advento da Lei nº 13.169/2015, ficou estabelecido que diversas pessoas jurídicas, sobretudo bancos e instituições financeiras, seguradoras, associações de poupança e empréstimos, dentre outras, estariam sujeitas à alíquota de 20% (vinte por cento), referente à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, havendo redução para 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ocorre que, em tempos de crise econômica vivida pelo país e suportada em sua maioria pelas pequenas e médias empresas, assim como pela população mais pobre, a referida redução na tributação somente serviu para aumentar ainda mais o lucro dos bancos, que bateram recorde no 1º trimestre deste ano[150], exatamente no momento em que houve diminuição na alíquota da CSLL.

Entretanto, ainda que deva ser discutido o restabelecimento da alíquota de 20% (vinte por cento) da CSLL, especialmente, às instituições financeiras, exatamente por ter ocasionado perda de arrecadação à União, sem houvesse a necessidade de fomento do setor, que, diga-se, foi um dos menos afetados com a crise brasileira, de maneira complementar, é importante que seja retirada a obrigatoriedade de respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Afinal, na hipótese do legislador optar pela majoração de alíquota da CSLL, somente haveriam efeitos práticos imediatos caso fosse acompanhada da aprovação da presente emenda, excluindo-se a necessidade de respeito à anterioridade nonagesimal e, assim, podendo-se modificar o cenário de crise do país sem aguardar, ao menos, 90 (noventa) dias da publicação da lei que tratar do tema.

Sala das sessões, de setembro de 2019.

HIRAN GONÇALVES

Deputado Federal PP/RR

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 187/19

Proposição: EMC-187/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: HIRAN GONÇALVES E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 11:46:00

[150] Segundo matéria denominada "Lucro dos maiores bancos do Brasil cresce 22% no 1º trimestre e soma R$ 20 bilhões", do Portal G1/Globo.com. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/09/lucro-dos-maiores-bancos-do-brasil-cresce-22percent-no-1o-trimestre-e-soma-r-20-bilhoes.ghtml>. Último acesso em 16/09/2019.

Ementa: Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, acrescentando-se o inciso I ao §6º do art. 195, da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	172
Não Conferem	12
Fora do Exercício	1
Repetidas	42
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**227**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aliel Machado	PSB	PR
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
15	André Fufuca	PP	MA
16	Angela Amin	PP	SC
17	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lins	PP	AM
20	Átila Lira	PSB	PI

21 Benedita da Silva	PT	RJ
22 Beto Rosado	PP	RN
23 Bira do Pindaré	PSB	MA
24 Boca Aberta	PROS	PR
25 Bohn Gass	PT	RS
26 Bosco Costa	PL	SE
27 Bruna Furlan	PSDB	SP
28 Capitão Augusto	PL	SP
29 Carlos Veras	PT	PE
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Celina Leão	PP	DF
32 Célio Moura	PT	TO
33 Celso Maldaner	MDB	SC
34 Christiane de Souza Yared	PL	PR
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 David Soares	DEM	SP
39 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40 Domingos Neto	PSD	CE
41 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
42 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
43 Edio Lopes	PL	RR
44 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
45 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
46 Efraim Filho	DEM	PB
47 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
48 Enio Verri	PT	PR
49 Erika Kokay	PT	DF
50 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
51 Fábio Henrique	PDT	SE
52 Fábio Mitidieri	PSD	SE
53 Fernando Rodolfo	PL	PE
54 Flávia Arruda	PL	DF
55 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
56 Gelson Azevedo	PL	RJ
57 Giacobo	PL	PR
58 Gil Cutrim	PDT	MA
59 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
60 Gilberto Nascimento	PSC	SP
61 Gildenemyr	PL	MA

62	Giovani Cherini	PL	RS
63	Gleisi Hoffmann	PT	PR
64	Gonzaga Patriota	PSB	PE
65	Gutemberg Reis	MDB	RJ
66	Helder Salomão	PT	ES
67	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
68	Henrique Fontana	PT	RS
69	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
70	Hiran Gonçalves	PP	RR
71	Hugo Leal	PSD	RJ
72	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
73	Jefferson Campos	PSB	SP
74	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
75	João Campos	REPUBLIC	GO
76	João Carlos Bacelar	PL	BA
77	João Daniel	PT	SE
78	João Maia	PL	RN
79	Jorge Solla	PT	BA
80	José Guimarães	PT	CE
81	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
82	José Ricardo	PT	AM
83	José Rocha	PL	BA
84	Joseildo Ramos	PT	BA
85	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
86	Juarez Costa	MDB	MT
87	Júlio Cesar	PSD	PI
88	Júlio Delgado	PSB	MG
89	Juninho do Pneu	DEM	RJ
90	Junior Lourenço	PL	MA
91	Júnior Mano	PL	CE
92	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
93	Lauriete	PL	ES
94	Leda Sadala	AVANTE	AP
95	Leonardo Monteiro	PT	MG
96	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
97	Lincoln Portela	PL	MG
98	Liziane Bayer	PSB	RS
99	Luisa Canziani	PTB	PR
100	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
101	Luiz Carlos Motta	PL	SP
102	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR

103 Magda Mofatto	PL	GO
104 Mara Rocha	PSDB	AC
105 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
106 Marcelo Nilo	PSB	BA
107 Marcelo Ramos	PL	AM
108 Marcio Alvino	PL	SP
109 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
110 Marco Bertaiolli	PSD	SP
111 Marcon	PT	RS
112 Margarida Salomão	PT	MG
113 Maria do Rosário	PT	RS
114 Marília Arraes	PT	PE
115 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
116 Mauro Lopes	MDB	MG
117 Mauro Nazif	PSB	RO
118 Miguel Lombardi	PL	SP
119 Natália Bonavides	PT	RN
120 Nelson Pellegrino	PT	BA
121 Neri Geller	PP	MT
122 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
123 Nilto Tatto	PT	SP
124 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
125 Odair Cunha	PT	MG
126 Orlando Silva	PCdoB	SP
127 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
128 Otoni de Paula	PSC	RJ
129 Patrus Ananias	PT	MG
130 Paulão	PT	AL
131 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
132 Paulo Freire Costa	PL	SP
133 Paulo Guedes	PT	MG
134 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
138 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
139 Pedro Uczai	PT	SC
140 Policial Katia Sastre	PL	SP
141 Professora Rosa Neide	PT	MT
142 Rafael Motta	PSB	RN
143 Raimundo Costa	PL	BA

144	Reginaldo Lopes	PT	MG
145	Ricardo Izar	PP	SP
146	Robério Monteiro	PDT	CE
147	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
148	Rogério Correia	PT	MG
149	Rose Modesto	PSDB	MS
150	Rubens Otoni	PT	GO
151	Rui Falcão	PT	SP
152	Sargento Fahur	PSD	PR
153	Schiavinato	PP	PR
154	Sebastião Oliveira	PL	PE
155	Sergio Toledo	PL	AL
156	Sergio Vidigal	PDT	ES
157	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
158	Soraya Santos	PL	RJ
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Vaidon Oliveira	PROS	CE
161	Valmir Assunção	PT	BA
162	Vander Loubet	PT	MS
163	Vanderlei Macris	PSDB	SP
164	Vicentinho	PT	SP
165	Vicentinho Júnior	PL	TO
166	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167	Vinicius Gurgel	PL	AP
168	Wilson Santiago	PTB	PB
169	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
170	Zé Carlos	PT	MA
171	Zé Neto	PT	BA
172	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Hamm	PP	RS
2	Célio Studart	PV	CE
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Fábio Henrique	PDT	SE
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	José Guimarães	PT	CE
7	Luiz Nishimori	PL	PR

8	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
9	Sergio Souza	MDB	PR
10	Silvia Cristina	PDT	RO
11	Wellington Roberto	PL	PB
12	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Célio Moura	PT	TO	1
4	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
5	Cristiano Vale	PL	PA	2
6	Edio Lopes	PL	RR	1
7	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
8	Fábio Henrique	PDT	SE	1
9	Flávia Arruda	PL	DF	1
10	Gil Cutrim	PDT	MA	1
11	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
12	Hiran Gonçalves	PP	RR	2
13	Hugo Leal	PSD	RJ	1
14	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR	1
15	João Campos	REPUBLIC	GO	1
16	João Maia	PL	RN	1
17	José Guimarães	PT	CE	1
18	Juarez Costa	MDB	MT	1
19	Júlio Cesar	PSD	PI	1
20	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
21	Lincoln Portela	PL	MG	1
22	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ	2
23	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
24	Marcelo Ramos	PL	AM	2
25	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	1
26	Maria do Rosário	PT	RS	1
27	Newton Cardoso Jr	MDB	MG	1
28	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
29	Patrus Ananias	PT	MG	1
30	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	2
31	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1

32 Professora Rosa Neide	PT	MT	1
33 Sergio Toledo	PL	AL	1
34 Valmir Assunção	PT	BA	2
35 Vander Loubet	PT	MS	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aníbal Gomes		

EMENDA Nº 188

(Do Sr. Geninho Zuliani e outros)

Dê-se ao art. 159-G, constante do 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 45, de 2019, a seguinte redação:

""Art. 159-G. As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-B serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II- até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no cado dos territórios, lei federal.

Parágrafo único: As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas nos incisos acima, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I- Cinquenta por cento, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II- Quinze por cento, distribuídos através da faixa populacional, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual;

III- Dez por cento, distribuído de acordo com o total da área do município em km², cabendo a cada uma delas um coeficiente individual;

IV- Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa proteger os municípios brasileiros, alterando os critérios de rateio do produto de arrecadação do imposto do Estado e Municípios sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em ___ de setembro de 2019.

Deputado Geninho Zuliani
DEM/SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 188/19

Proposição: EMC-188/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: GENINHO ZULIANI E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 11:54:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	185
Não Conferem	12
Fora do Exercício	-
Repetidas	50
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**248**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
7	Alan Rick	DEM	AC
8	Alceu Moreira	MDB	RS
9	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
10	Alencar Santana Braga	PT	SP
11	Alex Santana	PDT	BA
12	Alexandre Leite	DEM	SP
13	Alexandre Padilha	PT	SP
14	Alice Portugal	PCdoB	BA
15	André Abdon	PP	AP
16	André Janones	AVANTE	MG
17	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
19	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Bacelar	PODE	BA
24	Bibo Nunes	PSL	RS
25	Bira do Pindaré	PSB	MA
26	Bosco Costa	PL	SE
27	Bruna Furlan	PSDB	SP
28	Cacá Leão	PP	BA
29	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
30	Carlos Jordy	PSL	RJ
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Maldaner	MDB	SC
33	Celso Sabino	PSDB	PA
34	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35	Christiane de Souza Yared	PL	PR
36	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
37	Cleber Verde	REPUBLIC	MA

38 Cristiano Vale	PL	PA
39 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Danilo Cabral	PSB	PE
42 Darci de Matos	PSD	SC
43 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Diego Garcia	PODE	PR
46 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
49 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50 Edilázio Júnior	PSD	MA
51 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52 Edna Henrique	PSDB	PB
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Eduardo da Fonte	PP	PE
56 Efraim Filho	DEM	PB
57 Elcione Barbalho	MDB	PA
58 Eli Borges	SOLIDARI	TO
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Enrico Misasi	PV	SP
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Eros Biondini	PROS	MG
64 Evandro Roman	PSD	PR
65 Fábio Faria	PSD	RN
66 Fábio Henrique	PDT	SE
67 Fausto Pinato	PP	SP
68 Felipe Rigoni	PSB	ES
69 Fernando Coelho Filho	DEM	PE
70 Flordelis	PSD	RJ
71 Fred Costa	PATRIOTA	MG
72 Geninho Zuliani	DEM	SP
73 Gervásio Maia	PSB	PB
74 Gil Cutrim	PDT	MA
75 Gilberto Nascimento	PSC	SP
76 Glaustin Fokus	PSC	GO
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Gustavo Fruet	PDT	PR

79	Haroldo Cathedral	PSD	RR
80	Hélio Leite	DEM	PA
81	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
82	Hugo Leal	PSD	RJ
83	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
84	Iracema Portella	PP	PI
85	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
86	João Campos	REPUBLIC	GO
87	João Carlos Bacelar	PL	BA
88	João Daniel	PT	SE
89	João H. Campos	PSB	PE
90	João Roma	REPUBLIC	BA
91	Jorge Solla	PT	BA
92	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
93	José Medeiros	PODE	MT
94	José Nelto	PODE	GO
95	José Nunes	PSD	BA
96	José Priante	MDB	PA
97	José Ricardo	PT	AM
98	Juarez Costa	MDB	MT
99	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
100	Júlio Delgado	PSB	MG
101	Junior Lourenço	PL	MA
102	Júnior Mano	PL	CE
103	Kim Kataguiri	DEM	SP
104	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
105	Léo Moraes	PODE	RO
106	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
107	Lídice da Mata	PSB	BA
108	Lucio Mosquini	MDB	RO
109	Luis Miranda	DEM	DF
110	Luisa Canziani	PTB	PR
111	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
112	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113	Luizianne Lins	PT	CE
114	Mara Rocha	PSDB	AC
115	Marcelo Ramos	PL	AM
116	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
117	Marco Bertaiolli	PSD	SP
118	Marcon	PT	RS
119	Margarete Coelho	PP	PI

120 Mariana Carvalho	PSDB	RO
121 Marina Santos	SOLIDARI	PI
122 Mário Heringer	PDT	MG
123 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124 Mauro Lopes	MDB	MG
125 Mauro Nazif	PSB	RO
126 Nelson Barbudo	PSL	MT
127 Neri Geller	PP	MT
128 Nilson Pinto	PSDB	PA
129 Nilto Tatto	PT	SP
130 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
131 Orlando Silva	PCdoB	SP
132 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
133 Padre João	PT	MG
134 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
135 Paulo Azi	DEM	BA
136 Paulo Freire Costa	PL	SP
137 Paulo Guedes	PT	MG
138 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
139 Pedro Lupion	DEM	PR
140 Pedro Paulo	DEM	RJ
141 Professor Israel Batista	PV	DF
142 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
143 Professora Rosa Neide	PT	MT
144 Reginaldo Lopes	PT	MG
145 Renata Abreu	PODE	SP
146 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
147 Ricardo Izar	PP	SP
148 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
149 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
150 Roberto de Lucena	PODE	SP
151 Roberto Pessoa	PSDB	CE
152 Rodrigo Coelho	PSB	SC
153 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
154 Rogério Correia	PT	MG
155 Rose Modesto	PSDB	MS
156 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
157 Rubens Otoni	PT	GO
158 Ruy Carneiro	PSDB	PB
159 Sanderson	PSL	RS
160 Schiavinato	PP	PR

161	Sebastião Oliveira	PL	PE
162	Sergio Vidigal	PDT	ES
163	Sidney Leite	PSD	AM
164	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
165	Silvia Cristina	PDT	RO
166	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
167	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
168	Stefano Aguiar	PSD	MG
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tito	AVANTE	BA
171	Túlio Gadêlha	PDT	PE
172	Uldurico Junior	PROS	BA
173	Vaidon Oliveira	PROS	CE
174	Valmir Assunção	PT	BA
175	Vander Loubet	PT	MS
176	Vanderlei Macris	PSDB	SP
177	Vermelho	PSD	PR
178	Vicentinho	PT	SP
179	Vitor Lippi	PSDB	SP
180	Waldenor Pereira	PT	BA
181	Walter Alves	MDB	RN
182	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
183	Wolney Queiroz	PDT	PE
184	Zé Neto	PT	BA
185	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aécio Neves	PSDB	MG
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Beto Rosado	PP	RN
4	Daniel Silveira	PSL	RJ
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	Gil Cutrim	PDT	MA
7	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
8	Ricardo Pericar	PSL	RJ
9	Ted Conti	PSB	ES
10	Tereza Nelma	PSDB	AL
11	Túlio Gadêlha	PDT	PE

12 Wilson Santiago PTB PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Afonso Motta	PDT	RS	1
3	Alan Rick	DEM	AC	1
4	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
5	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA	1
6	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
7	Célio Silveira	PSDB	GO	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	1
9	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
10	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	1
11	Danilo Cabral	PSB	PE	1
12	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO	1
15	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
16	Eduardo Bismarck	PDT	CE	2
17	Eduardo da Fonte	PP	PE	2
18	Enio Verri	PT	PR	1
19	Fábio Trad	PSD	MS	1
20	Felipe Rigoni	PSB	ES	1
21	Fred Costa	PATRIOTA	MG	1
22	Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
23	Glaustin Fokus	PSC	GO	1
24	João Roma	REPUBLIC	BA	1
25	Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1
26	José Ricardo	PT	AM	1
27	Júlio Delgado	PSB	MG	1
28	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA	1
29	Lídice da Mata	PSB	BA	1
30	Luisa Canziani	PTB	PR	1
31	Marcelo Ramos	PL	AM	1
32	Marcon	PT	RS	1
33	Marina Santos	SOLIDARI	PI	1
34	Mário Heringer	PDT	MG	1
35	Neri Geller	PP	MT	1

36	Pedro Lupion	DEM	PR	1
37	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR	1
38	Rubens Otoni	PT	GO	1
39	Sanderson	PSL	RS	1
40	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
41	Tito	AVANTE	BA	1
42	Uldurico Junior	PROS	BA	1
43	Vicentinho	PT	SP	1
44	Vitor Lippi	PSDB	SP	2
45	Walter Alves	MDB	RN	1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 189
(Do Sr. Marreca Filho e Outros)

Permite tratamento tributário diferenciado para alimentos, medicamentos, transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano, bens do ativo imobilizado, saneamento básico, educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional.

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2019 a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

Art. 152-A. .....

§ 1º .....

.....

IV - não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;
b) medicamentos;
c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;
d) bens do ativo imobilizado;

e) saneamento básico;
f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar tratamento tributário diferenciado para setores específicos da economia. Apesar de entendermos que a profusão de exceções na tributação sobre o consumo significa séria disfunção, consideramos que alguns setores, inequivocamente, necessitam de tratamento diferenciado. Atividades econômicas cuja variação de preço de seus produtos ou serviços resultam em grande impacto social devem ser tratadas distintamente de setores cuja alteração de preços não atingem diretamente a população mais carente.

Nossa proposta reconhece que a situação ideal está em uma cobrança de tributos uniforme, com alíquota idêntica para quase a totalidade dos produtos e serviços, garantindo-se uma tributação mais baixa apenas para alimentos, medicamentos, transporte público, bens do ativo imobilizado, saneamento básico, educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional, sendo vedada a concessão de benefício fiscal para qualquer outro produto ou serviço.

Assim, esta emenda abre possibilidade de que, quando da regulamentação do IBS e caso represente a vontade do legislador, seja fixada alíquota diferenciada para alguns produtos ou serviços específicos, de modo a garantir, dentro do possível, que não ocorram alterações abruptas na atual carga tributária de setores da economia cujos preços repercutirão sobre a parcela mais necessitada da população.

Elevar as alíquotas sobre o consumo de produtos e serviços essenciais aumentará a regressividade de nosso sistema tributário, além de ferir os princípios da justiça fiscal. Por outro lado, a redução da carga tributária para a cesta básica, por exemplo, equivale a um aumento do salário real da população de baixa renda.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Marreca Filho
Patriota/MA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 189/19

Proposição: EMC-189/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MARRECA FILHO E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 15:54:00
Ementa: Permite tratamento tributário diferenciado para alimentos, medicamentos, transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano, bens do ativo imobilizado, saneamento básico, educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	175
Não Conferem	11
Fora do Exercício	-
Repetidas	27
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**213**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alê Silva	PSL	MG
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	André Abdon	PP	AP
10	André de Paula	PSD	PE
11	André Figueiredo	PDT	CE

12 André Janones	AVANTE	MG
13 Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14 Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
15 Átila Lira	PSB	PI
16 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17 Bacelar	PODE	BA
18 Bira do Pindaré	PSB	MA
19 Bosco Costa	PL	SE
20 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
21 Cacá Leão	PP	BA
22 Capitão Augusto	PL	SP
23 Capitão Wagner	PROS	CE
24 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
25 Carlos Veras	PT	PE
26 Célio Silveira	PSDB	GO
27 Celso Maldaner	MDB	SC
28 Charles Fernandes	PSD	BA
29 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
30 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
31 Coronel Tadeu	PSL	SP
32 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
36 Darci de Matos	PSD	SC
37 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
38 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
39 Denis Bezerra	PSB	CE
40 Diego Garcia	PODE	PR
41 Domingos Neto	PSD	CE
42 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
43 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
44 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
45 Edilázio Júnior	PSD	MA
46 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
47 Eduardo Braide	PMN	MA
48 Eduardo Costa	PTB	PA
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Elias Vaz	PSB	GO
51 Enio Verri	PT	PR
52 Enrico Misasi	PV	SP

53 Erika Kokay	PT	DF
54 Eros Biondini	PROS	MG
55 Euclydes Pettersen	PSC	MG
56 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
57 Fábio Henrique	PDT	SE
58 Fábio Mitidieri	PSD	SE
59 Fabio Reis	MDB	SE
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Fausto Pinato	PP	SP
62 Francisco Jr.	PSD	GO
63 Fred Costa	PATRIOTA	MG
64 Gelson Azevedo	PL	RJ
65 Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
66 General Peternelli	PSL	SP
67 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68 Gilberto Nascimento	PSC	SP
69 Glaustin Fokus	PSC	GO
70 Gleisi Hoffmann	PT	PR
71 Gonzaga Patriota	PSB	PE
72 Gutemberg Reis	MDB	RJ
73 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
74 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
75 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
76 João Carlos Bacelar	PL	BA
77 João Daniel	PT	SE
78 João Roma	REPUBLIC	BA
79 Jorge Solla	PT	BA
80 José Airton Félix Cirilo	PT	CE
81 José Medeiros	PODE	MT
82 José Nunes	PSD	BA
83 José Priante	MDB	PA
84 José Ricardo	PT	AM
85 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
86 Juarez Costa	MDB	MT
87 Júlio Cesar	PSD	PI
88 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Júnior Mano	PL	CE
91 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
92 Leônidas Cristino	PDT	CE
93 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA

94	Lídice da Mata	PSB	BA
95	Lucio Mosquini	MDB	RO
96	Luisa Canziani	PTB	PR
97	Luiz Carlos	PSDB	AP
98	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP
99	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
100	Marcelo Aro	PP	MG
101	Marcelo Nilo	PSB	BA
102	Marcelo Ramos	PL	AM
103	Márcio Jerry	PCdoB	MA
104	Marco Bertaiolli	PSD	SP
105	Marcon	PT	RS
106	Margarete Coelho	PP	PI
107	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
108	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
109	Moses Rodrigues		
110	Nelson Pellegrino	PT	BA
111	Neri Geller	PP	MT
112	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
113	Nilson Pinto	PSDB	PA
114	Nilto Tatto	PT	SP
115	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
116	Odair Cunha	PT	MG
117	Olival Marques	DEM	PA
118	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
119	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
120	Otoni de Paula	PSC	RJ
121	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
122	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
123	Patrus Ananias	PT	MG
124	Paulo Guedes	PT	MG
125	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
126	Paulo Teixeira	PT	SP
127	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
128	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
129	Pedro Paulo	DEM	RJ
130	Pedro Uczai	PT	SC
131	Pinheirinho	PP	MG
132	Pompeo de Mattos	PDT	RS
133	Professora Marcivania	PCdoB	AP
134	Professora Rosa Neide	PT	MT

135 Raimundo Costa	PL	BA
136 Raul Henry	MDB	PE
137 Reginaldo Lopes	PT	MG
138 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
139 Ricardo Izar	PP	SP
140 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
141 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
142 Roberto de Lucena	PODE	SP
143 Roberto Pessoa	PSDB	CE
144 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
145 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
146 Rogério Correia	PT	MG
147 Rosana Valle	PSB	SP
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Ruy Carneiro	PSDB	PB
150 Sanderson	PSL	RS
151 Sérgio Brito	PSD	BA
152 Sergio Vidigal	PDT	ES
153 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
154 Silvia Cristina	PDT	RO
155 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
156 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
157 Tereza Nelma	PSDB	AL
158 Tito	AVANTE	BA
159 Toninho Wandscheer	PROS	PR
160 Uldurico Junior	PROS	BA
161 Vaidon Oliveira	PROS	CE
162 Vander Loubet	PT	MS
163 Vanderlei Macris	PSDB	SP
164 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
165 Vermelho	PSD	PR
166 Vicentinho	PT	SP
167 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
168 Vitor Lippi	PSDB	SP
169 Waldenor Pereira	PT	BA
170 Wellington Roberto	PL	PB
171 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
172 Zé Neto	PT	BA
173 Zé Silva	SOLIDARI	MG
174 Zé Vitor	PL	MG
175 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Padilha	PT	SP
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Flávia Morais	PDT	GO
5	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
6	Manuel Marcos	REPUBLIC	AC
7	Paulo Ramos	PDT	RJ
8	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
9	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
10	Wilson Santiago	PTB	PB
11	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	AJ Albuquerque	PP	CE	1
3	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP	1
4	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Denis Bezerra	PSB	CE	1
7	Diego Garcia	PODE	PR	1
8	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
9	Edilázio Júnior	PSD	MA	1
10	Enio Verri	PT	PR	1
11	José Nunes	PSD	BA	1
12	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
13	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
14	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
15	Neri Geller	PP	MT	1
16	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
17	Odair Cunha	PT	MG	1
18	Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR	1
19	Otoni de Paula	PSC	RJ	1

20	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
21	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
22	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
23	Raul Henry	MDB	PE	1
24	Roberto Alves	REPUBLIC	SP	1
25	Rubens Otoni	PT	GO	1
26	Vermelho	PSD	PR	1
27	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

EMENDA Nº190

(Dos senhores Assis Carvalho , Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Pimenta, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto, Zeca Dirceu e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Art. 155 .....

.....

III – propriedade de veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os objetivos fundamentais impostos ao Estado brasileiro, estes estabelecidos no §3º do Artigo 1º da Constituição Federal, quais sejam: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, no desenvolvimento nacional, na erradicação da pobreza e marginalização, na redução das desigualdades sociais e regionais, bem como na promoção do bem-estar da coletividade.

Para tanto, União, Estados, Distrito Federal e Municípios necessitam de recursos para poder atingir estes objetivos fundamentais estabelecidos na carta magna e todas as outras atividades definidas por atos infraconstitucionais, que o Estado brasileiro deva desenvolver.

A consecução destes recursos somente é possível com a contribuição de

todos os integrantes que compõem a sociedade brasileira; daí a necessidade de o Estado brasileiro tributar os indivíduos pertencentes a ele.

De outro turno, a efetiva e eficiente tributação de todos os indivíduos que compõem o Estado brasileiro se mostra como força fundamental para a necessária e urgente redistribuição de renda em nosso país, devendo-se sempre procurar tributar de forma progressiva e considerando a capacidade contributiva de cada cidadão para a obtenção de tais fins.

Neste sentido impossível a manutenção do atual sistema de tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores que tão somente se restringe a tributação deste imposto aos veículos terrestres, não sendo permitida a incidência do mesmo sobre os veículos aéreos e aquáticos.

Devemos esclarecer que após a promulgação da Constituição de 1988 o entendimento da grande maioria dos juristas e doutrinadores brasileiros foi da possibilidade de incidência do IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos. Entretanto em meados de 2007 o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 379572 STF, entendeu que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores não inclui dentre o seu rol de incidência os veículos aquáticos e aéreos haja vista ser este imposto oriundo da Taxa Rodoviária Única, que excluía embarcações e aeronaves.

Não é justo, do ponto de vista fiscal, que um automóvel popular seja tributado pelo IPVA e que jatos executivos e embarcações náuticas esportivas sejam isentas de tal tributo.

Ante todo o exposto, consideramos que tais distorções não podem mais viger em nosso país.

Pelas razões expostas, consideramos ser de grande relevância a participação e empenho dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação desta Emenda à PEC n° 45, de 2019.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ASSIS CARVALHO	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 190/19

Proposição: EMC-190/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ASSIS CARVALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 16:47:00
Ementa: Acrescenta o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	209
Não Conferem	6
Fora do Exercício	1
Repetidas	36
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**252**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	André Figueiredo	PDT	CE
16	Angela Amin	PP	SC
17	Antonio Brito	PSD	BA
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Assis Carvalho	PT	PI
20	Átila Lins	PP	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
23	Áurea Carolina	PSOL	MG
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Faro	PT	PA
26	Beto Pereira	PSDB	MS
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Boca Aberta	PROS	PR
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31	Cacá Leão	PP	BA
32	Camilo Capiberibe	PSB	AP
33	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
34	Capitão Augusto	PL	SP
35	Carlos Veras	PT	PE
36	Carlos Zarattini	PT	SP
37	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
38	Célio Moura	PT	TO
39	Célio Silveira	PSDB	GO
40	Célio Studart	PV	CE

41 Charles Fernandes	PSD	BA
42 Christiane de Souza Yared	PL	PR
43 Christino Aureo	PP	RJ
44 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
45 Cristiano Vale	PL	PA
46 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
47 Damião Feliciano	PDT	PB
48 Daniel Almeida	PCdoB	BA
49 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
50 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
51 David Miranda	PSOL	RJ
52 Delegado Pablo	PSL	AM
53 Denis Bezerra	PSB	CE
54 Diego Garcia	PODE	PR
55 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
56 Edio Lopes	PL	RR
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Edna Henrique	PSDB	PB
59 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
60 Eduardo Bismarck	PDT	CE
61 Eduardo Costa	PTB	PA
62 Eduardo Cury	PSDB	SP
63 Elias Vaz	PSB	GO
64 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
65 Enio Verri	PT	PR
66 Erika Kokay	PT	DF
67 Fábio Henrique	PDT	SE
68 Fábio Trad	PSD	MS
69 Felipe Rigoni	PSB	ES
70 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
71 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
72 Fernando Rodolfo	PL	PE
73 Flávia Arruda	PL	DF
74 Flávia Morais	PDT	GO
75 Flávio Nogueira	PDT	PI
76 Francisco Jr.	PSD	GO
77 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
78 Gastão Vieira	PROS	MA
79 Gelson Azevedo	PL	RJ
80 Geovania de Sá	PSDB	SC
81 Gervásio Maia	PSB	PB

82	Giacobo	PL	PR
83	Gil Cutrim	PDT	MA
84	Glauber Braga	PSOL	RJ
85	Gleisi Hoffmann	PT	PR
86	Gonzaga Patriota	PSB	PE
87	Gustavo Fruet	PDT	PR
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Helder Salomão	PT	ES
90	Henrique Fontana	PT	RS
91	Hildo Rocha	MDB	MA
92	Hiran Gonçalves	PP	RR
93	Hugo Leal	PSD	RJ
94	Idilvan Alencar	PDT	CE
95	Ivan Valente	PSOL	SP
96	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
97	Jesus Sérgio	PDT	AC
98	João Carlos Bacelar	PL	BA
99	João Daniel	PT	SE
100	João H. Campos	PSB	PE
101	João Maia	PL	RN
102	Jorge Solla	PT	BA
103	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
104	José Guimarães	PT	CE
105	José Nelto	PODE	GO
106	José Priante	MDB	PA
107	José Ricardo	PT	AM
108	José Rocha	PL	BA
109	Joseildo Ramos	PT	BA
110	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
111	Juarez Costa	MDB	MT
112	Júlio Cesar	PSD	PI
113	Júlio Delgado	PSB	MG
114	Junior Lourenço	PL	MA
115	Júnior Mano	PL	CE
116	Leandre	PV	PR
117	Leonardo Monteiro	PT	MG
118	Leônidas Cristino	PDT	CE
119	Lídice da Mata	PSB	BA
120	Lincoln Portela	PL	MG
121	Luciano Ducci	PSB	PR
122	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ

123 Luiz Carlos	PSDB	AP
124 Luiz Carlos Motta	PL	SP
125 Luiza Erundina	PSOL	SP
126 Luizianne Lins	PT	CE
127 Magda Mofatto	PL	GO
128 Mara Rocha	PSDB	AC
129 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
130 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
131 Marcelo Nilo	PSB	BA
132 Marcelo Ramos	PL	AM
133 Márcio Jerry	PCdoB	MA
134 Marcon	PT	RS
135 Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
136 Margarete Coelho	PP	PI
137 Margarida Salomão	PT	MG
138 Maria do Rosário	PT	RS
139 Marília Arraes	PT	PE
140 Marina Santos	SOLIDARI	PI
141 Mauro Nazif	PSB	RO
142 Miguel Lombardi	PL	SP
143 Natália Bonavides	PT	RN
144 Nelson Pellegrino	PT	BA
145 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
146 Nilson Pinto	PSDB	PA
147 Nilto Tatto	PT	SP
148 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
149 Odair Cunha	PT	MG
150 Orlando Silva	PCdoB	SP
151 Padre João	PT	MG
152 Paes Landim	PTB	PI
153 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
154 Patrus Ananias	PT	MG
155 Paulão	PT	AL
156 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
157 Paulo Guedes	PT	MG
158 Paulo Pimenta	PT	RS
159 Paulo Ramos	PDT	RJ
160 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
161 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
162 Pedro Uczai	PT	SC
163 Perpétua Almeida	PCdoB	AC

164 Pompeo de Mattos	PDT	RS
165 Professor Israel Batista	PV	DF
166 Professora Marcivania	PCdoB	AP
167 Professora Rosa Neide	PT	MT
168 Raimundo Costa	PL	BA
169 Reginaldo Lopes	PT	MG
170 Rejane Dias	PT	PI
171 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
172 Robério Monteiro	PDT	CE
173 Roberto de Lucena	PODE	SP
174 Roberto Pessoa	PSDB	CE
175 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
176 Rogério Correia	PT	MG
177 Rose Modesto	PSDB	MS
178 Rubens Otoni	PT	GO
179 Rui Falcão	PT	SP
180 Ruy Carneiro	PSDB	PB
181 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
182 Samuel Moreira	PSDB	SP
183 Sebastião Oliveira	PL	PE
184 Sergio Souza	MDB	PR
185 Sergio Toledo	PL	AL
186 Sergio Vidigal	PDT	ES
187 Shéridan	PSDB	RR
188 Sidney Leite	PSD	AM
189 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
190 Silvia Cristina	PDT	RO
191 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
192 Tadeu Alencar	PSB	PE
193 Talíria Petrone	PSOL	RJ
194 Toninho Wandscheer	PROS	PR
195 Valmir Assunção	PT	BA
196 Vander Loubet	PT	MS
197 Vanderlei Macris	PSDB	SP
198 Vicentinho	PT	SP
199 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
200 Vinicius Farah	MDB	RJ
201 Vinicius Gurgel	PL	AP
202 Vitor Lippi	PSDB	SP
203 Waldenor Pereira	PT	BA
204 Wellington Roberto	PL	PB

205	Wilson Santiago	PTB	PB
206	Zé Carlos	PT	MA
207	Zé Neto	PT	BA
208	Zé Vitor	PL	MG
209	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	José Medeiros	PODE	MT
3	Sidney Leite	PSD	AM
4	Ted Conti	PSB	ES
5	Túlio Gadêlha	PDT	PE
6	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Aliel Machado	PSB	PR	1
4	Assis Carvalho	PT	PI	1
5	Átila Lins	PP	AM	1
6	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
7	Charles Fernandes	PSD	BA	1
8	Denis Bezerra	PSB	CE	2
9	Eduardo Costa	PTB	PA	1
10	Elias Vaz	PSB	GO	2
11	Fábio Henrique	PDT	SE	1
12	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
13	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB	1
14	Gervásio Maia	PSB	PB	2
15	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
16	Heitor Schuch	PSB	RS	1
17	Hugo Leal	PSD	RJ	1
18	João H. Campos	PSB	PE	1
19	Lídice da Mata	PSB	BA	2

20 Luciano Ducci	PSB	PR	1
21 Marcelo Ramos	PL	AM	2
22 Mauro Nazif	PSB	RO	1
23 Rubens Otoni	PT	GO	1
24 Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
25 Silvia Cristina	PDT	RO	1
26 Talíria Petrone	PSOL	RJ	1
27 Vilson da Fetaemg	PSB	MG	2
28 Wellington Roberto	PL	PB	2
29 Zé Carlos	PT	MA	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bosco Costa		

EMENDA ADITIVA Nº 191, DE 2019

Inclua-se o inciso VII ao § 1º do art. 152-A, a ser acrescentado à CF conforme o art. 1º da PEC, nos termos seguintes:

"Art. 152-A. .....

§ 1º .....

.....

VII – incidirá sobre os serviços prestados por instituições financeiras e afins, excluídas para fins tributários as receitas operacionais ou juros auferidos a partir de intermediação financeira e de deságio no fomento comercial, assegurado o aproveitamento integral de créditos fiscais do imposto, apurados nos bens e serviços por elas contratados;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O emendamento em foco tem por escopo, em resumo, tributar os serviços financeiros, exclusive operações com *spread,* ao tempo em que permitirá que os prestadores

de serviços contratados pelas instituições financeiras possam ter seus créditos dos impostos pagos integralmente aproveitados pelos contratantes, em linha com o espírito da Reforma.

A Reforma Tributária deve distribuir de forma equilibrada seus impactos entre os setores, evitando riscos de elevação de carga, que se refletem no consumidor, e perdas de emprego, que afetam as classes trabalhadoras em geral.

Em relação ao Setor Bancário, fintechs, fomento comercial como as ESC – Empresas Simples de Crédito, securitizadoras e factoring, entendemos que este pode ter tratamento diferenciado por suas especificidades, mas precisam ser parte do sistema de arrecadação do IBS, de tal modo que os serviços prestados pelo mercado financeiro em geral devem caracterizar-se fatos geradores imponíveis pelo IBS, envolvendo as comissões, tarifas etc., excetuadas apenas as operações com spread, juros e deságio, para não sobrecarregar a taxa de juros e encargos financeiros do tomador do crédito.

Em contrapartida, faz-se necessário que o setor possa compensar integralmente os créditos dos serviços que contrata, e compreendem, na lição pretoriana do STJ, tudo que for essencial e relevante para a empresa produzir receita, mantendo, assim, coerência com o modelo de não cumulatividade em implantação no País.

Como é sabido, o setor bancário tem uma grande rede de prestadores de serviços de capital importância, que empregam centenas de milhares de pessoas. Qualquer mudança trazida pelo IBS, que implicasse em aumento da carga tributária dos prestadores de serviços, sem a possibilidade de compensação dos créditos, provocaria alta significativa do custo do trabalho terceirizado. O resultado seria alguma verticalização, acelerar a automação e fomentar a perda de empregos.

A presente emenda visa, por conseguinte, além de uma isonomia entre todos entes participantes do sistema financeiro , evitar o aumento do custo do crédito para o tomador de recursos e principalmente o aproveitamento integral dos créditos dos serviços contratados pelas instituições financeiras, especialmente os serviços que atendem ao setor bancário, como call centers, vigilância, transporte de valores, informática, asseio e conservação, advocacia, locação, dentre outros.

Vale reiterar que a PEC 45/2019, ao promover a transição para o regime do IBS, requer especial atenção do legislador, a fim de que o novo sistema tributário não possa promover o agravamento da carga fiscal sobre as diferentes atividades, sobretudo quando se trata de prestação de serviços, setor com relevância socioeconômica para o nosso País.

A Reforma Tributária não pode criar dificuldades a um dos principais setores empregadores de mão de obra no Brasil, pois poderá anular a esperança e oportunidade de trabalho a milhões de brasileiros. Qualquer alteração no sistema tributário que afete o setor de serviços, poderá ensejar enormes mudanças nesse segmento. A desatenção quanto às repercussões que possam advir de alterações do Sistema Tributário Nacional, especialmente no que concernem aos fornecedores e prestadores de serviços, certamente levarão à verticalização das empresas, bem como à automação.

A fim de que se garanta a empregabilidade e a promoção de novos postos de trabalho, nas várias atividades que atendem ao setor financeiro, acima mencionadas, faz-se imprescindível o aproveitamento total dos créditos dos serviços contratados pelas instituições financeiras e afins.

Por último vale destacar que o sistema financeiro, no que se refere a juros ou deságios como aluguel do dinheiro, não são aderentes ao Sistema do IVA no mundo todo, e justifica-se a sua exclusão, sendo que entretanto os serviços prestados em geral são tributados normalmente.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2019.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PP/SE

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 191/19

Proposição: EMC-191/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: LAERCIO OLIVEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 17:39:00
Ementa: Inclui-se inciso VII ao art. 152-A, da proposta de emenda Constitucional nº 045, de 2019

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	97
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**276**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	AJ Albuquerque	PP	CE
8	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Angela Amin	PP	SC
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Bacelar	PODE	BA
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bia Cavassa	PSDB	MS
21	Bibo Nunes	PSL	RS
22	Cacá Leão	PP	BA
23	Carlos Chiodini	MDB	SC
24	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Célio Moura	PT	TO
27	Célio Silveira	PSDB	GO
28	Celso Maldaner	MDB	SC
29	Charles Fernandes	PSD	BA
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
32	Coronel Chrisóstomo	PSL	RO
33	Coronel Tadeu	PSL	SP
34	Damião Feliciano	PDT	PB
35	Daniel Almeida	PCdoB	BA
36	Darci de Matos	PSD	SC
37	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
38	Denis Bezerra	PSB	CE
39	Diego Garcia	PODE	PR

40 Domingos Neto	PSD	CE
41 Domingos Sávio	PSDB	MG
42 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
43 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
44 Dra. Soraya Manato	PSL	ES
45 Edilázio Júnior	PSD	MA
46 Edio Lopes	PL	RR
47 Eduardo Bismarck	PDT	CE
48 Eduardo Costa	PTB	PA
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eli Borges	SOLIDARI	TO
51 Elias Vaz	PSB	GO
52 Enrico Misasi	PV	SP
53 Eros Biondini	PROS	MG
54 Euclydes Pettersen	PSC	MG
55 Evandro Roman	PSD	PR
56 Fábio Henrique	PDT	SE
57 Fábio Mitidieri	PSD	SE
58 Fábio Trad	PSD	MS
59 Fausto Pinato	PP	SP
60 Felipe Rigoni	PSB	ES
61 Fernando Rodolfo	PL	PE
62 Flávio Nogueira	PDT	PI
63 Francisco Jr.	PSD	GO
64 Fred Costa	PATRIOTA	MG
65 Gastão Vieira	PROS	MA
66 Gelson Azevedo	PL	RJ
67 General Peternelli	PSL	SP
68 Gervásio Maia	PSB	PB
69 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
70 Gilberto Nascimento	PSC	SP
71 Gleisi Hoffmann	PT	PR
72 Gonzaga Patriota	PSB	PE
73 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
74 Gutemberg Reis	MDB	RJ
75 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
77 Jesus Sérgio	PDT	AC
78 João Campos	REPUBLIC	GO
79 João Carlos Bacelar	PL	BA
80 João Daniel	PT	SE

81	João Maia	PL	RN
82	João Roma	REPUBLIC	BA
83	Joaquim Passarinho	PSD	PA
84	José Guimarães	PT	CE
85	José Medeiros	PODE	MT
86	José Priante	MDB	PA
87	José Ricardo	PT	AM
88	Juarez Costa	MDB	MT
89	Júlio Cesar	PSD	PI
90	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
91	Júlio Delgado	PSB	MG
92	Laercio Oliveira	PP	SE
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Leda Sadala	AVANTE	AP
95	Leônidas Cristino	PDT	CE
96	Lídice da Mata	PSB	BA
97	Lincoln Portela	PL	MG
98	Lucio Mosquini	MDB	RO
99	Luis Miranda	DEM	DF
100	Luisa Canziani	PTB	PR
101	Marcelo Nilo	PSB	BA
102	Marcelo Ramos	PL	AM
103	Márcio Jerry	PCdoB	MA
104	Márcio Labre	PSL	RJ
105	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
106	Marco Bertaiolli	PSD	SP
107	Margarete Coelho	PP	PI
108	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
109	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
110	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
111	Mauro Lopes	MDB	MG
112	Mauro Nazif	PSB	RO
113	Milton Vieira	REPUBLIC	SP
114	Moses Rodrigues		
115	Nelson Pellegrino	PT	BA
116	Neri Geller	PP	MT
117	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
118	Nilson Pinto	PSDB	PA
119	Odair Cunha	PT	MG
120	Orlando Silva	PCdoB	SP
121	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE

122 Otoni de Paula	PSC	RJ
123 Padre João	PT	MG
124 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
125 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
126 Paulo Ramos	PDT	RJ
127 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
128 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
129 Pedro Lupion	DEM	PR
130 Pedro Paulo	DEM	RJ
131 Pinheirinho	PP	MG
132 Pompeo de Mattos	PDT	RS
133 Professora Marcivania	PCdoB	AP
134 Professora Rosa Neide	PT	MT
135 Raul Henry	MDB	PE
136 Reginaldo Lopes	PT	MG
137 Roberto de Lucena	PODE	SP
138 Roberto Pessoa	PSDB	CE
139 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
140 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
141 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
142 Rubens Otoni	PT	GO
143 Ruy Carneiro	PSDB	PB
144 Sanderson	PSL	RS
145 Sérgio Brito	PSD	BA
146 Sergio Vidigal	PDT	ES
147 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
148 Silvia Cristina	PDT	RO
149 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
150 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
151 Tadeu Alencar	PSB	PE
152 Tereza Nelma	PSDB	AL
153 Tito	AVANTE	BA
154 Toninho Wandscheer	PROS	PR
155 Uldurico Junior	PROS	BA
156 Valdevan Noventa	PSC	SE
157 Valmir Assunção	PT	BA
158 Vanderlei Macris	PSDB	SP
159 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
160 Vermelho	PSD	PR
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP

163	Vitor Lippi	PSDB	SP
164	Waldenor Pereira	PT	BA
165	Weliton Prado	PROS	MG
166	Wellington Roberto	PL	PB
167	Wilson Santiago	PTB	PB
168	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
169	Zé Neto	PT	BA
170	Zé Silva	SOLIDARI	MG
171	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Fábio Ramalho	MDB	MG
3	Flávia Morais	PDT	GO
4	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
5	Professor Joziel	PSL	RJ
6	Samuel Moreira	PSDB	SP
7	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	2
2	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1
3	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ	1
6	Bacelar	PODE	BA	2
7	Beto Rosado	PP	RN	2
8	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
9	Célio Moura	PT	TO	2
10	Célio Silveira	PSDB	GO	1
11	Celso Maldaner	MDB	SC	2
12	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
13	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2

14	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
15	Darci de Matos	PSD	SC	1
16	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	1
17	Diego Garcia	PODE	PR	1
18	Dr. Jaziel	PL	CE	1
19	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
20	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
21	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
22	Elias Vaz	PSB	GO	1
23	Euclydes Pettersen	PSC	MG	2
24	Evandro Roman	PSD	PR	2
25	Fábio Henrique	PDT	SE	1
26	Fábio Mitidieri	PSD	SE	2
27	Fábio Trad	PSD	MS	2
28	Flávia Morais	PDT	GO	1
29	Francisco Jr.	PSD	GO	1
30	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
31	General Peternelli	PSL	SP	1
32	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
33	Gutemberg Reis	MDB	RJ	2
34	José Medeiros	PODE	MT	2
35	José Ricardo	PT	AM	1
36	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
37	Júlio Delgado	PSB	MG	1
38	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
39	Lídice da Mata	PSB	BA	1
40	Lucio Mosquini	MDB	RO	1
41	Luisa Canziani	PTB	PR	2
42	Marcelo Nilo	PSB	BA	2
43	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	2
44	Mauro Lopes	MDB	MG	2
45	Nelson Pellegrino	PT	BA	1
46	Nilson Pinto	PSDB	PA	1
47	Orlando Silva	PCdoB	SP	1
48	Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP	2
49	Paulo Ramos	PDT	RJ	2
50	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
51	Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
52	Reginaldo Lopes	PT	MG	2
53	Roberto Pessoa	PSDB	CE	2

54	Rodrigo Agostinho	PSB	SP	2
55	Rubens Otoni	PT	GO	2
56	Ruy Carneiro	PSDB	PB	2
57	Sanderson	PSL	RS	2
58	Sergio Vidigal	PDT	ES	1
59	Silas Câmara	REPUBLIC	AM	1
60	Silvia Cristina	PDT	RO	1
61	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
62	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
63	Tito	AVANTE	BA	2
64	Toninho Wandscheer	PROS	PR	2
65	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
66	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
67	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1
68	Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA Nº 192

(Do Sr. Herculano Passos)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 105. .....

I – .....

j) os conflitos entre Estados, Distrito Federal e Municípios e o Comitê Gestor Nacional de que trata o § 2º do art. 156-A, que tenham por causa o imposto previsto no mencionado artigo.

III - .....

d) contrariar ou negar vigência à lei complementar que disciplina o imposto a que se refere o art. 156-A, ou lhe der interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.

.....

Art. 146. .....

III - .....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

§ 1º A lei complementar de que trata o inciso III, "d", também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser concorrentes pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em separado do imposto a que se refere o art. 156-A, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o recolhimento do imposto a que se refere o art. 156-A ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo, não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.

Art. 154. .....

III - imposto seletivo, com finalidade extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de cigarros, bebidas alcoólicas, armas e munições.

§ 1º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso III do *caput*

deste artigo, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao fundo previsto no inciso I do art. 162-A.

§ 2º A incidência do imposto seletivo de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não exclui a cobrança do imposto previsto no art. 156-A sobre os mesmos produtos.

SEÇÃO V-A
DO IMPOSTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens, tangíveis e intangíveis, serviços, cessão e licenciamento de direitos, locação de bens e outros direitos, que será uniforme em todo o território nacional, cuja regulamentação compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de Comitê Gestor Nacional.

§ 1º O imposto de que trata o *caput* deste artigo atenderá o seguinte:

I - incidirá também sobre as importações de bens, tangíveis e intangíveis, de serviços, cessão e licenciamento de direitos, locação de bens e outros direitos;

II - será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação ou prestação com aquele incidente nas etapas anteriores;

III - não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota nominal;

IV - não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;

V - os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada nacionalmente;

VI - terá alíquota única, por Estado e Distrito Federal e por Município, fixada em lei estadual ou distrital de iniciativa do Governador, e lei municipal de iniciativa do Prefeito;

VII – as alíquotas únicas fixadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios não serão inferiores às alíquotas mínimas estabelecidas em Resolução do Senado Federal;

VIII – as alíquotas mínimas estabelecidas na Resolução do Senado Federal

referida no inciso VII deste parágrafo não serão inferiores às calculadas pelo Comitê Gestor Nacional, nos termos do inciso III do § 2º deste artigo;

IX - na ausência da Resolução do Senado Federal referida no inciso VII deste parágrafo, as alíquotas mínimas a serem consideradas na fixação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão as calculadas pelo Comitê Gestor Nacional, nos termos do inciso III do § 2º deste artigo;

X - na ausência de lei estadual, distrital ou municipal para fixar as alíquotas do imposto, terão vigência as definidas na Resolução do Senado Federal de que trata o inciso VII deste parágrafo ou, na sua falta, as calculadas pelo Comitê Gestor Nacional, nos termos do inciso III do § 2º deste artigo;

XI - não integrarão sua base de cálculo o valor do próprio imposto e o do imposto de que trata o art. 154, III;

XII - nas operações e prestações interestaduais e intermunicipais, pertencerá ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município de destino.

§ 2º A lei complementar referida no *caput* deste artigo criará o Comitê Gestor Nacional, a quem caberá:

I - editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;

II - gerir a arrecadação centralizada do imposto e a operacionalização da distribuição da receita por ente federado, sem qualquer retenção ou condicionamento;

III - calcular as alíquotas mínimas de referência a serem fixadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e o percentual adicional de alíquotas atribuído à União;

IV - estabelecer os critérios e diretrizes para a atuação concorrente e coordenada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;

V - representar, judicial e extrajudicialmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto, exercida de forma coordenada pelos procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - disciplinar o processo administrativo;

VII – decidir sobre impugnações dos entes em relação à distribuição do produto da arrecadação do imposto.

§ 3º A lei complementar de que trata o *caput* deste artigo disporá sobre a forma pela qual os representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Comitê Gestor Nacional serão escolhidos pelos governadores e prefeitos municipais.

§ 4º O Comitê Gestor Nacional será composto por 41 (quarenta e um) membros, sendo 27 (vinte e sete) representantes de cada um dos Estados e do Distrito Federal, e 14 (quatorze) representando os Municípios.

§ 5º As deliberações do Comitê Gestor Nacional serão aprovadas por, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos seus membros.

§ 6º Excetua-se do disposto no inciso III do § 1º deste artigo a devolução parcial, mediante mecanismos de transferência de renda, promovida pelos entes tributantes, do imposto incidente nas aquisições realizadas pelos consumidores de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no *caput* deste artigo.

§ 7º Leis estaduais e distrital fixarão o percentual adicional de alíquotas do imposto, atribuído à União, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo, destinado a prover recursos para:

I - seguridade social;

II - financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239;

III – fundos previstos no art. 162-A.

§ 8º Para efeitos do disposto no § 7º, serão considerados como parâmetro exclusivamente os valores efetivamente destinados às finalidades indicadas nos seus incisos I e II.

§ 9º Do montante arrecadado com o adicional de alíquotas a que se refere o § 7º deste artigo será destinado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) aos fundos de que trata o art. 162-A, distribuídos da seguinte forma:

I – 2/3 (dois terços) para o Fundo de Desenvolvimento Regional;

II – 1/3 (um terço) para o Fundo de Compensação da Desoneração das Exportações de Produtos Primários e Semielaborados.

§ 10. A Resolução do Senado Federal a que se refere o inciso VII do § 1º deste artigo, de iniciativa de 1/5 (um quinto), deverá ser aprovada por 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

§ 11. À exceção dos tributos de que tratam os arts. 153, I e II, 154, III, e 177, § 4º, nenhum outro tributo incidirá sobre a base de incidência do imposto.

Art. 156-B A alíquota do imposto previsto no art. 156-A incidente a cada operação ou prestação será formada pela somatória das alíquotas estadual, distrital e municipal e do percentual adicional de alíquotas atribuído à União, fixadas por lei estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do imposto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e à União, proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos atribuível a cada ente federado, observado o princípio de destino previsto no inciso XII do § 1º do art. 156-A.

Art. 162-A. Ficam instituídos os seguintes fundos:

I - o Fundo de Desenvolvimento Regional, destinado aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de reduzir as desigualdades econômicas regionais, constituído pelos recursos de que tratam o inciso I do § 9º do art. 156-A e o § 1º do art. 154;

II – o Fundo de Compensação da Desoneração das Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente às exportações de produtos primários e semielaborados, originadas do território de cada Unidade da Federação, constituído pelos recursos de que trata o inciso II do § 9º do art. 156-A.

§ 1º Lei complementar regulamentará os fundos de que trata este artigo.

§ 2º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do Inciso II *caput* deste artigo, observados os seguintes critérios:

I – 3/4 (três quartos) na proporção da respectiva população;

II – 1/4 (um quarto) de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Art. 167. .....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas

a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212, e 37, XXII, às destinações previstas no § 1º do art. 154 e nos §§ 7º ao 9º do art. 156-A, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155, 156 e 156-A, e dos recursos de que tratam os arts. 156-A, § 9º, 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 198. .....

§ 2º .....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, “a”, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, “b” e § 3º.

.....”. (nr)

Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 156-A ou que contribuem para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

....." (nr)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

"Art. 92-B. Em razão do disposto no art. 40 deste Ato, é garantido à Zona Franca de Manaus tratamento tributário favorecido pelo prazo estabelecido nos arts. 92 e 92-A deste Ato, não se lhe aplicando o inciso III do § 1º do art. 156-A da Constituição Federal.

§ 1º A lei complementar de que trata o art. 156-A da Constituição Federal estabelecerá, para as empresas instaladas ou que vierem a se instalar na Zona Franca de Manaus, os instrumentos necessários à manutenção dos benefícios fiscais existentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº ____/2020, decorrentes da legislação dos tributos que vierem a ser reduzidos ou extintos.

§ 2º O imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal incidente nas operações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus será partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, nos termos da lei complementar nele referida, somente se aplicando o disposto no seu § 1º, XII quando esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo.

.....

Art. 115. Projeto de lei, de iniciativa exclusiva de 4/5 (quatro quintos) dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, relativo à lei complementar a que se refere o art. 156-A da Constituição Federal, será enviado ao Congresso Nacional, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação da Emenda Constitucional nº ____/2020, e terá sua discussão e votação iniciadas no Senado Federal.

Parágrafo único. A lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá prazos para:

I - a indicação dos representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios que integrarão o Comitê Gestor Nacional a que se refere o § 3º do art. 156-A da Constituição Federal;

II - a publicação, pelo Comitê Gestor Nacional, do regulamento do imposto a que se refere o inciso I do § 2º do art. 156-A da Constituição Federal.

Art. 116. Para fins do disposto nos arts. 117 a 120 deste Ato, considera-se ano de referência:

I - o ano em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 156-A da Constituição Federal, caso a publicação ocorra até 30 de junho;

II - o ano subsequente àquele em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 156-A da Constituição Federal, caso a publicação ocorra após 30 de junho.

Art. 117. No primeiro e no segundo anos subsequentes ao de referência:

I - o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será cobrado com aplicação de 1% (um por cento), referente ao adicional de alíquotas previsto no § 7º do mencionado artigo;

II - as alíquotas das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV da Constituição Federal serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de receita do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal decorrente da aplicação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º As alíquotas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, não podendo ser alteradas no período referido.

§ 2º A receita decorrente da aplicação do inciso I do *caput* deste artigo será repassada exclusivamente à União e destinada à seguridade social, observado o disposto no art. 76 deste Ato.

Art. 118. Do terceiro ao nono ano subsequentes ao de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem os arts. 153, IV, 155, II e 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição Federal, serão progressivamente reduzidas, sendo aplicadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:

I - 7/8 (sete oitavos) no terceiro ano;

II - 6/8 (seis oitavos) no quarto ano;

III - 5/8 (cinco oitavos) no quinto ano;

IV - 4/8 (quatro oitavos) no sexto ano;

V - 3/8 (três oitavos) no sétimo ano;

VI - 2/8 (dois oitavos) no oitavo ano;

VII - 1/8 (um oitavo) no nono ano.

§ 1º Os benefícios e incentivos fiscais e financeiros concedidos no âmbito da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vigentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº ____/2020, em relação aos tributos referidos neste artigo, serão reduzidos nas mesmas proporções mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º As alíquotas dos tributos mencionados neste artigo não poderão ser alteradas no referido período.

§ 3º Ficam mantidas, no período estipulado no *caput* deste artigo, as exigências previstas nas legislações estaduais e distrital, vigentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº ____/2020, estabelecidas como condição à fruição de benefícios e incentivos fiscais e financeiros ou de diferimentos, relativas ao imposto a que se refere o art. 155, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 119. Do terceiro ao vigésimo segundo ano subsequentes ao de referência, as alíquotas mínimas de referência do imposto de que trata do art. 156-A da Constituição Federal serão calculadas pelo Comitê Gestor Nacional de que trata o mencionado artigo, observado o disposto no art. 118 deste Ato, de modo a compensar:

I – no caso dos Estados, 75% (setenta e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição Federal e 32% (trinta e dois por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição Federal;

II – no caso dos Municípios, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição Federal, 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição Federal, e 27% (vinte e sete por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição Federal.

§ 1º Para apuração da redução prevista no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se a diferença entre a receita média auferida por todos os entes da federação relativa aos impostos a que se referem os arts. 153, IV e 155, II da Constituição Federal, no ano de referência e nos dois anteriores, atualizada pelo IPCA ou por índice que vier a substituí-lo, e a estimativa da receita desses impostos nos anos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Para apuração da redução prevista no inciso II do *caput* deste artigo,

considera-se a diferença entre a receita média auferida por todos os entes da federação relativa aos impostos a que se referem os arts. 153, IV, 155, II, e 156, III da Constituição Federal, no ano de referência e nos dois anteriores, atualizada pelo IPCA ou por índice que vier a substituí-lo, e a estimativa da receita desses impostos nos anos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º No caso do Distrito Federal, a alíquota mínima de referência corresponde à soma das alíquotas apuradas conforme incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 4º Para efeito do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo será admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas mínimas de referência anteriormente estabelecidas.

§ 5º Será repassada aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a arrecadação equivalente à aplicação das alíquotas mínimas de referência de modo a assegurar, para cada ente, as suas receitas apuradas na forma dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 6° A arrecadação dos Municípios, Estados e Distrito Federal, que ultrapassar a calculada na forma dos incisos I e II do *caput* deste artigo será utilizada para o repasse de arrecadação a que se refere o § 5º.

§ 7° A arrecadação que exceder à aplicação das alíquotas mínimas de referência, após os repasses realizados nos termos do § 5º deste artigo, será distribuída aos entes que contribuíram para a formação do excedente proporcionalmente à contribuição de cada um na formação do referido excedente.

§ 8° A parcela da arrecadação decorrente da instituição de percentual de alíquota superior à mínima de referência pertencerá integralmente ao respectivo ente.

§ 9º Findo o período de que trata o *caput*, o prazo nele previsto poderá ser estendido por decisão do Comitê Gestor Nacional, na hipótese de subsistirem reduções de receitas nos termos deste artigo.

Art. 120 O adicional de alíquotas a que se refere o § 7º do art. 156-A será calculado pelo Comitê Gestor Nacional de que trata o § 2º do mencionado artigo, de modo a compensar parcialmente a redução da arrecadação dos tributos federais previstos nos arts. 153, IV, 195, inciso I, “b”, e inciso IV, e do Programa de Integração Social criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, no ano de referência, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado o art. 118 deste Ato.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo de que trata o *caput* deste artigo, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 119 deste Ato.

Art. 3º Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento pelo Congresso Nacional do anteprojeto de lei complementar de que trata o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto a que se refere o art. 156-A da Constituição Federal, fica instituído provisoriamente o Comitê Gestor Nacional, a quem caberá:

I - fixar normas para regular a matéria até que a lei complementar mencionada seja editada;

II - exercer as atribuições previstas no § 2º do art. 156-A da Constituição Federal.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional será composto por 41 (quarenta e um) membros, sendo 27 (vinte e sete) representantes de cada um dos Estados e do Distrito Federal, e 14 (quatorze) representando os Municípios.

§ 2º As deliberações do Comitê Gestor Nacional serão aprovadas por, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos seus membros.

§ 3º Para efeitos do § 1º deste artigo, relativamente à participação dos Municípios, serão indicados 7 (sete) representantes de cada uma das seguintes entidades regularmente constituídas há pelo menos um ano da promulgação da Emenda Constitucional _____/ 2020:

I - entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais;

II - entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 4º As deliberações do Comitê Gestor Nacional serão publicadas mediante resoluções no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados, a partir do décimo ano subsequente ao de referência, os seguintes dispositivos:

I - da Constituição Federal: arts. 153, IV e § 3º; 155, II e §§ 2º a 5º; 156, III e § 3º; 158, IV e parágrafo único; 159, II e §§ 2º e 3º; 161, I; e 195, I, “b”, IV e §§ 12 e 13;

II - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, exceto em relação ao disposto no § 11 do art. 156-A e no *caput* do art. 239, que produzirá efeitos a partir do décimo ano subsequente ao de referência.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Reforma Tributária apresenta soluções com vistas a corrigir as notórias distorções do Sistema Tributário Nacional e a conformá-lo às boas práticas internacionais, consistentes com a perspectiva política de superar grande parte das resistências que estiveram na base dos insucessos anteriores.

O primeiro passo para a construção de uma solução pactuada entre os Estados brasileiros consiste em definir claramente os aspectos cuja observância é condição necessária para o engajamento de todas as unidades, incluindo os interesses dos Municípios.

Nesse sentido são bases para a presente proposta:

1. Simplificação e Padronização Nacional;
2. Manutenção da carga tributária total;
3. Equilíbrio fiscal de longo prazo das esferas federativas;
4. Princípio de Destino;
5. Assegurar competência tributária aos entes da Federação compatível com as responsabilidades que lhe são atribuídas pela Constituição Federal;
6. Transparência;
7. Fim da Guerra Fiscal entre os entes da Federação;
8. Redução das Desigualdades Regionais.

Em que pese as louváveis iniciativas apresentadas até o momento de modernizar a tributação sobre o consumo, tarefa inadiável para o desenvolvimento da economia brasileira, os Estados e o Distrito Federal sentem a necessidade de oferecer um modelo que contemple as premissas mencionadas.

Uma das principais preocupações dos Estados, do Distrito Federale dos Municípios consiste na preservação do Pacto Federativo, especialmente no que concerne ao exercício da competência impositiva outorgada pela Constituição de 1988, em relação à sua principal fonte de financiamento, que é a tributação sobre o consumo.

Neste sentido, os Estados e o Distrito Federal, cientes de sua responsabilidade diante da urgência da reforma tributária e considerando as deficiências nas propostasatualmente em discussão, vem apresentar alternativa plausível para a

superação de tais desafios.

Com fundamento nos princípios de simplificação (pagamento unificado e centralizado de tributos, legislação padronizada nacionalmente, uniformização da carga tributária), eficiência (extinção da cumulatividade, racionalidade operacional), justiça fiscal (carga inferior para os mais pobres e semelhante para famílias e empresas com capacidades contributivas semelhantes) e transparência (ciência do valor dos tributos pagos), propugna-se o presente projeto.

A proposta, em linhas gerais, consiste na adoção de um IBS, de estrutura semelhante ao preconizado na literatura e na experiência tributária internacionais, com base ampla, princípio de destino, crédito financeiro e desoneração de investimentos e exportações.

Cerca de 80% dos impostos dessa natureza, nos últimos quinze anos, adotaram alíquota única, forte na constatação de que a multiplicidade de alíquotas por produto compromete a simplicidade do imposto. Cabe lembrar que esta multiplicidade foi prática recorrente até o inicio deste século em vários países, na maior parte dos casos, em atenção aos objetivos de equidade.

Assim, em linha com estas melhores práticas internacionais, propõe-se a adoção de alíquota única para o imposto, mas não em nível nacional, pois, em respeito à autonomia das unidades da Federação e, em decorrência das diferenças no tocante ao consumo interno agregado, as alíquotas devem ser únicas em cada Estado e Município.

Além disso, será observado um “piso” (alíquota mínima), a exemplo do que é adotado no IVA da União Europeia, com o objetivo de mitigar eventual “guerra fiscal” decorrente de redução do gravame sobre o consumo.

Prevê também alíquotas unificadas e administração conjunta por Estados e Municípios, recebendo a União parcela de arrecadação com vistas a financiar parcialmente a seguridade social e os fundos de desenvolvimento regional e de compensação da desoneração das exportações.

Igualmente, em razão das especificidades geográficas, econômicas e ecológicas do Estado do Amazonas, mantém-se tratamento tributário favorecido à Zona Franca de Manaus pelo prazo previsto na Constituição Federal.

Nesse contexto, merecem destaque os seguintes pontos:

SIMPLIFICAÇÃO

Em que pese ser uma de suas principais disfunções, é necessário ter presente que a atual complexidade do sistema tributário brasileiro, com destaque aos impostos indiretos sobre o consumo, está relacionada principalmente à imperfeição do desenho dos tributos e menos à quantidade de figuras impositivas, como sustenta a argumentação simplista preponderante. Forte nesta constatação, a proposta privilegia o “redesenho” de impostos atuais, substituindo ICMS, ISSQN, IPI, PIS, COFINS, pelo Imposto sobre Bens, Serviços e Direitos – IBS, dando menor ênfase à redução do número de tributos.

MANUTENÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL

Há consenso de que a aceitação das propostas de Reforma Tributária pela sociedade brasileira pressupõe a garantia de não elevação da carga tributária global vigente.

Por outro lado, para os entes tributantes, a carga tributária não pode ser inferior à atual. Assim, o ponto de equilíbrio se encontra no patamar de arrecadação global observado nos últimos anos, que gira em torno de 33% do PIB.

MANUTENÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS E DAS TRANSFERÊNCIAS

A maior parte das propostas de reforma tributária preocupa-se em manter a participação agregada dos entes subnacionais na arrecadação global nos patamares vigentes. Essa é uma condição necessária para criação de um ambiente de convergência, mas não suficiente.

O que é relevante para a preservação dos ingressos atuais, para cada uma daquelas unidades, é a composição da receita agregada, formada pelas receitas próprias e transferidas. As receitas próprias estão fortemente relacionadas à atividade econômica e as transferidas, por sua vez, especialmente aos coeficientes de rateio do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios.

Portanto, para Estados e Municípios mais desenvolvidos economicamente, é interessante a elevação do valor agregado das receitas próprias e, para os demais, a do somatório das transferências constitucionais. Evidentemente, ambos ficariam satisfeitos com a elevação dos dois agregados, mas esta hipótese é conflitante com outros atributos desejáveis, como manter a arrecadação global e o padrão da distribuição das receitas agregadas por nível de governo.

PRINCÍPIO DE DESTINO E MECANISMO DE DESCONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA DA PRODUÇÃO

A proposta adota o “princípio do destino” em relação aos tributos sobre o consumo.

Isso implica neutralizar a prática da “guerra fiscal”, baseada na concessão de benefícios fiscais unilaterais, amplamente utilizada por Estados e Municípios para estimular a atividade econômica em seus territórios.

Por esse motivo, frente à ausência de uma política nacional robusta e efetiva, concebida para induzir a redução das desigualdades regionais, torna-se condição *sinequa non* a construção de um mecanismo financeiro concebido para compensar, de forma eficiente, a ausência dos efeitos indutores da “guerra fiscal”.

AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS

Em respeito à forma federativa do Estado brasileiro, cláusula pétrea consagrada na Constituição Federal, que preconiza a autonomia federativa dos entes

subnacionais, faz-se necessário corrigir as imperfeições das demais propostas de reforma, que tendem a enfraquecer a competência tributária dos Estados e Municípios.

TRANSPARÊNCIA

Acompanhando as melhores práticas internacionais, propõe-se que a cobrança do IBS seja feita sem que o imposto integre a sua própria base de cálculo (imposto por dentro), adotando-se a sistemática conhecida como “imposto por fora”, o que permite ao adquirente ter ciência do valor exato dos tributos por ele suportados.

IBS PERSONALIZADO E REDUÇÃO DA REGRESSIVIDADE

A forma clássica de enfrentamento à regressividade típica dos impostos indiretos sobre o consumo é a diferenciação impositiva, com uso de múltiplas alíquotas e isenções. Esta técnica, que foi amplamente utilizada até o fim do século passado, especialmente para reduzir o ônus fiscal sobre o consumo básico de alimentos e remédios (cestas básicas), está em franco desuso em todo o mundo. O motivo principal é que o custo dessa política, em termos de eficiência econômica e eficácia do imposto, é muito elevado, frente a resultados pouco significativos em termos de redução da regressividade.

Diante dessa constatação, e tendo como premissa a necessidade de sensibilizar o sistema com os objetivos de equidade, adotar-se-á a técnica da “personalização” dos benefícios fiscais, que consiste na devolução parcial do tributo suportado pelo consumidor de baixa renda.

IMPOSTO SELETIVO

Propõe-se, ainda, a instituição de imposto de competência da União, com a finalidade de desestimular o consumo de determinados produtos que apresentam externalidades negativas, bem como constituir-se em fonte adicional de recursos para o Fundo de Desenvolvimento Regional.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO DA DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Outrossim, propugna-se a criação do Fundo de Compensação da Desoneração das Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de compensar o impacto financeiro negativo provocado pela desoneração das exportações desses produtos.

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA DA PROPOSTA

Por fim, a carga tributária global do Sistema Tributário Nacional é mantida por meio da redistribuição da arrecadação.

Nesse sentido, pretende-se promover a desconcentração da participação da União no total da arrecadação do país, de forma a proporcionar maior parcela das receitas aos entes subnacionais, materializando, assim, a expectativa de efetiva implementação

das premissas do federalismo cooperativo no Brasil, conforme demonstra o gráfico a seguir.

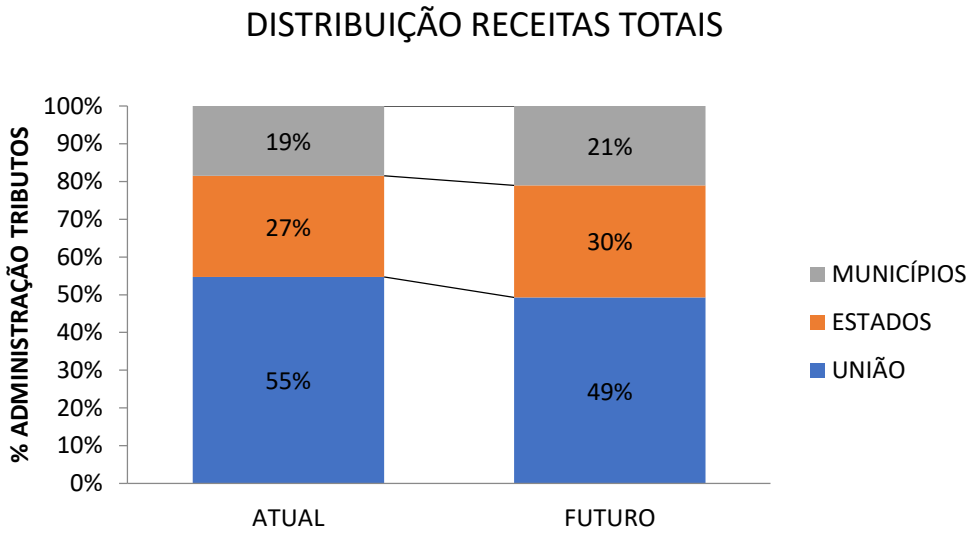

Fonte: Estudos GT47/ COTEPE-ICMS.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

Deputado Herculano Passos

MDB-SP

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 192/19

Proposição: EMC-192/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: HERCULANO PASSOS E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 17:58:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	181
Não Conferem	9

Fora do Exercício	-
Repetidas	30
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**220**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Adriana Ventura	NOVO	SP
5	Aécio Neves	PSDB	MG
6	Afonso Florence	PT	BA
7	Afonso Motta	PDT	RS
8	Airton Faleiro	PT	PA
9	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
10	Alencar Santana Braga	PT	SP
11	Alexandre Frota	PSDB	SP
12	Alexandre Padilha	PT	SP
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	André de Paula	PSD	PE
16	Antonio Brito	PSD	BA
17	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Assis Carvalho	PT	PI
20	Átila Lins	PP	AM
21	Átila Lira	PSB	PI
22	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
23	Benedita da Silva	PT	RJ
24	Beto Pereira	PSDB	MS
25	Bia Cavassa	PSDB	MS
26	Bohn Gass	PT	RS
27	Bosco Costa	PL	SE
28	Bruna Furlan	PSDB	SP

29 Cacá Leão	PP	BA
30 Capitão Augusto	PL	SP
31 Carlos Chiodini	MDB	SC
32 Carlos Veras	PT	PE
33 Carlos Zarattini	PT	SP
34 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
35 Célio Moura	PT	TO
36 Célio Silveira	PSDB	GO
37 Célio Studart	PV	CE
38 Celso Sabino	PSDB	PA
39 Cezinha de Madureira	PSD	SP
40 Charles Fernandes	PSD	BA
41 Christiane de Souza Yared	PL	PR
42 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
43 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
44 Coronel Armando	PSL	SC
45 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
46 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
47 Darci de Matos	PSD	SC
48 Domingos Neto	PSD	CE
49 Domingos Sávio	PSDB	MG
50 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
51 Dr. Jaziel	PL	CE
52 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
53 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
54 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edna Henrique	PSDB	PB
57 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Eduardo Cury	PSDB	SP
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Enio Verri	PT	PR
64 Enrico Misasi	PV	SP
65 Erika Kokay	PT	DF
66 Evair Vieira de Melo	PP	ES
67 Evandro Roman	PSD	PR
68 Fábio Ramalho	MDB	MG
69 Fábio Trad	PSD	MS

70	Fausto Pinato	PP	SP
71	Flordelis	PSD	RJ
72	Francisco Jr.	PSD	GO
73	Fred Costa	PATRIOTA	MG
74	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
75	Gelson Azevedo	PL	RJ
76	General Peternelli	PSL	SP
77	Geninho Zuliani	DEM	SP
78	Geovania de Sá	PSDB	SC
79	Gilberto Nascimento	PSC	SP
80	Giovani Cherini	PL	RS
81	Glaustin Fokus	PSC	GO
82	Gleisi Hoffmann	PT	PR
83	Gonzaga Patriota	PSB	PE
84	Guiga Peixoto	PSL	SP
85	Guilherme Derrite	PP	SP
86	Gutemberg Reis	MDB	RJ
87	Henrique Fontana	PT	RS
88	Herculano Passos	MDB	SP
89	Hiran Gonçalves	PP	RR
90	Jefferson Campos	PSB	SP
91	JHC	PSB	AL
92	João Campos	REPUBLIC	GO
93	João Daniel	PT	SE
94	Joenia Wapichana	REDE	RR
95	Jorge Solla	PT	BA
96	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
97	José Guimarães	PT	CE
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Ricardo	PT	AM
100	Joseildo Ramos	PT	BA
101	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
102	Juarez Costa	MDB	MT
103	Júlio Cesar	PSD	PI
104	Junior Lourenço	PL	MA
105	Juscelino Filho	DEM	MA
106	Lauriete	PL	ES
107	Leandre	PV	PR
108	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
109	Liziane Bayer	PSB	RS
110	Lucas Redecker	PSDB	RS

111 Lucio Mosquini	MDB	RO
112 Luisa Canziani	PTB	PR
113 Luiz Carlos	PSDB	AP
114 Luiz Carlos Motta	PL	SP
115 Mara Rocha	PSDB	AC
116 Marcelo Ramos	PL	AM
117 Marcio Alvino	PL	SP
118 Márcio Labre	PSL	RJ
119 Marco Bertaiolli	PSD	SP
120 Marcon	PT	RS
121 Margarida Salomão	PT	MG
122 Maria do Rosário	PT	RS
123 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
124 Mariana Carvalho	PSDB	RO
125 Marília Arraes	PT	PE
126 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
127 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
128 Miguel Haddad	PSDB	SP
129 Natália Bonavides	PT	RN
130 Nelson Pellegrino	PT	BA
131 Neri Geller	PP	MT
132 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Otoni de Paula	PSC	RJ
135 Padre João	PT	MG
136 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
137 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
138 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
139 Paulão	PT	AL
140 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
141 Paulo Freire Costa	PL	SP
142 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
146 Pedro Paulo	DEM	RJ
147 Pedro Uczai	PT	SC
148 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
149 Professor Joziel	PSL	RJ
150 Professora Rosa Neide	PT	MT
151 Ricardo Izar	PP	SP

152	Roberto de Lucena	PODE	SP
153	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
154	Rodrigo Coelho	PSB	SC
155	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156	Rogério Correia	PT	MG
157	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
158	Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
159	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
160	Rui Falcão	PT	SP
161	Ruy Carneiro	PSDB	PB
162	Samuel Moreira	PSDB	SP
163	Sanderson	PSL	RS
164	Santini	PTB	RS
165	Sebastião Oliveira	PL	PE
166	Sergio Souza	MDB	PR
167	Sergio Toledo	PL	AL
168	Shéridan	PSDB	RR
169	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
170	Tereza Nelma	PSDB	AL
171	Vanderlei Macris	PSDB	SP
172	Vermelho	PSD	PR
173	Vicentinho Júnior	PL	TO
174	Vinicius Poit	NOVO	SP
175	Vitor Lippi	PSDB	SP
176	Walter Alves	MDB	RN
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
179	Zé Neto	PT	BA
180	Zé Silva	SOLIDARI	MG
181	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Carlos Sampaio	PSDB	SP
2	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Gurgel	PSL	RJ
6	Luiz Lima	PSL	RJ

7 Pedro Westphalen	PP	RS
8 Rose Modesto	PSDB	MS
9 Sérgio Brito	PSD	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aécio Neves	PSDB	MG	1
2	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1
3	Daniel Trzeciak	PSDB	RS	1
4	Enrico Misasi	PV	SP	1
5	Evair Vieira de Melo	PP	ES	1
6	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
7	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
8	Glaustin Fokus	PSC	GO	1
9	Henrique Fontana	PT	RS	1
10	Josimar Maranhãozinho	PL	MA	1
11	Liziane Bayer	PSB	RS	2
12	Lucas Redecker	PSDB	RS	1
13	Marcelo Ramos	PL	AM	1
14	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
15	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE	1
16	Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
17	Paulo Freire Costa	PL	SP	2
18	Pr. Marco Feliciano	PODE	SP	2
19	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
20	Samuel Moreira	PSDB	SP	1
21	Sebastião Oliveira	PL	PE	1
22	Vermelho	PSD	PR	1
23	Vicentinho Júnior	PL	TO	2
24	Vitor Lippi	PSDB	SP	2
25	Zé Silva	SOLIDARI	MG	1

EMENDA Nº193

(Do senhor José Ricardo, Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Pimenta, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes,

Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto, Zeca Dirceu e outros)

Art. 1º Inclua-se no artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
Art. 152-A .....
.....
§ 1º …….
.....
IV - .....
.....
a) O disposto no inciso IV, não se aplica a Zona Franca de Manaus."

Art. 2º Inclua-se no artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
Art. 92-B. Fica mantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, conforme os prazos estabelecidos nos artigos 40, 92, 92-a do ato das disposições constitucionais transitórias.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir a permanência e as vantagens comparativas e competitivas da Zona Franca de Manaus em face da Reforma Tributária promovida pela proposta de Emenda a Constituição nº 45/2019, de autoria do deputado Baleia Rossi e outros.

É sabido que a Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com o objetivo de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face de fatores locais e da grande distância, a que se encontram os centros consumidores de seus produtos finais.

Vale ressaltar, mais uma vez, que a Zona Franca de Manaus é um programa de desenvolvimento regional de êxito, voltado para a consolidação de atividades produtivas em uma região tida como remota da perspectiva do mercado consumidor brasileiro. Desde seu ato de criação, em 1967, a ZFM cumpre ainda o papel de garantidor da integridade do território nacional, imperativo de segurança nacional.

A atividade industrial na Zona Franca de Manaus é composta por grandes empresas internacionais, com as melhores práticas competitivas. Houve grandes avanços na região por conta do programa como o crescimento da renda per capita, a constituição de um forte mercado consumidor regional, amplo e diversificado mercado de trabalho com cerca de 500 mil empregos diretos e indiretos, universidades e institutos de pesquisa aplicada, entre outros, todos dependentes do modelo da ZFM.

Por fim, o programa da ZFM vem evitando o desmatamento da floresta amazônica, portanto, assumindo um claro papel de protetor do meio ambiente.

Assim sendo, temos que a presente emenda garante a existência do modelo de desenvolvimento com base na Zona Franca de Manaus, prestigia o principio da segurança jurídica dos investidores e ampara os inúmeros empregos gerados, a renda dos trabalhadores na região e a preservação da floresta.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
JOSÉ RICARDO	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 193/19

Proposição: EMC-193/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: JOSÉ RICARDO E OUTROS
Data de Apresentação: 09/10/2019 18:01:00
Ementa: Acrescenta na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a garantia do tratamento tributário diferenciado a Zona Franca de Manaus.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	203
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	30
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**236**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP

10 Alexandre Padilha	PT	SP
11 Alice Portugal	PCdoB	BA
12 Altineu Côrtes	PL	RJ
13 André Figueiredo	PDT	CE
14 Angela Amin	PP	SC
15 Arlindo Chinaglia	PT	SP
16 Assis Carvalho	PT	PI
17 Átila Lins	PP	AM
18 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
19 Áurea Carolina	PSOL	MG
20 Benedita da Silva	PT	RJ
21 Beto Faro	PT	PA
22 Beto Pereira	PSDB	MS
23 Beto Rosado	PP	RN
24 Bira do Pindaré	PSB	MA
25 Bohn Gass	PT	RS
26 Bosco Costa	PL	SE
27 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
28 Camilo Capiberibe	PSB	AP
29 Carlos Chiodini	MDB	SC
30 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
31 Carlos Veras	PT	PE
32 Carlos Zarattini	PT	SP
33 Célio Moura	PT	TO
34 Célio Silveira	PSDB	GO
35 Célio Studart	PV	CE
36 Charles Fernandes	PSD	BA
37 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
38 Christiane de Souza Yared	PL	PR
39 Christino Aureo	PP	RJ
40 Cristiano Vale	PL	PA
41 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
42 Damião Feliciano	PDT	PB
43 Daniel Almeida	PCdoB	BA
44 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
45 David Miranda	PSOL	RJ
46 Delegado Pablo	PSL	AM
47 Denis Bezerra	PSB	CE
48 Diego Garcia	PODE	PR
49 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
50 Edio Lopes	PL	RR

51 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52 Edna Henrique	PSDB	PB
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Braide	PMN	MA
55 Eduardo Cury	PSDB	SP
56 Elias Vaz	PSB	GO
57 Enio Verri	PT	PR
58 Erika Kokay	PT	DF
59 Evandro Roman	PSD	PR
60 Fábio Henrique	PDT	SE
61 Fábio Trad	PSD	MS
62 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
63 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
64 Fernando Rodolfo	PL	PE
65 Flávia Arruda	PL	DF
66 Flávia Morais	PDT	GO
67 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
68 Gelson Azevedo	PL	RJ
69 Geovania de Sá	PSDB	SC
70 Gervásio Maia	PSB	PB
71 Giacobo	PL	PR
72 Glauber Braga	PSOL	RJ
73 Gleisi Hoffmann	PT	PR
74 Gonzaga Patriota	PSB	PE
75 Gustavo Fruet	PDT	PR
76 Heitor Schuch	PSB	RS
77 Helder Salomão	PT	ES
78 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
79 Henrique Fontana	PT	RS
80 Hugo Leal	PSD	RJ
81 Idilvan Alencar	PDT	CE
82 Ivan Valente	PSOL	SP
83 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
84 Jesus Sérgio	PDT	AC
85 João Carlos Bacelar	PL	BA
86 João Daniel	PT	SE
87 João H. Campos	PSB	PE
88 João Maia	PL	RN
89 Joenia Wapichana	REDE	RR
90 Jorge Solla	PT	BA
91 José Airton Félix Cirilo	PT	CE

92	José Guimarães	PT	CE
93	José Nelto	PODE	GO
94	José Ricardo	PT	AM
95	José Rocha	PL	BA
96	Joseildo Ramos	PT	BA
97	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
98	Juarez Costa	MDB	MT
99	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
100	Júnior Ferrari	PSD	PA
101	Junior Lourenço	PL	MA
102	Júnior Mano	PL	CE
103	Leandre	PV	PR
104	Leonardo Monteiro	PT	MG
105	Leônidas Cristino	PDT	CE
106	Lídice da Mata	PSB	BA
107	Lincoln Portela	PL	MG
108	Luciano Ducci	PSB	PR
109	Luisa Canziani	PTB	PR
110	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
111	Luiz Carlos	PSDB	AP
112	Luiz Carlos Motta	PL	SP
113	Luiza Erundina	PSOL	SP
114	Luizianne Lins	PT	CE
115	Magda Mofatto	PL	GO
116	Mara Rocha	PSDB	AC
117	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
118	Marcelo Nilo	PSB	BA
119	Marcelo Ramos	PL	AM
120	Marcio Alvino	PL	SP
121	Márcio Jerry	PCdoB	MA
122	Marcon	PT	RS
123	Margarida Salomão	PT	MG
124	Maria do Rosário	PT	RS
125	Marília Arraes	PT	PE
126	Marina Santos	SOLIDARI	PI
127	Marlon Santos	PDT	RS
128	Mauro Lopes	MDB	MG
129	Mauro Nazif	PSB	RO
130	Miguel Lombardi	PL	SP
131	Natália Bonavides	PT	RN
132	Nelson Pellegrino	PT	BA

133 Nilson Pinto	PSDB	PA
134 Nilto Tatto	PT	SP
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Orlando Silva	PCdoB	SP
137 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
138 Padre João	PT	MG
139 Patrus Ananias	PT	MG
140 Paulão	PT	AL
141 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Ramos	PDT	RJ
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
148 Pedro Uczai	PT	SC
149 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
150 Pompeo de Mattos	PDT	RS
151 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
152 Professor Israel Batista	PV	DF
153 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
154 Professora Marcivania	PCdoB	AP
155 Professora Rosa Neide	PT	MT
156 Rafael Motta	PSB	RN
157 Raimundo Costa	PL	BA
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Rejane Dias	PT	PI
160 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
161 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
162 Robério Monteiro	PDT	CE
163 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
164 Roberto Pessoa	PSDB	CE
165 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
166 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
167 Rogério Correia	PT	MG
168 Rose Modesto	PSDB	MS
169 Rubens Otoni	PT	GO
170 Rui Falcão	PT	SP
171 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
172 Samuel Moreira	PSDB	SP
173 Sanderson	PSL	RS

174	Sebastião Oliveira	PL	PE
175	Sergio Toledo	PL	AL
176	Sergio Vidigal	PDT	ES
177	Shéridan	PSDB	RR
178	Sidney Leite	PSD	AM
179	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
180	Silvia Cristina	PDT	RO
181	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
182	Tabata Amaral	PDT	SP
183	Tadeu Alencar	PSB	PE
184	Talíria Petrone	PSOL	RJ
185	Uldurico Junior	PROS	BA
186	Valmir Assunção	PT	BA
187	Vander Loubet	PT	MS
188	Vanderlei Macris	PSDB	SP
189	Vermelho	PSD	PR
190	Vicentinho	PT	SP
191	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
192	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
193	Vinicius Farah	MDB	RJ
194	Vinicius Gurgel	PL	AP
195	Vitor Lippi	PSDB	SP
196	Waldenor Pereira	PT	BA
197	Wellington Roberto	PL	PB
198	Wilson Santiago	PTB	PB
199	Zé Carlos	PT	MA
200	Zé Neto	PT	BA
201	Zé Silva	SOLIDARI	MG
202	Zé Vitor	PL	MG
203	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Gleisi Hoffmann	PT	PR
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE	1
4	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
5	Cristiano Vale	PL	PA	1
6	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
7	Elias Vaz	PSB	GO	1
8	Fábio Henrique	PDT	SE	2
9	Heitor Schuch	PSB	RS	1
10	Hugo Leal	PSD	RJ	1
11	João Maia	PL	RN	1
12	Leonardo Monteiro	PT	MG	1
13	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
14	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
15	Marcelo Ramos	PL	AM	1
16	Patrus Ananias	PT	MG	1
17	Paulão	PT	AL	1
18	Paulo Guedes	PT	MG	1
19	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
20	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
21	Renildo Calheiros	PCdoB	PE	1
22	Rubens Otoni	PT	GO	2
23	Sergio Toledo	PL	AL	1
24	Silvia Cristina	PDT	RO	1
25	Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
26	Wellington Roberto	PL	PB	1
27	Zé Carlos	PT	MA	1
28	Zé Vitor	PL	MG	1

EMENDA ADITIVA Nº 194/ 2019

(Do Sr. Deputado Da Vitória e Outros)

Adiciona-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

.....

"SEÇÃO VII

Da Administração Tributária

Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são instituições permanentes, essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.

§ 1º Lei complementar federal organizará as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e prescreverá as normas gerais que regerão seus membros, autoridades administrativas tributárias, servidores de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, cuja investidura, na classe inicial, dá-se mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, assegurando-lhes autonomia funcional e indivisibilidade, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante de carreira específica de Auditoria Fiscal Tributária, com competência exclusiva de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento administrativo dos processos fiscais de tributos, atividades típicas e exclusivas de Estado.

§ 4º Às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.

§ 6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.

§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 8º Aos membros investidos nas administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam capitais de estado ou que tenham população superior a quinhentos mil habitantes é vedada percepção remuneratória inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do limite de que trata o § 7º.

§ 9º Fica facultada a aplicação da regra prevista no § 8º aos Municípios com população inferior a quinhentos mil habitantes, desde que autorizada por lei. Em qualquer hipótese, às autoridades administrativas tributárias desses municípios é vedada percepção remuneratória inferior a 50% (cinquenta por cento) do limiar do parágrafo anterior. ” (NR)

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

.....

.....

“Art. 121. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2020, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.

§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nºs. 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 05 de julho de 2005.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a

publicação da lei complementar de que trata o artigo 162-A, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo." (NR)

"Art. 122. A implementação do disposto nos §§ 8º e 9º do art. 162-A desta constituição será promovida de acordo com o seguinte cronograma, a contar do exercício financeiro de sua publicação:

I- no âmbito da União, em até dois exercícios financeiros;

II- no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em até três exercícios financeiros.

Parágrafo único. Em até três exercícios financeiros, a contar do exercício financeiro em que se apurou o levantamento censitário ou a estimativa populacional superior a quinhentos mil habitantes em determinada municipalidade, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro instituto oficial que venha a substituí-la." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda aditiva visa conferir à PEC 45, de 2019, a necessária harmonia com o comando do inciso XXII do art.37 e do inciso IV do art. 167, ambos da Constituição Federal, que dispõem sobre a necessidade da administração tributária ser exercida por servidores de carreiras específicas para, nos termos do §1º do art.145 da Magna Carta, "identificar", mediante a auditoria e a fiscalização tributárias, "o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte", bem como para priorizar recursos às "administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado", "para a realização de suas atividades" e para incentivar e facilitar a atuação "de forma integrada" entre essas administrações.

É necessário destacar que uma reforma tributária importante e profunda, como a que se pretende com a PEC 45, de 2019, passa, necessariamente, por uma reforma também, da Administração Tributária. Por se tratar de uma economia complexa e de proporções continentais, as Administrações Tributárias dos diversos entes que compõem a nossa Federação necessitam de normas gerais que possibilitem uma identidade nacional de seus servidores, respeitadas as competências específicas, dotando-lhes da unicidade de direitos, deveres, garantias e prerrogativas.

A presente proposta busca, ainda, introduzir importantes avanços às Administrações Tributárias, dotando-as de autonomia funcional, administrativa e orçamentária, expressas na capacidade de definir suas próprias políticas, organizar seus próprios serviços, dispor dos próprios recursos e estabelecer suas propostas orçamentárias.

É de se ressaltar também, que para atendimento das políticas e estratégias das atividades-fim ou, na sua forma mais simples, atividades próprias do Estado, tais como da Justiça, da Defesa Nacional e do Poder de Polícia, se faz necessário o desenvolvimento e a valorização de seus Membros, Recursos Humanos próprios do Estado. Recursos Humanos estes, que para serem utilizados efetiva e racionalmente, ainda que de altíssima qualidade, necessitam ser estimulados, para que perante o revés laboral estatal, sintam-se desafiados a buscarem, ainda mais, no conhecimento técnico-profissional e acadêmico-científico, as soluções, que no caso específico do Poder de Polícia Tributária possui natureza multidisciplinar, destacando-se a multiface contábil-jurídico-administrativa-econômica-fiscal, de caráter nacional, regional e local.

A aprovação desta proposta irá promover uma visão integrada do Fisco brasileiro, assegurando, ainda, os direitos do cidadão, dotando os serviços prestados pelas Administrações Tributárias de qualidade, eficácia e justiça fiscal.

Por estas razões e tendo em vista a relevância desta Emenda para o debate nacional à cerca da necessária reforma tributária do Estado Brasileiro, espero o mais amplo e decidido apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Da Vitória
Cidadania - ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 194/19

Proposição: EMC-194/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: DA VITORIA E OUTROS
Data de Apresentação: 10/10/2019 10:45:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	183
Não Conferem	11
Fora do Exercício	1

Repetidas	43
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	**240**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alê Silva	PSL	MG
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
9	Alice Portugal	PCdoB	BA
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André de Paula	PSD	PE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Arthur Lira	PP	AL
18	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
19	Átila Lira	PSB	PI
20	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
21	Bacelar	PODE	BA
22	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
23	Beto Rosado	PP	RN
24	Bira do Pindaré	PSB	MA
25	Boca Aberta	PROS	PR
26	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
27	Cacá Leão	PP	BA
28	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
29	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC

30 Celina Leão	PP	DF
31 Célio Moura	PT	TO
32 Célio Silveira	PSDB	GO
33 Celso Maldaner	MDB	SC
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
42 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
43 Darci de Matos	PSD	SC
44 Darcísio Perondi	MDB	RS
45 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
46 Denis Bezerra	PSB	CE
47 Diego Garcia	PODE	PR
48 Domingos Neto	PSD	CE
49 Domingos Sávio	PSDB	MG
50 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
51 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52 Edilázio Júnior	PSD	MA
53 Edio Lopes	PL	RR
54 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
55 Eduardo Bismarck	PDT	CE
56 Eduardo Costa	PTB	PA
57 Eduardo da Fonte	PP	PE
58 Efraim Filho	DEM	PB
59 Elcione Barbalho	MDB	PA
60 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
63 Enio Verri	PT	PR
64 Enrico Misasi	PV	SP
65 Erika Kokay	PT	DF
66 Eros Biondini	PROS	MG
67 Evandro Roman	PSD	PR
68 Expedito Netto	PSD	RO
69 Fábio Henrique	PDT	SE
70 Fábio Mitidieri	PSD	SE

71	Fábio Ramalho	MDB	MG
72	Fabio Reis	MDB	SE
73	Felipe Rigoni	PSB	ES
74	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
75	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
76	Flávio Nogueira	PDT	PI
77	Gelson Azevedo	PL	RJ
78	Genecias Noronha	SOLIDARI	CE
79	Geninho Zuliani	DEM	SP
80	Gil Cutrim	PDT	MA
81	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
82	Gilberto Nascimento	PSC	SP
83	Gleisi Hoffmann	PT	PR
84	Gonzaga Patriota	PSB	PE
85	Greyce Elias	AVANTE	MG
86	Guilherme Derrite	PP	SP
87	Gustavo Fruet	PDT	PR
88	Gutemberg Reis	MDB	RJ
89	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
90	Hélio Leite	DEM	PA
91	Jefferson Campos	PSB	SP
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
94	João Carlos Bacelar	PL	BA
95	João Daniel	PT	SE
96	João Maia	PL	RN
97	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Nunes	PSD	BA
100	José Ricardo	PT	AM
101	Juarez Costa	MDB	MT
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Júnior Mano	PL	CE
104	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
105	Lauriete	PL	ES
106	Leônidas Cristino	PDT	CE
107	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
108	Lincoln Portela	PL	MG
109	Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
110	Lucio Mosquini	MDB	RO
111	Luis Tibé	AVANTE	MG

112 Luisa Canziani	PTB	PR
113 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
114 Marcelo Nilo	PSB	BA
115 Marcelo Ramos	PL	AM
116 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
117 Marco Bertaiolli	PSD	SP
118 Margarete Coelho	PP	PI
119 Maria do Rosário	PT	RS
120 Mariana Carvalho	PSDB	RO
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123 Marlon Santos	PDT	RS
124 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
125 Marx Beltrão	PSD	AL
126 Mauro Lopes	MDB	MG
127 Miguel Lombardi	PL	SP
128 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
129 Nelson Pellegrino	PT	BA
130 Neri Geller	PP	MT
131 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
132 Odair Cunha	PT	MG
133 Olival Marques	DEM	PA
134 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
135 Otoni de Paula	PSC	RJ
136 Padre João	PT	MG
137 Paes Landim	PTB	PI
138 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
139 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
140 Paulo Bengtson	PTB	PA
141 Paulo Freire Costa	PL	SP
142 Paulo Ramos	PDT	RJ
143 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
144 Pedro Paulo	DEM	RJ
145 Pompeo de Mattos	PDT	RS
146 Professor Israel Batista	PV	DF
147 Professor Joziel	PSL	RJ
148 Professora Marcivania	PCdoB	AP
149 Professora Rosa Neide	PT	MT
150 Raul Henry	MDB	PE
151 Ricardo Izar	PP	SP
152 Ricardo Teobaldo	PODE	PE

153	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
154	Roberto Pessoa	PSDB	CE
155	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
156	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
157	Rogério Correia	PT	MG
158	Rubens Otoni	PT	GO
159	Ruy Carneiro	PSDB	PB
160	Sanderson	PSL	RS
161	Sargento Fahur	PSD	PR
162	Sérgio Brito	PSD	BA
163	Sergio Vidigal	PDT	ES
164	Silvia Cristina	PDT	RO
165	Stefano Aguiar	PSD	MG
166	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
167	Tiago Dimas	SOLIDARI	TO
168	Tito	AVANTE	BA
169	Toninho Wandscheer	PROS	PR
170	Valdevan Noventa	PSC	SE
171	Valmir Assunção	PT	BA
172	Vanderlei Macris	PSDB	SP
173	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
174	Vermelho	PSD	PR
175	Vicentinho	PT	SP
176	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
177	Wellington Roberto	PL	PB
178	Wilson Santiago	PTB	PB
179	Wolney Queiroz	PDT	PE
180	Zé Neto	PT	BA
181	Zé Silva	SOLIDARI	MG
182	Zé Vitor	PL	MG
183	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Manente	CIDADANIA	SP
2	Alexandre Padilha	PT	SP
3	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
4	Carlos Zarattini	PT	SP
5	Fábio Trad	PSD	MS

6	Gastão Vieira	PROS	MA
7	Guilherme Derrite	PP	SP
8	Hiran Gonçalves	PP	RR
9	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
10	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
11	Ted Conti	PSB	ES

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Alex Santana	PDT	BA	1
3	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	2
4	André de Paula	PSD	PE	1
5	Átila Lira	PSB	PI	1
6	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
7	Célio Moura	PT	TO	2
8	Célio Silveira	PSDB	GO	1
9	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	2
10	Darci de Matos	PSD	SC	1
11	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
12	Elias Vaz	PSB	GO	1
13	Enrico Misasi	PV	SP	1
14	Fábio Henrique	PDT	SE	1
15	Gelson Azevedo	PL	RJ	2
16	Geninho Zuliani	DEM	SP	1
17	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
18	João Daniel	PT	SE	1
19	José Ricardo	PT	AM	1
20	Lincoln Portela	PL	MG	1
21	Luisa Canziani	PTB	PR	1
22	Marcelo Ramos	PL	AM	1
23	Marco Bertaiolli	PSD	SP	1
24	Mauro Lopes	MDB	MG	1
25	Otoni de Paula	PSC	RJ	1
26	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE	1
27	Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
28	Professora Marcivania	PCdoB	AP	1
29	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
30	Ricardo Izar	PP	SP	1

31 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
32 Rubens Otoni	PT	GO	1
33 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
34 Valmir Assunção	PT	BA	1
35 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
36 Vermelho	PSD	PR	1
37 Vicentinho	PT	SP	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bosco Costa		

EMENDA MODIFICATIVA Nº 195 2019

(Do Sr. Deputado Da Vitória e Outros)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156. (...):

III – serviços de qualquer natureza, o que inclui arrendamento mercantil, locação de bens, cessão e licenciamento de direitos e alienação ou fornecimento de bens intangíveis, exceto sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

(...)

§ 5º O imposto previsto no inciso III do "caput" não integrará a sua própria base de cálculo, incidirá no destino, nos termos da lei complementar, e terá alíquota única, a ser definida por cada Município e pelo Distrito Federal, sendo vedadas a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive a redução de base de cálculo ou de crédito presumido, ou outorgado sob qualquer outra forma.

§ 6º Os serviços de que trata o inciso III do "caput" serão regulamentados pelo comitê gestor nacional do ISSQN, composto por integrantes das

Administrações Tributárias, órgão este com autonomia

financeira, administrativa e funcional, a ser instituído por lei complementar.

Art. 2º Acrescentam-se os arts. 115 e 116 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 115 O imposto previsto no inciso III do art. 156, na transição para o destino, nas operações de serviços intermunicipais, obedecerá a legislação do Município de origem e será devido aos Municípios de origem e de destino conforme o disposto a seguir:

I – para o primeiro ano de referência municipal: 10% (dez por cento) para o Município de destino e 90% (noventa por cento) para o Município de origem;

II – para o segundo ano de referência municipal: 20% (vinte por cento) para o Município de destino e 80% (oitenta por cento) para o Município de origem;

III – para o terceiro ano de referência municipal: 30% (trinta por cento) para o Município de destino e 70% (setenta por cento) para o Município de origem;

IV – para o quarto ano de referência municipal: 40% (quarenta por cento) para o Município de destino e 60% (sessenta por cento) para o Município de origem;

V – para o quinto ano de referência municipal: 50% (cinquenta por cento) para o Município de destino e 50% (cinquenta por cento) para o Município de origem;

VI – para o sexto ano de referência municipal: 60% (sessenta por cento) para o Município de destino e 40% (quarenta por cento) para o Município de origem;

VII – para o sétimo ano de referência municipal: 70% (setenta por cento) para o Município de destino e 30% (trinta por cento) para o Município de origem;

VIII – para o oitavo ano de referência municipal: 80% (oitenta por cento) para o Município de destino e 20% (vinte por cento) para o Município de origem;

IX – para o nono ano de referência municipal: 90% (noventa por cento) para o Município de destino e 10% (dez por cento) para o Município de origem;

§ 1º No décimo ano de referência municipal, e anos seguintes, o imposto será devido integralmente ao Município de destino, conforme a respectiva legislação.

§ 2º Considera-se primeiro ano de referência municipal:

I – O primeiro ano subsequente ao ano em que for publicado o ato normativo do comitê gestor nacional do ISSQN, a que se refere o §6º do art. 156, que homologar a implantação ou adaptação do sistema de controle, apuração, pagamento e repartição do ISSQN, caso a publicação ocorra até 30 de junho;

II – O segundo ano subsequente ao ano em que for publicado o ato normativo

do comitê gestor nacional do ISSQN, a que se refere o §6º do art. 156, que homologar a implantação ou adaptação do sistema de controle, apuração, pagamento e repartição do ISSQN, caso a publicação ocorra após 30 de junho.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços em que o imposto não é devido no local do estabelecimento prestador, hipóteses atualmente previstas nos incisos I a XXV, §§ 1º, 2º e 4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 116. A alíquota única municipal, nos termos do § 5º do art. 156 da Constituição Federal, será de 5 % (cinco por cento) enquanto a lei municipal não a fixar, respeitado o disposto nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal ".

Art. 3º Ficam revogados o inciso III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, e o art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme muito bem observaram em conjunto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e o Fórum Nacional de Secretários Municipais de Fazenda e de Finanças, em carta publicada em 07 de agosto de 2019 ("Posicionamento Conjunto - Reforma Tributária"), firma-se como diretriz de uma reforma na

tributação do consumo, a necessidade urgente de simplificação do sistema tributário brasileiro, aqui em especial o ISSQN, voltada à melhoria do ambiente de negócios no país e à promoção de emprego e renda; inclusive, diretriz esta que vem ao encontro dos anseios identificados na sociedade brasileira. Os efeitos esperados da mudança proposta são extremamente relevantes, caracterizando-se não apenas por uma grande simplificação do ISSQN – com a consequente redução do contencioso tributário e do seu custo burocrático de recolhimento –, mas também, e principalmente, por um significativo aumento da produtividade, não com o aumento da carga tributária, mas sim pelo reconhecimento da real base de tributação dos serviços, de modo que toda a atividade consumo, seja de bens ou de serviços, esteja tributada, garantindo-se a não concessão de privilégios, como todos sabemos, algo muito caro a um sistema republicano.

Da alteração do inciso III do art. 156 (explicitação do conceito de serviço)

A alteração da redação do inciso III do art. 156 visa deixar claro que se está explicitando o conceito de serviço como bem imaterial, fazendo-se que todo o universo das atividades econômicas de produção e circulação, o que não for bem material

(mercadoria), é serviço, entendido como bem imaterial, abarcado pela hipótese de incidência do ISSQN, excluindo-se os serviços tributados pelo ICMS. A supressão da expressão “definidos em lei complementar” não fere o princípio da legalidade, pois a forma de definir legalmente os serviços tributáveis pelo ISSQN (hipóteses de incidência) deixa de ser por lista e passa a ser de forma designativa, como aliás é feito com os demais impostos. Preserva-se a função da lei complementar à luz do art. 146, III, “a”, de definir fato gerador (só que não mais por lista), base de cálculo e contribuintes do ISSQN, e de prevenir conflitos de competência em matéria tributária. A descrição dos serviços por ato normativo do Comitê Gestor do ISSQN desempenhará função meramente regulatória, visando à uniformização e parametrização das obrigações acessórias, entre elas a nota fiscal de serviços

eletrônica, destinadas ao controle da apuração e arrecadação do ISSQN, tendo a vantagem de garantir maior segurança jurídica ao contribuinte, de evitar superposições de classes de serviço, bem como de lacunas de serviços não tributáveis, na verdade já preenchidas pela definição legal designativa supracitada; além de conferir maior celeridade na adequação do sistema tributário à dinâmica econômica. Os países europeus também abandonaram lista legal de serviços tributáveis pelo IVA entre a década de 70 e 80, sendo hoje adotada a definição de serviços, também de forma designativa, no artigo 24 da Diretiva 112/2006 da União Europeia, em contraposição ao artigo 14 da mesma diretiva, o qual define mercadorias. Importante mencionar ainda que, com o encerramento da lista, a intenção é de que os municípios passem a praticar uma única alíquota de ISSQN incidente sobre os serviços em que

tenha sujeição ativa, não trazendo ao contribuinte a necessidade de qualificar o serviço que presta dentro de uma lista disponibilizada, para que assim identifique a alíquota que lhe é aplicada.

Da inclusão do art. 116 da ADCT (alíquota transitória única para o ISSQN).

Enquanto a lei municipal não dispuser sobre a sua alíquota única, fica fixada em 5% (cinco por cento). A alíquota de 5% já é atualmente suportada pela maioria dos contribuintes, e a sua opção visa mitigar eventuais perdas às Administrações Municipais em razão da mudança de paradigma de origem para o destino, bem como, compatibilizar essa alíquota com a carga tributária já suportada por optantes do regime único de arrecadação previsto no parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, principalmente quando já ocupam as últimas faixas na iminência de saída desse regime.

Da inclusão do § 5º, art. 156 (três novas regras para o ISSQN).

Sobre a incidência do ISS por fora – traz mais transparência para o contribuinte, que enxerga melhor o custo tributário no preço. Sobre a incidência do ISS no destino – acaba com a guerra fiscal entre Municípios e garante a neutralidade, ou seja, a decisão do empresário em localizar seu estabelecimento passa a não mais depender da carga tributária. Sobre a vedação a qualquer tipo de isenção ou benefício fiscal – evita o descasamento entre a alíquota nominal e a efetiva, com a consequente erosão

de base; e a tributação indireta não é economicamente adequada para se efetuar políticas de incentivo. Estudos do FMI demonstram isso.

Da inclusão do art. 115 da ADCT (transição “origem/destino” do ISSQN)

A proposta de transição visa conceder um prazo a todos os Municípios, quer ganhem ou percam receita financeira com a mudança de paradigma para o destino, a fim de adequarem, de ajustarem, suas políticas públicas à nova e de certa forma, imprevisível realidade fiscal. Visa conceder prazo para que cada uma das Administrações tributárias municipais viabilize sua conduta fiscal responsável e equilibrada; um prazo de 10 (dez) anos dado o desconhecimento do efetivo resultado com a tributação no destino, e em razão dos compromissos eventualmente assumidos em face das respectivas leis autorizativas de diretrizes orçamentárias.

Da inclusão do § 6º, art. 156 (institui o comitê gestor).

Tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização das obrigações acessórias, a redução do custo Brasil, permitindo ao empresário, por exemplo, em âmbito nacional, um único padrão de nota fiscal de serviços e de recolhimento em guia única nacional, faz-se necessário a instituição de um comitê gestor. O comitê gestor, tendo atuação nacional, será responsável por garantir a padronização nacional dessas obrigações acessórias, simplificando ainda mais o ISSQN, reforçando a segurança jurídica, e facilitando a atividade empresarial, inclusive a dos contabilistas. Nos serviços intermunicipais tributados pelo ISSQN, o comitê gestor viabilizará a interação das respectivas atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança.

Por estas razões e tendo em vista a relevância desta Emenda para o debate nacional à cerca da necessária reforma tributária do Estado Brasileiro, espero o mais amplo e decidido apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Da Vitória
Cidadania - ES

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 195/19

Proposição: EMC-195/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: DA VITORIA E OUTROS
Data de Apresentação: 10/10/2019 10:45:00
Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	183
Não Conferem	16
Fora do Exercício	2
Repetidas	67
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**268**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adolfo Viana	PSDB	BA
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alê Silva	PSL	MG
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
13	André Abdon	PP	AP
14	André de Paula	PSD	PE
15	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
16	Arthur Oliveira Maia	DEM	BA
17	Átila Lins	PP	AM
18	Átila Lira	PSB	PI
19	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ

20 Beto Faro	PT	PA
21 Beto Rosado	PP	RN
22 Bira do Pindaré	PSB	MA
23 Bosco Costa	PL	SE
24 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
25 Cacá Leão	PP	BA
26 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
27 Carlos Chiodini	MDB	SC
28 Carlos Zarattini	PT	SP
29 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
30 Célio Silveira	PSDB	GO
31 Celso Maldaner	MDB	SC
32 Cezinha de Madureira	PSD	SP
33 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
34 Christino Aureo	PP	RJ
35 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Coronel Tadeu	PSL	SP
38 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniel Almeida	PCdoB	BA
41 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
42 Danilo Cabral	PSB	PE
43 Darci de Matos	PSD	SC
44 Denis Bezerra	PSB	CE
45 Diego Garcia	PODE	PR
46 Domingos Neto	PSD	CE
47 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
48 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Edilázio Júnior	PSD	MA
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Costa	PTB	PA
55 Eli Borges	SOLIDARI	TO
56 Elias Vaz	PSB	GO
57 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
58 Enio Verri	PT	PR
59 Enrico Misasi	PV	SP
60 Erika Kokay	PT	DF

61	Eros Biondini	PROS	MG
62	Evandro Roman	PSD	PR
63	Expedito Netto	PSD	RO
64	Fábio Mitidieri	PSD	SE
65	Fábio Trad	PSD	MS
66	Fausto Pinato	PP	SP
67	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
69	Fernando Rodolfo	PL	PE
70	Flávio Nogueira	PDT	PI
71	Francisco Jr.	PSD	GO
72	Fred Costa	PATRIOTA	MG
73	Gelson Azevedo	PL	RJ
74	General Peternelli	PSL	SP
75	Geninho Zuliani	DEM	SP
76	Gil Cutrim	PDT	MA
77	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
78	Gilberto Nascimento	PSC	SP
79	Gonzaga Patriota	PSB	PE
80	Guilherme Derrite	PP	SP
81	Gutemberg Reis	MDB	RJ
82	Heitor Schuch	PSB	RS
83	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
84	Hélio Leite	DEM	PA
85	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
86	Jefferson Campos	PSB	SP
87	Jesus Sérgio	PDT	AC
88	João Campos	REPUBLIC	GO
89	João Carlos Bacelar	PL	BA
90	João Daniel	PT	SE
91	João Maia	PL	RN
92	João Marcelo Souza	MDB	MA
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
95	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
96	José Medeiros	PODE	MT
97	José Nunes	PSD	BA
98	José Ricardo	PT	AM
99	Juarez Costa	MDB	MT
100	Júlio Cesar	PSD	PI
101	Júlio Delgado	PSB	MG

102 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103 Leonardo Monteiro	PT	MG
104 Leônidas Cristino	PDT	CE
105 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
106 Lincoln Portela	PL	MG
107 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
108 Lucio Mosquini	MDB	RO
109 Luis Miranda	DEM	DF
110 Luis Tibé	AVANTE	MG
111 Luisa Canziani	PTB	PR
112 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
113 Marcelo Nilo	PSB	BA
114 Márcio Jerry	PCdoB	MA
115 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116 Marco Bertaiolli	PSD	SP
117 Margarete Coelho	PP	PI
118 Maria do Rosário	PT	RS
119 Mariana Carvalho	PSDB	RO
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
122 Marlon Santos	PDT	RS
123 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124 Marx Beltrão	PSD	AL
125 Mauro Lopes	MDB	MG
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Miguel Haddad	PSDB	SP
128 Nelson Pellegrino	PT	BA
129 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
130 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Olival Marques	DEM	PA
133 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
134 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
135 Paulo Azi	DEM	BA
136 Paulo Bengtson	PTB	PA
137 Paulo Freire Costa	PL	SP
138 Paulo Guedes	PT	MG
139 Paulo Ramos	PDT	RJ
140 Paulo Teixeira	PT	SP
141 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
142 Pedro Paulo	DEM	RJ

143 Pompeo de Mattos	PDT	RS
144 Professor Israel Batista	PV	DF
145 Professora Marcivania	PCdoB	AP
146 Professora Rosa Neide	PT	MT
147 Raul Henry	MDB	PE
148 Reginaldo Lopes	PT	MG
149 Ricardo Izar	PP	SP
150 Roberto de Lucena	PODE	SP
151 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
152 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
153 Rogério Correia	PT	MG
154 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
155 Rubens Otoni	PT	GO
156 Ruy Carneiro	PSDB	PB
157 Sanderson	PSL	RS
158 Sergio Vidigal	PDT	ES
159 Sidney Leite	PSD	AM
160 Silvia Cristina	PDT	RO
161 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
162 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
163 Stefano Aguiar	PSD	MG
164 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
165 Tadeu Alencar	PSB	PE
166 Tereza Nelma	PSDB	AL
167 Tito	AVANTE	BA
168 Toninho Wandscheer	PROS	PR
169 Valmir Assunção	PT	BA
170 Vander Loubet	PT	MS
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vermelho	PSD	PR
173 Vicentinho	PT	SP
174 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
175 Vitor Lippi	PSDB	SP
176 Walter Alves	MDB	RN
177 Wellington Roberto	PL	PB
178 Wilson Santiago	PTB	PB
179 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
180 Wolney Queiroz	PDT	PE
181 Zé Silva	SOLIDARI	MG
182 Zé Vitor	PL	MG
183 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Florence	PT	BA
2	Alex Manente	CIDADANIA	SP
3	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
4	Celina Leão	PP	DF
5	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
6	Fábio Henrique	PDT	SE
7	Gustavo Fruet	PDT	PR
8	Marcelo Ramos	PL	AM
9	Otoni de Paula	PSC	RJ
10	Paes Landim	PTB	PI
11	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
12	Paulo Ramos	PDT	RJ
13	Pedro Paulo	DEM	RJ
14	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
15	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
16	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	2
2	Abou Anni	PSL	SP	2
3	Afonso Florence	PT	BA	1
4	Alencar Santana Braga	PT	SP	1
5	Amaro Neto	REPUBLIC	ES	1
6	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
7	Celso Maldaner	MDB	SC	1
8	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
9	Darci de Matos	PSD	SC	1
10	Denis Bezerra	PSB	CE	2
11	Diego Garcia	PODE	PR	1
12	Domingos Neto	PSD	CE	1
13	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14	Edilázio Júnior	PSD	MA	1

15 Elias Vaz	PSB	GO	1
16 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT	1
17 Enio Verri	PT	PR	1
18 Enrico Misasi	PV	SP	2
19 Evandro Roman	PSD	PR	1
20 Gelson Azevedo	PL	RJ	1
21 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
22 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
23 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
24 Jefferson Campos	PSB	SP	2
25 João Daniel	PT	SE	2
26 José Medeiros	PODE	MT	2
27 José Ricardo	PT	AM	1
28 Juarez Costa	MDB	MT	1
29 Júlio Delgado	PSB	MG	1
30 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
31 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO	1
32 Lucio Mosquini	MDB	RO	1
33 Luisa Canziani	PTB	PR	1
34 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
35 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
36 Marcelo Ramos	PL	AM	2
37 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
38 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	1
39 Odair Cunha	PT	MG	1
40 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
41 Professora Rosa Neide	PT	MT	1
42 Ricardo Izar	PP	SP	1
43 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	1
44 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
45 Rubens Otoni	PT	GO	2
46 Sanderson	PSL	RS	1
47 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
48 Silvia Cristina	PDT	RO	1
49 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
50 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
51 Valmir Assunção	PT	BA	1
52 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
53 Vicentinho	PT	SP	1
54 Walter Alves	MDB	RN	1
55 Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

56 Zeca Dirceu PT PR 1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bosco Costa		
2	Moses Rodrigues		

EMENDA ADITIVA Nº 196/2019

(Da Sra. Mariana Carvalho e do Sr. Celso Sabino e outros)

Art. 1º Acresçam-se os seguintes §§ 10 e 11, ao art. 152-A, da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A, de 2019:

"Art. 152-A.....

.....

§10 A não-cumulatividade prevista no §1º, III, aproveitará igualmente às empresas prestadoras de serviços ou empresas comerciais cuja mão de obra seja economicamente relevante, de modo que a compensação respectiva se dê também quanto a folha de salários.

§11 Considera-se mão de obra economicamente relevante, para fins do disposto no § 10, a que corresponda a 60% (sessenta por cento) ou mais do custo total de aquisição de matérias-primas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 45 pretende instituir imposto sobre consumo denominado imposto sobre bens e serviços (IBS) que substituirá cinco tributos atuais (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) com o principal objetivo de simplificar e racionalizar o sistema tributário nacional, reconhecidamente dos mais complexos do mundo. Segundo sua justificativa, o IBS assegurará aos seus contribuintes créditos amplos e irrestritos sobre a aquisição de bens e serviços.

Como diversos estudos já realizados por especialistas têm demonstrado, a dinâmica do novo imposto levará a resultados díspares do ponto de vista de carga tributária para o universo de contribuintes brasileiros, conforme as características de cada segmento econômico.

De acordo com tais estudos, os grandes beneficiados pelo IBS serão as indústrias e parte das empresas comerciais, eis que seus custos e despesas serão claramente geradores de

créditos do imposto.

Há, por outro lado, segmentos econômicos que concentram empresas cujas características resultarão em créditos irrisórios, se mantida a concepção original da Proposição. O exemplo típico de segmentos prejudicados com créditos insignificantes é o da prestação de serviços cujo principal custo é a contratação de mão de obra.

Trata-se de distorção do IBS, tal como concebido pela PEC 45, que vem ganhando amplo destaque na mídia em geral. Se o mais expressivo custo de tais empresas é o decorrente da contratação de mão de obra, que, em princípio, não geraria crédito de IBS, não há dúvida de que tais empresas suportarão carga tributária infinitamente superior ao de indústrias e comércio em geral.

Mas o segmento de serviços não é o único prejudicado pela arquitetura normativa original do IBS. Há um outro setor, vital para a sociedade brasileira, que seria igualmente prejudicado: trata-se do segmento de alimentação fora do lar, representado por restaurantes, lanchonetes e similares.

É notório que atualmente a maior parte dos brasileiros alimenta-se em restaurantes, lanchonetes e similares, já que nas grandes cidades, onde é maior a concentração demográfica, a vida contemporânea não permite que as pessoas, no meio do expediente, retornem às suas casas para almoçar, o que as leva realmente a fazer suas refeições em tais estabelecimentos comerciais.

E restaurantes, lanchonetes e similares, tal qual os prestadores de serviços, são altamente empregadores, pois os alimentos ali comercializados não são adquiridos prontos e tampouco são levados pelos consumidores para consumo em seus ambientes de trabalho ou em casa. As refeições comercializadas por restaurantes e similares são preparadas em tais estabelecimentos e ali mesmo servidas.

Para elaborar uma refeição a partir de matérias-primas primárias, como alimentos crus ou semi-processados, os restaurantes precisam contar com um número significativo de empregados em suas cozinhas. E, uma vez preparada a refeição pedida pelo consumidor, ela precisa ser servida nas mesas por garçons que levam os pratos, retiram-nos, trazem bebidas, levam a conta ao consumidor ao final da refeição, fornecem equipamentos para pagamentos eletrônicos ou entregam troco, etc.

Ou seja, há um contingente relevante de mão de obra também dedicada a servir os consumidores em suas mesas que se soma aos empregados responsáveis pela elaboração dos pratos nas cozinhas.

Tais particularidades em um setor vital para a sobrevivência e bem-estar da população dão ao segmento de restaurantes e similares uma característica igual ou muito próxima à dos prestadores de serviços. Realmente, ambos são altamente empregadores. Aliás, em termos econômicos, e não jurídicos, o segmento de restaurantes e similares, embora contribuinte do ICMS e não do ISS, tem por essência uma inequívoca prestação de serviços. Realmente, sentar-se à mesa de um restaurante e pedir um determinado prato implica ao restaurante a obrigação de preparar, no momento, a refeição pedida e, ato contínuo, servi-la ao seu cliente, revelando inequivocamente uma atividade de prestação de serviços.

Assim, esta peculiaridade existente na atividade de restaurantes revela, do ponto de visto econômico, uma típica prestação de serviços que, para ser desempenhada, exige-lhes a contratação de mão de obra intensiva, justificando também um ajuste nas regras do IBS de

forma a assegurar aos restaurantes, lanchonetes e similares créditos suficientes para resultar em carga tributária minimamente razoável que, mesmo assim, superará em grande medida aquela que virá a ser arcada pelo setor industrial e mesmo por grande parte do comércio, inclusive o varejista de alimentos, como supermercados. Nestes, como se sabe, o grande custo é representado pelas mercadorias destinadas à revenda. São poucos os empregados contratados por supermercados, já que não há preparo de mercadorias e tampouco serviços para levá-las à mesa do consumidor.

Assim, tais razões já nos parecem suficientes para propor alteração nas regras originais do IBS previstas na PEC 45, a fim de que o segmento de alimentação fora do lar possa também desfrutar de créditos sobre o seu principal custo, precisamente a mão de obra de seus empregados.

E no segmento de restaurantes e similares há ainda outras características que demandam efetivamente um tratamento distinto pelo IBS para não os asfixiar com carga tributária exorbitante e iníqua, extremamente superior à de outros segmentos econômicos cujos custos e despesas serão geradores de créditos amplos e quase ilimitados.

Realmente, em primeiro lugar não se trata de privilegiar prestadores de serviços, além de restaurantes e similares, com autorização para crédito de IBS sobre a sua folha de salários, mas exatamente de não os privar de crédito sobre um de seus principais custos, como a PEC 45 já assegura aos demais segmentos econômicos. Isto é, busca-se corrigir uma distorção, uma injustiça não identificada pela redação original da PEC 45.

Ademais, parece razoável e incontestável o propósito de evitar que sejam prejudicados exatamente os grandes empregadores brasileiros, justamente em um momento histórico em que muitos empregos, sobretudo os industriais, estão sendo perdidos pelo fenômeno da automação e robotização. Ora, então por que não adotar medidas plausíveis para evitar que se prejudiquem justamente as empresas contratantes de mão de obra intensiva que deixaram de ter suas particularidades levadas em conta pela PEC 45?

Não é demais lembrar, ainda, que os restaurantes e similares são grandes contratantes de mão de obra jovem, justamente aquela parcela da população que, no Brasil e no mundo, mais sofre com o desemprego.

Realmente, basta observar pessoalmente em restaurantes e similares e conferir as estatísticas do mercado de trabalho para se constatar que os empregados em tais estabelecimentos são, em sua maioria, jovens, aliás, jovens em seu primeiro emprego, que por meio da atuação em cozinhas, salões de restaurantes, balcões ou caixas de lanchonetes e cafés, estão ingressando no mercado de trabalho para, a partir desta primeira posição, desenvolverem-se profissionalmente.

E, além do ponto de vista dos empregados, não podemos deixar de olhar também este segmento econômico do ângulo do empreendedor. Se por um lado é frequentíssimo que o primeiro emprego do jovem seja em restaurantes e similares, por outro é igualmente corriqueiro que o primeiro negócio do empreendedor seja também um restaurante, lanchonete, café ou bar.

Quantos são aqueles que, ao perder o emprego, não pensam em logo montar um restaurante aproveitando-se das verbas rescisórias de seu antigo emprego?

É preciso pensar e valorizar também o empreendedor, aquele abnegado, que no passado às vezes era mal visto por quem não compreendia todo o seu esforço, riscos assumidos e capital investido, para desempenhar um papel social da maior relevância, como hoje se

reconhece, ao oferecer empregos e arrecadação tributária.

Se a atividade de restaurantes e similares vier a ser comprimida tributariamente pela versão original da PEC 45 não há dúvidas de que muitos empreendedores em potencial serão desestimulados, deixando de abrir negócios e, por conseguinte, de movimentar a economia do país, de contratar pessoas que permanecerão desempregadas e de contribuir para a arrecadação tributária.

Como se pretende com esta Emenda, não apenas neutralizar os efeitos nocivos da PEC 45 sobre os prestadores de serviços e os restaurantes e similares, como também sobre outros segmentos econômicos com as mesmas características, ou seja, maciçamente empregadores, a redação proposta ao inciso III do § 1 do art. 152-A da Constituição Federal adota concepção ampla baseada na proporção entre os valores gastos com matéria-prima e folha de salários, de modo a aplicar-se também a todas aquelas empresas que despenderem vultosas quantias com empregados frente àquelas utilizadas na aquisição de matérias-primas para o desempenho de suas atividades.

Considerando que esta proposta equipara os prestadores de serviços, restaurantes e similares e outras empresas altamente empregadoras aos demais contribuintes brasileiros, no sentido de também lhes assegurar créditos de IBS sobre um de seus principais custos, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputada Mariana Carvalho **Deputado Celso Sabino**

PSDB/RO **PSDB/PA**

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 196/19

Proposição: EMC-196/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MARIANA CARVALHO E OUTROS
Data de Apresentação: 10/10/2019 11:19:00
Ementa: Acresce os §§ 10 e 11, ao art. 152-A da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A, de 2019, para dispor sobre a não-cumulatividade do imposto sobre bens e serviços (IBS) em empresas prestadoras de serviços ou empresas comerciais cuja mão de obra seja economicamente relevante.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	204
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-

Repetidas	48
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	**257**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Acácio Favacho	PROS	AP
4	Adolfo Viana	PSDB	BA
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alex Manente	CIDADANIA	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Altineu Côrtes	PL	RJ
10	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
11	André Abdon	PP	AP
12	André Figueiredo	PDT	CE
13	Angela Amin	PP	SC
14	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
17	Bacelar	PODE	BA
18	Beto Pereira	PSDB	MS
19	Bia Cavassa	PSDB	MS
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bruna Furlan	PSDB	SP
22	Cacá Leão	PP	BA
23	Capitão Augusto	PL	SP
24	Capitão Wagner	PROS	CE
25	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
26	Celina Leão	PP	DF
27	Célio Studart	PV	CE
28	Celso Maldaner	MDB	SC
29	Celso Sabino	PSDB	PA

30 Christiane de Souza Yared	PL	PR
31 Christino Aureo	PP	RJ
32 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
33 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
34 Coronel Tadeu	PSL	SP
35 Cristiano Vale	PL	PA
36 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
37 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
38 Damião Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
40 Danilo Cabral	PSB	PE
41 Darci de Matos	PSD	SC
42 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
43 Delegado Marcelo Freitas	PSL	MG
44 Diego Andrade	PSD	MG
45 Diego Garcia	PODE	PR
46 Domingos Neto	PSD	CE
47 Domingos Sávio	PSDB	MG
48 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
49 Dr. Jaziel	PL	CE
50 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
51 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
52 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
53 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
54 Dulce Miranda	MDB	TO
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Edna Henrique	PSDB	PB
58 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Eduardo da Fonte	PP	PE
61 Efraim Filho	DEM	PB
62 Elcione Barbalho	MDB	PA
63 Eli Borges	SOLIDARI	TO
64 Emidinho Madeira	PSB	MG
65 Enéias Reis	PSL	MG
66 Eros Biondini	PROS	MG
67 Euclydes Pettersen	PSC	MG
68 Evair Vieira de Melo	PP	ES
69 Evandro Roman	PSD	PR
70 Expedito Netto	PSD	RO

71	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
72	Fábio Henrique	PDT	SE
73	Fabio Reis	MDB	SE
74	Fausto Pinato	PP	SP
75	Felipe Rigoni	PSB	ES
76	Fernando Rodolfo	PL	PE
77	Franco Cartafina	PP	MG
78	Fred Costa	PATRIOTA	MG
79	Gastão Vieira	PROS	MA
80	Gelson Azevedo	PL	RJ
81	Geovania de Sá	PSDB	SC
82	Gil Cutrim	PDT	MA
83	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
84	Gildenemyr	PL	MA
85	Gilson Marques	NOVO	SC
86	Giovani Cherini	PL	RS
87	Gonzaga Patriota	PSB	PE
88	Greyce Elias	AVANTE	MG
89	Guilherme Derrite	PP	SP
90	Gurgel	PSL	RJ
91	Haroldo Cathedral	PSD	RR
92	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
93	Hiran Gonçalves	PP	RR
94	Idilvan Alencar	PDT	CE
95	Igor Timo	PODE	MG
96	Jaqueline Cassol	PP	RO
97	JHC	PSB	AL
98	João H. Campos	PSB	PE
99	João Maia	PL	RN
100	João Marcelo Souza	MDB	MA
101	Joaquim Passarinho	PSD	PA
102	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
103	José Medeiros	PODE	MT
104	José Nunes	PSD	BA
105	José Priante	MDB	PA
106	José Rocha	PL	BA
107	Juarez Costa	MDB	MT
108	Júlio Cesar	PSD	PI
109	Juninho do Pneu	DEM	RJ
110	Júnior Mano	PL	CE
111	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG

112 Lauriete	PL	ES
113 Leda Sadala	AVANTE	AP
114 Léo Moraes	PODE	RO
115 Leônidas Cristino	PDT	CE
116 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
117 Lincoln Portela	PL	MG
118 Liziane Bayer	PSB	RS
119 Lucas Gonzalez	NOVO	MG
120 Lucas Redecker	PSDB	RS
121 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
122 Lucio Mosquini	MDB	RO
123 Luis Miranda	DEM	DF
124 Luisa Canziani	PTB	PR
125 Luiz Carlos	PSDB	AP
126 Luiz Nishimori	PL	PR
127 Mara Rocha	PSDB	AC
128 Marcelo Aro	PP	MG
129 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
130 Marcelo Nilo	PSB	BA
131 Marcio Alvino	PL	SP
132 Márcio Jerry	PCdoB	MA
133 Márcio Labre	PSL	RJ
134 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
135 Margarete Coelho	PP	PI
136 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
137 Mariana Carvalho	PSDB	RO
138 Marina Santos	SOLIDARI	PI
139 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
140 Mauro Lopes	MDB	MG
141 Miguel Lombardi	PL	SP
142 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
143 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
144 Norma Ayub	DEM	ES
145 Odair Cunha	PT	MG
146 Osires Damaso	PSC	TO
147 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
148 Otaci Nascimento	SOLIDARI	RR
149 Otoni de Paula	PSC	RJ
150 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
151 Patrus Ananias	PT	MG
152 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG

153 Paulo Azi	DEM	BA
154 Paulo Freire Costa	PL	SP
155 Paulo Ganime	NOVO	RJ
156 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
157 Pedro Paulo	DEM	RJ
158 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
159 Pinheirinho	PP	MG
160 Pompeo de Mattos	PDT	RS
161 Professor Israel Batista	PV	DF
162 Professora Marcivania	PCdoB	AP
163 Raimundo Costa	PL	BA
164 Raul Henry	MDB	PE
165 Reginaldo Lopes	PT	MG
166 Ricardo Guidi	PSD	SC
167 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
168 Robério Monteiro	PDT	CE
169 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
170 Roberto de Lucena	PODE	SP
171 Roberto Pessoa	PSDB	CE
172 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
173 Rodrigo Coelho	PSB	SC
174 Rosangela Gomes	REPUBLIC	RJ
175 Rose Modesto	PSDB	MS
176 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
177 Ruy Carneiro	PSDB	PB
178 Samuel Moreira	PSDB	SP
179 Santini	PTB	RS
180 Schiavinato	PP	PR
181 Shéridan	PSDB	RR
182 Silvia Cristina	PDT	RO
183 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
184 Stefano Aguiar	PSD	MG
185 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
186 Tabata Amaral	PDT	SP
187 Tereza Nelma	PSDB	AL
188 Tiago Mitraud	NOVO	MG
189 Tito	AVANTE	BA
190 Toninho Wandscheer	PROS	PR
191 Uldurico Junior	PROS	BA
192 Vaidon Oliveira	PROS	CE
193 Valdevan Noventa	PSC	SE

194	Vanderlei Macris	PSDB	SP
195	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
196	Vermelho	PSD	PR
197	Vicentinho Júnior	PL	TO
198	Vinicius Poit	NOVO	SP
199	Vitor Lippi	PSDB	SP
200	Weliton Prado	PROS	MG
201	Wellington Roberto	PL	PB
202	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
203	Wolney Queiroz	PDT	PE
204	Zé Silva	SOLIDARI	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
2	Loester Trutis	PSL	MS
3	Marcelo Ramos	PL	AM
4	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	AJ Albuquerque	PP	CE	1
2	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	1
3	Celina Leão	PP	DF	2
4	Celso Sabino	PSDB	PA	1
5	Christiane de Souza Yared	PL	PR	1
6	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
7	Damião Feliciano	PDT	PB	1
8	Darci de Matos	PSD	SC	1
9	Diego Andrade	PSD	MG	1
10	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG	1
11	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
12	Dulce Miranda	MDB	TO	1
13	Emidinho Madeira	PSB	MG	1
14	Eros Biondini	PROS	MG	1

15 Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
16 Fernando Rodolfo	PL	PE	1
17 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	2
18 Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
19 Guilherme Derrite	PP	SP	1
20 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	2
21 Igor Timo	PODE	MG	1
22 José Medeiros	PODE	MT	1
23 José Nunes	PSD	BA	1
24 Júnior Mano	PL	CE	1
25 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
26 Leda Sadala	AVANTE	AP	1
27 Lucio Mosquini	MDB	RO	1
28 Luiz Carlos	PSDB	AP	1
29 Luiz Nishimori	PL	PR	2
30 Otoni de Paula	PSC	RJ	2
31 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG	1
32 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
33 Raul Henry	MDB	PE	1
34 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
35 Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
36 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
37 Tito	AVANTE	BA	2
38 Vaidon Oliveira	PROS	CE	1
39 Vanderlei Macris	PSDB	SP	1
40 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	1
41 Zé Vitor	PL	MG	2

EMENDA ADITIVA Nº 197, DE 2019

(Do Sr. Francisco Jr e outros)

Dispõe tratamento diferenciado nas obrigações acessórias referentes às entidades do terceiro setor.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se a seguinte Emenda aditiva ao art. 3º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

"Art.146

.....

.....

e) as entidades referidas na alínea c do inciso VI do art. 150 deverão ter tratamento diferenciado e simplificado em relação às obrigações acessórias, podendo ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas em razão do patrimônio social. ”

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças no Sistema Tributário Nacional que envolvem gerenciamento de processos dentro do fluxo de informações na relação jurídico-tributária muitas vezes oneram mais o contribuinte no que tange às obrigações acessórias do que o pactuado na norma. Tal circunstância traz peso ainda maior para as entidades do terceiro setor, que apesar de imunes, são penalizadas com multas decorrentes do descumprimento das diversas alterações normativas demasiadamente complexas e, que muitas vezes significam a inviabilidade da referida entidade.

Dada a dinâmica no surgimento de leis, portarias, instruções normativas, alterações de prazos e novas obrigações que envolvem suportes de tecnologia, interpretações divergentes, conhecimento técnico legislativo dentre outros, várias das instituições de assistência social não conseguem cumprir com a exigência do Fisco, que não atenua para tais grupos de contribuintes.

Hoje, as obrigações acessórias envolvem, a título exemplificativo: a declaração de IRPJ ou a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, a Declaração de Débitos e Créditos Tributário Federais, DCTF, a Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD-Contribuições), a Escrituração Contábil Digital (ECD), as retenções fiscais, a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP).

O excesso de burocracia que traz peso para o segundo setor, muitas vezes inviabiliza o terceiro setor, que se sujeitam a pesadas multas seja pela omissão ou pelo atraso na entrega, decorrentes na maioria das vezes do desconhecimento em razão do porte, da desigualdade do acesso à informação no País e da divergência na interpretação de como cumprir determinada obrigação.

Há diversas estruturas de entidades do terceiro setor, algumas com estrutura administrativa e/ou financeira suficiente para o conhecimento e cumprimento das normas tributárias relativas às obrigações acessórias, mas a maior parte, com pouca ou nenhuma estrutura, significando que há sim responsabilidade do legislador em olhar para as desigualdades não apenas formais, e relacionadas ao indivíduo, mas àquelas que operam na composição das entidades e organizações.

A título exemplificativo, pesquisa realizada em ambiente acadêmico[151], demonstrou em 2017 que de 37 entidades de terceiro setor de região metropolitana de capital, quase a metade possuía apenas um funcionário e que apenas 8% dessas 37 possuíam mais do que 8 funcionários e, com relação à escrituração contábil, quase a metade respondeu que não estava em dia e ainda mais, possuíam informações superficiais acerca do cumprimento das obrigações acessórias.

É preciso que haja diminuição das obrigações acessórias, mas, para além disso, é preciso olhar de forma diferente para aqueles que ocupam lugares diferentes, cumprindo

a equidade fiscal, principalmente pela responsabilidade social que está insculpida em tais entidades.

Fator importante será termos responsabilidade com o período de transição, que poderá trazer a coexistência de dois sistemas tributários, podendo resultar em maior número de obrigações acessórias a serem preenchidas. Nesse sentido, a presente emenda tem como pressuposto a viabilidade das entidades do terceiro setor, diminuindo o peso financeiro do cumprimento da burocracia no Brasil.

Além disso, o acesso à informação e a capacitação para o cumprimento das obrigações acessórias deve ser feito de forma cooperativa e não punitiva, promovendo assim justiça fiscal e resultando em relação de boa-fé e confiança, que hoje inexiste.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta Emenda para a preservação de princípios constitucionais e do interesse público em geral, solicito o apoio dos nobres pares nesta Casa e do nobre Relator para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FRANCISCO JR

PSD/GO

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 197/19

[151] Cf. OLIVEIRA, Elaine Paula de; COLARES, Ana Carolina Vasconcelos; FERREIRA, Cássia de Oliveira. Entidades do Terceiro Setor: Importância do Conhecimento e Cumprimento das Obrigações. CONVIBRA. Disponível em: www.convibra.com.br/dwp.asp?id=10289&ev=71, acesso em 20 de agosto de 2019.

Proposição: EMC-197/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FRANCISCO JR. E OUTROS
Data de Apresentação: 10/10/2019 12:20:00
Ementa: Dispõe tratamento diferenciado nas obrigações acessórias referentes às entidades do terceiro setor.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	171
Não Conferem	14
Fora do Exercício	1
Repetidas	86
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**272**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Adriano do Baldy	PP	GO
4	Aécio Neves	PSDB	MG
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alexandre Padilha	PT	SP
9	Aline Sleutjes	PSL	PR
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	Angela Amin	PP	SC
15	Antonio Brito	PSD	BA
16	Átila Lira	PSB	PI
17	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE

18 Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
19 Bacelar	PODE	BA
20 Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
21 Beto Pereira	PSDB	MS
22 Beto Rosado	PP	RN
23 Bira do Pindaré	PSB	MA
24 Bosco Costa	PL	SE
25 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
26 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27 Cássio Andrade	PSB	PA
28 Célio Moura	PT	TO
29 Célio Silveira	PSDB	GO
30 Célio Studart	PV	CE
31 Celso Maldaner	MDB	SC
32 Cezinha de Madureira	PSD	SP
33 Charles Fernandes	PSD	BA
34 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
35 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
36 Coronel Tadeu	PSL	SP
37 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
38 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39 Damião Feliciano	PDT	PB
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ
41 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
42 Darci de Matos	PSD	SC
43 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
44 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45 Denis Bezerra	PSB	CE
46 Diego Andrade	PSD	MG
47 Diego Garcia	PODE	PR
48 Domingos Neto	PSD	CE
49 Domingos Sávio	PSDB	MG
50 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
51 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
52 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
53 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
54 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
55 Edilázio Júnior	PSD	MA
56 Eduardo Bismarck	PDT	CE
57 Eduardo Braide	PMN	MA
58 Eduardo Costa	PTB	PA

59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enrico Misasi	PV	SP
61 Eros Biondini	PROS	MG
62 Euclydes Pettersen	PSC	MG
63 Evandro Roman	PSD	PR
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Mitidieri	PSD	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Flávia Morais	PDT	GO
68 Flávio Nogueira	PDT	PI
69 Flordelis	PSD	RJ
70 Francisco Jr.	PSD	GO
71 Gastão Vieira	PROS	MA
72 Gelson Azevedo	PL	RJ
73 General Peternelli	PSL	SP
74 Geninho Zuliani	DEM	SP
75 Gil Cutrim	PDT	MA
76 Gilberto Nascimento	PSC	SP
77 Glaustin Fokus	PSC	GO
78 Gleisi Hoffmann	PT	PR
79 Gonzaga Patriota	PSB	PE
80 Greyce Elias	AVANTE	MG
81 Gustavo Fruet	PDT	PR
82 Gutemberg Reis	MDB	RJ
83 Haroldo Cathedral	PSD	RR
84 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
85 Jefferson Campos	PSB	SP
86 João Campos	REPUBLIC	GO
87 João Daniel	PT	SE
88 João Marcelo Souza	MDB	MA
89 João Roma	REPUBLIC	BA
90 Joaquim Passarinho	PSD	PA
91 José Guimarães	PT	CE
92 Jose Mario Schreiner	DEM	GO
93 José Medeiros	PODE	MT
94 José Nelto	PODE	GO
95 José Nunes	PSD	BA
96 José Ricardo	PT	AM
97 Joseildo Ramos	PT	BA
98 Juarez Costa	MDB	MT
99 Júnior Bozzella	PSL	SP

100 Júnior Ferrari	PSD	PA
101 Júnior Mano	PL	CE
102 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
103 Leônidas Cristino	PDT	CE
104 Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
105 Lídice da Mata	PSB	BA
106 Lucas Vergilio	SOLIDARI	GO
107 Lucio Mosquini	MDB	RO
108 Luis Miranda	DEM	DF
109 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
110 Magda Mofatto	PL	GO
111 Marcelo Nilo	PSB	BA
112 Marcelo Ramos	PL	AM
113 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
114 Marco Bertaiolli	PSD	SP
115 Maria do Rosário	PT	RS
116 Marina Santos	SOLIDARI	PI
117 Marlon Santos	PDT	RS
118 Mauro Benevides Filho	PDT	CE
119 Mauro Lopes	MDB	MG
120 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
121 Misael Varella	PSD	MG
122 Nelson Pellegrino	PT	BA
123 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
124 Nilto Tatto	PT	SP
125 Norma Ayub	DEM	ES
126 Odair Cunha	PT	MG
127 Otoni de Paula	PSC	RJ
128 Otto Alencar Filho	PSD	BA
129 Padre João	PT	MG
130 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
131 Paulo Ramos	PDT	RJ
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
134 Pinheirinho	PP	MG
135 Pompeo de Mattos	PDT	RS
136 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
137 Professor Alcides	PP	GO
138 Professor Israel Batista	PV	DF
139 Professor Joziel	PSL	RJ
140 Raul Henry	MDB	PE

141	Reginaldo Lopes	PT	MG
142	Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
143	Ricardo Guidi	PSD	SC
144	Ricardo Izar	PP	SP
145	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
146	Roberto de Lucena	PODE	SP
147	Roberto Pessoa	PSDB	CE
148	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
149	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
150	Rogério Correia	PT	MG
151	Samuel Moreira	PSDB	SP
152	Sanderson	PSL	RS
153	Santini	PTB	RS
154	Sergio Vidigal	PDT	ES
155	Silvia Cristina	PDT	RO
156	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
157	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
158	Stefano Aguiar	PSD	MG
159	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160	Tereza Nelma	PSDB	AL
161	Tito	AVANTE	BA
162	Valdevan Noventa	PSC	SE
163	Vander Loubet	PT	MS
164	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
165	Vermelho	PSD	PR
166	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167	Vitor Lippi	PSDB	SP
168	Wilson Santiago	PTB	PB
169	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
170	Zé Carlos	PT	MA
171	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Adriano do Baldy	PP	GO
3	André Abdon	PP	AP
4	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
5	Boca Aberta	PROS	PR

6	Cacá Leão	PP	BA
7	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
8	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
9	Geovania de Sá	PSDB	SC
10	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
11	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
12	Luiz Flávio Gomes	PSB	SP
13	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
14	Vavá Martins	REPUBLIC	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	2
2	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	2
3	André de Paula	PSD	PE	1
4	Beto Pereira	PSDB	MS	1
5	Bosco Costa	PL	SE	1
6	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
7	Cássio Andrade	PSB	PA	1
8	Celso Maldaner	MDB	SC	2
9	Charles Fernandes	PSD	BA	2
10	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	2
11	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
12	Coronel Tadeu	PSL	SP	2
13	Damião Feliciano	PDT	PB	1
14	Darci de Matos	PSD	SC	2
15	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	1
16	Denis Bezerra	PSB	CE	1
17	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	2
18	Dr. Zacharias Calil	DEM	GO	1
19	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1
20	Enrico Misasi	PV	SP	2
21	Evandro Roman	PSD	PR	1
22	Fábio Henrique	PDT	SE	2
23	Fábio Mitidieri	PSD	SE	1
24	Fábio Trad	PSD	MS	2
25	Gastão Vieira	PROS	MA	1
26	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
27	Geninho Zuliani	DEM	SP	1

28 Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
29 Gleisi Hoffmann	PT	PR	1
30 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
31 Gustavo Fruet	PDT	PR	1
32 Haroldo Cathedral	PSD	RR	1
33 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	2
34 João Daniel	PT	SE	1
35 João Roma	REPUBLIC	BA	2
36 José Medeiros	PODE	MT	1
37 José Ricardo	PT	AM	2
38 Juarez Costa	MDB	MT	2
39 Júnior Mano	PL	CE	1
40 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	1
41 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
42 Marcelo Ramos	PL	AM	2
43 Marco Bertaiolli	PSD	SP	2
44 Mauro Lopes	MDB	MG	1
45 Nelson Pellegrino	PT	BA	1
46 Odair Cunha	PT	MG	1
47 Paulo Ramos	PDT	RJ	1
48 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	2
49 Pompeo de Mattos	PDT	RS	1
50 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
51 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR	1
52 Roberto de Lucena	PODE	SP	1
53 Roberto Pessoa	PSDB	CE	1
54 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
55 Rogério Correia	PT	MG	2
56 Sergio Vidigal	PDT	ES	2
57 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
58 Tito	AVANTE	BA	1
59 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
60 Vermelho	PSD	PR	2
61 Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ronaldo Martins		

EMENDA ADITIVA 199

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Art. 1º - Inclua-se ao Art. 153, § 4º, da Constituição Federal, introduzido pelo Art. 1º da PEC 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 153: (...)

§ 4º .....

IV – terá alíquotas majoradas definidas em lei complementar, os imóveis constituídos por áreas improdutivas, estabelecidos pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada pela atividade rural, a área aproveitável do imóvel rural, e a área total do imóvel rural.

V- Os recursos arrecadados com o aumento das alíquotas a que se refere o inciso IV serão destinados:

a) ao financiamento de pesquisas e projetos ambientais relativo às terras, ao campo, à agricultura e a indústria agrária;

b) ao incentivo para pequenos produtores."

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, considerando-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município.

Atualmente, a arrecadação do ITR corresponde a cerca de R$ 1,5 bilhão por ano, aproximadamente 0,1% do total da arrecadação tributária federal. Esse montante é quase

insignificante se comparado a outros países, em que impostos desse tipo representam de 4% a 6% do montante arrecadado.

Destarte, estudos comprovam que, é possível considerar o potencial de arrecadação de 1% do PIB. Essa estimativa baseia-se, sobretudo, na constatação de que o valor médio do ITR é muito baixo, devido ao seu caráter auto declaratório sem qualquer cotejamento com preço de terras praticado no mercado, o que produz uma base de incidência profundamente subavaliada.

A Lei nº 9.393/96 estabeleceu que a progressividade das alíquotas do ITR deveria levar em consideração não só o grau de utilização da terra (GU), como também a área do imóvel, tendo em vista que tais critérios não são isolados, mas sim conjugados. Porém, a tabela de alíquotas de progressividade do ITR disposta na Lei 9393/96 está sem atualização desde o ano de 2002, o que gera uma grande perda de arrecadação anual.

Para efeito, a proposta prevê a majoração do valor do imposto Territorial Rural (ITR) para as áreas improdutivas, quanto maior for o território rural e menor o seu aproveitamento, maior será a alíquota de ITR. Essa sistemática potencializa a função extrafiscal do ITR, desestimula a manutenção de propriedade improdutiva e por consequência, aumentaria a arrecadação de impostos.

A proposta prevê ainda que os recursos arrecadados com o aumento do tributo deverão ser investidos para financiar pequenos produtores, pesquisas e projetos agrários e em áreas afins.

Ante o exposto, e considerando a relevância da presente Emenda para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta.

Sala da Comissão, de Outubro de 2019.

ANDRÉ JANONES

Deputado Federal – Avante/MG

EMENDA NA COMISSÃO Nº 199/19

Proposição: EMC-199/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: ANDRÉ JANONES E OUTROS

Data de Apresentação: 10/10/2019 12:39:00

Ementa: Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	178
Não Conferem	5
Fora do Exercício	1
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**189**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Afonso Hamm	PP	RS
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	AJ Albuquerque	PP	CE
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	André Abdon	PP	AP
9	André de Paula	PSD	PE
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	André Janones	AVANTE	MG
12	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
13	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
14	Assis Carvalho	PT	PI
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Bacelar	PODE	BA
17	Beto Rosado	PP	RN
18	Bira do Pindaré	PSB	MA
19	Bohn Gass	PT	RS
20	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
21	Capitão Augusto	PL	SP

22 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
23 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
24 Carlos Veras	PT	PE
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
27 Célio Moura	PT	TO
28 Célio Silveira	PSDB	GO
29 Celso Maldaner	MDB	SC
30 Charles Fernandes	PSD	BA
31 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
32 Christiane de Souza Yared	PL	PR
33 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
34 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
35 Coronel Tadeu	PSL	SP
36 Da Vitoria	CIDADANIA	ES
37 Damião Feliciano	PDT	PB
38 Daniel Almeida	PCdoB	BA
39 Darci de Matos	PSD	SC
40 Darcísio Perondi	MDB	RS
41 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
42 Denis Bezerra	PSB	CE
43 Diego Garcia	PODE	PR
44 Domingos Neto	PSD	CE
45 Domingos Sávio	PSDB	MG
46 Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50 Edio Lopes	PL	RR
51 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Eli Borges	SOLIDARI	TO
56 Elias Vaz	PSB	GO
57 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
58 Emidinho Madeira	PSB	MG
59 Enio Verri	PT	PR
60 Enrico Misasi	PV	SP
61 Eros Biondini	PROS	MG
62 Euclydes Pettersen	PSC	MG

63	Evandro Roman	PSD	PR
64	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
65	Fábio Henrique	PDT	SE
66	Fábio Mitidieri	PSD	SE
67	Fabio Reis	MDB	SE
68	Fábio Trad	PSD	MS
69	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
70	Fernando Coelho Filho	DEM	PE
71	Fernando Rodolfo	PL	PE
72	Fred Costa	PATRIOTA	MG
73	Gastão Vieira	PROS	MA
74	Gelson Azevedo	PL	RJ
75	Gil Cutrim	PDT	MA
76	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77	Gilberto Nascimento	PSC	SP
78	Giovani Feltes	MDB	RS
79	Gleisi Hoffmann	PT	PR
80	Gonzaga Patriota	PSB	PE
81	Gustavo Fruet	PDT	PR
82	Gutemberg Reis	MDB	RJ
83	Haroldo Cathedral	PSD	RR
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
86	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
87	João Daniel	PT	SE
88	João Roma	REPUBLIC	BA
89	Jorge Solla	PT	BA
90	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
91	José Medeiros	PODE	MT
92	José Priante	MDB	PA
93	José Ricardo	PT	AM
94	Juarez Costa	MDB	MT
95	Júlio Cesar	PSD	PI
96	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
97	Júlio Delgado	PSB	MG
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leônidas Cristino	PDT	CE
101	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
102	Lídice da Mata	PSB	BA
103	Liziane Bayer	PSB	RS

104 Lucio Mosquini	MDB	RO
105 Luis Miranda	DEM	DF
106 Luisa Canziani	PTB	PR
107 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
108 Marcelo Nilo	PSB	BA
109 Marcelo Ramos	PL	AM
110 Márcio Jerry	PCdoB	MA
111 Marco Bertaiolli	PSD	SP
112 Marcon	PT	RS
113 Mário Heringer	PDT	MG
114 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
115 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
116 Mauro Benevides Filho	PDT	CE
117 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
118 Nelson Pellegrino	PT	BA
119 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
120 Nilson Pinto	PSDB	PA
121 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
122 Odair Cunha	PT	MG
123 Olival Marques	DEM	PA
124 Orlando Silva	PCdoB	SP
125 Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
126 Otoni de Paula	PSC	RJ
127 Padre João	PT	MG
128 Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
129 Patrus Ananias	PT	MG
130 Paulão	PT	AL
131 Paulo Freire Costa	PL	SP
132 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
133 Paulo Ramos	PDT	RJ
134 Paulo Teixeira	PT	SP
135 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
136 Pedro Paulo	DEM	RJ
137 Pedro Uczai	PT	SC
138 Pinheirinho	PP	MG
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professora Marcivania	PCdoB	AP
141 Professora Rosa Neide	PT	MT
142 Raimundo Costa	PL	BA
143 Reginaldo Lopes	PT	MG
144 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR

145	Ricardo Pericar	PSL	RJ
146	Ricardo Teobaldo	PODE	PE
147	Roberto Alves	REPUBLIC	SP
148	Roberto de Lucena	PODE	SP
149	Roberto Pessoa	PSDB	CE
150	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
151	Rodrigo de Castro	PSDB	MG
152	Rogério Correia	PT	MG
153	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
154	Rubens Otoni	PT	GO
155	Ruy Carneiro	PSDB	PB
156	Sanderson	PSL	RS
157	Sérgio Brito	PSD	BA
158	Sergio Vidigal	PDT	ES
159	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
160	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
161	Silvia Cristina	PDT	RO
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Tereza Nelma	PSDB	AL
164	Tito	AVANTE	BA
165	Toninho Wandscheer	PROS	PR
166	Vaidon Oliveira	PROS	CE
167	Valdevan Noventa	PSC	SE
168	Vander Loubet	PT	MS
169	Vanderlei Macris	PSDB	SP
170	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
171	Vermelho	PSD	PR
172	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
173	Waldenor Pereira	PT	BA
174	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
175	Zé Neto	PT	BA
176	Zé Silva	SOLIDARI	MG
177	Zé Vitor	PL	MG
178	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
2	Bibo Nunes	PSL	RS

3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Flávia Morais	PDT	GO
5	Jose Mario Schreiner	DEM	GO

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG	1
2	Luis Miranda	DEM	DF	1
3	Mauro Benevides Filho	PDT	CE	1
4	Patrus Ananias	PT	MG	1
5	Rogério Correia	PT	MG	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Moses Rodrigues		

EMENDA Nº 200 à PEC 45, de 2019

(Do Sr. Mauro Lopes e outros)

Introduz o artigo 159-H e altera o inciso IV do artigo 167 na PEC 45/2019 visando a instituição de fundo para o transporte público coletivo urbano e de caráter urbano visando reduzir as tarifas pagas pela população brasileira.

Insira-se o Artigo 159-H e dê-se ao inciso IV do art. 167 acrescido à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019**,** as seguintes redações:

"**Art. 159-H** – Lei complementar instituirá fundo para o transporte público coletivo urbano e de caráter urbano, que contará com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para financiar parcela dos custos do serviço público com o

objetivo de reduzir as tarifas pagas pela população brasileira.

Parágrafo único – A lei complementar disciplinará:

I – as fontes de recursos de cada ente federativo que contribuirão para o fundo;

II – a participação de cada ente federativo na composição do valor total a ser destinado ao fundo;

III - os critérios de:

a) determinação anual do valor a ser destinado ao fundo;

b) distribuição dos recursos do fundo entre os entes federativos;

c) habilitação aos recursos do fundo.

.....

Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino, para o transporte público coletivo urbano e de caráter urbano e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, as destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C e 159-H e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Justificação

O transporte público coletivo urbano, definido na Constituição Federal como direito social (Art. 6°) e como serviço essencial (Art. 30, inciso V), cujo objetivo é contribuir na garantia de outro direito constitucional, ou seja, o direito de ir e vir (Ar. 5° inciso XV), atravessa uma crise sem precedentes, caracterizada pela constante perda de passageiros em razão do alto preço das tarifas e pela falta de uma política pública que o priorize em relação aos meios de transporte individuais.

A inércia do poder público em ter um planejamento adequado às necessidades da população, tem resultado em diversas externalidades negativas que contribuem para a degradação desse serviço público, como o crescimento do transporte ilegal, das gratuidades e descontos sem fontes de financiamento, dos congestionamentos no trânsito das cidades, e da falta de investimento em infraestrutura.

Na verdade, percebe-se uma falta de articulação política dos governos federal, estaduais e/ou municipais para efetiva prestação deste serviço essencial para mobilidade urbana.

O resultado desastroso desse cenário são os milhões de brasileiros que não conseguem ter acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades devido a falta de capacidade financeira para pagar a tarifa, ou seja, a passagem está cara para esses brasileiros, que dependem diariamente desse serviço para os seus deslocamentos.

Recentemente, em audiência pública realizada no dia 16 de setembro de 2019, na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, o Ministério do Desenvolvimento Regional realizou uma apresentação sobre a redução das tarifas do transporte público coletivo.

Nessa apresentação foi feito um diagnóstico sobre a insustentabilidade do transporte público coletivo que está envolto em um círculo vicioso que está contribuindo para o desequilíbrio do sistema e consequentemente para perda de qualidade.

Além disso foram apresentadas uma série de propostas visando reduzir o custo do serviço público de transporte coletivo que permitiriam o barateamento da tarifas para população brasileira, entre os quais, destaque para a criação de um Fundo Nacional de Transporte Público Coletivo na Reforma Tributária, o qual seria constituído com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para financiar parcela dos custos do serviço público com o objetivo de reduzir as tarifas pagas pela população brasileira.

Essa medida traria impactos positivos e de imediato para os milhões de brasileiros que utilizam o transporte público, principalmente aqueles de baixo poder aquisitivo.

Diante da importância de medida de grande impacto para a maioria da população brasileira, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2019.

Deputado Mauro Lopes (MDB/MG)

Gabinete 844

EMENDA NA COMISSÃO Nº 200/19

Proposição: EMC-200/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: MAURO LOPES E OUTROS
Data de Apresentação: 10/10/2019 13:05:00
Ementa: Introduz o artigo 159-H e altera o inciso IV do artigo 167 na PEC 45/2019 visando a instituição de fundo para o transporte público coletivo urbano e de caráter urbano visando reduzir as tarifas pagas pela população brasileira.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	198
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	28
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**226**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS

5	Airton Faleiro	PT	PA
6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alceu Moreira	MDB	RS
8	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
9	Alencar Santana Braga	PT	SP
10	Aluisio Mendes	PSC	MA
11	André Abdon	PP	AP
12	André de Paula	PSD	PE
13	André Ferreira	PSC	PE
14	André Janones	AVANTE	MG
15	Angela Amin	PP	SC
16	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR
17	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
18	Bacelar	PODE	BA
19	Benedita da Silva	PT	RJ
20	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
21	Beto Rosado	PP	RN
22	Bira do Pindaré	PSB	MA
23	Cacá Leão	PP	BA
24	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carlos Zarattini	PT	SP
27	Célio Moura	PT	TO
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Christiane de Souza Yared	PL	PR
32	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
33	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
34	Cristiano Vale	PL	PA
35	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
36	Damião Feliciano	PDT	PB
37	Daniel Almeida	PCdoB	BA
38	Darcísio Perondi	MDB	RS
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Domingos Neto	PSD	CE
44	Domingos Sávio	PSDB	MG
45	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG

46 Dr. Jaziel	PL	CE
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
51 Edilázio Júnior	PSD	MA
52 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
53 Eduardo Costa	PTB	PA
54 Eduardo da Fonte	PP	PE
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eli Borges	SOLIDARI	TO
57 Eli Corrêa Filho	DEM	SP
58 Elias Vaz	PSB	GO
59 Enrico Misasi	PV	SP
60 Erika Kokay	PT	DF
61 Eros Biondini	PROS	MG
62 Euclydes Pettersen	PSC	MG
63 Evandro Roman	PSD	PR
64 Expedito Netto	PSD	RO
65 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
66 Fábio Henrique	PDT	SE
67 Fábio Mitidieri	PSD	SE
68 Fábio Trad	PSD	MS
69 Fausto Pinato	PP	SP
70 Felipe Rigoni	PSB	ES
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Fernando Rodolfo	PL	PE
73 Flávia Morais	PDT	GO
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ
76 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
77 Gilberto Nascimento	PSC	SP
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Gustavo Fruet	PDT	PR
80 Gutemberg Reis	MDB	RJ
81 Haroldo Cathedral	PSD	RR
82 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
83 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
84 Hugo Motta	REPUBLIC	PB
85 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
86 Jaqueline Cassol	PP	RO

87	Jefferson Campos	PSB	SP
88	Jesus Sérgio	PDT	AC
89	João Campos	REPUBLIC	GO
90	João Carlos Bacelar	PL	BA
91	João Daniel	PT	SE
92	João Marcelo Souza	MDB	MA
93	João Roma	REPUBLIC	BA
94	Jorge Solla	PT	BA
95	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
96	José Guimarães	PT	CE
97	José Medeiros	PODE	MT
98	José Nunes	PSD	BA
99	José Ricardo	PT	AM
100	Júlio Cesar	PSD	PI
101	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Juninho do Pneu	DEM	RJ
104	Júnior Mano	PL	CE
105	Laercio Oliveira	PP	SE
106	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
107	Leonardo Monteiro	PT	MG
108	Leônidas Cristino	PDT	CE
109	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
110	Lídice da Mata	PSB	BA
111	Lincoln Portela	PL	MG
112	Liziane Bayer	PSB	RS
113	Luciano Ducci	PSB	PR
114	Lucio Mosquini	MDB	RO
115	Luis Miranda	DEM	DF
116	Luis Tibé	AVANTE	MG
117	Luisa Canziani	PTB	PR
118	Luiz Lima	PSL	RJ
119	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
120	Marcelo Moraes	PTB	RS
121	Marcelo Nilo	PSB	BA
122	Marcelo Ramos	PL	AM
123	Marcio Alvino	PL	SP
124	Marco Bertaiolli	PSD	SP
125	Marcon	PT	RS
126	Margarete Coelho	PP	PI
127	Maria do Rosário	PT	RS

128 Marina Santos	SOLIDARI	PI
129 Mário Heringer	PDT	MG
130 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
131 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
132 Mauro Lopes	MDB	MG
133 Natália Bonavides	PT	RN
134 Nelson Barbudo	PSL	MT
135 Nelson Pellegrino	PT	BA
136 Neri Geller	PP	MT
137 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
138 Nilto Tatto	PT	SP
139 Norma Ayub	DEM	ES
140 Odair Cunha	PT	MG
141 Olival Marques	DEM	PA
142 Orlando Silva	PCdoB	SP
143 Otoni de Paula	PSC	RJ
144 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
145 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
146 Paulo Azi	DEM	BA
147 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
148 Paulo Freire Costa	PL	SP
149 Paulo Guedes	PT	MG
150 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
151 Paulo Ramos	PDT	RJ
152 Paulo Teixeira	PT	SP
153 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
154 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
155 Pedro Lupion	DEM	PR
156 Pedro Uczai	PT	SC
157 Pinheirinho	PP	MG
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Israel Batista	PV	DF
160 Professor Joziel	PSL	RJ
161 Professora Rosa Neide	PT	MT
162 Raul Henry	MDB	PE
163 Reginaldo Lopes	PT	MG
164 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
165 Roberto de Lucena	PODE	SP
166 Roberto Pessoa	PSDB	CE
167 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
168 Rodrigo de Castro	PSDB	MG

169	Rogério Correia	PT	MG
170	Ronaldo Carletto	PP	BA
171	Rosana Valle	PSB	SP
172	Rubens Otoni	PT	GO
173	Ruy Carneiro	PSDB	PB
174	Sanderson	PSL	RS
175	Sérgio Brito	PSD	BA
176	Sergio Vidigal	PDT	ES
177	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
178	Silvia Cristina	PDT	RO
179	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
180	Stefano Aguiar	PSD	MG
181	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
182	Tabata Amaral	PDT	SP
183	Tito	AVANTE	BA
184	Uldurico Junior	PROS	BA
185	Vaidon Oliveira	PROS	CE
186	Valmir Assunção	PT	BA
187	Vanderlei Macris	PSDB	SP
188	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
189	Vermelho	PSD	PR
190	Vicentinho	PT	SP
191	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
192	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
193	Walter Alves	MDB	RN
194	Weliton Prado	PROS	MG
195	Wellington Roberto	PL	PB
196	Wladimir Garotinho	PSD	RJ
197	Zé Silva	SOLIDARI	MG
198	Zé Vitor	PL	MG

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abou Anni	PSL	SP	1
2	Aroldo Martins	REPUBLIC	PR	1
3	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
4	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	1

7	Efraim Filho	DEM	PB	1
8	Euclydes Pettersen	PSC	MG	1
9	Fernando Rodolfo	PL	PE	1
10	Gelson Azevedo	PL	RJ	1
11	Gilberto Nascimento	PSC	SP	1
12	Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
13	João Carlos Bacelar	PL	BA	1
14	José Nunes	PSD	BA	1
15	José Ricardo	PT	AM	1
16	Luisa Canziani	PTB	PR	1
17	Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
18	Mauro Lopes	MDB	MG	1
19	Paulo Freire Costa	PL	SP	1
20	Paulo Ramos	PDT	RJ	1
21	Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA	1
22	Pinheirinho	PP	MG	1
23	Professora Rosa Neide	PT	MT	1
24	Sanderson	PSL	RS	1
25	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
26	Vaidon Oliveira	PROS	CE	2
27	Wladimir Garotinho	PSD	RJ	1

EMENDA Nº 204 À PEC Nº 45, DE 2019.

(Do Sr. André Janones)

Dispõe sobre a regulamentação para a instituição de incentivos e benefícios fiscais.

Art. 1º. Inclua-se o Art.145-A na Constituição Federal, introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 145-A - A União Federal, os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão instituir incentivos e benefícios fiscais, através de isenções, redução de alíquota do imposto, compensação, alíquota zero, não tributação, cessão de imóveis, crédito presumido, ou sob qualquer outra forma.

§ 1º: A concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal federal, estadual, municipal ou regional, será precedida de análise de impacto regulatório, na forma do disposto no artigo 5º, da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que deverá conter:

I – A metodologia do estudo para análise do impacto regulatório, que considerará os seguintes aspectos:

a) Total da receita objeto da renúncia pelo poder concedente;

b) Impactos sobre a concorrência no setor em âmbito federal, estadual e municipal;

c) O impacto sobre a totalidade da cadeia produtiva;

d) Medidas compensatórias para concorrentes que não possam usufruir ou que não estejam contemplados pelo incentivo ou benefício fiscal.

II – Os quesitos mínimos a serem objeto de exame prévio;

III – Calendário das audiências públicas prévias:

a) Serão realizadas audiências públicas prévias à concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal;

b) Serão no mínimo 5 (cinco) audiências públicas prévias, a serem realizadas em locais que permitam o amplo acesso dos cidadãos e demais interessados;

c) O poder concedente publicará na internet e dará ampla divulgação em meios de comunicação as datas e locais de realização das audiências públicas;

IV – As medidas compensatórias aplicáveis, inclusive no âmbito concorrencial;

§ 2º: Os incentivos ou benefícios fiscais sofrerão avaliações periódicas que deverão verificar e atestar o cumprimento de todos os requisitos e contrapartidas:

a) Avaliação de primeiro ano: o objetivo dessa avaliação é verificar se os requisitos para concessão foram mantidos, tais como, mas não exclusivamente, certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, quantidade de empregos gerados, impacto ambiental;

b) Avaliação de segundo ano: o objetivo dessa avaliação é verificar se os requisitos para concessão estão sendo respeitados e se as providências determinadas na avaliação de primeiro ano foram implementadas ou não;

c) Avaliação de quinto ano: o objetivo dessa avaliação é apresentar um estudo detalhado sobre os impactos positivos e negativos dos benefícios ou incentivos concedidos pelo poder concedente e propor readequações;

d) Avaliação de décimo ano: o objeto dessa avaliação é verificar se todos os requisitos para concessão e se os impactos pretendidos pelo incentivo ou benefício fiscal foram atingidos.

§ 3º: Após qualquer uma das avaliações do parágrafo antecedente, o poder concedente poderá:

a) Determinar adequações da política de incentivos e benefícios fiscais;

b) Cancelar o incentivo ou benefício fiscal por força do descumprimento de qualquer uma das condições exigidas para sua concessão:

I – Neste caso, o beneficiário do incentivo ou benefício fiscal será autuado pelo órgão responsável pela fiscalização tributária do poder concedente.

c) Fixar prazo não inferior a 3 meses e não superior a 6 meses para que o beneficiário do incentivo ou benefício fiscal promova sua adequação, sob pena de cancelamento.

§ 4º: Se o poder concedente verificar que os incentivos e benefícios fiscais não estão sendo eficientes para produzir o resultado almejado, poderá promover o seu cancelamento, mediante notificação aos beneficiários que terão o prazo de 6 (seis) meses para utiliza-lo, após o que estarão proibidos de fazê-lo, sob pena de autuação fiscal.

§ 5º: Nenhum incentivo ou benefício fiscal, concedido sob qualquer forma, terá prazo de duração superior a cinco (cinco) anos.

§ 6º: Caso o incentivo ou benefício fiscal seja a transferência de áreas imóveis, o prazo de duração poderá ser superior a cinco (cinco) anos ou prever a transferência em definitivo para o beneficiário mediante contrapartidas.

§ 7º: Após o término do período da concessão do incentivo ou benefício fiscal, o beneficiário será obrigado a permanecer no Estado, Município ou Distrito Federal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e em caso de descumprimento desse prazo, será obrigado a devolver o valor integral dos incentivos e benefícios que usufruiu, acrescido de multa a ser fixada em lei complementar.

§ 8º: Todos os incentivos ou benefícios fiscais concedidos serão públicos, e disponibilizados em área específica do sítio eletrônico do poder concedente, com relatórios semestrais contendo informações sobre a sua execução e impactos sociais, e não estarão sujeitos às regras do sigilo fiscal.

§ 9º Nenhuma apropriação de crédito tributário poderá ser realizada pelo contribuinte sem estudo prévio do órgão arrecadador que analisará os impactos desta medida, mediante o exposto no presente artigo.

§ 10º: Aplica-se para o caso de violação das regras estabelecidas neste tópico a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterações que serão efetuadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta norma."

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária é uma medida ansiosamente esperada pela sociedade brasileira.

Um aspecto em especial merece atenção detalhada: a concessão de incentivos e benefícios fiscais.

De um lado a concessão de incentivos e benefícios fiscais são um importante mecanismo de que dispõem a União, Estados, Municípios e Distrito Federal para promover o desenvolvimento econômico e social.

De outro, todavia, a concessão indiscriminada desses mesmos incentivos e benefícios fiscais, muitas vezes por questões meramente políticas e até mesmo envolvendo atos de corrupção, trouxe sérios prejuízos ao erário e à concorrência. Os danos ao erário decorrem da falta de contrapartida à altura dos incentivos concedidos, muitas vezes prejudicando a arrecadação tributária tão necessária para manter a administração pública eficiente e de qualidade.

Os prejuízos à concorrência também são conhecidos, pois a sua concessão distorce o sistema de preços tornando um agente econômico mais competitivo que o outro não por sua maior eficiência e competência no desenvolvimento das suas atividades, mas por receber benefícios e incentivos muitas vezes incompatíveis com o caráter republicano que deveria permear o tema.

Com o advento da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, fruto da conversão da chamada "MP da Liberdade Econômica", é imprescindível exigir do poder concedente o estudo de impacto regulatório para que os efeitos de uma determinada política pública de incentivos e benefícios fiscais possam ser estudados, quantificados e ponderados à luz da razoabilidade e proporcionalidade que a renúncia a uma receita tributária pode trazer.

Ademais, justifica-se a temporização dos incentivos e benefícios fiscais, pois a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal não podem conviver com incentivos e benefícios fiscais eternos que comprometem substancialmente o orçamento público.

Sendo assim, necessária se faz a constitucionalização da matéria e o estabelecimento de condições, requisitos e de um sistema de avaliação dessas políticas públicas. A concessão de benefícios e incentivos fiscais indiscriminados, por sua vez, devem sujeitar-se as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa, pois os recursos de que se abrem mão são fundamentais para o desenvolvimento de outras políticas públicas.

Ante o exposto, e considerando a relevância da presente Emenda para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta.

Sala da Comissão, de Outubro de 2019.

ANDRÉ JANONES
Deputado Federal – Avante - MG

EMENDA NA COMISSÃO Nº 204/19

Proposição: EMC-204/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ANDRÉ JANONES E OUTROS
Data de Apresentação: 10/10/2019 17:18:00
Ementa: Dispõe sobre a regulamentação para a instituição de incentivos e benefícios fiscais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	**Totais de Assinaturas:**
Confirmadas	171
Não Conferem	14
Fora do Exercício	1
Repetidas	93
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**279**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Abou Anni	PSL	SP
3	Aécio Neves	PSDB	MG
4	Afonso Florence	PT	BA
5	Airton Faleiro	PT	PA

6	AJ Albuquerque	PP	CE
7	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
8	Alencar Santana Braga	PT	SP
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Aline Sleutjes	PSL	PR
11	Amaro Neto	REPUBLIC	ES
12	André Abdon	PP	AP
13	André Janones	AVANTE	MG
14	Angela Amin	PP	SC
15	Átila Lira	PSB	PI
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Bacelar	PODE	BA
18	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
19	Beto Rosado	PP	RN
20	Bibo Nunes	PSL	RS
21	Boca Aberta	PROS	PR
22	Bosco Costa	PL	SE
23	Camilo Capiberibe	PSB	AP
24	Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
25	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
26	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
27	Celina Leão	PP	DF
28	Célio Silveira	PSDB	GO
29	Celso Maldaner	MDB	SC
30	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
31	Christiane de Souza Yared	PL	PR
32	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
33	Coronel Tadeu	PSL	SP
34	Da Vitoria	CIDADANIA	ES
35	Damião Feliciano	PDT	PB
36	Daniel Almeida	PCdoB	BA
37	Daniela do Waguinho	MDB	RJ
38	Darci de Matos	PSD	SC
39	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
40	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
41	Denis Bezerra	PSB	CE
42	Diego Garcia	PODE	PR
43	Domingos Sávio	PSDB	MG
44	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
45	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
46	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS

47 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
48 Edilázio Júnior	PSD	MA
49 Edio Lopes	PL	RR
50 Eduardo Bismarck	PDT	CE
51 Eduardo Costa	PTB	PA
52 Eli Borges	SOLIDARI	TO
53 Elias Vaz	PSB	GO
54 Enrico Misasi	PV	SP
55 Eros Biondini	PROS	MG
56 Euclydes Pettersen	PSC	MG
57 Evandro Roman	PSD	PR
58 Expedito Netto	PSD	RO
59 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
60 Fábio Henrique	PDT	SE
61 Fábio Mitidieri	PSD	SE
62 Fábio Trad	PSD	MS
63 Fred Costa	PATRIOTA	MG
64 Gastão Vieira	PROS	MA
65 Gelson Azevedo	PL	RJ
66 Gil Cutrim	PDT	MA
67 Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
68 Gilberto Nascimento	PSC	SP
69 Gleisi Hoffmann	PT	PR
70 Gonzaga Patriota	PSB	PE
71 Gurgel	PSL	RJ
72 Gustavo Fruet	PDT	PR
73 Gutemberg Reis	MDB	RJ
74 Heitor Schuch	PSB	RS
75 Hélio Costa	REPUBLIC	SC
76 Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG
77 Herculano Passos	MDB	SP
78 Hiran Gonçalves	PP	RR
79 Jefferson Campos	PSB	SP
80 João Carlos Bacelar	PL	BA
81 João Daniel	PT	SE
82 João Maia	PL	RN
83 João Roma	REPUBLIC	BA
84 Jorge Solla	PT	BA
85 José Medeiros	PODE	MT
86 José Ricardo	PT	AM
87 Juarez Costa	MDB	MT

88	Júlio Cesar	PSD	PI
89	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
90	Júlio Delgado	PSB	MG
91	Júnior Mano	PL	CE
92	Kim Kataguiri	DEM	SP
93	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
94	Leda Sadala	AVANTE	AP
95	Leonardo Monteiro	PT	MG
96	Leônidas Cristino	PDT	CE
97	Leur Lomanto Júnior	DEM	BA
98	Lídice da Mata	PSB	BA
99	Liziane Bayer	PSB	RS
100	Lucio Mosquini	MDB	RO
101	Luis Miranda	DEM	DF
102	Luisa Canziani	PTB	PR
103	Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
104	Marcelo Nilo	PSB	BA
105	Marcelo Ramos	PL	AM
106	Márcio Jerry	PCdoB	MA
107	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
108	Marco Bertaiolli	PSD	SP
109	Margarete Coelho	PP	PI
110	Marina Santos	SOLIDARI	PI
111	Mário Heringer	PDT	MG
112	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
115	Mauro Lopes	MDB	MG
116	Nelson Pellegrino	PT	BA
117	Nilson Pinto	PSDB	PA
118	Nilto Tatto	PT	SP
119	Odair Cunha	PT	MG
120	Olival Marques	DEM	PA
121	Orlando Silva	PCdoB	SP
122	Ossesio Silva	REPUBLIC	PE
123	Otoni de Paula	PSC	RJ
124	Padre João	PT	MG
125	Pastor Eurico	PATRIOTA	PE
126	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
127	Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
128	Paulo Freire Costa	PL	SP

129 Paulo Ramos	PDT	RJ
130 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
131 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
132 Pinheirinho	PP	MG
133 Pompeo de Mattos	PDT	RS
134 Professor Israel Batista	PV	DF
135 Professora Dayane Pimentel	PSL	BA
136 Raul Henry	MDB	PE
137 Reginaldo Lopes	PT	MG
138 Ricardo Izar	PP	SP
139 Roberto Pessoa	PSDB	CE
140 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
141 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
142 Rubens Otoni	PT	GO
143 Ruy Carneiro	PSDB	PB
144 Sanderson	PSL	RS
145 Sargento Fahur	PSD	PR
146 Sérgio Brito	PSD	BA
147 Sergio Vidigal	PDT	ES
148 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
149 Silvia Cristina	PDT	RO
150 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
151 Stefano Aguiar	PSD	MG
152 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
153 Talíria Petrone	PSOL	RJ
154 Tito	AVANTE	BA
155 Toninho Wandscheer	PROS	PR
156 Valdevan Noventa	PSC	SE
157 Valmir Assunção	PT	BA
158 Vander Loubet	PT	MS
159 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
160 Vermelho	PSD	PR
161 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
162 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
163 Waldenor Pereira	PT	BA
164 Weliton Prado	PROS	MG
165 Wellington Roberto	PL	PB
166 Wilson Santiago	PTB	PB
167 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
168 Zé Neto	PT	BA
169 Zé Silva	SOLIDARI	MG

170	Zé Vitor	PL	MG
171	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
2	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Fábio Trad	PSD	MS
6	Flávia Morais	PDT	GO
7	Marina Santos	SOLIDARI	PI
8	Paulo Ramos	PDT	RJ
9	Ricardo Pericar	PSL	RJ
10	Roberto de Lucena	PODE	SP
11	Rogério Correia	PT	MG
12	Túlio Gadêlha	PDT	PE
13	Uldurico Junior	PROS	BA
14	Wilson Santiago	PTB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Abílio Santana	PL	BA	1
2	Airton Faleiro	PT	PA	1
3	AJ Albuquerque	PP	CE	2
4	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO	1
5	Aline Gurgel	REPUBLIC	AP	1
6	Bibo Nunes	PSL	RS	1
7	Bosco Costa	PL	SE	2
8	Célio Silveira	PSDB	GO	1
9	Celso Maldaner	MDB	SC	1
10	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
11	Cleber Verde	REPUBLIC	MA	1
12	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	2
13	Denis Bezerra	PSB	CE	2
14	Domingos Sávio	PSDB	MG	1

15 Dr. Jaziel	PL	CE	1
16 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	2
17 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	2
18 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC	2
19 Edilázio Júnior	PSD	MA	2
20 Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
21 Elias Vaz	PSB	GO	1
22 Enrico Misasi	PV	SP	2
23 Eros Biondini	PROS	MG	1
24 Evandro Roman	PSD	PR	2
25 Fábio Henrique	PDT	SE	2
26 Fábio Trad	PSD	MS	2
27 Flávia Morais	PDT	GO	1
28 Gastão Vieira	PROS	MA	1
29 Gelson Azevedo	PL	RJ	1
30 Gilberto Nascimento	PSC	SP	2
31 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
32 Gutemberg Reis	MDB	RJ	1
33 Heitor Schuch	PSB	RS	1
34 João Roma	REPUBLIC	BA	1
35 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF	1
36 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG	2
37 Lídice da Mata	PSB	BA	2
38 Luisa Canziani	PTB	PR	2
39 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR	1
40 Marcelo Nilo	PSB	BA	2
41 Marco Bertaiolli	PSD	SP	2
42 Mauro Benevides Filho	PDT	CE	1
43 Mauro Lopes	MDB	MG	1
44 Nelson Pellegrino	PT	BA	2
45 Odair Cunha	PT	MG	2
46 Otoni de Paula	PSC	RJ	1
47 Padre João	PT	MG	1
48 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
49 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
50 Roberto Pessoa	PSDB	CE	2
51 Rubens Otoni	PT	GO	2
52 Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
53 Sanderson	PSL	RS	1
54 Sargento Fahur	PSD	PR	1
55 Sergio Vidigal	PDT	ES	2

56 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	1
57 Stefano Aguiar	PSD	MG	1
58 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	1
59 Tito	AVANTE	BA	2
60 Toninho Wandscheer	PROS	PR	1
61 Valmir Assunção	PT	BA	1
62 Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
63 Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP	1
64 Zé Silva	SOLIDARI	MG	2
65 Zé Vitor	PL	MG	2

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ronaldo Martins		

EMENDA Nº 205

Alterem-se os arts. 1º e 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar ao art. 159 da Constituição Federal e ao art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 159. .....

I – .....

.....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....

....."

"Art. 2º .....

.....

'Art. 119. .....

.....

§ 1º .....

.....

VI – 6% (seis por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;

....."

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, no art. 152-A, § 1º, inciso IV, estabelece que o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) não poderá ser instrumento de quaisquer benefícios tributários ou financeiros, mecanismos de que muitos entes federados ainda se valem para desenvolver a economia de seu território. Busca-se com a medida uma maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a adoção de uma política de desenvolvimento regional pela via direta, ou seja, orçamentária.

Em linha com a essência da PEC nº 45, de 2019, apresentamos esta emenda, que eleva o montante de recursos hoje destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando-se ao semiárido Nordestino a metade dos recursos da Região Nordeste.

Trata-se de importante medida para a manutenção e a geração de empregos e de renda em regiões menos desenvolvidas economicamente, que sofreriam forte impacto com a impossibilidade de manejar a sua política tributária como instrumento de política pública indutora de crescimento do setor produtivo, segundo o texto original da referida PEC, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 205/19

Proposição: EMC-205/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: FLÁVIO NOGUEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 10/10/2019 17:39:00
Ementa: Aumenta o aporte de recursos destinados aos programas de financiamento produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, assegurando-se metade dos recursos da Região Nordeste a todo semiárido do Nordeste.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	173
Não Conferem	10
Fora do Exercício	2
Repetidas	68
Ilegíveis	2

Retiradas	-
TOTAL	**255**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abou Anni	PSL	SP
2	Adolfo Viana	PSDB	BA
3	Airton Faleiro	PT	PA
4	Alceu Moreira	MDB	RS
5	Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aluisio Mendes	PSC	MA
10	André Abdon	PP	AP
11	André Figueiredo	PDT	CE
12	Arlindo Chinaglia	PT	SP
13	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
14	Átila Lira	PSB	PI
15	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
16	Bacelar	PODE	BA
17	Benes Leocádio	REPUBLIC	RN
18	Beto Rosado	PP	RN
19	Bibo Nunes	PSL	RS
20	Bosco Costa	PL	SE
21	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
22	Bruna Furlan	PSDB	SP
23	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
24	Capitão Wagner	PROS	CE
25	Carlos Chiodini	MDB	SC
26	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27	Carlos Veras	PT	PE
28	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
29	Celina Leão	PP	DF
30	Célio Moura	PT	TO
31	Célio Silveira	PSDB	GO
32	Celso Sabino	PSDB	PA
33	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ

34	Christiane de Souza Yared	PL	PR
35	Clarissa Garotinho	PROS	RJ
36	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37	Cristiano Vale	PL	PA
38	Dagoberto Nogueira	PDT	MS
39	Damião Feliciano	PDT	PB
40	Daniel Almeida	PCdoB	BA
41	Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
42	Danilo Cabral	PSB	PE
43	Darcísio Perondi	MDB	RS
44	Delegado Éder Mauro	PSD	PA
45	Denis Bezerra	PSB	CE
46	Diego Garcia	PODE	PR
47	Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
49	Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
50	Edilázio Júnior	PSD	MA
51	Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
52	Edna Henrique	PSDB	PB
53	Eduardo Bismarck	PDT	CE
54	Eduardo Braide	PMN	MA
55	Eduardo Costa	PTB	PA
56	Efraim Filho	DEM	PB
57	Eli Borges	SOLIDARI	TO
58	Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
59	Enio Verri	PT	PR
60	Enrico Misasi	PV	SP
61	Eros Biondini	PROS	MG
62	Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
63	Fábio Henrique	PDT	SE
64	Fábio Mitidieri	PSD	SE
65	Fábio Ramalho	MDB	MG
66	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
67	Flávia Morais	PDT	GO
68	Flávio Nogueira	PDT	PI
69	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
70	General Peternelli	PSL	SP
71	Geninho Zuliani	DEM	SP
72	Gil Cutrim	PDT	MA
73	Gilberto Nascimento	PSC	SP
74	Glauber Braga	PSOL	RJ
75	Gonzaga Patriota	PSB	PE
76	Gustavo Fruet	PDT	PR

77	Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE
78	Gutemberg Reis	MDB	RJ
79	Hélio Costa	REPUBLIC	SC
80	Henrique Fontana	PT	RS
81	Idilvan Alencar	PDT	CE
82	Iracema Portella	PP	PI
83	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
84	Jefferson Campos	PSB	SP
85	Jesus Sérgio	PDT	AC
86	João Daniel	PT	SE
87	João Marcelo Souza	MDB	MA
88	João Roma	REPUBLIC	BA
89	Jorge Solla	PT	BA
90	Jose Mario Schreiner	DEM	GO
91	José Medeiros	PODE	MT
92	José Ricardo	PT	AM
93	José Rocha	PL	BA
94	Júlio Cesar	PSD	PI
95	Júnior Mano	PL	CE
96	Leônidas Cristino	PDT	CE
97	Lídice da Mata	PSB	BA
98	Lincoln Portela	PL	MG
99	Lucio Mosquini	MDB	RO
100	Luis Miranda	DEM	DF
101	Luisa Canziani	PTB	PR
102	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
103	Marcelo Ramos	PL	AM
104	Márcio Jerry	PCdoB	MA
105	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
106	Marco Bertaiolli	PSD	SP
107	Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PI
108	Margarete Coelho	PP	PI
109	Marília Arraes	PT	PE
110	Marina Santos	SOLIDARI	PI
111	Mário Heringer	PDT	MG
112	Marlon Santos	PDT	RS
113	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
114	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
115	Mauro Lopes	MDB	MG
116	Nelson Pellegrino	PT	BA
117	Nilto Tatto	PT	SP
118	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
119	Odair Cunha	PT	MG

120 Otoni de Paula	PSC	RJ
121 Paes Landim		
122 Patrus Ananias	PT	MG
123 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF
124 Paulo Azi	DEM	BA
125 Paulo Freire Costa	PL	SP
126 Paulo Guedes	PT	MG
127 Paulo Pimenta	PT	RS
128 Paulo Ramos	PDT	RJ
129 Paulo Teixeira	PT	SP
130 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
131 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
132 Pedro Uczai	PT	SC
133 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
134 Pompeo de Mattos	PDT	RS
135 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
136 Professor Israel Batista	PV	DF
137 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
138 Professora Marcivania	PCdoB	AP
139 Professora Rosa Neide	PT	MT
140 Raimundo Costa	PL	BA
141 Raul Henry	MDB	PE
142 Reginaldo Lopes	PT	MG
143 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
144 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
145 Roberto de Lucena	PODE	SP
146 Roberto Pessoa	PSDB	CE
147 Rodrigo Agostinho	PSB	SP
148 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
149 Roman	PSD	PR
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Rui Falcão	PT	SP
152 Ruy Carneiro	PSDB	PB
153 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
154 Sargento Fahur	PSD	PR
155 Sergio Vidigal	PDT	ES
156 Silvia Cristina	PDT	RO
157 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
158 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
159 Tabata Amaral	PDT	SP
160 Tadeu Alencar	PSB	PE
161 Tito	AVANTE	BA
162 Valmir Assunção	PT	BA

163	Vavá Martins	REPUBLIC	PA
164	Vermelho	PSD	PR
165	Vicentinho	PT	SP
166	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
167	Vinicius Gurgel	PL	AP
168	Vitor Lippi	PSDB	SP
169	Waldenor Pereira	PT	BA
170	Wellington Roberto	PL	PB
171	Zé Carlos	PT	MA
172	Zé Vitor	PL	MG
173	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Aluisio Mendes	PSC	MA
2	Darci de Matos	PSD	SC
3	Diego Garcia	PODE	PR
4	Flávia Morais	PDT	GO
5	Haroldo Cathedral	PSD	RR
6	Joaquim Passarinho	PSD	PA
7	Marcelo Ramos	PL	AM
8	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
9	Túlio Gadêlha	PDT	PE
10	Vinicius Farah	MDB	RJ

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Airton Faleiro	PT	PA	1
2	André Abdon	PP	AP	1
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Átila Lira	PSB	PI	1
5	Beto Rosado	PP	RN	2
6	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
7	Célio Silveira	PSDB	GO	1
8	Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ	1
9	Clarissa Garotinho	PROS	RJ	1
10	Damião Feliciano	PDT	PB	2
11	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1

12 Diego Garcia	PODE	PR	1
13 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT	1
14 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA	1
15 Eduardo Braide	PMN	MA	1
16 Enrico Misasi	PV	SP	1
17 Fábio Henrique	PDT	SE	2
18 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA	1
19 Flávio Nogueira	PDT	PI	1
20 Gil Cutrim	PDT	MA	1
21 Gonzaga Patriota	PSB	PE	2
22 Hélio Costa	REPUBLIC	SC	1
23 João Daniel	PT	SE	1
24 João Roma	REPUBLIC	BA	1
25 Jose Mario Schreiner	DEM	GO	1
26 José Medeiros	PODE	MT	1
27 José Ricardo	PT	AM	1
28 Júlio Cesar	PSD	PI	1
29 Lídice da Mata	PSB	BA	2
30 Lincoln Portela	PL	MG	1
31 Luis Miranda	DEM	DF	1
32 Marcelo Ramos	PL	AM	1
33 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA	2
34 Margarete Coelho	PP	PI	1
35 Mário Heringer	PDT	MG	1
36 Marreca Filho	PATRIOTA	MA	1
37 Mauro Lopes	MDB	MG	1
38 Odair Cunha	PT	MG	2
39 Otoni de Paula	PSC	RJ	1
40 Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	1
41 Paulo Freire Costa	PL	SP	1
42 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE	1
43 Professor Israel Batista	PV	DF	1
44 Professora Rosa Neide	PT	MT	1
45 Reginaldo Lopes	PT	MG	1
46 Ricardo Teobaldo	PODE	PE	2
47 Rodrigo Agostinho	PSB	SP	1
48 Roman	PSD	PR	1
49 Rubens Otoni	PT	GO	2
50 Sergio Vidigal	PDT	ES	1
51 Silvia Cristina	PDT	RO	1
52 Subtenente Gonzaga	PDT	MG	2
53 Tito	AVANTE	BA	2
54 Valmir Assunção	PT	BA	1

55	Vavá Martins	REPUBLIC	PA	2
56	Wellington Roberto	PL	PB	1

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	
1	Aníbal Gomes			
2	Capitão Fábio Abreu	PL	PI	

EMENDA Nº 210

(Do Sr. Alencar Santana Braga e outros)

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

Art. 34 .....

.....

§13 Até que a Lei complementar disponha sobre a matéria, o Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no inciso VII do Artigo 153, será calculado, anualmente, pela aplicação da alíquota de cinco décimos percentuais sobre o valor conhecido do patrimônio líquido das pessoas físicas, que ultrapassar o limite de 8.000 (oito mil) vezes o limite mensal de isenção para pessoa física do imposto de que trata o Artigo 153, inciso III.

I. Considera-se patrimônio líquido a diferença entre o total de bens e direitos de qualquer natureza, localização e emprego, e as obrigações do contribuinte.

II. Na apuração do fato gerador, a sociedade conjugal estável terá cada cônjuge tributado pela titularidade do patrimônio individual e, se for o caso, de metade do valor do patrimônio comum.

III. Os bens e direitos dos filhos menores serão tributados juntamente com os dos pais.

IV. O Poder executivo estabelecerá as formas de apuração do imposto

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é contribuir para a aceleração da melhoria da distribuição de renda entre os brasileiros e, ao mesmo tempo, criar uma fonte adicional

de recursos que possam ser investidos prioritariamente na seguridade social (saúde, previdência e assistência social), cujas políticas, como o programa Bolsa Família, tem contribuído decisivamente para a redução da desigualdade de renda.

Especificamente em relação à proposta apresentada, deve ser observado que o Imposto sobre Grandes Fortunas incide sobre o excedente do valor do patrimônio líquido do contribuinte de R$ 15,23 milhões em 2019, em razão da multiplicação do valor da renda mensal isenta de Imposto de Renda de Pessoa Física, atualmente de R$ 1.903,98, por 8.000.

O valor dessa linha exclui, com bastante folga, as classes média e média alta, como também um conjunto de famílias que podem ser consideradas ricas, mas não milionárias. Pretende-se, com este projeto de lei, que a incidência do Imposto atinja tão somente aqueles que apresentam grandes fortunas.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ALENCAR SANTANA BRAGA	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 210/19

Proposição: EMC-210/2019 PEC04519 => PEC-45/2019

Autor da Proposição: ALENCAR SANTANA BRAGA E OUTROS

Data de Apresentação: 17/10/2019 14:42:00

Ementa: Introduz, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regra para suprir a vacância na regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no inciso VII, do Art. 153, da CF.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	203
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	9
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**212**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Antonio Brito	PSD	BA
19	Arlindo Chinaglia	PT	SP

20 Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
21 Arthur Lira	PP	AL
22 Assis Carvalho	PT	PI
23 Átila Lins	PP	AM
24 Átila Lira	PSB	PI
25 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
26 Áurea Carolina	PSOL	MG
27 Benedita da Silva	PT	RJ
28 Beto Faro	PT	PA
29 Beto Pereira	PSDB	MS
30 Bohn Gass	PT	RS
31 Bosco Costa	PL	SE
32 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
33 Bruna Furlan	PSDB	SP
34 Camilo Capiberibe	PSB	AP
35 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
36 Capitão Augusto	PL	SP
37 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38 Carlos Veras	PT	PE
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41 Célio Moura	PT	TO
42 Célio Silveira	PSDB	GO
43 Célio Studart	PV	CE
44 Celso Maldaner	MDB	SC
45 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
46 Chico D'Angelo	PDT	RJ
47 Christiane de Souza Yared	PL	PR
48 Christino Aureo	PP	RJ
49 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
50 Cristiano Vale	PL	PA
51 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
52 Damião Feliciano	PDT	PB
53 Daniel Almeida	PCdoB	BA
54 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
55 David Miranda	PSOL	RJ
56 Denis Bezerra	PSB	CE
57 Diego Garcia	PODE	PR
58 Domingos Sávio	PSDB	MG
59 Dr. Jaziel	PL	CE
60 Edio Lopes	PL	RR
61 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
62 Edna Henrique	PSDB	PB

63	Eduardo Bismarck	PDT	CE
64	Eduardo Braide	PMN	MA
65	Eduardo Cury	PSDB	SP
66	Elias Vaz	PSB	GO
67	Enio Verri	PT	PR
68	Enrico Misasi	PV	SP
69	Erika Kokay	PT	DF
70	Fábio Henrique	PDT	SE
71	Fábio Trad	PSD	MS
72	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
73	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
74	Fernando Monteiro	PP	PE
75	Fernando Rodolfo	PL	PE
76	Flávia Arruda	PL	DF
77	Flávia Morais	PDT	GO
78	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79	Gastão Vieira	PROS	MA
80	Gelson Azevedo	PL	RJ
81	Geovania de Sá	PSDB	SC
82	Gervásio Maia	PSB	PB
83	Giacobo	PL	PR
84	Gil Cutrim	PDT	MA
85	Glauber Braga	PSOL	RJ
86	Gleisi Hoffmann	PT	PR
87	Gonzaga Patriota	PSB	PE
88	Gustavo Fruet	PDT	PR
89	Heitor Schuch	PSB	RS
90	Helder Salomão	PT	ES
91	Henrique Fontana	PT	RS
92	Hildo Rocha	MDB	MA
93	Hugo Leal	PSD	RJ
94	Idilvan Alencar	PDT	CE
95	Ivan Valente	PSOL	SP
96	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
97	Jesus Sérgio	PDT	AC
98	João Carlos Bacelar	PL	BA
99	João Daniel	PT	SE
100	João Maia	PL	RN
101	João Roma	REPUBLIC	BA
102	Jorge Solla	PT	BA
103	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
104	José Guimarães	PT	CE
105	José Medeiros	PODE	MT

106 José Nelto	PODE	GO
107 José Nunes	PSD	BA
108 José Ricardo	PT	AM
109 Joseildo Ramos	PT	BA
110 Josimar Maranhãozinho	PL	MA
111 Júlio Cesar	PSD	PI
112 Júlio Delgado	PSB	MG
113 Junior Lourenço	PL	MA
114 Júnior Mano	PL	CE
115 Leonardo Monteiro	PT	MG
116 Leônidas Cristino	PDT	CE
117 Lídice da Mata	PSB	BA
118 Lincoln Portela	PL	MG
119 Luciano Ducci	PSB	PR
120 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
121 Luiz Carlos	PSDB	AP
122 Luiz Carlos Motta	PL	SP
123 Luiza Erundina	PSOL	SP
124 Luizianne Lins	PT	CE
125 Magda Mofatto	PL	GO
126 Mara Rocha	PSDB	AC
127 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
128 Marcelo Nilo	PSB	BA
129 Marcelo Ramos	PL	AM
130 Marcio Alvino	PL	SP
131 Márcio Jerry	PCdoB	MA
132 Marcon	PT	RS
133 Margarida Salomão	PT	MG
134 Maria do Rosário	PT	RS
135 Marília Arraes	PT	PE
136 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
137 Marlon Santos	PDT	RS
138 Miguel Lombardi	PL	SP
139 Natália Bonavides	PT	RN
140 Nelson Pellegrino	PT	BA
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Nilto Tatto	PT	SP
143 Odair Cunha	PT	MG
144 Orlando Silva	PCdoB	SP
145 Osires Damaso	PSC	TO
146 Padre João	PT	MG
147 Patrus Ananias	PT	MG
148 Paulão	PT	AL

149 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
150 Paulo Guedes	PT	MG
151 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
152 Paulo Pimenta	PT	RS
153 Paulo Ramos	PDT	RJ
154 Paulo Teixeira	PT	SP
155 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
156 Pedro Uczai	PT	SC
157 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
158 Pompeo de Mattos	PDT	RS
159 Professor Alcides	PP	GO
160 Professor Israel Batista	PV	DF
161 Professora Marcivania	PCdoB	AP
162 Professora Rosa Neide	PT	MT
163 Raimundo Costa	PL	BA
164 Reginaldo Lopes	PT	MG
165 Rejane Dias	PT	PI
166 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
167 Robério Monteiro	PDT	CE
168 Roberto Pessoa	PSDB	CE
169 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
170 Rogério Correia	PT	MG
171 Rose Modesto	PSDB	MS
172 Rubens Otoni	PT	GO
173 Rui Falcão	PT	SP
174 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
175 Samuel Moreira	PSDB	SP
176 Sebastião Oliveira	PL	PE
177 Sergio Toledo	PL	AL
178 Sergio Vidigal	PDT	ES
179 Shéridan	PSDB	RR
180 Sidney Leite	PSD	AM
181 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
182 Silvia Cristina	PDT	RO
183 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
184 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
185 Talíria Petrone	PSOL	RJ
186 Túlio Gadêlha	PDT	PE
187 Uldurico Junior	PROS	BA
188 Valmir Assunção	PT	BA
189 Vander Loubet	PT	MS
190 Vanderlei Macris	PSDB	SP
191 Vermelho	PSD	PR

192	Vicentinho	PT	SP
193	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
194	Vinicius Farah	MDB	RJ
195	Vinicius Gurgel	PL	AP
196	Vitor Lippi	PSDB	SP
197	Waldenor Pereira	PT	BA
198	Weliton Prado	PROS	MG
199	Wellington Roberto	PL	PB
200	Zé Carlos	PT	MA
201	Zé Neto	PT	BA
202	Zé Vitor	PL	MG
203	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	1
3	Fábio Henrique	PDT	SE	1
4	Heitor Schuch	PSB	RS	1
5	Marcelo Ramos	PL	AM	1
6	Sergio Toledo	PL	AL	1
7	Silvia Cristina	PDT	RO	1
8	Wellington Roberto	PL	PB	1
9	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA Nº211

(Do sr. Afonso Florence e outros)

Inclua-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 as seguintes alterações:

"Art. 20 .....
.....
§ 3º É vedada a dedução das importâncias pagas em função da participação no resultado da exploração de petróleo e gás natural ou da compensação financeira por essa exploração de que trata o § 1º, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição a que se refere o art. 195, I, c." (NR)

"Art. 153 .....
§ 2°.....
I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, **sendo vedada a desoneração, por qualquer meio, dos valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte**, na forma da lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Se considerada apenas a área do pré-sal, pode-se indicar a estimativa conservadora de 100 bilhões de barris de petróleo. Apenas os royalties do pré-sal seriam de 15 bilhões de barris (alíquota de 15%). A um preço de US$ 65 o barril e a uma taxa de câmbio de R$ 3,9/US$, apenas os royalties renderiam R$ 3,8 trilhões em cerca de 25 anos.

Considerando a alíquota de 34% (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido), a arrecadação desses tributos em função do pré-sal seria de R$ 1,29 trilhão. Por essa razão, é fundamental que seja vedado o abatimento desses valores do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Se tomado apenas o Imposto de Renda (alíquota de 25%), estima-se que a perda arrecadatória com a dedução seria de R$ 950 bilhões, dos quais 46% são transferidos aos estados, DF e municípios por meio dos respectivos Fundos de Participação. Portanto, a perda para os entes subnacionais seria de R$ 437 bilhões.

Para que as contas públicas dos entes federados tenham sustentabilidade nas próximas décadas, inclusive a Seguridade Social, é crucial que a Constituição vede a dedução dos valores pagos pelas empresas petrolíferas a título de rendas governamentais para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Do contrário, o pré-sal deixará de ser uma oportunidade para o desenvolvimento do país, especialmente dos municípios e estados das regiões Norte e Nordeste.

Desse modo, a vedação proposta nesta Emenda irá garantir a entrada de mais de R$ 1 trilhão nos cofres de todos os entes federados em 25 anos.

Em 1995, o Brasil reduziu de 15% para zero a alíquota de IR cobrada para tributação para os dividendos distribuídos a pessoa física. Conforme literatura disponível, dentre as principais economias do mundo, apenas Brasil e Estônia não cobram imposto de renda para dividendos distribuídos a pessoa física.

Uma alíquota de imposto de renda de 20% para os dividendos distribuídos a pessoa física geraria arrecadação significativa para apoiar a sustentabilidade das contas públicas, bem como para tornar o sistema tributário mais justo, favorecendo a redução das desigualdades. Sob esse aspecto, o ajuste das contas públicas não deve ser efetuado apenas com base na redução de despesas sociais, como as previdenciárias e assistenciais, que afetam a renda dos mais pobres. De acordo com a base de dados do IRPF 2016/2017, estima-se, caso se instituísse uma alíquota de 20%, um potencial de aumento da arrecadação de cerca de R$ 50 bilhões anualmente em função da tributação dos dividendos distribuídos a pessoa física. Em vinte anos, a arrecadação poderia alcançar R$ 1 trilhão.

Pelas razões expostas, a proposta ora apresentada veda a dedução da exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte.

Num momento em que se discute uma reforma da previdência, sob o argumento de sustentabilidade nas contas públicas, é fundamental garantir fontes de arrecadação alternativas, de modo que o ajuste das contas públicas não recaia apenas sobre as despesas sociais. Razão pela qual peço apoio dos meus pares para a presente proposta.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
AFONSO FLORENCE	
ENIO ERRI	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 211/19

Proposição: EMC-211/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: AFONSO FLORENCE E OUTROS
Data de Apresentação: 17/10/2019 14:44:00
Ementa: Introduz vedação constitucional à dedução contábil para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido de empresas que atuam na exploração de petróleo e gás natural.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**201**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alessandro Molon	PSB	RJ
9	Alex Santana	PDT	BA
10	Alexandre Frota	PSDB	SP
11	Alexandre Leite	DEM	SP
12	Alexandre Padilha	PT	SP
13	Alice Portugal	PCdoB	BA
14	Aliel Machado	PSB	PR
15	Altineu Côrtes	PL	RJ
16	Aluisio Mendes	PSC	MA
17	André de Paula	PSD	PE
18	André Figueiredo	PDT	CE
19	Angela Amin	PP	SC
20	Antonio Brito	PSD	BA
21	Arlindo Chinaglia	PT	SP
22	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
23	Assis Carvalho	PT	PI

24 Átila Lins	PP	AM
25 Átila Lira	PSB	PI
26 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
27 Áurea Carolina	PSOL	MG
28 Benedita da Silva	PT	RJ
29 Beto Faro	PT	PA
30 Bira do Pindaré	PSB	MA
31 Bohn Gass	PT	RS
32 Bosco Costa	PL	SE
33 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
34 Bruna Furlan	PSDB	SP
35 Camilo Capiberibe	PSB	AP
36 Capitão Augusto	PL	SP
37 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38 Carlos Veras	PT	PE
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41 Célio Moura	PT	TO
42 Célio Studart	PV	CE
43 Celso Maldaner	MDB	SC
44 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
45 Chico D'Angelo	PDT	RJ
46 Christiane de Souza Yared	PL	PR
47 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
48 Cristiano Vale	PL	PA
49 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
50 Damião Feliciano	PDT	PB
51 Daniel Almeida	PCdoB	BA
52 David Miranda	PSOL	RJ
53 Denis Bezerra	PSB	CE
54 Diego Garcia	PODE	PR
55 Domingos Sávio	PSDB	MG
56 Edio Lopes	PL	RR
57 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
58 Eduardo Bismarck	PDT	CE
59 Eduardo Braide	PMN	MA
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Enio Verri	PT	PR
62 Enrico Misasi	PV	SP
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Trad	PSD	MS
66 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA

67	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
68	Fernando Monteiro	PP	PE
69	Fernando Rodolfo	PL	PE
70	Flávia Arruda	PL	DF
71	Flávia Morais	PDT	GO
72	Flávio Nogueira	PDT	PI
73	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74	Gastão Vieira	PROS	MA
75	Gelson Azevedo	PL	RJ
76	Geovania de Sá	PSDB	SC
77	Gervásio Maia	PSB	PB
78	Giacobo	PL	PR
79	Glauber Braga	PSOL	RJ
80	Gleisi Hoffmann	PT	PR
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Hildo Rocha	MDB	MA
86	Hugo Leal	PSD	RJ
87	Idilvan Alencar	PDT	CE
88	Ivan Valente	PSOL	SP
89	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
90	Jesus Sérgio	PDT	AC
91	João Carlos Bacelar	PL	BA
92	João Daniel	PT	SE
93	João H. Campos	PSB	PE
94	João Maia	PL	RN
95	Jorge Solla	PT	BA
96	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
97	José Guimarães	PT	CE
98	José Medeiros	PODE	MT
99	José Nelto	PODE	GO
100	José Nunes	PSD	BA
101	José Ricardo	PT	AM
102	José Rocha	PL	BA
103	Joseildo Ramos	PT	BA
104	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
105	Júlio Cesar	PSD	PI
106	Júlio Delgado	PSB	MG
107	Junior Lourenço	PL	MA
108	Júnior Mano	PL	CE
109	Leandre	PV	PR

110 Leonardo Monteiro	PT	MG
111 Leônidas Cristino	PDT	CE
112 Lídice da Mata	PSB	BA
113 Lincoln Portela	PL	MG
114 Luciano Ducci	PSB	PR
115 Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
116 Luiz Carlos Motta	PL	SP
117 Luiza Erundina	PSOL	SP
118 Luizianne Lins	PT	CE
119 Magda Mofatto	PL	GO
120 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
121 Marcelo Nilo	PSB	BA
122 Marcelo Ramos	PL	AM
123 Marcio Alvino	PL	SP
124 Márcio Jerry	PCdoB	MA
125 Marcon	PT	RS
126 Margarida Salomão	PT	MG
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Marília Arraes	PT	PE
129 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
130 Marlon Santos	PDT	RS
131 Mauro Nazif	PSB	RO
132 Miguel Lombardi	PL	SP
133 Natália Bonavides	PT	RN
134 Nelson Pellegrino	PT	BA
135 Nilto Tatto	PT	SP
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Orlando Silva	PCdoB	SP
138 Osires Damaso	PSC	TO
139 Padre João	PT	MG
140 Patrus Ananias	PT	MG
141 Paulão	PT	AL
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Ramos	PDT	RJ
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Uczai	PT	SC
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Alcides	PP	GO
151 Professor Israel Batista	PV	DF
152 Professora Marcivania	PCdoB	AP

153	Professora Rosa Neide	PT	MT
154	Raimundo Costa	PL	BA
155	Reginaldo Lopes	PT	MG
156	Rejane Dias	PT	PI
157	Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158	Ricardo Izar	PP	SP
159	Robério Monteiro	PDT	CE
160	Rogério Correia	PT	MG
161	Rubens Otoni	PT	GO
162	Rui Falcão	PT	SP
163	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
164	Sebastião Oliveira	PL	PE
165	Sergio Toledo	PL	AL
166	Sergio Vidigal	PDT	ES
167	Sidney Leite	PSD	AM
168	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
169	Silvia Cristina	PDT	RO
170	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
171	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
172	Talíria Petrone	PSOL	RJ
173	Túlio Gadêlha	PDT	PE
174	Uldurico Junior	PROS	BA
175	Valmir Assunção	PT	BA
176	Vander Loubet	PT	MS
177	Vanderlei Macris	PSDB	SP
178	Vermelho	PSD	PR
179	Vicentinho	PT	SP
180	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
181	Vinicius Farah	MDB	RJ
182	Vinicius Gurgel	PL	AP
183	Waldenor Pereira	PT	BA
184	Weliton Prado	PROS	MG
185	Wellington Roberto	PL	PB
186	Zé Carlos	PT	MA
187	Zé Neto	PT	BA
188	Zé Vitor	PL	MG
189	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1 Dr. Jaziel	PL	CE	

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Denis Bezerra	PSB	CE	1
3	Elias Vaz	PSB	GO	1
4	Fábio Henrique	PDT	SE	1
5	Gervásio Maia	PSB	PB	1
6	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
7	Lídice da Mata	PSB	BA	1
8	Marcelo Ramos	PL	AM	1
9	Silvia Cristina	PDT	RO	1
10	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
11	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA Nº 212
(Do sr. Afonso Florence e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
Art. 61 .....
.....
§ 3° A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:
I – Governadores de Estado e do Distrito Federal;
II - Assembleias Legislativas, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;
III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;
IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.
§ 4° Nos projetos apresentados na forma do § 3° deste artigo, deverão estar representadas todas as Regiões do País e, pelo menos, um terço dos Estados e Distrito Federal;

§ 5° Não se aplica o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, ' a' a 'd', exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto.

.....

Art. 105 .....

.....

III - .....

.....

d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.

.....

Art. 146. .....

.....

III - .....

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos no art. 155, II e IV, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.

IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre o valor agregado de mercadorias e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.

V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre valor agregado de mercadorias e serviços a que se refere o art. 155, IV, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.

VI - Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre valor agregado a que se refere o art. 155, IV ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o inciso III, d, deste artigo, não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.” .....

Art. 150 .....

.....

§ 6° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição

.....

Art. 155 .....

.....

IV – imposto sobre o valor agregado nas operações com mercadorias e serviços, ainda que se iniciem no exterior.

.....

§ 7° Lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3° e 4°, estabelecerá as normas gerais do imposto de que trata o inciso IV do caput deste artigo e atenderá ao seguinte:
I - será uniforme em todo o território nacional, nos limites estabelecidos na referida lei complementar;
II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas operações anteriores com mercadorias e serviços.
III - incidirá também nas importações, a qualquer título;
IV - terá alíquotas padrões;
V - não incidirá nas exportações de produtos industrializados e semielaborados, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;
VI - sem prejuízo do disposto no 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino da mercadoria ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:
a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;
b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com a mercadoria ou serviço e repasse ao Estado de destino;
c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de mercadoria ou serviço ou por setor de atividade econômica;
VII - não integrará sua própria base de cálculo;
VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços:
a) alimentos da cesta básica;
b) medicamentos essenciais;
c) transporte público urbano coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros;
d) saneamento básico; e
e) educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e educação profissional;
.....
§8º - A determinação contida no Art. 145, § 1º, não se aplica ao imposto previstos no inciso IV do caput.
.....
Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por convênio, serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à lei complementar:
I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias de cada Estado e Distrito Federal, bem como as responsabilidades das

autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário;
II- definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;
III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário.
.....
Art. 158 .....
.....
II - sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;
III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, II.
V – trinta e três inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV.
Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV e V, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - metade, no mínimo, na proporção do valor agregado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal;
III – um quarto, de acordo com o que dispuser Lei Complementar que estabeleça critérios baseados em maior redistribuição da arrecadação do tributo.
.....
Art. 159 .....
.....
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), na seguinte forma:
a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financiadoras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada:

1. a destinação ao semiárido de metade dos recursos destinados à região Nordeste, na forma que a lei estabelecer;
2. a destinação às micro e pequenas empresas e à agricultura familiar, de metade dos recursos destinados aos respectivos setores, nos termos da lei;
3. a plena conformidade das atividades financiadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, ou compromissos equivalentes, na forma que a lei dispuser.

d) Revogado.
e) Revogado.
.....
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º, 35% (trinta e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 35% (trinta e cinco por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.
.....
Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:
I - fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura e políticas sociais de distribuição de renda;
II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.
§ 1º Considera-se receita per capita para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.
§ 2° A lei complementar de que trata o art. 161, II, 'c', poderá prever hipótese de:
I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;
II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.
.....
Art. 159-B. A União constituirá Fundo de Desenvolvimento composto pelas seguintes fontes de receitas:
I – produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, II;
II – dez por cento do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º;

III – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no inciso Art. 153, VI;
IV – cinco por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no Art. 153, III.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo de que trata o caput será utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de projetos voltados ao desenvolvimento econômico, saneamento básico e infraestrutura.
.....
Art. 161. Cabe à lei complementar:
.....
II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que tratam:
a) o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;
b) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita per capita;
c) o art. 159-B, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado a cada ente da federação.
.....
III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158, 159, 159-A e 159-B.
IV - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.
.....
Art. 167. .....
.....
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158, 159, 159-A e 159-B, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;"
.....
Art. 177. .....
.....
§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível, atividades mineradoras de alto impacto e atividades fortemente poluidoras ou

ambientalmente degradantes deverá atender aos seguintes requisitos
.....
Art. 195 .....
I - .....
d) o valor agregado nas operações com mercadorias e serviços.
.....
§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.
§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à contribuição de que trata o inciso I, 'a', do caput deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional dos impostos previstos nos arts. 153, III e VII.
....."

Art. 2º Acrescentem-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, onde couberem, os seguintes dispositivos:

"**DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

Art. 1º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, terá as alíquotas fixadas de forma a que sua arrecadação substitua as dos tributos previstos nos arts. 155, II e 156, III, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.
§ 1° A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:
I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas do imposto substituto serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;
II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;
III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;
IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da

Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.
§ 2° Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:
I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 155, I e III; 156, I e II);
II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, 'b", da Constituição Federal.
§ 3° As alíquotas fixadas de acordo com o § 2° deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei complementar disponha de forma diferente.

Art. 2° No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto referido no art. 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:
I - a arrecadação do imposto mencionado no caput será depositada em conta unificada;
II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 155, II e156, III, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;
III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV, da Constituição Federal, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;
IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.
§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do caput deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da educação básica pública (art. 212, § 5º) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
§ 2° As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2°) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput) serão calculadas conforme o § 1° deste artigo.
§ 3° O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.

Art. 3° Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, a distribuição do produto da arrecadação do imposto mencionado no caput do art. 3° desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:

I- no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 3° desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

II- no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 3° desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;

III- no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;

IV- no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;

V- no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;

VI- no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;

VII- no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;

VIII- no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;

IX- no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;

X- a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;

Art. 4° Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 5º A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 6° No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:
I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, "d", observará o seguinte:
a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;
b) os créditos relativos ao imposto de que trata os art. 155, II, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de mercadorias e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;
c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea "b" deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 3º desta Emenda Constitucional;
II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3°, da Constituição Federal, não se aplica ao imposto previsto no art. 155, IV, da Constituição Federal.

Art. 7º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, a contribuição social de que trata o art. 195, I, “d”, desta Constituição Federal, terá as alíquotas fixadas de forma a que sua arrecadação substitua as das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, previstas na Lei Complementar N° 70, de 30 de dezembro de 1991 e nas leis Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, Nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redações anteriores à dada por esta Emenda Constitucional.
§ 1° A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:
I – no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas da contribuição social substituta serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;
II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;
III - as alíquotas das contribuições sociais substituídas, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;

IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas das contribuições sociais substituídas, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.
§ 2° Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:
I - aos instrumentos de aferição da redução da carga tributária global relativa às contribuições sociais substituídas;
II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas da contribuição social substituta com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, 'b", da Constituição Federal.
§ 3° As alíquotas fixadas de acordo com o § 2° deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei complementar disponha de forma diferente.

Art. 8° Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, previstas na Lei Complementar N° 70, de 30 de dezembro de 1991 e nas leis Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redações anteriores à dada por esta Emenda Constitucional.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor:
I – a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos arts. 61, 105, 150, 155, 155-A, 161, IV, da Constituição Federal;
II – a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos arts. 146; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II a IV ; 167; 195, I; todos da Constituição Federal;
III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III, da Constituição Federal;
IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.
Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:
I - a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, os arts. 155, II do caput e §§ 2º ao 5º; 156, III do caput e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, III e § 4º e 161, I; todos da Constituição Federal;
II - a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, os arts. 212, § 5º e 240; da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A simplificação dos impostos sobre o consumo é um tema de amplo consenso na sociedade brasileira, e com o qual não temos qualquer discordância.

A presente emenda dialoga com os limites verificados na PEC 45/2019, na sua proposta de simplificação, que define um único imposto de base ampla e arrecadação federal, sendo administrado por um comitê gestor composto pelos entes federados. Tal modelo pode ferir o pacto federativo na medida em que limita a autonomia dos entes e centraliza na esfera federal a arrecadação e destinação dos recursos.

Compreendemos que a unificação de ISS e ICMS de competências estaduais e municipais em um único imposto sobre valor agregado de competência estadual é um passo muito importante para a simplificação tributária e todos os seus benefícios já demonstrados. Mesmo entendendo que pode haver perda de autonomia municipal, a grande maioria dos municípios brasileiros ganhará na medida em que atualmente apresentam dificuldades para a cobrança deste tributo, e garante-se assim a autonomia dos Estados na competência tributária ao mesmo tempo que se estabelecem uma lei geral única de regulamentação deste imposto.

Na esfera de tributação da união, fundem-se o PIS/PASEP e Confins, criando uma Contribuição Social sobre Valor Agregado-CSVA, incidindo sobre a mesma base tributária do IVA estadual, desta forma garante-se um sistema simplificado de tributação, mas com divisão das receias, ao mesmo tempo permitindo a manutenção dos recursos para Seguridade Social.

A proposta também se faz necessária dada a transição proposta na PEC 45, que é muito extensa, gerando insegurança jurídica e abre possiblidades de pressões para novas mudanças antes de conclusa a transição. Desta forma reduzimos a transição na tributação de 10 para 5 anos, prevendo a garantia do nível atual de arrecadação por 5 anos, tendo mais 15 anos ao invés do 50 previstos na PEC 45 para a redução gradativa das compensações.

Nestes termos apresentamos esta emenda com proposição alternativa para a simplificação dos tributos sobre o consumo.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
AFONSO FLORENCE	
ENIO ERRI	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 212/19

Proposição: EMC-212/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: AFONSO FLORENCE E OUTROS
Data de Apresentação: 17/10/2019 14:44:00
Ementa: Cria o Imposto sobre Valor Adicionado Estadual e a Contribuição sobre Valor Adicionado Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	173
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**183**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Leite	DEM	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Altineu Côrtes	PL	RJ
12	Aluisio Mendes	PSC	MA
13	André Figueiredo	PDT	CE
14	Angela Amin	PP	SC
15	Arlindo Chinaglia	PT	SP
16	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
17	Arthur Lira	PP	AL
18	Assis Carvalho	PT	PI
19	Átila Lins	PP	AM
20	Átila Lira	PSB	PI
21	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
22	Áurea Carolina	PSOL	MG
23	Bacelar	PODE	BA
24	Benedita da Silva	PT	RJ
25	Beto Faro	PT	PA
26	Bira do Pindaré	PSB	MA
27	Bohn Gass	PT	RS
28	Bosco Costa	PL	SE
29	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30	Bruna Furlan	PSDB	SP
31	Camilo Capiberibe	PSB	AP
32	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34	Carlos Veras	PT	PE
35	Carlos Zarattini	PT	SP
36	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
37	Célio Moura	PT	TO
38	Célio Studart	PV	CE
39	Celso Maldaner	MDB	SC
40	Charles Fernandes	PSD	BA
41	Chico D'Angelo	PDT	RJ

42 Christiane de Souza Yared	PL	PR
43 Christino Aureo	PP	RJ
44 Cristiano Vale	PL	PA
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 David Miranda	PSOL	RJ
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Domingos Sávio	PSDB	MG
51 Edio Lopes	PL	RR
52 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Elias Vaz	PSB	GO
55 Enio Verri	PT	PR
56 Enrico Misasi	PV	SP
57 Erika Kokay	PT	DF
58 Fábio Henrique	PDT	SE
59 Fábio Ramalho	MDB	MG
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
62 Fernando Rodolfo	PL	PE
63 Flávia Arruda	PL	DF
64 Flávio Nogueira	PDT	PI
65 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
66 Gastão Vieira	PROS	MA
67 Gelson Azevedo	PL	RJ
68 Geovania de Sá	PSDB	SC
69 Giacobo	PL	PR
70 Glauber Braga	PSOL	RJ
71 Gleisi Hoffmann	PT	PR
72 Gustavo Fruet	PDT	PR
73 Heitor Schuch	PSB	RS
74 Helder Salomão	PT	ES
75 Henrique Fontana	PT	RS
76 Hildo Rocha	MDB	MA
77 Hugo Leal	PSD	RJ
78 Idilvan Alencar	PDT	CE
79 Ivan Valente	PSOL	SP
80 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
81 Jesus Sérgio	PDT	AC
82 João Carlos Bacelar	PL	BA
83 João Daniel	PT	SE
84 João H. Campos	PSB	PE

85	João Maia	PL	RN
86	João Roma	REPUBLIC	BA
87	Jorge Solla	PT	BA
88	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
89	José Guimarães	PT	CE
90	José Medeiros	PODE	MT
91	José Nelto	PODE	GO
92	José Nunes	PSD	BA
93	José Ricardo	PT	AM
94	José Rocha	PL	BA
95	Joseildo Ramos	PT	BA
96	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
97	Júlio Cesar	PSD	PI
98	Junior Lourenço	PL	MA
99	Júnior Mano	PL	CE
100	Leandre	PV	PR
101	Leonardo Monteiro	PT	MG
102	Leônidas Cristino	PDT	CE
103	Lídice da Mata	PSB	BA
104	Lincoln Portela	PL	MG
105	Luciano Ducci	PSB	PR
106	Luiz Carlos Motta	PL	SP
107	Luiza Erundina	PSOL	SP
108	Luizianne Lins	PT	CE
109	Magda Mofatto	PL	GO
110	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
111	Marcelo Nilo	PSB	BA
112	Marcelo Ramos	PL	AM
113	Marcio Alvino	PL	SP
114	Márcio Jerry	PCdoB	MA
115	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
116	Marcon	PT	RS
117	Margarida Salomão	PT	MG
118	Maria do Rosário	PT	RS
119	Marília Arraes	PT	PE
120	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
121	Marlon Santos	PDT	RS
122	Miguel Lombardi	PL	SP
123	Natália Bonavides	PT	RN
124	Nelson Pellegrino	PT	BA
125	Nilto Tatto	PT	SP
126	Odair Cunha	PT	MG
127	Orlando Silva	PCdoB	SP

128 Osires Damaso	PSC	TO
129 Padre João	PT	MG
130 Patrus Ananias	PT	MG
131 Paulão	PT	AL
132 Paulo Guedes	PT	MG
133 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
134 Paulo Pimenta	PT	RS
135 Paulo Ramos	PDT	RJ
136 Paulo Teixeira	PT	SP
137 Pedro Uczai	PT	SC
138 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
139 Pompeo de Mattos	PDT	RS
140 Professor Alcides	PP	GO
141 Professor Israel Batista	PV	DF
142 Professora Marcivania	PCdoB	AP
143 Professora Rosa Neide	PT	MT
144 Raimundo Costa	PL	BA
145 Reginaldo Lopes	PT	MG
146 Rejane Dias	PT	PI
147 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
148 Robério Monteiro	PDT	CE
149 Rogério Correia	PT	MG
150 Rubens Otoni	PT	GO
151 Rui Falcão	PT	SP
152 Sebastião Oliveira	PL	PE
153 Sergio Toledo	PL	AL
154 Sergio Vidigal	PDT	ES
155 Sidney Leite	PSD	AM
156 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
157 Silvia Cristina	PDT	RO
158 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
159 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
160 Talíria Petrone	PSOL	RJ
161 Valmir Assunção	PT	BA
162 Vander Loubet	PT	MS
163 Vanderlei Macris	PSDB	SP
164 Vermelho	PSD	PR
165 Vicentinho	PT	SP
166 Vicentinho Júnior	PL	TO
167 Vinicius Farah	MDB	RJ
168 Vinicius Gurgel	PL	AP
169 Wellington Roberto	PL	PB
170 Zé Carlos	PT	MA

171	Zé Neto	PT	BA
172	Zé Vitor	PL	MG
173	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
3	Sérgio Brito	PSD	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Afonso Florence	PT	BA	1
2	Fábio Henrique	PDT	SE	1
3	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
4	Marcelo Ramos	PL	AM	1
5	Sergio Toledo	PL	AL	1
6	Silvia Cristina	PDT	RO	1
7	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA Nº 213
(Do sr. Enio Verri e outros)

Art. 1º Dê-se ao inciso I do parágrafo único do Art. 159-E, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
Art. 159-E .....
.....
Parágrafo único. …….
I – as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos **I** e IV a **IX** do art. 159-A, os incisos **I a** III do art. 159-B **e os incisos I e II do art. 159-C** não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas no termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Art. 2º Suprimam-se os incisos II, III e IV do parágrafo único do Art. 159-E da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Art. 3º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
Art. 170 .....
.....
X - irredutibilidade do gasto social real per capita.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Arts. 1º e 2º da Emenda

A PEC nº 45 insere um conceito novo no nosso arcabouço tributário ao incluir as chamadas alíquotas singulares, entendidas como aqueles que podem ser fixadas para o Imposto sobre Bens e Serviço (IBS) tanto pela União, como por cada Estado e Município da Federação.

Prevê uma transição de 10 anos garantindo que estas alíquotas sejam fixadas de forma a garantir o patamar atual de arrecadação de receitas vinculadas as mais diversas áreas – como saúde educação e seguridade social em geral, entre outras – nas três esferas da federação.

Contudo, após esta transição, os entes terão poder discricionários para fixar suas alíquotas sem garantia de assegurar as receitas suficientes para manter o patamar de custeio das áreas sociais. Excetua as receitas para custear os repasses referentes ao FPE, FPM, dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO) e as futuras transferências aos Estados e ao Distrito Federal para compensar a perda de receitas das exportações (Lei Kandir) e as transferências de Estados para Municípios.

A presente emenda inclui no rol dessas exceções, de forma individualizada, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as Ações e Serviços Públicos de Saúde bem como a Seguridade Social.

Esta emenda não muda o caráter de regressividade da PEC nº 45. Não garante nem mesmo a ampliação da capacidade de financiamento dos gastos sociais. Apenas permite que não haja perda real da capacidade de financiamento, através da União, dos Estados e dos Municípios, da manutenção e desenvolvimento do ensino das ações de saúde e da seguridade social.

Nesse contexto, solicitamos o apoio dos nobres pares para subscrever esta emenda.

Art. 3º da Emenda

O objetivo da presente Emenda é incluir no capítulo dos princípios gerais da atividade econômica a garantia da manutenção do valor dos gastos sociais.

Tal proposição, no âmbito da Reforma Tributária, visa a coerência com a Constituição Federal de 1988, em que se define um conjunto de direitos e obrigações do Estado Brasileiro, e para tal, é necessário determinar um patamar mínimo de gasto social, afim de que se reparem as desigualdades históricas e se garanta condições de vida digna à todos os cidadãos e cidadãs brasileiras.

Tal perspectiva não exclui a necessidade imperiosa de se discutir a qualidade do gasto ou a eficiência do serviço público, tampouco a modernização e automatização de processos e procedimentos, entretanto, dado a limitação de acesso à saúde, educação, assistência social, saneamento e alimentação adequada é fundamental determinar no texto constitucional a irredutibilidade do gasto social, assim as leis complementares a serem editadas a partir desta PEC nº 45/2019, deverão não somente buscar a materialização de um sistema tributário mais eficiente, simplificado e com redução da carga tributária sobre o consumo, mas também garantir os recursos para a consecução dos dispositivos constitucionais.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ENIO ERRI	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 213/19

Proposição: EMC-213/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ENIO VERRI E OUTROS
Data de Apresentação: 17/10/2019 14:47:00
Ementa: Altera dispositivo da PEC, prevendo que as alíquotas singulares da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de Seguridade Social na esfera Federal, passem a compor o conjunto das alíquotas singulares que não poderão ser fixadas em patamar inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência. Também introduz a irredutibilidade do gasto social per capta nos princípios gerais da atividade econômica, previstos na CF/1988.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	192
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	12
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**211**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP

12 Alice Portugal	PCdoB	BA
13 Aliel Machado	PSB	PR
14 Altineu Côrtes	PL	RJ
15 Aluisio Mendes	PSC	MA
16 André Figueiredo	PDT	CE
17 Angela Amin	PP	SC
18 Antonio Brito	PSD	BA
19 Arlindo Chinaglia	PT	SP
20 Arthur Lira	PP	AL
21 Assis Carvalho	PT	PI
22 Átila Lins	PP	AM
23 Átila Lira	PSB	PI
24 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
25 Áurea Carolina	PSOL	MG
26 Bacelar	PODE	BA
27 Benedita da Silva	PT	RJ
28 Beto Faro	PT	PA
29 Bira do Pindaré	PSB	MA
30 Bohn Gass	PT	RS
31 Bosco Costa	PL	SE
32 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
33 Bruna Furlan	PSDB	SP
34 Cacá Leão	PP	BA
35 Camilo Capiberibe	PSB	AP
36 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
37 Capitão Augusto	PL	SP
38 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
39 Carlos Veras	PT	PE
40 Carlos Zarattini	PT	SP
41 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
42 Célio Moura	PT	TO
43 Célio Studart	PV	CE
44 Celso Maldaner	MDB	SC
45 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
46 Charles Fernandes	PSD	BA
47 Chico D'Angelo	PDT	RJ
48 Christino Aureo	PP	RJ
49 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
50 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Daniel Coelho	CIDADANIA	PE
54 Denis Bezerra	PSB	CE

55 Diego Garcia	PODE	PR
56 Domingos Sávio	PSDB	MG
57 Edio Lopes	PL	RR
58 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
59 Eduardo Bismarck	PDT	CE
60 Eduardo Braide	PMN	MA
61 Elias Vaz	PSB	GO
62 Enio Verri	PT	PR
63 Enrico Misasi	PV	SP
64 Erika Kokay	PT	DF
65 Fábio Henrique	PDT	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
69 Fernando Monteiro	PP	PE
70 Fernando Rodolfo	PL	PE
71 Flávia Arruda	PL	DF
72 Flávia Morais	PDT	GO
73 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ
76 Geovania de Sá	PSDB	SC
77 Gervásio Maia	PSB	PB
78 Giacobo	PL	PR
79 Gil Cutrim	PDT	MA
80 Glauber Braga	PSOL	RJ
81 Gleisi Hoffmann	PT	PR
82 Gonzaga Patriota	PSB	PE
83 Gustavo Fruet	PDT	PR
84 Heitor Schuch	PSB	RS
85 Helder Salomão	PT	ES
86 Henrique Fontana	PT	RS
87 Hildo Rocha	MDB	MA
88 Hugo Leal	PSD	RJ
89 Idilvan Alencar	PDT	CE
90 Ivan Valente	PSOL	SP
91 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
92 Jesus Sérgio	PDT	AC
93 João Carlos Bacelar	PL	BA
94 João Daniel	PT	SE
95 João H. Campos	PSB	PE
96 João Maia	PL	RN
97 João Roma	REPUBLIC	BA

98	Jorge Solla	PT	BA
99	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
100	José Medeiros	PODE	MT
101	José Nelto	PODE	GO
102	José Nunes	PSD	BA
103	José Ricardo	PT	AM
104	José Rocha	PL	BA
105	Joseildo Ramos	PT	BA
106	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
107	Júlio Cesar	PSD	PI
108	Júlio Delgado	PSB	MG
109	Junior Lourenço	PL	MA
110	Júnior Mano	PL	CE
111	Leandre	PV	PR
112	Leonardo Monteiro	PT	MG
113	Leônidas Cristino	PDT	CE
114	Lídice da Mata	PSB	BA
115	Lincoln Portela	PL	MG
116	Luciano Ducci	PSB	PR
117	Luiz Carlos Motta	PL	SP
118	Luiza Erundina	PSOL	SP
119	Luizianne Lins	PT	CE
120	Magda Mofatto	PL	GO
121	Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
122	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
123	Marcelo Nilo	PSB	BA
124	Marcelo Ramos	PL	AM
125	Marcio Alvino	PL	SP
126	Márcio Jerry	PCdoB	MA
127	Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
128	Marcon	PT	RS
129	Margarida Salomão	PT	MG
130	Maria do Rosário	PT	RS
131	Marília Arraes	PT	PE
132	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
133	Marlon Santos	PDT	RS
134	Miguel Lombardi	PL	SP
135	Natália Bonavides	PT	RN
136	Nelson Pellegrino	PT	BA
137	Nilto Tatto	PT	SP
138	Odair Cunha	PT	MG
139	Orlando Silva	PCdoB	SP
140	Osires Damaso	PSC	TO

141 Padre João	PT	MG
142 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
143 Patrus Ananias	PT	MG
144 Paulão	PT	AL
145 Paulo Guedes	PT	MG
146 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
147 Paulo Pimenta	PT	RS
148 Paulo Ramos	PDT	RJ
149 Paulo Teixeira	PT	SP
150 Pedro Uczai	PT	SC
151 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152 Pompeo de Mattos	PDT	RS
153 Professor Alcides	PP	GO
154 Professor Israel Batista	PV	DF
155 Professora Marcivania	PCdoB	AP
156 Professora Rosa Neide	PT	MT
157 Raimundo Costa	PL	BA
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Rejane Dias	PT	PI
160 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
161 Ricardo Izar	PP	SP
162 Robério Monteiro	PDT	CE
163 Rogério Correia	PT	MG
164 Rubens Otoni	PT	GO
165 Rui Falcão	PT	SP
166 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
167 Sebastião Oliveira	PL	PE
168 Sergio Toledo	PL	AL
169 Sergio Vidigal	PDT	ES
170 Sidney Leite	PSD	AM
171 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
172 Silvia Cristina	PDT	RO
173 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
174 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
175 Tabata Amaral	PDT	SP
176 Talíria Petrone	PSOL	RJ
177 Valmir Assunção	PT	BA
178 Vander Loubet	PT	MS
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vermelho	PSD	PR
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vicentinho Júnior	PL	TO
183 Vilson da Fetaemg	PSB	MG

184	Vinicius Farah	MDB	RJ
185	Vinicius Gurgel	PL	AP
186	Waldenor Pereira	PT	BA
187	Weliton Prado	PROS	MG
188	Wellington Roberto	PL	PB
189	Zé Carlos	PT	MA
190	Zé Neto	PT	BA
191	Zé Vitor	PL	MG
192	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Alex Santana	PDT	BA
2	David Miranda	PSOL	RJ
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Fábio Ramalho	MDB	MG
5	Rodrigo Agostinho	PSB	SP
6	Sérgio Brito	PSD	BA
7	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Denis Bezerra	PSB	CE	1
2	Elias Vaz	PSB	GO	1
3	Enio Verri	PT	PR	1
4	Fábio Henrique	PDT	SE	1
5	Gervásio Maia	PSB	PB	1
6	Lídice da Mata	PSB	BA	2
7	Marcelo Ramos	PL	AM	1
8	Silvia Cristina	PDT	RO	1
9	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
10	Wellington Roberto	PL	PB	1
11	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA Nº214
(Do sr. Enio Verri e outros)

Art. 1º Promovam-se as seguintes alterações ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

"Art. 1º .....

.....

"Art. 43 .....

.....

§2°.....

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, desde que envolvendo atividades em plena conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, ou equivalentes, na forma que a lei dispuser, com prioridade, na Amazônia, para o incentivo à elaboração industrial dos produtos da biodiversidade e à conversão de áreas com pastagens degradadas em sistemas agroflorestais. (NR)

.....

Art. 145. .....

.....

§ 3º Os tributos devem contribuir para:

I – a promoção da sustentabilidade ambiental;

II – o desenvolvimento regional, reduzindo assimetrias intra e inter regionais; e

III – ações e serviços públicos de educação e saúde. (NR)

.....

Art. 152-A .....

IV – não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços:

a) alimentos da cesta básica;

b) medicamentos essenciais;

c) transporte público urbano coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros;

d) saneamento básico; e

e) educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e educação profissional;

..... (NR)

.....

Art. 159 .....

I – .....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financiadoras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada:

1. a destinação ao semiárido de metade dos recursos destinados à região Nordeste, na forma que a lei estabelecer;
2. a destinação às micro e pequenas empresas e à agricultura familiar, de metade dos recursos destinados aos respectivos setores, nos termos da lei;
3. a plena conformidade das atividades financiadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, ou compromissos equivalentes, na forma que a lei dispuser. (NR)

.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental prevista no art. 177, § 4º, 35% (trinta e cinco por cento) para os Estados e o Distrito Federal e 35% (trinta e cinco por cento) para os Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

..... (NR)

Art. 177. .....

.....

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico de natureza ambiental relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível, atividades mineradoras de alto impacto e atividades fortemente poluidoras ou ambientalmente degradantes deverá atender aos seguintes requisitos:"

..... (NR).

.....

Art. 187 .....

I – os instrumentos creditícios e fiscais que observarão condições de estímulos efetivos para a produção, industrialização e comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos; desonerações e outros incentivos para o desenvolvimento de bioinsumos, sendo vedados incentivos aos insumos agroquímicos, exceto em situações excepcionais conforme dispuser a lei;

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária deve considerar a tributação ambiental. Com o avanço do debate sobre os limites do crescimento, a questão ambiental passou a ganhar espaço no campo da política tributária, notadamente a partir dos anos 1990.

A proposta visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

À luz da experiência internacional, as propostas buscam uma nova relação entre tributação e meio ambiente no Brasil. Nesse sentido, propõe-se a criação de um

Tributo Ambiental que, eventualmente, pode vir a ser implantado como uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) mais ampla que a Cide-Combustível que seria extinta. Esse imposto incidiria sobre três grandes grupos de bases tributárias ambientalmente relacionadas: a emissão de poluentes, o preço de produtos que causam danos ao meio ambiente e as atividades econômicas que causam degradação ambiental.

A inclusão deste princípio ora sugerido dará ao texto constitucional mais sintonia com os anseios e preocupações da sociedade com a preservação do meio ambiente, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ENIO ERRI	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 214/19

Proposição: EMC-214/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ENIO VERRI E OUTROS

Data de Apresentação: 17/10/2019 14:47:00

Ementa: Visa internalizar a dimensão da sustentabilidade ambiental no sistema tributário como estratégia de incentivo e indução à transição ecológica da atual matriz produtiva, tanto em relação à sua base tecnológica quanto aos aspectos de inserção no espaço geográfico nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	180
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**189**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Antonio Brito	PSD	BA
19	Arlindo Chinaglia	PT	SP
20	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP

21 Assis Carvalho	PT	PI
22 Átila Lins	PP	AM
23 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24 Áurea Carolina	PSOL	MG
25 Benedita da Silva	PT	RJ
26 Beto Faro	PT	PA
27 Bohn Gass	PT	RS
28 Bosco Costa	PL	SE
29 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
30 Bruna Furlan	PSDB	SP
31 Camilo Capiberibe	PSB	AP
32 Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
33 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
34 Carlos Veras	PT	PE
35 Carlos Zarattini	PT	SP
36 Célio Moura	PT	TO
37 Célio Studart	PV	CE
38 Celso Maldaner	MDB	SC
39 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
40 Chico D'Angelo	PDT	RJ
41 Christiane de Souza Yared	PL	PR
42 Christino Aureo	PP	RJ
43 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
44 Cristiano Vale	PL	PA
45 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
46 Damião Feliciano	PDT	PB
47 Daniel Almeida	PCdoB	BA
48 David Miranda	PSOL	RJ
49 Denis Bezerra	PSB	CE
50 Diego Garcia	PODE	PR
51 Domingos Sávio	PSDB	MG
52 Edio Lopes	PL	RR
53 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
54 Eduardo Bismarck	PDT	CE
55 Elias Vaz	PSB	GO
56 Enio Verri	PT	PR
57 Enrico Misasi	PV	SP
58 Erika Kokay	PT	DF
59 Fábio Henrique	PDT	SE
60 Fábio Trad	PSD	MS
61 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
62 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
63 Fernando Monteiro	PP	PE

64	Fernando Rodolfo	PL	PE
65	Flávia Arruda	PL	DF
66	Flávia Morais	PDT	GO
67	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
68	Gastão Vieira	PROS	MA
69	Gelson Azevedo	PL	RJ
70	Geovania de Sá	PSDB	SC
71	Gervásio Maia	PSB	PB
72	Giacobo	PL	PR
73	Gil Cutrim	PDT	MA
74	Glauber Braga	PSOL	RJ
75	Gleisi Hoffmann	PT	PR
76	Gonzaga Patriota	PSB	PE
77	Gustavo Fruet	PDT	PR
78	Heitor Schuch	PSB	RS
79	Helder Salomão	PT	ES
80	Henrique Fontana	PT	RS
81	Hildo Rocha	MDB	MA
82	Hugo Leal	PSD	RJ
83	Idilvan Alencar	PDT	CE
84	Ivan Valente	PSOL	SP
85	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
86	Jesus Sérgio	PDT	AC
87	João Carlos Bacelar	PL	BA
88	João Daniel	PT	SE
89	João Maia	PL	RN
90	João Roma	REPUBLIC	BA
91	Jorge Solla	PT	BA
92	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
93	José Guimarães	PT	CE
94	José Medeiros	PODE	MT
95	José Nelto	PODE	GO
96	José Nunes	PSD	BA
97	José Ricardo	PT	AM
98	Joseildo Ramos	PT	BA
99	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
100	Júlio Cesar	PSD	PI
101	Júlio Delgado	PSB	MG
102	Junior Lourenço	PL	MA
103	Júnior Mano	PL	CE
104	Leandre	PV	PR
105	Leonardo Monteiro	PT	MG
106	Leônidas Cristino	PDT	CE

107 Lídice da Mata	PSB	BA
108 Lincoln Portela	PL	MG
109 Luciano Ducci	PSB	PR
110 Luiz Carlos Motta	PL	SP
111 Luiza Erundina	PSOL	SP
112 Luizianne Lins	PT	CE
113 Magda Mofatto	PL	GO
114 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
115 Marcelo Nilo	PSB	BA
116 Marcio Alvino	PL	SP
117 Márcio Jerry	PCdoB	MA
118 Marcon	PT	RS
119 Margarida Salomão	PT	MG
120 Maria do Rosário	PT	RS
121 Marília Arraes	PT	PE
122 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
123 Marlon Santos	PDT	RS
124 Miguel Lombardi	PL	SP
125 Natália Bonavides	PT	RN
126 Nelson Pellegrino	PT	BA
127 Nilto Tatto	PT	SP
128 Odair Cunha	PT	MG
129 Orlando Silva	PCdoB	SP
130 Osires Damaso	PSC	TO
131 Padre João	PT	MG
132 Paulão	PT	AL
133 Paulo Guedes	PT	MG
134 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
135 Paulo Pimenta	PT	RS
136 Paulo Ramos	PDT	RJ
137 Paulo Teixeira	PT	SP
138 Pedro Uczai	PT	SC
139 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
140 Pompeo de Mattos	PDT	RS
141 Professor Alcides	PP	GO
142 Professor Israel Batista	PV	DF
143 Professora Marcivania	PCdoB	AP
144 Professora Rosa Neide	PT	MT
145 Raimundo Costa	PL	BA
146 Reginaldo Lopes	PT	MG
147 Rejane Dias	PT	PI
148 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
149 Ricardo Izar	PP	SP

150	Robério Monteiro	PDT	CE
151	Rogério Correia	PT	MG
152	Rubens Otoni	PT	GO
153	Rui Falcão	PT	SP
154	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
155	Sebastião Oliveira	PL	PE
156	Sergio Toledo	PL	AL
157	Sergio Vidigal	PDT	ES
158	Sidney Leite	PSD	AM
159	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
160	Silvia Cristina	PDT	RO
161	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
162	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
163	Talíria Petrone	PSOL	RJ
164	Uldurico Junior	PROS	BA
165	Valmir Assunção	PT	BA
166	Vander Loubet	PT	MS
167	Vanderlei Macris	PSDB	SP
168	Vermelho	PSD	PR
169	Vicentinho	PT	SP
170	Vicentinho Júnior	PL	TO
171	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
172	Vinicius Farah	MDB	RJ
173	Vinicius Gurgel	PL	AP
174	Waldenor Pereira	PT	BA
175	Weliton Prado	PROS	MG
176	Wellington Roberto	PL	PB
177	Zé Carlos	PT	MA
178	Zé Neto	PT	BA
179	Zé Vitor	PL	MG
180	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Átila Lira	PSB	PI
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	Marcelo Ramos	PL	AM
4	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Fábio Henrique	PDT	SE	1
2	Luiz Carlos Motta	PL	SP	1
3	Marcelo Ramos	PL	AM	1
4	Silvia Cristina	PDT	RO	1
5	Wellington Roberto	PL	PB	1

EMENDA Nº 215

(Do sr. Enio Verri e outros)

Inclua-se, no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte artigo:

"Art. 2º .....

.....

Art. Será assegurado mecanismo que garanta preservação do poder aquisitivo e o aumento real do salário mínimo, com base nos índices oficiais de inflação e da taxa de crescimento do produto interno bruto, nos termos da lei, até o pleno atendimento das necessidades vitais do trabalhador e às de sua família, estabelecidas no inciso IV do art. 7º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo foi instituído no Brasil em 1936 pela lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938 regulamentou a instituição do salário mínimo, definindo este como a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na "região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". (Decreto Lei n° 399 de abril de 1938).

Posteriormente, A Constituição Federal de 1988, define o salário mínimo como aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. (Constituição Federativa do Brasil, art. 7º - IV).

Considerando esta definição, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIESSE, calcula mensalmente o valor do Salário Mínimo necessário para atender o dispositivo constitucional, considerando que este salário, conforme preceito constitucional, deve atender as necessidades básicas do trabalhador

e de sua família, para efeito de cálculo a referência familiar adotada são de 2 adultos e 2 crianças, que por hipótese, consomem como 1 adulto.

Assim, em junho de 2019, o salário mínimo necessário deveria ser de R$ 4.214,62, ou seja, 4,22 vezes maior que o atual. Esta defasagem expressa de forma objetiva que o salário mínimo brasileiro não garante o que está estabelecido na constituição federal, e não há dispositivo constitucional que estabeleça a obrigatoriedade de reajustes para além da manutenção do poder de compra.

A presença desta temática no âmbito da reforma tributária se justifica por duas razões fundamentais, a primeira é que a reforma tributária deverá centrar-se no enfrentamento à desigualdade econômica e social da população brasileira, amplamente reconhecida como fator limitante de desenvolvimento da economia brasileira, assim, a reforma tributária deverá de um garantir constitucionalmente a elevação relativa do salário mínimo, seja pela alteração na estrutura tributária, reduzindo a tributação nos bens de consumo básicos da população seja pela determinação de reajuste do valor do salário mínimo acima da inflação até que se atinja o determinado na constituição.

A segunda razão desta temática na reforma tributária, refere-se ao impacto do salário mínimo nas despesas públicas e nas receitas, vejamos, conforme nota técnica do DIEESE[1], o aumento do salário mínimo em janeiro de 2019 para R$ 998,00, implicará num aumento de despesas do INSS da ordem de R$ 13,3 bilhões de reais, no entanto, o aumento proporcionará um incremento de renda na economia de R$ 27,1 bilhões de reais, com aumento de arrecadação tributária sobre o consumo de R$ 14,6 bilhões de reais. Ou seja, a elevação do salário mínimo dinamiza a economia incrementando renda, aumentando a arrecadação tributária.

A tabela abaixo apresenta o número de trabalhadores que percebem o salário mínimo como renda, o valor adicionado de renda com a variação de R$ 44,00 (valor de reajuste do salário mínimo em 2019), e o impacto na arrecadação tributária.

Impacto anual decorrente do aumento do salário mínimo em R$ 44,00

Tipo	Número de Pessoas (mil)	Valor Adicional da Renda Anual (b) R$	Arrecadação Tributária Adicional (c) R$
Beneficiários do INSS *(a)*	23.286	13.319.843.108	7.179.395.435
Empregados	12.212	6.985.264.000	3.765.057.296
Conta-própria	8.586	4.533.408.000	2.443.506.912
Trabalhadores Domésticos	3.792	2.169.024.000	1.169.103.936
Empregadores	184	97.152.000	52.364.928
Total	**48.060**	**27.104.691.108**	**14.609.428.507**

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015; Ministério da Previdência e Assistência Social. Boletim Estatístico da Previdência Social outubro de 2018

Obs:(a) Refere-se ao impacto para trabalhadores, empregadores e beneficiários da Previdência Social que recebem até 1 salário mínimo; (b) Considerando 13 remunerações/ano para beneficiários do INSS, empregados e trabalhadores domésticos; c) Considerando tributação média sobre consumo de 53,9 %. Este valor é indicado na publicação Ipea - Comunicado da Presidência nº 22, de 30/06/2009, como a carga incidente sobre a renda familiar até 2 SM

Fica demonstrado assim que o valor do salário mínimo tem relação direta com a reforma tributária, sendo oportuno e necessário a inclusão do artigo acima apresentado no texto da Emenda Constitucional n° 45/2019.

Sala das comissões, de de 2019.

[1] Nota Técnica nº 201, Janeiro de 2019 Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec201SalarioMinimo.html

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ENIO VERRI	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA BRAGA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 215/19

Proposição: EMC-215/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: ENIO VERRI E OUTROS
Data de Apresentação: 17/10/2019 14:47:00
Ementa: Inclui dispositivo, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que prevê preservação e aumento real do salário mínimo nos termos da lei até que este seja capaz de atender as necessidades vitais do trabalhador e as de sua família, conforme definido no inciso VI do art. 7° da CF/1988.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	189
Não Conferem	10
Fora do Exercício	-
Repetidas	17
Ilegíveis	1

Retiradas	-
TOTAL	**217**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Motta	PDT	RS
4	Airton Faleiro	PT	PA
5	Alencar Santana Braga	PT	SP
6	Alex Santana	PDT	BA
7	Alexandre Frota	PSDB	SP
8	Alexandre Leite	DEM	SP
9	Alexandre Padilha	PT	SP
10	Alice Portugal	PCdoB	BA
11	Aliel Machado	PSB	PR
12	Altineu Côrtes	PL	RJ
13	Aluisio Mendes	PSC	MA
14	André Figueiredo	PDT	CE
15	Angela Amin	PP	SC
16	Antonio Brito	PSD	BA
17	Arlindo Chinaglia	PT	SP
18	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
19	Arthur Lira	PP	AL
20	Assis Carvalho	PT	PI
21	Átila Lins	PP	AM
22	Átila Lira	PSB	PI
23	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24	Áurea Carolina	PSOL	MG
25	Bacelar	PODE	BA
26	Benedita da Silva	PT	RJ
27	Beto Faro	PT	PA
28	Bira do Pindaré	PSB	MA
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bosco Costa	PL	SE
31	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
32	Bruna Furlan	PSDB	SP

33 Camilo Capiberibe	PSB	AP
34 Capitão Augusto	PL	SP
35 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36 Carlos Veras	PT	PE
37 Carlos Zarattini	PT	SP
38 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
39 Célio Moura	PT	TO
40 Célio Studart	PV	CE
41 Celso Maldaner	MDB	SC
42 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
43 Chico D'Angelo	PDT	RJ
44 Christiane de Souza Yared	PL	PR
45 Christino Aureo	PP	RJ
46 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
47 Cristiano Vale	PL	PA
48 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
49 Damião Feliciano	PDT	PB
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 David Miranda	PSOL	RJ
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Braide	PMN	MA
59 Eduardo Costa	PTB	PA
60 Elias Vaz	PSB	GO
61 Enio Verri	PT	PR
62 Enrico Misasi	PV	SP
63 Erika Kokay	PT	DF
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Ramalho	MDB	MG
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
68 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
69 Fernando Monteiro	PP	PE
70 Fernando Rodolfo	PL	PE
71 Flávia Arruda	PL	DF
72 Flávia Morais	PDT	GO
73 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
74 Gastão Vieira	PROS	MA
75 Gelson Azevedo	PL	RJ

76	Geovania de Sá	PSDB	SC
77	Gervásio Maia	PSB	PB
78	Giacobo	PL	PR
79	Gil Cutrim	PDT	MA
80	Glauber Braga	PSOL	RJ
81	Gleisi Hoffmann	PT	PR
82	Gonzaga Patriota	PSB	PE
83	Gustavo Fruet	PDT	PR
84	Heitor Schuch	PSB	RS
85	Helder Salomão	PT	ES
86	Henrique Fontana	PT	RS
87	Hildo Rocha	MDB	MA
88	Hugo Leal	PSD	RJ
89	Idilvan Alencar	PDT	CE
90	Ivan Valente	PSOL	SP
91	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
92	Jesus Sérgio	PDT	AC
93	João Daniel	PT	SE
94	João H. Campos	PSB	PE
95	João Maia	PL	RN
96	João Roma	REPUBLIC	BA
97	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98	José Guimarães	PT	CE
99	José Nunes	PSD	BA
100	José Ricardo	PT	AM
101	José Rocha	PL	BA
102	Joseildo Ramos	PT	BA
103	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
104	Júlio Cesar	PSD	PI
105	Júlio Delgado	PSB	MG
106	Junior Lourenço	PL	MA
107	Júnior Mano	PL	CE
108	Leandre	PV	PR
109	Leonardo Monteiro	PT	MG
110	Leônidas Cristino	PDT	CE
111	Lídice da Mata	PSB	BA
112	Lincoln Portela	PL	MG
113	Luciano Ducci	PSB	PR
114	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
115	Luiza Erundina	PSOL	SP
116	Luizianne Lins	PT	CE
117	Magda Mofatto	PL	GO
118	Marcelo Freixo	PSOL	RJ

119 Marcelo Nilo	PSB	BA
120 Marcio Alvino	PL	SP
121 Márcio Jerry	PCdoB	MA
122 Márcio Marinho	REPUBLIC	BA
123 Marcon	PT	RS
124 Margarida Salomão	PT	MG
125 Maria do Rosário	PT	RS
126 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
127 Marília Arraes	PT	PE
128 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
129 Miguel Lombardi	PL	SP
130 Natália Bonavides	PT	RN
131 Nelson Pellegrino	PT	BA
132 Nilto Tatto	PT	SP
133 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Orlando Silva	PCdoB	SP
136 Osires Damaso	PSC	TO
137 Padre João	PT	MG
138 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
139 Patrus Ananias	PT	MG
140 Paulão	PT	AL
141 Paulo Guedes	PT	MG
142 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Ramos	PDT	RJ
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Alcides	PP	GO
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professora Marcivania	PCdoB	AP
152 Professora Rosa Neide	PT	MT
153 Raimundo Costa	PL	BA
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Rejane Dias	PT	PI
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ricardo Izar	PP	SP
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rogério Correia	PT	MG
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Rui Falcão	PT	SP

162	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163	Sebastião Oliveira	PL	PE
164	Sergio Toledo	PL	AL
165	Sergio Vidigal	PDT	ES
166	Sidney Leite	PSD	AM
167	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
168	Silvia Cristina	PDT	RO
169	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
170	Tabata Amaral	PDT	SP
171	Talíria Petrone	PSOL	RJ
172	Uldurico Junior	PROS	BA
173	Valmir Assunção	PT	BA
174	Vander Loubet	PT	MS
175	Vanderlei Macris	PSDB	SP
176	Vermelho	PSD	PR
177	Vicentinho	PT	SP
178	Vicentinho Júnior	PL	TO
179	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
180	Vinicius Farah	MDB	RJ
181	Vinicius Gurgel	PL	AP
182	Waldenor Pereira	PT	BA
183	Weliton Prado	PROS	MG
184	Wellington Roberto	PL	PB
185	Wilson Santiago	PTB	PB
186	Zé Carlos	PT	MA
187	Zé Neto	PT	BA
188	Zé Vitor	PL	MG
189	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
2	Dr. Jaziel	PL	CE
3	João Carlos Bacelar	PL	BA
4	Luiz Carlos Motta	PL	SP
5	Marcelo Ramos	PL	AM
6	Marina Santos	SOLIDARI	PI
7	Mauro Nazif	PSB	RO
8	Otto Alencar Filho	PSD	BA
9	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE

10 Túlio Gadêlha	PDT	PE	

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
3	Denis Bezerra	PSB	CE	1
4	Elias Vaz	PSB	GO	1
5	Fábio Henrique	PDT	SE	1
6	Gervásio Maia	PSB	PB	1
7	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
8	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
9	José Rocha	PL	BA	1
10	Lídice da Mata	PSB	BA	2
11	Marcelo Ramos	PL	AM	1
12	Professor Israel Batista	PV	DF	1
13	Silvia Cristina	PDT	RO	1
14	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
15	Wellington Roberto	PL	PB	1
16	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA Nº216

(Do sr. Afonso Florence e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Art. 145. .....

.....

§ 1º Os tributos terão caráter pessoal e serão graduados, de forma progressiva, conforme a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....

§ 3º O sistema tributário nacional, em seu conjunto, não pode produzir efeitos gerais regressivos na distribuição da renda dos contribuintes.
§ 4º Os tributos devem contribuir para
I - a promoção da sustentabilidade ambiental;
II – o desenvolvimento regional, reduzindo assimetrias intra e inter regionais; e
III – ações e serviços públicos de educação e saúde. “(NR)
.....
Art. 153 .....
.....
VIII – grandes heranças
.....
§2°.....
I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, sendo vedada a desoneração, por qualquer meio, dos valores recebidos a título de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas salvo em relação às na hipótese de pessoas jurídicas referidas no Art. 146, III, ‘d” consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.
.....
§ 6º - A determinação contida no Art. 145, § 1º, não se aplica aos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V.
§ 7º A lei complementar que instituir o imposto previsto no inciso VIII:
I – estabelecerá alíquota máxima de quarenta por cento;
II - incidirá sobre o valor do patrimônio transmitido que exceder a oito mil vezes o valor da faixa de isenção do imposto de renda da pessoa física;
III – permitirá a dedução da base de cálculo as doações a título gratuito para instituições de educação, saúde, ciência e tecnologia sem fins lucrativos;
.....” (NR)

Art. 2º Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º …….....
Art.117. .....
.....
II - ….....
§1° As alíquotas a que se refere o inciso II do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudos técnicos elaborados pelo Tribunal de Contas da União, Secretaria da Receita Federal e Conselho Nacional de Política Fazendária não podendo ser alteradas no período referido no caput. (NR)

.....;.....
Art. 119 .....
§ 4° ……
I – pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, Secretaria da Receita Federal e Conselho Nacional de Política Fazendária;
.....
Art. 121. Até que sejam promulgadas leis federais do imposto previsto no art. 153, III da Constituição Federal, relativas às regras tratadas nos incisos abaixo, fica estabelecido o que segue:
I – Incidirá sobre lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas e não admitirá a dedução de despesas financeiras a título de juros sobre capital próprio, sendo vedada a concessão de isenções, incentivos ou benefícios de qualquer ordem.
II – Fica extinto o artigo 14 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
III – ficam isentas do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
IV – Na apuração da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, deverá ser adicionado ao lucro líquido o valor de pró-labore pago a sócio, acionista ou administrador da pessoa jurídica, que exceder a 20 vezes o menor salário pago aos empregados;
V – O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o inciso IX deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.
VI – As remessas de lucros ao exterior estão sujeitas à retenção exclusiva na fonte do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento), com incidência em dobro no caso de país que não tribute a renda ou tenha tributação favorecida.
VII - Os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo; bem como os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir da vigência desta Emenda Constitucional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior; ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre

a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas; com incidência em dobro no caso de país que não tribute a renda ou que tenha tributação favorecida.

VIII – A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detenha participação societária adquirida com ágio ou deságio, apurado segundo o disposto no art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não poderá amortizar o valor do ágio ou deságio cujo fundamento seja o de que trata a alínea "b" do § 2° do art. 20 do Decreto-lei n° 1.598, de 1977, nos balanços correspondentes à apuração de lucro real, levantados posteriormente à incorporação, fusão ou cisão."

IX– A correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e a nova progressividade das alíquotas devem ser encaminhadas em prazo não superior a cento e oitenta dias da promulgação desta emenda constitucional."

JUSTIFICAÇÃO

A tributação brasileira está na contramão dos países capitalistas relativamente menos desiguais. Ela é extremamente regressiva porque incide sobre o consumo e não sobre a renda e a propriedade das classes mais abastadas. Nossa carga tributária não é baixa, mas também não é verdade que seja uma das mais elevadas do mundo. O grande problema é que ela é mal distribuída, se comparada com a distribuição média dos países da OCDE. O fato é que temos a maior carga tributária que incide sobre o consumo (cerca de 50% do total) no mundo que é repassada aos preços das mercadorias e capturam proporção maior da renda dos pobres e parcela menor da renda dos ricos.

O caráter regressivo do sistema tributário brasileiro é patente pela reduzida participação relativa do Imposto sobre a Renda na arrecadação total (18,3%) em relação à média dos países da OCDE (34,1%); e, pela menor participação relativa da tributação sobre o patrimônio: 5,5% (média da OCDE) e 4,4% (Brasil). Em conjunto, renda e patrimônio participam com 39,6%, em média, na OCDE, e 22,7%, no Brasil.

Em contrapartida, a participação relativa dos impostos que incidem sobre o consumo é bem maior no Brasil (49,7%) do que na OCDE (32,4%, em média), o que penaliza as camadas de média e baixa renda, reduz a renda disponível das famílias, reproduz a desigualdade, enfraquece a demanda agregada e, por consequência, limita o crescimento econômico e o desenvolvimento nacional.

A presente emenda visa tornar o princípio da tributação progressiva mais explícito no texto constitucional.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA

PARLAMENTAR	ASSINATURA
AFONSO FLORENCE	
ENIO ERRI	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 216/19

Proposição: EMC-216/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: AFONSO FLORENCE E OUTROS
Data de Apresentação: 17/10/2019 14:56:00
Ementa: Introduz o princípio da tributação progressiva de forma explícita no texto constitucional, cria o Imposto sobre Grandes Heranças e prevê inclusão de dispositivos no Ato das Disposições Transitórias para tornar o Imposto de renda e proventos de qualquer natureza mais progressivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	188
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**198**

MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Acácio Favacho	PROS	AP
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT	PA
7	Alencar Santana Braga	PT	SP
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Antonio Brito	PSD	BA
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Arthur Lira	PP	AL
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Átila Lins	PP	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
25	Áurea Carolina	PSOL	MG
26	Bacelar	PODE	BA
27	Benedita da Silva	PT	RJ
28	Beto Faro	PT	PA
29	Bohn Gass	PT	RS
30	Bosco Costa	PL	SE
31	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
32	Bruna Furlan	PSDB	SP
33	Cacá Leão	PP	BA
34	Camilo Capiberibe	PSB	AP
35	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM

36 Capitão Augusto	PL	SP
37 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38 Carlos Veras	PT	PE
39 Carlos Zarattini	PT	SP
40 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41 Célio Moura	PT	TO
42 Célio Studart	PV	CE
43 Celso Maldaner	MDB	SC
44 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
45 Chico D'Angelo	PDT	RJ
46 Christiane de Souza Yared	PL	PR
47 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
48 Damião Feliciano	PDT	PB
49 Daniel Almeida	PCdoB	BA
50 David Miranda	PSOL	RJ
51 Delegado Pablo	PSL	AM
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Braide	PMN	MA
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Enrico Misasi	PV	SP
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Fábio Henrique	PDT	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
67 Fernando Monteiro	PP	PE
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Arruda	PL	DF
70 Flávia Morais	PDT	GO
71 Flávio Nogueira	PDT	PI
72 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
73 Gastão Vieira	PROS	MA
74 Gelson Azevedo	PL	RJ
75 Geovania de Sá	PSDB	SC
76 Gervásio Maia	PSB	PB
77 Giacobo	PL	PR
78 Gil Cutrim	PDT	MA

79	Glauber Braga	PSOL	RJ
80	Gleisi Hoffmann	PT	PR
81	Gonzaga Patriota	PSB	PE
82	Gustavo Fruet	PDT	PR
83	Heitor Schuch	PSB	RS
84	Helder Salomão	PT	ES
85	Henrique Fontana	PT	RS
86	Hildo Rocha	MDB	MA
87	Hugo Leal	PSD	RJ
88	Idilvan Alencar	PDT	CE
89	Ivan Valente	PSOL	SP
90	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
91	Jesus Sérgio	PDT	AC
92	João Carlos Bacelar	PL	BA
93	João Daniel	PT	SE
94	João Maia	PL	RN
95	João Roma	REPUBLIC	BA
96	Jorge Solla	PT	BA
97	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98	José Guimarães	PT	CE
99	José Medeiros	PODE	MT
100	José Nelto	PODE	GO
101	José Nunes	PSD	BA
102	José Ricardo	PT	AM
103	José Rocha	PL	BA
104	Joseildo Ramos	PT	BA
105	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
106	Júlio Cesar	PSD	PI
107	Júlio Delgado	PSB	MG
108	Junior Lourenço	PL	MA
109	Júnior Mano	PL	CE
110	Leandre	PV	PR
111	Leonardo Monteiro	PT	MG
112	Leônidas Cristino	PDT	CE
113	Lídice da Mata	PSB	BA
114	Lincoln Portela	PL	MG
115	Luciano Ducci	PSB	PR
116	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
117	Luiz Carlos Motta	PL	SP
118	Luiza Erundina	PSOL	SP
119	Luizianne Lins	PT	CE
120	Magda Mofatto	PL	GO
121	Marcelo Freixo	PSOL	RJ

122 Marcelo Nilo	PSB	BA
123 Marcio Alvino	PL	SP
124 Márcio Jerry	PCdoB	MA
125 Marcon	PT	RS
126 Margarida Salomão	PT	MG
127 Maria do Rosário	PT	RS
128 Marília Arraes	PT	PE
129 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
130 Marlon Santos	PDT	RS
131 Miguel Lombardi	PL	SP
132 Natália Bonavides	PT	RN
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Nilto Tatto	PT	SP
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Orlando Silva	PCdoB	SP
137 Osires Damaso	PSC	TO
138 Padre João	PT	MG
139 Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
140 Patrus Ananias	PT	MG
141 Paulão	PT	AL
142 Paulo Guedes	PT	MG
143 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Ramos	PDT	RJ
146 Paulo Teixeira	PT	SP
147 Pedro Uczai	PT	SC
148 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
149 Pompeo de Mattos	PDT	RS
150 Professor Alcides	PP	GO
151 Professor Israel Batista	PV	DF
152 Professora Marcivania	PCdoB	AP
153 Professora Rosa Neide	PT	MT
154 Raimundo Costa	PL	BA
155 Reginaldo Lopes	PT	MG
156 Rejane Dias	PT	PI
157 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rogério Correia	PT	MG
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Rui Falcão	PT	SP
162 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163 Sebastião Oliveira	PL	PE
164 Sergio Toledo	PL	AL

165	Sergio Vidigal	PDT	ES
166	Sidney Leite	PSD	AM
167	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
168	Silvia Cristina	PDT	RO
169	Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
170	Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171	Talíria Petrone	PSOL	RJ
172	Uldurico Junior	PROS	BA
173	Valmir Assunção	PT	BA
174	Vander Loubet	PT	MS
175	Vanderlei Macris	PSDB	SP
176	Vermelho	PSD	PR
177	Vicentinho	PT	SP
178	Vicentinho Júnior	PL	TO
179	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
180	Vinicius Farah	MDB	RJ
181	Vinicius Gurgel	PL	AP
182	Waldenor Pereira	PT	BA
183	Weliton Prado	PROS	MG
184	Wellington Roberto	PL	PB
185	Zé Carlos	PT	MA
186	Zé Neto	PT	BA
187	Zé Vitor	PL	MG
188	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Marcelo Ramos	PL	AM
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Fábio Henrique	PDT	SE	1
3	Lídice da Mata	PSB	BA	1
4	Marcelo Ramos	PL	AM	1
5	Silvia Cristina	PDT	RO	1

6	Wellington Roberto	PL	PB	1
7	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA Nº217
(Do sr. Afonso Florence e outros)

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
Art. 153 .....
.....
§2º …….
.....
III – incidirá também sobre:

a) lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas; e

b) a dedução de despesas financeiras a título de juros sobre capital próprio

IV – não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios em relação aos itens previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso III.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende vedar a isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física na fonte de lucros e dividendos bem como as isenções fiscais de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para a distribuição de juros sobre capital próprio, vigentes no Brasil desde 1995.

Tais alterações visam aumentar a progressividade da tributação e tornar mais justa a base de incidência tributária com a taxação de rendimentos do capital.

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
AFONSO FLORENCE	
ENIO ERRI	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 217/19

Proposição: EMC-217/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: AFONSO FLORENCE E OUTROS
Data de Apresentação: 17/10/2019 14:56:00
Ementa: Veda a concessão de isenções, incentivos ou benefícios em relação ao Imposto de Renda incidente sobre lucros e dividendos e sobre juros sobre capital próprio.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	187
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	11
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**203**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acácio Favacho	PROS	AP

2	Afonso Florence	PT	BA
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alex Santana	PDT	BA
8	Alexandre Frota	PSDB	SP
9	Alexandre Leite	DEM	SP
10	Alexandre Padilha	PT	SP
11	Alice Portugal	PCdoB	BA
12	Aliel Machado	PSB	PR
13	Altineu Côrtes	PL	RJ
14	Aluisio Mendes	PSC	MA
15	André de Paula	PSD	PE
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Antonio Brito	PSD	BA
19	Arlindo Chinaglia	PT	SP
20	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
21	Arthur Lira	PP	AL
22	Átila Lins	PP	AM
23	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
24	Áurea Carolina	PSOL	MG
25	Benedita da Silva	PT	RJ
26	Beto Faro	PT	PA
27	Bira do Pindaré	PSB	MA
28	Bohn Gass	PT	RS
29	Bosco Costa	PL	SE
30	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
31	Bruna Furlan	PSDB	SP
32	Camilo Capiberibe	PSB	AP
33	Capitão Alberto Neto	REPUBLIC	AM
34	Capitão Augusto	PL	SP
35	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
36	Carlos Veras	PT	PE
37	Carlos Zarattini	PT	SP
38	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
39	Célio Moura	PT	TO
40	Célio Studart	PV	CE
41	Celso Maldaner	MDB	SC
42	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
43	Chico D'Angelo	PDT	RJ
44	Christiane de Souza Yared	PL	PR

45 Christino Aureo	PP	RJ
46 Clarissa Garotinho	PROS	RJ
47 Cristiano Vale	PL	PA
48 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
49 Damião Feliciano	PDT	PB
50 Daniel Almeida	PCdoB	BA
51 David Miranda	PSOL	RJ
52 Denis Bezerra	PSB	CE
53 Diego Garcia	PODE	PR
54 Domingos Sávio	PSDB	MG
55 Edio Lopes	PL	RR
56 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
57 Eduardo Bismarck	PDT	CE
58 Eduardo Braide	PMN	MA
59 Elias Vaz	PSB	GO
60 Enio Verri	PT	PR
61 Enrico Misasi	PV	SP
62 Erika Kokay	PT	DF
63 Fábio Henrique	PDT	SE
64 Fábio Trad	PSD	MS
65 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
66 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
67 Fernando Monteiro	PP	PE
68 Fernando Rodolfo	PL	PE
69 Flávia Arruda	PL	DF
70 Flávio Nogueira	PDT	PI
71 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
72 Gastão Vieira	PROS	MA
73 Gelson Azevedo	PL	RJ
74 Geovania de Sá	PSDB	SC
75 Gervásio Maia	PSB	PB
76 Giacobo	PL	PR
77 Gil Cutrim	PDT	MA
78 Glauber Braga	PSOL	RJ
79 Gleisi Hoffmann	PT	PR
80 Gonzaga Patriota	PSB	PE
81 Gustavo Fruet	PDT	PR
82 Heitor Schuch	PSB	RS
83 Helder Salomão	PT	ES
84 Henrique Fontana	PT	RS
85 Hildo Rocha	MDB	MA
86 Hugo Leal	PSD	RJ
87 Idilvan Alencar	PDT	CE

88	Ivan Valente	PSOL	SP
89	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
90	Jesus Sérgio	PDT	AC
91	João Carlos Bacelar	PL	BA
92	João Daniel	PT	SE
93	João H. Campos	PSB	PE
94	João Maia	PL	RN
95	João Roma	REPUBLIC	BA
96	Jorge Solla	PT	BA
97	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
98	José Guimarães	PT	CE
99	José Medeiros	PODE	MT
100	José Nelto	PODE	GO
101	José Ricardo	PT	AM
102	José Rocha	PL	BA
103	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
104	Júlio Cesar	PSD	PI
105	Júlio Delgado	PSB	MG
106	Junior Lourenço	PL	MA
107	Júnior Mano	PL	CE
108	Leandre	PV	PR
109	Leonardo Monteiro	PT	MG
110	Leônidas Cristino	PDT	CE
111	Lídice da Mata	PSB	BA
112	Lincoln Portela	PL	MG
113	Luciano Ducci	PSB	PR
114	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
115	Luiz Carlos Motta	PL	SP
116	Luiza Erundina	PSOL	SP
117	Luizianne Lins	PT	CE
118	Magda Mofatto	PL	GO
119	Marcelo Freixo	PSOL	RJ
120	Marcelo Nilo	PSB	BA
121	Marcelo Ramos	PL	AM
122	Marcio Alvino	PL	SP
123	Márcio Jerry	PCdoB	MA
124	Marcon	PT	RS
125	Margarida Salomão	PT	MG
126	Maria do Rosário	PT	RS
127	Marília Arraes	PT	PE
128	Mário Negromonte Jr.	PP	BA
129	Marlon Santos	PDT	RS
130	Mauro Nazif	PSB	RO

131 Miguel Lombardi	PL	SP
132 Natália Bonavides	PT	RN
133 Nelson Pellegrino	PT	BA
134 Nilto Tatto	PT	SP
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Orlando Silva	PCdoB	SP
137 Osires Damaso	PSC	TO
138 Padre João	PT	MG
139 Patrus Ananias	PT	MG
140 Paulão	PT	AL
141 Paulo Guedes	PT	MG
142 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
143 Paulo Pimenta	PT	RS
144 Paulo Ramos	PDT	RJ
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Uczai	PT	SC
147 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
148 Pompeo de Mattos	PDT	RS
149 Professor Alcides	PP	GO
150 Professor Israel Batista	PV	DF
151 Professora Marcivania	PCdoB	AP
152 Professora Rosa Neide	PT	MT
153 Raimundo Costa	PL	BA
154 Reginaldo Lopes	PT	MG
155 Rejane Dias	PT	PI
156 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
157 Ricardo Izar	PP	SP
158 Robério Monteiro	PDT	CE
159 Rogério Correia	PT	MG
160 Rubens Otoni	PT	GO
161 Rui Falcão	PT	SP
162 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163 Sebastião Oliveira	PL	PE
164 Sergio Toledo	PL	AL
165 Sergio Vidigal	PDT	ES
166 Sidney Leite	PSD	AM
167 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
168 Silvia Cristina	PDT	RO
169 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
170 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
171 Talíria Petrone	PSOL	RJ
172 Uldurico Junior	PROS	BA
173 Valmir Assunção	PT	BA

174	Vander Loubet	PT	MS
175	Vanderlei Macris	PSDB	SP
176	Vermelho	PSD	PR
177	Vicentinho	PT	SP
178	Vilson da Fetaemg	PSB	MG
179	Vinicius Farah	MDB	RJ
180	Vinicius Gurgel	PL	AP
181	Waldenor Pereira	PT	BA
182	Weliton Prado	PROS	MG
183	Wellington Roberto	PL	PB
184	Zé Carlos	PT	MA
185	Zé Neto	PT	BA
186	Zé Vitor	PL	MG
187	Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Assis Carvalho	PT	PI
3	Dr. Jaziel	PL	CE
4	Joseildo Ramos	PT	BA
5	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alex Santana	PDT	BA	1
2	Denis Bezerra	PSB	CE	1
3	Elias Vaz	PSB	GO	1
4	Fábio Henrique	PDT	SE	1
5	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
6	Lídice da Mata	PSB	BA	1
7	Marcelo Ramos	PL	AM	1
8	Silvia Cristina	PDT	RO	1
9	Vilson da Fetaemg	PSB	MG	1
10	Wellington Roberto	PL	PB	1
11	Zé Carlos	PT	MA	1

EMENDA Nº 218_____
(Do sr. Waldenor Pereira e outros)

Art. 1º Incluam-se no artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, os seguintes dispositivos:

"Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.
.....
§ 8º Cabe à lei complementar disciplinar o processo administrativo do imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, assegurando:
I – a alíquota singular para a manutenção e desenvolvimento da educação básica;
II – a alíquota singular para a manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica;
III – a alíquota singular para as ações e serviços públicos de saúde.
....."

"Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:
.....
VIII – manutenção e desenvolvimento da educação básica;
IX – manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica:
....."

"Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:
I - manutenção e desenvolvimento da educação básica;
II - manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica;
....."

"Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:
I - manutenção e desenvolvimento da educação básica
....."

"Art. 159-E. Na ausência de disposição específica na legis- lação federal, estadual, distrital ou municipal, as alíquotas singulares de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C corresponderão:
.....
Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observadas as seguintes restrições:

I - as alíquotas singulares relativas às destinações de tratam os incisos IV a IX do Art. 159-A, os incisos I a III do Art 159-B e dos incisos I e II do Art 159-C não poderá ser fixadas em percentual inferior aos das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

.....

III - as alíquotas singulares de tratam os incisos I, II e III do art. 159 B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art.119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - as alíquotas singulares de tratam os incisos I, II e III do art. 159 C não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art.119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

....."

"Art. 167. .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 a 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, para a manutenção e desenvolvimento da educação superior e tecnológica e para a realização de atividades deste artigo;

"Art. 212. .....

.....

§7º. a educação pública básica, superior e tecnológica terá como fonte adicional de financiamento o percentual definido em lei dos recursos provenientes da participação no resultado ou de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e quaisquer fundos deles derivados."

Art. 2° Suprima-se o inciso II do parágrafo único do Artigo 159-E da Constituição Federal, na redação proposta pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

Art. 3° Incluam-se no artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, onde couberem, os seguintes dispositivos:

"Art. A União encaminhará, no prazo de 90 dias a contar da promulgação desta EC, a formulação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil, no âmbito do artigo 212."

"Art. Aplica-se o disposto no art. 107, § 6º, I do Ato Constitucional das Disposições Transitórias aos recursos referidos no artigo 212 da Constituição Federal, assim como as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais destinadas às universidades públicas federais e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia."

Art. 4º Inclua-se no Art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Art. 110. (Revogado)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 95 suspendeu por duas décadas a vinculação constitucional de impostos da União para a educação. Essa suspensão começou a gerar retrocessos nas áreas do ensino superior, da pesquisa acadêmica e de suporte à educação básica.

Além da necessidade de revogá-la, o Estado brasileiro precisa garantir a perenidade e o aumento dos recursos para a educação e demais políticas sociais com vistas a alcançar os preceitos do art. 3º da Constituição Federal.

A vinculação de impostos para a educação é um princípio que se confunde com o próprio direito à educação. Nasceu com a necessidade de expandir o atendimento escolar e de nível superior no momento em que o país se urbanizava e se industrializava. E se mantém essencial para garantir a qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, para universalizar o acesso ao ensino obrigatório de 4 a 17 anos e para investir na escolarização dos quase 80 milhões de adultos que não concluíram a educação básica. Também é necessária para assegurar a expansão do atendimento em creches e nos ensinos técnico-profissional e superior, para aumentar o acesso ao ensino básico integral, para valorizar os profissionais que se dedicam ao ofício de ensinar (professores e funcionários da educação) e às outras metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Sala das comissões, de de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
WALDENOR PEREIRA	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE SOLLA	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO PIMENTA	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	

PARLAMENTAR	ASSINATURA
VICENTINHO	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	
WALDENOR PEREIRA	

Relatório de Verificação de Apoiamento

EMENDA NA COMISSÃO Nº 218/19

Proposição: EMC-218/2019 PEC04519 => PEC-45/2019
Autor da Proposição: WALDENOR PEREIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 17/10/2019 14:58:00
Ementa: Cria a alíquota singular destinada a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Superior e Tecnológica. Constitucionaliza a destinação do percentual definido em lei dos recursos provenientes de participação no resultado ou de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e quaisquer derivados. Determina prazo para constituição do novo FUNDEB.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	212
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	14
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	**229**
MÍNIMO	**171**
FALTAM	**-**

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF

1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aécio Neves	PSDB	MG
3	Afonso Florence	PT	BA
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT	PA
6	Alencar Santana Braga	PT	SP
7	Alessandro Molon	PSB	RJ
8	Alex Santana	PDT	BA
9	Alexandre Frota	PSDB	SP
10	Alexandre Leite	DEM	SP
11	Alexandre Padilha	PT	SP
12	Alice Portugal	PCdoB	BA
13	Aliel Machado	PSB	PR
14	Altineu Côrtes	PL	RJ
15	Aluisio Mendes	PSC	MA
16	André Figueiredo	PDT	CE
17	Angela Amin	PP	SC
18	Arlindo Chinaglia	PT	SP
19	Arnaldo Jardim	CIDADANIA	SP
20	Arthur Lira	PP	AL
21	Assis Carvalho	PT	PI
22	Átila Lins	PP	AM
23	Átila Lira	PSB	PI
24	Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
25	Áurea Carolina	PSOL	MG
26	Bacelar	PODE	BA
27	Benedita da Silva	PT	RJ
28	Beto Faro	PT	PA
29	Beto Pereira	PSDB	MS
30	Beto Rosado	PP	RN
31	Bira do Pindaré	PSB	MA
32	Bohn Gass	PT	RS
33	Bosco Costa	PL	SE
34	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
35	Bruna Furlan	PSDB	SP
36	Camilo Capiberibe	PSB	AP
37	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
38	Carlos Veras	PT	PE
39	Carlos Zarattini	PT	SP
40	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
41	Célio Moura	PT	TO
42	Célio Silveira	PSDB	GO

43 Célio Studart	PV	CE
44 Celso Maldaner	MDB	SC
45 Chico D'Angelo	PDT	RJ
46 Christiane de Souza Yared	PL	PR
47 Christino Aureo	PP	RJ
48 Coronel Tadeu	PSL	SP
49 Cristiano Vale	PL	PA
50 Dagoberto Nogueira	PDT	MS
51 Damião Feliciano	PDT	PB
52 Daniel Almeida	PCdoB	BA
53 Daniel Trzeciak	PSDB	RS
54 Danilo Cabral	PSB	PE
55 David Miranda	PSOL	RJ
56 Denis Bezerra	PSB	CE
57 Diego Garcia	PODE	PR
58 Domingos Sávio	PSDB	MG
59 Edio Lopes	PL	RR
60 Edmilson Rodrigues	PSOL	PA
61 Edna Henrique	PSDB	PB
62 Eduardo Bismarck	PDT	CE
63 Eduardo Cury	PSDB	SP
64 Elias Vaz	PSB	GO
65 Enio Verri	PT	PR
66 Enrico Misasi	PV	SP
67 Erika Kokay	PT	DF
68 Fábio Henrique	PDT	SE
69 Fábio Trad	PSD	MS
70 Felipe Rigoni	PSB	ES
71 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
72 Fernanda Melchionna	PSOL	RS
73 Fernando Monteiro	PP	PE
74 Fernando Rodolfo	PL	PE
75 Flávia Arruda	PL	DF
76 Flávia Morais	PDT	GO
77 Flávio Nogueira	PDT	PI
78 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
79 Gastão Vieira	PROS	MA
80 Gelson Azevedo	PL	RJ
81 Geovania de Sá	PSDB	SC
82 Gervásio Maia	PSB	PB
83 Giacobo	PL	PR
84 Gil Cutrim	PDT	MA
85 Glauber Braga	PSOL	RJ

86	Gleisi Hoffmann	PT	PR
87	Gonzaga Patriota	PSB	PE
88	Gustavo Fruet	PDT	PR
89	Heitor Schuch	PSB	RS
90	Helder Salomão	PT	ES
91	Henrique Fontana	PT	RS
92	Herculano Passos	MDB	SP
93	Hildo Rocha	MDB	MA
94	Hugo Leal	PSD	RJ
95	Idilvan Alencar	PDT	CE
96	Ivan Valente	PSOL	SP
97	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
98	Jesus Sérgio	PDT	AC
99	João Campos	REPUBLIC	GO
100	João Carlos Bacelar	PL	BA
101	João Daniel	PT	SE
102	João H. Campos	PSB	PE
103	João Maia	PL	RN
104	João Roma	REPUBLIC	BA
105	Jorge Solla	PT	BA
106	José Airton Félix Cirilo	PT	CE
107	José Guimarães	PT	CE
108	José Medeiros	PODE	MT
109	José Nelto	PODE	GO
110	José Nunes	PSD	BA
111	José Ricardo	PT	AM
112	José Rocha	PL	BA
113	Joseildo Ramos	PT	BA
114	Josimar Maranhãozinho	PL	MA
115	Júlio Cesar	PSD	PI
116	Júlio Delgado	PSB	MG
117	Junior Lourenço	PL	MA
118	Júnior Mano	PL	CE
119	Leandre	PV	PR
120	Leonardo Monteiro	PT	MG
121	Leônidas Cristino	PDT	CE
122	Lídice da Mata	PSB	BA
123	Lincoln Portela	PL	MG
124	Luciano Ducci	PSB	PR
125	Luiz Antônio Corrêa	PL	RJ
126	Luiz Carlos	PSDB	AP
127	Luiz Carlos Motta	PL	SP
128	Luiza Erundina	PSOL	SP

129 Luizão Goulart	REPUBLIC	PR
130 Luizianne Lins	PT	CE
131 Magda Mofatto	PL	GO
132 Mara Rocha	PSDB	AC
133 Marcelo Calero	CIDADANIA	RJ
134 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
135 Marcelo Nilo	PSB	BA
136 Marcio Alvino	PL	SP
137 Márcio Jerry	PCdoB	MA
138 Marcon	PT	RS
139 Margarida Salomão	PT	MG
140 Maria do Rosário	PT	RS
141 Maria Rosas	REPUBLIC	SP
142 Marília Arraes	PT	PE
143 Mário Negromonte Jr.	PP	BA
144 Marlon Santos	PDT	RS
145 Mauro Nazif	PSB	RO
146 Miguel Lombardi	PL	SP
147 Natália Bonavides	PT	RN
148 Nelson Pellegrino	PT	BA
149 Nilson Pinto	PSDB	PA
150 Nilto Tatto	PT	SP
151 Odair Cunha	PT	MG
152 Orlando Silva	PCdoB	SP
153 Osires Damaso	PSC	TO
154 Padre João	PT	MG
155 Patrus Ananias	PT	MG
156 Paulão	PT	AL
157 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
158 Paulo Guedes	PT	MG
159 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
160 Paulo Pimenta	PT	RS
161 Paulo Ramos	PDT	RJ
162 Pedro Cunha Lima	PSDB	PB
163 Pedro Uczai	PT	SC
164 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
165 Pompeo de Mattos	PDT	RS
166 Professor Alcides	PP	GO
167 Professor Israel Batista	PV	DF
168 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO
169 Professora Marcivania	PCdoB	AP
170 Professora Rosa Neide	PT	MT
171 Raimundo Costa	PL	BA

172 Reginaldo Lopes	PT	MG
173 Rejane Dias	PT	PI
174 Renildo Calheiros	PCdoB	PE
175 Robério Monteiro	PDT	CE
176 Roberto Pessoa	PSDB	CE
177 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
178 Rogério Correia	PT	MG
179 Rose Modesto	PSDB	MS
180 Rubens Otoni	PT	GO
181 Rui Falcão	PT	SP
182 Sâmia Bomfim	PSOL	SP
183 Samuel Moreira	PSDB	SP
184 Sebastião Oliveira	PL	PE
185 Sergio Toledo	PL	AL
186 Sergio Vidigal	PDT	ES
187 Shéridan	PSDB	RR
188 Sidney Leite	PSD	AM
189 Silas Câmara	REPUBLIC	AM
190 Silvia Cristina	PDT	RO
191 Silvio Costa Filho	REPUBLIC	PE
192 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
193 Tabata Amaral	PDT	SP
194 Tadeu Alencar	PSB	PE
195 Talíria Petrone	PSOL	RJ
196 Valmir Assunção	PT	BA
197 Vander Loubet	PT	MS
198 Vanderlei Macris	PSDB	SP
199 Vermelho	PSD	PR
200 Vicentinho	PT	SP
201 Vicentinho Júnior	PL	TO
202 Vilson da Fetaemg	PSB	MG
203 Vinicius Farah	MDB	RJ
204 Vinicius Gurgel	PL	AP
205 Vitor Lippi	PSDB	SP
206 Waldenor Pereira	PT	BA
207 Wellington Roberto	PL	PB
208 Wolney Queiroz	PDT	PE
209 Zé Carlos	PT	MA
210 Zé Neto	PT	BA
211 Zé Vitor	PL	MG
212 Zeca Dirceu	PT	PR

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Jaziel	PL	CE
2	Marcelo Ramos	PL	AM
3	Túlio Gadêlha	PDT	PE

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Eduardo Bismarck	PDT	CE	1
2	Fábio Henrique	PDT	SE	1
3	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
4	Idilvan Alencar	PDT	CE	1
5	Jesus Sérgio	PDT	AC	1
6	Lídice da Mata	PSB	BA	1
7	Marcelo Ramos	PL	AM	1
8	Pedro Cunha Lima	PSDB	PB	1
9	Professor Israel Batista	PV	DF	1
10	Samuel Moreira	PSDB	SP	1
11	Silvia Cristina	PDT	RO	1
12	Túlio Gadêlha	PDT	PE	1
13	Waldenor Pereira	PT	BA	1
14	Wellington Roberto	PL	PB	1

FIM DO DOCUMENTO